



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Alto Garças	5
Câmara Municipal de Araputanga	5
Câmara Municipal de Cáceres	6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	7
Câmara Municipal de Carlinda	8
Câmara Municipal de Colíder	9
Câmara Municipal de Curvelândia	10
Câmara Municipal de Diamantino	10
Câmara Municipal de Dom Aquino	10
Câmara Municipal de Nortelândia	11
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	11
Câmara Municipal de Planalto da Serra	12
Câmara Municipal de Rio Branco	13
Câmara Municipal de Salto do Céu	42
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu	42
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato	43
Câmara Municipal de Santo Afonso	44
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	46
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos	46
Câmara Municipal de Tangará da Serra	46
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte	47
Câmara Municipal de Várzea Grande	47
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	48
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	48
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	52
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	52
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	53
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	53
Prefeitura Municipal de Água Boa	53
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	55
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	56
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	59
Prefeitura Municipal de Apicás	59
Prefeitura Municipal de Araguaiana	66
Prefeitura Municipal de Araguinha	132
Prefeitura Municipal de Araputanga	133
Prefeitura Municipal de Arenópolis	136
Prefeitura Municipal de Aripuanã	145
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	156
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	180
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	181
Prefeitura Municipal de Brasnorte	192
Prefeitura Municipal de Cáceres	195
Prefeitura Municipal de Campinápolis	294
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	298
Prefeitura Municipal de Campo Verde	326
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	329
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	337
Prefeitura Municipal de Canarana	338
Prefeitura Municipal de Carlinda	339
Prefeitura Municipal de Castanheira	341
Prefeitura Municipal de Cláudia	341

Prefeitura Municipal de Cocalinho	342
Prefeitura Municipal de Colíder	360
Prefeitura Municipal de Colniza	368
Prefeitura Municipal de Comodoro	370
Prefeitura Municipal de Confresa	374
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	378
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	383
Prefeitura Municipal de Diamantino	553
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	558
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	559
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	561
Prefeitura Municipal de General Carneiro	561
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	563
Prefeitura Municipal de Guiratinga	568
Prefeitura Municipal de Indiavaí	574
Prefeitura Municipal de Itanhangá	575
Prefeitura Municipal de Itaúba	581
Prefeitura Municipal de Itiquira	582
Prefeitura Municipal de Jaciara	583
Prefeitura Municipal de Jangada	584
Prefeitura Municipal de Jauru	584
Prefeitura Municipal de Juara	586
Prefeitura Municipal de Juína	589
Prefeitura Municipal de Juruena	654
Prefeitura Municipal de Juscimeira	654
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	658
Prefeitura Municipal de Luciara	659
Prefeitura Municipal de Marcelândia	659
Prefeitura Municipal de Matupá	660
Prefeitura Municipal de Nobres	663
Prefeitura Municipal de Nortelândia	670
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	673
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	684
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	749
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	753
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	754
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	756
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	757
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	758
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	759
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	760
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	763
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	767
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	768
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	769
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	769
Prefeitura Municipal de Paranatinga	771
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	778
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	780
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	785
Prefeitura Municipal de Poconé	787
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	789
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	790
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	791
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	796
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	803
Prefeitura Municipal de Poxoréu	807
Prefeitura Municipal de Querência	808
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	835
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	837
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	839
Prefeitura Municipal de Rio Branco	840
Prefeitura Municipal de Rondolândia	853

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	854
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	857
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	857
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	871
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	878
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	881
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	881
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	883
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	889
Prefeitura Municipal de São José do Povo	904
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	905
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	910
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	911
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	927
Prefeitura Municipal de Sapezal	928
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	951
Prefeitura Municipal de Sorriso	953
Prefeitura Municipal de Tabaporã	980
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	1005
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	1138
Prefeitura Municipal de Torixoréu	1139
Prefeitura Municipal de União do Sul	1139
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	1141
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	1145
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	1158
Prefeitura Municipal de Vila Rica	1162
Terceiros	1164

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de envelopes e folhas timbradas personalizados com o logotipo da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, visando atender às necessidades administrativas e institucionais do órgão.

Recebimento de eventuais propostas até:Data: **07/03/2025**Local: **Câmara Municipal de Alto Garças**Horário: **23:59 horas**Modalidade: **Dispensa de Licitação por menor preço global.****Valor Total Estimado Da Compra: R\$ 7.950,40**

O agente de contratação, da Câmara Municipal de Alto Garças no exercício das atribuições que lhe confere, a Portaria nº. 011/2025, comunica aos interessados, que realizará a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação por menor preço global nº. 001/2025, acima descrita.

Conforme Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, faz saber que eventuais interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, para envio de sua proposta, preferencialmente via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.leg.br, sendo selecionada a mais vantajosa.

Para maiores informações ou solicitação do Termo de Referência poderão ser obtidas junto ao Agente de contratação, através do telefone (66) 3471 1101, pelo email: licitacao@altogarcas.mt.leg.br ou na sala de Licitação na sede da Câmara Municipal de Alto Garças, situada à Av. Sete de Setembro nº. 380, Centro, das 12:00h às 17:00h.

Alto Garças – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Clara Regina Schirmer

Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças

De acordo:

Moisés Barbosa de Queiroz Gustavo F. N. Baldo

Assessor Jurídico Agente de Contratação

OAB-MT 11759

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025****TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa sediada na Rua Limiro Rosa Pereira, N° 635, Centro, Araputanga-MT, inscrito no CNPJ 15.023.682/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Horácio Alcântara de Carvalho, S/N, Bairro São Sebastião, Araputanga-MT, portador do RG 09522034, SSP/MT e CPF 760.414.411-04, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro a empresa **G.F ALMANDES - ME**, inscrita no sob o CNPJ nº. 43.088.477/0001-83, com sede na Av. Marechal Rondon, nº. 607, bairro centro, no Estado de Mato Grosso, telefone: (65) 9 9958-4301, e-mail: focuscontara@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Gercino Ferreira Almandes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 2211568-4 /MT e inscrito sob o CPF nº. 037.559.741-77, doravante denominado simplesmente de **DISTRATADO**, resolve celebrar o presente **DIS-TRATO AMIGÁVEL**, que reger-se-á pelas normas da Lei 14.133/2021 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamentando-se no Contrato Administrativo nº 001/2025, o **DISTRATANTE** resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO**, objeto Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, incluindo acompanhamento na íntegra dos processos, desta a fase interna até a homologação., do contrato acima mencionado, de forma amigável, pelas razões anexas ao presente procedimento com fundamento no do referido contrato, bem como da Lei Federal 14.133/2021, conforme conveniência da administração.

Cláusula Segunda – dos pagamentos 2.1- Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data do presente Termo de rescisão. **Cláusula terceira –Da Quitação 3.1-** As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com execução dos créditos, se reconhecidos pela Câmara Municipal de Araputanga- MT, em favor do **DISTRATADO**, não sendo cabível por parte do **DISTRATADO** qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento. **Cláusula Quarta- DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES 4.1-** E por estar devidamente respaldado, declara a parte **DISTRATANTE** aceitar as disposições estabelecidas na Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas. Araputanga-MT, 05 de fevereiro de 2025.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

Distratante

G.F ALMANDES – ME

CNPJ nº. 43.088.477/0001-83

Distratado

Testemunha Testemunha

CPF CPF

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 05/2025**

Declara ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dia 04 de março de 2025 será Carnaval e o dia 05 de março de 2025 será Quarta-Feira de Cinzas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araputanga – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Paulo Cesar Alves de Araújo**Presidente****CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 04/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A

SERVIDOR GEVANILDO JOSE FERREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidor GEVANILDO JOSE FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de RECEPCIONISTA, o

gozo de 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de março/2024 a março/2025, a serem usufruídas a partir de 01 de março de 2025, bem como a conversão dos 10 (dez) dias remanescentes em abono pecuniário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e sete de fevereiro de 2025.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2024**

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa sediada na Rua Limiro Rosa Pereira, N° 635, Centro, Araputanga-MT, inscrito no CNPJ 15.023.682/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Horácio Alcântara de Carvalho, S/N, Bairro São Sebastião, Araputanga-MT, portador do RG 09522034, SSP/MT e CPF 760.414.411-04, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro a empresa **JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME**, CNPJ n°.22.164.807/0001-00, rua Rua Rui Barbosa, 310- Centro, na cidade de Araputanga – MT.

Responsável Legal: Sr. João Gustavo Faria dos Santos Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n°. 54.908.929-9 SSP-SP e CPF n°. 070.908.486-20. doravante denominado simplesmente de **DISTRATADO**, resolve celebrar o presente **DISTRATO AMIGÁVEL**, que reger-se-á pelas normas da Lei 14.133/2021 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamentando-se no Contrato Administrativo nº 009/2024, o **DISTRATANTE** resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO**, objeto Contratação de empresa especializada para realização de projeto de engenharia e arquitetura visando a ampliação de estacionamento, construção de depósito e adequação de fachada, no prédio da câmara municipal, do contrato acima mencionado, de forma amigável, pelas razões anexas ao presente procedimento com fundamento no do referido contrato, bem como da Lei Federal 14.133/2021, conforme conveniência da administração.

Cláusula Segunda – dos pagamentos 2.1- Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data do presente Termo de rescisão. **Cláusula terceira –Da Quitação 3.1-** As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com execução dos créditos, se reconhecidos pela Câmara Municipal de Araputanga- MT, em favor do **DISTRATADO**, não sendo cabível por parte do **DISTRATADO** qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por es-

te instrumento. **Cláusula Quarta- DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES 4.1-** E por estar devidamente respaldado, declara a parte **DISTRATANTE** aceitar as disposições estabelecidas na Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas. Araputanga-MT, 05 de fevereiro de 2025.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

Distratante

JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME

CNPJ n°. 22.164.807/0001-00

Distratado

Testemunha Testemunha

CPF CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 081/2025**

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **ROBSON FLORES DE OLIVEIRA** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 003/2025, de 10 de janeiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder ao servidor **ROBSON FLORES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem gozadas em duas etapas, sendo a primeira etapa (10 dias) de **06 a 15 de março do corrente ano e a segunda etapa (10 dias) de 29 de outubro a 07 de novembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 082/2025**

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **HENRIQUE BARCELOS MORAES** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Complementar 218, de 26 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 010, de 18 de fevereiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **HENRIQUE BARCELOS MORAES**, ocupante da Função Comissionada de Diretor-Geral da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, sendo usufruída a partir do dia **01 a 20 de setembro de 2025**.

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

DO OBJETO: Trata-se do processo de contratação direta por dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso IV, alínea "a", que tem por objeto a Contratação de concessionária autorizada para realizar revisão obrigatória de de 140.000 Km do veículo Pick-up S-10, MARCA CHEVROLET, PLACA: RRN2E98, da frota da Câmara Municipal.

DO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.499.332/0001-72, situada na Rua Porto Velho, Nº 385 NE, Centro.

DO CONTRATADO: OESTE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 73.812.521/0002-06, situada na Av. Florianópolis nº 216-SE, Campo Novo do Parecis – MT.

DA JUSTIFICATIVA: As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, as compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoa física e/ou pessoa jurídica nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos de dispensa de licitação, dentre eles, o contido no inciso IV, o qual permite a contratação por dispensa de licitação a contratação tenha por objeto: bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição for indispensável para a vigência da garantia.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Identificada a necessidade de manutenção do veículo, realizou-se uma busca no mercado por um fornecedor que atuasse na área compatível. Nesse contexto, constatou-se que a empresa Oeste Veículos LTDA, CNPJ: 73.812.521/0002-06, localizada na Avenida Florianópolis, 216 – Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, é a única concessionária autorizada da marca Chevrolet na região.

A escolha do fornecedor justifica-se pelo fato de que, conforme previsto no artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição de peças e serviços deve ser realizada diretamente com o fornecedor original durante o período de garantia técnica, quando essa exclusividade for indispensável para a manutenção da garantia. Como concessionária autorizada da marca Chevrolet, a Oeste Veículos LTDA é responsável por todas as garantias do veículo, tornando inviável a contratação de outro fornecedor sem comprometer a cobertura da fábrica.

O preço foi definido a partir de orçamento requerido junto à empresa e os valores seguem tabelas padronizadas de preços para revenda de peças e serviços aplicadas por todas as concessionárias da marca, assegurando a compatibilidade com a realidade do mercado. A escolha da concessionária também se justifica por sua localização geográfica, sendo a opção mais próxima disponível.

É importante destacar que, embora as concessionárias pratiquem preços padronizados para revisões básicas e peças, o custo final efetivo da manutenção só pode ser determinado após a avaliação do veículo por um mecânico autorizado. Em muitos casos, a obtenção de orçamentos com outros fornecedores exigiria o deslocamento do veículo até cada oficina para avaliação, o que poderia gerar custos adicionais, como a cobrança por desmontagem de peças para verificação e o próprio custo do deslocamento em si. Essa prática resultaria em despesas desnecessárias, além de tornar o processo moroso e improdutivo, contrariando os princípios da eficiência e economicidade.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da empresa Oeste Veículos LTDA atende aos requisitos legais para a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A exclusividade da concessionária para fornecimento de peças e serviços durante o período de garantia técnica justifica a contratação direta, garantindo a manutenção da cobertura do fabricante e assegurando preços compatíveis com o mercado.

DO VALOR:

Materiais: R\$ 2.049,35 (dois mil quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Serviços: R\$ 1.855,00 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Total: R\$ 3.904,35 (três mil novecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.20000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 – material de consumo

01.001.01.031.0001.20000 manutenção e encargos da câmara municipal

3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 56/2023.

RATIFICO e AUTORIZO nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 003/2025, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Campo Novo do Parecis, 27 de fevereiro de 2025.

Willian Freitas Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Após análise deste processo de dispensa de licitação, e com fundamentação nos pareceres jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo de dispensa de licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital, especificamente para a divulgação de notícias e matérias de interesse público e legislativo em site de ampla notoriedade, incluindo a criação e veiculação de banner promocional que direcione o acesso ao site institucional da Câmara Municipal de Carlinda/MT
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n. 14.133/21, art. 75, II Decreto n. 96/2023, art. 80 Resolução Legislativa nº 002/2024, arts. 11 e 12
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	PCA 2025: Elemento de despesa: 2.3 2.3 – Prestação de Serviços Administrativos em Geral; Item: 11 – Serviços na área de comunicação, especificamente de sítios eletrônicos (sites), para divulgação de notícias e matérias de interesse público e do legislativo, com inserções a ser definidas
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: FABRICIO NUNES BEZERRA ME NOME FANTASIA: NOTICIA INFOCO CNPJ nº: 27.617.631/0001-00 ENDEREÇO: Avenida Antônio Castilho, Centro de Carlinda-MT – CEP: 78587-000 CONTATO: E-mail: fabriciodeh@hotmail.com Telefone: (66) 98426-9715

Carlinda-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

PORTARIA Nº. 019/2025

SÚMULA: “FICA DECLARADO RECESSO DE EXPEDIENTE AO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT NOS DIAS 03 A 05 DE MARÇO DE 2025”.

A Senhora **Lucia de Souza Kanno**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o Feriado de Carnaval,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado recesso de expediente ao público na Câmara Municipal de Carlinda-MT nos dias 03 a 05 de março de 2025.

Art. 2º - No período mencionado no Art. 1º os serviços internos serão realizados de acordo com a necessidade de cada setor, dispensado a permanência em expediente interno.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 27/02/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Lucia de Souza Kanno

Presidente

PORTARIA Nº. 018/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de gratificação temporária sobre a remuneração base à servidora Sandra dos Santos, e dá outras providências”.

A Senhora **Lucia de Souza Kanno**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de remunerar temporariamente o servidor pelas atividades suplementares executadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Sandra dos Santos**, matrícula nº. 52, auxiliar de serviços gerais, em auxílio atividades suplementares executadas da Câmara Municipal de Carlinda/MT, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.497/2025, previsto no artigo 24 da lei nº 811/2014.

Art. 2º - A concessão da gratificação disposta no artigo 1º desta portaria será de 50% (cinquenta) por cento, a partir do mês de fevereiro, enquanto perdurarem as atividades.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 26/02/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente

PORTARIA Nº. 015/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de gratificação temporária sobre a remuneração base a presidente da mesa Diretora, e dá outras providências”.

A Senhora **Lucia de Souza Kanno**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de remunerar temporariamente o presidente da mesa Diretora pelas atividades suplementares executadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao presidente da Mesa Diretora, em auxílio as atividades executadas de supervisão, coordenação, administração e representação da Câmara Municipal de Carlinda/MT, conforme dispõe o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.497/2025.

Art. 2º - A concessão da gratificação disposta no artigo 1º desta portaria será de 50% (cinquenta) por cento, a partir do mês de fevereiro, enquanto perdurarem as atividades.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 26/02/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, em favor da empresa **FABRICIO NUNES BEZERRA ME- NOTICIA INFOCO**, com sede na Avenida Antônio Castilho, Centro de Carlinda-MT – CEP: 78587-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.617.631/0001-00, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Carlinda/MT, 27 de fevereiro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

PORTARIA Nº. 017/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de gratificação temporária sobre a remuneração base ao servidor Willian Santos Martins, e dá outras providências”.

A Senhora **Lucia de Souza Kanno**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de remunerar temporariamente o servidor pelas atividades suplementares executadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Willian Santos Martins**, matrícula nº. 90, assistente administrativo, em auxílio atividades suplementares executadas da Câmara Municipal de Carlinda/MT, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.497/2025, previsto no artigo 24 da lei nº 811/2014.

Art. 2º - A concessão da gratificação disposta no artigo 1º desta portaria será de 50% (cinquenta) por cento, a partir do mês de fevereiro, enquanto perdurarem as atividades.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 26/02/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente

PORTARIA Nº. 016/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de gratificação temporária sobre a remuneração base ao servidor Hugo Aparecido Lopes Martins, e dá outras providências”.

A Senhora **Lucia de Souza Kanno**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de remunerar temporariamente o servidor pelas atividades suplementares executadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Hugo Aparecido Lopes Martins**, matrícula nº. 92, assistente de comunicação, em auxílio atividades suplementares executadas da Câmara Municipal de Carlinda/MT, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.497/2025, previsto no artigo 24 da lei nº 811/2014.

Art. 2º - A concessão da gratificação disposta no artigo 1º desta portaria será de 50% (cinquenta) por cento, a partir do mês de fevereiro, enquanto perdurarem as atividades.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 26/02/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 033/2025

Regulamenta a solicitação de diárias a Vereadores e Servidores conforme estabelece a Resolução 007/2011 e de acordo com o Sistema Administrativo e Contábil da Câmara Municipal de Colider-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Colider/MT, no exercício das suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias de antecedência ao início da viagem para os Vereadores e Servidores protocolarem a Solicitação de Diária.

Art. 2º - A solicitação de Diária deverá ser emitida diretamente pelo Sistema Administrativo por intermédio de um servidor designado, obrigatoriamente será assinada pelo requerente e somente após a autorização devidamente assinada pelo Presidente da Câmara, será iniciado o processo contábil de empenho e pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Colíder-MT., 25 de fevereiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 035/2025

O Vereador **Luciano Milani**, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no § 2º, art. 175 do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com os artigos 21, § 2º e 25, I do Regimento Interno da Câmara, designar Comissão Especial para o exame de mérito da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 001/2025, que será composta pelos seguinte Vereadores:

- **José Elcio de Matos**
- **Fábio Furlaneto**
- **Marcelo Canova**
- **Denny Michell Rodrigues**
- **Fernando Consone**

Art. 2º - A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para proferir o Parecer e encaminhá-lo a Mesa para que prossiga o trâmite regimental.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 27 de fevereiro de 2025.

Vereador LUCIANO MILANI - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 22 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE TRABALHO REMOTO, TELETRABALHO OU "HOME OFFICE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município de Curvelândia/MT e especialmente pela Lei complementar 195/2023, alterada pela Lei Complementar nº 209/2025;

Considerando o Requerimento nº 003/2025 da servidora Aline Soares da Silva, lotada no cargo de contadora nessa Câmara municipal, que requer o deferimento da execução dos trabalhos em modo home office, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 209/2025;

Considerando por fim, que a servidora ora requerente, declara que possui equipamentos e instalações adequadas para que ocorra a perfeita execução de suas funções.

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar a realização de teletrabalho (trabalho remoto ou home office), a servidora Aline Soares da Silva, ocupante do cargo efetivo de contadora.

Parágrafo Único – a servidora, deverá obedecer aos dispositivos previstos no Art. 29 § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 195/2023, alterada pela Lei Complementar nº 209/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de fevereiro de 2025

ELIAS DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 002/2025

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 002/2025

O Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.183/2024 de 12 de dezembro de 2024;

Considerando o Decreto Municipal nº 100/2025 de 20 de fevereiro de 2025;

Considerando a Portaria nº 003/2025 da Câmara Municipal de Diamantino;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a Sessão Ordinária do dia 03/03/2025 (segunda-feira) para o dia 06/03/2025 (quinta-feira), às 18h.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Dom Aquino – MT, 27 de fevereiro de 2025.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, na pessoa do Agente de Contratação Sr. Jucimar Oliveira Campos, da Equipe de Apoio Srª Samara Ferreira de Araújo e Sr. Weter Euter dos Santos Silva, juntamente com o Assessor Jurídico Dr. Luciano Português, reuniram nesta data e tendo em vista que foram apresentadas apenas duas propostas válidas no prazo descrito no Edital Dispensa de Licitação nº 001/2025, e foram apresentadas duas propostas após o encerramento do prazo, tendo em vista a busca pela maior economia para a Câmara Municipal de Dom Aquino, RESOLVEM frustrar o presente Processo Licitatório de Dispensa de Licitação e tendo em vista a orientação do Assessor Jurídico efetuar nova licitação, porém, na modalidade Pregão Eletrônico por item.

Jucimar Oliveira Campos

Agente de Contratação

Portaria nº 017/2024

Weter Euter dos Santos Silva

Agente de Apoio

Portaria nº 019/2024

Samara Ferreira de Araújo

Agente de Apoio

Portaria nº 012/2025

Dr. Luciano Português

Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 012/GP/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Sr. **FLÁVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ**, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 25 ao 29 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e ainda,

Considerando o resultado do sufrágio da Eleição para composição das Comissões Permanentes realizada na Sessão ordinária do dia 25 de Fevereiro de 2025, conforme registrado no livro Ata das Sessões Legislativas de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam compostas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nortelândia-MT para o ano de 2025, pelos seguintes Vereadores abaixo discriminados:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR;
PRESIDENTE: DOMIVAL RODRIGUES SILVA JUNIOR - P.S.B
RELATOR: LUIZ GARCIA TABORDA - P.R.D
MEMBRO: ELKA BEATRIZ MONTEIRO E MAYER - M.D.B

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO;
PRESIDENTE: LUIZ GARCIA TABORDA - P.R.D
RELATOR: DOMIVAL RODRIGUES SILVA JUNIOR - P.S.B
MEMBRO: ELIEZER ÁLVARO PINHEIRO BENEVIDES - M.D.B.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL;
PRESIDENTE: ELKA BEATRIZ MONTEIRO E MAYER - M.D.B
RELATOR: REGIS DE OLIVEIRA - UNIÃO
MEMBRO: ANDREY ALVES DE OLIVEIRA - UNIÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E URBANISMO - CSU.
PRESIDENTE: RENAN NUNES OLIVEIRA - UNIÃO
RELATOR: ELIEZER ÁLVARO PINHEIRO BENEVIDES - M.D.B.
MEMBRO: REGIS DE OLIVEIRA - UNIÃO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Vereador FLÁVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal

Nortelândia/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**LEI ORDINÁRIA Nº 1.280-2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024****LEI ORDINÁRIA Nº 1.280-2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

SÚMULA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL PORTEIRA ADENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente desta Casa de Leis promulga a seguinte Lei, conforme o Art.293, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "**PORTEIRA ADENTRO**", destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Peixoto de Azevedo-MT.

Parágrafo único: Constituem objetivos do Programa "**PORTEIRA ADENTRO**":

I - o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município; II - o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural; III - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais; IV - o incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico; V - a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 2º Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

I - terraplanagem; II - abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento; III - construção e reforma de silos, tanques de peixe e açudes para captação de água; IV - realização de drenagem; V - transporte de cascalho e brita; VI - transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo; VII - realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

VIII- construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;

IX- outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades das Secretarias: Agrícola, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e obedecidos os limites orçamentários.

§ 1º Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ou terceirizados, nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

§ 2º Os serviços realizados para a abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, será de forma gratuita aos produtores rurais.

Art. 3º Fica autorizado o subsídio por parte do Município de Peixoto de Azevedo-MT, do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional, vedado porém que o subsídio seja prestado em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto as Secretarias: Agrícola, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através de requerimentos/ordem de serviços protocolados nas respectivas secretarias.

§ 2º Após a realização do serviço, o produtor receberá um boleto com o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

§ 3º Os valores custeados pelo programa serão revertidos ao orçamento das Secretarias mencionado no parágrafo primeiro para auxiliar no financiamento e continuidade de ações do próprio Programa “**PORTEIRA ADENTRO**”, que ficaram limitados as possibilidades orçamentárias e operacionais das secretarias.

Art. 4º A normatização para operacionalização do programa, como as prioridades, cronogramas, valores dos serviços prestados, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada pelas Secretarias: Agrícola, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através de resolução, que deverá ser ratificada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar se sua publicação, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 1º Para beneficiar-se do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural; II - ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial ou turismo, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência; III - ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou equivalente; IV - estar em dia com todos os tributos municipais; V - possuir no máximo 80 (oitenta) hectares de área.

§ 2º Para o cálculo dos valores dos serviços prestados, referido no caput deste artigo, que deverão ser previstos em hora equipamento trabalhada, deverá a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente levar em conta, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas e a depreciação.

§ 3º O decreto que trata o *Caput*, deste artigo, deverá prever as unidades de valores reais por hora homem, reais por hora máquina ou reais por quilômetro, conforme o tipo de equipamento ou máquina utilizado, dos preços a serem praticados pelo Município de Peixoto de Azevedo-MT pelos serviços prestados.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

§ 5º Para aqueles agricultores que possuem áreas de terras superiores as determinadas no inciso V do § 1º, deste artigo, ou cuja renda principal não seja decorrente de atividade rural, poderão os serviços serem executados desde que suporte o beneficiário o valor total fixado para a prestação dos serviços, sem direito ao subsídio previsto no artigo 3º desta lei.

Art. 5º A realização dos serviços previstos no Programa “**PORTEIRA ADENTRO**” deverão obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 6º É de competência das Secretarias: Agrícola, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a organização e coordenação do programa

previsto nesta Lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.

Art. 7º Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, os agentes públicos municipais, da administração direta e indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo-MT, mesmo que seja proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro a qualquer título e agricultores.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, casos existentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO FERIADO

DECRETO Nº 02/2025

Estabelece ponto facultativo e feriado para a Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, no período do Carnaval.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das suas atribuições legais, e considerando a tradição das festividades carnavalescas e as normas internas desta Casa Legislativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como **ponto facultativo** para todos os servidores da Câmara Municipal de Planalto da Serra, no âmbito da Casa Legislativa, o dia 03 e 05 de março de 2025, correspondente à terça-feira de Carnaval.

Art. 2º Fica estabelecido o **feriado** para todos os servidores da Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, no âmbito da Casa Legislativa, o dia 04 de março de 2025, correspondente à segunda-feira de Carnaval.

Art. 3º A suspensão das atividades descritas nos artigos 1º e 2º não afetará o cumprimento das exigências legais e regimentais, podendo ser estabelecidos procedimentos excepcionais, quando necessário, para o funcionamento da Casa Legislativa, a critério da Presidência da Câmara.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

VALDINEI KUIWIRA KAMIKIAWA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

BALANÇO GERAL 2024 - CONTAS ANUAL DE GESTÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
VEREADOR EDURVALINO DE ABREU
15023096/0001-80

Exercício: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Página 1

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	EXECUÇÃO	TÍTULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
DEFICIT CORRENTE	1.025.339,01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	497.100,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	528.238,98
SUB TOTAL	1.025.339,01	SUB TOTAL	1.025.339,01
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
DEFICIT DE CAPITAL	181.218,98	INVESTIMENTOS	181.218,98
SUB TOTAL	181.218,98	SUB TOTAL	181.218,98
TOTAL	1.206.557,99	TOTAL	1.206.557,99
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	1.025.339,01	DESPESAS CORRENTES	1.025.339,01
RECEITAS DE CAPITAL	181.218,98	DESPESAS DE CAPITAL	181.218,98
TOTAL	1.206.557,99	TOTAL	1.206.557,99

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
			TOTAL	0,00

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORÇÃO**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024** Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					1.206.557,99
3	DESPESAS CORRENTES					1.025.339,01
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				497.100,03	
3.1.90	APLICACõES DIRETAS				497.100,03	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF		2.655,43			
3.1.90.01.61	13 SALARIO - ABONO ANUAL		2.655,43			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV			412.653,36		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		116.496,33			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		49.511,40			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		3.368,09			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		1.964,47			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		5.647,11			
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)		235.665,96			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			75.911,40		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL		33.419,32			
3.1.90.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS PI		37.022,27			
3.1.90.13.11	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RPPS- PES		5.469,81			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.904,46		
3.1.90.92.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.904,46			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			1.975,38		
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS		1.975,38			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				528.238,98	
3.3.90	APLICACõES DIRETAS				528.238,98	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			49.200,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		49.200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			49.137,01		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT		16.180,44			
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUT		130,59			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		1.155,05			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGI		725,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		4.158,90			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.993,15			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		6.153,72			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG		2.128,15			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		2.124,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMC		476,87			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ		3.267,03			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		1.150,50			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO		7.493,61			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			50.000,00		
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ		50.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC			9.950,00		
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS		800,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAI		110,00			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULC		450,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		5.040,00			
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		350,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE		3.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ			134.550,82		
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES		175,00			
3.3.90.39.06	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM		255,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN		3.536,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULC		2.322,00			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M		1.800,00			
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO		280,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		2.994,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE		72.178,10			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		1.944,27			
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		379,93			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		12.911,13			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		200,00			
3.3.90.39.62	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL		460,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		6.261,68			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E I		300,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI		12.500,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		2.627,71			
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE D		987,00			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO		12.439,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COI			74.601,15		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE		20.704,01			
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOF		53.407,14			
3.3.90.40.23	EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS		490,00			

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024** Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					1.206.557,99
3	DESPESAS CORRENTES					1.025.339,01
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				528.238,98	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			528.238,98		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			33.300,00		
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO,		300,00			
3.3.90.92.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		33.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			127.500,00		
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		39.000,00			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		76.500,00			
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					181.218,98
4.4	INVESTIMENTOS				181.218,98	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS			181.218,98		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			42.318,98		
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		8.405,00			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTC		926,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D,		32.207,98			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULIC		780,00			
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			138.900,00		
4.4.90.92.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		138.900,00			
TOTAL GERAL						1.206.557,99

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balço Exercício: 2024

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024** Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					1.025.339,01
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				497.100,03	
3.1.90	APLICACES DIRETAS				497.100,03	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORM		2.655,43			
3.1.90.01.61	13 SALARIO - ABONO ANUAL		2.655,43			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		412.653,36			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		116.496,33			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		49.511,40			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		3.368,09			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		1.964,47			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		5.647,11			
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)		235.665,96			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		75.911,40			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE		33.419,32			
3.1.90.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS PESSOAL		37.022,27			
3.1.90.13.11	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RPPS- PESSOAL AT		5.469,81			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.904,46			
3.1.90.92.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.904,46			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.975,38			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.975,38			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				528.238,98	
3.3.90	APLICACES DIRETAS				528.238,98	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		49.200,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		49.200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		49.137,01			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		16.180,44			
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FIN		130,59			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		1.155,05			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS		725,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		4.158,90			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.993,15			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		6.153,72			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ.		2.128,15			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		2.124,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		476,87			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX		3.267,03			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		1.150,50			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		7.493,61			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		50.000,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ		50.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.950,00			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS		800,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		110,00			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		450,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		5.040,00			
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		350,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E		3.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		134.550,82			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES		175,00			
3.3.90.39.06	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM		255,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ		3.536,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		2.322,00			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D		1.800,00			
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO		280,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		2.994,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E		72.178,10			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		1.944,27			
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		379,93			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		12.911,13			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE AUDIO, VÍDEO E FOTO		200,00			
3.3.90.39.62	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL		460,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		6.261,68			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL		300,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF		12.500,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		2.627,71			
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMEN		987,00			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		12.439,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN		74.601,15			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		20.704,01			
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		53.407,14			
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS		490,00			


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					
01 01	CÂMARA MUNICIPAL					1.208.557,99
3	DESPESAS CORRENTES					1.025.339,01
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					497.100,03
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					497.100,03
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFOR			2.655,43		
3.1.90.01.61	13 SALARIO - ABONO ANUAL		2.655,43			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			412.653,36		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		116.496,33			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		49.511,40			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP)		3.368,09			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		1.964,47			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		5.647,11			
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)		235.665,96			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			75.911,40		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL		33.419,32			
3.1.90.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS F		37.022,27			
3.1.90.13.11	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RPPS- PE		5.469,81			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.904,46		
3.1.90.92.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.904,46			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			1.975,38		
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.975,38			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					528.238,98
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					528.238,98
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			49.200,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		49.200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			49.137,01		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		16.180,44			
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OU		130,59			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		1.155,05			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG		725,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		4.158,90			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.993,15			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		6.153,72			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI		2.128,15			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		2.124,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		476,87			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM		3.267,03			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		1.150,50			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCUL		7.493,61			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			50.000,00		
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ		50.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			9.950,00		
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS		800,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP/		110,00			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		450,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		5.040,00			
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		350,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCI		3.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC			134.550,82		
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADE		175,00			
3.3.90.39.06	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM		255,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI		3.536,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		2.322,00			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M		1.800,00			
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEICULO		280,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		2.994,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCI		72.178,10			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		1.944,27			
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		379,93			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		12.911,13			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		200,00			
3.3.90.39.62	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL		460,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		6.261,68			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E		300,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		12.500,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		2.627,71			
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE I		987,00			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC		12.439,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU			74.601,15		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE		20.704,01			
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SC		53.407,14			
	EMISSION DE CERTIFICADOS DIGITAIS					

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

PODER

2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024** Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					
01 01	CÂMARA MUNICIPAL					1.206.557,99
3	DESPESAS CORRENTES					1.025.339,01
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					528.238,98
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				528.238,98	
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU			74.601,15		
3.3.90.40.23		490,00				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			33.300,00		
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC		300,00			
3.3.90.92.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		33.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			127.500,00		
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		39.000,00			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		76.500,00			
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					181.218,98
4.4	INVESTIMENTOS					181.218,98
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				181.218,98	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			42.318,98		
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		8.405,00			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOT		926,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		32.207,98			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULIC		780,00			
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			138.900,00		
4.4.90.92.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		138.900,00			
					ORGÃO	1.206.557,99

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balanco Exercício: 2024

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024** Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					1.025.339,01
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				528.238,98	
3.3.90	APLICACÖES DIRETAS				528.238,98	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			33.300,00		
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	300,00				
3.3.90.92.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		127.500,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	39.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	76.500,00				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					181.218,98
4.4	INVESTIMENTOS				181.218,98	
4.4.90	APLICACÖES DIRETAS				181.218,98	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		42.318,98			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	8.405,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	926,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	32.207,98				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT	780,00				
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		138.900,00			
4.4.90.92.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	138.900,00				
TOTAL						1.206.557,99

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024** Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					
01 01	CÂMARA MUNICIPAL					
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL					1.206.557,99
3	DESPESAS CORRENTES					1.025.339,01
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				497.100,03	
3.1.90	APLICACES DIRETAS				497.100,03	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO		2.655,43			
3.1.90.01.61	13 SALARIO - ABONO ANUAL		2.655,43			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			412.653,36		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		116.496,33			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		49.511,40			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		3.368,09			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		1.964,47			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		5.647,11			
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)		235.665,96			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			75.911,40		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		33.419,32			
3.1.90.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS PES		37.022,27			
3.1.90.13.11	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RPPS- PESSC		5.469,81			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.904,46		
3.1.90.92.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.904,46			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			1.975,38		
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.975,38			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				528.238,98	
3.3.90	APLICACES DIRETAS				528.238,98	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			49.200,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		49.200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			49.137,01		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV		16.180,44			
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRA		130,59			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		1.155,05			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN		725,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		4.158,90			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.993,15			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		6.153,72			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		2.128,15			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		2.124,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		476,87			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVE		3.267,03			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		1.150,50			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		7.493,61			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			50.000,00		
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ		50.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			9.950,00		
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS		800,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAME		110,00			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		450,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		5.040,00			
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		350,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		3.200,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			134.550,82		
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES		175,00			
3.3.90.39.06	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM		255,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		3.536,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		2.322,00			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV		1.800,00			
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO		280,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACO		2.994,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		72.178,10			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		1.944,27			
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		379,93			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		12.911,13			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		200,00			
3.3.90.39.62	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL		460,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		6.261,68			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL		300,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC		12.500,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		2.627,71			
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOC		987,00			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J		12.439,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM			74.601,15		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		20.704,01			



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024 Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					
01	CÂMARA MUNICIPAL					
01 01	CÂMARA MUNICIPAL					1.206.557,99
3	DESPESAS CORRENTES					1.025.339,01
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					528.238,98
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				528.238,98	
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		74.601,15			
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTV	53.407,14				
3.3.90.40.23	EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	490,00				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		33.300,00			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	300,00				
3.3.90.92.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		127.500,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	39.000,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	76.500,00				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					181.218,98
4.4	INVESTIMENTOS					181.218,98
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				181.218,98	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		42.318,98			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	8.405,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	926,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	32.207,98				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	780,00				
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		138.900,00			
4.4.90.92.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	138.900,00				
TOTAL GERAL						1.206.557,99

EDSON GONÇALVES MENDES

PRESIDENTE

603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA

CONTADOR

17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH

TESOUREIRO

570.538.711-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024** Página 1**ATÉ 31/12/2024****Orgao:** 01 PODER LEGISLATIVO**Unidade Orcamentaria:** 01 CÂMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	181.218,98	1.025.339,01	1.206.557,99
031	Ação Legislativa	181.218,98	1.025.339,01	1.206.557,99
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	181.218,98	1.025.339,01	1.206.557,99
1001.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	780,00		780,00
1002.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	139.826,00		139.826,00
1004.0000	INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL	40.612,98		40.612,98
2001.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.025.339,01	1.025.339,01
TOTAL		181.218,98	1.025.339,01	1.206.557,99
TOTAL GERAL		181.218,98	1.025.339,01	1.206.557,99

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balço Exercício: 2024

ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
 DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
 PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 Página 1
ATÉ 31/12/2024

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	181.218,98	1.025.339,01	1.206.557,99
031	Ação Legislativa	181.218,98	1.025.339,01	1.206.557,99
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	181.218,98	1.025.339,01	1.206.557,99
TOTAL		181.218,98	1.025.339,01	1.206.557,99

EDSON GONÇALVES MENDES
 PRESIDENTE
 603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
 CONTADOR
 17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
 TESOUREIRO
 570.538.711-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balço Exercício: 2024

ANEXO 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 Página 1
ATÉ 31/12/2024

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	Legislativa	1.206.557,99	0,00	1.206.557,99
01 031	Ação Legislativa	1.206.557,99	0,00	1.206.557,99
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.206.557,99		1.206.557,99
TOTAL		1.206.557,99	0,00	1.206.557,99

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balço Exercício: 2024

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024 Página 1-----
ORGAOS

01	PODER LEGISLATIVO	1.206.557,99
01 01	CÂMARA MUNICIPAL	1.206.557,99
01	Legislativa	1.206.557,99
TOTAL GERAL		1.206.557,99

 EDSON GONÇALVES MENDES
 PRESIDENTE
 603.941.291-72

 SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
 CONTADOR
 17424844172

 VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
 TESOUREIRO
 570.538.711-34



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balço Exercício: 2024

A N E X O 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 Página 1

ATÉ 31/12/2024

TITULOS	O R C A D A	A R R E C A D A D A	D I F E R E N C A S	
			PARA MAIS	PARA MENOS
=====				
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	
=====				

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**

VEREADOR EDURVALINO DE ABREU

15023096/0001-80

Balanco Exercício: 2024

A N E X O 11**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT - PERÍODO: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024**

Página 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
01 PODER LEGISLATIVO						
3.1.90.00.00 À DEFINIR	529.394,00	0,00	0,00	529.394,00	497.100,03	32.293,97
3.1.91.00.00 À DEFINIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00 À DEFINIR	539.000,00	0,00	0,00	539.000,00	528.238,98	10.761,02
3.3.91.00.00 À DEFINIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00 À DEFINIR	181.606,00	0,00	0,00	181.606,00	181.218,98	387,02
TOTAL DO ORGAO	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	1.206.557,99	43.442,01
TOTAL ORCAMENTARIO	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	1.206.557,99	43.442,01

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 1 de 2

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	1.206.557,99	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	1.206.557,99	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.070.000,00	1.068.394,00	1.025.339,01	1.025.339,01	1.023.368,13	43.054,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	605.000,00	529.394,00	497.100,03	497.100,03	495.129,15	32.293,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	465.000,00	539.000,00	528.238,98	528.238,98	528.238,98	10.761,02
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	180.000,00	181.606,00	181.218,98	181.218,98	181.218,98	387,02
INVESTIMENTOS	180.000,00	181.606,00	181.218,98	181.218,98	181.218,98	387,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	1.250.000,00	1.250.000,00	1.206.557,99	1.206.557,99	1.204.587,11	43.442,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	1.250.000,00	1.250.000,00	1.206.557,99	1.206.557,99	1.204.587,11	43.442,01
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	1.250.000,00	1.250.000,00	1.206.557,99	1.206.557,99	1.204.587,11	43.442,01
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
 Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	DESPA ORÇAMENTÁRIA		1.206.557,99	1.138.885,73
RECURSOS NÃO VINCULADOS		0,00	0,00	ORDINÁRIO		1.206.557,99	1.138.885,73
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.250.000,00	1.250.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		43.442,01	111.114,27
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.250.000,00	1.250.000,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		43.442,01	111.114,27
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.250.000,00	1.250.000,00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		43.442,01	111.114,27
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		75.637,12	72.695,70	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		83.301,99	78.417,91
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		1.970,88	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		11.400,00	3.827,82
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.970,88	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS		11.400,00	3.827,82
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		73.666,24	72.695,70	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		71.901,99	74.590,09
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		22.689,42	20.066,51	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		20.925,17	21.960,90
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		2.139,24	2.566,88	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		2.139,24	2.566,88
ISS (F)		598,97	3.264,16	ISS (F)		598,97	3.264,16
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		31.658,84	33.692,81	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		31.658,84	33.692,81
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		2.144,77	0,00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		2.144,77	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		14.435,00	13.105,34	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		14.435,00	13.105,34
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		11.400,00	5.722,21	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		3.735,13	11.400,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		11.400,00	5.722,21	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		3.735,13	11.400,00
CONTA ÚNICA (F)		11.400,00	5.722,21	CONTA ÚNICA (F)		3.735,13	11.400,00
TOTAL		1.337.037,12	1.328.417,91	TOTAL		1.337.037,12	1.339.817,91

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO****B) QUADRO ANEXO**

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

Exercício de 2024

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (F=d-e)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

Exercício de 2024

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		3.735,13	11.400,00	PASSIVO CIRCULANTE		3.735,13	11.400,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		3.735,13	11.400,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.970,88	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		3.735,13	11.400,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		1.970,88	0,00
CONTA ÚNICA (F)	F	3.735,13	11.400,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	1.970,88	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.289.906,83	1.190.870,38	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	11.400,00
IMOBILIZADO		1.289.906,83	1.190.870,38	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	11.400,00
BENS MOVEIS		522.663,25	376.162,82	FORNECEDORES NACIONAIS	F	0,00	11.400,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	20.720,19	20.720,19	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.764,25	0,00
VEÍCULOS (P)	P	131.117,00	174.142,00	VALORES RESTITUÍVEIS		1.764,25	0,00
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	222.748,46	65.422,41	CONSIGNAÇÕES	F	1.764,25	0,00
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	49.179,09	35.335,71	TOTAL PASSIVO		3.735,13	11.400,00
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	3.974,00	3.048,00				
DEMAIS BENS MOVEIS	P	94.924,51	77.494,51				
BENS IMÓVEIS		869.284,28	869.284,28				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	869.284,28	869.284,28				
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-102.040,70	-54.576,72				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)	P	-102.040,70	-54.576,72				
TOTAL		1.293.641,96	1.202.270,38				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.289.906,83	1.190.870,38
RESULTADOS ACUMULADOS		1.289.906,83	1.190.870,38
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		1.289.906,83	1.190.870,38
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		99.036,45	0,00
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.190.870,38	1.190.870,38
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.289.906,83	1.190.870,38
TOTAL		1.293.641,96	1.202.270,38

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 2

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		3.735,13	11.400,00	PASSIVO FINANCEIRO (3.735,13)+RP não Proc.(0,00)		3.735,13	11.400,00
ATIVO PERMANENTE		1.289.906,83	1.190.870,38	PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
				SALDO PATRIMONIAL		1.289.906,83	1.190.870,38

EDSON GONÇALVES MENDES
 PRESIDENTE
 603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
 CONTADOR
 17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
 TESOUREIRO
 570.538.711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 3

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO		548.096,28	296.207,11
				OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS		21.200,00	21.200,00
				CONGÊNERES			
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		526.896,28	275.007,11
				TOTAL		548.096,28	296.207,11

EDSON GONÇALVES MENDES
 PRESIDENTE
 603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
 CONTADOR
 17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
 TESOUREIRO
 570.538.711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		3.735,13	11.400,00	PASSIVO CIRCULANTE		3.735,13	11.400,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		3.735,13	11.400,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		1.970,88	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		3.735,13	11.400,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		1.970,88	0,00
CONTA ÚNICA (F)		3.735,13	11.400,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		1.970,88	0,00
TOTAL		3.735,13	11.400,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	11.400,00
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		0,00	11.400,00
				FORNECEDORES NACIONAIS		0,00	11.400,00
				ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZ		1.764,25	0,00
				VALORES RESTITUIVEIS		1.764,25	0,00
				CONSIGNAÇÕES		1.764,25	0,00
				TOTAL		3.735,13	11.400,00

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.536.711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.289.906,83	1.190.870,38				
IMOBILIZADO		1.289.906,83	1.190.870,38				
BENS MOVEIS		522.663,25	376.162,82				
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		222.748,46	65.422,41				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		49.179,09	35.335,71				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		20.720,19	20.720,19				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		3.974,00	3.048,00				
VEÍCULOS (P)		131.117,00	174.142,00				
DEMAIS BENS MÓVEIS		94.924,51	77.494,51				
BENS IMÓVEIS		869.284,28	869.284,28				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		869.284,28	869.284,28				
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-102.040,70	-54.576,72				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-102.040,70	-54.576,72				
TOTAL		1.289.906,83	1.190.870,38				

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
000		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		1.250.000,00	1.250.000,00	PESSOAL E ENCARGOS		495.944,60	449.826,64
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.250.000,00	1.250.000,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		412.653,36	363.100,28
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		37.812,05	1.220.419,05	ENCARGOS PATRONAIS		79.815,86	86.726,36
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		37.812,05	1.220.419,05	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		3.475,38	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		1.287.812,05	2.470.419,05	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		2.655,43	0,00
				APOSENTADORIAS E REFORMAS		2.655,43	0,00
				USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		435.840,80	537.826,81
				USO DE MATERIAL DE CONSUMO		49.137,01	84.388,06
				SERVIÇOS		318.601,97	397.014,68
				DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		68.101,82	56.424,07
				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		0,00	462,57
				JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	462,57
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		43.442,01	111.114,27
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		43.442,01	111.114,27
				DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		51.892,76	280.855,56
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		51.892,76	280.855,56
				TRIBUTÁRIAS		0,00	575,47
				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	530,81
				CONTRIBUIÇÕES		0,00	44,66
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		159.000,00	161.050,00
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		159.000,00	161.050,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		1.188.775,60	1.541.711,32
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		99.036,45	928.707,73
				TOTAL		1.287.812,05	2.470.419,05

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT**ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 2

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		181.218,98	45.568,31
INVESTIMENTOS		181.218,98	45.568,31

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603,941,291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570,538,711-34

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		1.323.666,24	1.322.695,70
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		1.323.666,24	1.322.695,70
Ingressos Extraorçamentários		73.666,24	72.695,70
Transferências Financeiras Recebidas		1.250.000,00	1.250.000,00
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		1.150.112,13	1.271.449,60
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	1.034.768,13	1.085.745,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		115.344,00	185.704,36
Desembolsos Extra-Orçamentários		71.901,99	74.590,09
Transferências Financeiras Concedidas		43.442,01	111.114,27
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		173.554,11	51.246,10

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		181.218,98	45.568,31
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		42.318,98	45.568,31
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		138.900,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-181.218,98	-45.568,31

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		11.400,00	5.722,21

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

Layout conforme IPC 08 - STN

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 2

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-7.664,87	5.677,79
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		3.735,13	11.400,00

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		0,00	0,00

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		1.034.768,13	1.085.745,24
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		1.034.768,13	1.085.745,24

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

Layout conforme IPC 08 - STN

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro(31/12/2024)
ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

Exercício de 2024

Pág.: 3

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72

SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172

VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

Layout conforme IPC 08 - STN

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2024)

ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

Exercício de 2024

Pág.: 1

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDSON GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE
603.941.291-72SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA
CONTADOR
17424844172VANDILSON DE FREITAS GOULARTH
TESOUREIRO
570.538.711-34

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2025

O SENHOR **GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 31, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMUNICA QUE AS **CONTAS ANUAIS DE 2024** DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT, REFERENTE AO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO PARA APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

RIO BRANCO – MT, 31 DE JANEIRO DE 2025.

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que o processo Licitatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, transcorreu em todas as fases, considerando que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Portaria nº 005/2024/CMSC e Resoluções de nº 002 e 003 de 2024/CMSC, e considerando também a respectiva adjudicação, cujo o valor global é de **R\$ 7.160,40 (sete mil cento e sessenta reais e quarenta centavos)**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE GED – GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

TOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como licitante vencedora a empresa: **ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.598.946/0001-98**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 716, sala 3, Centro, CEP.: 78.285-000, São José dos Quatro Marcos - MT, representada neste ato por seu representante legal Sr. **FABIANO LEOCADIO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **171486-26 – SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **013.997.571-30**. Assim, diante de todo o exposto e tudo que consta dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – DISPENSA Nº 003/2025**, **DECIDO PELA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS**.

No mais, determino o Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal que tomem as providências necessárias para efetivar a contratação do objeto do presente procedimento.

Salto do Céu- MT, 27 de FEVEREIRO de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT

CNPJ : 15.023.062/0001-96

ALMERINDO CLARA PEREIRA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N 12/2025

PORTARIA N.º 12/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições do Legislativo e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves Dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para o expediente do dia 03 de março de 2025 (segunda-feira), em virtude do feriado de carnaval no dia 04 de março de 2025 (terça-feira).

Parágrafo Único. Voltando o expediente de trabalho normal nesta Casa no dia 05/03/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

I- Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu (MT), em 27 de fevereiro de 2025.

Anderson Alves dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº. 04/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº. 04/2025

AQUISIÇÃO DE PISO TÁTIL PARA APLICAR NA AREA EXTERNA, ATENDER ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E AUTONOMIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, TIPO ALERTA, EM METAL, TAMANHO PADRÃO, PLACA COM FIXAÇÃO POR PARAFUSO, INOX PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

CONTRATADA: EMPRESA LAGGE INJEÇÃO PLASTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **20.954.199/0001-02**. Valor de R\$ 4.837,70

(quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos) ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: **12 meses** contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de agosto de 2022 e Dec. Municipal Nº 016/2024 de 24 de janeiro de 2024.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 28 de fevereiro de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Gestão 2025/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLANO DE TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA ESPECIFICA PARA O ÓRGÃO PÚBLICO PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.** CONTRATADA: EMPRESA **TIM S/A** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **02.421.421/0001-11**. O valor global do referido termo de referência é de R\$ 1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) anual, r\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) por mês.

Vigência do Contrato: **12 meses** contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 016/2024.

Declaração de Dispensa de licitação rito simplificado emitido pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. **GILMAR ANTONIO ZANUTTO**.

Santa Rita do Trivelato - MT em 28 de fevereiro de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Gestão 2025/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº. 05/2025 ADM 05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº. 05/2025 ADM 05

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLANO DE TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA ESPECIFICA PARA O ÓRGÃO PÚBLICO PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

CONTRATADA: EMPRESA **TIM S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.421.421/0001-11. O valor global do referido termo de referência é de R\$ 1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) anual, r\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) por mês.

Vigência do Contrato: **12 meses** contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de agosto de 2022 e Dec. Municipal Nº 016/2024 de 24 de janeiro de 2024.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 28 de fevereiro de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Gestão 2025/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT **AQUISIÇÃO DE PISO TÁTIL NA APLICAÇÃO EXTERNA PARA ATENDER ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E AUTONOMIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL,**

TIPO ALERTA, EM METAL, TAMANHO PADRÃO, PLACA COM FIXAÇÃO POR PARAFUSO, INOX PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT. CONTRATADA: EMPRESA LAGGE INJEÇÃO PLASTICA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **20.954.199/0001-02**. Valor de R\$ 4.837,70

(quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos) ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal N° 016/2024.

Declaração de Dispensa de licitação rito simplificado emitido pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. GILMAR ANTONIO ZANUTTO.

Santa Rita do Trivelato - MT em 28 de fevereiro de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Gestão 2025/2026

DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2024

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DIVULGA PONTO FACULTATIVO DO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AO CARNAVAL

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Decreta-se os dias 3 e 4 de março do ano de 2025 ponto facultativo, referentes aos dias de carnaval, os dias para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 27 dias de Fevereiro de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL (site) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO. Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal no. 14.133/21, RATIFICO e AUTORIZO a contratação da empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**, para prestação de serviços de Manutenção do WebSite oficial (site) da Câmara (www.santoafonso.mt.leg.br), e dos Sistemas da Ouvidoria, Carta de Serviço ao Usuário e do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), no valor de R\$9.295,00 (nove mil duzentos e noventa e cinco reais), pelo período de 11 (onze) meses, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, por meio de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II**, da Lei n° 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT CONTRATO ADMINISTRATIVO N°001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL (site) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT EDITAL 001/2025

Disponibilidade das Contas Públicas de Governo - Exercício 2024.

A Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, através da Presidente Sr. **WANDER DUTRA DE FARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atendimento ao que determina o art. 31 § 3° da Constituição Federal e Art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra a disposição dos contribuintes as Conta Anuais de Governo do **Exercício de 2024** no período de 14 de fevereiro a 15 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT CONTRATO ADMINISTRATIVO N°003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT CONTRATO ADMINISTRATIVO N°004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
PORTARIA N.º 006, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.WANDER DUTRA DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo,RESOLVE:Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora MARILZA FELICIANA DE ACÁCIO, brasileira, portadora da cédula de Identidade 1531512-6 SSP/MT, e CPF: 027.612.671-84, para exercer o cargo comissionado de Assessoria Administrativa Parlamentar deste Poder Legislativo Municipal.Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Legislativo Municipal.Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e, a servidora nomeada será remunerada na forma determinada em lei.Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de sua confecção.Santo Afonso-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2025**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2025PARTES: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso e GWS Desenvolvimento de Web Sites LTDA-ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO WEBSITE OFICIAL (SITE) DA CÂMARA (WWW.SANTOAFONSO.MT.LEG.BR), E DOS SISTEMAS DA OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO E DO SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO). VALOR GLOBAL: R\$ 9.295,00 (nove mil duzentos e oitenta e cinco reais). DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO: 03/02/2025 a 31/12/2025. ASSINAM: WANDER DUTRA DE FARIA - Presidente, Contratante; e, GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDAME, Contratada. DATA: 03 de fevereiro de 2025.EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2025PARTES: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso e Cleber Lima Souto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT. VALOR GLOBAL: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: 33.90.36.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. PRAZO: 05/02/2025 a 31/12/2025. ASSINAM: WANDER DUTRA DE FARIA - Presidente, Contratante; e, CLEBER LIMA SOUTO, Contratado. DATA: 05 de fevereiro de 2025. EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2025PARTES: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso e Fagner Moreira da Cunha Sociedade Individual de Advocacia. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT. VALOR GLOBAL: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO: 05/02/2025 a 31/12/2025. ASSINAM: WANDER DUTRA DE FARIA - Presidente, Contratante; e, FAGNER MOREIRA DA CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Contratado. DATA: 05 de fevereiro de 2025.EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2025PARTES: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso e Carlos Alessandro Mota da Silva. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS. VALORGLOBAL: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO: 33.90.36.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. PRAZO: 05/02/2025 a 31/12/2025. ASSINAM: WANDER DUTRA DE FARIA - Presidente, Contratante; e, CARLOS ALESSANDRO MOTA DA SILVA, Contratado. DATA: 05 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
RATIFICAC?ÃO - DISPENSA DE LICITAC?ÃO 002/2025**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS. Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal no. 14.133/21, RATIFICO e AUTORIZO a contratação do Sr CARLOS ALESSANDRO MOTA DA SILVA, para prestação de serviços de prestação de serviços para operação de equipamentos para transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal, bem como a cobertura fotográfica de eventos institucionais, incluindo a captação, edição e disponibilização das imagens, no valor de R\$30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 002/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT. Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal no. 14.133/21, RATIFICO e AUTORIZO a contratação da empresa FAGNER MOREIRA DA CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Santo Afonso-MT, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 001/2025 CLEBER**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA. Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal no. 14.133/21, RATIFICO e AUTORIZO a contratação do Profissional, Sr. CLEBER LIMA SOUTO, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em contabilidade

pública, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de Santo Afonso/MT, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
PORTARIA 003/2025**

FICA NOMEADA AS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, REFERENTE AO BIÊNIO 2025 a 2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
PORTARIA 004/2025**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDER DUTRA DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, RESOLVE: Art. 1º - Fica EXONERADA a Senhora MARILZA FELICIANA DE ACÁCIO, brasileira, portadora da cédula de Identidade 1531512-6 SSP/MT e CPF: 027.612.671-84, do cargo comissionado de Assessora Administrativa Parlamentar deste Poder Legislativo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025**

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as datas discriminadas abaixo envolvem a realização das festividades carnavalescas e o dia de guarda do credo religioso de quarta-feira de cinzas em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de Governo Federal e Estadual:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo da Câmara Municipal em São José do Rio Claro, nos dias 03/03/2025 (segunda-feira) e 04/03/2025 (terça-feira) período integral, retornando às atividades em 05/03/2025 (quarta-feira) a partir das 13 horas.

Artigo 2º- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 27 de fevereiro de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente -2025/2026

**CÂMARA MUNICIPAL
ATO N° 002/2025**

ATO N° 002/2025

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO N° 001/2025

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, na forma da lei:

DECLARA a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que as Contas Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2024 se encontram à disposição de qualquer contribuinte para exa-

me e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

As contas citadas acima se ficarão à disposição, na Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, no horário de expediente, a partir de 27 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 27 de fevereiro de 2024.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DA UNIÃO DAS CÂMARAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT, RESOLVE:

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo Licitatório 05/2025, Dispensa 05/2025, Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL VIA INTERNET.”** em favor da empresa:

54.294.172 CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR - CNPJ: 54.294.172/0001-44, no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

São José dos Quatro Marcos/MT, 27 de fevereiro de 2025.

Sérgio Silveira Lima

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025

A Câmara Municipal de Tangará da Serra - MT torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025, cujo

objeto é: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT, realizado em 26 de fevereiro de 2025, foi declarado FRACASSADO. Haverá repetição do certame após as adequações necessárias e publicação na forma da lei.

Tangará da Serra - MT, 28 de fevereiro de 2025.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SALGADOS, BOLOS E BEBIDAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAKS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT.

REQUERENTE: MARCOS DIONE DE OLIVEIRA

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, solicitado pela Empresa **MARCOS DIONE DE OLIVEIRA**.

O Requerente uma pergunta a qual, prestando esclarecimentos, citamos acompanhada de sua respectiva resposta:

1 – Bom dia, meu pedido de esclarecimento é referente ao item 9.26 do edital, a minha pergunta é a seguinte até o MEI (Micro Empreendedor individual), deverá apresentar o balanço patrimonial, pois no meu ponto, ou isenta o MEI de apresentar o balanço, pois acredito ser excessivo tal solicitação. Nem a própria prefeitura em suas licitação faz tal exigência. Diante disso, o MEI poderá participar sem a necessidade de apresentação de balanço? Desde já agradeço e aguardo respostas.

Resposta:

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento referente ao item 9.26. Termo de Referência – Anexo I do Edital, esclarecemos que a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais decorre da necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, conforme previsto no **artigo 69, I da Lei nº 14.133/2021**.

A qualificação econômico-financeira visa garantir que o contratado possua **capacidade financeira para cumprir com as obrigações do contrato**, sendo um requisito administrativo essencial para assegurar a execução contratual sem riscos à Administração.

Cabe destacar que a **exigência de balanço patrimonial no termo de referência não se trata de uma obrigação contábil ou tributária**, mas sim de um critério objetivo para avaliação da situação financeira da empresa, conforme entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**. Nesse sentido, podemos destacar decisão proferida pelo TCU (Acórdão 133/2022 Plenário), ainda sobre a égide da lei 8.666/1993:

“Para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, o MEI, mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei de Licitações.”

Dessa forma, a **dispensa da obrigação contábil não se estende à qualificação econômico-financeira para fins de licitação**, sendo legítima a exigência do edital. O entendimento de queo **tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 não alcança a qualifi-**

cação econômico-financeira, mas apenas a regularidade fiscal é reforçado no **Acórdão 8330/2017**.

Além disso, a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da **isonomia e da segurança jurídica**, adotando critérios uniformes para todos os licitantes. O **fato de prefeituras eventualmente adotarem critérios distintos não vincula esta Administração**, que, ao elaborar o edital, fundamentou a exigência na legislação aplicável e nas melhores práticas para garantir a execução adequada do contrato.

Portanto, mantemos a exigência prevista no item 9.26. Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Publique-se no site: <http://www.tangaradaserra.mt.leg.br> para conhecimento dos demais interessados.

Tangará da Serra - MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE DECRETO DO LEGISLATIVO N° 01

DECRETO DO LEGISLATIVO nº 01 de 27 de fevereiro de 2025

Ementa: Decreta Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo, nos dias que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno:

- Considerando a festividade nacional de “Carnaval” na terça-feira, 04/02/2025;

- Considerando que nos Órgão governamentais das esferas Federal e Estadual o ponto facultativo se estende até o meio-dia da quarta feira de “cinzas”, 05/02/2025;

- Considerando que o expediente administrativo do Poder Legislativo Municipal é no período das 07h00min às 13h:00min;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo nos dias 03, 04 e 05/02/2025, Segunda, Terça e Quarta-Feira e suspender o expediente no âmbito do Poder Legislativo do Município de Terra Nova do Norte, Mato Grosso.

Art. 2º - O Poder Legislativo retornará suas atividades normais a partir de 06/02/2025, quinta-feira.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ramiro Douglas Gomes

Presidente da Mesa Diretora

2025/2026

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 299/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor BENEDITO SANTANA DE ARRUDA, CPF: 207.(...)-91, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Cilço da Cruz Filho.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, a partir de 06/03/2025.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 300/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor RAFAEL FRANCISCO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, CPF: 001.(...)-52, para o cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete do Vereador Cilço da Cruz Filho.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, a partir de 06/03/2025.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 298/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor RAFAEL FRANCISCO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, CPF: 001.(...)-52, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Cilço da Cruz Filho.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, a partir de 06/03/2025.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO 002 - 2025

RESOLUÇÃO N° 002/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Licença de Férias a Servidora do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e da outras providências.”

O Sr. **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o estatuto, o regimento interno e a Resolução N° 006/2018.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Sr. **NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 050.233.881-40, portadora da cédula de identidade RG nº 28145518, SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Cuiabá S/Nº, Bairro Bandeirantes, Nortelândia-MT, Licença de

férias referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 01/02/2024, a partir do dia 03/03/2025 pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia-MT, 28 de fevereiro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA N.º 18/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **DEIDIMAR MARIA MORTAES**, inscrito no CPF 050.388.501-03, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II**, por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 27 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 21/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **ECIO XIMENEZ REMEDI**, inscrito no **CPF 906.579.181-72**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, por ter ficado em 3º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 27 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 14/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às

disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **EDUARDO ALENCAR MACIEL**, inscrito no **CPF 054.368.881-00**, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, por ter ficado em 2º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 27 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 16/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, con-

forme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **OSVALDO JOSE DA SILVA**, inscrito no CPF **051.434.488-16**, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, por ter ficado em 4º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 27 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA N° 15/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **LUIS ANTONIO ROSA MACIEL**, inscrito no CPF **012.323.411-50**, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, por ter ficado em 3º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 27 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA N° 19/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **MARCOS ROBERTO ORTEGA T. DOURADO**, inscrito no CPF **942.007.261-49**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 27 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 17/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **ADRIANO ALVES GOMES**, inscrito no **CPF 024.980.631-29**, para exercer o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 27 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 20/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às

disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **RAFAEL APARECIDO PEDRINI**, inscrito no **CPF 079.393.591-18**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, por ter ficado em 2º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 27 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 13/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, con-

forme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **CRISTIANO CALIXTO PROCÓPIO**, inscrito no CPF **090.526.721-48**, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 27 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 008/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, III, do Estatuto do CIDESA Vale do Guaporé;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo nas repartições públicas do CIDESA VALE DO GUAPORÉ, os dias 03 (segunda feira) e 05 (quarta feira) de março de 2025 em razão das comemorações do Carnaval.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 007/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕEM SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR (A) DA PATRULHA RODOVIARIA, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DO CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de DIRETORA DA PATRULHA RODOVIARIA para compor a direção do CIDESA VALE DO GUAPORÉ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução normativa nº 002/2024, de 26 de novembro de 2024, que tratou da alteração do novo estatuto sobre reestruturação dos cargos comissionados do CIDESA VALE DO GUAPORÉ;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra **IVONE DA SILVA GOMES**, CPF N° **630.192.211-53**, para ocupar o cargo de diretora da patrulha rodoviária, a partir de 03/março/2025.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

ERRATA EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA

Publicado em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XX, nº 4.665, em 30 de janeiro de 2025, folhas 105.

Publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 21, em 30 de janeiro de 2025, folhas 195.

Onde se lê:

PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2024

Leia-se:

PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2024

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2025.

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo

PORTARIA N° 008/2025

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dia 04 de março (Terça-Feira) ponto facultativo de “Feriado de **Carnaval**”;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo nos dias 03 de março de 2025 (segunda-feira) e 05 de março de 2025 (quarta-feira), no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Do Vale Do Rio Cuiabá.

Art.º 2º - Retorno no dia 06 de março de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2025.

Antenor Figueiredo Neto

Diretor Executivo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP N° 002/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 27 de fevereiro de 2025, na plataforma de licitação, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto. Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

Empresa vencedora valor total: LM COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI, lote 1, R\$ 1.195.000,00 (Um Milhão e Cento e Noventa e Cinco Mil Reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Lucas Ponciano da Silva

Pregoeiro do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO N° 001/2022 - TERMO DE PARCERIA N° 001/2022

Custo Mensal Estimado do Projeto: R\$ 1.786.599,71 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais, setenta e um centavos).

Local da Realização do Projeto: CISMA - Água Boa/MT.

Data de assinatura do Aditivo ao Plano de Trabalho: 31/01/2025.

Início do Plano de Trabalho: 01/06/2022.

Término do Plano de Trabalho: 31/05/2025.

Objeto do Plano de Trabalho: Prover a prevenção, promoção, recuperação, reabilitação, apoio diagnóstico, terapia e suporte de apoio logístico de acordo com as necessidades do CISMA/MT.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Ed. Eldorado Hill - Alvorada - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Água Boa – MT, 31 de janeiro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público que realizará “PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025” com **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Enxoval Hospitalar**. Prazo de acolhimento das propostas eletrônicas: A partir das 08:00 horas do dia 28/02/2025 até as 08:00 horas do dia 14/03/2025. Início da disputa: Dia 14/03/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF).

Edital disponível no link:

<http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital/> e www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras).

Informações adicionais, pelo www.bnc.org.br

Água Boa – MT, 27 de fevereiro de 2025

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE CONSELHOS RESOLUÇÃO CMMMA N° 002 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Fixa o Plano de Ação do Conselho Municipal do Meio Ambiente -**CMMMA/AB** para o ano de 2025 Água Boa/MT, e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ÁGUA BOA – MT, no exercício de suas atribuições conferidas pela legislação vigente e em consonância com seus estatutos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de diretrizes claras para a gestão financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), conforme disposto na Lei nº 1.380 de 22 de novembro de 2017, visando à consecução eficaz de seus objetivos;

CONSIDERANDO a relevância do FMMA como ferramenta financeira para subsidiar ações voltadas à preservação, conservação e recuperação do patrimônio ambiental no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de aplicação dos recursos do FMMA de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal, em prol da proteção, recuperação e conservação do Meio Ambiente em Água Boa;

CONSIDERANDO a necessidade premente de promover a participação ativa da comunidade e dos setores interessados na definição e monitoramento das políticas ambientais municipais;

CONSIDERANDO que através da aplicação dos recursos do FMMA é possível realizar o financiamento de ações destinadas à restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, à proteção do meio ambiente, à regularização de unidades de conservação, ao fortalecimento das políticas florestais e de recursos hídricos, à promoção da educação ambiental, ao desenvolvimento de capacitações para profissionais, bem como ao aprimoramento, modernização e desenvolvimento de atividades ambientais;

CONSIDERANDO as determinações presentes no Plano de Aplicação Financeira de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), conforme estabelecido na Resolução CMMMA N° 018, de 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO as determinações do art. 4º da Lei nº 1.380/2017 que dispõe que os recursos do FMMA serão aplicados para:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

- a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- d) a educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- e) o combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- f) a gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- g) o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
- h) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- i) o desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- j) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV - apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;

V - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Município;

VI - compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VIII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX - Custear atividades de castração de animais domésticos abandonados.

X - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

CONSIDERANDO que, conforme art. 13, da Lei nº 1.380/2017, compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FMMA, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do CMMA em Reunião Ordinária, registrada em Ata nº 001/2025, de 29 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as ações prioritárias consignadas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) no Município de Água Boa – MT, consignado no orçamento municipal para o ano de 2025 conforme disposto na legislação pertinente e nas deliberações do presente Conselho.

Art. 2º - As ações prioritárias CMMA com o financiamento via recursos do FMMA para o ano de 2025 serão:

I) Campanha de conscientização da população para o gerenciamento e destinação de resíduos da saúde, incluindo parcerias para aquisição e distribuição de coletores, contratação de serviços especializados e licenciamentos para o transporte e destinação final ambientalmente adequada de re-

síduos de medicamentos, embalagens contaminadas, medicamentos vencidos e perfurocortantes; II) Promoção da SEMANA DE MEIO AMBIENTE no mês de JUNHO/2025 nas escolas do município, com foco nos estudantes do Ensino Fundamental II; III) Promoção e financiamento de concursos e premiações estudantis com foco em ações de educação ambiental; IV) Incentivo de ações voltadas à reciclagem, tais como o financiamento de equipamentos e materiais diversos para Associações de Catadores de Materiais Recicláveis; V) Campanha e promoção de ações e parcerias voltadas para o gerenciamento de resíduos eletrônicos; VI) Incentivo de ações voltadas ao financiamento de atividades de resgate, castração e cuidados com animais; VII) Custeio e financiamento de projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas em perímetro urbano e rural, incluindo a construção, instalação e aparelhamento de viveiros, compreendendo também a aquisição de sementes e mudas, substratos e insumos diversos; VIII) Aquisição de equipamentos voltados ao monitoramento e fiscalização ambiental; IX) Ações voltadas ao trabalho conjunto com o legislativo, para edição de atos normativos e leis que visem a proteção e promoção do meio ambiente; X) Criar mídias digitais para fomentar a transparência e divulgação de informações e ações do CMMA.

Art. 3º - A aplicação dos recursos do FMMA deve obedecer às diretrizes estabelecidas nas Leis vigentes priorizando políticas, programas, ações e serviços que contribuam para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 4º Os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contemplados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários dos recursos do FMMA serão estabelecidos em Edital de Chamamento Público para concessão dos recursos ou outro instrumento assemelhado e com o devido respaldo legal;

Art. 5º - As ações financiadas com os recursos do FMMA devem receber publicidade, preferencialmente em mídias digitais de amplo alcance da sociedade, de forma transparente e periódica, com a devida prestação de contas à sociedade civil e aos órgãos competentes.

Art. 6º - As ações previstas no artigo 2º poderão ocorrer com o estabelecimento de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, visando fortalecer as ações de proteção e conservação do Meio Ambiente em Água Boa – MT;

Art. 7º - As ações previstas no art. 2º serão organizadas por grupos de trabalho compostos por pelo menos dois Conselheiros do CMMA que poderão convidar representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público Municipal para organização, definição de critérios e estabelecimento dos Editais de Chamamento, aprovação de premiações, projetos e parcerias;

Parágrafo único: os nomes dos Conselheiros que comporão os grupos de trabalho serão estabelecidos em Resolução do CMMA, decididos em Reunião Colegiada ou *ad referendum*;

Art. 8º - O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Diane Cristina Stefanoski Zamboni

Presidente CMMA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 176/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 010/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA /CNPJ/MF nº 00.095.125/0001-42

OBJETO: Ampliação e reforma da Escola Estadual Jaraguá no Município de Água Boa MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2099/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC.

OBJETO: Ampliação e reforma da Escola Estadual Jaraguá no Município de Água Boa MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2099/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **ACRESCENTAR o percentual de 16,04% do valor inicial** atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 517.764,01 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **SUPRIMIR** o percentual 12,25% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 395.528,08 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento, em função do acréscimo.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** pelas discrepâncias identificadas entre os projetos e a planilha originalmente licitada, além da ausência de serviços essenciais para a conclusão do objeto. Diante disso, foi elaborada uma nova planilha orçamentária, baseada nas tabelas SINAPI 05/2023, SBC 05/2023 e SICRO3 01/2023. Posteriormente, realizou-se uma segunda licitação (Concorrência nº 010/2023) utilizando a planilha atualizada, que, no entanto, não foi submetida à aprovação prévia desta Secretaria. Considerando esse cenário, solicitou-se a atualização da planilha do convênio por meio de um termo aditivo de valor. Conforme a **Orientação Técnica OT nº 9523** da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE), determinou-se a exclusão de quaisquer insumos ou serviços não previstos nas bases do SINAPI e SICRO3. Após essa adequação e aprovação da nova planilha, torna-se necessária a formalização do aditivo entre a empresa contratada e a Prefeitura. Tais informações estão presentes na Nota Técnica n.º 010/2025/ENG/PMAB emitida no dia 27/01/2025 pela fiscal técnica responsável, Alessandra Antunes Fernandes.

1.1.5. **PRORROGAR** o prazo de vigência do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 209 (duzentos e nove) dias, com início no dia 18/04/2025 à 13/11/2025;

1.1.6. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 16/02/2025 a 13/11/2025;

1.1.7. **ALTERAR** a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto e a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.

1.1.8. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação do prazo pela análise e aprovação da planilha atualizada pela Seduc, o que viabilizou a liberação de recursos e a retomada da obra. Considerando a paralisação de 180 dias e a necessidade de concluir 54,90% dos serviços, propõe-se uma extensão de 270 dias, incluindo 180 para execução e 90 para formalização da conclusão.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada ALESSANDRO MESSIAS SILVA.

DATA: 27/02/2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2025.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 13.019/1994.

OBJETO: Chamamento Público visando a realização de parceria com Organização Social Civil através da celebração de Termo de Colaboração para repasse de apoio financeiro direcionado à execução de projeto cultural para a realização do evento "Páscoa Encantada", sem fins lucrativos, em regime mútuo de cooperação, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO: A partir de 28/02/2025 até 02/04/2025 às 23:59h.

REALIZAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS: 03/04/2025 às 08:30h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [://portal.aguaboa.pm.cidadeeletronica.com.br/publico/#/](http://portal.aguaboa.pm.cidadeeletronica.com.br/publico/#/)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Alicia Lopes Maciel

Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 140/2022

Contratada: PROCEN PROJETOS, CONSTRUÇOES, ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RELIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ADALCY DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, ORIUNDO DO CONVÊNIO 1529-2021.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 140/2022 com vigência em 30/01/2025 em 180 (cento e oitenta) dias extinguindo-se em 29/07/2025, e prorrogar o prazo de execução com vigência em 31/01/2025 em 180 (cento e oitenta) dias extinguindo-se em 29/07/2025, conforme solicitação da empresa e da engenharia do município, planilha e parecer jurídico em anexo, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Prorrogação com a formalização do ato com data atual e efeito retroativo ao seu vencimento, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

DATA: 27/02/2025

Alto Araguaia 27/02/2025

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. *Jacson Marlon Niedermeier*, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com a empresa: **HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA, CNPJ: 01.073.311/0001-43, com o valor total de R\$ 31.431,37 (Trinta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).** cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA BOMBA BBA WKL**

125/3 (240.000 LITROS DE ÁGUA/HORA) E BOMBA BBA MGB 100/65 200 50 CV 2P (45.000 LITROS DE ÁGUA/HORA) DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso VIII do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 27 de Fevereiro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 004-2025- ABERTURA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMA, MESA, BANHO, COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA – MT- LICITAÇÃO COM A MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.Envio das propostas na plataforma: Até as **08:00** horas (Brasília), do dia **18/03/2025**. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com, site: <http://altoaraguaia.mt.gov.br/> e www.bnc.org.br, início dos lances as **08:30 horas (Brasília) do dia 18 de março de 2025**, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885. Alto Araguaia - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Dayane Gil dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

7ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA – DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a Comissão Especial de Licitação instituída pela portaria 18/2024 para abertura da sessão de julgamento do credenciamento da **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**.

Às nove horas o Presidente iniciou seus trabalhos na condução do Cer-tame supracitado. Na oportunidade, apresentaram como interessados em contratar com o município os seguintes licitantes:

LICITANTES:

NOME – M&N AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 59.399.941/0001-92 - REPRESENTANTE – MARIA EDUARDA DA COSTA AMORIM.

Ato contínuo passou para abertura do envelope de envelopes nº 01-documentos para habilitação, onde a empresa **M&N AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** apresentou toda documentação conforme o edital.

Após a análise de documentação seguimos para a parte classificatória conforme o item 14 do edital, dos quais foi habilitada a seguinte empresa, **M&N AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

LOTE 11 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF JOÃO ALVES DE SOUZA ZONA URBANA

1 – NOME - M&N AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 59.399.941/0001-92.

LOTE 12 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF HÉLIO CORREIA DA COSTA ZONA URBANA

1 – NOME - M&N AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 59.399.941/0001-92.

LOTE 13 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF DR EVANDRO DA COSTA RIBEIRO ZONA URBANA

1 – NOME - M&N AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 59.399.941/0001-92.

A comissão especial de licitação ressalva que o processo permanecerá aberto para recebimento de novos licitantes interessados no credenciamento desde que atendam todos os princípios editalícios.

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos às 10h28min. eu **Nadya Ketlen de Almeida Oliveira**.

lavrei a presente ata.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PRESIDENTE

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO

ZULEIDE LEITE ROCHA

MEMBRO

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação vigente, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pela servidora **Jenícélia Maria da Cruz**, ocupante do cargo efetivo de **Contadora**;

CONSIDERANDO que, após a publicação da respectiva portaria de exoneração, a servidora apresentou **laudo médico psiquiátrico emitido pelo Dr. Marco Aurélio O. Mendonça, CRM-MT 4734 - RQE 2984**, atestando que a mesma apresenta **quadro de estresse crônico, ansiedade e sintomas depressivos**, diagnosticados sob os **CIDs F43.1 e F41.2**;

CONSIDERANDO que tais condições podem ter comprometido a capacidade plena da servidora para **manifestar sua vontade de forma consciente e livre**, tornando questionável a validade do ato de exoneração, tendo em vista o princípio da proteção da saúde do trabalhador e a necessidade de resguardar os direitos fundamentais da servidora;

CONSIDERANDO que, diante da comprovação da condição de saúde da servidora e da necessidade de evitar prejuízos irreparáveis à sua estabilidade funcional, impõe-se a revisão do ato administrativo exoneratório, assegurando a preservação de seus direitos;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 156/2025, que exonerou a servidora **Jenicélia Maria da Cruz** do cargo efetivo de **Contadora**, restabelecendo-se sua vinculação funcional ao quadro de pessoal do Município, com **todos os direitos e deveres inerentes ao cargo público**.

Art. 2º – Determinar o imediato retorno da servidora ao quadro funcional, observando-se, se necessário, **o encaminhamento para afastamento por motivo de saúde**, conforme as recomendações médicas apresentadas.

Art. 3º – Encaminhar cópia desta decisão à Secretaria de Administração e Recursos Humanos e demais setores competentes para ciência e cumprimento.

Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, aos 26 de fevereiro de 2025.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025, O Município de Alto Paraguai – MT, Torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** (ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021), com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ATENDENDO A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT.

Realização: Por meio de acolhimento das propostas adicionais através do E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 08:00 horas (horário de Brasília) do dia **28/02/2025** até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia **06/03/2025**. através do E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br

Julgamento da referida contratação será através do **MENOR PREÇO**.

O Edital poderá ser obtido através do site www.altoparaguai.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 17:00 horas (HORARIO OFICIAL DE ALTO PARAGUAI) ou através do telefone (65) 3396-1468 ou através do e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai, 27 de fevereiro de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI-MT

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 165/2025**

PORTARIA 165/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o Sr. CHARLESSON FERREIRA DA SILVA, portador do **RG Nº 1869536-1 SSP/MT e do CPF Nº ***. 547.90 *-****, para exercer **CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS - 5 - CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA** junto a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, a partir da data do dia **25/02/2025**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 27 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2025.

O município de Alto Paraguai - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 25/02/2025 às 9:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 003/2025, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, consagrou-se as empresas vencedoras valor total: R\$ 5.511.895,41 (cinco milhões e quinhentos e onze mil e oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos): MANTOVANI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 47.609.068/0001-36 com o lote: 178 no valor total de R\$ 379.800,00 (trezentos e setenta e nove mil e oitocentos reais). A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 26.542.381/0001-24 com os lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 10, 181, 117, 131, 132, 140, 142, 153, 103, 106, 109, 110, 115, 116, 90, 91, 96, 100, 101, 102, 61, 67, 68, 72, 87, 88, 40, 45, 46, 48, 52, 54, 11, 12, 17, 29, 31 e 37 no valor total de R\$ 417.846,00 (quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e quarenta e seis reais). MANY - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA. CNPJ: 54.566.285/0001-51 com os lotes: 9, 16, 44, 49, 53, 55, 159, 160, 172, 173, 174, 175, 134, 154, 155, 156, 157, 158, 86, 104, 108, 113, 120, 121, 56, 62, 69, 70, 78 e 80 no valor total de R\$ 142.887,10 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos). BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 34.301.285/0002.01 com os lotes: 42, 43, 73, 79 e 114 no valor total de R\$ 2.167.015,00 (dois milhões e cento e sessenta e sete mil e quinze reais). SCL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 41.393.376/0001-90 com os lotes: 3, 7, 8, 13, 14, 22, 135, 138, 141, 97, 98, 107, 122, 129, 130, 47, 58, 65, 66, 92, 93, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 no valor total de R\$ 542.927,55 (quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). NOVA ERA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 01.033.642/0001-50 com os lotes: 15, 41, 60, 71, 74, 75, 133, 136, 137, 176, 179, 180, 94, 99, 123, 124, 126, 128, 76, 77, 81, 82, 83 e 84 no valor total de R\$ 1.535.884,00 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais). FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 53.640.

621/0001-04 com os lotes: 39, 64, 85, 145, 147, 149, 168, 169, 170, 177 e 183 no valor total de R\$ 87.035,56 (oitenta e sete mil e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS CNPJ: 46.253.574/0001-72 com os lotes: 125, 127, 143, 144, 148, 150, 165, 166, 167, 171, 151, 152, 161, 162, 163 e 164 no valor total de R\$ 47.626,40 (quarenta e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). METAL FORTE INDUSTRIA COMERCIO CNPJ: 54.597.784/0001-06 com os lotes: 111, 112, 118, 119 e 146 no valor total de R\$ 127.399,50 (cento e vinte e sete mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CNPJ: 46.356.151/0001-88 com os lotes: 18, 20, 21, 50, 51, 57, 182, 59, 63, 89, 95, 105 e 139 no valor total de R\$ 37.776,30 (trinta e sete mil e setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos). WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 45.725.095/0001-49 com os lotes: 19 e 32 no valor total de R\$ 25.698,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais).

Alto Paraguai-MT, 27 de fevereiro de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros HOMOLOGAM o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciados as empresas:

NOME – M&N AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 59.399.941/0001-92 - REPRESENTANTE – MARIA EDUARDA DA COSTA AMORIM.

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

LOTE 11 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF JOÃO ALVES DE SOUZA ZONA URBANA

1 – NOME - M&N AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 59.399.941/0001-92.

LOTE 12 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF HÉLIO CORREIA DA COSTA ZONA URBANA

1 – NOME - M&N AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 59.399.941/0001-92.

LOTE 13 – MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ESF DR EVANDRO DA COSTA RIBEIRO ZONA URBANA

1 – NOME - M&N AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 59.399.941/0001-92.

A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Alto Paraguai – MT, 27 de fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025.

O município de Alto Paraguai - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 20/02/2025 às 9:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 003/2025, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, consagrou-se as Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.707.026,59 (um milhão e setecentos e sete mil e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos): **TULIO MARCELO DE SOUZA 01589212169 CNPJ: 27.231.221/0001-27 com os lotes: 97, 112, 113, 127, 171 e 210 no valor total de R\$ 62.005,00 (sessenta e dois mil e cinco reais).** **GM EMBALAGENS LTDA CNPJ: 52.505.574/0001-15 com os lotes: 5, 7, 9, 12, 13, 18, 31, 48 e 83 no valor total de R\$ 75.091,60 (setenta e cinco mil e noventa e um reais e sessenta centavos).** **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ: 10.199.538/0001-20 com os lotes: 77 e 78 no valor total de R\$ 13.355,50 (treze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).** **DJINFINIT COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, EMBALAGENS, ELETRICA E HIDRAULICA LTDA CNPJ: 37.053.085/0001-86 com os lotes: 156 e 157 no valor total de R\$ 53.594,50 (cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).** **SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 com os lotes: 11, 72, 73, 213 e 216 no valor total de R\$ 17.089,50 (dezesete mil e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).** **MANTOVANI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 47.609.068/0001-36 com os lotes: 1, 2, 6, 19, 20, 24, 221, 223, 224, 207, 209, 217, 218, 219, 220, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 185, 186, 187, 188, 191, 193, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 165, 167, 168, 169, 170, 172, 153, 154, 159, 161, 163, 164, 141, 142, 145, 146, 151, 152, 122, 124, 125, 128, 131, 138, 108, 116, 118, 119, 120, 121, 100, 101, 102, 104, 105, 107, 89, 90, 95, 96, 98, 99, 74, 75, 81, 82, 86, 88, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 41, 42, 43, 44, 45, 53, 28, 29, 35, 37, 39 e 40 no valor total de R\$ 754.713,99 (setecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e treze reais e noventa e nove centavos).** **N CARRER EIRELI CNPJ: 33.105.231/0001-19 com os lotes: 33 e 76 no valor total de R\$ 2.840,00 (dois mil e oitocentos e quarenta reais).** **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85 com os lotes: 10, 17, 21, 22, 38, 46, 166, 190, 212, 214, 110, 111, 149, 150, 155, 158, 47, 49, 51, 54, 79 e 84 no valor total de R\$ 475.222,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais).** **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 20.847.096/0001-35 com os lotes: 25, 26, 27, 80, 144, 208 e 222 no valor total de R\$ 29.187,50 (vinte e nove mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).** **THP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 15.337.202/0001-09 com os lotes: 8, 23, 34, 50, 52, 55, 85, 114, 148 e 215 no valor total de R\$ 106.058,00 (cento e seis mil e cinquen-**

ta e oito reais). MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 55.085.960/0001-93 com os lotes: 14, 16, 30, 32, 36, 103, 136, 137, 117, 126, 130, 132, 133 e 135 no valor total de R\$ 22.418,50 (vinte e dois mil e quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos). COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33 com os lotes: 3, 4, 15, 60, 61, 68, 189, 192, 195, 211, 139, 140, 143, 147, 160, 162, 106, 109, 115, 123, 129, 134, 70, 87, 91, 92, 93 e 94 no valor total de R\$ 95.450,50 (noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Alto Paraguai-MT, 27 de fevereiro de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2023

2º Termo Aditivo do Contrato Nº 020/2023, Adesão nº 002/2023 da Ata de Registro de Preço nº 001/2023 do Pregão Presencial nº 028/2022 da cidade de Juscimeira - MT, Parte: **RODRIGO ROSA PAES PARREIRA - ME**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **12 (doze)** meses, tendo vigência até **31 de dezembro de 2025**. O valor continua se perfazendo em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensais, a ser pago em 12 (doze) vezes, sendo assim o valor do contrato será de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2025

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 30 HORAS

1.º SILVANIA APARECIDA DE SOUZA SILVA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 27 de fevereiro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 146/2025

DECRETO Nº 146/2025

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital nº 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar nº 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 30 HORAS** constante do anexo I, da Lei nº 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **VIRGÍNIA SOUZA BRITO**, CPF/MF sob o nº 914.110.251-72, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2º - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 30 HORAS**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 20 de fevereiro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA ESPECIAL DE EMERGÊNCIA Nº 005/2025 – RESULTADO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que se sagrou vencedora da **Dispensa Licitação Especial de Emergência nº 005/2025**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) UTI MÓVEL TIPO D, DISPONÍVEL 24 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM UTI DE SUPORTE AVANÇADO, SOB DEMANDA, POR KM RODADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023. Para o **ITEM 01** a empresa campeã foi a **ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE (AEMPRO)**, CNPJ: **22.548.302/0001-31**, com a proposta mais vantajosa no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. Para o **ITEM 02** a empresa campeã foi a **V J MENDES TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: **57.566.961/0001-45**, com a proposta mais vantajosa no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Para maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do fone (66) 9.9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 27 de fevereiro de 2025

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **MAIARA MORETTI CAPISTRANO DA CUNHA**, residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.921-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 132/2024, do cargo de **Agente Administrativo**, firmado em 22/02/2024 entre as partes, com efeitos na data de 28/02/2025.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

MAIARA MORETTI CAPISTRANO DA CUNHA

-CONTRATADA-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 200/2025.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,**RESOLVE****Artigo 1º** - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **012/2024** da Srta. **KAROLINE ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.721-****, do cargo de **Fisioterapeuta**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 201/2025.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.**RESOLVE****Artigo 1º** - Exonerar a pedido para fins de aposentadoria, a Servidora Pública Municipal Srta. **IVONETE HOFF DAGOSTINI**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.501-****, ocupante do cargo efetivo de Professora – Portaria nº 092/2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 202/2025.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,**RESOLVE****Artigo 1º** - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **132/2024** da Srta. **MAIARA MORETTI CAPISTRANO DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.921-****, do cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 005/2025****O CONSELHO CURADOR DO PREVIAP – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N° 1506/2024 DE 31/10/2024, E POR SEU REGIMENTO INTERNO, E**

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada dia 13 de Fevereiro de 2025;

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada dia 13 de Fevereiro de 2025; pelo conselho fiscal;

Considerando o Disposto no art. 96º §1 da Lei Municipal 1.506, de 31 de Outubro de 2024, Lei Municipal 1.536, de 27 de Dezembro de 2024;

Considerando o Disposto no art. 100º §1, da Lei Municipal 1.506, alterada pela Lei Municipal 1.536, de 27 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade da realização de eleição para suprir a vaga do cargo de diretor executivo do PREVIAP, tendo em vista o vencimento do mandato da atual gestão do PREVIAP, para 31/05/2025;

Resolve:

Art. 1º - Aprova a composição e instituição da comissão organizadora, para elaboração dos atos administrativos e normativos para a eleição para o cargo de diretor executivo do **PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás – MT**, nos termos art. 100º §1, da Lei Municipal 1.506/2024, alterada pela Lei Municipal 1.536, de 27 de dezembro de 2024, conforme estabelecido seus membros no artigo 2º desta resolução.**Art. 2º** - Aprova a nomeação da comissão eleitoral organizadora do processo de eleição do cargo de diretor executivo do PREVIAP, sendo Rosemeri Rodrigues Ferronato presidente, Izadete de Lurdes Lussani Membro, Marco Aurelio Campos Ferreira Membro.**Art. 3º** - Os membros da comissão organizadora são responsáveis pela elaboração do regulamento e edital que disporá sobre todo os tramites do processo de eleição para o cargo de diretor executivo do Previap conforme a Lei Municipal 1.506 de 31 de outubro de 2024 alterada pela Lei Municipal 1.536 de 27 de dezembro de 2024, Lei Federal 9.718 de 1998, Lei Federal 13.846 de 2019 e portaria MTP nº 1.467 de 2022 e suas posteriores alterações.**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Apiacás, 13 de Fevereiro de 2025.

ROSEMERI RODRIGUES FERRONATO

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP

EDIMAR MESQUITA SOARES

MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP

IZALETE DE LURDES LUSSANI

MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP

NILSON CORREIA DE ALMEIDA

MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP

ROSANGELA FEITOSA FRACASSO CRUZ

MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP

LEILSON BALDUINO FEITOSA

MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP

ALCIENE DA SILVA DEMÉTRIO

MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **SOLANGE DE SOUSA SANTOS, residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o n° ***.***.481-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:**

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 007/2023, do cargo de **Serviços Gerais**, firmado em 09/01/2023 entre as partes, com efeitos na data de 28/02/2025.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

SOLANGE DE SOUSA SANTOS

-CONTRATADA-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 203/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços n° **007/2023** da Srta. **SOLANGE DE SOUSA SANTOS**, inscrita no CPF sob o n° *****.***.481-**, do cargo de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 204/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços n° **152/2024** da Srta. **EDIVANIA DA SILVA MOREIRA CARVALHO**, inscrita no CPF sob o n° *****.***.691-**, do cargo de Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS
PORTARIA N° 001/2025**

PORTARIA N° 001/2025

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do PREVIAP no Processo n°. 001/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **IVONETE HOFF D'AGOSTINI, brasileira, solteira** RG n°. 0680542 – SESP/MT, CPF n°. 503.340.501-20, efetiva no cargo de (código 204-CBO 2312.10) Professor – Perfil Profissional Professora – Classe C – Nível 06, matrícula n°. 540, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Art. 2º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º da Emenda Constitucional n°. 41 de 19/12/2003 acrescentado pela emenda constitucional n°70/2012, de 29/03/2012 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n°. 909/2015 de 28/04/2015, Art.226 da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de março de 2008, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional n°. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 §3º da Lei Municipal n°. 909/2015 de 28/04/2015.

Art. 3º - O provento da Aposentadoria será calculado na forma da lei n° 10.887, de 18/06/2004 c.c. o §5º, do Art.12 e Art.13, caputs e seus §§, da lei n° 909/2015, com benefício do §6º, do Art.12 da referida lei e Emenda Constitucional n° 41 de 19 de Dezembro de 2003 e os proventos serão reajustados na mesma data e índices em que se der os reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com o Art. 15 da lei n° 10.887 de 18/06/2004, sem paridade.

Art. 4º - Período de tempo de contribuição compreendido de 26/01/1998 a 28/02/2025 conforme certidão de tempo de contribuição número 0112/2025.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia vinte e oito de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo do PREVIAP

H O M O L O G O:

Em 28 de FEVEREIRO de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **006/2023** da Srta. **NAYARA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.961-**, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 430/2024.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 209/2025**

SÚMULA: “DESIGNAR SERVIDORA PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DA ESCOLA MUNICIPAL “PAULO FREIRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Srta. **ANA GIULIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, inscrita no CPF sob o nº ***.***.891-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer as funções/atribuições conforme solicitadas através do **Ofício nº 255/2025 -SME**, no período de 27/02/2025 à 04/04/2025 em razão de a Servidora Srta. Mayla Coca Moreno estará de férias e licença eleitoral, sendo:

I. planejar e coordenar a secretaria da unidade escolar;

II. promover a Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares, assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, pertinente da unidade escolar;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **098/2024** da Srta. **CLARICE APARECIDA DE MELLO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.581-**, do cargo de **Professor Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 179/2024.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **CLARICE APARECIDA DE MELLO**, residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.581-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 098/2024, do cargo de **Professor Nível Superior**, firmado em 14/02/2024 entre as partes, com efeitos na data de 28/02/2025.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

CLARICE APARECIDA DE MELLO

-CONTRATADA-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 206/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder prorrogação de Licença para tratar de assuntos particulares à Servidora Srta. **CLEIVA DA SILVA JUSTO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.461-**, ocupante do cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem** até 27/02/2027.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 207/2025**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (189) MARLENE PEREIRA CARDOSO

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 13/02/2016 à 12/02/2021.

Período de Concessão: 03/02/2025 à 03/05/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 208/2025.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:**Artigo 1°** - Conceder Auxílio Doença aos Servidores:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Período
2548	Antonio Jose A. Furtado	Assistente de Direção II	24/01/2025 à 30/01/2025
2593	Nadia Raiza P. da Silva	Técnico em Enfermagem	26/01/2025 à 26/03/2025
2567	Caroline dos Santos de O. Lemes	Professor	13/02/2025 à 27/02/2025
384	Gilmar Rodrigues	Mecânico	03/02/2025 à 15/02/2025
384	Gilmar Rodrigues	Mecânico	16/02/2025 à 11/05/2025
149	Oneide Dias S. de Amorim	Apoio Adm. Educacional	04/02/2025 à 07/02/2025
1350	Clevair Machado	Agente Comum. de Saúde	05/02/2025 à 21/02/2025
2561	Raimundo N. dos Santos França	Diretor de Dpto. II	08/02/2025 à 11/02/2025
1279	Mardonisia do N. Carneiro	Trabalhador Braçal	18/02/2025 à 19/03/2025
2549	Anaila Ferreira Pessoa	Chefe de Divisão II	20/02/2025 à 23/02/2025
2647	Maria Ronilda N. de Souza	Professor Nivel Superior	25/02/2025 à 03/03/2025

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Apiacás-MT; 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 072/2025.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1° - Exonerar a Srta. **MICHELE ADRIANA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.331-**, do cargo de **COORDENADORA II**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 28/02/2025.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 27 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA CONTABILIDADE
ATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 6°
BIMESTRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 3°
QUADRIMESTRE DE 2024.**

ATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 6° BIMESTRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 3° QUADRIMESTRE DE 2024.

REALIZADA EM 26/02/2025 NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES.

As dezenove horas e quinze minutos do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apicás, com a participação da Sra. Fabiana Pessoa, vice-Prefeita e Secretária de Meio Ambiente; Sr. José Roberto, Secretário de Educação; Josiane Gonçalves, Secretária de Saúde; Sr. Jackson Biesdorf, Secretário de Finanças; Sr. Fábio Germano, Secretário de Administração; Secretário de Infraestrutura, Sr. Valdecir dos Santos; Secretário de Urbanismo, Sr. Genivaldo Pereira, alguns servidores e populares e imprensa local, Presidente da Câmara Sr. Vilcelis Gonçalves; Vereadores: Sílvia e Valdecir. O Sr. Sidney agradeceu a presença dos presentes, falou da importância das audiências públicas, citou o artigo 48 Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda, as Leis de Acesso à Informação (LAI), salientou que estamos ao vivo pelo Facebook da TV Apicás na transmissão desta audiência pública e declarou iniciada a sessão de audiência pública, iniciando com a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2024, e que o mesmo está publicado no site da AMM edição nº 4.664 de 29 de janeiro de 2025, págs. 150-167 e no Portal Transparência. Apresentou as receitas de transferências e impostos, as quais são base de cálculo para os índices da educação e saúde, com esses dados: o atendimento dos Limites constitucional Educação art. 212 CF. Base de Cálculo R\$ 53.940.336,97, sendo o valor mínimo a ser gastos na MDE de 25%, ou seja, R\$ 13.485.084,24, todavia, gastou em MDE com despesas liquidadas o montante de R\$ 14.909.047,99, como segue: Gastos Educação Liquidado R\$ 5.915.139,77; Contribuição Ao Fundeb R\$ 8.993.908,22, perfazendo um montante aplicado no MDE de 27,64%. Quanto ao FUNDEB: Recebimento de recursos R\$ 10.444.689,56, e uma contribuição de R\$ 8.993.908,22, representou uma vantagem para o município no montante de R\$ 1.450.781,34. Do montante recebido, 70% representa o valor de R\$ 7.311.282,69 e, foram gastos com Pessoal da rede de Educação Básica Municipal R\$ 9.257.996,33, perfazendo uma aplicação de 88,64%. A base de cálculo de R\$ 52.217.724,25 é o valor para calcular o índice de gastos em ASPS, sendo o mínimo obrigatório R\$ 7.832.658,64. Nesse diapasão, observa-se que foram efetivamente gastos R\$ 10.252.892,32, perfazendo um montante de 19,63%, conforme demonstrado na apresentação da Secretária de Saúde. A Receita Corrente do Município nos últimos 12 meses foi de R\$ 74.514.146,63, e a soma das receitas próprias, oriundas de Taxas, Impostos e contribuições e outras receitas do município, somaram R\$ 11.395.680,54, perfazendo um total de 15,29%. Os gastos com pessoal e encargos no município, envolvendo soma R\$ 28.294.357,86, ou seja, o percentual de 38,29%. Nesse momento, finaliza a apresentação do RGF e inicia-se a apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO 6º bimestre-2024, demonstrando que está devidamente publicado no site da AMM edição nº 4.664 de 29 de janeiro de 2025, págs. 108-149 e Portal Transparência. Receita Corrente arrecadada R\$ 73.898.514,63. Detalhou a importância e o valor das Receitas próprias do Município, Receita Arrecadada R\$ 11.395.680,54. Soma da Receita de Transferências da União R\$ 24.176.496,49. Soma da Receita de Transferências do Estado R\$ 26.805.588,09. Receitas do Fundeb R\$ 10.444.689,56. Quanto às Receitas de Capital, Transferência de Convênios da União R\$ 1.512.191,88 e Transferência de Convênios do Estado R\$ 10.588.594,65. Receita Total de R\$ 88.036.212,89. Ainda na execução Orçamentária apresentou o detalhamento sintético das despesas: Soma das despesas correntes R\$ 67.253.311,17, Despesas com Pessoal R\$ 31.751.286,76, Juros e Encargos da Dívida R\$ 54.316,57 e Outras Despesas Correntes R\$ 35.447.707,84. Soma das despesas de capital R\$ 25.322.157,68, com investimentos R\$ 25.014.611,81, Amortização da Dívida R\$ 307.545,87. Resultando num Superávit Orçamentário em 2024 de R\$ 1.148.802,94. Em seguida, fez explanação sobre as Metas Fiscais (Resultados: Primário e Nominal) e apresentou as metas fixadas e os resultados obtidos, como segue: Receita Primária Total R\$ 90.614.370,46; Despesas Primárias Pagas (-) R\$ 81.257.210,60; Restos a Pagar Processados Pagos (-) R\$ 1.723.354,35; Restos

a Pagar não Processados Pagos (-) R\$ 1.717.900,80, totalizando o Resultado Primário no período R\$ 5.915.904,81, cuja meta é de R\$ 171.000,00. Na mesma tangente, inclui-se os juros ativos e passivos: Juros Ativos R\$ 1.678.327,55 e Juros Passivos R\$ 54.316,57, perfazendo um Resultado Nominal R\$ R\$ 6.987.011,97, cuja Meta do Resultado Nominal 2024 R\$ 1.383.000,00. Na sequência mostra os saldos financeiros da Prefeitura Conta Movimento em 2024 R\$ 22.538.917,49, sendo: Aplicações em Mercado R\$ 1.644.096,58; Conta Movimento R\$ 5.018.527,16 e Contas Vinculadas R\$ 15.876.293,75. Apresentou ainda, o detalhamento das despesas realizadas por unidade orçamentária e departamento, cujos valores orçados e os percentuais que representam em relação ao orçamento total no período. Por fim, o apresentante ratifica que os anexos do RGF e RREO e Balanço do Município consolidado, está publicado no site da AMM na edição nº 4.674 de 12 de fevereiro de 2025, pág. 117-129 e Portal Transparência e Todos estão disponibilizados no Portal Transparência para conhecimento de toda a população, ainda falou da disponibilização da Ouvidoria em www.APIACAS.mt.gov.br/Ouvidoria para dirimir dúvidas e atender eventuais Reclamações; Denúncias; Críticas; Pedido de Informações; Consultas; Elogios e Sugestões. Na sequência foi repassado a fala ao Sr. José Roberto, Secretário de Educação, o qual iniciou sua apresentação demonstrando que o município de Apicás tem 1.245 alunos subdivididos nas seguintes escolas: Escola Centro de Promoção 395; Educação Infantil 393; Paulo Freire 358; Guilherme Almeida 89; João Paulo II 10. Quadro de professores: 24 efetivos; 41 contratados; pessoal de apoio 33; pessoal de apoio contratado, 57 servidores; equipe multiprofissional 02, totalizando ao todo, 164 servidores na Secretaria de Educação. Falou dos 66 atendimentos multidisciplinares no quadrimestre o qual atenderam famílias, professores, pais e alunos. Falou do consumo da alimentação escolar, das compras dos produtores rurais locais; dos gastos no exercício o valor de R\$ 494.999,87, sendo o valor de R\$ 172.039,95 de transferência do PNAE e 30% seriam R\$ 51.611,98, no entanto foi gasto o montante de R\$ 125.926,57 na agricultura familiar. Na manutenção da Secretaria gastou com despesas essenciais o valor aproximado de R\$ 1.800.000,00. Apresentou ainda, o montante dos gastos com a manutenção transporte escolar no 3º quadrimestre de 2023, o valor de R\$ R\$ 305.096,84 e R\$ 362.216,99 com terceirizados e percorrido 75.158 KM no quadrimestre o qual é composto por 20 ônibus, 04 motos e 02 camionetes. Apresentou ainda o custo por Km rodado: ônibus R\$ 6,06; Micro R\$ 4,75 e Van R\$ 4,43. Falou também do repasse para APAE no período 2024 de um convênio de R\$ 175.000,00. Na conclusão apresentou que os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino chegou ao percentual de 27,64%. Fez algumas ponderações quanto a melhoria do índice da educação no município. Na sequência a Sra. Josiane Gonçalves iniciou a apresentação a quantidade estimada de habitantes: 8590, segundo o (IBGE/2022); capacidade instalada na área da saúde: 01 Hospital Municipal de Pequeno Porte, 03 UBS sendo duas com SB (02 Equipes com adesão ao Programa Mais Médicos, 01 Laboratório Municipal, 01 UDR, Equipe Multiprofissional (Fonoaudióloga; Psicóloga; Nutricionista, Assistente Social e Fisioterapeuta), Vigilância em Saúde atuante; Recursos Humanos existentes na área da saúde: 123 servidores. Falou ainda, da sessão de prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde em Aprovada através da Resolução nº 003 de 20 de fevereiro de 2025. Apresentou na sequência alguns números atinentes ao terceiro quadrimestre do exercício de 2024: consultas médicas no período que totalizaram 10.172; Assistência de Enfermagens: 15.443 atendimentos; Técnicos de Enfermagens: 12.822 atendimentos; Atendimentos odontológicos: 6.413; Acompanhamentos por Agentes Comunitários de Saúde: 10.417; Atendimentos por Agente de Combate a Endemias, 9.931; Vigilância Sanitária: 3.470 procedimentos; atendimentos da equipe multidisciplinar: 13.935, subdivididos em: atendimentos na assistência social, 1.235; atendimentos psicológicos, 989, atendimentos de nutricionista, 1.548 e atendimentos de fisioterapia, 10.163. O laboratório produziu: 15.135 exames no atendimento de 2.665 pacientes no quadrimestre; Laboratoriais Terceirizado, 1.777 exames no quadrimestre. Prótese dentária: 80 unidades. Encaminhamentos de urgência e emergência:

94 pacientes; Internações obstetrícia e cirurgias, 61; Clínica Média, 131; Pediatria, 32. Quantidade de atendimentos Média e Alta Complexidade: 226.627. Resumo da execução financeira do município no quadrimestre foi de R\$ R\$ 7.832.658,64, com recursos do estado R\$ 463.302,47 e da união no quadrimestre R\$ 1.281.664,39. Totalizando no exercício o montante gasto de R\$ R\$ 18.299,177,30, perfazendo um índice de manutenção na ASPS de 19,63% no exercício. Ao final, a vice-Prefeita e Secretária de Meio Ambiente agradeceu a presença dos presentes e falou do empenho da administração no exercício para que pudessem apresentar

esses números com satisfação. Agradeceu grandemente aos servidores envolvidos e justificou a ausência do prefeito Júlio César. Fez as considerações finais, e deixou os telefones úteis da municipalidade para atendimento e se colocou a disposição dos contribuintes para eventuais informações adicionais. Nesse momento, as 20h28m, deu-se por encerrada essa apresentação de Prestação de Contas. E, eu Maria Elcielma Matias Castro _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos presentes assinada, em lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 77 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 77 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1055

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$127.173,18 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **127.173,18**

Excesso

02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	341	15.452.0061.1020.0000	PLANEJAMENTO URBANO	127.173,18	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9	1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **127.173,18**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
855.340.721-72
ARAGUAIANA, 14 de novembro de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 79 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 79 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.000,00**

Anulação

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
	6	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		3.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
	14	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		-3.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) **-3.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
ARAGUAIANA, 02 de dezembro de 2024
855.340.721-72

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTABIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.616.533,65 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.616.533,65**

Anulação

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	20		04.122.0003.2004.0000	ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE	1.430,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	24		04.122.0003.2004.0000	ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE	950,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	29		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	3.839,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	31		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	5.693,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	34		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	2.751,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	39		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	7.800,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	59	04.123.0006.2012.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	6.300,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	63	04.123.0006.2012.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	4.550,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	78	08.244.0090.2015.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	5.601,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	81	08.244.0090.2015.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	10.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	83	08.244.0090.2015.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	2.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	94	08.244.0090.2017.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	7.500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1	660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	02	CONSELHO TUTELAR		
	125	08.243.0090.2021.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	3.379,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
136	12.122.0012.2023.0000	EDUCAÇÃO		14.100,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	2	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
138	12.122.0012.2023.0000	EDUCAÇÃO		211,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	2	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
173	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		155.941,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	2	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
176	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		22.610,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	2	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
179	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		15.011,29	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	2	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
180	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		7.531,58	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	2	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02	06	03	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
185	12.365.0041.2033.0000	EDUCACAO INFANTIL		23.775,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	2	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
187	12.365.0041.2033.0000	EDUCACAO INFANTIL		8.200,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	2	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	06	04	FUNDEB				
204	12.361.0040.2037.0000	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	125.517,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2	1	540		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
208	10.301.0017.2040.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	21.550,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
209	10.301.0017.2040.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	59.140,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1	604		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
216	10.301.0017.2042.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.900,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
221	10.301.0017.2042.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.980,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
260	10.301.0017.2053.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	16.000,00				
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 3	1	621		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
264	10.301.0017.2095.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.984,44				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1	605		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
281	10.302.0019.2094.0000	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16.085,68				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1	605		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
288	10.304.0020.2048.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
267	10.301.0075.2056.0000	SAÚDE BÁSICA	22.050,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
270	10.301.0075.2056.0000	SAÚDE BÁSICA	37.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
271	10.301.0075.2056.0000	SAÚDE BÁSICA	25.355,25		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
272	10.301.0075.2056.0000	SAÚDE BÁSICA	17.960,56		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
274	10.301.0075.2056.0000	SAÚDE BÁSICA	4.500,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
277	10.301.0075.2057.0000	SAÚDE BÁSICA	100,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
02	07	02	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
293	10.301.0018.2054.0000	GESTÃO DO SUS	191.550,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	07	02	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
	295	10.301.0018.2054.0000	GESTÃO DO SUS	21.430,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	303	10.301.0018.2055.0000	GESTÃO DO SUS	690,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	319	10.302.0076.1017.0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS	162.390,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3	1 621
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	343	25.752.0058.2058.0000	ENERGIA ELETRICA	38.199,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	324	15.451.0066.2059.0000	OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	179.800,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	326	15.451.0066.2059.0000	OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	3.500,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	329	15.451.0066.2059.0000	OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	22.238,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	330	15.451.0066.2059.0000	OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	33.589,48	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	08	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	08	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE		
349	17.512.0080.2060.0000	3.1.90.11.00	SANEAMENTO BÁSICO	14.750,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1 500
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
351	17.512.0080.2060.0000	3.1.91.13.00	SANEAMENTO BÁSICO	2.000,00	
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1 500
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
354	17.512.0080.2060.0000	3.3.90.39.00	SANEAMENTO BÁSICO	21.000,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 500
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
02	08	04	FETHAB		
370	26.782.0104.2062.0000	3.3.90.30.00	FETHAB	51.000,00	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 759
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
371	26.782.0104.2062.0000	3.3.90.39.00	FETHAB	76.680,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 759
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
02	09	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
374	20.605.0010.2064.0000	3.1.90.11.00	ABASTECIMENTO	25.100,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1 500
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
02	10	01	GABINETE DO SECRETARIO		
390	23.695.0073.2066.0000	3.1.90.11.00	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2.000,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1 500
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	10	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	392	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	10,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	394	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	396	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	35.525,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	11	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	404	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	2.947,37	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	12	01	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
	410	04.124.0009.2068.0000	CONTROLE INTERNO	2.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	14	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	416	13.392.0048.2039.0000	CULTURA	19.487,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	421	13.392.0048.2039.0000	CULTURA	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	15	01	GABINETE DO SECRETARIO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	15	01	GABINETE DO SECRETARIO		
427	04.122.0099.2080.0000	3.1.90.11.00	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMÍLIA	28.952,00	
	1		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		
428	04.122.0099.2080.0000	3.1.90.13.00	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMÍLIA	2.100,00	
	1		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
37	04.122.0005.2006.0000	3.3.90.39.00	ADMINISTRACAO GERAL SMA	-70.608,53	
	1		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
54	04.121.0098.1063.0000	3.3.90.39.00	EMENDAS PARLAMENTARES	-64.100,00	
	1		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		
55	04.121.0098.1063.0000	4.4.90.51.00	EMENDAS PARLAMENTARES	-229.633,41	
	1		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		
71	99.999.0006.9999.0000	9.9.99.99.00	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	-7.594,00	
	1		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1	1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
107	08.244.0090.2019.0000	3.3.90.39.00	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	-9.449,00	
	1		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1 660
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL				
	162	12.361.0042.1015.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-26.200,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 000	EDUCAÇÃO				
02	06	03	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
	183	12.365.0041.1012.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL			-28.500,04	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 000	EDUCAÇÃO				
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	213	10.301.0017.2041.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA			-317.096,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	3	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 000	SAÚDE				
	215	10.301.0017.2041.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA			-278.134,37	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	3	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 000	SAÚDE				
	220	10.301.0017.2042.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA			-1.980,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	3	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 000	SAÚDE				
	283	10.303.0021.2050.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			-16.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	3	1 621
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 000	SAÚDE				
	286	10.304.0020.2048.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			-3.600,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	3	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 000	SAÚDE				
02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
	323	15.451.0066.1022.0000	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA			-59.200,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Próprios do Município				
02	08	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

02	08	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE		
	347	17.512.0080.1056.0000	SANEAMENTO BÁSICO	-60.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	08	04	FETHAB		
	367	26.782.0104.1028.0000	FETHAB	-60.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	368	26.782.0104.1029.0000	FETHAB	-306.338,30	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	369	26.782.0104.1030.0000	FETHAB	-10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	11	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	403	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	-68.100,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-)**-1.616.533,65**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
 PREFEITO MUNICIPAL
 567.276.401-06

 IRISVAN DUTRA VIEIRA
 SECRETARIO DE FINANÇAS
 855.340.721-72
 ARAGUAIANA, 02 de dezembro de 2024

 NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
 GESTOR CONTABIL
 030.373.451-52

 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 64 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 64 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1055

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$443.415,61 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **443.415,61**

Excesso

02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	341	15.452.0061.1020.0000	PLANEJAMENTO URBANO		443.415,61
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 9 1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **443.415,61**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
ARAGUAIANA, 02 de setembro de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 65 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1029

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$959.029,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **959.029,00**

Anulação

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	24		04.122.0003.2004.0000	ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE	6.600,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	31		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	7.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	39		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	3.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	91		08.244.0090.2017.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	12.700,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1 660
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	92		08.244.0090.2017.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	6.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1 661
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	94		08.244.0090.2017.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	1.100,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1 660
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	97	08.244.0090.2017.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL		1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 4	1 661
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	121	08.244.0090.2022.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL		11.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 4	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO			
	142	12.122.0012.2023.0000	EDUCAÇÃO		7.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL			
	169	12.361.0042.2032.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		5.350,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 2	1 550
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	176	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		21.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	179	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		61.700,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	180	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		32.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
02	06	03	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	06	03	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
187	12.365.0041.2033.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	8.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
208	10.301.0017.2040.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	32.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
221	10.301.0017.2042.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
230	10.301.0017.2044.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	8.800,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
245	10.301.0017.2045.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	600,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
246	10.301.0017.2045.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.900,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
288	10.304.0020.2048.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
267	10.301.0075.2056.0000	SAÚDE BÁSICA	22.200,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	270	10.301.0075.2056.0000	SAÚDE BÁSICA		83.700,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	3 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	271	10.301.0075.2056.0000	SAÚDE BÁSICA		29.400,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.:	3 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
02	07	02	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO			
	295	10.301.0018.2054.0000	GESTÃO DO SUS		25.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	3 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	297	10.301.0018.2054.0000	GESTÃO DO SUS		14.800,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	3 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	319	10.302.0076.1017.0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS		8.579,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.:	3 1 621
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO			
	343	25.752.0058.2058.0000	ENERGIA ELETRICA		30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	329	15.451.0066.2059.0000	OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA		381.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	08	04	FETHAB			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	08	04	FETHAB				
	371	26.782.0104.2062.0000	FETHAB			70.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 1 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	10	01	GABINETE DO SECRETARIO				
	388	23.695.0073.2065.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	395	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			15.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	396	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			14.900,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	01	GABINETE DO SECRETARIO				
	404	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER			2.500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	14	01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
	416	13.392.0048.2039.0000	CULTURA			7.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	15	01	GABINETE DO SECRETARIO				
	427	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA			11.500,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	15	01	GABINETE DO SECRETARIO		
428	04.122.0099.2080.0000	3.1.90.13.00	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	800,00	
	1		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		
432	04.122.0099.2080.0000	3.3.90.39.00	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	400,00	
	1		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
26	04.122.0003.2005.0000	3.3.90.39.00	ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE	-1.600,00	
	1		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
38	04.122.0005.2006.0000	3.3.90.40.00	ADMINISTRACAO GERAL SMA	-12.900,00	
	1		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo:	1 1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		
40	04.813.0005.2010.0000	3.3.90.30.00	ADMINISTRACAO GERAL SMA	-80.200,00	
	1		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		
43	04.813.0005.2010.0000	3.3.90.39.00	ADMINISTRACAO GERAL SMA	-186.000,00	
	1		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		
02	03	02	ASSESSORIAS		
45	04.122.0005.2008.0000	3.3.90.35.00	ADMINISTRACAO GERAL SMA	-84.000,00	
	1		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1 1 500
	001 001		Recursos do Exercício Corrente		
			Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1029

02	03	02	ASSESSORIAS					
	46		04.122.0005.2008.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA			-64.800,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO					
	71		99.999.0006.9999.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			-286.300,00	
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	84		08.244.0090.2015.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL			-48.000,00	
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	4	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	86		08.244.0090.2016.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL			-41.200,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	4	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	107		08.244.0090.2019.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL			-13.800,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	4	1	660
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	116		08.244.0090.2022.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL			-7.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	4	1	661
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO					
	132		12.122.0012.1010.0000	EDUCAÇÃO			-29.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	2	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	135		12.122.0012.1011.0000	EDUCAÇÃO			-16.800,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	2	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1029

02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL					
	167		12.361.0042.2032.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-1.350,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	2	1 550
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	213		10.301.0017.2041.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA			-3.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	3	1 600
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	215		10.301.0017.2041.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA			-1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	3	1 600
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	239		10.301.0017.2044.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA			-9.479,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	3	1 621
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	247		10.301.0017.2045.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA			-600,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	3	1 600
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
02	07	02	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO					
	310		10.301.0018.2055.0000	GESTÃO DO SUS			-2.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	3	1 621
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
02	08	04	FETHAB					
	370		26.782.0104.2062.0000	FETHAB			-70.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Próprios do Município				

Anulação (-)**-959.029,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1029

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
855.840.721-72
ARAGUAIANA, 01 de outubro de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 66 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1055

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$252.196,68 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **252.196,68**

Excesso

02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	341	15.452.0061.1020.0000	PLANEJAMENTO URBANO	252.196,68	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9	1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **252.196,68**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
185.840.721-72
ARAGUAIANA, 01 de outubro de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

considerando a necessidade de garantir a lisura e eficiência dos procedimentos licitatórios municipais, **DECLARA A INIDONEIDADE** da empresa **M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 07.275.769/0001-61, para participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, pelos seguintes fundamentos:

I – DOS FATOS

A empresa M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA foi contratada por meio do **Pregão Presencial nº 01/2024** para fornecimento de madeiras destinadas a obras públicas do Município de Araguaiana-MT. Contudo, ao longo da execução da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, foram constatadas **graves infrações**, devidamente notificadas à contratada, a saber:

1. **Entrega de materiais fora das especificações contratuais**, comprometendo a qualidade e segurança das obras públicas municipais;
2. **Fornecimento de madeira com qualidade inferior à exigida no edital**, incluindo vigas e caibros contaminados por brocas, o que inviabilizou a utilização dos materiais em projetos de construção civil do Município;
3. **Atrasos reiterados e injustificados na entrega dos materiais**, comprometendo o cumprimento de cronogramas de obras vinculadas a convênios federais e estaduais, com risco de prejuízos financeiros e administrativos à municipalidade;
4. **Não adoção de medidas corretivas dentro dos prazos concedidos**, limitando-se a apresentar justificativas ineficazes e sem solucionar os vícios contratuais.

Diante dessas irregularidades, foi determinada a **rescisão da Ata de Registro de Preços nº 01/2024**, com fundamento no art. 137, incisos I, II e VIII da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública pode aplicar a sanção de declaração de inidoneidade a empresas que, em razão de descumprimentos graves, demonstrem inaptidão para contratar com o setor público. O referido artigo prevê:

"A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato e terá eficácia em todo o território nacional enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação nos termos desta Lei."

Além disso, a Constituição Federal, em seu **art. 37, caput**, estabelece os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e economicidade**, os quais foram violados pela empresa, causando prejuízos diretos à Administração e à coletividade.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, o Município de Araguaiana-MT, com **fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, declara a empresa **M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, **INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT, ficando impedida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até que seja promovida sua reabilitação nos termos da legislação vigente.**

A presente declaração será publicada no Diário Oficial do Município e em outros meios de divulgação oficial, para que produza todos os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Araguaiana-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Jose Marra Nery Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 67 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 67 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1029

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$91.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				91.000,00
Anulação				
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	6	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO	5.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	9	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO	16.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	12	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO	70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	1	01.031.0001.1001.0000	PROCESO LEGISLATIVO	-19.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	5	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO	-72.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 67 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1029

Anulação (-)

-91.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
155.840.721-72
ARAGUAIANA, 01 de outubro de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 62 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 62 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1029

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$583.221,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **583.221,94**

Anulação

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	24		04.122.0003.2004.0000	ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE	6.500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	31		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	1.400,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	83		08.244.0090.2015.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	4.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	92		08.244.0090.2017.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	5.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1 661
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	467		08.244.0090.2017.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	1.578,95
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1 661
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 62 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
141	12.122.0012.2023.0000	EDUCAÇÃO	5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
144	12.122.0012.2023.0000	EDUCAÇÃO	98.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
169	12.361.0042.2032.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	15.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1 550		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
176	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	21.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
180	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	8.600,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
466	12.361.0042.1015.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	6.916,67		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 569		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
208	10.301.0017.2040.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	22.400,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
230	10.301.0017.2044.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 600		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 62 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
234	10.301.0017.2044.0000	3.3.90.30.00	1	300 000	ATENÇÃO PRIMÁRIA MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	5.000,00 F.R.: 3 1 600
244	10.301.0017.2045.0000	3.3.90.14.00	1	300 000	ATENÇÃO PRIMÁRIA DIÁRIAS - CIVIL Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	1.000,00 F.R.: 3 1 621
281	10.302.0019.2094.0000	3.1.90.11.00	1	300 000	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	20.000,00 F.R.: 3 1 605
267	10.301.0075.2056.0000	3.1.91.13.00	1	300 000	SAÚDE BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	1.000,00 F.R.: 3 1 500
270	10.301.0075.2056.0000	3.3.90.30.00	1	300 000	SAÚDE BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	110.000,00 F.R.: 3 1 500
02	07	02	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO			
295	10.301.0018.2054.0000	3.1.91.13.00	1	300 000	GESTÃO DO SUS OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	22.000,00 F.R.: 3 1 500
02	10	01	GABINETE DO SECRETARIO			
383	23.695.0073.1034.0000	4.4.90.51.00	1	001 001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	92.106,32 F.R.: 1 1 500
395	23.695.0073.2066.0000	3.3.90.36.00	1	001 001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	21.500,00 F.R.: 1 1 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 62 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	10	01	GABINETE DO SECRETARIO			
	396		23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	7.200,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	11	01	GABINETE DO SECRETARIO			
	404		27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	3.500,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	15	01	GABINETE DO SECRETARIO			
	427		04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMÍLIA	11.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Excesso

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	244		10.301.0017.2045.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	11.720,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1 621	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			300 000	SAÚDE		
	250		10.301.0017.2045.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	71.300,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 621	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			300 000	SAÚDE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 83.020,00

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 62 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1029

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO					
	16		04.122.0003.1004.0000	ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE		-5.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	22		04.122.0003.2004.0000	ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE		-4.500,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO					
	43		04.813.0005.2010.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA		-115.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	114		08.244.0090.2022.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL		-2.578,95		
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	4	1	661
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	116		08.244.0090.2022.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL		-4.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	4	1	661
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO					
	135		12.122.0012.1011.0000	EDUCAÇÃO		-41.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	2	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL					
	161		12.361.0042.1014.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-28.800,00		
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	2	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	164		12.361.0042.1057.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-12.216,67		
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	2	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 62 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1029

02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL			
167	12.361.0042.2032.0000		ENSINO FUNDAMENTAL		-15.500,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	2 1 550
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	200 000		EDUCAÇÃO			
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
210	10.301.0017.2040.0000		ATENÇÃO PRIMÁRIA		-55.500,00	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	3 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	300 000		SAÚDE			
231	10.301.0017.2044.0000		ATENÇÃO PRIMÁRIA		-25.000,00	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	3 1 600
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	300 000		SAÚDE			
251	10.301.0017.2045.0000		ATENÇÃO PRIMÁRIA		-98.000,00	
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R. Grupo:	3 1 600
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	300 000		SAÚDE			
02	07	02	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO			
310	10.301.0018.2055.0000		GESTÃO DO SUS		-1.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	3 1 621
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	300 000		SAÚDE			
02	10	01	GABINETE DO SECRETARIO			
384	23.695.0073.1034.0000		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		-92.106,32	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1 1 700
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	001 001		Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-)**-500.201,94**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 62 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1029

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
855.340.721-72
ARAGUAIANA, 01 de agosto de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 73 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 73 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$874.068,97 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **874.068,97**

Anulação

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	24		04.122.0003.2004.0000	ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE	2.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	31		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	9.612,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	34		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	5.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	39		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	8.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	59		04.123.0006.2012.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.300,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 73 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
82	08.244.0090.2015.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	6.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
83	08.244.0090.2015.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	12.800,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
91	08.244.0090.2017.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
92	08.244.0090.2017.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	4.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
141	12.122.0012.2023.0000	EDUCAÇÃO	500,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
142	12.122.0012.2023.0000	EDUCAÇÃO	5.282,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
169	12.361.0042.2032.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
176	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	24.840,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 73 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
179	12.361.0042.2035.0000	3.3.90.30.00	ENSINO FUNDAMENTAL	34.510,54	
	1	200 000	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2	1 500
			Recursos do Exercício Corrente		
			EDUCAÇÃO		
180	12.361.0042.2035.0000	3.3.90.36.00	ENSINO FUNDAMENTAL	20.984,21	
	1	200 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2	1 500
			Recursos do Exercício Corrente		
			EDUCAÇÃO		
466	12.361.0042.1015.0000	3.3.90.30.00	ENSINO FUNDAMENTAL	17.500,00	
	1	200 000	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2	1 569
			Recursos do Exercício Corrente		
			EDUCAÇÃO		
02	06	03	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
187	12.365.0041.2033.0000	3.1.91.13.00	EDUCACAO INFANTIL	7.600,00	
	1	200 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2	1 500
			Recursos do Exercício Corrente		
			EDUCAÇÃO		
02	06	04	FUNDEB		
198	12.361.0040.2036.0000	3.3.90.30.00	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.025,26	
	1	200 000	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2	1 540
			Recursos do Exercício Corrente		
			EDUCAÇÃO		
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
208	10.301.0017.2040.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA	20.600,00	
	1	300 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1 500
			Recursos do Exercício Corrente		
			SAÚDE		
209	10.301.0017.2040.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA	22.100,00	
	1	300 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1 604
			Recursos do Exercício Corrente		
			SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 73 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
246	10.301.0017.2045.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00	
	1	300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	F.R.: 3 1 621	
248	10.301.0017.2045.0000	3.3.90.36.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00	
	1	300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	F.R.: 3 1 621	
260	10.301.0017.2053.0000	3.3.71.70.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.100,00	
	1	300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	F.R.: 3 1 621	
264	10.301.0017.2095.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.181,00	
	1	300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	F.R.: 3 1 605	
281	10.302.0019.2094.0000	3.1.90.11.00	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00	
	1	300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	F.R.: 3 1 605	
288	10.304.0020.2048.0000	3.3.90.39.00	VIGILANCIA EM SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	
	1	300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	F.R.: 3 1 600	
267	10.301.0075.2056.0000	3.1.91.13.00	SAÚDE BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.200,00	
	1	300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	F.R.: 3 1 500	
270	10.301.0075.2056.0000	3.3.90.30.00	SAÚDE BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	148.600,00	
	1	300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	F.R.: 3 1 500	
271	10.301.0075.2056.0000	3.3.90.36.00	SAÚDE BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.700,00	
	1	300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	F.R.: 3 1 500	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 73 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	07	02	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
295	10.301.0018.2054.0000	GESTÃO DO SUS	23.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
297	10.301.0018.2054.0000	GESTÃO DO SUS	1.700,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
299	10.301.0018.2054.0000	GESTÃO DO SUS	14.035,10		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
343	25.752.0058.2058.0000	ENERGIA ELETRICA	6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
329	15.451.0066.2059.0000	OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	117.400,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
330	15.451.0066.2059.0000	OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	27.400,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	08	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE		
351	17.512.0080.2060.0000	SANEAMENTO BÁSICO	211,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
354	17.512.0080.2060.0000	SANEAMENTO BÁSICO	76.541,64		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 73 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	08	04	FETHAB				
	371	26.782.0104.2062.0000	FETHAB			101.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 1 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	09	01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
	374	20.605.0010.2064.0000	ABASTECIMENTO			9.100,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	10	01	GABINETE DO SECRETARIO				
	396	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			8.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	01	GABINETE DO SECRETARIO				
	404	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER			1.500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	12	01	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO				
	410	04.124.0009.2068.0000	CONTROLE INTERNO			320,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	14	01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
	416	13.392.0048.2039.0000	CULTURA			5.600,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 73 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	14	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	421	13.392.0048.2039.0000	CULTURA	6.116,22	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	15	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	427	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMÍLIA	10.700,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	428	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMÍLIA	910,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	432	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMÍLIA	9.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	40	04.813.0005.2010.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	-14.800,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	43	04.813.0005.2010.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	-147.763,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	71	99.999.0006.9999.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	-303.409,71	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 73 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	116		08.244.0090.2022.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL		-4.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	4	1 661
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
	132		12.122.0012.1010.0000	EDUCAÇÃO		-47.500,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	2	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 000	EDUCAÇÃO			
	135		12.122.0012.1011.0000	EDUCAÇÃO		-8.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	2	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 000	EDUCAÇÃO			
02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL				
	161		12.361.0042.1014.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-1.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	2	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 000	EDUCAÇÃO			
	162		12.361.0042.1015.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-36.700,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	2	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 000	EDUCAÇÃO			
	164		12.361.0042.1057.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-50.500,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	2	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 000	EDUCAÇÃO			
	167		12.361.0042.2032.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-2.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	2	1 550
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 000	EDUCAÇÃO			
02	06	04	FUNDEB				
	205		12.361.0040.2037.0000	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		-14.025,26	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	2	1 540
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 000	EDUCAÇÃO			
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 73 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	213		10.301.0017.2041.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA		-1.500,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	3	1 600
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 000	SAÚDE			
	239		10.301.0017.2044.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA		-2.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	3	1 621
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 000	SAÚDE			
	283		10.303.0021.2050.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-3.500,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	3	1 621
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 000	SAÚDE			
02	07	02	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO				
	310		10.301.0018.2055.0000	GESTÃO DO SUS		-3.800,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	3	1 621
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 000	SAÚDE			
02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
	327		15.451.0066.2059.0000	OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA		-2.100,00	
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	08	04	FETHAB				
	370		26.782.0104.2062.0000	FETHAB		-101.500,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	11	01	GABINETE DO SECRETARIO				
	398		27.812.0044.1036.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER		-72.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	399		27.812.0044.1038.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER		-57.971,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 73 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

Anulação (-)

-874.068,97

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
855.340.721-72
ARAGUAIANA, 04 de novembro de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 61 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 61 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1055

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.300.000,00**

Excesso

02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	341	15.452.0061.1020.0000	PLANEJAMENTO URBANO		1.300.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 9 1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.300.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
855.340.721-72
ARAGUAIANA, 01 de agosto de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 60 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 60 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1029

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				50.000,00
Anulação				
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	6	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO	10.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	8	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO	5.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	9	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	11	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO	5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	1	01.031.0001.1001.0000	PROCESO LEGISLATIVO	-20.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	3	01.031.0001.2001.0000	PROCESO LEGISLATIVO	-18.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 60 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1029

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
	10		01.031.0001.2002.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-12.000,00
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Município	

Anulação (-)

-50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
855.340.721-72
ARAGUAIANA, 01 de agosto de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 072/2024, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

Art. 2º - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - As notas de empenho do exercício de 2024 serão emitidas até o dia **20 de dezembro de 2024**, ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

Parágrafo Único: A liquidação das despesas de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 20/12/2024**.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º - Serão anulados até o dia **30 de Dezembro de 2024** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexecutáveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

Art. 6º - Serão anulados até o dia **30 de dezembro de 2024** os seguintes empenhos estimativos e ordinários com saldos.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 7º - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **30/12/2024**, com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que houver disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 31/12/2024** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o dia **31/12/2024**;

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 31/12/2024**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Serão registradas em 2024 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 31/12/2024**.

Art. 10. - Serão registradas em 2024 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 31/12/2024** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

- a) nota de empenho;
- b) nota de liquidação ou congêneres;
- c) nota de inscrição em restos a pagar, ou;
- d) demonstrativos que tragam essas informações.

Art. 11º - O departamento de Tesouraria deve finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2024 até o dia 30/12/2024.

Parágrafo único: as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 30 de Novembro de 2024.

CAPÍTULO VI

DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 12º - Fica restrito a concessão de adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13º - As prestações de contas dos adiantamentos de viagem que estão pendentes devem ser regularizadas até o dia **30/11/2024**, em casos sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituídos aos cofres públicos até o dia **20/12/2024**, juntamente com sua prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 14º – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 30/11/2024**, uma previsão de gastos com folha de pagamento do mês de novembro, 13º Salário e Folha de dezembro/2024 e rescisões.

Art. 15º - A Folha de pagamento do 13º Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 09 de dezembro de 2024**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 16 de dezembro de 2024**.

CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Administração determinará ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial e os termos**

de responsabilidade, até o dia 20 de dezembro de 2024, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17 ° - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do inventário ao Departamento de Contabilidade **até o dia 20/12/2024** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

Art. 18 ° - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 30/12/2024 até o dia 20/01/2025**.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS E CONVENIOS

Art. 19 ° - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de dezembro/2024 e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em 31/12/2024 que possui vigência no ano de 2025, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o balanço geral de 2024.

Parágrafo único: o departamento de contrato tem o prazo **até o dia 16/12/2024** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos

Art. 20 ° - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2024, com os respectivos valores a serem liberados em 2025, o prazo para entrega do relatório é **até o dia 16/12/2024**, sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2024.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 21° – As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até dia 20 de janeiro de 2025 para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

Parágrafo Único: a meta é finalizar e divulgar o Balanço Consolidado até o dia 28/02/2025.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22° – Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23° - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 24 ° – As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data **de 28 de Fevereiro de 2025**.

Art. 25 ° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana - MT, 25 de Novembro de 2024.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 27 de Fevereiro de 2025. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) PAULISTINHA AGROPECUARIA LTDA 19.908.068/0001-00 9869/00062/2025 RICARDO SICHIERI 000.256.038-09 9869/00070/2025 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788 Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:

Data de afixação: 27/02/2025

Data de desafixação:14/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 74 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 74 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1063

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$477.436,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **477.436,00**

Superávit Financeiro

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	477	08.244.0090.1008.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	25.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 4	2 660
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	479	08.244.0090.2017.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	2 660
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	480	08.244.0090.2022.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	3.287,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	2 661
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
	474	12.361.0035.2026.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	32.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2	2 571
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	473	12.361.0036.2027.0000	MERENDA ESCOLAR	6.899,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2	2 552
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	472	12.361.0042.2032.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	14.450,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2	2 550
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 000	EDUCAÇÃO		
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 74 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1063**Superávit Financeiro**

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
476	10.301.0017.2045.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA MATERIAL DE CONSUMO	58.500,00	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 3 2	621
	300	000	SAÚDE		
482	10.301.0017.2042.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 3 2	600
	300	000	SAÚDE		
483	10.301.0017.2043.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 3 2	600
	300	000	SAÚDE		
484	10.301.0017.2044.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 3 2	600
	300	000	SAÚDE		
475	10.302.0019.2094.0000	3.1.90.11.00	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.900,00	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 3 2	605
	300	000	SAÚDE		
478	08.244.0090.2017.0000	3.3.90.30.00	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 4 2	660
	001	001	Recursos Proprios do Municipio		
02	08	04	FETHAB		
481	26.782.0104.2062.0000	3.3.90.30.00	FETHAB MATERIAL DE CONSUMO	28.900,00	
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	759
	001	001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**477.436,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO N° 74 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1063

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
855.340.721-72
ARAGUAIANA, 04 de novembro de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 63 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$714.213,41 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **714.213,41**

Anulação

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	31	04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	6.800,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	83	08.244.0090.2015.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
	150	12.306.0036.2027.0000	MERENDA ESCOLAR	3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 552	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	165	12.361.0042.2031.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	313,41	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 551	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	176	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	28.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	179	12.361.0042.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	53.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL			
180	12.361.0042.2035.0000	3.3.90.36.00	ENSINO FUNDAMENTAL		14.700,00	
	1	200 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 2 1 500	
			Recursos do Exercício Corrente			
			EDUCAÇÃO			
02	06	03	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
187	12.365.0041.2033.0000	3.1.91.13.00	EDUCACAO INFANTIL		3.500,00	
	1	200 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 2 1 500	
			Recursos do Exercício Corrente			
			EDUCAÇÃO			
02	06	04	FUNDEB			
198	12.361.0040.2036.0000	3.3.90.30.00	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		14.000,00	
	1	200 000	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 2 1 540	
			Recursos do Exercício Corrente			
			EDUCAÇÃO			
202	12.361.0040.2036.0000	4.4.90.52.00	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		14.000,00	
	1	200 000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 2 1 540	
			Recursos do Exercício Corrente			
			EDUCAÇÃO			
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
208	10.301.0017.2040.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA		11.000,00	
	1	300 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 3 1 500	
			Recursos do Exercício Corrente			
			SAÚDE			
230	10.301.0017.2044.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA		500,00	
	1	300 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 3 1 600	
			Recursos do Exercício Corrente			
			SAÚDE			
238	10.301.0017.2044.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA		800,00	
	1	300 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 3 1 600	
			Recursos do Exercício Corrente			
			SAÚDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	244	10.301.0017.2045.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	40.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3	1	621
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	264	10.301.0017.2095.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.500,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1	605
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	281	10.302.0019.2094.0000	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	41.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1	605
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	267	10.301.0075.2056.0000	SAÚDE BÁSICA	23.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	270	10.301.0075.2056.0000	SAÚDE BÁSICA	120.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
02	07	02	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO			
	295	10.301.0018.2054.0000	GESTÃO DO SUS	23.500,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO			
	343	25.752.0058.2058.0000	ENERGIA ELETRICA	10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	329	15.451.0066.2059.0000	OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	142.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	08	04	FETHAB				
	371	26.782.0104.2062.0000	FETHAB			90.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.:	1 1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	09	01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
	377	20.605.0010.2064.0000	ABASTECIMENTO			500,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	10	01	GABINETE DO SECRETARIO				
	394	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			3.200,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	395	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			7.700,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	396	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			19.900,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	01	GABINETE DO SECRETARIO				
	404	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER			4.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	14	01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
	416	13.392.0048.2039.0000	CULTURA			2.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1029**Anulação**

02	15	01	GABINETE DO SECRETARIO		
427	04.122.0099.2080.0000	3.1.90.11.00	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	11.000,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
428	04.122.0099.2080.0000	3.1.90.13.00	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	300,00	
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
430	04.122.0099.2080.0000	3.3.90.30.00	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	1.000,00	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		

Excesso

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
250	10.301.0017.2045.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA	23.000,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	621
		300 000	Recursos do Exercício Corrente SAÚDE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 23.000,00

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
16	04.122.0003.1004.0000	4.4.90.52.00	ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE	-4.800,00	
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
28	04.122.0005.1047.0000	4.5.90.61.00	ADMINISTRACAO GERAL SMA	-60.000,00	
		1	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 1 1	500
		001 001	Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO					
	35		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA			-36.000,00	
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	38		04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA			-59.100,00	
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	41		04.813.0005.2010.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA			-24.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	81		08.244.0090.2015.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL			-1.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	4	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO					
	140		12.122.0012.2023.0000	EDUCAÇÃO			-50.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	2	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	06	02	ENSINO FUNDAMENTAL					
	161		12.361.0042.1014.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-39.100,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	2	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	164		12.361.0042.1057.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-18.300,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	2	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	166		12.361.0042.2031.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-313,41	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	2	1 551
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	06	04	FUNDEB					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

02	06	04	FUNDEB						
	201	12.361.0040.2036.0000	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL					-28.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	2	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		200 000	EDUCAÇÃO						
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	210	10.301.0017.2040.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA					-24.500,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo:	3	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		300 000	SAÚDE						
	212	10.301.0017.2040.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA					-24.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo:	3	1	604
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		300 000	SAÚDE						
	213	10.301.0017.2041.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA					-800,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	3	1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		300 000	SAÚDE						
	239	10.301.0017.2044.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA					-40.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	3	1	621
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		300 000	SAÚDE						
02	08	01	GABINETE DO SECRETÁRIO						
	342	25.752.0058.1018.0000	ENERGIA ELÉTRICA					-60.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		001 001	Recursos Próprios do Município						
02	08	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE						
	346	17.512.0080.1024.0000	SANEAMENTO BÁSICO					-37.800,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		001 001	Recursos Próprios do Município						
	350	17.512.0080.2060.0000	SANEAMENTO BÁSICO					-4.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		001 001	Recursos Próprios do Município						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

02	08	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE			
	352	17.512.0080.2060.0000	SANEAMENTO BÁSICO		-50.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	08	04	FETHAB			
	368	26.782.0104.1029.0000	FETHAB		-122.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	09	01	GABINETE DO SECRETÁRIO			
	380	20.605.0010.2064.0000	ABASTECIMENTO		-500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	10	01	GABINETE DO SECRETARIO			
	397	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		-3.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	11	01	GABINETE DO SECRETARIO			
	403	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER		-3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02	15	01	GABINETE DO SECRETARIO			
	431	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA		-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-)**-691.213,41**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
855.340.721-72
ARAGUAIANA, 02 de Setembro de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 75 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 75 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.000,00**

Anulação

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
	8	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		10.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
	14	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		-10.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) **-10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
ARAGUAIANA, 14 de novembro de 2024
855.340.721-72

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTABIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 04/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **Locador “Romildo Pereira Araújo”**

OBJETO: Locação de um imóvel em alvenaria, localizado na Rua Iran Nardes do Espírito Santo, Qd 11, Lote 5, Jardim Paraíso nesta cidade de Ara-

guaiana – MT, constituído de uma sala conjugada com cozinha, 01 quartos, 01 banheiros.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.300,00

PRAZO: 11 (onze) meses

DATA: 04/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 80 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 80 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$273.962,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **273.962,50**

Anulação

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	37	04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	273.962,50	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
	2	01.031.0001.1042.0000	PROCESO LEGISLATIVO	-23.867,30	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	3	01.031.0001.2001.0000	PROCESO LEGISLATIVO	-758,40	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	4	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO	-130.766,43	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	5	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO	-7.844,59	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	6	01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO	-859,29	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO Nº 80 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL				
	7		01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		-1.728,00	
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	8		01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		-2.400,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	9		01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		-16.953,14	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	10		01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		-9.600,00	
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	11		01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		-6.426,20	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	12		01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		-52.159,15	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	13		01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		-14.400,00	
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	14		01.031.0001.2002.0000	PROCESO LEGISLATIVO		-6.200,00	
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-)**-273.962,50**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643

03.239.035/0001-76

Exercício: 2024

DECRETO N° 80 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1029

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
567.276.401-06

IRISVAN DUTRA VIEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
855.340.721-72
ARAGUAIANA, 30 de dezembro de 2024

NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA
GESTOR CONTÁBIL
030.373.451-52

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 071/2024, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO 2024, EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS.”

O Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especialmente

o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Anual deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2023, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data, bem como a partir da data prescricional.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no pre-

sente Decreto deverão comprovar mediante documentos, inclusive a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento munido das documentações pertinentes.

Parágrafo Único - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024.

Araguaiana - MT, 04 de Novembro de 2024.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL Nº 2/2025

SELEÇÃO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA RESULTADO PRELIMINAR

AGRONOMIA		
NOME	DATA NASCIMENTO	RESULTADO
BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO	18/05/2004	APROVADO
ROBSON NEY SILVESTRE LIMA	13/12/2003	APROVADO
ROBERTO CARLOS BATISTA DE FREITAS	17/10/2005	APROVADO
ÉRICK BARRETO MARQUES	19/09/2005	APROVADO
MATHEUS BARRETO DE JESUS	03/09/2004	CLASSIFICADO
MURILLO GONÇALVES DUTRA	12/12/2006	CLASSIFICADO

DIREITO		
NOME	DATA NASCIMENTO	RESULTADO
TÚLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	15/09/2005	APROVADO
VIVIANY MENDES BARRETO	09/09/1999	APROVADO

ANTONELA RIBEIRO RODRIGUES	20/01/2005	APROVADO
EDUARDO SOUZA RODRIGUES	21/12/2004	INDEFERIDO Art. 5º, Inciso VII, Lei Municipal nº 1083/2025

MEDICINA VETERINÁRIA		
NOME	DATA NASCIMENTO	RESULTADO
KARILLA RODRIGUES FERREIRA DUTRA	21/02/2005	APROVADO

PSICOLOGIA		
NOME	DATA NASCIMENTO	RESULTADO
KAREN MARQUES DE SOUZA	21/10/2004	APROVADO

EDUCAÇÃO FÍSICA		
NOME	DATA NASCIMENTO	RESULTADO
LARA CRISTINA DA SILVA SOUZA	05/12/2005	APROVADO

LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA

Presidente da Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO 2025.**

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO 2025.

Dispõe sobre a aprovação do RELATÓRIO PROCAD SUAS 2024 e Prestação de contas PROCAD SUAS 2024 Segundo semestre, atendendo aos critérios do programa do Governo Federal.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.388 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993) e da Lei Municipal nº 1.388/2020.

CONSIDERANDO O programa PROCAD-SUAS do Governo Federal

CONSIDERANDO deliberado pelo colegiado do CMAS em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2025, registrada em Ata nº 263.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o RELATÓRIO PROCAD SUAS 2024 referente ao segundo semestre 2024 do Município de Araputanga-MT

Artigo 2º - APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS PROCAD SUAS do segundo semestre 2024.

Artigo 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Claudinéia Araújo dos Santos

Vice - Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA CONJUNTA/SMAS/CMAS Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO 2025.**

PORTARIA CONJUNTA/SMAS/CMAS Nº 01 DE 25 DE FEVEREIRO 2025.

Dispõe sobre a convocação da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Araputanga.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 50 da Lei Municipal nº 1.388 de 23 de março de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 13 de junho de 2025, nos termos da Resolução nº 02 de 25/02/2025 do CMAS.

Artigo 2º - O tema da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social é "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"

Artigo 3º - Para organização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social a Comissão Organizadora, contará com apoio técnico da Secretaria Executiva do CMAS e suporte operacional-financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - As orientações, as normas, a regulamentação, a programação e a forma de realização da conferência serão divulgadas posteriormente por meio de Resoluções e Informes do CMAS, baseando-se nas documentações emitidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso (CEAS/MT) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 25 de fevereiro de 2025

Luiza Luzia Utzig Rios Giuliana Francesca M. Mariano

Secretária Municipal de Assistência Social Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 010/2025**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx3-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas com taxa de anuidade da Federação Matogrossense de Futebol de Salão - FMFS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **19/02/2025** até **19/03/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDEnte** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (333) 06.001.23.695.1010. 2045 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDEnte** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDEnte** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac-símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 19 de fevereiro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 04 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso Oriundo de Emenda Parlamentar referente ao FUS/MT (Lei nº 12.344/2023) que executado no exercício de 2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.388 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993) e da Lei Municipal nº 1.388/2020.

CONSIDERANDO o Plano de ação apresentado pela Secretária de Assistência Social e aprovado pela RESOLUÇÃO 14 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMAS em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2025, registrada em Ata nº 263.

RESOLVE:

Artigo 1° - APROVAR prestação de conta do recurso oriundo de emenda parlamentar referente ao FUS/MT (lei nº 12.344/2023)

Artigo 5° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Claudinéia Araújo dos Santos

Vice-Presidente CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO 2025.**

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO 2025.

Dispõe sobre a convocação da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Araputanga/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.388 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993) e da Lei Municipal nº 1.388/2020.

CONSIDERANDO a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, fixando prazo para realização das etapas municipais no período de 31 de março a 11 de julho de 2025.

CONSIDERANDO deliberação do pleno do CMAS do dia 25 de fevereiro de 2025, registrada em ata nº 263.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social de Araputanga/MT e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Artigo 2º - A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5 (cinco) Eixos:

I. EIXO 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às diversidades;

II. EIXO 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e valorização profissional.

III. EIXO 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.

IV. EIXO 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

V. EIXO 5 – – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º - A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se de forma presencial em Araputanga/MT, no dia 13 de junho de 2025

Artigo 5º - A Comissão Organizadora designada pelo pleno do CMAS é composta pelas seguintes conselheiras, orientadas pela Secretaria Executiva do Colegiado:

I. Jeyksi Jhones da Silva Coordenador da 10ª Conferência

II. Claudinéia Araújo Santos (representante governamental);

III. Giuliana Francesca Marcelo Mariano (sociedade civil – trabalhadora);

IV. Ester Rios (sociedade civil – entidade);

V. Mariana Aparecida do Nascimento (representante governamental)

VI. Kelly Bethania Riccely da S. Oliveira (secretária executiva)

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Claudinéia Araújo dos Santos

Vice -Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 025/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
 R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 025/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1876/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 228	06.001.10.301.0013.1033.4.4.90.52.2.600.0000000	31.872,45
Cód. red.: 239	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.2.621.0000000	7.916,25
Sub-Total:		39.788,70
Total Parcial Suplementado:		39.788,70

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme discriminado no artigo 1º deste decreto.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 26 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT.

EMPRESA VENCEDORA: LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob n°. **36.877.876/0001-68**, ganhadora nos

Itens 01 e 02, no valor total de **R\$ 103.130,56** (cento e três mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Arenápolis- MT, 26 de Fevereiro de 2025.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 024/2025**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 024/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1876/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 228	06.001.10.301.0013.1033.4.4.90.52.2.621.3210000	4.313,47
Cód. red.: 239	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.2.621.3210000	23.332,34
Sub-Total:		27.645,81
Total Parcial Suplementado:		27.645,81

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme discriminado no artigo 1º deste decreto.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 26 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 023/2025**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 023/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1876/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 228	06.001.10.301.0013.1033.4.4.90.52.2.621.0000000	17.865,37
Cód. red.: 239	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.2.621.0000600	25.142,83
Cód. red.: 285	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.39.2.621.3210000	32.268,56
Cód. red.: 301	06.001.10.305.0015.2068.3.3.90.30.2.621.0000000	309,24
Sub-Total:		75.586,00
Total Parcial Suplementado:		75.586,00

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme discriminado no artigo 1º deste decreto.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 26 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 026/2025**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 026/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1876/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Superávit financeiro

Cód. red.: 239	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.2.600.0000000	10.587,72
		Sub-Total: 10.587,72
		Total Parcial Suplementado: 10.587,72

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme discriminado no artigo 1º deste decreto.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 26 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 022/2025**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 022/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1876/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Superávit financeiro

Cód. red.: 228	06.001.10.301.0013.1033.4.4.90.52.2.621.3110000	4.430,12
Cód. red.: 235	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.30.2.600.0000600	118.000,00
Cód. red.: 239	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.2.600.0000600	118.182,47
Cód. red.: 255	06.001.10.302.0016.2063.3.3.90.30.2.621.0000603	11.367,19
Cód. red.: 267	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39.2.600.0000603	22.629,08
Cód. red.: 285	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.39.2.600.0000602	68.816,10
Cód. red.: 301	06.001.10.305.0015.2068.3.3.90.30.2.600.0000605	30.000,00
Cód. red.: 303	06.001.10.305.0015.2068.3.3.90.39.2.600.0000605	32.512,56
Sub-Total:		405.937,52
Total Parcial Suplementado:		405.937,52

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme discriminado no artigo 1º deste decreto.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 26 de fevereiro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO CONT. 008 E 009.2025 ADITIVOS 117 E 219.2024 E AD.
61.2023

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº117/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME OBJETO: ADITIVO DE VALOR VALOR R\$ 18.376,70 DATA DA ASSINATURA:25/02/ 2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: EMPRESA ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA OBJETO: ADITIVO DE VALOR VALOR R\$ 65.000,00 DATA DA ASSINATURA:12/02/ 2025
EXTRATO DO 7º ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA ROSILENE CORSINI-ME – WB PRESTADORA DE SERVIÇOS OBJETO: ADITIVO DE VALOR VALOR: R\$211.188,60 DATA DA ASSINATURA:21/02/ 2024.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: EMPRESA ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM E LUZ LTDA OBJETO: ADITIVO DE VALOR VALOR R\$ 74.960,00 DATA DA ASSINATURA:12/02/ 2025
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 219/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: EMPRESA SIM ENGENHARIA LTDA OBJETO: ADITIVO DE VALOR VALOR R\$ 137.450,00 DATA DA ASSINATURA:27/02 2025

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 021/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 021/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1857/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	67	04.001.11.331.0002.2015.3.3.90.47.1.502.0000000	10,00
Sub-Total:			10,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	110	05.002.12.361.0009.1017.4.4.90.51.1.500.1001000	28.720,53
Sub-Total:			28.720,53

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	381	08.002.15.451.0024.1078.4.4.90.51.1.749.0000000	18.376,70
Cód. red.:	397	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.749.0000000	15.300,00
Sub-Total:			33.676,70

Total Parcial Suplementado: 62.407,23

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	103	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.30.1.500.1001000	28.720,53
Sub-Total:			28.720,53

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	395	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.502.0000000	10,00
Cód. red.:	395	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.749.0000000	33.676,70
Sub-Total:			33.686,70

Total Parcial Reduzido: 62.407,23

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 21 de fevereiro de 2025

Data: 27/02/2025 16:49:08

Página: 1 de 2

Data da emissão: 27/02/2025 16:49:08

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 27/02/2025 16:49:08

Página: 2 de 2

Data da emissão: 27/02/2025 16:49:08

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA ME-SUPERMERCADO PAGUE MENOS, inscrita no CNPJ Nº 49.842.827/0001-31, ganhadora como primeira classificada nos Itens 02, 07, 10, 12, 13, 15, 17, 30, 31, 32 e 43 no valor total de **R\$ 67.314,57** (sessenta e sete

mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), a empresa **MARCOS KLEBER PANSINI ME- MERCADO SARDE**, inscrita no **CNPJ Nº: 33.000.163/0001-23**, ganhadora como primeira classificada nos Itens 04, 16, 19, 20, 33, 36, 37 e 42 no valor total de **R\$ 27.065,74** (vinte e sete mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a empresa **MERCADO LIMA LTDA ME – MERCADO LIMA**, inscrita no **CNPJ Nº 29.509.315/0001-40**, ganhadora como primeira classificada nos Itens 03, 08, 12, 14, 24, 25, 26, 28, 38, e 39 no valor total de **R\$ 104.616,78** (cento e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), a empresa **MARILSON DA SILVA LIMA ME- MERCEARIA CARVALHO**, inscrita no **CNPJ Nº: 20.547.804/0001-12**, ganhadora como primeira classificada nos Itens 01, 05, 06, 18, 21, 22, 23, 27, 29, 34, 35 e 41 no valor total de **R\$ 74.251,38** (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) e a empresa **ASCOP AGRICULTAORES FAMILIARES E COOPERATIVA DO BRASIL**, inscrita no **CNPJ Nº: 23.0040.383/0001-27**, ganhadora como primeira classificada no Item 40 no valor total de **R\$ 4.647,40** (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Arenápolis- MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 2.735/2025.

Autor: **Poder Executivo.**

SÚMULA:

“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Aripuanã e dá outras providências.”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.2º. O enfrentamento à pobreza realiza-se de forma integrada pelas políticas setoriais tais como assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, saneamento, habitação, trabalho e renda, lazer, esporte e cultura, dentre outras, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art.3º. A Política Municipal de Assistência Social do Município Aripuanã tem por objetivos:

I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, ser viços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios

Art. 4º. São princípios da política pública de Assistência Social no município de Aripuanã:

I. Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sociais e assistenciais;

IV. Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 5º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. Matricialidade sociofamiliar;

V. Territorialização;

VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

VIII. A articulação com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Seção I Da Gestão

Art. 6º. A gestão das ações de assistência social no Município é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

I - Constituição de serviços socioassistenciais ordenados em rede, cuja execução seja garantida, precipuamente, pelo poder público e, complementarmente pela rede privada, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

II - Financiamento, em conjunto com a União e com o Estado, por meio dos respectivos Fundos de Assistência Social, do aprimoramento da gestão, da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em âmbito local, bem como das ações ligadas ao controle social e à participação popular, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

III - Implementação da gestão do trabalho e da educação permanente na assistência social;

IV- Planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas de impacto, concomitantemente com as ações emergenciais

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.7º. O Município Aripuanã atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito, suas - Aripuanã comporá com a União e o Estado modelo de gestão com divisão de competências e atuará de acordo com as seguintes bases organizacionais:

I - Matricialidade sociofamiliar, definida como o desenvolvimento de ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - Descentralização administrativa, definida como a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de abrangência territorial, regional e municipal; III - Territorialização, definida como a oferta de ações baseada na proximidade do cidadão e em locais com maior vulnerabilidade e risco social; e

IV - Controle social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Comissões Locais de Assistência Social, de modo a incentivar a participação dos usuários na elaboração da Política de Assistência Social do Município e na avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º. O órgão gestor da política de assistência social no Município Aripuanã é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 10º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 11. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II. Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- Abrigo institucional;

- Casa Lar;

- Casa de Passagem;

- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 12. As proteções sociais básicas e especiais serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 13. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Aripuanã, quais sejam:

I. CRAS;

II. CREAS;

III. Casa transitória da criança e do adolescente;

IV. Casa lar da pessoa idosa.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com as normas da política da assistência social.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do estado.

Art. 16. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada
- c) Informação;
- d) Referência, contrarreferência;
- e) Concessão de benefícios;

f) Aquisições materiais e sociais;

g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade. IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para: a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes. V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos. Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao Município Aripuanã, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II. efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII. regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X. cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI. cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma

Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII. realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII. realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus XIV. beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XV. realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XVI. gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVII. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVIII. Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XIX. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XX. organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XXI. organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXII. elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXIII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIV. elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXV. elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

XXVI. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII. elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII. elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX. alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXX. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI. garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXII. garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII. garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV. garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV. definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI. definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXVII. implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXIX. promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL. promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI. promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII. participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L. encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

- LI. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- LII. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- LIIL. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- LIV. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- LIV. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
- LVI. submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Aripuanã.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I. diagnóstico socioterritorial;
- II. objetivos gerais e específicos;
- III. diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. ações estratégicas para sua implementação;
- V. metas estabelecidas;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X. cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I. as deliberações das conferências de assistência social;
- II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. ações articuladas e intersetoriais;
- IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Aripuanã/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 representantes governamentais;

II – 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes

dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental:

A) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

B) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

C) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 22. Cabe aos órgãos gestores da política de assistência social, em cada esfera de governo, fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.

§ 1º Os órgãos gestores da assistência social devem:

I - prover aos conselhos infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

Art. 23. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 24. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 25. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS; XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 27. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades. Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência

social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – Publicidade de seus resultados;

V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.”

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 31. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 32. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 33. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e serão prestadas aos cidadãos e cidadãs em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742 de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (LOAS).

§1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

§2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e a nutriz.

Art. 35. benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Aripuanã com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família.

Art. 36. São formas de benefício eventuais:

I. Auxílio natalidade;

II. Auxílio funeral;

III. Vulnerabilidade temporária;

IV. Calamidade pública;

V. Outros benefícios eventuais poderão ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

VI. outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º valor do benefício será de no máximo um salário mínimo.

Art. 37. Benefício eventual, na forma do auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, na forma de bens de consumo buscando reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de mais membros da família.

Art. 38. auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar preferencialmente:

I - Atenções necessárias ao recém-nascido;

II - Outras providencias julgadas necessárias pelo profissional Assistente Social.

Art. 39. Benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 40. O alcance do auxílio-funeral será prestado na modalidade de custeio de despesas de uma funerária, transporte funerário, locação de espaço para velório, sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária residente no Município.

Art. 41. Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

I - Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II - Falta de documentação básica (Certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, carteira de trabalho);

III - Por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a segurança e/ou vida da população);

IV - Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

Art. 42. Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual nos termos desta Lei:

a) Bens de consumo: auxílio alimentação, cobertor, lona e roupas em geral, urna funerária, materiais de construção e reparos.

b) Prestação de serviços: documentação civil, fotos para documentação, formas de abrigo emergencial e temporário, passagens e serviços funerários.

Art. 43. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Seção II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 44. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção III

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA SERVIÇOS

Art. 45. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 46. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Capítulo VI DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção I DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e

assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais demonstrarão:

Art. 51. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III- Elaborar plano de ação anual;

IV- Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I. análise documental;

II. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III. elaboração do parecer da Comissão;

IV. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V. publicação da decisão plenária;

VI. emissão do comprovante;

VII. notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Aripuanã, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II. Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais, constru-

ção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

V. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VI. Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 254/95; Lei 255/95 e a Lei 2.640/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 27/02/2025.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
 Secretária Adjunta de Administração
 Port. n.º 15.213/2022

MENSAGEM

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação e soberana deliberação de Vossa Exce-lência e demais Edis, projeto de lei que: “**Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Aripuanã e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei, visa atender a Decisão/Nota Recomendatória CPSA n.º 3/2023 (em anexo).

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 246/2025.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI COMPLEMENTAR N.º 183/2021 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ.**”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 42 da Lei Complementar nº 183 de 09 de dezembro de 2021 que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 42. *Aos servidores designados para ocupar cargos mencionados nos incisos IV e V, do Art. 11 desta Lei é facultado perceber a remuneração de carreira acrescido de gratificação:*

I - O valor da gratificação resultará da análise do impacto financeiro do requerimento encaminhado pelo secretário e deferido pelo (a) Gestor (a), e corresponderá à aplicação dos seguintes percentuais sobre a remuneração do cargo comissionado:

a) 30% (trinta por cento) para os ocupantes do cargo em comissão de símbolo DAS – 01;

b) 40% (quarenta por cento) para os ocupantes do cargo em comissão de símbolos DAS 02 a 07 e DAI 01 a 03;

II - Alternativamente, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo de carreira ou do cargo comissionado sem a gratificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI COMPLEMENTAR N.º 183/2021 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ”**.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a reorganização dos cargos em comissão/ funções de confiança destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Municipal com o objetivo de tornar mais justa e equânime a remuneração desses cargos quando cumulados com cargos de caráter efetivo.

Na presente proposta, a remuneração dos comissionados irá variar de acordo com o cargo, e somente nos casos de cumulação, sendo ainda de suma importância esclarecer que a medida resultará em economicidade aos cofres públicos.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 10/2025**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 01/2025**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. **Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA A EXPLORAÇÃO PARCIAL DE UMA ÁREA DENOMINADA DE RESERVA Nº 07 NO LOTEAMENTO ESPECIAL URBANO CACHOEIRA DAS ANDORINHAS NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA TOTAL DE 1.737.720,50 M² (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE INTEIROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DIVIDIDA EM ÁREAS DISPONÍVEIS: ÁREA 01 DE 782.456,64M² E ÁREA 02 DE 234.614,93M², POR SUA VEZ SUBDIVIDIDAS EM 26 PARCELAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDER. Data de abertura dos envelopes: 14/04/2025 horário: 08h00min (oito) horário local.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanam.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 27 de fevereiro de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º. 247/2025.**

SÚMULA:

“Dispõe sobre a regulamentação da metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E, e dá outras providências”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados.

Art. 2º Na Reurb – E, promovida sobre o bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, o valor venal territorial instituído na Planta Genérica de Valores do Município.

§2º O valor discriminado no parágrafo primeiro será fixado no exercício da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§3º O valor cobrado pelo metro quadrado não será inferior a R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O pagamento do justo valor atribuído pelo Município, poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) parcelas, devendo o Cartório de Registro de Imóveis apenas efetuar o registro do título após o termo de quitação.

§1º Para os beneficiários da Regularização de Interesse Específico – REURB – E promovida sobre bem público, serão concedidos os seguintes descontos:

I - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista, do justo valor apurado pelo município;

II - 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em até 06 (seis) parcelas, do justo valor apurado pelo município;

III - 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze) parcelas, do justo valor apurado pelo município; ou

§2º O parcelamento previsto no caput deste artigo somente será concedido até o vencimento da parcela.

§3º A retirada do recibo de quitação do imóvel para recebimento do título definitivo se dará com a quitação total dos débitos pendentes.

Art. 4º Em caso de inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Após o prazo para notificação constante no *caput* deste artigo, considera-se cancelado o processo de regularização fundiária urbana, ficando o ocupante ciente que as parcelas já pagas não serão restituídas, nem mesmo compensadas em novo processo de regularização fundiária a ser protocolado.

§ 3º Em caso de nova solicitação, será apurado o justo valor nos termos do art. 2º deste Decreto Municipal, não havendo possibilidade de parcelamento e nem mesmo do desconto.

Art. 5º Após o pagamento do justo valor previsto no art. 2º, será emitido um termo de quitação que deverá ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a Certidão de Regularização Fundiária, ficando sob a responsabilidade do beneficiário todos os custos para o registro.

Art. 6º A fórmula de cálculo instituída por esta Lei Municipal se aplica aos processos de regularização fundiária urbana a modalidade Reurb-E, que são objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da lei complementar 215/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei complementar nº 005/2025 que **“Dispõe sobre a regulamentação da metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E, e dá outras providências”**.

Considerando a legalização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do município; o disposto na Lei Nacional nº. 13.465/2017, e ainda, no Decreto Nacional nº. 9.310/2018;

A necessidade de regulamentar o disposto no art. 16, da Lei Nacional nº. 13.465/2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.374/2025**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.733 de 26 de fevereiro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.501.0000000	225.000,00
Total		225.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

▣

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 27 de Fevereiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO 2025 | PAGINA 127 REFERENTE A PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 18.362/2025 EM VIRTUDE QUE O SERVIDOR ESTEVE POR UM PERÍODO EM DESVIO DE FUNÇÃO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.369/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0237-2025 e Parecer Social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **09 (nove) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **MARLI JOSE DOS SANTOS VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 14157*** SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. ***.274.33***, **ocupante do Cargo Carreira ZELADORA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 09/12/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N° 037/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação da Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) na Lei 478 de 14 de novembro de 2017, do município, em conformidade ao que dispõe o parágrafo 3º, do art. 7º da Lei N° 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

RESOLVE

Artº- 1º Nomear Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

Nome	Instituição
Gislaine Cristina Rodrigues de Souza CPF: 013.120.871-37	Secretario Municipal de Educação
Jaqueline Sardinha Taques CPF: 018.157.961-89	Vereadora Municipal
Luciane Gomes Amorim da Silva CPF: 799.502.051-15	Técnico da SME
Lucineth Domingas Gonçalves CPF: 784.886.481-20	Técnico da SME
Paulo dos Santos Barros Gonçalves CPF: 536.612.221-04	Técnico da SME
Sueli Maria da Silva Gonçalves CPF: 896.920.711-20	Técnico da SME

Art 2º. Compete a Equipe Técnica de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I- Coletar dados, atualmente, em fonte de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos em âmbito municipal;

II- Organizar os documentos oficiais de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, portarias; de-

cretos; relatórios; peças orçamentárias; (LOAS, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros.

III- Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o Plano, monitorar as metas e as estratégias.

IV- Reler o Plano continuamente, relacionando metas, indicadores e as estratégias de forma cronológica, possibilidade melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução.

V- Divulgar, periodicamente, os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, nos respectivos SITES institucionais da internet e em outros meios de divulgação em comum acordo com o Fórum Municipal de Educação.

VI- Verificar previsões orçamentárias.

VII- Verificar prazos e o período de avaliação;

VIII- Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos.

IX- Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;

X- Emitir Notas Técnicas que subsidiaram a gestão, no Fórum Municipal de Educação na Avaliação do PME. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação de Educação junto aos seus pares.

XI- Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação – PME.

XII- Encaminhar os registrar de cada etapa ao Dirigente Municipal de educação para validar o trabalho.

XIII- Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Art 3º. Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de Fevereiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 035/2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento doença familiar e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do Art. 89 da lei n° 179/1997, para a Servidora: **JOSEFINA MARIA DE MORAES** Continuo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 27/02/2025 a 28/05/2025.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de Fevereiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO N. 025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, REGULAMENTA O SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA E A APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA E A COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Barão Melgaço/MT;

Considerando as Leis Municipais nº 462/2014 que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal de Barão de Melgaço/MT e estabelece outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 179/1997 que Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do município;

Considerando a necessidade da normatização do controle de assiduidade mais eficiente e confiável.

Considerando que compete ao chefe do Poder Executivo regulamentar a forma de execução dos serviços públicos e o atendimento dos munícipes;

Considerando a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

Considerando a necessidade de reordenar e dar amplitude no atendimento à população e ao contribuinte, buscando maior eficiência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o intuito de possibilitar ao cidadão maior acesso às atividades e serviços da Administração Pública de Barão de Melgaço/MT;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal;

Considerando ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de otimização dos serviços públicos, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

Considerando a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o servidor público municipal, está sujeito a uma jornada legal de trabalho de até quarenta (40) horas semanais, atendidas as normas legais e constitucionais, salvo, os Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte que possuem uma carga horária de trinta (30) horas semanais;

Considerando determinação do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo nº 216313/2017), Processo nº 29.736-4/2017 RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28/2017 – TP acerca do uso obrigatório do ponto eletrônico**, e ainda, sobre recentes solicitações de informações do digno representante do Ministério Público Estadual (Ofício nº 050/2022-PJ/Rosário Oeste/MP/MT) **sobre a implantação do sistema de controle de frequência dos servidores e seu respectivo funcionamento atualmente.**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais, regulamenta o sistema de gestão eletrônica e a apuração de frequência e a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Parágrafo único. Este decreto não se aplica às unidades cuja regulamentação do controle de frequência e cumprimento da jornada de trabalho sejam de competência legalmente atribuída ao próprio órgão ou entidade.

Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - jornada de trabalho: período no qual o servidor deve permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que estiver em exercício;

II - regime de trabalho: forma de cumprimento da jornada de trabalho definida conforme a natureza e a necessidade das atribuições desempenhadas pelo servidor e o horário de funcionamento do respectivo órgão ou entidade;

III - plano de horário de trabalho - PHT: instrumento de planejamento e controle da jornada de trabalho, compreendido por um conjunto de parâmetros preestabelecidos que determinam a forma de cumprimento, a periodicidade e o horário de trabalho do servidor;

IV - horas corridas: modalidade de PHT no qual intervalos intrajornada obrigatórios são contabilizados como parcela da jornada a ser cumprida;

V - horas não corridas: modalidade de PHT no qual intervalos intrajornada obrigatórios não são contabilizados como parcela da jornada a ser cumprida;

VI - controle de frequência: aferição do trabalho realizado pelo servidor que ocorrerá por meio do ponto;

VII - ponto: registro de todas as entradas e saídas do servidor em seu órgão ou entidade de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência, realizada nas seguintes modalidades: **a) marcação eletrônica de ponto:** modalidade de apuração da frequência do servidor, cujo registro das marcações de ponto se dá de forma digital, por intermédio de hardware de controle de frequência, tais como relógio eletrônico ou catraca eletrônica;

b) marcação web de ponto: modalidade de apuração da frequência do servidor, cujo registro das marcações de ponto se dá de forma digital, por meio de acesso do servidor a softwares de controle de frequência vinculados a computadores específicos ou celulares;

c) marcação manual de ponto: modalidade de apuração da frequência do servidor, cujo registro das marcações se dá de forma manual, por meio do fornecimento da informação dos horários de entrada e saída pelo servidor de forma direta e pessoal, na folha impressa ou eletrônica de frequência;

VIII - chefia imediata: servidor responsável por determinada unidade administrativa ou aquele a quem forem delegadas, formalmente, as funções de controlar e apurar a frequência e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a ele vinculados;

IX - unidade de exercício: unidade administrativa à qual o servidor é formalmente vinculado, mesmo que submetido ao regime de teletrabalho.

Art. 3º. Compete aos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo exigir a observância das normas de cumprimento da jornada de trabalho e de frequência de seus servidores.

Art. 4º. Compete à Gerência de Recursos Humanos e/ou a unidade de recursos humanos de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I - garantir a aplicação das normas estabelecidas para o cumprimento da jornada de trabalho, para o controle e a apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe definir diretrizes e parâmetros e orientá-los quanto à aplicação de tais normas;

II - zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência;

III - tratar com transparência e segurança as informações e a base de dados inerentes ao registro de frequência.

Art. 5º. Compete à chefia imediata do servidor, sob pena de ser responsabilizada administrativamente:

I - definir o PHT a ser executado pelo servidor;

II - assegurar a fiel apuração e controle da frequência de seu subordinado;

III - gerir o gozo de férias regulamentares, licença prêmio e das folgas compensativas de sua equipe, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços, sem prejuízo aos direitos funcionais de seus subordinados;

IV - adotar as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, em observância aos dispositivos regulamentadores da jornada de trabalho, assim como as diretrizes e os parâmetros estabelecidos pela unidade de recursos humanos. **Parágrafo único.** O dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá delegar a servidor que exerça função gerencial, sem unidade administrativa correspondente, a competência de apuração e controle de frequência, assim como a execução das demais funções previstas neste artigo.

Art. 6º. Compete aos servidores civis do Poder Executivo, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, o fiel cumprimento da sua jornada de trabalho, conforme o plano de horário de trabalho – PHT, definido pela sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

CAPÍTULO II

DOS REGIMES DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º. Os regimes de cumprimento da jornada de trabalho que podem ser praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo são:

I - **controle diário;**

II - **plantão**, nas modalidades de escala fixa ou escala variável;

III - **teletrabalho**, nas modalidades de execução integral ou de execução parcial.

§ 1º. Salvo disposição regulamentar em sentido contrário, o regime de cumprimento da jornada de trabalho aplicável aos servidores dos órgãos e das entidades será o controle diário.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração - poderá autorizar, por meio de resolução conjunta com o órgão ou a entidade, a prática combinada de mais de um regime de cumprimento da jornada de trabalho, desde que todos eles estejam previstos em lei ou decreto.

§ 3º. O servidor deve ser vinculado a um dos regimes de cumprimento da jornada de trabalho previstos nos incisos I, II e III, ressalvada autorização prevista na forma do § 2º, deste artigo.

§ 4º. O PHT deverá observar o regime de cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

Art. 8º. O regime de cumprimento da jornada de trabalho de controle diário caracteriza-se por:

I - regularidade e previsibilidade dos dias e horários definidos para o cumprimento da jornada de trabalho ao longo da semana, conforme previsão estabelecida no PHT do servidor;

II - prestação de serviço presencial;

III - cumprimento da jornada entre segunda-feira e sexta-feira ou entre segunda-feira e sábado;

IV - possibilidade de realização do regime a que se refere o *caput* em horário fixo ou flexível para a entrada e para a saída;

V - jornada de trabalho de até oito horas diárias;

VI - possibilidade de compensação das horas dentro do mês, desde que autorizada pela chefia imediata;

VII - folga em dias de feriado e ponto facultativo, ressalvada a hipótese de funcionamento regular do órgão ou da entidade e assegurado o mínimo de um dia de descanso semanal remunerado.

§ 1º. O horário fixo para a realização do regime de cumprimento da jornada de trabalho de controle diário, a que se refere o inciso IV, consiste na estrita observância dos horários de entrada e de saída definidos no PHT do servidor, sem prejuízo do cumprimento da carga horária a que esteja sujeito.

§ 2º. O horário flexível para a realização do regime de cumprimento da jornada de trabalho de controle diário, a que se refere o inciso IV, consiste na possibilidade de definição de período de horário para entrada e para saída do servidor, dentro de limites preestabelecidos em seu PHT, sem prejuízo do cumprimento da carga horária a que esteja sujeito.

§ 3º. O cumprimento da jornada de trabalho deve observar o horário de funcionamento do órgão ou da entidade, salvo autorização de seu dirigente máximo, mediante demonstração da necessidade pela natureza da atividade a ser desempenhada.

§ 4º. Admitir-se-á a flexibilização dos incisos I, III, IV, VI e VII, nos termos e limites de resolução conjunta entre o órgão ou a entidade e a Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de adequar o regime às peculiaridades das atividades de cerimonial, eventos e imprensa.

Art. 9º. O regime de cumprimento da jornada de trabalho de plantão aplica-se aos serviços cuja prestação, por sua natureza, não pode ser interrompida.

§ 1º. O regime de cumprimento da jornada de trabalho de plantão pode ser praticado nas modalidades de escala fixa ou escala variável, nos termos deste decreto.

§ 2º. O regime de cumprimento da jornada de trabalho de plantão de escala fixa caracteriza-se por:

I - cumprimento de jornadas de até doze horas de trabalho, em dias da semana predefinidos, intercalado com períodos de descanso;

II - possibilidade de cumprimento do plantão no período noturno ou diurno aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme a escala previamente definida para o servidor, assegurado o mínimo de um dia de descanso semanal remunerado;

III - horários de entrada e de saída fixos;

IV - impossibilidade de compensação das horas dentro do mês, salvo se autorizado pela chefia imediata e conforme diretrizes prévias estabelecidas pela Gerência de Recursos Humanos.

§ 3º. O regime de cumprimento da jornada de trabalho de plantão de escala variável caracteriza-se pelo cumprimento de jornadas de até doze horas de trabalho, intercalado com períodos de descanso, observado o disposto nos incisos II, III e IV do § 2º, deste artigo.

§ 4º. A duração do plantão em escala fixa ou variável poderá, excepcionalmente, ser ampliado para até vinte e quatro horas, mediante autorização por meio de resolução conjunta entre o órgão ou a entidade requerente e a Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º. A carga horária mínima de cumprimento da jornada de trabalho no plantão de escala fixa ou variável será estabelecida em resolução conjunta entre o órgão ou a entidade e a Secretaria Municipal de Administração, respeitados os parâmetros deste decreto.

§ 6º. Fica assegurada, nas modalidades de plantão de escala fixa ou variável, a prerrogativa de realização de intervalo intrajornada, cuja duração, periodicidade e contabilização na jornada de trabalho serão objeto de regulamentação por meio de resolução conjunta entre o órgão ou a entidade e a Secretaria Municipal de Administração.

§ 7º. Nas modalidades de plantão de escala fixa ou variável admite-se, excepcionalmente, a troca de plantões entre servidores, desde que haja autorização da chefia imediata e que a troca não prejudique a prestação do serviço público.

§ 8º. A troca de plantões a que se refere o § 7º poderá, em caráter excepcional, ser realizada entre o plantão do mês de referência e o do mês subsequente.

§ 9º. O limite de troca de plantões a que se refere o § 7º será objeto de regulamentação por meio de resolução conjunta entre o órgão ou a entidade e a Secretaria Municipal de Administração.

§ 10º. Fica autorizado, nos termos e nas condições estabelecidas por resolução conjunta entre o órgão ou a entidade requerente e a Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento de parcela do plantão de escala fixa ou variável fora da unidade de exercício do servidor, desde que o servidor permaneça à disposição de sua chefia imediata por meios telemáticos e informáticos de comunicação, para atendimento, em tempo hábil, de eventual demanda de prestação de serviços presencial ou a distância.

§ 11º. Os servidores, cuja jornada de trabalho seja cumprida nos moldes previstos no § 10, devem permanecer remotamente à disposição da Administração Pública, pelo dobro das horas as quais foram dispensados de cumprir presencialmente.

Art. 10º. O regime de cumprimento da jornada de teletrabalho é aquele no qual a atividade laboral é executada, no todo ou em parte, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, à função ou às atribuições desenvolvidas pela unidade de exercício do servidor.

§ 1º. O teletrabalho é restrito às atribuições e às atividades que possam ser realizadas remotamente e para as quais seja possível mensurar o desempenho do servidor público e os resultados a serem atingidos, por meio da definição de entregas e metas de desempenho e produtividade individuais, alinhadas aos objetivos institucionais.

§ 2º. A execução e comprovação das entregas e do atingimento das metas de desempenho e produtividade individuais pelo servidor público em regime de teletrabalho, validadas pela chefia imediata, equivalerão ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 11º. A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias, salvo, os Profissionais da Educação Básica do Município de Barão de Melgaço que possuem uma carga horária de seis horas diárias, e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo e os Profissionais da Educação Básica do Município de Barão de Melgaço que possuem uma carga horária de trinta horas semanais.

II - regime de dedicação integral e/ou exclusiva, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 12º. Para os serviços que exigirem atividades contínuas de vinte e quatro horas e doze horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Art. 13º. Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§1º. Entende-se por período noturno aquele realizado entre as 22h00min de um dia e às 5h00min do dia seguinte.

§2º. Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o **caput** deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

Art. 14º. Os(as) Secretários(as) Municipais e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas municipais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.

§1º. Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§2º. O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas. O horário de expediente ordinário do Poder Executivo Municipal se dará da seguinte forma:

§3º. Na **Sede do Paço Municipal**, localizada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Bairro Centro, funciona o **Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças; Tesouraria; Contabilidade; Tributos - Arrecadação e Fiscalização Tributária; Recursos Humanos; Gerência de Pesquisa de Mercado; Gerência de Patrimônio; Analista de Licitações e Elaboração de Contratos; Protocolo Geral; Arquivo**; na qual fica instituído horário diferenciado de expediente da sede da Prefeitura Municipal, sendo seu início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a seis horas diárias, cumprida em um turno. Conforme abaixo mencionado:

I – das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público;

II – excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo:

a) Guarda Municipal Vigilante: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

b) Contínua: das 04h30min às 10h30min e das 07h00min as 13h00min, em escala fixa, de 6h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

§4º. Na **Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Aviação e Obras**, localizada na Rua Eugenio Figueiredo, n. 419, Bairro Centro, funciona a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo; Gerência de Serviços Públicos; Divisão de Serviços Gerais, Divisão de Manutenção de Rede de Água, Pedreiro, Pintor e Eletricista**. Terá o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a oito horas diárias, cumprida em dois turnos, com duas horas de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

I – das 07h00min as 11h00min, para atendimento ao público;

II – das 13h00min as 17h00min, para atendimento ao público.

III – excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes órgãos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo:

IV – excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo:

a) Guarda Municipal Vigilante: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; **b)** Agente de Transporte e Operador de Maquinas: das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência. **c)** Serviços Gerais: das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência. **d)** Coleta de Resíduos Sólidos: das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência. **e)** Pedreiro, Pintor e Eletricista: das 07h00min as 13h00min, em escala fixa, de 6 h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência. **f)** Gari: das 05h30min as 11h30min, em escala fixa, de 6h diárias de trabalho, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência. **g)** Gari: das 05h30min às 11h30min e das 16h00min as 18h00min, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de forma presencial, de segundas a sextas-

feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

V – Na Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada na Avenida Augusto Leverger, n. S/N, Bairro Morro dos Barões, terá o seu expediente fixado da seguinte forma: **a)** Operador de ETA: da 00h00min às 11h59min e das 12h00min às 23h59min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 24h de trabalho, por 24h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

§5º. Na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Fernando Correa, n. SN, Bairro Centro, funciona a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Gerência de Meio Ambiente; Departamento de Fiscalização Ambiental**, sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a seis horas diárias, cumprida em dois turnos, com duas horas de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

I – das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público;

II – excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo: **a)** Guarda Municipal Vigilante: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

b) Copeira/Faxineira: das 07h00min as 13h00min, em escala fixa, de 6h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência. **c)** agente de transporte das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

§6º. Na Sede da Secretaria Municipal Agricultura Familiar, localizada na Rua Ciro Siqueira Gonçalves, n. SN, Bairro Centro, funciona a **Gabinete da Secretaria, Gerente da Agricultura Familiar, Auxiliar Administrativo e Técnico da Agricultura Familiar sendo fixado** o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a seis horas diárias, cumprida em dois turnos, com duas horas de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

I – das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público;

II – excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo:

a) Operado de Maquina e Agente de Transporte: das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

b) Guarda Municipal Vigilante: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

c) Copeira/Faxineira: das 07h00min as 13h00min, em escala fixa, de 6h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

§7º. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por ser um órgão que detém várias unidades, fica assim estabelecido:

I - Na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Eugenio Figueiredo, n. SN, Bairro Centro, funciona o **Gabinete da secretária; Administração da Saúde; a Coordenadoria de Regulação, Coordenadoria de Vigilância em Saúde, Departamento de Agendamento de Consulta e Departamento de Agendamento de Exames, Agente de Transporte da Regulação** ficando instituído o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a oito horas diárias, cumprida em dois turnos, com duas horas de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

a) das 07h00min as 11h00min, para atendimento ao público;

b) das 13h00min as 17h00min, para atendimento ao público.

c) excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes órgãos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo:

1. Coordenadora de Vigilância: das 07h00min as 13h00min.

2. Departamento de Agendamento de Consulta: das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min;

3. Departamento de Agendamento de Exames: das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min;

4. Apoio de Serviços da Saúde – Limpeza Predial: serão das 05h00min as 11h00min em escala fixa, de 6h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

II – No Programa Saúde da Família Dona Didi: PSF URBANO localizada na Rua Alípio Duarte, n. S/N, Bairro Centro, funciona **Recepção, Atendimento Odontológico, Nutricionista, Psicóloga, Técnico em enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem 8h por dia totalizando 40h semanais.**

a: das 07h00min as 11h00min, para atendimento ao público;

b: das 13h00min as 17h00min, para atendimento ao público;

c: Serviços Gerais: das 05h00min às 11h00min em escala fixa, de 6h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

III – No Programa Saúde da Família – PSF RURAL, localizada no povoado de São Pedro de Joselândia, n. S/N, Bairro Zona Rural, funciona o **consultório médico, consultório odontológico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, sala de vacinas, sala dos ACS e Agente de Transporte da Saúde** ficando instituído o seu expediente das 07h00min às 17h00min de segundas a sextas-feiras, correspondendo a oito horas diárias, cumprida em dois turnos, com duas horas de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

a) das 07h00min às 11h00min, para atendimento ao público;

b) das 13h00min às 17h00min, para atendimento ao público.

c) Os profissionais dessa localidade atende urgência e emergência nos finais de semana por ser distante do Município de Barão de Melgaço.

IV – No Pronto Atendimento, localizada na Avenida Augusto Leverger, n. SN, Bairro Centro, funciona 24h a **recepção, consultório médico, sala de estabilização, urgência e emergência**, ficando instituído o seu expediente com:

a) das 07h30min, de um dia até às 07h29min, do dia subsequente, em escala de plantão, de sobreaviso, aos sábados, domingos e feriados.

II – excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo: a) Guarda Municipal Vigilante: das 19h00min às 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

b) Copeira/Faxineira: das 07h00min às 13h00min, em escala fixa, de 6h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência. c) Agente de Transporte da Saúde: das 07h00min às 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 24h de trabalho, por 72h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; d) Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem: das 07h00min às 19h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

IV – Na Unidade Descentralizada de Reabilitação, localizada na Rua Eugenio Figueiredo, n. SN, Bairro Centro, funciona o **Centro de Reabilitação Médica, com serviço de Assistência Fisioterapêutica que é responsável pelo tratamento de fisioterapia aos portadores de necessidades especiais, por sequelas ortopédicas, traumatológicas, hematológicas, respiratórias e neurológicas, bem como, possibilitar ao paciente, além do acompanhamento do atendimento fisioterapêutico especializado, a interação com as famílias desses pacientes, vivenciando esse aspecto da nossa realidade**, ficando instituído o seu expediente com início às 07h00min e encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a seis horas diárias, cumprida em turno único, sem intervalo para repouso ou alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

a) das 07h00min às 13h00min, para atendimento de fisioterapia.

V – Na Farmácia Municipal, localizada na Rua Alípio Duarte, n. S/N, Bairro Centro, é a unidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de **solicitar a aquisição dos medicamentos do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF); recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação aos usuários de todos os medicamentos** ficando instituído o seu expediente com início às 07h00min e encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a oito horas diárias, cumprida em dois turnos, com duas horas de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

a) das 07h00min às 11h00min, para atendimento ao público;

b) das 13h00min às 17h00min, para atendimento ao público.

§8º. No âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por ser um órgão que detém várias unidades, fica assim estabelecido:

I – Na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Rondon, n. SN, Bairro Centro, funciona o **gabinete da Secretária, a Gerência de Assistência Social**; sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a oito horas diárias, cumprida em dois turnos, com duas horas de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

a) das 07h00min às 11h00min, para atendimento ao público; b) das 13h30min às 17h00min, para atendimento ao público.

c) excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo:

1. Guarda Municipal Vigilante: das 19h00min às 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia.

2. Copeira/Faxineira: das 06h00min às 10h00min e das 13h00min às 17h00min, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

II - No Centro de Referência de Assistência Social - CRAS BARÃO DE MELGAÇO, localizada na Rua R. Projetada, n SN. , Bairro Centro, funciona a **Gerência de Programas e Projetos Sociais; a Coordenadoria Especial do Centro de Referência da Assistência Social; a Coordenadoria do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; a Coordenadoria de Assistência a melhor idade; o coordenador da criança feliz; o Departamento de Habitação; os facilitadores e os orientadores sociais, bem como, a equipe técnica, formada pela assistente social e psicóloga** ficando instituído o seu expediente com início às 07h30min, encerrando-se às 17h30min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a oito horas diárias, cumprida em dois turnos, com duas horas de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

a) das 07h00min às 11h00min, para atendimento ao público;

b) das 13h00min as 17h00min, para atendimento ao público.

c) excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo:

1. Guarda Municipal Vigilante: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; **2.** Copeira/Faxineira: das 06h00min as 10h00min e das 13h00min as 17h00min, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência. **3.** Agente de transporte: das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

III - No Conselho Tutelar, localizada na Rua Alípio Duarte, n.SN , Bairro Centro, funciona o **Conselho Tutelar que tem como função estratégica zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente** ficando instituído o seu expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial e/ou de sobreaviso, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Coordenadora e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

§9º. No âmbito da **Secretaria Municipal de Habitação**, por ser um órgão que detém várias unidades, fica assim estabelecido:

I – Na Sede da Secretaria Municipal de Habitação, localizada na Travessa São Francisco de Assis, n SN. , Bairro Centro, funciona o **gabinete do Secretário, a Gerencia da Secretaria de Habitação e o Auxiliar administrativo** sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a seis horas diárias, cumprida em um turno, conforme abaixo mencionado:

a) das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público;

b) excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo: **1.** Guarda Municipal Vigilante: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; **2.** Copeira/Faxineira: das 07h00min as 13h00min, em escala fixa, de 6h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência. **3.** Agente de Transporte: das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

§10º. No âmbito da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, por ser um órgão que detém várias unidades, fica assim estabelecido:

Na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer localizada na Avenida Fernando Correa, n. 1.316, Bairro Centro, funciona o **gabinete do Secretário, a Gerencia do Turismo, Cultura e Esporte e Auxiliar Administrativo** sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a seis horas diárias, cumprida em um turno, conforme abaixo mencionado:

a) Das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público; **b)** Excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo: **1.** Guarda Municipal Vigilante: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; **2.** Copeira/Faxineira: das 07h00min as 13h00min, em escala fixa, de 6h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; **3.** Agente de Transporte: das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

§11º. No âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, por ser um órgão que detém várias unidades, fica assim estabelecido:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na AV. Augusto Leverger, n. 1532, Bairro Centro, funciona o **Gabinete do Secretário, a Assessoria Pedagógica; a Coordenação das Escolas do Campo, Auxiliar Administrativo, Secretario das Escolas Municipais**, sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a oito horas diárias, cumprida em dois turnos, com duas horas de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

a) das 07h00min às 11h00min, para atendimento ao público;

b) das 13h00min as 17h00min, para atendimento ao público;

c) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

d) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 30 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06(seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. Turno matutino: das 06h00min as 12h00min;

2. Turno Vespertino: das 12h00min as 18h00min.

e) Técnico Administrativo Educacional - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 08 (oito) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. Turno matutino: das 07h00min as 11h00min;

2. Turno Vespertino: das 13h00min as 17h00min.

II – ESCOLA MUNICIPAL CIRO SIQUEIRA GONÇALVES, localizada na Rua Eduardo Bouret, n. S/N, Vila Recreio, funciona o turno matutino e vespertino, com aulas, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a seis horas diárias, cumprida em turno único de

trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 08 (oito) horas diárias, cumprida em dois turnos, com duas horas de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 11h00min, para atendimento ao público;
2. das 13h00min as 17h00min, para atendimento ao público.

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;
2. turno vespertino: das 13h00min as 17h00min, em regência de classe ou de função;

3. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTPP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Técnico Administrativo Educacional - composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar de multimeios didáticos e outras que exijam formações específicas, sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em dois turnos, com escala de servidores, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, para atendimento ao público;
2. das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, para atendimento ao público.

d) Técnico em Desenvolvimento Infantil – composto de atribuições inerentes a atividades auxiliares e de apoio aos professores no atendimento das crianças, nas escolas de educação infantil, assegurando o bem estar e o desenvolvimento das mesmas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min, em classe na função de apoio aos professores;
2. turno vespertino: das 12h00min as 18h00min, em classe na função de apoio aos professores.

e) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min;
2. turno vespertino: das 12h00min as 18h00min.

f) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sexta, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação

a) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência

TRANSPORTE ESCOLAR - MATUTINO					
LINHA	ROTA	SAIDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA
01	Edson Queiroz	5:00 h	6:40 h	11:00h	12:30h
02	Robson Albuquerque	6:00 h	6:40 h	11:00h	11:40h
03	Alicio Alves	5:00 h	6:40 h	11:00h	12:30h
04	Marcos Moura	6:20 h	6:50 h	11:00h	11:30h
05	Alex Brandão	6:00 h	6:40 h	11:10h	11:50h
06	Odilson Oliveira	5:40 h	6:40 h	11:10h	12:30h
TRANSPORTE ESCOLAR - VESPERTINO					
01	Edson Queiroz	12:30h	12:50 h	17:00h	17:10h
02	Robson Albuquerque	12:10h	12:50 h	17:00h	17:20h
03	Alicio Alves	12:30h	12:50 h	17:00h	17:30h
04	Marcos Moura	12:20h	12:50 h	17:00h	17:30h

III – CRECHE MUNICIPAL IZABERLINA RAMOS DA SILVA, localizada na avenida Estevão de Mendonça n} 262 Centro, onde funciona no turno matutino e vespertino, com aulas, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a seis horas diárias, cumprida em turno único de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 08 (oito) horas diárias, cumprida em dois turnos, com duas horas de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 11h00min, para atendimento ao público;
2. das 13h00min as 17h00min, para atendimento ao público.

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;
2. turno vespertino: das 13h00min as 17h00min, em regência de classe ou de função;

3. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Técnico em Desenvolvimento Infantil – composto de atribuições inerentes a atividades auxiliares e de apoio aos professores no atendimento das crianças, nas escolas de educação infantil, assegurando o bem estar e o desenvolvimento das mesmas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min, em classe na função de apoio aos professores;
2. turno vespertino: das 12h00min as 18h00min, em classe na função de apoio aos professores.

d) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min;
2. turno vespertino: das 12h00min as 18h00min.

e) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sexta, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

f) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

TRANSPORTE ESCOLAR - MATUTINO					
LINHA	ROTA	SAIDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA
01	Edson Queiroz	5:00 h	6:20 h	11:10h	12:30h
02	Robson Albuquerque	6:00 h	6:30 h	11:10h	11:40h
03	Alicio Alves	5:00 h	6:30 h	11:10h	12:30h
04	Marcos Moura	6:20 h	6:40 h	11:10h	11:30h
05	Alex Brandão	6:00 h	6:40 h	11:10h	11:50h
06	Odilson Oliveira	5:40 h	6:40 h	11:10h	12:30h
TRANSPORTE ESCOLAR - VESPERTINO					
01	Robson Albuquerque	12:10h	12:40 h	17:10h	17:20h

IV - CRECHE MUNICIPAL ESMABELITA DE LARA PINTO, localizada na Rua da Eduardo Bouret, n. S/N, Bairro Vila recreio funciona no turno matutino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 11h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h30min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 08 (oito) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 11h00min, para atendimento ao público;

2. das 13h00min as 17h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Técnico em Desenvolvimento Infantil – composto de atribuições inerentes a atividades auxiliares e de apoio aos professores no atendimento das crianças, nas escolas de educação infantil, assegurando o bem estar e o desenvolvimento das mesmas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06:00min as 12h00min, em classe na função de apoio aos professores;

d) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min.

e) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

f) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

TRANSPORTE ESCOLAR - MATUTINO					
LINHA	ROTA	SAIDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA
01	Edson Queiroz	5:00 h	6:40 h	11:00h	12:30h
02	Marcos Moura	6:20 h	6:50 h	11:00h	11:30h

V- ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRINHA DE ESTIRÃO COMPRIDO- localizada na Margem esquerda do Rio Cuiabá, Bairro Zona Rural o funciona no turno vespertino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 12h00min, encerrando-se às 18h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 12h00min, encerrando-se às 18h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 12h00min as 18h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno vespertino: das 13h00min as 17h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno vespertino: das 12h00min as 18h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

TRANSPORTE ESCOLAR - VESPERTINO					
LINHA	ROTA	SAIDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA
01	Bruno Silva	12:20 h	12:50 h	17:00h	17:30h

VI - ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRINHA DE ESTIRÃO COMPRIDO – SALA ANEXA DA COMUNIDADE DE PORTO BRANDÃO II, localizada na Margem direita do Rio Cuiabá, Zona Rural o funciona no turno matutino e vespertino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral

e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h30min, encerrando-se às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 08 (oito) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 11h00min, para atendimento ao público;

2. das 13h00min as 17h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;

1. turno vespertino: das 13h00min as 17h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Técnico em Desenvolvimento Infantil – composto de atribuições inerentes a atividades auxiliares e de apoio aos professores no atendimento das crianças, nas escolas de educação infantil, assegurando o bem estar e o desenvolvimento das mesmas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06:00min as 12h00min, em classe na função de apoio aos professores;

d) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min.

1. turno vespertino: das 12h00min as 18h00min

e) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

f) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

TRANSPORTE ESCOLAR- MATUTINO					
LINHA	ROTA	SAIDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA
01	Breno Silva	6:00 h	06:50 h	11:00h	12:40h
TRANSPORTE ESCOLAR- VESPERTINO					
01	Breno Silva	12:20 h	12:50 h	17:00h	12:30h

VII- ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRINHA DE ESTIRÃO COMPRIDO – SALA ANEXA DA COMUNIDADE DE SANTANA DO PIRAIM- localizada na Comunidade de Santana do Piraim na margem esquerda do Rio Piraim a 65 km da sede Zona Rural onde funciona no turno matutino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho –

PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

e) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min às 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

TRANSPORTE ESCOLAR - MATUTINO					
LINHA	ROTA	SAIDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA
01	Empresa Odiney	06:25 h	06:50 h	11:00h	12:35h

VIII- ESCOLA MUNICIPAL DE CUIABÁ MIRIM- localizada na Margem direito do Rio Cuiabá, Zona Rural a 35 km da sede do município onde funciona no turno matutino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

e) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

TRANSPORTE ESCOLAR - MATUTINO					
LINHA	ROTA	SAIDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA
01	Denílson Silva	5:00 h	6:20 h	11:30h	12:30h
02	Alan Tadeu	5:40 h	6:30 h	11:30h	12:30h
03	Luiz Leopoldino	6:00 h	6:40 h	11:00h	12:40h

IX - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUELINA VIEGAS DE PINHO SOUZA- localizada na Comunidade Rural de Capoeirinha, a 76 km da sede do município onde funciona no turno matutino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min às 11h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo

semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min às 12h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação

e) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min às 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

TRANSPORTE ESCOLAR - MATUTINO					
LINHA	ROTA	SAÍDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA
01	Mara	5:00 h	6:45 h	11:00h	11:45h

X - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUELINA VIEGAS DE PINHO SOUZA - SALA ANEXA DA COMUNIDADE DE MUCAMBO- localizada na Comunidade Rural de Mucambo, a 80 km da sede do Município onde funciona no turno matutino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação.

desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida

para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

e) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min às 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

TRANSPORTE ESCOLAR - MATUTINO					
LINHA	ROTA	SAIDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA
01	EMPRESA FERNANDO	5:00 h	6:50 h	11:00h	11:50h

XI- ESCOLA MUNICIPAL MIGUELINA VIEGAS DE PINHO- SALA ANEXA DA COMUNIDADE DE PIRIZAL GRANDE- localizada na Zona Rural no Distrito de São Pedro de Joselandia, a 105 km da sede do Município onde funciona no turno matutino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

e) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

TRANSPORTE ESCOLAR - MATUTINO					
LINHA	ROTA	SAIDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA

01	Valber	5:20 h	6:50 h	11:00h	12:10h
02	Carlos	5:10 h	6:50 h	11:00h	12:00h

XII - ESCOLA MUNICIPAL MIGUELINA VIEGAS DE PINHO- SALA ANEXA DA COMUNIDADE DE PIMENTEIRA - localizada na Comunidade Rural de Pimenteira, a 112 km da sede do Município onde funciona no turno matutino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min às 13h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min às 11h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

e) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min às 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

XIII- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUELINA VIEGAS DE PINHO SOUZA - SALA RETIRO SÃO BENTO- localizada na Comunidade Rural de Retiro São Bento, onde funciona no turno matutino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min às 13h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

e) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min às 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

XIV - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUELINA VIEGAS DE PINHO SOUZA – SALA ANEXA DA COMUNIDADE INDIGENA DE PERIGARA

- localizada na Aldeia Indígena Bororo de Perigara, na margem direita do Rio São Lourenço a 172 km da sede do Município, onde funciona no turno matutino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de

recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min às 12h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

e) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

XV- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUELINA VIEGAS DE PINHO SOUZA – SALA ANEXA DA COMUNIDADE DE PIRIGARA - localizada na Comunidade Rural de Pirigara na margem direita do Rio Pirigara a 280 km da sede do Município onde funciona no turno matutino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min às 13h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

e) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min às 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

TRANSPORTE ESCOLAR - MATUTINO					
LINHA	ROTA	SAIDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA
01	EMPRESA JOAQUIM	5:00 h	6:50 h	11:00h	12:50h

XVI- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUELINA VIEGAS DE PINHO SOUZA – SALA ANEXA FAZENDA CAMBARA- localizada na Fazenda a 187 km da sede do Município, onde funciona no turno matutino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 07h00min as 13h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno matutino: das 07h00min as 11h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno matutino: das 06h00min as 12h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

e) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

XVII- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUELINA VIEGAS DE PINHO SOUZA – SALA ANEXA DA COMUNIDADE DE ANTÔNIO ZILLO - localizada na Comunidade de Fazenda São Jerônimo na margem direita do Rio Piquiri, onde funciona no turno vespertino, porém o seu expediente e carga horária de trabalho é variável, conforme a categoria profissional, tendo em regra, o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, cumprida em turno único ou duplo de trabalho, bem como, existe servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva e também servidores com expediente em regime de plantão, nas modalidades de escala fixa ou escala

variável, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Chefia Imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, sendo fixado, conforme abaixo mencionado:

a) Cargo Diretor de unidade escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar, são considerados servidores comissionados, classificados como servidores em regime de dedicação integral e/ou exclusiva sendo fixado o seu expediente com início às 07h00min, encerrando-se às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, cumprida em turno único, conforme abaixo mencionado:

1. das 12h00min as 17h00min, para atendimento ao público;

b) Cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula semanais em exercício de regência de classe ou de função e 10 (dez) horas atividades semanais, devendo ser respeitada, a seguinte jornada, conforme seu turno de trabalho:

1. turno vespertino: das 12h00min as 17h00min, em regência de classe ou de função;

2. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 70% (setenta por cento) para atividades coletivas, e 30% (trinta por cento) para as atividades individuais. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Horas de Trabalho Pedagógico – HTTP: deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino; Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar. Devendo semanalmente, ser cumprido as cargas horárias: 20 horas (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio; 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas: 7 horas (420 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

c) Apoio Administrativo Educacional de nutrição escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado:

1. turno vespertino: das 13h00min às 17h00min

d) Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, fica instituído o seu expediente, nas modalidades de escala fixa ou escala variável, de segundas a sábados, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua Gerência de Transporte Escolar e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência, conforme abaixo mencionado. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de Apoio Administrativo Educacional de transporte escolar, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

1. Com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo mencionado. As linhas e as rotas do transporte escolar, mencionadas abaixo, podem sofrer alterações, exclusão e acréscimos, bem como, os seus horários, por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo e/ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

e) Apoio Administrativo Educacional de Vigilância: das 19h00min as 07h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

TRANSPORTE ESCOLAR - VESPERTINO					
LINHA	ROTA	SAIDA	CHEGADA	RETORNO	CHEGADA
01	EMPRESA JOAQUIM	12:25 h	12:50 h	17:00h	17:25h

§12º. O estagiário com 4h/diária iniciará o seu expediente quando matutino às 07:30h e o encerrará às 11:30h e o expediente quando vespertino iniciará às 13:30h e o encerrará às 17:30h.

§13º. O estagiário com 6h/diária iniciará o seu expediente quando matutino às 07:00h e o encerrará às 13:00h e o expediente quando vespertino iniciará às 13:00h e o encerrará às 18:00h.

§14º. Na necessidade estrita do serviço, devidamente justificada, o servidor ocupante de cargo efetivo, contratado e/ou nomeado poderá ser convocado, pelo titular do órgão ou entidade da Administração, a cumprir a sua jornada de seis horas de trabalho em dois expedientes, ou em expediente corrido em horário diferenciado.

§15º. Aqueles Servidores Públicos que estiverem sujeitos à jornada legal diferenciada, especificada na Lei de criação do cargo, cumprirão suas cargas horárias nos limites legais respectivos, aplicando-se, no que couber, o disposto neste decreto;

§16º. Fica vedada jornada em regime de turno único de seis horas diárias, salvo em situações excepcionais, e depois de demonstrado o efetivo e exclusivo interesse público, restar deferido pedido do Secretário do órgão de lotação do servidor para hipóteses específicas e individuais, sempre em caráter precário e temporário;

§17º. No horário de expediente não é permitida a realização, por servidor ou estagiário, de quaisquer afazeres estranhos ao serviço do setor;

§18º. Em qualquer trabalho contínuo, quando a duração não ultrapassar 6 (seis) horas, não se faz necessário, um intervalo para repouso ou alimentação. Quando a duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§19º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelas chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste Decreto, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, com autorização final e expressa do Gabinete do Prefeito;

§20º. As regras previstas no caput e no §10º, deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta, da Autarquia e da Agência Reguladora.

§21º. Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Indireta e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

Art. 15º. O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I – controle mecânicos;

II – controle eletrônico;

III – folha de ponto.

§ 1º. Em regra, a modalidade da gestão eletrônica de frequência será na forma de biometria;

§ 2º. Poderão ser instituídas, a requerimento e mediante justificativa dos órgãos municipais interessados, novas formas de gestão eletrônica de frequência diferentes da biométrica e/ou formas de controles manuais, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

§ 3º. Constatados problemas técnicos para o registro eletrônico de frequência, estes, só serão reconhecidos, mediante a confirmação do defeito ou falha atestada pela equipe de TI da Prefeitura Municipal e pelos motivos certificados pela chefia imediata da unidade, o controle de frequência será realizado por meio de registro idôneo, que poderá ser numa folha, com preenchimento manual, desde que conste horário de chegada e saída, nos dois turnos de trabalho, conforme orientações da Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

§ 4º. Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, ou por quem ele indicar, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências.

§ 5º. Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 6º. Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 7º. O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 8º. O registro de ponto será feito, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, não podendo, sob qualquer hipótese, ser delegado a outra pessoa, sob pena de responsabilidade;

§ 9º. O afastamento injustificado implicará na perda integral do vencimento diário.

§ 10º. A ausência de registro no sistema eletrônico de frequência, cuja falta não tenha sido justificada ou ocasionada por problemas no sistema, implicará em desconto por turno ou dia correspondente.

§ 11º. São dispensados do controle de frequência, no início e no final do expediente, nos dois turnos de serviço, os (as) agentes políticos titulares das pastas (prefeito municipal, vice-prefeita (o), secretários (as) municipais); a Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal; os (as) secretários (as) adjuntos (as); os (as) Superintendentes; os (as) Secretários (as) Executivos, a (o) Tesoureira (o) Municipal, a Procuradora Geral do Município e Assessoria Jurídica Municipal, o (a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, o (a) Assessor (a) Pedagógico; os (as) engenheiros (as); a Gerência de Contabilidade, a Gerência das Frotas, Gerência de Mídia e a Gerência de Relações Governamentais.

Art. 16º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 17º. A frequência do mês deverá ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) do mês em curso, contendo as informações das ocorrências verificadas, devendo as folhas de pagamento, ser correspondente a todos os dias do mês em curso, devendo cada secretaria municipal encaminhar a Gerência de Recursos Humanos, qualquer ocorrência que houver na sua folha, como ausências, atestados médicos e outros até o último dia útil do mês em curso.

Art. 18º. Excetuam-se dos horários ordinários os serviços ou atividades essenciais, assim considerados aqueles exercidos em atividades externas referentes às obras e serviços urbanos indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, os de saúde, de assistência social, de cultura, de esporte e lazer, de recolhimento de lixo, os ligados às atividades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, biblioteca e aqueles vinculados à Vigilância Predial, tais como:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

V - segurança dos próprios municipais;

VI - transporte e uso de veículos oficiais;

VII - funerários;

VIII - fiscalização;

IX - cumprimento de decisões judiciais;

X - distribuição de medicamentos;

XI - transporte escolar;

XII - fiscalização de trânsito;

XIII - vigilância sanitária e de saúde;

XIV – Escolas Municipais, que acompanhará o calendário letivo escolar.

Parágrafo único. Compete aos respectivos Secretários Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais dispostos no parágrafo anterior e afetos à sua área de competência.

Art. 19º. O servidor poderá compensar, a critério da chefia imediata, as entradas em atraso e saídas antecipadas, até o décimo quinto dia do mês subsequente, observados os seguintes limites:

I - por dia: no máximo 1 (uma) hora;

II - por semana: 10% (dez por cento) de sua jornada semanal de trabalho.

§ 1º. A compensação não se aplica aos servidores submetidos ao regime de plantão.

§ 2º. Permitida e efetivada a compensação, o servidor não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos, considerando-se o tempo compensado para todos os efeitos legais.

§ 3º. As horas de trabalho ou a realização de qualquer atividade sem a devida autorização da chefia não serão computadas para qualquer efeito.

§ 4º. Os limites fixados no “caput” deste artigo não se aplicam às regras estabelecidas nos decretos específicos de declaração de pontos facultativos e de recessos compensados.

§ 5º. As entradas em atraso ou saídas antecipadas, ocorridas nos dez dias que antecederem o início das férias, licenças ou afastamentos, poderão ser compensadas até o décimo dia do mês subsequente ao do retorno do servidor.

Art. 20º. Os atrasos ou saídas antecipadas que não forem devidamente compensados acarretarão os descontos devidos na forma da legislação vigente.

Art. 21º. Para o pagamento ou compensação dos serviços prestados extraordinariamente serão observados os seguintes critérios:

I - necessidade, devidamente justificadas, da prestação do serviço;

II - observância do limite máximo de 44h (quarenta e quatro) horas extraordinárias mensais, inclusive para os servidores que possuem duplo vínculo;

III - registro do horário de prestação dos serviços extraordinários, nos termos deste Decreto;

IV - autorização prévia e formal do Secretário Municipal ou Gerente/Coordenador/Diretor do órgão de lotação do servidor que prestará os serviços, quando se tratar de compensação de horas; e

V - autorização formal do Secretário do órgão de lotação do servidor que prestará os serviços, quando se tratar de pagamento de horas extras.

Art. 22º. Poderão ser armazenadas, no máximo, 44h (quarenta e quatro) horas extras mensais, cumulativas para fins de compensação de horário, desde que formal e previamente autorizadas nos termos deste Decreto.

§ 1º. As compensações de horas extras deverão ocorrer em até 06 (seis) meses da data em que foram realizadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 01 (um) ano, cabendo à chefia imediata a programação da compensação, sem gerar horário extraordinário para manter as atribuições do servidor que se ausentar por motivo de compensação;

§ 2º. A compensação de dias trabalhados à disposição da justiça eleitoral deverá ser feita, preferencialmente, de imediato ou no máximo em até 01 (um) ano, atendendo a conveniência do setor e com prévia autorização da chefia imediata;

§ 3º. É vedado o pagamento de horas extras entre a 6ª e a 8ª hora trabalhada, quando em regime de turno único.

Art. 23º. Nos dias de compensação, o registro do ponto eletrônico e/ou manual dar-se-á no início e no término da jornada de trabalho.

Parágrafo único. A atividade não compensada, consoante previsto neste Decreto, acarretará no desconto compulsório em folha de pagamento, salvo situações previamente justificadas pelo titular da respectiva Secretaria ou órgão.

Capítulo III

DO CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

Art. 24º. O calendário de feriados e pontos facultativos municipais, para o exercício de 2025, foi estipulado pelo Decreto n. 001, de 06 de Janeiro de 2025, devendo anualmente, ser fixado, via decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças divulgar o calendário de feriados municipais para o ano subsequente, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25º. Poderá a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, conforme for o calendário de feriados, estipular suspensões de expediente, mediante a compensação de horário, desde que previamente estipulada, na forma em que dispuser a ordem de serviço.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Será considerado dia útil de trabalho, não cabendo pagamento de hora extraordinária, o cumprimento de escala de trabalho aos sábados, domingos e/ou feriados, para os servidores em turnos de revezamento e para os servidores lotados na Guarda Municipal, na Secretaria Municipal da Saúde, na Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação, e na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura que cumprirão o Calendário Escolar.

Art. 27º. O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º. O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

Art. 28º. O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos neste Decreto poderão ser caracterizados como infrações sujeitas a penalidades administrativas, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores do fato, após a devida apuração.

Art. 29º. Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste Decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e da respectiva Pasta.

Art. 30º. Aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal cabe fazer cumprir o disposto neste Decreto, sem prejuízo do funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 31º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 32º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade fixará os critérios complementares necessários à sua implementação, com vistas a adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes, subordinado a homologação final, por parte do chefe do Poder Executivo.

Art. 33º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 09/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **KAROLINA ISAC DE JESUS SOUSA**

CNPJ: **042.513.391-50**

Objeto: locação de imóvel para uso e funcionamento da agência de correios do Distrito de Vale dos Sonhos, situado na Rua Dr. Jorge Ferreira, Qd. 07, Lt. 06, Centro – Vale dos Sonhos, Distrito de Barra do Garças – MT.

Valor Global: **R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **20/01/2025** até o dia **20/01/2026**.

Barra do Garças – MT, 24 de fevereiro de 2025.

ATA DA SESSÃO N° 02 DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 001/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025)

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2.025, às 14:00 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Administração a Comissão de Credenciamento, composta por Layane Ranielle dos S. Fonseca Olivera- Presidente, Antônio Thiago M. C. Santana – Membro, Ana Julia dos Santos Rocha – Membro, para análise dos envelopes com as propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 002/2025 – Credenciamento n° 001/2025 que tem como objeto 'Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23

de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha de pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores)'. As empresas interessadas enviaram a documentação no e-mail credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br a partir do dia 29 de janeiro de 2025, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto pelo período de 05 anos, conforme previsto em edital.

A sessão foi aberta pela presidente e iniciada a apuração da documentação das empresas de acordo com a ordenação de entrega. Foram analisadas as documentações de 3 empresas, estando habilitada a seguinte empresa: **CRED BR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ: 26.653.480/0001-83. A empresa **ANTECIPCARD PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 43.728.706/0001-87, não está habilitada até a presente data, uma vez que apresentou uma certidão do Banco Central do Brasil, a qual indica que a empresa nunca foi, nem é autorizada por essa instituição. Dessa forma, a empresa não atende aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, sendo este um requisito essencial, pois impacta diretamente no objeto do Credenciamento. A empresa deverá regularizar a situação junto ao Banco Central para fins de habilitação. A empresa **QISTA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, CNPJ: 36.583.700/0001-01, deverá apresentar os seguintes documentos para a conclusão do procedimento de habilitação: a Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND), que ainda não foi apresentada, além da Certidão Negativa de Débitos do FGTS, a qual está vencida com data de vencimento em 15/02/2025. Também será necessário apresentar a Certidão Negativa de Falência e o Atestado de Capacidade Técnica.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão de Cre-

denciamento da Secretaria Municipal de Administração. Encerra-se a sessão aos 27 dias do mês de fevereiro de 2.025 às 15:00 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 27 de fevereiro de 2025

Layane Ranielle dos S. Fonseca Olivera- Presidente

Antônio Thiago M. C. Santana- Membro

Ana Julia dos Santos Rocha - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 123/2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR ALISSON BARROS COSTA DO CARGO COMISSONADO DE VISTORIADOR DE VEÍCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **ALISSON BARROS COSTA**, do cargo comissionado de **VISTORIADOR DE VEÍCULO**, junto à Secretaria Municipal de Obras, a partir do dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 13/2025 Inexigibilidade nº 07/2025 Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a **Dupla “DI PAULLO & PAULINO” para apresentação na “4ª AGROBOMJA”, a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 27/09/2025, com duração mínima de 1h40min de show**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa. Favorecida: **DE PAULA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP** Valor Global: 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 07/2025**, com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 27/02/2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

PROCESSO: Nº 13/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico com a **Dupla “DI PAULLO & PAULINO” para apresentação na “4ª AGROBOMJA”, a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 27/09/2025, com duração mínima de 1h40min de show**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de extrema necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 13/2025, Inexigibilidade nº. 07/2025, em nome da fornecedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **DE PAULA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.506.295/0001-11; no valor global de R\$: 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: DE PAULA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R\$: 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para realização de show artístico com a **Dupla “DI PAULLO & PAULINO” para apresentação na “4ª AGROBOMJA”, a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 27/09/2025, com duração mínima de 1h40min de show**, e conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 27/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 27 de Fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 121/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DIVINA SOUSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 75 (setenta e cinco) dias de férias a Servidora **MARIA DIVINA SOUSA DOS SANTOS**, no cargo de auxiliar de Serviço gerais, lotada na Secretária Municipal de Agricultura. Referente ao Período efetivo dos exercícios dos anos de 2019/2020 15 (quinze) dias, ao ano De

2022/2023 30 (trinta) dias e ao exercício de 2023/2024 30 (trinta) dias, totalizando 75 (setenta e cinco) dias. Com período de gozo entre 06 de março a 19 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 122/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 18 (DEZOITO) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA DELVANI FERREIRA DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 18 (dezoito) dias de férias a servidora **DELVANI FERREIRA DA ROCHA**, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao exercício 2023/2024. Com período de gozo entre 24 de fevereiro a 13 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos para o dia 24 de fevereiro de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 124/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 60 (SESENTA) DIAS DE FÉRIAS E 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JORGE RODRIGUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de férias referente ao Efetivo. Exercícios 2022/2023 e 2023/2024 e 90 (noventa) dias de licença prêmio Conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, referente ao quinquênio 2020/2025 ao servidor **JORGE RODRIGUES DA SILVA**, no cargo de operador de máquinas, lotado na Secretária Municipal de Obras. Com período de gozo entre os dias 26 de fevereiro a 25 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 26 de fevereiro de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2025
Processo de Licitação: 06/2025
Data do Processo: 27/01/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

- Processo nº: 06/2025
- Licitação nº: 03/2025
- Modalidade: Pregão Presencial
- Data Homologação: 27/02/2025
- Data Adjudicação: 27/02/2025
- Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E BRAÇOS ORNAMENTAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
g) Fornecedores Vencedores:

Item	11389 Código	TRIUNFO ILUMINACAO LTDA CNPJ: 56.004.897/0001-86 R6, 237 QUADRAR09 - SET OESTE, GOIANIA - GO, CEP: 74125-080 Telefone: 6235181654 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	008.015.385	BRACO ORNAMENTAL PARA LUMINÁRIA (3 MT) BRACO ORNAMENTAL, FABRICAÇÃO NACIONAL PARA APLICAÇÃO EM AVENIDAS E RUAS DE TRÁFEGO INTENSO, PODENDO SER USADO UNI E BILATERALMENTE, CONFORMADO EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020 NBR 8261, 02 TUBOS PARALELOS DE 3000MM COM DIÂMETRO DE 48,3MM ESPESSURA 3MM, SEPARADOS EQUIDISTANTES POR 4 TUBOS DE 25.4MM X 120MM, ESPESSURA DE 2MM PARTINDO DA BASE A UM ÂNGULO DE 45° E CURVATURA LONGA TERMINANDO NO PONTO DO BRACO COM INCLINAÇÃO DE 5° PARA MELHOR POSICIONAMENTO DA LUMINÁRIA, E, TENDO NESTA EXTREMIDADE UM ANEL PARA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA DE 60,3MM X 10MM FIXADO COM SOLDA TRANSVERSAL. A BASE DO BRACO EM PERFIL "U" 38X38X76X550MM, ESPESSURA DE 3,75MM, TENDO NUMA DAS EXTREMIDADES FURO DE 18MM E NA OUTRA EXTREMIDADE DIS-	UN	670	667,00	446.890,00

		TANCIADOS CENTRO A CENTRO DOS FUIROS 500MM, UM FURO OBLONGO DE 18MM E A 10MM DA PARTE INFERIOR DA EXTREMIDADE DA BASE UM FURO DE 25,4MM. POSTE TIPO TELECÔNICO RETO EM 4 ESTÁGIOS, INTERLIGADOS PELO PROCESSO DE SOLDADA TRANSVERSAL (SOLDA MIG) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 1° E braço ornamental, fabricação nacional, para aplicação em avenidas e ruas de tráfego intenso, podendo ser usado uni e bilateralmente, conformado em aço carbono sae 1010/1020 nbr 8261, 02 tubos paralelos de 3000mm com diâmetro de 48,3mm espessura 3mm, separados equidistantes por 4 tubos de 25,4mm x 120mm, espessura de 2mm partindo da base a um ângulo de 45° e curvatura longa terminando no ponto do braço com inclinação de 5° para melhor posicionamento da luminária, e, tendo nesta extremidade um anel para fixação da luminária de 60,3mm x 10mm fixado com solda transversal. a base do braço em perfil "u" 38x38x76x550mm, espessura de 3,75mm, tendo numa das extremidades furo de 18mm e na outra extremidade distanciados centro a centro dos furos 500mm, um furo oblongo de 18mm e a 10mm da parte inferior da extremidade da base um furo de 25,4mm. Poste tipo telecônico reto em 4 estágios, interligados pelo processo de solda transversal (solda MIG) com as seguintes características: 1° Estágio – Base: 5 1/2" (139,70 mm) x 3000 mm x 3 mm com redução para 5" (127,00 mm) através de processo hidráulico com furo de 1" (25,40 mm) para entrada de cabos a 1150 mm da base inferior; 2° Estágio – Intermediário: 5" (127,00 mm) x 3000 mm x 3 mm com redução para 4 1/2" (114,30 mm) através de processo hidráulico. Na extremidade superior emenda com 8 parafusos 1 1/2" x 1" com porca sextavada e na extremidade inferior encaixar 250 mm no tubo de 5 1/2" reduzido, através de solda transversal; 3° Estágio – Intermediário: 4 1/2" (114,30 mm) x 3000 mm x 3 mm com redução para 4" (101,60 mm) através de processo hidráulico. Na extremidade superior e na extremidade inferior encaixar 250 mm no tubo de 5" reduzido, com luva de topo 5"; 4° Estágio – Topo: 4" (101,60 mm) x 3000mmx3mm, com encaixe de 250mm na extremidade inferior com solda transversal; Marca: JRC/CURVO DUPLIO VAZADO					446.890,00
		Total do Proponente					446.890,00
Item	11391 Código	FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇOES LTDA CNPJ: 53.640.621/0001-04 ALEXANDRE DE BARROS, 147 - CHACARA DOS PINHEIROS, CUIABA - MT, CEP: 78080-030 Telefone: 6530541388 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
4	102.001.290	LUMINÁRIA DE LED 200W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CLARO, IDENTIFICAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE PLACA DE ALUMÍNIO OU MATERIAL INDELEVEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08; SISTEMA DE FIXAÇÃO AO BRAÇO COM ENTRADA PARA TUBO 48,3 A 60,3MM, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 A 5.500K POTÊNCIA MÍNIMA DE 200W, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 20.000 LUMENS, EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 120LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO 220V (+/- 10%) OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS DE NO MÍNIMO 10KA; A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, DEVERÁ TER CINCO ANOS DE GARANTIA LUMINÁRIA DE LED 200W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - involucro em alumínio ou aço inox, com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelevel, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08; sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 a 60,3mm, temperatura de cor entre 5000 a 5.500k potência mínima de 200w, fluxo luminoso efetivo mínimo da luminária de 20.000 lumens, eficiência mínima da luminária de 120lm/w; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 220v (+/- 10%) ou faixa de variação superior, frequência 60hz, fator de potência mínimo (0,92), possui dps de no mínimo 10ka; a luminária deverá ter vida útil mínima de 50.000 horas, deverá ter cinco anos de garantia contra defeito de fabricação com garantia emitida pelo fabricante através de declaração ao distribuidor e o certificado do inmetro anexado, com certificação ativa deste na data do certame; somente serão aceitas luminárias certificadas pelo inmetro conforme portaria 62 de 2022 Marca: ILUCTRON MSC-200	UN	580	820,00	475.600,00	475.600,00
		Total do Proponente					475.600,00
Item	11392 Código	ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO L CNPJ: 35.518.733/0001-05 SERRA BRANCA, 233 SALA 24 - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS - SP, CEP: 07224-050 Telefone: 6599380095 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	011.001.846	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO - ILUMINAÇÃO USO FOTOCÉLULA P/ DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELÉTRICOS EXTERNOS, FILTRO DE INTERFERENCIA, CONJ. DE 3 FILTRO D, CORRENTE NOMINAL 32 - TOMADA GIRATÓRIA 360° ALTA PARA RELE. BIVOLT. COM SUPORTE METÁLICO. MATERIAL DO PRODUTO: ALÇA EM AÇO 120 GALVANIZADO A FOGO. CORPO EM COPOLÍMERO POLIPROPILENO. TERMINAIS DE ENCAIXE EM LATÃO ESTANHADO. SOQUETE EM NYLON COM 30% DE FIBRA DE VIDRO. MAPA DE MARCAÇÃO INDELEVEL COM IDENTIFICAÇÃO DO SENTIDO DE ENCAIXE DO RELÉ E IDENTIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ENCAIXE. LIGAÇÃO A 3 FIOS: FASE 1(PRETO). NEUTRO OU FASE 2 (BRANCO) E CARGA (VERMELHO); SEÇÃO TRANSVERSAL DOS FIOS EM DE 1,5MM E COMPRIMENTO DE 50CM; COMPRIMENTO DOS FIOS DE LIGAÇÃO PODE SER ALTERADO A PEDIDO DO CLIENTE. INTERCAMBIALIDADE TOTAL; PODE SER UTILIZADA COM RELÉS DE QUALQUER FABRICANTE; PERMITE GIRO DE 360° PARA CORRETA ORIENTAÇÃO DO RELÉ; SUPORTA UMA FORÇA VERTICAL DE 50N (5KG); CORRENTE NOMINAL:10A ;TENSAO DE OPERAÇÃO 100 A 240VAC; BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO - ILUMINAÇÃO USO FOTOCÉLULA P/ DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELÉTRICOS EXTERNOS, FILTRO DE INTERFERENCIA, CONJ. DE 3 FILTRO D, CORRENTE NOMINAL 32 - tomada giratória 360° alta para relé. bivolt. com suporte metálico. material do produto: alça em aço 120 galvanizado a fogo. corpo em copolímero polipropileno. terminais de encaixe em latão estanhado. soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. mapa de marcação indelevel com identificação do sentido de encaixe do relé e identificação dos terminais de encaixe. ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho); seção transversal dos fios em de 1.5mm e comprimento de 50cm; comprimento dos fios de ligação pode ser alterado a pedido do cliente. intercambialidade total; pode ser utilizada com relés de qualquer fabricante; permite giro de 360° para correta orientação do relé; suporta uma força vertical de 50n (5kg); corrente nominal:10a ;tensão de operação 100 à 240vac;frequencia de operação 50/60 hz. Base totalmente em conformidade com a nbr5123. garantia mínima de 3 anos. apresentar catálogo comprovando as características técnicas do produto. Marca: ALLED	UN	350	26,00	9.100,00	9.100,00

6	102.001.297	RELE FOTOELÉTRICO CAPACIDADE DE CARGA: EM 127VCA: 1000W, 1200VA EM 220VCA: 1000W, 1800VA FAIL-OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA) GRAU DE PROTEÇÃO IP66, MATERIAL DO INVOLUCRO POLIPROPILENO AZUL, BASE EM POLIPROPILENO PRETO, TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 105 A 305VAC FREQUÊNCIA EM 50/60HZ, RETARDO DE ACIONAMENTO DE 5 SEGUNDOS, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO 10KV, LIGA COM 10 A 15 LUX DESLIGA ATE 30 LUX, VIDA ÚTIL DE 30.000 CICLOS, CONSUMO <1,0 W/H 10 ANOS DE GARANTIA, SELO PROCEL E INMETRO. DE ACORDO COM ISO9001 ABNT NBR 5123:2016; APRESENTAR CATALOGO COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO RELE FOTOELÉTRICO CAPACIDADE DE CARGA: EM 127VCA: 1000W, 1200VA EM 220VCA: 1000W, 1800VA FAIL-OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA) GRAU DE PROTEÇÃO IP66, MATERIAL DO INVOLUCRO POLIPROPILENO AZUL, BASE EM POLIPROPILENO PRETO, TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 105 A 305VAC FREQUÊNCIA EM 50/60HZ, RETARDO DE ACIONAMENTO DE 5 SEGUNDOS, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO 10KV, LIGA COM 10 A 15 LUX DESLIGA ATE 30 LUX, VIDA ÚTIL DE 30.000 CICLOS, CONSUMO <1,0 W/H 10 ANOS DE GARANTIA, SELO PROCEL E INMETRO. De acordo com ISO9001 abnt nbr 5123:2016; apresentar catálogo comprovando as características técnicas do produto Marca: ILUMATIC	UN	1000	34,50	34.500,00
		Total do Proponente				43.600,00
Item	11394 Código	LUZ & CIA LTDA CNPJ: 31.075.299/0001-77 QUATRO (LOT JD ALENCASTRO), 4646B QUADRA06 - COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78085-035 Telefone: 6536611700 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	102.001.288	LUMINÁRIA DE LED 100W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO – INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CLARO, IDENTIFICAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE PLACA DE ALUMÍNIO OU MATERIAL INDELEVELEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08; SISTEMA DE FIXAÇÃO AO BRAÇO COM ENTRADA PARA TUBO 48,3 A 60,3MM, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 A 5500K POTÊNCIA MÍNIMA DE 100W, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 10.000 LUMENS, EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO 220V (+/- 10%) OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS DE NO MÍNIMO 10KA; A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, DEVERÁ TER CINCO ANOS DE GARANTIA LUMINÁRIA DE LED 100W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO – involucro em alumínio ou aço inox, com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelevel, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08; sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 a 60,3mm, temperatura de cor entre 5000 a 5500k potência mínima de 100w, fluxo luminoso efetivo mínimo da luminária de 10.000 lumens, eficiência mínima da luminária de 100lm/w; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 220v (+/- 10%) ou faixa de variação superior, frequência 60hz, fator de potência mínimo (0,92), possuir dps de no mínimo 10ka; a luminária deverá ter vida útil mínima de 50.000 horas, deverá ter cinco anos de garantia contra defeito de fabricação com garantia emitida pelo fabricante através de declaração ao distribuidor e o certificado do inmetro anexado, com certificação ativa deste na data do certame; somente serão aceitas luminárias certificadas pelo inmetro conforme portaria 62 de 2022 Marca: ILUCTRON	UN	150	515,00	77.250,00
		Total do Proponente				77.250,00
Item	11395 Código	A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRU CNPJ: 26.542.381/0001-24 FILINTO MULLER, SN RES NOVA FRONTEIRA - CANELAS, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78148-788 Telefone: 6581316666 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	102.001.287	LUMINÁRIA DE LED 50W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRANCO FRIO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CLARO, IDENTIFICAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE PLACA DE ALUMÍNIO OU MATERIAL INDELEVELEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08; SISTEMA DE FIXAÇÃO AO BRAÇO COM ENTRADA PARA TUBO 48,3 A 60,3MM, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 A 5500K POTÊNCIA MÍNIMA DE 50W, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 6.500 LUMENS, EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO 220V (+/- 10%) OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS DE NO MÍNIMO 10KA; A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, DEVERÁ TER CINCO ANOS DE GARANTIA LUMINÁRIA DE LED 50W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRANCO FRIO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - involucro em alumínio ou aço inox, com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelevel, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08; sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 a 60,3mm, temperatura de cor entre 5000 a 5500k potência mínima de 50w, fluxo luminoso efetivo mínimo da luminária de 6.500 lumens, eficiência mínima da luminária de 100lm/w; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 220v (+/- 10%) ou faixa de variação superior, frequência 60hz, fator de potência mínimo (0,92), possuir dps de no mínimo 10ka; a luminária deverá ter vida útil mínima de 50.000 horas, deverá ter cinco anos de garantia contra defeito de fabricação com garantia emitida pelo fabricante através de declaração ao distribuidor e o certificado do inmetro anexado, com certificação ativa deste na data do certame; somente serão aceitas luminárias certificadas pelo inmetro conforme portaria 62 de 2022; deverão ser apresentados laudos e documentos técnicos comprobatórios das características aqui descritas da luminária junto ao envelope de habilitação, para a análise da comissão de licitação. a comissão de licitação poderá paralisar o certame para a análise dos documentos técnicos da luminária e somente poderão participar da abertura das propostas de preços as licitantes que obtiverem aceitação técnica dos documentos técnicos Marca: KING LED	UN	150	614,90	92.235,00
		Total do Proponente				92.235,00

Ficando negociado o valor total de R\$: 1.135.575,00 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025
PROCESSO Nº 06/2025

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma **presencial**, sob o número 03/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO **POR ITEM**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E BRAÇOS ORNAMENTAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, **processada nos termos do Processo Administrativo nº 06/2025**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº **132 de 11 de Dezembro de 2023**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E BRAÇOS ORNAMENTAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Presencial nº 03/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E BRAÇOS ORNAMENTAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	11389 Código	TRIUNFO ILUMINACAO LTDA CNPJ: 56.004.897/0001-86 R6, 237 QUADRAR09 - SET OESTE, GOIANIA - GO, CEP: 74125-080 Telefone: 6235181654 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	008. 015. 385	BRACO ORNAMENTAL PARA LUMINÁRIA (3 MT) BRACO ORNAMENTAL, FABRICAÇÃO NACIONAL PARA APLICAÇÃO EM AVENIDAS E RUAS DE TRÁFEGO INTENSO, PODENDO SER USADO UNI E BILATERALMENTE, CONFORMADO EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020 NBR 8261, 02 TUBOS PARALELOS DE 3000MM COM DIÂMETRO DE 48,3MM ESPESSURA 3MM, SEPARADOS EQUIDISTANTES POR 4 TUBOS DE 25,4MM X 120MM, ESPESSURA DE 2MM PARTINDO DA BASE A UM ÂNGULO DE 45° E CURVATURA LONGA TERMINANDO NO PONTO DO BRACO COM INCLINAÇÃO DE 5° PARA MELHOR POSICIONAMENTO DA LUMINÁRIA, E, TENDO NESTA EXTREMIDADE UM ANEL PARA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA DE 60,3MM X 10MM FIXADO COM SOLDA TRANSVERSAL. A BASE DO BRACO EM PERFIL "U" 38X38X76X550MM, ESPESSURA DE 3,75MM, TENDO NUMA DAS EXTREMIDADES FURO DE 18MM E NA OUTRA EXTREMIDADE DISTANCIADOS CENTRO A CENTRO DOS FUROS 500MM, UM FURO OBLONGO DE 18MM E A 10MM DA PARTE INFERIOR DA EXTREMIDADE DA BASE UM FURO DE 25,4MM. POSTE TIPO TELEFÔNICO RETO EM 4 ESTÁGIOS, INTERLIGADOS PELO PROCESSO DE SOLDA TRANSVERSAL (SOLDA MIG) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 1° E braço ornamental, fabricação nacional, para aplicação em avenidas e ruas de tráfego intenso, podendo ser usado uni e bilateralmente, conformado em aço carbono sae 1010/1020 nbr 8261, 02 tubos paralelos de 3000mm com diâmetro de 48,3mm espessura 3mm, separados equidistantes por 4 tubos de 25,4mm x 120mm, espessura de 2mm partindo da base a um ângulo de 45° e curvatura longa terminando no ponto do braço com inclinação de 5° para melhor posicionamento da luminária, e, tendo nesta extremidade um anel para fixação da luminária de 60,3mm x 10mm fixado com solda transversal. a base do braço em perfil "u" 38x38x76x550mm, espessura de 3,75mm, tendo numa das extremidades furo de 18mm e na outra extremidade distanciados centro a centro dos furos 500mm, um furo oblongo de 18mm e a 10mm da parte inferior da extremidade da base um furo de 25,4mm. Poste tipo telefônico reto em 4 estágios, interligados pelo processo de solda transversal (solda MIG) com as seguintes características: 1° Estágio – Base: 5 1/2" (139,70 mm) x 3000 mm x 3 mm com redução para 5" (127,00 mm) através de processo hidráulico com furo de 1" (25,40 mm) para entrada de cabos à 1150 mm da	UN	670	667,00	446.890,00

		base inferior; 2º Estágio – Intermediário: 5" (127,00 mm) x 3000 mm x 3 mm com redução para 4 ½" (114,30 mm) através de processo hidráulico. Na extremidade superior emenda com 8 parafusos 1 ½" x 1" com porca sextavada e na extremidade inferior encaixar 250 mm no tubo de 5 ½" reduzido, através de solda transversal; 3º Estágio – Intermediário: 4 ½" (114,30 mm) x 3000 mm x 3 mm com redução para 4" (101,60 mm) através de processo hidráulico. Na extremidade superior e na extremidade inferior encaixar 250 mm no tubo de 5" reduzido, com luva de topo 5"; 4º Estágio – Topo: 4" (101,60 mm) x 3000mmx3mm, com encaixe de 250mm na extremidade inferior com solda transversal; Marca: JRC/CURVO DUPL0 VAZADO							
		Total do Proponente							446.890,00
Item	11391 Código	FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUcoes LTDA CNPJ: 53.640.621/0001-04 ALEXANDRE DE BARROS, 147 - CHACARA DOS PINHEIROS, CUIABA - MT, CEP: 78080-030 Telefone: 6530541388 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
4	102.001.290	LUMINÁRIA DE LED 200W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CLARO, IDENTIFICAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE PLACA DE ALUMÍNIO OU MATERIAL INDELEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08; SISTEMA DE FIXAÇÃO AO BRAÇO COM ENTRADA PARA TUBO 48,3 A 60,3MM, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 A 5.500K POTENCIA MÍNIMA DE 200W, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 20.000 LUMENS, EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 120LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO 220V (+/- 10%) OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS DE NO MÍNIMO 10KA; A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, DEVERÁ TER CINCO ANOS DE GARANTIA LUMINÁRIA DE LED 200W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - involucro em alumínio ou aço inox, com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelével, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08; sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 a 60,3mm, temperatura de cor entre 5000 a 5.500k potência mínima de 200w, fluxo luminoso efetivo mínimo da luminária de 20.000 lumens, eficiência mínima da luminária de 120lm/w; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 220v (+/- 10%) ou faixa de variação superior, frequência 60hz, fator de potência mínimo (0,92), possuir dps de no mínimo 10ka; a luminária deverá ter vida útil mínima de 50.000 horas, deverá ter cinco anos de garantia contra defeito de fabricação com garantia emitida pelo fabricante através de declaração ao distribuidor e o certificado do inmetro anexado, com certificação ativa deste na data do certamé; somente serão aceitas luminárias certificadas pelo inmetro conforme portaria 62 de 2022 Marca: ILUCTRON MSC-200	UN	580	820,00	475.600,00			
		Total do Proponente							475.600,00
Item	11392 Código	ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO L CNPJ: 35.518.733/0001-05 SERRA BRANCA, 233 SALA 24 - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS - SP, CEP: 07224-050 Telefone: 6599380095 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
1	011.001.846	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - ILUMINAÇÃO USO FOTOCELULA P/ DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELETRICOS EXTERNOS, FILTRO DE INTERFERENCIA, CONJ. DE 3 FILTRO D, CORRENTE NOMINAL 32 - TOMADA GIRATORIA 360° ALTA PARA RELE. BIVOLT. COM SUPORTE METALICO. MATERIAL DO PRODUTO: ALÇA EM AÇO 120 GALVANIZADO A FOGO. CORPO EM COPOLIMERO POLIPROPILENO. TERMINAIS DE ENCAIXE EM LATÃO ESTANHADO. SOQUETE EM NYLON COM 30% DE FIBRA DE VIDRO. MAPA DE MARCAÇÃO INDELEL COM IDENTIFICAÇÃO DO SENTIDO DE ENCAIXE DO RELE E IDENTIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ENCAIXE. LIGAÇÃO A 3 FIOS: FASE 1(PRETO), NEUTRO OU FASE 2 (BRANCO) E CARGA (VERMELHO); SEÇÃO TRANSVERSAL DOS FIOS EM DE 1.5MM E COMPRIMENTO DE 50CM; COMPRIMENTO DOS FIOS DE LIGAÇÃO PODE SER ALTERADO A PEDIDO DO CLIENTE. INTERCAMBIALIDADE TOTAL; PODE SER UTILIZADA COM RELES DE QUALQUER FABRICANTE; PERMITE GIRO DE 360° PARA CORRETA ORIENTAÇÃO DO RELE; SUPORTA UMA FORÇA VERTICAL DE 50N (5KG); CORRENTE NOMINAL:10A ;TENSÃO DE OPERAÇÃO 100 A 240VAC; BASE PARA RELE FOTOELETRICO - ILUMINAÇÃO USO FOTOCELULA P/ DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELETRICOS EXTERNOS, FILTRO DE INTERFERENCIA, CONJ. DE 3 FILTRO D, CORRENTE NOMINAL 32 - tomada giratória 360° alta para relé. bivolt. com suporte metálico. material do produto: alça em aço 120 galvanizado a fogo. corpo em copolímero polipropileno. terminais de encaixe em latão estanhado. soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. mapa de marcação indelével com identificação do sentido de encaixe do relé e identificação dos terminais de encaixe. ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho); seção transversal dos fios em de 1.5mm e comprimento de 50cm; comprimento dos fios de ligação pode ser alterado a pedido do cliente. intercambialidade total; pode ser utilizada com relés de qualquer fabricante; permite giro de 360° para correta orientação do relé; suporta uma força vertical de 50n (5kg); corrente nominal:10a ;tensão de operação 100 a 240vac;frequencia de operação 50/60 hz. Base totalmente em conformidade com a nbr5123. garantia mínima de 3 anos. apresentar catálogo comprovando as características técnicas do produto. Marca: ALLED	UN	350	26,00	9.100,00			
6	102.001.297	RELE FOTOELÉTRICO CAPACIDADE DE CARGA: EM 127VCA: 1000W, 1200VA EM 220VCA: 1000W, 1800VA FAIL-OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA) GRAU DE PROTEÇÃO IP66. MATERIAL DO INVOLUCRO POLIPROPILENO AZUL, BASE EM POLIPROPILENO PRETO, TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 105 A 305VAC FREQUÊNCIA EM 50/60HZ, RETARDO DE ACIONAMENTO DE 5 SEGUNDOS, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO 10KV, LIGA COM 10 A 15 LUX DESLIGA ATE 30 LUX, VIDA ÚTIL DE 30.000 CICLOS, CONSUMO <1,0 W/H 10 ANOS DE GARANTIA, SELO PROCEL E INMETRO. DE ACORDO COM ISO9001 ABNT NBR 5123:2016; APRESENTAR CATALOGO COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO RELE FOTOELETRICO CAPACIDADE DE CARGA: EM 127VCA: 1000W, 1200VA EM 220VCA: 1000W, 1800VA FAIL-OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA) GRAU DE PROTEÇÃO IP66. MATERIAL DO INVOLUCRO POLIPROPILENO AZUL, BASE EM POLIPROPILENO PRETO, TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 105 A 305VAC FREQUÊNCIA EM 50/60HZ, RETARDO DE ACIONAMENTO DE 5 SEGUNDOS, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO 10KV, LIGA COM 10 A 15 LUX DESLIGA ATE 30 LUX, VIDA ÚTIL DE 30.000 CICLOS, CONSUMO <1,0 W/H 10 ANOS DE GARANTIA, SELO PROCEL E INMETRO. De acordo com ISO9001 abnt nbr 5123:2016; apresentar catálogo comprovando as características técnicas do produto Marca: ILUMATIC	UN	1000	34,50	34.500,00			

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Total do Proponente				43.600,00
	11394	LUZ & CIA LTDA CNPJ: 31.075.299/0001-77 QUATRO (LOT JD ALENCASTRO), 4646B QUADRA06 - COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78085-035 Telefone: 6536611700				
		Descrição do Produto/Serviço				
3	102.001.288	LUMINÁRIA DE LED 100W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO – INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CLARO, IDENTIFICAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE PLACA DE ALUMÍNIO OU MATERIAL INDELEVELEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08; SISTEMA DE FIXAÇÃO AO BRAÇO COM ENTRADA PARA TUBO 48,3 A 60,3MM. TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 A 5500K POTÊNCIA MÍNIMA DE 100W, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 10.000 LUMENS, EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO 220V (+/- 10%) OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS DE NO MÍNIMO 10KA; A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA UTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, DEVERÁ TER CINCO ANOS DE GARANTIA	UN	150	515,00	77.250,00
		LUMINÁRIA DE LED 100W, BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO – involucro em alumínio ou aço inox, com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelevel, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08; sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 a 60,3mm, temperatura de cor entre 5000 a 5500k potência mínima de 100w, fluxo luminoso efetivo mínimo da luminária de 10.000 lumens, eficiência mínima da luminária de 100lm/w; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 220v (+/- 10%) ou faixa de variação superior, frequência 60hz, fator de potência mínimo (0,92), possuir dps de no mínimo 10ka; a luminária deverá ter vida útil mínima de 50.000 horas, deverá ter cinco anos de garantia contra defeito de fabricação com garantia emitida pelo fabricante através de declaração ao distribuidor e o certificado do inmetro anexado; com certificação ativa deste na data do certame; somente serão aceitas luminárias certificadas pelo inmetro conforme portaria 62 de 2022 Marca: ILUCTRON				
		Total do Proponente				77.250,00
	11395	A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRU CNPJ: 26.542.381/0001-24 FILINTO MULLER, SN RES NOVA FRONTEIRA - CANELAS, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78148-788 Telefone: 6581316666				
		Descrição do Produto/Serviço				
5	102.001.287	LUMINÁRIA DE LED 50W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRANCO FRIO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CLARO, IDENTIFICAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE PLACA DE ALUMÍNIO OU MATERIAL INDELEVELEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08; SISTEMA DE FIXAÇÃO AO BRAÇO COM ENTRADA PARA TUBO 48,3 A 60,3MM. TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 A 5500K POTÊNCIA MÍNIMA DE 50W, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO DA LUMINÁRIA DE 6.500 LUMENS, EFICIÊNCIA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100LM/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO 220V (+/- 10%) OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS DE NO MÍNIMO 10KA; A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA UTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, DEVERÁ TER CINCO ANOS DE GARANTIA CONTR	UN	150	614,90	92.235,00
		LUMINÁRIA DE LED 50W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRANCO FRIO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - involucro em alumínio ou aço inox, com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão sae-305/306 ou extrusão, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, identificação feita através de placa de alumínio ou material indelevel, grau de proteção mínimo do conjunto ip-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico ik-08; sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 a 60,3mm, temperatura de cor entre 5000 a 5500k potência mínima de 50w, fluxo luminoso efetivo mínimo da luminária de 6.500 lumens, eficiência mínima da luminária de 100lm/w; índice de reprodução de cor 70 ou maior; alimentação 220v (+/- 10%) ou faixa de variação superior, frequência 60hz, fator de potência mínimo (0,92), possuir dps de no mínimo 10ka; a luminária deverá ter vida útil mínima de 50.000 horas, deverá ter cinco anos de garantia contra defeito de fabricação com garantia emitida pelo fabricante através de declaração ao distribuidor e o certificado do inmetro anexado; com certificação ativa deste na data do certame; somente serão aceitas luminárias certificadas pelo inmetro conforme portaria 62 de 2022; deverão ser apresentados laudos e documentos técnicos comprobatórios das características aqui descritas da luminária junto ao envelope de habilitação, para a análise da comissão de licitação. a comissão de licitação poderá paralisar o certame para a análise dos documentos técnicos da luminária e somente poderão participar da abertura das propostas de preços as licitantes que obtiverem aceitação técnica dos documentos técnicos Marca: KING LED				
		Total do Proponente				92.235,00

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: **a)** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; **b)** Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s); **c)** Edital Pregão Presencial nº 03/2025, referente ao Processo nº 06/2025.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU. **6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. **6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 03/2025 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 03/2025.

8- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. **b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. **c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. **d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional depcomprasbja@hotmail.com, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. **8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. **8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **9.3.** No caso de ITEM (NS) /GRUPO (S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. **9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: **a)** Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, **b)** Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de

Contrato. **12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. **13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): **a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; **b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; **c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; **d)** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU; **e)** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; **f)** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU; **g)** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; **h)** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **i)** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; **j)** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: **a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **c)** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: **a)** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação; **b)** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; **c)** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, **como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR**, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **d)** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº XX/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; **f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; **h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; **i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial. **17.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PI x IR**

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **18.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **18.4.** Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **18.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **18.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **18.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **18.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **19.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal. **19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. **20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº xxx/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. **21.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. **21.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **21.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de dezembro de 2023. **Bom Jesus do Araguaia - MT, em 27 de Fevereiro de 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

PORTARIA N.º 125/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANA AMORIM DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **LUCIANA AMORIM DE ASSIS**, no cargo de Técnica de Radiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024. Com período de gozo entre os dias 06 de março a 25 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 126/2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES IVAN ABRANTES DOS SANTOS E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO N.º 022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo De Fiscal do **CONTRATO N.º 022/2025, PROCESSO N.º 013/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025**, contratação de empresa para a realização de Show artístico com a dupla “**DI PAULLO & PAULINO**” para a apresentação na “**4ª AGROBOMJA**”, a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 27 de setembro de 2025, no Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.317.241-49	SECRETARIA DE ESPORTES
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.873.811-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 127/2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES IVAN ABRANTES DOS SANTOS E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 021/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **CONTRATO N.º 021/2025, PROCESSO N.º 014/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 008/2025, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.317.241-49	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.873.811-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **07/03/2025** as **09:00h (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação n° 004/2025**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNES DE IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.** “Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba n° 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <https://brasnorte.fossilcloud.net:879/TRANSPARENCI...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Roberta Chagas Passamani
Agente de Contratação

PREFEITURA DE BRASNORTE LEI N.º 2.812/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Mutirão Fiscal, no qual o Município de Brasnorte por meio do Departamento de Tributos e Procuradoria do Município, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, racionalizar o andamento dos processos de execução fiscal e evitar a judicialização dos demais débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa (fase pré-processual).

ARTIGO 2º - As medidas conciliadoras objetivam a quitação de créditos tributários e não tributários e compreendem o perdão da penalidade pecuniária, de juros, de multa moratória e outros encargos, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 3º - A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção.

CAPÍTULO II - DA ADESÃO AO MUTIRÃO FISCAL

ARTIGO 4º - A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irrevogável e irretroatável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

ARTIGO 5º - O termo de conciliação deverá conter:

I - qualificação das partes, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II - a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados.

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º.

IV - indicação da Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, caso se tratar de débito já inscrito em dívida ativa ajuizada.

ARTIGO 6º - Poderá ser dispensada a formalização, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, quando o Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos forem gerados ao contribuinte pelo Departamento de Tributos, hipótese em que a formalização da respectiva opção pelo benefício seja À VISTA, nas formas e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A formalização da opção pelo benefício, materializada na forma do caput, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretroatável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

ARTIGO 7º - A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizadas, que serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo.

§ 1º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM;

§ 2º O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento à vista ou à primeira parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativas em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;

§ 3º Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

§ 4º O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado;

§ 5º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas;

ARTIGO 8º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 80,00 (oitenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

ARTIGO 9º - Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que será observado o que segue:

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser quitado à vista ou em prestações, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

II - o saldo favorável ao executado deverá ser restituído.

CAPÍTULO III - DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO DE CONCILIAÇÃO

ARTIGO 10 - O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

I - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM GERAL

ARTIGO 11 - Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

II - para pagamento parcelado de 2 a 06 meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

III - para pagamento parcelado de 07 a 12 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

IV - para pagamento parcelado de 13 a 18 meses: desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva.

Parágrafo único. Ficam aptos à inscrição em dívida ativa, caso ainda não inscritos, os acordos inadimplidos nos termos do art. 10 desta lei.

CAPÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ORIUNDOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

ARTIGO 12 - Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

II - para pagamento parcelado de 2 a 06 meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

III - para pagamento parcelado de 07 a 12 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

IV - para pagamento parcelado de 13 a 18 meses: desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva.

Parágrafo único. Ficam aptos à inscrição em dívida ativa, caso ainda não inscritos, os acordos inadimplidos nos termos do art. 10 desta lei.

CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ARTIGO 13 - Os créditos não tributários, decorrentes de penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que inseridos no Sistema de Gestão da Administração Tributária - GAT, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade;

II - para pagamento parcelado de 2 a 06 meses: desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da penalidade;

III - para pagamento parcelado de 07 a 12 meses: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da penalidade;

IV - para pagamento parcelado de 13 a 18 meses: desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalidade.

Parágrafo único. Ficam aptos à inscrição em dívida ativa, caso ainda não inscritos, os acordos inadimplidos nos termos do art. 10 desta lei.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Decreto regulamentar disporá sobre o prazo máximo para o interessado formalizar sua opção pelo pagamento do crédito fiscal à vista ou mediante parcelamento, nos termos desta Lei.

ARTIGO 15 - O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.719/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA FÍSICA DE Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos inte-

ressados, que fará realizar no dia **11/03/2025 as 08:00h (Horário local)**, Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 003/2025**, no Tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com o objeto "Contratação de empresa para fornecimento de material para distribuição gratuita, sendo AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CONFECÇÃO DE KIT NATALIDADE. A composição desse Kit de Enxoval de Bebê para realizar atendimento de mães em situação de vulnerabilidade econômica e social referenciadas nos serviços ofertados pelos departamentos desta Secretaria Municipal de Assistência Social." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <https://brasnorte.fassilcloud.net:879/TRANSPARENCI...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

**PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.811/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a readequação do piso nacional do magistério público da rede municipal, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Concede aos profissionais do magistério público da rede municipal o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), em parcela única, correspondente a readequação ao piso nacional em atendimento a Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, sobre o valor das tabelas salariais vigentes nas suas classes iniciais.

ARTIGO 2º. A reposição salarial concedida através desta Lei será executada se o percentual de gastos com pessoal estiver dentro dos limites legais preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar 101/2000.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito

ANEXO I

PROFESSOR - 20 HORAS					
Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,5	C - 1,7	D - 1,85
1 - 00 anos	1,00	R\$ 2.433,77	R\$ 3.650,66	R\$ 4.137,41	R\$ 4.502,47
2 - 03 anos	1,04	R\$ 2.531,12	R\$ 3.796,68	R\$ 4.302,91	R\$ 4.682,57
3 - 06 anos	1,09	R\$ 2.652,81	R\$ 3.979,21	R\$ 4.509,78	R\$ 4.907,70
4 - 09 anos	1,14	R\$ 2.774,50	R\$ 4.161,75	R\$ 4.716,65	R\$ 5.132,82
5 - 12 anos	1,19	R\$ 2.896,19	R\$ 4.344,28	R\$ 4.923,52	R\$ 5.357,94
6 - 15 anos	1,25	R\$ 3.042,21	R\$ 4.563,32	R\$ 5.171,76	R\$ 5.628,09
7 - 18 anos	1,32	R\$ 3.212,58	R\$ 4.818,86	R\$ 5.461,38	R\$ 5.943,27
8 - 21 anos	1,41	R\$ 3.431,62	R\$ 5.147,42	R\$ 5.833,75	R\$ 6.348,49
9 - 24 anos	1,50	R\$ 3.650,66	R\$ 5.475,98	R\$ 6.206,11	R\$ 6.753,71
10 - 27 anos	1,59	R\$ 3.869,69	R\$ 5.804,54	R\$ 6.578,48	R\$ 7.158,93
11 - 30 anos	1,68	R\$ 4.088,73	R\$ 6.133,10	R\$ 6.950,85	R\$ 7.564,16
12 - 33 anos	1,77	R\$ 4.307,77	R\$ 6.461,66	R\$ 7.323,21	R\$ 7.969,38
13 - 35 anos	1,86	R\$ 4.526,81	R\$ 6.790,22	R\$ 7.695,58	R\$ 8.374,60

PROFESSOR - 30 HORAS					
Nível/Classe	Percentual	A - 1,00	B - 1,5	C - 1,7	D - 1,85
1 - 00 anos	1,00	R\$ 3.650,67	R\$ 5.476,01	R\$ 6.206,14	R\$ 6.753,74
2 - 03 anos	1,04	R\$ 3.796,70	R\$ 5.695,05	R\$ 6.454,38	R\$ 7.023,89
3 - 06 anos	1,09	R\$ 3.979,23	R\$ 5.968,85	R\$ 6.764,69	R\$ 7.361,58
4 - 09 anos	1,14	R\$ 4.161,76	R\$ 6.242,65	R\$ 7.075,00	R\$ 7.699,26
5 - 12 anos	1,19	R\$ 4.344,30	R\$ 6.516,45	R\$ 7.385,31	R\$ 8.036,95
6 - 15 anos	1,25	R\$ 4.563,34	R\$ 6.845,01	R\$ 7.757,67	R\$ 8.442,17
7 - 18 anos	1,32	R\$ 4.818,88	R\$ 7.228,33	R\$ 8.192,10	R\$ 8.914,94
8 - 21 anos	1,41	R\$ 5.147,44	R\$ 7.721,17	R\$ 8.750,66	R\$ 9.522,77
9 - 24 anos	1,50	R\$ 5.476,01	R\$ 8.214,01	R\$ 9.309,21	R\$ 10.130,61

10 - 27 anos	1,59	R\$ 5.804,57	R\$ 8.706,85	R\$ 9.867,76	R\$ 10.738,45
11 - 30 anos	1,68	R\$ 6.133,13	R\$ 9.199,69	R\$ 10.426,31	R\$ 11.346,28
12 - 33 anos	1,77	R\$ 6.461,69	R\$ 9.692,53	R\$ 10.984,87	R\$ 11.954,12
13 - 35 anos	1,86	R\$ 6.790,25	R\$ 10.185,37	R\$ 11.543,42	R\$ 12.561,96

EDELO MARCELO FERRARIPrefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA: W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA****PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2024**, número da licitação no compras.gov.br 90018/2024, Id contratação PNCP: 03214145000183-1-000027/2024, **Ata de Registro de Preços n° 137/2024****OBJETO:** Aquisição de alimentos perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	PÃO – TIPO FRANCÊS DE BOA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO, SAL, ÁGUA, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, IDENTIFICADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO. Marca: DA CASA	KG	17460	R\$ 11,77	R\$ 205.504,20
09	PAO DE HOT-DOG – ALONGADO, SUPERFÍCIE MACIA, LISA, BRILHANTE COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVO, GORDURA VEGETAL, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, PESANDO 50G A UNIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, IDENTIFICADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO. Marca: DA CASA	KG	7562	R\$ 11,90	R\$89.987,80
TOTAL: R\$ 295.492,00					

VALOR TOTAL DE R\$ 295.492,00 (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 10 (dez) meses, com início na data de 05/02/2025 e encerramento em 04/12/2025.**DATA DE ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 112/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARILZA DA SILVA CHAVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Operários S/N Bairro: Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG n° 1115108-0 e CPF n° **907.534.701-44** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILZA DA SILVA CHAVES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em para atendimento as necessidade temporárias até a finalização dos chamamentos dos DECRETO N° 835 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 e DECRETO N°. 103 30 DE JANEIRO DE 2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **03/03/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025

MARILZA DA SILVA CHAVES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 275/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCIMARA RIBEIRO SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Membreca Casa Nº 317 Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1541042-0** e CPF Nº **015.127.371-51** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de

comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIMARA RIBEIRO SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento das necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos para posse serem realizados, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **04/04/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LUCIMARA RIBEIRO SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 184/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA ROSICLEIA GOMES DE ANDRADE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joaquim Moreira Bairro Vila Nova Casa S/Nº, Município de Cáceres MT, portador (a) do RGe CPF: n.º **012.886.531-82** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA ROSICLEIA GOMES DE ANDRADE**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento na sala temporária da educação de tempo integral, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções

para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSICLEIA GOMES DE ANDRADE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 029/2024, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**, número da licitação no compras.gov.br 90018/2024, Id contratação PNCP: 03214145000183-1-000027/2024, **Ata de Registro de Preços nº 134/2024**

OBJETO: Aquisição de alimentos perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	MANTEIGA – COM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EM POTE PLASTICO, ATOXICO. POTE DE 500 GRAMAS. Marca: SAZURA	PT	6220	R\$ 22,55	R\$ 140.261,00
34	LEITE FLUÍDO DE VACA – INTEGRAL E ZERO LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM UHT, COM 1L. Marca: PARMALAT	UN	800	R\$ 6,95	R\$ 5.560,00
44	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL - LEITE PADRONIZADO INTEGRAL. PROCESSADO EM USINA DE BENEFICIAMENTO Marca: HELOISA	LT	68600	R\$ 5,80	R\$ 397.880,00
TOTAL: R\$ 543.701,00					

VALOR TOTAL DE R\$ 543.701,00 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 10 (dez) meses, com início na data de 04/02/2025 e encerramento em 03/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 333/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VALDICEIA DE OLIVEIRA ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Mutuns Casa Nº 260 Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0979868-4** e CPF Nº **570.339.351-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDICEIA DE OLIVEIRA ARRUDA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu des-

ligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de fevereiro de 2025.

VALDICEIA DE OLIVEIRA ARRUDA CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
---	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 319/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIANA CARMEN LOPES FLORES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Tamarino Casa S/Nº Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1901482-1 e CPF Nº **002.565.191-20** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANA CARMEN LOPES FLORES**, no cargo de Auxiliar de De-

envolvimento Infantil, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 21/02/2025 e término em 19/12/2025.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ELIANA CARMEN LOPES FLORES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 290/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SUELI BARROS MERINO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Dalls n° 161 Bairro Jardim Primavera, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° **2483591-9** e CPF N° **046.866.311-81** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELI BARROS MERINO**, no cargo de **Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Regia carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2025.

SUELI BARROS MERINO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: COTOVIA COMERCIO LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 129/2024, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024**, número da licitação no compras.gov.br 90032/2024, Id contratação PNCP: 03214145000183-1-000080/2024, **Ata de Registro de Preços nº 218/2024**

OBJETO: Aquisição de alimentos estocáveis perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	ERVILHA SECA - ERVILHA SECA, GRUPO 2, TIPO 1, EMBALAGEM EM POLIETILENO ATÓXICO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS Marca: MIKA	UN	2400	R\$ 11,40	R\$ 27.360,00
TOTAL: R\$ 27.360,00					

VALOR TOTAL DE R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 04/02/2025 e encerramento em 03/02/2026.

DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 281/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCIENE DE FATIMA MENDES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Vicente, Casa Nº 252, Bairro Espírito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0735216-6** e CPF Nº **857.143.561-87** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIENE DE FATIMA MENDES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro ór-

ção particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LUCIENE DE FATIMA MENDES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 289/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GIRLANE CEZARIO CORREA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Maria nº 492 Bairro Jardim Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **023. 138.761-01** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GIRLANE CEZARIO CORREA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Regia com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, para atendimento das necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos realizados através dos DECRETO Nº 835/2025 e DECRETO Nº. 103/2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025e término em 03/03/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame. b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame. c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres. d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O

pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

GIRLANE CEZARIO CORREA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL
--------------------	--------------------

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Processo Administrativo Licitatório nº 016/2024, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**, número da licitação no compras.gov.br 90009/2024, Id contratação PNCP: 03507415000144-1-000091/2024, **Ata de Registro de Preços nº 123/2024**

OBJETO: Aquisição de alimentos estocáveis perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	FERMENTO QUÍMICO - EM PÓ, COMPOSTO DE FOSFATO MONOCÁLCIO, CARBONATO DE ÁCIDO, BICARBONATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 250G Marca: FLEISCHMANN	FR	1.070	R\$ 8,90	R\$ 9.523,00
21	ORÉGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 5G. Marca: DIODORO	PC	1.560	R\$1,40	R\$ 2.184,00
TOTAL: R\$ 11.707,00					

VALOR TOTAL DE R\$ 11.707,00 (onze mil setecentos e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 10 (dez) meses, com início na data de 05/02/2025 e encerramento em 04/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 294/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JOÃO BOSCO SEBASTIÃO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Vila S/N Bairro Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **099951523-2** e CPF Nº **429.865.321-87** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOÃO BOSCO SEBASTIÃO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Profº Eduardo Benevides Lindote com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, para atendimento das necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos realizados através dos DECRETO Nº 835/2025 e DECRETO Nº. 103/2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20/02/2025** e término em **03/03/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo

previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e

os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste; **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. **Cláusula 10ª: Das obrigações;** a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato; **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2025.

JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 208/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LAVINIA VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joaquim Murinho Casa Nº 538 Bairro Cavahada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2951575-0** e CPF Nº **064.055.791-07** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LAVINIA VIEIRA DE CARVALHO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 06/02/2025 e término em 19/12/2025.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

LAVINIA VIEIRA DE CARVALHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 332/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JOANA SANTANA PINOTI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jataí Casa Nº 2002 Bairro Condomínio Ana Paula, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2125486-9** e CPF Nº **045.691.521-47** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOANA SANTANA PINOTI**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2025.

JOANA SANTANA PINOTI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 078/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **OSNAPAUOLA ROCHA PIRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Professores nº 395 Bairro jardim Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2689408-4** e CPF **703.992.871-08** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro

no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **OSNAPAUOLA ROCHA PIRES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Isabel Campos com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

OSNAPAULA ROCHA PIRES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 041/2025

“Fica dispensado de controle de ponto eletrônico, os Advogado(s) Público(s), e Assessor(es) Jurídico(s) da Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres, cargos privativos de bacharéis em direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e dá outras providências.”

A **Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XIV e art. 11 da Lei Complementar nº 106 de 07/10/2015.

CONSIDERANDO a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o trabalho do Advogado Público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois, emite Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas as assistências de defesa dos interesses da Autarquia Águas do Pantanal-Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que em diversas decisões judiciais como na exarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF: RE 1400161/SC, Relator: Ministro

Edson Fachin, j. 14/12/2022, DJe 16/12/2022) sendo fixado o entendimento no sentido de ser incompatível a utilização do sistema de ponto para o controle das atividades daqueles que exercem a função pública de consultoria, assessoramento jurídico e defesa do Estado.

CONSIDERANDO a sentença judicial exarada na Ação Civil Pública (PJE n°

1004777-73.2024.8.11.0006) a qual julgou procedente o pedido veiculado na exordial para que a administração do Município de Cáceres-MT se abstenha de realizar o controle de frequência pelo sistema de ponto eletrônico dessa categoria.

O **DIRETOR EXECUTIVO DA AUTAQUIA ÁGUAS DO PANTANAL – CÁCERES/MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado de controle de jornada de trabalho por meio do ponto eletrônico os Advogados Públicos e o Assessor Jurídico da Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres, ambos cargos privativos de bacharel em direito e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º A presente portaria tem como fundamento as Súmulas 9 e 10 do Conselho Federal da OAB e no julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 1400161/SC, Relator: Ministro Edson Fachin, j. 14/12/2022, DJe 16/12/2022 e, também na sentença proferida na Ação Civil Pública (PJE n°

1004777-73.2024.8.11.0006) da 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 16 de janeiro de 2025.

Registrara-se, Publica-se, Cumpra-se.

Cáceres – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Júlio Cezar Parreira Duarte

Diretor Executivo - SSAAP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 336/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RONILCE DE FATIMA RODRIGUES GRAÇA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Tilapia Casa Nº 428 Bairro DNR, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **005.995.851-02** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RONILCE DE FATIMA RODRIGUES GRAÇA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VES-PETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2025.

RONILCE DE FATIMA RODRIGUES GRAÇA	FRANSERGIO ROJAS PIOVE- SAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Processo Administrativo Licitatório nº 129/2024, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, número da licitação no compras.gov.br 90032/2024, Id contratação PNCP: 03214145000183-1-000080/2024, **Ata de Registro de Preços nº 214/2024**

OBJETO: Aquisição de alimentos estocáveis perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Adoçante dietético - a base de steviosideo (stevia), líquido, frasco plástico de 80 ml. marca: adocyl	FR	4	R\$ 8,38	R\$ 33,52
18	Geléia de fruta diet - geleia de fruta - sabor morango, diet, ingredientes: edulcorantes naturais sorbitol e artificial sucralose, acidulante ácido cítrico e regulador de acidez fosfato tri cálcio, sem corantes. Aromatizantes e conservantes, elaborado com frutas inteiras e selecionadas, contém alto percentual de fruta, não contém acondicionado em pote de vidro. Embalagem com 230 g. Marca: Linea.	PCE	300	R\$ 18,89	R\$ 5.667,00
19	Grão de bico - grão de bico. Tipo 1, constituído de grãos maduros, secos, tamanho e coloração uniformes (cor creme), sem manchas, teor máximo de impureza de 2%. Embalagem: pacotes de polietileno de 500 gramas. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Marca: Chopimpa.	PCE	2400	R\$ 7,81 R\$ 12.186,00	R\$ 18.744,00
26	Proteína texturizada de soja - proteína texturizada de soja. Obtida do grão de soja desengordurado não transgênico. Grânulos médios, coloração marrom. Embalagem em polietileno, atóxico, resistente. Prazo de validade: mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 400 g. Marca: Camil.	PC	1800	R\$ 6,77	R\$ 12.186,00

36	Trigo para quibe - trigo para quibe. Com cor, sabor e aroma característicos do produto. Embalagem pacotes de polietileno, virgem, atóxico, com capacidade para acondicionar 500g. prazo de validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega marca: mika	PC	1800	R\$ 4,92	R\$ 8.856,00
38	Arroz - integral, tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, com teor de unidade maxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote de 01 kg. Marca: Tio Lino.	PC	10	R\$ 6,15	R\$ 61,50
41	Polvilho - azedo, branca, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isento de sujidades, parasitas e larvas, em embalagem de 500 gramas. marca: diodor	PCE	1100	R\$ 5,84	R\$ 6.424,00
42	Biscoito doce sem recheio-tipo maizena, composição básica:farinhadetrigo,gordura vegetal,sal,açúcar E outras substâncias permitidas acondicionado em embalagem de 350gramas. Marca: MY BIT	PC	1400	R\$ 4,80	R\$ 6.720,00
43	Camomila, constituído de flores, de espécimes vegetais genuínos dessecados, de cor, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem de 5 gramas. Marca: Diodoro.	UN	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00
44	Cominho - condimento misto em pó, destinado a temperar alimentos , aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, moído, acondicionado em saco plástico de polietileno, atóxico, transparente, com embalagem de 5 g. Marca: Diodoro.	UN	2400	R\$ 1,57	R\$ 3.768,00
TOTAL: R\$ 63.290,02					

VALOR TOTAL DE R\$ 63.290,02 (sessenta e três mil duzentos e noventa reais e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 04/02/2025 e encerramento em 03/02/2026.

DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 088/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IZALTINA DA SILVA SOBRAL**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Jornaleiros Bairro Vitoria Régia Nº 55 LD 58, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **852472** e CPF Nº **536.294.691-91** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IZALTINA DA SILVA SOBRAL**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se para atendimento da necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos realizados através dos DECRETO Nº 835/2025 e DECRETO Nº. 103/2025, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025** e término em **03/03/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar

os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial

do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

IZALTINA DA SILVA SOBRAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitur

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 283/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PATRICIA ARRUDA CEBALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Vicente, S/N, Bairro Cavalhada II, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **22573592** e CPF Nº **061.308.401-28** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRICIA ARRUDA CEBALHO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento em substituição a Rosa Maria de Almeida que encontra-se em gozo de licença prêmio, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **14/04/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNI-DADE	PROJETO ATIVI-DADE	NATUREZA DA DES-PESA	FONTE DE RE-CURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

PATRICIA ARRUDA CEBALHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 PARA PROCESSO DE
ELEIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR
O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O COMITÊ ELEITORAL DE CONSELHOS - CMEC, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, vista o disposto no DECRETO Nº.277 DE 16 DE ABRIL DE 2024, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao Processo de Eleição das Entidades representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência/MT, Biênio 2025/2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral será regido por este Edital, visando o preenchimento de 06 (seis) vagas para os segmentos da sociedade civil.

1.2. O Edital será composto de três etapas:

- a) Habilitação;
- b) Seleção mediante fórum eleitoral;
- c) Homologação da eleição.

1.3 Da decisão contra o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025-CMDPCD, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral, **no prazo de até 48 horas**, conforme data estabelecida no item 5. CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 São pré-requisitos para a entidade se habilitar para a referida seleção, o encaminhamento dos seguintes documentos, através de ofício assinado pelo representante da organização:

- I –Cópia da ata de fundação da entidade, devidamente registrada;
- II –Cópia do estatuto ou regimento da entidade, devidamente registrado;
- III - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV– Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada;
- V – Relação dos membros da diretoria eleita contendo nome, RG, CPF endereço e profissão;
- VI -Breve relato das atividades que executa no atendimento, garantia ou defesa da pessoa com deficiência em Cáceres-MT.

2.2. Poderão candidatar-se para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, os segmentos que se enquadrem em uma das seguintes categorias: *(Redação dada pela LEI Nº 3.219, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023).*

Categoria 1 – 05 Entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa da pessoa com deficiência na cidade de Cáceres- 05 vagas.

Categoria 2 – Ordem dos Advogados do Brasil- 01 vaga.

2.3 Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma determinada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMDPD preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade. *(Redação dada pela LEI Nº 3.219, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023).*

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os interessados em participarem desta convocação deverão efetivar inscrição, conforme Anexo I.

3.2 Os documentos referidos para inscrição, conforme o item 2.1, devem ser enviados em formato PDF ou digitalizados, por meio do e-mail smasc@gmail.com, indicando no campo "Assunto": EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025 – CMDPD.

3.3. As inscrições recebidas após o horário e a data especificados no item 5. CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL, serão automaticamente invalidadas.

3.4 Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de EDITAL COMPLEMENTAR, na data estabelecida no item 5. CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL.

3.5 Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral, **no prazo de até 48 horas**, na data estabelecida no item 5. CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL.

3.6 O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado em EDITAL COMPLEMENTAR, na data estabelecida no item 5. CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL.

4. DA ELEIÇÃO

4.1 O FÓRUM DE ELEIÇÃO será formado pelos representantes indicados no ato da inscrição, conforme ANEXO I, pelos segmentos com candidaturas habilitadas.

4.2 O FÓRUM DE ELEIÇÃO se realizará nas dependências da Unidade de Controle Social da Assistência Social, situada na Avenida Brasil, Prefeitura Municipal de Cáceres (Av. Brasil, 119, Jardim Celeste) – anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, na data e horário estabelecido no item 5. CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL.

4.3 Serão votados as entidades e não seus representantes.

4.4 Somente poderá votar mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto no local do FÓRUM DE ELEIÇÃO.

4.5 O FÓRUM DE ELEIÇÃO não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes habilitados.

4.6 O voto será aberto.

4.7 Cada vez que o nome da Instituição for indicado na votação será computado como um único voto.

4.8 A apuração será realizada pelo Comitê Eleitoral.

4.9 Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, e o resultado será validado com a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral e dos representantes habilitados e demais presente no FÓRUM DE ELEIÇÃO.

4.10 Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o CMDPCD, para o biênio de 2025/2027.

4.11 Em caso de empate será considerada eleita a Instituição com fundação mais antiga, não sendo possível a verificação, persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

4.12 As categorias serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

4.13 As entidades que não forem eleitas entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados por ordem do número de votos (CADASTRO DE RESERVA) e poderão ser convocados pelo Colegiado do CMDPCDD a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

5. CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

5. 1. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

28/ 02/ 2025	Publicação e Divulgação do Edital de Seleção, no site oficial da Prefeitura de Cáceres (https://www.caceres.mt.gov.br/) e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/)
06 e 07/ 03/ 2025	Prazo para recurso dirigido ao Comitê Eleitoral contra o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024-CMDPCD, exclusivamente, pelo e-mail: cmec.smasc@gmail.com

10/03/2025	Publicação do resultado de Recurso dirigido ao Comitê Eleitoral da Eleição contra o EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025-CMDPCD, no site oficial da Prefeitura de Cáceres (https://www.caceres.mt.gov.br/) e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/)
10/02/2025 a 24/03/2025	Inscrição de Candidaturas, exclusivamente, pelo e-mail: cmec.smasc@gmail.com (Com documentos comprobatórios do item 2.1).
25/03/2025	Publicação Preliminar da lista das Instituições habilitadas e Não habilitadas, no site oficial da Prefeitura de Cáceres (https://www.caceres.mt.gov.br/) e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).
25 a 26/03/2025	Protocolo dirigido ao Comitê Eleitoral contra publicação das Instituições não habilitadas, exclusivamente, pelo e-mail: cmec.smasc@gmail.com
20/03/2025	Publicação do resultado de recurso dirigido ao Comitê Eleitoral da Eleição contra publicação das Instituições não habilitadas, no site oficial da Prefeitura de Cáceres (https://www.caceres.mt.gov.br/) e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/)
27/03/2025	PUBLICAÇÃO FINAL DA LISTA DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS, para ASSEMBLEIA GERAL, no site oficial da Prefeitura de Cáceres (https://www.caceres.mt.gov.br/) e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).
25/03/2025, AS 16h	FÓRUM ELEITORAL para ESCOLHA das Instituições da sociedade civil que integrarão o CMPDC, na Unidade de Controle Social da Assistência Social, situada na Avenida Brasil, Prefeitura Municipal de Cáceres (Av. Brasil, 119, Jardim Celeste) – anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social.
04/04/2025	HOMOLOGAÇÃO do resultado da eleição, no site oficial da Prefeitura de Cáceres (https://www.caceres.mt.gov.br/) e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).
11/04/2025	Ato de Posse dos representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 O resultado final da votação será homologado pelo Comitê Eleitoral, através de EDITAL COMPLEMENTAR a ser fixada na sede da Unidade de Controle da Assistência Social, divulgada no site oficial da Prefeitura de Cáceres (<https://www.caceres.mt.gov.br/>) e no Jornal Oficial Eletrônico

dos Municípios do Estado de Mato Grosso (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Comitê Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

7.2 Se ao final do período de inscrições previsto neste Edital, o número de inscrições for inferior ao número de vagas previstas na LEI N° 3.219, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, as inscrições poderão ser prorrogadas.

Camila Rangel Ortiz

Coord. do Comitê Eleitoral

Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO PARA HABILITAÇÃO

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Ofício nº. xx Cáceres/MT, ____ de ____ de ____

Prezado Comitê Eleitoral,

Sirvo-me do presente a fim de encaminhar os documentos comprobatórios para análise e habilitação no PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CÁCERES/MT, BIÊNIO 2025/2027, conforme categoria abaixo assinalada:

() **Categoria 1** – Entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa da pessoa com deficiência na cidade de Cáceres.

() **Categoria 2** – Ordem dos Advogados do Brasil

Na oportunidade, indicamos o/a Sr/Srª xxxxxxxxxxxx como representante titular e o/a Sr/Srª xxxxxxxxxxxx, como representante suplente.

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

Cáceres, ____/____/____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2024, número da licitação no compras.gov.br 90009/2024, Id contratação PNCP: 03507415000144-1-000091/2024, **Ata de Registro de Preços n° 124/2024**

OBJETO: Aquisição de alimentos estocáveis perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, CASCA SAES E LIMPAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 10G. Marca: SICAL	PC	320	R\$ 2,55	R\$ 816,00
6	CANELA - EM PÓ FINA HOMOGÊNEA OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, GRÃOS E LIMPOS, SABOR, CHEIRO CARACTERÍSTICOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 10G. Marca: SICAL	PC	800	R\$ 2,25	R\$ 1.800,00
10	FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTÂNEO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 10G. Marca: APTI	UN	340	R\$ 1,20	R\$ 408,00
72	BEBIDA VEGETAL DE AVEJA INGREDIENTES: ÁGUA, AVEIA 100% VEGETAL, 0% DE LACTOSE, SEM GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1LITRO. Marca: ADES	UN	188	R\$ 14,59	R\$ 2.742,92
TOTAL: R\$ 5.766,92					

VALOR TOTAL DE R\$ 5.766,92 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 10 (dez) meses, com início na data de 04/02/2025 e encerramento em 04/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 323/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EDNA SOUZA HAYASHIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Monteiros Casa Nº 90 Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1782395-1** e CPF nº **011.574.101-11** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNA SOUZA HAYASHIDA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Província de Arezzo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** a contratação justifica-se em substituição a Kamilla Patricia Ferreira Justiniano que está na direção escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	-----------------------	--------------	---------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação conti-

nuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

EDNA SOUZA HAYASHIDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 288/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JOANA CARDOSO DA SILVA DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua 068 S/N - Distrito de Nova Cáceres, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1925098-3** e CPF Nº **021.469.871-89** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) se-

nhor (a) **JOANA CARDOSO DA SILVA DE CARVALHO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a **ABIGAIL DA SILVA MORAES LOPES** que se encontra em Readaptação de Função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025e término em 16/07/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame De-

missional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

JOANA CARDOSO DA SILVA DE CARVALHO	FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 280/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Inês Pires da Silva Casa S/N Bairro Maracanzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1557872-0** e CPF nº **020.194.211-94** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** a contratação justifica-se em substituição a Kelly Cristina Almeida Caetano que está na direção escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O

pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	-----------------------	--------------	---------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 276/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SONIA FERREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Floriano Peixoto Casa Nº 46 Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0358037-7** e CPF Nº **395.799.561-20** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SONIA FERREIRA DE AZEVEDO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2025.

SONIA FERREIRA DE AZEVEDO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 287/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VANIELE DA SILVA ROSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural – Sítio Boa Amizade, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2290972-9** e CPF Nº **043.134.751-41** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANIELE DA SILVA ROSA**, no cargo de **Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti com carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

VANIELE DA SILVA ROSA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 150 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 4.932, de 13 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora **GLEICE APARECIDA TEOTONIO**, para exercer as funções do cargo em Comissão da Gerência Administrativa, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de março de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 298/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RODRIGO SILVA SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Veneza S/N Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG **1373332-0** e CPF Nº 845. 783.351-00 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo

firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RODRIGO SILVA SOUZA, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2025.

RODRIGO SILVA SOUZA,	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 297/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LEIDYANA DE MATOS NUNES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rodeio S/N Bairro Rodeio, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG **1456436-0** e CPF Nº **719.142.421-49** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEIDYANA DE MATOS NUNES DA SILVA**, no cargo de **Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual

teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2025.

LEIDYANA DE MATOS NUNES DA SILVA,	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 266/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LOURIANE SEBALHO DE SOUZA MORAES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Rubis Casa Nº 182 Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1384046-0** e CPF Nº **931.671.481-87** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LOURIANE SEBALHO DE SOUZA MORAES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Léa Maria Lara Silva com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de fevereiro de 2025.

LOURIANE SEBALHO DE SOUZA MORAES	FRANSERGIO ROJAS PIOVE-SAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 129 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 3.298 de 03 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Aline da Silva Ramos

Suplente: Camila Rodrigues Soares

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
015/2025-PGM	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	Aquisição de produtos para atender demanda da Secretaria Contratante	24/02/25	24/02/25 A 21/11/25

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO7

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 269/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JUSCILEI RUFINO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Benedito Casa nº 570 Quadra 01 Lote 14 Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **743.282** e CPF nº **687.542.562-91** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUSCILEI RUFINO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se para atendimento da necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos realizados através dos DECRETO Nº 835/2025 e DECRETO Nº. 103/2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025** e término em **03/03/2025**.

particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

JUSCILEI RUFINO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 277/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **AMARILDA GONÇALINA DE MORAES SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Ca, Casa Nº 364 Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **16928458** e CPF Nº **013.578.441-74** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AMARILDA GONÇALINA DE MORAES SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

AMARILDA GONÇALINA DE MORAES SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017 DE 25 FEVEREIRO DE 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da

administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00266/2024
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00309/2024
TEREZA BUENO LEITE	241.101.671-91	9047/00332/2024
NELSON SAKAE INOUE	803.962.088-00	9047/00464/2024
BRASILIANA DE CAMPOS E SILVA	346.837.201-91	9047/00556/2024
FERNANDO ANTONIO BERNARDES	237.533.749-20	9047/00627/2024
OLIMPIO BENTO DO NASCIMENTO	110.506.831-53	9047/00631/2024
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/02/2025

Data de desafixação: 12/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 286/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida dos Bandeirantes nº 1431 Bairro Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 15696154 e CPF Nº **004.844.301-81** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em no atendimento a turma multisseriada e após em substituição a REBECA FERREIRA CARVALHO que estará usufruindo de Licença Prêmio garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 07/06/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O

pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 296/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALEXANDRA SANTOS SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Cerejeiras S/N Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **008.937.701-08** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALEXANDRA SANTOS SOUZA**, no cargo de **Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRA SANTOS SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 268/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Universitário S/ NBairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 2590175-3 e CPF nº **048.951.561-41** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** a contratação justifica-se em substituição a VICTORIA MARIA VITORINO DE SANTI que se encontra na Coordenação de Pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 299/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Padre Casemiro ° 1625 Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° **061.587.931-40** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA DE CARVALHO** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Isabel Campos, carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA DE CARVALHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 324/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSANIA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Gaspar Dutra Casa Nº 238 Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1121649-2** e CPF 812.912.991-49daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSANIA DO NASCIMENTO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Província de Arezzo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** a contratação justifica-se em substituição a Daniele Sousa Cebalho de Paula que está de férias e licença prêmio, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025e término em 09/06/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO7

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNI-DADE	PROJETO ATIVI-DADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RE-CURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m.

Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ROSANIA DO NASCIMENTO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 145 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.217 de 10 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ricardo Vanini

Suplente: Pedro Henrique dos Santos Leite

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 020/2025 PGM	LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINA REALIZADAS PELAS UNIDADES DE-MANDANTE(S), conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico	Contrato 17.02.2025	Contrato 17.02.25 A 13.02.26

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

rantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 25/02/2025 e término em 19/12/2025.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 100/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **HELOÍSA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Magnolias, Casa Nº 236, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **3114709-7** e CPF Nº **081.419.891.03** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **HELOÍSA CRISTINA DOS SANTOS**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para reorganização do horário do sono, a fim de ga-

- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta

a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2025.

HELOÍSA CRISTINA DOS SANTOS CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 331/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANDRESSA GOIS SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua União Casa S/Nº Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2926132-5** e CPF Nº **062.482.551-56** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDRESSA GOIS SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 19/02/2025 e término em 19/12/2025.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2025.

ANDRESSA GOIS SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 270/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCIANA FERNANDES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Grécia Casa Nº 06 Quadra

44 Bairro Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 1911195-9 e CPF nº 018.480.991-69 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANA FERNANDES DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 13/02/2025 e término em 19/12/2025.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2025.

LUCIANA FERNANDES DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 241/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SIMONE SURUBI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D Casa Nº 18 Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1817149-4** e CPF Nº **025.830.451-05** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONE SURUBI**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se em substituição Rosimar Galdino da Silva Vieira que está em readaptação de função, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025** e término em **29/04/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

SIMONE SURUBI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 303/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VALDECILA DELUQUE AGUILAR**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Professor Cacildo Assunção Casa Nº 87 Bairro Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1552584-8** e CPF Nº **026.811.931-76** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDECILA DELUQUE AGUILAR, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento dos alunos especiais da Educação Especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	---------------------------	--------------	---------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de per-

da da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2025.

VALDECILA DELUQUE AGUILAR	FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 295/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA CRISTINA RODRIGUES PARABA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Padre Anchieta S/N Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 2601828-4 e CPF Nº 062.316.051-08 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem

de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA CRISTINA RODRIGUES PARABA, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Profº Eduardo Benevides Lindote carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

MARIA CRISTINA RODRIGUES PARABA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 338/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GISELE DA SILVA CANDIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Joaquim Casa S/Nº Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF nº **028.755.381-79** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GISELE DA SILVA CANDIA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Naghila Cristina Amada da Silva que está na coordenação pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004. 2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na

qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

GISELE DA SILVA CANDIA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 292/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pereira Leite nº 95 Bairro Parque Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 1850577-5 e CPF Nº **018.053.951-57** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA**, no cargo de **Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Regia carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 181/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente

Contratante, e o (a) senhor (a) **PRISCILA IZIDORIA AIRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joaquim Moreira Bairro Vila Nova Casa S/Nº, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2322994-2** e CPF nº **750.039.611-20** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PRISCILA IZIDORIA AIRES** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

PRISCILA IZIDORIA AIRES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 339/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GLEICY CAROLINE ORTIZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Austria Casa S/Nº Bairro Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2270437-0** e CPF Nº **040.047.931-14** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GLEICY CAROLINE ORTIZ**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2025.

GLEICY CAROLINE ORTIZ	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 340/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EMILIANA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Castro Casa S/Nº Quadra 21 Lote 03 Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° **044.973.081-62** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EMILIANA RODRIGUES DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.365.1004.2059. 0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	---------------------------	--------------	---------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

EMILIANA RODRIGUES DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 40/2025 – SSAAP

Designa Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Nº 03/2025-SSAAP, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 03/2025-SSAAP:

Fiscal: Clevailton dos Santos Brito.

Substituto: Giovane da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2025.

Cáceres/MT, 26 de fevereiro de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 174/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Medieval Bairro Cohab Nova Casa Nº 4 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1085056-2** e CPF Nº **813.680.541-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Jane Cardoso de Oliveira Souza que está em readaptação de função, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador

pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 341/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARILEIDE DE CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Pantaneiras Casa S/Nº Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **891.729.571-15** daqui por diante denominada Contrata-

da, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILEIDE DE CARVALHO DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2025.

MARILEIDE DE CARVALHO DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 177/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SARNEY JUSTINO DOS REIS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Seputuba Bairro Cavahada, Casa Nº 330, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1091080-8** e CPF: nº **004.198.831-00** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SARNEY JUSTINO DOS REIS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento na sala temporária da educação de tempo integral, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SARNEY JUSTINO DOS REIS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 183/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **APARECIDA BALESTRIM ALMEIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marrocos Bairro Jardim Aeroporto, Casa 30 Quadra 10, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1699045-3** e CPF: nº **010.008.391-92** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA BALESTRIM ALMEIDA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento na sala temporária da educação de tempo integral, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	-----------------------	--------------	---------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2025.

APARECIDA BALESTRIM ALMEIDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 176/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARA NERES TROUI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Dantas Bairro Cohab Nova Casa Nº 02 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1615563-7** e CPF Nº **008.779.911-11** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARA NERES TROUI**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Marleide Vieira Pires que está de licença prêmio, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025** e término em **03/05/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a

realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

MARA NERES TROUI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 062/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FERNANDA RODRIGUES BASTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Graúnas S/N Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1378146-4** e CPF Nº **924.263.361-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA RODRIGUES BASTOS**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino a contratação justifica-se em substituição a EDMIR LAURENTINO SILVA que encontra-se de readaptação de função conforme o Memorando 977/2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame. b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame. c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres. d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O

pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

FERNANDA RODRIGUES BASTOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu des-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 327/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHAES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Comerciantes Casa S/Nº Bairro Cavahada II, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1108691-2** e CPF Nº **948.067.481-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHAES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Léa Maria Lara Silva **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

ligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2025.

ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHAES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 006/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARISOL MELGAR DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Joaquim Murinho Bairro Cavalhada nº 55, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 085830783-8 SSP-MT e CPF Nº683.149.813-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARISOL MELGAR DOS SANTOS**, no cargo de **PROF LIC PE-**

DAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Drº Jose Rodrigues Fontes com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO que encontra-se de afastamento sem ônus garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **15/04/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

res, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARISOL MELGAR DOS SANTOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 185/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JULIANA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Comandante Balduino Casa Nº 03 Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2926234-8** e CPF Nº **080.048.631-59** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANA RODRIGUES DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se em substituição a Janete Aparecida Mendes que está cedida para Secretaria de Esporte/Assistência Social, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

JULIANA RODRIGUES DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 306/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CRISTHIANE ORTIZ LIMA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Praça Duque de Caxias Casa Nº 64 Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **0348356-8** e CPF Nº **361.902.501-06** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTHIANE ORTIZ LIMA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal **Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se para atendimento do projeto mais inglês, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **22/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os

esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de fevereiro de 2025.

CRISTHIANE ORTIZ LIMA	FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 325/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCIANA BISPO DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Girassol Casa Nº 60 Bairro Vista Alegre, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1607253-7** e CPF Nº **033.625.841-01** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANA BISPO DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Edu-

cação Infantil Pequeno Sábio **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de fevereiro de 2025.

LUCIANA BISPO DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 214/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JAQUELINE DAMIANA CHAVES GOMES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Granada Bairro Jardim Imperial Casa Nº 280, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF nº **060.172.921-88** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JAQUELINE DAMIANA CHAVES GOMES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se para atendimento da necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos realizados através dos DECRETO Nº 835/2025 e DECRETO Nº. 103/2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/02/2025** e término em **03/03/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valo-

res institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de fevereiro de 2025.

JAUQUELINE DAMIANA CHAVES GOMES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 007/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **WAGNER DIAS DE MOURA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Funcionários Públicos, Bairro Cavalhada nº 26 , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 864. 980.881-68 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **WAGNER DIAS DE MOURA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em atendimento as turmas multisseriada temporária, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os

esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

WAGNER DIAS DE MOURA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 142/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **TACIANE DE ALMEIDA RAMOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pantaneira Nº 222 Bairro Jardim das Oliveiras Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1849383-1** e CPF nº **023.019.061-83** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TACIANE DE ALMEIDA RAMOS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Cen-

tro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

TACIANE DE ALMEIDA RAMOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 243/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EDENIA DE ANDRADE GONZAGA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Talhamares Bairro Santa Isabel Casa Nº 468, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **976067-9** e CPF nº **615.808.131-00** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDENIA DE ANDRADE GONZAGA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Renata Ávila Miranda que está em qualificação profissional, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **01/04/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Edu-

cação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

EDENIA DE ANDRADE GONZAGA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 098/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BRUNA EVELIN FORTUNATO DELUQUI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jambo S/N Bairro: DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2592340-4** e CPF: **069.611.701.02** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BRUNA EVELIN FORTUNATO DELUQUI**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e

os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2025.

BRUNA EVELIN FORTUNATO DELU- QUI	FRANSERGIO ROJAS PIOVE- SAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 294/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos PiriQUITOS S/N Bairro Vila 7Mariana Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **16624157** e CPF Nº **012.957.171-74** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Profº Eduardo Benevides Lindote com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, em substituição a DAVID PORTES BRAN-DAO que se encontra na Direção Escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNI- DADE	PROJETO ATIVI- DADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RE- CURSO
02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 182/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NEIDE NEVES LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Joaquim Bairro Vila Irene Quadra 10 Lote 02 Casa S/Nº, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1568212-9** e CPF nº **004.476.601-79** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NEIDE NEVES LEITE** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2025.

NEIDE NEVES LEITE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 251/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente

Contratante, e o (a) senhor (a) **MARCIELA MAGALHÃES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Seriemas nº 78 Bairro: Vila Mariana Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1541067-6** e CPF Nº **021.969.001-41** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIELA MAGALHÃES DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização da hora do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

MARCIELA MAGALHÃES DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 300/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Avenida Pedro Henry Casa Nº 1609 Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1774743-0** e CPF Nº **024.305.851-97** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 21/02/2025 e término em 19/12/2025.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2025.

LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 131/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA AMELIA GARCIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Getúlio Vargas Bairro Vitória Régia Quadra 04 Casa 01, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° **2500481-6** e CPF: **032.015.231-60** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA AMELIA GARCIA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Régia com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento aos alunos especiais da Educação Especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de fevereiro de 2025.

MARIA AMELIA GARCIA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 291/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JUCINEIDE LOPES FLORES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Tamarino nº 02 Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **068.472.431-63** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCINEIDE LOPES FLORES, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Regia carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

JUCINEIDE LOPES FLORES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 305/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALCIELLI FERNANDA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do El Chami Casa Nº 16 Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2770776-8** e CPF Nº **062.069.731-82** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALCIELLI FERNANDA DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal **Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda** com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, para atendimento das necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos realizados através dos DECRETO Nº 835/2025 e DECRETO Nº. 103/2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21/02/2025** e término em **03/03/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão

particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2025.

ALCIELLI FERNANDA DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 034/2024 PORTARIA Nº 778 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 022 de 10 de janeiro de 2025, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 034/2024 Portaria nº 778 de 13 de novembro de 2024 que buscou a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 28.995/2024 Sistema 1 DOC, ao qual visa analisar conduta da servidora S. dos R. C., lotada na Secretaria Municipal de Educação-SME. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. FRANSENGIO ROJAS PIOVESAN, Secretário Municipal de Educação, conforme decisão na integra:

O presente procedimento de sindicância, de n. 034/2024, iniciou-se através da Portaria n. 778, de 13 de novembro de 2024, visando apurar a eventual prática de infração disciplinar consistente na apresentação de atestado médico proibitivo do trabalho, ao mesmo tempo que a servidora frequentava aulas de mestrado junto à Unemat, praticada, em tese, pela professora S. dos R. C.

Após instrução processual, onde apenas a professora foi ouvida, bem como juntou documentos e defesa escrita, apresentou a Comissão Permanente de Sindicância, o relatório de fls. 50/53, o qual deixa à critério da autoridade gestora da pasta a decisão final sobre os fatos.

Assim, após análise minuciosa dos fatos e documentos, chega-se à seguinte conclusão:

O presente procedimento teve seu início diante da necessidade de investigar-se se a servidora, ao mesmo tempo em que alegava impossibilidade médica para trabalhar, participava ativamente de curso de mestrado.

Tal situação, acaso comprovada, evidentemente, demonstra descaso com suas funções, fraude ao erário, má conduta do servidor, entre outras infrações disciplinares.

Para aferição da ocorrência ou não da irregularidade, temos que analisar o atestado médico pela mesma apresentado para não comparecer ao trabalho, o qual está juntado a fls. 04 dos autos.

Referido documento médico, ao mesmo tempo que informa ser a servidora portadora de patologia descrita no CID 10 F41, qual seja, "ansiedade generalizada", também informa que a mesma está "INAPTA para desempenhar qualquer atividade laboral e/ou escolar" (sic. atestado médico), por um período de 60 (sessenta) dias, à contar de 06 de agosto de 2024.

Ora, tal determinação médica não carece de grande interpretação, já que é clara:

a) NÃO PODE TRABALHAR (qualquer atividade laboral)

b) NÃO PODE ESTUDAR (qualquer atividade escolar)

A atividade laboral, seu trabalho como professora, a mesma cumpriu à risca a recomendação médica, deixando de comparecer ao labor, diante da necessidade de tratamento médico. Para tanto, a administração pública continuou pagando seus salários, possibilitando à mesma pode se tratar sem prejuízo dos vencimentos.

Já quanto à proibição de estudar, também vedada no mesmo atestado médico, a própria servidora tratou de esclarecer, não só em seu depoimento pessoal, mas também na sua defesa escrita, e principalmente no documento que ela própria juntou a fls. 38, da lavra do Prof. Dr. Vilmar Alves Pereira, que, entre outras coisas, afirmou textualmente que "no entanto realizou todas as atividades na modalidade on line que foram entre os meses de agosto a novembro" (sic. fls. 38).

Dessa forma, resta claro que a servidora, ao mesmo tempo em que não trabalhou, amparada por atestado médico, participava de aulas do curso de mestrado da Unemat, ignorando, nesse aspecto, a determinação médica inserida NO MESMO DOCUMENTO QUE UTILIZOU PARA NÃO TRABALHAR.

E nem se diga que se tratavam de aulas remotas, porque o atestado médico não fazia referência à frequência presencial, mas sim á atividades escolares, quaisquer que fossem. No mesmo raciocínio, não existiu qualquer intenção da servidora em também trabalhar, no período, de forma remota, seja no apoio pedagógico ou qualquer outra atividade de necessidade da escola e que pudesse ser praticada de forma remota. Ela nunca se prontificou à isso.

Registre-se ainda, "an passant", que a servidora, em sua tese de defesa, tenta justificar sua conduta, alegando não concordar que o seu projeto de mestrado não foi escolhido para obter o benefício da licença para qualificação, realizando acusações contra a comissão que analisou os projetos, como se tal fato "justificasse" a irregularidade praticada pela mesma.

Então, as provas produzidas pela própria servidora demonstram, sem sombra de dúvidas, que a mesma utilizou de atestado médico para tratamento de "ansiedade generalizada" para não trabalhar, porém, no mesmo período (de 06 de agosto à 05 de outubro de 2024), afrontou a mesma recomendação médica e participou de atividades escolares, repita-se, vedadas pelo mesmo documento.

Tal situação constitui violação ao artigo 178, incisos "II", "III" e "IX" da LC 25/97, devendo comportar sanção penal prevista na mesma lei.

Ante o exposto, motivado por todas as provas produzidas nos autos, aplico as seguintes penalidades:

a) de suspensão por 90 (noventa) dias das atividades funcionais, com prejuízo dos vencimentos do período suspenso, conforme artigo 206, II, da LC 25/1997;

b) restituição dos vencimentos recebidos no período de 06 de agosto de 2024 à 05 de outubro de 2024;

Retorne-se o feito à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento, publicação e posterior encaminhamento à Secretaria de Administração, para efetivação da medida.

Tendo em vista a necessidade de substituição, a suspensão deverá iniciar em 06 de março de 2025.

A restituição, cujos valores necessitam serem calculados pela SMA, devem ocorrer após o cumprimento da suspensão, e mediante descontos em folha de pagamento, em valores mensais não superiores à 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos da servidora.

Cumpra-se.

Cáceres MT, 21 de fevereiro de 2025

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2023-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 8º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 062/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 062/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Vigência** para mais **45 (quarenta e cinco)** dias e **Execução** para mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cáceres – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Gustavo Calabria Rondon

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 335/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIETE DE FRANÇA NEVES DA CRUZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Serviços Sociais Casa Nº 29 Bairro Jardim União, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **299.621.101-49** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIETE DE FRANÇA NEVES DA CRUZ**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2025.

ELIETE DE FRANÇA NEVES DA CRUZ	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 103/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NATANE RODRIGUES DA GRAÇA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rosauro Araujo Suzano nº 357 Bairro: Vila Mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2309061-8 e CPF Nº **044.774.201-96** daqui por diante denominada Con-

tratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NATANE RODRIGUES DA GRAÇA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição GLAUCINEIDE DE GOIS AZEVEDO que em Readaptação de Função, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

NATANE RODRIGUES DA GRAÇA CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
--	--

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 330/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELAINE APARECIDA MIRANDA PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nossa Senhora de Fatima Casa S/Nº Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2286551-9** e CPF Nº **051.301.331-88** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELAINE APARECIDA MIRANDA PEREIRA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2025.

ELAINE APARECIDA MIRANDA PE-REIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 329/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA HELENA RODRIGUES MENDES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Tamarineiros Casa Nº 60 Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1814205-2** e CPF Nº **017.607.281-01** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA HELENA RODRIGUES MENDES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2025.

MARIA HELENA RODRIGUES MENDES	FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 328/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CARLUCE DA SILVA CAMPOS PINHEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Guapeva Casa S/ Nº Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1419957-2** e CPF Nº **006.042.891.03** daqui por diante denominada

Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CARLUCE DA SILVA CAMPOS PINHEIRO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20/02/2025** e término em **19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2025.

CARLUCE DA SILVA CAMPOS PINHEIRO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE CERTIDÃO CONTABIL - FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SOPORTE, E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE JORNADA DE FREQUÊNCIA DE ATÉ 150 USUÁRIOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE D

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 27/02/2025:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Contratação, por dispensa de licitação, contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, suporte, e manutenção de sistema de controle de ponto eletrônico para registro de jornada de frequência de até 150 usuários, para suprir a necessidade da secretaria Municipal de Administração.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	SALDO A SER UTILIZADO
03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 15.138,12
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das atividades da secretaria de Administração 03.001.04.122.0001.2006 3.3.90 – 1.500.0000000 – RED 16	R\$ 15.138,12

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela conseqüente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4543/2023 de 09/01/2025 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 27 de Fevereiro de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER
CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4.588 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 4.588 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Declara Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto nº 1.183/2024 do Governo do Mato Grosso, no qual divulga os pontos facultativos do Estado para o ano de 2025;

Considerando que o dia 04 de março é feriado de carnaval, e dia 05 de março é quarta-feira de cinzas, e tradicionalmente os trabalhos neste dia iniciam-se após o meio dia;

DECRETA

Art. 1º. Ponto Facultativo no dia: 03/03/2025 - segunda-feira junto aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal, e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio.

Art. 2º. Excepcionalmente, no dia 05 de março de 2025, os expedientes nos órgãos da Administração Pública Municipal ocorrerão a partir das 13:00 h.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal se reserva ao direito de convocar qualquer servidor(res) público(s) para desempenhar suas atribuições no Ponto Facultativo de que trata o art. 1º deste Decreto, sem que isso acarrete ônus para o Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 205 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e o laudo pericial da Previ Camp de 26 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“Licença Saúde”** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	5493	Itamar Regioli Duarte	27.01.2025 a 31.01.2025
02	5502	Ivanete Vaz de Calasse	06.02.2025 a 12.02.2025
03	479	Lucenir Francisca Alves	21.02.2025 a 22.03.2025
04	3554	Ludimila de Queiroz Lara	13.02.2025 a 19.02.2025
05	299	Odila Signorini Alves Tolentino	04.02.2025 a 03.08.2025
06	2994	Vilmaria Oilta Rocha Marques	14.02.2025 a 30.03.2025
07	566	Zeli Santos Marques	05.02.2025 a 02.08.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 26 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR
ORDEM JUDICIAL. (PROCESSOS DIVERSOS)**

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 27/02/2025:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Aquisição de medicamentos por ordem judicial. (Processos Diversos)	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	SALDO A SER UTILIZADO
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$
Funcional Programática Exercício 2025 Atenção básica a todos 07.001.10.301.0010.2096 3.3.90 - 1.500.100200 – RED. 72	R\$ 13.124,54

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento

de despesas e pela conseqüente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4543/2023 de 09/01/2025 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 27 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025.**

O Município de Campinópolis - MT por meio da Comissão de Licitação torna público que no **dia 06/03/2025 às 10h 00min (Horário de Brasília)** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de consultório odontológico, visando atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde do Distrito São José do Couto, em Campinópolis/MT. O Aviso completo pode ser obtido no site: www.campinapolis.mt.gov.br. A disputa será pela plataforma www.licitanet.com.br. Campinópolis-MT, 27/02/2025.

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 206 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL AS SERVIDORAS RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 26 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“READAPTAÇÃO FUNCIONAL”** as servidoras relacionada na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	Matricula	Nome	Período de Afastamento	Função
01	196	Neuza Luzia De Souza Araújo	21.02.2025 a 19.08.2025	Recepção e auxiliar Técnica em alimentação na UMEI Maria de Moraes Lima
02	1512	Simone Coelho Gonçalves	20.02.2025 a 18.08.2025	Suporte a coordenação pedagógica na UMEI Maria de Moraes Lima no vespertino
03	249	Virginia Alves Martins	06.02.2025 a 05.08.2025	Recepção e auxiliar Técnica em alimentação na Escola Municipal São José do Couto

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 27 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança do trabalho, com foco na realização de estudos das condições de insalubridade nos ambientes laborais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS CNPJ 00.965.152/0001-29. REPRESENTANTE: Jeovan Faria – Prefeito.

CONTRATADA: MULTICLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ 36.944.161/0001-80. REPRESENTANTE: IURI PATRICK ZWICK.

VALOR TOTAL: R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil setecentos cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 03.01.04.122.0001.2006.3.3.90-1.5000.0000000-RED. 16

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.448 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI Nº 1.448 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Município de Campinópolis a aderir ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso**, instituído com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, e no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, com a finalidade de **realizar compras públicas compartilhadas** e desenvolver atividades de interesse comum entre os municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser

custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar **todas as medidas necessárias** para a implementação e funcionamento do consórcio, incluindo, mas não se limitando a:

I – **Celebração de contratos administrativos e convênios** necessários ao cumprimento das finalidades do consórcio; II – **Cessão de servidores** municipais para apoio técnico e administrativo às atividades do consórcio, conforme legislação aplicável; III – **Participação nas reuniões deliberativas** do consórcio, garantindo a atuação do Município de Campinópolis nas decisões estratégicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, 26 de fevereiro de 2025

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

O MUNICIPIO DE CAMPINÓPOLIS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 001/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 TENDO COMO OBJETO “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES, VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT.**” Pelo período de 12 (doze) meses para Município de CAMPINÓPOLIS-MT CONFORME A TABELA SEGUIR, empresas vencedoras do certame;

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ALFA HOSPITALAR LTDA	39.937.286/0001-71	R\$ 16.964,00
HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	41.500.407/0001-65	R\$ 195.596,20
SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	55.007.465/0001-66	R\$ 34.550,00
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.092.374/0001-24	R\$ 12.202,00
OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	48.368.182/0001-84	R\$ 49.955,00
INOACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	32.138.304/0001-06	R\$ 27.473,50
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.388.280/0001-86	R\$ 151.867,00
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	43.025.186/0001-46	R\$ 46.100,00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	25.106.470/0001-65	R\$ 17.755,00
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	R\$ 254.018,00
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	R\$ 63.375,00
COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	R\$ 58.352,00
JT MEDICAMENTOS LTDA	51.892.897/0001-46	R\$ 121.941,00
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.223.536/0001-98	R\$ 558.816,50

Total:	R\$ 1.608. 965,20
--------	----------------------

em 24 de Janeiro de 2025 – Jeovan Faria – Prefeito.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.449 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

LEI Nº 1.449 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Município de Campinápolis a acrescentar artigo na lei municipal nº 1.402 de 28 de novembro de 2023 e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre acréscimo de artigo na lei municipal nº 1.402 de 28 de Novembro de 2023.

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 7º “A” e seus parágrafos na lei nº 1.402 de 28 de Novembro de 2023.

Artigo 3º “A” - O Município de Campinápolis/MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta ou indireta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§ 2º - A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, 26 de fevereiro de 2025

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 199 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 199 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.365/2024, que a execução do contrato deverá

ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, que teve origem no processo administrativo nº 11/2025 e no processo de Dispensa de Licitação nº 06/2025, para acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança do trabalho, com foco na realização de estudos das condições de insalubridade nos ambientes laborais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: MULTICLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 36.944.161/0001-80.

REPRESENTANTE: IURI PATRICK ZWICK

VALOR TOTAL: R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 24/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

FISCAL TITULAR: Neviane Fatima Kuhne

CARGO: Supervisor Administrativo de recursos humanos.

MATRICULA: 00001227

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 25 de Fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 204 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AS SERVIDORAS **APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA E LUZIA MARIANO RIBEIRO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993 e o artigo art.62º da Lei complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011. **RESOLVE:**

I – Conceder “LICENÇA POR ÓBITO” às servidoras **APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA E LUZIA MARIANO RIBEIRO** no período de **26.02.2025 a 05.03.2025** lotados junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº. 178 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“CONCEDE LICENÇA CASAMENTO DO SERVIDOR **DOUGLAS MOURA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da certidão de casamento de 15 de fevereiro de 2025. RESOLVE:

I – Conceder “**LICENÇA CASAMENTO**” ao servidor **DOUGLAS MOURA DA SILVA** no período de **15.02.2025 a 22.02.2025** lotado junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 415, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O SERVIDOR SATILIO DA SILVA NEVES, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Proc. Administrativo 239/2025 do sistema 1Doc, proveniente do Secretária Municipal de Infraestrutura; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir desta data, o servidor **Satilio da Silva Neves**, matrícula funcional nº 6435, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 01878514678, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2º O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 25 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PE 122/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 122/2024**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de suprimentos para a instalação de equipamentos de segurança eletrônica (material de consumo) para atender as demandas das secretarias municipais e seus departamentos, teve como vencedoras as empresas: **TECWEST TELECOMUNICACOES LTDA** com valor total de **R\$ 62.987,72 (sessenta e dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA** com valor total de **R\$ 121.957,26 (cento e vinte e um mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, **M C P LEAL LTDA** com valor total de **R\$ 30.915,00 (trinta mil e novecentos e quinze reais)**, **TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA** com valor total de **R\$ 12.044,56 (doze mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS- ADCANP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 228504 SEJSP/MS e CPF nº 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso nº 346NE, bairro Centro, neste ato representado por seu presidente **Sr. JUDMAR JERÔNIMO DO ESPIRITO SANTO CORINGA**, inscrito no CPF sob o nº 823.950.801-44, residente e domiciliado na Rua Eufrasino de Lima, nº 749 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando nº 3.574/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Gabrielly Ambrosio Benovitt Morais, matrícula funcional nº 6390.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº001/2025 - RETIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000, com o art. 209 da Constituição Estadual e com a Lei Orgânica Municipal, torna público a **RETIFICAÇÃO** das **contas anuais da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2024**, tendo em vista o encaminhamento de débitos previdenciários a pagar pelo Setor de Recursos Humanos através do Memorando Nº. 3.604/2025 do dia 21/02/2025, bem como a atualização do déficit atuarial realizado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM, ocasionado lançamentos contábeis complementares no exercício de 2024.

Nestes termos, os seguintes Demonstrativos foram retificados:

ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL;

ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP.

Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

EMERSON DE LIMA MIRANDA

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		69.066.761,56	88.841.499,80
Caixa e Equivalentes de Caixa		60.439.056,34	79.171.190,82
Créditos a Curto Prazo		6.914.762,74	7.611.783,20
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		1.712.942,48	2.058.525,78
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		69.066.761,56	88.841.499,80
Ativo Não Circulante		585.074.960,25	517.636.982,16
Realizável a Longo Prazo		5.961.590,15	6.769.561,85
Créditos a Longo Prazo		5.961.590,15	6.769.561,85
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		579.113.370,10	510.867.420,31
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		585.074.960,25	517.636.982,16
TOTAL DO ATIVO		654.141.721,81	606.478.481,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		15.581.991,61	9.960.692,33
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		1.913.053,25	2.082.973,29
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		634.089,47	525.500,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		5.573.765,69	2.347.057,09
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		5.829,40	244.900,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		7.566,07	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		7.447.687,73	4.760.261,95
Total do Passivo Circulante		15.581.991,61	9.960.692,33
Passivo Não Circulante		137.995.472,55	110.402.241,87
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		7.793.172,18	8.495.702,82
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		130.202.300,37	101.906.539,05
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		137.995.472,55	110.402.241,87
Patrimônio Líquido		500.564.257,65	486.115.547,76
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
(-) Ajustes de Exerc. Anteriores		-147.763,45	-73.795,67
Resultado do Exercício		14.596.473,34	-71.996.009,80
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados de Exercícios Anteriores		486.115.547,76	558.185.353,23
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		500.564.257,65	486.115.547,76
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		654.141.721,81	606.478.481,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	654.141.721,81	606.478.481,96
Ativo Financeiro	61.153.916,27	79.183.552,13
Ativo Permanente	592.987.805,54	527.294.929,83
Total do Ativo	654.141.721,81	606.478.481,96
Passivo (II)	174.506.730,22	151.826.275,28
Passivo Financeiro	29.939.602,20	35.309.974,54
Passivo Permanente	144.567.128,02	116.516.300,74
Total do Passivo	174.506.730,22	151.826.275,28
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	479.634.991,59	454.652.206,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	46.063.431,25	36.863.177,36
Garantias e Contragarantias recebidas	2.559.823,35	3.004.199,23
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	38.501.507,90	33.858.978,13
Direitos Contratuais	5.002.100,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	46.063.431,25	36.863.177,36
Atos Potenciais Passivos	307.750.818,65	362.917.204,32
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	39.444.960,64	30.511.460,64
Obrigações contratuais	268.305.858,01	332.405.743,68
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	307.750.818,65	362.917.204,32
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-261.687.387,40	-326.054.026,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.531.563,02	20.538.417,73
501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		668.610,32	1.374.874,72
502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		1.382.599,56	3.069.177,19
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		929.768,23	518.539,45
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		1.163.989,79	1.004.538,04
551 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)		2.820,99	4.833,17
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		56.404,01	135.967,88
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		2.989,90	79.802,71
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		1.081.800,68	82.209,62
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		528.556,23	395.087,16
599 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		707.698,25	306.348,26
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		2.299.837,97	1.712.517,88
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		147.428,78	310.035,82
603 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA		8.790,00	8.790,00
604 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E		1.716,00	1.716,00
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		1.603.148,97	906.173,05
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		1.709.644,04	16.164,07
659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		12.124,38	70.000,00
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		240.486,15	176.751,45
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		45.480,43	72.153,50
665 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		112.978,49	105.177,16
669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.610,79	2.610,79
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		647,24	9.796,51
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		1.973.072,13	2.150.898,25
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		420.597,31	252.445,43
705 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		17.014,49	34.365,26
707 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		2.147,78	2.147,78
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		238.730,28	1.918.413,10
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		21.726,90	76.920,82
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA		37.827,83	49.115,31
718 AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022		42.673,87	352.877,61
719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		241.430,71	0,00
749 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		213.122,52	474.360,82
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		26.084,21	29.366,20
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		874.621,69	753.293,87
752 RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO		64.224,21	19.518,44
753 RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		2.017.034,39	3.128.038,78
754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		12.873,46	11.980,11
755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		337.022,34	1.527.304,45
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		1.760.375,21	467.711,14
899 OUTROS RECURSOS VINCULADOS		672.040,52	1.723.138,06
Total das Fontes de Recursos		31.214.314,07	43.873.577,59

EDILSON ANTONIO PIAIA
 PREFEITO MUNICIPAL

ODILA CECILIA ROBERTO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EMERSON DE LIMA MIRANDA
 CONTADOR
 CRC: MT016132/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	433.512.241,78	392.278.631,85
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	78.469.731,03	72.360.150,68
Impostos	72.609.753,97	67.167.662,93
Taxas	5.851.949,06	5.192.487,75
Contribuições de Melhoria	8.028,00	0,00
Contribuições	6.191.877,27	5.583.357,03
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	6.191.877,27	5.583.357,03
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	11.880.563,50	8.367.790,89
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	11.880.563,50	8.367.790,89
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	18.038.328,52	21.920.715,57
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	11.484.869,87	12.354.652,09
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	6.553.458,65	9.566.063,48
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	299.644.908,10	278.785.328,77
Transferências Intragovernamentais	2.271.212,21	415.000,00
Transferências Intergovernamentais	292.948.310,63	277.881.695,23
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	4.425.385,26	488.633,54
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	13.251.745,95	1.137.332,88
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	569.994,06	1.032.310,12
Desincorporação de Passivos	101.115,29	105.022,76
Ganhos com Incorporação de Ativos	12.580.636,60	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.035.087,41	4.123.956,03
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	433.512.241,78	392.278.631,85
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	418.915.768,44	474.238.306,90
Pessoal e Encargos	161.938.208,26	146.868.023,95
Remuneração a Pessoal	134.168.014,57	120.862.787,47
Encargos Patronais	21.082.403,70	21.827.796,19
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	6.687.789,99	4.177.440,29
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	107.542.660,83	119.397.397,59
Uso de Material de Consumo	28.475.733,36	34.628.845,57
Serviços	71.425.030,96	70.760.510,77
Depreciação Amortização e Exaustão	7.641.896,51	14.008.041,25
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	780.258,18	811.632,39
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	780.211,23	809.024,66
Juros e Encargos de Mora	0,00	2.607,73
Variações Monetárias e Cambiais	46,95	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	98.704.768,11	96.334.671,30
Transferências Intragovernamentais	17.451.797,74	15.812.017,49
Transferências Intergovernamentais	37.241.594,44	38.534.017,90
Transferências a Instituições Privadas	42.761.530,42	40.718.206,40
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00

ARDCASP_Anexo_15

Página: 1 / 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências a Consórcios Públicos	1.249.845,51	1.270.429,51
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	8.072.060,98	3.005.503,90
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	7.476.237,58	1.265.933,31
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	595.823,40	1.739.570,59
Tributárias	3.351.946,16	3.389.764,08
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	175.896,51	113.845,18
Contribuições	3.176.049,65	3.275.918,90
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	38.525.865,92	104.431.313,69
Premiações	964.017,03	44.678,39
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	7.682.159,36	1.209.672,73
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	28.302.068,60	101.906.539,05
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.577.620,93	1.270.423,52
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	418.915.768,44	474.238.306,90
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	14.596.473,34	-81.959.675,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT,
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

EDILSON ANTONIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

ODILA CECILIA ROBERTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR
CRC: MT016132/O-3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste

informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição de material permanente sendo eles mobiliários, materiais de refrige-**

ração e utensílios domésticos, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **14/03/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA REGIMAR MOREIRA DA COSTA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goias, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: REGIMAR MOREIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.760.680/0001-47, com sede na Rua Antônio Batista da Costa, Nº 172-E, bairro Centro, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-085 neste ato representado pelo Senhor **REGIMAR MOREIRA DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 884.003.871-04.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/19963, atribuindo o acompanhamento de fiscal a servidora **Adriana Santos de Lima Silva**, matrícula funcional nº 6364, em substituição a servidora Reilly Pereira Melo, matrícula 5671 conforme memorando nº 3.027/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 014/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre o feriado de carnaval”.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Instituir o feriado de carnaval 2025 no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, conforme relação abaixo:

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO
03/03	Segunda-Feira (Véspera de Carnaval)	Ponto Facultativo
04/03	Terça-Feira (Carnaval)	Ponto Facultativo
05/03	Quarta – Feira (Cinzas)	Ponto Facultativo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 27 de fevereiro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria 072/2025

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 43/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 228504 SEJSP/MS e CPF nº 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 01.657.456/00014-91, mantenedora da Escola Especial Bem-Me-Quer, neste ato representada por sua presidente, Sra. **Thais Cristina de Souza Geroti**, brasileira, casada, médica veterinária, residente na Rua Messina, nº 266 NE, Bairro Jardim Itália, nesta cidade, CPF nº 390.XXX.XXX-52.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando 3.626/2025 via 1doc proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Gabrielly Ambrosio Benovitt Moraes, matrícula funcional nº 6390.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025. **EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA ANUAL OBRIGATÓRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT – EXERCÍCIO 2025.

O FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo/Gestor Financeiro Sr. Sandro Silvio Catta-

neo, no uso de suas atribuições Legais e atendendo o que dispõe o Decreto Executivo Municipal nº 36, 28 de fevereiro de 2024, resolve:

1. CONVOCAR os APOSENTADOS e PENSIONISTAS para realizarem a Prova de Vida Anual do exercício de 2025 no respectivo mês do seu aniversário, através do aplicativo MEU RPPS.

1.1 Ressalvados os casos em que os Aposentados e Pensionistas NÃO possuam aparelhos celulares COMPATÍVEIS COM O APLICATIVO MEU RPPS, a prova de vida será realizada na sede do FUNSEM, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 384, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, mediante agendamento prévio.

2. CONVOCAR excepcionalmente os aposentados e pensionistas aniversariantes nos meses de janeiro, fevereiro e março, que ainda não realizaram a prova de vida, para completar o procedimento referente ao exercício de 2025 até o dia 31 de março de 2025.

3. Para realizar a Prova de Vida, é obrigatória a apresentação de um documento de identificação com foto e do CPF.

4. A comprovação da Prova de Vida pelo Aplicativo MEU RPPS ocorrerá da seguinte forma:

I - O beneficiário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos APP STORE e PLAY STORE do smartphone;

II - Ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado "MATO GROSSO", após, selecionar a cidade "CAMPO NOVO DO PARECIS", e depois; selecionar a cidade do instituto "CAMPO NOVO DO PARECIS".

III - Para acessar o aplicativo, o beneficiário deverá utilizar seu CPF para o *login* e cadastrar uma senha para o acesso;

IV - Após entrar no aplicativo, deve abrir o menu de "PROVA DE VIDA";

V - No campo "TIPO DE DOCUMENTO" deve ser identificado a orientação do documento a ser encaminhado, frente ou verso. Após selecionar o arquivo é apresentada a possibilidade de capturar a foto de um documento, ou buscar um documento já salvo na galeria;

VI - Ao selecionar a opção de galeria, o beneficiário deve anexar o arquivo com a frente do documento de identificação. Repita a ação, para anexar o arquivo com o verso do documento de identificação;

VII - Após anexar o documento oficial frente e verso, é disponibilizado o botão "AVANÇAR" para ir para próxima etapa;

VIII - Na tela seguinte é apresentado um botão para abrir a câmera. Neste procedimento o beneficiário deve capturar uma foto para validação facial.

IX - O beneficiário deve capturar uma foto com o rosto para frente da câmera, focando da altura do ombro para cima, não podendo estar usando boné, chapéu, óculos solares, máscara de proteção e adereços que atrapalhem a visualização do rosto. O ambiente deve possuir boa luminosidade;

X - Após capturar a foto, será apresentada uma tela solicitando a confirmação do procedimento, informando que a Prova de Vida será encaminhada para avaliação;

XI - O beneficiário deve acompanhar no aplicativo a avaliação da Prova de Vida;

XII - A validação será automática quando houver similaridade das informações encaminhadas de maior ou igual a 70%, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XIII - Quando a similaridade for inferior a 70%, o prazo para avaliação pelo FUNSEM/MT será de até 5 (cinco) dias úteis. A avaliação poderá resultar na validação ou não da Prova de Vida, momento em que será apresentada uma mensagem de confirmação final;

XIV - Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

5. A não realização da prova de vida na forma estabelecida neste Edital e no prazo estipulado, acarretará a suspensão do pagamento do benefício, até que seja totalmente regularizada a situação cadastral.

6. A Prova de Vida é um procedimento pessoal, reservado exclusivamente ao aposentado e ao pensionista, exceto nos casos em que haja impossibilidade médica ou reclusão penal.

6.1 Em tais situações, o beneficiário poderá constituir representante para realizar a comprovação de vida. Para isso, deve preencher o Termo de Constituição de Representação disposto no ANEXO ÚNICO deste Edital, e deverá cumprir os seguintes passos:

I - Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II - Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

6.3 O representante constituído pelo beneficiário, deverá protocolar na sede do FUNSEM os documentos originais dispostos nos incisos I e II do item 6.1, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

7. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: beneficio.rh02@gmail.com, telefones (65) 3382-1168/3382-1908 e *Whatsapp* (65) 99947-8843.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de fevereiro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo - FUNSEM

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

PROVA DE VIDA – FUNSEM - EXERCÍCIO 2025

Eu,

_____, portador(a) da cédula de Identidade/RG nº _____, órgão expedidor/ UF _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, segurado do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, diante das condições previstas nos itens 6 e 6.1, do Edital de Convocação nº 002/2024, constitui-o como meu representante o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de Identidade/RG nº _____, órgão expedidor/ UF _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, a fim de realizar a prova de vida obrigatória, ano 2024. Declaro ainda, que estou ciente que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Segurado(a)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO 122/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 52.546.799/0001-10

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (MATERIAL DE CONSUMO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$12.044,56

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 126/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adriana Santos de Lima Silva.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo Enfermeira - Area Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20148.3190040000.15001002000000

Valor Mensal : R\$ 5.823,53

Prazo: 28/11/2024 a 28/11/2025

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; e o disposto na lei municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024" edital de convocação nº 007/2024; memorando nº 14.752/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO 122/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M C P LEAL LTDA

CNPJ: 32.599.832/0001-62

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (MATERIAL DE CONSUMO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$30.915,00

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA A SENHORA ANA PAULA DA SILVA MARTINS MACEDO PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR COM PEDAGOGIA (PCD) – ÁREA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 005/2025 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 21 de fevereiro de 2025, a senhora **ANA PAULA DA SILVA MARTINS MACEDO** portadora do CPF sob nº 021.***.*** - 56 e do RG nº 02***** SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com pedagogia (PCD) – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 388, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 2438/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Resolução 040/2024 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. o Memorando proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social; o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão 2025/2026, com a seguinte composição:

Presidente: Danilo Querino de Castro, CPF: XXX.802.291-XX

Vice-Presidente: Dayane Soares dos Santos Anjos CPF: XXX.712.261-XX

Secretária: Morgana Zanatta Peretti CPF: XXX.400.901-XX

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 64, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto 28, de 08.01.2025, que divulga os dias de feriados nacionais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica.

O **PREFEITO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a necessidade de especificação dos serviços de caráter essencial que serão mantidos em dias de ponto facultativo e o disposto na Portaria n° 1.144, de 25 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° O art. 2° do Decreto n° 28, de 08.01.2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° Mantém-se nos dias de ponto facultativo de forma integral os serviços de coleta de lixo e guarda patrimonial, de caráter essencial, cabendo aos seus dirigentes a preservação e o funcionamento.

Art. 2° O Decreto n° 28, de 08.01.2025, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 2°-A:

Art. 2°-A A Secretaria Municipal de Educação seguirá a Portaria n° 1.144, de 25 de outubro de 2024, que dispõe do calendário Escolar para o ano de 2025.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2025.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.632, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza o Município de Campo Novo do Parecis a doar o imóvel que especifica ao Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso o **Lote 01 da Quadra 40**, com área de 13.250,00 m² (treze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), objeto de desmembramento 96/2025, da matrícula n° 5.116, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1° Ofício, do loteamento denominado "Alvorada", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis/MT, com as seguintes medidas e confrontações: norte - 132,50m (cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros) com o Lote 01-A; leste - 100,00m (cem metros) com a Rua Angelin; sul - 132,50m (cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros) com Av. Jatobá; oeste - 100,00m (cem metros) com a Av. Mato Grosso.

Parágrafo único. O imóvel equivale o valor de R\$ 2.840.819,34 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), conforme Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI e termo de avaliação do imóvel, anexos.

Art. 2° O imóvel objeto desta doação tem por interesse público a construção de Centro de Ensino Integrado (CEI), às expensas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3° Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2°, no prazo de 3 (três) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sendo vedada a sua alienação pelo beneficiário da doação.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com cláusula de reversão, nos termos do art. 3° desta

Lei, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 27 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO N° 002/2025**

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO APROVADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAR COMPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL N° 0000552-41.2014.8.11.0050.

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8°, parágrafo único, da Lei Municipal n° 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Reunião ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, conforme ata n° 02/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a Unidade Gestora do RPPS, através da procuradoria jurídica, a formalizar composição nos autos do Processo Judicial n° 0000552-41.2014.8.11.0050, diante da demonstração da vantajosidade econômica, nos termos e condições deliberados, conforme registrado na ata n° 02/2025.

Parágrafo Único. A decisão deliberativa de que trata o caput deste artigo efetivou-se por unanimidade de votos entre os conselheiros.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador -FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO 122/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 49.329.140/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (MATERIAL DE CONSUMO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$121.957,26

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 391, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DESIGNA OS SERVIDORES PATRIQUI ERNANDES PATRICIO E SIMÃO BEZERRA DA SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O **Proc. Administrativo 088/2025** via sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ; A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designar os servidores **Patriqui Ernandes Patricio**, matrícula funcional nº 6420 e **Simão Bezerra da Silva**, matrícula funcional nº 5924 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 09/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 09/2025	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, conforme a lei 12.305/2010 acrescido da Lei do Saneamento Básico – Lei 14.026/ 2020, sendo formados por resíduos domiciliares e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com o seu transporte até o Aterro Sanitário (distante à aproximadamente 16km do centro da cidade), que é administrado por uma empresa terceirizada através de concessão para o correto tratamento e descarte dos resíduos.	FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.747.063/0001-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dia do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 347, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DESIGNA OS SERVIDORES FLAVIA BARBOSA LOURENÇO, ALESSANDRO ANTUNES ALVES, PRISCILA GOMES DA SILVA E CLEIDE SOARES DE MEDEIROS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O **Proc. Administrativo 097/2025** via sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Administração; A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designar os servidores **os servidores Flavia Barbosa Lourenço**, matrícula funcional nº 6393, Alessandro Antunes Alves, matrícula funcional nº 6412, Priscila Gomes da Silva, matrícula funcional 6394, Cleide Soares de Medeiros, matrícula funcional nº 5032 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 08/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 08/2025	O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de mão-de-obra de apoio administrativo e operacional com subordinação e dedicação exclusiva para atender à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.	SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 27.429.662/0001-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dia do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 003/2025**

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO APROVADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAR COMPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0001392-51.2014.8.11.0050.

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Reunião ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, conforme ata nº 02/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a Unidade Gestora do RPPS, através da procuradoria jurídica, a formalizar composição nos autos do Processo Judicial nº 0001392-51.2014.8.11.0050, diante da demonstração da vantajosidade econômica, nos termos e condições deliberados, conforme registrado na ata nº 02/2025.

Parágrafo Único. A decisão deliberativa de que trata o caput deste artigo efetivou-se por unanimidade de votos entre os conselheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador -FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.631, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza o Município de Campo Novo do Parecis a doar o imóvel que especifica ao Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel da Área Comunitária 02, da Quadra 15, com área de 7.840,00 m² (sete mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), objeto de desmembramento 588/2024, da matrícula nº 4.580, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício, desta Comarca, do loteamento denominado "Marechal Rondon - Fase 1", situado no Distrito de Marechal Rondon, neste município e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: frente - 120,00 m (cento e vinte metros) sendo 30,00 m (trinta metros) confrontando com a Área Comunitária 01 da mesma quadra, 70,00 m (setenta metros) confrontando com a Rua Rio Grande do Sul e 20,00 m (confrontando com a Área Comunitária 03 da mesma quadra; fundos- 120,00 m (cento e vinte metros) confrontando com a Rua Paraná; lado direito - 80,00 m (oitenta metros), sendo 40,00 (quarenta metros) confrontando com a Rua Pernambuco; lado esquerdo - 80,00 m (oitenta metros), sendo 32,00 (trinta e dois metros) confrontando com a Área Comunitária 01 da mesma quadra e 48,00 m (quarenta e oito metros) com a Rua Aristeu Funk.

Art. 2° O imóvel objeto desta doação tem por interesse público a construção de Centro de Ensino Integrado (CEI), às expensas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3° Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2°, no prazo de 3 (três) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sendo vedada a sua alienação pelo beneficiário da doação.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com cláusula de reversão, nos termos do art. 3° desta Lei, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 27 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO 122/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TECWEST TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.768.573/0001-22

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (MATERIAL DE CONSUMO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$62.987,72

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Republicado para correção

CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 1.822, de 05 de abril de 2016;

o parecer expedido pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

o ofício nº 001/2025/CAP;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER estabilidade à servidora municipal abaixo relacionada, com efeitos retroativos à data relacionada, por haver cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT	19/01/2022	18/01/2025

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA A SENHORA **JANAINA ANA RODRIGUES** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 005/2025 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, a partir de 21 de fevereiro de 2025, a senhora **JANAINA ANA RODRIGUES** portadora do CPF sob nº 034.***.*** - 77 e do RG nº 29**** SSP/PI, para o cargo efetivo de **Professor com pedagogia – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2° O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2025 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 140/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Dalva Aparecida Vieira dos Santos.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Agente Operacional de Saúde- Samu - Área Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20175.3190040000.15001002000000

Valor Mensal : R\$ 2.446,09

Prazo: 12/02/2025 A 12/02/2026

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; e o disposto na lei municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023" edital de convocação nº 003/2025; memorando nº 1.400/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 398, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA **FLANCIELLI THAIS PERES LEAL** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EM NOSSA SENHORA APARECIDA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

O memorando nº 3.569/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de fevereiro de 2025, a servidora **Flancielli Thais Peres Leal**, matrícula funcional nº 3280, efetiva no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretária Escolar na EM Nossa Senhora Aparecida;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 401, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024.

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Lais Mariuza Souza Silva Suplente: Cirley Balmer

Matrícula: 6385 Matrícula: 6396

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Alan Nilton Melo da Silva Suplente: Leticia Zawaski Demenighi

Matrícula: 2833 Matrícula: 3305

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Givaldo Acioli Macedo Suplente: Jonathan Paêlo Pinto

Matrícula: 2834 Matrícula: 6410

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Deise Tramontini Suplente: Eva Alves de Sousa Silva

Matrícula: 6424 Matrícula: 6400

PREGÃO	OBJETO
Nº 122/2024	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de suprimentos para a instalação de equipamentos de segurança eletrônica (material de consumo) para atender as demandas das secretarias municipais e seus departamentos.
Nº DA ATA/EMPRESA	
016/2025	- Tecwest Telecomunicacoes LTDA
017/2025	- GWC Industria, Importacao e Distribuicao de Eletronicos LTDA
018/2025	- M C P Leal LTDA
019/2025	- Techsam Comercio e Tecnologia LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO PE 118/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **A. S. DE LEO PUBLICIDADES E EVENTOS**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Jhonathan Iranche Soares** deixando a **Srª. Lais Mariuza Souza Silva** como agente fiscalizadora e **SUBSTITUIR a Srª. Alislada Silva da Gama** deixando a **Srª. Roberta Cristina Freitas Silva** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 3.408/2025/1DOC, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.630, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT e estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes vulneráveis; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território. Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais. **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Campo Novo do Parecis atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município Campo Novo do Parecis é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica ofertará discricionariamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 A proteção social especial ofertará discricionariamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades: abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Campo Novo do Parecis são:

I - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

II - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

IV - Centros de Convivência para Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas;

V - Postos de Atendimentos de Cadastramento Único e benefícios eventuais.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas

e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o m

unicípio, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização- participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 17 Compete ao Município Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

II - Fornecer o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social em âmbito local;

XI - cofinanciar, em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas as suas competências.

XXXVII - implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXIX - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Campo Novo do Parecis/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria Municipal de Finanças; e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; f) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer; II - 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo: a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, no âmbito municipal, sendo um representante de usuários do SUAS e um representante de usuários de entidades do terceiro setor; b) 2 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal, ficando vetadas as indicações de servidores públicos municipais como representantes de entidades do terceiro setor; c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores e trabalhadoras da área de assistência social, no âmbito municipal. § 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento: I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social; III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social; IV - de **organizações e entidades de assistência social**: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. § 3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública. § 4º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, assim como de representação do Poder Público, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da pasta da política de assistência social, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação. § 5º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da rede socioassistencial pública ou de organizações da sociedade civil. § 6º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período. § 7º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente. § 8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, conforme art. 123, § 2º da Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social. § 9º O CMAS terá no

FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 20 O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 21 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada. **Art. 22** O controle social do SUAS no Município de Campo Novo do Parecis, efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica-NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do CMAS deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 28 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do Suas

Art. 30 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal n° 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34 O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal n° 8.742, de 1993.

Art. 36 O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37 O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, atendendo as necessidades urgentes das famílias carentes que não possuem condições de arcar com as despesas de funeral;

e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38 O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabili-

dade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41 As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 44 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabeleci-

das na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 45 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 46 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 47 São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50 As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão responsável;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 Cabe ao órgão gestor da Assistência Social a responsabilidade de gerir e destinar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social bem como realizar o controle e o acompanhamento dos serviços programas projetos e benefícios socioassistenciais por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida à sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.424, de 2 de março de 2023.

Campo Novo do Parecis, 27 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA A SERVIDORA **VANDERLEIA DA SILVA LOBO SAMPAIO** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM. ITAMARATI NORTE**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

o memorando via 1Doc nº 3.334/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado em 19 de fevereiro de 2025;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 27 de janeiro de 2025, a servidora **Vanderleia da Silva Lobo Sampaio**, matrícula funcional nº 5395, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Itamarati Norte;

Art. 2º Conceder à servidora **Vanderleia da Silva Lobo Sampaio**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM Itamarati Norte**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 131/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ENCOMIND ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: ENCOMIND ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.915.029/0001-08 estabelecida na Rodovia Arquiteto Helder Candia, 1200, KM 3,5, Bairro Vale dos Lírios, na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78.

048-150, neste ato, representado pelo **Sr. MARCIO AGUIAR DA SILVA** brasileiro, empresário, portador do RG 06270963-9 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 687.150.306-44.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **Bruna Regina Réa Nede** – Matrícula nº 6437, fiscal suplente a servidora **Waleska Andrzejewski Avozanil**, matrícula nº 5892 e Fiscal de Execução de Obra: servidor **Bruno Almeida Narciso**, matrícula 6062. Conforme solicitado no **Memorando 3.226/2025** do Sistema 1Doc da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 133/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI CNPJ nº 30.815.037/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 834 B, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, CEP: 78.250-000 neste ato representado pelo Administrador **Sr. IGOR SIQUEIRA MARIANO**, inscrito no CPF nº 029.492.471-05 e RG nº 21814619 SSP - MT, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda/MT, endereço eletrônico: igor@valeservicos.net.br.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do contrato para o servidor **Bruno Almeida Narciso**, matrícula nº 6062, fiscal suplente servidora **Waleska Andrzejewski Avozanil**, matrícula nº 5892, conforme **Memorando 3.226/2025** via sistema 1doc da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 120/2024**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: A. S. DE LEO PUBLICIDADES E EVENTOS

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** deixando a **Srª. Lais Mariuza Souza Silva** como agente fiscalizadora e **SUBSTITUIR** a **Srª. Alisládia**

Silva da Gama deixando a **Sr^a. Roberta Cristina Freitas Silva** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 3.408/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 109/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: PROCUNSLT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.155.864/0001-22, estabelecida na Rua das Papoulas, nº 30, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-138 na Cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG 205479 SSP/MT e CPF 209.110.681-04.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do contrato para a servidora **Waleska Andrzejewski Avozanil**, matrícula nº 5892, fiscal suplente servidora **Bruna Regina Réa Nedel**, matrícula nº 6437, conforme **Memorando 3.226/2025** via sistema 1doc da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 407, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA **MARTA LINS DE ABREU GUIA** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM. ITAMARATI NORTE**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

o memorando via 1Doc nº 3.334/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado em 19 de fevereiro de 2025;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 27 de janeiro de 2025, a servidora **Marta Lins de Abreu Guia**, matrícula funcional nº 6338, efetiva no cargo de Profes-

sor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Itamarati Norte;

Art. 2º Conceder à servidora **Marta Lins de Abreu Guia**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM Itamarati Norte**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 408, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERA O SERVIDOR **GUILHERME DE LIMA FARIAS**, DA FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO ESCOLAR DA EM. **JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUZA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 3.352/2025 datado em 19 de fevereiro de 2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de 18 de fevereiro de 2025, o servidor **Guilherme de Lima Farias**, da função de Assessor Pedagógico Escolar da EM. José Delfino Campos de Souza, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, de 24 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 002/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Laura Thomaz Santiago.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Cirurgião Dentista - Area Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20175.3190040000.15001002000000

Valor Mensal : R\$ 6.115,28

Prazo: 04/02/2025 A 04/02/2026

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; e o disposto na lei municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024" edital de convocação nº 003/2025; memorando nº 644/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO PE 048/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Jean Douglas Assuncao Ardaija** deixando o **Sr. Uelinton Gonçalves Machado** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 3520/2025/1DOC, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 059/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Roberto Jose Tomaz.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Agente Operacional de Saude- Samu - Area Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.122.0008.20084.3390930000.15001002000000

Valor Mensal : R\$ 2.859,24

Prazo: 07/02/2025 A 07/02/2026

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; e o disposto na lei municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2024" edital de convocação nº 001/2025; memorando nº 1.400/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 142/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jose Fernandes Santos Oliveira.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Agente Operacional de Saude- Samu - Area Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.122.0008.20084.3390930000.15001002000000

Valor Mensal : R\$ 2.859,24

Prazo: 11/02/2025 A 11/02/2026

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; e o disposto na lei municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2024" edital de convocação nº 001/2025; memorando nº 1.400/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROJETO EDUCAÇÃO 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990 e no Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

Deliberação em reunião realizada no dia 14/02/2025;

O interesse público e a necessidade administrativa

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a execução do Projeto Educação 2025, conforme documento apresentado pela Promotoria de Justiça/MPMT.

Art. 2º Autorizar à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução do projeto.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 14 dias de fevereiro de 2025.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE DO PROCAD-SUAS 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Novo do Parecis – MT através de sua Presidente Jackeline de Jesus Curado no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 1078/2024.

CONSIDERANDO:

Relatório apresentado em 27/02/2024; O interesse público e a necessidade administrativa

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório do 2º Semestre do PROCAD SUAS 2024, do município de Campo Novo do Parecis - MT, conforme relatório apresentado e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal.

Art 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

JACKELINE DE JESUS CURADO

Presidente do CMAS

Portaria nº 1078/2024

RECURSOS HUMANOS

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 001/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXX4 SESP/SC, inscrito no CPF nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) **DANIELA FLORES**, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1XXXXXX-7 SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 042.XXX.XXX-35, residente e domiciliado (a) neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos exarados pela Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando nº 055/2025 enviado via 1Doc..

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **17 de janeiro de 2025** e término em **17 de janeiro de 2026**.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de janeiro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 133/2023

Interessado: **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**

CNPJ Nº: **30.815.037/0001-39**

O Sr. Rodolpho Gomes Azevedo Krampe, Secretário Municipal de Infraestrutura do município de Campo Novo do Parecis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e em conformidade com o contrato acima citado, determinado ao interessado supra que se execute os serviços referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS ÓRGÃOS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, para execução de serviço de **CERCAMENTO, MUROS E PORTÕES DO NOVO CEMITERIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, COM FRENTE PARA A RUA 45 NO****

BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preços integrantes do processo licitatório em epígrafe.

Campo Novo do Parecis, 25 de fevereiro de 2025.

Rodolpho Gomes Azevedo Krampe

Secretário Municipal de Infraestrutura

Portaria nº 008/2025

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 123/2021 que cria e nomeia Comissão Paritária para acompanhamento da atividade delegada, normatizada pela Lei Municipal nº 2.175/2021 e pelo Termo de Cooperação nº 01/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista a solicitação contida no Memorando 035/2025, oriundo da Unidade de Controle Interno,

DECRETA:

Art. 1° Altera o art. 2° do Decreto Executivo nº 123/2021, que nomeou a Comissão Paritária incumbida do acompanhamento da atividade delegada, para proceder a substituição de representante do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

“Art. 2°

.....

Representantes do Poder Executivo Municipal:

5.

6. Leandro Nery Varaschin - Coordenador de Administração Sistêmica.

.....” (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 25 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 18 de março de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/> e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

Campo Verde – MT, 27 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/
2025**

Processo n° 537/2025

Pregão Eletrônico n° 010/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VELOCIDADE DEDICADA, ROTEADA DE 2048 MBPS COM DUPLA ABORDAGEM.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve as seguintes alterações na redação de itens do Edital em epígrafe:

RETIRA-SE DO EDITAL A EXIGÊNCIA DO ITEM MENCIONADO ABAIXO:

“ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA... 10.7. Qualificação Jurídica e Regulatória

10.8. Autorização para Uso de Postes: Apresentação de documento que comprove autorização da concessionária de energia elétrica (Energisa) para uso dos postes de distribuição, evitando interrupções do serviço.”

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido edital.

Campo Verde – MT, 27 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

Portaria 001/2025

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO N° 105/2024**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 105/2024, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DOS PONTOS DE MOTO TÁXI.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CONSTRUTORA MENEGUETI LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 30 de abril de 2025, contados a partir do dia 1° de março de 2025.

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 223/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA O SERVIDOR MOISES DOS SANTOS ROCHA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 034/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL (TIPO VAN FURGÃO) PARA ATENDER O ALMOXARIFADO CENTRAL - (UNIAO CENTER CAR COMERCIO LTDA – CNPJ: 10.173.808/0001-24), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MOISES DOS SANTOS ROCHA**, matrícula n° **8945**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **Contrato n° 034/2022**, firmado com a empresa **UNIAO CENTER CAR COMERCIO LTDA** (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículo operacional (ti-

po van furgão) para atender o Almoxarifado Central), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **SAUL DE CARVALHO**, matrícula nº **7444**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MOISES DOS SANTOS ROCHA

FISCAL DO CONTRATO

SAUL DE CARVALHO

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 222/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR MOISES DOS SANTOS ROCHA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 016/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL - (HUGO PILETTI – CPF: 056.109.829-87), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MOISES DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº **8945**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **Contrato nº 016/2021**, firmado com a empresa **HUGO PILETTI** (Objeto: Locação de imóvel com a finalidade da instalação do Almojarifado Central), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **LUCAS SILVA SANTOS**, matrícula nº **6739**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MOISES DOS SANTOS ROCHA

FISCAL DO CONTRATO

LUCAS SILVA SANTOS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2025.

ESPÉCIE: Termo de Parceria.

OBJETO: **Inexigibilidade Chamamento Público visando a formalização de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio – MT**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme disposto no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 36.299,10 (trinta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SETOR	CENTRO DE CUSTO	DOTAÇÃO/FICHA
Sec. De Assistência Social	283	788

VIGÊNCIA: De 02 (dois) meses, ou seja, os meses de março e abril de 2025.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio – MT / CONTRATADA.

DECRETO Nº. 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros do respectivo conselho devido ao desligamento da representatividade do segmento: Poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar e Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, na forma do artigo 2º da Lei nº. 1.229, de 30 de março de 2021, em substituição ao membro anteriormente designado o Sr. Romeu Pereira Félix do segmento abaixo especificados, ficando assim composto:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

TITULAR **MARIA NUNES FREIRE**

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 266, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. FATOS E POSSÍVEL INFRAÇÃO

1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3, 9.11, 9.21, 9.22, 10.1, 10.1.1, 10.4.1, 10.4.2 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.7, 12.1, 12.1.1, 12.1.2, 1.3 da Tomada de Preço 06/2022, e no item 8.2, "f" do edital Nº 06/2022, conforme administrativo nº 107/2022.

1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades nº 005/2025.

2. DEFESA PRÉVIA

2.1 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis foi encaminhada e recebida em 20/02/2025 conforme página nº 51, dos autos e dada ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4.680 de 20/02/2025, constante das folhas nº 351, 352, 353, 357 e 358 do processo administrativo nº 005/2025.

2.2 A empresa **STARK CONSTRUÇÃO LTDA**, identificada pelo CNPJ: 22.278.118/0001-19, não apresentou qualquer defesa ou contato a comissão.

2.3 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

3. INTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1 Foram produzidas as seguintes provas:

- Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.
- Notificações por descumprimento não execução parcial ou total do serviço
- Decisão administrativa.

4. ANÁLISE

4.1 Diante da ausência de defesa prévia, bem como de prova documental, mantém-se inalterados os fundamentos constantes do relatório circunstanciado.

ciado de recebimento parcial do serviço pela fiscal de contrato e as manifestações contidas no relatório encaminhado para defesa prévia.

4.2 Nesse sentido, sugere-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 2 anos e multas, conforme item 10.2 do edital.

4.3 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos e a falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

5. CONCLUSÃO

5.1. Do exposto, sugere-se a aplicação sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por 2 anos e multa, conforme item 10.2 do edital.

Campos de Júlio, 27 de fevereiro de 2025

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2025

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pela portaria nº 89, de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que a empresa STARK CONSTRUÇÃO LTDA, identificada pelo CNPJ: 22.278.118/0001-19, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão. Diante dessa ausência de resposta, a Comissão elaborou o relatório conclusivo. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

PROCESSO SANCIONATÓRIO nº 007/2025

A empresa: JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ nº 28.358.805/0001-20

NOBRES - MT

Aos cuidados do representante legal

Sr. JOEL JUNIOR DA SILVA FILHO

Assunto: Instauração de processo Sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade

Senhor representante,

Com fulcro no art. 155, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133, notifico vossa senhoria para apresentação de DEFESA PRÉVIA, sobre os fatos abaixo relacionados, nos seguintes termos:

1. Fatos e evidências

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL

O empreendimento tinha todas as especificações e obrigações da contratada detalhadas no edital e nos projetos anexos ao processo de concorrência eletrônica n.º 08/2024. Os projetos incluíam: projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto hidrossanitário e projeto elétrico.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A obra teria início em 13/06/2024 e tinha previsão de entrega, conforme prazo estipulado no projeto executivo de engenharia era de 150 dias, para 10/11/2024.

DA AVALIAÇÃO DO OBJETO

A obra permanece paralisada há meses, sem avanços na execução dos serviços pendentes. A falta de instalação das janelas expõe o piso às condições climáticas, comprometendo sua durabilidade e qualidade. Apesar das reiteradas solicitações para a resolução das pendências, a construtora não tomou as medidas necessárias para sanar os problemas que levaram à paralisação. O prazo para conclusão já se encerrou, sem que a empresa tenha apresentado uma solução efetiva.

Notificação 01	Obra parada	18/11/2024
Notificação 02	Obra parada	17/12/2024
Notificação 03	Fim do prazo de execução e obra parada	14/01/2025
Notificação 04	Comunicação de multa por obra parada	20/02/2024

2. Previsão

Diante dos fatos narrados, verifica-se que a situação se amolda nos seguintes termos contratuais:

[...]

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

9.2. **Executar as obras e respectivos serviços na forma e condições determinadas no presente contrato**, bem como as obrigações definidas no Edital e anexos, utilizando-se de material de primeira qualidade;

9.3. **Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto** contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;

[...]

9.21. Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

9.22. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1. No caso de a contratada, sem justa causa, **não cumprir as exigências constantes da licitação e compromissos em suas propostas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, **devidamente justificados e comprovados**, a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

10.1.1 A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse tópico, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[...]

10.4.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

[...]

b) houver atraso injustificado por mais de 30 dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

c) A mora na execução, além de sujeitar a Contratada à multa, autoriza a Contratante, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e/ou punir o faltoso com o impedimento do direito de licitar e contratar.

[...]

10.15. Por atraso na conclusão da obra/serviços poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra/serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

[...]

10.17. A sanção prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campos de Júlio - MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como 12 pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1. A **inexecução total ou parcial** deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e **acarretará as consequências previstas** neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

[...]

11.2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

12.1. Para execução do objeto, a Contratada, entre outras condições estabelecidas no presente contrato:

[...]

c) deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93.

[...]

Trechos pertinentes da lei 8.666/93:

[...]

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[...]

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

[...]

IV - **aplicar sanções** motivadas pela **inexecução total ou parcial** do ajuste;

[...]

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

[...]

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - **impedimento de licitar e contratar**;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

[...]

É circunscrito no relatório, o qual a decisão superior para as providências que o caso requer.

3. Legislação correlata

O processo Sancionatório tem suporte normativo na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Procedimento

Por oportuno, informa-se que o procedimento terá as seguintes fases:

a) fase instrutória (fase atual): com a possibilidade de apresentação de defesa prévia e produção de prova, encerrando-se com relatório conclusivo elaborado pela comissão apuradora;

b) fase decisória: com a decisão da autoridade competente;

c) fase recursal: protocolado o recurso, não sendo caso de retratação da autoridade sancionadora, o processo será remetido à autoridade imediatamente superior para análise e decisão.

5. Orientações e prazos

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br, ou através de via física junto à Gerência Administrativa e de Aquisições no Paço Municipal situado à Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, Cep 78.319-000, Campos de Júlio-MT.

Será dada continuidade ao processo independentemente de resposta a presente notificação.

6. Conclusão

O procedimento sancionatório poderá ser consultado/solicitado através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br.

Atenciosamente,

Campos de Júlio 27 de fevereiro de 2025

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMSCJ 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Campos de Júlio-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, que institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, que dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

VI. **Resolução CNS nº 743, de 14 de março de 2024, que versa sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT);**

VII. **Resolução nº 758, de 29 de agosto de 2024**, que altera dispositivos relativos à data de realização das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

VIII. **RESOLUÇÃO nº 001/2025/CMS de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a realização da 01ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) em Campos de Júlio/MT;**

IX. **Decreto nº. 13, de 30 de janeiro de 2025**, que convoca a 01ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) em Campos de Júlio.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **2ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2025;**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em Campos de Júlio – MT, assim estruturado:

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tem por objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos programas e ações dos órgãos setoriais do Município e Estado, em defesa da saúde da pessoa trabalhadora como um direito humano.

Art. 2º. Considera-se:

Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional; Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas de acordo com a paridade, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º. A 1ª CMSTT terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º Os eixos temáticos da 1ª CMSTT são:

I - A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III- Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º. Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 01ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora poderão ocorrer atividades preparatórias, com caráter formativo, desde que previamente comunicadas à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º As atividades preparatórias não possuem caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS FASES E ETAPAS

Art. 5º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que será realizada nos dias 13 e 14 de março de 2025, terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente, contando com as seguintes etapas:

I - Etapa Municipal/Regional/Macrorregional: até o dia 25 de março 2025.

II - Etapa Estadual: 22 a 24 de abril.

§ 1º As etapas poderão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§ 2º As deliberações da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão objeto de acompanhamento pela comissão organizadora/Conselho Municipal com vista a anuir seus desdobramentos.

Art. 6º. Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 1ª CMSTT deve elaborar planos de ação à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde da pessoa Trabalhadora como Direito Humano com vistas a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde da pessoa trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde da pessoa trabalhadora para o Controle Social.

§1º Os Planos de Ação podem contemplar campanhas, fóruns e espaços formativos, entre outros, que incluam estratégias no sentido de manter permanentes os processos de mobilização, por meio da participação popular em defesa do SUS.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 7º. A Etapa Municipal, com base no Documento Orientador editado pelo Conselho Nacional de Saúde, e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador impreterivelmente, até 30 de março de 2025, por meio do e-mail eventoscesmt@ses.mt.gov.br.

§2º O Relatório Municipal deverá conter campo específico, devidamente transcrito conforme Ata da Conferência Municipal, apresentando conforme modelo base proporcional do Anexo II do Regimento da Conferência Estadual, devendo ser aplicado conforme distribuição de vagas apontadas no Anexo III do Regimento da Conferência Estadual, para informar ao CES as pessoas delegadas eleitas pela Plenária Municipal.

Art. 8º. Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados, conforme Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução CNS nº 453/2012.

Parágrafo Único. As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª CMSTT.

Art. 9º. As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Estadual são de responsabilidade da Secretaria Executiva, do respectivo Conselho Municipal de Saúde e deverão ser enviadas até 31 de março de 2025 até às 23h59min, por meio do link a ser disponibilizado no site do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/ces>.

Parágrafo Único. A inscrição somente será efetivada com o envio do formulário google (google form) devidamente preenchido e ao enviar será necessário conferir a mensagem: sua resposta foi registrada.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contará com uma Comissão Organizadora, que poderá possuir

Coordenador Geral; Secretário Geral; Coord. de Comunicação, informação, credenciamento e acessibilidade; Coordenador de Infraestrutura; Relatoria.

Art. 11. A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

Promover a realização da Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos, financeiros e administrativos; Elaborar a proposta do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e as programações, submetendo – os a parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde; Analisar a redação do Relatório Final da Conferência; Analisar a elaboração de documentos técnicos oficiais do Termário da Conferência.

Art. 12. A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o cumprimento de suas atribuições.

Art. 13. A comissão de Relatoria tem as seguintes atribuições:

Propor, juntamente com a Comissão organizadora, nomes para compor a equipe de Relatores dos grupos de Trabalhos e Plenária; Elaborar o Relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Município; Assegurar que as propostas não sejam conflitantes com os princípios do SUS.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Art. 14. A escolha dos delegados deverá atender a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, na Lei nº 8.142/1990 e demais orientações do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A escolha de delegados suplentes se limitará a 50% do segmento de usuários, 25% do segmento trabalhador em saúde e 25% segmento governo.

§ 2º - Os delegados se inscreverão e participarão em apenas um segmento e o representarão.

§ 3º - A idade mínima para participantes como delegado(a) é de 18 anos.

Art. 15. Serão delegados na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:

Delegados Natos: Conselheiros Titulares e Suplentes em atividade no Conselho Municipal de Saúde;

Delegados indicados: pelos Órgãos Públicos, Entidades de Classe, dos Conselhos e Comissões, Associações e Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços da área de saúde ou não, das Entidades e Organizações da Sociedade Civil obedecendo a distribuição de vagas conforme anexo deste regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os espaços.

§2º Objetivando assegurar a representação do segmento de usuários na conferência estadual da 1ª CMSTT será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurar a participação:

I - 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento de Usuários e de suas entidades e movimentos;

II - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Profissionais de Saúde e

III - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§3º O Relatório Municipal deverá conter campo específico, devidamente transcrito conforme Ata da Conferência Municipal, apresentando o modelo base proporcional abaixo, devendo ser aplicado conforme distribuição de vagas apontadas abaixo, para informar ao Conselho Estadual de Saúde as

pessoas delegadas eleitas pela Plenária sendo 4 delegados: 2 Usuários, 1 trabalhador e 1 Governo;

Representante do Segmento	Nomes das pessoas delegadas eleitas	CPF
Usuários - Titular		
Usuários - 1º Suplente do titular acima		
Usuários - 2º Suplente do titular acima		
Usuários - Titular		
Usuários - 1º Suplente do titular acima		
Usuários - 2º Suplente do titular acima		
Profissionais de Saúde - Titular		
Profissionais de Saúde - 1º Suplente do titular acima		
Profissionais de Saúde - 2º Suplente do titular acima		
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde - Titular		
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde - 1º Suplente do titular acima		
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde - 2º Suplente do titular acima		

§4º Poderá ocorrer a substituição das pessoas delegadas pelos seus respectivos suplentes, devidamente inscritos, **de 07 a 11 de abril 2025 até às 17h**, por meio do email eventoscesmt@ses.mt.gov.br.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas com a preparação e realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ocorrerão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde consignadas na Atividade do Gerenciamento do Conselho Municipal de Saúde, sendo que:

I – As Delegadas e os Delegados eleitos pelas Conferências Municipais terão as despesas com deslocamento para Cuiabá/MT custeadas pela Atividade do Gerenciamento do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 17. Serão consideradas como instâncias de decisão da 1ª CMSTT:

I – Plenária de Abertura;

II – Grupos de Trabalho;

III – Plenária Final.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

ART. 18. O Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora deverá ser lido para aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e posterior Homologação da autoridade máxima do Município.

§ 1º - Poderão ser incorporadas neste regimento normas complementares aprovadas durante a sessão de aprovação e homologação pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora deverá ser lido para aprovação na plenária da Conferência. Os delegados terão direito a solicitar destaques ao final de cada artigo ou parágrafo.

§ 3º - Terminada a leitura o texto será submetido à votação e se alcançar o apoio de 70% dos delegados presentes será considerado aprovado.

CAPÍTULO X

DOS TRABALHOS

Art. 19. Serão organizados Grupos de Trabalho:

§ 1º - Os grupos de trabalho serão constituídos pelos inscritos na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, conforme lista de presença.

§ 2º - Cada grupo deverá eleger um coordenador e/ou um relator do grupo.

§ 3º - Todos os presentes nos grupos de trabalho têm direito a voz.

§ 4º - A discussão deverá obedecer a roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

§ 5º - O Relatório consolidado nos GTs será lido e votado por eixos temáticos, devendo conter uma Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e 3 (três) propostas por Diretriz, conforme regimento interno da Conferência Estadual.

Art. 20. A comissão de Relatoria elaborará o relatório a ser encaminhado para deliberação do pleno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A plenária final terá como objetivos:

I - Submeter à votação as propostas oriundas dos grupos de trabalho;

III- Indicar e aprovar o conjunto de delegados que participarão da Etapa Regional da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, respeitado o princípio da paridade e o da proporcionalidade, previsto na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 22. Participarão da plenária final os delegados e participantes credenciados, sendo os delegados os únicos com direito a voto, cabendo aos participantes apenas o direito de voz.

Art. 23. A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, contando com a assessoria do Coordenador da comissão organizadora da conferência, juntamente com dois integrantes da Comissão Organizadora.

Art. 24 A aprovação das propostas saídas dos grupos de trabalhos será por maioria simples dos Delegados presentes, cabendo ao Presidente da Conferência o voto de desempate.

Art. 25 A plenária é soberana em relação à mesa coordenadora e lhe será facultado questionar pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regimento.

Parágrafo Único. Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação e têm preferência sobre qualquer outra situação.

CAPÍTULO XII

DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA ETAPA REGIONAL

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 26. Ao final das deliberações a plenária elegerá os delegados para a Etapa Regional da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que serão escolhidos pelos segmentos a que representam devendo respeitar o estabelecido pelo regimento interno da etapa estadual.

Art. 27. A inscrição de candidatos a delegados será realizada durante a realização da conferência municipal, junto à equipe de apoio, sendo posteriormente divulgada a lista final de candidatos.

Art. 28. A eleição dos delegados será realizada no final da conferência municipal.

§ 1º - Os delegados serão eleitos por seus segmentos.

§ 2º - Para ser escolhido como Delegado para a Etapa Regional da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, os delegados da etapa municipal deverão ter comparecido a pelo menos 75% da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Os delegados que não obtiverem este índice terão sua candidatura vetada.

CAPÍTULO XIII

DAS MOÇÕES

Art. 29. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora aceitará as moções encaminhadas exclusivamente por delegados que deverão, necessariamente, contemplar temas de repercussão municipal, regional, estadual ou nacional e serem encaminhadas à Comissão Organizadora durante a realização da conferência para tal fim, o impresso será distribuído durante o evento ao delegado/a.

§ 1º - Para ser submetida à votação na Plenária Final a moção deverá contar com a assinatura de pelo menos 60% dos delegados inscritos. A comissão organizadora da Conferência deverá informar este número 3 (três) horas antes do encerramento do prazo para a apresentação de moções.

§ 2º - As moções deverão ser redigidas no máximo em 15 linhas.

§ 3º - A Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo, agrupando-as por tema, para serem submetidas à aprovação pela Plenária Final.

§ 4º - Encerrada a fase de votação do Condensado das Plenárias Temáticas, a mesa diretora da Plenária Final imediatamente procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação pelos delegados.

§ 5º - A aprovação das moções se dará por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 33. Durante o período de funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, o Conselho Municipal de Saúde permanecerá em assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, onde o conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Campos de Júlio – MT, 27 de fevereiro de 2025.

ROSILADA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal de Campos de Julio/MT

RELATÓRIO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADES**PROCESSO SANCIONATÓRIO nº 007/2025**

Interessado: Município de Campos de Júlio/ Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Trata o presente relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade do fornecedor JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA-ME, em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3, 9.21, 9.22, 10.1, 10.1.1, 10.4.1, 10.4.2, 10.15, 10.17, 10.18, 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.7, 12.1, 18.1, da Concorrência Eletrônica 08/2024, e no item 5.1 do edital, conforme Processo Licitatório nº 41/2024.

Aplica-se ao presente procedimento a Lei Federal nº 14.133/2021.

A apuração de responsabilidade será conduzida pela Comissão de Apuração instituída pela Portaria n.º 89/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios edição nº 4.448, devendo ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Campos de Júlio, 27 de fevereiro de 2025.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

DECISÃO

Caixa de Texto: 1. FATOS

1.1 *Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3, 9.11, 9.21, 9.22, 10.1, 10.1.1, 10.4.1, 10.4.2, 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.7, 12.1, 12.1.1, 12.1.2, 1.3 da Tomada de Preço 06/2022, e no item 8.2, "f" do edital nº 06/2022, conforme administrativo nº 107/2022.*

1.2 *O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades (código verificador).*

1.3 *A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, foi recebida em 20/02/2025 e publicada em 20/02/2025, conforme páginas nº 51 do processo sancionatório nº 05/2025.*

1.4 *A empresa STARK CONSTRUÇÃO LTDA, identificada pelo CNPJ: 22.278.118/0001-19, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão.*

1.5 *A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.*

1.6 *Foram produzidas as seguintes provas:*

- Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.*
- Notificações por descumprimento não execução parcial ou total serviço*
- Decisão administrativa.*

2. ANÁLISE

2.1 *A Comissão de Apuração responsável pela consunção do procedimento elaborou relatório, o qual, analisando as circunstâncias fáticas e as provas produzidas no processo, concluiu que as justificativas e alegações não merecem prosperar, pelo que sugeriu o não acatamento das razões defensivas e a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por 2 anos e multas, conforme item 10.2 do edital.*

2.2 *Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos e a falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.*



3.1 *Do exposto, adoto a fundamentação do relatório conclusivo para DECIDIR pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por 2 anos e multas, conforme item 10.2 do edital.*

3.2 *O fornecedor deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito do Município de Campos de Júlio.*

3.3 *O recurso não terá efeito suspensivo.*

3.4 *Deve-se proceder com o registro das sanções no sistema de compras municipal e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para ciência e providência que achar necessário.*

Campos de Júlio, 27 de fevereiro de 2025.

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSO
SANCIONATÓRIO N° 0007/2025**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pela portaria n° 89, de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que foram juntados ao processo, o relatório circunstanciado de recebimento da fiscal de contratos e a decisão administrativa do prefeito. A Comissão diante da juntada de documentos realizou análise dos mesmos e decidiram solicitar cópia e notificar a referida empresa para apresentação de defesa prévia. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

DECRETO N° 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA DATA QUE ESPECIFICA,

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 148 I, "c" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dia 04 de março de 2025, destinado às comemorações carnavalescas, **uma das principais manifestações populares da cultura brasileira;**

CONSIDERANDO que o carnaval é uma festa tradicionalmente popular, comemorada em todo o país, na qual toda população se integra em clima de festa e alegria;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público colaborar para o pleno êxito das festividades populares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia **03/03/2025 (segunda-feira)**, nas repartições públicas municipais da administração direta.

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

DECRETO N° 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros do respectivo conselho devido ao desligamento da representatividade do segmento: Poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar e Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, na forma do artigo 2º da Lei n°. 1.229, de 30 de março de 2021, em substituição ao membro anteriormente designado o Sr. Romeu Pereira Félix do segmento abaixo especificados, ficando assim composto:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

TITULAR MARIA NUNES FREIRE

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto n° 266, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2025 CREDENCIAMENTO N° 01/2025 AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2025

CREDENCIAMENTO N° 01/2025

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mautti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento n° **01/2025**, Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de auxiliar de técnico esportivo, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de auxiliar de técnico esportivo.	
Credenciados	CNPJ
AMANDA RAMOS VIANA	59.538.345/0001-46
ADRIELLY CRISTAINA RAMOS DA SILVA	59.528.873/0001-14
ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA	54.174.488/0001-00
IGOR CARDOSO DE LIMA	59.655.646/0001-50
BEATRIZ CAROLAINA RAMOS DE CARVALHO	59.762.316/0001-72

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 27 de fevereiro de 2025.

Nadia Talal Nejem
 Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 162/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 162/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **162/2024**, AMIGÁVEL a partir de **01/03/2025**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **VICTORIA BATISTA JUNQUEIRA LEONCIO**/ RESCINDIDO.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
 PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público a HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO Nº 003/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças, em favor da empresa Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnologia LTDA., inscrita no CNPJ: 09.179.444/0001-00, no valor global de R\$ 3.912.648,30 (três milhões novecentos e doze mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Canabrava do Norte/MT, 27 de fevereiro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

**GABINETE DO PREFEITO
 RESOLUÇÃO 001/2025**

RESOLUÇÃO 001/2025

SÚMULA:Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do segundo semestre do Projeto Executivo - PROCAD SUAS 2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CANABRAVA DO NORTE - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 777/2017, de 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas do segundo semestre de 2024 de execução do Projeto Executivo - PROCAD SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Canabrava do Norte/MT, 27 de fevereiro de 2025.

Vanessa Lucas Pereira Santos

Vice-Presidente do CMAS

Gestão 2023/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 PORTARIA 021/2025**

PORTARIA N. 021/2025. 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte Portaria.

CONSIDERANDO o Anexo II da Lei Municipal nº. 664/2016 de 04/03/2016 e ainda a Lei Municipal 1568/2024.;

RESOLVE;

Art. 1º. Nomear a Srta . **NAIARA AMARAL LUZ**, brasileira, solteira, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.791.***-**, para ocupar o cargo comissionado de Tesoureiro da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Artigo 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder aos registros cabíveis.

Artigo 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT. 27 de Fevereiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N. 227/2025/GAPRE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA N. 227/2025/GAPRE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. Ângela Rufino Dos Santos, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n.128***1, emitido por SESP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***261.341.**., para prover o cargo de **COORDENADORA**, na **COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**, simbologia **COORDIPI**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, Lotada No Gabinete Do Prefeito, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90 e 108 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços do processo administrativo nº 031/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão eletrônico nº 031/2024;**Vigência da ata: 12 meses;****Órgão gerenciador:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI;**Empresa beneficiária:** Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnologia LTDA., inscrita no CNPJ: 09.179.444/0001-00;**Especificação do objeto registrado:** Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças**Quantidade aderida: Conforme registrado no disposto abaixo:**

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL (COM TAXA)
01	196084	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL D10, E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA	UN	R\$ 1.999.000,00	R\$ 1.999.000,00
02	196083	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COMPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	UN	R\$ 1.913.648,30	R\$ 1.913.648,30

Canabrava do Norte/MT, 27 de fevereiro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO**Agente de contratação - Portaria 027/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****LEI MUNICIPAL Nº 1.909 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025****Lei Municipal nº 1.909 de 19 de fevereiro de 2025**

(Projeto de Lei nº001/2025 de autoria do Legislativo).

NOMINA COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador: Celsomar Sousa Morais Schwendler.

Artigo 1º- O Complexo Esportivo Municipal, localizado a Rua Ijuí, ao lado do Ginásio de Esporte Edemar Parzianello fica denominado “Complexo Esportivo Municipal Gyancarlo Carneiro dos Santos”.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 19 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini**Prefeito Municipal****LEI MUNICIPAL Nº 1.911 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025****Lei Municipal nº 1.911 de 19 de fevereiro de 2025**

(Projeto de Lei nº008/2025 de autoria do Legislativo).

“Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências.”.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do **Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas no município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município de Canarana, Estado de Mato Grosso a reprodução de músicas e vídeos que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I – quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;

II – quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com

b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. Aplica-se a multa de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 19 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMAS

SÚMULA: “APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE DE 2024 DOS RECURSOS DO PROCAD SUAS.”

CONSIDERANDO, o registro em ATA nº 002/CMAS/2025;

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a *apresentação do relatório do 2º semestre de 2024 do PROCAD SUAS*, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, registrada na Ata de nº 002/CMAS/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Carlinda/MT, 27 de fevereiro de 2025.

Silval Pedro de Lima

Presidente do CMAS

Decreto nº 107/2025

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, REF. AO RGF 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024.

Ata de audiência pública da prefeitura municipal de Carlinda/MT para apresentação e avaliação de cumprimento das metas fiscais: RGF- Relatório de Gestão Fiscal, referente ao exercício dois mil e vinte e quatro. Aos vinte e quatro dias (24) do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e cinco (2025), às 16h(dezesseis Horas) na Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT, Obedecendo ao princípio da publicidade e transparência na gestão fiscal, este Governo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, Sob a presidência do Sr. Eduardo Pereira da Silva assessoria contábil, deu Início a audiência pública com objetivo de demonstrar e avaliar em audiência Pública a execução referente ao exercício 2024. A Audiência Pública é uma reunião pública, transparente e de ampla dis-

cussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas, os objetivos da audiência pública é o controle popular na administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência dos atos praticados na administração; e promover a participação popular no processo de decisão sobre a administração pública. No decorrer do exercício são realizadas audiências públicas para elaboração das Peças Orçamentárias LDO, LOA; e Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Será realizada audiência pública para demonstração e a avaliação do cumprimento das metas fiscais nos termos do Artigo 9º, § 4º, da LRF nº 101/2000; tendo como prazos limites: “§ 4º até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da constituição ou equivalente nas casas Legislativas estaduais e municipais”. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estabelecendo metas, limites e condições para gestão de receitas e das despesas e obrigando os Governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos. A LRF contém os Relatórios de Gestão Fiscal – RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF- Relatório de Gestão Fiscal, as informações contidas nesses documentos, além de determinar parâmetros e metas para a administração pública, permitem avaliar com profundidade a gestão fiscal do Executivo e do Legislativo. A LC nº 101/2000-LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. A LRF se apoia em Quatro eixos: PLANEJAMENTO, TRANSPARENCIA, RESPONSABILIDADE E CONTROLE E AVALIAÇÃO. Apresentação e avaliação dos resultados de gestão fiscal do exercício de 2024. Agora passamos para análise das metas de arrecadação, Receita Corrente, Receita Corrente Prevista R\$ 53.800.000,00, Receita Corrente Efetivada R\$ 63.147.813,84 percentual sobre a receita prevista 117,38%, Receita de Capital Prevista R\$ 4.540.000,00, Receita de Capital Efetivada R\$ 3.627.444,75 Percentual sobre a receita arrecadada R\$ 79,90%, Receita Geral, receita total prevista R\$ 58.340.000,00, Receita Total Prevista Efetivada R\$ 66.775.258,59, Percentual Sobre a Receita prevista 114,46%, Análise das metas de arrecadação, evolução da receita corrente atual comparada ao mesmo período do exercício anterior, Realizada em 2023 R\$ 53.065.929,86 e Realizada em 2024 R\$ 63.147.813,84 COMPARATIVO DAS RECEITAS: **Houve uma evolução de receita com o valor de R\$ 10.081.883,98** significando um aumento de 19% em relação á arrecadação de 2023, Apuração de Superávit ou Déficit sobre a Receita Geral, Receita Arrecadada R\$ 66.775.258,59 Despesas Liquidadas - Prefeitura R\$ 68.280.224,90, Despesas Liquidadas – Câmara Municipal R\$2.026.698,98, Total Despesas R\$ 70.306.923,33, Superávit - R\$ 3.531.664,74, Superávit apurado no Exercício Anterior R\$ 13.662.020,73. Apuração de superávit sobre o caixa disponível, Disponibilidade Financeira R\$ 10.410.580,85 Despesas R\$ 41.256,83, Superávit R\$ 10.369.324,02. E agora falaremos sobre Índices Constitucionais, Apuração do índice da saúde, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em Ações e Serviços Públicos de saúde, no mínimo 15% da Arrecadação dos Impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, Para a definição do valor mínimo determinado constitucionalmente para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15% incidirá sobre o somatório das seguintes receitas, efetivamente realizadas no exercício: Receita de Impostos: • IPTU, ITBI e ISSQN; • Dívida ativa de impostos; • Juros e multas provenientes de impostos; • Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária, • Receita de Transferências: • Transferências da União: FPM, ICMS desoneração, IPI exportação, ITR; • Transferências do Estado: ICMS e IPVA, declaramos que o Município de Carlinda no exercício de 2024, atendeu ao disposto na emenda constitucional nº 29/2000, aplicando nas despesas com ações e serviços de saúde o percentual de 29,69% das Receitas

de Impostos e Transferências Corrente, no Demonstrativo dos gastos em saúde pública no exercício 2024, Receita Realizada (Base de Calculo) R\$ 46.211.931,43 Valor Mínimo a ser aplicado (15%) R\$ 6.931.789,71, Gastos na Saúde recursos próprios R\$ 13.721.268,66; Despesas liquidadas na função 10-Saúde R\$ 17.702.389,17, Total de recursos próprios R\$ 13.721.268,66, Recursos de Transferências R\$ 3.981.120,51 Valor Aplicado Acima do Limite R\$ 6.789.478,95. Analisando agora Apuração do Índice da Educação, CF, art. 212. Os Municípios aplicarão, anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, Apuração do Índice da Educação, a Receita Realizada (base de cálculo) R\$ 46.211.931,43 Valor Mínimo a ser aplicado (25%) R\$ 11.552.982,86, Gastos na Educação Recursos aplicados R\$ 12.139.950,64, percentual aplicado 26,27% Valor Aplicado Acima do mínimo R\$ 586.967,78. Agora falaremos do FUNDEB, **LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020: "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências." [...]"Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício."** Receita do FUNDEB no exercício 2024, Receita Arrecadada R\$ 11.766.906,19, Dedução 20% R\$ 7.731.494,30, Repasse Fundeb Líquido R\$ 4.035.411,89. Rendimentos de aplicação R\$ 66.105,68, total da receita do FUNDEB para índice R\$ 11.833.011,87, Despesas do FUNDEB 70% R\$ 10.207.493,21 – 86,26%, Despesas com FUNDEB 30% R\$ 1.395.993,41 – 11,80%, Despesas FUNDEB Total R\$ 11.603.486,62 aplicado 98,61%. Despesas do FUNDEB com outras fontes, Despesa FUNDEB 70% - Fonte 1.542.000000 R\$ 43.023,43, Despesa FUNDEB 70% - Fonte 1.543.000000 R\$ 163.229,37, Despesa FUNDEB 30% - Fonte 1.542.000000 R\$ 11.400,00, Despesa FUNDEB 30% - Fonte 2.540.000000 R\$ 243.475,07, Despesa FUNDEB total R\$ 12.064.614,49. Passando para Análise do Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Civil no exercício 2024, **Limite Máximo de Despesa com Pessoal nos Municípios** A LRF em seu artigo 20, Inciso III e alíneas a e b, disciplina o limite máximo com gastos de pessoal para a esfera municipal de 54% da Receita Corrente Líquida. Este percentual é apurado dividindo a soma das despesas com pessoal no mês em curso mais os 11 meses anteriores pela Receita Corrente Líquida do mesmo período. Receita ajustada para fins de índice de pessoal R\$ 62.146.557,84. Despesa com Pessoal (folha) R\$ 24.977.044,22, despesa com pessoal (terceirização) R\$ 6.550.156,83, despesa com pessoal (folha + terceirização) R\$ 31.527.201,05 percentual aplicado 50,73%. Resumo das Aplicações: 1) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mínimo 25 % das receitas resultantes de impostos em MDE, índice apurado no exercício 2024 índice apurado 26,27%; 2) FUNDEB mínimo Anual 70% índice apurado no exercício 2024 índice apurado 86,26%; 3) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais na saúde, índice apurado no exercício 2024 apurado 29,69%; 4) Despesas com Pessoal e Encargos máximo de 54% da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal índice apurado exercício 2024 de pessoal 50,73%. Em seguida Composição das Receitas e Despesas do exercício 2024, detalhamento das receitas realizada no exercício 2024, Receitas Correntes R\$ 63.147.813,84, Receitas de Capital R\$ 3.627.444,75 Total da Receita R\$ 66.775.258,59. Transferências Correntes realizada no exercício 2024 R\$ 54.967.492,75 Receita Tributária no exercício 2024 R\$ 5.885.212,16. E agora as despesas do Poder Executivo, as Despesas Correntes no exercício 2024 foi R\$ 57.208.984,14, despesas com pessoal e encargos Sociais R\$ 26.353.455,49 e outras despesas correntes R\$ 30.855.528,65 e Despesas de Capital - Investimentos R\$ 11.071.240,76, Totalizando R\$ 68.280.224,90, Demonstramos também as despesas do Legislativo no exercício 2024, Despesas Correntes R\$ 1.

896.689,99, Pessoal e Encargos Sociais R\$ 947.455,52, Outras Despesas Correntes R\$ 664.955,15, Verba Indenizatória R\$ 284.279,32, Despesas de Capital R\$ 130.008,44 Totalizando R\$ 2.026.698,43. Onde encontrar o RREO e RGF? [https://www.carlinda.carlinda.mt.gov.br//prefeitura/contas/publicas/RREO E RGF](https://www.carlinda.carlinda.mt.gov.br//prefeitura/contas/publicas/RREO%20E%20RGF), e no portal do Tesouro Nacional, [siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/ homologadas no siconfi](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/homologadas). Em seguida foi aberto para perguntas, o Prefeito Sr. Fernando de Oliveira Ribeiro fez uso da palavra agradeceu a todos presente e esclareceu algumas situações da farmácia básica, índice de pessoal e não havendo mais nada a tratar o Sr. Eduardo agradece a participação de todos e assim foi encerrada e lavrada esta Ata por mim Viviane Cristina Richartz de Oliveira, recebe em anexo lista de presença com as assinaturas dos presentes.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/03/2025

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 27 de fevereiro de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

GABINETE DECRETO Nº. 109/2025.

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT nos dias 03 e 04 de março de 2025, em virtude do “Carnaval”.

Artigo 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia 05 de março, até as 13:00 horas, em virtude da “Quarta-feira de cinzas”. Retornando expediente na quarta-feira a partir das 13:00 horas.

Artigo 3º - O Pronto Atendimento terá seu funcionamento normal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de fevereiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº. 108/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA GABIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da primeira parcela do IPTU -2025 para dia 18 de março de 2025.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº43/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º- O contribuinte que efetuar o pagamento do seu IPTU em cota única, nas datas que seguem abaixo, gozará dos seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) no pagamento efetuado até a data de 18/03/2025;

II - 10% (dez por cento) no pagamento efetuado até a data de 03/04/2025;

III - 5% (cinco por cento) no pagamento efetuado até a data de 05/05/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de fevereiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Recurso FEAS Fundo Estadual da Assistência Social, exercício de 2024;

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº 03/2025, deliberou sobre a aprovação da prestação de contas do Recurso FEAS Fundo Estadual da Assistência Social, exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Recurso FEAS Fundo Estadual da Assistência Social, exercício de 2024;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheira/MT, 27 de fevereiro 2025

Luana Oliveira Neneve

Presidente do CMAS

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 06/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público a relação de credenciados no Chamamento Público nº 01/2024 - Credenciamento, que tem por objeto o “credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência”.

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
09	184777	3264505	Motorista de maquinas pesadas – Motoniveladora Sany
Posição	Credenciado		CNPJ
1º	Thiago Alves de Oliveira		54.675.317/0001-57

Castanheira – MT, 27 de fevereiro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Agente de contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **J. F. Antoniolo**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA IN-**

TERNACIONAL DAS MULHERES NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 COM INICIO PREVISTO PARA AS 19:00 HORAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com o valor total de R\$ 39.278,00 (trinta e nove mil duzentos e setenta e oito reais).

Cláudia/MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº *.73****-* SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.058.617/0001-38, estabelecida na avenida Alzira Santana, Quadra 17 Lote 05, s/nº, Bairro Ikaray, Cidade Varzea Grande - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Gean Diego Meister**, portador do RG nº *23**** SSP/MT, CPF nº ***.142.***-**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 001/2025 e Processo Licitatório 007/2025, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal nº 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	32530 Código	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA CNPJ: 21.058.617/0001-38 ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE), S/N QUADRA17 LOTE 05 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-724 Telefone: 6533686100 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.022.040	LACINHO PRONTO PARA PRESENTES CORES VARIADAS Marca: MAKE +	UN	6500	0,30	1.950,00
8	002.022.133	LOUSA QUADROS BRANCO 120 X 90 CM Marca: SOUZA	UNIDA	4	110,00	440,00
64	002.305.088	PAPEL SULFIT A4 75G CX C/ 10 RESMAS Marca: PAPER MAIS	CAIXA	1400	287,90	403.060,00
		Total do Proponente				405.450,00

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: **R\$ 405.450,00** (QUATROCENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

□

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão geren-

ciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Ve-

rificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS
CPF	*** ** * ** *
Matricula	
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	*** ** * ** *
Matricula	
Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome	CRISTINA SANTOS RODRIGUES

CPF	*** ** * ** *
Matricula	
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF	*** ** * ** *
Matricula	
Secretaria Municipal de Turismo	
Nome	ELEN FERNANDA PEREIRA PARENTE
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal

ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos produtos entregues de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e

das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho – MT, 26 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal

GUIABA COMERCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 21.058.617/0001-38 Gean Diego Meister

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 - SRP
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2025**

AVISO DE RESULTADO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 - SRP
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2025**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.** Sagraram-se vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
---------	------	-------------

JAF BARROS - ME	13.183.437/0001-50	R\$ 758.509,60
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.357.366/0001-20	R\$ 5.125,90
JUSELI GOMES FERAZ	08.796.614/0001-33	R\$ 302.969,65
AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	47.146.145/0001-69	R\$ 474.221,86
GUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA	21.058.617/0001-38	R\$ 405.450,00
MERIDIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	55.807.319/0001-15	R\$ 768.221,00

Valor total do registro de preços: **R\$ 2.714.498,01 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO)**

Cocalinho – MT, 25 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº *.73****-* SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **MERIDIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.807.319/0001-15, estabelecida na rua Cascadura, Sala 02, nº 16, Bairro Jardim Guanabara, Cidade Cuiabá - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Paulo Roberto Rodrigues Guimarães**, portador do RG nº *30**** SSP/BA, CPF nº ***.188.***-**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 001/2025 e Processo Licitatório 007/2025, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal nº 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.2. Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	32531 Código	MERIDIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 55.807.319/0001-15 CASCADURA (JD GUANABARA), 16 SALA 02 - AREAO, CUIABA - MT, CEP: 78010-635 Telefone: 6530527102 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitá- rio	Valor To- tal
14	002.022.150	ZÍPER DENTADO JACARÉ 20CM N°5 Marca: aviarte	UN	180	3,35	603,00
17	002.022.198	ENVELOPE SACO AMARELO PEQUENO 20 X 28 CM Marca: foroni	UN	2060	0,39	803,40
18	002.022.199	ENVELOPE SACO AMARELO MÉDIO 24 X 34 CM Marca: foroni	UN	2260	0,34	768,40
23	002.022.205	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 100 UNIDADES Marca: lassane	UN	100	70,40	7.040,00
30	002.022.212	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7MM APICAL CORES VARIADAS Marca: bic	UN	1350	1,49	2.011,50
35	002.285.713	PASTA AZ LOMBO FINO 20X1 Marca: polycart	UNIDA	1600	355,00	568.000,00
39	002.305.016	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COR VARIADAS Marca: yins paper	UN	1000	2,60	2.600,00
43	002.305.052	BATERIA ALCALINA 09 V P/ MICROFONE Marca: maxprint	UNIDA	100	7,24	724,00
47	002.305.058	LIVRO ATA 200 FOLHAS Marca: tilibra	UN	100	25,00	2.500,00
51	002.305.063	CHAVEIRO PLASTICO COM IDENTIFICADOR Marca: maxcristal	UNIDA	490	2,94	1.440,60
59	002.305.078	PORTA CANETA/LEMBRETE/LÁPIS/CLIPS CRISTAL DE MESA Marca: maxcristal	UN	200	24,00	4.800,00
80	002.309.025	EVA LISO 40 X 60 CM CORES VARIADAS Marca: brw	UN	2300	1,63	3.749,00
84	002.309.038	COLA BRANCA PVA EXTRA - 500ML P/ PAPEL Marca: piratininga	UN	520	10,47	5.444,40
88	002.309.061	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA 5000UN Marca: brw	CAIXA	390	4,16	1.622,40
92	002.309.071	PASTA SUSPensa P/ ARQUIVO Marca: polycart	CAIXA	1220	94,60	115.412,00
96	002.309.078	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8-8MM 5000 UNIDADES Marca: brw	CAIXA	100	15,26	1.526,00
112	002.309.112	FITA CREPE 18MM X 45M Marca: adelbras	UN	900	3,83	3.447,00
116	002.309.116	CAVALETE TIPO FLIP CHART COM QUANDRO BRANCO Marca: gueds	UNDA	3	490,00	1.470,00
120	002.309.126	LAPIS DE COR CAIXA GDE C/ 24 CORES 0,86 X 11 X 20,6 Marca: brw	UN	10	18,30	183,00
124	002.311.002	CADERNO CAPA DURA GRANDE 96 FOLHAS Marca: sao domingos	UN	640	7,16	4.582,40
128	002.311.008	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14MM Marca: lassane	PC	950	31,54	29.963,00
132	002.311.016	CADERNO CAPA DURA GRANDE 48 FOLHAS Marca: brw	UN	600	4,28	2.568,00
147	002.311.072	TELA DE PINTURA 30X60 Marca: gueds	UN	380	16,08	6.110,40
151	002.311.082	PERFURADOR ALICATE 17, 5X6, 5X2CM Marca: brw	UN	55	15,50	852,50
		Total do Proponente				768.221,00

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: **R\$ 768.221,00** (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS).

□

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. 2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. 3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 3.5. Quando

o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS
CPF	*** ** * ** *
Matricula	
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	*** ** * ** *
Matricula	
Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome	CRISTINA SANTOS RODRIGUES
CPF	*** ** * ** *
Matricula	
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF	*** ** * ** *
Matricula	
Secretaria Municipal de Turismo	
Nome	ELEN FERNANDA PEREIRA PARENTE
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos produtos entregues de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações

administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho – MT, 26 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal _____ **MERIDIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 55.807.319/0001-15 Paulo Roberto Rodrigues Guimarães**

DECRETO MUNICIPAL 2.675 Nº DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL 2.675 Nº DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1.1077/2024, de 17 de dezembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0013 – PREVI - COCALINHO

0002 – PLANO FINANCEIRO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0018 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0802 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2136 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM RPPS – PLANO FINANCEIRO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.....
.....R\$ 2.500,00 3.3.90.40.00.00.00 – SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO....R\$ 2.500,00

TOTALR\$ 5.000,00

Art. 2º. - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação total e parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 – PREVI - COCALINHO

0002 – PLANO FINANCEIRO

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0018 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0802– RECURSOS DO PREVIDENCIARIO

9997 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PLANO FINANCEIRO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 27 de fevereiro de 2.025.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 010/2025**CONTRATO Nº. 010/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO, E A EMPRESA D&D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **D&D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **43.980.224/0001-10**, estabelecida na rua T34, nº 2234, QD 104, LT 13/15, APTO 2504 – EDIF. PLANET CONSCIENTE GA, Setor Bueno, Cidade de Goiânia - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS, portador do RG n.º ** *** **, CPF n.º *** ***, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 010/2025, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 004/2025, regido pela Lei 14.133/21 art. 74. Inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:**1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “DANILO E DAVI” PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	UND	01,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**2.1. DO PRAZO:**

2.1.1. O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 29/07/2025, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

2.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

2.2.2. O pagamento será realizado em até 48h (quarenta e oito horas) antes da execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção. **b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais. **c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto; **d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta. **e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto; **f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas. **g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados. **h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções. **i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. **j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo; **k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; **l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; **m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento. **n)** Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD; **o)** Providenciar a infraestrutura de palco, sistemas de som e iluminação de acordo com as especificações técnicas requeridas pelo artista, implementar medidas de segurança e barreiras para controlar o público, além de gerenciar a montagem do equipamento necessário para o espetáculo e supervisionar a equipe técnica no dia do evento; **p)** Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada); **q)** Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, os carregadores ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos; **r)** Pelo transporte local de todos os membros da equipe da dupla “DANILO E DAVI”, outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos. **s)** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal. **t)** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. **u)** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e também as adequadas a **PERSE (art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024)**. **v)** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município. **w)** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações. **x)** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024. **y)** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018. **z)** Arcar com as despesas de hospedagem dos artistas e equipe técnica.

CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

k) a produção, administração e coordenação de suas atividades;

l) em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, salvo a ocorrência de caso fortuito e força maior, hipóteses que deverão ser tratadas, conforme prevê a lei 14.133/2021.

m) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

n) em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;

o) em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

p) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento;

q) a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto;

r) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

s) pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento, salvo aqueles a serem fornecidos pela CONTRATANTE;

t) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

u) disponibilizar material midiático dos artistas (presskit, fotos dos artistas, logo, músicas de trabalho etc) para fins de divulgação/marketing do evento, gravar vinheta com os artistas, convidando o público para o show;

- y) Providenciar a apresentação da dupla sem atrasos, no horário determinado (das 23:59h da noite do dia 19/07/2025 até as 01:30h da madrugada do dia 20 de Julho de 2025) conforme programação oficial das festividades da temporada de praia;
- z) Arcar com as despesas de alimentação dos artistas e equipe técnica.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	298
Unidade Orçamentária	10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, a Sr.^a **Elen Fernanda Pereira Parente**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VII. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IX. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

X. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XI. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

8.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município, e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocalinho/MT, 14 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

CNPJ: 00.965.145/0001-27

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

D&D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 43.980.224/0001-10

CONTRATADA

Representante: RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS

RG: **.*.*.*.* CPF: *.*.*.*.*.*

Responsável Legal

EDITAL DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa a todos os membros do Executivo, Legislativo e à população que, por razões técnicas, está **CANCELADA** a **AUDIÊNCIA PÚBLICA, que seria realizada hoje, 27 DE FEVEREIRO (quinta-feira) de 2025, com início às 16:00 horas (horário de Brasília),**

para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º e 3º Quadrimestre/2024.

Em momento oportuno, será divulgada a nova data para referida audiência pública.

Este Edital será publicado no site, <https://www.cocalinho.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Cocalinho/MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeitura Municipal de Cocalinho

ERRATA AO CONTRATO N° 008/2025

ONDE SE LÊ:

2.1. DO PRAZO:

2.1.1. O presente instrumento vigorará até o dia contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

LEIA-SE:

2.1. DO PRAZO:

2.1.1. O presente instrumento vigorará até o dia 06/08/2025 contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Cocalinho/MT, 27 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**CNPJ: 00.965.145/0001-27**

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
PORTARIA N° 286/2025****PORTARIA N° 286/2025**

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal de obra que tem como objeto: **CONSTRUÇÃO DE CERCA NO PERÍMETRO DO AERÓDROMO E UNIDADE DA SEMA DE COLÍDER-MT, LOCALIZADA NA RODOVIA MT 320, SETOR INDUSTRIAL 3. COORDENADAS: 10°45'00.00”S 55°27'00.00”O,**

totalizando uma área de 5.000m² no município de Colíder/MT” no município de Colíder dá outras providências”.

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi**, Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. **ALDEMIR SCHNEIDER JUNIOR**, portador do RG: 2267088-2 e CPF: 044.730.541-79, CREA N° 54462/MT como ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA para **“CONSTRUÇÃO DE CERCA NO PERÍMETRO DO AERÓDROMO E UNIDADE DA SEMA DE COLÍDER-MT, LOCALIZADA NA RODOVIA MT 320, SETOR INDUSTRIAL 3. COORDENADAS: 10°45'00.00”S 55°27'00.00”O, totalizando uma área de 5.000m² no município de Colíder/MT”** CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 20 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 26 de fevereiro de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CIÊNCIA do **Aldemir Schneider Junior**, declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ALDEMIR SCHNEIDER JUNIOR

FISCAL DE OBRA Engenheiro Civil – CREA 54462/MT

ART DE OBRA/SERVIÇO - 1220250040804**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO N°. 36/2025****DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n° 09/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2023;

CONSIDERANDO que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I**, a **comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, até o dia **06/03/2025**, munidos dos seguintes documentos:

I- Original e 2 (duas) cópias legíveis:

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou; b. Título de eleitor; c. Comprovante de quitação eleitoral; d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; e. Carteira de identidade (R.G.); f. Comprovante de estrangeiro na forma da Lei (naturalizado); g. Cartão do C.P. F; h. Certidão de nascimento ou casamento; i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a); j. CPF dos filhos menores de 21 anos; k. 02 foto 3x4 atual e colorida; l. Carteira de trabalho digital (**Anexo II**) m. Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP; n. CNIS – INSS; o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos; p. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br); q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável; r. Comprovante de residência; s. Carteira nacional de habilitação (se houver), t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares) u. -Declaração de bens; (**modelo anexo III**) v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (**modelo anexo IV**) w. -Conta Corrente (Bradesco); x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS); y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS); z. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 27/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 27° DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

ANEXO I

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
160	35236	MARLENE APARECIDA RODRIGUES GARRIDO	28/01/1975	3.000	28.000	31.000	10.000	41.000
161	31789	FATIMA SGOTI	15/02/1983	9.000	12.000	21.000	20.000	41.000
162	32864	LUCIA TEREZA CORREA	15/09/1956	12.000	28.000	40.000	0.000	40.000

ANEXO II

PASSO A PASSO

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em pdf e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

EXPORTAR EM PDF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____ SSP/ _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular nº _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que () possuo () não possuo bens em meu nome até a presente data.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____ de _____ de 2025.

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____ SSP/ _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular nº _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que () possuo () não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que () tenho () não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexistência, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

Nome:

CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° 86/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxílio doença em favor da servidora “DAIANE FERNANDA DACROCE DAMASCENO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. DAIANE FERNANDA DACROCE DAMASCENO, portadora da matrícula n. 4103, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 22/02/2025 e término em 25/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO N° 037/2025**

DECRETO N° 037/2025

Súmula: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E A IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLIDER-MT.”

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Arts. 205, 206, 207, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Art. 205 que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os Arts. 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o Art. 53 que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os Arts. 29, 30 e 33, que tratam do direito à educação integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB N° 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em específico o Art. 12, que trata da incumbência do sistema de ensino definir e organizar programas de escola de tempo integral na rede de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE (2015/2025), que prevê que 50% (cinquenta por cento) das escolas do Brasil tenham ensino integral e que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas sejam de tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP N° 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curri-

cular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Escola de Tempo Integral aprovado pela Lei N° 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria N° 1.495, de 2 de AGOSTO de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução N° 20, de 8 de outubro de 2023, que institui os procedimentos de seleção e habilitação de propostas de obras de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

CONSIDERANDO a Portaria N° 2.036/2023 do Ministério da Educação, na qual são definidas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETA E INSTITUI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano de 2025, com o intuito de garantir o desenvolvimento dos sujeitos estudantes nas dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental, contribuindo com a formação cidadã dos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§1.º A política define as diretrizes e as concepções que contemplam o conjunto de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2.º A Política Municipal de Educação Integral será implantada de forma gradativa, de forma garantir o cumprimento da meta estabelecida no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e visam a promover:

- I. o aprimoramento da equidade e eficiência da aplicação dos recursos que fomentam as matrículas no Sistema Municipal de Ensino;
- II. a reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III. a formação de educadores;
- IV. o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios.

CAPÍTULO II

CONCEPÇÕES

Art. 3.º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I. Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental, entre outras) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II. Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diver-

sificação das dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico- econômica, socioambiental do sujeito;

III. Acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a vaga;

IV. Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V. Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI. Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII. Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS

Art. 4.º São princípios da política municipal de Educação em Tempo Integral:

I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II. Qualidade socialmente referenciada da escola;

III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica;

VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais, conforme regulamentação específica;

X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico- raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional e;

XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação do Campo).

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5.º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Município de Colider, tem como intencionalidade o desenvolvimento integral dos estudantes nas várias dimensões que lhes são constitutivas: socioambiental (natural, cultural, social, histórica, econômica, política); socioemocional (físico-cognitiva, psicoafetivo); ético-estético (jurídico-axiológico), mediante a garantia de educação de qualidade em suas múltiplas dimensionalidades.

Parágrafo único – São objetivos específicos da Educação Integral no município:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II. Melhorar as condições gerais das unidades educativas para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, visando desenvolver competências e habilidades;

IV. Garantir aos estudantes condições para o desenvolvimento de projetos voltados à qualificação da vida em comunidade;

V. Atender à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação do campo, educação bilíngue de surdos e educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

VI. Comprometer-se com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;

VII. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VIII. Garantir a formação continuada dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias e estratégias de aprendizagem e de avaliação qualificadas;

IX. Promover diálogo de saberes e a articulação entre diferentes matrizes de conhecimento;

X. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Meta 4 do Plano Municipal de Educação;

XI. Acompanhar e aderir dentro das condições da Rede Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

XII. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XIII. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

XIV. Distribuir equitativamente as matrículas dentro das escolas e unidades de Educação Infantil, de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes;

XV. Ofertar matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares; e

XVI. Avaliar a Política Municipal de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES

Art. 6º São Diretrizes da política municipal de educação em tempo integral:

I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para a educação infantil e ensino fundamental;

III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV. A constituição de referencial para a educação em tempo integral (Proposta Pedagógica) que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva inter e transdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, numa perspectiva progressiva autônoma;

IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, com o fortalecimento dos conselhos de escola;

X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI. A articulação intersetorial com políticas públicas existentes bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes e demais sujeitos envolvidos;

XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII. O estabelecimento de metas e de estratégias de política municipal de educação em tempo integral, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades (étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero), o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial e Educação do Campo;

XIV. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XV. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

CAPÍTULO VI

EIXOS

Art. 7º A política municipal de Educação em tempo integral desenvolverá ações estratégias alinhadas aos seguintes eixos:

I. Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral;

II. Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores;

III. Materiais de apoio e inovação pedagógica;

IV. Qualificação da infraestrutura educacional;

V. Fortalecimento de arranjos intersetoriais; e

VI. Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa.

Art. 8º Eficiência e equidade na alocação das Matrículas de Tempo Integral.

Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal de Educação elaborar documentos orientadores para equipes escolares com vistas a apoiar o planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas nas unidades de ensino.

Art. 9º Reorientação Curricular e Desenvolvimento Profissional de Educadores.

§1º A Secretaria Municipal de Educação em consonância com as orientações do Ministério da Educação, desenvolverá ações e programas de formação continuada com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.

§2º Compete a Secretaria Municipal de Educação em consonância com as orientações do Ministério da Educação e aprovação do Conselho de Educação elaborar documento de orientações para a Educação Integral em tempo integral por etapa e modalidades da Educação Básica – Proposta Pedagógica de Educação Integral.

Art. 10. Materiais de Apoio e Inovação Pedagógica.

§1º A Secretaria Municipal de Educação fomentará experiências inovadoras existentes na rede, bem como disponibilizará materiais didáticos, pedagógicos e recursos, com o objetivo de melhorar as práticas de gestão e educativas.

§2º O fomento às experiências de inovação pedagógica de que trata o caput deste artigo poderá mobilizar, entre outras ações:

I. O registro, reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação em tempo integral desenvolvidas nas escolas;

II. A realização de mostras municipais de Educação Integral em tempo integral; e

Art. 11. Qualificação da Infraestrutura Educacional.

§1.º A Secretaria Municipal de Educação prestará assistência técnica e financeira as escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a política municipal de educação em tempo integral.

§2.º As despesas oriundas da implantação e manutenção da Política Municipal de Educação em tempo integral serão realizadas com recursos provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos União e Estado, da Secretaria Municipal de Educação e/ou entes privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

§3.º A assistência a que se refere o caput deste artigo será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

- I. Alimentação Escolar;
- II. Transporte Escolar;
- III. Equipamentos e Mobiliários;
- IV. Estrutura Física - Ampliação e Reforma;
- V. Internet (Conectividade), Energia, Água;
- VI. Material Escolar e Didático;
- VII. Serviços de Segurança;
- VIII. Recursos Humanos efetivo e temporários para atender as diferentes modalidades educativas;

Art. 12. Fortalecimento de Arranjos Intersetoriais.

Parágrafo Único Compete a Secretaria Municipal de Educação planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, devendo considerar:

- I. Fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede;
- II. Incentivar o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em tempo integral;
- III. Fortalecer a educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede;
- IV. Estimular a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos e de Educação do Campo.

Art. 13. Avaliação Quantitativa, Qualitativa e Participativa.

§1.º Compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da educação em Tempo Integral, cabendo:

- I. A orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;
- II. A sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade de ensino;
- III. A análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação em tempo integral.

§2.º Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade de ensino:

- I. A organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);
- II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
- III. O registro das informações e dos resultados do processo de avaliação;

IV. A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO VII

COORDENAÇÃO

Art. 14. A Política Municipal de Educação em tempo integral será coordenada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento pedagógico, formação continuada, orientação e planejamento da política municipal da educação em tempo integral na rede municipal.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TEMPO INTEGRAL (COMEITI)

Art. 15. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da implementação das estratégias e ações relativas a política municipal de educação em tempo integral.

§1.º Ao Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral (COMEITI) compete:

- I. Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
- II. Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes e;
- III. Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da política.

§2.º O COMEITI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;
- IV. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistente Social;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

§3.º Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§4.º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato do Secretário Municipal de Educação.

§5.º A Secretaria Executiva do COMEITI será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O COMEITI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação.

Parágrafo único – O quórum da reunião é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, atualizar as normas municipais de educação, bem como emitir novas normas para o funcionamento, operacionalização e organização Curricular das Escolas de Educação em Tempo Integral, dentro da política municipal de educação em tempo integral em consonância com a política nacional de educação em tempo integral, seguindo as orientações, diretrizes e emendas pelo Ministério da Educação.

Art. 18. Na organização das normas a Secretaria Municipal de Educação deverá considerar na organização curricular experiências educativas que contemplam diferentes campos e linguagens, cultura, arte, lazer, tecnologias multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, projeto de vida, ciências, cultura digital entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Art. 19. A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das propostas de aprendizagem (experiências e vivências) de forma integrada e articulada na organização dos tempos de aprendizagem.

Art. 20. A matriz curricular complementar será organizada em Campos Integradores e será desenvolvida por Professores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da política municipal de educação integral em tempo integral.

Art. 21. A organização curricular contará com no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais regulares do currículo, será composto pelos componentes educacionais previsto na BNCC e parte diversificada do currículo, cabendo ao Conselho Municipal aprovar os componentes curriculares complementares e/ou integradores e carga horária dos mesmos.

§1.º Na organização curricular deverá ter predominância o cumprimento da carga horária total dos componentes curriculares previstos.

§2.º Nas Unidades Escolares que irão ofertar a Educação em Tempo Integral, será composto um quadro de profissionais habilitados de acordo com as Leis Vigentes e atuarão de acordo com a Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral.

§3.º Para os campos integradores, serão atribuídos professores efetivos e/ou pelo processo seletivo na falta destes profissionais.

§4.º A atuação destes professores deverá acontecer de forma integrada e articulada para auxiliar na formação integral dos/das estudantes/crianças, ampliando e intensificando as discussões, oferecendo propostas pedagógicas inter-transdisciplinares, pautadas em vivências práticas, concretas e contextualizadas ao seu cotidiano.

§5.º A articulação entre os professores que atuam com componentes curriculares previstos na BNCC e dos componentes dos campos integradores é fundamental para que sejam desenvolvidas de forma integrada todo o currículo, evitando uma prática fragmentada e descontextualizada.

Art. 22. Os Campos Integradores, serão estruturados na matriz curricular e na proposta pedagógica de Educação de Tempo Integral da rede municipal.

§1.º Na Educação Infantil serão Campos Integradores:

- I. Saúde, Lazer, Práticas Corporais;
- II. Musicalização;
- III. Literatura;
- IV. Cidadania e Civismo;
- V. Cultura e Saberes em Arte;
- VI. Ciência e Tecnologia;
- VII. Meio Ambiente.

§2.º No Ensino Fundamental os campos integradores serão:

- I. Literatura e Complementação Pedagógica;
- II. Saúde, Lazer, Práticas Corporais;
- III. Economia;

IV. Cidadania e Civismo;

V. Cultura e Saberes em Arte;

VI. Ciência e Tecnologia;

VII. Meio Ambiente.

§3.º Em relação aos campos integrados, as unidades escolares determinarão as propostas educativas de acordo com as suas especificidades.

§4.º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a Proposta Pedagógica da Educação em tempo Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades, visando alcançar a qualidade da aprendizagem e das interações sociais e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§5.º A Proposta Pedagógica de Educação Integral a partir da Política Municipal de Educação em tempo integral, deve apresentar, no mínimo:

- I. Os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nas unidades, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada;
- IV. Descreva as possibilidades metodológicas no campo da Educação Integral;
- V. Aponte a organização das unidades quanto a: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros;
- VI. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

CAPÍTULO X

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 23. Compete às Unidades de Ensino realizar diagnóstico para identificar a demanda por educação em tempo integral – ampliação de vagas e demandas de infraestrutura e de pessoal, apresentar plano de ação para a Secretaria Municipal de Educação, com as ações e estratégias para a implementação da educação em tempo integral.

Parágrafo único: A elaboração do diagnóstico e plano de ação será realizada pelo Conselho Escolar, juntamente com a equipe diretiva da unidade de ensino, devendo este ser aprovado em Assembleia Geral do Conselho Escolar, com a participação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da comunidade escolar, (responsáveis de alunos e funcionários).

Art. 24. Cabe à unidade de ensino:

- I. Elaborar Diagnóstico Escolar;
- II. Elaborar o Plano de Ação da Educação em Tempo Integral;
- III. Aderir à Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral, conforme plano de expansão da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Atualizar a proposta político-pedagógica da unidade de ensino e demais documentos que constem a perspectiva e propostas de Educação Integral de tempo integral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As Escolas Municipais em Tempo Integral, terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade es-

tabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art. 26. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais em Tempo Integral serão orientadas por meio de uma proposta organizado pela Secretaria Municipal de Educação e, apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola em tempo Integral.

Art. 28. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, às 10 horas, no plenário da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, foi iniciada a audiência pública, realizada de forma presencial e on-line, referente às Demonstrações e Avaliações das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do ano de 2024, conforme o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. A audiência foi devidamente convocada, com convites enviados via aplicativo WhatsApp, afixação de convite no mural da Prefeitura, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação. O edital de convocação também foi publicado no portal de transparência do município e da Associação Mato-grossense dos Municípios, além de ser divulgado no site oficial do município e em grupos de WhatsApp locais. A assessora contábil Elizandra Brizante conduziu a audiência, agradecendo à Câmara de Vereadores, na pessoa do presidente, vereador Luciano Milani, e aos participantes que acompanharam de forma on-line e presencial. Em seguida, destacou a importância da audiência pública, uma vez que a gestão presta contas e avalia a execução orçamentária trimestralmente. Enfatizou, ainda, a necessidade de transmitir de maneira transparente os resultados alcançados, tanto as receitas quanto as despesas municipais, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no artigo 9º, § 4º, em que o gestor público apresenta à população as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2024. Na sequência, foram apresentados os conceitos das metas fiscais, como receita primária, despesa primária, resultado primário, dívida pública, dívida consolidada líquida, e resultado nominal. Também foi abordada a avaliação dos conceitos de receita corrente e de capital, reserva de contingência, e despesas liquidadas. Passando para o tópico "Resumo da Situação Orçamentária e Financeira", foram analisadas as metas da dívida flutuante, as metas da dívida fundada, e avaliados os valores repassados ao Legislativo. Além disso, foi apresentada a disponibilidade de caixa e os índices de limites legais atendidos nas despesas com pessoal, bem como os índices das áreas da saúde, educação e FUNDEB. A assessora contábil comunicou que as informações apresentadas ficariam disponíveis no portal de transparência do município e que a equipe de contabilidade do município estava à disposição para esclarecer qualquer dúvida sobre a apresentação. Ao final, a assessora agradeceu a presença da imprensa, da Controladora do município, Dra. Rosângela, da vereadora Joize Marques, dos servidores do Departamento de Comunicação, dos servidores do Executivo e Legis-

lativo, e dos participantes que acompanharam e participaram por meio das redes sociais da Prefeitura Municipal de Colíder (Facebook). Não havendo mais nada a tratar, os trabalhos foram encerrados, e foi lavrada a presente ata, que foi anexada à lista de participantes presenciais, sendo assinada por mim, Vanessa Alves Pereira Diola.

Vanessa Alves Pereira Diola.

Supervisor Contábil

Portaria 47/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS PORTARIA Nº287/2025

PORTARIA Nº287/2025

"Dispõe sobre a nomeação de responsável pela execução de obra que tem como objeto: **CONSTRUÇÃO DE CERCA NO PERÍMETRO DO AERÓDROMO E UNIDADE DA SEMA DE COLÍDER-MT, LOCALIZADA NA RODOVIA MT 320, SETOR INDUSTRIAL 3. COORDENADAS: 10°45'00.00"S 55°27'00.00"O, totalizando uma área de 5.000m² no município de Colíder/MT**" no município de Colíder dá outras providências".

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi**, Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF: 522.813.101-91 e RG:537.836-2, CREA Nº 1204740674/MT como engenheiro responsável para **CONSTRUÇÃO DE CERCA NO PERÍMETRO DO AERÓDROMO E UNIDADE DA SEMA DE COLÍDER-MT, LOCALIZADA NA RODOVIA MT 320, SETOR INDUSTRIAL 3. COORDENADAS: 10°45'00.00"S 55°27'00.00"O, totalizando uma área de 5.000m² no município de Colíder/MT** CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 26 de fevereiro de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CIÊNCIA do Claudiomiro Pereira dos Santos, declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO Engenheiro Civil – CREA 1204740674/MT

ART DE OBRA/SERVIÇO - 1220250039614

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº_87/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "VALDETE MARQUES DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. VALDETE MARQUES DA SILVA, portadora da matrícula n. 474, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de

Fazenda, Administração, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 24/02/2025 e término em 26/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _88/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxílio doença em favor da servidora “LUCINEIA FERREIRA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. LUCINEIA FERREIRA DA SILVA, portadora da matrícula n. 2504, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 24/02/2025 e término em 30/04/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 095/2025**

TERMO DE POSSE Nº 095/2025

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 018 /2025, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88, resolve **NOMEAR TAIZA PEREIRA SANTANA MARREIRO**, para a investidura no cargo efetivo **TÉCNICO EM LABORATÓRIO BIOQUÍMICO** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 2º. lugar, 20 horas semanais, com a pontuação de 56,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas

vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **06/03/2025**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

TAIZA PEREIRA SANTANA MARREIRO

TÉCNICO EM LABORATÓRIO BIOQUÍMICO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO
DO FISCAL DE CONTRATO AO CONTRATO 108/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.101.881/000 1-00, sediado a Rua JP UM, nº s/n, Bairro Jardim Planalto, Aripuanã/MT, doravante designado CONTRATADO, neste representada por Marcia Maria Schneider.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

1.1. O presente Termo de Alteração do Fiscal de Contrato tem como objeto ajustar a designação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços, em conformidade com a C.I nº 041/SEMEC/2025 e em observância ao **Decreto 015/GP/2025**, no qual fica denominado como fiscal do contrato 108/2023, o Senhor **REGINALDO ROCHA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 2915-4, que substituirá a fiscal anterior: **CERES REGINA BHALS**, Matrícula nº 494-2.

1.2 A partir da data de assinatura deste termo, o novo fiscal designado para o acompanhamento do **Contrato 108/2023**, o Senhor **REGINALDO ROCHA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 2915-4.

VALOR: O valor do contrato será inalterado.

DATA DA EMISSÃO: 27/02/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 27/02/2025

**CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO
DO FISCAL DE CONTRATO AO CONTRATO 126/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.101.881/000 1-00, sediado a Rua JP UM, nº s/n, Bairro Jardim Planalto, Aripuanã/MT, doravante designado CONTRATADO, neste representada por Marcia Maria Schneider.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

1.1. O presente Termo de Alteração do Fiscal de Contrato tem como objeto ajustar a designação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços, em conformidade com a C.I nº 040/SEMEC/2025 e em observância ao **Decreto 015/GP/2025**, no qual fica denominado como fiscal do contrato 126/2023, a Senhora **ANGELA GIMENES** Matrícula nº 304-1, que substituirá a fiscal anterior: **EDNEIA MORAES FERNANDES DA COSTA** Matrícula nº 6345-01.

1.2 A partir da data de assinatura deste termo, o novo fiscal designado para o acompanhamento do **Contrato 126/2023**, a Senhora **ANGELA GIMENES** Matrícula nº 304-1.

VALOR: O valor do contrato será inalterado.

DATA DA EMISSÃO: 27/02/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 27/02/2025

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

- * REGISTRO GERAL (RG);
 - * CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);
 - * TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
 - * CARTEIRA DE TRABALHO;
 - * PIS / PASEP SE HOVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;
 - * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
 - * HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);
 - * RESERVISTA (HOMENS);
 - * ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;
 - * DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
 - * DECLARAÇÃO DE BENS;
 - * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
 - * COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;
 - * COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;
 - * REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);
 - * CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
 - * CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;
 - * CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;
 - * DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;
- APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;
WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;
 - * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/
 - * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;
WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 27 de fevereiro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – POLO BARTOLOMEU BUENO – PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
12	DEYSE OLIVAFERNANDES PIZAPIO	13	70,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN – ROOSEVELT – PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) – ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
2	EDNA MARIA DUARTE DE SOUSA	160	10,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRES FRONTEIRAS – PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
4	JUSSARA CHAGAS MARTINS	156	70,0

Colniza/MT, 27 de fevereiro de 2025.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 02/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.278/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGÊNIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.” Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **13 de março de 2025, às 09h:00min (horário de Brasília)**, através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link <http://192.168.0.2:8079/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 27 de fevereiro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria N° 028/GP/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 005/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 005/2025

1. DOS MOTIVOS:

1.1 Após análise do Edital n° 005/2025 que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, foi verificado a necessidade de alteração na descrição do item 117 e valor estimado para melhor atendimento a necessidade municipal.

2. DA RETIFICAÇÃO:

2.1 Com a readequação da descrição do item 117:

Onde se lê:

117	SABÃO EM PÓ COM MULTIAÇÃO - 1 KG SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO, COADJUVANTE, CORANTES, CARGA, E PERFUME. COMPOSIÇÃO: ALQUIEL, BENZENO SULFATO DE SÓDIO 11.390, ALQUIEL BENZENO 11.390, TAMPONANTES COADJUVANTES, SINERGISTA, ENZIMAS, CATALIZADORES BIOLÓGICOS, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, FRAGANCIA CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL IGUAL OU SUPERIOR A MARCA OMO..	UNIDADE	8.260	R\$ 30,60	R\$ 252.756,00
-----	--	---------	-------	-----------	----------------

Leia-se:

117	SABÃO EM PÓ COM MULTIAÇÃO - 1.600 QUILO SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO, COADJUVANTE, CORANTES, CARGA, E PERFUME. COMPOSIÇÃO: ALQUIEL, BENZENO SULFATO DE SÓDIO 11.390, ALQUIEL BENZENO 11.390, TAMPONANTES COADJUVANTES, SINERGISTA, ENZIMAS, CATALIZADORES BIOLÓGICOS, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, FRAGANCIA CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, NA COR DE COLORAÇÃO AZULADA, CAIXA CONTENDO 1.600 QUILO IGUAL OU SUPERIOR A MARCA OMO.	UNIDADE	8.260	R\$ 30,60	R\$ 252.756,00
-----	---	---------	-------	-----------	----------------

3. DISPOSITIVO GERAL:

3.2 Ademais, considerando que a alteração pode acarretar prejuízo as proposta já lançadas e as que poderão ser lançadas, **realizo a republicação do edital inicialmente estabelecido, conforme previsto no Art. 55, § 1º da Lei 14.133/22, ficando a abertura do certame para 17/03/2025.**

Comodoro-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro Municipal – Portaria 248/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2024

1. DOS MOTIVOS:

1.1 Após análise do Edital n° 001/2024 que tem como objeto DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, foi verificado a necessidade de alteração da cláusula 2.4.1, inciso "x" para melhor atendimento a necessidade municipal.

2. DA RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:

2.4.1 PESSOA JURÍDICA:

[...]

X - Atestado médico de capacidade física e mental para o trabalho emitida por médico do serviço público.

Leia-se:

2.4.1 PESSOA JURÍDICA:

[...]

X - Declaração que a empresa apresentará prestadores de serviço ao serviço que esteja em plena saúde física e mental para prestar serviços junto ao credenciamento; (anexo vi)

3. DISPOSITIVO GERAL:

3.2 Ademais, considerando que a alteração não acarretar prejuízo na realização das inscrições do referido credenciamento, informo que o edital permanecerá com sua data final de inscrição mantida, sendo 24/004/2025.

Comodoro-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro Municipal – Portaria 248/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA N° 041/2025

PORTARIA N° 041/2025 DE 27/02/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o pequeno erro material constante na Portaria nº 039/2025, de 20 de fevereiro de 2025, onde constou-se “15 (quinze) dias de gozo de férias”, ao invés de “16 (dezesesseis) dias”;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 39/2025, de 20 de fevereiro de 2025, passando-se a constar em seu art. 1º a seguinte redação: “Art. 1º. Conceder 16 (dezesesseis) dias de gozo de férias ao servidor MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLEGÁRIO, Técnico em Informática desta Casa de Leis, no período de 06 a 21 de março de 2025, referente ao período aquisitivo de 10/12/2022 a 09/12/2023, ficando o período remanescente de 14 (quatorze) dias a ser fruído em momento ulterior, consoante §§ 4º e 5º do art. 38 da Lei Municipal nº 1.328/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra - Presidente
Registre-se e Publique-se:

Antoninho Vardelei Camera - 1º Secretário

PORTARIA Nº. 124/2025 DE: 03.02.2025

PORTARIA Nº. 124/2025

DE: 03.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE da servidora efetiva **VANESSA AMELIA STEVANELLI – Assistente Social, matrícula nº. 4702**, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal n.º 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 03 de fevereiro de 2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 125/2025 DE: 03.02.2025

PORTARIA Nº. 125/2025

DE: 03.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a Pedido, a servidora comissionada **MADALENA CELESTINO DA SILVA – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 5081**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 126/2025 DE: 03.02.2025

PORTARIA Nº. 126/2025

DE: 03.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da Cedência concedida pela Portaria nº. 616/2022 de 15/08/2022, para a o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a servidora efetiva **MARTA LUCIA DA SILVA – Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 61**, retornando a mesma ao seu cargo de origem a partir de **03.02.2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 03 de fevereiro de 2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 127/2025 DE: 03.02.2025

PORTARIA Nº. 127/2025

DE: 03.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da Cedência concedida pela Portaria nº. 330/2024 DE 08/05/2024, para a o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a servidora efetiva **EDIL SILVA TRINDADE – Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 1065**, retornando a mesma ao seu cargo de origem a partir de **03.02.2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 03 de fevereiro de 2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se
Dyego Henrique Rocha de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Aryadne Guilherme Da Silva
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRONICO N° 006/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro **Vanderson da Silva santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DE PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **18/03/2025**, no site LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 248/2024

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PARA CHAMADA PUBLICA N° 001/2025

A Agente de Contratação, a Sra. **Aryadne Guilherme Da Silva**, da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados, o aviso de contratação direta por Inexigibilidade para chamada publica n° 001/2025 tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU AGRICULTORES RURAIS INDIVIDUAIS PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGROINDÚSTRIA EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE COMODORO-MT**, realizada no dia 26/02/2025, HOMOLOGADO no dia 27/02/2025, cujo, consagrou-se vencedora a licitante:

MARIA APARECIDA RIBEIRO PINTO CPF: 025.XXX.XXX-92

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 39.886,00

Comodoro - MT, 27 de Fevereiro de 2025.

EDITAL N.º 016/2025 DE: 27.02.2025

EDITAL n.º 016/2025

De: 27.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2024**, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 22 de novembro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 010, de 21 de janeiro de 2025, conforme **Processo Virtual n.º. 0001075/2025**, para os cargos de:

□

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: NUTRICIONISTA

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
03	185	KASSIA ELLEN GOMES DE ARAUJO	Classificada

CARGO: FARMACÊUTICO

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
01	305	CARLA CASER ROSSI	Classificada

CARGO: RECEPCIONISTA

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
02	151	TALOÁ CARNEIRO DA SILVA	Classificada

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp n.º. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens)**.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Nutricionista	Hemograma Completo
Farmacêutico	Hemograma Completo, HBs-Ag, Anti-HBs, VDRL, Anti-HCV
Recepcionista	Hemograma Completo

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Nutricionista	Hemograma Completo
Farmacêutico	Hemograma Completo, HBs-Ag, Anti-HBs, VDRL, Anti-HCV

Recepcionista | Hemograma Completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL

FOTO 3x4	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL				
	1. Nome:				
2. Sexo:		3. Est. Civil:		4. Data nascimento:	
5. Local nascimento / UF:			6. N°. CPF:		
7. N°. Identidade:		8. Orgão e UF:		9. Data de emissão:	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:		11. Série e UF:	12. Data emissão:	13. N°. Do título:	
14. Zona eleitoral:		15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:
19. Data 1ª habilitação:		20. Data Emissão/UF CNH:		21. Reservista:	
22. E-mail:			23. Nome do pai:		
24. CPF do Pai:			25. Nome da mãe:		
26. CPF da Mãe:			27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver):		
28. CPF do Conjugue/Companheiro:			29. Raça:		
30. Cor Olhos:	31. Peso (KG):	32. Estatura (M):	33. Doador:	34. Grupo Sang:	35. Fator RH:

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA 287/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Portaria 287/2024 de 26 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO os Convênios 015-A/2022, 012/2022, CONSIDERANDO os Ofícios 004/2025 de 20/01/2025 e, 005/2025 de 20/01/2025 do Núcleo Pedagógico UNEMAT e CONSIDERANDO o Ofício 105/2025 SME de 23/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAÇÃO da cedência até 31/12/2025 dos servidores público municipais identificados e qualificados abaixo para UNEMAT - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MATRICULA	NOME	CARGO
10573	ADAILZA FERREIRA DE CASTRO	PROFESSORA DE LICENCIATURA PLENA E BIOLOGIA
653	DEUSINA PEREIRA BRITO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Art. 3º - A referida cessão será por período determinado, referente ao exercício do ano de 2025 e, poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade do Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/01/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 285/2025

Portaria 285/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício N° 239/SMS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em 14/02/2025 a Srª, ADRIANA MACHADO NUNES CPF: 028.***-***-39, para assumir o cargo ENCARREGADO NIVEL I, o qual sera lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação, retroagindo seus efeitos até 14/02/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 19/2024**

DECRETO Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 – LEI N. 1434

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$299.774,70, distribuindo as seguintes dotações:

Suplementação (+) 299.774,70

Superávit Financeiro

02 05 01 EDUCAÇÃO INFANTIL

476 12.365.0128.2289.0000 ENSINO INFANTIL 50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 001 Recursos Próprios do Município

477 12.365.0128.2289.0000 ENSINO INFANTIL 142.040,87

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 001 Recursos Próprios do Município

02 05 03 TRANSPORTE ESCOLAR

479 12.782.0033.2039.0000 TRANSP ESCOLAR 46.091,25

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 571

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 001 Recursos Próprios do Município

480 12.782.0033.2039.0000 TRANSP ESCOLAR 6.480,87

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 553

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 001 Recursos Próprios do Município

481 12.782.0033.2039.0000 TRANSP ESCOLAR 43.787,61

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 001 Recursos Próprios do Município

02 05 04 FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

478 12.361.0029.2227.0000 SALÁRIO EDUCAÇÃO 1.339,72

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 550

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 001 Recursos Próprios do Município

02 05 06 MERENDA ESCOLAR

482 12.361.0131.2229.0000 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 10.034,38

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 552

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 001 Recursos Próprios do Município

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 299.774,70

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Aloisio Babinski

Prefeito Municipal

PORTARIA 288/2025

PORTARIA 288/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e lei orgânica municipal considerando o Ofício nº166/SEPLAC/2025.

RESOLVE:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRICULA	REPRESENTAÇÃO
PRESIDENTE	HANNA KAROLINE SOUZA OLIVEIRA	13819	GABINETE DO PREFEITO
MEMBRO	WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA	13064	ADMINISTRAÇÃO
	MARIA WILDEI COELHO BRITO	10496	PLANEJAMENTO

Art. 1º - Nomear os seguintes membros da Comissão de Leilão Veículos no Pátio do Município de Confresa-MT.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 289/2025

PORTARIA 289/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e lei orgânica municipal considerando o Ofício nº164/SEPLAC/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros da Comissão de Análise e Aprovação de Loteamento e de Regularização Fundiária do Município de Confresa-MT.

MEMBROS	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA
ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI	PNSG – ENGENHEIRO CIVIL	12481

NOELI BARBOSA DE PAULA	DIRETORA DE REGULARI- ZAÇÃO FUNDIÁRIA	13682
SANDRA GOMES DE ALMEIDA	DIRETORA DE PLANEJA- MENTO	13450
EMANUELRROSSATO MURARO	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	
JEVERSON PEREIRA BORGES	ENGENHEIRO CIVIL	13499

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se. Confresa-MT, 26 de fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2025 de 28 de fevereiro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer até o dia 06/03/2025, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 06/03/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 28 de fevereiro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/ UNIDADE ES- COLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/ MANUT INFRAES- TRUTURA	30H	ESCOLAS URBANAS	ADRIELLY DE FREI- TAS FERREIRA	34°
APOIO ADM EDUC/ MANUT INFRAES- TRUTURA	30H	ESCOLAS URBANAS	STEFFANY BRITO NASCIMENTO	35°
APOIO ADM EDUC/ MANUT INFRAES- TRUTURA	30H	ESCOLAS URBANAS	EUCLIDES PEREIRA DE OLIVEIRA	36°
APOIO ADM EDUC/ MANUT INFRAES- TRUTURA	30H	ESCOLAS URBANAS	MARIA DEUZINA BARBOSA DA SILVA	37°
APOIO ADM EDUC/ MANUT INFRAES- TRUTURA	30H	ESCOLAS URBANAS	MARCIA REGINA SOUSA PASSOS AN- DRADE	38°
APOIO ADM EDUC/ NUTRIÇÃO ESCO- LAR	30H	ESCOLAS URBANAS	NADJA MACEDO DA SILVA	27°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	ROSILENE LIMA RI- BEIRO DA SILVA	270°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARCIRENE BRITO NASCIMENTO	271°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	JOSE HENRIQUE AL- VES LIMA	272°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARINA SOARE CRUZ	273°

PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	CRISTIANE RAMOS PEREIRA	274°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	SILVANA CLARIANO SILVA	275°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	276°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	GEOVANIA DOS SANTOS RIBEIRO	277°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	EDU DA COSTA MO- TA	278°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	GESSIVAM GARCIA DE SOUSA	279°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARIA PEREIRA TO- LEDO	280°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	ELIANE BARROS DE SANTANA SANTOS	281°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	ELZILEIA MARIA DE OLIVEIRA	282°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARLENE PARENTE DE SOUZA	283°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	SANDRA DA SILVA MOTA ASSIS	284°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	LILIANE MONTEIRO DOS SANTOS	285°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	RENATA BONFIM CASTRO DA SILVA	286°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	EDNEI DIAS DOS SANTOS	287°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	ALESSANDRA DE SOUSA OLIVEIRA	288°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARIA DA CONCEI- CAO FREIRE RODRI- GUES	289°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	LUCIA DE FATIMA DE SOUZA ARAUJO	290°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARIA SILVANA DA SILVA	291°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	43°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	LUCAS SOBREIRA VARGAS	44°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	IVANI DIAS BASTOS	45°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	FRANCISNETE CON- RADO BARBOSA	46°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	MARIA JOSE SOUZA LOPES	47°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	JOSIRENE PAIXAO RIBEIRO DE SOUSA LEITE	48°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	LUANA SILVA DE MORAIS	49°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	ISABELLA MICKELLY MEDEIROS DE SOU- SA	50°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	ALLYNNE RODRI- GUES DA SILVA	51°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	KARINY RODRIGUES DA PENHA MOREIRA	52°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	MARYSSOL YASMIM DIAS	53°
TECNICO EM DE- SENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	MAYARA ALVES SOUSA	54°

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 - Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Car-

teira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprove a deficiência do mesmo. **Observação:** ð Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ð Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ð Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação. ð Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

EDITAL N° 004/GAB/2025

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17°.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu prefeito, Sr. RICARDO ALOÍSIO BABINSKI TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Janeiro de 2025. Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Municipal de Confresa – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, tendo sua sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, bairro Centro, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 555.303.541-49, e portador do RG.: 0996534-3 SSP/MT, resi-

dente e domiciliado na Rua Industrial, nº 240, setor Industrial – cep: 78.652-000.

OUTORGADO PABLO OCTAVIO DE FIGUEREDO PINHO, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, CREA N°042299 - MT, portador da cédula de identidade RG nº 15119025 /SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 000.845.281-41, residente e domiciliado na Rua Coronel Lixo, nº 129, bairro Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande – MT, CEP: 78138-270.

PODERES: Representar a Outorgante em atos de interesse social, tais como receber e redigir correspondências, representar a empresa perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, especialmente junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, Agencia Nacional de Mineral ANM/MT, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MT e IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, podendo requerer inscrições, certidões, alvarás, atestados e declarações, pedir alterações e renovações de cadastros, solicitar transferências de licenças, requerer baixas, assinar requerimentos, enfim, tudo o que for firme e valioso.

Confresa/MT, 21 de fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO N°008/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°002/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°002/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2025, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO: CARNES E FRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESAS:

T. C. MORAIS LTDA

CNPJ: 57.031.037.0001/02

ENDEREÇO : AV PERIMETRAL SUL nº104

BAIRRO: SETOR SUL CEP: 78.645-000

CIDADE: VILA RICA-MT

FONE: (66) 8461-7384

REPRESENTANTE: TATYANE CARDOSO MORAIS

EMAIL: taty.c.moraes@hotmail.com

Vencedora nos Itens : 01,03,05,07,09,11,13 no valor total de R\$ 1.166,870,00 (Hum Milhão Cento e Sessenta e Seis mil e oitocentos e setenta Reais).

A. M. DOS SANTOS SOUZA LTDA

CNPJ: 58.658.833.0001/24

ENDEREÇO : RUA 02 nº369

SETOR SUL CEP: 78.645-000

CIDADE: VILA RICA -MT
 FONE: (66) 3554-1234 OU (66) 9844-33895
 REPRESENTANTE: ANTONIO MARIA DOS SANTOS SOUZA
 EMAIL: eduardopalmosto@gmail.com
 Vencedora do certame nos itens : 02,04,06,08,10,12,14,15
 no valor total de R\$ 851.277,00 (Oitocentos Cinquenta Mil e Duzentos e Setenta e Sete Reais).
 Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.
CONFRESA-MT, 27 de FEVEREIRO de 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO
PORTARIA 036/2025

RESOLUÇÃO Nº 04/2025/CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 04/2025/CMAS.
Dispõe sobre a Aprovação do "Relatório do 2º semestre de execução do Projeto Executivo Municipal do Procad-SUAS, de 2024 de Confresa.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando, a Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PRO-CAD);

Considerando, a Pactuação realizada na reunião ordinária da CIB-SUAS/MT, em 25/06/2024, através da Resolução 07/2024, que define os prazos dos planos e relatórios do PROCAD/SUAS.

Considerando, a Portaria MDS Nº 995, de 18/06/2024, que regulamenta as ações do PROCAD, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CNAS nº130, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e Resolução MDS/CIT nº 8, de 31 de outubro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Considerando, a sessão plenária extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1- Aprovar o "Relatório do 2º Semestre de execução do Projeto Executivo Municipal do Procad-SUAS, de 2024" - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social de Confresa/MT.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa - MT, 26 de fevereiro de 2025.

DAIANA CRISTINA BONFIM DOURADO ROSA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 037/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES.**

EDUCACIONAL – 30 HORAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025

VIGENCIA: 20/05/2025

CONTRATADO(A): PRISCILA SOARES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 19 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 033/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MERENDEIRA - INDIGENA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 001/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025

VIGENCIA: 12/12/2025

CONTRATADO(A): PALITA KATITAUURLU

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 1.518,00 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 17 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025

VIGENCIA: 04/05/2025

CONTRATADO(A): DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 040/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASS. ADMINISTRATIVO – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2025

VIGENCIA: 23/08/2025**CONTRATADO(A):** TIFANI MAISA ROCHA DOS SANTOS**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**VALOR:** R\$ 2.397,14 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 24 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas**Prefeito Municipal****PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 031/2025****OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024**DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2025**VIGENCIA:** 12/12/2025**CONTRATADO(A):** EDNEIA LUCIANA DA SILVA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 11 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas**Prefeito Municipal****PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 038/2025****OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024**DATA DA ASSINATURA:** 20/02/2025**VIGENCIA:** 21/05/2025**CONTRATADO(A):** ILZA APARECIDA BINDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 20 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas**Prefeito Municipal****PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 028/2025****OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024**DATA DA ASSINATURA:** 06/02/2025**VIGENCIA:** 07/05/2025**CONTRATADO(A):** NAYARA MORAES MARQUES**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**VALOR:** R\$ 3.050,90 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 06 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas**Prefeito Municipal****PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 041/2025****OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024**DATA DA ASSINATURA:** 24/02/2025**VIGENCIA:** 25/05/2025**CONTRATADO(A):** CRISTIANE SILVA CORDEIRO**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**VALOR:** R\$ 3.050,90 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 24 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas**Prefeito Municipal****PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 027/2025****OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024**DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2025**VIGENCIA:** 06/05/2025**CONTRATADO(A):** AMANDA DEUBATEI FOGACA SILVA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**VALOR:** R\$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 05 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas**Prefeito Municipal****PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 032/2025****OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024**DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2025**VIGENCIA:** 18/05/2025**CONTRATADO(A):** ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 17 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas
Prefeito Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 087/2025

“Dispõe sobre a Correção e Alteração da Portaria 150/2024, que nomeia membros para recomposição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação)”

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para comporem o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) para o período de 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei nº 369/2012.

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS ÍNDIGENAS.

ü **TITULAR:** Sara Barros do Nascimento, portadora do RG: 09*****_2 SSP/MT e CPF: 847.***.***_53 residente na rua dos Cajueiros s/ nº bairro Sol Nascente Município de Conquista D'Oeste e número de celular (65) 9 9612 6283, sarabarrosnascimento@hotmail.com ü **SUPLENTE:** Aparecida Justino do Nascimento portadora do RG: 081****5 SSP/MT e CPF: 531***.***-20 residente na Av das Acácias bairro Centro Município de Conquista D'Oeste s/nº e número de celular (65) 9 99565495, aparecidanasc23@hotmail.com

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

ü **TITULAR:** Rita de Cassia Beck de Oliveira, portadora do RG: 20*****-0 SSP/SP e CPF: 137.***.***-61, residente na Av dos Oitis s/nº bairro Centro Município de Conquista D'Oeste e número de celular (65) 90840806368, nunusu@hotmail.com ü **SUPLENTE:** Jucilene Ribeiro da Veiga portadora do RG: MG – 11*****1 SSP/MG e CPF: 961***.***-15 residente na Av das Palmeiras S/ nº bairro Flôr do Ypê Município de Conquista D'Oeste e número de celular (65) 84481270, juribeiro_mt@hotmail.com

REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

ü **Titular:** Sirlene da Silva Januário Lopes, portadora do RG: 11*****-1 SSP/MT e CPF: 858.***.***-15 residente na Av. das Acácias, s/nº Município de Conquista D'Oeste centro e número de celular (65) 99070911, sirlenesjlopes@com.br ü **Suporte:** Karla Freitas, portador do RG: 21*****3 SSP/MT e CPF: 042***.***-00 residente na Rua. Jabuticabeiras, s/nº bairro Centro Município de Conquista D'Oeste e número de celular (65) 984046086, kar.lynha@hotmail.com

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

ü **Titular:** Andreia Matias Caceres Silva, portador do RG: 16*****-9 SSP/MT e CPF: 011.***.***-61 residente na Rua. Das Pitangueiras, s/nº bairro Centro Município de Conquista D'Oeste e número de celular (65) 9844131224, deia123456seis@gmail.com ü **Suporte:** Adriana Saddle Correia Lima, portador do RG: 17*****6/MT e CPF: 012.***.***-67 residente na Av. dos Oitis, s/ nº bairro Centro Município de Conquista D'Oeste e número de celular (94) 992989069, adriannasaddle@gmail.com

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ü **Titular:** Katiane da Silva Santos, portadora do RG: 23*****-5 SSP/SE e CPF: 036.***.***-98 residente na Rua. Dos Cajueiros, s/nº centro e número de celular (65) 9 99204158, katiangesilvasantossilvasantos@gmail.com ü **Suporte:** Rosa Francisca dos Santos, portador do RG: 19*****2 SSP/MT e CPF: 020.***.***-97 residente na Rua. Dos Cajueiros, s/nº bairro Centro

Município de Conquista D'Oeste e número de celular (65) 9 984495322, Pedro_rosa_tt@hotmail.com

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

ü **Titular:** Lucieny Borges de Souza,, portador do RG: 12*****9 SSP/MT e CPF: 856***.***-72 residente no Sitio Reino Encantado Município de Conquista D'Oeste e número de celular (65) 996036786, luciborgessouza@gmail.com ü **Suporte:** Maria Elza da Silva Bernabé, portador do RG: 33****8 SSP/MT e CPF: 075***.***-58 residente na Rua. Das Acácias, s/ nº bairro Centro Município de Conquista D'Oeste e número de celular (65) 984693982, elzabernabe1234@gmail.com

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

ü **Titular:** Katia da Silva, portadora do RG: 45*****6 SSP/MT e CPF: 318.***.***-01 residente na rua das Laranjeiras s/nº Centro e número de telefone (65)984557446, katia32conquista@hotmail.com ü **Suporte:** Cristiane Silva Cordeiro, portadora do RG: 20*****-00 SSP/MT e CPF: 026.***.***-10, residente na Rua das Laranjeiras, Município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65) 984589811, cris.06@hotmail.com ü **Titular:** Griciene Pereira de Oliveira, portadora do RG: 20*****3 SSP/MT e CPF: 024.***.***-76 residente no Sitio na Santa Clara, município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65) 984171387, gricpr@hotmail.com ü **Suporte:** Elda Lemes Almeida Álvares Menezes, portadora do RG: 20*****4 SSP/MT e CPF: 256.***.***-61 residente na Av. das Acácias s/n bairro Centro, Município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65)996404891, michele04021999@gmail.com

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

ü **Titular:** Guilherme Bastos da Silva Ribeiro do RG: 31*****-02 SSP/MT e CPF: 078.***.***-39 residente no Rua das jabuticabeiras, s/n, Município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65) 9 9685-2922, e2225347@edu.mt.gov.br ü **Suporte:** Renata Evelyn dos Reis Buzatti, portadora do RG: 32*****-6 SESP/MT e CPF: 042.***.***-38 residente na Rua das castanheiras, s/n, Jardim da Flores - Município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65)9 9686-4846, e-mail: e2223454@edu.mt.gov.br ü **Titular:** Pedro Victorio Faustino de Oliveira, portador do RG: 35*****-3 SSP/MT e CPF: 049.***.***-18, residente na Fazenda N.S. das Graças, zona rural, Município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65)9 8465-7098, e2225416@edu.mt.gov.br ü **Suporte:** Ivanildo Francisco da Silva Filho, portador do RG: 25*****-0 SESP/MT e CPF: 083.***.***-31 residente na Rua Flamboyam, s/n, Jardim das Flores, Município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65)98407 5023, e244085@edu.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO

ü **Titular:** Rosilene Dutra Pereira, portadora do RG: 001.*****8 e CPF: 021.***.***-93 residente no Av. das Acácias, s/n, município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65) 996644058, seconq@hotmail.com ü **Suporte:** Alexandra Moreira Neves, portadora do RG: 35*****-0 e CPF: 013.***.***-00 residente na Rua Chuva de Ouro, s/n, Centro, Município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65)99949-3251, sandra.dual@hotmail.com ü **Titular:** Leandro Vieira de Oliveira, portadora do RG: 17*****3 e CPF: 011.***.***-36 residente no Rua dos Amoreiras, s/n, município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65) 996247425, seconq@hotmail.com ü **Suporte:** Sirley Rosa Orlando, portadora do RG: 15*****-9 e CPF: 004.***.***-35, residente na Rua das Castanheiras, s/n, Jardim das Flores, Município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65)996672091, seconq@hotmail.com

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos em especial das Portarias nº 150/2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 029/2025**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA FAZ. ALTO DA CHAPADA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2025

VIGENCIA: 12/05/2025

CONTRATADO(A): MARCELO VIEIRA DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 2.615,06 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 11 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 030/2025**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2025

VIGENCIA: 12/05/2025

CONTRATADO(A): ELIANE SOARES DA SILVA DE SANTANA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 11 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025**

“Dispõe sobre feriados e pontos facultativos para o ano de 2025 e, dá outras providências”.

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos componentes da Administração Municipal, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 3 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 4 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV - 5 de março (quarta-feira) de Cinzas - ponto facultativo;

V - 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa - feriado nacional;

VI - 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VII - 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VIII - 2 de maio (sexta-feira) - ponto facultativo;

IX - 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

X - 20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

XI - 7 de setembro (domingo) Independência do Brasil - feriado nacional;

XII - 04 de outubro (sábado) Dia de São Francisco de Assis (Padroeiro do município) – feriado municipal;

XIII - 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XIV - 28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XV - 2 de novembro (domingo) Dia de Finados - feriado nacional;

XVI - 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;

XVII - 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra - feriado nacional;

XVIII - 21 de novembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XIX - 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional;

XX - 26 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo; e

XXI – 28 de dezembro (domingo) Aniversário do município – feriado municipal.

Art. 2º O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e as paralisações das Secretarias Municipais, à exceção dos serviços de caráter essenciais, que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos respectivos secretários, observando o número mínimo de servidores para o atendimento regular dos serviços.

Art. 3º Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, SEFAZ, DETRAN e POLITEC deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 4º As datas relacionadas a feriados municipais ou pontos facultativos descritas no presente decreto poderão, a qualquer tempo, ser revistas mediante novo Decreto Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 013/2025. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2025**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025

VIGENCIA: 06/05/2025

CONTRATADO(A): DEBORA DOS SANTOS FRANCA ETIENNE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**VALOR:** R\$ 3.050,90 (MENSAS)

Conquista D'Oeste, 05 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas**Prefeito Municipal****PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 034/2025****OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MERENDEIRA - INDIGENA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 001/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024****DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025****VIGENCIA:** 12/12/2025**CONTRATADO(A):** LEIDIMARA PARESI**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****VALOR:** R\$ 1.518,00 (MENSAS)

Conquista D'Oeste, 17 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas**Prefeito Municipal****PORTARIA/DECRETO
RESOLUÇÃO N. 001/2025**

Aprova o Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento

o Cadastro Unico no Sistema Unicode Assistencia Social

PROCAD-SUAS 2024.

o Pleno do Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS de Conquista D'Oeste- MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 032/2001 e suas atualizações.

Considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária com a Ata nº 173/2025, realizada no dia 03 de Fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade o Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Unico no Sistema Unico de Assistencia Social PROCAD-SUAS 2024 na forma apresentada.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conquista D'Oeste-MT., 10/02/2025.

B

**PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 016/2025 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 003/2024****ODAIR JOSE VARGAS**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL- 40 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
4ª	0001270	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE
5ª	0001500	JUCELMA GOMES

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 27 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
14ª	0002350	CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, os(as) candidatos(as) acima relacionados (as) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O candidato convocado pelo presente ato entrará no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 27 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS**Prefeito Municipal****PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 036/2025****OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL - 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024****DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025****VIGENCIA:** 20/05/2025**CONTRATADO(A):** ZENAIDE NAKANISHI DA SILVA**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****VALOR:** R\$ 2.288,18 (MENSAS)

Conquista D'Oeste, 19 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas**Prefeito Municipal****PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 035/2025****OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MERENDEIRA - INDIGENA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 001/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024****DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025****VIGENCIA:** 12/12/2025**CONTRATADO(A):** SIMONE AZOKEMAERO**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****VALOR:** R\$ 1.518,00 (MENSAS)

Conquista D'Oeste, 17 de fevereiro de 2025

Odair José Vargas**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Na presente data de 18/02/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 2/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

SSG SOLUCOES LTDA - CNPJ: 46.973.126/0001-43		
Sequência	Código	Descrição Item
36	30652	DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR-TRANLUCIDO, LIQUIDO, AZUL, SEM FRAGANCIA, PARA LIMPEZA PESADA DE PISO, 16% DE CLORETO DE BENZALCONIO A 50%, ALCALINIZANTE, S, SEQUESTRANTES, COMPOSTO QUARTENARIO DE AMONIO, GALAO DE 05 LITROS, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, FORMUL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE.
49	21887	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 28X50CM, NA COR LARANJA.
69	21905	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, TAMANHO GRANDE, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR EM ALGODAO FLOCADO, NA COR AMARELA
70	21906	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, TAMANHO P /M ALTA SENSIBILIDADE TATIL, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR EM ALGODAO FLOCADO, NA COR AMARELA
75	21913	PA DE LIXO - DE POLIPROPILENO, MEDINDO (23 X 26)CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COMPRIMENTO DE (80)CM
86	21927	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO, MEDINDO (40 X 60)CM, BRANCA, COM ESTAMPA
87	21928	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO NO MINIMO (43 X 67)CM, PESANDO NO MINIMO 120 GRAMAS, COM VARIAÇÃO DE 10%, TIPO SACO COM COSTURAS LATERAIS, 100% EM ALGODAO LISO, NA COR BRANCA
96	21945	PENEIRA - DE PLASTICO, TAMANHO MEDIO MEDINDO 14CM, DE PLASTICO, COM CABO, PARA PENEIRAR ALIMENTOS DIVERSOS
108	30650	RASTELO - POLIPROPILENO COM CABO DE MADEIRA 120 CM, COM NO MINIMO: 22 (DENTES) HASTES, 5 CM ALTURA, 39 CM LARGURA E 33 CM COMPRIMENTO
116	21973	SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL, COMPOSICAO MINIMA DE TENSOATIVO ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COLORACAO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO PLASTICO COM 800 G (RENDE) 1KG, ROTULO COM QUE CONTENHA DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, NOTIFICACAO OU AUTORIZACAO NO MINISTERIO DA SAUDE OU REGISTRO NA ANVISA, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE - QUALIDADES EQUIVALENTES A MARCAS COMO BRILHANTE, OMO, YPÊ

Data: 24/02/2025 10:33:00

Página: 1 de 15

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Áglib Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

130	32482	SAPATO DE PROTECAO - BIDENSIDADE - POLIURETANO, 36 A 42, HIGIENE, PARA SER USADO EM SERVICOS DIVERSOS DE SEGURANCA COR BRANCO
-----	-------	---

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

SSG SOLUCOES LTDA - CNPJ: 46.973.126/0001-43

Item	Descrição	Marca	Jnd. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
36	DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR-TRANSLUCIDO, LIQUIDO, AZUL, SEM FRAGANCIA, PARA LIMPEZA PESADA DE PISO, 16% DE CLORETO DE BENZALCONIO A 50%, ALCALINIZANTE, S, SEQUESTRANTES, COMPOSTO QUARTENARIO DE AMONIO, GALAO DE 05 LITROS, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, FORMUL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE.	PROLINK	un	3400,000 0	R\$ 43,89	R\$ 149.226,00
49	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 28X50CM, NA COR LARANJA.	CAEBITEX	un	890,0000	R\$ 1,94	R\$ 1.726,60
69	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, TAMANHO GRANDE, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR EM ALGODAO FLOCADO, NA COR AMARELA	MEDIX	PAR	1124,000 0	R\$ 2,47	R\$ 2.776,28
70	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, TAMANHO P /M ALTA SENSIBILIDADE TATIL, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR EM ALGODAO FLOCADO, NA COR AMARELA	MEDIX	PAR	2104,000 0	R\$ 2,47	R\$ 5.196,88

Data: 24/02/2025 10:33:00

Página: 2 de 15

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

75	PA DE LIXO - DE POLIPROPILENO, MEDINDO (23 X 26)CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO, COMPRIMENTO DE (80)CM	DSR	un	105,0000	R\$ 5,50	R\$ 577,50
86	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO, MEDINDO (40 X 60)CM, BRANCA, COM ESTAMPA	CAEBITEX	un	230,0000	R\$ 2,95	R\$ 678,50
87	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO NO MÍNIMO (43 X 67)CM, PESANDO NO MÍNIMO 120 GRAMAS, COM VARIÇÃO DE 10%, TIPO SACO COM COSTURAS LATERAIS, 100% EM ALGODÃO LISO, NA COR BRANCA	CAEBITEX	un	445,0000	R\$ 3,94	R\$ 1.753,30
96	PENEIRA - DE PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO MEDINDO 14CM, DE PLÁSTICO, COM CABO, PARA PENEIRAR ALIMENTOS DIVERSOS	SBR	un	35,0000	R\$ 4,00	R\$ 140,00
108	RASTELO - POLIPROPILENO COM CABO DE MADEIRA 120 CM, COM NO MÍNIMO: 22 (DENTES) HASTES, 5 CM ALTURA, 39 CM LARGURA E 33 CM COMPRIMENTO	ALIANÇA	un	110,0000	R\$ 13,00	R\$ 1.430,00
116	SABÃO ALVEJANTE - EM PO, PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE TENSOATIVO ENZIMAS, ÁGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓTICO E CORANTE, BIODEGRADÁVEL, COLORAÇÃO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO PLÁSTICO COM 800 G (RENDE) 1KG, ROTULO COM QUE CONTENHA DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMAÇÕES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, NOTIFICAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU REGISTRO NA ANVISA, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE - QUALIDADES EQUIVALENTES A MARCAS COMO BRILHANTE, OMO, YPÉ	LIMPISSIMA	un	5766,0000 0	R\$ 3,25	R\$ 18.739,50
130	SAPATO DE PROTEÇÃO - BIDESEIDADE - POLIURETANO, 36 A 42, HIGIENE, PARA SER USADO EM SERVIÇOS DIVERSOS DE SEGURANÇA COR BRANCO	CRIVAL	PAR	68,0000	R\$ 52,99	R\$ 3.603,32
Valor total					R\$ 185.847,88	

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

Data: 24/02/2025 10:33:00

Página: 3 de 15

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

Data: 24/02/2025 10:33:00

Página: 4 de 15

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágill Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12.

Data: 24/02/2025 10:33:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

Data: 24/02/2025 10:33:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11 O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

Data: 24/02/2025 10:33:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
- 7.1.7.** Emitir a autorização de compra;
- 7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
- 7.2.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
- 7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de

Data: 24/02/2025 10:33:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

Data: 24/02/2025 10:33:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços

Data: 24/02/2025 10:33:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

Data: 24/02/2025 10:33:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Data: 24/02/2025 10:33:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em

Data: 24/02/2025 10:33:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 21 de fevereiro de 2025

Data: 24/02/2025 10:33:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 14 de 15

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

SSG SOLUCOES LTDA
CNPJ: 46.973.126/0001-43
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/02/2025 10:33:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 15 de 15

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP N° 002/2025.

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ Nº 20.357.366/0001-20 ITENS VENCEDORA - 31660 - R\$ 4,99, - 21830 - R\$ 1,65, - 32446 - R\$ 11,20, - 31659 - R\$ 2,55, - 31661 - R\$ 29,76, - 21835 - R\$ 3,98, - 26516 - R\$ 22,28, - 26517 - R\$ 10,00, - 32488 - R\$ 37,31, - 32453 - R\$ 30,00, - 32455 - R\$ 55,00, - 21856 - R\$ 4,93, - 31014 - R\$ 3,51, - 32461 - R\$ 4,97, - 21866 - R\$ 97,24, - 34501 - R\$ 4,50, - 21870 - R\$ 8,28, - 34188 - R\$ 26,00, - 34502 - R\$ 1,50, - 21875 - R\$ 3,00, - 32464 - R\$ 18,60, - 21884 - R\$ 8,25, - 34531 - R\$ 32,50, - 31015 - R\$ 3,51, - 34530 - R\$ 75,00, - 21891 - R\$ 58,00, - 31668 - R\$ 124,00, - 31669 - R\$ 33,00, - 34532 - R\$ 124,67, - 24269 - R\$ 2,09, - 21895 - R\$ 8,00, - 21896 - R\$ 10,24, - 21897 - R\$ 41,85, - 21900 - R\$ 3,32, - 21902 - R\$ 2,50, - 21903 - R\$ 4,12, - 31013 - R\$ 0,57, - 34503 - R\$ 6,70, - 24432 - R\$ 1,00, - 21911 - R\$ 32,24, - 21912 - R\$ 52,75, - 21919 - R\$ 95,00, - 21926 - R\$ 3,12, - 34520 - R\$ 8,65, - 34521 - R\$ 5,83, - 21930 - R\$ 6,30, - 34506 - R\$ 2,98, - 21952 - R\$ 30,97, - 21961 - R\$ 10,90, - 32479 - R\$ 9,16, - 33508 - R\$ 6,89, - 21970 - R\$ 7,19, - 21971 - R\$ 5,76, - 21974 - R\$ 5,76, - 21977 - R\$ 8,50, - 33515 - R\$ 4,00, - 33514 - R\$ 3,02, - 31498 - R\$ 22,00, - 34525 - R\$ 8,86, - 33504 - R\$ 14,62, - 34508 - R\$ 118,00, - 26525 - R\$ 89,00, - 21995 - R\$ 9,69, - 34289 - R\$ 7,64, - 33512 - R\$ 3,48, - 21997 - R\$ 20,99, VALOR TOTAL R\$ R\$ 340.566,19

EMPRESA: THP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 15.337.202/0001-09 ITENS VENCEDORA - 34523 - R\$ 8,30, - 21837 - R\$ 5,19, - 21841 - R\$ 9,20, - 32458 - R\$ 16,99, - 34522 - R\$ 269,90, - 21878 - R\$ 2,30, - 21988 - R\$ 10,10, - 26515 - R\$ 9,20, VALOR TOTAL R\$ R\$ 24.273,37

EMPRESA: RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ Nº 16.698.725/0001-35 ITENS VENCEDORA - 21831 - R\$ 2,00, - 29864 - R\$ 6,00, - 32447 - R\$ 19,95, - 33507 - R\$ 54,50, - 32449 - R\$ 27,00, - 32450 - R\$ 30,00, - 21840 - R\$ 30,00, - 32451 - R\$ 16,00, - 34519 - R\$ 230,00, - 34500 - R\$ 17,95, - 32457 - R\$ 41,00, - 34526 - R\$ 9,00, - 23738 - R\$ 70,00, - 23739 - R\$ 130,00, - 21880 - R\$ 18,00, - 21889 - R\$ 30,00, - 21962 - R\$ 129,00, - 34528 - R\$ 12,00, - 32468 - R\$ 0,75, - 21917 - R\$ 80,00, - 21920 - R\$ 44,58, - 21922 - R\$ 47,00, - 33510 - R\$ 330,00, - 21943 - R\$ 6,50, - 32469 - R\$ 10,00, - 32472 - R\$ 4,00, - 21955 - R\$ 4,00, - 32475 - R\$ 3,50, - 32477 - R\$ 25,00, - 21956 - R\$ 4,95, - 33513 - R\$ 3,00, - 21963 - R\$ 64,00, - 31673 - R\$ 155,00, - 32480 - R\$ 8,30, - 21975 - R\$ 1,50, - 34507 - R\$ 20,00, - 32483 - R\$ 55,00, - 32484 - R\$ 48,00, - 21998 - R\$ 21,00, - 32473 - R\$ 6,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 82.377,68

EMPRESA: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA CNPJ Nº 37.730.284/0001-81 ITENS VENCEDORA - 21860 - R\$ 1,13, - 21861 - R\$ 8,50, - 32460 - R\$ 1,67, - 21879 - R\$ 7,21, - 21885 - R\$ 1,95, - 21890 - R\$ 1,13, VALOR TOTAL R\$ R\$ 2.524,28

EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA CNPJ Nº 52.505.574/0001-15 ITENS VENCEDORA - 34529 - R\$ 108,90, - 21877 - R\$ 2,50, - 32465 -

R\$ 0,90, - 32342 - R\$ 2,01, - 28673 - R\$ 8,01, - 33506 - R\$ 34,95, VALOR TOTAL R\$ R\$ 28.333,76

EMPRESA: SORPACK COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA CNPJ Nº 14.012.344/0001-25 ITENS VENCEDORA - 32462 - R\$ 112,40, - 21901 - R\$ 7,25, - 26520 - R\$ 23,60, - 26519 - R\$ 23,60, - 26518 - R\$ 23,80, VALOR TOTAL R\$ R\$ 32.225,80

EMPRESA: SSG SOLUCOES LTDA CNPJ Nº 46.973.126/0001-43 ITENS VENCEDORA - 30652 - R\$ 43,89, - 21887 - R\$ 1,94, - 21905 - R\$ 2,47, - 21906 - R\$ 2,47, - 21913 - R\$ 5,50, - 21927 - R\$ 2,95, - 21928 - R\$ 3,94, - 21945 - R\$ 4,00, - 30650 - R\$ 13,00, - 21973 - R\$ 3,25, - 32482 - R\$ 52,99, VALOR TOTAL R\$ R\$ 185.847,88

EMPRESA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ Nº 10.199.538/0001-20 ITENS VENCEDORA - 26524 - R\$ 2,80, - 21936 - R\$ 78,90, - 21940 - R\$ 4,10, - 28672 - R\$ 8,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 105.913,00

EMPRESA: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 21.058.617/0001-38 ITENS VENCEDORA - 21899 - R\$ 3,19, - 34504 - R\$ 10,56, VALOR TOTAL R\$ R\$ 3.589,74

EMPRESA: ANDRE ANTONIO SABINO CNPJ Nº 27.743.380/0001-00 ITENS VENCEDORA - 21918 - R\$ 265,00, - 31670 - R\$ 137,90, VALOR TOTAL R\$ R\$ 6.743,80

EMPRESA: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ Nº 36.838.236/0001-49 ITENS VENCEDORA - 21980 - R\$ 2,88, - 24438 - R\$ 0,90, - 24439 - R\$ 1,51, VALOR TOTAL R\$ R\$ 58.190,60. O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 007/2025

b) Licitação Nr.: 002/2025

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 21/02/2025

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2025

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Na presente data de 18/02/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 2/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 10.199.538/0001-20

Sequência	Código	Descrição Item
56	26524	GUARDANAPO DE PAPEL - MEDINDO (33 X 33)CM, GUARDANAPO DE PAPEL DE ALTA QUALIDADE, EM FOLHA DUPLA, GOFRADO COM TEXTURA, 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, QUANTIDADE E DO PRAZO DE VALIDADE., EMBALADOS EM SACOS PLASTICOS, NA COR BRANCA, ALVURA SUPERIOR A 70%, CONFORME NORMA ISO, IMPUREZA MAXIMA 15MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90
89	21936	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLOGICO, (DENTRO DA VALIDADE), PORT.1480, DE 31/12/90 (16 PACOTES COM 4 ROLOS cada)
90	21940	PAPEL TOALHA - ROLO, PICOTADO, DE ALTA QUALIDADE, NO TAMANHO MINIMO 200MM X 200MM, ISENTO DE IMPUREZA, COM BAIXA LIBERACAO DE PARTICULAS, 100% FIBRAS CELULOSICAS, VIRGENS, ABSORCAO PROPRIA, NA COR BRANCA (PACOTE COM 2 UNIDADES)
91	28672	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO COM DUAS DOBRAS, 100% CELULOSE, GRAMATURA MINIMA 24, FOLHA DUPLA TAM 20 X 21- FARDO COM 1000 FOLHAS

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os

Data: 24/02/2025 10:36:36

Página: 1 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:36

AGLILBUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 10.199.538/0001-20						
Item	Descrição	Marca	Jnd. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
56	GUARDANAPO DE PAPEL - MEDINDO (33 X 33)CM,GUARDANAPO DE PAPEL DE ALTA QUALIDADE, EM FOLHA DUPLA, GOFRADO COM TEXTURA, 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, QUANTIDADE E DO PRAZO DE VALIDADE,EMBALADOS EM SACOS PLASTICOS,NA COR BRANCA,ALVURA SUPERIOR A 70%,CONFORME NORMA ISO,IMPUREZA MAXIMA 15MM2/M2,CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90	TREVO	PACOTE	350,0000	R\$ 2,80	R\$ 980,00
89	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA,GOFRADO,PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS,EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO, (DENTRO DA VALIDADE),PORT.1480,DE 31/12/90 (16 PACOTES COM 4 ROLOS cada)	SUPERIAN	FD 64 RL	1045,0000	R\$ 78,90	R\$ 82.450,50
90	PAPEL TOALHA - ROLO,PICOTADO, DE ALTA QUALIDADE,NO TAMANHO MINIMO 200MM X 200M,ISENTO DE IMPUREZA, COM BAIXA LIBERACAO DE PARTICULAS,100% FIBRAS CELULOSICAS, VIRGENS,ABSORCAO PROPRIA,NA COR BRANCA (PACOTE COM 2 UNIDADES)	MANNY	PACOTE 2RL	225,0000	R\$ 4,10	R\$ 922,50
91	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO COM DUAS DOBRAS, 100% CELULOSE, GRAMATURA MINIMA 24, FOLHA DUPLA TAM 20 X 21- FARDO COM 1000 FOLHAS	LENDA	FR1000F LH	2695,0000	R\$ 8,00	R\$ 21.560,00
Valor total					R\$ 105.913,00	

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São] órgãos e entidades públicas participantes do registro de

Data: 24/02/2025 10:36:36

Página: 2 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:36

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

Data: 24/02/2025 10:36:36

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:36

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

Data: 24/02/2025 10:36:36

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:36

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 5.11. Mantiverem sua proposta original;
- 5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Data: 24/02/2025 10:36:36

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:36

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para

Data: 24/02/2025 10:36:36

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:36

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das

Data: 24/02/2025 10:36:36

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:36

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

Data: 24/02/2025 10:36:36

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:36

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações

Data: 24/02/2025 10:36:36

Página: 9 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:36

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Data: 24/02/2025 10:36:36

Página: 10 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:36

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

Data: 24/02/2025 10:36:36

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:36

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo

Data: 24/02/2025 10:36:37

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:37

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 12 de 14



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Data: 24/02/2025 10:36:37

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:37

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

COTRIGUAÇU - MT, 21 de fevereiro de 2025

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA
CNPJ: 10.199.538/0001-20
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/02/2025 10:36:37

Data da emissão: 24/02/2025 10:36:37

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 14 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2025

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Na presente data de 18/02/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 2/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 20.357.366/0001-20

Sequência	Código	Descrição Item
1	21830	ABRIDOR DE RECIPIENTES - TIPO ABRIDOR DE LATAS, EM AÇO INOX, PEQUENO, COM 01 FACE, 02 FUNCOES
3	32446	AFIADOR DIAMANTADO - EM AÇO, PARA AFIAR E AMOLAR RINETAS E FACAS - AMOLADOR DE FACAS 3 EM 1 EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE
4	31659	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P PERFUMADA - QUALIDADE EQUIVALENTE A MARCAS COMO QBOA E YPÊ.
5	31660	"ALCOOL EM GEL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA - COM AROMA DE ALOE VERA
6	31661	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 5 LITROS, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO, DESINFETANTE
8	21835	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO: 2,0% MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO: 1,8% MINIMO, COMPOSICAO AROMATICA FLORAL, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2000ML, E AS SUAS CONDICAOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78), (PORT.874/98)
10	26516	AVENTAL - BRIM, 100% ALGODAO, TAMANHO UNICO, COM BOLSOS, SEM MANGAS, COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA, NA COR BRANCA
11	26517	AVENTAL DE PROTECAO - NAPA, COZINHA, TAMANHO PADRAO, SEM MANGA
19	32488	BOTA EPI - COMPOSICAO EM PVC, NA COR BRANCA, TAMANHO 36 A 45, CANO LONGO - TAMANHO A SER DEFINIDO NA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO
20	32453	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, COM ENCAIXE EM CIMA (NA TAMP) E NAS LATERAIS, 24,50X40,50X29,00CM, NA COR TRANSPARENTE, EMPILHAVEL
21	32455	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, COM ENCAIXE EM CIMA (NA TAMP) E NAS LATERAIS, 40,00X36,00X27,00CM, NA COR TRANSPARENTE, EMPILHAVEL
24	21856	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO REFORCADO, DIAMETRO MÍNIMO DE 22CM, TAMANHO

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 1 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

AGLILB|ue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

		GRANDE
29	32461	COPO - DE VIDRO TRANSPARENTE, REDONDO, LISO, COM CAPACIDADE PARA 250ML
30	21866	COPO DESCARTAVEL - EM POLIESTIRENO, RECICLAVEL, ATOXICO, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, PARA AGUA, COM CAPACIDADE DE COM CAPACIDADE PARA 180ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO COM 2.500 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.
32	34501	DESINFETANTE - PERFUMADO DE USO GERAL, INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO SIMULTÂNEAS, EM PISOS, LOUÇAS SANITÁRIAS E SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL. COM DILUIÇÃO MÍNIMA: 1/10. ASPECTO FÍSICO-QUÍMICO: LÍQUIDO, ODOR FLORAL, PH 6,0 A 8,0, DENSIDADE 0,99 A 1,01 G/ML. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO, PORCENTAGEM DE ATIVO CERCA DE 5%. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA, FISPQ E RELATÓRIO DE 1ENSAIO AÇÃO BACTERICIDA - FRAGRÂNCIAS VARIADAS - 2 LITROS.
33	21870	DESODORIZADOR AMBIENTAL (BOM AR) - EM AEROSOL, COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, CONTENDO EM SEU ROTULO: COMPOSICAO, COMPONENTE ATIVO, SEM CLOROFLUORCARBONO, COM PERFUME, SEM CFC (PREJUDICIAL A CAMADA DE OZONIO), BUTANO / PROPANO, AGUA, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 432 A 450 ML / 277 MG, CONTENDO INFORMACOES SOBRE FABRICANTE, RESPONSAVEL TECNICO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA E FICHA TECNICA INDICANDO COMPOSIÇÃO, METODO DE UTILIZACAO, PRINCÍPIO ATIVO, APRESENTACAO DO PRODUTO E PRECAUCOES DE USO.
34	34188	DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA - DETERGENTE AMONIACADO PARA LIMPEZA PESADA. ALTO PODER DESENGORDURANTE E DESENGRAXANTE, INDICADO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS E OUTRAS SUPERFÍCIES LAVAVEIS. PODE SER UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE CERAS EMULSIONADAS, 5 LITROS. AGUA, SODA CAUSTICA, ACIDO SULFONICO, AMONIA, RENEX, BRANCOL, CORANTE.
35	34502	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO,SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS:ANIONICOS,NAO IONICOS,COADJUVANTE, PRESERVANTES,SEQUESTANTE,ESPESSANTE,FRAGRÂNCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%,PH=6,0-9,0,SOLUCAO 1% P/P, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 500ML - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YPÉ, MINUANO E LIMPOL
39	21875	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA
44	32464	ESPANADOR - DE PO, PENAS NATURAIS DE AVESTRUZ, TAMANHO DA PENA 20CM, CABO COM 31CM
47	21884	FACA - EM ACO CARBONO, MEDINDO 20 CM DE LAMINA, COM CABO DE MADEIRA
53	21891	GARRAFA - TERMICA, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 LITROS
54	31668	GARRAFA TERMICA - DE MESA, COM REVESTIMENTO DE INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, DE PRESSAO, PARA CAFE E CHA, COM CAPACIDADE PARA

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 2 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

		2,5 LITROS, INOX
55	31669	GARRAFÃO - PARA CONSERVAÇÃO DE LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS, PRODUZIDO EM MATERIAL ATOXICO, SERVE COM SISTEMA DE ROLHA E TAMPA. ALÇÃ SUPERIOR PARA TRANSPORTE, BOCAL LARGO PARA COLOCAR GELO, CAPACIDADE DE 05 LITROS, PESO MÁXIMO DE 700G, MEDINDO 20X20X31 CM. SUPERIOR OU EQUIVALENTE A TERMOLAR
57	24269	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXÍVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS COM 100 UNIDADES
58	21895	ISENTICIDA DOMÉSTICO - TIPO AEROSOL, MÉDIA TOXIDADE, CONTRA INSETOS VOADORES/RASTEIROS, SOLVENTE A BASE DE PETRÓLEO, SEM CFC.
59	21896	JARRA - DE EM PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 03 LITROS, COM DIÂMETRO DE COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 13CM, ALTURA DE ALTURA APROXIMADA DE 26CM, INCOLOR, COM TAMPA
60	21897	KIT DE COZINHA - EM PLÁSTICO, TIPO PORTA MANTIMENTOS, COMPOSTO DE 5 POTES, MEDINDO 0,72 ML, 1,8 LITROS, 3,2 LITROS, 4,5 LITROS E 7,6 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO UM ITEM DE CADA DA MESMA COR, DURABILIDADE MÍNIMA DE 01 ANO
62	21900	LIMPA MOVEIS - EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, COM BICO APLICADOR, PERFUMADO NA FRAGRÂNCIA LAVANDA, PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTO CERAS, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTES, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 200 ML, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE
64	21902	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: AQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SOLVENTE COADJUVANTES, TÊNSO ATIVO ANIÔNICO, SOLVENTE COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 500 ML, LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A VEJA.
65	21903	LIXEIRO TELADO - DEPOSITO PARA LIXO, PEQUENO, Nº8 TELADO.
71	34503	MASCARA FACIAL - EM TNT, DESCARTAVEL, ANATÓMICO, SEM REBARBAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS - TAMANHO MÉDIO - CAIXA COM 100 UNIDADES
72	24432	MASCARA MULTIUSO - TIPO USO DESCARTAVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO QUÍMICA: POEIRA, NEVOA, FUMOS, METÁLICOS, TIPO CORREIA DUPLA: DOIS ELÁSTICOS, COR AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ELEMENTO FILTRANTE PFF1/ SEMIFACIAL
73	21911	ORGANIZADOR TOP STOCK - EM POLIETILENO, NO FORMATO QUADRADO, MEDINDO 30,00 X 50,00 CM, COM CAPACIDADE 8,6L, NA COR TRANSPARENTE, TIPO PEQUENO
74	21912	ORGANIZADOR TOP STOCK - EM POLIETILENO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 56,4 X 38,5 X 20,1CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), CAPACIDADE 28,2 LITROS, NA COR TRANSPARENTE, COM TAMPA E 4 PRESILHAS
78	21919	PANELAS - ALUMÍNIO, DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS, COM CABO

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 3 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

85	21926	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO
88	21930	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO,COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE
94	34506	PEDRA SANITARIA - TIPO PASTILHA ADESIVA,FRAGANCIA FLORAL,CONSISTENCIA GELATINOSA,COMPOSTA DE ALFA-OLEFINA DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO DETERGENTE ANIONICO COADJUVANTES FRAGANCIA E CORANTE, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA - CAIXA 3 UNIDADES
98	21952	PORTA MANTIMENTOS - DE VIDRO, TIPO POTE, COM CAPACIDADE PARA 1 L, LISO, TAMPA HERMETICA
106	21961	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA
107	32479	RALADOR - MULTIUSO COM LAMINA FEITA EM ACO INOX E O RESTANTE FEITO DE PLÁSTICO RESISTENTE, DUPLA FACE, SENDO UM LADO FATIADOR/CORTADOR E O OUTRO RALADOR. DIMENSÕES: 21X2,3X8,5CM
113	33508	RODO DE ESPUMA - CABO DE MADEIRA REVESTIDA 1,2 M, BASE DE PLASTICO RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 22 CM X 6 CM, ESPUMA MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 X 9 X 5 (ALTURA) CM, COM ESPUMA LISA (PASSA CERA)
114	21970	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA (BASE DE POLIPROPILENO)
115	21971	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE PLASTICO COM ROSCA, COM COMPRIMENTO MEDINDO 1,20 M APROXIMADAMENTE,BASE COM 40CM DE LARGURA,EM PLASTICO,COM 01 LAMINA DE BORRACHA.
117	21974	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA ACIDOS GRAXOS VEGETAIS E ANIMAIS SAPONIFICADOS, GLICERINA, AGUA,CORANTE,E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS,DE GLICERINA,NA COR AMARELA,EM EMBALAGEM PLASTICA, CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA,NOTIFICACAO OU AUTORIZACAO NO MINISTERIO DA SAUDE. PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA (PACOTE CONTENDO 5 BARRAS)
119	21977	SABONETE LIQUIDO - ESPECIAL PARA HIGIENE DAS MÃOS - FRAGRANCIAS VARIADAS , COM VÁVULA DOSADORA, CONTENDO 1.000ML
125	33515	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM PLASTICO,PARA CACHORRO QUENTE,(20 X 11,5)CM,TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES
128	33514	SACOS PLASTICOS P/ EMBALAGEM - PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, IDEAL PARA GELADINHO. MEDIDAS: 24X4CM. MATERIAL: PLASTICO. CONTEM 100 UNIDADES.
129	31498	SANITIZANTE PARA LAVAGEM FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES - PARA LIMPEZA DE HORTIFRUTI,COMPOSICAO QUIMICA: ATIVO COADJUVANTE E CARGA,PRINCIPIO ATIVO ACIDO DECLOROISCIANUARITICO,3,6% CLORO ATIVO - LITRO
132	33504	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO 99%
134	34508	TOALHA DE MESA - EM 100% ALGODAO, COM ACABAMENTO,MEDINDO 2,00 X 4,00M,NO FORMATO RETANGULAR,BRANCA OU ESTAMPADA, DE ACORDO COM ORDEM DE FORNECIMENTO
135	26525	TOALHA DE MESA - EM 100% ALGODAO, COM ACABAMENTO,MEDINDO 2,00X1,20M,NO FORMATO RETANGULAR, BRANCA U ESTAMPADA, DE ACORDO COM ORDEM DE FORNECIMENTO

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 4 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

136	21995	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (048X080)CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO
137	34289	TOUCA - CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COMPOSTO POR UMA CAMADA DE SPUNBONDED, COM MICROS-POROS QUE PERMITEM A OXIGENACAO DO COURO CABELUDO, SEGURA E LAVAVEL, ELASTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO PADRAO, PARA PROTECAO E PRENDER OS CABELOS. PACOTE COM 100 UNIDADES.
138	33512	VARAL - CORDA DO TIPO TRANCADA PARA VARAL COM FIO DE ACO REVESTIDA DE PLASTICO PVC, MULTIFILAMENTO, COM 20M DE COMPRIMENTO, 1,75MM ESPESSURA E COM 1,75MM DE DIAMETRO.
139	21997	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA(TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME
144	34520	PANO MULTI-USO - EM MICROFIBRA, COMPOSTO POR 80% POLIESTER E 20% POLIAMIDA, PARA USO DOMESTICO E AUTOMOTIVO, ENXUGA MAIS, NAO SOLTA FIAPOS, NAS CORES DIVERSAS, MEDINDO 50 X 80 CM.
145	34521	PANO MULTI-USO - KIT COM 3 PANOS MULTI-USO, EM MICROFIBRA, COMPOSTO POR 80% POLIESTER E 20% POLIAMIDA, PARA USO DOMESTICO E AUTOMOTIVO, ENXUGA MAIS, NAO SOLTA FIAPOS, NAS CORES DIVERSAS, MEDINDO 30X30CM.
148	34525	SHAMPOO - 2 EM 1 (SHAMPOO E CONDICIONADOR), ADULTO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS FIOS, LIMPEZA E CONDICIONAMENTO, COM SUAVIDADE, FACILITA O DESEMBARACO DOS FIOS. EMBALAGEM COM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. FRASCO 200 MILILITRO
152	34530	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, EM ACO INOX ESCOVADO GLOBAL, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA, ALÇA E ROSCA, 1L
153	34531	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO, COM 22 CM DE DIÂMETRO REVESTIDO COM MATERIAL ANTIADERENTE – TEFLON, CABO EM BAQUELITE ANTITÉRMICO.
154	34532	GARRAFÃO TERMOLAR - GARRAFÃO TÉRMICO PARA ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS, GARRAFÃO C/ TORNEIRA, TRIPÉ RETRÁTIL, BOCAL LARGO, ALÇA EMBUTIDA PARA FACILITAR O TRANSPORTE, EM MATERIAL PLÁSTICO, REVESTIMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, IDEAL PARA CONSERVAR LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS.
155	31014	COLHER - DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO ,PARA REFEICAO, NA COR BRANCA, TAMANHO GRANDE, PACOTE COM 50 UNIDADES
156	31015	GARFO - DE PLASTICO DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA, PACOTE COM 50 UNIDADES
157	31013	MARMITA - DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO REDONDO, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPA, SEM ALÇA

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal n.º: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 5 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 20.357.366/0001-20

Item	Descrição	Marca	Jnd. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ABRIDOR DE RECIPIENTES - TIPO ABRIDOR DE LATAS, EM AÇO INOX, PEQUENO, COM 01 FACE, 02 FUNCOES	ORIGINAL	un	23,0000	R\$ 1,65	R\$ 37,95
3	AFIADOR DIAMANTADO - EM AÇO, PARA AFIAR E AMOLAR RINETAS E FACAS - AMOLADOR DE FACAS 3 EM 1 EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE	ORIGINAL	un	14,0000	R\$ 11,20	R\$ 156,80
4	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P PERFUMADA - QUALIDADE EQUIVALENTE A MARCAS COMO QBOA E YPÉ.	BIO KRISS	un	13170,00 00	R\$ 2,55	R\$ 33.583,50
5	"ALCOOL EM GEL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA - COM AROMA DE ALOE VERA	AUDAX	un	386,0000	R\$ 4,99	R\$ 1.926,14
6	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 5 LITROS, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	LAYF HAIR	BB 5 L	2216,000 0	R\$ 29,76	R\$ 65.948,16
8	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO: 2,0% MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO: 1,8% MINIMO, COMPOSICAO AROMATICA FLORAL, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2000ML, E AS SUAS CONDICAOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78), (PORT. 874/98)	BIO KRISS	un	3163,000 0	R\$ 3,98	R\$ 12.588,74

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 6 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

10	AVENTAL - BRIM, 100% ALGODAO,TAMANHO UNICO,COM BOLSOS, SEM MANGAS, COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA, NA COR BRANCA	BRASBORD	un	72,0000	R\$ 22,28	R\$ 1.604,16
11	AVENTAL DE PROTECAO - NAPA, COZINHA, TAMANHO PADRAO, SEM MANGA	MAICOL	un	48,0000	R\$ 10,00	R\$ 480,00
19	BOTA EPI - COMPOSICAO EM PVC,NA COR BRANCA,TAMANHO 36 A 45,CANO LONGO - TAMANHO A SER DEFINIDO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	WORK FLEX	PAR	53,0000	R\$ 37,31	R\$ 1.977,43
20	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO,COM ENCAIXE EM CIMA (NA TAMPA) E NAS LATERAIS,24,50X40,50X29,00CM,NA COR TRANSPARENTE,EMPILHAVEL	RISCHIOTO	un	40,0000	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
21	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO,COM ENCAIXE EM CIMA (NA TAMPA) E NAS LATERAIS,40,00X36,00X27,00CM,NA COR TRANSPARENTE,EMPILHAVEL	RISCHIOTO	un	40,0000	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
24	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO REFORÇADO, DIAMETRO MÍNIMO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	RODOBEM	un	216,0000	R\$ 4,93	R\$ 1.064,88
29	COPO - DE VIDRO TRANSPARENTE, REDONDO, LISO, COM CAPACIDADE PARA 250ML	Nadir	un	72,0000	R\$ 4,97	R\$ 357,84
30	COPO DESCARTAVEL - EM POLIESTIRENO, RECICLAVEL, ATOXICO, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, PARA AGUA, COM CAPACIDADE DE COM CAPACIDADE PARA 180ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO COM 2.500 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	COPOSUL	CX2500U ND	521,0000	R\$ 97,24	R\$ 50.662,04
32	DESINFETANTE - PERFUMADO DE USO GERAL, INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO SIMULTÂNEAS, EM PISOS, LOUÇAS SANITÁRIAS E SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL. COM DILUIÇÃO MÍNIMA: 1/10. ASPECTO FÍSICO-QUÍMICO: LÍQUIDO, ODOR FLORAL, PH 6,0 A 8,0, DENSIDADE 0,99 A 1,01 G/ML. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO, PORCENTAGEM DE ATIVO CERCA DE 5%. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA, FISPQ E RELATÓRIO DE 1ENSAIO AÇÃO BACTERICIDA - FRAGRÂNCIAS VARIADAS - 2 LITROS.	ZUPP	un	7040,000 0	R\$ 4,50	R\$ 31.680,00

Data: 24/02/2025 10:32:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 24

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

33	DESODORIZADOR AMBIENTAL (BOM AR) - EM AEROSOL, COM FRAGRANCIAS VARIADAS, CONTENDO EM SEU ROTULO: COMPOSICAO, COMPONENTE ATIVO, SEM CLOROFUORCARBONO, COM PERFUME, SEM CFC (PREJUDICIAL A CAMADA DE OZONIO), BUTANO / PROPANO, AGUA, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 432 A 450 ML / 277 MG, CONTENDO INFORMACOES SOBRE FABRICANTE, RESPONSAVEL TECNICO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA E FICHA TECNICA INDICANDO COMPOSICAO, METODO DE UTILIZACAO, PRINCIPIO ATIVO, APRESENTACAO DO PRODUTO E PRECAUCOES DE USO.	LEV&UZE	un	1524,000 0	R\$ 8,28	R\$ 12.618,72
34	DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA - DETERGENTE AMONIACADO PARA LIMPEZA PESADA. ALTO PODER DESENGORDURANTE E DESENGRAXANTE, INDICADO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS E OUTRAS SUPERFICIES LAVAVEIS. PODE SER UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE CERAS EMULSIONADAS. 5 LITROS. AGUA, SODA CAUSTICA, ACIDO SULFONICO, AMONIA, RENEX, BRANCOL, CORANTE.	GLOBO QUIMICA	un	705,0000	R\$ 26,00	R\$ 18.330,00
35	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO,SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS:ANIONICOS,NAO IONICOS,COADJUVANTE, PRESERVANTES,SEQUESTRANTE,ESPESSANTE,FRA E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%,PH=6,0-9,0,SOLUCAO 1% P/P, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 500ML - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YPÊ, MINUANO E LIMPOL	BIO KRISS	un	7050,000 0	R\$ 1,50	R\$ 10.575,00
39	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA	RIO TIJUCA	un	78,0000	R\$ 3,00	R\$ 234,00
44	ESPANADOR - DE PO, PENAS NATURAIS DE AVESTRUZ, TAMANHO DA PENA 20CM, CABO COM 31CM	DSR	un	28,0000	R\$ 18,60	R\$ 520,80
47	FACA - EM ACO CARBONO, MEDINDO 20 CM DE LAMINA, COM CABO DE MADEIRA	ORIGINAL	un	35,0000	R\$ 8,25	R\$ 288,75
53	GARRAFA - TERMICA, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 LITROS	UNITERMI	un	52,0000	R\$ 58,00	R\$ 3.016,00
54	GARRAFA TERMICA - DE MESA, COM REVESTIMENTO DE INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, DE PRESSAO, PARA CAFE E CHA, COM CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS, INOX	UNITERMI	un	34,0000	R\$ 124,00	R\$ 4.216,00

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 8 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

55	GARRAFÃO - PARA CONSERVAÇÃO DE LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS, PRODUZIDO EM MATERIAL ATOXICO, SERVE COM SISTEMA DE ROLHA E TAMPA. ALÇÁ SUPERIOR PARA TRANSPORTE, BOCAL LARGO PARA COLOCAR GELO, CAPACIDADE DE 05 LITROS, PESO MÁXIMO DE 700G, MEDINDO 20X20X31 CM. SUPERIOR OU EQUIVALENTE A TERMOLAR	INVICTA	un	98,0000	R\$ 33,00	R\$ 3.234,00
57	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXÍVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS COM 100 UNIDADES	USE IT	CX 100 UN	152,0000	R\$ 2,09	R\$ 317,68
58	ISENTICIDA DOMÉSTICO - TIPO AEROSOL, MÉDIA TOXIDADE, CONTRA INSETOS VOADORES/RASTEIROS, SOLVENTE À BASE DE PETRÓLEO, SEM CFC.	BUZZ	un	904,0000	R\$ 8,00	R\$ 7.232,00
59	JARRA - DE EM PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 03 LITROS, COM DIÂMETRO DE COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 13CM, ALTURA DE ALTURA APROXIMADA DE 26CM, INCOLOR, COM TAMPA	PLASMONT	un	28,0000	R\$ 10,24	R\$ 286,72
60	KIT DE COZINHA - EM PLÁSTICO, TIPO PORTA MANTIMENTOS, COMPOSTO DE 5 POTES, MEDINDO 0,72 ML, 1,8 LITROS, 3,2 LITROS, 4,5 LITROS E 7,6 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO UM ITEM DE CADA DA MESMA COR, DURABILIDADE MÍNIMA DE 01 ANO	Plasutil	un	38,0000	R\$ 41,85	R\$ 1.590,30
62	LIMPA MOVEIS - EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, COM BICO APLICADOR, PERFUMADO NA FRAGRÂNCIA LAVANDA, PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTO CERAS, SILICONE, SOLVENTE, EMUSIFICANTES, CONSERVANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 200 ML, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE	AUDAX	FR 200 ML	137,0000	R\$ 3,32	R\$ 454,84
64	LIMPADOR MÚLTUO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: AQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SOLVENTE COADJUVANTES, TENSIVO ATIVO ANIÔNICO, SOLVENTE COADJUVANTES, SEQUESTANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 500 ML, LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À VEJA.	BIO KRISS	FR 500 ML	2415,0000	R\$ 2,50	R\$ 6.037,50
65	LIXEIRO TELADO - DEPOSITO PARA LIXO, PEQUENO, Nº8 TELADO.	ARQPLAST	un	204,0000	R\$ 4,12	R\$ 840,48
71	MÁSCARA FACIAL - EM TNT, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, SEM REBARBAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS - TAMANHO MÉDIO - CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPA CK	CAIXA	29,0000	R\$ 6,70	R\$ 194,30

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 9 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGILIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

72	MASCARA MULTIUSO - TIPO USO DESCARTAVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO QUIMICA: POEIRA, NEVOA, FUMOS, METALICOS, TIPO CORREIA DUPLA: DOIS ELASTICOS, COR AZUL, CARACTERISTICAS ADICIONAI ELEMENTO FILTRANTE PFF1/ SEMIFACIAL	PLASTCOR	un	383,0000	R\$ 1,00	R\$ 383,00
73	ORGANIZADOR TOP STOCK - EM POLIETILENO,NO FORMATO QUADRADO,MEDINDO 30,00 X 50,00 CM, COM CAPACIDADE 8,6L,NA COR TRANSPARENTE,TIPO PEQUENO	SANREMO	un	24,0000	R\$ 32,24	R\$ 773,76
74	ORGANIZADOR TOP STOCK - EM POLIETILENO,NO FORMATO RETANGULAR,MEDINDO 56,4 X 38,5 X 20,1CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), CAPACIDADE 28,2 LITROS,NA COR TRANSPARENTE,COM TAMPA E 4 PRESILHAS	SANREMO	un	34,0000	R\$ 52,75	R\$ 1.793,50
78	PANELAS - ALUMINIO, DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS, COM CABO	ASJ	un	13,0000	R\$ 95,00	R\$ 1.235,00
85	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO	UNIÃOfo	un	245,0000	R\$ 3,12	R\$ 764,40
88	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO,COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	MELLO	un	259,0000	R\$ 6,30	R\$ 1.631,70
94	PEDRA SANITARIA - TIPO PASTILHA ADESIVA,FRAGANCIA FLORAL,CONSISTENCIA GELATINOSA,COMPOSTA DE ALFA-OLEFINA DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO DETERGENTE ANIONICO COADJUVANTES FRAGANCIA E CORANTE, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA - CAIXA 3 UNIDADES	NOVO FRESCOR	CAIXA	1715,0000	R\$ 2,98	R\$ 5.110,70
98	PORTA MANTIMENTOS - DE VIDRO, TIPO POTE, COM CAPACIDADE PARA 1 L, LISO, TAMPA HERMETICA	ORIGINAL	un	16,0000	R\$ 30,97	R\$ 495,52
106	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	ORIGINAL	un	17,0000	R\$ 10,90	R\$ 185,30
107	RALADOR - MULTIUSO COM LAMINA FEITA EM ACO INOX E O RESTANTE FEITO DE PLÁSTICO RESISTENTE, DUPLA FACE, SENDO UM LADO FATIADOR/CORTADOR E O OUTRO RALADOR. DIMENSÕES: 21X2,3X8,5CM	KEITA	un	16,0000	R\$ 9,16	R\$ 146,56
113	RODO DE ESPUMA - CABO DE MADEIRA REVESTIDA 1,2 M, BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 22 CM X 6 CM, ESPUMA MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 X 9 X 5 (ALTURA) CM, COM ESPUMA LISA (PASSA CERA)	RODOBEM	un	111,0000	R\$ 6,89	R\$ 764,79
114	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA (BASE DE POLIPROPILENO)	DSR	un	542,0000	R\$ 7,19	R\$ 3.896,98

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 10 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

115	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE PLASTICO COM ROSCA, COM COMPRIMENTO MEDINDO 1,20 M APROXIMADAMENTE,BASE COM 40CM DE LARGURA,EM PLASTICO,COM 01 LAMINA DE BORRACHA.	DSR	un	156,0000	R\$ 5,76	R\$ 898,56
117	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA ACIDOS GRAXOS VEGETAIS E ANIMAIS SAPONIFICADOS, GLICERINA, AGUA,CORANTE,E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS,DE GLICERINA,NA COR AMARELA,EM EMBALAGEM PLASTICA, CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA,NOTIFICACAO OU AUTORIZACAO NO MINISTERIO DA SAUDE. PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA (PACOTE CONTENDO 5 BARRAS)	KRAKRA	PACOTE 5UND	401,0000	R\$ 5,76	R\$ 2.309,76
119	SABONETE LIQUIDO - ESPECIAL PARA HIGIENE DAS MÃOS - FRAGRANCIAS VARIADAS , COM VÁVULA DOSADORA, CONTENDO 1.000ML	LAYF HAIR	un	1250,0000	R\$ 8,50	R\$ 10.625,00
125	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM PLASTICO,PARA CACHORRO QUENTE,(20 X 11,5)CM,TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES	SEGPLAST	PC 100 UN	110,0000	R\$ 4,00	R\$ 440,00
128	SACOS PLASTICOS P/ EMBALAGEM - PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, IDEAL PARA GELADINHO. MEDIDAS: 24X4CM. MATERIAL: PLASTICO. CONTEM 100 UNIDADES.	SEGPLAST	PC 100 UN	139,0000	R\$ 3,02	R\$ 419,78
129	SANITIZANTE PARA LAVAGEM FRUTAS,VERDURAS,LEGUMES - PARA LIMPEZA DE HORTIFRUTI,COMPOSICAO QUIMICA: ATIVO COADJUVANTE E CARGA,PRINCIPIO ATIVO ACIDO DECLOROISCIANUARITICO,3,6% CLORO ATIVO - LITRO	AUDAX	un	30,0000	R\$ 22,00	R\$ 660,00
132	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO 99%	INDAIA	un	80,0000	R\$ 14,62	R\$ 1.169,60
134	TOALHA DE MESA - EM 100% ALGODAO, COM ACABAMENTO,MEDINDO 2,00 X 4,00M,NO FORMATO RETANGULAR,BRANCA OU ESTAMPADA, DE ACORDO COM ORDEM DE FORNECIMENTO	BAT	un	41,0000	R\$ 118,00	R\$ 4.838,00
135	TOALHA DE MESA - EM 100% ALGODAO, COM ACABAMENTO,MEDINDO 2,00X1,20M,NO FORMATO RETANGULAR, BRANCA OU ESTAMPADA, DE ACORDO COM ORDEM DE FORNECIMENTO	BAT	un	53,0000	R\$ 89,00	R\$ 4.717,00
136	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (048X080)CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO	VALLETEX	un	211,0000	R\$ 9,69	R\$ 2.044,59
137	TOUCA - CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COMPOSTO POR UMA CAMADA DE SPUNBONDED, COM MICROS-POROS QUE PERMITEM A OXIGENACAO DO COURO CABELUDO, SEGURA E LAVAVEL, ELASTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA,TAMANHO PADRAO,PARA PROTECAO E PRENDER OS CABELOS.PACOTE COM 100 UNIDADES.	DESCARPA CK	PC 100 UN	444,0000	R\$ 7,64	R\$ 3.392,16

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 11 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

138	VARAL - CORDA DO TIPO TRANCADA PARA VARAL COM FIO DE AÇO REVESTIDA DE PLÁSTICO PVC, MULTIFILAMENTO, COM 20M DE COMPRIMENTO, 1,75MM ESPESSURA E COM 1,75MM DE DIAMENTRO.	RODOBEM	un	76,0000	R\$ 3,48	R\$ 264,48
139	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA(TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	V.R	un	292,0000	R\$ 20,99	R\$ 6.129,08
144	PANO MULTI-USO - EM MICROFIBRA, COMPOSTO POR 80% POLIESTER E 20% POLIAMIDA, PARA USO DOMESTICO E AUTOMOTIVO, ENXUGA MAIS, NAO SOLTA FIAPOS, NAS CORES DIVERSAS, MEDINDO 50 X 80 CM.	MARTINS	un	320,0000	R\$ 8,65	R\$ 2.768,00
145	PANO MULTI-USO - KIT COM 3 PANOS MULTI-USO, EM MICROFIBRA, COMPOSTO POR 80% POLIESTER E 20% POLIAMIDA, PARA USO DOMESTICO E AUTOMOTIVO, ENXUGA MAIS, NAO SOLTA FIAPOS, NAS CORES DIVERSAS, MEDINDO 30X30CM.	CAEBITEX	un	170,0000	R\$ 5,83	R\$ 991,10
148	SHAMPOO - 2 EM 1 (SHAMPOO E CONDICIONADOR), ADULTO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS FIOS, LIMPEZA E CONDICIONAMENTO, COM SUAVIDADE, FACILITA O DESEMBARACO DOS FIOS. EMBALAGEM COM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. FRASCO 200 MILILITRO	DARLING	un	25,0000	R\$ 8,86	R\$ 221,50
152	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, EM AÇO INOX ESCOVADO GLOBAL, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMP.ALÇA E ROSCA, 1L	UNITERMI	un	10,0000	R\$ 75,00	R\$ 750,00
153	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO, COM 22 CM DE DIÁMETRO REVESTIDO COM MATERIAL ANTIADERENTE - TEFLON, CABO EM BAQUELITE ANTITÉRMICO.	MARCOLAR	un	2,0000	R\$ 32,50	R\$ 65,00
154	GARRAFÃO TERMOLAR - GARRAFÃO TÉRMICO PARA ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS, GARRAFÃO C/ TORNEIRA, TRIPÉ RETRÁTIL, BOCAL LARGO, ALÇA EMBUTIDA PARA FACILITAR O TRANSPORTE, EM MATERIAL PLÁSTICO, REVESTIMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, IDEAL PARA CONSERVAR LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS.	INVICTA	un	2,0000	R\$ 124,67	R\$ 249,34
155	COLHER - DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA REFEICAO, NA COR BRANCA, TAMANHO GRANDE, PACOTE COM 50 UNIDADES	SERTPLAS T	PC 50 UN	260,0000	R\$ 3,51	R\$ 912,60
156	GARFO - DE PLÁSTICO DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA, PACOTE COM 50 UNIDADES	SERTPLAS T	PC 50 UN	260,0000	R\$ 3,51	R\$ 912,60
157	MARMITA - DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO REDONDO, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMP.A SEM ALÇA	SPUMAPC	un	5530,0000	R\$ 0,57	R\$ 3.152,10
Valor total					R\$ 340.566,19	

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 12 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3 Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o

Data: 24/02/2025 10:32:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 24

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

impossibilita de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no

Data: 24/02/2025 10:32:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 14 de 24

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 15 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas

Data: 24/02/2025 10:32:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 16 de 24

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

Data: 24/02/2025 10:32:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 17 de 24

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

Data: 24/02/2025 10:32:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 18 de 24

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de

Data: 24/02/2025 10:32:00

Página: 19 de 24

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

Data: 24/02/2025 10:32:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 20 de 24

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Data: 24/02/2025 10:32:00

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 21 de 24

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1.** Advertência;
 - 14.2.2.** Multa;
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 - 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

Data: 24/02/2025 10:32:01

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:01

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 22 de 24



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Data: 24/02/2025 10:32:01

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:01

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 23 de 24

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 21 de fevereiro de 2025

**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE
INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 20.357.366/0001-20**

**MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL**

Data: 24/02/2025 10:32:01

Data da emissão: 24/02/2025 10:32:01

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 24 de 24

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Na presente data de 18/02/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 2/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - CNPJ: 37.730.284/0001-81

Sequência	Código	Descrição Item
25	21860	COLHER - DE INOX, PARA REFEICOES
27	21861	CONCHA - DE ALUMINIO, MEDINDO 30CM CABO/10 CM DIAM.
28	32460	COPO - DE PLASTICO, COM ALCA,COM CAPACIDADE PARA 200 ML,COM DIAMETRO DE 6,5CM,COM 08 CM DE ALTURA,PARA AGUA, SUCO, ETC,EM CORES VARIADAS - COR SERÁ SELECIONADA NA ORDEM DE FORNECIMENTO
42	21879	ESCUMADEIRA - DE ACO INOX, COM 10,5CM DE DIAMETRO E CABO MEDINDO 32 CM DE COMPRIMENTO
48	21885	FAÇA - EM INOX, FAÇA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA
52	21890	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este

Data: 24/02/2025 10:20:38

Página: 1 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:38

AGLILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - CNPJ: 37.730.284/0001-81

Item	Descrição	Marca	Jnd. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
25	COLHER - DE INOX, PARA REFEICOES	GOLDEN INOX	un	483,0000	R\$ 1,13	R\$ 545,79
27	CONCHA - DE ALUMINIO, MEDINDO 30CM CABO/10 CM DIAM.	GOLDEN INOX	un	27,0000	R\$ 8,50	R\$ 229,50
28	COPO - DE PLASTICO, COM ALCA,COM CAPACIDADE PARA 200 ML,COM DIAMETRO DE 6,5CM,COM 08 CM DE ALTURA,PARA AGUA, SUCO, ETC,EM CORES VARIADAS - COR SERÁ SELECIONADA NA ORDEM DE FORNECIMENTO	GOLDEN INOX	un	374,0000	R\$ 1,67	R\$ 624,58
42	ESCUMADEIRA - DE AÇO INOX, COM 10,5CM DE DIAMETRO E CABO MEDINDO 32 CM DE COMPRIMENTO	GOLDEN INOX	un	20,0000	R\$ 7,21	R\$ 144,20
48	FACA - EM INOX, FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	GOLDEN INOX	un	290,0000	R\$ 1,95	R\$ 565,50
52	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	GOLDEN INOX	un	367,0000	R\$ 1,13	R\$ 414,71
Valor total						R\$ 2.524,28

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3 Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Data: 24/02/2025 10:20:38

Página: 2 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:38

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025****Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026****CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data: 24/02/2025 10:20:38

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:38

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

Data: 24/02/2025 10:20:38

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:38

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado

Data: 24/02/2025 10:20:38

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:38

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos

Data: 24/02/2025 10:20:39

Página: 6 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:39

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias;

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Data: 24/02/2025 10:20:39

Página: 7 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:39

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10. Por razão de interesse público;
- 8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data

Data: 24/02/2025 10:20:39

Página: 8 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:39

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

Data: 24/02/2025 10:20:39

Página: 9 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:39

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

Data: 24/02/2025 10:20:39

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:39

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

Data: 24/02/2025 10:20:39

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:39

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,

Data: 24/02/2025 10:20:39

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:39

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 21 de fevereiro de 2025

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES
DOMESTICAS LTDA
CNPJ: 37.730.284/0001-81

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/02/2025 10:20:39

Data da emissão: 24/02/2025 10:20:39

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2025

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Na presente data de 18/02/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 2/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA - CNPJ: 21.058.617/0001-38

Sequência	Código	Descrição Item
61	21899	LIMPA METAIS - LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML
92	34504	PEÇA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO, TAMANHOS VARIADOS A SER SOLICITADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO - DE 10 LITROS/ 07 LITROS...

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA - CNPJ: 21.058.617/0001-38

Item	Descrição	Marca	Ind. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
------	-----------	-------	-------------	------------	----------------	--------------

Data: 24/02/2025 10:29:07

Página: 1 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:07

AGLILBUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

61	LIMPA METAIS - LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML	ALPES	FR 500 ML	1026,000 0	R\$ 3,19	R\$ 3.272,94
92	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSÍLIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO, TAMANHOS VARIADOS A SER SOLICITADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO - DE 10 LITROS/ 07 LITROS...	PANELUX	un	30,0000	R\$ 10,56	R\$ 316,80
Valor total					R\$ 3.589,74	

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

Data: 24/02/2025 10:29:07

Página: 2 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:07

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

Data: 24/02/2025 10:29:07

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:07

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10.** Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11.** Mantiverem sua proposta original;
- 5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do

Data: 24/02/2025 10:29:07

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:07

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

Data: 24/02/2025 10:29:07

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:07

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil! Software Brasil

Página: 5 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações

Data: 24/02/2025 10:29:08

Página: 6 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:08

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Data: 24/02/2025 10:29:08

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:08

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de

Data: 24/02/2025 10:29:08

Página: 8 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:08

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

Data: 24/02/2025 10:29:08

Página: 9 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:08

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

Data: 24/02/2025 10:29:08

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:08

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

Data: 24/02/2025 10:29:08

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:08

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Data: 24/02/2025 10:29:08

Data da emissão: 24/02/2025 10:29:08

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 21 de fevereiro de 2025

**CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA
LTDA**
CNPJ: 21.058.617/0001-38

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Na presente data de 18/02/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 2/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

G M EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15		
Sequência	Código	Descrição Item
40	21877	ESCOVAS - NYLON, PARA ROUPA, FORMATO OVAL, BASE EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13CM DE COMPRIMENTO, 6,5CM DE LARGURA, CERDAS EM NYLON
45	32465	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, DE MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA A PROVA D'ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADERIDA A ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA
46	32342	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO ESPONJA DE LÃ DE AÇO - QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO BOMBRILO, PACOTE COM 8 UNIDADES.
84	28673	PANO DE CHÃO, EM ALGODÃO, TIPO ESFREGÃO, TAM 60 X 90, AZUL.
126	33506	SACOLA - SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA MEDINDO 25X35 PACOTE COM 1000 UNIDADES
151	34529	COPO DESCARTÁVEL - EM POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE 50 ML, ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM COM 5.000 COPOS, EMBALADAS TIRA PLÁSTICAS COM 100 UNIDADES

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso,

Data: 24/02/2025 10:33:47

Página: 1 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:47

AGLILB|ue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

G M EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15						
Item	Descrição	Marca	Jnd. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
40	ESCOVAS - NYLON, PARA ROUPA, FORMATO OVAL, BASE EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13CM DE COMPRIMENTO, 6,5CM DE LARGURA, CERDAS EM NYLON	DSR	un	152,0000	R\$ 2,50	R\$ 380,00
45	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, DE MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA A PROVA D'ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADERIDA A ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	BETTANIN	un	4970,0000	R\$ 0,90	R\$ 4.473,00
46	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO ESPONJA DE LÃ DE AÇO - QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO BOMBRILO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	DURABRIL	PC 8 UN	606,0000	R\$ 2,01	R\$ 1.218,06
84	PANO DE CHÃO, EM ALGODÃO, TIPO ESFREGÃO, TAM 60 X 90, AZUL.	OBER	un	1350,0000	R\$ 8,01	R\$ 10.813,50
126	SACOLA - SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA MEDINDO 25X35 PACOTE COM 1000 UNIDADES	PLASMEL	MILHEIRO	16,0000	R\$ 34,95	R\$ 559,20
151	COPO DESCARTÁVEL - EM POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE 50 ML, ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM COM 5.000 COPOS, EMBALADAS TIRA PLÁSTICAS COM 100 UNIDADES	CRISTALCO POS	CX 5000 UN	100,0000	R\$ 108,90	R\$ 10.890,00
Valor total					R\$ 28.333,76	

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

Data: 24/02/2025 10:33:47

Página: 2 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:47

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

Data: 24/02/2025 10:33:47

Página: 3 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:47

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12.

Data: 24/02/2025 10:33:47

Página: 4 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:47

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
- 6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

Data: 24/02/2025 10:33:47

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:47

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11 O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

Data: 24/02/2025 10:33:47

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:47

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
- 7.1.7.** Emitir a autorização de compra;
- 7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
- 7.2.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
- 7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de

Data: 24/02/2025 10:33:47

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:47

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

Data: 24/02/2025 10:33:47

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:47

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços

Data: 24/02/2025 10:33:47

Página: 9 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:47

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

Data: 24/02/2025 10:33:47

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:47

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Data: 24/02/2025 10:33:47

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:47

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em

Data: 24/02/2025 10:33:48

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:48

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 21 de fevereiro de 2025



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

G M EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 52.505.574/0001-15
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/02/2025 10:33:48

Data da emissão: 24/02/2025 10:33:48

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 14 de 14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2025

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Na presente data de 18/02/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 2/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

ANDRE ANTONIO SABINO - CNPJ: 27.743.380/0001-00

Sequência	Código	Descrição Item
79	21918	PANELAS - ALUMIIO, PANELÃO, 30 LITROS, COM CABO E TAMPA, PARA COZIMENTO DE ALIMENTOS, DE FORMA ADEQUADA
80	31670	PANELAS - ALUMINIO, PRESSAO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMESTICO

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ANDRE ANTONIO SABINO - CNPJ: 27.743.380/0001-00

Item	Descrição	Marca	Ind. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
------	-----------	-------	-------------	------------	----------------	--------------

Data: 24/02/2025 10:34:43

Página: 1 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

79	PANELAS - ALUMIIO, PANELÃO, 30 LITROS, COM CABO E TAMPA, PARA COZIMENTO DE ALIMENTOS, DE FORMA ADEQUADA	DOCESAR	un	14,0000	R\$ 265,00	R\$ 3.710,00
80	PANELAS - ALUMINIO, PRESSAO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMESTICO	DOCESAR	un	22,0000	R\$ 137,90	R\$ 3.033,80
Valor total					R\$ 6.743,80	

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

Data: 24/02/2025 10:34:43

Página: 2 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

Data: 24/02/2025 10:34:43

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11. Mantiverem sua proposta original;
- 5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços

Data: 24/02/2025 10:34:43

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos

Data: 24/02/2025 10:34:43

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os

Data: 24/02/2025 10:34:43

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora

Data: 24/02/2025 10:34:43

Página: 7 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual

Data: 24/02/2025 10:34:43

Página: 8 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Data: 24/02/2025 10:34:43

Página: 9 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Data: 24/02/2025 10:34:43

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. Fraudar a licitação;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;

Data: 24/02/2025 10:34:43

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo

Data: 24/02/2025 10:34:43

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

AGLILibue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 21 de fevereiro de 2025

ANDRE ANTONIO SABINO
CNPJ: 27.743.380/0001-00
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/02/2025 10:34:43

Data da emissão: 24/02/2025 10:34:43

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2025

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Na presente data de 18/02/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 2/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

SORPACK COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 14.012.344/0001-25

Sequência	Código	Descrição Item
31	32462	COPO DESCARTAVEL - EM POLIETILENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE PARA 80ML, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. OBEDECENDO NORMAS DE HIGIENE E CONTROLE DE QUALIDADE DO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM 5.000 COPOS, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.
63	21901	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO
66	26520	LUVA DE PROTECAO - EM LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NAO ESTERIL, SEM PO, DESCARTAVEL, NO TAMANHO G PARA PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS E PROTECAO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS CAIXA COM 100 UNIDADES
67	26519	LUVA DE PROTECAO - EM LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NAO ESTERIL, SEM PO, DESCARTAVEL, NO TAMANHO M PARA PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS E PROTECAO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS CAIXA COM 100 UNIDADES
68	26518	LUVA DE PROTECAO - EM LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NAO ESTERIL, SEM PO, DESCARTAVEL, NO TAMANHO P PARA PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS E PROTECAO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS CAIXA COM 100 UNIDADES

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

Data: 24/02/2025 10:30:59

Página: 1 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

SORPACK COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 14.012.344/0001-25						
Item	Descrição	Marca	Jnd. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
31	COPO DESCARTAVEL - EM POLIETILENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE PARA 80ML, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. OBEDECENDO NORMAS DE HIGIENE E CONTROLE DE QUALIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 5.000 COPOS, EMBALADAS EM TIRAS PLÁSTICAS COM 100 UNIDADES.	CRISTALCO PO	CX 5000 UN	127,0000	R\$ 112,40	R\$ 14.274,80
63	LIMPA VIDRO - PRINCÍPIO ATIVO BUTIL ETIL ÉTER-TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTIL, ETIL, ÉTER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATÉ 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML, COM GATILHO	BARBAREX	FR 500 ML	284,0000	R\$ 7,25	R\$ 2.059,00
66	LUVA DE PROTEÇÃO - EM LÁTEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NÃO ESTERIL, SEM PO, DESCARTAVEL, NO TAMANHO G PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS E PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS CAIXA COM 100 UNIDADES	INOVEN	CX 100 UN	232,0000	R\$ 23,60	R\$ 5.475,20
67	LUVA DE PROTEÇÃO - EM LÁTEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NÃO ESTERIL, SEM PO, DESCARTAVEL, NO TAMANHO M PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS E PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS CAIXA COM 100 UNIDADES	INOVEN	CX 100 UN	276,0000	R\$ 23,60	R\$ 6.513,60
68	LUVA DE PROTEÇÃO - EM LÁTEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NÃO ESTERIL, SEM PO, DESCARTAVEL, NO TAMANHO P PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS E PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS CAIXA COM 100 UNIDADES	INOVEN	CX 100 UN	164,0000	R\$ 23,80	R\$ 3.903,20
Valor total					R\$ 32.225,80	

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

Data: 24/02/2025 10:30:59

Página: 2 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

ÁGILBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

Data: 24/02/2025 10:30:59

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário,

Data: 24/02/2025 10:30:59

Página: 4 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Data: 24/02/2025 10:30:59

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração

Data: 24/02/2025 10:30:59

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a

Data: 24/02/2025 10:30:59

Página: 7 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº

Data: 24/02/2025 10:30:59

Página: 8 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

Data: 24/02/2025 10:30:59

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,

Data: 24/02/2025 10:30:59

Página: 10 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Data: 24/02/2025 10:30:59

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Data: 24/02/2025 10:30:59

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Data: 24/02/2025 10:30:59

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

COTRIGUAÇU - MT, 21 de fevereiro de 2025

**SORPACK COMERCIO ATACADISTA DE
EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 14,012,344/0001-25**

**MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL**

Data: 24/02/2025 10:30:59

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:59

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 14 de 14

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E SHOW ARTISTICO, DU-

RANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 003/2025 Data de abertura: 25/02/2025

Data adjudicação: 25/02/2025 Data homologação: 25/02/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: LEANDRO

BEZERRA DA SILVA 18.260.852/0001-83 Total: R\$ 12.600,00

LEANDRO BEZERRA DA SILVA. - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

1- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E SHOW ARTISTICO, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU".

Unidade: 01 R\$ 12.600,00

Valor Total: R\$ 12.600,00

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa LEANDRO BEZERRA DA SILVA inscrita CNPJ 18.260.852/0001-83 endereçada em Logradouro AV. 20 De Dezembro, Número 1039, Complemento ***** , CEP 78.330-000, Bairro/Distrito Setor Industrial, Município Cotriguaçu UF MT, **designado "CONTRATADO"**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E SHOW ARTISTICO, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU.

PROCESSO: 027/2025

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) 25 de fevereiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 27 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2025

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Na presente data de 18/02/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 2/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - CNPJ: 36.838.236/0001-49		
Sequência	Código	Descrição Item
121	21980	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE PLASTICO REFORCADO EM POLIETILENO, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NAO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LIQUIDO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, ESPESSURA MININA DE 8 MICRA, NA COR PRETA, SUPORTANDO SUSPENDER 20KG SEM RASGAR, OBEDECER AS NORMAS NBR 9190 E NBR 9191 CONTENDO 10 UNIDADES NO PACOTE.
122	24438	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59CM ALTURA X 62CM COMPRIMENTO, NA COR PRETA, PESANDO 6KGS, NBR 9190, NBR 9191 - CONTENDO 10 UNIDADES NO PACOTE
123	24439	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59CM ALT X 62CM COMPRIMENTO, NA COR PRETA, PESANDO 10KGS, NBR 9190, NBR 9191 - CONTENDO 10 UNIDADES NO PACOTE

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e

Data: 24/02/2025 10:35:43

Página: 1 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:43

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - CNPJ: 36.838.236/0001-49						
Item	Descrição	Marca	Jnd. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
121	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE PLASTICO REFORCADO EM POLIETILENO, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NAO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LIQUIDO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, ESPESURA MININA DE 8 MICRA, NA COR PRETA, SUPORTANDO SUSPENDER 20KG SEM RASGAR, OBEDECER AS NORMAS NBR 9190 E NBR 9191 CONTENDO 10 UNIDADES NO PACOTE.	IDEALL	PCT10UN D	13940,00 00	R\$ 2,88	R\$ 40.147,20
122	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59CM ALTURA X 62CM COMPRIMENTO, NA COR PRETA, PESANDO 6KGS, NBR 9190, NBR 9191 - CONTENDO 10 UNIDADES NO PACOTE	IDEALL	PCT10UN D	7230,000 0	R\$ 0,90	R\$ 6.507,00
123	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59CM ALT X 62CM COMPRIMENTO, NA COR PRETA, PESANDO 10KGS, NBR 9190, NBR 9191 - CONTENDO 10 UNIDADES NO PACOTE	IDEALL	PCT10UN D	7640,000 0	R\$ 1,51	R\$ 11.536,40
Valor total						R\$ 58.190,60

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

Data: 24/02/2025 10:35:43

Página: 2 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:43

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da clausula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

Data: 24/02/2025 10:35:43

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:43

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e

Data: 24/02/2025 10:35:43

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:43

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante

Data: 24/02/2025 10:35:43

Página: 5 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:43

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

Data: 24/02/2025 10:35:43

Página: 6 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:43

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava

Data: 24/02/2025 10:35:43

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:43

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador,

Data: 24/02/2025 10:35:44

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:44

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites

Data: 24/02/2025 10:35:44

Página: 9 de 13

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:44

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Data: 24/02/2025 10:35:44

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:44

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e

Data: 24/02/2025 10:35:44

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:44

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

Data: 24/02/2025 10:35:44

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:44

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 21 de fevereiro de 2025

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E
VAREJISTA LTDA
CNPJ: 36.838.236/0001-49

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/02/2025 10:35:44

Data da emissão: 24/02/2025 10:35:44

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 13 de 13

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2024;

EMPRESA: JURUENA ALIMENTOS E COMERCIO LTDA;

CNPJ: 08.349.253/0001-87;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 009/2024;

OBJETO: Revisão de valor do item 13 – CAFÉ 500GR;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 25, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023, obedecidas as disposições contidas nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Terceiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 020/2024, a revisão de preço do item 13 – CAFÉ 500GR passando de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) para R\$ 26,75 (vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Cotriguaçu-MT, 27 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 137/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato Administrativo n° 137/2023, de origem da PROCESSO DE COMPRA N° 095/2023, na modalidade de ADESÃO DE ATA N° 012/2023, do objeto: “ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2023 GERENCIADO PELA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO-MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT. TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC -

SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE”.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o n° 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, N° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr°: **MOISES FERREIRA DE JESUS, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, CNPJ: 26.804.377/0001-97, endereçada em Logradouro R Waldir Landgraf, Número 200, Complemento ***** , Cep 86.031-218, Bairro/Distrito Lindoia, Município Londrina UF PR, denominado “CONTRATADO”, **conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 20 de abril de 2025 até 17 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R\$ 523.499,04 (quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos) para R\$ 629.248,08 (seiscentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

MOISES FERREIRA DE JESUS

CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

CONTRATADO

DESPACHO DO SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 013/2024;

Requerimento Administrativo;

Ata de Registro de Preços n.º 020/2024;

Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2024;

REQUERENTE: JURUENA ALIMENTOS E COMERCIO LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Revisão de Ata de Registro de Preços;

NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 1.600/2023

e Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, JURUENA ALIMENTOS E COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.349.253/0001-87, na data do dia 20 de fevereiro de 2025, que, em síntese, pleiteia a Revisão da Ata de Registro de Preços n.º 020/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2024, em face de suposto aumento dos preços dos alimentos registrado em Ata que, no qual pede-se o reequilíbrio do ato pactuado com o Poder Executivo Municipal.

De início observa-se que o procedimento de Revisão de Ata de Registro de Preço, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 25, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023, obedecidas as disposições contidas nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos e Certidão de pesquisa de mercado com a utilização prioritária do Sistema Radar do TCE-MT (portal de contratações públicas).

Por sua vez, o Advogado do Município exarou Parecer Jurídico n.º 283/2024, opinando pela possibilidade de Revisão de Ata de Registro de Preços, desde que observado as disposições do art. 25, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023, conjuntamente com as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ainda realizar a verificação dos preços praticados no mercado para fins da aplicação do reequilíbrio, pois, o preço a ser revisado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Revisão da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, observo que os itens da Ata de Registro de Preços n.º 020/2024, objeto da revisão, trata-se de alimentos essencial e de uso continuado pela Administração Municipal, e, em homenagem ao princípio da economia procedimental, levando em conta a urgência que a presente questão requer, recebo o Requerimento Administrativo protocolado pela empresa Requerente como Revisão de Ata, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, a Revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Aliás, para a revisão da Ata de Registro de Preços deverá ser observado os mesmos fundamentos e metodologias adotados para a revisão de Contrato Administrativo, quer seja, mantendo-se a equação inicial (percentual de lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no ensejo da sessão de abertura do Pregão).

Por oportuno, ficou comprovado a ocorrência da elevação do preço de mercado do item 13 – CAFÉ 500GR da Ata de Registro de Preços, superveniente a realização do certame licitatório, referência ao custo de aquisição, elemento econômico e jurídico suficiente para o processamento da presente revisão da Ata de Registro de Preços n.º 020/2024, com fundamento constitucional e legal, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas disposições do Decreto n.º 11.462/2023 e no art. 25, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023.

Desta forma, deverá para fins de revisão da Ata de Registro de Preços n.º 020/2024 ser demonstrada a equação inicial do ajuste, com cálculo em percentual e em valor, em relação a sua equação atual (data do protocolo do Requerimento de Revisão ou aproximada, também com cálculo em percentual e em valor).

No que tange a equação inicial do ajuste, quer seja, o percentual do lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no momento de certame licitatório (percentual aferido entre o custo da aquisição do Fornecedor (NF n.º 000.004.565, datada de 16.08.2024), e o valor do registro do preço proposto na data de 03.06.24), constata-se o seguinte percentual de lucro bruto:

EQUAÇÃO INICIAL				
Item	Descrição	Valor do custo na data da proposta	Valor Proposto (Registrado)	Percentual do Lucro Bruto Proposto
13	CAFÉ 500GR	R\$ 13,67	R\$ 17,76	29,91%

Neste diapasão, como se observa, o Fornecedor Registrado obrigou-se perante a Administração Municipal, no momento do certame licitatório a fornecer o produto com um percentual de lucro auferido acima, sobre o valor que pagava para os seus fornecedores, motivo pelo qual referido percentual, para efeitos de equilíbrio financeiro e econômico do ajuste, deve ser mantido enquanto perdurar a vigência da Ata de Registro de Preços n.º 020/2024.

Por outro lado, o Fornecedor Registrado demonstrou, por meio das Notas Fiscais (NF-e n.º 000.004.997, datada de 04.02.2025), referente ao item 13 – CAFÉ 500GR, que o custo do produto sofreu uma elevação no seu preço de mercado.

Assim, considerando o preço médio praticado no mercado e os valores para revisão constante no requerimento do item 13 – CAFÉ 500GR será ajustado para o preço médio de mercado de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos); Vejamos o quadro abaixo:

EQUAÇÃO ATUAL						
Item	Descrição	Valor do custo na data da Revisão	Percentual de Lucro Bruto Proposto	Valor limite da revisão	Valor requerido pelo fornecedor	Preço médio de mercado
13	CAFÉ 500-GR	R\$ 21,48	29,91%	R\$ 27,90	R\$ 26,75	R\$ 26,86

Por outro lado, compulsando os autos, verifico que foi realizado pelo Departamento Central de Licitações e Contratos da Municipalidade uma análise no preço de mercado do produto da Ata de Registro de Preços n.º 020/2024, em questão, restando comprovado a elevação do referido preço, motivo pelo qual as Notas Fiscais carreada aos autos pelo Fornecedor Registrado podem ser acatadas como documento comprobatório, no presente caso.

Enfim, importante deixar frisado, que assim como a Administração Pública Municipal, com base em comando constitucional e no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tem o dever de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência dos seus ajustes, para os casos de ocorrências de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, as partes que ajustam com a Municipalidade também tem o dever/obrigação de cumprir no referido período já citado, todas as obrigações contraídas no ensejo da realização dos certame licitatório públicos, observadas as mesmas condições ofertadas.

Em conclusão, satisfeitas às condições legais exigidas, entendo que a Ata de Registro de Preços n.º 020/2024, deve ser revistas em conformidade com os fundamentos na presente peça exposto, de forma que seja assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da referida Ata, ressaltando que a revisão a ser concedida não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão da Ata de Registro de Preços.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Advogado do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, JURUE-

NA ALIMENTOS E COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.349.253/0001-87, no sentido de conceder a revisão do preço do item, registrado na Ata de Registro de Preços n.º 020/2024, celebrada com a Municipalidade, alterando o valor registrado do item 13 – CAFÉ 500GR de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) para R\$ 26,75 (vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), cuja referida revisão deverá ser efetivada através de Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços, por consequência,

OBSERVO, que a presente revisão não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão da Ata de Registro de Preços n.º 020/2024.

Ademais, a presente decisão fica estendida a eventuais contratos provenientes da Ata de Registro de Preço n.º 020/2024.

DETERMINO, a responsável pelo Departamento Central de Licitações e Contratos Administrativo que:

a) providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, JURUENA ALIMENTOS E COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.349.253/0001-87, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Fornecedor Registrado a firmar o Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 020/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Fornecedor Registrado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente, dentre elas, eventual cancelamento da Ata com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2025

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Na presente data de 18/02/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 2/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

THP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 15.337.202/0001-09		
Sequência	Código	Descrição Item
12	21837	BACIA - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE DIAMETRO DE 32,5 CM, NA ALTURA DE ALTURA DE 11,0 CM, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE PARA 06 LITROS, DIVERSAS CORES
17	21841	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO
26	32458	COLHER - EM ALUMINIO, ADEQUADO PARA SERVIR ARROZ, CABO LONGO (40CM NO MÍNIMO)
41	21878	ESCOVAS - PLASTICA, PARA ESCOVAR UNHAS, 10CM
131	21988	SAPONACEO CREMOSO - PRINCIPIO ATIVO ABRASIVO INORGANICO,, COMPOSICAO BASICA SABAO, COMPOSICAO BASICA DETERGENTE E ESSENCIA, PIGEMENTOS E ROSA, COMPOSICAO AROMATICA LIMAO, PINHO OU LAVANDA, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE 500 GRAMAS, E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 796/98 DO MS
140	26515	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA, CROS-CA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO, CERDAS MACIAS
146	34522	COPO - DO TIPO TERMICO, DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 180 ML - caixa 1000 unidades
147	34523	ABSORVENTE HIGIENICO TIPO HOSPITALAR - INTIMO FEMININO NOTURNO; COM ABAS, COBERTURA: SUAVE; FORMATO ANATOMICO; COM CANAIS LATERAIS; CIRCUITO COMPLETO ANTI VAZAMENTO; TRIPLA PROTECAO; COM GEL; COMPOSICAO: FIBRA DE CELULOSE, POLIPROPILENO, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS E PAPEL SILICONADO; SEM FIBRAS DE ALGODAO; COMPONENTES ATOXICO; NAO PROPENSOS A CAUSAR IRRITACAO EM CONTATO COM A PELE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. EMBALAGEM COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE MINIMA DE 24 MESES; PACOTE COM 8 UNIDADES

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Data: 24/02/2025 10:30:08

Página: 1 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:08

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

THP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 15.337.202/0001-09

Item	Descrição	Marca	Ind. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
12	BACIA - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE DIAMETRO DE 32,5 CM, NA ALTURA DE ALTURA DE 11,0 CM, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE PARA 06 LITROS, DIVERSAS CORES	MERCONPLAS	un	27,0000	R\$ 5,19	R\$ 140,13
17	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	TERRAPLAST	un	199,0000	R\$ 9,20	R\$ 1.830,80
26	COLHER - EM ALUMINIO, ADEQUADO PARA SERVIR ARROZ, CABO LONGO (40CM NO MÍNIMO)	BRINOX	un	36,0000	R\$ 16,99	R\$ 611,64
41	ESCOVAS - PLASTICA, PARA ESCOVAR UNHAS, 10CM	LIMPAMANIA	un	118,0000	R\$ 2,30	R\$ 271,40
131	SAPONACEO CREMOSO - PRINCIPIO ATIVO ABRASIVO INORGANICO,, COMPOSICAO BASICA SABAO, COMPOSICAO BASICA DETERGENTE E ESSENCIA, PIGMENTOS E ROSA, COMPOSICAO AROMATICA LIMAO,PINHO OU LAVANDA, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE 500 GRAMAS, E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 796/98 DO MS	SANY	un	1160,0000	R\$ 10,10	R\$ 11.716,00
140	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA,C/ROS-CA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO, CERDAS MACIAS	ALKLIN	un	978,0000	R\$ 9,20	R\$ 8.997,60
146	COPO - DO TIPO TERMICO, DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 180 ML - caixa 1000 unidades	TOTALPLAST	CX 1000 UN	2,0000	R\$ 269,90	R\$ 539,80

Data: 24/02/2025 10:30:08

Página: 2 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:08

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

147	ABSORVENTE HIGIENICO TIPO HOSPITALAR - INTIMO FEMININO NOTURNO; COM ABAS, COBERTURA: SUAVE; FORMATO ANATOMICO; COM CANAIS LATERAIS; CIRCUITO COMPLETO ANTI VAZAMENTO; TRIPLA PROTECAO; COM GEL; COMPOSICAO: FIBRA DE CELULOSE, POLIPROPILENO, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS E PAPEL SILICONADO; SEM FIBRAS DE ALGODOA; COMPONENTES ATOXICO; NAO PROPENSOS A CAUSAR IRRITACAO EM CONTATO COM A PELE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. EMBALAGEM COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE MINIMA DE 24 MESES; PACOTE COM 8 UNIDADES	CLIN OFF	PC 8 UN	20,0000	R\$ 8,30	R\$ 166,00
Valor total					R\$ 24.273,37	

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado

Data: 24/02/2025 10:30:08

Página: 3 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:08

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 4.8.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
- 4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

Data: 24/02/2025 10:30:09

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:09

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no

Data: 24/02/2025 10:30:09

Página: 5 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:09

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Data: 24/02/2025 10:30:09

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:09

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

Data: 24/02/2025 10:30:09

Página: 7 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:09

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

Data: 24/02/2025 10:30:09

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:09

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

Data: 24/02/2025 10:30:09

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:09

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
- 9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
- 9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
- 9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
- 9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
- 9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
- 10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito;
- 10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
- 10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das

Data: 24/02/2025 10:30:09

Página: 10 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:09

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Data: 24/02/2025 10:30:09

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:09

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Data: 24/02/2025 10:30:09

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:09

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 14

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

Data: 24/02/2025 10:30:09

Página: 13 de 14

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:09

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 9/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 21 de fevereiro de 2025

THP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA
CNPJ: 15.337.202/0001-09

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/02/2025 10:30:09

Data da emissão: 24/02/2025 10:30:09

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 14 de 14

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas

na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS

ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU”.

Convoca-se as empresas credenciados no item **1 32815 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRO DIARIA R\$ 305,91**. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ofício 33/2025.

3º IZAIAS MARCAL 58073426153 CNPJ 22.343.525/0001-62 06/02/2025

4º LUIZ CARLOS BRAGA CNPJ: 13.966.449/0001-50 06/02/2025

2º VALDIVINO MENDES DOS SANTOS CNPJ 27.377.440/0001-19 30/01/2025

1º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024

Convoca-se as empresas credenciados no item **5 34190 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRO DIARIA R\$ 186,87**. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ofício 33/2025.

2º LAUDIR ROQUE KAEFER 16/09/2024

3º IZAIAS CANDIDO DA SILVA 16/09/2024

1º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com ou WhatsApp (66) 3555-1247, o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados**.

Cotriguaçu-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2025

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

Na presente data de 18/02/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 2/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

RODRIGO JESUINO PADILHA - CNPJ: 16.698.725/0001-35

Sequência	Código	Descrição Item
2	21831	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO.
7	29864	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE
9	32447	ASSADEIRA - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE (36 X 22)CM COM 5CM DE ALTURA NO MÍNIMO.
13	33507	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, CORES DIVERSAS
14	32449	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, COM ALTURA MÍNIMA DE 20CM.
15	32450	BACIA - KIT DE BACIAS, PLASTICA EM VARIAS DIMENSOES, COMPOSTA POR 01 BACIA DE APROX 27 LT, 01 BACIA DE APROX 17 LT, 01 BACIA DE APROX 08 LT
16	21840	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, COM TAMPA
18	32451	BANDEJAS - PLASTICA EM POLIETILENO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE: 49 X 34 CM (COMPRIMENTO X LARGURA), FORMATO RETANGULAR, PRODUTO ATOXICO, DE PRIMEIRA LINHA.
22	34500	CANECA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (2,0L), COM DIAMETRO DE APROXIMADAMENTE (16,0CM), ALTURA DE (14,0CM), COM ESPESSURA DE (1,6MM), CABO DE BAQUELITE
23	32457	CANECA - EM ALUMINIO, CABO EM MADEIRA, CAPACIDADE 4,0 LITROS
37	23738	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 40CM, ALTURA DE 17,0CM, CAPACIDADE DE 14,5L, COM ESPESSURA DE 1,7MM, C/ALCA E BASE
38	23739	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 55CM, ALTURA DE 20,0CM, CAPACIDADE DE 32,0L, COM ESPESSURA DE 2,0MM, C/ALCA E BASE
43	21880	ESPANADOR - DE NYLON, CABO DE PLASTICO, MEDINDO 60CM
50	21889	FRIGIDEIRA - 100% ALUMINIO PURO, CAPACIDADE 1 LITRO, COM DIAMETRO DE 18CM, ALTURA DE 3,5CM, CABO DE BAQUELITE PRETO, COM TAMPA
76	32468	PALITO DE DENTE - EM MADEIRA, PARA USO BUCAL, TAMANHO 5 CM CAIXA COM

Data: 24/02/2025 10:18:34

Página: 1 de 18

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:34

ÁGILIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

		50 UNIDADES
77	21917	PANELA DE ALUMINIO - CAPACIDADE 4 LITROS, COM DIAMETRO DE 21CM, ALTURA DE 25CM, COM ESPESSURA DE 4MM, CABO DE BAQUELITE, COM TAMPA
81	21920	PANELAS - DE ALUMINIO Nº 18, CACAROLA, COM CABO CURTO, CAPACIDADE PARA 03 LITROS, COM TAMPA, COZIMENTO DE ALIMENTOS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM APROPRIADA (Panela de Alumínio Batido)
82	21922	PANELAS - DE ALUMINIO Nº 22, CACAROLA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TAMPA, COM ALÇAS CURTAS (Panela de Alumínio Batido)
83	33510	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 30 LITROS
95	21943	PEGADOR - EM ALUMINIO, PARA MACARRAO
97	32469	PORTA MANTIMENTOS - DE PLASTICO, POTE RETANGULAR, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 3 LITROS, TRANSPARENTE, SEM DECORACAO
100	32472	PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, TIPO CUMBUCA, COM CAPACIDADE PARA 300 ML, LISO
101	21955	PORTA SABAO - EM PLASTICO, COM 3 COMPARTIMENTOS PARA ARMAZENAR SABAO, DETERGENTE E ESPONJA, CORES DIVERSAS
102	32475	POTE PARA GELEIA - DE PLASTICO, 350 ML, RETANGULAR, COM TAMPA, TRANSPARENTE
103	32477	POTE PLASTICO - POTE RETANGULAR PLASTICO COM TAMPA - 12,5 LITROS - COM TAMPA, FORMATO RETANGULAR, EM MATERIAL RESISTENTE
104	21956	PRATOS - DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE
105	33513	PRENDEDOR DE ROUPA - DE PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PACOTE COM 12 UNIDADES
109	21962	LIXEIRA - EM ACO INOX, CAPACIDADE 20 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, BALDE REMOVIVEL, NA COR PRATA.
110	21963	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO RESISTENTE, CANTOS ARREDONDADOS E SUPERFICIE INTERNA E EXTERNA LISAS, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 40 LITROS, MEDINDO 34X39X50CM, COM TAMPA, COM PEDAL, CINZA/BRANCO
111	31673	RECIPIENTE PARA LIXO - EM POLIETILENO, NO FORMATO RETANGULAR, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS: (C 46 X L 57 X A 92) CM, COM TAMPA, COM PEDAL, O ACIONADOR DO PEDAL DEVE SER DO LADO INTERNO E EMBUTIDO, EVITANDO CONTATO COM OS DETRITOS, NA COR BRANCA
112	32480	RODO DE ESPUMA - CABO DE MADEIRA REVESTIDA 1,2 M, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 x 7 x 7 (ALTURA) CM, COM ABRASIVO VERDE NA ESPUMA PERMITINDO USO DE DETERGENTES PARA LIMPEZA PESADA.
118	21975	SABONETE - EM TABLETE, GLICERINA (PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, 90 GRAMAS
120	34507	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7,5 X 19CM CM. PCT C/500 UNID.
127	32483	SACOLA PLASTICA AZUL OU VERDE REFORÇADA COM ALCA MEDINDO 50X60 PACOTE COM 1000 UNIDADES

Data: 24/02/2025 10:18:34

Página: 2 de 18

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:34

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

133	32484	TABUA PARA MANIPULACAO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, COR BRANCA, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 30CMX50CM ESPESSURA 1,5CM
141	21998	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO,C/ ROSCA,REVESTIDO C/CAPA PLASTICA, MEDIDA DA BASE 50 CM, COM BASE DE PLASTICO
142	32473	XICARA SEM PIREIS - TIPO DURALEX, EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 240ML.
143	34519	BOTIJAO TERMICO - COM REVESTIMENTO EXTERNO EM ACO INOX, COM TORNEIRA E CAPACIDADE PARA 6 LITROS PARA LÍQUIDOS QUENTE E FRIO
149	34526	DESODORANTE - TIPO AEROSOL, ANTI MANCHAS, 150ML,ANTITRANSPIRANTE,SUBSTANCIAS 1/4 DE CREME UMECTANTES,PARA APLICACAO NAS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.
150	34528	LOCAO HIDRATANTE CORPORAL OU CREME - FORMULA CONTENDO ATIVOS EMOLIENTES E UMECTANTES EM SUA COMPOSICAO QUE AJUDAM NA PREVENCAO DO RESSECAMENTO DA PELE AUXILIANDO NA MANUTENCAO DA SAUDE DO TECIDO COM SUBSTANCIAS QUE PROMOVEM A ABSORCAO E RETENCAO DE AGUA NA PELE COM FRAGRANCIA SUAVE. FRASCO 400 ML

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal n.º: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

RODRIGO JESUINO PADILHA - CNPJ: 16.698.725/0001-35

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
2	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO.	FAISCA	un	175,0000	R\$ 2,00	R\$ 350,00

Data: 24/02/2025 10:18:34

Página: 3 de 18

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:34

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

7	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	COOPERAL CCOL	un	5510,0000	R\$ 6,00	R\$ 33.060,00
9	ASSADEIRA - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE (36 X 22)CM COM 5CM DE ALTURA NO MINIMO.	DU LAR ALUMINIOS	un	13,0000	R\$ 19,95	R\$ 259,35
13	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, CORES DIVERSAS	PLASTILAR	un	24,0000	R\$ 54,50	R\$ 1.308,00
14	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, COM ALTURA MINIMA DE 20CM.	PLASTILAR	un	22,0000	R\$ 27,00	R\$ 594,00
15	BACIA - KIT DE BACIAS, PLASTICA EM VARIAS DIMENSOES, COMPOSTA POR 01 BACIA DE APROX 27 LT, 01 BACIA DE APROX 17 LT, 01 BACIA DE APROX 08 LT	PLASTILAR	un	26,0000	R\$ 30,00	R\$ 780,00
16	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, COM TAMPA	PLASTILAR	un	42,0000	R\$ 30,00	R\$ 1.260,00
18	BANDEJAS - PLASTICA EM POLIETILENO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE: 49 X 34 CM (COMPRIMENTO X LARGURA), FORMATO RETANGULAR, PRODUTO ATOXICO, DE PRIMEIRA LINHA.	PLASTILAR QPLASTILAR	un	27,0000	R\$ 16,00	R\$ 432,00
22	CANECA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (2,0L), COM DIAMETRO DE APROXIMADAMENTE (16,0CM), ALTURA DE (14,0CM), COM ESPESSURA DE (1,6MM), CABO DE BAQUELITE	DU LAR	un	23,0000	R\$ 17,95	R\$ 412,85
23	CANECA - EM ALUMINIO, CABO EM MADEIRA, CAPACIDADE 4,0 LITROS	DU LAR	un	20,0000	R\$ 41,00	R\$ 820,00
37	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 40CM, ALTURA DE 17,0CM, CAPACIDADE DE 14,5L, COM ESPESSURA DE 1,7MM, C/ALCA E BASE	123util	un	12,0000	R\$ 70,00	R\$ 840,00
38	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 55CM, ALTURA DE 20,0CM, CAPACIDADE DE 32,0L, COM ESPESSURA DE 2,0MM, C/ALCA E BASE	PLASTILAR	un	9,0000	R\$ 130,00	R\$ 1.170,00
43	ESPANADOR - DE NYLON, CABO DE PLASTICO, MEDINDO 60CM	ELITEELITE	un	34,0000	R\$ 18,00	R\$ 612,00
50	FRIGIDEIRA - 100% ALUMINIO PURO, CAPACIDADE 1 LITRO, COM DIAMETRO DE 18CM, ALTURA DE 3,5CM, CABO DE BAQUELITE PRETO, COM TAMPA	ALUMINIOS OLIVEIRA	un	17,0000	R\$ 30,00	R\$ 510,00
76	PALITO DE DENTE - EM MADEIRA, PARA USO BUCAL, TAMANHO 5 CM CAIXA COM 50 UNIDADES	GINA	CAIXA	105,0000	R\$ 0,75	R\$ 78,75
77	PANELA DE ALUMINIO - CAPACIDADE 4 LITROS, COM DIAMETRO DE 21CM, ALTURA DE 25CM, COM ESPESSURA DE 4MM, CABO DE BAQUELITE, COM TAMPA	DU LAR	un	14,0000	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00

Data: 24/02/2025 10:18:34

Página: 4 de 18

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:34

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

81	PANELAS - DE ALUMINIO Nº 18, CACAROLA, COM CABO CURTO, CAPACIDADE PARA 03 LITROS, COM TAMPAS, COZIMENTO DE ALIMENTOS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM APROPRIADA (Panela de Alumínio Batido)	DU LAR	un	6,0000	R\$ 44,58	R\$ 267,48
82	PANELAS - DE ALUMINIO Nº 22, CACAROLA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TAMPAS, COM ALÇAS CURTAS (Panela de Alumínio Batido)	DU LAR	un	9,0000	R\$ 47,00	R\$ 423,00
83	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPAS E ALÇA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPAS E ALÇAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 30 LITROS	DU LAR	un	12,0000	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
95	PEGADOR - EM ALUMINIO, PARA MACARRAO	ELITE	un	14,0000	R\$ 6,50	R\$ 91,00
97	PORTA MANTIMENTOS - DE PLASTICO, POTE RETANGULAR, COM TAMPAS, CAPACIDADE PARA 3 LITROS, TRANSPARENTE, SEM DECORACAO	ELITE	un	24,0000	R\$ 10,00	R\$ 240,00
100	PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, TIPO CUMBUCA, COM CAPACIDADE PARA 300 ML, LISO	PLASTILAR	un	105,0000	R\$ 4,00	R\$ 420,00
101	PORTA SABAO - EM PLASTICO, COM 3 COMPARTIMENTOS PARA ARMAZENAR SABAO, DETERGENTE E ESPONJA, CORES DIVERSAS	ELITE	un	26,0000	R\$ 4,00	R\$ 104,00
102	POTE PARA GELEIA - DE PLASTICO, 350 ML, RETANGULAR, COM TAMPAS, TRANSPARENTE	PLASTILAR	un	255,0000	R\$ 3,50	R\$ 892,50
103	POTE PLASTICO - POTE RETANGULAR PLASTICO COM TAMPAS - 12,5 LITROS - COM TAMPAS, FORMATO RETANGULAR, EM MATERIAL RESISTENTE	PLASTILAR	un	85,0000	R\$ 25,00	R\$ 2.125,00
104	PRATOS - DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE	DURALEX	un	535,0000	R\$ 4,95	R\$ 2.648,25
105	PRENDEDOR DE ROUPA - DE PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PACOTE COM 12 UNIDADES	PLASTILAR	PC 12 UN	184,0000	R\$ 3,00	R\$ 552,00
109	LIXEIRA - EM ACO INOX, CAPACIDADE 20 LITROS, COM TAMPAS E PEDAL, BALDE REMOVIVEL, NA COR PRATA.	inox	un	48,0000	R\$ 129,00	R\$ 6.192,00
110	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO RESISTENTE, CANTOS ARREDONDADOS E SUPERFICIE INTERNA E EXTERNA LISAS, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 40 LITROS, MEDINDO 34X39X50CM, COM TAMPAS, COM PEDAL, CINZA/BRANCO	PLASTILAR	un	53,0000	R\$ 64,00	R\$ 3.392,00
111	RECIPIENTE PARA LIXO - EM POLIETILENO, NO FORMATO RETANGULAR, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS: (C 46 X L 57 X A 92) CM, COM TAMPAS, COM PEDAL, O ACIONADOR DO PEDAL DEVE SER DO LADO INTERNO E EMBUTIDO, EVITANDO CONTATO COM OS DETRITOS, NA COR BRANCA	PLASTILAR	un	53,0000	R\$ 155,00	R\$ 8.215,00

Data: 24/02/2025 10:18:34

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:34

ÁGILIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 18

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

112	RODO DE ESPUMA - CABO DE MADEIRA REVESTIDA 1,2 M, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 x 7 x 7 (ALTURA) CM, COM ABRASIVO VERDE NA ESPUMA PERMITINDO USO DE DETERGENTES PARA LIMPEZA PESADA.	velas brasil	un	115,0000	R\$ 8,30	R\$ 954,50
118	SABONETE - EM TABLETE, GLICERINA(PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, 90 GRAMAS	ipe flor	un	180,0000	R\$ 1,50	R\$ 270,00
120	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA,NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX.7.5 X 19CM CM. PCT C/500 UNID.	brink fst	PCT500U ND	30,0000	R\$ 20,00	R\$ 600,00
127	SACOLA PLASTICA AZUL OU VERDE REFORÇADA COM ALCA MEDINDO 50X60 PACOTE COM 1000 UNIDADES	reciclavel	MILHEIR O	17,0000	R\$ 55,00	R\$ 935,00
133	TABUA PARA MANIPULACAO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, COR BRANCA, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 30CMX50CM ESPESSURA 1,5CM	ELITE	un	31,0000	R\$ 48,00	R\$ 1.488,00
141	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO,C/ ROSCA,REVESTIDO C/CAPA PLASTICA, MEDIDA DA BASE 50 CM, COM BASE DE PLASTICO	CONDOR	un	120,0000	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
142	XICARA SEM PIRES - TIPO DURALEX, EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 240ML.	ELITE	un	96,0000	R\$ 6,00	R\$ 576,00
143	BOTIJAQ TERMICO - COM REVESTIMENTO EXTERNO EM ACO INOX, COM TORNEIRA E CAPACIDADE PARA 6 LITROS PARA LÍQUIDOS QUENTE E FRIQ	SOPRANO	un	6,0000	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
149	DESODORANTE - TIPO AEROSOL, ANTI MANCHAS, 150ML,ANTITRANSPIRANTE,SUBSTANCIAS 1/4 DE CREME UMECTANTES,PARA APLICACAO NAS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	one above	un	25,0000	R\$ 9,00	R\$ 225,00
150	LOCAO HIDRATANTE CORPORAL OU CREME - FORMULA CONTENDO ATIVOS EMOLIENTES E UMECTANTES EM SUA COMPOSICAO QUE AJUDAM NA PREVENCAO DO RESSECAMENTO DA PELE AUXILIANDO NA MANUTENCAO DA SAUDE DO TECIDO COM SUBSTANCIAS QUE PROMOVEM A ABSORCAO E RETENCAO DE AGUA NA PELE COM FRAGRANCIA SUAVE. FRASCO 400 ML	skala	un	25,0000	R\$ 12,00	R\$ 300,00
					Valor total	R\$ 82.377,68

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3 Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

Data: 24/02/2025 10:18:34

Página: 6 de 18

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:34

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
- 3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir

Data: 24/02/2025 10:18:34

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:34

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 18

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores

Data: 24/02/2025 10:18:34

Página: 8 de 18

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:34

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de

Data: 24/02/2025 10:18:35

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:35

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 18

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Data: 24/02/2025 10:18:35

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:35

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 18

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos

Data: 24/02/2025 10:18:35

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:35

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 18

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Data: 24/02/2025 10:18:35

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:35

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 18

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
- 9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
- 9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
- 9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
- 9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

Data: 24/02/2025 10:18:35

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:35

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 18

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Data: 24/02/2025 10:18:35

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:35

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 14 de 18

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

Data: 24/02/2025 10:18:35

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:35

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 15 de 18

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo

Data: 24/02/2025 10:18:35

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:35

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 16 de 18



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Data: 24/02/2025 10:18:35

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:35

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 17 de 18

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 6/2025

Validade da ata: de 21/02/2025 até 21/02/2026

COTRIGUAÇU - MT, 21 de fevereiro de 2025

RODRIGO JESUINO PADILHA
CNPJ: 16.698.725/0001-35
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/02/2025 10:18:35

Data da emissão: 24/02/2025 10:18:35

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 18 de 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.642/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.662 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor total de R\$ **2.004.363,00** (dois milhões, quatro mil, trezentos e sessenta e três reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 10500 – Construção Unidade Básica de Saúde Pé Branco II

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.881.389,00

Fonte: 1.631.0000000 – Transferências do Governo Federal Referente a Convênios e Congêneres vinculados a Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 122.974,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos - Saúde

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 20386 – Manutenção do Programa de Estratégia da Família - ESF

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 404.363,00

Fonte: 1.600.3110000 – Transferências da União Decorrente de Emendas Individuais da Saúde

Código Reduzido: 283

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0121 – Gestão do SUS

Ação: 20275 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 1.600.000,00

Fonte: 1.708.0000000 – Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais

Código Reduzido: 209

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 26 de fevereiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.641/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.622 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 171.882,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10499 – Programa Fila Zero

Natureza da Despesa:

3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão..... R\$ 171.882,00

Fonte: 1.621.321.000 - Transferências do Estado Decorrente de Emendas Individuais da Saúde

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10499 – Programa Fila Zero

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 171.882,00

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências do Estado Decorrente de Emendas Individuais da Saúde

Código Reduzido: 299

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 26 de fevereiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2025

Dispõe sobre o Programa Medicamento em Casa.

A Secretária Municipal de Saúde de Diamantino – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei N.º 1.030/2015 que Instituiu o Programa “Medicamento em Casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os medicamentos de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

CONSIDERANDO as primícias de garantir o acesso aos medicamentos de uso contínuo, padronizados na Rede Pública de Saúde de Diamantino através da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para importância de promover uma Saúde humanizada para todos com dignidade e respeito, permitindo ao cidadão obter um atendimento com excelência e qualidade, promovendo a melhoria das ações de assistência farmacêutica.

CONSIDERANDO a importância de promover uma saúde humanizada para todos com dignidade e respeito, permitindo ao cidadão obter um atendimento com excelência e qualidade, promovendo a melhoria das ações de assistência farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Medicamento em Casa, que visa a entrega de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para o público alvo cadastrados na rede pública municipal de saúde de Diamantino, Mato Grosso.

Art. 2º A entrega de medicamentos, anteriormente realizada por motoboys, passa a ser realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde nas suas respectivas micro áreas, para realizarem as orientações necessárias.

Art. 3º Fica instituídos os seguintes critérios para o público prioritário do Programa Medicamento em Casa:

I. Pessoas com dificuldade de locomoção e/ou domiciliados que apresentem uma das seguintes condições: a) Restrição ao leito; b) Dificuldade física de locomoção; c) Deficiência física, síndrome de imobilidade, e/ou uso de prótese e/ou órtese que exija acompanhante; d) Deficiência cognitiva que exija cuidador. **II. As pessoas com dificuldade de locomoção e/ou domiciliados cadastradas no Programa Medicamento em Casa, deverá obrigatoriamente:** a) Residir no município de Diamantino, Mato Grosso; b) Estar sendo acompanhado regularmente por uma Estratégia de Saúde da Família do Município de Diamantino, Mato Grosso; c) Manter dados de cadastro atualizados, incluindo o endereço e telefones, em sua respectiva Estratégia de Saúde da Família.

Art. 4º Após a inclusão de usuários no Programa “Medicamento em Casa” pela Estratégia de Saúde da Família, o profissional da assistência farmacêutica lotado na Rede Municipal de Saúde de Diamantino, Mato Grosso com a participação e acompanhamento da Equipe da Estratégia de Saúde da Família, deverá disponibilizar a medicação necessária cadastrada.

Art. 5º Cabe à Estratégia Saúde da Família comunicar aos profissionais da Assistência Farmacêutica qualquer alteração que possibilite o desligamento do paciente e/ou descumprimento dos critérios do Programa para que seja realizada a exclusão do usuário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor do dia 02 de Janeiro de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamantino (MT), 25 de Fevereiro de 2025.

Leda Maria de Souza Villaça

Secretária Municipal de Saúde

Portaria N.º 040/2025

PORTARIA N° 013/2025

Cria a Comissão de Avaliação dos Requisitos para Concessão do Incentivo Anual aos Agentes de Combate a Endemias, conforme a Lei nº 1.264, de 19 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 1.264/2018, que trata da concessão de incentivo financeiro aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação dos Requisitos para a concessão do incentivo anual aos Agentes de Combate a Endemias, conforme as metas estipuladas no Art.º 3 pela Lei nº 1.264/2018.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Alberto Duailibi Júnior – Eng. Sanitarista; II. Érica Marques de Abreu – Enfermeira; III. Osvaldino Gomes – Agente Administrativo.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Avaliação:

I. Avaliar a execução das atividades realizadas pelos ACEs, com base em relatórios de desempenho e indicadores de saúde pública. II. Analisar os dados coletados durante o ano, incluindo a quantidade de inspeções realizadas, a cobertura das ações de prevenção e controle, entre outros fatores relevantes. III. Emitir parecer técnico sobre a elegibilidade dos ACE para o recebimento do incentivo financeiro. IV. Propor ajustes nas metas, caso necessário, para o cumprimento das diretrizes da Lei nº 1.264/2018.

Art. 4º A comissão deverá realizar as avaliações de forma transparente, garantindo a equidade no processo de concessão do incentivo.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Diamantino (MT), 25 de Fevereiro de 2025.

Leda Maria de Souza Villaça

Secretária Municipal de Saúde

Portaria N.º 040/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025.

AVISO DE RESULTADO do Pregão Eletrônico N° 00000001/2025. O Município de DIAMANTINO -MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 7 de Fevereiro 2025, com início às 08:01, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares e laboratoriais para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de diamantino-mt. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 23853, 26563, 29440, 32523,34277, 34308, 34448, 37806, 50724, **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 06.065.614/0001-38 no valor de **R\$ 23.640,40**; Itens 25311, 25800, 33152, 33204, 34624, 36983, 46077, 46524, 46806, 47594, 50008, 50519, **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 04.724.729/0001-61 no valor de **R\$ 9.006,00**; Itens 25449, 25935, 26121, 26245, 26799, 27229, 27416, 33109, 34529,34538, 34539, 37371, 45015, 45986, 46068, 46070, 46076, 46078, 46080, 46081, 46083, 46084,46087, 46097, 46103, 46508, 46509, 46510, 46511, 46512, 46514, 46521, 46529, 46698, 48340,48341, 49447, 50329, 50339, 51529, **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o número 20.352.354/0001-02 no valor de **R\$ 61.016,69**; Itens 25538, 26123, 26562, 27311, 29163,29164, 29213, 29373, 29453, 29455, 29456, 29457, 32711, 33099, 34602, 45687, 47566, 47567,53331, 54596, 54597, 54599, 54600, 54603, 54604, **MED-SANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LT-**

DA inscrita no CNPJ sob o número 36.757.380/0001-50 no valor de **R\$ 59.979,10**; Itens 25560, 34305, 47571, 50531, 50738, **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 25.463.374/0001-74 no valor de **R\$ 18.045,90**; Itens 25607, 50452, **RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP** inscrita no CNPJ sob o número 14.442.229/0001-90 no valor de **R\$ 14.000,00**; Itens 25609, 27363, 33113, 36985, **RC HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 35.188.925/0001-92 no valor de **R\$ 21.488,00**; Itens 25709, 27982, 33098, 36980, 54134, **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 17.472.278/0001-64 no valor de **R\$ 14.498,00**; Itens 25791, 34307, 39362, 46073, 46074, 47538, 47539, 47584, 50055, 50708, 50730, 54605, **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 11.145.401/0001-56 no valor de **R\$ 21.402,40**; Itens 25967, 28830, 29344, 33073, 33112, 33274, 34188, 34189, 34190, 34191, 34192, 34572, 36975, 36976, 50052, 51531, **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPILARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 21.484.336/0001-47 no valor de **R\$ 273.187,80**; Itens 26141, 26151, 34535, 46093, 46107, 46497, 46503, **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 26.792.580/0001-90 no valor de **R\$ 9.025,00**; Itens 26332, 26333, 26334, 26335, 26336, 27007, 27008, 27220, 27288, 27340, 27396, 27398, 27399, 27403, 28510, 28841, 29333, 29374, 29382, 29404, 29454, 33016, 33034, 33074, 33161, 33162, 33163, 33165, 34229, 34240, 34242, 34244, 34281, 34291, 34314, 34328, 34397, 34418, 36977, 37000, 37002, 37800, 38114, 39335, 39962, 46100, 46102, 47543, 47544, 47545, 47559, 47592, 48007, 49509, 49513, 50011, 50012, 50023, 50024, 50027, 50028, 50054, 50056, 50066, 50068, 50073, 50089, 50454, 50616, 50617, 50618, 50619, 50705, 50729, 50885, 54606, 54607, 54609, **CIRURGICA OESTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 52.141.816/0001-39 no valor de **R\$ 301.945,00**; Itens 26360, 26803, 27395, 27397, 29228, 29229, 29237, 34222, 34228, 46415, 50075, 50076, 50676, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 19.391.064/0001-99 no valor de **R\$ 47.514,40**; Itens 26361, 27243, 29162, 29190, 34256, 34283, 34306, 50074, 50077, 50078, 50079, 50080, 50311, **C.A. HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 26.457.348/0001-04 no valor de **R\$ 27.728,00**; Itens 26362, 54133, **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 08.774.906/0001-75 no valor de **R\$ 7.235,00**; Itens 26673, 29172, 34502, 45949, 45950, 46522, 49763, **LBG COMMERCE LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 51.817.739/0001-21 no valor de **R\$ 5.175,50**; Itens 26989, 26991, 26992, 26993, 27025, 27379, 27380, 27390, 27393, 33001, 33002, 33003, 33004, 33005, 33008, 33012, 33024, 33164, 34275, 34276, 46067, 46090, 46116, 46498, 46499, 46500, 46513, 49276, 50015, 50032, 50040, 50067, 50081, 50082, 50086, 50326, 50451, 50721, 50722, 50938, 51526, 51528, 51532, **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o número 13.994.852/0001-93 no valor de **R\$ 48.758,14**; Itens 27278, 29354, 29406, 29407, 29408, 29409, 32866, 34197, 34198, 34200, 34201, 34450, 34477, 34478, 34479, 34480, 34564, 34603, 37006, 46105, 46697, 50013, 50014, 50065, 50701, **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 51.740.794/0001-60 no valor de **R\$ 10.822,61**; Itens 27464, **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA** inscrita no CNPJ sob o número 01.571.702/0001-98 no valor de **R\$ 34.140,00**; Itens 28827, 29447, **M TESTA ATACADO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 43.044.418/0001-03 no valor de **R\$ 7.330,00**; Itens 32402, **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 37.676.047/0001-80 no valor de **R\$ 1.242,00**; Itens 33041, 34427, 37003, 47607, **BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 36.979.350/0001-99 no valor de **R\$ 166.908,00**; Itens 33147, 33212, 46086, 46091, 46523, 46530, 46696, 47560, 50943, 50944, 50945, 51554, **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 10.541.396/0001-38 no valor de **R\$ 15.117,58**; Itens 34187, 36986, 51530, **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 30.

888.187/0001-72 no valor de **R\$ 85.460,00**; Itens 34297, **ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 52.415.955/0001-03 no valor de **R\$ 8.480,00**; Itens 34344, 34345, **VEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 01.700.884/0001-50 no valor de **R\$ 1.560,00**; Itens 34406, 47540, 47541, 51031, **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob o número 12.313.826/0001-90 no valor de **R\$ 6.756,00**; Itens 34473, 34474, 34475, 34476, 34486, 34487, 34488, 34489, 34490, 50005, 50310, 50312, 50313, 50314, 50532, 54135, **DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 19.316.524/0001-14 no valor de **R\$ 13.955,30**; Itens 37367, 44183, 45938, 46079, 46095, 46106, 46507, 46515, 46516, 46517, 46518, 46519, 46525, 46699, 54608, **A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o número 22.627.453/0001-85 no valor de **R\$ 13.076,85**; Itens 38112, 48245, 50328, **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 28.387.424/0001-70 no valor de **R\$ 10.244,40**; Itens 46082, **EBD BIOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 13.977.106/0001-91 no valor de **R\$ 9.000,00**; Itens 46088, **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 46.962.122/0001-60 no valor de **R\$ 600,00**; Itens 46092, 46501, 46502, 46504, 46505, 46506, 53324, **HABX COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o número 28.767.124/0001-16 no valor de **R\$ 3.005,67**; Itens 46099, 46101, **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 05.905.525/0001-90 no valor de **R\$ 13.400,00**; Itens 46173, **CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o número 18.258.209/0001-15 no valor de **R\$ 5.000,00**; Itens 47533, **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 08.952.092/0001-11 no valor de **R\$ 12.500,00**; Itens 47534, **CIRURGICA BIOMÉDICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 11.215.901/0001-17 no valor de **R\$ 6.375,00**; Itens 47593, **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 41.500.407/0001-65 no valor de **R\$ 340,00**; Itens 48416, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 12.889.035/0002-93 no valor de **R\$ 10.700,00**; Itens 50095, 50096, **CIRURGICA SANTA HELENA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 43.496.995/0001-36 no valor de **R\$ 17.100,00**; Itens 50388, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 05.743.288/0001-08 no valor de **R\$ 956,00**; Itens 50414, **DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 66.877.184/0001-80 no valor de **R\$ 5.740,00**; Itens 54595, **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 90.909.631/0002-00 no valor de **R\$ 8.000,00**. Foram fracassados os itens: 27321, 40115, 46520, 46701, 47532, 47553, 48342, 48343, 48348, 50200, 50387, 50450, 50946, 54610, 54612

DIAMANTINO - MT, 27 de fevereiro de 2025.



MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.638/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art.

41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.662 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 467.716,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 20326 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 467.716,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 20386 – Manutenção do Programa de Estratégia da Família - ESF

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 467.716,00

Fonte: 1.600.3110000 – Transferências da União Decorrente de Emendas Individuais da Saúde

Código Reduzido: 283

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 24 de fevereiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETO Nº 108/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 26 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 108/2025

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 ano)
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024:	
1. Hemograma completo.	
2. Glicemia em jejum.	
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.).	
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).	
5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial.	
6. Exame de urina tipo I (E.A.S).	
7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)	

Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO N° 108/2025

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO – ZONA URBANA – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
34°	JAINE DOS SANTOS ALMEIDA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILANTE – ZONA URBANA – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
23°	NEZINHO CEZÁRIO DE MORAES

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
42°	RAQUEL CRISTINA DEUNER
46°	GISELLY DE SOUZA ALMEIDA
47°	GLÓRIA MARIA DA SILVA
49°	ELENIL PEREIRA DE PINHO
51°	JAQUELINE ALMEIDA MACIEL
60°	EVELYN CHRISTIAN REGIS LOPES
61°	MARILZA DE LARA CARDOSO VIEIRA

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
162°	DINÁ BENEDITA CONCEIÇÃO SALDANHA
163°	ROZINARE LOPES MACEDO
164°	ROSA CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA
165°	JUCY MARIA DA SILVA CAMPOS
166°	GISLAINE CAMPOS DE ALMEIDA
167°	MARIA DELBRA DE NORONHA ARAUJO
168°	GRACIELA PINHO DA SILVA
169°	NATALIA ROCHA DA SILVA
170°	ANGELA MENDONÇA DA SILVA
171°	ANNA LUIZA SOUZA NERES
172°	MIRETE MARIA DA SILVA
173°	ADENIR MARA DOS ANJOS
174°	ROZIANE RODRIGUES DO PRADO
175°	ISABEL IRACI SANTANA DA SILVA
176°	RAIANA CARDOSO DA SILVA
177°	MAIRA APARACIDA COSTA DA SILVA
178°	CAROLINE REIS COSTA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 1.793.061,60 (Um milhão setecentos e noventa e três mil sessenta e um reais e sessenta centavos).

CONTRATADO: PEVIDOR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ N° 35.096.524/0001-02.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA N° 1.640/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre autorização ao Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, para Filiar-se à UCMMAT– União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município

de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar o valor anual global de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a contar de fev/2025 a dezembro/2025, a título de contribuição associativa.

Parágrafo único. A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante desta.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Diamantino/MT, suplementada se necessário, abaixo discriminada:

01.031.0001.20001 – Manutenção e encargos com o Poder Legislativo.

3. Despesas correntes;

3. Outras despesas correntes;

90. Aplicações Diretas;

41- Contribuições.

0.1.500.000000 – Recursos Ordinários

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 24 de fevereiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N° 001/CMAS/2025

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Diamantino/MT aprovou o PLANO DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2022-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Diamantino — Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 240 de 03 de março de 1997, com alterações pela Lei Municipal n°. 681 de 03 de novembro de 2008, e

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do PROCARD-SUAS referente ao Segundo Semestre de 2024.

Art. 2º. — Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 25 de fevereiro de 2025.

JOICE GOMES PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° N° 022/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° N° 022/2024

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/ S LTDA, CNPJ n° 87.389.086/0001-74

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de quantidade e valor para a INCLUSÃO DE UM DOSÍMETRO, no contrato de Prestação de Serviços n 022/2024, conforme solicitação da contratada e parecer jurídico favorável.

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o Relatório do 2º Semestre de 2024 de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 1.293/2013; Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do 2º Semestre de 2024 de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS.

Art. 2º - Parecer deliberativo: após analisar os dados informados pela gestão, este Conselho Municipal de Assistência Social é de parecer favorável Relatório do 2º Semestre de 2024 de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, os recursos executados estão em acordo com as finalidades e legislações vigentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 27 de fevereiro de 2025.

EDINA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUZA

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2025

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS DIAS 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS À COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, nos dias 03 e 04 de março de 2025, em razão da comemoração ao Carnaval.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no “caput” deste artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde, vigilância, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

JURÍDICO
TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FELIZ NATAL – CONSEG.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3R/2286872 SSoP/SC, inscrito no CPF sob nº 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FELIZ NATAL – CONSEG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.180.209/0001-30, com sede na Av. Perimetral Norte, anexo à Escola Municipal Princesa Isabel, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1143746-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 879.471.021-04, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, nº 250, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, doravante denominado simplesmente de **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição e, observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração do MUNICÍPIO, por meio de repasse de recursos financeiros, objetivando promover ajuda de custo para as Polícias Militar e Civil, lotadas em nosso Município.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, a serem repassados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para realizar o auxílio à Polícia Militar e R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais à Polícia Civil, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Janeiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00

Fevereiro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00
Mai	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 7.000,00

§ 2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo terá a finalidade para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento da manutenção e complementar despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, conforme expressa o artigo 3º da Lei 799/2022, qual seja:

03.001.06.181.0002.20076.3350410000.15000000000 CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá a vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme previsto § 2º do art. 1º e art. 3º da Lei Municipal nº 799/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo MUNICÍPIO em favor da conveniada decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender o objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do participante, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da ENTIDADE BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

7.1 Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, a ENTIDADE BENEFICIÁRIA poderá utilizá-los no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Departamento de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
- Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ENTIDADE BENEFICIÁRIA;
- Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ENTIDADE BENEFICIÁRIA previamente;
- Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

8.2 - COMPETE À ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

- Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;
- Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao repasse;
- Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- Utilização, pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;
- Falta de apresentação, pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal – MT, 19 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FELIZ NATAL

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024.

Objeto	Contratação da empresa especializada para a realização de Inspeção Técnica em aparelho de Raio-X da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.
Favorecido	AGF DO BRASIL LTDA CNPJ: 09.032.626/0004-06
Prazo de Entrega	Até 31/12/2025.
Valor Global Estimado	R\$ 13.666,70 (treze mil reais seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso I da Lei N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade Nº. 007/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 007/2025, nos termos do Art. 54 da Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 27 de fevereiro de 2025.

Ari do PradoPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO 013 CREDENCIAMENTO Nº 06 DE 2024

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO 013 CREDENCIAMENTO Nº 06 de 2024

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, vem por meio deste CANCELAR a publicação feita neste mesmo diário oficial, na data de 24 de fevereiro de 2025. ANO XX | N° 4.682

CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA N. 004/2024

EMPRESA: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA

Prezado Senhor:

Considerando que a ordem de serviço para implantação de drenagem de água pluviais de que trata o Convênio n. 0352/2024, licitada por meio da Concorrência n. 004/2024, foi dada em 29/11/2024, não tendo sido iniciada a prestação dos serviços até o momento;

Considerando que a contrapartida a ser dada pelo município para execução do Convênio n. 0352/2024 é significativamente onerosa o que pode impossibilitar o cumprimento integral do seu objeto;

Considerando, por fim, que por motivos de interesse público, a Prefeitura Municipal não dará continuidade ao Convênio n. 0352/2024, fica CANCELADA a ordem de serviço dada em 29/11/2024 para início da implantação de drenagem de águas fluviais de acordo com a concorrência n. 004/2024.

General Carneiro, 27 de fevereiro de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO 012 CREDENCIAMENTO Nº 06 DE 2024

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO 012 CREDENCIAMENTO Nº 06 de 2024

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, vem por meio deste CANCELAR a publicação feita neste mesmo diário oficial, na data de 21 de fevereiro de 2025. ANO XX | N° 4.681

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Termo de Cessão de servidor firmado entre o Município de General Carneiro -MT e o Assembleia Legislativa-MT.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**, inscrito no CNPJ n.º 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues, s/n. Bom Jesus da Lapa – General Carneiro /MT, CEP 78.620.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. João Filho Marques Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 705.779.861-04, residente e domiciliado a Avenida 7 de Setembro, n. 17 centro em General Carneiro - MT, CEP: 78.620-000, neste ato denominado **CEDENTE**, e **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 03.929.049/0001-11 e neste ato representado pelo Sr. Deputado Max Joel Russi, brasileiro, casado, Deputado Estadual, inscrito no RG n. 6244800- 8 e sob CPF n. 777.051.901-25, residente e domiciliado à Rua Timbauvas, nº -5, Quadra X-1, Condomínio Alphaville, jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP: 78.061-306, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por escopo a cessão da servidora **ANA FLÁVIA FARIAS BEZERRA**, inscrita no CPF nº 614.172.463-91 e RG nº. 12543393-0, lotada na Subsecretaria de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Assistência Social, pertencente ao quadro da Administração di-

reta do Município de General Carneiro-MT, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Legislação Municipal Complementar;

2.2 A servidora cedida permanecerá regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de General Carneiro-MT.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos previdenciários decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

3.2. Os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, conforme demonstrados no anexo I, serão recolhidos à previdência própria do município CEDENTE, que serão repassados diretamente ao GENERAL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de General Carneiro-MT.

3.3. A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do CESSIONÁRIO, respeitado o período aquisitivo no ente de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

3.4. Havendo realizações de serviços extraordinários de trabalho, o pagamento correrá por conta do CESSIONÁRIO e sobre este não incidirá descontos previdenciários.

3.5. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

3.6 É vedada a cessão do servidor pelo CESSIONÁRIO a quaisquer outros órgãos.

3.7 O servidor cedido com base neste termo, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente termo de cessão de servidor será de 02 anos a contar do dia 03 de março de 2025 podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este termo de colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas.

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente Termo de Cessão poderá ser alterado de comum acordo, nas cláusulas admissíveis pelas legislações pertinentes, através de celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo de Cessão que não puderam ser solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

General Carneiro-MT, 24 de fevereiro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

CEDENTE

MAX JOEL RUSSI

Deputado Estadual – Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CESSIONÁRIO

Testemunhas

Nome:

CPF _____ n.

o: _____

Nome:

CPF _____ n.

o: _____

Testemunha

Testemunha

DECRETO Nº 028/2025

DECRETO Nº 028/2025 DE 27 DE fevereiro DE 2025. “Dispõe sobre Nomeação de candidato aprovado em concurso público para Administração ao serviço público”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais conforme disposto nos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal e na lei orgânica municipal;

Considerando a realização do concurso público para provimento efetivo no cargo agente administrativo da carreira do servidor público municipal no dia 09/10/2022 e edital 001/2022;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do termo de homologação de concurso público de 03/11/2022 da prefeitura municipal;

Considerando a existência de vagas na administração pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho.

DECRETA:

Art. 1º -Fica nomeado em caráter efetivo o candidato a abaixo relacionados para exercer os respectivos cargos:

CONVOCADO/A	CARGO
LUCAS DOS CARMO PEREIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada a não infringência do disposto nos incisos III e XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não

comparecer no **prazo de 10 (dez)** dias para tomar posse no cargo para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes exigidos no item 17.1 ao 17.11. Do edital 001/2022 e legislação Municipal Vigente.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, General Carneiro/MT, 27 de fevereiro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE DECRETO

ERRATA DE DECRETO

“Dispões sobre errata do decreto 026 de 26 de fevereiro de 2025 e da outras providencias”

Onde se lê:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2025**, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência comemoração ao Carnaval, celebrado no dia 04 de fevereiro de 2025 e Quarta-Feira de Cinzas, celebrado no dia 05 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 06/02/2025 (quinta-feira), as 07h:00min.

Leia-se:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO nos dias 03, 04 e 05 de Março de 2025**, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência comemoração ao Carnaval, celebrado no dia 04 de Março de 2025 e Quarta-Feira de Cinzas, celebrado no dia 05 de Março de 2025.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 06/03/2025 (quinta-feira), as 07h:00min.

General Carneiro-MT, 27 de fevereiro 2025

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

A Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 14/

2025, Objeto: Contratação de show artístico musical do Cantor Guilherme Prado, para apresentação na Feira da Agricultura Familiar de Glória D'Oeste – MT, a ser apresentado no dia 01 de março de 2025, que trata da contratação da empresa: CICERO ANTONIO DA SILVA MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.967.765/0001-35, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vem **RATIFICAR** o Termo de Inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Glória D'Oeste – MT, 27 de Fevereiro de 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, comunica aos interessados que: Torna-se sem efeito a PUBLICAÇÃO do AVISO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 06/2025 – PROCESSO ADM Nº 011/2025, o qual foi divulgado no Diário Oficial dos Municípios – AMM, em 27 de Fevereiro de 2025, pag. 329, Ano XX, Edição nº 4.685.

Vanderlei Rodrigues da Silva

Agente de Contratação

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 011/2025 – dispensa de licitação nº 06/2025, em especial, o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa Femann Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 50.704.028/0001-88, com sede à Av. Atilio Pedro Pagani, 115, Sala 201, Pagani, Palhoça – SC, Cep.: 88.132-149, pelo valor global de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 27 de fevereiro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE CURRICULAR PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.955/0001-00, com sede na Av. dos Imigrantes, nº 2000, Centro, Glória D'Oeste - MT, torna público, a abertura de **Processo Seletivo Simplificado por Análise de Currículo** devidamente comprovado, para contratação por tempo determinado de Professor (a) e Monitor Escolar para a Rede Municipal de Ensino, e será regido, em conformidade com as condições previstas nas normas regulamentadoras deste Edital, e conforme o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal da República, bem como nas disposições contidas na Lei Municipal nº 774/2025.

1. INSTRUÇÕES ESPECIAIS 1.1 O Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular será realizado pela Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as normas deste Edital; 1.2 O Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular destina-se ao preenchimento de vagas relativas aos cargos constantes no item 2, obedecida a ordem de classificação e prazo de validade previsto neste edital; 1.3 O Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular será coordenado pela Comissão de Processo Seletivo designada pela Portaria nº 52, de 18 de fevereiro de 2025. 1.4 Este Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular será publicado no mural de publicações do Paço Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, no site oficial do Município de Glória D'Oeste : www.gloriadoeste.mt.gov.br e no diário oficial dos municípios. 1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato ao certame acompanhar as publicações dos atos relativos ao presente Processo Seletivo, bem como de eventuais retificações que, se houver, serão veiculadas no mural de publicações do Paço Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial do Município de Glória D'Oeste : www.gloriadoeste.mt.gov.br, e no diário oficial dos municípios. **2. Dos Cargos** 2.1 Os cargos, número de vagas, carga horária, salário e a e requisitos mínimos são os estabelecidos a seguir:

ORD	CARGOS	VAGAS / C.R.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIOS	REQUISITOS MÍNIMOS
01	Professor (a) de Pedagogia	01 + C.R	30 Horas Semanais	R\$ 3.506,78	Nível Superior com Habilitação Específica
02	Professor (a) de História	01 + C.R	06 Horas Semanais	R\$ 701,36	Nível Superior com Habilitação Específica
03	Monitor Escolar	02 + C.R	40 Horas Semanais	R\$ 1.697,24	Nível Médio Completo

2.2 Ocorrendo novas vagas, no prazo de validação da seleção, poderão ser convocados os candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de vagas. 2.3 O prazo de vigência das contratações, vigorará por prazo determinado, tendo seu término vinculado a data do fim do ano letivo de 2025 nas Escolas Municipais. **3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO** 3.1. São requisitos para a inscrição: a) ser brasileiro; b) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral; c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares; d) ter 18 (dezoito) anos de idade completos; e) possuir a habilitação exigida para o cargo, conforme cláusula 2.1 deste Edital; f) conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas. 3.2. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.3 O não atendimento aos procedimentos estabelecidos para a inscrição implicará o seu cancelamento, se verificada a irregularidade a qualquer tempo.

3.4. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição. 3.5. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular e que o fato seja constatado posteriormente. 3.6. Efetuada a inscrição não será permitida qualquer tipo de alteração. 3.7. As informações prestadas na ficha de inscrição constituem inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Processo Seletivo o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis. **4. DAS INSCRIÇÕES** 4.1. As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas gratuitamente nos dias 10 a 14 de março de 2025, no horário compreendido das 7h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Juliano Mateus, s/nº, Centro – Glória D'Oeste/MT. 4.2. A inscrição será realizada mediante preenchimento de Ficha de Inscrição disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, e neste edital sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o seu preenchimento, devendo o mesmo no ato da inscrição fornecer cópias dos seguintes documentos: a) Carteira de Identidade; b) CPF; c) Comprovante de Residência; d) Título de Eleitor e Comprovante da última votação; e) Certificado de Reservista, quando do sexo masculino; f) Comprovante de Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida; g) Curriculum Vitae detalhado, identificando os títulos, carga horária dos cursos e a experiência profissional; h) Documentos hábeis a comprovar a experiência profissional e os títulos mencionados no Curriculum Vitae; i) Instrumento procuratório específico com firma reconhecida em cartório, se candidato inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade deste último; j) Ficha de Inscrição, constante no Anexo I do presente Edital; k) Declaração, constante no Anexo II do presente Edital; l) Declaração de não ter sofrido processo administrativo, constante no Anexo IV do presente Edital; 4.3 A apresentação dos documentos exigidos no item 4.2 é obrigatória e deverá ser apresentada mediante cópia simples, em envelope lacrado, que deverá ser entregue à Comissão de Processo Seletivo responsável pelo recebimento da mesma, com a seguinte identificação: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025 - ANÁLISE CURRICULAR NOME/ENDEREÇO/ E-MAIL/TELEFONE PARA CONTATO** 4.4 O deferimento da inscrição ficará condicionado ao correto preenchimento da ficha de inscrição por parte do Candidato e entrega da documentação exigida, com observância de todas as condições e exigências constantes no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. 4.5 Os membros da Comissão de Processo Seletivo não se responsabilizará pela conferência dos documentos entregues nos envelopes de inscrição, corretos ou não, cabendo ao candidato esta responsabilidade.

4.6. Na impossibilidade da assinatura do candidato, a inscrição poderá ser realizada através de procuração específica, havendo a necessidade de incluir no envelope, procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, devendo a procuração conter poderes específicos para este fim. 4.7. O candidato que não preencher corretamente a ficha de inscrição em todos os campos terá automaticamente sua inscrição indeferida, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações. 4.8. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador. 4.9. Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na ficha de inscrição. 4.10 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de eliminação do certame. 4.11 A ausência de qualquer documento importará na desclassificação e exclusão do candidato do Processo Seletivo. 4.12 Não se admitirá o envio por fax, e-mail ou qualquer outra forma de envio, senão no envelope próprio, da documentação de inscrição, bem como eventuais recursos, que deverão ser apresentados junto à Comissão de Processo Seletivo, no prazo correlato. 4.13 A homologação prevista das inscrições será divulgada no site www.gloriadoeste.mt.gov.br no dia 17 março de 2025. **5. DO PROCESSO SELETIVO - ANÁLISE CURRICULAR E CLASSIFICAÇÃO** 5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por Profissionais que farão parte da Comissão do Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular, designados através da Portaria nº 52/2025 e consistirá nas seguintes etapas: 5.2. Habilitação - Nesta etapa será avaliada a condição de habilitação do candidato, por meio da análise da documentação, conforme as exigências do item 4.2, e sendo constatada qualquer irregularidade, o candidato não será considerado habilitado, sendo, portanto, desclassificado; 5.3. A análise curricular será realizada pelos Profissionais que constituirão a Comissão de Processo Seletivo e dar-se-á mediante o somatório de pontos, observando-se os critérios abaixo especificados:

5.3.1. Para o Cargo de Professor (a)

5.3.1. Para o Cargo de Professor (a)

5.3.1. Para o Cargo de Professor (a)

Formação		Critérios de Pontuação	
Requisito	Documento exigido para comprovação	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Graduação (Requisito mínimo – caráter eliminatório)	Diploma de graduação na área de atuação ou declaração de conclusão de curso expedida por Instituição de Ensino Superior	20 (vinte) Pontos	20 (vinte) Pontos

Curso de Pós Graduação	Diploma de Curso em Pós Graduação com duração mínima de 360hs ou declaração de conclusão de curso expedida pela Instituição de Ensino (que esteja relacionada com a área de atuação)	10 (dez) pontos para cada curso	-
Mestrado	Diploma do Curso de Mestrado ou declaração de conclusão de curso expedida pela Instituição de Ensino (que esteja relacionado com a área de atuação)	15 (quinze) pontos para cada curso	-
Doutorado	Diploma do Curso de Doutorado ou declaração de conclusão de curso expedida pela Instituição de Ensino (que esteja relacionado com a área de atuação)	20 (vinte) pontos para cada curso	-
Curso de Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento compatível com a área de atuação – mínimo de 20h	01 (um) ponto – máximo de 05 (cinco) cursos	05 (cinco) pontos
Experiência Profissional	Órgão Público: Declaração original expedida em papel timbrado, datado e assinado pelo Gestor do Órgão Competente e/ou Contrato de Trabalho devidamente assinado. Empresa Privada: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do contrato de trabalho) e/ou Contrato de trabalho devidamente assinado.	02 (dois) pontos para cada 06 meses laborados. Máximo de 48 (quarenta e oito) meses	16 (dezeses) pontos

5.3.2 Para o Cargo de Monitor Escolar

Formação		Critérios de Pontuação	
Requisito	Documento exigido para comprovação	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Ensino Médio Completo (Requisito mínimo – caráter eliminatório)	Diploma de Ensino Médio Completo ou declaração de conclusão de curso expedida por Instituição de Ensino.	20 (vinte) Pontos	20 (vinte) Pontos
Curso de Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento compatível com a área de atuação – mínimo de 20h	01 (um) ponto – máximo de 05 (cinco) cursos	05 (cinco) pontos
Experiência Profissional	Órgão Público: Declaração original expedida em papel timbrado, datado e assinado pelo Gestor do Órgão Competente e/ou Contrato de Trabalho devidamente assinado. Empresa Privada: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do contrato de trabalho) e/ou Contrato de trabalho devidamente assinado.	02 (dois) pontos para cada 06 meses laborados. Máximo de 48 (quarenta e oito) meses	16 (dezeses) pontos

5.3.3 A análise dos títulos é de caráter eliminatória até a exigência da titulação mínima e daí por diante terá caráter classificatório; 5.3.4 A nota final da análise dos títulos será constituída do somatório dos pontos obtidos pelo candidato; 5.3.5 Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo. 5.3.6 Os resultados da fase de análise curricular estarão disponíveis no site www.gloriadoeste.mt.gov.br, conforme cronograma anexo. **6. DO DESEMPATE**

6.1. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) candidatas viúvas ou divorciadas, com maior número de filhos. b) o candidato que apresentar maior idade. c) persistindo o empate considerar-se-á o candidato que obtiver maior número de pontos na experiência profissional; d) o candidato que obtiver maior número na qualificação profissional; **7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.**

7.1. A divulgação dos resultados do presente certame ocorrerá por meio de publicação no site oficial do Município (www.gloriadoeste.mt.gov.br), no quadro de avisos do Paço Municipal da Secretaria Municipal de Educação e no diário oficial dos municípios, em conformidade ao cronograma anexo.

8. DA CONTRATAÇÃO.

8.1. O candidato aprovado no certame será contratado por prazo determinado.

8.2 A chamada dos candidatos selecionados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Município de Glória D'Oeste, de acordo com a classificação e a necessidade da Administração Pública, por meio de Convocação publicada no site oficial da Prefeitura Municipal www.gloriadoeste.mt.gov.br e através dos meios de contato constantes no presente edital. 8.3 O candidato classificado e devidamente convocado disporá de 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar na sede da Prefeitura Municipal, departamento de Recursos Humanos, munido da documentação abaixo descrita: • RG (original e cópia) • CPF (original e cópia) • PIS/PASEP (original e cópia) • TÍTULO ELEITORAL E ULTIMO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO (original e cópia) • COMPROVANTE DE ENDEREÇO (original e cópia) • CARTEIRA DE TRABALHO (original) • 01 FOTO 3X4 recente • CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (original e cópia) • CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES (original e cópia) • ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (original) • DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS PARA O CARGO (original e cópia) • N° DE TELEFONE PARA CONTATO • ENDEREÇO DE EMAIL • RESERVISTA (original e cópia) • EXAME ADMISSÃO (ASO) • CONTA CORRENTE / SALÁRIO NO BANCO SICREDI; E, • OS DOCUMENTOS QUE O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS JULGAREM NECESSÁRIOS. 8.4 O não comparecimento no prazo descrito no item 8.3 implicará na tática desistência do candidato, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado. **9. DOS RECURSOS** 9.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular, através do formulário constante no Anexo III deste Edital e deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Juliano Mateus, s/n°, Centro, Glória D'Oeste - MT, nos prazos constantes do cronograma anexo, no horário das 07h30 às 11h00min e das 13h30min às 16h00min.

9.2. O candidato deverá ser claro, sucinto, consistente e objetivo em seu pleito. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão de Processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos. 9.3. Não será objeto de análise o recurso que apresentar documento "novo", ou seja, aquele não juntado à época da inscrição. 9.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos. **10. CADASTRO DE RESERVA:** 10.1 A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro de reserva dos candidatos após o preenchimento do número de vagas abertas, descritas no item 10.2 A título de reserva técnica para suprir eventuais desistências ou necessidades. **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** 11.1. Toda documentação entregue pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular. 11.2. A inexistência, a falsidade de declaração, as irregularidades nos documentos ou no certame, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal. 11.3. Não se aplicam aos contratados por prazo determinado direitos e benefícios correlatos aos servidores efetivos do quadro de carreira do magistério público municipal. A atribuição de aulas será conforme necessidade de atendimento das unidades escolares.

11.4 A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste é facultada a anulação parcial ou total do Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

Glória D'Oeste-MT, 24 de fevereiro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - Prefeita -

WILLIANS CARLINO DA COSTA

Presidente da Comissão

CRONOGRAMA PREVISTO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular para Contratação por Tempo Determinado de Professor (a) e Monitor Escolar para a rede Municipal de Ensino

EDITAL	28/02/2025
PRAZO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até 06/03/2025
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO EM CASO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	07/03/2025
INSCRIÇÕES	10 a 14/03/2025
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	17/03/2025
RECURSO	18/03/2025
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	19/03/2025 (PREVISTO)
ANÁLISE CURRICULAR	20/03/2025
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	21/03/2025
RECURSOS	Até 24/03/2025
RESULTADO FINAL	26/03/2025
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	27/03/2025

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO (Atenção - Preencher 02 vias – NÃO INSERIR no envelope – as vias serão protocolizadas e uma servirá como recibo do candidato)

INSCRIÇÃO Nº (Atenção – o número será inserido no ato de entrega do envelope com a documentação)

NOME DO CANDIDATO:

DATA DE NASCIMENTO: //

RG: U.F.

CPF:

ENDEREÇO:

Nº

BAIRRO: CIDADE: CEP:

TEL: E-MAIL:

Assinale com um X os documentos contidos no envelope:

- Cópia simples da cédula de identidade;
- Cópia Simples do Cadastro de Pessoa Física;
- Cópia simples do Comprovante de Residência;
- Cópia simples do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Cópia do Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;
- Comprovante de Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
- Curriculum Vitae detalhado, identificado os títulos, carga horária dos cursos e experiência profissional, bem como documentos hábeis para comprová-los;
- Comprovação de experiência profissional;
- Instrumento procuratório específico, com firma reconhecida em cartório, se candidato inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador;
- Declaração, anexo II;
- Declaração, anexo IV

ANEXO II EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular para Contratação por Tempo Determinado de Professor (a) e Monitor Escolar

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos entregues, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular. Declaro, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, a sua devida comprovação, quando exigida.

Glória D'Oeste, de de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO III EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular para Contratação por Tempo Determinado de Professor (a) e Monitor Escolar

FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

RAZÕES DE RECURSO

1. O candidato deverá ser claro, sucinto, consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos considerados inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão de Processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos. 2. Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento novo, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição. **Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo - Análise Curricular:**

☐

Data:

Assinatura:

ANEXO IV EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular para Contratação por Tempo Determinado de Professor (a) e Monitor Escolar

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil , portador (a) do RG nº , inscrito (a) no CPF sob o nº , DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, **Processo Administrativo** de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Glória D'Oeste - MT, de de 2025.

☐

DECLARANTE

ANEXO V EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular para Contratação por Tempo Determinado de Professor (a) e Monitor Escolar

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR (A)

Cargo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, subordinado ao Diretor (a) da Escola de sua alocação, com jornada em conformidade para qual cargo foi contratado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Cargo efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação,

subordinado ao Diretor de Escola de sua alocação, com jornada de horas mensais, conforme quadro demonstrativo no Item 2.1.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

- Cumprir o horário de atendimento na Unidade Escolar, mesmo na ausência do (s) aluno (s); - Frequência, atestado médico será administrado pela secretaria da Unidade Escolar; - O professor deverá cumprir sua jornada de trabalho nas escolas escolhidas de acordo com a atribuição anual de salas; - A Diretoria de cada Unidade Escolar destinará um dia semanal para a realização de relatórios, atendimento aos pais, reuniões, planejamento da itinerância, visitas em escolas, e reuniões com a equipe multidisciplinar; - Elaboração de relatórios que favoreçam as tomadas de decisões no que diz respeito ao aluno; - Gerir e zelar de todo equipamento tecnológico das salas de recursos; - Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades especiais em todas as atividades da escola; - Informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que assegurem a inclusão educacional; - Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; - Preparar material específico para uso dos alunos atendidos; - Orientar a elaboração dos materiais didáticos pedagógicos para serem utilizados pelos alunos em classe comum; - Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; - Articular com gestores e professores para o uso do projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva; - Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memó-

ria, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem entre outros; - Fortalecer a autonomia dos alunos para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas a partir de suas necessidades e motivações; - Propiciar a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação; - Preparar materiais e atividades específicas para o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos; - Desenvolver técnicas de convivência de orientação e mobilidade e atividades da vida diária para a autonomia e independência dos alunos; - Promover adequações necessárias para o uso de tecnologias de informação e comunicação; - Introduzir o aluno no aprendizado da informática acessível identificando qual o melhor recurso de tecnologia assistiva que atende às suas necessidades.

CARGO: MONITOR ESCOLAR

- Orientar os alunos sobre as normas da escola
- Zelar pela disciplina dos alunos
- Acompanhar os alunos na entrada e saída da escola
- Garantir a segurança dos alunos
- Auxiliar os alunos na higiene pessoal e alimentação
- Acompanhar os alunos nas atividades escolares
- Elaborar atividades para ajudar os alunos a aprender
- Monitorar o comportamento dos alunos
- Prevenir comportamentos desviantes
- Executar atividades diárias de cuidado, orientação e recreação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RGF 6º BIMESTRE 2024 - REPUBLICADO COM O ANEXO V

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - PODER EXECUTIVO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.860.197,60	3.117.512,71	3.211.246,67	3.393.590,27	3.505.208,77	3.267.665,11	3.584.365,98	3.514.154,86	3.556.129,27	3.687.800,68	3.541.429,25	4.856.186,95	42.095.480,12	69.185,00
Pessoal Ativo	2.199.647,26	2.415.415,87	2.518.039,03	2.694.472,10	2.796.663,13	2.508.915,19	2.813.327,42	2.676.950,67	2.844.008,95	2.814.267,54	2.800.750,32	3.879.343,48	32.961.800,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.877.699,40	2.058.872,95	2.147.140,69	2.302.417,31	2.403.791,09	2.347.136,22	2.558.612,23	2.377.187,79	2.521.998,36	2.496.436,11	2.501.405,92	3.496.361,66	29.089.059,73	0,00
Obrigações Patronais	321.947,86	356.542,92	370.898,34	392.054,79	392.872,04	161.779,97	254.715,19	299.762,88	322.010,59	317.831,43	299.344,40	382.981,82	3.872.741,23	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	660.550,34	702.096,84	693.209,64	699.106,17	668.410,64	683.264,92	700.948,56	765.984,19	700.582,23	707.936,23	733.028,21	702.414,19	8.417.534,16	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	576.170,59	617.897,19	601.868,79	613.101,29	583.906,37	597.870,89	609.805,15	675.574,95	607.693,25	622.530,54	644.700,91	606.670,89	7.357.790,89	0,00
Pensões	84.379,76	84.199,65	91.340,85	86.006,88	84.504,27	85.394,03	91.143,41	90.409,24	92.888,98	85.405,69	88.327,30	95.743,30	1.059.743,36	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	40.133,00	75.485,00	70.090,00	71.220,00	11.538,09	165.596,91	7.650,72	274.429,28	716.145,00	69.185,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	679.027,74	828.763,75	705.204,91	820.847,08	731.969,88	800.480,17	829.967,55	787.742,47	825.595,36	774.264,29	842.764,43	890.556,97	9.517.184,60	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	18.477,40	15.551,24	15.551,24	40.094,30	15.551,24	15.551,25	19.482,23	21.758,28	19.482,23	15.551,24	33.488,22	25.566,99	256.105,86	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	660.550,34	702.096,84	693.209,64	699.106,17	668.410,64	683.264,92	700.948,56	765.984,19	700.582,23	707.936,23	733.028,21	702.414,19	8.417.534,16	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 156, §1º)	0,00	99.102,44	-3.555,97	81.644,61	48.008,00	101.664,00	49.490,60	0,00	81.189,50	50.776,82	76.248,00	127.080,00	711.648,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	12.013,23	0,00	0,00	0,00	0,00	60.046,16	0,00	24.341,40	0,00	0,00	35.495,79	131.896,58	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.181.169,86	2.288.748,96	2.506.043,76	2.572.733,19	2.773.236,89	2.467.184,94	2.754.388,43	2.726.412,39	2.730.533,91	2.913.536,39	2.696.664,82	3.965.629,89	32.578.295,52	69.185,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECÉITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	78.622.630,74	-
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.941.708,00	0,00
(II) Transferência obrigatória da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF)	0,00	0,00
(III) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	711.648,00	0,00
(IV) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
RECÉITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	75.968.274,74	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	32.647.480,52	42,97
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.023.498,36	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.972.237,94	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	36.921.067,52	48,60

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 04/fev/2025 - 13h e 24m

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.821.286,99	4.742.183,65	6.437.556,11
Dívida Mobiliária	74.146,79	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.808.414,61	4.740.431,29	4.877.826,22
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	4.808.414,61	4.740.431,29	4.877.826,22
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.808.414,61	4.740.431,29	4.877.826,22
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	938.725,59	1.752,36	1.559.729,89
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.774.934,95	14.971.353,39	18.690.430,58
Disponibilidade de Caixa ¹	11.774.934,95	14.971.353,39	18.690.430,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.494.740,83	15.069.840,55	20.739.340,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.133.245,68	0,00	1.939.365,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-413.439,80	98.487,16	109.544,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I) - (II)²	-5.953.647,96	-10.229.169,74	-12.252.874,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.153.527,38	69.641.392,56	78.622.630,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	1.941.708,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (IV - V)	63.153.527,38	69.641.392,56	76.680.922,74
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	9,22	6,81	8,40
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-9,43	-14,69	-15,98
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	75.784.232,86	83.569.671,07	92.017.107,29
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	68.205.809,57	75.212.703,96	82.815.396,56
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	1.063.574,79
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	1.074.110,73	1.074.110,73	0,00
PASSIVO ATUARIAL	137.778.067,01	168.464.632,72	168.464.632,72
RP NÃO-PROCESSADOS	4.471.504,92	2.148.993,13	4.599.427,60
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 04/fev/2025 - 13h e 47m

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2024

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	63.153.527,38	69.641.392,56	78.622.630,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	1.941.708,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	63.153.527,38	69.641.392,56	76.680.922,74
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	13.893.776,02	15.321.106,36	16.869.803,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	12.504.398,42	13.788.995,73	15.182.822,70

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 04/fev/2025 - 13h e 51m

Nota:

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2024

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)	78.622.630,74	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.941.708,00	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	76.680.922,74	—
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	—
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	12.268.947,64	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	11.042.052,87	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.367.664,59	7,00 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 04/fev/2025 - 13h e 53m

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Disponibilidade de Caixa	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Disponibilidade de Caixa					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)				
		Do Exercício (c)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	32.411.788,36	92.037,45	618.055,41	1.214.340,35	365.614,26	-	30.121.740,89	2.394.965,97	27.726.774,92	
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	153.409,33		97.786,47				55.622,86		55.622,86	
Transferência do Salário Educação	325.669,74	23,00	9.500,60				316.146,14	16.373,98	299.772,16	
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	9.756,40		1.461,35				8.295,05		8.295,05	
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	29.784,89						29.784,89		29.784,89	
Outras Transferências de Recursos do FNDE	46.870,96						46.870,96		46.870,96	
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	73.878,83						73.878,83	44.680,20	29.198,63	
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	21.689,49						21.689,49		21.689,49	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	255.377,71		164.993,34	800,00			89.584,37	17.854,69	71.729,68	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	50.412,14						50.412,14		50.412,14	
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	350,36						350,36		350,36	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.938.912,95		23.660,81	72.086,30			1.843.165,84	61.143,31	1.782.022,53	
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	194.810,73		11.903,18	7.798,85			175.108,70	14.090,66	161.018,04	
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	44.414,28			250,00			44.164,28	36.538,00	7.626,28	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-						0,00		0,00	
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	275.805,09						275.805,09	8.850,50	266.954,59	

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Disponibilidade de Caixa	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Disponibilidade de Caixa					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)				
		Do Exercício (c)	Do Exercício (c)							
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-						0,00		0,00	
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	4.440.021,77	90.831,37		915.487,72			3.433.702,68	1.356.180,56	2.077.522,12	
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-						0,00		0,00	
Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	21.321,94						21.321,94		21.321,94	
Transferência Especial da União	5.107.185,02		146.531,86				4.960.653,16	480.201,96	4.480.451,20	
Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais	444.038,11		37.988,42	19.741,32			386.308,37	290.140,12	96.168,25	
Transferência Especial dos Estados	662.318,98	1.183,08	5.764,52				655.371,38	12.772,44	642.598,94	
Audir Blanc	103.690,92						103.690,92	3.870,00	99.820,92	
Outras vinculações de transferências	34.117,76						34.117,76		34.117,76	
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	39.907,24						39.907,24		39.907,24	
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	156.145,02						156.145,02	4.046,56	152.098,46	
Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Recelas	198.176,16			198.176,16			0,00		0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	8.217,36						8.217,36		8.217,36	
Recursos Vinculados a Fundos	266.874,53		100.372,66				166.501,87	46.165,85	120.336,02	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	17.143.016,39		18.092,20				17.124.924,19	2.057,14	17.122.867,05	
Outros recursos extraorçamentários	365.614,26				365.614,26		0,00		0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.480.225,78	12.226,15	1.339.401,86	31.228,00	0,00	0,00	4.097.369,77	927.837,63	3.169.532,14	
Recursos não Vinculados de Impostos	4.771.902,94	1.475,12	1.312.601,34	20.628,20			3.437.198,28	883.175,90	2.554.022,38	
Outros Recursos não Vinculados	708.322,84	10.751,03	26.800,52	10.599,80			660.171,49	44.661,73	615.509,76	
TOTAL (III) = (I + II)	37.892.014,14	104.263,60	1.957.457,27	1.245.568,35	365.614,26	0,00	34.219.110,66	3.322.803,60	30.896.307,06	

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - PODER - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	78.622.630,74	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	76.680.922,74	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	75.969.274,74	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	32.647.480,52	42,97 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	41.023.408,36	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51%	38.972.237,94	51,30 %
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 95%	36.921.067,52	48,60 %
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-12.252.874,47	-15,98 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	92.017.107,29	120,00 %
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.869.803,00	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.268.947,64	16,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.367.664,59	7,00 %
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	3.322.803,60	30.896.307,06

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 04/fev/2025 - 14h e 40m

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE 006-2025

Publicação Original no site da AMM/MT publicada em 24 de Fevereiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.682

Publicação Original no site do TCE/MT Ano 14 N° 3556 Divulgação no dia 24 de fevereiro de 2025 segunda-feira, Publicação terça-feira, 25 de fevereiro de 2025.

Em face de um erro de digitação do valor total descrito no Edital, passa a constar as presentes alterações a seguir:

Onde se lê:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 029/2025, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princí-

pios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.474.973/0001-62**, no valor de R\$ R\$ **5.759,45** (cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DO ECAD PARA EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS, LITEROMUSICAIS E DE FONOGRAMAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO GUIRAFOLIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.”**, de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 21 de fevereiro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

Leia-se

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 029/2025, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.474.973/0001-62**, no valor de R\$ R\$ **8.906,27** (oito mil e novecentos e seis reais e vinte e sete centavos), para **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DO ECAD PARA EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS, LITEROMUSICAIS E DE FONOGRAMAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO GUIRAFOLIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.”**, de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 21 de fevereiro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02, INEX 002-2025 - CREDENCIAMENTO 001-2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga,

Resolve:

CONVOCAR, conforme solicitação do Ofício n.º. **096/2025/SME** de 21 de fevereiro de 2025, e deferimento da Secretária Municipal de Administração em **27/02/2024**, os candidatos classificados abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **03 dias úteis**, das **07h às 11h e das 13h às 17h**, na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

Os convocados deverão comparecer para assinar o termo de contrato, obedecendo às condições indicadas na minuta de contratual.

1 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA O ANO LETIVO VIGENTE		
Nome	Classificação	Pontos
Aline Macêdo Mendonça	22º	1,5
Silvania Bento Ferreira	23º	1

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 27 de fevereiro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 031/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ADMILSON SILVA CORREA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do Servidor de 29/01/2025 solicitando 20(vinte) dias de Férias e 10(dez) de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 29/01/2025 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20(vinte)dias de férias ao servidor Admilson Silva Correa, portador do CPF nº 567.953.511-49, ocupante do cargo de Gestor Financeiro, com matrícula funcional nº 1585, lotado na Secretaria de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 17/02/2025 e o término será no dia 08/03/2025.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 055/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 055/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

RETIFICA A PORTARIA N° 055/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025, DA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025, EDIÇÃO N° 4.683.

Art. 1.º - Onde se lê: **“Art. 1º - Revogar a Portaria nº 017/2025, que nomeou o Senhor WELTON MARQUES FERREIRA como Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.”**

Art. 2.º - Lê-se: **“Art. 1º - Revogar a Portaria nº 017/2025, que nomeou o Senhor WELTON MARQUES FERREIRA como Diretor de Compras da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.”**

Art. 3.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, 27 de fevereiro de 2025.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 002/2025**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Indavaí através do Agente de Contratação e membros de contratação, faz saber a todos que interessar, sobre a autorização para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos-profissionais especializados de assessoria e consultoria, de natureza predominantemente intelectual.

Empresa contratada: **PC REBULI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **26.753.300/0001-35**, localizada na AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 2000, centro, CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT.

Critério de escolha: Notaria especialização.

Valor proposto R\$: 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Vigência: 11(onze) meses

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da prefeitura municipal de Indavaí-MT, setor de Licitações e contratos, no horário de expediente.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso I, contido no parágrafo único do art. 176.

Indavaí – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

RAILDO MOREIRA DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Indavaí-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, considerando o Art. 209 da Constituição Estadual e considerando o parágrafo 3º do Art. 31 da Constituição Federal, e demais Legislações pertinentes FAZ SABER, que a partir de 14 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2025, as Contas da Câmara Municipal de Indavaí relativo ao exercício de 2024 ficarão a disposição para exame e apreciação dos contribuintes e da população em geral na Sede da Câmara e na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

Indavaí/MT, 14 de fevereiro de 2025.

RAILDO MOREIRA DA CRUZ

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA
N° 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, através de sua Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria n°

030/2024 de 01 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação na modalidade **DISPENSA LICITAÇÃO – ELETRÔNICA N° 003/2025**, instaurada para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE DES-TINADO AO ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM, COM APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO AOS SERVIDORES VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, teve como vencedora a empresa **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA – EPP – CNPJ: 08.878.857/0001-10**, com valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Itanhanga – MT, 27 de fevereiro de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 008/2025.****PORTARIA N° 008/2025.**

Sumula: ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O Sr. IRINEU SANDESKI, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (b).

CONSIDERANDO que *terça-feira, 4 de março de 2025, é feriado nacional de Carnaval.*

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece Ponto Facultativo no dia 03 de março de 2025 (segunda-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Itanhanga -MT, retornando o expediente no dia 05 de março de 2025 (quarta-feira), as 13hs.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga – MT, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhanga.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04/2025 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04/2025****CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal, Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal 001/2024, homologado em 25 de junho de 2024, CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

CARGO			
PSICÓLOGO			
Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
JÉSSICA PASQUALI	17/02/1998	92496	1°

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O prazo para entrega de toda a documentação, prevista no Anexo I, é de 30 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, após parecer favorável a admissão do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma na área de atuação exigida no Edital do Concurso Público, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;
8. Histórico Escolar da Escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;
9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Concurso Público.
10. Título de eleitor;
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
14. CPF dos dependentes;
15. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
16. Certificado de Alistamento Militar;
17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastra CPF
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.
22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
23. Certidão de Distribuição de Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Comarca do endereço cadastrado da ficha de inscrição do presente concurso;
24. Certidão de Distribuição Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
25. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;
26. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
27. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Itanhangá – CNDM;
28. Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato.

29. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);
30. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário – 2022 (anexo III);
31. Declaração de Dependentes para Imposto de Renda Retido na Fonte e Salário Família (anexo IV);
32. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);
33. Declaração de Número de Telefone e E-mail.
34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 039/2021 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
5. Eletrocardiograma (E.C.G) com laudo;
6. Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia);
7. Raios-X da coluna total com laudo (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
10. Atestado de acuidade visual;
11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
12. Ultrassonografia de ombros com laudo;
13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.
14. Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR						
Nome: _____						
Matrícula: _____			Lotação: _____			
Situação Funcional: () Inativo () Ativo						
CPF: _____			RG: _____			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____						
Bairro: _____			CEP: _____			
Município: _____			UF: _____			
Telefone comercial: _____			Telefone residencial: _____			
Nome do Dependente		Nº CPF	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.						
Data: ____/____/____						
Assinatura _____						
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjugue F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe						

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de ____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, ____ de ____ de 2025.

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2025 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2025**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal, Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal 001/2024, homologado em 25 de junho de 2024, CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

CARGO			
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR 40H (Secret. de Educ. e Cultura para todas as linhas/rotas necessárias)			
NOME	NASCIMENTO	Nº INSC.	CLAS.
REINALDO DOS SANTOS	20/06/1987	96765	5º

CARGO			
PSICÓLOGO 40H (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho)			
NOME	NASCIMENTO	Nº INSC.	CLAS.
VALDINEI ALVES GONÇALVES	15/12/1984	92491	2º

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O prazo para entrega de toda a documentação, prevista no Anexo I, é de 30 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, após parecer favorável a admissão do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma na área de atuação exigida no Edital do Concurso Público, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;
8. Histórico Escolar da Escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;
9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Concurso Público.
10. Título de eleitor;
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
14. CPF dos dependentes;
15. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
16. Certificado de Alistamento Militar;
17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastra CPF
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.
22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
23. Certidão de Distribuição de Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Comarca do endereço cadastrado da ficha de inscrição do presente concurso;
24. Certidão de Distribuição Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
25. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;
26. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
27. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Itanhangá – CNDM;
28. Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato.
29. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);
30. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário – 2024 (anexo III);
31. Declaração de Dependentes para Imposto de Renda Retido na Fonte e Salário Família (anexo IV);
32. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);
33. Declaração de Número de Telefone e E-mail.
34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 039/2021 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.

1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo;

6. Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia);
 7. Raios-X da coluna total com laudo (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
 8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
 9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
 10. Atestado de acuidade visual;
 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
 12. Ultrassonografia de ombros com laudo;
 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.

Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.

14. Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)

Exigido para Cargo de Motorista de Transporte Escolar 40h

15. Eletroencefalograma;

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam incompatíveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome: _____	
Matrícula: _____	Lotação: _____
Situação Funcional: () Inativo () Ativo	
CPF: _____	RG: _____
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____	

Bairro: _____	CEP: _____				
Município: _____	UF: _____				
Telefone comercial: _____	Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Nº CPF	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura _____					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, ____ de ____ de 2025.

Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre as deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 26 de fevereiro de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1667 de 23 de dezembro de 2024, e considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2025;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA (CMAS), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.667, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de Itaúba-MT, e:

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, conforme registrado na Ata nº 001/2025 CMAS/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações na composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaúba-MT, conforme segue:

I - Nomear a Senhora Fátima Danieli Belato dos Santos para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, eleita por votação unânime dos membros presentes na reunião.

II - Reconduzir, por mais um mandato de 2 (dois) anos, os membros cujo período de exercício expirou, em conformidade com o disposto na Lei 1667 de 23 de dezembro de 2024;

III - Substituir os membros que ocupam cargo eletivo e aqueles que não mais integram o conselho, nos termos da Lei 1667 de 23 de dezembro de 2024

Art. 2º A nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social que está devidamente formalizada por meio do Decreto Municipal Nº09 de 22 de janeiro de 2025.

Art. 3º Aprovar relatório do segundo semestre de execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD – 2024 apresentado na reunião.

Art. 4º Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias do CMAS para o ano de 2025, conforme segue: I - 25 de março de 2025 II - 29 de abril de 2025 III - 20 de maio de 2025 IV - 17 de junho de 2025 V - 22 de julho de 2025 VI - 26 de agosto de 2025 VII - 23 de setembro de 2025 VIII - 21 de outubro de 2025 IX - 18 de novembro de 2025 X - 16 de dezembro de 2025

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas às 13h30min, na Sala dos Conselhos anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O CMAS se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou por solicitação da maioria dos conselheiros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba 27 de fevereiro de 2025.

Crisleide Andrade de Oliveira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº. 018, DE 27 DE FEVEREIRO 2025.

SÚMULA: “ALTERA E INCLUI A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DE ITAÚBA,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a redação do § 1º e inclui o inciso I ao art. 3º do Decreto Municipal nº. 081, de 06 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º No PaçoMunicipal,entre o período de 01 de fevereiro a 31 de março de 2025, haverá atendimento ao público das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min o expediente será em *home office* (Plantão) – sem

atendimento ao público – para realização das providências administrativas que se fizerem necessárias para o início do exercício 2025.

§ 1º No Paço Municipal, entre o período de 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2025, haverá atendimento ao público das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min o expediente será em *home office* (Plantão) – sem atendimento ao público – para realização das providências administrativas que se fizerem necessárias para o início do exercício 2025.

I – A partir de 01 de março de 2025, ocorre o retorno do atendimento ao público normal, em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em conformidade ao Decreto nº. 011/2025 (Feriados e Pontos Facultativos para 2025).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, 27 em fevereiro de 2025.

Antonio Ferreira de Oliveira Neto Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/02/2025 A 27/03/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025.

Data da vigência: 28/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GILBERTO DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 018/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025.

Data da vigência: 29/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUZENILDE CAMPOS DANIEL.

Objeto: Contrato Administrativo nº 029/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/ 2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDIMARCIO RODRIGUES DA SILVA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 196/2024, a partir de 26/02/2025, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de LUBRIFICADOR.

PROCURADORIA JURIDICA CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025, veiculada Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 26/02/2025. Edição 4684 por motivo de erro na publicação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 27 de fevereiro de 2025.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA JURIDICA CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025, veiculada Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 28/01/2025. Edição 4663 por motivo de erro na publicação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 27 de fevereiro de 2025.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2025, oriundo do processo administrativo nº 006/2025, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, Nome Fantasia: "Academy Brasil", CNPJ 08.025.335/0001-76, estabelecida na AV. Eiffel, Nº 818, QDA. 005, Lote 015, Sala 1, CEP 78.555-453, Bairro Aquarela da Artes, Sinop-MT. Telefone (66) 3515-6667, para o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – 4º ENCONTRO DE ASSESSORES DE IMPRENSA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO, MODALIDADE: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 16 HORAS, DATA PREVISTA: 13/03/2025 A 14/03/2025, LOCAL: HOTEL INTER – CUIABÁ-MT.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 01 (um)

VALOR INDIVIDUAL DA INSCRIÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Itiquira-MT, 27 de fevereiro de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Ver. Presidente

(Gestão 2025/2026)

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2024**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **AQUABONA ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, CNPJ nº 14.521.406/0001-68.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2024.

Data de Assinatura: 26/02/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025****AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** tendo por objeto a **IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **19 DE MARÇO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 27 de fevereiro de 2025.

JULIANE PRESOTTO*Pregoeira*

**PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/
2024**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): VALDEIR JOSE JOAQUIM.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 025/2023, a partir de 27/02/2025, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**PROCURADORIA JURÍDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119/2024.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119/2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 26/02/2025 a 26/02/2026 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: EVELLEN GRACIA QUIRINO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 119/2024 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 119/2024, por 01 (um) ano, contados de 26/02/2025 a 26/02/2026, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**1º NOTIFICAÇÃO–J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA**

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024 - VIGENCIA: 17/06/2025- Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de equipamentos e materiais de informática PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.

Interessado: J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CNPJ:45.298.461/0001-20

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo nº 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compra 00303/25, enviado a vossa empresa na data 27/01/2025, respectivamente não foi atendido até o presente momento.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verificarem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – N° 001/2011, **notificamos e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não cumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 as multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 as penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido 303/25, da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto a entrega de equipamentos e materiais de informática, para atender as necessidades de várias secretarias do município de Jaciara/MT, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/2021.

Jaciara-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Fabício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

Filipe Galvão de Souza

Fiscal de Contrato secretaria municipal de saúde de Jaciara/MT

EXTRATO ADITIVO N° 003/2025 CONTRATO N° N.º 005/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** ENER-GISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL, Fica acrescido o valor do Contrato nº. 005/2022, de 25/02/2022 para o valor de R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil), e prorrogação do prazo de vigência contratual até 24/02/2026. á Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 005/2022; **ASSINATURA:** 24/02/2025.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO ADITIVO N° 002/2024 CONTRATO N° N.º 005/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** ENER-GISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL, Fica acrescido o valor do Contrato nº. 005/2022, de 25/02/2022 para o valor de R\$ 4.094.962,51 (Quatro milhões e noventa e quatro mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), e prorrogação do prazo de vigência contratual até 24/02/2025. á Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 005/2022; **ASSINATURA:** 23/02/2024.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N 006/2025

PORTARIA nº 006/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre designação da Procuradora da Mulher e Procuradores Adjuntos, e dá outras providências”.

BENYS MAMEDES DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Jangada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, especialmente o art. 3º da **Resolução nº 001/2025**;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados a Procuradora da Mulher e **02 (dois)** Procuradores Adjuntos, conforme abaixo:

I- Procuradora Municipal: **GEIZIANY RODRIGUES DA SILVA**;

II- Procuradores Adjuntos: **CARLOS SATUNIRNO DA SILVA** e **JONES DE CAMPOS SOUZA**.

Publique-se, Registre-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara, 25 de fevereiro de 2025.

Ver: BENYS MAMEDES DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Jangada-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RESOLUÇÃO N°02 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre apresentar e aprovar a reprogramação de saldos orçamentários em conta dos recursos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, conforme Ata nº165/2025.

Resolve:

Art 1º - Aprovar as ações dos programas sociais e o utilização de recursos transferido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

Art 2º - Aprovar a proposta de reprogramação de saldo dos recursos em conta transferida pelo Governo Federal – FNAS para execução em 2025;

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 26 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Teixeira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

RESOLUÇÃO Nº03 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação de Relatório do 2º semestre do PROCAD-SUAS no município de Jauru, bem como a utilização de recurso para a Secretaria Estado de Assistência e Cidadania do Mato Grosso

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2024, conforme Ata nº151/2023,

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, que aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

Considerando a nota recomendatória CPSA Nº 02/2023, que recomenda a atualização cadastral e a intervenção na gestão na fila de espera na regulação do SUAS.

Considerando a Resolução nº 07, de 25 de junho de 2024, da Comissão Intergestores Bipartite do SUAS – CIB/SUAS/MT, que estabelece os prazos para envio do Projeto Executivo Municipal e relatórios semestrais do PROCAD-SUAS 2024.

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 07, de 25 de junho de 2024, da Comissão Intergestores Bipartite do SUAS – CIB/SUAS/MT, que determina que a Gestão Municipal de Assistência Social deve encaminhar o relatório PROCAD-SUAS do 2º Semestre de 2024 ao Conselho Municipal

de Assistência Social - CMAS para apreciação e aprovação;

RESOLVE:

Art 1º - Apresentar e Aprovar o Relatório PROCAD-SUAS do 2º Semestre de 2024, em consonância com os critérios acima;

Art 2º - Aprovado por unanimidade o Relatório PROCAD-SUAS do 2º Semestre de 2024 e a utilização do recurso recebido pelo Governo Federal, em consonância com suas orientações;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Jauru – MT, 26 de fevereiro de 2025

Ronaldo Teixeira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº051/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2024, conforme edital complementar 06/2024 de 26 de março de 2024 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO LUCIALVA	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1 Luciana Aparecida de Almeida Boro	9º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - QUALQUER ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA URBANA	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1 Elizete Fernanda dos Santos Fernandes	15º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)
- Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)
- Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
- Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p) Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;
- Hemograma completo;
- VDRL;
- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 27 de fevereiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua na área de serviços gerais, com fornecimento de mão-de-obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jauru por prazo determinado, com as seguintes especificações, forma e horários, conforme especificações detalhadas que deverão constar no Termo de Referência:

a) 01 (uma) mão de obra para a função de serviços gerais; b) Trabalho ordinário: de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00; c) Trabalho extraordinário: 2 (duas) vezes ao mês, às segundas-feiras, das 18h00 às 21h00.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT **CNPJ N°: 24.986.374/0001-96** **Representante legal:** PEDRO FERREIRA DE SOUZA

CONTRATADA: FRANCINEIA MONTEIRO DA SILVA

CNPJ N°: 49.072.138/0001-95

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

DURAÇÃO: 10 (dez) meses

DATA ASSINATURA: 17/02/2025 podendo ser prorrogado.

VIGÊNCIA: 17/12/2025

Jauru-MT, 25 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CNPJ: 24.986.374/0001-96

CONTRATANTE

FRANCINEIA MONTEIRO DA SILVA

CNPJ: 49.072.138/0001-95

RESOLUÇÃO N°01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a eleição para a escolha do Presidente e Vice – presidente representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, conforme Ata n°147/2025.

Resolve:

Art 1º - Eleger o Presidente e Vice – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato de 02 (dois) anos;

Art 2º - Eleito para Presidente o conselheiro Ronaldo Teixeira Machado e para Vice – Presidente Aparecida Laura Calixto Martins por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Janeiro – MT, 26 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Teixeira Machado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA ZONA RURAL N°002/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói n° 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria n° 435/2024, no uso de suas

atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal n° 3.202/2021 de 22 de Junho de 2024 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática n° 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados na **Seleção de Análise Curricular**, visando à seleção de pessoal para **Cadastro Reserva**, para eventual contratação em caráter excepcional de interesse público devido a **ausência de candidatos classificados** no Processo Seletivo Simplificado publicado no diário eletrônico: www.diariomunicipal.com.br dia 12 de novembro de 2024 . A Seleção por Análise de Currículo terá vigência no período que complete o calendário do ano letivo de 2025 na rede pública de ensino nas escolas da Zona Rural, garantindo o cumprimento dos direitos de aprendizagem dos estudantes previstos da LDB, BNCC e DRC/MT.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1 A Seleção de Análise Curricular será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela **Portaria n° 435/2024**. **1.2** O presente Edital de **Seleção de Análise Curricular** contém normas e procedimentos para constituir Cadastro de Reserva Geral de Cargo por Unidade Escolar da Zona Rural, considerando análise será para os cargos de: Professor Nível Superior/Pedagogia, Apoio Administrativo Educacional auxiliar de professor de educação infantil e Apoio Administrativo Educacional Infratestrutura/Nutrição, em atendimento a substituição atestados médicos, aos distritos, e aos Laudos dos alunos AEE, **evitando a dispensa dos alunos e fazendo cumprir o calendário escolar letivo de 2025 conforme a Legislação**. **1.3** A participação dos candidatos na Seleção de Análise Curricular não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo a expectativa de contrato caso haja demanda suficiente, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital. **1.4** A divulgação do presente regulamento e demais atos referente a **Seleção de Análise Curricular** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Maranhão 250 N – Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br. **1.5 Ser**á de **responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos**, para realização de todos os atos da presente **Seleção de Análise Curricular** inclusive as publicações com alterações. **1.6** O Cronograma de datas e atividades da **Seleção de Análise Curricular** constante neste Edital, conforme Anexo III poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos. **1.7** Os cargos, nível de escolaridade, valor da remuneração e carga horária estão descritos nos anexos. **2. DAS INSCRIÇÕES: 2.1** As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento. **2.2** As inscrições para os cargos para as unidades da zona rural serão por classificação geral a cada unidade de ensino de interesse. **2.3** As inscrições para os cargos e especificidades estabelecidos neste Edital de **Seleção de Análise Curricular** serão gratuitas e realizadas conforme abaixo:

I- As inscrições serão feitas por meio de cadastro eletrônico no <https://forms.gle/2qXqi2Kj4UgYoyk39> disponibilizado no site da Prefeitura e neste edital, e inserção de cópia dos documentos comprobatórios, conforme item 5. em um único arquivo de PDF.

II- O link para inscrição e inserção dos documentos <https://forms.gle/2qXqi2Kj4UgYoyk39> estará aberto no período de **28/02/2025 a 06/03/2025**.

III -O candidato deverá realizar sua inscrição conforme os cargos e localidade descritos nos Anexos .

IV- O candidato deverá realizar sua inscrição **somente** para um cargo.

VI- O candidato interessado em se inscrever para as **unidades da educação** deverão realizar sua inscrição **somente** para um cargo e para uma Unidade conforme consta no Anexo II –A e Anexo II B, deste Edital.

3. DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO 3.1 Todo procedimento das inscrições é de responsabilidade dos candidatos incluindo a **inserção da documentação** necessária no link. 3.2 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo, caso seja confirmada irregularidade ou falsidade em qualquer declaração e/ou documentação quanto às informações apresentadas o candidato será desclassificado. **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO**

- a. Idade mínima de 18 anos;
- b. Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;
- c. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- e. Atender às condições prescritas para a função;
- f. Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita nos **Anexo I e II**.

5. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS 5.1 No ato da inscrição pelo link; <https://forms.gle/2qXqi2Kj4UgYoyk39> os candidatos deverão inserir cópia **legível** em um único arquivo de PDF dos seguintes documentos:

- a. **Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada; (constante no anexo II)**
- b. cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo) c. cópia do CPF.
- d. histórico do Ensino Fundamental ou Médio (para cargos de Apoio)
- e. cópia do Diploma de Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior(conforme requisito do cargo de Professor)
- f. cópia do Certificado (03 últimos anos) dos Cursos de Formação Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais.

6. DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS 6.1 Para seleção dos candidatos será utilizada a **Seleção de Análise Curricular** por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua. 6.2 No que se refere à titulação, deve-se considerar o ponto da maior titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação. 6.3 Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com **carga horária máxima** de 240 horas. Sendo Considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40(quarenta) horas específico na área do cargo que pretende atuar serão atribuídos 0,5 (meio) ponto. 6.4 Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição para os cargo de Professor Nível Superior/Pedagogia, Apoio Administrativo Educacional auxiliar de professor de educação infantil e Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura/Nutrição conforme **Anexo II** – do edital. 6.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver: a) Maior titulação. b) Maior idade. **7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE RESULTADO FINAL** 7.1 A divulgação do Resultado do final dar-se-á por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Maranhão 250 N- Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br. 7.2 O Resultado da final da **Seleção de Análise Curricular** será divulgado por ordem decrescente de pontuação no dia **12/03/2025** no endereço www.diariomunicipal.org.mt. **8. DA CONVOCAÇÃO** 8.1 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com os cargos especificados nos Anexo I A e B e Anexo II A e B, mediante a necessidade de garantia do funcionamento das escolas da rede em função

de não existir classificados na seleção. 8.2 Os candidatos que forem convocados e não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este Edital. **9 -DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO** 9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados legível.

9.2 Documentação Necessária para efetivação do Contrato:

RG; Frente e Verso; na mesma folha CPF; Frente e Verso; na mesma folha Título de Eleitor e Comprovante de votação ou Certidão do TSE; Certidão de Nascimento ou Casamento; Carteira de Trabalho (páginas de identificação e emissão) pode ser digital também. PIS/PASEP: Comprovante de Escolaridade conforme o que requer o cargo; Dependentes até 21 anos: Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação; Cônjuge: CPF; Reservista; Comprovante de Endereço; Telefone: EMAIL: Qualificação Cadastral E-Social Positiva; Abertura de Conta Salário (com banco que estiver prestando serviços a Prefeitura Municipal, sendo atualmente **Bradesco**); Exame Médico Admissional (com empresa a Empresa Contratada pela Prefeitura, atualmente **Master Med**); (**Pegar autorização com a Patrícia na prefeitura para realizar o exame**). Laudo Psicológico (**Unidade Pública de Saúde**); Certidão de Antecedente Criminal (**Fórum ou Internet**) Declaração de Bens de próprio punho (**Não precisa reconhecer firma**) Declaração de não vínculo com órgão público (**Reconhecer firma**) Declaração de não ter sido Demitido no Serviço Público Municipal de próprio punho; (**Reconhecer firma**) Termo de Ciência para Tratamento dos dados pessoais dos colaboradores. (**Não precisa reconhecer firma**);

OBS: 2 (Duas) Vias de cada, somente serão aceitos todos os Documentos com fotocópias legíveis, entregar os documentos conforme organização da relação acima.

10. Regime Jurídico 10.1 O regime Jurídico dos candidatos classificados será em conformidade com a legislação da Administração Pública – Lei Municipal nº 3.202/2021 de 21 de Junho de 2024 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias. 10.2 Os servidores contratados através deste Edital de Seleção de Análise Curricular Emergencial serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS). 10.3 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos, descrito no Anexo I –A e B e Anexo II A e B poderão ser rescindidos de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar. **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 12.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora. **12.2 A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações. 12.3 *Será expressamente vedada a posterior* substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição. 12.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares. 12.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes no ato de inscrição e inserção da documentação, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis. 12.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição **via link** bem como da inserção da documentação. 12.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Secretária Municipal de Educação. 12.8 Todos os atos decorrentes do presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA ZONA RURAL Nº002/2025** comportam recurso no prazo de 1 (um)

dias não útil, sob penas de preclusão. 12.9 Os recursos serão analisados de maneira definitiva pela Comissão Organizadora. 12.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara/MT

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Juara-MT, 27 de Fevereiro 2025.

ANEXO I ZONA RURAL

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA	Carga horária	Salário Vigente
Escola M. Gairova	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
Escola M. Renascer	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
Escola M. Renascer Anexo Cecília Castro Barbosa/Jaú	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
Escola M. Francisco Sampaio	Ensino Fundamental Completo	CR	30	
Escola Municipal Santa Clara/Tancredo Neves	Ensino Fundamental Completo	CR	30	
Escola Municipal Santa Clara/anexo E. Dom Aquino Correia Distrito águas Claras	Ensino Fundamental Completo	CR	30	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA ESTRUTURA E NUTRIÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
Escola Municipal Santa Clara /Tancredo Neves	Ensino Fundamental Completo	CR	30	

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO - SELEÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR EMERGENCIAL Nº002/2025.

EDITAL Nº002/2025– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –CADASTRO RESERVA / JUARA	
INSCRIÇÃO PARA ZONA RURAL	
NOME DA UNIDADE ESCOLAR A QUAL DESEJA INCREVER-SE (verificar Anexo I) :	
1. DADOS PESSOAIS:	
NOME:	
CPF: CONTATO /WHATSAPP:	
E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO:	
CARGO PRETENDIDO	
<input type="checkbox"/> PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA (ZONA RURAL) <input type="checkbox"/> APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA. <input type="checkbox"/> APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO	
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AUXILIAR PROFESSOR	
ENSINO FUNDAMENTAL:	10
ENSINO MEDIO:	15
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO SUPERIOR/PEDAGOGIA (ZONA RURAL)	
LICENCIATURA PEDAGOGIA:	20
PÓS-GRADUAÇÃO:	25
MESTRADO:	30

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (PROFESSOR) – considerar apenas os últimos 3 (três) anos - mediante documento comprobatório.

Cursos de aperfeiçoamento realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 3,0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas.
Considerar apenas os últimos 03 (três) anos.

0,5 (meio), ponto para 40 horas

Critérios de desempate

a) Maior titulação.

b) Maior idade.

Assinatura o candidato:

Local e Data:

Obs: Imprimir a ficha de inscrição assinar e anexar junto com os documentos no arquivo de PDF. Assinatura do Candidato ANEXO III CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO EMERGENCIAL DA PARA EDUCAÇÃO ZO ZONA RURAL Nº001/2025.

Especificação	Data
Publicação do Edital nº 002/2025	28/02/2025
Período de inscrição Seleção de Análise Curricular por contagem de pontos.	28/02 a 06/03/2025 https://forms.gle/2qXqi2Kj4UgYoyk39
Publicação dos inscritos com pontuação e classificação	10/03/2025
Prazo para Recurso	11/03/2025
Publicação do resultado Final da Seleção de Análise Curricular	12/03/2025

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

LEI COMPLEMENTAR 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Professor - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar; - Dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares.

Apoio Administrativo Educacional- Nutrição Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem - **Auxiliar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar, atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos** - auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na organização e manutenção do material didático; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela creche; participar de capacitação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

PORTARIA Nº 127/2025**Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Parecer Jurídico nº 012/PGM/2025;

Considerando o Ofício nº 226/2025/GP de 26/02/2025, sob protocolo nº 3078 de 26 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Paulo Juraci Ribeiro de Assis**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão de Meio Ambiente**, a partir de 01 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD.

PORTARIA Nº 128/2025**Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando o Ofício nº 230/2025/GP de 27/02/2025, solicitando abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme protocolo nº 3130 de 27 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público matrícula 6088, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados fatos, eventuais irregularidades e desvio de conduta.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores efetivos:

I – Antônio Jose Santana Neto, Matrícula nº 1485 – Presidente;

II – Patrícia Alves da Silva, Matrícula nº 5100 – Membro;

III – Elza Aparecida Kolinsque Lima, Matrícula nº 6904 – Membro.

Art.3º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art.4º Fica autorizada a Comissão da Sindicância Administrativa, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 821, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO N.º 821, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia os membros que comporão a Comissão Especial de Avaliação dos Bens Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, para efeitos de alienação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Avaliação dos Bens Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Município de Juina, Estado de Mato Grosso:

Ueliton Gomes dos Santos	Secretaria Mun. de Finanças e Administração (Presidente)
Gilvan Cassol Campanharo	Secretaria Mun. de Educação (Membro)
Luiz Carlos Rossi	(Mecânico) Secretaria Mun. de Educação (Membro)
José Aparecido Magalhães	(Mecânico) Secretaria Mun. de Infraestrutura (Membro)
Nelson Ferreira Pancheski	Sec. Municipal de Finanças e Administração (Membro)
Ailton Barbosa de Oliveira	Vereador (Membro)

Art. 2º Os bens inservíveis que deverão ser objeto da avaliação devem apresentar pelo menos uma das seguintes características:

I - OCIOSO: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II- RECUPERÁVEL: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III- ANTIECONÔMICO: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; e,

IV- IRRECUPERÁVEL: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 820, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Decreto n.º 451/2023

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.016/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

A) CARGOS ELETIVOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CHEFE DE PODER

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	VAGAS
Prefeito	Chefe de Poder	Dedicação Integral	CE	01
Vice-Prefeito	Chefe de Poder	Em Substituição	CE	01
TOTAL DE VAGAS				02

B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	VAGAS
Secretário	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	09
Chefe de Gabinete	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	01
Chefe da Unidade de Controle Interno	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	01
Procurador Geral do Município	Direção Geral	20 horas Semanais	DAG	01
Secretário Adjunto de Educação	Secretariado	Dedicação Integral	DAS-ESP2	01
Secretário Adjunto de Cultura	Secretariado	Dedicação Integral	DAS-ESP2	01
Assessor Jurídico do Gabinete da PGM	Assessoria	20 horas Semanais	DAS-ESP1	01
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-6	03
Administrador	Administração	Dedicação Integral	DAS-5	07
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-4	18
Diretor	Direção	Dedicação Integral	DAS-3	47
Chefe de Departamento	Chefia	Dedicação Integral	DAS-2	05
Chefe de Divisão	Chefia	Dedicação Integral	DAS-2	17

3

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenador	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	11
Assistente	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	08
TOTAL DE VAGAS				131

C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 40 HORAS	Engenheiro Agrônomo II - NSC	R\$ 4.425,61	01
	Engenheiro Florestal II - NSC	R\$ 4.425,61	01
	Historiador II – NSC	R\$ 4.425,61	01
	TOTAL DE VAGAS		

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 20 HORAS	Bibliotecário – NSC	R\$ 2.212,80	02
	TOTAL DE VAGAS		

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ASSESSORAMENTOS E DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR 40 HORAS	Agente de Arrecadação e Fiscalização - NSC	R\$ 4.246,48	01
	Auditor de Controle Interno - NSC	R\$ 11.959,53	01
	Contador Público do Poder Executivo - NSC	R\$ 11.959,53	01
	TOTAL DE VAGAS		

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL 20 HORAS	Procurador Municipal – NSC (Procurador do Município – NSC)	R\$ 6.157,36	02 (05)
	TOTAL DE VAGAS		

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico de Segurança do Trabalho - NMP	R\$ 2.136,79	02
	Técnico de Controle Interno - NMC	R\$ 4.033,39	02
	TOTAL DE VAGAS		

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS	Fiscal de Obras – NMC	R\$ 2.226,18	08

4

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	Fiscal de Tributos – NMC	R\$ 2.226,18	18
	Fiscal de Trânsito – NMC	R\$ 2.226,18	04
	Fiscal de Limpeza Urbana - NMC	R\$ 2.226,18	10
	Fiscal de Defesa do Consumidor – PROCON - NMC	R\$ 2.226,18	02
	Fiscal de Meio Ambiente – NMC	R\$ 2.226,18	03
TOTAL DE VAGAS			45

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo II – NMC	R\$ 2.129,32	39
	TOTAL DE VAGAS		39

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Motorista I – NFI	R\$ 2.078,89	13
	TOTAL DE VAGAS		13

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS	Auxiliar de Serviços Gerais - NA	R\$ 1.687,76	129
	Gari – NA	R\$ 1.687,76	19
	Coletor de Lixo – NA	R\$ 1.687,76	21
	TOTAL DE VAGAS		169

D) DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	S/BÁSICO INICIAL/CARGO	VAGAS
FG-1	Coordenador de Inspeção e Controle de Produtos Municipal	35%	01
FG-2	Agente de Inspeção e Controle de Produtos Municipal	25%	01
FG-3	Auxiliar de Inspeção e Controle de Produtos Municipal	20%	01
TOTAL DE VAGAS			03

E) FUNÇÕES PÚBLICAS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES PÚBLICAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS
Coordenador do NASF	01

5

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenador da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – UCT	01
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	01
Coordenador do Laboratório Municipal de Juína	01
Coordenador do SAMU	01
Coordenador do Centro de Reabilitação	01
Coordenador da Farmácia Básica	01
Regulador de Saúde Municipal	01
Coordenador do Centro de Testagem e Aconselhamento de DST/AIDS – CTA	01
Coordenador da Vigilância em Saúde	01
Coordenador de Enfermagem do HMJ	01
Diretor Administrativo da UPA 24 Horas	01
Coordenador de Enfermagem da UPA 24 Horas	01
Diretor Administrativo do HMJ	01
Coordenador da Atenção Básica	01
Assessor da Secretaria de Saúde	01
Coordenador de Alta Complexidade do SUAS	01
Diretor Técnico do HMJ	01
Diretor Clínico do HMJ	01
Diretor Técnico da UPA 24 Horas	01
Diretor Clínico da UPA 24 Horas	01
TOTAL DE VAGAS	21

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.016/2008

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA

LEGENDA:

DC	- Doutorado Completo;
MC	- Mestrado Completo;
EC/360HS	- Especialização Completa mais 360 horas de nível de Especialização
EC	- Especialização Completa;
NSC	- Nível Superior Completo;
360HS/NMP	- Nível Médio Profissionalizante ou com aproveitamento de 360 horas/aula do Nível Superior;
NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC+260HS	- Nível Médio Completo mais 260 horas/aula de Nível Médio Profissionalizante ou Superior;
200HS/NMC	- Nível Médio Completo, com aproveitamento de 200 horas/aula do Nível Superior;
NMC	- Nível Médio Completo;
150HS/NMI	- Nível Médio Incompleto, com aproveitamento de 150 horas/aula;
NFC	- Nível Fundamental Completo;
150HS/NFC	- Nível Fundamental Completo, com aproveitamento de 150 horas/aula do Nível Médio;
NFI+80HS	- Nível Fundamental Incompleto mais 80 horas/aula;
NFI	- Nível Fundamental Incompleto;
150HS/NFI	- Nível Fundamental Incompleto, com aproveitamento de 150 horas/aula; e,
NA	- Nível de Alfabetização.

A) CARGOS ELETIVOS

6

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO/R\$
CE	Prefeito	R\$ 27.310,18
CE	Vice-Prefeito	R\$ 13.823,40

B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO/R\$
DAG	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$ 11.980,30
DAG	Secretário Municipal de Assistência Social	R\$ 11.980,30
DAG	Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.	R\$ 11.980,30
DAG	Secretário Municipal de Educação e Cultura	R\$ 11.980,30
DAG	Secretário Municipal de Finanças e Administração	R\$ 11.980,30
DAG	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Mineração	R\$ 11.980,30
DAG	Secretário Municipal de Infraestrutura	R\$ 11.980,30
DAG	Secretário Municipal de Planejamento	R\$ 11.980,30
DAG	Secretário Municipal de Saúde	R\$ 11.980,30
DAG	Chefe de Gabinete	R\$ 11.980,30
DAG	Chefe da Unidade de Controle Interno	R\$ 11.980,30
DAG	Procurador Geral do Município	R\$ 20.366,51
DAG	Diretor Geral do DAES	R\$11.980,30

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-ESP2	Secretário Adjunto de Educação	R\$11.003,47
DAS-ESP2	Secretário Adjunto de Cultura	R\$11.003,47
DAS-ESP1	Assessor Jurídico do Gabinete da PGM	R\$8.354,78
DAS-6	Supervisor à Nível de Saúde	R\$11.003,47
DAS-6	Supervisor do Departamento de Administração	R\$11.003,47
DAS-6	Supervisor à Nível de Estradas e Rodagem	R\$11.003,47
DAS-5	Administrador de Tesouraria	R\$11.003,47
DAS-5	Administrador Hospitalar	R\$7.977,39
DAS-5	Administrador de Oficinas	R\$7.977,40
DAS-5	Administrador de Infraestrutura	R\$7.977,40
DAS-5	Administrador de Compras, Materiais e Licitação	R\$7.977,40

7

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DAS-5	Administrador de Convênios e Congêneres	R\$7.977,40
DAS-5	Administrador de Departamento de Lic. e Fiscalização	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor de Mecânica e Oficina do Transporte Escolar	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Administração	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Asfalto	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Compras	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Comunicação e Marketing	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Contabilidade	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Desporto	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Estradas de Rodagem	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Finanças e Tesouraria	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Limpeza Urbana	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Oficinas	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Saúde	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Controle Urbano	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Saúde – Fora do Município	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Turismo	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Compras e Licitação	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor de Tributação e Fiscalização	R\$5.897,51
DAS-4	Assessor do Departamento de Cultura	R\$5.897,51
DAS-3	Diretor Administrativo de Gabinete	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Administração Hospitalar	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Alimentação Escolar	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Saúde – Fora do Município	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Contratos	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor das Unidades do SUAS	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Compras	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Compras da SMS	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Habitação Social e Fundiários	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Administração	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Agricultura	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Almoxarifado	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Apoio Administrativo/Cuiabá	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Asfalto	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Cerimonial	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Comércio	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Comunicação e Marketing	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Controle de Trat. Fora do Domicílio	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Contabilidade	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Controle Administrativo	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Controle Urbano	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Desportes	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Finanças	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Informática	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Limpeza Urbana	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Mineração	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Oficinas	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Patrimônio	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Saúde do FMS	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Serviço Aéreo Portuário	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Serviços de Protestos Extrajudiciais	R\$4.092,84

8

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DAS-3	Diretor do Departamento de Topografia	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Trânsito	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Tributação	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Licitações	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Liquidação e Empenhos	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Programa Saúde	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Compras – SMEC	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Unidades de Assistência a Comunidade	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Protocolo e Serviços Gerais	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor do Posto de Saúde	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor Executivo do PROCON	R\$4.092,84
DAS-2	Chefe do Departamento de Planejamento	R\$4.092,84
DAS-2	Chefe do Departamento de Contencioso Judicial	R\$4.092,84
DAS-2	Chefe do Departamento de Tributação	R\$4.092,84
DAS-2	Chefe do Departamento de Processo Administrativo e Legislativo	R\$2.148,59
DAS-2	Chefe do Departamento de Administração Geral	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão Administrativa	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Apoio ao Produtor	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Coleta e Distribuição de Lixo	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Compras	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Cultura	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Esporte	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Indústria	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Mineração	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Pecuária	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio ao Comércio	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Reflorestamento	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Serviços Congêneres	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	R\$2.252,37
DAS-2	Chefe da Divisão de Titulação	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador do Patrimônio Histórico Municipal	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador à Nível de Cultura	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador à Nível de Desporto	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador à Nível de Educação	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador à Nível de Saúde	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador à Nível Hospitalar	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador da Junta de Serviço Militar	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador de Controle Administrativo	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador de Gabinete	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador de Tesouraria	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador de Trânsito	R\$2.252,37
DAS-1	Assistente à Nível Hospitalar	R\$1.671,01
DAS-1	Assistente do Departamento de Comunicação e Marketing	R\$1.671,01
DAS-1	Assistente da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais	R\$1.671,01
DAS-1	Assistente do Departamento de Educação	R\$1.671,01
DAS-1	Assistente do Departamento de Informática	R\$1.671,01
DAS-1	Assistente do Departamento de Saúde-FMS	R\$1.671,01
DAS-1	Assistente de Unidades de Saúde	R\$1.671,01
DAS-1	Assistente do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária	R\$1.671,01

9

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ACESSORAMENTOS E DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

40 HORAS SEMANAIS

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO (BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS) E CONTADOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO (BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS).					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 11.959,53	R\$ 12.557,51	R\$ 13.155,48	R\$ 13.753,46	R\$ 14.351,43
2	R\$ 12.198,72	R\$ 12.808,66	R\$ 13.418,58	R\$ 14.028,52	R\$ 14.638,47
3	R\$ 12.442,69	R\$ 13.064,83	R\$ 13.686,97	R\$ 14.309,09	R\$ 14.931,23
4	R\$ 12.691,53	R\$ 13.326,12	R\$ 13.960,71	R\$ 14.595,29	R\$ 15.229,85
5	R\$ 12.945,38	R\$ 13.592,64	R\$ 14.239,91	R\$ 14.887,20	R\$ 15.534,45
6	R\$ 13.204,29	R\$ 13.864,49	R\$ 14.524,72	R\$ 15.184,92	R\$ 15.845,14
7	R\$ 13.468,36	R\$ 14.141,79	R\$ 14.815,20	R\$ 15.488,62	R\$ 16.162,04
8	R\$ 13.737,73	R\$ 14.424,61	R\$ 15.111,52	R\$ 15.798,40	R\$ 16.485,29
9	R\$ 14.012,50	R\$ 14.713,12	R\$ 15.413,74	R\$ 16.114,36	R\$ 16.815,00
10	R\$ 14.292,74	R\$ 15.007,38	R\$ 15.722,01	R\$ 16.436,65	R\$ 17.151,30
11	R\$ 14.578,59	R\$ 15.307,52	R\$ 16.036,45	R\$ 16.765,38	R\$ 17.494,32
12	R\$ 14.870,17	R\$ 15.613,67	R\$ 16.357,18	R\$ 17.100,69	R\$ 17.844,21
13	R\$ 15.167,57	R\$ 15.925,94	R\$ 16.684,32	R\$ 17.442,70	R\$ 18.201,09
14	R\$ 15.470,92	R\$ 16.244,46	R\$ 17.018,01	R\$ 17.791,56	R\$ 18.565,11
15	R\$ 15.780,34	R\$ 16.569,35	R\$ 17.358,37	R\$ 18.147,39	R\$ 18.936,42
16	R\$ 16.095,95	R\$ 16.900,74	R\$ 17.705,54	R\$ 18.510,34	R\$ 19.315,14
17	R\$ 16.417,87	R\$ 17.238,75	R\$ 18.059,65	R\$ 18.880,54	R\$ 19.701,45
18	R\$ 16.746,22	R\$ 17.583,53	R\$ 18.420,84	R\$ 19.258,16	R\$ 20.095,48
19	R\$ 17.081,15	R\$ 17.935,20	R\$ 18.789,26	R\$ 19.643,32	R\$ 20.497,39
20	R\$ 17.422,77	R\$ 18.293,90	R\$ 19.165,04	R\$ 20.036,18	R\$ 20.907,33
21	R\$ 17.771,23	R\$ 18.659,78	R\$ 19.548,34	R\$ 20.436,91	R\$ 21.325,48
22	R\$ 18.126,65	R\$ 19.032,98	R\$ 19.939,31	R\$ 20.845,65	R\$ 21.751,99
23	R\$ 18.489,18	R\$ 19.413,64	R\$ 20.338,10	R\$ 21.262,56	R\$ 22.187,03
24	R\$ 18.858,97	R\$ 19.801,91	R\$ 20.744,86	R\$ 21.687,81	R\$ 22.630,77
25	R\$ 19.236,15	R\$ 20.197,95	R\$ 21.159,76	R\$ 22.121,57	R\$ 23.083,39
26	R\$ 19.620,87	R\$ 20.601,91	R\$ 21.582,95	R\$ 22.564,00	R\$ 23.545,05
27	R\$ 20.013,29	R\$ 21.013,94	R\$ 22.014,61	R\$ 23.015,28	R\$ 24.015,95
28	R\$ 20.413,55	R\$ 21.434,22	R\$ 22.454,90	R\$ 23.475,58	R\$ 24.496,27
29	R\$ 20.821,82	R\$ 21.862,91	R\$ 22.904,00	R\$ 23.945,10	R\$ 24.986,20
30	R\$ 21.238,26	R\$ 22.300,17	R\$ 23.362,08	R\$ 24.424,00	R\$ 25.485,92
31	R\$ 21.663,02	R\$ 22.746,17	R\$ 23.829,32	R\$ 24.912,48	R\$ 25.995,64
32	R\$ 22.096,29	R\$ 23.201,09	R\$ 24.305,91	R\$ 25.410,73	R\$ 26.515,55
33	R\$ 22.538,21	R\$ 23.665,11	R\$ 24.792,03	R\$ 25.918,94	R\$ 27.045,87
34	R\$ 22.988,98	R\$ 24.138,42	R\$ 25.287,87	R\$ 26.437,32	R\$ 27.586,78
35	R\$ 23.448,75	R\$ 24.621,19	R\$ 25.793,62	R\$ 26.966,07	R\$ 28.138,52

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC 1.0	EC 1.05	EC/360HS 1.10	MC 1.15	DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 4.246,48	R\$ 4.458,81	R\$ 4.671,14	R\$ 4.883,47	R\$ 5.095,78
2	R\$ 4.331,41	R\$ 4.547,98	R\$ 4.764,56	R\$ 4.981,13	R\$ 5.197,70
3	R\$ 4.418,04	R\$ 4.638,95	R\$ 4.859,84	R\$ 5.080,76	R\$ 5.301,65
4	R\$ 4.506,40	R\$ 4.731,72	R\$ 4.957,05	R\$ 5.182,36	R\$ 5.407,68
5	R\$ 4.596,53	R\$ 4.826,36	R\$ 5.056,18	R\$ 5.286,01	R\$ 5.515,84
6	R\$ 4.688,45	R\$ 4.922,89	R\$ 5.157,31	R\$ 5.391,74	R\$ 5.626,16
7	R\$ 4.782,23	R\$ 5.021,33	R\$ 5.260,46	R\$ 5.499,57	R\$ 5.738,67
8	R\$ 4.877,87	R\$ 5.121,78	R\$ 5.365,67	R\$ 5.609,55	R\$ 5.853,46
9	R\$ 4.975,44	R\$ 5.224,21	R\$ 5.472,98	R\$ 5.721,74	R\$ 5.970,51
10	R\$ 5.074,94	R\$ 5.328,68	R\$ 5.582,43	R\$ 5.836,19	R\$ 6.089,94
11	R\$ 5.176,44	R\$ 5.435,26	R\$ 5.694,08	R\$ 5.952,90	R\$ 6.211,74
12	R\$ 5.279,98	R\$ 5.543,97	R\$ 5.807,98	R\$ 6.071,96	R\$ 6.335,96
13	R\$ 5.385,57	R\$ 5.654,85	R\$ 5.924,12	R\$ 6.193,40	R\$ 6.462,68
14	R\$ 5.493,29	R\$ 5.767,95	R\$ 6.042,62	R\$ 6.317,28	R\$ 6.591,94
15	R\$ 5.603,14	R\$ 5.883,31	R\$ 6.163,46	R\$ 6.443,62	R\$ 6.723,78
16	R\$ 5.715,20	R\$ 6.000,97	R\$ 6.286,73	R\$ 6.572,50	R\$ 6.858,27
17	R\$ 5.829,52	R\$ 6.120,99	R\$ 6.412,47	R\$ 6.703,94	R\$ 6.995,42
18	R\$ 5.946,11	R\$ 6.243,42	R\$ 6.540,72	R\$ 6.838,01	R\$ 7.135,33
19	R\$ 6.065,03	R\$ 6.368,29	R\$ 6.671,52	R\$ 6.974,78	R\$ 7.278,04
20	R\$ 6.186,33	R\$ 6.495,65	R\$ 6.804,96	R\$ 7.114,27	R\$ 7.423,59
21	R\$ 6.310,05	R\$ 6.625,56	R\$ 6.941,05	R\$ 7.256,56	R\$ 7.572,07
22	R\$ 6.436,26	R\$ 6.758,06	R\$ 7.079,88	R\$ 7.401,70	R\$ 7.723,50
23	R\$ 6.564,98	R\$ 6.893,23	R\$ 7.221,49	R\$ 7.549,73	R\$ 7.877,98
24	R\$ 6.696,28	R\$ 7.031,10	R\$ 7.365,92	R\$ 7.700,72	R\$ 8.035,54
25	R\$ 6.830,19	R\$ 7.171,72	R\$ 7.513,23	R\$ 7.854,74	R\$ 8.196,25
26	R\$ 6.966,82	R\$ 7.315,15	R\$ 7.663,50	R\$ 8.011,84	R\$ 8.360,18
27	R\$ 7.106,15	R\$ 7.461,46	R\$ 7.816,76	R\$ 8.172,07	R\$ 8.527,38
28	R\$ 7.248,27	R\$ 7.610,68	R\$ 7.973,10	R\$ 8.335,52	R\$ 8.697,93
29	R\$ 7.393,24	R\$ 7.762,90	R\$ 8.132,56	R\$ 8.502,22	R\$ 8.871,88
30	R\$ 7.541,10	R\$ 7.918,16	R\$ 8.295,21	R\$ 8.672,27	R\$ 9.049,31
31	R\$ 7.691,92	R\$ 8.076,53	R\$ 8.461,12	R\$ 8.845,72	R\$ 9.230,31
32	R\$ 7.845,76	R\$ 8.238,05	R\$ 8.630,33	R\$ 9.022,63	R\$ 9.414,90
33	R\$ 8.002,68	R\$ 8.402,81	R\$ 8.802,95	R\$ 9.203,07	R\$ 9.603,22
34	R\$ 8.162,73	R\$ 8.570,86	R\$ 8.979,00	R\$ 9.387,14	R\$ 9.795,28
35	R\$ 8.325,98	R\$ 8.742,28	R\$ 9.158,58	R\$ 9.574,88	R\$ 9.991,19

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

40 HORAS SEMANAIS

ENGENHEIRO AGRÔNOMO II, ENGENHEIRO FLORESTAL II E HISTORIADOR II.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC 1.0	EC 1.05	EC/360HS 1.10	MC 1.15	DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 4.425,61	R\$ 4.646,89	R\$ 4.868,16	R\$ 5.089,44	R\$ 5.310,74
2	R\$ 4.514,11	R\$ 4.739,82	R\$ 4.965,53	R\$ 5.191,24	R\$ 5.416,95
3	R\$ 4.604,40	R\$ 4.834,62	R\$ 5.064,84	R\$ 5.295,07	R\$ 5.525,28
4	R\$ 4.696,48	R\$ 4.931,31	R\$ 5.166,15	R\$ 5.400,96	R\$ 5.635,79

11

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5	R\$ 4.790,42	R\$ 5.029,94	R\$ 5.269,46	R\$ 5.508,98	R\$ 5.748,51
6	R\$ 4.886,23	R\$ 5.130,54	R\$ 5.374,85	R\$ 5.619,16	R\$ 5.863,48
7	R\$ 4.983,95	R\$ 5.233,15	R\$ 5.482,35	R\$ 5.731,54	R\$ 5.980,75
8	R\$ 5.083,63	R\$ 5.337,81	R\$ 5.591,99	R\$ 5.846,17	R\$ 6.100,36
9	R\$ 5.185,30	R\$ 5.444,57	R\$ 5.703,83	R\$ 5.963,10	R\$ 6.222,37
10	R\$ 5.289,01	R\$ 5.553,46	R\$ 5.817,91	R\$ 6.082,36	R\$ 6.346,82
11	R\$ 5.394,79	R\$ 5.664,53	R\$ 5.934,27	R\$ 6.204,01	R\$ 6.473,76
12	R\$ 5.502,69	R\$ 5.777,82	R\$ 6.052,95	R\$ 6.328,09	R\$ 6.603,23
13	R\$ 5.612,74	R\$ 5.893,38	R\$ 6.174,01	R\$ 6.454,65	R\$ 6.735,30
14	R\$ 5.725,00	R\$ 6.011,24	R\$ 6.297,49	R\$ 6.583,74	R\$ 6.870,00
15	R\$ 5.839,50	R\$ 6.131,47	R\$ 6.423,44	R\$ 6.715,42	R\$ 7.007,40
16	R\$ 5.956,29	R\$ 6.254,10	R\$ 6.551,91	R\$ 6.849,72	R\$ 7.147,55
17	R\$ 6.075,41	R\$ 6.379,18	R\$ 6.682,95	R\$ 6.986,72	R\$ 7.290,50
18	R\$ 6.196,92	R\$ 6.506,76	R\$ 6.816,61	R\$ 7.126,45	R\$ 7.436,31
19	R\$ 6.320,86	R\$ 6.636,90	R\$ 6.952,94	R\$ 7.268,98	R\$ 7.585,04
20	R\$ 6.447,27	R\$ 6.769,64	R\$ 7.092,00	R\$ 7.414,36	R\$ 7.736,74
21	R\$ 6.576,22	R\$ 6.905,03	R\$ 7.233,84	R\$ 7.562,65	R\$ 7.891,47
22	R\$ 6.707,74	R\$ 7.043,13	R\$ 7.378,52	R\$ 7.713,90	R\$ 8.049,30
23	R\$ 6.841,90	R\$ 7.183,99	R\$ 7.526,09	R\$ 7.868,18	R\$ 8.210,29
24	R\$ 6.978,74	R\$ 7.327,67	R\$ 7.676,61	R\$ 8.025,54	R\$ 8.374,49
25	R\$ 7.118,31	R\$ 7.474,23	R\$ 7.830,14	R\$ 8.186,05	R\$ 8.541,98
26	R\$ 7.260,68	R\$ 7.623,71	R\$ 7.986,74	R\$ 8.349,78	R\$ 8.712,82
27	R\$ 7.405,89	R\$ 7.776,18	R\$ 8.146,48	R\$ 8.516,77	R\$ 8.887,08
28	R\$ 7.554,01	R\$ 7.931,71	R\$ 8.309,41	R\$ 8.687,11	R\$ 9.064,82
29	R\$ 7.705,09	R\$ 8.090,34	R\$ 8.475,60	R\$ 8.860,85	R\$ 9.246,12
30	R\$ 7.859,19	R\$ 8.252,15	R\$ 8.645,11	R\$ 9.038,07	R\$ 9.431,04
31	R\$ 8.016,38	R\$ 8.417,19	R\$ 8.818,01	R\$ 9.218,83	R\$ 9.619,66
32	R\$ 8.176,70	R\$ 8.585,54	R\$ 8.994,37	R\$ 9.403,20	R\$ 9.812,05
33	R\$ 8.340,24	R\$ 8.757,25	R\$ 9.174,26	R\$ 9.591,27	R\$ 10.008,30
34	R\$ 8.507,04	R\$ 8.932,39	R\$ 9.357,74	R\$ 9.783,09	R\$ 10.208,46
35	R\$ 8.677,18	R\$ 9.111,04	R\$ 9.544,90	R\$ 9.978,75	R\$ 10.412,63

20 HORAS SEMANAIS

BIBLIOTECÁRIO.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.212,80	R\$ 2.323,45	R\$ 2.434,08	R\$ 2.544,72	R\$ 2.655,37
2	R\$ 2.257,06	R\$ 2.369,91	R\$ 2.482,77	R\$ 2.595,62	R\$ 2.708,48
3	R\$ 2.302,20	R\$ 2.417,31	R\$ 2.532,42	R\$ 2.647,53	R\$ 2.762,65
4	R\$ 2.348,24	R\$ 2.465,65	R\$ 2.583,07	R\$ 2.700,48	R\$ 2.817,90
5	R\$ 2.395,21	R\$ 2.514,96	R\$ 2.634,73	R\$ 2.754,49	R\$ 2.874,26
6	R\$ 2.443,11	R\$ 2.565,26	R\$ 2.687,42	R\$ 2.809,58	R\$ 2.931,75
7	R\$ 2.491,98	R\$ 2.616,56	R\$ 2.741,17	R\$ 2.865,77	R\$ 2.990,38
8	R\$ 2.541,82	R\$ 2.668,90	R\$ 2.796,00	R\$ 2.923,09	R\$ 3.050,19
9	R\$ 2.592,65	R\$ 2.722,27	R\$ 2.851,92	R\$ 2.981,55	R\$ 3.111,19
10	R\$ 2.644,51	R\$ 2.776,72	R\$ 2.908,95	R\$ 3.041,18	R\$ 3.173,42
11	R\$ 2.697,40	R\$ 2.832,25	R\$ 2.967,13	R\$ 3.102,00	R\$ 3.236,88
12	R\$ 2.751,34	R\$ 2.888,90	R\$ 3.026,48	R\$ 3.164,04	R\$ 3.301,62
13	R\$ 2.806,37	R\$ 2.946,68	R\$ 3.087,01	R\$ 3.227,32	R\$ 3.367,65
14	R\$ 2.862,50	R\$ 3.005,61	R\$ 3.148,75	R\$ 3.291,87	R\$ 3.435,01
15	R\$ 2.919,75	R\$ 3.065,72	R\$ 3.211,72	R\$ 3.357,71	R\$ 3.503,71
16	R\$ 2.978,14	R\$ 3.127,04	R\$ 3.275,96	R\$ 3.424,86	R\$ 3.573,78
17	R\$ 3.037,71	R\$ 3.189,58	R\$ 3.341,47	R\$ 3.493,36	R\$ 3.645,26
18	R\$ 3.098,46	R\$ 3.253,37	R\$ 3.408,30	R\$ 3.563,23	R\$ 3.718,16

12

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

19	R\$ 3.160,43	R\$ 3.318,44	R\$ 3.476,47	R\$ 3.634,49	R\$ 3.792,53
20	R\$ 3.223,64	R\$ 3.384,81	R\$ 3.546,00	R\$ 3.707,18	R\$ 3.868,38
21	R\$ 3.288,11	R\$ 3.452,50	R\$ 3.616,92	R\$ 3.781,32	R\$ 3.945,74
22	R\$ 3.353,87	R\$ 3.521,55	R\$ 3.689,26	R\$ 3.856,95	R\$ 4.024,66
23	R\$ 3.420,95	R\$ 3.591,98	R\$ 3.763,04	R\$ 3.934,09	R\$ 4.105,15
24	R\$ 3.489,37	R\$ 3.663,82	R\$ 3.838,30	R\$ 4.012,77	R\$ 4.187,26
25	R\$ 3.559,16	R\$ 3.737,10	R\$ 3.915,07	R\$ 4.093,03	R\$ 4.271,00
26	R\$ 3.630,34	R\$ 3.811,84	R\$ 3.993,37	R\$ 4.174,89	R\$ 4.356,42
27	R\$ 3.702,95	R\$ 3.888,08	R\$ 4.073,24	R\$ 4.258,39	R\$ 4.443,55
28	R\$ 3.777,00	R\$ 3.965,84	R\$ 4.154,70	R\$ 4.343,55	R\$ 4.532,42
29	R\$ 3.852,54	R\$ 4.045,16	R\$ 4.237,80	R\$ 4.430,42	R\$ 4.623,07
30	R\$ 3.929,60	R\$ 4.126,06	R\$ 4.322,55	R\$ 4.519,03	R\$ 4.715,53
31	R\$ 4.008,19	R\$ 4.208,58	R\$ 4.409,00	R\$ 4.609,41	R\$ 4.809,84
32	R\$ 4.088,35	R\$ 4.292,75	R\$ 4.497,19	R\$ 4.701,60	R\$ 4.906,04
33	R\$ 4.170,12	R\$ 4.378,61	R\$ 4.587,13	R\$ 4.795,63	R\$ 5.004,16
34	R\$ 4.253,52	R\$ 4.466,18	R\$ 4.678,87	R\$ 4.891,55	R\$ 5.104,24
35	R\$ 4.338,59	R\$ 4.555,50	R\$ 4.772,45	R\$ 4.989,38	R\$ 5.206,33

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

PROCURADOR MUNICIPAL (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)					
CLASSE	A NSC 1,0	B EC 1,05	C EC/360HS 1,10	D MC 1,15	E DC 1,20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 6.157,36	R\$ 6.465,23	R\$ 6.773,10	R\$ 7.080,97	R\$ 7.388,84
2	R\$ 6.280,52	R\$ 6.594,54	R\$ 6.908,55	R\$ 7.222,58	R\$ 7.536,61
3	R\$ 6.406,62	R\$ 6.726,43	R\$ 7.046,74	R\$ 7.367,05	R\$ 7.687,34
4	R\$ 6.534,25	R\$ 6.860,95	R\$ 7.187,66	R\$ 7.514,38	R\$ 7.841,09
5	R\$ 6.664,93	R\$ 6.998,17	R\$ 7.331,43	R\$ 7.664,67	R\$ 7.997,92
6	R\$ 6.798,23	R\$ 7.138,14	R\$ 7.478,04	R\$ 7.817,95	R\$ 8.157,87
7	R\$ 6.934,19	R\$ 7.280,90	R\$ 7.627,61	R\$ 7.974,32	R\$ 8.321,02
8	R\$ 7.072,88	R\$ 7.426,52	R\$ 7.780,16	R\$ 8.133,81	R\$ 8.487,45
9	R\$ 7.214,32	R\$ 7.575,04	R\$ 7.935,76	R\$ 8.296,48	R\$ 8.657,20
10	R\$ 7.358,62	R\$ 7.726,55	R\$ 8.094,49	R\$ 8.462,42	R\$ 8.830,35
11	R\$ 7.505,79	R\$ 7.881,07	R\$ 8.256,37	R\$ 8.631,67	R\$ 9.006,95
12	R\$ 7.655,91	R\$ 8.038,71	R\$ 8.421,50	R\$ 8.804,30	R\$ 9.187,10
13	R\$ 7.809,03	R\$ 8.199,49	R\$ 8.589,93	R\$ 8.980,37	R\$ 9.370,83
14	R\$ 7.965,22	R\$ 8.363,47	R\$ 8.761,73	R\$ 9.159,99	R\$ 9.558,25
15	R\$ 8.124,52	R\$ 8.530,74	R\$ 8.936,96	R\$ 9.343,18	R\$ 9.749,42
16	R\$ 8.287,00	R\$ 8.701,36	R\$ 9.115,70	R\$ 9.530,06	R\$ 9.944,40
17	R\$ 8.452,73	R\$ 8.875,39	R\$ 9.298,02	R\$ 9.720,65	R\$ 10.143,29
18	R\$ 8.621,79	R\$ 9.052,88	R\$ 9.483,98	R\$ 9.915,06	R\$ 10.346,16
19	R\$ 8.794,24	R\$ 9.233,95	R\$ 9.673,65	R\$ 10.113,37	R\$ 10.553,08
20	R\$ 8.970,12	R\$ 9.418,61	R\$ 9.867,13	R\$ 10.315,63	R\$ 10.764,14
21	R\$ 9.149,53	R\$ 9.607,00	R\$ 10.064,47	R\$ 10.521,95	R\$ 10.979,43
22	R\$ 9.332,51	R\$ 9.799,14	R\$ 10.265,76	R\$ 9.570,62	R\$ 11.199,02
23	R\$ 9.519,17	R\$ 9.995,13	R\$ 10.471,08	R\$ 10.947,05	R\$ 11.423,00
24	R\$ 9.709,55	R\$ 10.195,02	R\$ 10.680,49	R\$ 11.165,97	R\$ 11.651,45
25	R\$ 9.903,75	R\$ 10.398,92	R\$ 10.894,12	R\$ 11.389,30	R\$ 11.884,49
26	R\$ 10.101,81	R\$ 10.606,90	R\$ 11.111,99	R\$ 11.617,08	R\$ 12.122,17
27	R\$ 10.303,85	R\$ 10.819,04	R\$ 11.334,24	R\$ 11.849,42	R\$ 12.364,62
28	R\$ 10.509,93	R\$ 11.035,42	R\$ 11.560,92	R\$ 12.086,41	R\$ 12.611,91
29	R\$ 10.720,13	R\$ 11.256,14	R\$ 11.792,14	R\$ 12.328,13	R\$ 12.864,14
30	R\$ 10.934,53	R\$ 11.481,26	R\$ 12.027,97	R\$ 12.574,70	R\$ 13.121,43

13

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

31	R\$ 11.153,22	R\$ 11.710,88	R\$ 12.268,53	R\$ 12.826,21	R\$ 13.383,86
32	R\$ 11.603,81	R\$ 11.945,09	R\$ 12.513,91	R\$ 13.082,72	R\$ 13.651,52
33	R\$ 11.835,89	R\$ 12.184,00	R\$ 12.764,18	R\$ 13.344,37	R\$ 13.924,57
34	R\$ 12.072,60	R\$ 12.427,69	R\$ 13.019,47	R\$ 13.611,27	R\$ 14.203,07
35	R\$ 12.072,60	R\$ 12.676,23	R\$ 13.279,86	R\$ 13.883,48	R\$ 14.487,12

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.					
CLASSE	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.136,79	R\$ 2.243,63	R\$ 2.350,46	R\$ 2.457,30	R\$ 2.564,16
2	R\$ 2.179,53	R\$ 2.288,50	R\$ 2.397,48	R\$ 2.506,46	R\$ 2.615,44
3	R\$ 2.223,11	R\$ 2.334,27	R\$ 2.445,43	R\$ 2.556,59	R\$ 2.667,74
4	R\$ 2.267,57	R\$ 2.380,96	R\$ 2.494,33	R\$ 2.607,71	R\$ 2.721,10
5	R\$ 2.312,93	R\$ 2.428,57	R\$ 2.544,23	R\$ 2.659,88	R\$ 2.775,52
6	R\$ 2.359,18	R\$ 2.477,15	R\$ 2.595,11	R\$ 2.713,07	R\$ 2.831,03
7	R\$ 2.406,38	R\$ 2.526,69	R\$ 2.647,02	R\$ 2.767,33	R\$ 2.887,64
8	R\$ 2.454,51	R\$ 2.577,23	R\$ 2.699,95	R\$ 2.822,68	R\$ 2.945,40
9	R\$ 2.503,59	R\$ 2.628,77	R\$ 2.753,95	R\$ 2.879,13	R\$ 3.004,31
10	R\$ 2.553,65	R\$ 2.681,35	R\$ 2.809,03	R\$ 2.936,71	R\$ 3.064,40
11	R\$ 2.604,74	R\$ 2.734,97	R\$ 2.865,21	R\$ 2.995,44	R\$ 3.125,68
12	R\$ 2.656,83	R\$ 2.789,68	R\$ 2.922,51	R\$ 3.055,36	R\$ 3.188,19
13	R\$ 2.709,97	R\$ 2.845,47	R\$ 2.980,96	R\$ 3.116,47	R\$ 3.251,96
14	R\$ 2.764,16	R\$ 2.902,37	R\$ 3.040,59	R\$ 3.178,80	R\$ 3.317,00
15	R\$ 2.819,45	R\$ 2.960,43	R\$ 3.101,40	R\$ 3.242,38	R\$ 3.383,34
16	R\$ 2.875,85	R\$ 3.019,63	R\$ 3.163,43	R\$ 3.307,22	R\$ 3.451,00
17	R\$ 2.933,36	R\$ 3.080,03	R\$ 3.226,69	R\$ 3.373,36	R\$ 3.520,03
18	R\$ 2.992,02	R\$ 3.141,62	R\$ 3.291,23	R\$ 3.440,83	R\$ 3.590,43
19	R\$ 3.051,87	R\$ 3.204,46	R\$ 3.357,05	R\$ 3.509,64	R\$ 3.662,23
20	R\$ 3.112,90	R\$ 3.268,55	R\$ 3.424,18	R\$ 3.579,83	R\$ 3.735,49
21	R\$ 3.175,16	R\$ 3.333,91	R\$ 3.492,68	R\$ 3.651,43	R\$ 3.810,20
22	R\$ 3.238,67	R\$ 3.400,60	R\$ 3.562,53	R\$ 3.724,46	R\$ 3.886,40
23	R\$ 3.303,44	R\$ 3.468,61	R\$ 3.633,78	R\$ 3.798,95	R\$ 3.964,12
24	R\$ 3.369,90	R\$ 3.537,99	R\$ 3.706,46	R\$ 3.874,93	R\$ 4.043,40
25	R\$ 3.436,50	R\$ 3.608,74	R\$ 3.780,58	R\$ 3.952,43	R\$ 4.124,28
26	R\$ 3.505,64	R\$ 3.680,91	R\$ 3.856,20	R\$ 4.031,48	R\$ 4.206,76
27	R\$ 3.575,75	R\$ 3.754,53	R\$ 3.933,32	R\$ 4.112,11	R\$ 4.290,89
28	R\$ 3.647,26	R\$ 3.829,62	R\$ 4.012,00	R\$ 4.194,35	R\$ 4.376,71
29	R\$ 3.720,20	R\$ 3.906,21	R\$ 4.092,23	R\$ 4.278,23	R\$ 4.464,25
30	R\$ 3.794,61	R\$ 3.984,34	R\$ 4.174,06	R\$ 4.363,81	R\$ 4.553,54
31	R\$ 3.870,51	R\$ 4.064,03	R\$ 4.257,55	R\$ 4.451,08	R\$ 4.644,61
32	R\$ 3.947,91	R\$ 4.145,31	R\$ 4.342,70	R\$ 4.540,10	R\$ 4.737,50
33	R\$ 4.026,87	R\$ 4.228,21	R\$ 4.429,57	R\$ 4.630,90	R\$ 4.832,25
34	R\$ 4.107,41	R\$ 4.312,79	R\$ 4.518,16	R\$ 4.723,52	R\$ 4.928,89
35	R\$ 4.189,56	R\$ 4.399,04	R\$ 4.608,51	R\$ 4.817,99	R\$ 5.027,46

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+260HS 1.05	C 360HS/NMP 1.10	D NSC 1.15	E EC 1.20

14

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 4.033,39	R\$ 4.235,05	R\$ 4.436,73	R\$ 4.638,39	R\$ 4.840,06
2	R\$ 4.114,04	R\$ 4.319,76	R\$ 4.525,46	R\$ 4.731,16	R\$ 4.936,87
3	R\$ 4.196,33	R\$ 4.406,15	R\$ 4.615,96	R\$ 4.825,78	R\$ 5.035,60
4	R\$ 4.280,27	R\$ 4.494,27	R\$ 4.708,30	R\$ 4.922,30	R\$ 5.136,31
5	R\$ 4.365,86	R\$ 4.584,16	R\$ 4.802,45	R\$ 5.020,74	R\$ 5.239,05
6	R\$ 4.453,17	R\$ 4.675,84	R\$ 4.898,50	R\$ 5.121,16	R\$ 5.343,82
7	R\$ 4.542,25	R\$ 4.769,36	R\$ 4.996,47	R\$ 5.223,58	R\$ 5.450,69
8	R\$ 4.633,09	R\$ 4.864,75	R\$ 5.096,41	R\$ 5.328,06	R\$ 5.559,71
9	R\$ 4.725,75	R\$ 4.962,05	R\$ 5.198,33	R\$ 5.434,61	R\$ 5.670,91
10	R\$ 4.820,28	R\$ 5.061,28	R\$ 5.302,29	R\$ 5.543,31	R\$ 5.784,33
11	R\$ 4.916,68	R\$ 5.162,51	R\$ 5.408,34	R\$ 5.654,18	R\$ 5.900,01
12	R\$ 5.015,01	R\$ 5.265,75	R\$ 5.516,51	R\$ 5.767,27	R\$ 6.018,01
13	R\$ 5.115,30	R\$ 5.371,09	R\$ 5.626,84	R\$ 5.882,61	R\$ 6.138,37
14	R\$ 5.217,60	R\$ 5.478,49	R\$ 5.739,36	R\$ 6.000,25	R\$ 6.261,13
15	R\$ 5.321,97	R\$ 5.588,06	R\$ 5.854,16	R\$ 6.120,27	R\$ 6.386,36
16	R\$ 5.428,40	R\$ 5.699,83	R\$ 5.971,25	R\$ 6.242,66	R\$ 6.514,09
17	R\$ 5.536,98	R\$ 5.813,82	R\$ 6.090,68	R\$ 6.367,52	R\$ 6.644,37
18	R\$ 5.647,72	R\$ 5.930,10	R\$ 6.212,48	R\$ 6.494,87	R\$ 6.777,25
19	R\$ 5.760,67	R\$ 6.048,70	R\$ 6.336,75	R\$ 6.624,77	R\$ 6.912,80
20	R\$ 5.875,87	R\$ 6.169,68	R\$ 6.463,46	R\$ 6.757,26	R\$ 7.051,07
21	R\$ 5.993,40	R\$ 6.293,08	R\$ 6.592,73	R\$ 6.892,41	R\$ 7.192,08
22	R\$ 6.113,26	R\$ 6.418,94	R\$ 6.724,59	R\$ 7.030,26	R\$ 7.335,93
23	R\$ 6.235,53	R\$ 6.547,31	R\$ 6.859,08	R\$ 7.170,86	R\$ 7.482,65
24	R\$ 6.360,25	R\$ 6.678,25	R\$ 6.996,27	R\$ 7.314,29	R\$ 7.632,29
25	R\$ 6.487,45	R\$ 6.811,83	R\$ 7.136,19	R\$ 7.460,57	R\$ 7.784,94
26	R\$ 6.617,20	R\$ 6.948,06	R\$ 7.278,93	R\$ 7.609,78	R\$ 7.940,64
27	R\$ 6.749,55	R\$ 7.087,02	R\$ 7.424,50	R\$ 7.761,96	R\$ 8.099,45
28	R\$ 6.884,54	R\$ 7.228,76	R\$ 7.572,99	R\$ 7.917,21	R\$ 8.261,44
29	R\$ 7.022,21	R\$ 7.373,34	R\$ 7.724,45	R\$ 8.075,55	R\$ 8.426,66
30	R\$ 7.162,66	R\$ 7.520,80	R\$ 7.878,93	R\$ 8.237,06	R\$ 8.595,20
31	R\$ 7.305,92	R\$ 7.671,21	R\$ 8.036,51	R\$ 8.401,81	R\$ 8.767,12
32	R\$ 7.452,03	R\$ 7.824,63	R\$ 8.197,24	R\$ 8.569,85	R\$ 8.942,44
33	R\$ 7.601,08	R\$ 7.981,14	R\$ 8.361,19	R\$ 8.741,24	R\$ 9.121,31
34	R\$ 7.753,10	R\$ 8.140,76	R\$ 8.528,42	R\$ 8.916,07	R\$ 9.303,72
35	R\$ 7.908,17	R\$ 8.303,58	R\$ 8.698,99	R\$ 9.094,39	R\$ 9.489,80

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

40 HORAS SEMANAIS

FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE TRÂNSITO, FISCAL DE LIMPEZA URBANA E FISCAL DE MEIO AMBIENTE.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+260HS 1.05	C 360HS/NMP 1.10	D NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.226,18	R\$ 2.337,48	R\$ 2.448,79	R\$ 2.560,11	R\$ 2.671,41
2	R\$ 2.270,69	R\$ 2.384,24	R\$ 2.497,77	R\$ 2.611,30	R\$ 2.724,83
3	R\$ 2.316,11	R\$ 2.431,93	R\$ 2.547,72	R\$ 2.663,53	R\$ 2.779,34
4	R\$ 2.362,44	R\$ 2.480,55	R\$ 2.598,68	R\$ 2.716,80	R\$ 2.834,91
5	R\$ 2.409,69	R\$ 2.530,16	R\$ 2.650,65	R\$ 2.771,13	R\$ 2.891,63
6	R\$ 2.457,88	R\$ 2.580,77	R\$ 2.703,66	R\$ 2.826,57	R\$ 2.949,46
7	R\$ 2.507,04	R\$ 2.632,38	R\$ 2.757,74	R\$ 2.883,09	R\$ 3.008,44

15

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8	R\$ 2.557,18	R\$ 2.685,04	R\$ 2.812,89	R\$ 2.940,75	R\$ 3.068,61
9	R\$ 2.608,32	R\$ 2.738,73	R\$ 2.869,15	R\$ 2.999,57	R\$ 3.129,98
10	R\$ 2.660,49	R\$ 2.793,52	R\$ 2.926,53	R\$ 3.059,55	R\$ 3.192,58
11	R\$ 2.713,71	R\$ 2.849,38	R\$ 2.985,07	R\$ 3.120,74	R\$ 3.256,43
12	R\$ 2.767,97	R\$ 2.906,36	R\$ 3.044,76	R\$ 3.183,17	R\$ 3.321,55
13	R\$ 2.823,33	R\$ 2.964,50	R\$ 3.105,67	R\$ 3.246,83	R\$ 3.388,00
14	R\$ 2.879,79	R\$ 3.023,78	R\$ 3.167,77	R\$ 3.311,76	R\$ 3.455,75
15	R\$ 2.937,39	R\$ 3.084,26	R\$ 3.231,13	R\$ 3.377,99	R\$ 3.524,87
16	R\$ 2.996,13	R\$ 3.145,94	R\$ 3.295,76	R\$ 3.445,57	R\$ 3.595,37
17	R\$ 3.056,06	R\$ 3.208,86	R\$ 3.361,67	R\$ 3.514,47	R\$ 3.667,27
18	R\$ 3.117,18	R\$ 3.273,05	R\$ 3.428,90	R\$ 3.584,76	R\$ 3.740,61
19	R\$ 3.179,53	R\$ 3.338,52	R\$ 3.497,48	R\$ 3.656,47	R\$ 3.815,44
20	R\$ 3.243,12	R\$ 3.405,28	R\$ 3.567,43	R\$ 3.729,58	R\$ 3.891,75
21	R\$ 3.307,98	R\$ 3.473,38	R\$ 3.638,77	R\$ 3.804,18	R\$ 3.969,58
22	R\$ 3.374,15	R\$ 3.542,85	R\$ 3.711,55	R\$ 3.880,27	R\$ 4.048,96
23	R\$ 3.441,63	R\$ 3.613,71	R\$ 3.785,79	R\$ 3.957,87	R\$ 4.129,94
24	R\$ 3.510,45	R\$ 3.685,98	R\$ 3.861,50	R\$ 4.037,02	R\$ 4.212,55
25	R\$ 3.580,67	R\$ 3.759,70	R\$ 3.938,73	R\$ 4.117,76	R\$ 4.296,80
26	R\$ 3.652,27	R\$ 3.834,90	R\$ 4.017,51	R\$ 4.200,12	R\$ 4.382,74
27	R\$ 3.725,32	R\$ 3.911,59	R\$ 4.097,85	R\$ 4.284,11	R\$ 4.470,39
28	R\$ 3.799,83	R\$ 3.989,81	R\$ 4.179,82	R\$ 4.369,81	R\$ 4.559,80
29	R\$ 3.875,82	R\$ 4.069,62	R\$ 4.263,42	R\$ 4.457,20	R\$ 4.650,99
30	R\$ 3.953,34	R\$ 4.151,01	R\$ 4.348,68	R\$ 4.546,35	R\$ 4.744,01
31	R\$ 4.032,42	R\$ 4.234,04	R\$ 4.435,65	R\$ 4.637,28	R\$ 4.838,90
32	R\$ 4.113,05	R\$ 4.318,72	R\$ 4.524,36	R\$ 4.730,01	R\$ 4.935,67
33	R\$ 4.195,32	R\$ 4.405,09	R\$ 4.614,85	R\$ 4.824,62	R\$ 5.034,38
34	R\$ 4.279,22	R\$ 4.493,20	R\$ 4.707,16	R\$ 4.921,11	R\$ 5.135,08
35	R\$ 4.364,81	R\$ 4.583,05	R\$ 4.801,29	R\$ 5.019,53	R\$ 5.237,77

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO II.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+260HS 1.05	C 360HS/NMP 1.10	D NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.129,32	R\$ 2.235,79	R\$ 2.342,25	R\$ 2.448,72	R\$ 2.555,18
2	R\$ 2.171,90	R\$ 2.280,51	R\$ 2.389,10	R\$ 2.497,70	R\$ 2.606,29
3	R\$ 2.215,35	R\$ 2.326,12	R\$ 2.436,87	R\$ 2.547,65	R\$ 2.658,42
4	R\$ 2.259,66	R\$ 2.372,63	R\$ 2.485,62	R\$ 2.598,60	R\$ 2.711,59
5	R\$ 2.304,84	R\$ 2.420,09	R\$ 2.535,33	R\$ 2.650,58	R\$ 2.765,82
6	R\$ 2.350,93	R\$ 2.468,49	R\$ 2.586,04	R\$ 2.703,58	R\$ 2.821,13
7	R\$ 2.397,96	R\$ 2.517,86	R\$ 2.637,76	R\$ 2.757,66	R\$ 2.877,56
8	R\$ 2.445,93	R\$ 2.568,23	R\$ 2.690,52	R\$ 2.812,81	R\$ 2.935,11
9	R\$ 2.494,84	R\$ 2.619,58	R\$ 2.744,33	R\$ 2.869,07	R\$ 2.993,80
10	R\$ 2.544,74	R\$ 2.671,98	R\$ 2.799,22	R\$ 2.926,45	R\$ 3.053,69
11	R\$ 2.595,63	R\$ 2.725,42	R\$ 2.855,20	R\$ 2.984,98	R\$ 3.114,76
12	R\$ 2.647,55	R\$ 2.779,92	R\$ 2.912,30	R\$ 3.044,68	R\$ 3.177,05
13	R\$ 2.700,50	R\$ 2.835,52	R\$ 2.970,55	R\$ 3.105,56	R\$ 3.240,59
14	R\$ 2.754,50	R\$ 2.892,23	R\$ 3.029,96	R\$ 3.167,69	R\$ 3.305,41
15	R\$ 2.809,59	R\$ 2.950,07	R\$ 3.090,55	R\$ 3.231,03	R\$ 3.371,52
16	R\$ 2.865,79	R\$ 3.009,08	R\$ 3.152,36	R\$ 3.295,65	R\$ 3.438,95
17	R\$ 2.923,11	R\$ 3.069,26	R\$ 3.215,41	R\$ 3.361,57	R\$ 3.507,72
18	R\$ 2.981,57	R\$ 3.130,65	R\$ 3.279,73	R\$ 3.428,81	R\$ 3.577,88

16

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

19	R\$ 3.041,20	R\$ 3.193,26	R\$ 3.345,32	R\$ 3.497,38	R\$ 3.649,43
20	R\$ 3.102,02	R\$ 3.257,13	R\$ 3.412,22	R\$ 3.567,32	R\$ 3.722,42
21	R\$ 3.164,07	R\$ 3.322,27	R\$ 3.480,48	R\$ 3.638,68	R\$ 3.796,87
22	R\$ 3.227,34	R\$ 3.388,71	R\$ 3.550,08	R\$ 3.711,45	R\$ 3.872,81
23	R\$ 3.291,89	R\$ 3.456,49	R\$ 3.621,09	R\$ 3.785,67	R\$ 3.950,27
24	R\$ 3.357,72	R\$ 3.525,62	R\$ 3.693,50	R\$ 3.861,39	R\$ 4.029,27
25	R\$ 3.424,87	R\$ 3.596,13	R\$ 3.767,37	R\$ 3.938,63	R\$ 4.109,87
26	R\$ 3.493,38	R\$ 3.668,05	R\$ 3.842,73	R\$ 4.017,38	R\$ 4.192,05
27	R\$ 3.563,24	R\$ 3.741,41	R\$ 3.919,57	R\$ 4.097,74	R\$ 4.275,90
28	R\$ 3.634,50	R\$ 3.816,24	R\$ 3.997,97	R\$ 4.179,69	R\$ 4.361,43
29	R\$ 3.707,20	R\$ 3.892,55	R\$ 4.077,92	R\$ 4.263,28	R\$ 4.448,64
30	R\$ 3.781,35	R\$ 3.970,41	R\$ 4.159,48	R\$ 4.348,54	R\$ 4.537,62
31	R\$ 3.856,97	R\$ 4.049,82	R\$ 4.242,66	R\$ 4.435,52	R\$ 4.628,37
32	R\$ 3.934,12	R\$ 4.130,82	R\$ 4.327,52	R\$ 4.524,23	R\$ 4.720,94
33	R\$ 4.012,79	R\$ 4.213,44	R\$ 4.414,07	R\$ 4.614,72	R\$ 4.815,36
34	R\$ 4.093,05	R\$ 4.297,70	R\$ 4.502,36	R\$ 4.707,01	R\$ 4.911,66
35	R\$ 4.174,91	R\$ 4.383,66	R\$ 4.592,41	R\$ 4.801,16	R\$ 5.009,89

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS

40 HORAS SEMANAIS

MOTORISTA I.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFI+80HS 1.05	C 150HS/NFC 1.10	D 200HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.078,89	R\$ 2.182,84	R\$ 2.286,78	R\$ 2.390,73	R\$ 2.494,68
2	R\$ 2.120,48	R\$ 2.226,49	R\$ 2.332,53	R\$ 2.438,54	R\$ 2.544,57
3	R\$ 2.162,88	R\$ 2.271,03	R\$ 2.379,16	R\$ 2.487,32	R\$ 2.595,45
4	R\$ 2.206,13	R\$ 2.316,44	R\$ 2.426,76	R\$ 2.537,06	R\$ 2.647,36
5	R\$ 2.250,25	R\$ 2.362,77	R\$ 2.475,28	R\$ 2.587,80	R\$ 2.700,31
6	R\$ 2.295,27	R\$ 2.410,03	R\$ 2.524,79	R\$ 2.639,55	R\$ 2.754,33
7	R\$ 2.341,17	R\$ 2.458,23	R\$ 2.575,28	R\$ 2.692,35	R\$ 2.809,41
8	R\$ 2.387,99	R\$ 2.507,39	R\$ 2.626,79	R\$ 2.746,20	R\$ 2.865,60
9	R\$ 2.435,76	R\$ 2.557,54	R\$ 2.679,33	R\$ 2.801,13	R\$ 2.922,91
10	R\$ 2.484,48	R\$ 2.608,69	R\$ 2.732,91	R\$ 2.857,15	R\$ 2.981,36
11	R\$ 2.534,16	R\$ 2.660,87	R\$ 2.787,58	R\$ 2.914,28	R\$ 3.040,99
12	R\$ 2.584,85	R\$ 2.714,09	R\$ 2.843,33	R\$ 2.972,58	R\$ 3.101,81
13	R\$ 2.636,53	R\$ 2.768,37	R\$ 2.900,19	R\$ 3.032,01	R\$ 3.163,85
14	R\$ 2.689,27	R\$ 2.823,74	R\$ 2.958,19	R\$ 3.092,67	R\$ 3.227,12
15	R\$ 2.743,05	R\$ 2.880,21	R\$ 3.017,37	R\$ 3.154,51	R\$ 3.291,67
16	R\$ 2.797,92	R\$ 2.937,81	R\$ 3.077,71	R\$ 3.217,61	R\$ 3.357,51
17	R\$ 2.853,88	R\$ 2.996,57	R\$ 3.139,27	R\$ 3.281,96	R\$ 3.424,64
18	R\$ 2.910,95	R\$ 3.056,50	R\$ 3.202,05	R\$ 3.347,60	R\$ 3.493,15
19	R\$ 2.969,18	R\$ 3.117,63	R\$ 3.266,09	R\$ 3.414,55	R\$ 3.563,01
20	R\$ 3.028,55	R\$ 3.179,99	R\$ 3.331,42	R\$ 3.482,85	R\$ 3.634,26
21	R\$ 3.089,13	R\$ 3.243,59	R\$ 3.398,04	R\$ 3.552,50	R\$ 3.706,96
22	R\$ 3.150,91	R\$ 3.308,46	R\$ 3.466,01	R\$ 3.623,55	R\$ 3.781,10
23	R\$ 3.213,94	R\$ 3.374,63	R\$ 3.535,32	R\$ 3.696,03	R\$ 3.856,72
24	R\$ 3.278,22	R\$ 3.442,12	R\$ 3.606,02	R\$ 3.769,94	R\$ 3.933,85
25	R\$ 3.343,78	R\$ 3.510,96	R\$ 3.678,14	R\$ 3.845,35	R\$ 4.012,53
26	R\$ 3.410,64	R\$ 3.581,19	R\$ 3.751,71	R\$ 3.922,25	R\$ 4.092,78
27	R\$ 3.478,86	R\$ 3.652,81	R\$ 3.826,74	R\$ 4.000,70	R\$ 4.174,64
28	R\$ 3.548,44	R\$ 3.725,86	R\$ 3.903,29	R\$ 4.080,70	R\$ 4.258,13

17

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

29	R\$ 3.619,41	R\$ 3.800,38	R\$ 3.981,35	R\$ 4.162,32	R\$ 4.343,29
30	R\$ 3.691,79	R\$ 3.876,38	R\$ 4.060,97	R\$ 4.245,57	R\$ 4.430,15
31	R\$ 3.765,64	R\$ 3.953,91	R\$ 4.142,20	R\$ 4.330,47	R\$ 4.518,76
32	R\$ 3.840,95	R\$ 4.032,99	R\$ 4.225,04	R\$ 4.417,09	R\$ 4.609,13
33	R\$ 3.917,76	R\$ 4.113,65	R\$ 4.309,54	R\$ 4.505,43	R\$ 4.701,32
34	R\$ 3.996,13	R\$ 4.195,92	R\$ 4.395,73	R\$ 4.595,54	R\$ 4.795,34
35	R\$ 4.076,04	R\$ 4.279,85	R\$ 4.483,64	R\$ 4.687,45	R\$ 4.891,26

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES.

40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR DE LIXO E GARI.					
CLASSE	A NA 1.0	B 150HS/NFI 1.05	C NFC 1.10	D 150HS/NMI 1.15	E NMC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.687,76	R\$ 1.772,15	R\$ 1.856,53	R\$ 1.940,92	R\$ 2.025,31
2	R\$ 1.721,51	R\$ 1.807,58	R\$ 1.893,67	R\$ 1.979,74	R\$ 2.065,81
3	R\$ 1.755,94	R\$ 1.843,75	R\$ 1.931,54	R\$ 2.019,32	R\$ 2.107,13
4	R\$ 1.791,06	R\$ 1.880,61	R\$ 1.970,16	R\$ 2.059,73	R\$ 2.149,27
5	R\$ 1.826,88	R\$ 1.918,23	R\$ 2.009,57	R\$ 2.100,91	R\$ 2.192,26
6	R\$ 1.863,42	R\$ 1.956,58	R\$ 2.049,77	R\$ 2.142,93	R\$ 2.236,10
7	R\$ 1.900,69	R\$ 1.995,72	R\$ 2.090,76	R\$ 2.185,79	R\$ 2.280,82
8	R\$ 1.938,70	R\$ 2.035,64	R\$ 2.132,56	R\$ 2.229,51	R\$ 2.326,43
9	R\$ 1.977,48	R\$ 2.076,35	R\$ 2.175,22	R\$ 2.274,10	R\$ 2.372,97
10	R\$ 2.017,03	R\$ 2.117,88	R\$ 2.218,72	R\$ 2.319,58	R\$ 2.420,43
11	R\$ 2.057,37	R\$ 2.160,24	R\$ 2.263,10	R\$ 2.365,98	R\$ 2.468,84
12	R\$ 2.098,51	R\$ 2.203,44	R\$ 2.308,36	R\$ 2.413,29	R\$ 2.518,21
13	R\$ 2.140,49	R\$ 2.247,51	R\$ 2.354,54	R\$ 2.461,55	R\$ 2.568,58
14	R\$ 2.183,29	R\$ 2.292,46	R\$ 2.401,62	R\$ 2.510,79	R\$ 2.619,96
15	R\$ 2.226,96	R\$ 2.338,30	R\$ 2.449,65	R\$ 2.561,00	R\$ 2.672,35
16	R\$ 2.271,50	R\$ 2.385,07	R\$ 2.498,65	R\$ 2.612,22	R\$ 2.725,81
17	R\$ 2.316,93	R\$ 2.432,77	R\$ 2.548,62	R\$ 2.664,47	R\$ 2.780,32
18	R\$ 2.363,26	R\$ 2.481,43	R\$ 2.599,59	R\$ 2.717,77	R\$ 2.835,92
19	R\$ 2.410,53	R\$ 2.531,05	R\$ 2.651,59	R\$ 2.772,12	R\$ 2.892,63
20	R\$ 2.458,75	R\$ 2.581,67	R\$ 2.704,62	R\$ 2.827,55	R\$ 2.950,49
21	R\$ 2.507,92	R\$ 2.633,31	R\$ 2.758,71	R\$ 2.884,10	R\$ 3.009,51
22	R\$ 2.558,08	R\$ 2.685,98	R\$ 2.813,88	R\$ 2.941,79	R\$ 3.069,69
23	R\$ 2.609,23	R\$ 2.739,70	R\$ 2.870,17	R\$ 3.000,62	R\$ 3.131,09
24	R\$ 2.661,42	R\$ 2.794,49	R\$ 2.927,56	R\$ 3.060,63	R\$ 3.193,71
25	R\$ 2.714,65	R\$ 2.850,39	R\$ 2.986,12	R\$ 3.121,85	R\$ 3.257,59
26	R\$ 2.768,94	R\$ 2.907,38	R\$ 3.045,84	R\$ 3.184,29	R\$ 3.322,73
27	R\$ 2.824,32	R\$ 2.965,53	R\$ 3.106,76	R\$ 3.247,97	R\$ 3.389,19
28	R\$ 2.880,81	R\$ 3.024,84	R\$ 3.168,89	R\$ 3.312,94	R\$ 3.456,97
29	R\$ 2.938,42	R\$ 3.085,35	R\$ 3.232,27	R\$ 3.379,19	R\$ 3.526,11
30	R\$ 2.997,20	R\$ 3.147,05	R\$ 3.296,91	R\$ 3.446,77	R\$ 3.596,64
31	R\$ 3.057,13	R\$ 3.209,99	R\$ 3.362,85	R\$ 3.515,71	R\$ 3.668,57
32	R\$ 3.118,28	R\$ 3.274,20	R\$ 3.430,11	R\$ 3.586,02	R\$ 3.741,94
33	R\$ 3.180,65	R\$ 3.339,69	R\$ 3.498,71	R\$ 3.657,74	R\$ 3.816,77
34	R\$ 3.244,26	R\$ 3.406,48	R\$ 3.568,68	R\$ 3.730,91	R\$ 3.893,12
35	R\$ 3.309,14	R\$ 3.474,61	R\$ 3.640,06	R\$ 3.805,52	R\$ 3.970,98

18

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.016/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

NSC	- Nível Superior Completo;
NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	- Nível Médio Completo;
NFC	- Nível Fundamental Completo;
NFI	- Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	- Nível de Alfabetização.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 40 HORAS	Arquiteto – NSC	R\$ 8.492,94	02
	Engenheiro Civil – NSC	R\$ 8.492,94	01
	Médico Veterinário – NSC	R\$ 8.492,94	01
	Psicólogo - NSC	R\$ 8.492,94	01
TOTAL DE VAGAS			05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO ESPECÍFICO 20 HORAS	Procurador do Município - PROCON - NSC	R\$ 6.157,36	01
TOTAL DE VAGAS			01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 20 HORAS	Assistente Social – NSC	R\$ 4.246,48	03
	Engenheiro Agrícola - NSC	R\$ 4.246,48	01
	Médico Veterinário – NSC	R\$ 4.246,48	01
	Psicólogo – NSC	R\$ 4.246,48	01
TOTAL DE VAGAS			06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico Agrícola - NMP	R\$ 2.136,79	05
TOTAL DE VAGAS			05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo I - NFI	R\$ 1.718,07	08
	Recepcionista - NMC	R\$ 1.687,76	01

19

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL DE VAGAS		09
	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Auxiliar de Topografia - NMC	R\$ 1.845,47	03
	Mecânico - NFI	R\$ 2.456,95	04
	Operador de Motoniveladora - NFI	R\$ 2.259,76	03
	Operador de Pá Carregadeira - NFI	R\$ 2.259,76	06
	Operador de Trator de Esteiras - NFI	R\$ 2.259,76	01
	Operador de Retroescavadeira de Pneu - NFI	R\$ 2.259,76	01
	Operador de Escavadeira Hidráulica - NFI	R\$ 2.259,76	01
	Pedreiro – NFI	R\$ 2.259,76	01
	Soldador – NFI	R\$ 2.456,95	01
	Borracheiro - NFI	R\$ 2.078,89	01
	Vigia – NMC	R\$ 1.687,76	21
	Eletricista Predial – NFI	R\$ 2.111,03	01
	Operador de Trator Agrícola - NFI	R\$ 2.111,03	03
	Carpinteiro – NFI	R\$ 2.111,03	02
	Pintor – NFI	R\$ 2.111,03	01
	Marceneiro – NFI	R\$ 2.111,03	01
Motorista II – NFI	R\$ 2.111,03	21	
TOTAL DE VAGAS			72

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS	Cozinheiro – NA	R\$ 1.687,76	01
TOTAL DE VAGAS			01

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.016/2008

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

DC	- Doutorado Completo;
MC	- Mestrado Completo;
EC/360HS	- Especialização Completa mais 360 horas de nível de Especialização
EC	- Especialização Completa;
NSC	- Nível Superior Completo;
360HS/NMP	- Nível Médio Profissionalizante ou com aproveitamento de 360 horas/aula do Nível Superior;

20

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC+260HS	- Nível Médio Completo mais 260 horas/aula de Nível Médio Profissionalizante ou Superior;
200HS/NMC	- Nível Médio Completo, com aproveitamento de 200 horas/aula do Nível Superior;
NMC	- Nível Médio Completo;
150HS/NMI	- Nível Médio Incompleto, com aproveitamento de 150 horas/aula;
NFC	- Nível Fundamental Completo;
150HS/NFC	- Nível Fundamental Completo, com aproveitamento de 150 horas/aula do Nível Médio;
NFI+80HS	- Nível Fundamental Incompleto mais 80 horas/aula;
NFI	- Nível Fundamental Incompleto;
150HS/NFI	- Nível Fundamental Incompleto, com aproveitamento de 150 horas/aula; e,
NA	- Nível de Alfabetização.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO ESPECÍFICO

20 HORAS SEMANAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO - PROCON					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 6.157,36	R\$ 6.465,23	R\$ 6.773,10	R\$ 7.080,97	R\$ 7.388,83
2	R\$ 6.280,52	R\$ 6.594,54	R\$ 6.908,55	R\$ 7.222,58	R\$ 7.536,61
3	R\$ 6.406,12	R\$ 6.726,43	R\$ 7.046,74	R\$ 7.367,05	R\$ 7.687,34
4	R\$ 6.534,25	R\$ 6.860,95	R\$ 7.187,66	R\$ 7.514,38	R\$ 7.841,09
5	R\$ 6.664,93	R\$ 6.998,17	R\$ 7.331,43	R\$ 7.664,67	R\$ 7.997,91
6	R\$ 6.798,23	R\$ 7.138,14	R\$ 7.478,04	R\$ 7.817,95	R\$ 8.157,87
7	R\$ 6.934,19	R\$ 7.280,90	R\$ 7.627,61	R\$ 7.974,32	R\$ 8.321,02
8	R\$ 7.072,88	R\$ 7.426,52	R\$ 7.780,16	R\$ 8.133,81	R\$ 8.487,45
9	R\$ 7.214,32	R\$ 7.575,04	R\$ 7.935,76	R\$ 8.296,48	R\$ 8.657,19
10	R\$ 7.358,62	R\$ 7.726,55	R\$ 8.094,49	R\$ 8.462,42	R\$ 8.830,34
11	R\$ 7.505,79	R\$ 7.881,08	R\$ 8.256,38	R\$ 8.631,67	R\$ 9.006,94
12	R\$ 7.655,91	R\$ 8.038,70	R\$ 8.421,51	R\$ 8.804,30	R\$ 9.187,08
13	R\$ 7.809,03	R\$ 8.199,48	R\$ 8.589,94	R\$ 8.980,39	R\$ 9.370,83
14	R\$ 7.965,21	R\$ 8.363,47	R\$ 8.761,74	R\$ 9.160,00	R\$ 9.558,24
15	R\$ 8.124,51	R\$ 8.530,74	R\$ 8.936,97	R\$ 9.343,20	R\$ 9.749,41
16	R\$ 8.287,00	R\$ 8.701,35	R\$ 9.115,71	R\$ 9.530,06	R\$ 9.944,40
17	R\$ 8.452,74	R\$ 8.875,38	R\$ 9.298,02	R\$ 9.720,66	R\$ 10.143,28
18	R\$ 8.621,80	R\$ 9.052,88	R\$ 9.483,99	R\$ 9.915,07	R\$ 10.346,15
19	R\$ 8.794,23	R\$ 9.233,94	R\$ 9.673,66	R\$ 10.113,38	R\$ 10.553,07
20	R\$ 8.970,12	R\$ 9.418,62	R\$ 9.867,14	R\$ 10.315,64	R\$ 10.764,13
21	R\$ 9.149,52	R\$ 9.606,99	R\$ 10.064,48	R\$ 10.521,96	R\$ 10.979,42
22	R\$ 9.332,51	R\$ 9.799,13	R\$ 10.265,77	R\$ 10.732,39	R\$ 11.199,00
23	R\$ 9.519,16	R\$ 9.995,12	R\$ 10.471,09	R\$ 10.947,04	R\$ 11.422,98
24	R\$ 9.709,54	R\$ 10.195,02	R\$ 10.680,51	R\$ 11.165,98	R\$ 11.651,44
25	R\$ 9.903,73	R\$ 10.398,92	R\$ 10.894,12	R\$ 11.389,30	R\$ 11.884,47
26	R\$ 10.101,81	R\$ 10.606,90	R\$ 11.112,00	R\$ 11.617,09	R\$ 12.122,16
27	R\$ 10.303,84	R\$ 10.819,04	R\$ 11.334,24	R\$ 11.849,43	R\$ 12.364,61
28	R\$ 10.509,92	R\$ 11.035,42	R\$ 11.560,92	R\$ 12.086,42	R\$ 12.611,90
29	R\$ 10.720,12	R\$ 11.256,12	R\$ 11.792,14	R\$ 12.328,15	R\$ 12.864,14
30	R\$ 10.934,52	R\$ 11.481,25	R\$ 12.027,99	R\$ 12.574,71	R\$ 13.121,42
31	R\$ 11.153,21	R\$ 11.710,87	R\$ 12.268,55	R\$ 12.826,21	R\$ 13.383,85
32	R\$ 11.376,28	R\$ 11.945,09	R\$ 12.513,92	R\$ 13.082,73	R\$ 13.651,52

21

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

33	R\$ 11.603,80	R\$ 12.183,99	R\$ 12.764,20	R\$ 13.344,38	R\$ 13.924,55
34	R\$ 11.835,88	R\$ 12.427,67	R\$ 13.019,48	R\$ 13.611,27	R\$ 14.203,04
35	R\$ 12.072,60	R\$ 12.676,22	R\$ 13.279,87	R\$ 13.883,50	R\$ 14.487,11

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

40 HORAS SEMANAIS

ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, MÉDICO VETERINÁRIO E PSICÓLOGO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC 1.0	EC 1.05	EC/360HS 1.10	MC 1.15	DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 8.492,94	R\$ 8.917,60	R\$ 9.342,25	R\$ 9.766,89	R\$ 10.191,55
2	R\$ 8.662,81	R\$ 9.095,95	R\$ 9.529,08	R\$ 9.962,23	R\$ 10.395,38
3	R\$ 8.836,06	R\$ 9.277,87	R\$ 9.719,66	R\$ 10.161,47	R\$ 10.603,27
4	R\$ 9.012,80	R\$ 9.463,43	R\$ 9.914,06	R\$ 10.364,69	R\$ 10.815,35
5	R\$ 9.193,04	R\$ 9.652,69	R\$ 10.112,34	R\$ 10.572,01	R\$ 11.031,65
6	R\$ 9.376,89	R\$ 9.845,74	R\$ 10.314,60	R\$ 10.783,44	R\$ 11.252,28
7	R\$ 9.564,44	R\$ 10.042,67	R\$ 10.520,88	R\$ 10.999,12	R\$ 11.477,33
8	R\$ 9.755,73	R\$ 10.243,52	R\$ 10.731,31	R\$ 11.219,10	R\$ 11.706,86
9	R\$ 9.950,85	R\$ 10.448,39	R\$ 10.945,92	R\$ 11.443,48	R\$ 11.941,01
10	R\$ 10.149,86	R\$ 10.657,35	R\$ 11.164,85	R\$ 11.672,34	R\$ 12.179,84
11	R\$ 10.352,86	R\$ 10.870,50	R\$ 11.388,14	R\$ 11.905,79	R\$ 12.423,43
12	R\$ 10.559,92	R\$ 11.087,91	R\$ 11.615,90	R\$ 12.143,90	R\$ 12.671,90
13	R\$ 10.771,12	R\$ 11.309,67	R\$ 11.848,23	R\$ 12.386,79	R\$ 12.925,33
14	R\$ 10.986,55	R\$ 11.535,86	R\$ 12.085,19	R\$ 12.634,52	R\$ 13.183,84
15	R\$ 11.206,27	R\$ 11.766,58	R\$ 12.326,89	R\$ 12.887,21	R\$ 13.447,52
16	R\$ 11.430,40	R\$ 12.001,91	R\$ 12.573,43	R\$ 13.144,95	R\$ 13.716,48
17	R\$ 11.659,00	R\$ 12.241,94	R\$ 12.824,90	R\$ 13.407,86	R\$ 13.990,81
18	R\$ 11.892,18	R\$ 12.486,79	R\$ 13.081,40	R\$ 13.676,00	R\$ 14.270,61
19	R\$ 12.130,02	R\$ 12.736,53	R\$ 13.343,03	R\$ 13.949,52	R\$ 14.556,03
20	R\$ 12.372,62	R\$ 12.991,25	R\$ 13.609,89	R\$ 14.228,53	R\$ 14.847,15
21	R\$ 12.620,08	R\$ 13.251,07	R\$ 13.882,09	R\$ 14.513,09	R\$ 15.144,09
22	R\$ 12.872,48	R\$ 13.516,10	R\$ 14.159,72	R\$ 14.803,35	R\$ 15.446,98
23	R\$ 13.129,93	R\$ 13.786,43	R\$ 14.442,92	R\$ 15.099,43	R\$ 15.755,91
24	R\$ 13.392,52	R\$ 14.062,15	R\$ 14.731,78	R\$ 15.401,41	R\$ 16.071,02
25	R\$ 13.660,38	R\$ 14.343,40	R\$ 15.026,41	R\$ 15.709,44	R\$ 16.392,46
26	R\$ 13.933,58	R\$ 14.630,26	R\$ 15.326,94	R\$ 16.023,63	R\$ 16.720,31
27	R\$ 14.212,26	R\$ 14.922,87	R\$ 15.633,48	R\$ 16.344,09	R\$ 17.054,70
28	R\$ 14.496,50	R\$ 15.221,32	R\$ 15.946,15	R\$ 16.670,98	R\$ 17.395,80
29	R\$ 14.786,42	R\$ 15.525,76	R\$ 16.265,08	R\$ 17.004,39	R\$ 17.743,72
30	R\$ 15.082,16	R\$ 15.836,28	R\$ 16.590,37	R\$ 17.344,49	R\$ 18.098,60
31	R\$ 15.383,81	R\$ 16.153,00	R\$ 16.922,19	R\$ 17.691,38	R\$ 18.460,56
32	R\$ 15.691,48	R\$ 16.476,06	R\$ 17.260,63	R\$ 18.045,21	R\$ 18.829,78
33	R\$ 16.005,31	R\$ 16.805,59	R\$ 17.605,84	R\$ 18.406,11	R\$ 19.206,37
34	R\$ 16.325,42	R\$ 17.141,69	R\$ 17.957,96	R\$ 18.774,23	R\$ 19.590,50
35	R\$ 16.651,93	R\$ 17.484,52	R\$ 18.317,12	R\$ 19.149,72	R\$ 19.982,31

20 HORAS SEMANAIS

22

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ENGENHEIRO AGRÍCOLA, ASSISTENTE SOCIAL E MÉDICO VETERINÁRIO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC 1.0	EC 1.05	EC/360HS 1.10	MC 1.15	DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 4.246,48	R\$ 4.458,81	R\$ 4.671,14	R\$ 4.883,47	R\$ 5.095,78
2	R\$ 4.331,41	R\$ 4.547,98	R\$ 4.764,56	R\$ 4.981,13	R\$ 5.197,70
3	R\$ 4.418,04	R\$ 4.638,95	R\$ 4.859,84	R\$ 5.080,76	R\$ 5.301,65
4	R\$ 4.506,40	R\$ 4.731,72	R\$ 4.957,05	R\$ 5.182,36	R\$ 5.407,68
5	R\$ 4.596,53	R\$ 4.826,36	R\$ 5.056,18	R\$ 5.286,01	R\$ 5.515,84
6	R\$ 4.688,45	R\$ 4.922,89	R\$ 5.157,31	R\$ 5.391,74	R\$ 5.626,16
7	R\$ 4.782,23	R\$ 5.021,33	R\$ 5.260,46	R\$ 5.499,57	R\$ 5.738,67
8	R\$ 4.877,87	R\$ 5.121,78	R\$ 5.365,67	R\$ 5.609,55	R\$ 5.853,46
9	R\$ 4.975,44	R\$ 5.224,21	R\$ 5.472,98	R\$ 5.721,74	R\$ 5.970,51
10	R\$ 5.074,94	R\$ 5.328,68	R\$ 5.582,43	R\$ 5.836,19	R\$ 6.089,94
11	R\$ 5.176,44	R\$ 5.435,26	R\$ 5.694,08	R\$ 5.952,90	R\$ 6.211,74
12	R\$ 5.279,98	R\$ 5.543,97	R\$ 5.807,98	R\$ 6.071,96	R\$ 6.335,96
13	R\$ 5.385,57	R\$ 5.654,85	R\$ 5.924,12	R\$ 6.193,40	R\$ 6.462,68
14	R\$ 5.493,29	R\$ 5.767,95	R\$ 6.042,62	R\$ 6.317,28	R\$ 6.591,94
15	R\$ 5.603,14	R\$ 5.883,31	R\$ 6.163,46	R\$ 6.443,62	R\$ 6.723,78
16	R\$ 5.715,20	R\$ 6.000,97	R\$ 6.286,73	R\$ 6.572,50	R\$ 6.858,27
17	R\$ 5.829,52	R\$ 6.120,99	R\$ 6.412,47	R\$ 6.703,94	R\$ 6.995,42
18	R\$ 5.946,11	R\$ 6.243,42	R\$ 6.540,72	R\$ 6.838,01	R\$ 7.135,33
19	R\$ 6.065,03	R\$ 6.368,29	R\$ 6.671,52	R\$ 6.974,78	R\$ 7.278,04
20	R\$ 6.186,33	R\$ 6.495,65	R\$ 6.804,96	R\$ 7.114,27	R\$ 7.423,59
21	R\$ 6.310,05	R\$ 6.625,56	R\$ 6.941,05	R\$ 7.256,56	R\$ 7.572,07
22	R\$ 6.436,26	R\$ 6.758,06	R\$ 7.079,88	R\$ 7.401,70	R\$ 7.723,50
23	R\$ 6.564,98	R\$ 6.893,23	R\$ 7.221,49	R\$ 7.549,73	R\$ 7.877,98
24	R\$ 6.696,28	R\$ 7.031,10	R\$ 7.365,92	R\$ 7.700,72	R\$ 8.035,54
25	R\$ 6.830,19	R\$ 7.171,72	R\$ 7.513,23	R\$ 7.854,74	R\$ 8.196,25
26	R\$ 6.966,82	R\$ 7.315,15	R\$ 7.663,50	R\$ 8.011,84	R\$ 8.360,18
27	R\$ 7.106,15	R\$ 7.461,46	R\$ 7.816,76	R\$ 8.172,07	R\$ 8.527,38
28	R\$ 7.248,27	R\$ 7.610,68	R\$ 7.973,10	R\$ 8.335,52	R\$ 8.697,93
29	R\$ 7.393,24	R\$ 7.762,90	R\$ 8.132,56	R\$ 8.502,22	R\$ 8.871,88
30	R\$ 7.541,10	R\$ 7.918,16	R\$ 8.295,21	R\$ 8.672,27	R\$ 9.049,31
31	R\$ 7.691,92	R\$ 8.076,53	R\$ 8.461,12	R\$ 8.845,72	R\$ 9.230,31
32	R\$ 7.845,76	R\$ 8.238,05	R\$ 8.630,33	R\$ 9.022,63	R\$ 9.414,90
33	R\$ 8.002,68	R\$ 8.402,81	R\$ 8.802,95	R\$ 9.203,07	R\$ 9.603,22
34	R\$ 8.162,73	R\$ 8.570,86	R\$ 8.979,00	R\$ 9.387,14	R\$ 9.795,28
35	R\$ 8.325,98	R\$ 8.742,28	R\$ 9.158,58	R\$ 9.574,88	R\$ 9.991,19

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO AGRÍCOLA.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NMP 1.0	NSC 1.05	EC 1.10	EC/360HS 1.15	MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.136,79	R\$ 2.243,63	R\$ 2.350,46	R\$ 2.457,30	R\$ 2.564,16
2	R\$ 2.179,53	R\$ 2.288,50	R\$ 2.397,48	R\$ 2.506,46	R\$ 2.615,44
3	R\$ 2.223,11	R\$ 2.334,27	R\$ 2.445,43	R\$ 2.556,59	R\$ 2.667,74

23

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4	R\$ 2.267,57	R\$ 2.380,96	R\$ 2.494,33	R\$ 2.607,71	R\$ 2.721,10
5	R\$ 2.312,93	R\$ 2.428,57	R\$ 2.544,23	R\$ 2.659,88	R\$ 2.775,52
6	R\$ 2.359,18	R\$ 2.477,15	R\$ 2.595,11	R\$ 2.713,07	R\$ 2.831,03
7	R\$ 2.406,38	R\$ 2.526,69	R\$ 2.647,02	R\$ 2.767,33	R\$ 2.887,64
8	R\$ 2.454,51	R\$ 2.577,23	R\$ 2.699,95	R\$ 2.822,68	R\$ 2.945,40
9	R\$ 2.503,59	R\$ 2.628,77	R\$ 2.753,95	R\$ 2.879,13	R\$ 3.004,31
10	R\$ 2.553,65	R\$ 2.681,35	R\$ 2.809,03	R\$ 2.936,71	R\$ 3.064,40
11	R\$ 2.604,74	R\$ 2.734,97	R\$ 2.865,21	R\$ 2.995,44	R\$ 3.125,68
12	R\$ 2.656,83	R\$ 2.789,68	R\$ 2.922,51	R\$ 3.055,36	R\$ 3.188,19
13	R\$ 2.709,97	R\$ 2.845,47	R\$ 2.980,96	R\$ 3.116,47	R\$ 3.251,96
14	R\$ 2.764,16	R\$ 2.902,37	R\$ 3.040,59	R\$ 3.178,80	R\$ 3.317,00
15	R\$ 2.819,45	R\$ 2.960,43	R\$ 3.101,40	R\$ 3.242,38	R\$ 3.383,34
16	R\$ 2.875,85	R\$ 3.019,63	R\$ 3.163,43	R\$ 3.307,22	R\$ 3.451,00
17	R\$ 2.933,36	R\$ 3.080,03	R\$ 3.226,69	R\$ 3.373,36	R\$ 3.520,03
18	R\$ 2.992,02	R\$ 3.141,62	R\$ 3.291,23	R\$ 3.440,83	R\$ 3.590,43
19	R\$ 3.051,87	R\$ 3.204,46	R\$ 3.357,05	R\$ 3.509,64	R\$ 3.662,23
20	R\$ 3.112,90	R\$ 3.268,55	R\$ 3.424,18	R\$ 3.579,83	R\$ 3.735,49
21	R\$ 3.175,16	R\$ 3.333,91	R\$ 3.492,68	R\$ 3.651,43	R\$ 3.810,20
22	R\$ 3.238,67	R\$ 3.400,60	R\$ 3.562,53	R\$ 3.724,46	R\$ 3.886,40
23	R\$ 3.303,44	R\$ 3.468,61	R\$ 3.633,78	R\$ 3.798,95	R\$ 3.964,12
24	R\$ 3.369,50	R\$ 3.537,99	R\$ 3.706,46	R\$ 3.874,93	R\$ 4.043,40
25	R\$ 3.436,90	R\$ 3.608,74	R\$ 3.780,58	R\$ 3.952,43	R\$ 4.124,28
26	R\$ 3.505,64	R\$ 3.680,91	R\$ 3.856,20	R\$ 4.031,48	R\$ 4.206,76
27	R\$ 3.575,75	R\$ 3.754,53	R\$ 3.933,32	R\$ 4.112,11	R\$ 4.290,89
28	R\$ 3.647,26	R\$ 3.829,62	R\$ 4.012,00	R\$ 4.194,35	R\$ 4.376,71
29	R\$ 3.720,20	R\$ 3.906,21	R\$ 4.092,23	R\$ 4.278,23	R\$ 4.464,25
30	R\$ 3.794,61	R\$ 3.984,34	R\$ 4.174,06	R\$ 4.363,81	R\$ 4.553,54
31	R\$ 3.870,51	R\$ 4.064,03	R\$ 4.257,55	R\$ 4.451,08	R\$ 4.644,61
32	R\$ 3.947,91	R\$ 4.145,31	R\$ 4.342,70	R\$ 4.540,10	R\$ 4.737,50
33	R\$ 4.026,87	R\$ 4.228,21	R\$ 4.429,57	R\$ 4.630,90	R\$ 4.832,25
34	R\$ 4.107,41	R\$ 4.312,79	R\$ 4.518,16	R\$ 4.723,52	R\$ 4.928,89
35	R\$ 4.189,56	R\$ 4.399,04	R\$ 4.608,51	R\$ 4.817,99	R\$ 5.027,46

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO I.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFI+80HS 1.05	C 150HS/NFC 1.10	D 200HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.718,07	R\$ 1.803,98	R\$ 1.889,89	R\$ 1.975,79	R\$ 2.061,70
2	R\$ 1.752,44	R\$ 1.840,07	R\$ 1.927,68	R\$ 2.015,31	R\$ 2.102,94
3	R\$ 1.787,49	R\$ 1.876,86	R\$ 1.966,24	R\$ 2.055,61	R\$ 2.145,00
4	R\$ 1.823,24	R\$ 1.914,40	R\$ 2.005,57	R\$ 2.096,73	R\$ 2.187,89
5	R\$ 1.859,70	R\$ 1.952,69	R\$ 2.045,67	R\$ 2.138,66	R\$ 2.231,65
6	R\$ 1.896,90	R\$ 1.991,74	R\$ 2.086,59	R\$ 2.181,43	R\$ 2.276,28
7	R\$ 1.934,84	R\$ 2.031,58	R\$ 2.128,33	R\$ 2.225,06	R\$ 2.321,81
8	R\$ 1.973,54	R\$ 2.072,21	R\$ 2.170,89	R\$ 2.269,56	R\$ 2.368,24
9	R\$ 2.013,00	R\$ 2.113,66	R\$ 2.214,31	R\$ 2.314,96	R\$ 2.415,61
10	R\$ 2.053,26	R\$ 2.155,93	R\$ 2.258,59	R\$ 2.361,26	R\$ 2.463,92
11	R\$ 2.094,33	R\$ 2.199,06	R\$ 2.303,77	R\$ 2.408,49	R\$ 2.513,20
12	R\$ 2.136,22	R\$ 2.243,03	R\$ 2.349,84	R\$ 2.456,65	R\$ 2.563,47
13	R\$ 2.178,94	R\$ 2.287,89	R\$ 2.396,84	R\$ 2.505,79	R\$ 2.614,74
14	R\$ 2.222,52	R\$ 2.333,65	R\$ 2.444,78	R\$ 2.555,90	R\$ 2.667,03
15	R\$ 2.266,98	R\$ 2.380,32	R\$ 2.493,67	R\$ 2.607,01	R\$ 2.720,38

24

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

16	R\$ 2.312,31	R\$ 2.427,93	R\$ 2.543,55	R\$ 2.659,17	R\$ 2.774,77
17	R\$ 2.358,55	R\$ 2.476,48	R\$ 2.594,41	R\$ 2.712,35	R\$ 2.830,27
18	R\$ 2.405,73	R\$ 2.526,02	R\$ 2.646,30	R\$ 2.766,58	R\$ 2.886,88
19	R\$ 2.453,85	R\$ 2.576,54	R\$ 2.699,23	R\$ 2.821,91	R\$ 2.944,61
20	R\$ 2.502,93	R\$ 2.628,07	R\$ 2.753,21	R\$ 2.878,35	R\$ 3.003,50
21	R\$ 2.552,97	R\$ 2.680,62	R\$ 2.808,28	R\$ 2.935,93	R\$ 3.063,57
22	R\$ 2.604,05	R\$ 2.734,24	R\$ 2.864,44	R\$ 2.994,64	R\$ 3.124,84
23	R\$ 2.656,11	R\$ 2.788,92	R\$ 2.921,73	R\$ 3.054,53	R\$ 3.187,35
24	R\$ 2.709,24	R\$ 2.844,70	R\$ 2.980,17	R\$ 3.115,64	R\$ 3.251,09
25	R\$ 2.763,43	R\$ 2.901,60	R\$ 3.039,77	R\$ 3.177,94	R\$ 3.316,11
26	R\$ 2.818,70	R\$ 2.959,64	R\$ 3.100,56	R\$ 3.241,51	R\$ 3.382,44
27	R\$ 2.875,06	R\$ 3.018,83	R\$ 3.162,57	R\$ 3.306,33	R\$ 3.450,09
28	R\$ 2.932,57	R\$ 3.079,20	R\$ 3.225,83	R\$ 3.372,46	R\$ 3.519,09
29	R\$ 2.991,22	R\$ 3.140,79	R\$ 3.290,35	R\$ 3.439,91	R\$ 3.589,47
30	R\$ 3.051,05	R\$ 3.203,60	R\$ 3.356,15	R\$ 3.508,70	R\$ 3.661,26
31	R\$ 3.112,07	R\$ 3.267,67	R\$ 3.423,28	R\$ 3.578,88	R\$ 3.734,49
32	R\$ 3.174,31	R\$ 3.333,02	R\$ 3.491,74	R\$ 3.650,46	R\$ 3.809,17
33	R\$ 3.237,80	R\$ 3.399,68	R\$ 3.561,57	R\$ 3.723,46	R\$ 3.885,35
34	R\$ 3.302,55	R\$ 3.467,69	R\$ 3.632,81	R\$ 3.797,93	R\$ 3.963,07
35	R\$ 3.368,60	R\$ 3.537,03	R\$ 3.705,46	R\$ 3.873,89	R\$ 4.042,32

RECEPCIONISTA.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC 1.0	NMC+260HS 1.05	360HS/NMP 1.10	NSC 1.15	EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.687,76	R\$ 1.772,15	R\$ 1.856,53	R\$ 1.940,92	R\$ 2.025,31
2	R\$ 1.721,51	R\$ 1.807,58	R\$ 1.893,67	R\$ 1.979,74	R\$ 2.065,81
3	R\$ 1.755,94	R\$ 1.843,75	R\$ 1.931,54	R\$ 2.019,32	R\$ 2.107,13
4	R\$ 1.791,06	R\$ 1.880,61	R\$ 1.970,16	R\$ 2.059,73	R\$ 2.149,27
5	R\$ 1.826,88	R\$ 1.918,23	R\$ 2.009,57	R\$ 2.100,91	R\$ 2.192,26
6	R\$ 1.863,42	R\$ 1.956,58	R\$ 2.049,77	R\$ 2.142,93	R\$ 2.236,10
7	R\$ 1.900,69	R\$ 1.995,72	R\$ 2.090,76	R\$ 2.185,79	R\$ 2.280,82
8	R\$ 1.938,70	R\$ 2.035,64	R\$ 2.132,56	R\$ 2.229,51	R\$ 2.326,43
9	R\$ 1.977,48	R\$ 2.076,35	R\$ 2.175,22	R\$ 2.274,10	R\$ 2.372,97
10	R\$ 2.017,03	R\$ 2.117,88	R\$ 2.218,72	R\$ 2.319,58	R\$ 2.420,43
11	R\$ 2.057,37	R\$ 2.160,24	R\$ 2.263,10	R\$ 2.365,98	R\$ 2.468,84
12	R\$ 2.098,51	R\$ 2.203,44	R\$ 2.308,36	R\$ 2.413,29	R\$ 2.518,21
13	R\$ 2.140,49	R\$ 2.247,51	R\$ 2.354,54	R\$ 2.461,55	R\$ 2.568,58
14	R\$ 2.183,29	R\$ 2.292,46	R\$ 2.401,62	R\$ 2.510,79	R\$ 2.619,96
15	R\$ 2.226,96	R\$ 2.338,30	R\$ 2.449,65	R\$ 2.561,00	R\$ 2.672,35
16	R\$ 2.271,50	R\$ 2.385,07	R\$ 2.498,65	R\$ 2.612,22	R\$ 2.725,81
17	R\$ 2.316,93	R\$ 2.432,77	R\$ 2.548,62	R\$ 2.664,47	R\$ 2.780,32
18	R\$ 2.363,26	R\$ 2.481,43	R\$ 2.599,59	R\$ 2.717,77	R\$ 2.835,92
19	R\$ 2.410,53	R\$ 2.531,05	R\$ 2.651,59	R\$ 2.772,12	R\$ 2.892,63
20	R\$ 2.458,75	R\$ 2.581,67	R\$ 2.704,62	R\$ 2.827,55	R\$ 2.950,49
21	R\$ 2.507,92	R\$ 2.633,31	R\$ 2.758,71	R\$ 2.884,10	R\$ 3.009,51
22	R\$ 2.558,08	R\$ 2.685,98	R\$ 2.813,88	R\$ 2.941,79	R\$ 3.069,69
23	R\$ 2.609,23	R\$ 2.739,70	R\$ 2.870,17	R\$ 3.000,62	R\$ 3.131,09
24	R\$ 2.661,42	R\$ 2.794,49	R\$ 2.927,56	R\$ 3.060,63	R\$ 3.193,71
25	R\$ 2.714,65	R\$ 2.850,39	R\$ 2.986,12	R\$ 3.121,85	R\$ 3.257,59
26	R\$ 2.768,94	R\$ 2.907,38	R\$ 3.045,84	R\$ 3.184,29	R\$ 3.322,73
27	R\$ 2.824,32	R\$ 2.965,53	R\$ 3.106,76	R\$ 3.247,97	R\$ 3.389,19
28	R\$ 2.880,81	R\$ 3.024,84	R\$ 3.168,89	R\$ 3.312,94	R\$ 3.456,97
29	R\$ 2.938,42	R\$ 3.085,35	R\$ 3.232,27	R\$ 3.379,19	R\$ 3.526,11
30	R\$ 2.997,20	R\$ 3.147,05	R\$ 3.296,91	R\$ 3.446,77	R\$ 3.596,64
31	R\$ 3.057,13	R\$ 3.209,99	R\$ 3.362,85	R\$ 3.515,71	R\$ 3.668,57
32	R\$ 3.118,28	R\$ 3.274,20	R\$ 3.430,11	R\$ 3.586,02	R\$ 3.741,94

25

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

33	R\$ 3.180,65	R\$ 3.339,69	R\$ 3.498,71	R\$ 3.657,74	R\$ 3.816,77
34	R\$ 3.244,26	R\$ 3.406,48	R\$ 3.568,68	R\$ 3.730,91	R\$ 3.893,12
35	R\$ 3.309,14	R\$ 3.474,61	R\$ 3.640,06	R\$ 3.805,52	R\$ 3.970,98

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS

40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE TOPOGRAFIA.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+260HS 1.05	C 360HS/NMP 1.10	D NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.845,47	R\$ 1.937,76	R\$ 2.030,03	R\$ 2.122,30	R\$ 2.214,57
2	R\$ 1.882,39	R\$ 1.976,50	R\$ 2.070,63	R\$ 2.164,74	R\$ 2.258,87
3	R\$ 1.920,03	R\$ 2.016,04	R\$ 2.112,04	R\$ 2.208,04	R\$ 2.304,04
4	R\$ 1.958,44	R\$ 2.056,35	R\$ 2.154,28	R\$ 2.252,19	R\$ 2.350,13
5	R\$ 1.997,60	R\$ 2.097,49	R\$ 2.197,36	R\$ 2.297,24	R\$ 2.397,12
6	R\$ 2.037,55	R\$ 2.139,43	R\$ 2.241,31	R\$ 2.343,19	R\$ 2.445,07
7	R\$ 2.078,30	R\$ 2.182,23	R\$ 2.286,14	R\$ 2.390,06	R\$ 2.493,97
8	R\$ 2.119,87	R\$ 2.225,87	R\$ 2.331,86	R\$ 2.437,86	R\$ 2.543,85
9	R\$ 2.162,27	R\$ 2.270,38	R\$ 2.378,49	R\$ 2.486,62	R\$ 2.594,73
10	R\$ 2.205,51	R\$ 2.315,78	R\$ 2.426,07	R\$ 2.536,34	R\$ 2.646,62
11	R\$ 2.249,63	R\$ 2.362,10	R\$ 2.474,59	R\$ 2.587,07	R\$ 2.699,56
12	R\$ 2.294,62	R\$ 2.409,34	R\$ 2.524,08	R\$ 2.638,81	R\$ 2.753,54
13	R\$ 2.340,50	R\$ 2.457,54	R\$ 2.574,56	R\$ 2.691,59	R\$ 2.808,61
14	R\$ 2.387,32	R\$ 2.506,68	R\$ 2.626,05	R\$ 2.745,42	R\$ 2.864,79
15	R\$ 2.435,07	R\$ 2.556,83	R\$ 2.678,58	R\$ 2.800,33	R\$ 2.922,08
16	R\$ 2.483,77	R\$ 2.607,96	R\$ 2.732,15	R\$ 2.856,33	R\$ 2.980,53
17	R\$ 2.533,44	R\$ 2.660,12	R\$ 2.786,79	R\$ 2.913,46	R\$ 3.040,14
18	R\$ 2.584,12	R\$ 2.713,32	R\$ 2.842,52	R\$ 2.971,73	R\$ 3.100,94
19	R\$ 2.635,79	R\$ 2.767,59	R\$ 2.899,38	R\$ 3.031,16	R\$ 3.162,96
20	R\$ 2.688,51	R\$ 2.822,94	R\$ 2.957,36	R\$ 3.091,79	R\$ 3.226,22
21	R\$ 2.742,28	R\$ 2.879,40	R\$ 3.016,51	R\$ 3.153,63	R\$ 3.290,73
22	R\$ 2.797,13	R\$ 2.936,99	R\$ 3.076,84	R\$ 3.216,69	R\$ 3.356,56
23	R\$ 2.853,08	R\$ 2.995,73	R\$ 3.138,37	R\$ 3.281,03	R\$ 3.423,68
24	R\$ 2.910,13	R\$ 3.055,64	R\$ 3.201,15	R\$ 3.346,65	R\$ 3.492,17
25	R\$ 2.968,33	R\$ 3.116,75	R\$ 3.265,18	R\$ 3.413,58	R\$ 3.562,00
26	R\$ 3.027,70	R\$ 3.179,09	R\$ 3.330,48	R\$ 3.481,85	R\$ 3.633,25
27	R\$ 3.088,26	R\$ 3.242,67	R\$ 3.397,08	R\$ 3.551,50	R\$ 3.705,90
28	R\$ 3.150,02	R\$ 3.307,52	R\$ 3.465,01	R\$ 3.622,52	R\$ 3.780,02
29	R\$ 3.213,02	R\$ 3.373,68	R\$ 3.534,32	R\$ 3.694,97	R\$ 3.855,63
30	R\$ 3.277,28	R\$ 3.441,14	R\$ 3.605,00	R\$ 3.768,87	R\$ 3.932,74
31	R\$ 3.342,84	R\$ 3.509,98	R\$ 3.677,12	R\$ 3.844,26	R\$ 4.011,40
32	R\$ 3.409,69	R\$ 3.580,17	R\$ 3.750,66	R\$ 3.921,14	R\$ 4.091,63
33	R\$ 3.477,89	R\$ 3.651,77	R\$ 3.825,67	R\$ 3.999,56	R\$ 4.173,46
34	R\$ 3.547,44	R\$ 3.724,81	R\$ 3.902,18	R\$ 4.079,55	R\$ 4.256,92
35	R\$ 3.618,39	R\$ 3.799,31	R\$ 3.980,22	R\$ 4.161,15	R\$ 4.342,06

VIGIA.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+260HS 1.05	C 360HS/NMP 1.10	D NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.687,76	R\$ 1.772,15	R\$ 1.856,53	R\$ 1.940,92	R\$ 2.025,31

26

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2	R\$ 1.721,51	R\$ 1.807,58	R\$ 1.893,67	R\$ 1.979,74	R\$ 2.065,81
3	R\$ 1.755,94	R\$ 1.843,75	R\$ 1.931,54	R\$ 2.019,32	R\$ 2.107,13
4	R\$ 1.791,06	R\$ 1.880,61	R\$ 1.970,16	R\$ 2.059,73	R\$ 2.149,27
5	R\$ 1.826,88	R\$ 1.918,23	R\$ 2.009,57	R\$ 2.100,91	R\$ 2.192,26
6	R\$ 1.863,42	R\$ 1.956,58	R\$ 2.049,77	R\$ 2.142,93	R\$ 2.236,10
7	R\$ 1.900,69	R\$ 1.995,72	R\$ 2.090,76	R\$ 2.185,79	R\$ 2.280,82
8	R\$ 1.938,70	R\$ 2.035,64	R\$ 2.132,56	R\$ 2.229,51	R\$ 2.326,43
9	R\$ 1.977,48	R\$ 2.076,35	R\$ 2.175,22	R\$ 2.274,10	R\$ 2.372,97
10	R\$ 2.017,03	R\$ 2.117,88	R\$ 2.218,72	R\$ 2.319,58	R\$ 2.420,43
11	R\$ 2.057,37	R\$ 2.160,24	R\$ 2.263,10	R\$ 2.365,98	R\$ 2.468,84
12	R\$ 2.098,51	R\$ 2.203,44	R\$ 2.308,36	R\$ 2.413,29	R\$ 2.518,21
13	R\$ 2.140,49	R\$ 2.247,51	R\$ 2.354,54	R\$ 2.461,55	R\$ 2.568,58
14	R\$ 2.183,29	R\$ 2.292,46	R\$ 2.401,62	R\$ 2.510,79	R\$ 2.619,96
15	R\$ 2.226,96	R\$ 2.338,30	R\$ 2.449,65	R\$ 2.561,00	R\$ 2.672,35
16	R\$ 2.271,50	R\$ 2.385,07	R\$ 2.498,65	R\$ 2.612,22	R\$ 2.725,81
17	R\$ 2.316,93	R\$ 2.432,77	R\$ 2.548,62	R\$ 2.664,47	R\$ 2.780,32
18	R\$ 2.363,26	R\$ 2.481,43	R\$ 2.599,59	R\$ 2.717,77	R\$ 2.835,92
19	R\$ 2.410,53	R\$ 2.531,05	R\$ 2.651,59	R\$ 2.772,12	R\$ 2.892,63
20	R\$ 2.458,75	R\$ 2.581,67	R\$ 2.704,62	R\$ 2.827,55	R\$ 2.950,49
21	R\$ 2.507,92	R\$ 2.633,31	R\$ 2.758,71	R\$ 2.884,10	R\$ 3.009,51
22	R\$ 2.558,08	R\$ 2.685,98	R\$ 2.813,88	R\$ 2.941,79	R\$ 3.069,69
23	R\$ 2.609,23	R\$ 2.739,70	R\$ 2.870,17	R\$ 3.000,62	R\$ 3.131,09
24	R\$ 2.661,42	R\$ 2.794,49	R\$ 2.927,56	R\$ 3.060,63	R\$ 3.193,71
25	R\$ 2.714,65	R\$ 2.850,39	R\$ 2.986,12	R\$ 3.121,85	R\$ 3.257,59
26	R\$ 2.768,94	R\$ 2.907,38	R\$ 3.045,84	R\$ 3.184,29	R\$ 3.322,73
27	R\$ 2.824,32	R\$ 2.965,53	R\$ 3.106,76	R\$ 3.247,97	R\$ 3.389,19
28	R\$ 2.880,81	R\$ 3.024,84	R\$ 3.168,89	R\$ 3.312,94	R\$ 3.456,97
29	R\$ 2.938,42	R\$ 3.085,35	R\$ 3.232,27	R\$ 3.379,19	R\$ 3.526,11
30	R\$ 2.997,20	R\$ 3.147,05	R\$ 3.296,91	R\$ 3.446,77	R\$ 3.596,64
31	R\$ 3.057,13	R\$ 3.209,99	R\$ 3.362,85	R\$ 3.515,71	R\$ 3.668,57
32	R\$ 3.118,28	R\$ 3.274,20	R\$ 3.430,11	R\$ 3.586,02	R\$ 3.741,94
33	R\$ 3.180,65	R\$ 3.339,69	R\$ 3.498,71	R\$ 3.657,74	R\$ 3.816,77
34	R\$ 3.244,26	R\$ 3.406,48	R\$ 3.568,68	R\$ 3.730,91	R\$ 3.893,12
35	R\$ 3.309,14	R\$ 3.474,61	R\$ 3.640,06	R\$ 3.805,52	R\$ 3.970,98

MECÂNICO E SOLDADOR.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFI+80HS 1.05	C 150HS/NFC 1.10	D 200HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.456,95	R\$ 2.579,79	R\$ 2.702,65	R\$ 2.825,49	R\$ 2.948,34
2	R\$ 2.506,09	R\$ 2.631,40	R\$ 2.756,70	R\$ 2.881,99	R\$ 3.007,31
3	R\$ 2.556,21	R\$ 2.684,01	R\$ 2.811,83	R\$ 2.939,64	R\$ 3.067,46
4	R\$ 2.607,33	R\$ 2.737,70	R\$ 2.868,07	R\$ 2.998,44	R\$ 3.128,80
5	R\$ 2.659,48	R\$ 2.792,45	R\$ 2.925,42	R\$ 3.058,41	R\$ 3.191,38
6	R\$ 2.712,67	R\$ 2.848,31	R\$ 2.983,94	R\$ 3.119,57	R\$ 3.255,21
7	R\$ 2.766,93	R\$ 2.905,27	R\$ 3.043,61	R\$ 3.181,96	R\$ 3.320,31
8	R\$ 2.822,26	R\$ 2.963,37	R\$ 3.104,49	R\$ 3.245,59	R\$ 3.386,72
9	R\$ 2.878,71	R\$ 3.022,64	R\$ 3.166,57	R\$ 3.310,52	R\$ 3.454,45
10	R\$ 2.936,28	R\$ 3.083,10	R\$ 3.229,91	R\$ 3.376,73	R\$ 3.523,54
11	R\$ 2.995,01	R\$ 3.144,75	R\$ 3.294,51	R\$ 3.444,26	R\$ 3.594,01
12	R\$ 3.054,91	R\$ 3.207,65	R\$ 3.360,40	R\$ 3.513,14	R\$ 3.665,89
13	R\$ 3.116,00	R\$ 3.271,81	R\$ 3.427,61	R\$ 3.583,41	R\$ 3.739,20
14	R\$ 3.178,33	R\$ 3.337,24	R\$ 3.496,16	R\$ 3.655,07	R\$ 3.813,99
15	R\$ 3.241,89	R\$ 3.403,98	R\$ 3.566,08	R\$ 3.728,18	R\$ 3.890,27
16	R\$ 3.306,73	R\$ 3.472,07	R\$ 3.637,41	R\$ 3.802,73	R\$ 3.968,08
17	R\$ 3.372,86	R\$ 3.541,51	R\$ 3.710,15	R\$ 3.878,80	R\$ 4.047,44
18	R\$ 3.440,32	R\$ 3.612,34	R\$ 3.784,36	R\$ 3.956,36	R\$ 4.128,39

27

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

19	R\$ 3.509,13	R\$ 3.684,58	R\$ 3.860,05	R\$ 4.035,50	R\$ 4.210,95
20	R\$ 3.579,31	R\$ 3.758,28	R\$ 3.937,24	R\$ 4.116,21	R\$ 4.295,18
21	R\$ 3.650,89	R\$ 3.833,44	R\$ 4.015,98	R\$ 4.198,53	R\$ 4.381,07
22	R\$ 3.723,91	R\$ 3.910,11	R\$ 4.096,31	R\$ 4.282,50	R\$ 4.468,71
23	R\$ 3.798,39	R\$ 3.988,32	R\$ 4.178,24	R\$ 4.368,16	R\$ 4.558,08
24	R\$ 3.874,37	R\$ 4.068,08	R\$ 4.261,80	R\$ 4.455,52	R\$ 4.649,24
25	R\$ 3.951,84	R\$ 4.149,45	R\$ 4.347,03	R\$ 4.544,63	R\$ 4.742,22
26	R\$ 4.030,89	R\$ 4.232,43	R\$ 4.433,97	R\$ 4.635,51	R\$ 4.837,06
27	R\$ 4.111,50	R\$ 4.317,08	R\$ 4.522,65	R\$ 4.728,24	R\$ 4.933,81
28	R\$ 4.193,73	R\$ 4.403,43	R\$ 4.613,11	R\$ 4.822,79	R\$ 5.032,47
29	R\$ 4.277,61	R\$ 4.491,50	R\$ 4.705,36	R\$ 4.919,25	R\$ 5.133,13
30	R\$ 4.363,17	R\$ 4.581,32	R\$ 4.799,48	R\$ 5.017,64	R\$ 5.235,79
31	R\$ 4.450,42	R\$ 4.672,95	R\$ 4.895,46	R\$ 5.117,99	R\$ 5.340,51
32	R\$ 4.539,43	R\$ 4.766,41	R\$ 4.993,38	R\$ 5.220,35	R\$ 5.447,32
33	R\$ 4.630,22	R\$ 4.861,73	R\$ 5.093,24	R\$ 5.324,76	R\$ 5.556,27
34	R\$ 4.722,83	R\$ 4.958,97	R\$ 5.195,12	R\$ 5.431,25	R\$ 5.667,39
35	R\$ 4.817,28	R\$ 5.058,15	R\$ 5.299,00	R\$ 5.539,88	R\$ 5.780,75

OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS, OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA DE PNEU, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E PEDREIRO.

CLASSE	A	B	C	D	E
	NFI 1.0	NFI+80HS 1.05	150HS/NFC 1.10	200HS/NMC 1.15	NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.259,76	R\$ 2.372,75	R\$ 2.485,74	R\$ 2.598,73	R\$ 2.711,72
2	R\$ 2.304,97	R\$ 2.420,21	R\$ 2.535,47	R\$ 2.650,71	R\$ 2.765,96
3	R\$ 2.351,06	R\$ 2.468,62	R\$ 2.586,16	R\$ 2.703,73	R\$ 2.821,27
4	R\$ 2.398,09	R\$ 2.517,99	R\$ 2.637,88	R\$ 2.757,79	R\$ 2.877,69
5	R\$ 2.446,05	R\$ 2.568,34	R\$ 2.690,65	R\$ 2.812,95	R\$ 2.935,26
6	R\$ 2.494,96	R\$ 2.619,72	R\$ 2.744,47	R\$ 2.869,21	R\$ 2.993,96
7	R\$ 2.544,86	R\$ 2.672,10	R\$ 2.799,34	R\$ 2.926,59	R\$ 3.053,84
8	R\$ 2.595,76	R\$ 2.725,54	R\$ 2.855,33	R\$ 2.985,12	R\$ 3.114,92
9	R\$ 2.647,68	R\$ 2.780,07	R\$ 2.912,44	R\$ 3.044,82	R\$ 3.177,21
10	R\$ 2.700,63	R\$ 2.835,66	R\$ 2.970,69	R\$ 3.105,73	R\$ 3.240,76
11	R\$ 2.754,64	R\$ 2.892,37	R\$ 3.030,11	R\$ 3.167,84	R\$ 3.305,58
12	R\$ 2.809,73	R\$ 2.950,23	R\$ 3.090,72	R\$ 3.231,19	R\$ 3.371,68
13	R\$ 2.865,93	R\$ 3.009,22	R\$ 3.152,53	R\$ 3.295,83	R\$ 3.439,11
14	R\$ 2.923,24	R\$ 3.069,42	R\$ 3.215,58	R\$ 3.361,74	R\$ 3.507,90
15	R\$ 2.981,72	R\$ 3.130,81	R\$ 3.279,90	R\$ 3.428,97	R\$ 3.578,06
16	R\$ 3.041,35	R\$ 3.193,41	R\$ 3.345,49	R\$ 3.497,55	R\$ 3.649,62
17	R\$ 3.102,18	R\$ 3.257,28	R\$ 3.412,40	R\$ 3.567,51	R\$ 3.722,61
18	R\$ 3.164,22	R\$ 3.322,44	R\$ 3.480,64	R\$ 3.638,85	R\$ 3.797,06
19	R\$ 3.227,50	R\$ 3.388,89	R\$ 3.550,26	R\$ 3.711,63	R\$ 3.873,00
20	R\$ 3.292,06	R\$ 3.456,66	R\$ 3.621,26	R\$ 3.785,87	R\$ 3.950,46
21	R\$ 3.357,90	R\$ 3.525,78	R\$ 3.693,69	R\$ 3.861,59	R\$ 4.029,47
22	R\$ 3.425,05	R\$ 3.596,31	R\$ 3.767,56	R\$ 3.938,81	R\$ 4.110,06
23	R\$ 3.493,56	R\$ 3.668,24	R\$ 3.842,91	R\$ 4.017,58	R\$ 4.192,27
24	R\$ 3.563,43	R\$ 3.741,60	R\$ 3.919,77	R\$ 4.097,95	R\$ 4.276,12
25	R\$ 3.634,69	R\$ 3.816,44	R\$ 3.998,16	R\$ 4.179,90	R\$ 4.361,63
26	R\$ 3.707,38	R\$ 3.892,75	R\$ 4.078,12	R\$ 4.263,49	R\$ 4.448,86
27	R\$ 3.781,54	R\$ 3.970,61	R\$ 4.159,69	R\$ 4.348,76	R\$ 4.537,84
28	R\$ 3.857,16	R\$ 4.050,03	R\$ 4.242,88	R\$ 4.435,75	R\$ 4.628,61
29	R\$ 3.934,31	R\$ 4.131,03	R\$ 4.327,74	R\$ 4.524,46	R\$ 4.721,17
30	R\$ 4.013,00	R\$ 4.213,65	R\$ 4.414,29	R\$ 4.614,96	R\$ 4.815,60
31	R\$ 4.093,26	R\$ 4.297,92	R\$ 4.502,58	R\$ 4.707,24	R\$ 4.911,92
32	R\$ 4.175,12	R\$ 4.383,88	R\$ 4.592,64	R\$ 4.801,40	R\$ 5.010,15

28

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

33	R\$ 4.258,63	R\$ 4.471,56	R\$ 4.684,48	R\$ 4.897,41	R\$ 5.110,34
34	R\$ 4.343,79	R\$ 4.560,98	R\$ 4.778,18	R\$ 4.995,36	R\$ 5.212,56
35	R\$ 4.430,67	R\$ 4.652,21	R\$ 4.873,74	R\$ 5.095,28	R\$ 5.316,80

ELETRICISTA PREDIAL, OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, CARPINTEIRO, PINTOR, MARCENEIRO E MOTORISTA II.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFI+80HS 1.05	C 150HS/NFC 1.10	D 200HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.111,03	R\$ 2.216,57	R\$ 2.322,13	R\$ 2.427,69	R\$ 2.533,23
2	R\$ 2.153,26	R\$ 2.260,91	R\$ 2.368,58	R\$ 2.476,24	R\$ 2.583,90
3	R\$ 2.196,31	R\$ 2.306,13	R\$ 2.415,94	R\$ 2.525,76	R\$ 2.635,57
4	R\$ 2.240,24	R\$ 2.352,25	R\$ 2.464,27	R\$ 2.576,28	R\$ 2.688,29
5	R\$ 2.285,05	R\$ 2.399,29	R\$ 2.513,55	R\$ 2.627,81	R\$ 2.742,05
6	R\$ 2.330,74	R\$ 2.447,28	R\$ 2.563,82	R\$ 2.680,36	R\$ 2.796,89
7	R\$ 2.377,36	R\$ 2.496,23	R\$ 2.615,09	R\$ 2.733,96	R\$ 2.852,84
8	R\$ 2.424,91	R\$ 2.546,16	R\$ 2.667,39	R\$ 2.788,64	R\$ 2.909,89
9	R\$ 2.473,41	R\$ 2.597,07	R\$ 2.720,74	R\$ 2.844,42	R\$ 2.968,09
10	R\$ 2.522,88	R\$ 2.649,02	R\$ 2.775,16	R\$ 2.901,31	R\$ 3.027,44
11	R\$ 2.573,33	R\$ 2.702,00	R\$ 2.830,67	R\$ 2.959,32	R\$ 3.087,99
12	R\$ 2.624,80	R\$ 2.756,04	R\$ 2.887,29	R\$ 3.018,52	R\$ 3.149,76
13	R\$ 2.677,29	R\$ 2.811,16	R\$ 2.945,03	R\$ 3.078,89	R\$ 3.212,76
14	R\$ 2.730,85	R\$ 2.867,39	R\$ 3.003,92	R\$ 3.140,46	R\$ 3.277,00
15	R\$ 2.785,46	R\$ 2.924,72	R\$ 3.064,00	R\$ 3.203,27	R\$ 3.342,55
16	R\$ 2.841,16	R\$ 2.983,23	R\$ 3.125,28	R\$ 3.267,35	R\$ 3.409,40
17	R\$ 2.897,99	R\$ 3.042,88	R\$ 3.187,79	R\$ 3.332,69	R\$ 3.477,58
18	R\$ 2.955,95	R\$ 3.103,75	R\$ 3.251,54	R\$ 3.399,35	R\$ 3.547,14
19	R\$ 3.015,07	R\$ 3.165,82	R\$ 3.316,58	R\$ 3.467,33	R\$ 3.618,08
20	R\$ 3.075,37	R\$ 3.229,14	R\$ 3.382,91	R\$ 3.536,68	R\$ 3.690,44
21	R\$ 3.136,88	R\$ 3.293,72	R\$ 3.450,57	R\$ 3.607,40	R\$ 3.764,25
22	R\$ 3.199,62	R\$ 3.359,60	R\$ 3.519,58	R\$ 3.679,56	R\$ 3.839,54
23	R\$ 3.263,60	R\$ 3.426,78	R\$ 3.589,97	R\$ 3.753,15	R\$ 3.916,34
24	R\$ 3.328,88	R\$ 3.495,32	R\$ 3.661,77	R\$ 3.828,21	R\$ 3.994,66
25	R\$ 3.395,45	R\$ 3.565,23	R\$ 3.735,00	R\$ 3.904,78	R\$ 4.074,55
26	R\$ 3.463,36	R\$ 3.636,54	R\$ 3.809,70	R\$ 3.982,87	R\$ 4.156,03
27	R\$ 3.532,63	R\$ 3.709,27	R\$ 3.885,90	R\$ 4.062,52	R\$ 4.239,16
28	R\$ 3.603,29	R\$ 3.783,46	R\$ 3.963,62	R\$ 4.143,79	R\$ 4.323,95
29	R\$ 3.675,35	R\$ 3.859,12	R\$ 4.042,89	R\$ 4.226,66	R\$ 4.410,42
30	R\$ 3.748,86	R\$ 3.936,31	R\$ 4.123,75	R\$ 4.311,19	R\$ 4.498,64
31	R\$ 3.823,84	R\$ 4.015,03	R\$ 4.206,23	R\$ 4.397,41	R\$ 4.588,61
32	R\$ 3.900,31	R\$ 4.095,34	R\$ 4.290,34	R\$ 4.485,37	R\$ 4.680,38
33	R\$ 3.978,32	R\$ 4.177,24	R\$ 4.376,15	R\$ 4.575,07	R\$ 4.774,00
34	R\$ 4.057,89	R\$ 4.260,79	R\$ 4.463,68	R\$ 4.666,58	R\$ 4.869,47
35	R\$ 4.139,05	R\$ 4.346,01	R\$ 4.552,95	R\$ 4.759,91	R\$ 4.966,86

BORRACHEIRO.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFI+80HS 1.05	C 150HS/NFC 1.10	D 200HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.078,89	R\$ 2.182,84	R\$ 2.286,78	R\$ 2.390,73	R\$ 2.494,68
2	R\$ 2.120,48	R\$ 2.226,49	R\$ 2.332,53	R\$ 2.438,54	R\$ 2.544,57
3	R\$ 2.162,88	R\$ 2.271,03	R\$ 2.379,16	R\$ 2.487,32	R\$ 2.595,45
4	R\$ 2.206,13	R\$ 2.316,44	R\$ 2.426,76	R\$ 2.537,06	R\$ 2.647,36

29

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5	R\$ 2.250,25	R\$ 2.362,77	R\$ 2.475,28	R\$ 2.587,80	R\$ 2.700,31
6	R\$ 2.295,27	R\$ 2.410,03	R\$ 2.524,79	R\$ 2.639,55	R\$ 2.754,33
7	R\$ 2.341,17	R\$ 2.458,23	R\$ 2.575,28	R\$ 2.692,35	R\$ 2.809,41
8	R\$ 2.387,99	R\$ 2.507,39	R\$ 2.626,79	R\$ 2.746,20	R\$ 2.865,60
9	R\$ 2.435,76	R\$ 2.557,54	R\$ 2.679,33	R\$ 2.801,13	R\$ 2.922,91
10	R\$ 2.484,48	R\$ 2.608,69	R\$ 2.732,91	R\$ 2.857,15	R\$ 2.981,36
11	R\$ 2.534,16	R\$ 2.660,87	R\$ 2.787,58	R\$ 2.914,28	R\$ 3.040,99
12	R\$ 2.584,85	R\$ 2.714,09	R\$ 2.843,33	R\$ 2.972,58	R\$ 3.101,81
13	R\$ 2.636,53	R\$ 2.768,37	R\$ 2.900,19	R\$ 3.032,01	R\$ 3.163,85
14	R\$ 2.689,27	R\$ 2.823,74	R\$ 2.958,19	R\$ 3.092,67	R\$ 3.227,12
15	R\$ 2.743,05	R\$ 2.880,21	R\$ 3.017,37	R\$ 3.154,51	R\$ 3.291,67
16	R\$ 2.797,92	R\$ 2.937,81	R\$ 3.077,71	R\$ 3.217,61	R\$ 3.357,51
17	R\$ 2.853,88	R\$ 2.996,57	R\$ 3.139,27	R\$ 3.281,96	R\$ 3.424,64
18	R\$ 2.910,95	R\$ 3.056,50	R\$ 3.202,05	R\$ 3.347,60	R\$ 3.493,15
19	R\$ 2.969,18	R\$ 3.117,63	R\$ 3.266,09	R\$ 3.414,55	R\$ 3.563,01
20	R\$ 3.028,55	R\$ 3.179,99	R\$ 3.331,42	R\$ 3.482,85	R\$ 3.634,26
21	R\$ 3.089,13	R\$ 3.243,59	R\$ 3.398,04	R\$ 3.552,50	R\$ 3.706,96
22	R\$ 3.150,91	R\$ 3.308,46	R\$ 3.466,01	R\$ 3.623,55	R\$ 3.781,10
23	R\$ 3.213,94	R\$ 3.374,63	R\$ 3.535,32	R\$ 3.696,03	R\$ 3.856,72
24	R\$ 3.278,22	R\$ 3.442,12	R\$ 3.606,02	R\$ 3.769,94	R\$ 3.933,85
25	R\$ 3.343,78	R\$ 3.510,96	R\$ 3.678,14	R\$ 3.845,35	R\$ 4.012,53
26	R\$ 3.410,64	R\$ 3.581,19	R\$ 3.751,71	R\$ 3.922,25	R\$ 4.092,78
27	R\$ 3.478,86	R\$ 3.652,81	R\$ 3.826,74	R\$ 4.000,70	R\$ 4.174,64
28	R\$ 3.548,44	R\$ 3.725,86	R\$ 3.903,29	R\$ 4.080,70	R\$ 4.258,13
29	R\$ 3.619,41	R\$ 3.800,38	R\$ 3.981,35	R\$ 4.162,32	R\$ 4.343,29
30	R\$ 3.691,79	R\$ 3.876,38	R\$ 4.060,97	R\$ 4.245,57	R\$ 4.430,15
31	R\$ 3.765,64	R\$ 3.953,91	R\$ 4.142,20	R\$ 4.330,47	R\$ 4.518,76
32	R\$ 3.840,95	R\$ 4.032,99	R\$ 4.225,04	R\$ 4.417,09	R\$ 4.609,13
33	R\$ 3.917,76	R\$ 4.113,65	R\$ 4.309,54	R\$ 4.505,43	R\$ 4.701,32
34	R\$ 3.996,13	R\$ 4.195,92	R\$ 4.395,73	R\$ 4.595,54	R\$ 4.795,34
35	R\$ 4.076,04	R\$ 4.279,85	R\$ 4.483,64	R\$ 4.687,45	R\$ 4.891,26

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES.

40 HORAS SEMANAIS

COZINHEIRO.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NA 1.0	150HS/NFI 1.05	NFC 1.10	150HS/NMI 1.15	NMC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.687,76	R\$ 1.772,15	R\$ 1.856,53	R\$ 1.940,92	R\$ 2.025,31
2	R\$ 1.721,51	R\$ 1.807,58	R\$ 1.893,67	R\$ 1.979,74	R\$ 2.065,81
3	R\$ 1.755,94	R\$ 1.843,75	R\$ 1.931,54	R\$ 2.019,32	R\$ 2.107,13
4	R\$ 1.791,06	R\$ 1.880,61	R\$ 1.970,16	R\$ 2.059,73	R\$ 2.149,27
5	R\$ 1.826,88	R\$ 1.918,23	R\$ 2.009,57	R\$ 2.100,91	R\$ 2.192,26
6	R\$ 1.863,42	R\$ 1.956,58	R\$ 2.049,77	R\$ 2.142,93	R\$ 2.236,10
7	R\$ 1.900,69	R\$ 1.995,72	R\$ 2.090,76	R\$ 2.185,79	R\$ 2.280,82
8	R\$ 1.938,70	R\$ 2.035,64	R\$ 2.132,56	R\$ 2.229,51	R\$ 2.326,43
9	R\$ 1.977,48	R\$ 2.076,35	R\$ 2.175,22	R\$ 2.274,10	R\$ 2.372,97
10	R\$ 2.017,03	R\$ 2.117,88	R\$ 2.218,72	R\$ 2.319,58	R\$ 2.420,43
11	R\$ 2.057,37	R\$ 2.160,24	R\$ 2.263,10	R\$ 2.365,98	R\$ 2.468,84
12	R\$ 2.098,51	R\$ 2.203,44	R\$ 2.308,36	R\$ 2.413,29	R\$ 2.518,21
13	R\$ 2.140,49	R\$ 2.247,51	R\$ 2.354,54	R\$ 2.461,55	R\$ 2.568,58
14	R\$ 2.183,29	R\$ 2.292,46	R\$ 2.401,62	R\$ 2.510,79	R\$ 2.619,96
15	R\$ 2.226,96	R\$ 2.338,30	R\$ 2.449,65	R\$ 2.561,00	R\$ 2.672,35
16	R\$ 2.271,50	R\$ 2.385,07	R\$ 2.498,65	R\$ 2.612,22	R\$ 2.725,81

30

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

17	R\$	2.316,93	R\$	2.432,77	R\$	2.548,62	R\$	2.664,47	R\$	2.780,32
18	R\$	2.363,26	R\$	2.481,43	R\$	2.599,59	R\$	2.717,77	R\$	2.835,92
19	R\$	2.410,53	R\$	2.531,05	R\$	2.651,59	R\$	2.772,12	R\$	2.892,63
20	R\$	2.458,75	R\$	2.581,67	R\$	2.704,62	R\$	2.827,55	R\$	2.950,49
21	R\$	2.507,92	R\$	2.633,31	R\$	2.758,71	R\$	2.884,10	R\$	3.009,51
22	R\$	2.558,08	R\$	2.685,98	R\$	2.813,88	R\$	2.941,79	R\$	3.069,69
23	R\$	2.609,23	R\$	2.739,70	R\$	2.870,17	R\$	3.000,62	R\$	3.131,09
24	R\$	2.661,42	R\$	2.794,49	R\$	2.927,56	R\$	3.060,63	R\$	3.193,71
25	R\$	2.714,65	R\$	2.850,39	R\$	2.986,12	R\$	3.121,85	R\$	3.257,59
26	R\$	2.768,94	R\$	2.907,38	R\$	3.045,84	R\$	3.184,29	R\$	3.322,73
27	R\$	2.824,32	R\$	2.965,53	R\$	3.106,76	R\$	3.247,97	R\$	3.389,19
28	R\$	2.880,81	R\$	3.024,84	R\$	3.168,89	R\$	3.312,94	R\$	3.456,97
29	R\$	2.938,42	R\$	3.085,35	R\$	3.232,27	R\$	3.379,19	R\$	3.526,11
30	R\$	2.997,20	R\$	3.147,05	R\$	3.296,91	R\$	3.446,77	R\$	3.596,64
31	R\$	3.057,13	R\$	3.209,99	R\$	3.362,85	R\$	3.515,71	R\$	3.668,57
32	R\$	3.118,28	R\$	3.274,20	R\$	3.430,11	R\$	3.586,02	R\$	3.741,94
33	R\$	3.180,65	R\$	3.339,69	R\$	3.498,71	R\$	3.657,74	R\$	3.816,77
34	R\$	3.244,26	R\$	3.406,48	R\$	3.568,68	R\$	3.730,91	R\$	3.893,12
35	R\$	3.309,14	R\$	3.474,61	R\$	3.640,06	R\$	3.805,52	R\$	3.970,98

ANEXO II

Decreto n.º 451/2023

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.013/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUS

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo; e,
NFC	-	Nível Fundamental Completo.

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SUS

CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO GERAL DO SUS -DAG

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIF.	VAGAS
Secretário Municipal de Saúde	Direção Geral	Dedicação integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					01

B) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SUS

31

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA DO SUS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Enfermeiro II – NSC	R\$ 4.425,61	10
	Médico II – NSC	R\$ 8.195,95	14
	Psicólogo II – NSC	R\$ 4.425,61	01
TOTAL DE VAGAS			25

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 30 HORAS	Assistente Social II - NSC	R\$ 3.172,62	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico em Enfermagem - NMP	R\$ 1.858,08	150
	TOTAL DE VAGAS		150

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMPLETO 40 HORAS	Fiscal Sanitário – NMC	R\$ 2.226,18	10
	TOTAL DE VAGAS		10

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS DOS SUS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO 40 HORAS	Agente Comunitário de Saúde - NFC	R\$ 2.226,18	110
	Agente de Combate às Endemias - NFC	R\$ 2.226,18	30
	TOTAL DE VAGAS		140

C) CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO SUS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE TEMPORÁRIOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	VAGAS
Técnico em Enfermagem	40 HORAS	R\$ 1.858,08	52
TOTAL DE VAGAS			52

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.013/2008

32

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS SUS

LEGENDA:

DC	- Doutorado Completo;
MC	- Mestrado Completo;
EC/360HS	- Especialização Completa mais 360 horas de outra Especialização
EC	- Especialização Completa;
400HS/NSC	- Nível Superior Completo, com aproveitamento de 400 horas/aula de Especialização;
NSC	- Nível Superior Completo;
NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC+300HS/NMP	- Nível Médio Completo mais 300 horas/aula de Nível Médio Profissionalizante ou Superior;
NMC+200HS	- Nível Médio Completo mais 200 horas/aula de Nível Superior;
NMC	- Nível Médio Completo;
NFC+280HS/NMC	- Nível Fundamental Completo mais 280 horas/aula de Nível Médio;
NFC+200HS	- Nível Fundamental Completo mais 200 horas/aula de Nível Médio;
NFC+120HS	- Nível Fundamental Completo mais 120 horas/aula de Nível Médio; e,
NFC	- Nível Fundamental Completo.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SUS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

40 HORAS SEMANAIS

ENFERMEIRO II E PSICÓLOGO II.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 4.425,61	R\$ 4.646,89	R\$ 4.868,16	R\$ 5.089,44	R\$ 5.310,74
2	R\$ 4.514,11	R\$ 4.739,82	R\$ 4.965,53	R\$ 5.191,24	R\$ 5.416,95
3	R\$ 4.604,40	R\$ 4.834,62	R\$ 5.064,84	R\$ 5.295,07	R\$ 5.525,28
4	R\$ 4.696,48	R\$ 4.931,31	R\$ 5.166,15	R\$ 5.400,96	R\$ 5.635,79
5	R\$ 4.790,42	R\$ 5.029,94	R\$ 5.269,46	R\$ 5.508,98	R\$ 5.748,51
6	R\$ 4.886,23	R\$ 5.130,54	R\$ 5.374,85	R\$ 5.619,16	R\$ 5.863,48
7	R\$ 4.983,95	R\$ 5.233,15	R\$ 5.482,35	R\$ 5.731,54	R\$ 5.980,75
8	R\$ 5.083,63	R\$ 5.337,81	R\$ 5.591,99	R\$ 5.846,17	R\$ 6.100,36
9	R\$ 5.185,30	R\$ 5.444,57	R\$ 5.703,83	R\$ 5.963,10	R\$ 6.222,37
10	R\$ 5.289,01	R\$ 5.553,46	R\$ 5.817,91	R\$ 6.082,36	R\$ 6.346,82
11	R\$ 5.394,79	R\$ 5.664,53	R\$ 5.934,27	R\$ 6.204,01	R\$ 6.473,76
12	R\$ 5.502,69	R\$ 5.777,82	R\$ 6.052,95	R\$ 6.328,09	R\$ 6.603,23
13	R\$ 5.612,74	R\$ 5.893,38	R\$ 6.174,01	R\$ 6.454,65	R\$ 6.735,30
14	R\$ 5.725,00	R\$ 6.011,24	R\$ 6.297,49	R\$ 6.583,74	R\$ 6.870,00
15	R\$ 5.839,50	R\$ 6.131,47	R\$ 6.423,44	R\$ 6.715,42	R\$ 7.007,40
16	R\$ 5.956,29	R\$ 6.254,10	R\$ 6.551,91	R\$ 6.849,72	R\$ 7.147,55
17	R\$ 6.075,41	R\$ 6.379,18	R\$ 6.682,95	R\$ 6.986,72	R\$ 7.290,50
18	R\$ 6.196,92	R\$ 6.506,76	R\$ 6.816,61	R\$ 7.126,45	R\$ 7.436,31
19	R\$ 6.320,86	R\$ 6.636,90	R\$ 6.952,94	R\$ 7.268,98	R\$ 7.585,04
20	R\$ 6.447,27	R\$ 6.769,64	R\$ 7.092,00	R\$ 7.414,36	R\$ 7.736,74
21	R\$ 6.576,22	R\$ 6.905,03	R\$ 7.233,84	R\$ 7.562,65	R\$ 7.891,47
22	R\$ 6.707,74	R\$ 7.043,13	R\$ 7.378,52	R\$ 7.713,90	R\$ 8.049,30

33

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

23	R\$ 6.841,90	R\$ 7.183,99	R\$ 7.526,09	R\$ 7.868,18	R\$ 8.210,29
24	R\$ 6.978,74	R\$ 7.327,67	R\$ 7.676,61	R\$ 8.025,54	R\$ 8.374,49
25	R\$ 7.118,31	R\$ 7.474,23	R\$ 7.830,14	R\$ 8.186,05	R\$ 8.541,98
26	R\$ 7.260,68	R\$ 7.623,71	R\$ 7.986,74	R\$ 8.349,78	R\$ 8.712,82
27	R\$ 7.405,89	R\$ 7.776,18	R\$ 8.146,48	R\$ 8.516,77	R\$ 8.887,08
28	R\$ 7.554,01	R\$ 7.931,71	R\$ 8.309,41	R\$ 8.687,11	R\$ 9.064,82
29	R\$ 7.705,09	R\$ 8.090,34	R\$ 8.475,60	R\$ 8.860,85	R\$ 9.246,12
30	R\$ 7.859,19	R\$ 8.252,15	R\$ 8.645,11	R\$ 9.038,07	R\$ 9.431,04
31	R\$ 8.016,38	R\$ 8.417,19	R\$ 8.818,01	R\$ 9.218,83	R\$ 9.619,66
32	R\$ 8.176,70	R\$ 8.585,54	R\$ 8.994,37	R\$ 9.403,20	R\$ 9.812,05
33	R\$ 8.340,24	R\$ 8.757,25	R\$ 9.174,26	R\$ 9.591,27	R\$ 10.008,30
34	R\$ 8.507,04	R\$ 8.932,39	R\$ 9.357,74	R\$ 9.783,09	R\$ 10.208,46
35	R\$ 8.677,18	R\$ 9.111,04	R\$ 9.544,90	R\$ 9.978,75	R\$ 10.412,63

40 HORAS SEMANAIS

MÉDICO II.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 8.195,95	R\$ 8.605,76	R\$ 9.015,55	R\$ 9.425,34	R\$ 9.835,16
2	R\$ 8.359,88	R\$ 8.777,87	R\$ 9.195,87	R\$ 9.613,86	R\$ 10.031,85
3	R\$ 8.527,08	R\$ 8.953,43	R\$ 9.379,79	R\$ 9.806,14	R\$ 10.232,49
4	R\$ 8.697,61	R\$ 9.132,50	R\$ 9.567,38	R\$ 10.002,26	R\$ 10.437,14
5	R\$ 8.871,57	R\$ 9.315,15	R\$ 1.331,02	R\$ 10.202,30	R\$ 10.645,88
6	R\$ 9.049,00	R\$ 9.501,45	R\$ 1.357,64	R\$ 10.406,35	R\$ 10.858,80
7	R\$ 9.229,98	R\$ 9.691,48	R\$ 1.384,79	R\$ 10.614,47	R\$ 11.075,98
8	R\$ 9.414,58	R\$ 9.885,31	R\$ 1.412,49	R\$ 10.826,76	R\$ 11.297,50
9	R\$ 9.602,87	R\$ 10.083,02	R\$ 1.440,74	R\$ 11.043,30	R\$ 11.523,45
10	R\$ 9.794,93	R\$ 10.284,68	R\$ 1.469,55	R\$ 11.264,16	R\$ 11.753,91
11	R\$ 9.990,83	R\$ 10.490,37	R\$ 1.498,94	R\$ 11.489,45	R\$ 11.988,99
12	R\$ 10.190,65	R\$ 10.700,18	R\$ 1.528,92	R\$ 11.719,24	R\$ 12.228,77
13	R\$ 10.394,46	R\$ 10.914,18	R\$ 1.559,50	R\$ 11.953,62	R\$ 12.473,35
14	R\$ 10.602,35	R\$ 11.132,47	R\$ 1.590,69	R\$ 12.192,69	R\$ 12.722,82
15	R\$ 10.814,39	R\$ 11.355,12	R\$ 1.622,51	R\$ 12.436,55	R\$ 12.977,27
16	R\$ 11.030,68	R\$ 11.582,22	R\$ 1.654,96	R\$ 12.685,28	R\$ 13.236,82
17	R\$ 11.251,30	R\$ 11.813,86	R\$ 1.688,06	R\$ 12.938,98	R\$ 13.501,55
18	R\$ 11.476,32	R\$ 12.050,14	R\$ 1.721,82	R\$ 13.197,76	R\$ 13.771,58
19	R\$ 11.705,85	R\$ 12.291,14	R\$ 1.756,25	R\$ 13.461,72	R\$ 14.047,02
20	R\$ 11.939,97	R\$ 12.536,97	R\$ 1.791,38	R\$ 13.730,95	R\$ 14.327,96
21	R\$ 12.178,76	R\$ 12.787,70	R\$ 1.827,21	R\$ 14.005,57	R\$ 14.614,52
22	R\$ 12.422,34	R\$ 13.043,46	R\$ 1.863,75	R\$ 14.285,68	R\$ 14.906,81
23	R\$ 12.670,79	R\$ 13.304,33	R\$ 1.901,02	R\$ 14.571,40	R\$ 15.204,94
24	R\$ 12.924,20	R\$ 13.570,41	R\$ 1.939,04	R\$ 14.862,82	R\$ 15.509,04
25	R\$ 13.182,69	R\$ 13.841,82	R\$ 1.977,83	R\$ 15.160,08	R\$ 15.819,22
26	R\$ 13.446,34	R\$ 14.118,66	R\$ 2.017,38	R\$ 15.463,28	R\$ 16.135,61
27	R\$ 13.715,27	R\$ 14.401,03	R\$ 2.057,73	R\$ 15.772,55	R\$ 16.458,32
28	R\$ 13.989,57	R\$ 14.689,05	R\$ 2.098,88	R\$ 16.088,00	R\$ 16.787,48
29	R\$ 14.269,36	R\$ 14.982,83	R\$ 2.140,86	R\$ 16.409,76	R\$ 17.123,23
30	R\$ 14.554,75	R\$ 15.282,49	R\$ 2.183,68	R\$ 16.737,95	R\$ 17.465,70
31	R\$ 14.845,85	R\$ 15.588,14	R\$ 2.227,35	R\$ 17.072,71	R\$ 17.815,01
32	R\$ 15.142,76	R\$ 15.899,90	R\$ 2.271,90	R\$ 17.414,17	R\$ 18.171,31

34

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

33	R\$ 15.445,62	R\$ 16.217,90	R\$ 2.317,34	R\$ 17.762,45	R\$ 18.534,74
34	R\$ 15.754,53	R\$ 16.542,26	R\$ 2.363,68	R\$ 18.117,70	R\$ 18.905,43
35	R\$ 16.069,62	R\$ 16.873,10	R\$ 2.410,96	R\$ 18.480,05	R\$ 19.283,54

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL II.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 3.172,62	R\$ 3.331,25	R\$ 3.489,89	R\$ 3.648,53	R\$ 3.807,16
2	R\$ 3.236,08	R\$ 3.397,88	R\$ 3.559,69	R\$ 3.721,49	R\$ 3.883,30
3	R\$ 3.300,81	R\$ 3.465,84	R\$ 3.630,88	R\$ 3.795,93	R\$ 3.960,97
4	R\$ 3.366,82	R\$ 3.535,16	R\$ 3.703,50	R\$ 3.871,84	R\$ 4.040,19
5	R\$ 3.434,15	R\$ 3.605,86	R\$ 3.777,58	R\$ 3.949,29	R\$ 4.120,99
6	R\$ 3.502,83	R\$ 3.677,98	R\$ 3.853,13	R\$ 4.028,28	R\$ 4.203,41
7	R\$ 3.572,89	R\$ 3.751,54	R\$ 3.930,19	R\$ 4.108,84	R\$ 4.287,48
8	R\$ 3.644,35	R\$ 3.826,57	R\$ 4.008,80	R\$ 4.191,02	R\$ 4.373,23
9	R\$ 3.717,23	R\$ 3.903,10	R\$ 4.088,97	R\$ 4.274,84	R\$ 4.460,69
10	R\$ 3.791,58	R\$ 3.981,16	R\$ 4.170,75	R\$ 4.360,34	R\$ 4.549,91
11	R\$ 3.867,41	R\$ 4.060,78	R\$ 4.254,17	R\$ 4.447,54	R\$ 4.640,90
12	R\$ 3.944,76	R\$ 4.142,00	R\$ 4.339,25	R\$ 4.536,49	R\$ 4.733,72
13	R\$ 4.023,65	R\$ 4.224,84	R\$ 4.426,04	R\$ 4.627,22	R\$ 4.828,40
14	R\$ 4.104,13	R\$ 4.309,34	R\$ 4.514,56	R\$ 4.719,77	R\$ 4.924,96
15	R\$ 4.186,21	R\$ 4.395,52	R\$ 4.604,85	R\$ 4.814,16	R\$ 5.023,46
16	R\$ 4.269,93	R\$ 4.483,43	R\$ 4.696,95	R\$ 4.910,45	R\$ 5.123,93
17	R\$ 4.355,33	R\$ 4.573,10	R\$ 4.790,88	R\$ 5.008,65	R\$ 5.226,41
18	R\$ 4.442,44	R\$ 4.664,56	R\$ 4.886,70	R\$ 5.108,83	R\$ 5.330,94
19	R\$ 4.531,29	R\$ 4.757,86	R\$ 4.984,44	R\$ 5.211,00	R\$ 5.437,56
20	R\$ 4.621,91	R\$ 4.853,01	R\$ 5.084,13	R\$ 5.315,22	R\$ 5.546,31
21	R\$ 4.714,35	R\$ 4.950,07	R\$ 5.185,81	R\$ 5.421,53	R\$ 5.657,24
22	R\$ 4.808,64	R\$ 5.049,07	R\$ 5.289,52	R\$ 5.529,96	R\$ 5.770,38
23	R\$ 4.904,81	R\$ 5.150,06	R\$ 5.395,31	R\$ 5.640,56	R\$ 5.885,79
24	R\$ 5.002,91	R\$ 5.253,06	R\$ 5.503,22	R\$ 5.753,37	R\$ 6.003,50
25	R\$ 5.102,97	R\$ 5.358,12	R\$ 5.613,29	R\$ 5.868,44	R\$ 6.123,57
26	R\$ 5.205,03	R\$ 5.465,28	R\$ 5.725,55	R\$ 5.985,81	R\$ 6.246,05
27	R\$ 5.309,13	R\$ 5.574,59	R\$ 5.840,06	R\$ 6.105,52	R\$ 6.370,97
28	R\$ 5.415,31	R\$ 5.686,08	R\$ 5.956,86	R\$ 6.227,63	R\$ 6.498,39
29	R\$ 5.523,61	R\$ 5.799,80	R\$ 6.076,00	R\$ 6.352,19	R\$ 6.628,35
30	R\$ 5.634,09	R\$ 5.915,80	R\$ 6.197,52	R\$ 6.479,23	R\$ 6.760,92
31	R\$ 5.746,77	R\$ 6.034,11	R\$ 6.321,47	R\$ 6.608,81	R\$ 6.896,14
32	R\$ 5.861,70	R\$ 6.154,79	R\$ 6.447,90	R\$ 6.740,99	R\$ 7.034,06
33	R\$ 5.978,94	R\$ 6.277,89	R\$ 6.576,86	R\$ 6.875,81	R\$ 7.174,74
34	R\$ 6.098,52	R\$ 6.403,45	R\$ 6.708,40	R\$ 7.013,33	R\$ 7.318,24
35	R\$ 6.220,49	R\$ 6.531,52	R\$ 6.842,56	R\$ 7.153,59	R\$ 7.464,60

GRUPO OCUPACIONAL DE TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

40 HORAS SEMANAIS

35

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.					
CLASSE	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.858,08	R\$ 1.950,99	R\$ 2.043,89	R\$ 2.136,79	R\$ 2.229,70
2	R\$ 1.895,25	R\$ 1.990,00	R\$ 2.084,76	R\$ 2.179,53	R\$ 2.274,28
3	R\$ 1.933,13	R\$ 2.029,81	R\$ 2.126,46	R\$ 2.223,11	R\$ 2.319,78
4	R\$ 1.971,81	R\$ 2.070,40	R\$ 2.168,99	R\$ 2.267,57	R\$ 2.366,18
5	R\$ 2.011,24	R\$ 2.111,81	R\$ 2.212,38	R\$ 2.312,93	R\$ 2.413,50
6	R\$ 2.051,47	R\$ 2.154,04	R\$ 2.256,61	R\$ 2.359,18	R\$ 2.461,76
7	R\$ 2.092,51	R\$ 2.197,12	R\$ 2.301,75	R\$ 2.406,38	R\$ 2.511,00
8	R\$ 2.134,34	R\$ 2.241,07	R\$ 2.347,79	R\$ 2.454,50	R\$ 2.561,21
9	R\$ 2.177,03	R\$ 2.285,89	R\$ 2.394,73	R\$ 2.503,59	R\$ 2.612,44
10	R\$ 2.220,57	R\$ 2.331,60	R\$ 2.442,64	R\$ 2.553,66	R\$ 2.664,69
11	R\$ 2.264,98	R\$ 2.378,23	R\$ 2.491,48	R\$ 2.604,74	R\$ 2.717,99
12	R\$ 2.310,28	R\$ 2.425,80	R\$ 2.541,32	R\$ 2.656,83	R\$ 2.772,35
13	R\$ 2.356,49	R\$ 2.474,32	R\$ 2.592,14	R\$ 2.709,97	R\$ 2.827,79
14	R\$ 2.403,62	R\$ 2.523,81	R\$ 2.643,99	R\$ 2.764,16	R\$ 2.884,35
15	R\$ 2.451,70	R\$ 2.574,27	R\$ 2.696,87	R\$ 2.819,45	R\$ 2.942,03
16	R\$ 2.500,74	R\$ 2.625,77	R\$ 2.750,81	R\$ 2.875,84	R\$ 3.000,87
17	R\$ 2.550,75	R\$ 2.678,28	R\$ 2.805,82	R\$ 2.933,36	R\$ 3.060,89
18	R\$ 2.601,76	R\$ 2.731,84	R\$ 2.861,94	R\$ 2.992,02	R\$ 3.122,10
19	R\$ 2.653,80	R\$ 2.786,48	R\$ 2.919,16	R\$ 3.051,87	R\$ 3.184,55
20	R\$ 2.706,87	R\$ 2.842,22	R\$ 2.977,55	R\$ 3.112,90	R\$ 3.248,25
21	R\$ 2.761,01	R\$ 2.899,06	R\$ 3.037,11	R\$ 3.175,16	R\$ 3.313,21
22	R\$ 2.816,22	R\$ 2.957,05	R\$ 3.097,85	R\$ 3.238,67	R\$ 3.379,47
23	R\$ 2.872,55	R\$ 3.016,17	R\$ 3.159,81	R\$ 3.303,44	R\$ 3.447,07
24	R\$ 2.930,01	R\$ 3.076,50	R\$ 3.223,00	R\$ 3.369,50	R\$ 3.516,00
25	R\$ 2.988,61	R\$ 3.138,03	R\$ 3.287,45	R\$ 3.436,90	R\$ 3.586,32
26	R\$ 3.048,38	R\$ 3.200,79	R\$ 3.353,22	R\$ 3.505,64	R\$ 3.658,06
27	R\$ 3.109,34	R\$ 3.264,81	R\$ 3.420,27	R\$ 3.575,75	R\$ 3.731,21
28	R\$ 3.171,52	R\$ 3.330,11	R\$ 3.488,67	R\$ 3.647,26	R\$ 3.805,84
29	R\$ 3.234,95	R\$ 3.396,72	R\$ 3.558,45	R\$ 3.720,20	R\$ 3.881,97
30	R\$ 3.299,66	R\$ 3.464,65	R\$ 3.629,63	R\$ 3.794,61	R\$ 3.959,59
31	R\$ 3.365,66	R\$ 3.533,94	R\$ 3.702,22	R\$ 3.870,51	R\$ 4.038,78
32	R\$ 3.432,97	R\$ 3.604,62	R\$ 3.776,27	R\$ 3.947,91	R\$ 4.119,56
33	R\$ 3.501,62	R\$ 3.676,71	R\$ 3.851,80	R\$ 4.026,86	R\$ 4.201,96
34	R\$ 3.571,67	R\$ 3.750,24	R\$ 3.928,82	R\$ 4.107,41	R\$ 4.285,99
35	R\$ 3.643,09	R\$ 3.825,24	R\$ 4.007,40	R\$ 4.189,57	R\$ 4.371,72

GRUPO OCUPACIONAL DE ASSISTENTE DO SUS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMPLETO

40 HORAS SEMANAIS

FISCAL SANITÁRIO.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+200HS 1.05	C NMC+300HS/NMP 1.10	D 400HS/NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.226,18	R\$ 2.337,48	R\$ 2.448,79	R\$ 2.560,11	R\$ 2.671,41
2	R\$ 2.270,69	R\$ 2.384,24	R\$ 2.497,77	R\$ 2.611,30	R\$ 2.724,83
3	R\$ 2.316,11	R\$ 2.431,93	R\$ 2.547,72	R\$ 2.663,53	R\$ 2.779,34
4	R\$ 2.362,44	R\$ 2.480,55	R\$ 2.598,68	R\$ 2.716,80	R\$ 2.834,91

36

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5	R\$ 2.409,69	R\$ 2.530,16	R\$ 2.650,65	R\$ 2.771,13	R\$ 2.891,63
6	R\$ 2.457,88	R\$ 2.580,77	R\$ 2.703,66	R\$ 2.826,57	R\$ 2.949,46
7	R\$ 2.507,04	R\$ 2.632,38	R\$ 2.757,74	R\$ 2.883,09	R\$ 3.008,44
8	R\$ 2.557,18	R\$ 2.685,04	R\$ 2.812,89	R\$ 2.940,75	R\$ 3.068,61
9	R\$ 2.608,32	R\$ 2.738,73	R\$ 2.869,15	R\$ 2.999,57	R\$ 3.129,98
10	R\$ 2.660,49	R\$ 2.793,52	R\$ 2.926,53	R\$ 3.059,55	R\$ 3.192,58
11	R\$ 2.713,71	R\$ 2.849,38	R\$ 2.985,07	R\$ 3.120,74	R\$ 3.256,43
12	R\$ 2.767,97	R\$ 2.906,36	R\$ 3.044,76	R\$ 3.183,17	R\$ 3.321,55
13	R\$ 2.823,33	R\$ 2.964,50	R\$ 3.105,67	R\$ 3.246,83	R\$ 3.388,00
14	R\$ 2.879,79	R\$ 3.023,78	R\$ 3.167,77	R\$ 3.311,76	R\$ 3.455,75
15	R\$ 2.937,39	R\$ 3.084,26	R\$ 3.231,13	R\$ 3.377,99	R\$ 3.524,87
16	R\$ 2.996,13	R\$ 3.145,94	R\$ 3.295,76	R\$ 3.445,57	R\$ 3.595,37
17	R\$ 3.056,06	R\$ 3.208,86	R\$ 3.361,67	R\$ 3.514,47	R\$ 3.667,27
18	R\$ 3.117,18	R\$ 3.273,05	R\$ 3.428,90	R\$ 3.584,76	R\$ 3.740,61
19	R\$ 3.179,53	R\$ 3.338,52	R\$ 3.497,48	R\$ 3.656,47	R\$ 3.815,44
20	R\$ 3.243,12	R\$ 3.405,28	R\$ 3.567,43	R\$ 3.729,58	R\$ 3.891,75
21	R\$ 3.307,98	R\$ 3.473,38	R\$ 3.638,77	R\$ 3.804,18	R\$ 3.969,58
22	R\$ 3.374,15	R\$ 3.542,85	R\$ 3.711,55	R\$ 3.880,27	R\$ 4.048,96
23	R\$ 3.441,63	R\$ 3.613,71	R\$ 3.785,79	R\$ 3.957,87	R\$ 4.129,94
24	R\$ 3.510,45	R\$ 3.685,98	R\$ 3.861,50	R\$ 4.037,02	R\$ 4.212,55
25	R\$ 3.580,67	R\$ 3.759,70	R\$ 3.938,73	R\$ 4.117,76	R\$ 4.296,80
26	R\$ 3.652,27	R\$ 3.834,90	R\$ 4.017,51	R\$ 4.200,12	R\$ 4.382,74
27	R\$ 3.725,32	R\$ 3.911,59	R\$ 4.097,85	R\$ 4.284,11	R\$ 4.470,39
28	R\$ 3.799,83	R\$ 3.989,81	R\$ 4.179,82	R\$ 4.369,81	R\$ 4.559,80
29	R\$ 3.875,82	R\$ 4.069,62	R\$ 4.263,42	R\$ 4.457,20	R\$ 4.650,99
30	R\$ 3.953,34	R\$ 4.151,01	R\$ 4.348,68	R\$ 4.546,35	R\$ 4.744,01
31	R\$ 4.032,42	R\$ 4.234,04	R\$ 4.435,65	R\$ 4.637,28	R\$ 4.838,90
32	R\$ 4.113,05	R\$ 4.318,72	R\$ 4.524,36	R\$ 4.730,01	R\$ 4.935,67
33	R\$ 4.195,32	R\$ 4.405,09	R\$ 4.614,85	R\$ 4.824,62	R\$ 5.034,38
34	R\$ 4.279,22	R\$ 4.493,20	R\$ 4.707,16	R\$ 4.921,11	R\$ 5.135,08
35	R\$ 4.364,81	R\$ 4.583,05	R\$ 4.801,29	R\$ 5.019,53	R\$ 5.237,77

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.					
CLASSE	A NFC 1.0	B NFC+120HS 1.05	C NFC+200HS 1.10	D NFC+280HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.836,05	R\$ 1.927,85	R\$ 2.019,66	R\$ 2.111,47	R\$ 2.203,26
2	R\$ 1.872,77	R\$ 1.966,42	R\$ 2.060,05	R\$ 2.153,69	R\$ 2.247,33
3	R\$ 1.910,23	R\$ 2.005,74	R\$ 2.101,25	R\$ 2.196,76	R\$ 2.292,27
4	R\$ 1.948,43	R\$ 2.045,86	R\$ 2.143,29	R\$ 2.240,69	R\$ 2.338,11
5	R\$ 1.987,40	R\$ 2.086,78	R\$ 2.186,14	R\$ 2.285,52	R\$ 2.384,88
6	R\$ 2.027,15	R\$ 2.128,51	R\$ 2.229,87	R\$ 2.331,22	R\$ 2.432,59
7	R\$ 2.067,69	R\$ 2.171,09	R\$ 2.274,47	R\$ 2.377,84	R\$ 2.481,23
8	R\$ 2.109,04	R\$ 2.214,50	R\$ 2.319,96	R\$ 2.425,40	R\$ 2.530,85
9	R\$ 2.151,23	R\$ 2.258,79	R\$ 2.366,35	R\$ 2.473,91	R\$ 2.581,49
10	R\$ 2.194,24	R\$ 2.303,97	R\$ 2.413,68	R\$ 2.523,39	R\$ 2.633,10
11	R\$ 2.238,14	R\$ 2.350,04	R\$ 2.461,96	R\$ 2.573,85	R\$ 2.685,77
12	R\$ 2.282,91	R\$ 2.397,05	R\$ 2.511,19	R\$ 2.625,33	R\$ 2.739,48
13	R\$ 2.328,56	R\$ 2.445,00	R\$ 2.561,41	R\$ 2.677,86	R\$ 2.794,27
14	R\$ 2.375,13	R\$ 2.493,90	R\$ 2.612,65	R\$ 2.731,40	R\$ 2.850,15

37

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15	R\$ 2.422,63	R\$ 2.543,77	R\$ 2.664,89	R\$ 2.786,03	R\$ 2.907,15
16	R\$ 2.471,09	R\$ 2.594,64	R\$ 2.718,18	R\$ 2.841,75	R\$ 2.965,30
17	R\$ 2.520,51	R\$ 2.646,54	R\$ 2.772,55	R\$ 2.898,58	R\$ 3.024,61
18	R\$ 2.570,92	R\$ 2.699,47	R\$ 2.828,00	R\$ 2.956,56	R\$ 3.085,10
19	R\$ 2.622,34	R\$ 2.753,45	R\$ 2.884,57	R\$ 3.015,69	R\$ 3.146,80
20	R\$ 2.674,78	R\$ 2.808,53	R\$ 2.942,26	R\$ 3.076,01	R\$ 3.209,73
21	R\$ 2.728,28	R\$ 2.864,69	R\$ 3.001,11	R\$ 3.137,53	R\$ 3.273,94
22	R\$ 2.782,84	R\$ 2.921,99	R\$ 3.061,13	R\$ 3.200,27	R\$ 3.339,41
23	R\$ 2.838,51	R\$ 2.980,43	R\$ 3.122,35	R\$ 3.264,29	R\$ 3.406,20
24	R\$ 2.895,26	R\$ 3.040,03	R\$ 3.184,79	R\$ 3.329,56	R\$ 3.474,33
25	R\$ 2.953,17	R\$ 3.100,83	R\$ 3.248,49	R\$ 3.396,15	R\$ 3.543,82
26	R\$ 3.012,23	R\$ 3.162,85	R\$ 3.313,46	R\$ 3.464,08	R\$ 3.614,69
27	R\$ 3.072,49	R\$ 3.226,11	R\$ 3.379,74	R\$ 3.533,35	R\$ 3.686,97
28	R\$ 3.133,94	R\$ 3.290,63	R\$ 3.447,33	R\$ 3.604,03	R\$ 3.760,72
29	R\$ 3.196,61	R\$ 3.356,44	R\$ 3.516,28	R\$ 3.676,11	R\$ 3.835,94
30	R\$ 3.260,54	R\$ 3.423,58	R\$ 3.586,61	R\$ 3.749,63	R\$ 3.912,65
31	R\$ 3.325,76	R\$ 3.492,04	R\$ 3.658,33	R\$ 3.824,62	R\$ 3.990,92
32	R\$ 3.392,27	R\$ 3.561,89	R\$ 3.731,50	R\$ 3.901,12	R\$ 4.070,72
33	R\$ 3.460,12	R\$ 3.633,13	R\$ 3.806,13	R\$ 3.979,14	R\$ 4.152,14
34	R\$ 3.529,32	R\$ 3.705,79	R\$ 3.882,25	R\$ 4.058,72	R\$ 4.235,19
35	R\$ 3.599,91	R\$ 3.779,90	R\$ 3.959,91	R\$ 4.139,89	R\$ 4.319,89

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.013/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUS EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

NSC	- Nível Superior Completo;
NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	- Nível Médio Completo; e,
NFC	- Nível Fundamental Completo.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA DO SUS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Bioquímico - NSC	R\$ 8.492,94	01
	Enfermeiro - NSC	R\$ 8.492,94	11
	Engenheiro Sanitarista - NSC	R\$ 8.492,94	01
	Nutricionista - NSC	R\$ 8.492,94	02
	Odontólogo - NSC	R\$ 8.492,94	04
	Psicólogo - NSC	R\$ 8.492,94	04
TOTAL DE VAGAS			23
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 30 HORAS	Fisioterapeuta - NSC	R\$ 6.369,70	01
	Assistente Social - NSC	R\$ 6.369,70	05
	TOTAL DE VAGAS		

38

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 20 HORAS	Biólogo - NSC	R\$ 4.246,48	01
	Bioquímico - NSC	R\$ 4.246,48	11
	Enfermeiro - NSC	R\$ 4.246,48	08
	Farmacêutico - NSC	R\$ 4.246,48	03
	Fisioterapeuta - NSC	R\$ 4.246,48	06
	Fonoaudiólogo - NSC	R\$ 4.246,48	03
	Nutricionista - NSC	R\$ 4.246,48	01
	Odontólogo - NSC	R\$ 4.246,48	03
	Psicólogo - NSC	R\$ 4.246,48	01
	Assistente Social - NSC	R\$ 4.246,48	04
TOTAL DE VAGAS			41
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Microscopista - NMP	R\$ 1.823,55	03
	Técnico de Laboratório - NMP	R\$ 2.136,79	01
	TOTAL DE VAGAS		
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 24 HORAS	Técnico de Radiologia - NMP	R\$ 2.136,79	01
TOTAL DE VAGAS			01
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMPLETO 40 HORAS	Auxiliar de Consultório Dentário- NFC	R\$ 1.687,76	08
	Atendente de Recepção Hospitalar - NFC	R\$ 1.687,76	25
	Borrifador- NFC	R\$ 1.687,76	02
	Auxiliar de Enfermagem - NMC	R\$ 1.687,76	02
	TOTAL DE VAGAS		

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.013/2008

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS DO SUS EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

DC	- Doutorado Completo;
MC	- Mestrado Completo;
EC/360HS	- Especialização Completa mais 360 horas de outra Especialização
EC	- Especialização Completa;
400HS/NSC	- Nível Superior Completo, com aproveitamento de 400 horas/aula de Especialização;
NSC	- Nível Superior Completo;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

39



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC+300HS/NMP	- Nível Médio Completo mais 300 horas/aula de Nível Médio Profissionalizante ou Superior;
NMC+200HS	- Nível Médio Completo mais 200 horas/aula de Nível Superior;
NMC	- Nível Médio Completo;
NFC+280HS/NMC	- Nível Fundamental Completo mais 280 horas/aula de Nível Médio;
NFC+200HS	- Nível Fundamental Completo mais 200 horas/aula de Nível Médio;
NFC+120HS	- Nível Fundamental Completo mais 120 horas/aula de Nível Médio; e,
NFC	- Nível Fundamental Completo.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

20 HORAS SEMANAIS

BIÓLOGO, BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 4.246,48	R\$ 4.458,81	R\$ 4.671,14	R\$ 4.883,47	R\$ 5.095,78
2	R\$ 4.331,41	R\$ 4.547,98	R\$ 4.764,56	R\$ 4.981,13	R\$ 5.197,70
3	R\$ 4.418,04	R\$ 4.638,95	R\$ 4.859,84	R\$ 5.080,76	R\$ 5.301,65
4	R\$ 4.506,40	R\$ 4.731,72	R\$ 4.957,05	R\$ 5.182,36	R\$ 5.407,68
5	R\$ 4.596,53	R\$ 4.826,36	R\$ 5.056,18	R\$ 5.286,01	R\$ 5.515,84
6	R\$ 4.688,45	R\$ 4.922,89	R\$ 5.157,31	R\$ 5.391,74	R\$ 5.626,16
7	R\$ 4.782,23	R\$ 5.021,33	R\$ 5.260,46	R\$ 5.499,57	R\$ 5.738,67
8	R\$ 4.877,87	R\$ 5.121,78	R\$ 5.365,67	R\$ 5.609,55	R\$ 5.853,46
9	R\$ 4.975,44	R\$ 5.224,21	R\$ 5.472,98	R\$ 5.721,74	R\$ 5.970,51
10	R\$ 5.074,94	R\$ 5.328,68	R\$ 5.582,43	R\$ 5.836,19	R\$ 6.089,94
11	R\$ 5.176,44	R\$ 5.435,26	R\$ 5.694,08	R\$ 5.952,90	R\$ 6.211,74
12	R\$ 5.279,98	R\$ 5.543,97	R\$ 5.807,98	R\$ 6.071,96	R\$ 6.335,96
13	R\$ 5.385,57	R\$ 5.654,85	R\$ 5.924,12	R\$ 6.193,40	R\$ 6.462,68
14	R\$ 5.493,29	R\$ 5.767,95	R\$ 6.042,62	R\$ 6.317,28	R\$ 6.591,94
15	R\$ 5.603,14	R\$ 5.883,31	R\$ 6.163,46	R\$ 6.443,62	R\$ 6.723,78
16	R\$ 5.715,20	R\$ 6.000,97	R\$ 6.286,73	R\$ 6.572,50	R\$ 6.858,27
17	R\$ 5.829,52	R\$ 6.120,99	R\$ 6.412,47	R\$ 6.703,94	R\$ 6.995,42
18	R\$ 5.946,11	R\$ 6.243,42	R\$ 6.540,72	R\$ 6.838,01	R\$ 7.135,33
19	R\$ 6.065,03	R\$ 6.368,29	R\$ 6.671,52	R\$ 6.974,78	R\$ 7.278,04
20	R\$ 6.186,33	R\$ 6.495,65	R\$ 6.804,96	R\$ 7.114,27	R\$ 7.423,59
21	R\$ 6.310,05	R\$ 6.625,56	R\$ 6.941,05	R\$ 7.256,56	R\$ 7.572,07
22	R\$ 6.436,26	R\$ 6.758,06	R\$ 7.079,88	R\$ 7.401,70	R\$ 7.723,50
23	R\$ 6.564,98	R\$ 6.893,23	R\$ 7.221,49	R\$ 7.549,73	R\$ 7.877,98
24	R\$ 6.696,28	R\$ 7.031,10	R\$ 7.365,92	R\$ 7.700,72	R\$ 8.035,54
25	R\$ 6.830,19	R\$ 7.171,72	R\$ 7.513,23	R\$ 7.854,74	R\$ 8.196,25
26	R\$ 6.966,82	R\$ 7.315,15	R\$ 7.663,50	R\$ 8.011,84	R\$ 8.360,18
27	R\$ 7.106,15	R\$ 7.461,46	R\$ 7.816,76	R\$ 8.172,07	R\$ 8.527,38
28	R\$ 7.248,27	R\$ 7.610,68	R\$ 7.973,10	R\$ 8.335,52	R\$ 8.697,93
29	R\$ 7.393,24	R\$ 7.762,90	R\$ 8.132,56	R\$ 8.502,22	R\$ 8.871,88
30	R\$ 7.541,10	R\$ 7.918,16	R\$ 8.295,21	R\$ 8.672,27	R\$ 9.049,31
31	R\$ 7.691,92	R\$ 8.076,53	R\$ 8.461,12	R\$ 8.845,72	R\$ 9.230,31
32	R\$ 7.845,76	R\$ 8.238,05	R\$ 8.630,33	R\$ 9.022,63	R\$ 9.414,90

40

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

33	R\$ 8.002,68	R\$ 8.402,81	R\$ 8.802,95	R\$ 9.203,07	R\$ 9.603,22
34	R\$ 8.162,73	R\$ 8.570,86	R\$ 8.979,00	R\$ 9.387,14	R\$ 9.795,28
35	R\$ 8.325,98	R\$ 8.742,28	R\$ 9.158,58	R\$ 9.574,88	R\$ 9.991,19

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL E FISIOTERAPEUTA.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 6.369,70	R\$ 6.688,18	R\$ 7.006,67	R\$ 7.325,16	R\$ 7.643,64
2	R\$ 6.497,10	R\$ 6.821,95	R\$ 7.146,80	R\$ 7.471,67	R\$ 7.796,52
3	R\$ 6.627,04	R\$ 6.958,39	R\$ 7.289,75	R\$ 7.621,09	R\$ 7.952,45
4	R\$ 6.759,58	R\$ 7.097,56	R\$ 7.435,53	R\$ 7.773,52	R\$ 8.111,50
5	R\$ 6.894,77	R\$ 7.239,52	R\$ 7.584,25	R\$ 7.928,99	R\$ 8.273,73
6	R\$ 7.032,66	R\$ 7.384,31	R\$ 7.735,95	R\$ 8.087,57	R\$ 8.439,20
7	R\$ 7.173,32	R\$ 7.531,99	R\$ 7.890,65	R\$ 8.249,32	R\$ 8.607,98
8	R\$ 7.316,78	R\$ 7.682,62	R\$ 8.048,47	R\$ 8.414,30	R\$ 8.780,15
9	R\$ 7.463,13	R\$ 7.836,29	R\$ 8.209,43	R\$ 8.582,58	R\$ 8.955,75
10	R\$ 7.612,38	R\$ 7.993,01	R\$ 8.373,62	R\$ 8.754,23	R\$ 9.134,87
11	R\$ 7.764,64	R\$ 8.152,87	R\$ 8.541,10	R\$ 8.929,33	R\$ 9.317,56
12	R\$ 7.919,93	R\$ 8.315,93	R\$ 8.711,91	R\$ 9.107,91	R\$ 9.503,91
13	R\$ 8.078,32	R\$ 8.482,25	R\$ 8.886,16	R\$ 9.290,07	R\$ 9.693,99
14	R\$ 8.239,90	R\$ 8.651,89	R\$ 9.063,89	R\$ 9.475,87	R\$ 9.887,88
15	R\$ 8.404,69	R\$ 8.824,92	R\$ 9.245,15	R\$ 9.665,39	R\$ 10.085,63
16	R\$ 8.572,78	R\$ 9.001,43	R\$ 9.430,06	R\$ 9.858,70	R\$ 10.287,35
17	R\$ 8.744,23	R\$ 9.181,46	R\$ 9.618,66	R\$ 10.055,88	R\$ 10.493,09
18	R\$ 8.919,13	R\$ 9.365,09	R\$ 9.811,03	R\$ 10.257,00	R\$ 10.702,95
19	R\$ 9.097,50	R\$ 9.552,39	R\$ 10.007,27	R\$ 10.462,13	R\$ 10.917,01
20	R\$ 9.279,46	R\$ 9.743,42	R\$ 10.207,41	R\$ 10.671,37	R\$ 11.135,35
21	R\$ 9.465,04	R\$ 9.938,30	R\$ 10.411,55	R\$ 10.884,80	R\$ 11.358,06
22	R\$ 9.654,36	R\$ 10.137,08	R\$ 10.619,78	R\$ 11.102,49	R\$ 11.585,22
23	R\$ 9.847,44	R\$ 10.339,81	R\$ 10.832,18	R\$ 11.324,55	R\$ 11.816,93
24	R\$ 10.044,38	R\$ 10.546,61	R\$ 11.048,81	R\$ 11.551,04	R\$ 12.053,26
25	R\$ 10.245,27	R\$ 10.757,53	R\$ 11.269,80	R\$ 11.782,06	R\$ 12.294,33
26	R\$ 10.450,18	R\$ 10.972,69	R\$ 11.495,20	R\$ 12.017,71	R\$ 12.540,22
27	R\$ 10.659,18	R\$ 11.192,14	R\$ 11.725,09	R\$ 12.258,06	R\$ 12.791,02
28	R\$ 10.872,37	R\$ 11.415,99	R\$ 11.959,60	R\$ 12.503,22	R\$ 13.046,84
29	R\$ 11.089,81	R\$ 11.644,30	R\$ 12.198,80	R\$ 12.753,29	R\$ 13.307,78
30	R\$ 11.311,60	R\$ 11.877,19	R\$ 12.442,77	R\$ 13.008,35	R\$ 13.573,92
31	R\$ 11.537,85	R\$ 12.114,74	R\$ 12.691,63	R\$ 13.268,52	R\$ 13.845,41
32	R\$ 11.768,59	R\$ 12.357,03	R\$ 12.945,45	R\$ 13.533,89	R\$ 14.122,30
33	R\$ 12.003,97	R\$ 12.604,16	R\$ 13.204,37	R\$ 13.804,58	R\$ 14.404,76
34	R\$ 12.244,04	R\$ 12.856,25	R\$ 13.468,46	R\$ 14.080,66	R\$ 14.692,86
35	R\$ 12.488,93	R\$ 13.113,38	R\$ 13.737,83	R\$ 14.362,26	R\$ 14.986,72

40 HORAS SEMANAIS

BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO SANITARISTA, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO E PSICÓLOGO.					
CLASSE	A NSC	B EC	C EC/360HS	D MC	E DC

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

41



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

NÍVEL 2% - ANUAL	1.0	1.05	1.10	1.15	1.20
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 8.492,94	R\$ 8.917,60	R\$ 9.342,25	R\$ 9.766,89	R\$ 10.191,55
2	R\$ 8.662,81	R\$ 9.095,95	R\$ 9.529,08	R\$ 9.962,23	R\$ 10.395,38
3	R\$ 8.836,06	R\$ 9.277,87	R\$ 9.719,66	R\$ 10.161,47	R\$ 10.603,27
4	R\$ 9.012,80	R\$ 9.463,43	R\$ 9.914,06	R\$ 10.364,69	R\$ 10.815,35
5	R\$ 9.193,04	R\$ 9.652,69	R\$ 10.112,34	R\$ 10.572,01	R\$ 11.031,65
6	R\$ 9.376,89	R\$ 9.845,74	R\$ 10.314,60	R\$ 10.783,44	R\$ 11.252,28
7	R\$ 9.564,44	R\$ 10.042,67	R\$ 10.520,88	R\$ 10.999,12	R\$ 11.477,33
8	R\$ 9.755,73	R\$ 10.243,52	R\$ 10.731,31	R\$ 11.219,10	R\$ 11.706,86
9	R\$ 9.950,85	R\$ 10.448,39	R\$ 10.945,92	R\$ 11.443,48	R\$ 11.941,01
10	R\$ 10.149,86	R\$ 10.657,35	R\$ 11.164,85	R\$ 11.672,34	R\$ 12.179,84
11	R\$ 10.352,86	R\$ 10.870,50	R\$ 11.388,14	R\$ 11.905,79	R\$ 12.423,43
12	R\$ 10.559,92	R\$ 11.087,91	R\$ 11.615,90	R\$ 12.143,90	R\$ 12.671,90
13	R\$ 10.771,12	R\$ 11.309,67	R\$ 11.848,23	R\$ 12.386,79	R\$ 12.925,33
14	R\$ 10.986,55	R\$ 11.535,86	R\$ 12.085,19	R\$ 12.634,52	R\$ 13.183,84
15	R\$ 11.206,27	R\$ 11.766,58	R\$ 12.326,89	R\$ 12.887,21	R\$ 13.447,52
16	R\$ 11.430,40	R\$ 12.001,91	R\$ 12.573,43	R\$ 13.144,95	R\$ 13.716,48
17	R\$ 11.659,00	R\$ 12.241,94	R\$ 12.824,90	R\$ 13.407,86	R\$ 13.990,81
18	R\$ 11.892,18	R\$ 12.486,79	R\$ 13.081,40	R\$ 13.676,00	R\$ 14.270,61
19	R\$ 12.130,02	R\$ 12.736,53	R\$ 13.343,03	R\$ 13.949,52	R\$ 14.556,03
20	R\$ 12.372,62	R\$ 12.991,25	R\$ 13.609,89	R\$ 14.228,53	R\$ 14.847,15
21	R\$ 12.620,08	R\$ 13.251,07	R\$ 13.882,09	R\$ 14.513,09	R\$ 15.144,09
22	R\$ 12.872,48	R\$ 13.516,10	R\$ 14.159,72	R\$ 14.803,35	R\$ 15.446,98
23	R\$ 13.129,93	R\$ 13.786,43	R\$ 14.442,92	R\$ 15.099,43	R\$ 15.755,91
24	R\$ 13.392,52	R\$ 14.062,15	R\$ 14.731,78	R\$ 15.401,41	R\$ 16.071,02
25	R\$ 13.660,38	R\$ 14.343,40	R\$ 15.026,41	R\$ 15.709,44	R\$ 16.392,46
26	R\$ 13.933,58	R\$ 14.630,26	R\$ 15.326,94	R\$ 16.023,63	R\$ 16.720,31
27	R\$ 14.212,26	R\$ 14.922,87	R\$ 15.633,48	R\$ 16.344,09	R\$ 17.054,70
28	R\$ 14.496,50	R\$ 15.221,32	R\$ 15.946,15	R\$ 16.670,98	R\$ 17.395,80
29	R\$ 14.786,42	R\$ 15.525,76	R\$ 16.265,08	R\$ 17.004,39	R\$ 17.743,72
30	R\$ 15.082,16	R\$ 15.836,28	R\$ 16.590,37	R\$ 17.344,49	R\$ 18.098,60
31	R\$ 15.383,81	R\$ 16.153,00	R\$ 16.922,19	R\$ 17.691,38	R\$ 18.460,56
32	R\$ 15.691,48	R\$ 16.476,06	R\$ 17.260,63	R\$ 18.045,21	R\$ 18.829,78
33	R\$ 16.005,31	R\$ 16.805,59	R\$ 17.605,84	R\$ 18.406,11	R\$ 19.206,37
34	R\$ 16.325,42	R\$ 17.141,69	R\$ 17.957,96	R\$ 18.774,23	R\$ 19.590,50
35	R\$ 16.651,93	R\$ 17.484,52	R\$ 18.317,12	R\$ 19.149,72	R\$ 19.982,31

GRUPO OCUPACIONAL DE TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO DE LABORATÓRIO.					
CLASSE	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.136,79	R\$ 2.243,63	R\$ 2.350,46	R\$ 2.457,30	R\$ 2.564,16
2	R\$ 2.179,53	R\$ 2.288,50	R\$ 2.397,48	R\$ 2.506,46	R\$ 2.615,44
3	R\$ 2.223,11	R\$ 2.334,27	R\$ 2.445,43	R\$ 2.556,59	R\$ 2.667,74
4	R\$ 2.267,57	R\$ 2.380,96	R\$ 2.494,33	R\$ 2.607,71	R\$ 2.721,10

42

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5	R\$ 2.312,93	R\$ 2.428,57	R\$ 2.544,23	R\$ 2.659,88	R\$ 2.775,52
6	R\$ 2.359,18	R\$ 2.477,15	R\$ 2.595,11	R\$ 2.713,07	R\$ 2.831,03
7	R\$ 2.406,38	R\$ 2.526,69	R\$ 2.647,02	R\$ 2.767,33	R\$ 2.887,64
8	R\$ 2.454,51	R\$ 2.577,23	R\$ 2.699,95	R\$ 2.822,68	R\$ 2.945,40
9	R\$ 2.503,59	R\$ 2.628,77	R\$ 2.753,95	R\$ 2.879,13	R\$ 3.004,31
10	R\$ 2.553,65	R\$ 2.681,35	R\$ 2.809,03	R\$ 2.936,71	R\$ 3.064,40
11	R\$ 2.604,74	R\$ 2.734,97	R\$ 2.865,21	R\$ 2.995,44	R\$ 3.125,68
12	R\$ 2.656,83	R\$ 2.789,68	R\$ 2.922,51	R\$ 3.055,36	R\$ 3.188,19
13	R\$ 2.709,97	R\$ 2.845,47	R\$ 2.980,96	R\$ 3.116,47	R\$ 3.251,96
14	R\$ 2.764,16	R\$ 2.902,37	R\$ 3.040,59	R\$ 3.178,80	R\$ 3.317,00
15	R\$ 2.819,45	R\$ 2.960,43	R\$ 3.101,40	R\$ 3.242,38	R\$ 3.383,34
16	R\$ 2.875,85	R\$ 3.019,63	R\$ 3.163,43	R\$ 3.307,22	R\$ 3.451,00
17	R\$ 2.933,36	R\$ 3.080,03	R\$ 3.226,69	R\$ 3.373,36	R\$ 3.520,03
18	R\$ 2.992,02	R\$ 3.141,62	R\$ 3.291,23	R\$ 3.440,83	R\$ 3.590,43
19	R\$ 3.051,87	R\$ 3.204,46	R\$ 3.357,05	R\$ 3.509,64	R\$ 3.662,23
20	R\$ 3.112,90	R\$ 3.268,55	R\$ 3.424,18	R\$ 3.579,83	R\$ 3.735,49
21	R\$ 3.175,16	R\$ 3.333,91	R\$ 3.492,68	R\$ 3.651,43	R\$ 3.810,20
22	R\$ 3.238,67	R\$ 3.400,60	R\$ 3.562,53	R\$ 3.724,46	R\$ 3.886,40
23	R\$ 3.303,44	R\$ 3.468,61	R\$ 3.633,78	R\$ 3.798,95	R\$ 3.964,12
24	R\$ 3.369,50	R\$ 3.537,99	R\$ 3.706,46	R\$ 3.874,93	R\$ 4.043,40
25	R\$ 3.436,90	R\$ 3.608,74	R\$ 3.780,58	R\$ 3.952,43	R\$ 4.124,28
26	R\$ 3.505,64	R\$ 3.680,91	R\$ 3.856,20	R\$ 4.031,48	R\$ 4.206,76
27	R\$ 3.575,75	R\$ 3.754,53	R\$ 3.933,32	R\$ 4.112,11	R\$ 4.290,89
28	R\$ 3.647,26	R\$ 3.829,62	R\$ 4.012,00	R\$ 4.194,35	R\$ 4.376,71
29	R\$ 3.720,20	R\$ 3.906,21	R\$ 4.092,23	R\$ 4.278,23	R\$ 4.464,25
30	R\$ 3.794,61	R\$ 3.984,34	R\$ 4.174,06	R\$ 4.363,81	R\$ 4.553,54
31	R\$ 3.870,51	R\$ 4.064,03	R\$ 4.257,55	R\$ 4.451,08	R\$ 4.644,61
32	R\$ 3.947,91	R\$ 4.145,31	R\$ 4.342,70	R\$ 4.540,10	R\$ 4.737,50
33	R\$ 4.026,87	R\$ 4.228,21	R\$ 4.429,57	R\$ 4.630,90	R\$ 4.832,25
34	R\$ 4.107,41	R\$ 4.312,79	R\$ 4.518,16	R\$ 4.723,52	R\$ 4.928,89
35	R\$ 4.189,56	R\$ 4.399,04	R\$ 4.608,51	R\$ 4.817,99	R\$ 5.027,46

MICROSCOPISTA.					
CLASSE	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.823,55	R\$ 1.914,74	R\$ 2.005,91	R\$ 2.097,09	R\$ 2.188,26
2	R\$ 1.860,01	R\$ 1.953,02	R\$ 2.046,03	R\$ 2.139,03	R\$ 2.232,02
3	R\$ 1.897,22	R\$ 1.992,09	R\$ 2.086,94	R\$ 2.181,81	R\$ 2.276,67
4	R\$ 1.935,17	R\$ 2.031,94	R\$ 2.128,68	R\$ 2.225,45	R\$ 2.322,20
5	R\$ 1.973,87	R\$ 2.072,57	R\$ 2.171,25	R\$ 2.269,95	R\$ 2.368,65
6	R\$ 2.013,35	R\$ 2.114,02	R\$ 2.214,68	R\$ 2.315,34	R\$ 2.416,02
7	R\$ 2.053,61	R\$ 2.156,30	R\$ 2.258,98	R\$ 2.361,67	R\$ 2.464,34
8	R\$ 2.094,69	R\$ 2.199,42	R\$ 2.304,16	R\$ 2.408,89	R\$ 2.513,63
9	R\$ 2.136,58	R\$ 2.243,41	R\$ 2.350,24	R\$ 2.457,06	R\$ 2.563,90
10	R\$ 2.179,31	R\$ 2.288,28	R\$ 2.397,24	R\$ 2.506,21	R\$ 2.615,19
11	R\$ 2.222,90	R\$ 2.334,05	R\$ 2.445,19	R\$ 2.556,34	R\$ 2.667,49
12	R\$ 2.267,35	R\$ 2.380,73	R\$ 2.494,09	R\$ 2.607,46	R\$ 2.720,84
13	R\$ 2.312,70	R\$ 2.428,34	R\$ 2.543,98	R\$ 2.659,62	R\$ 2.775,25
14	R\$ 2.358,96	R\$ 2.476,91	R\$ 2.594,86	R\$ 2.712,81	R\$ 2.830,76
15	R\$ 2.406,14	R\$ 2.526,45	R\$ 2.646,76	R\$ 2.767,06	R\$ 2.887,37
16	R\$ 2.454,26	R\$ 2.576,98	R\$ 2.699,68	R\$ 2.822,40	R\$ 2.945,11
17	R\$ 2.503,35	R\$ 2.628,52	R\$ 2.753,68	R\$ 2.878,85	R\$ 3.004,02
18	R\$ 2.553,41	R\$ 2.681,09	R\$ 2.808,76	R\$ 2.936,43	R\$ 3.064,10
19	R\$ 2.604,48	R\$ 2.734,71	R\$ 2.864,94	R\$ 2.995,16	R\$ 3.125,39
20	R\$ 2.656,58	R\$ 2.789,40	R\$ 2.922,24	R\$ 3.055,07	R\$ 3.187,89
21	R\$ 2.709,70	R\$ 2.845,19	R\$ 2.980,68	R\$ 3.116,16	R\$ 3.251,65

43

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

22	R\$ 2.763,90	R\$ 2.902,10	R\$ 3.040,29	R\$ 3.178,48	R\$ 3.316,68
23	R\$ 2.819,18	R\$ 2.960,14	R\$ 3.101,09	R\$ 3.242,05	R\$ 3.383,02
24	R\$ 2.875,56	R\$ 3.019,34	R\$ 3.163,12	R\$ 3.306,89	R\$ 3.450,67
25	R\$ 2.933,08	R\$ 3.079,72	R\$ 3.226,38	R\$ 3.373,04	R\$ 3.519,69
26	R\$ 2.991,74	R\$ 3.141,32	R\$ 3.290,91	R\$ 3.440,49	R\$ 3.590,08
27	R\$ 3.051,58	R\$ 3.204,16	R\$ 3.356,72	R\$ 3.509,31	R\$ 3.661,89
28	R\$ 3.112,60	R\$ 3.268,24	R\$ 3.423,86	R\$ 3.579,50	R\$ 3.735,12
29	R\$ 3.174,86	R\$ 3.333,60	R\$ 3.492,34	R\$ 3.651,08	R\$ 3.809,82
30	R\$ 3.238,35	R\$ 3.400,27	R\$ 3.562,19	R\$ 3.724,10	R\$ 3.886,02
31	R\$ 3.303,11	R\$ 3.468,27	R\$ 3.633,43	R\$ 3.798,59	R\$ 3.963,73
32	R\$ 3.369,18	R\$ 3.537,63	R\$ 3.706,10	R\$ 3.874,56	R\$ 4.043,02
33	R\$ 3.436,56	R\$ 3.608,39	R\$ 3.780,22	R\$ 3.952,04	R\$ 4.123,88
34	R\$ 3.505,29	R\$ 3.680,56	R\$ 3.855,83	R\$ 4.031,09	R\$ 4.206,35
35	R\$ 3.575,40	R\$ 3.754,18	R\$ 3.932,94	R\$ 4.111,71	R\$ 4.290,49

24 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO DE RADIOLOGIA.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMP 1.0	NSC 1.05	EC 1.10	EC/360HS 1.15	MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.136,79	R\$ 2.243,63	R\$ 2.350,46	R\$ 2.457,30	R\$ 2.564,16
2	R\$ 2.179,53	R\$ 2.288,50	R\$ 2.397,48	R\$ 2.506,46	R\$ 2.615,44
3	R\$ 2.223,11	R\$ 2.334,27	R\$ 2.445,43	R\$ 2.556,59	R\$ 2.667,74
4	R\$ 2.267,57	R\$ 2.380,96	R\$ 2.494,33	R\$ 2.607,71	R\$ 2.721,10
5	R\$ 2.312,93	R\$ 2.428,57	R\$ 2.544,23	R\$ 2.659,88	R\$ 2.775,52
6	R\$ 2.359,18	R\$ 2.477,15	R\$ 2.595,11	R\$ 2.713,07	R\$ 2.831,03
7	R\$ 2.406,38	R\$ 2.526,69	R\$ 2.647,02	R\$ 2.767,33	R\$ 2.887,64
8	R\$ 2.454,51	R\$ 2.577,23	R\$ 2.699,95	R\$ 2.822,68	R\$ 2.945,40
9	R\$ 2.503,59	R\$ 2.628,77	R\$ 2.753,95	R\$ 2.879,13	R\$ 3.004,31
10	R\$ 2.553,65	R\$ 2.681,35	R\$ 2.809,03	R\$ 2.936,71	R\$ 3.064,40
11	R\$ 2.604,74	R\$ 2.734,97	R\$ 2.865,21	R\$ 2.995,44	R\$ 3.125,68
12	R\$ 2.656,83	R\$ 2.789,68	R\$ 2.922,51	R\$ 3.055,36	R\$ 3.188,19
13	R\$ 2.709,97	R\$ 2.845,47	R\$ 2.980,96	R\$ 3.116,47	R\$ 3.251,96
14	R\$ 2.764,16	R\$ 2.902,37	R\$ 3.040,59	R\$ 3.178,80	R\$ 3.317,00
15	R\$ 2.819,45	R\$ 2.960,43	R\$ 3.101,40	R\$ 3.242,38	R\$ 3.383,34
16	R\$ 2.875,85	R\$ 3.019,63	R\$ 3.163,43	R\$ 3.307,22	R\$ 3.451,00
17	R\$ 2.933,36	R\$ 3.080,03	R\$ 3.226,69	R\$ 3.373,36	R\$ 3.520,03
18	R\$ 2.992,02	R\$ 3.141,62	R\$ 3.291,23	R\$ 3.440,83	R\$ 3.590,43
19	R\$ 3.051,87	R\$ 3.204,46	R\$ 3.357,05	R\$ 3.509,64	R\$ 3.662,23
20	R\$ 3.112,90	R\$ 3.268,55	R\$ 3.424,18	R\$ 3.579,83	R\$ 3.735,49
21	R\$ 3.175,16	R\$ 3.333,91	R\$ 3.492,68	R\$ 3.651,43	R\$ 3.810,20
22	R\$ 3.238,67	R\$ 3.400,60	R\$ 3.562,53	R\$ 3.724,46	R\$ 3.886,40
23	R\$ 3.303,44	R\$ 3.468,61	R\$ 3.633,78	R\$ 3.798,95	R\$ 3.964,12
24	R\$ 3.369,50	R\$ 3.537,99	R\$ 3.706,46	R\$ 3.874,93	R\$ 4.043,40
25	R\$ 3.436,90	R\$ 3.608,74	R\$ 3.780,58	R\$ 3.952,43	R\$ 4.124,28
26	R\$ 3.505,64	R\$ 3.680,91	R\$ 3.856,20	R\$ 4.031,48	R\$ 4.206,76
27	R\$ 3.575,75	R\$ 3.754,53	R\$ 3.933,32	R\$ 4.112,11	R\$ 4.290,89
28	R\$ 3.647,26	R\$ 3.829,62	R\$ 4.012,00	R\$ 4.194,35	R\$ 4.376,71
29	R\$ 3.720,20	R\$ 3.906,21	R\$ 4.092,23	R\$ 4.278,23	R\$ 4.464,25
30	R\$ 3.794,61	R\$ 3.984,34	R\$ 4.174,06	R\$ 4.363,81	R\$ 4.553,54
31	R\$ 3.870,51	R\$ 4.064,03	R\$ 4.257,55	R\$ 4.451,08	R\$ 4.644,61
32	R\$ 3.947,91	R\$ 4.145,31	R\$ 4.342,70	R\$ 4.540,10	R\$ 4.737,50
33	R\$ 4.026,87	R\$ 4.228,21	R\$ 4.429,57	R\$ 4.630,90	R\$ 4.832,25
34	R\$ 4.107,41	R\$ 4.312,79	R\$ 4.518,16	R\$ 4.723,52	R\$ 4.928,89
35	R\$ 4.189,56	R\$ 4.399,04	R\$ 4.608,51	R\$ 4.817,99	R\$ 5.027,46

44

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL DE ASSISTENTE DO SUS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMPLETO

40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, ATENDENTE RECEPÇÃO EM SAÚDE E BORRIFADOR.					
CLASSE	A NFC 1.0	B NFC+120HS 1.05	C NFC+200HS 1.10	D NFC+280HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.687,76	R\$ 1.772,15	R\$ 1.856,53	R\$ 1.940,92	R\$ 2.025,31
2	R\$ 1.721,51	R\$ 1.807,58	R\$ 1.893,67	R\$ 1.979,74	R\$ 2.065,81
3	R\$ 1.755,94	R\$ 1.843,75	R\$ 1.931,54	R\$ 2.019,32	R\$ 2.107,13
4	R\$ 1.791,06	R\$ 1.880,61	R\$ 1.970,16	R\$ 2.059,73	R\$ 2.149,27
5	R\$ 1.826,88	R\$ 1.918,23	R\$ 2.009,57	R\$ 2.100,91	R\$ 2.192,26
6	R\$ 1.863,42	R\$ 1.956,58	R\$ 2.049,77	R\$ 2.142,93	R\$ 2.236,10
7	R\$ 1.900,69	R\$ 1.995,72	R\$ 2.090,76	R\$ 2.185,79	R\$ 2.280,82
8	R\$ 1.938,70	R\$ 2.035,64	R\$ 2.132,56	R\$ 2.229,51	R\$ 2.326,43
9	R\$ 1.977,48	R\$ 2.076,35	R\$ 2.175,22	R\$ 2.274,10	R\$ 2.372,97
10	R\$ 2.017,03	R\$ 2.117,88	R\$ 2.218,72	R\$ 2.319,58	R\$ 2.420,43
11	R\$ 2.057,37	R\$ 2.160,24	R\$ 2.263,10	R\$ 2.365,98	R\$ 2.468,84
12	R\$ 2.098,51	R\$ 2.203,44	R\$ 2.308,36	R\$ 2.413,29	R\$ 2.518,21
13	R\$ 2.140,49	R\$ 2.247,51	R\$ 2.354,54	R\$ 2.461,55	R\$ 2.568,58
14	R\$ 2.183,29	R\$ 2.292,46	R\$ 2.401,62	R\$ 2.510,79	R\$ 2.619,96
15	R\$ 2.226,96	R\$ 2.338,30	R\$ 2.449,65	R\$ 2.561,00	R\$ 2.672,35
16	R\$ 2.271,50	R\$ 2.385,07	R\$ 2.498,65	R\$ 2.612,22	R\$ 2.725,81
17	R\$ 2.316,93	R\$ 2.432,77	R\$ 2.548,62	R\$ 2.664,47	R\$ 2.780,32
18	R\$ 2.363,26	R\$ 2.481,43	R\$ 2.599,59	R\$ 2.717,77	R\$ 2.835,92
19	R\$ 2.410,53	R\$ 2.531,05	R\$ 2.651,59	R\$ 2.772,12	R\$ 2.892,63
20	R\$ 2.458,75	R\$ 2.581,67	R\$ 2.704,62	R\$ 2.827,55	R\$ 2.950,49
21	R\$ 2.507,92	R\$ 2.633,31	R\$ 2.758,71	R\$ 2.884,10	R\$ 3.009,51
22	R\$ 2.558,08	R\$ 2.685,98	R\$ 2.813,88	R\$ 2.941,79	R\$ 3.069,69
23	R\$ 2.609,23	R\$ 2.739,70	R\$ 2.870,17	R\$ 3.000,62	R\$ 3.131,09
24	R\$ 2.661,42	R\$ 2.794,49	R\$ 2.927,56	R\$ 3.060,63	R\$ 3.193,71
25	R\$ 2.714,65	R\$ 2.850,39	R\$ 2.986,12	R\$ 3.121,85	R\$ 3.257,59
26	R\$ 2.768,94	R\$ 2.907,38	R\$ 3.045,84	R\$ 3.184,29	R\$ 3.322,73
27	R\$ 2.824,32	R\$ 2.965,53	R\$ 3.106,76	R\$ 3.247,97	R\$ 3.389,19
28	R\$ 2.880,81	R\$ 3.024,84	R\$ 3.168,89	R\$ 3.312,94	R\$ 3.456,97
29	R\$ 2.938,42	R\$ 3.085,35	R\$ 3.232,27	R\$ 3.379,19	R\$ 3.526,11
30	R\$ 2.997,20	R\$ 3.147,05	R\$ 3.296,91	R\$ 3.446,77	R\$ 3.596,64
31	R\$ 3.057,13	R\$ 3.209,99	R\$ 3.362,85	R\$ 3.515,71	R\$ 3.668,57
32	R\$ 3.118,28	R\$ 3.274,20	R\$ 3.430,11	R\$ 3.586,02	R\$ 3.741,94
33	R\$ 3.180,65	R\$ 3.339,69	R\$ 3.498,71	R\$ 3.657,74	R\$ 3.816,77
34	R\$ 3.244,26	R\$ 3.406,48	R\$ 3.568,68	R\$ 3.730,91	R\$ 3.893,12
35	R\$ 3.309,14	R\$ 3.474,61	R\$ 3.640,06	R\$ 3.805,52	R\$ 3.970,98

AUXILIAR DE ENFERMAGEM.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+200HS 1.05	C NMC+300HS/NMP 1.10	D 400HS/NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.687,76	R\$ 1.772,15	R\$ 1.856,53	R\$ 1.940,92	R\$ 2.025,31

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

45



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2	R\$	1.721,51	R\$	1.807,58	R\$	1.893,67	R\$	1.979,74	R\$	2.065,81
3	R\$	1.755,94	R\$	1.843,75	R\$	1.931,54	R\$	2.019,32	R\$	2.107,13
4	R\$	1.791,06	R\$	1.880,61	R\$	1.970,16	R\$	2.059,73	R\$	2.149,27
5	R\$	1.826,88	R\$	1.918,23	R\$	2.009,57	R\$	2.100,91	R\$	2.192,26
6	R\$	1.863,42	R\$	1.956,58	R\$	2.049,77	R\$	2.142,93	R\$	2.236,10
7	R\$	1.900,69	R\$	1.995,72	R\$	2.090,76	R\$	2.185,79	R\$	2.280,82
8	R\$	1.938,70	R\$	2.035,64	R\$	2.132,56	R\$	2.229,51	R\$	2.326,43
9	R\$	1.977,48	R\$	2.076,35	R\$	2.175,22	R\$	2.274,10	R\$	2.372,97
10	R\$	2.017,03	R\$	2.117,88	R\$	2.218,72	R\$	2.319,58	R\$	2.420,43
11	R\$	2.057,37	R\$	2.160,24	R\$	2.263,10	R\$	2.365,98	R\$	2.468,84
12	R\$	2.098,51	R\$	2.203,44	R\$	2.308,36	R\$	2.413,29	R\$	2.518,21
13	R\$	2.140,49	R\$	2.247,51	R\$	2.354,54	R\$	2.461,55	R\$	2.568,58
14	R\$	2.183,29	R\$	2.292,46	R\$	2.401,62	R\$	2.510,79	R\$	2.619,96
15	R\$	2.226,96	R\$	2.338,30	R\$	2.449,65	R\$	2.561,00	R\$	2.672,35
16	R\$	2.271,50	R\$	2.385,07	R\$	2.498,65	R\$	2.612,22	R\$	2.725,81
17	R\$	2.316,93	R\$	2.432,77	R\$	2.548,62	R\$	2.664,47	R\$	2.780,32
18	R\$	2.363,26	R\$	2.481,43	R\$	2.599,59	R\$	2.717,77	R\$	2.835,92
19	R\$	2.410,53	R\$	2.531,05	R\$	2.651,59	R\$	2.772,12	R\$	2.892,63
20	R\$	2.458,75	R\$	2.581,67	R\$	2.704,62	R\$	2.827,55	R\$	2.950,49
21	R\$	2.507,92	R\$	2.633,31	R\$	2.758,71	R\$	2.884,10	R\$	3.009,51
22	R\$	2.558,08	R\$	2.685,98	R\$	2.813,88	R\$	2.941,79	R\$	3.069,69
23	R\$	2.609,23	R\$	2.739,70	R\$	2.870,17	R\$	3.000,62	R\$	3.131,09
24	R\$	2.661,42	R\$	2.794,49	R\$	2.927,56	R\$	3.060,63	R\$	3.193,71
25	R\$	2.714,65	R\$	2.850,39	R\$	2.986,12	R\$	3.121,85	R\$	3.257,59
26	R\$	2.768,94	R\$	2.907,38	R\$	3.045,84	R\$	3.184,29	R\$	3.322,73
27	R\$	2.824,32	R\$	2.965,53	R\$	3.106,76	R\$	3.247,97	R\$	3.389,19
28	R\$	2.880,81	R\$	3.024,84	R\$	3.168,89	R\$	3.312,94	R\$	3.456,97
29	R\$	2.938,42	R\$	3.085,35	R\$	3.232,27	R\$	3.379,19	R\$	3.526,11
30	R\$	2.997,20	R\$	3.147,05	R\$	3.296,91	R\$	3.446,77	R\$	3.596,64
31	R\$	3.057,13	R\$	3.209,99	R\$	3.362,85	R\$	3.515,71	R\$	3.668,57
32	R\$	3.118,28	R\$	3.274,20	R\$	3.430,11	R\$	3.586,02	R\$	3.741,94
33	R\$	3.180,65	R\$	3.339,69	R\$	3.498,71	R\$	3.657,74	R\$	3.816,77
34	R\$	3.244,26	R\$	3.406,48	R\$	3.568,68	R\$	3.730,91	R\$	3.893,12
35	R\$	3.309,14	R\$	3.474,61	R\$	3.640,06	R\$	3.805,52	R\$	3.970,98

ANEXO III

Decreto n.º 451/2023

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.176/2010

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUAS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SUAS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	VAGAS
Secretário Municipal de Assistência	Direção Geral	Dedicação integral	DAG	01

46

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Social Supervisor	Supervisão	Dedicação integral	DAS-6	01
Assessor	Assessoria	Dedicação integral	DAS-4	01
Diretor	Direção	Dedicação integral	DAS-3	04
Coordenador	Coordenação	Dedicação integral	DAS-2	05
Assistente	Assistência	Dedicação integral	DAS-1	03
TOTAL DE VAGAS				15

B) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SUAS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA DO SUAS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS 40 HORAS	Psicólogo II – NSC	R\$ 4.425,61	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS 30 HORAS	Assistente Social II – NSC	R\$ 3.172,62	01
	TOTAL DE VAGAS		01

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.176/2010

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DO SUAS

LEGENDA:

DC	- Doutorado Completo;
MC	- Mestrado Completo;
2EC	- 2 (duas) Especializações Completas;
EC	- Especialização Completa;
NEI(30%)	- Nível de Especialização Incompleta, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NSC	- Nível Superior Completo;
NSI(30%)	- Nível Superior Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	- Nível Médio Completo;
NMI(30%)	- Nível Médio Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento
NFC	- Nível Fundamental Completo;
NFI(30%)	- Nível Fundamental Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NFI	- Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	- Nível de Alfabetização.

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SUAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A.1. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO GERAL - DAG

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO/R\$
DAG	Secretário Municipal de Assistência Social	Plano de Cargos Geral (LCP n.º 1.016/2008)

A.2. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-6	Supervisor à Nível de Assistência Social	R\$11.003,47
DAS-4	Assessor à Nível de Proteção Social	R\$5.897,51
DAS-3	Diretor de Políticas Públicas para Grupos Vulneráveis	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Proteção Social Especial	R\$4.092,84
DAS-3	Diretor de Proteção Social Básica	R\$4.092,84
DAS-2	Coordenador de Compras e Almoxarifado	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador de Apoio às Instâncias de Deliberação	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador de Políticas Públicas Especial para Mulher	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador de Monitoramento e Controle da execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios	R\$2.252,37
DAS-2	Coordenador de Programas e Projetos de Média e Alta Complexidade	R\$2.252,37
DAS-1	Assistente de Compras e Almoxarifado	R\$1.671,01
DAS-1	Assistente de Gerenciamento dos Fundos Municipais vinculados à Assistência Social	R\$1.671,01
DAS-1	Assistente dos Sistemas de Informação	R\$1.671,01

B) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SUAS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

PSICÓLOGO II.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 4.425,61	R\$ 4.646,89	R\$ 4.868,16	R\$ 5.089,44	R\$ 5.310,74
2	R\$ 4.514,11	R\$ 4.739,82	R\$ 4.965,53	R\$ 5.191,24	R\$ 5.416,95
3	R\$ 4.604,40	R\$ 4.834,62	R\$ 5.064,84	R\$ 5.295,07	R\$ 5.525,28
4	R\$ 4.696,48	R\$ 4.931,31	R\$ 5.166,15	R\$ 5.400,96	R\$ 5.635,79
5	R\$ 4.790,42	R\$ 5.029,94	R\$ 5.269,46	R\$ 5.508,98	R\$ 5.748,51
6	R\$ 4.886,23	R\$ 5.130,54	R\$ 5.374,85	R\$ 5.619,16	R\$ 5.863,48

48

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7	R\$ 4.983,95	R\$ 5.233,15	R\$ 5.482,35	R\$ 5.731,54	R\$ 5.980,75
8	R\$ 5.083,63	R\$ 5.337,81	R\$ 5.591,99	R\$ 5.846,17	R\$ 6.100,36
9	R\$ 5.185,30	R\$ 5.444,57	R\$ 5.703,83	R\$ 5.963,10	R\$ 6.222,37
10	R\$ 5.289,01	R\$ 5.553,46	R\$ 5.817,91	R\$ 6.082,36	R\$ 6.346,82
11	R\$ 5.394,79	R\$ 5.664,53	R\$ 5.934,27	R\$ 6.204,01	R\$ 6.473,76
12	R\$ 5.502,69	R\$ 5.777,82	R\$ 6.052,95	R\$ 6.328,09	R\$ 6.603,23
13	R\$ 5.612,74	R\$ 5.893,38	R\$ 6.174,01	R\$ 6.454,65	R\$ 6.735,30
14	R\$ 5.725,00	R\$ 6.011,24	R\$ 6.297,49	R\$ 6.583,74	R\$ 6.870,00
15	R\$ 5.839,50	R\$ 6.131,47	R\$ 6.423,44	R\$ 6.715,42	R\$ 7.007,40
16	R\$ 5.956,29	R\$ 6.254,10	R\$ 6.551,91	R\$ 6.849,72	R\$ 7.147,55
17	R\$ 6.075,41	R\$ 6.379,18	R\$ 6.682,95	R\$ 6.986,72	R\$ 7.290,50
18	R\$ 6.196,92	R\$ 6.506,76	R\$ 6.816,61	R\$ 7.126,45	R\$ 7.436,31
19	R\$ 6.320,86	R\$ 6.636,90	R\$ 6.952,94	R\$ 7.268,98	R\$ 7.585,04
20	R\$ 6.447,27	R\$ 6.769,64	R\$ 7.092,00	R\$ 7.414,36	R\$ 7.736,74
21	R\$ 6.576,22	R\$ 6.905,03	R\$ 7.233,84	R\$ 7.562,65	R\$ 7.891,47
22	R\$ 6.707,74	R\$ 7.043,13	R\$ 7.378,52	R\$ 7.713,90	R\$ 8.049,30
23	R\$ 6.841,90	R\$ 7.183,99	R\$ 7.526,09	R\$ 7.868,18	R\$ 8.210,29
24	R\$ 6.978,74	R\$ 7.327,67	R\$ 7.676,61	R\$ 8.025,54	R\$ 8.374,49
25	R\$ 7.118,31	R\$ 7.474,23	R\$ 7.830,14	R\$ 8.186,05	R\$ 8.541,98
26	R\$ 7.260,68	R\$ 7.623,71	R\$ 7.986,74	R\$ 8.349,78	R\$ 8.712,82
27	R\$ 7.405,89	R\$ 7.776,18	R\$ 8.146,48	R\$ 8.516,77	R\$ 8.887,08
28	R\$ 7.554,01	R\$ 7.931,71	R\$ 8.309,41	R\$ 8.687,11	R\$ 9.064,82
29	R\$ 7.705,09	R\$ 8.090,34	R\$ 8.475,60	R\$ 8.860,85	R\$ 9.246,12
30	R\$ 7.859,19	R\$ 8.252,15	R\$ 8.645,11	R\$ 9.038,07	R\$ 9.431,04
31	R\$ 8.016,38	R\$ 8.417,19	R\$ 8.818,01	R\$ 9.218,83	R\$ 9.619,66
32	R\$ 8.176,70	R\$ 8.585,54	R\$ 8.994,37	R\$ 9.403,20	R\$ 9.812,05
33	R\$ 8.340,24	R\$ 8.757,25	R\$ 9.174,26	R\$ 9.591,27	R\$ 10.008,30
34	R\$ 8.507,04	R\$ 8.932,39	R\$ 9.357,74	R\$ 9.783,09	R\$ 10.208,46
35	R\$ 8.677,18	R\$ 9.111,04	R\$ 9.544,90	R\$ 9.978,75	R\$ 10.412,63

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL II.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 3.319,20	R\$ 3.485,15	R\$ 3.651,12	R\$ 3.817,10	R\$ 3.983,05
2	R\$ 3.385,58	R\$ 3.554,86	R\$ 3.724,14	R\$ 3.893,42	R\$ 4.062,70
3	R\$ 3.453,30	R\$ 3.625,96	R\$ 3.798,63	R\$ 3.971,30	R\$ 4.143,97
4	R\$ 3.522,37	R\$ 3.698,48	R\$ 3.874,61	R\$ 4.050,72	R\$ 4.226,85
5	R\$ 3.592,81	R\$ 3.772,46	R\$ 3.952,10	R\$ 4.131,74	R\$ 4.311,38
6	R\$ 3.664,67	R\$ 3.847,91	R\$ 4.031,14	R\$ 4.214,37	R\$ 4.397,61
7	R\$ 3.737,96	R\$ 3.924,87	R\$ 4.111,76	R\$ 4.298,66	R\$ 4.485,56
8	R\$ 3.812,72	R\$ 4.003,36	R\$ 4.194,00	R\$ 4.384,64	R\$ 4.575,27
9	R\$ 3.888,97	R\$ 4.083,43	R\$ 4.277,88	R\$ 4.472,33	R\$ 4.666,78
10	R\$ 3.966,75	R\$ 4.165,10	R\$ 4.363,44	R\$ 4.561,77	R\$ 4.760,11
11	R\$ 4.046,09	R\$ 4.248,40	R\$ 4.450,71	R\$ 4.653,01	R\$ 4.855,31
12	R\$ 4.127,01	R\$ 4.333,37	R\$ 4.539,72	R\$ 4.746,07	R\$ 4.952,42
13	R\$ 4.209,55	R\$ 4.420,04	R\$ 4.630,52	R\$ 4.840,99	R\$ 5.051,47
14	R\$ 4.293,74	R\$ 4.508,44	R\$ 4.723,13	R\$ 4.937,81	R\$ 5.152,50
15	R\$ 4.379,62	R\$ 4.598,61	R\$ 4.817,59	R\$ 5.036,57	R\$ 5.255,55
16	R\$ 4.467,21	R\$ 4.690,58	R\$ 4.913,94	R\$ 5.137,30	R\$ 5.360,66

49

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

17	R\$ 4.556,55	R\$ 4.784,39	R\$ 5.012,22	R\$ 5.240,05	R\$ 5.467,87
18	R\$ 4.647,68	R\$ 4.880,08	R\$ 5.112,46	R\$ 5.344,85	R\$ 5.577,23
19	R\$ 4.740,64	R\$ 4.977,68	R\$ 5.214,71	R\$ 5.451,74	R\$ 5.688,77
20	R\$ 4.835,45	R\$ 5.077,23	R\$ 5.319,01	R\$ 5.560,78	R\$ 5.802,55
21	R\$ 4.932,16	R\$ 5.178,78	R\$ 5.425,39	R\$ 5.671,99	R\$ 5.918,60
22	R\$ 5.030,80	R\$ 5.282,35	R\$ 5.533,89	R\$ 5.785,43	R\$ 6.036,97
23	R\$ 5.131,42	R\$ 5.388,00	R\$ 5.644,57	R\$ 5.901,14	R\$ 6.157,71
24	R\$ 5.234,05	R\$ 5.495,76	R\$ 5.757,46	R\$ 6.019,16	R\$ 6.280,87
25	R\$ 5.338,73	R\$ 5.605,68	R\$ 5.872,61	R\$ 6.139,55	R\$ 6.406,48
26	R\$ 5.445,50	R\$ 5.717,79	R\$ 5.990,06	R\$ 6.262,34	R\$ 6.534,61
27	R\$ 5.554,41	R\$ 5.832,15	R\$ 6.109,87	R\$ 6.387,59	R\$ 6.665,31
28	R\$ 5.665,50	R\$ 5.948,79	R\$ 6.232,06	R\$ 6.515,34	R\$ 6.798,61
29	R\$ 5.778,81	R\$ 6.067,77	R\$ 6.356,70	R\$ 6.645,64	R\$ 6.934,58
30	R\$ 5.894,39	R\$ 6.189,12	R\$ 6.483,84	R\$ 6.778,56	R\$ 7.073,28
31	R\$ 6.012,27	R\$ 6.312,90	R\$ 6.613,52	R\$ 6.914,13	R\$ 7.214,74
32	R\$ 6.132,52	R\$ 6.439,16	R\$ 6.745,79	R\$ 7.052,41	R\$ 7.359,04
33	R\$ 6.255,17	R\$ 6.567,94	R\$ 6.880,70	R\$ 7.193,46	R\$ 7.506,22
34	R\$ 6.380,27	R\$ 6.699,30	R\$ 7.018,32	R\$ 7.337,33	R\$ 7.656,34
35	R\$ 6.507,88	R\$ 6.833,29	R\$ 7.158,68	R\$ 7.484,08	R\$ 7.809,47

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.176/2010

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DO SUAS

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS 40 HORAS	Coordenador do Nível de Proteção Social Básica - NSC	R\$ 8.492,94	01
	Psicólogo – NSC	R\$ 8.492,94	01
	Orientador Educacional – NSC	R\$ 8.492,94	01
	TOTAL DE VAGAS		03

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS 30 HORAS	Assistente Social – NSC	R\$ 6.369,70	06
	TOTAL DE VAGAS		06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS	Psicólogo – NSC	R\$ 4.246,48	01

50

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

20 HORAS	TOTAL DE VAGAS		01
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
ASSISTENTE DO SUAS 40 HORAS	Agente Administrativo II - NMC	R\$ 2.129,32	03
	TOTAL DE VAGAS		03
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
ASSISTENTE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS 40 HORAS	Monitor de Serviço Socioeducativo - NMC	R\$ 2.700,42	03
	Orientador Socioeducativo – NMC	R\$ 2.700,42	01
	Educador Social – NMC	R\$ 2.700,42	02
	TOTAL DE VAGAS		06
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DOS SUAS 40 HORAS	Monitor de Curso – NFI	R\$ 1.687,76	01
	TOTAL DE VAGAS		01
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS 20 HORAS	Monitor de Curso de Corte e Costura - NFI	R\$ 1.350,21	01
	TOTAL DE VAGAS		01
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO DO SUAS 40 HORAS	Auxiliar de Serviços Gerais - NA	R\$ 1.687,76	01
	Motorista I - NFI	R\$ 2.078,89	01
	Vigia – NFI	R\$ 1.687,76	01
	TOTAL DE VAGAS		09

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.176/2010

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DO SUAS

LEGENDA:

DC	- Doutorado Completo;
MC	- Mestrado Completo;
2EC	- 2 (duas) Especializações Completas;

51

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

EC	- Especialização Completa;
NEI(30%)	- Nível de Especialização Incompleta, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NSC	- Nível Superior Completo;
NSI(30%)	- Nível Superior Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	- Nível Médio Completo;
NMI(30%)	- Nível Médio Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento
NFC	- Nível Fundamental Completo;
NFI(30%)	- Nível Fundamental Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NFI	- Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	- Nível de Alfabetização.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

COORDENADOR DO NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PSICÓLOGO E ORIENTADOR EDUCACIONAL.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C 2EC 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 8.492,94	R\$ 8.917,60	R\$ 9.342,25	R\$ 9.766,89	R\$ 10.191,55
2	R\$ 8.662,81	R\$ 9.095,95	R\$ 9.529,08	R\$ 9.962,23	R\$ 10.395,38
3	R\$ 8.836,06	R\$ 9.277,87	R\$ 9.719,66	R\$ 10.161,47	R\$ 10.603,27
4	R\$ 9.012,80	R\$ 9.463,43	R\$ 9.914,06	R\$ 10.364,69	R\$ 10.815,35
5	R\$ 9.193,04	R\$ 9.652,69	R\$ 10.112,34	R\$ 10.572,01	R\$ 11.031,65
6	R\$ 9.376,89	R\$ 9.845,74	R\$ 10.314,60	R\$ 10.783,44	R\$ 11.252,28
7	R\$ 9.564,44	R\$ 10.042,67	R\$ 10.520,88	R\$ 10.999,12	R\$ 11.477,33
8	R\$ 9.755,73	R\$ 10.243,52	R\$ 10.731,31	R\$ 11.219,10	R\$ 11.706,86
9	R\$ 9.950,85	R\$ 10.448,39	R\$ 10.945,92	R\$ 11.443,48	R\$ 11.941,01
10	R\$ 10.149,86	R\$ 10.657,35	R\$ 11.164,85	R\$ 11.672,34	R\$ 12.179,84
11	R\$ 10.352,86	R\$ 10.870,50	R\$ 11.388,14	R\$ 11.905,79	R\$ 12.423,43
12	R\$ 10.559,92	R\$ 11.087,91	R\$ 11.615,90	R\$ 12.143,90	R\$ 12.671,90
13	R\$ 10.771,12	R\$ 11.309,67	R\$ 11.848,23	R\$ 12.386,79	R\$ 12.925,33
14	R\$ 10.986,55	R\$ 11.535,86	R\$ 12.085,19	R\$ 12.634,52	R\$ 13.183,84
15	R\$ 11.206,27	R\$ 11.766,58	R\$ 12.326,89	R\$ 12.887,21	R\$ 13.447,52
16	R\$ 11.430,40	R\$ 12.001,91	R\$ 12.573,43	R\$ 13.144,95	R\$ 13.716,48
17	R\$ 11.659,00	R\$ 12.241,94	R\$ 12.824,90	R\$ 13.407,86	R\$ 13.990,81
18	R\$ 11.892,18	R\$ 12.486,79	R\$ 13.081,40	R\$ 13.676,00	R\$ 14.270,61
19	R\$ 12.130,02	R\$ 12.736,53	R\$ 13.343,03	R\$ 13.949,52	R\$ 14.556,03
20	R\$ 12.372,62	R\$ 12.991,25	R\$ 13.609,89	R\$ 14.228,53	R\$ 14.847,15
21	R\$ 12.620,08	R\$ 13.251,07	R\$ 13.882,09	R\$ 14.513,09	R\$ 15.144,09
22	R\$ 12.872,48	R\$ 13.516,10	R\$ 14.159,72	R\$ 14.803,35	R\$ 15.446,98
23	R\$ 13.129,93	R\$ 13.786,43	R\$ 14.442,92	R\$ 15.099,43	R\$ 15.755,91
24	R\$ 13.392,52	R\$ 14.062,15	R\$ 14.731,78	R\$ 15.401,41	R\$ 16.071,02
25	R\$ 13.660,38	R\$ 14.343,40	R\$ 15.026,41	R\$ 15.709,44	R\$ 16.392,46
26	R\$ 13.933,58	R\$ 14.630,26	R\$ 15.326,94	R\$ 16.023,63	R\$ 16.720,31
27	R\$ 14.212,26	R\$ 14.922,87	R\$ 15.633,48	R\$ 16.344,09	R\$ 17.054,70
28	R\$ 14.496,50	R\$ 15.221,32	R\$ 15.946,15	R\$ 16.670,98	R\$ 17.395,80
29	R\$ 14.786,42	R\$ 15.525,76	R\$ 16.265,08	R\$ 17.004,39	R\$ 17.743,72
30	R\$ 15.082,16	R\$ 15.836,28	R\$ 16.590,37	R\$ 17.344,49	R\$ 18.098,60
31	R\$ 15.383,81	R\$ 16.153,00	R\$ 16.922,19	R\$ 17.691,38	R\$ 18.460,56
32	R\$ 15.691,48	R\$ 16.476,06	R\$ 17.260,63	R\$ 18.045,21	R\$ 18.829,78
33	R\$ 16.005,31	R\$ 16.805,59	R\$ 17.605,84	R\$ 18.406,11	R\$ 19.206,37
34	R\$ 16.325,42	R\$ 17.141,69	R\$ 17.957,96	R\$ 18.774,23	R\$ 19.590,50

52

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

35	R\$ 16.651,93	R\$ 17.484,52	R\$ 18.317,12	R\$ 19.149,72	R\$ 19.982,31
----	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C 2EC 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 6.369,70	R\$ 6.688,18	R\$ 7.006,67	R\$ 7.325,16	R\$ 7.643,64
2	R\$ 6.497,10	R\$ 6.821,95	R\$ 7.146,80	R\$ 7.471,67	R\$ 7.796,52
3	R\$ 6.627,04	R\$ 6.958,39	R\$ 7.289,75	R\$ 7.621,09	R\$ 7.952,45
4	R\$ 6.759,58	R\$ 7.097,56	R\$ 7.435,53	R\$ 7.773,52	R\$ 8.111,50
5	R\$ 6.894,77	R\$ 7.239,52	R\$ 7.584,25	R\$ 7.928,99	R\$ 8.273,73
6	R\$ 7.032,66	R\$ 7.384,31	R\$ 7.735,95	R\$ 8.087,57	R\$ 8.439,20
7	R\$ 7.173,32	R\$ 7.531,99	R\$ 7.890,65	R\$ 8.249,32	R\$ 8.607,98
8	R\$ 7.316,78	R\$ 7.682,62	R\$ 8.048,47	R\$ 8.414,30	R\$ 8.780,15
9	R\$ 7.463,13	R\$ 7.836,29	R\$ 8.209,43	R\$ 8.582,58	R\$ 8.955,75
10	R\$ 7.612,38	R\$ 7.993,01	R\$ 8.373,62	R\$ 8.754,23	R\$ 9.134,87
11	R\$ 7.764,64	R\$ 8.152,87	R\$ 8.541,10	R\$ 8.929,33	R\$ 9.317,56
12	R\$ 7.919,93	R\$ 8.315,93	R\$ 8.711,91	R\$ 9.107,91	R\$ 9.503,91
13	R\$ 8.078,32	R\$ 8.482,25	R\$ 8.886,16	R\$ 9.290,07	R\$ 9.693,99
14	R\$ 8.239,90	R\$ 8.651,89	R\$ 9.063,89	R\$ 9.475,87	R\$ 9.887,88
15	R\$ 8.404,69	R\$ 8.824,92	R\$ 9.245,15	R\$ 9.665,39	R\$ 10.085,63
16	R\$ 8.572,78	R\$ 9.001,43	R\$ 9.430,06	R\$ 9.858,70	R\$ 10.287,35
17	R\$ 8.744,23	R\$ 9.181,46	R\$ 9.618,66	R\$ 10.055,88	R\$ 10.493,09
18	R\$ 8.919,13	R\$ 9.365,09	R\$ 9.811,03	R\$ 10.257,00	R\$ 10.702,95
19	R\$ 9.097,50	R\$ 9.552,39	R\$ 10.007,27	R\$ 10.462,13	R\$ 10.917,01
20	R\$ 9.279,46	R\$ 9.743,42	R\$ 10.207,41	R\$ 10.671,37	R\$ 11.135,35
21	R\$ 9.465,04	R\$ 9.938,30	R\$ 10.411,55	R\$ 10.884,80	R\$ 11.358,06
22	R\$ 9.654,36	R\$ 10.137,08	R\$ 10.619,78	R\$ 11.102,49	R\$ 11.585,22
23	R\$ 9.847,44	R\$ 10.339,81	R\$ 10.832,18	R\$ 11.324,55	R\$ 11.816,93
24	R\$ 10.044,38	R\$ 10.546,61	R\$ 11.048,81	R\$ 11.551,04	R\$ 12.053,26
25	R\$ 10.245,27	R\$ 10.757,53	R\$ 11.269,80	R\$ 11.782,06	R\$ 12.294,33
26	R\$ 10.450,18	R\$ 10.972,69	R\$ 11.495,20	R\$ 12.017,71	R\$ 12.540,22
27	R\$ 10.659,18	R\$ 11.192,14	R\$ 11.725,09	R\$ 12.258,06	R\$ 12.791,02
28	R\$ 10.872,37	R\$ 11.415,99	R\$ 11.959,60	R\$ 12.503,22	R\$ 13.046,84
29	R\$ 11.089,81	R\$ 11.644,30	R\$ 12.198,80	R\$ 12.753,29	R\$ 13.307,78
30	R\$ 11.311,60	R\$ 11.877,19	R\$ 12.442,77	R\$ 13.008,35	R\$ 13.573,92
31	R\$ 11.537,85	R\$ 12.114,74	R\$ 12.691,63	R\$ 13.268,52	R\$ 13.845,41
32	R\$ 11.768,59	R\$ 12.357,03	R\$ 12.945,45	R\$ 13.533,89	R\$ 14.122,30
33	R\$ 12.003,97	R\$ 12.604,16	R\$ 13.204,37	R\$ 13.804,58	R\$ 14.404,76
34	R\$ 12.244,04	R\$ 12.856,25	R\$ 13.468,46	R\$ 14.080,66	R\$ 14.692,86
35	R\$ 12.488,93	R\$ 13.113,38	R\$ 13.737,83	R\$ 14.362,26	R\$ 14.986,72

20 HORAS SEMANAIS

PSICÓLOGO.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C 2EC 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$

53

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2% - ANUAL					
1	R\$ 4.246,48	R\$ 4.458,81	R\$ 4.671,14	R\$ 4.883,47	R\$ 5.095,78
2	R\$ 4.331,41	R\$ 4.547,98	R\$ 4.764,56	R\$ 4.981,13	R\$ 5.197,70
3	R\$ 4.418,04	R\$ 4.638,95	R\$ 4.859,84	R\$ 5.080,76	R\$ 5.301,65
4	R\$ 4.506,40	R\$ 4.731,72	R\$ 4.957,05	R\$ 5.182,36	R\$ 5.407,68
5	R\$ 4.596,53	R\$ 4.826,36	R\$ 5.056,18	R\$ 5.286,01	R\$ 5.515,84
6	R\$ 4.688,45	R\$ 4.922,89	R\$ 5.157,31	R\$ 5.391,74	R\$ 5.626,16
7	R\$ 4.782,23	R\$ 5.021,33	R\$ 5.260,46	R\$ 5.499,57	R\$ 5.738,67
8	R\$ 4.877,87	R\$ 5.121,78	R\$ 5.365,67	R\$ 5.609,55	R\$ 5.853,46
9	R\$ 4.975,44	R\$ 5.224,21	R\$ 5.472,98	R\$ 5.721,74	R\$ 5.970,51
10	R\$ 5.074,94	R\$ 5.328,68	R\$ 5.582,43	R\$ 5.836,19	R\$ 6.089,94
11	R\$ 5.176,44	R\$ 5.435,26	R\$ 5.694,08	R\$ 5.952,90	R\$ 6.211,74
12	R\$ 5.279,98	R\$ 5.543,97	R\$ 5.807,98	R\$ 6.071,96	R\$ 6.335,96
13	R\$ 5.385,57	R\$ 5.654,85	R\$ 5.924,12	R\$ 6.193,40	R\$ 6.462,68
14	R\$ 5.493,29	R\$ 5.767,95	R\$ 6.042,62	R\$ 6.317,28	R\$ 6.591,94
15	R\$ 5.603,14	R\$ 5.883,31	R\$ 6.163,46	R\$ 6.443,62	R\$ 6.723,78
16	R\$ 5.715,20	R\$ 6.000,97	R\$ 6.286,73	R\$ 6.572,50	R\$ 6.858,27
17	R\$ 5.829,52	R\$ 6.120,99	R\$ 6.412,47	R\$ 6.703,94	R\$ 6.995,42
18	R\$ 5.946,11	R\$ 6.243,42	R\$ 6.540,72	R\$ 6.838,01	R\$ 7.135,33
19	R\$ 6.065,03	R\$ 6.368,29	R\$ 6.671,52	R\$ 6.974,78	R\$ 7.278,04
20	R\$ 6.186,33	R\$ 6.495,65	R\$ 6.804,96	R\$ 7.114,27	R\$ 7.423,59
21	R\$ 6.310,05	R\$ 6.625,56	R\$ 6.941,05	R\$ 7.256,56	R\$ 7.572,07
22	R\$ 6.436,26	R\$ 6.758,06	R\$ 7.079,88	R\$ 7.401,70	R\$ 7.723,50
23	R\$ 6.564,98	R\$ 6.893,23	R\$ 7.221,49	R\$ 7.549,73	R\$ 7.877,98
24	R\$ 6.696,28	R\$ 7.031,10	R\$ 7.365,92	R\$ 7.700,72	R\$ 8.035,54
25	R\$ 6.830,19	R\$ 7.171,72	R\$ 7.513,23	R\$ 7.854,74	R\$ 8.196,25
26	R\$ 6.966,82	R\$ 7.315,15	R\$ 7.663,50	R\$ 8.011,84	R\$ 8.360,18
27	R\$ 7.106,15	R\$ 7.461,46	R\$ 7.816,76	R\$ 8.172,07	R\$ 8.527,38
28	R\$ 7.248,27	R\$ 7.610,68	R\$ 7.973,10	R\$ 8.335,52	R\$ 8.697,93
29	R\$ 7.393,24	R\$ 7.762,90	R\$ 8.132,56	R\$ 8.502,22	R\$ 8.871,88
30	R\$ 7.541,10	R\$ 7.918,16	R\$ 8.295,21	R\$ 8.672,27	R\$ 9.049,31
31	R\$ 7.691,92	R\$ 8.076,53	R\$ 8.461,12	R\$ 8.845,72	R\$ 9.230,31
32	R\$ 7.845,76	R\$ 8.238,05	R\$ 8.630,33	R\$ 9.022,63	R\$ 9.414,90
33	R\$ 8.002,68	R\$ 8.402,81	R\$ 8.802,95	R\$ 9.203,07	R\$ 9.603,22
34	R\$ 8.162,73	R\$ 8.570,86	R\$ 8.979,00	R\$ 9.387,14	R\$ 9.795,28
35	R\$ 8.325,98	R\$ 8.742,28	R\$ 9.158,58	R\$ 9.574,88	R\$ 9.991,19

GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO II.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NSI(30%) 1.05	C NSC 1.10	D NEI(30%) 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.129,32	R\$ 2.235,79	R\$ 2.342,25	R\$ 2.448,72	R\$ 2.555,18
2	R\$ 2.171,90	R\$ 2.280,51	R\$ 2.389,10	R\$ 2.497,70	R\$ 2.606,29
3	R\$ 2.215,35	R\$ 2.326,12	R\$ 2.436,87	R\$ 2.547,65	R\$ 2.658,42
4	R\$ 2.259,66	R\$ 2.372,63	R\$ 2.485,62	R\$ 2.598,60	R\$ 2.711,59
5	R\$ 2.304,84	R\$ 2.420,09	R\$ 2.535,33	R\$ 2.650,58	R\$ 2.765,82
6	R\$ 2.350,93	R\$ 2.468,49	R\$ 2.586,04	R\$ 2.703,58	R\$ 2.821,13
7	R\$ 2.397,96	R\$ 2.517,86	R\$ 2.637,76	R\$ 2.757,66	R\$ 2.877,56
8	R\$ 2.445,93	R\$ 2.568,23	R\$ 2.690,52	R\$ 2.812,81	R\$ 2.935,11
9	R\$ 2.494,84	R\$ 2.619,58	R\$ 2.744,33	R\$ 2.869,07	R\$ 2.993,80
10	R\$ 2.544,74	R\$ 2.671,98	R\$ 2.799,22	R\$ 2.926,45	R\$ 3.053,69
11	R\$ 2.595,63	R\$ 2.725,42	R\$ 2.855,20	R\$ 2.984,98	R\$ 3.114,76

54

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

12	R\$ 2.647,55	R\$ 2.779,92	R\$ 2.912,30	R\$ 3.044,68	R\$ 3.177,05
13	R\$ 2.700,50	R\$ 2.835,52	R\$ 2.970,55	R\$ 3.105,56	R\$ 3.240,59
14	R\$ 2.754,50	R\$ 2.892,23	R\$ 3.029,96	R\$ 3.167,69	R\$ 3.305,41
15	R\$ 2.809,59	R\$ 2.950,07	R\$ 3.090,55	R\$ 3.231,03	R\$ 3.371,52
16	R\$ 2.865,79	R\$ 3.009,08	R\$ 3.152,36	R\$ 3.295,65	R\$ 3.438,95
17	R\$ 2.923,11	R\$ 3.069,26	R\$ 3.215,41	R\$ 3.361,57	R\$ 3.507,72
18	R\$ 2.981,57	R\$ 3.130,65	R\$ 3.279,73	R\$ 3.428,81	R\$ 3.577,88
19	R\$ 3.041,20	R\$ 3.193,26	R\$ 3.345,32	R\$ 3.497,38	R\$ 3.649,43
20	R\$ 3.102,02	R\$ 3.257,13	R\$ 3.412,22	R\$ 3.567,32	R\$ 3.722,42
21	R\$ 3.164,07	R\$ 3.322,27	R\$ 3.480,48	R\$ 3.638,68	R\$ 3.796,87
22	R\$ 3.227,34	R\$ 3.388,71	R\$ 3.550,08	R\$ 3.711,45	R\$ 3.872,81
23	R\$ 3.291,89	R\$ 3.456,49	R\$ 3.621,09	R\$ 3.785,67	R\$ 3.950,27
24	R\$ 3.357,72	R\$ 3.525,62	R\$ 3.693,50	R\$ 3.861,39	R\$ 4.029,27
25	R\$ 3.424,87	R\$ 3.596,13	R\$ 3.767,37	R\$ 3.938,63	R\$ 4.109,87
26	R\$ 3.493,38	R\$ 3.668,05	R\$ 3.842,73	R\$ 4.017,38	R\$ 4.192,05
27	R\$ 3.563,24	R\$ 3.741,41	R\$ 3.919,57	R\$ 4.097,74	R\$ 4.275,90
28	R\$ 3.634,50	R\$ 3.816,24	R\$ 3.997,97	R\$ 4.179,69	R\$ 4.361,43
29	R\$ 3.707,20	R\$ 3.892,55	R\$ 4.077,92	R\$ 4.263,28	R\$ 4.448,64
30	R\$ 3.781,35	R\$ 3.970,41	R\$ 4.159,48	R\$ 4.348,54	R\$ 4.537,62
31	R\$ 3.856,97	R\$ 4.049,82	R\$ 4.242,66	R\$ 4.435,52	R\$ 4.628,37
32	R\$ 3.934,12	R\$ 4.130,82	R\$ 4.327,52	R\$ 4.524,23	R\$ 4.720,94
33	R\$ 4.012,79	R\$ 4.213,44	R\$ 4.414,07	R\$ 4.614,72	R\$ 4.815,36
34	R\$ 4.093,05	R\$ 4.297,70	R\$ 4.502,36	R\$ 4.707,01	R\$ 4.911,66
35	R\$ 4.174,91	R\$ 4.383,66	R\$ 4.592,41	R\$ 4.801,16	R\$ 5.009,89

GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

MONITOR DE SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO, ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO E EDUCADOR SOCIAL.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NSI(30%) 1.05	C NSC 1.10	D NEI(30%) 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 2.700,42	R\$ 2.835,43	R\$ 2.970,45	R\$ 3.105,47	R\$ 3.240,49
2	R\$ 2.754,41	R\$ 2.892,13	R\$ 3.029,84	R\$ 3.167,57	R\$ 3.305,30
3	R\$ 2.809,50	R\$ 2.949,98	R\$ 3.090,46	R\$ 3.230,93	R\$ 3.371,40
4	R\$ 2.865,69	R\$ 3.008,97	R\$ 3.152,26	R\$ 3.295,55	R\$ 3.438,83
5	R\$ 2.923,00	R\$ 3.069,16	R\$ 3.215,31	R\$ 3.361,45	R\$ 3.507,61
6	R\$ 2.981,45	R\$ 3.130,53	R\$ 3.279,61	R\$ 3.428,68	R\$ 3.577,76
7	R\$ 3.041,10	R\$ 3.193,15	R\$ 3.345,20	R\$ 3.497,26	R\$ 3.649,32
8	R\$ 3.101,91	R\$ 3.257,01	R\$ 3.412,11	R\$ 3.567,20	R\$ 3.722,30
9	R\$ 3.163,95	R\$ 3.322,15	R\$ 3.480,35	R\$ 3.638,54	R\$ 3.796,75
10	R\$ 3.227,24	R\$ 3.388,59	R\$ 3.549,96	R\$ 3.711,32	R\$ 3.872,68
11	R\$ 3.291,78	R\$ 3.456,37	R\$ 3.620,95	R\$ 3.785,55	R\$ 3.950,14
12	R\$ 3.357,62	R\$ 3.525,49	R\$ 3.693,38	R\$ 3.861,26	R\$ 4.029,15
13	R\$ 3.424,77	R\$ 3.596,00	R\$ 3.767,25	R\$ 3.938,48	R\$ 4.109,72
14	R\$ 3.493,27	R\$ 3.667,92	R\$ 3.842,59	R\$ 4.017,26	R\$ 4.191,93
15	R\$ 3.563,12	R\$ 3.741,28	R\$ 3.919,44	R\$ 4.097,59	R\$ 4.275,76
16	R\$ 3.634,39	R\$ 3.816,11	R\$ 3.997,83	R\$ 4.179,55	R\$ 4.361,27
17	R\$ 3.707,08	R\$ 3.892,44	R\$ 4.077,79	R\$ 4.263,15	R\$ 4.448,49
18	R\$ 3.781,21	R\$ 3.970,27	R\$ 4.159,35	R\$ 4.348,42	R\$ 4.537,47
19	R\$ 3.856,84	R\$ 4.049,68	R\$ 4.242,53	R\$ 4.435,36	R\$ 4.628,22
20	R\$ 3.933,98	R\$ 4.130,68	R\$ 4.327,38	R\$ 4.524,08	R\$ 4.720,77
21	R\$ 4.012,66	R\$ 4.213,30	R\$ 4.413,94	R\$ 4.614,56	R\$ 4.815,19

55

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

22	R\$ 4.092,90	R\$ 4.297,56	R\$ 4.502,21	R\$ 4.706,85	R\$ 4.911,50
23	R\$ 4.174,77	R\$ 4.383,52	R\$ 4.592,25	R\$ 4.800,99	R\$ 5.009,74
24	R\$ 4.258,26	R\$ 4.471,18	R\$ 4.684,10	R\$ 4.897,01	R\$ 5.109,93
25	R\$ 4.343,44	R\$ 4.560,61	R\$ 4.777,77	R\$ 4.994,96	R\$ 5.212,12
26	R\$ 4.430,31	R\$ 4.651,82	R\$ 4.873,33	R\$ 5.094,85	R\$ 5.316,36
27	R\$ 4.518,91	R\$ 4.744,85	R\$ 4.970,80	R\$ 5.196,74	R\$ 5.422,69
28	R\$ 4.609,29	R\$ 4.839,77	R\$ 5.070,21	R\$ 5.300,68	R\$ 5.531,15
29	R\$ 4.701,47	R\$ 4.936,54	R\$ 5.171,64	R\$ 5.406,70	R\$ 5.641,77
30	R\$ 4.795,51	R\$ 5.035,28	R\$ 5.275,05	R\$ 5.514,83	R\$ 5.754,60
31	R\$ 4.891,42	R\$ 5.135,98	R\$ 5.380,56	R\$ 5.625,12	R\$ 5.869,70
32	R\$ 4.989,24	R\$ 5.238,71	R\$ 5.488,16	R\$ 5.737,63	R\$ 5.987,10
33	R\$ 5.089,03	R\$ 5.343,48	R\$ 5.597,92	R\$ 5.852,38	R\$ 6.106,84
34	R\$ 5.190,80	R\$ 5.450,35	R\$ 5.709,89	R\$ 5.969,43	R\$ 6.228,98
35	R\$ 5.294,62	R\$ 5.559,36	R\$ 5.824,09	R\$ 6.088,81	R\$ 6.353,54

GRUPO OCUPACIONAL APOIO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

MONITOR DE CURSO					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFC 1.05	C NMI(30%) 1.10	D NMC 1.15	E NSI(30%) 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.687,76	R\$ 1.772,15	R\$ 1.856,53	R\$ 1.940,92	R\$ 2.025,31
2	R\$ 1.721,51	R\$ 1.807,58	R\$ 1.893,67	R\$ 1.979,74	R\$ 2.065,81
3	R\$ 1.755,94	R\$ 1.843,75	R\$ 1.931,54	R\$ 2.019,32	R\$ 2.107,13
4	R\$ 1.791,06	R\$ 1.880,61	R\$ 1.970,16	R\$ 2.059,73	R\$ 2.149,27
5	R\$ 1.826,88	R\$ 1.918,23	R\$ 2.009,57	R\$ 2.100,91	R\$ 2.192,26
6	R\$ 1.863,42	R\$ 1.956,58	R\$ 2.049,77	R\$ 2.142,93	R\$ 2.236,10
7	R\$ 1.900,69	R\$ 1.995,72	R\$ 2.090,76	R\$ 2.185,79	R\$ 2.280,82
8	R\$ 1.938,70	R\$ 2.035,64	R\$ 2.132,56	R\$ 2.229,51	R\$ 2.326,43
9	R\$ 1.977,48	R\$ 2.076,35	R\$ 2.175,22	R\$ 2.274,10	R\$ 2.372,97
10	R\$ 2.017,03	R\$ 2.117,88	R\$ 2.218,72	R\$ 2.319,58	R\$ 2.420,43
11	R\$ 2.057,37	R\$ 2.160,24	R\$ 2.263,10	R\$ 2.365,98	R\$ 2.468,84
12	R\$ 2.098,51	R\$ 2.203,44	R\$ 2.308,36	R\$ 2.413,29	R\$ 2.518,21
13	R\$ 2.140,49	R\$ 2.247,51	R\$ 2.354,54	R\$ 2.461,55	R\$ 2.568,58
14	R\$ 2.183,29	R\$ 2.292,46	R\$ 2.401,62	R\$ 2.510,79	R\$ 2.619,96
15	R\$ 2.226,96	R\$ 2.338,30	R\$ 2.449,65	R\$ 2.561,00	R\$ 2.672,35
16	R\$ 2.271,50	R\$ 2.385,07	R\$ 2.498,65	R\$ 2.612,22	R\$ 2.725,81
17	R\$ 2.316,93	R\$ 2.432,77	R\$ 2.548,62	R\$ 2.664,47	R\$ 2.780,32
18	R\$ 2.363,26	R\$ 2.481,43	R\$ 2.599,59	R\$ 2.717,77	R\$ 2.835,92
19	R\$ 2.410,53	R\$ 2.531,05	R\$ 2.651,59	R\$ 2.772,12	R\$ 2.892,63
20	R\$ 2.458,75	R\$ 2.581,67	R\$ 2.704,62	R\$ 2.827,55	R\$ 2.950,49
21	R\$ 2.507,92	R\$ 2.633,31	R\$ 2.758,71	R\$ 2.884,10	R\$ 3.009,51
22	R\$ 2.558,08	R\$ 2.685,98	R\$ 2.813,88	R\$ 2.941,79	R\$ 3.069,69
23	R\$ 2.609,23	R\$ 2.739,70	R\$ 2.870,17	R\$ 3.000,62	R\$ 3.131,09
24	R\$ 2.661,42	R\$ 2.794,49	R\$ 2.927,56	R\$ 3.060,63	R\$ 3.193,71
25	R\$ 2.714,65	R\$ 2.850,39	R\$ 2.986,12	R\$ 3.121,85	R\$ 3.257,59
26	R\$ 2.768,94	R\$ 2.907,38	R\$ 3.045,84	R\$ 3.184,29	R\$ 3.322,73
27	R\$ 2.824,32	R\$ 2.965,53	R\$ 3.106,76	R\$ 3.247,97	R\$ 3.389,19
28	R\$ 2.880,81	R\$ 3.024,84	R\$ 3.168,89	R\$ 3.312,94	R\$ 3.456,97
29	R\$ 2.938,42	R\$ 3.085,35	R\$ 3.232,27	R\$ 3.379,19	R\$ 3.526,11
30	R\$ 2.997,20	R\$ 3.147,05	R\$ 3.296,91	R\$ 3.446,77	R\$ 3.596,64
31	R\$ 3.057,13	R\$ 3.209,99	R\$ 3.362,85	R\$ 3.515,71	R\$ 3.668,57
32	R\$ 3.118,28	R\$ 3.274,20	R\$ 3.430,11	R\$ 3.586,02	R\$ 3.741,94
33	R\$ 3.180,65	R\$ 3.339,69	R\$ 3.498,71	R\$ 3.657,74	R\$ 3.816,77

56

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

34	R\$ 3.244,26	R\$ 3.406,48	R\$ 3.568,68	R\$ 3.730,91	R\$ 3.893,12
35	R\$ 3.309,14	R\$ 3.474,61	R\$ 3.640,06	R\$ 3.805,52	R\$ 3.970,98

20 HORAS SEMANAIS

MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFC 1.05	C NMI(30%) 1.10	D NMC 1.15	E NSI(30%) 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.350,21	R\$ 1.417,71	R\$ 1.485,23	R\$ 1.552,74	R\$ 1.620,24
2	R\$ 1.377,21	R\$ 1.446,07	R\$ 1.514,94	R\$ 1.583,79	R\$ 1.652,65
3	R\$ 1.404,75	R\$ 1.474,98	R\$ 1.545,22	R\$ 1.615,46	R\$ 1.685,69
4	R\$ 1.432,84	R\$ 1.504,48	R\$ 1.576,12	R\$ 1.647,78	R\$ 1.719,41
5	R\$ 1.461,50	R\$ 1.534,57	R\$ 1.607,65	R\$ 1.680,72	R\$ 1.753,80
6	R\$ 1.490,73	R\$ 1.565,27	R\$ 1.639,81	R\$ 1.714,35	R\$ 1.788,88
7	R\$ 1.520,93	R\$ 1.596,58	R\$ 1.672,60	R\$ 1.748,63	R\$ 1.824,66
8	R\$ 1.550,55	R\$ 1.628,50	R\$ 1.706,05	R\$ 1.783,59	R\$ 1.861,15
9	R\$ 1.581,97	R\$ 1.661,08	R\$ 1.740,17	R\$ 1.819,28	R\$ 1.898,37
10	R\$ 1.613,61	R\$ 1.694,29	R\$ 1.774,98	R\$ 1.855,66	R\$ 1.936,34
11	R\$ 1.645,88	R\$ 1.728,18	R\$ 1.810,48	R\$ 1.892,76	R\$ 1.975,07
12	R\$ 1.678,81	R\$ 1.762,75	R\$ 1.846,68	R\$ 1.930,64	R\$ 2.014,57
13	R\$ 1.712,38	R\$ 1.798,01	R\$ 1.883,62	R\$ 1.969,24	R\$ 2.054,86
14	R\$ 1.746,63	R\$ 1.833,96	R\$ 1.921,30	R\$ 2.008,62	R\$ 2.095,95
15	R\$ 1.781,57	R\$ 1.870,63	R\$ 1.959,72	R\$ 2.048,80	R\$ 2.137,88
16	R\$ 1.817,20	R\$ 1.908,06	R\$ 1.998,90	R\$ 2.089,77	R\$ 2.180,64
17	R\$ 1.853,54	R\$ 1.946,21	R\$ 2.038,90	R\$ 2.131,57	R\$ 2.224,25
18	R\$ 1.890,60	R\$ 1.985,14	R\$ 2.079,68	R\$ 2.174,20	R\$ 2.268,73
19	R\$ 1.928,43	R\$ 2.024,84	R\$ 2.121,27	R\$ 2.217,68	R\$ 2.314,11
20	R\$ 1.966,98	R\$ 2.065,33	R\$ 2.163,69	R\$ 2.262,04	R\$ 2.360,39
21	R\$ 2.006,34	R\$ 2.106,64	R\$ 2.206,96	R\$ 2.307,27	R\$ 2.407,59
22	R\$ 2.046,47	R\$ 2.148,78	R\$ 2.251,10	R\$ 2.353,43	R\$ 2.455,75
23	R\$ 2.087,39	R\$ 2.191,75	R\$ 2.296,12	R\$ 2.400,50	R\$ 2.504,87
24	R\$ 2.129,13	R\$ 2.235,58	R\$ 2.342,05	R\$ 2.448,50	R\$ 2.554,95
25	R\$ 2.171,71	R\$ 2.280,30	R\$ 2.388,89	R\$ 2.497,48	R\$ 2.606,06
26	R\$ 2.215,15	R\$ 2.325,91	R\$ 2.436,65	R\$ 2.547,43	R\$ 2.658,18
27	R\$ 2.259,45	R\$ 2.372,43	R\$ 2.485,40	R\$ 2.598,37	R\$ 2.711,34
28	R\$ 2.304,64	R\$ 2.419,88	R\$ 2.535,11	R\$ 2.650,34	R\$ 2.765,57
29	R\$ 2.350,74	R\$ 2.468,28	R\$ 2.585,82	R\$ 2.703,35	R\$ 2.820,89
30	R\$ 2.397,75	R\$ 2.517,64	R\$ 2.637,53	R\$ 2.757,42	R\$ 2.877,31
31	R\$ 2.445,71	R\$ 2.567,99	R\$ 2.690,28	R\$ 2.812,56	R\$ 2.934,85
32	R\$ 2.494,62	R\$ 2.619,35	R\$ 2.744,09	R\$ 2.868,81	R\$ 2.993,54
33	R\$ 2.544,51	R\$ 2.671,73	R\$ 2.798,97	R\$ 2.926,19	R\$ 3.053,42
34	R\$ 2.595,41	R\$ 2.725,18	R\$ 2.854,96	R\$ 2.984,71	R\$ 3.114,48
35	R\$ 2.647,32	R\$ 2.779,67	R\$ 2.912,05	R\$ 3.044,42	R\$ 3.176,76

GRUPO OCUPACIONAL APOIO DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

MOTORISTA I.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFC 1.05	C NMI(30%) 1.10	D NMC 1.15	E NSI(30%) 1.20
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$

57

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2% - ANUAL					
1	R\$ 2.078,89	R\$ 2.182,84	R\$ 2.286,78	R\$ 2.390,73	R\$ 2.494,68
2	R\$ 2.120,48	R\$ 2.226,49	R\$ 2.332,53	R\$ 2.438,54	R\$ 2.544,57
3	R\$ 2.162,88	R\$ 2.271,03	R\$ 2.379,16	R\$ 2.487,32	R\$ 2.595,45
4	R\$ 2.206,13	R\$ 2.316,44	R\$ 2.426,76	R\$ 2.537,06	R\$ 2.647,36
5	R\$ 2.250,25	R\$ 2.362,77	R\$ 2.475,28	R\$ 2.587,80	R\$ 2.700,31
6	R\$ 2.295,27	R\$ 2.410,03	R\$ 2.524,79	R\$ 2.639,55	R\$ 2.754,33
7	R\$ 2.341,17	R\$ 2.458,23	R\$ 2.575,28	R\$ 2.692,35	R\$ 2.809,41
8	R\$ 2.387,99	R\$ 2.507,39	R\$ 2.626,79	R\$ 2.746,20	R\$ 2.865,60
9	R\$ 2.435,76	R\$ 2.557,54	R\$ 2.679,33	R\$ 2.801,13	R\$ 2.922,91
10	R\$ 2.484,48	R\$ 2.608,69	R\$ 2.732,91	R\$ 2.857,15	R\$ 2.981,36
11	R\$ 2.534,16	R\$ 2.660,87	R\$ 2.787,58	R\$ 2.914,28	R\$ 3.040,99
12	R\$ 2.584,85	R\$ 2.714,09	R\$ 2.843,33	R\$ 2.972,58	R\$ 3.101,81
13	R\$ 2.636,53	R\$ 2.768,37	R\$ 2.900,19	R\$ 3.032,01	R\$ 3.163,85
14	R\$ 2.689,27	R\$ 2.823,74	R\$ 2.958,19	R\$ 3.092,67	R\$ 3.227,12
15	R\$ 2.743,05	R\$ 2.880,21	R\$ 3.017,37	R\$ 3.154,51	R\$ 3.291,67
16	R\$ 2.797,92	R\$ 2.937,81	R\$ 3.077,71	R\$ 3.217,61	R\$ 3.357,51
17	R\$ 2.853,88	R\$ 2.996,57	R\$ 3.139,27	R\$ 3.281,96	R\$ 3.424,64
18	R\$ 2.910,95	R\$ 3.056,50	R\$ 3.202,05	R\$ 3.347,60	R\$ 3.493,15
19	R\$ 2.969,18	R\$ 3.117,63	R\$ 3.266,09	R\$ 3.414,55	R\$ 3.563,01
20	R\$ 3.028,55	R\$ 3.179,99	R\$ 3.331,42	R\$ 3.482,85	R\$ 3.634,26
21	R\$ 3.089,13	R\$ 3.243,59	R\$ 3.398,04	R\$ 3.552,50	R\$ 3.706,96
22	R\$ 3.150,91	R\$ 3.308,46	R\$ 3.466,01	R\$ 3.623,55	R\$ 3.781,10
23	R\$ 3.213,94	R\$ 3.374,63	R\$ 3.535,32	R\$ 3.696,03	R\$ 3.856,72
24	R\$ 3.278,22	R\$ 3.442,12	R\$ 3.606,02	R\$ 3.769,94	R\$ 3.933,85
25	R\$ 3.343,78	R\$ 3.510,96	R\$ 3.678,14	R\$ 3.845,35	R\$ 4.012,53
26	R\$ 3.410,64	R\$ 3.581,19	R\$ 3.751,71	R\$ 3.922,25	R\$ 4.092,78
27	R\$ 3.478,86	R\$ 3.652,81	R\$ 3.826,74	R\$ 4.000,70	R\$ 4.174,64
28	R\$ 3.548,44	R\$ 3.725,86	R\$ 3.903,29	R\$ 4.080,70	R\$ 4.258,13
29	R\$ 3.619,41	R\$ 3.800,38	R\$ 3.981,35	R\$ 4.162,32	R\$ 4.343,29
30	R\$ 3.691,79	R\$ 3.876,38	R\$ 4.060,97	R\$ 4.245,57	R\$ 4.430,15
31	R\$ 3.765,64	R\$ 3.953,91	R\$ 4.142,20	R\$ 4.330,47	R\$ 4.518,76
32	R\$ 3.840,95	R\$ 4.032,99	R\$ 4.225,04	R\$ 4.417,09	R\$ 4.609,13
33	R\$ 3.917,76	R\$ 4.113,65	R\$ 4.309,54	R\$ 4.505,43	R\$ 4.701,32
34	R\$ 3.996,13	R\$ 4.195,92	R\$ 4.395,73	R\$ 4.595,54	R\$ 4.795,34
35	R\$ 4.076,04	R\$ 4.279,85	R\$ 4.483,64	R\$ 4.687,45	R\$ 4.891,26

VIGIA.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFC 1.05	C NMI(30%) 1.10	D NMC 1.15	E NSI(30%) 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.687,76	R\$ 1.772,15	R\$ 1.856,53	R\$ 1.940,92	R\$ 2.025,31
2	R\$ 1.721,51	R\$ 1.807,58	R\$ 1.893,67	R\$ 1.979,74	R\$ 2.065,81
3	R\$ 1.755,94	R\$ 1.843,75	R\$ 1.931,54	R\$ 2.019,32	R\$ 2.107,13
4	R\$ 1.791,06	R\$ 1.880,61	R\$ 1.970,16	R\$ 2.059,73	R\$ 2.149,27
5	R\$ 1.826,88	R\$ 1.918,23	R\$ 2.009,57	R\$ 2.100,91	R\$ 2.192,26
6	R\$ 1.863,42	R\$ 1.956,58	R\$ 2.049,77	R\$ 2.142,93	R\$ 2.236,10
7	R\$ 1.900,69	R\$ 1.995,72	R\$ 2.090,76	R\$ 2.185,79	R\$ 2.280,82
8	R\$ 1.938,70	R\$ 2.035,64	R\$ 2.132,56	R\$ 2.229,51	R\$ 2.326,43
9	R\$ 1.977,48	R\$ 2.076,35	R\$ 2.175,22	R\$ 2.274,10	R\$ 2.372,97
10	R\$ 2.017,03	R\$ 2.117,88	R\$ 2.218,72	R\$ 2.319,58	R\$ 2.420,43
11	R\$ 2.057,37	R\$ 2.160,24	R\$ 2.263,10	R\$ 2.365,98	R\$ 2.468,84
12	R\$ 2.098,51	R\$ 2.203,44	R\$ 2.308,36	R\$ 2.413,29	R\$ 2.518,21
13	R\$ 2.140,49	R\$ 2.247,51	R\$ 2.354,54	R\$ 2.461,55	R\$ 2.568,58
14	R\$ 2.183,29	R\$ 2.292,46	R\$ 2.401,62	R\$ 2.510,79	R\$ 2.619,96
15	R\$ 2.226,96	R\$ 2.338,30	R\$ 2.449,65	R\$ 2.561,00	R\$ 2.672,35
16	R\$ 2.271,50	R\$ 2.385,07	R\$ 2.498,65	R\$ 2.612,22	R\$ 2.725,81

58

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

17	R\$ 2.316,93	R\$ 2.432,77	R\$ 2.548,62	R\$ 2.664,47	R\$ 2.780,32
18	R\$ 2.363,26	R\$ 2.481,43	R\$ 2.599,59	R\$ 2.717,77	R\$ 2.835,92
19	R\$ 2.410,53	R\$ 2.531,05	R\$ 2.651,59	R\$ 2.772,12	R\$ 2.892,63
20	R\$ 2.458,75	R\$ 2.581,67	R\$ 2.704,62	R\$ 2.827,55	R\$ 2.950,49
21	R\$ 2.507,92	R\$ 2.633,31	R\$ 2.758,71	R\$ 2.884,10	R\$ 3.009,51
22	R\$ 2.558,08	R\$ 2.685,98	R\$ 2.813,88	R\$ 2.941,79	R\$ 3.069,69
23	R\$ 2.609,23	R\$ 2.739,70	R\$ 2.870,17	R\$ 3.000,62	R\$ 3.131,09
24	R\$ 2.661,42	R\$ 2.794,49	R\$ 2.927,56	R\$ 3.060,63	R\$ 3.193,71
25	R\$ 2.714,65	R\$ 2.850,39	R\$ 2.986,12	R\$ 3.121,85	R\$ 3.257,59
26	R\$ 2.768,94	R\$ 2.907,38	R\$ 3.045,84	R\$ 3.184,29	R\$ 3.322,73
27	R\$ 2.824,32	R\$ 2.965,53	R\$ 3.106,76	R\$ 3.247,97	R\$ 3.389,19
28	R\$ 2.880,81	R\$ 3.024,84	R\$ 3.168,89	R\$ 3.312,94	R\$ 3.456,97
29	R\$ 2.938,42	R\$ 3.085,35	R\$ 3.232,27	R\$ 3.379,19	R\$ 3.526,11
30	R\$ 2.997,20	R\$ 3.147,05	R\$ 3.296,91	R\$ 3.446,77	R\$ 3.596,64
31	R\$ 3.057,13	R\$ 3.209,99	R\$ 3.362,85	R\$ 3.515,71	R\$ 3.668,57
32	R\$ 3.118,28	R\$ 3.274,20	R\$ 3.430,11	R\$ 3.586,02	R\$ 3.741,94
33	R\$ 3.180,65	R\$ 3.339,69	R\$ 3.498,71	R\$ 3.657,74	R\$ 3.816,77
34	R\$ 3.244,26	R\$ 3.406,48	R\$ 3.568,68	R\$ 3.730,91	R\$ 3.893,12
35	R\$ 3.309,14	R\$ 3.474,61	R\$ 3.640,06	R\$ 3.805,52	R\$ 3.970,98

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.					
CLASSE	A NA 1.0	B NFI(30%) 1.05	C NFC 1.10	D NMI(30%) 1.15	E NMC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 1.687,76	R\$ 1.772,15	R\$ 1.856,53	R\$ 1.940,92	R\$ 2.025,31
2	R\$ 1.721,51	R\$ 1.807,58	R\$ 1.893,67	R\$ 1.979,74	R\$ 2.065,81
3	R\$ 1.755,94	R\$ 1.843,75	R\$ 1.931,54	R\$ 2.019,32	R\$ 2.107,13
4	R\$ 1.791,06	R\$ 1.880,61	R\$ 1.970,16	R\$ 2.059,73	R\$ 2.149,27
5	R\$ 1.826,88	R\$ 1.918,23	R\$ 2.009,57	R\$ 2.100,91	R\$ 2.192,26
6	R\$ 1.863,42	R\$ 1.956,58	R\$ 2.049,77	R\$ 2.142,93	R\$ 2.236,10
7	R\$ 1.900,69	R\$ 1.995,72	R\$ 2.090,76	R\$ 2.185,79	R\$ 2.280,82
8	R\$ 1.938,70	R\$ 2.035,64	R\$ 2.132,56	R\$ 2.229,51	R\$ 2.326,43
9	R\$ 1.977,48	R\$ 2.076,35	R\$ 2.175,22	R\$ 2.274,10	R\$ 2.372,97
10	R\$ 2.017,03	R\$ 2.117,88	R\$ 2.218,72	R\$ 2.319,58	R\$ 2.420,43
11	R\$ 2.057,37	R\$ 2.160,24	R\$ 2.263,10	R\$ 2.365,98	R\$ 2.468,84
12	R\$ 2.098,51	R\$ 2.203,44	R\$ 2.308,36	R\$ 2.413,29	R\$ 2.518,21
13	R\$ 2.140,49	R\$ 2.247,51	R\$ 2.354,54	R\$ 2.461,55	R\$ 2.568,58
14	R\$ 2.183,29	R\$ 2.292,46	R\$ 2.401,62	R\$ 2.510,79	R\$ 2.619,96
15	R\$ 2.226,96	R\$ 2.338,30	R\$ 2.449,65	R\$ 2.561,00	R\$ 2.672,35
16	R\$ 2.271,50	R\$ 2.385,07	R\$ 2.498,65	R\$ 2.612,22	R\$ 2.725,81
17	R\$ 2.316,93	R\$ 2.432,77	R\$ 2.548,62	R\$ 2.664,47	R\$ 2.780,32
18	R\$ 2.363,26	R\$ 2.481,43	R\$ 2.599,59	R\$ 2.717,77	R\$ 2.835,92
19	R\$ 2.410,53	R\$ 2.531,05	R\$ 2.651,59	R\$ 2.772,12	R\$ 2.892,63
20	R\$ 2.458,75	R\$ 2.581,67	R\$ 2.704,62	R\$ 2.827,55	R\$ 2.950,49
21	R\$ 2.507,92	R\$ 2.633,31	R\$ 2.758,71	R\$ 2.884,10	R\$ 3.009,51
22	R\$ 2.558,08	R\$ 2.685,98	R\$ 2.813,88	R\$ 2.941,79	R\$ 3.069,69
23	R\$ 2.609,23	R\$ 2.739,70	R\$ 2.870,17	R\$ 3.000,62	R\$ 3.131,09
24	R\$ 2.661,42	R\$ 2.794,49	R\$ 2.927,56	R\$ 3.060,63	R\$ 3.193,71
25	R\$ 2.714,65	R\$ 2.850,39	R\$ 2.986,12	R\$ 3.121,85	R\$ 3.257,59
26	R\$ 2.768,94	R\$ 2.907,38	R\$ 3.045,84	R\$ 3.184,29	R\$ 3.322,73
27	R\$ 2.824,32	R\$ 2.965,53	R\$ 3.106,76	R\$ 3.247,97	R\$ 3.389,19
28	R\$ 2.880,81	R\$ 3.024,84	R\$ 3.168,89	R\$ 3.312,94	R\$ 3.456,97
29	R\$ 2.938,42	R\$ 3.085,35	R\$ 3.232,27	R\$ 3.379,19	R\$ 3.526,11
30	R\$ 2.997,20	R\$ 3.147,05	R\$ 3.296,91	R\$ 3.446,77	R\$ 3.596,64
31	R\$ 3.057,13	R\$ 3.209,99	R\$ 3.362,85	R\$ 3.515,71	R\$ 3.668,57
32	R\$ 3.118,28	R\$ 3.274,20	R\$ 3.430,11	R\$ 3.586,02	R\$ 3.741,94
33	R\$ 3.180,65	R\$ 3.339,69	R\$ 3.498,71	R\$ 3.657,74	R\$ 3.816,77

59

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

34	R\$	3.244,26	R\$	3.406,48	R\$	3.568,68	R\$	3.730,91	R\$	3.893,12
35	R\$	3.309,14	R\$	3.474,61	R\$	3.640,06	R\$	3.805,52	R\$	3.970,98

ANEXO IV

Decreto n.º 451/2023

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.399/2012

TABELAS DE SUBSÍDIOS

30 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR.					
CLASSE	A	B	C	D	E
	1.0	1.5	1.75	2.0	2.25
NÍVEL	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$
01 – 1.0 - 00 ANOS	R\$ 3.098,38	R\$ 4.647,59	R\$ 5.422,19	R\$ 6.196,79	R\$ 6.971,39
02 – 1.046 - 03 ANOS	R\$ 3.240,91	R\$ 4.861,38	R\$ 5.671,61	R\$ 6.481,84	R\$ 7.292,07
03 – 1.094 - 06 ANOS	R\$ 3.389,99	R\$ 5.085,00	R\$ 5.932,50	R\$ 6.780,01	R\$ 7.627,51
04 – 1.145 - 09 ANOS	R\$ 3.545,93	R\$ 5.318,91	R\$ 6.205,40	R\$ 7.091,89	R\$ 7.978,38
05 – 1.197 - 12 ANOS	R\$ 3.709,04	R\$ 5.563,59	R\$ 6.490,85	R\$ 7.418,11	R\$ 8.345,38
06 – 1.253 - 15 ANOS	R\$ 3.879,66	R\$ 5.819,51	R\$ 6.789,43	R\$ 7.759,34	R\$ 8.729,26
07 – 1.31 - 18 ANOS	R\$ 4.058,12	R\$ 6.087,21	R\$ 7.101,75	R\$ 8.116,28	R\$ 9.130,81
08 – 1.37 - 21 ANOS	R\$ 4.244,79	R\$ 6.367,22	R\$ 7.428,43	R\$ 8.489,63	R\$ 9.550,84
09 – 1.433 - 24 ANOS	R\$ 4.440,06	R\$ 6.660,11	R\$ 7.770,13	R\$ 8.880,15	R\$ 9.990,17
10 – 1.499 - 27 ANOS	R\$ 4.644,30	R\$ 6.966,47	R\$ 8.127,56	R\$ 9.288,64	R\$ 10.449,72
11 – 1.568 - 30 ANOS	R\$ 4.857,94	R\$ 7.286,94	R\$ 8.501,42	R\$ 9.715,91	R\$ 10.930,41
12 – 1.640 - 33 ANOS	R\$ 5.081,41	R\$ 7.622,13	R\$ 8.892,49	R\$ 10.162,84	R\$ 11.433,21

20 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR - CARGO EM EXTINÇÃO (PROPORCIONAL AO PISO NACIONAL).					
CLASSE	A	B	C	D	E
	1.0	1.5	1.75	2.0	2.25
NÍVEL	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$
01 – 1.0 - 00 ANOS	R\$ 2.065,59	R\$ 3.098,38	R\$ 3.614,78	R\$ 4.131,18	R\$ 4.647,58
02 – 1.046 - 03 ANOS	R\$ 2.160,61	R\$ 3.240,91	R\$ 3.781,06	R\$ 4.321,21	R\$ 4.861,36
03 – 1.094 - 06 ANOS	R\$ 2.260,00	R\$ 3.389,99	R\$ 3.954,99	R\$ 4.519,99	R\$ 5.084,98
04 – 1.145 - 09 ANOS	R\$ 2.363,96	R\$ 3.545,93	R\$ 4.136,92	R\$ 4.727,91	R\$ 5.318,90

60

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

05 – 1.197 - 12 ANOS	R\$ 2.472,70	R\$ 3.709,04	R\$ 4.327,22	R\$ 4.945,39	R\$ 5.563,56
06 – 1.253 - 15 ANOS	R\$ 2.586,44	R\$ 3.879,66	R\$ 4.526,27	R\$ 5.172,88	R\$ 5.819,49
07 – 1.31 - 18 ANOS	R\$ 2.705,42	R\$ 4.058,12	R\$ 4.734,47	R\$ 5.410,84	R\$ 6.087,19
08 – 1.37 - 21 ANOS	R\$ 2.829,87	R\$ 4.244,79	R\$ 4.952,27	R\$ 5.659,74	R\$ 6.367,20
09 – 1.433 - 24 ANOS	R\$ 2.960,04	R\$ 4.440,06	R\$ 5.180,06	R\$ 5.920,08	R\$ 6.660,09
10 – 1.499 - 27 ANOS	R\$ 3.096,20	R\$ 4.644,30	R\$ 5.418,35	R\$ 6.192,41	R\$ 6.966,45
11 – 1.568 - 30 ANOS	R\$ 3.238,63	R\$ 4.857,94	R\$ 5.667,60	R\$ 6.477,25	R\$ 7.286,91
12 – 1.640 - 33 ANOS	R\$ 3.387,61	R\$ 5.081,41	R\$ 5.928,31	R\$ 6.775,21	R\$ 7.622,11

AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL SEM PROFISSIONALIZAÇÃO			
CLASSE	A	B	C
	1.0	1.5	1.75
NÍVEL	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$
01 – 1.0 - 00 ANOS	R\$ 1.615,91	R\$ 2.423,87	R\$ 2.827,85
02 – 1.046 - 03 ANOS	R\$ 1.690,25	R\$ 2.535,36	R\$ 2.957,93
03 – 1.094 - 06 ANOS	R\$ 1.767,99	R\$ 2.652,01	R\$ 3.094,01
04 – 1.145 - 09 ANOS	R\$ 1.849,31	R\$ 2.774,00	R\$ 3.236,32
05 – 1.197 - 12 ANOS	R\$ 1.934,40	R\$ 2.901,60	R\$ 3.385,19
06 – 1.253 - 15 ANOS	R\$ 2.023,38	R\$ 3.035,06	R\$ 3.540,91
07 – 1.31 - 18 ANOS	R\$ 2.116,46	R\$ 3.174,67	R\$ 3.703,79
08 – 1.37 - 21 ANOS	R\$ 2.213,82	R\$ 3.320,72	R\$ 3.874,17
09 – 1.433 - 24 ANOS	R\$ 2.315,65	R\$ 3.473,47	R\$ 4.052,39
10 – 1.499 - 27 ANOS	R\$ 2.422,16	R\$ 3.633,25	R\$ 4.238,79
11 – 1.568 - 30 ANOS	R\$ 2.533,59	R\$ 3.800,38	R\$ 4.433,77
12 – 1.640 - 33 ANOS	R\$ 2.650,13	R\$ 3.975,20	R\$ 4.637,73

AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM PROFISSIONALIZAÇÃO			
CLASSE	A	B	C
	1.0	1.5	1.75
NÍVEL	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$
01 – 1.0 - 00 ANOS	R\$ 2.582,56	R\$ 2.666,39	R\$ 3.110,78
02 – 1.046 - 03 ANOS	R\$ 1.777,59	R\$ 2.789,04	R\$ 3.253,89
03 – 1.094 - 06 ANOS	R\$ 1.859,36	R\$ 2.917,33	R\$ 3.403,57
04 – 1.145 - 09 ANOS	R\$ 1.944,89	R\$ 3.051,54	R\$ 3.560,13
05 – 1.197 - 12 ANOS	R\$ 2.034,36	R\$ 3.191,90	R\$ 3.723,89
06 – 1.253 - 15 ANOS	R\$ 2.127,94	R\$ 3.338,75	R\$ 3.895,19
07 – 1.31 - 18 ANOS	R\$ 2.225,82	R\$ 3.492,31	R\$ 4.074,37
08 – 1.37 - 21 ANOS	R\$ 2.328,22	R\$ 3.652,96	R\$ 4.261,79
09 – 1.433 - 24 ANOS	R\$ 2.435,31	R\$ 3.821,01	R\$ 4.457,84
10 – 1.499 - 27 ANOS	R\$ 2.547,33	R\$ 3.996,76	R\$ 4.662,91
11 – 1.568 - 30 ANOS	R\$ 2.787,08	R\$ 4.180,62	R\$ 4.877,39
12 – 1.640 - 33 ANOS	R\$ 2.915,30	R\$ 4.372,93	R\$ 5.101,75

40 HORAS SEMANAIS

61

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR E MULTIMEIOS DIDÁTICOS SEM PROFISSIONALIZAÇÃO				
CLASSE	A	B	C	D
NÍVEL	1.0	1.5	1.75	2.05
	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$
01 – 1.0 - 00 ANOS	R\$ 1.973,89	R\$ 2.960,86	R\$ 3.454,32	R\$ 4.046,51
02 – 1.046 - 03 ANOS	R\$ 2.064,71	R\$ 3.097,04	R\$ 3.613,23	R\$ 4.232,64
03 – 1.094 - 06 ANOS	R\$ 2.159,68	R\$ 3.239,51	R\$ 3.779,43	R\$ 4.427,33
04 – 1.145 - 09 ANOS	R\$ 2.259,02	R\$ 3.388,53	R\$ 3.953,29	R\$ 4.631,00
05 – 1.197 - 12 ANOS	R\$ 2.362,94	R\$ 3.544,41	R\$ 4.135,14	R\$ 4.844,02
06 – 1.253 - 15 ANOS	R\$ 2.471,63	R\$ 3.707,45	R\$ 4.325,36	R\$ 5.066,85
07 – 1.31 - 18 ANOS	R\$ 2.585,32	R\$ 3.877,98	R\$ 4.524,32	R\$ 5.299,92
08 – 1.37 - 21 ANOS	R\$ 2.704,25	R\$ 4.056,38	R\$ 4.732,45	R\$ 5.543,72
09 – 1.433 - 24 ANOS	R\$ 2.828,64	R\$ 4.242,98	R\$ 4.950,14	R\$ 5.798,73
10 – 1.499 - 27 ANOS	R\$ 2.958,76	R\$ 4.438,16	R\$ 5.177,84	R\$ 6.065,48
11 – 1.568 - 30 ANOS	R\$ 3.094,87	R\$ 4.642,31	R\$ 5.416,03	R\$ 6.344,48
12 – 1.640 - 33 ANOS	R\$ 3.237,24	R\$ 4.855,85	R\$ 5.665,17	R\$ 6.636,34

TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR E MULTIMEIOS DIDÁTICOS COM PROFISSIONALIZAÇÃO				
CLASSE	A	B	C	D
NÍVEL	1.0	1.5	1.75	2.05
	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$
01 – 1.0 - 00 ANOS	R\$ 2.763,53	R\$ 4.145,31	R\$ 4.836,19	R\$ 5.665,26
02 – 1.046 - 03 ANOS	R\$ 2.890,66	R\$ 4.335,98	R\$ 5.058,66	R\$ 5.925,86
03 – 1.094 - 06 ANOS	R\$ 3.023,64	R\$ 4.535,45	R\$ 5.291,36	R\$ 6.198,46
04 – 1.145 - 09 ANOS	R\$ 3.162,72	R\$ 4.744,09	R\$ 5.534,76	R\$ 6.483,57
05 – 1.197 - 12 ANOS	R\$ 3.308,21	R\$ 4.962,31	R\$ 5.789,37	R\$ 6.781,83
06 – 1.253 - 15 ANOS	R\$ 3.460,38	R\$ 5.190,57	R\$ 6.055,68	R\$ 7.093,79
07 – 1.31 - 18 ANOS	R\$ 3.619,55	R\$ 5.429,34	R\$ 6.334,23	R\$ 7.420,09
08 – 1.37 - 21 ANOS	R\$ 3.786,06	R\$ 5.679,09	R\$ 6.625,62	R\$ 7.761,43
09 – 1.433 - 24 ANOS	R\$ 3.960,21	R\$ 5.940,33	R\$ 6.930,39	R\$ 8.118,45
10 – 1.499 - 27 ANOS	R\$ 4.142,39	R\$ 6.213,58	R\$ 7.249,18	R\$ 8.491,90
11 – 1.568 - 30 ANOS	R\$ 4.332,94	R\$ 6.499,41	R\$ 7.582,64	R\$ 8.882,53
12 – 1.640 - 33 ANOS	R\$ 4.532,26	R\$ 6.798,38	R\$ 7.931,44	R\$ 9.291,13

TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA E TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA, MATERIAL E AMBIENTAL				
CLASSE	A	B	C	D
NÍVEL	1.0	1.4	1.66	1.75
	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$
01 – 1.0 - 00 ANOS	R\$ 1.615,91	R\$ 2.262,28	R\$ 2.687,27	R\$ 2.827,85
02 – 1.046 - 03 ANOS	R\$ 1.690,25	R\$ 2.366,34	R\$ 2.810,89	R\$ 2.957,93
03 – 1.094 - 06 ANOS	R\$ 1.767,99	R\$ 2.475,20	R\$ 2.940,19	R\$ 3.094,01

62

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

04 – 1.145 - 09 ANOS	R\$ 1.849,31	R\$ 2.589,04	R\$ 3.075,42	R\$ 3.236,32
05 – 1.197 - 12 ANOS	R\$ 1.934,40	R\$ 2.708,15	R\$ 3.216,89	R\$ 3.385,19
06 – 1.253 - 15 ANOS	R\$ 2.023,38	R\$ 2.832,73	R\$ 3.364,88	R\$ 3.540,91
07 – 1.31 - 18 ANOS	R\$ 2.116,46	R\$ 2.963,04	R\$ 3.519,66	R\$ 3.703,79
08 – 1.37 - 21 ANOS	R\$ 2.213,82	R\$ 3.099,34	R\$ 3.681,57	R\$ 3.874,17
09 – 1.433 - 24 ANOS	R\$ 2.315,65	R\$ 3.241,92	R\$ 3.850,91	R\$ 4.052,39
10 – 1.499 - 27 ANOS	R\$ 2.422,16	R\$ 3.391,04	R\$ 4.028,06	R\$ 4.238,79
11 – 1.568 - 30 ANOS	R\$ 2.533,59	R\$ 3.547,02	R\$ 4.213,35	R\$ 4.433,77
12 – 1.640 - 33 ANOS	R\$ 2.650,13	R\$ 3.710,18	R\$ 4.407,17	R\$ 4.637,73

BORRACHEIRO DE AUTOS ESCOLARES – CARGO EM EXTIÇÃO				
CLASSE	A	B	C	D
	1.0	1.4	1.5	1.75
NÍVEL	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$
01 – 1.0 - 00 ANOS	R\$ 1.679,49	R\$ 2.351,28	R\$ 2.519,22	R\$ 2.939,09
02 – 1.046 - 03 ANOS	R\$ 1.756,74	R\$ 2.459,43	R\$ 2.635,10	R\$ 3.074,30
03 – 1.094 - 06 ANOS	R\$ 1.837,55	R\$ 2.572,57	R\$ 2.756,32	R\$ 3.215,71
04 – 1.145 - 09 ANOS	R\$ 1.922,07	R\$ 2.690,90	R\$ 2.883,11	R\$ 3.363,63
05 – 1.197 - 12 ANOS	R\$ 2.010,49	R\$ 2.814,69	R\$ 3.015,73	R\$ 3.518,36
06 – 1.253 - 15 ANOS	R\$ 2.102,97	R\$ 2.944,17	R\$ 3.154,46	R\$ 3.680,21
07 – 1.31 - 18 ANOS	R\$ 2.199,71	R\$ 3.079,60	R\$ 3.299,57	R\$ 3.849,50
08 – 1.37 - 21 ANOS	R\$ 2.300,90	R\$ 3.221,26	R\$ 3.451,36	R\$ 4.026,58
09 – 1.433 - 24 ANOS	R\$ 2.406,73	R\$ 3.369,44	R\$ 3.610,11	R\$ 4.211,79
10 – 1.499 - 27 ANOS	R\$ 2.517,46	R\$ 3.524,43	R\$ 3.776,18	R\$ 4.405,53
11 – 1.568 - 30 ANOS	R\$ 2.633,25	R\$ 3.686,55	R\$ 3.949,87	R\$ 4.608,20
12 – 1.640 - 33 ANOS	R\$ 2.754,38	R\$ 3.856,14	R\$ 4.131,58	R\$ 4.820,17

MECÂNICO DE AUTOS ESCOLARES – CARGO EM EXTIÇÃO				
CLASSE	A	B	C	D
	1.0	1.25	1.4	1.75
NÍVEL	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$
01 – 1.0 - 00 ANOS	R\$ 2.376,69	R\$ 2.970,87	R\$ 3.327,37	R\$ 4.159,22
02 – 1.046 - 03 ANOS	R\$ 2.486,01	R\$ 3.107,53	R\$ 3.480,42	R\$ 4.350,53
03 – 1.094 - 06 ANOS	R\$ 2.600,38	R\$ 3.250,47	R\$ 3.640,53	R\$ 4.550,67
04 – 1.145 - 09 ANOS	R\$ 2.720,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.807,99	R\$ 4.759,99
05 – 1.197 - 12 ANOS	R\$ 2.845,11	R\$ 3.556,39	R\$ 3.983,16	R\$ 4.978,96
06 – 1.253 - 15 ANOS	R\$ 2.975,98	R\$ 3.719,99	R\$ 4.166,38	R\$ 5.207,99
07 – 1.31 - 18 ANOS	R\$ 3.112,88	R\$ 3.891,10	R\$ 4.358,04	R\$ 5.447,56
08 – 1.37 - 21 ANOS	R\$ 3.256,08	R\$ 4.070,09	R\$ 4.558,52	R\$ 5.698,14
09 – 1.433 - 24 ANOS	R\$ 3.405,86	R\$ 4.257,33	R\$ 4.768,20	R\$ 5.960,26
10 – 1.499 - 27 ANOS	R\$ 3.562,53	R\$ 4.453,16	R\$ 4.987,54	R\$ 6.234,42
11 – 1.568 - 30 ANOS	R\$ 3.726,41	R\$ 4.658,01	R\$ 5.216,98	R\$ 6.521,22
12 – 1.640 - 33 ANOS	R\$ 3.897,83	R\$ 4.872,28	R\$ 5.456,95	R\$ 6.821,18



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CARPINTEIRO E MARCINEIRO ESCOLAR – CARGO EM EXTIÇÃO				
CLASSE	A	B	C	D
	1.0	1.25	1.4	1.75
NÍVEL	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$
01 – 1.0 - 00 ANOS	R\$ 2.264,24	R\$ 2.830,32	R\$ 3.169,94	R\$ 3.962,43
02 – 1.046 - 03 ANOS	R\$ 2.368,41	R\$ 2.960,50	R\$ 3.315,78	R\$ 4.144,71
03 – 1.094 - 06 ANOS	R\$ 2.477,35	R\$ 3.096,68	R\$ 3.468,29	R\$ 4.335,37
04 – 1.145 - 09 ANOS	R\$ 2.591,31	R\$ 3.239,15	R\$ 3.627,84	R\$ 4.534,79
05 – 1.197 - 12 ANOS	R\$ 2.710,51	R\$ 3.388,14	R\$ 3.794,70	R\$ 4.743,41
06 – 1.253 - 15 ANOS	R\$ 2.835,20	R\$ 3.543,99	R\$ 3.969,27	R\$ 4.961,59
07 – 1.31 - 18 ANOS	R\$ 2.965,61	R\$ 3.707,02	R\$ 4.151,86	R\$ 5.189,81
08 – 1.37 - 21 ANOS	R\$ 3.102,03	R\$ 3.877,54	R\$ 4.342,84	R\$ 5.428,56
09 – 1.433 - 24 ANOS	R\$ 3.244,71	R\$ 4.055,92	R\$ 4.542,61	R\$ 5.678,28
10 – 1.499 - 27 ANOS	R\$ 3.393,98	R\$ 4.242,49	R\$ 4.751,57	R\$ 5.939,47
11 – 1.568 - 30 ANOS	R\$ 3.550,10	R\$ 4.437,64	R\$ 4.970,15	R\$ 6.212,68
12 – 1.640 - 33 ANOS	R\$ 3.713,41	R\$ 4.641,77	R\$ 5.198,78	R\$ 6.498,47

TÉCNICO EM TRANSPORTE				
CLASSE	A	B	C	D
	1.0	1.25	1.4	1.75
NÍVEL	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$	Subsídio/R\$
01 – 1.0 - 00 ANOS	R\$ 2.264,24	R\$ 2.830,30	R\$ 3.169,94	R\$ 3.962,42
02 – 1.046 - 03 ANOS	R\$ 2.368,40	R\$ 2.960,50	R\$ 3.315,76	R\$ 4.144,70
03 – 1.094 - 06 ANOS	R\$ 2.477,34	R\$ 3.096,68	R\$ 3.468,29	R\$ 4.335,35
04 – 1.145 - 09 ANOS	R\$ 2.591,30	R\$ 3.239,13	R\$ 3.627,83	R\$ 4.534,78
05 – 1.197 - 12 ANOS	R\$ 2.710,50	R\$ 3.388,13	R\$ 3.794,70	R\$ 4.743,38
06 – 1.253 - 15 ANOS	R\$ 2.835,19	R\$ 3.543,98	R\$ 3.969,26	R\$ 4.961,58
07 – 1.31 - 18 ANOS	R\$ 2.965,60	R\$ 3.707,00	R\$ 4.151,85	R\$ 5.189,81
08 – 1.37 - 21 ANOS	R\$ 3.102,02	R\$ 3.877,53	R\$ 4.342,83	R\$ 5.428,54
09 – 1.433 - 24 ANOS	R\$ 3.244,71	R\$ 4.055,89	R\$ 4.542,60	R\$ 5.678,25
10 – 1.499 - 27 ANOS	R\$ 3.393,97	R\$ 4.242,47	R\$ 4.751,56	R\$ 5.939,45
11 – 1.568 - 30 ANOS	R\$ 3.550,09	R\$ 4.437,62	R\$ 4.970,13	R\$ 6.212,67
12 – 1.640 - 33 ANOS	R\$ 3.713,40	R\$ 4.641,75	R\$ 5.198,76	R\$ 6.498,45

ANEXO V

Decreto n.º 451/2023

ANEXO I

Lei n.º 728/2003

TABELA DE VENCIMENTOS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

20 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO DESPORTIVO.					
CLASSE		A NSC 1.0	B EC 1.5	C EC/360HS 1.75	D MC 2.0
NÍVEL 2 ANOS		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.0	R\$ 1.437,24	R\$ 2.022,20	R\$ 2.359,24	R\$ 2.696,26
2	1.05	R\$ 1.509,10	R\$ 2.123,31	R\$ 2.477,19	R\$ 2.831,08
3	1.1	R\$ 1.580,97	R\$ 2.224,41	R\$ 2.595,16	R\$ 2.965,89
4	1.15	R\$ 1.652,84	R\$ 2.325,53	R\$ 2.713,12	R\$ 3.100,71
5	1.2	R\$ 1.724,68	R\$ 2.426,64	R\$ 2.831,08	R\$ 3.235,52
6	1.25	R\$ 1.796,55	R\$ 2.527,75	R\$ 2.949,04	R\$ 3.370,33
7	1.3	R\$ 1.868,41	R\$ 2.628,86	R\$ 3.067,01	R\$ 3.505,14
8	1.35	R\$ 1.940,27	R\$ 2.729,97	R\$ 3.184,96	R\$ 3.639,97
9	1.4	R\$ 2.012,14	R\$ 2.831,08	R\$ 3.302,93	R\$ 3.774,78
10	1.45	R\$ 2.083,99	R\$ 2.932,18	R\$ 3.420,89	R\$ 3.909,59
11	1.5	R\$ 2.155,87	R\$ 3.033,30	R\$ 3.538,85	R\$ 4.044,40

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO DESPORTIVO.					
CLASSE		A NSC 1.0	B EC 1.5	C EC/360HS 1.75	D MC 2.0
NÍVEL 2 ANOS		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.0	R\$ 2.874,49	R\$ 4.311,73	R\$ 5.030,35	R\$ 5.748,98
2	1.05	R\$ 3.018,21	R\$ 4.527,32	R\$ 5.281,87	R\$ 6.036,42
3	1.1	R\$ 3.161,93	R\$ 4.742,90	R\$ 5.533,38	R\$ 6.323,88
4	1.15	R\$ 3.305,66	R\$ 4.958,49	R\$ 5.784,90	R\$ 6.611,32
5	1.2	R\$ 3.449,38	R\$ 5.174,08	R\$ 6.036,42	R\$ 6.898,77
6	1.25	R\$ 3.593,11	R\$ 5.389,66	R\$ 6.287,94	R\$ 7.186,22
7	1.3	R\$ 3.736,83	R\$ 5.605,24	R\$ 6.539,46	R\$ 7.473,67
8	1.35	R\$ 3.880,56	R\$ 5.820,84	R\$ 6.790,98	R\$ 7.761,12
9	1.4	R\$ 4.024,28	R\$ 6.036,42	R\$ 7.042,50	R\$ 8.048,57
10	1.45	R\$ 4.168,00	R\$ 6.252,01	R\$ 7.294,01	R\$ 8.336,01
11	1.5	R\$ 4.311,73	R\$ 6.467,60	R\$ 7.545,53	R\$ 8.623,47

ANEXO VI

Decreto n.º 451/2023

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.075/2009



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA DE VENCIMENTOS

DENOM. DO CARGO	PROVIMENTO	COD.	HABILITAÇÃO	GRATIF.	VENCIMENTO/R\$	VAGAS
Assessor Pedagógico	Comissão	CC-1-A	Licenciatura Plena	50%	6792,31	04
		CC-1-B	Especialização	50%	7924,35	
		CC-1-C	Mestrado	50%	9055,08	
		CC-1-D	Doutorado	50%	9088,55	
Secretário de Gestão Educacional	Comissão	CC-2-A	1.º Grau Completo	50%	3032,75	01
		CC-2-B	2.º Grau Completo	50%	4549,17	
TOTAL DE VAGAS						05

ANEXO VII

Decreto n.º 451/2023

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.154/2010

TABELA DE SUBSÍDIO DO CARGO/FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	SUBSÍDIO/R\$
CONSELHEIRO TUTELAR	3.619,21

66

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
 Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

DECRETO N.º 820, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as alterações dos valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.º 1.016/2008, n.º 1.013/2008, n.º 1.176/2010 e n.º 1.399/2012, e das Leis Municipais n.º 728/2003, n.º 1.075/2009, n.º 1.154/2010, no percentual que menciona, com base na Lei n.º 2.149/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 1º, da Lei n.º 2.149/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Juína/MT, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.º 1.016/2008, n.º 1.013/2008, n.º 1.176/2010 e n.º 1.399/2012, e das Leis Municipais n.º 728/2003, n.º 1.075/2009, n.º 1.154/2010, passam a vigorar acrescido de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a teor do art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 2.149/2025.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, do presente Decreto, os ANEXOS, das TABELAS de Vencimentos, das seguintes Leis Municipais passam a vigorar, respectivamente, da seguinte forma:

I – da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, conforme estabelecido no ANEXO I, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante; II – da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, conforme estabelecido no ANEXO II, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante; III – da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, conforme estabelecido no ANEXO III, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante; IV – da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, conforme estabelecido no ANEXO IV, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante; V – da Lei Municipal n.º 728/2003, conforme estabelecido no ANEXO V, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante; VI – da Lei Municipal n.º 1.075/2009, conforme estabelecido no ANEXO VI, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante; VII – da Lei Municipal n.º 1.154/2010, conforme estabelecido no ANEXO VII, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Juína-MT, 26 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PORTARIA N.º 10.052/2025.

Designa o servidor público municipal que menciona, como Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal n.º 890/2006,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor público municipal, LUIZ PAULO RODRIGUES TIEPO, Matrícula n.º 9906, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.848.181-90, como Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 058 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.025

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao Município de Juruena/MT;

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear o Senhor **JOSÉ ROMILDO VIEIRA PANCIERI**, portador da Cédula de Identidade *RG nº 1223338 SSP/ES e CPF nº. 057.712.317-38*, para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos na data de 04/02/2025, revogadas as disposições contrárias.

Juruena/MT, 27 de Fevereiro de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2024

Período de Execução: () 1º Semestre (x) 2º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal:** 27/02/2025

Nomes dos Responsáveis pelas informações: **Secretário de Assistência Social:** José Carlos Souza Costa

Coordenador do Cadastro Único: Célia Schembek

Assistente Social: Geys Dayanny Alves Costa Coimbra

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2024

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 2º Semestre de 2024					
Total da De manda	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em anda- mento	Não Con- cluída	Parcial	Total	
163 Cadastros EM DEZEMBRO AVE/2024 PENDENTE 33	Atualizar os cadas- tros em Averigua- ção Cadastral (Ave./2024)	Diminuir em 80% os cadastros AVE/ 2024 em situação pendente	DEZ/ 2024	-	X	X	X	-	No mês de Junho e Dezembro a Equipe do cadastro único atualizou 177 cadastros de famílias em averiguação cadastral.
263 Cadastro EM DEZEMBRO REV/2024 PENDENTE 179	Atualizar os cadas- tros em Revisão Cadastral (Rev. /2024)	Diminuir em 80% os cadastros AVE/ 2024 em situação pendente	DEZ/ 2024	-	X	X	X	-	No mês de Junho e Dezembro a equipe do cadastro único atualizou 79 cadastros de famílias em revisão cadas- tral.

1.1 - 1.2 P 1.3 1.4 1.5 1.6 1.7 1.8 1.9 1.10 1.11 1.12 1.13 1.14 1.15 1.16 1.17 1.18 1.19 1.20 1.21 úblico inicial Averiguação Cadastral 2024 (AVE/2024): Dezembro de 2023

Mês de Referência	Total de Família sem Averiguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro/2023	156	141	2	13

1.1.1- Tratamento dos Cadastros em Averiguação Cadastral 2024 (AVE/2024)-

1.1 1.2 1.3 No 2º Semestre de 2024 (Julho a Dezembro) 1.4 1.5 1.6 1.7 1.8 1.9 1.10 1.11 1.12 1.13 1.14 1.15 1.16 1.17 1.18 1.19 1.20 1.21 1.22 1.23

Mês de Referência	Total de Família sem Averiguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Junho/2024 (Resultado do 1º Semestre de 2024)	134	77	3	54
Outubro/2024	160	87	10	63
Dezembro/2024	163	100	30	33

Fonte: Portal do Cadastro Único/MDS

1.2 - P

1.22 1.23 1.24 1.25 1.26 1.27 1.28 1.29 1.30 1.31 1.32 1.33 1.34 1.35 1.36 1.37 1.38 1.39 1.40 úblico inicial Revisão Cadastral 2024 (REV/2024):Dezembro de 2023

Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão Cadastral	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro/2023	308	27	67	214

1.2.1- Tratamento dos Cadastros em Revisão Cadastral 2024 (REV/2024)-

1.24 1.25 1.26 No 2º Semestre de 2024 (Julho a Dezembro) 1.27 1.28 1.29 1.30 1.31 1.32 1.33 1.34 1.35 1.36 1.37 1.38 1.39 1.40 1.41 1.42 1.43 1.44 1.45 1.46

Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Junho/2024 (Resultado do 1º Semestre de 2024)	165	22	25	118
Outubro/2024	263	48	27	188
Dezembro/2024	263	57	27	179

Fonte: Portal do Cadastro Único

2. AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DE GPTE E OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 2º Semestre de 2024					
Nº	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em anda- mento	Não Con- cluída	Parcial	Total	
01	Promover mutirões com os grupos tradicionais (GPTE) Acampados e Assentados da reforma Agrária.	01 mutirão no Assentamento GPA. Realizações de visita in loco, nos Distritos e Assentamentos. No mês de Dezembro foram feitas 26 atualizações de cadastros de famílias acampadas. Assentados da reforma agrária 287 cadastros atualizados.	DEZ/ 2024	-	X	X	X	-	No 2º semestre de 2024 foram feitos mutirões nos Distritos e Assentamentos, sendo atualizado um percentual razoável, no entanto foi reprogramado para 2025 para a continuação das buscas ativas das famílias acampadas e assentados da reforma agrária.
02	Promover visitas in loco para pessoas idosas acima de 60 anos e pessoas com deficiência.	FORAM ATUALIZADAS NO DECORRER DO ANO DE 2024 UM TOTAL DE 1.334 CADASTROS DE PESSOAS IDOSAS ACIMA DE 60 ANOS. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FORAM FEITAS AS BUSCAS ATIVAS SENDO	DEZ/ 2024	-	X	X	X	-	Até Dezembro de 2024 foram feitas a busca ativa onde conseguimos alcançar um publico satisfatório dos idosos acima de 60 anos. O público de pessoas com deficiência também foram alcançados uma meta positiva, mas tendo que reprogramar algumas ações para 2025.

690 CADASTROS ATUALIZADOS.

2.1 - Monitoramentos do Público-alvo da busca ativa (GPTEs e outros grupos prioritários do PROCAD) em 2024

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2023)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2024 (Ref. 06/2024)			Resultado depois das ações do 2º Semestre de 2024 (Ref. 12/2024)		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2023)	Desatualizados (Ref. 12/2023)	Atualizados (Ref. 12/2023)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2024)	Desatualizados (Ref. 06/2024)	Atualizados (Ref. 06/2024)	Total de Cadastrados (Ref. 12/2024)	Desatualizados (Ref. 12/2024)	Atualizados (Ref. 12/2024)
Família cigana	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Família extrativista	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Família de pescadores artesanais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Família pertencente a comunidade de terreiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Família ribeirinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Família agricultores familiares	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Família assentada da reforma agrária	312	25	287	326	53	273	312	25	287
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Família acampada	35	9	26	42	11	31	35	9	26
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Família de preso do sistema carcerário	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Família catadores de material reciclável	1	0	1	1	0	1	1	0	1
Família em situação de rua	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Família indígena	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Família quilombola	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoa em situação de rua	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoa idosa a cima de 60 anos	1.539	223	1.316	1.557	293	1.264	1546	212	1.334
Pessoa com Deficiência	710	91	619	732	102	630	752	62	690
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: CECAD/MDS

3. Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS em 2024.**3. 1. Valor total do recurso Federal transferido ao Município em 2024 ou reprogramado de 2023 para execução do PROCAD-SUAS em 2024:**

Valor reprogramado de 2023: R\$: 1.921,31 + R\$: 202,77: R\$: 2.124,08

Valor total do recurso Federal Transferido para o Município em 2024: R\$: R\$: 12.000,00

TOTAL: R\$: 14.124.08**3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 1º Semestre de 2024: R\$: 5.765.05****3.3. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 2º Semestre de 2024: R\$: 3.737.32****3.3. Saldo do Recurso do PROCAD para 2025: () Não (x) Sim, qual valor? R\$: 4.621,71****3.4. Descrição dos Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município no 2º semestre de 2024**

Nº	Item de Contração ou Aquisição	Data de Pagamento	Valor Pago
	MATERIAL DE EXPEDIENTE	05/09/2024	R\$: 836,00
	COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO GASOLINA	09/09/2024	R\$: 606,31
	COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO DIESEL S10	17/09/2024	R\$: 133,76
	COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO DIESEL S10	30/09/2024	R\$: 342,36
	COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO GASOLINA	30/09/2024	R\$: 258,13
	COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO GASOLINA	19/11/2024	RS: 204,46
	COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO DIESEL S10	19/11/2024	R\$: 381,30
	COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO GASOLINA	03/12/2024	R\$: 223,80
	SERVIÇOS DE ANÚNCIOS COM VEÍCULOS NA SEDE	04/12/2024	R\$: 751,20
	Total		R\$: 3.737.32

4. Anexar cópia dos documentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações dos 2 eixos (Unipessoais e Grupos Prioritários que constam no Plano Executivo)**NOTAS FISCAIS****AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COMBUSTÍVEL****COMBUSTÍVEL****COMBUSTÍVEL****COMBUSTÍVEL**

ANÚNCIOS**BUSCA ATIVA SEDE**

BUSCA ATIVA NOS DISTRITOS

MULTIRÃO

GRUPO PRIORITÁRIO

PORTARIA Nº 177/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO, SR. ADÃO ALVES ARRAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor público municipal comissionado, **Sr. Adão Alves Arrais**, matrícula nº 431.1, nomeado no cargo de Diretor de tributos, lotado na secretaria municipal de fazenda e finanças do município de Juscimeira/MT, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA DE FAZENDA E FINANÇAS

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 058/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e SERGIO MENEZES TRANSPORTES – ME – CNPJ: 20.252.818/0001-09

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SENDO PACIENTES EM TRATAMENTO DE ESPECIALIDADE DE HEMODIÁLISE, NO PERCURSO JUSCIMEIRA X RONDONÓPOLIS X JUSCIMEIRA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO”

VALOR: R\$ 19.200,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.134, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“RETIFICA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 1.125/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025 QUE DIVULGA OS DIAS DE FERIADO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO OS DE PONTO FACULTATIVO, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando, erro material na edição do decreto nº 1.125/2025.

DECRETA:

Art. 1º. Retifica os termos do decreto municipal nº 1.125/2025, determinando que os seus dispositivos passem a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: 05 DE MARÇO (QUARTA-FEIRA)- **CINZAS**;

Leia-se: 05 DE MARÇO (QUARTA-FEIRA)- **CINZAS- O PONTO FACULTATIVO SE APLICA ATÉ ÀS 12H DO DIA.**

Onde se lê: 18 DE ABRIL (SEXTA-FEIRA)- **PAIXÃO DE CRISTO**;

Leia-se: 18 DE ABRIL (SEXTA-FEIRA)- **PAIXÃO DE CRISTO- FERIADO NACIONAL.**

Onde se lê: 21 DE ABRIL (SEGUNDA-FEIRA)- **DIA DE TIRADENTES**;

Leia-se: 21 DE ABRIL (SEGUNDA-FEIRA)- **DIA DE TIRADENTES- FERIADO NACIONAL.**

Onde se lê: 19 DE JUNHO (QUINTA-FEIRA)- **CORPUS CHRISTI**;

Leia-se: 19 DE JUNHO (QUINTA-FEIRA)- **CORPUS CHRISTI- FERIADO NACIONAL.**

Onde se lê: **28 DE OUTUBRO (TERÇA-FEIRA)- DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**;

Leia-se: 28 DE OUTUBRO (TERÇA-FEIRA)- **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO- PONTO FACULTATIVO.**

Onde se lê: 20 DE NOVEMBRO (QUINTA-FEIRA)- **CONSCIÊNCIA NEGRA- FERIADO ESTADUAL**;

Leia-se: 20 DE NOVEMBRO (QUINTA-FEIRA)- **DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA- FERIADO ESTADUAL E NACIONAL**;

Onde se lê: 25 DE DEZEMBRO (QUINTA-FEIRA)- **NATAL**;

Leia-se: **25 DE DEZEMBRO (QUINTA-FEIRA)- NATAL- FERIADO NACIONAL.**

Art. 2º. Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competências de cada Secretaria Municipal, ficando a cargo dos Secretários as devidas delegações.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre aprovação do Projeto Executivo Procad – Suas- 2º semestre 2024, do Governo Federal.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Juscimeira – MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem as leis federais nº 8.742/93 e lei municipal nº 1527/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas referente ao 2º semestre do PROJETO EXECUTIVO /PROCAD-SUAS no município de Juscimeira – MT para aprimoramento e enriquecimento das políticas públicas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira/MT, em 27 de Fevereiro de 2025.

JOÃO PEDRO MARINHO DA SILVA

PRESIDENTE DO CMAS

ATA Nº 001/2025- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extraordinariamente no dia 27(vinte e sete) do mês de Fevereiro de 2025, atendendo as necessidades das formalidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juscimeira –MT, precisamente às 05 horas da manhã o Srº Secretário de Assistência Social José Carlos Souza da Costa delegou uma reunião remota, conduzida pela a Assistente Social Geys Dayanny Alves Costa Coimbra responsável por acompanhar o Projeto Executivo Procad –SUAS, a mesma enviou em PDF a prestação de contas do Procad/ SUAS referente ao II semestre de 2024. No projeto Executivo foi lançado todas as ações e o valor restante para as continuação do Programa PROCAD- SUAS para 2025 ,sendo um total de R\$4.621,71, a plenária foi aberta para votação, ficando aprovada pelos os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social. Sendo para o preciso eu José Carlos Souza Costa, lavro a presente ata que é assinada por mim e por membros deste conselho que participou da votação em forma remota.

PORTARIA Nº 179/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE DESIGNAR SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Adão Alves Arrais**, inscrito no CPF sob o nº 850.***.***-49, para ficar responsável pelo setor de **Tributos** do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONTRATO 032/2024****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Contrato:	032/2024-1
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE UMA RODOVIA COM EXTENSÃO TOTAL DE 6,14 KM, QUE LIGA A MT-170 AO DISTRITO SÃO JOSÉ DO PINGADOR NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0017/2024/SINFRA/MT DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, NOS TERMOS DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA.
Prefeito:	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
ENG. CIVIL	ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo:

Prefeito
Eng. Civil

LAMBARI DO OESTE - MT, 27 de Fevereiro de 2025.**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001 / 2025**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 27 de Fevereiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EDVALDO ALVES DA SILVA	933.131.601-15	0137/00012/2025
EDVALDO ALVES DA SILVA	933.131.601-15	0137/00013/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ILSON PEREIRA ROSA	Matrícula: 00000213
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22	Assinatura:

Data de afixação: 27/02/2025

Data de desafixação: 14/03/2025

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - CONTRATO 032/2024**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Contrato:	032/2024-1
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE UMA RODOVIA COM EXTENSÃO TOTAL DE 6,14 KM, QUE LIGA A MT-170 AO DISTRITO SÃO JOSÉ DO PINGADOR NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0017/2024/SINFRA/MT DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, NOS TERMOS DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA.
Prefeito:	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
ENGENHEIRO CIVIL	ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo**PREFEITO****ENGENHEIRO CIVIL****LAMBARI DOESTE - MT, 27 de Fevereiro de 2025.****PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 - CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, 30HRS, CONFORME O PISO SALARIAL NACIONAL****LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025****De 27 de Fevereiro de 2025****“Concede reajuste de vencimentos aos Professores da Educação Básica Municipal, 30hrs, conforme o Piso Salarial Nacional do Magistério Público compreendidos na Lei Complementar nº 022/2012”.**

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de Fevereiro de 2025, reajuste de 46,03% (quarenta e seis, virgula zero três por cento) no salário base dos professores da Educação Básica da Rede de Ensino Municipal, compreendidos na Lei Complementar nº 022/2012, a fim de atingir o Piso Salarial Nacional do magistério público da educação básica com carga horária de 30hs.

Art. 2º. A tabela passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Município vigente no exercício.

Art. 4º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luciara/MT, 27 de Fevereiro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****ANEXO ÚNICO****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025****RESOLUÇÃO Nº002/2025- PROCAD-SUAS****RESOLUÇÃO Nº001/2025**

Dispõe sobre Aprovação do RELATÓRIO DO 2ºSEMESTRE DO PROCAD-SUAS Município de Luciara-MT

O Conselho municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei nº8.742 de 07 de Dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)-Tendo em vista a Lei (0509/09 de Setembro de 2009);

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

Resolve: Artigo 1º-Aprovação Anual do Projeto Executivo PROCAD-SUAS do Município de Luciara-MT.

Artigo 2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara 25 de Fevereiro de 2025.

ALEX SANDRO DA SILVA GOMES

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº002/2025 -**RESOLUÇÃO Nº002/2025**

Dispõe sobre Aprovação Anual do Projeto Executivo do Procad-suas Município de Luciara-MT

O Conselho municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei nº8.742 de 07 de Dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)-Tendo em vista a Lei (0509/09 de Setembro de 2009);

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

Resolve: Artigo 1º-Aprovação Anual do Projeto Executivo PROCAD-SUAS do Município de Luciara-MT.

Artigo 2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara 25 de Fevereiro de 2025.

ALEX SANDRO DA SILVA GOMES

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**CONVITE****APRESENTAÇÃO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste CONVIDAR a toda população para participarem da Audiência Pública que acontecerá no dia **11/04/2025, às 16h na Câmara Municipal de Vereadores**, com finalidade de apresentar do Relatório Detalhado do Quadrimestre (RDQA) de Setembro à Dezembro de 2024.

Sem mais para o momento,

Marcelândia – MT, 27/02/2025.

Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretaria Municipal de Saúde

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 PARA NOMEAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023.**

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vaga em decorrência de vacância no referido cargo, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
65	JOYCE SILVA BARROS	Cuidadora de crianças – Analândia – MT	40 horas	11ª Classificada
60	ENRIQUE GONCALVES CARNEIRO	Cuidadora de crianças	40 horas	41ª Classificada
43	OZIANE DA SILVA	Cuidadora de crianças	40 horas	42ª Classificada
332	GREICIANE QUEVELIN DE JESUS	Cuidadora de crianças	40 horas	43ª Classificada
280	SANDRA IORIS CAMPOS	Cuidadora de crianças	40 horas	44ª Classificada
294	MARIA FRANCISCA PEIREIRA DOS SANTOS	Cuidadora de crianças	40 horas	45ª Classificada
210	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	Assistente Administrativa	40 horas	22ª Classificada

23	CASSIA CRISTINA OLIVEIRA CORREIA	Assistente Administrativa	40 horas	23ª Classificada
----	----------------------------------	---------------------------	----------	------------------

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 27 de fevereiro de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 27 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO RESOLUÇÃO CMAS Nº. 04 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

SUMULA: "Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 - 2º Semestre, do Município de Matupá-MT".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 1.450 de 25 de abril de 2024.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Organização da Política com a participação popular e de liberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando que o PROCAD-SUAS foi instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 08 de 31 de outubro de 2023;

Considerando a Regulamentação através da Portaria MDS nº 995, de 18 de junho de 2024, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS);

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, sobre a Ata nº 04/2025.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 - 2º Semestre - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), cujo objetivo é atualizar e regularizar os registros no Cadastro Único e assegurar a busca ativa de famílias vulneráveis que ainda estão fora dos programas sociais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Matupá-MT, 27 de Fevereiro de 2025.

Rosicléia Alves de Souza

Presidente do CMAS

Gestão 2024 – 2026

PARECER CMAS

Nº 04/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social **APROVA** conforme a Ata nº 04/2025, o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 - 2º Semestre - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), cujo objetivo é atualizar e regularizar os registros no Cadastro Único e assegurar a busca ativa de famílias vulneráveis que ainda estão fora dos programas sociais.

Matupá-MT, 27 de Fevereiro de 2025.

Rosicléia Alves de Souza

Presidente do CMAS

Gestão 2024 – 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de apoio, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA com valor total de R\$ 1.057.278,48- Matupá – MT, 27 de Fevereiro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA -Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 09/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de março de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO DE ALARMES, SENSORES E

RONDA EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital nº. 15/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de fevereiro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO Nº 012/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÕES ASFÁLTICA RL-1C / RL-1C, PEDRA BRITADA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 057/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

CONTRATADA: EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supraidentificadas, de comum acordo, resolvem realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do valor mencionado no item:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca
376836	EMULSAO ASFALTICA - EMULSAO ASFALTICA CATIONICA MODIFICADA POR POLIMERO ELASTOMERICO, - TIPO RC-1C-E, UTILIZADO NA AGLUTINACAO DE AGREGADOS EMPREGADOS NA PREPARACAO DE MICRORREVESTIMENTO, PARA APLICACAO EM PAVIMENTACAO RODOVIARIA.	TONELADA	PROPRIA
376848	EMULSAO ASFALTICA - EMULSAO ASFALTICA CATIONICA MODIFICADA POR POLIMERO ELASTOMERICO, - TIPO RL-1C, UTILIZADO NA AGLUTINACAO DE AGREGADOS EMPREGADOS NA PREPARACAO DE MICRORREVESTIMENTO, PARA APLICACAO EM PAVIMENTACAO RODOVIARIA.	TONELADA	PROPRIA

Será aditado o valor do item acima citado na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato de Aquisição nº 012/2024, que tem como o objeto o seguinte:

“**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÕES ASFÁLTICA RL-1C / RL-1C, PEDRA BRITADA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 057/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

Dos itens mencionados foi realizada a apresentação de justificativa por parte da empresa, juntamente com documentos comprobatórios dos fatos alegados, que demonstram a necessidade de reequilíbrio do preço registrado no **Pregão Eletrônico nº 022/2023**:

Fevereiro de 2025:

RC1C-E PREÇO REGISTRADO	%	REGAP	% APLICÁVEL	VALOR ATUALIZADO
R\$ 5.174,53	62,00%	4,10%	2,54%	R\$ 5.306,07

RL-1C PREÇO REGISTRADO	%	REGAP	% APLICÁVEL	VALOR ATUALIZADO
R\$ 4.325,42	71,75%	4,10%	2,94%	R\$ 4.452,66

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica reequilibrado no **Contrato de Aquisição nº 012/2024**, o valor da EMULSAO ASFALTICA - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, - TIPO RC-1C-E, UTILIZADO NA AGLUTINAÇÃO DE AGREGADOS EMPREGADOS NA PREPARACAO DE MICRORREVESTIMENTO, PARA APLICACAO EM PAVIMENTAÇÃO RODOVIARIA, que passa a ser de **R\$ 5.306,07** (cinco mil, trezentos e seis reais e sete centavos) por tonelada, referente ao reequilíbrio de preço do item do contrato em epígrafe.

Fica reequilibrado no **Contrato de Aquisição nº 012/2024**, o valor da EMULSAO ASFALTICA - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA MODIFICADA POR POLIMERO ELASTOMERICO, - TIPO RL-1C, UTILIZADO NA AGLUTINAÇÃO DE AGREGADOS EMPREGADOS NA PREPARACAO DE MICRORREVESTIMENTO, PARA APLICACAO EM PAVIMENTACAO RODOVIARIA, que passa a ser de **R\$ 4.452,66** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) por tonelada, referente ao reequilíbrio de preço do item do contrato em epígrafe.

Assinatura: 26/02/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5322 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: FISIOTERAPEUTA - 20H – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1241	CAROLINA METZ DOS SANTOS	28	1º	CR
757	ANGELA BORAZO PEIXER	23	2º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
12. Conta no Banco do Brasil;
13. Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;
22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Compete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5323 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99205-7259, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1226	LORENA LOPES PINO GARCIA	19	64º	CLASSIFICADO
723	TIENE OLIVEIRA DA SILVA	19	65º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
12. Conta no Banco do Brasil;
13. Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
18. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam>;
19. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
20. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
21. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da cartei-ri- nha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão re-**

gulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

22. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;
23. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
24. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
25. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;
26. Declaração de Dependentes;
27. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**
28. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 05/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA, MATERIAIS E INSUMOS PARA PAISAGISMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES MT, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**. Início de Recebimento das Propostas: 28/02/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 13/03/2025 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 13/03/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 27 de Fevereiro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL P.E 04/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 04/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeiro Sr. Benjamin da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 04/2025, torna público aos interessados, a Retificação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT. A presente Retificação foi necessária para inclusão do seguinte item no Termo de Referência.**

CÓD TCE.	ITEM INCLUÍDO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
162270-6	CAIXA DE CORRESPONDENCIA TRIPLA MOVEL – COR A DEFINIR	45	R\$ 62,08	R\$ 2.793,90

TABELA DE ITENS RETIFICADO

Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
------------	-------	---------	------------	----------------	-------------

8999-0	ALFINETE DE CABECA N° 29, CX 50GR.	un	40,0000	R\$ 6,1000	R\$ 244,00
405041-0	ALMOFADA CARIMBO N 4, TAM 90x145mm, (AZUL)	un	76,0000	R\$ 15,7250	R\$ 1.195,10
76578-3	ALMOFADA CARIMBO N 4, TAM 90x145mm, (PRETA)	un	36,0000	R\$ 17,9750	R\$ 647,10
25755-9	APAGADOR P/QUADRO BRANCO C/DEPOSITO PARA PINCEL	un	239,0000	R\$ 9,5600	R\$ 2.284,84
217047-7	APONTADOR DE LAPIS RESISTENTE C/ DEPOSITO E LAMINA DE ACO TEMPERADO	un	313,0000	R\$ 3,2525	R\$ 1.018,03
152284-1	ARQUIVO MORTO POLIONDA, PCT C/10 UNID - 350x130x250 - ESPESSURA DE 2,2mm	un	386,0000	R\$ 69,6650	R\$ 26.890,69
267891-8	BATERIA 9V - ALCALINA	un	50,0000	R\$ 9,0600	R\$ 453,00
311265-9	BINDER CLIPS METAL 41MM - CX COM 12	un	59,0000	R\$ 19,2225	R\$ 1.134,13
76417-5	BINDER CLIPS METAL 51MM - CX COM 12	un	150,0000	R\$ 32,1475	R\$ 4.822,12
00067632	BLINDER CLIPS METAL 25 MM - CX COM 12	un	5,0000	R\$ 13,5666	R\$ 67,83
198807-7	BLOCO AUTO ADESIVO 38 X 50 C/ 04 UND CORES SORTIDAS	un	574,0000	R\$ 4,7100	R\$ 2.703,54
182419-8	BLOCO AUTO ADESIVO 76X102 MM C/ 100 FOLHAS	un	292,0000	R\$ 12,0900	R\$ 3.530,28
105406-6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA N. 40 CX C/ 40	un	190,0000	R\$ 18,1675	R\$ 3.451,82
162219-6	CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS, CAPA DURA, COSTURADO, TAM. 1/4 - 140MM X 200MM, CORES DIVERSAS	un	242,0000	R\$ 5,1133	R\$ 1.237,42
323906-3	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS, CAPA DURA, COSTURADO, TAM. 1/4 - 140MM X 200MM, CORES DIVERSAS (PEQ.)	un	500,0000	R\$ 7,4525	R\$ 3.726,25
403322-1	CADERNO BROCHURAO UNIVERSITARIO, CAPA DURA, 96 FOLHAS, TAM. 20cm X 28cm, CORES DIVERSAS	un	800,0000	R\$ 13,0166	R\$ 10.413,28
323898-9	CADERNO ESPIRAL UNIVERSITARIO CAPA DURA 200 FOLHAS	un	1.592,0000	R\$ 21,2500	R\$ 33.830,00
335964-6	CADERNO ESPIRAL, CAPA DURA, TAM 200 X 275MM, C/200 FOLHAS	un	202,0000	R\$ 22,9350	R\$ 4.632,87
162270-6	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA MOVEL – COR A DENIFIR	un	45,0000	R\$ 62,0866	R\$ 2.793,90
422801-4	CAIXA ORGANIZADORA 56 LITROS, PLASTICA, TRANSPARENTE, COM GRAMPOS DE FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMP. MEDIDAS: 37cm x 56,5cm x 38,5cm	un	170,0000	R\$ 70,4166	R\$ 11.970,82
231182-8	CALCULADORA DE IMPRESSAO 12 DIGITOS LCD VISOR GRANDE 2,7	un	5,0000	R\$ 39,5500	R\$ 197,75
188168-0	CALCULADORA DE MESA C/ 12 DIGITOS - VISOR GRANDE	un	66,0000	R\$ 30,1225	R\$ 1.988,08
266288-4	CALCULADORA FINANCEIRA HP 12 C GOLD	un	3,0000	R\$ 529,9666	R\$ 1.589,90
306937-0	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, CORPO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADA, C/ ORIFICIO CENTRAL, PONTA DE TUNGSTENIO, TAMP. ANTIFIXIANTE, MARCA DO FABRICANTE EM ALTO RELEVO, IND. BRAS. CX C/ 50	un	120,0000	R\$ 45,5575	R\$ 5.466,90
248955-4	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA, CORPO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADA, C/ ORIFICIO CENTRAL, PONTA DE TUNGSTENIO, TAMP. ANTIFIXIANTE, MARCA DO FABRICANTE EM ALTO RELEVO - IND. BRAS. CX C/50	un	100,0000	R\$ 45,5575	R\$ 4.555,75
137892-9	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA, CORPO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADA, C/ ORIFICIO CENTRAL, PONTA DE TUNGSTENIO, TAMP. ANTIFIXIANTE, MARCA DO FABRICANTE EM ALTO RELEVO - IND. BRAS. CX C/ 50	un	79,0000	R\$ 45,5575	R\$ 3.599,04
328672-0	CANETA HIDROGRAFICA PCT COM 24 UN	un	80,0000	R\$ 22,1033	R\$ 1.768,26
162895-0	CANETA MARCA TEXTO AMARELA CX COM 12	un	163,0000	R\$ 15,4450	R\$ 2.517,54
164183-2	CANETA MARCA TEXTO AZUL CX C/ 12 UNIDADES	un	36,0000	R\$ 18,5533	R\$ 667,92
233725-8	CANETA MARCA TEXTO LARANJA CX C/12 UNIDADES	un	34,0000	R\$ 21,0425	R\$ 715,44
176732-1	CANETA MARCA TEXTO VERMELHO CX C/ 12 UNIDADES	un	29,0000	R\$ 16,8333	R\$ 488,17
166837-4	CANETA P/ RETROROJETOR PRETA	un	50,0000	R\$ 6,1833	R\$ 309,16
334059-7	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC FORMATO A4 COR PRETA, PCT C/ 100 UNID	un	80,0000	R\$ 32,6800	R\$ 2.614,40
334066-0	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC FORMATO A4 CORES VARIADAS, PCT C/ 100 UNID	un	6,0000	R\$ 58,6766	R\$ 352,06
334059-7	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC FORMATO A4 TRANSPARENTE, PCT C/ 100 UNI	un	144,0000	R\$ 47,0100	R\$ 6.769,44
264232-8	CD REGRAVAVEL 80 MIN 700MB C/ 100 UN	un	12,0000	R\$ 129,4900	R\$ 1.553,88
109451-3	CLIPS 1/0 NIQUELADO CX C/100	un	159,0000	R\$ 3,6550	R\$ 581,14
89242-4	CLIPS 2/0 NIQUELADO CX C/100	un	72,0000	R\$ 3,9900	R\$ 287,28
159683-7	CLIPS 3/0 NIQUELADO CX C/ 50	un	150,0000	R\$ 3,8400	R\$ 576,00
193131-8	CLIPS 4/0 NIQUELADOS CX C/ 50	un	150,0000	R\$ 3,5900	R\$ 538,50

323601-3	CLIPS 6/0 NIQUELADOS CX C/ 50	un	50,0000	R\$ 4,3533	R\$ 217,66
323590-4	CLIPS 8/0, NIQUELADO CX C/ 25	un	64,0000	R\$ 3,6475	R\$ 233,44
65213-0	COLA BRANCA LAVAVEL, A BASE DE AGUA E PVA, COM ACABAMENTO TRANSPARENTE E FLEXIVEL, 500GR.	un	80,0000	R\$ 13,0300	R\$ 1.042,40
422891-0	COLA ESCOLAR BRANCA, ATOXICA, COM BICO DOSADOR - CX C/ 12 UNID DE 90G CADA.	un	243,0000	R\$ 32,9800	R\$ 8.014,14
169392-1	COLA GLITER SORTIDA 23 GR - CX C/ 6 UNID	un	6,0000	R\$ 18,9800	R\$ 113,88
156805-1	COLA PARA ISOPOR 90G - PCT COM 12 UNID	un	130,0000	R\$ 57,7066	R\$ 7.501,86
431474-3	DVD-R, 120MIN, 4.7GB - EMBALAGEM C/ 50 UND	un	5,0000	R\$ 106,5150	R\$ 532,58
404287-5	E.V.A ATOXICO, RESISTENTE E ADERENTE, LISO, CORES VARIADAS - ESPESSURA 2mm DIM 40X60mm	un	1.305,0000	R\$ 2,1975	R\$ 2.867,74
200408-9	ELASTICO (AMARELO) 500 GRS	un	83,0000	R\$ 19,2350	R\$ 1.596,50
296599-2	ENVELOPE PLASTICO TRANSPARENTE C/ 4 FUROS 24X33X0,10	un	135,0000	R\$ 0,4025	R\$ 54,34
325454-2	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL - 75G - 162 X 229 MM	un	235,0000	R\$ 0,3525	R\$ 82,84
373526-5	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL - 75G - 310 X 410mm.	un	235,0000	R\$ 0,8725	R\$ 205,04
432237-1	ENVELOPE SACO KRAFT OURO - 80G 176x250mm	un	435,0000	R\$ 0,3025	R\$ 131,59
161468-1	ENVELOPES CARTA OFICIO	un	400,0000	R\$ 0,1725	R\$ 69,00
59592-6	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO EM PVC DIAMETRO 07MMX33CM, PCT COM 100 UNID	un	7,0000	R\$ 17,8575	R\$ 125,00
17330-4	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO EM PVC DIAMETRO 14MMX33CM, PCT COM 100 UNID	un	7,0000	R\$ 31,8800	R\$ 223,16
58290-5	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO EM PVC DIAMETRO 17MMX33CM, PCT COM 100 UNID	un	6,0000	R\$ 38,3333	R\$ 230,00
33180-5	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO EM PVC DIAMETRO 29MMX33CM, PCT COM 100 UNID	un	51,0000	R\$ 43,5933	R\$ 2.223,26
61313-4	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO EM PVC DIAMETRO 33MMX33CM, PCT COM 100 UNID	un	54,0000	R\$ 45,7400	R\$ 2.469,96
397139-2	ESTILETE ESTREITO - LAMINA 9mm, CORPO PLASTICO	un	39,0000	R\$ 4,2725	R\$ 166,63
324527-6	ESTILETE LARGO- EMBORRACHADO PROFISSIONAL	un	105,0000	R\$ 17,1466	R\$ 1.800,39
4668-0	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPATULA	un	94,0000	R\$ 3,0633	R\$ 287,95
291024-1	FITA ADESIVA COLORIDA, PCT C/ 10 UND	un	150,0000	R\$ 20,7966	R\$ 3.119,49
14100-3	FITA ADESIVA DUPLA FACE IDEAL PARA FIXACAO TRANSP 19 X 20 M - PCT C/ 5 UNID	un	161,0000	R\$ 94,8633	R\$ 15.272,99
330796-4	FITA ADESIVA ESTREITA TRANSPARENTE	un	62,0000	R\$ 1,1525	R\$ 71,46
410269-0	FITA ADESIVA LARGA MARROM 48X50	un	150,0000	R\$ 16,6400	R\$ 2.496,00
334639-0	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MMX40MT - PCT COM 5 UNID	un	150,0000	R\$ 22,4333	R\$ 3.365,00
176302-4	FITA ZEBRADA P/ ISOLAMENTO DE AREA, PRODUZIDA DE FILME POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE - ESPESSURA 0,30mm, LARGURA 0,70cm X 200mt	un	80,0000	R\$ 20,9650	R\$ 1.677,20
323066-0	GRAMPEADOR DE MESA COM CORPO EM AÇO, BASE DE BORRACHA PARA NAO ESCORREGAR. PARA ATE 25 FOLHAS COM GRAMPO 26/6	un	92,0000	R\$ 36,1400	R\$ 3.324,88
0007814	GRAMPEADOR DE PRESSAO	un	15,0000	R\$ 120,8075	R\$ 1.812,11
322578-0	GRAMPEADOR GRANDE DE FERRO P/100FLS - COM BASE EMBORRACHADA	un	23,0000	R\$ 76,2425	R\$ 1.753,58
328758-0	GRAMPEADOR PARA AS TAREFAS DE GRAMPEAMENTO PESADO FACIL DE OPERAR EQUIPADO COM TECNOLOGIA ABS (ANTI BLOCKING SYSTEM) QUE EVITA TRAVAMENTOS COMUNS	un	57,0000	R\$ 80,2725	R\$ 4.575,53
406539-5	GRAMPO 23/10 GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM PARA GRAMPEAR ATE 70 FLS. 75G CAIXA COM 5.000 UNIDADES	un	111,0000	R\$ 20,0366	R\$ 2.224,06
406540-9	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR DE MESA TAMANHO 26/6 CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE CAIXA COM 5.000 UNIDADES	un	380,0000	R\$ 6,1850	R\$ 2.350,30
169638-6	GRAMPO TRILHO DE PLASTICO ESTENDIDO PARA ATE 600 FLS - PCT COM 50	PACOTE	155,0000	R\$ 20,5725	R\$ 3.188,74
235208-7	GRAMPO TRILHO METALICO 80MM P/ PASTA SUSPensa - C/ 50	PACOTE	33,0000	R\$ 12,9366	R\$ 426,91
406300-7	LAPIS DE COR 12 CORES SEXTAVADO, COM GRAFITE MACIO E RESISTENTE, ATOXICO, PRODUZIDO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO.	un	120,0000	R\$ 10,5100	R\$ 1.261,20
0008620	LAPIS ESCOLAR PRETO N° 02, GRAFITE ULTRARESISTENTE - CX C/ 144 UND	un	60,0000	R\$ 52,4925	R\$ 3.149,55
159802-3	LIVRO ATA DE 200 FOLHAS	un	60,0000	R\$ 31,9666	R\$ 1.918,00
351006-9	LIVRO ATA DE 50 FOLHAS	un	60,0000	R\$ 13,9550	R\$ 837,30
220249-2	LIVRO PONTO GRANDE, CAPA DURA COM 100 FOLHAS NUMERADAS, FORMATO 218mm X 319mm	un	20,0000	R\$ 31,8333	R\$ 636,67
351668-7	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA, CAPA DURA, FORMATO 15 X 22 - 100 FLS	un	150,0000	R\$ 16,9225	R\$ 2.538,38

5963-3	MOLHA DEDO 12G, ATOXICO, NAO GORDURO, LEVEMENTE PERFUMADO, INDICADO PARA MANUSEIO DE PAPES E PAEPL MOEDA.	un	106,0000	R\$ 2,8450	R\$ 301,57
339932-0	PAPEL A3 - 75GR - 297x420 - CX C/ 05 RESMAS DE 500FOLHAS	un	91,0000	R\$ 223,6375	R\$ 20.351,01
170029-4	PAPEL ALCALINO FORMATO A4 - CX C/ 10x500FL EMBALADAS EM MATERIAL PLASTIFICADO, IMPERMEAVEL E RESISTENTE A UMIDADE, DIMENSOES 210X297MM GRAMATURA 75G COR BRANCO	CX 10 RM	1.308,0000	R\$ 234,2250	R\$ 306.366,30
340208-8	PAPEL ALMACO COM PAUTA E MARGEM RESMA COM 400 FOLHAS	un	77,0000	R\$ 50,9333	R\$ 3.921,86
348405-0	PAPEL CARTOLINA 50x66cm, 140G PCT C/ 100 UNID - CORES VARIADAS	un	157,0000	R\$ 136,7425	R\$ 21.468,57
376112-6	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE 70x90cm	un	277,0000	R\$ 1,8200	R\$ 504,14
406326-0	PAPEL COLOR SET (CARMEM) - FORMATO 48x66cm - CORES VARIADAS	un	300,0000	R\$ 1,5950	R\$ 478,50
376744-2	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, AUTO-ADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO POR PAPEL SILICONADO - ROLO COM 25M, LARGURA 45CM	un	80,0000	R\$ 99,8150	R\$ 7.985,20
226861-2	PAPEL FOTOGRAFICO A-4 120GRS - CX C/ 50 FLS	un	120,0000	R\$ 20,9125	R\$ 2.509,50
150327-8	PAPEL PARDO KRAFT 80 GRS - 96X66cm - PCTE C/ 100 UNID	un	66,0000	R\$ 100,8000	R\$ 6.652,80
326484-0	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO - 75G, 210x297 - CX C/ 10 PCT DE 100 FOLHAS	un	241,0000	R\$ 102,9466	R\$ 24.810,13
362723-3	PAPEL VERGE FORMATO A4 210X297MM 180G IMPRESSORA A JATO DE TINTA COR BRANCO PACOTE COM 50 FOLHAS	un	300,0000	R\$ 15,4933	R\$ 4.647,99
322524-0	PASTA AZ - EM PAPEL AO, FORMATO OFICIO, LOMBO ESTREITO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR PRETA, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX 20 UN	192,0000	R\$ 364,1050	R\$ 69.908,16
322535-6	PASTA AZ, EM PAPEL AO, FORMATO OFICIO, LOMBO LARGO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, CORES DIVERSAS, CAIXA COM 10 UNIDADES.	CX 10 UN	238,0000	R\$ 139,3500	R\$ 33.165,30
00010405	PASTA CATALOGO, COM CAPA DE PAPEL AO REVESTIDA EM PLASTICO, NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) ENVELOPES PLASTICOS.	un	38,0000	R\$ 23,4900	R\$ 892,62
325617-0	PASTA CLASSICADORA UNIVERSITARIA C/ 4 ARGOLAS - 260x310x50	un	28,0000	R\$ 24,8340	R\$ 695,35
401439-1	PASTA CLASSIFICADORA UNIVERSITARIA C/ 02 ARGOLA COR PRETA	un	194,0000	R\$ 21,8866	R\$ 4.246,00
253399-5	PASTA FOSCA C/ ELASTICO, 235x325mm	un	400,0000	R\$ 2,0500	R\$ 820,00
231367-7	PASTA L P/ DOCUM TRANSLUCIDA 210 X 297 MM	un	400,0000	R\$ 1,5620	R\$ 624,80
406760-6	PASTA PLASTICA COM ELASTICO TRANSPARENTE, TAM OFICIO 40MM	un	500,0000	R\$ 5,4100	R\$ 2.705,00
341005-6	PASTA SUSPensa EM PAPEL AO MARMORIZADA PLASTIFICADA NA COR MARROM COM PONTEIRAS PLASTICAS NAS EXTREMIDADES E VARETA INTERNA EM METAL	un	400,0000	R\$ 4,7625	R\$ 1.905,00
298599-3	PEN DRIVE 16 GIGA ORIGINAL DO FABRICANTE	un	134,0000	R\$ 46,9900	R\$ 6.296,66
250326-3	PEN DRIVE 32 GIGA ORIGINAL DO FABRICANTE	un	191,0000	R\$ 49,9500	R\$ 9.540,45
291292-9	PEN DRIVE 64 GB	un	161,0000	R\$ 54,9500	R\$ 8.846,95
223427-0	PEN DRIVE 8 GIGA ORIGINAL DO FABRICANTE	un	24,0000	R\$ 20,0666	R\$ 481,60
322630-1	PERFURADOR DE PAPEL FERRO FUNDIDO P/30FLS	un	23,0000	R\$ 44,1900	R\$ 1.016,37
322630-1	PERFURADOR DE PAPEL TAM. PEQUENO C/ 02 FUIROS P/20 FOLHAS	un	64,0000	R\$ 29,6825	R\$ 1.899,68
00080252	PERFURADOR PARA PAPEL 2 FUIROS EM METAL PERFURA ATE 60 FOLHAS PERFURADOR DE POUCO ESFORÇO, ALÇA MACIA E GIRATORIA SISTEMA DE AJUSTE DAS FOLHAS AJUSTAVEIS RETIRADO OU DE PASSAGEM.	un	56,0000	R\$ 113,1733	R\$ 6.337,70
230292-6	PILHA AA - PCT C/ 2 UND	un	300,0000	R\$ 5,0375	R\$ 1.511,25
00078865	PILHA PARA CALCULADORA HP 12C CR2032, KIT COM 02 UNIDADES.	un	40,0000	R\$ 7,5300	R\$ 301,20
27287-6	PILHAS PALITO - ALCALINA - PCT C/ 4 UND - AAA	un	400,0000	R\$ 8,1600	R\$ 3.264,00
327858-1	PINCEL ATOMICO COR AZUL, PONTA DE FELTRO TINTA A BASE DE ALCOOL - CX. C/ 12 UNIDADES	CX 12 UN	66,0000	R\$ 40,7250	R\$ 2.687,85
194437-1	PINCEL ATOMICO COR PRETA, PONTA DE FELTRO TINTA A BASE DE ALCOOL - CX. C/ 12 UNIDADES	CX 12 UN	70,0000	R\$ 49,1666	R\$ 3.441,66
327769-0	PINCEL ATOMICO COR VERDE, PONTA DE FELTRO EM BAQUELITE TINTA A BASE DE ALCOOL - CX. C/ 12 UNIDADES	CX 12 UN	15,0000	R\$ 47,7166	R\$ 715,75
64920-1	PINCEL ATOMICO COR VERMELHA, PONTA DE FELTRO TINTA A BASE DE ALCOOL - CX. C/ 12 UNIDADES	CX 12 UN	70,0000	R\$ 41,1750	R\$ 2.882,25
201510-2	PINCEL COR AZUL PARA QUADRO BRANCO PONTA INDEFORMÁVEL FACIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESIDUOS GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE COMPRIMENTO MINIMO DE 10CM - CAIXA COM 12 UNIDADES	CX 12 UN	75,0000	R\$ 39,5000	R\$ 2.962,50
360763-1	PINCEL COR PRETA PARA QUADRO BRANCO PONTA INDEFORMÁVEL FACIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESIDUOS GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE COMPRIMENTO MINIMO DE 10CM - CAIXA COM 12 UNIDADES	CX 12 UN	74,0000	R\$ 38,8333	R\$ 2.873,66
21976-2	PINCEL COR VERMELHA PARA QUADRO BRANCO PONTA INDEFORMÁVEL FACIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESIDUOS GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE COMPRIMENTO MINIMO DE 10CM - CAIXA COM 12 UNIDADES	CX 12 UN	70,0000	R\$ 36,9633	R\$ 2.587,43
269726-2	PISTOLA P/ COLA QUENTE - TAMANHO GRANDE - RECARREGAVEL COM BASTAO GROSSO - BIVOLT 127V/220V AMPERAGEM APROXIMADA DE 50/60MZ COM ISOLAMENTO TERMICO NO BICO COM 2 BASTOES	un	50,0000	R\$ 38,6400	R\$ 1.932,00

258533-2	PISTOLA P/ COLA QUENTE - TAMANHO PEQUENA - RECARREGAVEL COM BASTAO FINO - BIVOLT 127V/ 220V AMPERAGEM APROXIMADA DE 50/60MZ COM ISOLAMENTO TERMICO NO BICO COM 2 BASTOES	un	50,0000	R\$ 27,0675	R\$ 1.353,38
00086275	PORTA CANETA E OBJETOS EM ACRILICO (APROXIMADAMENTE 9X8X8)	un	35,0000	R\$ 15,3800	R\$ 538,30
324481-4	PRANCHETA INJETADA EM POLIESTIRENO NO FORMATO OFICIO POSSUI REGUA EM SUA BASE E LATERAL ESQUERDA PREDEDOR DE PAPEL EM POLIESTIRENO INJETADO QUE NAO ENFERRUJA E NEM MARCA O PAPEL PESO 0,258G DIMENSOES 340X240X40 ESPESSURA 3MM	un	150,0000	R\$ 17,1700	R\$ 2.575,50
00010425	REFIL BASTAO DE COLA QUENTE TRANSPARENTE FINO - PCT 1 KG	un	80,0000	R\$ 51,9350	R\$ 4.154,80
222628-6	REFIL BASTAO DE COLA QUENTE TRANSPARENTE GROSSO - PCT 1 KG	un	60,0000	R\$ 40,0033	R\$ 2.400,20
292927-9	REGUA ACRILICA 30 CM	un	200,0000	R\$ 2,4775	R\$ 495,50
4199-8	REGUA ACRILICA 50 CM	un	85,0000	R\$ 8,3325	R\$ 708,26
00081506	TESOURA 13 CM	un	10,0000	R\$ 4,8600	R\$ 48,60
00085101	TESOURA DE 25 CM	un	10,0000	R\$ 22,4300	R\$ 224,30
366336-1	TINTA P/ CARIMBO CX C/12 AZUL - 42 ML	un	30,0000	R\$ 158,5800	R\$ 4.757,40
406270-1	TINTA P/ CARIMBO CX C/12 PRETO 42ML	un	10,0000	R\$ 118,1400	R\$ 1.181,40
				Total:	R\$ 833.348,74

As demais cláusulas deste edital permanecem inalteradas. Devido as alterações fica estipulada nova data para abertura do certame. Início de Recebimento das Propostas: 28/02/2025 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 17/03/2025 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 17/03/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: A retificação na íntegra encontra-se no portal da BNC e site da prefeitura. Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac...>

Nobres, 27 de fevereiro de 2025.

Benjamin da Silva Queiroz

Pregoeiro

DECRETO N.º 030/2025

DECRETO N.º 030/2025

“Dispõe o Ponto Facultativo, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos dias que se menciona:

- I. 03 de março de 2025 - Segunda-Feira ponto facultativo;
- II. 04 de março de 2025, Terça-Feira de Carnaval – ponto facultativo; e
- III. 05 de março de 2025, (quarta-feira) de cinzas ponto facultativo até as 12:00h.

Parágrafo Único: 05 de março de 2025, (quarta-feira) expediente e atendimento ao público das 12:00h às 18:00h.

Art. 2º. São exceção as Secretarias de Serviços Urbanos e Infraestrutura, e Secretaria de Saúde e Saneamento, onde os serviços são essenciais, com atendimento no dia 03 de março de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 27 de fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 370/2025

PORTARIA N.º 370/2025

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. **ADENIL MENDES DE ALMEIDA** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Adenil Mendes de Almeida**, portadora do RG nº. XX89183X SESP/MT, inscrita no CPF/MF nº. XXX.736.241-XX, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 03/03/2025 a 31/05/2025 referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2025

EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO N.º. 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo para a concessão do Auxílio Transporte Universitário aos estudantes de ensino superior, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.853/2025.

DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de ensino superior não ofertados no Município de Nobres/MT, que necessitam se deslocar para as cidades de Diamantino, Várzea Grande ou Cuiabá, para fins de concessão do Auxílio Transporte Universitário.

1.2. O auxílio tem como finalidade o custeio parcial das despesas com deslocamento, sendo limitado a 150 (cento e cinquenta) benefícios mensais.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão concorrer ao Auxílio Transporte Universitário os estudantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Nobres/MT há pelo menos 12 (doze) meses, devendo comprovar a residência por meio de documentos idôneos;

II - Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, reconhecido pelo

Ministério da Educação (MEC), em instituição de ensino localizada nos municípios de Diamantino, Várzea Grande ou Cuiabá;

III - Possuir renda familiar bruta mensal per capita de até 4 (quatro) salários mínimos vigentes, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória, conforme especificado neste Edital;

IV - Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas e aproveitamento acadêmico igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nas disciplinas cursadas, conforme atestado pela instituição de ensino;

V Não estar matriculado em curso ofertado exclusivamente na modalidade de ensino a distância (EAD), salvo nos casos em que a grade curricular exigir atividades presenciais obrigatórias e periódicas, devidamente comprovadas pela instituição de ensino.

2.2. Os estudantes ingressantes no primeiro semestre estarão dispensados da apresentação da declaração de aproveitamento acadêmico, devendo apresentar apenas o comprovante de matrícula.

2.3. O descumprimento de qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo de sanções administrativas, caso sejam identificadas informações inverídicas ou omissões intencionais.

DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Auxílio Transporte Universitário serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 07/03/2025 a 13/03/2025, durante o horário de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, no plenário Lagoa Azul, situado na sede da Prefeitura Municipal de Nobres.

3.2. Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

II - Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH), legível e dentro do prazo de validade;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, podendo ser conta de água, energia elétrica, telefone ou contrato de aluguel registrado em cartório, em nome do candidato ou de seu responsável legal. Caso não esteja em nome do candidato, deverá ser apresentada declaração do titular do comprovante, acompanhada de documento oficial do declarante;

V - Comprovante de matrícula emitido pela instituição de ensino, atestando que o candidato está regularmente matriculado em curso presencial reconhecido pelo MEC, localizado nos municípios de Diamantino, Várzea Grande ou Cuiabá;

VI Comprovante de renda bruta mensal de todos os membros do núcleo familiar, conforme especificações deste Edital. Poderão ser apresentados como comprovantes:

a) Holerites ou contracheques dos últimos três meses, para trabalhadores formais;

b) Declaração de Imposto de Renda, caso aplicável;

c) Extrato atualizado do INSS, para aposentados e pensionistas;

d) Declaração de autônomo ou profissional liberal, acompanhada de extratos bancários dos últimos três meses;

e) Declaração de ausência de renda, quando aplicável;

VII - Declaração firmada pelo candidato (Anexo III), atestando a veracidade das informações prestadas e assumindo responsabilidade por eventuais inconsistências ou omissões, sob pena de indeferimento da inscrição e responsabilização administrativa, cível e criminal;

VIII - Declaração emitida pela Instituição de Ensino, atestando que o candidato apresenta frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas e aproveitamento acadêmico igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nas disciplinas cursadas.

IX - Foto 3x4 recente, preferencialmente colorida, em fundo branco.

X - Comprovante de vinculação com o serviço de transporte, contendo o nome e dados da empresa ou prestador de serviço, trajeto percorrido e valor da mensalidade paga pelo candidato.

3.3. O não atendimento de qualquer dos requisitos acima resultará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis em caso de informações falsas ou omissões intencionais.

DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo para concessão do Auxílio Transporte Universitário será realizado em etapas sucessivas, conforme descrito a seguir:

I - Análise documental e cadastral, visando à verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos neste Edital. Inscrições com documentação incompleta ou com informações inconsistentes serão automaticamente inabilitadas;

II Classificação dos candidatos com base na situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando aqueles com menor renda familiar bruta per capita, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

III - Divulgação do resultado preliminar, contendo a lista dos candidatos classificados, suplentes e inabilitados, a ser publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Nobres.

4.2. Em caso de empate na classificação, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - Maior número de dependentes no núcleo familiar, devidamente comprovado;

II - Menor renda familiar bruta *per capita*;

III - Menor idade do estudante;

IV - Estudante que ainda não possua diploma de ensino superior.

4.3. O descumprimento de qualquer requisito ou a constatação de informações falsas implicará na desclassificação imediata do candidato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

DO RESULTADO FINAL

5.1. O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais da Prefeitura de Nobres até 21/03/2025, contendo a relação dos candidatos classificados, suplentes e inabilitados.

5.2. É de inteira responsabilidade do candidato selecionado acompanhar a divulgação das informações e comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentro do prazo estipulado para a assinatura do Termo de Compromisso.

5.3. O não comparecimento do candidato no prazo determinado será interpretado como desistência tácita, resultando na perda automática do benefício e na convocação do próximo candidato da lista de suplentes.

5.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, o candidato poderá solicitar a prorrogação do prazo para assinatura do Termo de Compromisso, desde que o requerimento seja formalizado em até 05 (cinco) dias anteriores ao término do prazo originalmente estipulado. A análise e deferimento ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.5. Caso seja identificada desistência expressa de um beneficiário após a assinatura do Termo de Compromisso, a vaga será disponibilizada ao próximo candidato da lista de suplentes, observando-se os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

6.1. O beneficiário do Auxílio Transporte Universitário deverá comprovar bimestralmente a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas, por meio de declaração emitida pela instituição de ensino.

6.2. O beneficiário deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e

Cultura qualquer alteração em sua:

a) Condição de matrícula, incluindo trancamento, cancelamento, transferência ou mudança de modalidade de ensino;

b) Residência, especialmente se resultar na perda do vínculo com o Município de Nobres/MT;

c) Renda familiar, caso ultrapasse o limite estabelecido neste Edital.

6.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou a constatação de irregularidades acarretará:

a) Advertência formal, em casos de descumprimento passível de regularização;

b) Suspensão temporária do benefício, até a regularização da pendência, quando aplicável;

c) Cancelamento definitivo do auxílio, em casos de reincidência, omissão de informações obrigatórias ou tentativa de fraude.

6.4. O beneficiário cujo auxílio for suspenso ou cancelado poderá apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a análise e decisão final.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

7.1. Para garantir a imparcialidade, transparência e lisura do certame, será constituída uma Comissão Organizadora, composta por representantes das seguintes secretarias e órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

III - Procuradoria Municipal.

7.2. A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas neste Edital;

b) Analisar e deliberar sobre eventuais casos omissos ou controversos, tomando decisões fundamentadas que preservem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

c) Apreçar e decidir recursos administrativos interpostos pelos candidatos, assegurando o devido processo legal;

d) Zelar pela correta aplicação dos critérios de seleção e desempate, promovendo a transparência na classificação dos candidatos;

e) Emitir relatórios e pareceres técnicos, quando necessário, para subsidiar decisões relacionadas ao certame.

7.3. As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples de seus membros e terão caráter definitivo no âmbito administrativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser solicitados pareceres complementares de outros órgãos municipais, quando necessário.

8.2. A inscrição no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

8.3. A fraude, omissão ou falsificação de documentos e informações sujeitará o candidato às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis, incluindo o cancelamento do benefício e eventual impedimento de participação em seleções futuras.

8.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nobres/MT, 26 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapa	Data de Início	Data de Fim
Publicação do Edital	25/02/2025	25/02/2025
Período de Inscrições	07/03/2025	13/03/2025
Análise documental e socioeconômica	14/03/2025	17/03/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	18/03/2025	18/03/2025
Prazo para Interposição de Recursos	19/03/2025	19/03/2025
Análise dos Recursos	20/03/2025	21/03/2025
Publicação do Resultado Final	24/03/2025	24/03/2025
Assinatura do Termo de Compromisso	25/03/2025	25/03/2025

Todas as datas estabelecidas neste cronograma são passíveis de alteração por interesse da administração, mediante divulgação prévia nos canais oficiais da Prefeitura de Nobres/MT

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	
NOME DO ALUNO (A):	
CURSO E ANO/SEMESTRE:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
REGISTRO ACADÊMICO:	
INÍCIO DO CURSO:	TÉRMINO:
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:
RG:	CPF:
ESTADO CIVIL:	TÍTULO DE ELEITOR:
ENDEREÇO:	N°:
BAIRRO:	CEP:
FONE RESIDENCIAL:	CELULAR:
FONE COMERCIAL:	E-MAIL:
PROFISSÃO:	EMPRESA:
MORA COM OS PAIS:	DEPENDENTES DO ALUNO:
RENDA FAMILIAR (R\$):	
HÁ QUANTO TEMPO RESIDE NO MUNICÍPIO:	

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pelo preenchimento desta ficha, bem como pelos dados declarados, declarando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos nesta Lei.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	NÚMERO DA AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
-------	-------------------	-----------------

Assinatura do estudante

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu,

_____, [Nome Completo], portador (a) do CPF n.º _____ [número do CPF], residente e domiciliado (a) no Município de Nobres/MT há mais de 12 (doze) meses, **DECLARO**, para os fins de recebimento do Auxílio Transporte Universitário, nos termos da legislação municipal vigente, que:

I - estou regularmente matriculado (a) em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II - resido no Município de Nobres/MT há mais de 12 (doze) meses, sendo meu domicílio efetivo e permanente;

III - o curso em que estou matriculado (a) não é ofertado exclusivamente na modalidade de ensino a distância (EAD);

IV - comprometo-me a informar imediatamente à administração municipal qualquer alteração na minha condição de matrícula, residência ou qualquer outro fator que possa impactar no direito ao benefício;

V - autorizo a Prefeitura Municipal de Nobres a verificar a veracidade das informações prestadas nesta declaração junto às instituições competentes, inclusive mediante consulta direta à instituição de ensino superior na qual estou matriculado (a);

VI - estou ciente de que a prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes poderá resultar no cancelamento do benefício, na obrigação de restituição dos valores recebidos indevidamente e na adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Nobres/MT, _____ de _____ de 20 _____

PORTARIA Nº. 371/2025**PORTARIA Nº. 371/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. **LUCILEIDE CORREA DE ALMEIDA** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Lucileide Correa de Almeida**, portadora do RG nº. XX45204-X SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. XXX.928.411-XX, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06/03/2025, referente ao período aquisitivo dos anos de 2017 a 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000001/2025

Modalidade Nr.: 00000001/2025

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 27/02/25

Data da Homologação: 27/02/25

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (MARMITEX) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

3904 - EVANILDE C. CURITIBA - ME

CNPJ: 12.350.782/0001-78

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
323605	MARMITEX TAMANHO P	UNIDADE		100,0000	19,0000	1.900,00
323606	MARMITEX TAMANHO M	UNIDADE		1000,0000	23,6700	23.670,00
323607	MARMITEX TAMANHO G	UNIDADE		1000,0000	26,0000	26.000,00

Total Fornecedor: 51.570,0000

13029 - LUAN LUCAS SOUZA DE ARRUDA

CNPJ: 40.135.838/0001-07

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
323605	MARMITEX TAMANHO P	UNIDADE		100,0000	19,0000	1.900,00
323606	MARMITEX TAMANHO M	UNIDADE		1000,0000	23,6700	23.670,00
323607	MARMITEX TAMANHO G	UNIDADE		1000,0000	26,0000	26.000,00

Total Fornecedor: 51.570,0000

Total Geral: 103.140,0000

NORTELÂNDIA, Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2025**

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, BEM COMO A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA”

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORTELÂNDIA, MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando, a Resolução do CNS n.º 723, de 09 de novembro de 2023, que convoca a 5ª conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Considerando, a Resolução n.º 02/2024-CES/MT, de 06 de março de 2024, que Convoca a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CESTT);

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 26/02/2025, e as demandas apresentadas e aprovadas devidamente registrado em Ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a realização da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA de Nortelândia-MT com o tema: **"SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO"** que será realizada no dia 21 de Março de 2025.

Art. 2º - Nomear a Comissão Organizadora conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo:

Coordenadoria Geral:

Eva Benedita da Costa

Relator Geral:

Victor Manoel da Silva Marques

Cerimonial e responsável Comunicação:

Eline Joyce de Oliveira

Responsável Financeiro e Aquisições:

Juliana de Sousa Alves Oliveira

2 - Comissão Eleitoral:

a) Pedro Henrique Pereira

Segmento: administração

b) Membro: Nivete Rodrigues Godois

Segmento: administração

Art. 3º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades das Comissões

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORTELÂNDIA-MT, 26 de FEVEREIRO de 2025.

EVA BENEDITA DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

THAIS OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
EDITAL Nº 061/2025 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR, E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA PARA O ANO LETIVO DE 2025, EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER PARA O ANO LETIVO DE 2025 CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 E EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 009/2022.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais –limpeza e manutenção) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2025, conforme o Edital de Resultado Final nº 009/2022, em substituição temporária aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para o ano letivo de 2025.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 640/2022, de 11 de fevereiro de 2022, que autorizam a contratação por tempo determinado, e demais legislações vigentes, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 009/2022, torna público que convoca os aprovados constante da listagem abaixo, classificados para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais – limpeza e manutenção), para comparecerem até o dia 28/02/2025, das 8:00 às 13:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, nos cargos de Professor, e Apoio Administrativo Educacional (Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais – limpeza e manutenção) das escolas da rede municipal.

3. Os candidatos convocados que não comparecerem até a data solicitada, entende-se que os mesmos desistiram do cargo.

ANEXO I**PROFESSOR**

OR	CÓD	NOME	NASC.	PNE	NOTA	CLASS.
35	57	MARTA DE JESUS DA SILVA	04/02/1973	NÃO	5,5	35

4. Para a celebração do contrato o candidato acima convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 27.02.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 807/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EMENTA – “CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada Verba Indenizatória para os motoristas de ambulância, lotados na Secretaria de Saúde, nos seguintes valores nominais:

- I. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente ao mês de janeiro de 2025.
- II. R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao mês de Fevereiro de 2025.
- III. R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente ao mês de março de 2025.
- IV. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente ao mês de abril.

§ 1º A partir do mês de abril, a referida Verba Indenizatória, continuará a ser percebida pelos motoristas de ambulância, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º Os valores não percebidos em janeiro de 2025, serão pagos no mês de fevereiro de 2025, acumulados com a verba do mesmo mês.

§ 3º Os valores da verba indenizatória mencionada no caput destinar-se-ão à cobertura de despesas com alimentação, pernoite, horas extraordinárias e adicional de trabalho noturno.

§ 4º Por se tratar de verba indenizatória, sobre a mesma não incidem descontos para a previdência ou imposto de renda retido na fonte, por não constituir acréscimo patrimonial.

§ 5º A referida verba indenizatória

§ 6º A referida verba indenizatória não

Art. 2º Ficam ALTERADOS o art. 1º da Lei nº 722/2023 e o art. 6º da Lei 737/2023 e acrescentado o Parágrafo Único, com as seguintes redações:

Art. 1º e 6º “Fixa o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de deslocamento calculados sobre o salário base inicial dos cargos de motoristas (Categorias A,B C, D e E), lotados nas secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social”.

Paragrafo Único. A referida gratificação que acrescentada as verbas salariais para efeito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 27.02.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 847/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS”.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, no uso da atribuição legais:

CONSIDERANDO os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

CONSIDERANDO o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

CONSIDERANDO Resolução nº 001/2025 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nortelândia-MT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Paranatinga/MT, a realizar-se em nosso município, no dia 21 de março de 2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Nortelândia/MT. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Nortelândia/MT.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO”; tendo como eixos temáticos: 1º - “EIXO I: A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA”, 2º - “EIXO II: AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA”, e 3º - “EIXO III: PARTICIPAÇÃO POPULAR NA SAÚDE DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL”.

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal do Conselho Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A Secretária municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora. A Conferência a cargo da Comissão Organizadora, e será norteada pelo Regimento Interno, que será lido e aprovado no dia da Conferência, logo após a composição de mesa de autoridades, antes do início dos trabalhos.

Art. 5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Nortelândia/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Nortelândia/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 27º dias do mês de fevereiro de 2025, 72ª da Emancipação Político-Administrativa. 27.02.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CMAS

Resolução Nº 003/2025/CMAS

O Conselho Municipal de ASSISTENCIA Social de Nossa senhora do Livramento, representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 624/2009 e conforme deliberado em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025 sob o Registro da Ata nº 04/2025/CMAS;

Considerando que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

Considerando que o CMAS deve acompanhar avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;

Considerando que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos Recursos Financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando a Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

RESOLVE:

Art. 1º- Retificação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD SUAS referente 1º Semestre de 2024.

Art. 2

º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua Publicação. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 27 de fevereiro de 2025.

Oneide Maria da Silva

Presidente do CMAS

DECRETO Nº 27 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1159

DECRETO Nº 27 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1159

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$88.804,24 distribuídos as seguintes dotações:

88.804,24

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

697 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB - 80.003,82

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

698 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB - 8.800,42

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

151 12.361.0006.2008.0000 EDUCACAO BASICA PUBLICA -80.003,82

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

153 12.361.0006.2008.0000 EDUCACAO BASICA PUBLICA -8.800,42

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-88.804,24

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO Exercício: 2025

03.507.514/0001-26

DECRETO Nº 27 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1159

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 15 2025**CONTRATO 15 2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, TAIS COMO: UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE REABILITAÇÃO, UNIDADE ODONTOLÓGICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL E DEMANDAS JUDICIAIS E/OU SOCIAL A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N 4877/2023

DO OBJETO

O objeto presente contrato é Aquisição de Insumos Hospitalares, para atender as necessidades das unidades de Saúde, tais como: Unidades de Saúde da Família, Unidade de Reabilitação, Unidade Odontológica, Farmácia Municipal, Vigilância em saúde, Laboratório Municipal e demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 043/2023 Pregão Eletrônico N° 31/2023- Processo Administrativo n. 4877/2023, oriundo da Ata de Registro de preço 043/2024

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Modelo	Qdade	VI. Unit.	VI. Total
14	14	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE PULSO COM DETECÇÃO DE ARRITMIA CARDÍACA, COM ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS ALCALINAS TIPO "AAA" (1.5V) (INCLUIDAS), VISOR DIGITAL, CRISTAL LÍQUIDO, INSUFLAÇÃO: AUTOMÁTICA (BOMBA DE AR), DESINSUFLAÇÃO: AUTOMÁTICA (VÁLVULA DE DESINSUFLAÇÃO), MÉTODO DE MEDIÇÃO: OSCILOMÉTRICO, FAIXA DE MEDIÇÃO: PRESSÃO: 20 ~ 300MMHG. PULSO 40 ~ 400. PRECISÃO ± 3MMHG, DESLIGAMENTO: BOTÃO "POWER" OU AUTOMATICAMENTE APÓS 150 SEGUNDOS SEM UTILIZAÇÃO, RELÓGIO: ANO, MÊS, DATA, HORA, TEMPO DE VIDA DA BATERIA: APROXIMADAMENTE 250 MEDIÇÕES, MEMÓRIA: 85 MEMÓRIAS, CIRCUNFERÊNCIA DA BRACELEIRA: 22CM (222MM), CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO: 10°C A 40°C - UMIDADE 30 A 85%, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM: -20°C A 50°C, UMIDADE 10% - 85%, DIMENSÕES APROXIMADAS DA BRACELEIRA (ABERTA): 6.9X28.8CM, (LXP), DIMENSÕES APROXIMADAS DO MONITOR: 7.5X3X7.5CM (AXLXP), PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 130G (INCLUINDO PILHAS), EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO E MARCA DO FABRICANT	UN	G TECH GP400	G TECH GP400	200	R\$ 79,00	R\$ 15.800,00
50	50	CURATIVO HIDROCOLOIDE C/BORDA - CURATIVO HIDROCOLOIDE COM BORDA, PLACA 10 X 10, APRESENTAÇÃO EM CURATIVO	UN	DUODERM CGF	DUODERM CGF	60	R\$ 22,86	R\$ 1.371,60
53	53	DESINFETANTE - DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, PRONTO PARA USO, LIVRE DE ÁLCOOL, SEM CORANTES, SEM PERFUME, SOLUÇÃO A BASE DE MISTURA DE QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO, CLORETO DE DIDECLDIMETILAMÔNIO E CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENOBÍGUANIDA (PHMB), PRINCÍPIO ATIVO: MISTURA DE TENSOATIVOS CATIONÍCOS 0,55%P/P, CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO, BÍGUANIDA (PHMB) ? 0,1% P/P. BOMBONA COM 5 LITROS	BB	GERMI RIO	GERMI RIO	60	R\$ 43,20	R\$ 2.592,00
55	55	DESINFETANTE HOSPITALAR À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM 1% DE CLORO ATIVO, POSSUINDO AGENTE ESTABILIZANTE QUE GARANTE MAIOR TEMPO DE MANUTENÇÃO NO TEOR DE CLORO. INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS E UTENSÍLIOS, TAIS COMO: PISOS, PAREDES, AZULEJOS, RALOS, LIXEIRAS E MOBILIÁRIO. INDICADO PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS LIGADOS À ÁREA DA SAÚDE. GALÃO COM 5 LITROS	galão	COLORO LINK	COLORO LINK	80	R\$ 14,33	R\$ 1.146,40
112	112	IDOPOVIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO TÓPICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	FR	RIODEINE	RIODEINE	216	R\$ 43,42	R\$ 9.378,72
113	113	IDOPOVIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO, FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	FR	RIODEINE	RIODEINE	216	R\$ 61,67	R\$ 13.320,72
115	115	KIT DE SISTEMA DE ACESSO VASCULAR - POLIURETANO, RADIOPACO, DUPLO LUMEN, COMPOSTO POR CATETER, INTRODUTOR, DILATADOR, FIO GÚIA METÁLICO EM J FLEX, SERINGA DE 5CC, 2 CLAMPS, CATETER SILICONIZADO, RADIOPACO DE 20CM, 7 FR, INTRODUTOR AGULHA 18 GA, USO ÚNICO, ESTÉRIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART. 31 LEI 8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/01/96-M.SAÚDE, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADOS COM ART. 31 DA LEI 8078/90.	UN	BLENTA	BLENTA	45	R\$ 51,30	R\$ 2.308,50
R\$ 45.917,94								

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da Contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Livramento – MT 17 de Fevereiro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

CONTRATO 017 2025

CONTRATO 017 2025

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JORNALISMO, RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO E ELETRÔNICO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, COM O OBJETIVO DE PUBLICAR ATOS OFICIAIS E NOTÍCIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, NA QUAL TAMBÉM ESTÃO INDICADOS OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ELYSA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA 06595748100 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20225/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL ESPECIAL 002/2025.

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo n. 20225/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N 002/2025, , com desta que para o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 003/2024 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviço de jornalismo, responsável pela edição, diagramação e publicação de jornal impresso e eletrônico de grande circulação regional, com o objetivo de publicar atos oficiais e notícias de interesse da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Descrição	UND	Qdade	VI. Unit.	VI. Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jornalismo, responsável pela edição, diagramação e publicação de jornal impresso e eletrônico de grande circulação regional, com o objetivo de publicar atos oficiais e notícias de interesse da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.	MÊS	6	R\$ 4.420,00	R\$ 26.520,00
R\$ 26.520,00 (Vinte e Seis Mil Quinhentos e Vinte Reais)					

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da lei nº 14.133m de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa ELYSA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA 06595748100,

CONTRATO 14 2025

CONTRATO 14 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, TAIS COMO: UNIDADESDE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE REABILITAÇÃO, UNIDADE ODONTOLÓGICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL E DEMANDAS JUDICIAIS E/OU SOCIAL A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N 4877/2023

DO OBJETO

O objeto presente contrato é Aquisição de Insumos Hospitalares, para atender as necessidades das unidades de Saúde, tais como: Unidades de Saúde da Família, Unidade de Reabilitação, Unidade Odontológica, Farmácia Municipal, Vigilância em saúde, Laboratório Municipal e demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 043/2023 Pregão Eletrônico Nº 31/2023- Processo Administrativo n. 4877/2023, oriundo da Ata de Registro de preço 036 2024.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
83	83	ESTETOSCÓPIO PROFISSIONAL ADULTO: CONSTITUÍDO DE AUSCULTADOR DUPLO DE ALTA SENSIBILIDADE NA CAPTAÇÃO PRECISA DOS MÍNIMOS RUIDOS, OLIVAS DE SELAMENTO SUAVE COM FORMATO ANATÔMICO EM BORRACHA ANTIALÉRGICA PARA AJUSTE CONFOR-	UN	KINDCARE	KT-101C	100	R\$ 13,48	R\$ 1.348,00

		TÁVEL E PERFEITA VEDAÇÃO CONTRA SONS AMBIENTE; DIAFRAGMA AJUSTÁVEL E DE PEÇA ÚNICA FABRICADA EM EPOXI/FIBRA DE VIDRO; CONJUNTO BIAURICULAR DE ARMAÇÃO LEVE; RESISTENTE COM AJUSTE; TUBO EM USO MOLDADO SEM SOLDAS PARA PROPORCIONAR AMPLIAÇÃO E NÍTIDA CONDUÇÃO DO SOM CAPTADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.						
141	141	OXÍMETRO DE PULSO - OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, UTILIZADO PARA VERIFICAÇÃO NÃO-INVASIVA CONTÍNUA DA SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE OXIGÊNIO (SPO2) NO SANGUE ATRAVÉS DE SENSOR INFRAVERMELHO DE DEDO, BEM COMO A MENSURAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM PESO MÁXIMO INCLUINDO BATERIA DE 600G. FAIXA DE MEDIDA DA SATURAÇÃO DE 0 A 100%, COM ACURÁCIA DE +/- 4 DÍGITOS, FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA DE PULSO INCLUINDO AO MENOS DE 30 A 220 BPM, COM EXATIDÃO NA FAIXA DE AMOSTRAGEM MÁXIMA DE 5 BPM, DISPLAY DIGITAL COM AMOSTRAGEM SIMULTÂNEA DOS VALORES DE SPO2 E FREQUÊNCIA CARDÍACA, ALÉM DE INDICAÇÃO DA QUALIDADE DO SINAL DE PULSO, MÁXIMO DE TEMPO PARA ESTABILIZAÇÃO DO SINAL: 10 SEGUNDOS APOS CONEXÃO IDEAL DO SENSOR AO PACIENTE, DEVERA POSSUIR SISTEMA DE ALARME AJUSTÁVEL ÁUDIO VISUAL PARA ALTA E BAIXA SPO2 / PULSO, ALARME SONORO E VISUAL PARA SENSOR DESCONECTADO E INDICADOR SONORO OU VISUAL DE BAIXA PERFUSÃO, INDICAÇÃO DE BAIXA CARGA DE ENERGIA, POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE ALARMES,01 (UM),	UN	LEPU	PC-66B	28	R\$ 840,00	R\$ 23.520,00
149	149	RESSUSCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATÓRIO MANUAL (AMBU), INFANTIL, BALÃO EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL INFANTIL 500ML, MÁSCARA FACIAL EM SILICONE, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR.	UN	COMPOWER	CP-612111	5	R\$ 139,40	R\$ 697,00
150	150	RESSUSCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATÓRIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO, DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL, COM VÁLVULA UNIDIRECCIONAL CONFECCIONADA EM POLÍMERO AUTOCLAVÁVEL E INQUEBRÁVEL E DIAFRAGMA EM PURO SILICONE LEITOSO	UN	COMPOWER	CP-611111	3	R\$ 138,90	R\$ 416,70
219	219	SENSOR - PARA OXÍMETRO DE PULSO, CLIP DE DEDO ADULTO	UN	CREATIVE	SP-20 ADULO	10	R\$ 207,00	R\$ 2.070,00
220	220	SENSOR - PARA OXÍMETRO DE PULSO, CLIP DE DEDO INFANTIL.	UN	CREATIVE	SP-20 INFANTIL	10	R\$ 175,80	R\$ 1.758,00
236	236	OXÍMETRO - DE DEDO, TELA COM VISOR GRANDE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, MEDE E MOSTRA VALORES DA SPO2 DE 35% A 100% E FREQUÊNCIA CARDÍACA ENTRE 30 E 250 BATIMENTOS POR SEGUNDO, ATUALIZAÇÃO DE DADOS EM MENOS DE 02 SEGUNDOS, ALIMENTADO ATRAVÉS DE 02 PILHAS ALCALINAS TIPO AAA, COMPACTO E PORTÁTIL, MEDINDO 63,5X34X35 MM	UN	CREATIVE	PC-60F	100	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
R\$ 36.109,70 (Trinta e Seis Mil Cento e Nove Reais e Setenta Centavos								

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da Contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Livramento – MT 17 de Fevereiro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 001/2023

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 001/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA AS ENTIDADES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - PROCESSO ADM: 5604/2022.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 19416/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 01/2023 que autorizou termo aditivo de valor e prazo

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 19416/2024 Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal, Instituto de Previdencia Municipal de Nossa Senhora do Livramento de aditivo de prazo do contrato 001/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treina-

mento, para as entidades: Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento, Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, com a EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: sob o nº 14. XXX.XXX/0001-59 firmam o termo aditivo de prazo .

ONDE SE LE:

DA VIGENCIA

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 03 (três) meses a contar a partir de 19/01/2025.

LEIA SE:

DA VIGENCIA

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar a partir de 19/01/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 03/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Janeiro 2025

CONTRATANTES:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, CNPJ/MF sob o nº 03.xxx.xxx/0001-92,

Representado pelo Diretor Executivo, KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO, Registro Geral Nº 16xxx603 SSP/MT e inscrito no CPF Nº 013.xxx.xxx-80

CONTRATADA:

EMPRESAFASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA,

CONTRATO 13 2025

CONTRATO 13 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6551/2023.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 174/2023 Pregão Eletrônico Nº 039/2023- Processo Administrativo n. 6551/2023, oriundo da Ata de Registro de Preço 33/2024.

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem

Item	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	ABACAXI EM CALDA ? SELECIONADO, EMBALAGEM EM LATA COM NO MÍNIMO 400G., COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	LT	PREDILECTA	LT	25	R\$ 12,64	R\$ 316,00
2	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	UN	IN NATURA	UN	38	R\$ 7,30	R\$ 277,40
3	ABOBORA - CABOTIA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	KG	IN NATURA	KG	60	R\$ 5,22	R\$ 313,20
4	ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	KG	IN NATURA	KG	28	R\$ 5,61	R\$ 157,08
5	AÇELGA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MAÇO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E CÔR PROPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MÇ	IN NATURA	MÇ	60	R\$ 8,40	R\$ 504,00
6	ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUÍDO DE EM PO FINO É HOMOGÊNEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. LATA DE 400G	LT	MARATÁ	LT	115	R\$ 4,82	R\$ 554,30
8	ADOÇANTE DIETÉTICO - LÍQUIDO, EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME, SEM SACARINA, SEM CICLAMATO, CONTÉM FENILALANINA, SEM GLÚTEN, FRASCOS COM 100ML.	FR	MARATÁ	FR	30	R\$ 12,58	R\$ 377,40
9	ALFACE AMERICANO - EM PÉ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MÇ	IN NATURA	MÇ	60	R\$ 5,39	R\$ 323,40
10	ALFACE CRESPA - em pé, de primeira, in natura, apresentando grau de evolução completa do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MÇ	IN NATURA	MÇ	25	R\$ 5,78	R\$ 144,50
11	ALFACE ROXO ? EM PÉ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA, DE TAMANHO, AROMA E COR PROPRIAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MÇ	IN NATURA	MÇ	95	R\$ 5,25	R\$ 498,75
14	BANANA MACA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA, ACONDICIONADO EM SAÇO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, CONTENDO PESO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	KG	IN NATURA	KG	100	R\$ 7,54	R\$ 754,00
15	BATATA DOCE ? DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	52	R\$ 4,86	R\$ 252,72

16	BATATA FRITA - PALHA TRADICIONAL, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLTIPLO PALHA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLÁSTICO, HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	PCT	KRACTATAS	PCT	40	R\$ 5,74	R\$ 229,60
17	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	52	R\$ 6,49	R\$ 337,48
18	BERINJELA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	85	R\$ 6,61	R\$ 561,85
19	BETERRABA DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	11	R\$ 5,05	R\$ 55,55
22	CEBOLINHA MAÇO - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, COM COR PRÓPRIA, ISENTA DE ENFERMIDADES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MAÇO COM APROXIMADAMENTE 300 G.	MÇ	IN NATURA	MÇ	88	R\$ 4,10	R\$ 360,80
24	COENTRO MAÇO ? FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, COM COR PRÓPRIA, ISENTA DE ENFERMIDADES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MAÇO COM APROXIMADAMENTE 300 G.	MÇ	IN NATURA	MÇ	36	R\$ 4,25	R\$ 153,00
25	CHUCHU - DE PRIMEIRA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA		46	R\$ 5,00	R\$ 230,00
27	COUVE MANTEIGA ? DE PRIMEIRA QUALIDADE, PICADA, IN NATURA, MOLHO, INTEIRO, VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MÇ	IN NATURA	MÇ	152	R\$ 5,39	R\$ 819,28
30	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, GRUPO SECO, SUBGRUPO FINO, TIPO 1, EMBALADA EM SACO COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	DONA DE	PC	255	R\$ 6,33	R\$ 1,614,15
32	FEIJÃO PRETO - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	PCT	DONA DE	PCT	40	R\$ 6,33	R\$ 253,20
38	LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA TIPO PERA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	82	R\$ 4,13	R\$ 338,66
40	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, CAIXA DE 200GR.	CX	ITALAC	CX	35	R\$ 4,59	R\$ 160,65
41	LEITE CONDENSADO DESNATADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATADO, ACÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. CAIXA DE 200GR.	CX	ITALAC	CX	50	R\$ 4,59	R\$ 229,50
43	MACÃ FRESCA IN NATURA TIPO FUJI, VERMELHA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	95	R\$ 10,25	R\$ 973,75
44	MASSA ALIMENTÍCIA - MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	PCT	DALLAS	PCT	135	R\$ 3,29	R\$ 444,15
45	MAMÃO ? de primeira qualidade, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	KG	21	R\$ 8,99	R\$ 188,79
46	MANDIOCA (AIPIM) ? AMARELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	60	R\$ 7,10	R\$ 426,00
47	MANTEIGA DE LEITE BOVINO ? COM SALEMALADA EM POTE CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	POTE	COPPERNOVA	POTE	30	R\$ 26,13	R\$ 783,90
50	MELÃO AMARELO ? DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	17	R\$ 7,20	R\$ 122,40
55	OVOS DE CODORNAS ? CLASSE A, CARTELA CONTENDO 30 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	BDJ	TRES ALIANÇAS	BDJ	37	R\$ 9,45	R\$ 349,65
56	OVOS DE GALINHA - CLASSE A COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	BDJ	TRES ALIANÇA	BDJ	62	R\$ 19,90	R\$ 1,233,80
57	PALMITO - EM CONSERVA, COM EMBALAGEM EM VIDRO CONTENDO NO MÍNIMO 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	VDR	CONQUISTA	VDR	40	R\$ 17,24	R\$ 689,60
58	PEPINO - DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA		22	R\$ 6,59	R\$ 144,98
59	PESCADO EM CONSERVA - TIPO ATUM, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, APRESENTANDO: SOLIDO, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM 170 GRAMAS, EMBALADO EM CAIXA	LT	88	LT	220	R\$ 10,56	R\$ 2,323,20
60	PESSEGO EM CALDA ? SELECIONADAS E SEM CAROÇOS, EMBALAGEM EM LATA COM NO MÍNIMO 450G., COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	LT	SCHRAMM	LT	35	R\$ 13,98	R\$ 489,30
61	PIMENTA DE CHEIRO ? DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITE SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITA E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	12	R\$ 21,19	R\$ 254,28
62	PIMENTÃO VERDE ? DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVA-	KG	IN NATURA	KG	59	R\$ 10,50	R\$ 619,50

	CÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.						
63	PIMENTÃO VERMELHO - DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	65	R\$ 17,34	R\$ 1.127,10
64	PÓ PARA REFRESCO - COM DIVERSOS SABORES ADOÇADO COM EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, RENDE ATE 10 LT.	PCT	QUALIMAX	PCT	20	R\$ 10,34	R\$ 206,80
65	PRESUNTO - MAGRO, PRÉ-COZIDO, DE CARNE SUÍNA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NÃO NECESSARIO, INSPECIONADO	KG	FRIMESA	KG	11	R\$ 27,96	R\$ 307,56
68	QUIABO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	4	R\$ 14,46	R\$ 57,84
69	REPOLHO BRANCO ? DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	109	R\$ 5,02	R\$ 547,18
70	REPOLHO ROXO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	122	R\$ 7,57	R\$ 923,54
71	REQUEIJÃO CREMOSO ? EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	POTE	SUPREMO	POTE	20	R\$ 8,99	R\$ 179,80
73	SALSA MACO - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, COM COR PRÓPRIA, ISENTA DE ENFERMIDADES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MAÇO COM APROXIMADAMENTE 300 G.	MÇ	IN NATURA	MÇ	46	R\$ 4,45	R\$ 204,70
74	SELETA DE LEGUMES - EM CONSERVA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	LT	BONARE	LT	60	R\$ 4,47	R\$ 268,20
75	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA - SUCO LÍQUIDO CONCENTRADO DE GOIABA, EMBALADO EM GARRAFA DE 500 ML, SABOR GOIABA DE QUALIDADE E COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	GR	DA FRUTA	GR	45	R\$ 5,74	R\$ 258,30
80	TOMATE SALADA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	113	R\$ 8,79	R\$ 993,27
82	VAGEM - DE PRIMEIRA APRESENTANDO IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	KG	27	R\$ 15,43	R\$ 416,61
83	VINAGRE DE VINHO - CLARO, EMBALAGEM CONTENDO 750ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	FR	VITALIA	FR	45	R\$ 4,21	R\$ 189,45
	R\$ 24.540,12						

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da Contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Livramento – MT 17 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PORTARIA 178/2025

PORTARIA 178/2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido da Sra. **TAYANE CRISTINA CARDOSO**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **TAYANE CRISTINA CARDOSO** do cargo em Comissão de Assessora Jurídica, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, DAS 4, a partir de **28/02/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 67/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 67/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 67/2024 originário do PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024.. que versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SERVIÇO DE MA-

NUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024. Doravante denominado CONTRATANTE e de outro VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.XXX.XXX/0001-03,

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21598/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº046/2025. objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.067/2024, proveniente do PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024. para fazer face a alteração de alteração de cláusulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024..., Contrato Administrativo Nº. 67/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025

Secretaria/Unidade	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	VALOR
SEC SAUDE	2030	258	33.90.39	R\$ 150.000,00
SEC SAUDE	2067	687	33.90.39	R\$ 150.000,00
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)				

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 067/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 25 de Fevereiro 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 14/2024 DECIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 14/2024

DECIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXX.XX/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18XXX08-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.XXX.XXX-61 residente e domiciliado na Av. Julio José de Campos, 514, Centro neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 49/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.049/2023 originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023** objeto Contratação de empresa para aquisição de combustíveis na bomba, como diesel S500, diesel S10, gasolina comum e etanol comum, conforme as normas da Agência Nacional do Petróleo., conforme Processo Administrativo 1478/2023 Inexigibilidade nº 003/2023. **EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21623/2025** e o parecer jurídico municipal nº 44/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura objetiva a inclusão do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 049/2023, proveniente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023** Contrato Administrativo Nº. 049/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025.

Secretaria/Unidade	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Valor
Sec Obras e Infraestrutura	2278 – Recuperação e Man. e Cons. Estrada Vicinal	381	3.3.30.00	R\$ 188.424,54

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 049/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 25 de Fevereiro 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 83/2024 originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5060/2023. que versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. especificado Termo de Referencia 149/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5060/2023. doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF: 27XXXXXX000150

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21541/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação e o parecer jurídico municipal nº 43/2025 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA DECIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.083/2024, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5060/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5060/2023, Contrato Administrativo Nº. 83/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Sec. Educação	Federal	2260- CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	138	33.90.30	1.1.552	R\$ 3.217,00
Sec. Educação	Federal	2259- CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR - PNAC	140	33.90.30	1.1.552	R\$ 3.056,17
R\$ 6.273,47						

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 083/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 25 de Fevereiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATO 16 2025

CONTRATO 16 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, TAIS COMO: UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE REABILITAÇÃO, UNIDADE ODONTOLÓGICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL E DEMANDAS JUDICIAIS E/OU SOCIAL A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N 4877/2023

DO OBJETO

O objeto presente contrato é Aquisição de Insumos Hospitalares, para atender as necessidades das unidades de Saúde, tais como: Unidades de Saúde da Família, Unidade de Reabilitação, Unidade Odontológica, Farmácia Municipal, Vigilância em saúde, Laboratório Municipal e demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 043/2023 Pregão Eletrônico Nº 31/2023- Processo Administrativo n. 4877/2023, oriundo da Ata de Registro de preço 44/2024

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

R\$ 12.665,85 (DOZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da Contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Livramento – MT 17 de Fevereiro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA,

ERRATA PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 67/2024.

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 67/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo n° 67/2024 originário do PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024.. que versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024. Doravante denominado CONTRATANTE e de outro VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.969.897/0001-03, com sede Av. Miguel Sutil, 2998, Sala 6 BAIRRO: Pico do Amor CEP: 78.065-120 CIDADE: Cuiabá-MT.

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21598/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº046/2025. objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.067/2024, provenien-

te do PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024. para fazer face a alteração de alteração de cláusulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024.., Contrato Administrativo N° 67/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025

ONDE SE LE:

Secretaria/Unidade	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	VALOR
SEC SAUDE	2030	258	33.90.39	R\$ 150.000,00
SEC SAUDE	2067	687	33.90.39	R\$ 150.000,00
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)				

LEIA SE:

Secretaria/Unidade	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	VALOR
SEC SAUDE	2030	258	33.90.39	R\$ 150.002,07
SEC SAUDE	2067	687	33.90.39	R\$ 149.997,93
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)				

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 067/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 25 de Fevereiro 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATO 012 2025

CONTRATO 012 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6551/2023.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 174/2023 Pregão Eletrônico N° 039/2023- Processo Administrativo n. 6551/2023, oriundo da Ata de Registro de Preço 032 2024.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
21	21	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADOS EM CAIXA.	CX	APTI	APTI	25	R\$ 2,45	R\$ 61,25
34	34	GELATINA EM PÓ - PRODUTO COM COMPOSTO DE AÇÚCAR, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE ABACAXI, CEREJA, FRAMBOESA, LIMÃO, MORANGO, LIMÃO, UVA, ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 30G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	APTI	APTI	110	R\$ 1,55	R\$ 170,50
37	37	KETCHUP, 200 G - COMPOSIÇÃO ÁGUA, POLPA DE TOMATE, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, ESPECIARIAS, CONSERVADOR INS 202, AROMA NATURAL DE KETCHUP, ACIDULANTE INS 330 E ESPESSANTE INS 415. NÃO CONTEM GLUTEN.	FR	CAMPO LARGO	CAMPO LARGO	95	R\$ 2,69	R\$ 255,55
51	51	MILHO AMARELO - PARA CANJICA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	DIODORO	DIODORO	15	R\$ 3,35	R\$ 50,25
52	52	MILHO PARA PIPOCA CLASSE AMARELO, TIPO 1, CONTENDO 80% DE GRÃO INTEIROS E NO MÁXIMO 15% DE UMIDADE SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM PACOTES TRANSPARENTES DE 500G, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	MIKA	MIKA	75	R\$ 4,25	R\$ 318,75
54	54	MOSTARDA ? FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	FR	ELKEMA	ELKEMA	55	R\$ 5,15	R\$ 283,25
77	77	SUCO CONCENTRADO DE UVA - SUCO LÍQUIDO CONCENTRADO DE UVA, EMBALADO EM GARRAFA DE 500 ML, SABOR UVA, DE QUALIDADE E COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	GR	DA FRUTA	DA FRUTA	25	R\$ 6,20	R\$ 155,00
78	78	TEMPERO COMPLETO - SEM PIMENTA, PACOTE CONTENDO 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PCT	DIODORO	DIODORO	70	R\$ 2,25	R\$ 157,50
81	81	TORRADA LEVEMENTE - SALGADA, EMBALAGEM 150G : INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, SAL, EXTRATO DE MALTE, E ESTABILIZANTE: LECITINA DE SOJA (INS 322), COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	BAUDUCCO	BAUDUCCO	65	R\$ 6,25	R\$ 406,25
R\$ 1.858,30 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta Centavos)								

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da Contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Livramento – MT 17 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 89/2024 originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5060/2023. que versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. especificado Termo de Referencia 149/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5060/2023. doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 40.XXX.XXX/0001-38

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21541/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação e o parecer jurídico municipal nº 42/2025 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA DECIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.089/2024, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5060/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5060/2023, Contrato Administrativo N°. 89/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Sec. Educação	Federal	2260- CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	138	33.90.30	1.1.552	R\$ 3.892,31
Sec. Educação	Federal	2259- CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	139	33.90.30	1.1.552	R\$ 4.781,93
						R\$ 8.674,24

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 089/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 25 de Fevereiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008 2024

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008 2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, ACADEMIA DE SAÚDE E UNIDADE DE SAÚDE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS, REFORMA DE PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO PSF DO DISTRITO DO FAVAL, CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL NA PORTA DA ENTRADA DO PSF DA COMUNIDADE FIGUEIRAL, CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR NA E. M BENEDITO PEREIRA LEITE, IRRIGAÇÃO DO MINI ESTÁDIO ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA, CONSTRUÇÃO DE BASE DE CAIXA D'ÁGUA COM O RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DAE E AINDA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: EMPRESA: ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3499/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo n° 19912/2025 de adituação de prazo ao contrato n° 08/2024 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo.

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo Administrativo n° 19912/2025 da Secretaria Cidades de adituação de prazo ao contrato 008/2024 referente ao Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral do Hospital Municipal, Academia de Saúde e Unidade de Saúde do Ribeirão dos Cocais, Reforma de pequenos reparos e construção de alambrado no PSF do Distrito do Faval, Construção do espaço social na porta da entrada do PSF da Comunidade Figueiral, Construção da Casa do Professor na E. M Benedito Pereira Leite, Irrigação do Mini Estádio Rogério Jesus de Arru-

da, Construção de base de caixa d'água com o reservatório de água para atender as demandas do DAE e ainda a Construção da Agência Municipal de Trânsito visando atender as demandas das Secretarias Municipais Educação, Saúde e de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, EMPRESA ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

Lote	Item	Descrição
6	6	Construção de Agencia Municipal de Transito de Nossa Senhora do Livramento

DA VIGENCIA DO PRAZO PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 04 (quatro) meses a partir de 12/02/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico n° 37/2025.

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 08/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 10 de Fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

CNPJ: 47.XXX.XXX/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 107/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, no Cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DE URBANISMO E CIDADDES**, o servidor nomeado **ADELIO VIANA NEVES**, a partir da data de 01/02/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADDES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.02.03 15:32:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 105/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, no Cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DE FINANÇAS**, o servidor concursado/efetivo **ADEMIR URTADO JUNIOR**, a partir da data de 01/02/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.02.03 15:15:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL N° 077/2025

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL N° 077/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES, Brasileiro, **SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**, portador da carteira de identidade/RG nº **14074788 SESP/MT** e do **CPF nº 20.593.921-01**, matrícula 7351.

De acordo com preceitua na De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021**, nos **Art. 117**, e **Art. 118**, para acompanhar e fiscalizar a execução Ata de Registro de Preço **Nº 021/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado: **A O DE SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ17.787.272/0001-86, tendo como objeto a:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO IN LOCO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, COMPLEMENTARES, BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE, Diretora Departamento de Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF 049.184.041.11, matrícula 7166

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

- suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;
- a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
- tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;
- deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 27 de fevereiro 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6º BIMESTRE 2024 - RREO

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	86.500.000,00	99.753.186,76	16.827.883,48	16,87	94.596.541,73	94,83	5.154.645,03	
RECEITAS CORRENTES	78.890.000,00	86.373.186,76	16.409.084,48	19,00	86.515.147,46	100,16	-141.960,70	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.851.000,00	9.023.000,00	2.436.771,40	27,01	10.202.166,08	113,07	-1.179.166,08	
Impostos	5.840.000,00	8.012.000,00	2.250.426,09	28,09	9.145.807,54	114,15	-1.133.807,54	
Taxas	1.000.000,00	1.000.000,00	186.345,31	18,63	1.056.177,59	105,62	-56.177,59	
Contribuição de Melhoria	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	180,95	1,65	10.819,05	
CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1.550.000,00	251.399,63	16,22	1.683.103,25	108,59	-133.103,25	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.100.000,00	1.550.000,00	251.399,63	16,22	1.683.103,25	108,59	-133.103,25	
RECEITA PATRIMONIAL	1.217.000,00	1.226.000,00	105.923,34	8,63	772.063,36	62,87	455.936,64	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
Valores Mobiliários	1.205.000,00	1.216.000,00	105.923,34	8,71	772.063,36	63,49	443.936,64	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA	4,000,00	4,000,00		0,00			0,00	
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	1.451.000,00	1.451.000,00	218.752,03	15,08	1.297.416,27	89,42	153.583,73	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	59.633,49	91,74	5.366,51	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	1.386.000,00	1.386.000,00	218.752,03	15,78	1.237.782,78	89,31	148.217,22	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.093.000,00	72.943.186,76	13.188.816,14	18,08	72.015.618,83	98,73	927.567,93	
Transferências da União e de suas Entidades	32.497.000,00	34.325.186,76	5.854.684,04	17,06	29.918.716,89	87,16	4.406.469,87	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.596.000,00	23.868.000,00	4.711.335,68	19,74	26.898.855,08	112,70	-3.030.855,08	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.000.000,00	14.750.000,00	2.622.796,42	17,78	15.198.046,86	103,04	-448.046,86	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	174.000,00	174.000,00	207.421,94	119,21	544.779,67	313,09	-370.779,67	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	26.000,00	26.000,00	190.475,01	732,60	517.682,03	1.991,08	-491.682,03	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	144.000,00	144.000,00	16.946,93	11,77	27.097,64	18,82	116.902,36	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	4.000,00	4.000,00		0,00			0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	7.610.000,00	13.380.000,00	418.799,00	3,13	8.083.394,27	60,41	5.296.605,73	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	164.200,00	78,19	45.800,00	
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	164.200,00	82,10	35.800,00	
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.400.000,00	12.170.000,00	418.799,00	3,44	7.919.194,27	65,07	4.250.805,73	
Transferências da União e de suas Entidades	4.550.000,00	5.550.000,00	418.799,00	7,55	1.418.843,00	25,56	4.131.157,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.850.000,00	6.620.000,00	0,00	0,00	6.500.351,27	98,19	119.648,73	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	86.500.000,00	99.753.186,76	16.827.883,48	16,87	94.598.541,73	94,83	5.154.645,03	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	86.500.000,00	99.753.186,76	16.827.883,48	16,87	94.598.541,73	94,83	5.154.645,03	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	86.500.000,00	99.753.186,76	16.827.883,48	16,87	94.598.541,73	94,83		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.078.351,00			3.078.351,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.078.351,00			3.078.351,00			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	86.500.000,00	102.831.537,76	10.587.047,05	93.432.943,75	9.398.594,01	14.667.363,10	93.311.004,40	9.520.533,36	92.022.222,75	121.939,35



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	78.322.000,00	90.174.547,76	11.184.623,64	82.640.453,40	7.534.094,36	14.293.201,30	82.578.609,97	7.595.937,79	81.310.149,40	61.843,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.431.000,00	39.772.240,00	7.212.040,80	36.691.251,04	3.080.988,96	7.210.544,64	36.682.793,42	3.089.446,58	36.443.139,40	8.457,62
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	850.000,00	565.000,00	78.398,21	520.059,52	44.940,48	78.398,21	520.059,52	44.940,48	520.059,52	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.041.000,00	49.837.307,76	3.894.184,63	45.429.142,84	4.408.164,92	7.004.258,45	45.375.757,03	4.461.550,73	44.346.950,48	53.385,81
DESPESAS DE CAPITAL	8.028.000,00	12.506.990,00	-597.576,59	10.792.490,35	1.714.499,65	374.161,80	10.732.394,43	1.774.595,57	10.712.073,35	60.096,92
INVESTIMENTOS	7.328.000,00	11.894.490,00	-696.533,37	10.198.749,67	1.695.740,33	275.205,02	10.138.853,75	1.755.836,25	10.118.332,67	60.096,92
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.000,00	612.500,00	98.956,78	593.740,68	18.759,32	98.956,78	593.740,68	18.759,32	593.740,68	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00							150.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	86.500.000,00	102.831.537,76	10.587.047,05	93.432.943,75	9.398.594,01	14.667.363,10	93.311.004,40	9.520.533,06	92.022.222,75	121.939,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	86.500.000,00	102.831.537,76	10.587.047,05	93.432.943,75	9.398.594,01	14.667.363,10	93.311.004,40	9.520.533,06	92.022.222,75	121.939,35
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	86.500.000,00	102.831.537,76	10.587.047,05	94.598.541,73			94.598.541,73		94.598.541,73	121.939,35
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES								
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	86.500.000,00	102.831.537,76	10.587.047,05	93.432.943,75	100,00	9.398.594,01	14.667.363,10	93.311.004,40	100,00	9.520.533,36	121.939,35
Legislativa	2.550.000,00	2.550.000,00	342.667,67	2.148.939,74	2,30	401.060,26	351.579,41	2.114.800,22	2,27	435.199,78	34.139,52
Ação Legislativa	2.550.000,00	2.550.000,00	342.667,67	2.148.939,74	2,30	401.060,26	351.579,41	2.114.800,22	2,27	435.199,78	34.139,52
Controle Esterno											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	445.000,00	518.000,00	48.512,25	498.148,71	0,53	19.851,29	88.512,25	498.148,71	0,53	19.851,29	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções	445.000,00	518.000,00	48.512,25	498.148,71	0,53	19.851,29	88.512,25	498.148,71	0,53	19.851,29	
Administração	6.957.000,00	8.094.040,00	908.712,49	7.477.623,78	8,00	616.416,22	1.315.082,92	7.477.109,92	8,01	616.930,08	513,86
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.541.000,00	6.013.590,00	605.043,79	5.591.676,79	5,98	421.913,21	1.032.497,96	5.591.162,93	5,99	422.427,07	513,86
Administração Financeira	2.036.000,00	1.744.450,00	62.170,88	1.600.641,27	1,71	143.808,73	241.087,14	1.600.641,27	1,72	143.808,73	
Controle Interno	141.000,00	114.000,00	17.897,11	104.011,67	0,11	9.988,33	17.897,11	104.011,67	0,11	9.988,33	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos	239.000,00	222.000,00	23.600,71	181.294,05	0,19	40.705,95	23.600,71	181.294,05	0,19	40.705,95	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	11.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	11.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.689.000,00	4.830.277,00	952.525,51	4.011.510,67	4,29	818.766,33	1.040.683,19	4.011.325,83	4,30	818.951,17	184,84
Assistência ao Idoso	105.000,00	237.100,00	11.986,40	233.907,04	0,25	3.192,96	18.087,60	233.907,04	0,25	3.192,96	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	503.000,00	457.300,00	59.039,18	390.623,60	0,42	66.676,40	68.306,83	390.623,60	0,42	66.676,40	
Assistência Comunitária	3.071.000,00	4.132.877,00	881.499,93	3.386.980,03	3,63	745.896,97	954.288,76	3.386.795,19	3,63	746.081,81	184,84
FU08 - Administração Geral											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	10.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	21.084.000,00	24.942.295,00	2.742.465,57	22.721.577,08	24,32	2.220.717,92	3.469.213,74	22.696.321,28	24,32	2.245.973,72	25.255,80
Atenção Básica	10.345.000,00	11.564.610,00	1.470.381,52	10.334.356,27	11,06	1.230.253,73	1.769.018,60	10.314.372,14	11,05	1.250.237,86	19.984,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.954.000,00	12.040.005,00	1.174.522,60	11.197.210,92	11,98	842.794,08	1.559.149,83	11.193.315,37	12,00	846.689,63	3.895,55
Suporte Profilático e Terapêutico	750.000,00	557.170,00	-16.462,74	597,512,24	0,54	49.657,76	25.360,84	507,512,24	0,54	49.657,76	
Vigilância Sanitária	40.000,00	17.550,00	0,00	1.574,00	0,00	15.626,00	0,00	1.874,00	0,00	15.626,00	
Vigilância Epidemiológica	562.000,00	469.210,00	66.370,81	438.220,83	0,47	30.989,17	66.370,81	438.220,83	0,47	30.989,17	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	264.000,00	95.800,00	10.545,38	58.286,82	0,06	37.513,18	12.205,66	56.910,70	0,06	38.889,30	1.376,12
FU10 - Demais Subfunções	199.000,00	198.000,00	37.108,00	184.116,00	0,20	13.884,00	37.108,00	184.116,00	0,20	13.884,00	
Trabalho	1.047.000,00	1.068.120,00	-24.659,82	936.883,63	1,00	131.236,37	279.602,44	936.883,63	1,00	131.236,37	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	860.000,00	920.920,00	-54.787,83	805.161,13	0,86	115.758,87	249.474,43	805.161,13	0,86	115.758,87	
Relações de Trabalho	40.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	147.000,00	143.200,00	30.128,01	131.722,50	0,14	11.477,50	30.128,01	131.722,50	0,14	11.477,50	
Educação	22.336.000,00	27.762.903,10	3.736.464,05	26.169.393,34	28,01	1.593.509,76	4.642.901,02	26.167.085,08	28,04	1.595.818,02	2.308,26
Ensino Fundamental	17.344.000,00	22.565.903,10	2.944.656,51	21.369.077,87	22,87	1.196.825,23	3.773.940,50	21.366.769,61	22,90	1.199.133,49	2.308,26
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.890.000,00	4.177.500,00	791.807,54	3.855.928,38	4,13	321.571,62	791.807,54	3.855.928,38	4,13	321.571,62	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	240.000,00	221.000,00	0,00	220.000,00	0,24	1.000,00	20.000,00	220.000,00	0,24	1.000,00	
Educação Básica	50.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	812.000,00	797.500,00	0,00	724.387,09	0,78	73.112,91	57.152,98	724.387,09	0,78	73.112,91	
Cultura	310.000,00	1.480.286,76	123.046,32	1.456.904,06	1,56	23.382,70	126.751,62	1.449.111,14	1,55	31.175,62	7.792,92
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	310.000,00	1.480.286,76	123.046,32	1.456.904,06	1,56	23.382,70	126.751,62	1.449.111,14	1,55	31.175,62	7.792,92
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Cuidados e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	10.765.000,00	13.019.456,00	928.891,07	11.728.616,45	12,55	1.292.839,55	1.907.928,33	11.722.057,19	12,56	1.297.398,81	4.559,26
Infra-Estrutura Urbana	8.572.000,00	11.110.180,00	779.214,74	9.944.448,55	10,64	1.165.731,45	1.593.603,70	9.939.889,29	10,65	1.170.290,71	4.559,26
Serviços Urbanos	1.635.000,00	1.832.576,00	145.026,64	1.733.795,77	1,86	98.780,23	309.674,94	1.733.795,77	1,86	98.780,23	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	558.000,00	76.700,00	4.649,69	49.372,13	0,05	28.327,87	4.649,69	48.372,13	0,05	28.327,87	
Habituação	105.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Habituação Rural											
Habituação Urbana	105.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a->)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)			
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.627.000,00	2.161.530,00	-139.946,78	1.721.080,70	1,84	440.449,30	-20.459,36	1.720.872,20	1,84	440.657,80	208,50
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.627.000,00	2.161.530,00	-139.946,78	1.721.080,70	1,84	440.449,30	-20.459,36	1.720.872,20	1,84	440.657,80	208,50
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	100.500,00	77.000,00	5.432,66	47.452,82	0,05	29.547,18	5.432,66	47.452,82	0,05	29.547,18	
Preservação e Conservação Ambiental	83.000,00	72.000,00	5.432,66	47.452,82	0,05	24.547,18	5.432,66	47.452,82	0,05	24.547,18	
Controle Ambiental	17.500,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.760.500,00	3.580.136,90	442.357,80	2.875.067,28	3,09	705.069,62	651.769,95	2.828.368,89	3,03	751.768,01	46.698,39
Abastecimento	160.000,00	335.000,00	0,00	322.497,00	0,35	12.503,00	0,00	322.497,00	0,35	12.503,00	
Extensão Rural	17.500,00	307.500,00				307.500,00				307.500,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.583.000,00	2.937.636,90	442.357,80	2.552.570,28	2,73	385.066,62	651.769,95	2.505.871,89	2,69	431.765,01	46.698,39
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	50.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Promoção Industrial	50.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	560.000,00	421.500,00	58.037,65	347.784,35	0,37	73.715,65	58.037,65	347.784,35	0,37	73.715,65	
Promoção Comercial	89.000,00	3.000,00	0,00	972,40	0,00	2.027,60	0,00	972,40	0,00	2.027,60	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	471.000,00	418.500,00	58.037,65	346.811,95	0,37	71.688,05	58.037,65	346.811,95	0,37	71.688,05	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	240.000,00	37.000,00	0,00	6.897,04	0,01	30.102,96	0,00	6.897,04	0,01	30.102,96	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	240.000,00	37.000,00	0,00	6.897,04	0,01	30.102,96	0,00	6.897,04	0,01	30.102,96	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa						
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.524.000,00	8.769.323,00	115.714,12	8.154.272,16	8,73	615.050,84	365.214,83	8.153.994,16	8,74	615.328,84	278,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.489.000,00	8.767.323,00	115.714,12	8.154.272,16	8,73	613.050,84	365.214,83	8.153.994,16	8,74	613.328,84	278,00
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	35.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Desporto e Lazer	1.639.000,00	2.184.170,00	169.471,50	2.018.991,74	2,16	165.178,26	207.757,46	2.018.991,74	2,16	165.178,26	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.629.000,00	2.182.170,00	169.471,50	2.018.991,74	2,16	163.178,26	207.757,46	2.018.991,74	2,16	163.178,26	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	10.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.550.000,00	1.177.500,00	177.354,99	1.113.800,20	1,19	63.699,80	177.354,99	1.113.800,20	1,19	63.699,80	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.550.000,00	1.177.500,00	177.354,99	1.113.800,20	1,19	63.699,80	177.354,99	1.113.800,20	1,19	63.699,80	
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	86.500.000,00	102.831.537,76	10.587.047,05	93.432.943,75	100,00	9.398.594,01	14.667.363,10	93.311.004,40	100,00	9.520.533,36	121.939,35

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra						
					% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração										
Planejamento e Orçamento										
FU04 - Administração Geral										
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normalização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Policamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social										
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
FU08 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde										
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral										
FU10 - Demais Subfunções										



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		SALDO (e) = (a-d)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Especificação													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.824.059,46	7.990.231,97	7.217.887,85	7.118.187,01	7.586.255,16	8.757.189,16	8.257.629,58	7.435.261,16	7.488.547,15	8.962.202,89	8.722.709,79	9.439.460,60	98.346.422,78	98.113.188,76
Inpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	467.822,82	712.276,43	832.271,81	836.498,13	688.874,60	920.113,20	1.214.775,02	859.738,96	662.981,31	558.457,95	1.200.142,48	1.136.628,92	10.622.251,67	9.923.000,00
IPFU	18.486,06	46.787,11	94.449,69	107.182,75	91.315,51	63.561,43	315.728,39	43.513,57	35.897,85	19.768,37	36.389,91	76.627,87	950.677,31	913.000,00
ISS	138.524,39	213.128,64	293.960,60	281.812,83	281.212,73	265.758,72	413.656,50	433.505,04	358.778,06	272.019,08	377.208,54	307.711,35	3.658.091,46	3.581.000,00
ITIM	298.472,88	209.912,32	129.532,57	106.277,57	38.893,34	363.089,65	212.011,70	77.219,42	28.709,52	50.323,59	616.211,78	319.851,68	5.419.290,52	2.012.000,00
IRPF	6.428,71	137.000,39	163.646,26	215.296,29	192.886,11	195.466,15	181.862,12	189.804,18	186.722,95	189.578,12	199.895,15	316.921,81	2.127.294,78	1.566.000,00
Outras Inpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.512,78	105.469,96	150.063,19	125.868,75	82.197,11	82.661,35	91.526,31	74.756,69	71.879,33	62.967,82	70.529,10	115.816,21	1.078.297,60	1.011.000,00
Contribuições	283.335,24	133.561,77	137.072,68	126.056,07	130.772,91	133.524,81	129.051,44	136.882,28	122.164,88	119.281,56	128.214,02	123.185,61	1.683.103,25	1.550.000,00
Receita Patrimonial	56.671,84	75.623,85	66.825,56	65.147,20	63.784,27	56.434,87	61.514,89	69.182,98	59.470,20	71.524,28	50.444,83	55.478,51	772.063,38	1.228.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	56.671,84	75.623,85	66.825,56	65.147,20	63.784,27	56.434,87	61.514,89	69.182,98	59.470,20	71.524,28	50.444,83	55.478,51	772.063,38	1.228.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														12.000,00
Receita Agropecuária														4.000,00
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	105.430,01	131.047,25	100.995,68	105.898,92	102.307,78	106.283,89	105.844,04	123.161,63	68.523,20	98.993,17	90.479,72	128.073,31	1.297.188,97	1.461.000,00
Transferências Correntes	5.934.957,85	6.335.555,65	5.989.894,16	6.574.678,32	5.989.894,16	6.599.913,24	7.504.989,96	7.713.119,38	6.299.708,07	7.989.230,05	7.033.958,99	7.907.943,06	81.826.827,84	81.723.188,76
Cota-Parte do FPM	1.831.187,83	2.489.959,44	1.522.253,15	1.628.191,45	1.894.183,16	2.034.047,64	2.204.063,77	1.724.179,27	1.795.491,42	1.501.900,55	1.822.501,29	3.101.248,41	23.879.317,38	24.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.863.093,32	1.762.988,57	1.731.266,04	1.731.129,70	1.685.758,96	1.817.159,01	1.978.761,28	1.950.497,39	1.706.034,75	2.335.747,77	1.442.390,75	1.843.946,24	18.849.793,76	18.870.000,00
Cota-Parte do IPVA	96.222,69	125.599,90	130.890,30	187.115,93	478.895,04	430.989,95	219.559,19	130.660,52	111.134,33	82.635,10	63.072,24	97.471,16	2.175.547,25	1.760.000,00
Cota-Parte do ITR	115.938,79	105.280,45	84.238,03	55.749,47	44.081,12	65.513,33	55.259,34	43.231,80	374.238,61	1.404.831,35	287.260,17	283.756,81	2.699.617,47	2.760.000,00
Transferências de LC nº 61/1989	12.937,27	10.697,34	10.255,73	14.773,04	19.510,91	5.909,94	15.584,07	16.703,25	15.958,01	23.339,20	720.730,13	16.874,81	883.284,70	100.000,00
Transferências do FUNDEF	1.243.986,20	1.278.531,06	1.129.278,18	1.168.842,83	1.257.528,70	1.370.625,28	1.240.215,39	1.260.456,10	1.111.382,46	1.514.426,24	1.372.997,73	1.279.029,59	15.228.277,76	14.750.000,00
Outras Transferências Correntes	771.591,45	782.829,85	1.451.292,89	1.194.981,74	1.219.285,95	1.772.793,81	2.092.076,34	1.166.332,04	1.142.491,49	1.146.249,04	1.244.236,89	1.306.616,04	15.133.729,52	19.395.198,76
Outras Receitas Correntes	6.142,00	17.446,96	5.143,62	4.872,53	4.922,38	5.773,29	13.318,81	4.131,00	189.700,30	69.895,90	119.399,79	88.192,19	544.784,67	174.000,00
DEDUÇÕES (II)	781.288,37	896.823,17	896.810,14	720.477,16	1.003.040,35	871.137,62	713.877,36	769.717,65	720.051,83	1.056.982,81	890.461,75	872.624,16	9.993.292,37	8.788.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	781.288,37	896.823,17	896.810,14	720.477,16	1.003.040,35	871.137,62	713.877,36	769.717,65	720.051,83	1.056.982,81	890.461,75	872.624,16	9.993.292,37	8.788.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	6.052.771,09	6.709.188,80	6.321.077,71	6.388.698,85	6.583.214,81	7.866.051,54	6.543.743,20	6.665.543,51	6.768.495,32	7.865.349,08	7.842.248,04	8.566.836,44	86.373.186,76	86.373.186,76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENHO (V) = (III) - (IV)	6.052.771,09	6.709.188,80	6.321.077,71	6.388.698,85	6.583.214,81	7.866.051,54	6.543.743,20	6.665.543,51	6.768.495,32	7.865.349,08	7.842.248,04	8.566.836,44	86.373.186,76	86.373.186,76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º IV) (VII)	86.280,00	76.248,00	76.248,00	76.248,00	76.248,00	76.248,00	76.248,00	76.248,00	76.248,00	76.248,00	76.248,00	76.248,00	1.012.522,00	1.160.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	5.966.491,09	6.632.940,80	6.244.829,71	6.312.450,85	6.506.966,81	7.809.803,54	6.467.495,20	6.589.295,51	6.692.247,32	7.816.268,08	7.766.000,04	8.490.588,44	85.360.664,76	85.213.186,76

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		




TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	86.373.186,76	86.515.147,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.023.000,00	10.202.166,08
IPTU	913,000,00	950,070,78
ISS	3.581.000,00	3.658,091,46
ITBI	2.012.000,00	2.410,290,52
IRRF	1.506.000,00	2.127,354,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.011.000,00	1.056,358,54
Contribuições	1.550.000,00	1.683,103,25
Receita Patrimonial	1.228.000,00	772,063,36
Aplicações Financeiras (II)	1.216.000,00	772,063,36
Outras Receitas Patrimoniais	12,000,00	-
Transferências Correntes	72.943.186,76	72.015.618,83
Cota-Parte do FPM	19.800.000,00	19.386,612,91
Cota-Parte do ICMS	15.278.000,00	17.337,750,23
Cota-Parte do IPVA	1.360.000,00	1.740,518,88
Cota-Parte do ITR	2.260.000,00	2.287,694,13
Transferências da LC nº 61/1989	100,000,00	883,264,70
Transferências do FUNDEB	14.750.000,00	15.226,277,76
Outras Transferências Correntes	19.395.186,76	15.153,500,22
Demais Receitas Correntes	1.629.000,00	1.842,195,94
Outras Receitas Financeiras (III)	5,000,00	-
Receitas Correntes Restantes	1.624.000,00	1.842,195,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	85.152.186,76	85.743,084,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.380.000,00	8.083.394,27
Operações de Crédito (VIII)	1.000.000,00	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	210.000,00	164,200,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	210.000,00	164,200,00
Transferências de Capital	12.170.000,00	7.919,194,27
Convênios	5.350.000,00	1.550,765,66
Outras Transferências de Capital	6.820.000,00	6.368,428,61
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	12.380.000,00	8.083.394,27
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	97.532.186,76	93.826.478,37
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	97.532.186,76	93.826.478,37



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária							
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	Até o Bimestre / 2024			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
				DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)			
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	90,174,547,76	82,640,453,40	82,578,609,97	81,310,149,40	-	1,099,095,66	71,831,85	71,831,85
Pessoal e Encargos Sociais	39,772,240,00	36,691,251,04	36,682,793,42	36,443,139,40	-	439,101,17	18,252,57	18,252,57
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	565,000,00	520,059,52	520,059,52	520,059,52	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	49,837,307,76	45,429,142,84	45,375,757,03	44,346,950,48	-	659,894,49	53,479,28	53,479,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	89,609,547,76	82,120,393,88	82,056,550,45	80,790,089,88	-	1,099,095,66	71,831,85	71,831,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12,506,990,00	10,792,490,35	10,732,394,43	10,712,073,35	-	175,196,73	673,575,77	673,575,77
Investimentos	11,894,490,00	10,198,749,67	10,138,653,75	10,118,332,67	-	175,196,73	673,575,77	673,575,77
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	612,500,00	593,740,68	593,740,68	593,740,68	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	11,894,490,00	10,198,749,67	10,138,653,75	10,118,332,67	-	175,196,73	673,575,77	673,575,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	150,000,00	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	101,654,037,76	92,319,143,55	92,197,204,20	90,908,422,55	-	1,274,292,39	745,407,62	745,407,62
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	101,654,037,76	92,319,143,55	92,197,204,20	90,908,422,55	-	1,274,292,39	745,407,62	745,407,62

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		898.355,81
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		898.355,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		340.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR INCORRIDO	
Juros Nominais	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		772.063,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		520.059,52

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		1.150.359,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.859.389,98	3.515.648,30
DEDUÇÕES (XL)	4.068.607,44	4.416.304,38
Disponibilidade de Caixa	4.068.607,44	4.416.304,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.221.207,22	6.561.819,73
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.892.823,50	1.847.937,93
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	259.776,28	297.577,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-209.218,46	-900.656,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		691.437,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		707.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Ajuste Metodológico	-	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-44.885,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))		4.162.200,35

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.910.196,51

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.078.351,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.078.351,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	556.957,72	1.276.518,05	1.274.292,39	27,10	559.156,28	1.228.055,00	759.957,78	745.407,62	31.440,11	1.712.115,05	2.271.271,33
PODER EXECUTIVO	556.957,72	1.276.518,05	1.274.292,39	27,10	559.156,28	1.228.055,00	724.856,31	710.406,15	31.440,11	1.712.115,05	2.271.271,33
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município							35.001,47	35.001,47	35.001,47		0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III) - (I + II)	556.957,72	1.276.518,05	1.274.292,39	27,10	559.156,28	1.228.055,00	759.957,78	745.407,62	31.440,11	1.712.115,05	2.271.271,33

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.000.000,00	-	1.000.000,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.506.990,00	10.792.490,35	1.714.499,65
Investimentos	11.894.490,00	10.198.749,67	1.695.740,33
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	612.500,00	593.740,68	18.759,32
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.506.990,00	10.792.490,35	1.714.499,65

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	11.506.990,00	10.792.490,35	714.499,65

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis	210.000,00	164.277,58	45.722,42
Receita de Alienação de Bens Imóveis	200.000,00	164.200,00	35.800,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		77,58	-77,58

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2023 (I)	2024 (J) = (Ib - (III + IIg))	SALDO ATUAL (K) = (III + IIII)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (III)		164.277,58	164.277,58

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)										
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
	CNPJ: 33683822000173										
	Exercício: 2024										
Período de referência: 6º bimestre											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	86.500.000,00
Previsão Atualizada	99.753.186,76
Receitas Realizadas	94.598.541,73
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.078.351,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	86.500.000,00
Dotação Atualizada	102.831.537,76
Despesas Empenhadas	93.432.943,75
Despesas Liquidadas	93.311.004,40
Despesas Pagas	92.022.222,75
Superávit Orçamentário	1.165.597,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	93.432.943,75
Despesas Liquidadas	93.311.004,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	86.353.130,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	86.353.130,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	85.340.578,39


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	340.000,00	898.355,81	264,22
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	707.000,00	691.437,62	-97,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.833.475,77	27,10	1.274.292,39	559.156,28
Poder Executivo	1.833.475,77	27,10	1.274.292,39	559.156,28
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.488.962,78	31.440,11	745.407,62	1.712.115,05
Poder Executivo	2.453.961,31	31.440,11	710.406,15	1.712.115,05
Poder Legislativo	35.001,47	0,00	35.001,47	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.322.438,55	31.467,21	2.019.700,01	2.271.271,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	19.427.365,98	25,00	32,23
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.188.034,94	70,00	93,35
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		1.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	10.792.490,35	1.714.499,65

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		45.722,42
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	164.277,58	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	11.330.805,62	15,00	19,52

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 103/2025**

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, no Cargo de **SECRETARIA ADJUNTO DA ASSISTENCIA SOCIAL**, a servidora nomeada **CRISTIANE RODRIGUES PRESCILIANO**, a partir da data de 01/02/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.02.03 15:15:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 111/2025**

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, do Cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**, o servidor nomeado **PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES**, a partir da data de 01/02/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de fevereiro de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por


JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.02.03 11:45:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA


PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE 2024 - RGF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	2.244.775,19	3.300.878,27	3.473.066,39	3.348.287,45	3.221.571,08	4.075.864,33	3.624.407,61	3.113.211,80	3.173.187,64	3.069.902,45	3.097.690,74	4.383.771,56	40.125.614,51	
Pessoal Ativo	2.244.775,19	2.430.841,81	2.892.278,85	2.703.317,66	2.590.545,03	3.896.614,33	2.890.958,68	2.855.153,68	2.984.687,64	2.993.002,45	2.919.890,74	4.053.121,56	35.365.488,52	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.035.393,71	2.207.527,10	2.623.827,41	2.466.837,41	2.361.379,21	3.617.048,26	2.571.311,74	2.537.000,76	2.656.717,69	2.658.749,84	2.552.242,70	3.672.896,25	31.953.942,18	
Obrigações Patronais	214.471,48	223.314,71	268.451,44	238.450,25	229.196,72	279.765,97	319.646,84	316.152,92	327.969,95	246.252,61	367.648,04	385.225,31	3.411.546,34	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		870.036,46	580.787,54	644.989,79	631.025,15	179.050,00	733.448,93	258.058,12	188.500,00	166.900,00	177.700,00	329.650,00	4.760.125,99	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	216.405,52	186.760,24	177.600,00	210.389,06	85.742,25	647.757,20	91.433,72	93.144,70	89.873,80	90.891,49	92.291,76	723.246,43	2.708.766,37	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	101.300,26	93.380,12	88.915,00	105.144,53								636.267,23	1.025.037,14	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	13.895,00					553.906,63				0,00	0,00		567.711,63	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	101.300,26	93.380,12	88.915,00	105.144,53	85.742,25	93.850,67	91.433,72	93.144,70	89.873,80	90.891,49	92.291,76	86.979,20	1.113.047,60	
Parceria dedutível referente ao plano salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADC, art. 38, §5º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (II) - (III)	2.028.369,67	3.114.118,03	3.295.256,39	3.137.998,39	3.135.828,73	3.428.107,03	3.532.973,89	3.020.067,10	3.083.313,84	3.079.010,96	3.005.298,98	3.659.526,13	37.419.848,14	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	86.353.130,39	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	1.012.552,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	85.340.578,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	37.419.848,14	43,85
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	46.083.912,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	43.779.716,71	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	41.475.521,10	48,60


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparação da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor Percentual	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
Outras Deduções Constitucionais ou Legais				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado


Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	




Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.859.388,98	3.911.475,42	3.713.561,86	3.515.648,30
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.859.388,98	3.911.475,42	3.713.561,86	3.515.648,30
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	3.859.388,98	3.911.475,42	3.713.561,86	3.515.648,30
Internos	3.859.388,98	3.911.475,42	3.713.561,86	3.515.648,30
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.068.607,44	9.683.353,53	8.757.177,35	4.416.304,38
Disponibilidade de Caixa	4.068.607,44	9.683.353,53	8.757.177,35	4.416.304,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.221.207,22	10.873.143,68	9.855.372,00	6.561.819,73
(-) Restos a Pagar Processados	1.892.823,50	622.847,49	564.060,87	1.847.937,93
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	259.776,28	566.942,66	534.133,78	297.577,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-209.218,46	-5.771.878,11	-5.043.615,49	-900.656,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	75.615.873,44	79.364.284,20	75.598.112,94	86.353.130,39
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	75.615.873,44	79.364.284,20	75.598.112,94	86.353.130,39
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	5,10	4,93	4,91	4,07
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-0,28	-7,27	-6,67	-1,04
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	90.739.048,13	95.237.141,04	90.717.735,53	103.623.756,47
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	81.665.143,32	85.713.426,94	81.645.961,98	93.261.380,82
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	308.521,56	298.168,55
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	482.453,99	8.284,27	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	1.024.324,73	1.758.205,94	1.756.806,34	1.861.769,08
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00


 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	75.615,873,44	79.364,284,20	83.484,084,48	86.353,130,39
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	75.615,873,44	79.364,284,20	83.484,084,48	86.353,130,39
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		95,237,141,04	104,180,901,38	107,623,756,47
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)		85,713,426,94	93,762,811,24	96,861,380,82
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios


Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	86.353.130,39	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	86.353.130,39	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	13.816.500,86	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.434.850,78	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.044.719,13	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		


RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Demais Obrigações Financeiras (d)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-b+c+d-e-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.357.057,63	304.380,53	1.174.710,40	105.596,77	196.338,10	-	-423.868,17	3.807,83	-427.776,00
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.357.057,63	304.380,53	1.174.710,40	105.596,77	196.338,10	-	-423.868,17	3.807,83	-427.776,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (III)	5.409.382,82	254.775,75	114.071,25	1.606.518,28	91.545,97	3.342.471,57	83.992,00	-	3.258.479,57
Recursos Vinculados à Educação	294.013,42	135.372,03	1.863,84	4.148,88	72.259,80	80.148,87	80,148,87	-	80,148,87
Transferências do FUNDEB	127.246,98	125,372,03	0,00	4.148,88	63.714,93	-47.588,86	-47.588,86	-	-47.588,86
Outros Recursos Vinculados à Educação	156.666,44	0,00	1.800,84	-	6.824,87	148.037,73	148,037,73	-	148,037,73
Recursos Vinculados à Saúde	551.753,81	114.642,72	100.698,61	101.668,00	7.365,79	227.378,69	24.941,43	-	202.437,26
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	551.347,48	114.642,72	100.698,61	101.668,00	7.365,79	226.972,36	24.941,43	-	202.030,93
Outros Recursos Vinculados à Saúde	406,33	-	-	-	-	406,33	-	-	406,33
Recursos Vinculados à Assistência Social	150.807,30	4.781,00	8.448,91	733.006,08	0,00	-565.408,69	0,00	-	-565.408,69
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Vinculações Docentes de Transferências	3.684.865,81	0,00	0,00	453.595,32	7.493,04	3.223.777,45	53.292,92	-	3.170.384,53
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	2.756.575,94	0,00	-	453.595,32	0,00	2.302.980,62	53.292,92	-	2.249.587,70
Outras Vinculações Docentes de Transferências	928.289,87	0,00	0,00	-	7.493,04	920.796,83	-	-	920.796,83
Demais Vinculações Legais	724.053,56	0,00	3.119,89	314.100,00	4.147,34	402.636,33	5.657,65	-	397.028,68
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e Saúde)	42.571,40	-	-	-	0,00	42.571,40	-	-	42,571,40
Recursos de Afetação de Bens/Ativos	1.598,31	-	-	-	-	1.598,31	-	-	1,598,31
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	238.658,73	0,00	0,00	4.129,19	-	234.529,54	4.559,26	-	229.970,28
Outras Vinculações Legais	441.225,12	-	3.119,89	314.100,00	18,15	123.887,08	1.098,39	-	122.888,69
Recursos Extraparamentários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Vinculações	3.888,92	-	-	-	-	3.888,92	-	-	3,888,92
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = II + III	6.766.440,45	559.156,28	1.288.781,65	1.712.115,05	287.884,07	2.918.503,40	87.799,83	-	2.830.703,57

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		86.353.130,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		86.353.130,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		85.340.578,39

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	37.419.848,14	43,85
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	46.083.912,33	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	43.779.716,71	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	41.475.521,10	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-900.656,08	-1,04
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	103.623.756,47	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.997.688,69	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.816.500,86	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.044.719,13	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	87.799,83	2.830.703,57

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2025**

**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2025

**EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE
MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES
ATINENTES À MÁTERIA:**

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

DEDIANE DA SILVA QUEIROZ, agente Serviços Públicos, portador do
CPF 039.287.001-03, matrícula 7189.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e
Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de pre-

ço **Nº 020/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas **COMERCIAL LUAR EIRELI**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA ATENDER a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nova Bandeirantes – MT**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GABRIELA PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, portador do CPF 049.397.571-37, matrícula 7079.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve

iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Revogar a *Portaria n° 027/2025* de 21 de janeiro de 2025. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 27/02/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 27 de Fevereiro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 011/2025, Processo Licitatório n.º 018/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:**

LOTE 01 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS - UBS I, ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL.

LOTE 02 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARAÍSO DO NORTE UBS IV, ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SOBREVISO PARA AÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

Lote 01

EMPRESA: INSTITUTO VIDA LTDA

CNPJ: N° 23.099.066/0001-63

VALOR TOTAL: R\$ 726.000,00 (Setecentos e vinte e seis mil reais).

Lote 02

EMPRESA: JUVENAL APARECIDO DE SOUZA LTDA

CNPJ: N° 58.494.885/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos

dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 27 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 101/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, no Cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS RODOVIARIAS**, o servidor nomeado **PABLO FRANCIELTON LAGES DE FARIAS**, a partir da data de 01/02/2025, lotado na **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.02.03 15:05:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 100/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, no Cargo de **SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES**, o servidor nomeado **WELLINGTON TELES PEREIRA BAIOCHO**, a partir da data de 01/02/2025, lotado na **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.02.03 15:05:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 078/2025**

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

LEIDIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO, Enfermeira, portador do CPF 048.200.821-08, matrícula 4248.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 011/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado **PEQUENAS OLIVEIRAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO TEMPORÁRIO PRESENCIAL NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JESSICA RIBEIRO GALLO, Agente Administrativo, portador do CPF 061.119.541-05, matrícula 7213.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Nova Bandeirantes - MT, 27 de fevereiro de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº. 001/2025**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 039/2025, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:026/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 17 (dezessete) de março de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Esta Concorrência Pública Eletrônica será regida pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME PROPOSTA SISMOB nº 12102.4340001/24-020, PROJETO BÁSICO e demais informações constantes neste Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 26 de fevereiro de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Agente de Contratação (Portaria nº 039/2025) .

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 095/2025**

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **Nomear**, no Cargo de **SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO**, a servidora nomeada **JESSICA SELLA**, a partir da data de 01/02/2025, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.02.03 14:01:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 110/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, do Cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA**, o servidor nomeado **EDUARDO BOSKA**, a partir da data de 01/02/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de fevereiro de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.02.03 11:45:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 121/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, do Cargo de **OUVIDOR GERAL**, a servidora nomeada **QUEREN HAPUQUE DE OLIVEIRA**, a partir da data de 24/02/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 24 de fevereiro de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.02.24 15:45:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 005/2025

PORTARIA N° 005/2025

Decreta ponto facultativo no dia 03 de março de 2025, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sandra Gonzaga Cordeira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 04 de março é feriado de carnaval.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo no dia 03 de março de 2025 (segunda-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados, que em decorrência do Lote 03 ter sido declarado deserto, da sessão do dia 25/02/2025, conforme constante do processo administrativo, **Prorroga-se o prazo de abertura da licitação**, conforme segue:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 13 (treze) de março de 2025 às 08:00 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:

LOTE 03 - HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO EM PARTO NORMAL, CESÁRIA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito a Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de fevereiro de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 040/2025)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2025**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 011/2025, Processo Licitatório n.º 018/2025, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:**

LOTE 01 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS - UBS I, ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL.

LOTE 02 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARAÍSO DO NORTE UBS IV, ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SOBREAVISO PARA AÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

LOTE 03 - HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO EM PARTO NORMAL, CESÁRIA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

Lote 01

EMPRESA: INSTITUTO VIDA LTDA

CNPJ: N° 23.099.066/0001-63

VALOR TOTAL: R\$ 726.000,00 (Setecentos e vinte e seis mil reais).

Lote 02

EMPRESA: JUVENAL APARECIDO DE SOUZA LTDA

CNPJ: N° 58.494.885/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).

Lote 03

DESERTO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 27 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N° 116/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N° 116/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir a Servidora Contratada Srª **JULIANA ALVES CARDOZO – Agente de Limpeza Pública**, da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 126/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 126/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTORA FINANCEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / NB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere o disposto na Lei Municipal n° 059/1998 de 29 de julho de 1998, **R E S O L V E:**

NOMEAR

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 022/2025 DE 06 DE janeiro de 2025 que nomea - A Senhora **DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão de **GESTORA FINANCEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, de Nova Brasilândia-MT a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e feitos a 02 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

CRETO N.º 019/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DECRETO N.º 019/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia - MT, nos usos das atribuições que lhe são concedidas nos Artigos N°13, 14 e 19 e seus incisos da Lei n° 413/2009 de 17 de agosto de 2009 e em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os Membros indicados pela sua respectiva Secretaria Municipal e escolhidos pelos órgãos Não Governamental e Sociedade Civil para o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** Conforme composição abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DESPORTO

TITULAR: Maria Aparecida da Silva Campos

SUPLENTE: Lyandra Rhaissa Bezerra da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR: Edimar Rodrigues Silva

SUPLENTE: Railene Martins de Gouveia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Maria Helena Rodrigues dos Santos

Suplente: Francielly de Almeida Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Titular: Jeolli Cerutti Amorin

Suplente: Giselle Mendes Araújo Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Bruna Nairana Aparecida da Silva Aoki

Suplente: Amanda Araujo Costa Almeida

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS -MINISTÉRIO MADUREIRA

Titular: Edlaine Silva Ferreira

Suplente: Marquede Hoane Silva Campos

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA Nª SENHORA DAS DORES

Titular: Rosimeire Nascimento Bolandini

Suplente: Tatiana Bitencourt Miranda

REPRESENTANTE DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Titular: Marcella Aparecida Silva Pereira

Suplente: Rafaela Martins Alvarenga

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Regina Pereira Bezerra

Suplente: Amanda Gomes Belém Marques

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE NOVA BRASILÂNDIA

TITULAR: Joelma da Silva Ferreira

Suplente: Sirlei Luciana lemes da Silva

Artigo 2º - O Mandato a que se refere este Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO Prefeito de Nova Brasilândia

PORTARIA Nº 117/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 117/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir a Servidora Contratada Srª **TAISLAINE NUNES DE PAULA – Agente de Limpeza Pública**, da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº 132/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 132/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAR E AVALIAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia- Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei, e considerando o Artigo 5º da Lei Nº 586/2015 de 5 de junho 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir a Comissão Coordenadora para Monitorar e Avaliar o Plano Municipal de Educação de Nova Brasilândia-MT.

Artigo 2º- Fica nomeado para fazer parte da Comissão Coordenadora para Monitorar e Avaliar o Plano Municipal de Educação de Nova Brasilândia –MT, os seguintes membros:

Nome	Função
Júnior Aparecido de Oliveira	Secretário Municipal de Educação e Desporto
Vilma Bernardes Carvalho de Souza	Diretora da EMEB Presidente Tancredo de Almeida Neves
Amanda de Florio Barizon Fernandes	Coordenadora Pedagógica da Escola M. Nova Filândia
Maria Aparecida de Jesus	Coordenadora Pedagógica da Escola Mun. Pequeno Príncipe
Greicielly Fernanda G. da Silva	Diretora da Escola Municipal Nova Filândia

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revoga a portaria Nº 383/2022 de 29/08/2022 e as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e cumpra-se.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

Professor: Junior Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Desporto

PORTARIA Nº 131/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 131/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia- Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei, e considerando o Artigo 5º da Lei Nº 586/2015 de 5 de junho 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica instituída a Equipe Técnica para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação de Nova Brasilândia-MT.

Artigo 2º- Nomeia para fazer parte da Equipe Técnica para Monitorar e Avaliar o Plano Municipal de Educação de Nova Brasilândia –MT, os seguintes membros:

Nome	Função
Junior Aparecido de Oliveira	Secretário Municipal de Educação e Desporto

Romilda Lemos Queiroz de Almeida	Assessora Pedagógica Municipal
Estelita Marques Lima Cardoso	Coord. Pedagógica da EMEB Presidente T. de Almeida Neves

Artigo 3º. Compete a Equipe Técnica de acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME: [-

I- Coletar dados, atualmente, em fonte de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos em âmbito municipal;

II- Organizar os documentos oficiais de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias; (LOAS, LDO, PP), Plano de Ações Articuladas - PAR e outros;

III- Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o Plano, monitorar as metas e as estratégias;

IV- Rerler o Plano continuamente, relacionando metas, indicadores e as estratégias de forma cronológica, possibilidade melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

V- Divulgar, periodicamente, os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, nos respectivos SITES institucionais da internet e em outros meios de divulgação em comum acordo com o Fórum Municipal de Educação;

VI- Verificar previsões orçamentárias;

VII- Verificar prazos e o período de avaliação;

VIII- Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

IX- Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;

X- Emitir Notas Técnicas que subsidiaram a gestão, no Fórum Municipal de Educação na Avaliação do PME. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação de Educação junto aos seus pares;

XI- Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação – PME;

XII- Encaminhar os registrar de cada etapa ao Dirigente Municipal de educação para validar o trabalho;

XIII- Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria Nº 384/2022 de 29/08/2022 e as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e cumpra-se

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

Professor: Junior Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Desporto.

Portaria Nº 003/2025

PORTARIA Nº 130/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 130/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA ELAINE QUEIROZ GONÇALVES VENTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Contratada senhora **ELAINE QUEIROZ GONÇALVES VENTURA**, do cargo **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, a partir de 01 de março de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº. 129/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº. 129/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“**DESIGNAR OS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA, PARA O PERÍODO 2026-2029.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2026 a 2029, conforme estabelecido através das Leis nº. 8.080/90, nº. 8.142/90 e o Decreto 7.508/2011;

Considerando o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecido pela Portaria Nº 2.135/2013 e Portaria de Consolidação Nº 01/2017, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde de Nova Brasilândia, para o quadriênio 2026 a 2029.

a. Lucineide Carneiro Xavier Reis - Farmacêutica

b. Sirlene Alves dos Santos – Técnica de Enfermagem

c. Simonia Alves dos Santos – Técnica de Enfermagem

d. Gabriela Avelar Mendes Carvalho – Cirurgiã Dentista

e. Romildo Januário Mendes – Agente de Saúde

Art. 2º - O grupo de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral de Kattiuscia Soehn Lima Campos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 125/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**PORTARIA N° 125/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.****“DISPÕE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR COMISSIONADO GILBERTO ROSA MIRANDA”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo inciso 02 artigo 71, da Lei n° 978/2024 e Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder ao servidor Comissionado **GILBERTO ROSA MIRANDA – CHEFE DE SEÇÃO**, o pagamento de 30(trinta) dias de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 à 28/02/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 124/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N° 124/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.****“AFASTAR DE LICENÇA MEDICA A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIA DAS GRAÇAS LOPES”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Subseção VIII e seus Artigos da Lei n° 938/2024 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1° - Afastar de Licença Medica a Servidora **Sra. MARIA DAS GRAÇAS LOPES – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestado médico.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 07 de fevereiro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 123/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N° 123/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO DA SERVIDORA YURI GABRIEL LUZIA BATISTA, JOVEM APRENDIZ**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.35, da Lei n° 938/2024.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar por Termino de Contrato o Servidor **YURI GABRIEL LUZIA BATISTA**, do cargo **JOVEM APRENDIZ**, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 120/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N° 120/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.****“DISPÕE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA JULIANA RITTA SOUZA BASSETTO”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo inciso 02 artigo 71, da Lei n° 978/2024 e Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a servidora efetiva srª **JULIANA RITTA SOUZA BASSETTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, o pagamento de 30(trinta) dias de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 15/08/2022 à 14/08/2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 119/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N° 119/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“AFASTAR DE LICENÇA MEDICA A SERVIDORA SRA. GRAZIELA CANDIDA COSTA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Medica a Servidora Sra. GRAZIELA CANDIDA COSTA – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal Saúde, por 45 (quarenta) dias, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo efeitos a partir desta data 27 de janeiro de 2025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº 118/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 118/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES A SERVIDORA EFETIVA SENHORA JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SA VIEGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”IZEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo nº 114 da Lei Complementar nº. 938, de 24 de abril de 2024.

RESOLVE

Art.1º Conceder a Servidora Efetiva Srª JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE AS VIEGA – TECNICA EM CONTABILIDADE, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por 02 (dois) anos, a partir de 03 de fevereiro de 2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº. 060/2024.

Referente: Pregão Presencial Nº. 018/2024.

Contratada: VALDEMAR PAGLIOSA CAON - CNPJ/MF Nº 09.512.521/0001-00.

Aditamento: Nos termos do item 4 da **Ata de Registro de Preços nº 060/2024**, fica esta aditada, para consolidar-se a **PRORROGAÇÃO** por 12 (doze) meses, a partir de **26/02/2025, inclusive**, com o quantitativo renovado nas quantidades originárias.

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 19.2023.

Data: 27/02/2025.

ADMINISTRATIVO

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01 E PRORROGAÇÃO

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01 E PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Nova Guarita -MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 02/2025, cujo objeto é: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, novos, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT.** Sendo assim fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido sendo marcada nova sessão pública para o dia **12 de Março de 2025 às 08:30horas (oito horas e trinta minutos – horário de MT) na Prefeitura Municipal**, localizada na avenida dos Migrantes, centro, Nova Guarita-MT. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br. Outras informações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br ou do telefone: (66) 3574-1404 e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita – MT, em 27 de fevereiro de 2025.

Yana Maria Marcon

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 122/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 005 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Ana Dantas Carvalho	22	Merendeira
Cintia dos Santos Souza	118	Merendeira

Elane Cristina Brito de Sousa	53	Merendeira
Mirelly Gomes de Lima	23	Professor III (Pedagogo)
Margani Zarth	108	Professor III (Pedagogo)
Emanuela Stieven Tari-ga	76	Psicólogo (Gestão Estratégica)
Fabrizio José da Silva	72	Psicólogo (Gestão Estratégica)
Beatriz Aparecida de Castro	107	Auxiliar de Serviços Gerais
Fabiana Cacia da Silva Ramos	32	Auxiliar de Serviços Gerais
Elen Raquel Kloch	121	Auxiliar de Serviços Gerais
Vandrea Neves Gou-lart	59	Auxiliar de Sala (Alunos com Necessida-des Especiais)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afi-xação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 122/2025/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalen-te, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 9) Cópia do CPF do Cônjuge;
- 10) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número (se tiver);
- 11) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 12) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a es-colaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reco-nhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 13) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 14) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, fun-ções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 15) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penali-dades impeditivas de assumir função pública;
- 16) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercí-cio da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 17) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível supe-rior, para fins de cadastro de dependentes;
- 18) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;
- 19) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

20) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

21) 01 foto 3X4 colorida e recente

22) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefo-ne e email.

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 009/2024

Processo N.º 007/2024

Contratado: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA – CNPJ N.º 14.728.004/0001-03

Aditamento: Reequilíbrio Econômico Financeiro- O valor mensal, a partir de 01 de março de 2025, passará dos atuais R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para R\$ 3.437,61 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), conforme correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Data: 27/02/2025.

SETOR DE CONVENIOS 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2023/SMA/PMNG.

Contratada: MTSUL CONSTRUCOES LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o Prazo de Exe-cução do Contrato de Prestação de Serviços n.º.013/2023/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 26 de feve-reiro de 2025 e 27 de abril de 2025.

Fica aditada também, nos termos da Cláusula Quinta, o Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º.013/2023/SMA/PMNG, que pas-sa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 28 de março de 2025 e 27 de abril de 2025.

Justificativa: Este adendo ao contrato original se faz necessário devido à continuidade da execução da obra e à necessidade de adaptação aos fato-res climáticos predominantes na região, especificamente no período chu-voso atual. Essas condições climáticas têm impactado significativamente o progresso dos trabalhos, tornando essencial a extensão do prazo para assegurar que a obra seja concluída conforme os rigorosos padrões de qualidade e segurança exigidos.

Data: 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROVENIENTE DO PRO-CESSO LICITATÓRIO N.º 02/2024 – DISPENSA N.º 02/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ sob o n.º 01.617.459/0001-00, sito a Av. Dioguinho, n.º 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETTA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua São Ra-fael n.º 200, município de Nova Lacerda - MT, portador do RG n.º 847672 SSP/MT e CPF n.º 559.517.241-04, doravante denomina de **CONTRA-TANTE**, e da outra parte **THAIZ ARRUDA CASTRO**, pessoa jurídica, ins-crita no CNPJ n.º 34.724.131/0001-33, situada na Avenida Uirapuru, n.º 387,

Centro, Nova Lacerda-MT, CEP 78243 000, neste ato representada por sua proprietária e representante legal Sra. **THAIZ DE OLIVEIRA ARRUDA CASTRO**, portadora de cédula de identidade RG n° 2372399-8 e inscrita no CPF n°048.655.791-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Licitatório n° 02/2024, Modalidade: Dispensa de Licitação 02/2024, ajustam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao Contrato n° 05/2024, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes identificadas acima, de comum acordo, resolvem prorrogar o contrato original por um período adicional de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços prestados. A prorrogação encontra amparo no artigo 107 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, e cláusula 6.17 do presente Contrato. Com isso, o novo prazo de vigência do contrato será até o dia 28 de fevereiro de 2026.

Por estarem juntos e acordados, declaram as partes, aceitas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o e duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2025.

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA
Representante legal da CONTRATANTE

THAIZ DE OLIVEIRA ARRUDA CASTRO,
Representante legal da CONTRATADA

Adriana Ferreira Parabá
Fiscal de Contratos

Joyce Lucio Cavalcante
Procuradoria Jurídica – CONTRATANTE

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 001/2025 de 20 de fevereiro de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal**EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025****ANEXO I****APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2025****PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL****E.M Vale do Guaporé (Localizada a 105 km da Sede do Município).**

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	AVALIAÇÃO DE TÍTULO
1	27/25	GEOVAN TIAGO DA SILVA	5,00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**ZONA URBANA**

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	AVALIAÇÃO DE TÍTULO
3	02/25	JUCILENE GOMES TIZZO	10,87

Nova Lacerda - MT, em 27 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.****DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, NOS DIAS 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2025.”

JOENTINO AMADEU DALABENETTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO, que nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, segunda e terça-feira de carnaval, bem como quarta-feira de cinzas, são datas que tradicionalmente ocorrem as festividades e comemorações de carnaval no Brasil.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica suspenso o atendimento e o expediente administrativo, no âmbito do Poder Legislativo do município de Nova Lacerda, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025.

Artigo 2º - Os serviços essenciais não serão interrompidos, sendo estes, aqueles desempenhados pelos servidores ocupantes do cargo de vigia.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, 27 de fevereiro de 2025.

Joentino Amadeu Dalabenetta

Presidente

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**PROCURADORIA JURÍDICA
QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 036/2022**CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT**CONTRATADA: **SIGMA ENGENHARIA LTDA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 036/2022**, que tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DO TIPO COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS**

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM CONHECIMENTO NA ÁREA PÚBLICA.

A vigência do **Contrato nº 036/2022** fica prorrogada até o dia **31 de dezembro de 2025**, com fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**.

Nova Lacerda/MT, 25 de fevereiro de 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CMDCA – NM-MT****RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CMDCA – NM-MT**

Resolução Nº 02/2025 – CMDCA – NM-MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº664/2013

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Ata 01/2025-CMDCA, da Reunião realizada na data de 03/02/2025, a Comissão Organizadora para o processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Nova Marilândia-MT 2025, composta pelos seguintes Conselheiros:

1. Manuelli Rodrigues de Paula – Secretária de Saúde;
2. Ana Celia da Silva – Movimentos Religiosos;
3. Josiel Nascimento – Escolinha Esportiva
4. Gracione Alirio Gonçalves – Usuária do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
5. Sônia Maria Ferreira Amorim – Movimentos Religiosos
6. Ediléia Rodrigues Neves - Secretária de Assistência Social;

Art. 2º - A Comissão será acompanhada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Cintia Tomazine Basilio
Presidente do CMDCA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2025**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DOS DIAS DE CARNAVAL PARA O ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO prefeito do Município de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a prestação dos serviços públicos com os demais entes da Federação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no município de Nova Marilândia os dias 03 (três) e 04 (quatro) de março de 2025 tendo como data de comemoração festa tradicional do “carnaval”.

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo no município de Nova Marilândia o período matutino do dia 05 (cinco) de março de 2025 com retorno do expediente a partir das 13:00 horas tendo como comemoração “quarta-feira de cinzas”.

Art. 3º. O ponto facultativo se destinará aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, exceto aos serviços essenciais, entre eles Serviço de Saúde Pública (Pronto Atendimento Municipal) e Coleta de Lixo que estarão atendendo na forma de plantão, com escala a ser estabelecido por ato dos Secretários dos respectivos órgãos;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, aos 27 (vinte e sete) dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 02/2025 CMDCA - NM – MT**

ATA Nº 02/2025 CMDCA - NM – MT

ATA Nº 02/2025

Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, reuniram-se na sala dos conselhos situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. A Secretária Executiva Patrícia Domingos Duarte Lima, agradeceu a presença de todos, em seguida fizemos um agradecimento a Deus, com a oração do Pai Nosso. Em seguida passamos a palavra para a Presidente do conselho senhora Cintia Tomazine, e em seguida informou que a senhora Joelma Silva Pinheiro, pediu renúncia do mandato do cargo de Conselheira Tutelar, a partir do dia vinte um do mês de fevereiro. Nada mais havendo a si tratar a reunião se dará por encerrada, a Senhora Patrícia Domingos Duarte Lima fez o seu agradecimento a todos e ela lavrou a presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim e todos os presentes,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR Nº 001/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR Nº 001/2025**

**EDITAL DE RECONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR Nº 001/2025**

EMENTA: RECONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADA NO EDITAL Nº 02/2023

DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARILÂNDIA-MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal Nº 664/2013, e a partir da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), TORNA PÚBLICO, o presente EDITAL DE RECONVOCAÇÃO MEMBRO CONSELHO TUTELAR:

CONSIDERANDO a exoneração da senhora Joelma Silva Pinheiro – RG Nº 96X.XX6-8 SSP/MT do cargo de conselheira tutelar datado do dia 21/02/2025, através da Portaria Municipal Nº 058/2025;

RECONVOCA: I - Fica reconvocada a Sra. Vanessa Diamantino dos Santos – RG Nº 23XXXXX0-9 SSP/MT para atuar no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Nova Marilândia - MT como titular do cargo, no momento não estamos tendo mais nem uma suplente, objetivando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e atendimento aos direitos e interesses das crianças e adolescentes neste Município de Nova Marilândia –MT para comparecer junto a esse conselho no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desse edital para o fim de apresentar os documentos necessários e exigidos para a posse e nomeação de Conselheira Tutelar, observando se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei. II - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse: RG e CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais; Carteira de reserva, se do sexo masculino; Comprovante de endereço atual; Carteira de habilitação na categoria preterida, no caso de motorista; Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado; Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP; Certidão de nascimento de filhos menores; Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade; Atestado escolar para filhos com idade igual ou maior a 7 anos; Declaração de bens e valores; Declaração de que não exerce outro cargo público; Atestados de Sanidade Física e Mental; Certidão Negativa de Tributo Municipal. III - O não comparecimento dentro do prazo implicará na desistência de sua classificação ao cargo de conselheira tutelar conforme edital de n.º 02/2023 da eleição do conselho tutelar; **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

CINTIA TOMAZINE BASILIO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Marilândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 038, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOAÇÃO DA COMISSÃO FARMACOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os integrantes da Comissão Farmacoterapia do Município de Nova Monte Verde/MT – (CFT), os seguintes membros sob a presidência do primeiro:

ELAINE COSTA DA SILVA – Farmacêutica,

ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI – Enfermeira

PATRICIA DA CRUZ SOARES – Enfermeira

LEONEL AUGUSTO DE AQUINO NUNES – Diretor clínico

LIGIA JAQUELINE PEREIRA VIEIRA PRADO - Dentista

AMANDA ROBERTA WACKHOLZ – Biomédica

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Farmacoterapia do Município de Nova Monte Verde/MT aquelas previstas no art.2º do Decreto municipal nº 182/2022

ARTIGO 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 24 de janeiro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 019/2025.

Data: 27/02/2025.

SÚMULA: Ponto Facultativo nos dias 03, 04 e 05 de Fevereiro de 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais, conforme o que prescreve o Artigo 238º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.183 de 12/12/2024, do Governo do Mato Grosso, que dispõe dos feriados nacionais, estaduais e de pontos facultativos no ano de 2025,

Artigo 1º - Que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará com Ponto Facultativo nos dias 03, 04 e 05 de Fevereiro de 2025, em decorrência das comemorações do carnaval em todo o país.

Artigo 2º - Em caso de eventual necessidade de serviços, os Servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário

NOVA MONTE VERDE-MT., 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 39, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 39, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 04/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 04/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ: 10.717.170/0001-45.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 927/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO E SULFATO DE ALUMÍNIO PARA ATENDER AO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ANDERSON DA COSTA DA SILVA

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 4164

SUPLENTE: CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS MATRICULA: 1574

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 27 de fevereiro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE ANUAL DO ÍNDICE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) REFERENTE: AO CONTRA

ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024/PMNO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: H POCOS ARTESIANOS LTDA inscrito sob o nº CNPJ: 14.428.289/0001-59.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE FECHAMENTO DE MINA (PFM) - CASCALHEIRAS LICENCIADAS, RELATORIOS ANUAL DE EXTRAÇÃO DE LAVRA (RAL), OUTORGA

E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

FUNDAMENTADO: Art. 107 c/c Art. 136 inciso I da Lei N° 14.133 de 01 de abril de 2021.

MOTIVO: Considerando que a prestação de serviço de fornecimento de ferramenta destinada a pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela Administração Pública é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a economicidade nas aquisições e contratações realizadas pelo órgão público.

VALOR: O reajuste se dá com base no índice acumulado nos últimos 12 meses INPC– (índice nacional de preços ao consumidor), -ano 2024, equivalente a 3.337110% do total contratual, o valor correspondente ao Reajuste é de R\$ 11.966.44 (onze mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07/03/2025 ATÉ 06/03/2026

Nova Olímpia-MT, 14 de fevereiro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB-MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025/PMNO PREGÃO ELETRONICO N° 004/2025/PMNO CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SABAO LIQUIDO DESTINADO A LIMPEZA DOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

MODO DE DISPUTA-ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R\$ 0,10 (dez) centavos

BENEFICIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - NAO

DATA: 26/03/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: <https://bll.org.br/> <https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Li...>

INFORMAÇÕES: 65-3332-1130/licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2025/PMNO PREGÃO ELETRONICO N° 003/2025/PMNO CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

MODO DE DISPUTA-ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R\$ 0,10 (dez) centavos

BENEFICIO PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - NAO

DATA: 25/03/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: <https://bll.org.br/> <https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Li...>

INFORMAÇÕES: 65-3332-1130/licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE ANUAL DO ÍNDICE ACUMULADO IPCA. REF: AO CONTRATO N° 016/2021/PMNO, PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020 PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 166/2020/PMNO.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.474, PAGINA 418.

ONDE SE LÊ: ONDE LEIA –SE R\$ 62.431,50 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE:R\$ 62.457,50 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nova Olímpia-MT, 26 de fevereiro de 2025.

ARI CANDIDO BASTISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 005/2025**

DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DA SECRETÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, CONFORME PORTARIA DE NOMEAÇÃO 006/2024, E NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DA ESCOLAS BRANCA DE NEVE.

A Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais, e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, da Lei Federal n° 9.394/1996 – LDB, da Lei complementar n° 49/1998, da Lei complementar n° 50/1998 e da Lei Estadual n° 7.040/1998, com suas alterações,

Resolve:

Art. 1° - Destituir a servidora CRISTIANE BOTELHO DE SOUZA como secretária da escola Branca de Neve, as demais disposições da portaria 006/2024 continuam inalteradas.

Art. 2° -Nomear o Servidor PAULO HENRIQUE KORTE , para exercer a função de Secretário da Escolas: E.M. Branca de Neve .

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Nova Santa Helena/ MT, 27 de fevereiro de 2025.

Juliane Oscar de Souza Moura

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

Por. 062/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2025**

A Autoridade Competente no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 052/2024, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia e imagem para atualização de galeria de foto de prefeito (mandato 2025 a 2028), a aquisição compõe em fotos com tratamento de imagem, identificação do prefeito e mandato, com as molduras na cor preta 30x40 cm (Centímetros), para serem colocadas nas dependências da Prefeitura Municipal e Demais Prédios Públicos:

Contratada: **SIMONY CARRARA** inscrita no CNPJ: **52.032.606/0001-02**;

Prazo: até 30 de abril de 2025.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 61

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 04.122.0010.2011 - Manutenção e Encargos da SEAD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Contratos para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 27 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: A F BRITO MOREIRA LTDA

INSCRITA NO CNPJ Nº 19.522.415/0001-53

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de placas em aço inox com baixo relevo, pintura, brasão colorido, nomes e cargos dos vereadores e da Mesa Diretora para os biênios 2025/2026 e 2027/2028, incluindo placa de mesa (28 x 8 x 6 cm) e placa mural (65 x 45 cm) com foto e gravação. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Para a presente contratação foi realizada o Processo de Dispensa eletrônica nº 001/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PORTARIA Nº. 135/2025

PORTARIA Nº. 135/2025

DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. **WAGNER MASSOCCO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. ****, inscrito no CPF nº. ****, para ocupar o Cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR DE TI**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 2º Fica concedido ao servidor acima RTDE de 70% (setenta por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 137/2025

PORTARIA Nº. 137/2025

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** do Sr. **TEMISTOCLES MATTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º *****, inscrito no CPF n.º *****, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, da Secretaria Municipal de Industria e Comercio, para ocupar o mesmo cargo na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 141/2025

PORTARIA Nº. 141/2025

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, o valor da gratificação concedido na portaria 098/2023, da **Sra. KEZIA MAIARA MORINICO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº *****, efetiva no Quadro de Servidores do Município

de Nova Ubitatã no cargo de **TECNICA AGRICOLA**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

PORTARIA Nº. 138/2025

PORTARIA Nº. 138/2025

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** do Sr. **LUIS MARTINS DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º ****, inscrito no CPF n.º *****, ocupante do cargo de **ASSESSOR TECNICO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA**, da Secretaria Municipal de Governo, para ocupar o mesmo cargo na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 139/2025

PORTARIA Nº. 139/2025

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** da Sra. **IVANILDE LEITE PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º *****, inscrita no CPF n.º *****, ocupante do cargo de **ZELADORA**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para ocupar o mesmo cargo na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 140/2025

PORTARIA Nº. 140/2025

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ANGELA MARIA DOS SANTOS, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **ANGELA MARIA DOS SANTOS**, portadora do RG n.º ****, inscrita no CPF sob n.º *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/07/2019 a 01/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 136/2025

PORTARIA Nº. 136/2025

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, F.G de 100% (cem por cento), ao Servidor Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º *****, inscrito no CPF n.º *****, sobre o salário de cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 134/2025**PORTARIA Nº. 134/2025****DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;**RESOLVE:****Art. 1º CONCEDER, F.E** de 45% (quarenta e cinco por cento), ao Servidor Sr. **LEONARDO FERNANDES RAMOS**, portador da Cédula de Identidade-**deRG** nº *****, inscrito no CPF nº. *****, sobre o salário de cargo de **ENGENHEIRO FLORESTAL - SEDE**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário de Planejamento e Finanças

RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 020/2025 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 020/2025 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024****DATA: 26 de Fevereiro de 2025**O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2024 de 06 de Fevereiro de 2024 que trata do Concurso Público Municipal;**RESOLVE:****ART. 1º CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais e profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. I e anexo VI, do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO DISTRITO - ENTRE RIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0088644	SABRINA DA ROSA SOARES	4º CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0088430	MARIA SIDNEIA JACOMINI MARTUCCI	3º CLASSIFICADO
0088429	JANI COSTA	4º CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0088006	SELIANE DA SILVA BARROS	4º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.**ART. 3º** - É vedada a posse mediante procuração.**ART. 4º** - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.**ART. 5º** - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.**ART. 6º** - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.**ART. 7º** - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.****ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS**ÿ *Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (especialmente para fins de Trabalho).*ÿ *Declaração de Bens e Valores.*ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*ÿ *Cédula de Identidade (RG);*ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*ÿ *Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes maiores de 06 anos;*ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.);*ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*ÿ *Título de Eleitor;*ÿ *Comprovante de votação da última eleição;*ÿ *Documento Militar (Se homem);*ÿ *Documento Escolar;*ÿ *01 Foto 3x4;*ÿ *Telefone;*ÿ *E-mail;*ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____*ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*ÿ *Extrato previdenciário - CNIS (cadastro nacional de informações sociais - relações previdenciárias e remunerações);*ÿ *Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>).*ÿ *Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).*ÿ *Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;***ANEXO VI**

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Operador de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

NOVA UBIRATA 21 DE FEVEREIRO DE 2025**EDEGAR JOSE BERNARDI***Prefeito Municipal***MODELO I D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2025.

MODELO II**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2025.

PORTARIA Nº. 133/2025**PORTARIA Nº. 133/2025****DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. **NADER SALEH**, portador da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº ***** , efetivo no cargo de **VIGIA** para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido ao servidor acima FG de **100%** (cem por cento) sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI*Prefeito Municipal*

E

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**FRANCINE OLIVEIRA***Secretária Municipal de Administração***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.260, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025****DECRETO Nº 6.260, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.443, de 22 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme composição abaixo:

I - Dos Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Elisângela Firmino Maria Araújo da Silva;

Suplente: Patrícia Fernandes de Oliveira;

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rafaella Mendes Mota;

Suplente: Lisia Gonzaga Dutra;

c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Elvis Rodrigues Zuim;

Suplente: Josiane Araújo Ribeiro da Silva;

II – Das organizações representativas da sociedade civil:

a) Representante do Lions Clube de Nova Xavantina:

Titular: Maria Auxiliadora da Costa Neves;

Suplente: Franciele Cristiane Moraes;

b) Representante da Associação das Mães Atípicas (Grupo Mundo Azul):

Titular: Katia Martins Gontijo;

Suplente: Leidiane Ribeiro da Silva Schirmbeck;

c) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/NX:

Titular: Platini Siqueira Ferraz;

Suplente: Ana Paula Andrade dos Santos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 2.606/2015, 3.313/2018 e 4.196/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de fevereiro de 2025

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 275/2025**

PORTARIA Nº 275/2025

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Andreia Oliveira dos santos**, Cuidadora Educacional - contrato, matrícula funcional 5269, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/2/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO DE Nº 001/2.024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO DE Nº 001/2.024

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – APAE**, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/0001-31, neste ato representada pelo seu Presidente, **CELSO ANSELMO BICUDO PAULA SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º 158**009 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 025.**.801-83, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente termo aditivo sob a égide da **Lei Municipal de nº 2.666/2024** e no que couber, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem a finalidade de prorrogar por 01 (um) ano a vigência do termo acima citado, conforme autorizado na cláusula sexta, parágrafo único, passando a vigor até 04/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do termo de convênio de nº 001/2024, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que surta desde logo os efeitos nele contidos.

Nova Xavantina, MT, 27 de Fevereiro de 2.025.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

FRANKILINMARTINSDEOLIVEIRA

CONCEDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO DE Nº 004/2.024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO DE Nº 004/2.024

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CASA DO TESOURO**, inscrita no CNPJ de n.º 18.252.902/0001-80 neste ato representada pela sua Presidente, **MARIA LUIZA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CI/RG nº 1242046-8/ SSPMT, inscrita no CPF sob nº 362.556.701-63 residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente termo aditivo sob a égide da **Lei Municipal de nº 2.672/2024** e no que couber, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem a finalidade de prorrogar por 01 (um) ano a vigência do termo acima citado, conforme autorizado na cláusula sexta, parágrafo único, passando a vigor até 04/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do termo de convênio de nº 004/2024, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que surta desde logo os efeitos nele contidos.

Nova Xavantina, MT, 26 de Fevereiro de 2.024.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

CONCEDENTE

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 274/2025**

PORTARIA Nº 274/2025

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para participação em etapa de Curso de Mestrado Profissional em Programas de Saúde da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Afastamento para Participar do módulo presencial do Curso de Mestrado Profissional em Programas de Saúde da Família* – Universidade Federal de Mato Grosso/Barra do Garças-MT, à servidora pública municipal **Mariane Gonçalves Ayres Pinto**, Enfermeira, matrícula funcional 3185, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O *Afastamento para Participar do módulo presencial do Curso de Mestrado Profissional em Programas de Saúde da Família* – Universidade Federal de Mato Grosso/Barra do Garças-MT, de que trata o *caput* deste artigo, será conforme Requerimento e Calendário Acadêmico, em anexo, apresentados pela servidora em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO DE N° 003/2.024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO DE N° 003/2.024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE QUATRO PATAS DE NOVA XAVANTINA -MT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.303.820/0001-30 neste ato representada pela sua Presidente, **ANA CAROLINE MOCELIN MARCHETTO**, RG nº 1***402-1 SSP/MT e CPF nº 0139***8189, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo aditivo sob a égide da **Lei Municipal de nº 2.668/2024** e no que couber, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem a finalidade de prorrogar por 01 (um) ano a vigência do termo acima citado, conforme autorizado na cláusula sexta, parágrafo único, passando a vigor até 04/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do termo de convênio de nº 003/2024, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que surta desde logo os efeitos nele contidos.

Nova Xavantina, MT, 26 de Fevereiro de 2.024.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

CONCEDENTE

GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°0004/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°0004/2025.

LIMPEZA DAS CALÇADAS E LOTES VAGOS NOS BAIROS TONETO, VERDES CAMPOS E PRIMITIVO.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, **através da Gerencia de Fiscalização, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.465 de 23 de novembro de 2022, que disciplinam a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos e Lei 1.988 de 20 de**

fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Código de Postura do Município,

Notifica-se por esse edital todos os responsáveis pelos imóveis dos Bairros, Toneto, Verdes Campos e Primitivo que estão em desacordo com as leis supracitadas.

Ficam os responsáveis **NOTIFICADOS** a no **prazo máximo de 10 dias**, a partir da publicação deste edital, realizar a Limpeza dos Imóveis vagos (roçada, retirada de entulhos, galhos e outro materiais) e a desobstrução e limpeza das calçadas dos bairros acima citado por qualquer material.

Caso o imóvel não seja limpo e/ou a calçada desobstruída, o mesmo será MULTADO e a Secretaria das Cidades realizara a limpeza do imóvel, com ônus para o proprietário.

Nova Xavantina - MT, 27 de fevereiro de 2025.

CARLOS SILVÉRIO RIBEIRO Gerente da Fiscalização

ASSESSORIA JURÍDICA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO DE N° 002/2.024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO DE N° 002/2.024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO MISSIONÁRIO CORAÇÃO DE JESUS DE NOVA XAVANTINA – MT**, inscrita no CNPJ n.º 08.785.773/0001-32, neste ato representada pela sua Presidente **CECÍLIA GALHARDO**, brasileira, portadora do CI/RG nº 11.965-842-2, designado neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo aditivo sob a égide da **Lei Municipal de nº 2.667/2024** e no que couber, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem a finalidade de prorrogar por 01 (um) ano a vigência do termo acima citado, conforme autorizado na cláusula sexta, parágrafo único, passando a vigor até 04/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do termo de convênio de nº 002/2024, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que surta desde logo os efeitos nele contidos.

Nova Xavantina, MT, 26 de Fevereiro de 2.024.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

CONCEDENTE

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.261, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6261, de 27 de fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	
12.001 - CIDADE	
12.001.25.752.26.1042-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$30.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	
12.001 - CIDADE	
12.001.25.752.26.1043-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$30.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 27 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025**

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Consultec Sistemas e Tecnologia Ltda.; **Modalidade:** Dispensa 001/2025, Processo Administrativo 002/2025; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para cessão de uso de software, para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021.; **Data assinatura:** 25/02/2025; **Prazo de vigência:** 01/03/2025 a 01/03/2026 prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos da Lei nº 14.133, de 2021; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Henry Allan da Silva proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elizandra Aparecida Brito; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 097/2025**

Dispõe sobre a nomeação da “Comissão de Avaliação de Desempenho” de servidores públicos municipais em estágio probatório, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 429/98 – Estatuto dos Servidores Públicos, e em conformidade com a Lei Complementar nº 840/2009 e com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 429/98, de 15 de dezembro de 1998, e Art. 2º da Lei Complementar nº 840/2009, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a “Comissão de Avaliação de Desempenho” de servidores públicos municipais em estágio probatório, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLARICE REZER Matrícula: 969Presidente**KATIANE APARECIDA BU-SAQUERA Matrícula: 588**

Membro

MARKELLY BIANNK FREITAS BARBOSA JARDIM Matrícula: 1217Membro

Artigo 2º - Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho, as seguintes atribuições:

I – Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;

II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;

III – As avaliações serão computadas através de notas de desempenho em boletins semestrais, onde a cada semestre dará vistas, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação de Desempenho e do chefe imediato;

IV – No último trimestre não serão atribuídas notas, onde será reservado para a elaboração do relatório final e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho;

V – Emitir parecer conclusivo até 30 (trinta) dias antes do término do estágio probatório, concluindo a favor ou contra a aprovação do estagiário no cargo público. Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

VI – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;

VII – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

Artigo 3º - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por 03 (três) anos, a partir da data de publicação.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se em especial a Portaria nº 266/2022, e dá outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 27 de fevereiro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Novo Horizonte do Norte/MT, RESOLUÇÃO Nº. 02/2025 - CMAS.

“Dispõe sobre a Aprovação do Relatório do 2º Semestre de 2024 do Programa Emergencial do Atendimento do Cadastro único do Sistema Único de Assistencial Social (SUAS) do Município de Novo Horizonte do Norte – MT”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através de sua vice presidente, faz saber que o Pleno deste Conselho, em reunião ordinária no dia 27 de fevereiro de 2025, registrada em Ata nº 02/2025 no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução do Plano Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Cadastro Único – PROCAD-SUAS 2º Semestre de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publicada, cumpre se,

Novo Horizonte do Norte, 27 de fevereiro de 2025.

Lucélia Maria Ferreira

Vice Presidente do CMAS

Lei do SUAS nº.: 1486 de 30 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150/2025**

De 26 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE em conformidade com a LC n.º 04/2001, Art. 92 e § 6º, para o período de 26/01/2025 a 26/05/2025 à servidora Sr.ª VERA LUCIA AMARAL DE AGUIAR, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29***** SSP/MT e CPF n.º. 073.877.***-**, servidora contratada no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NAO PROFISSIONALIZANTE, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matrícula n.º 4510.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 26 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2025**

De 26 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor JENILÇO FAUSTINO DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 11***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob n.º. 007.202.***-**, do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SETOP, e criado através da Lei Complementar n.º 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 26 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	LUZIA MACHADO DOS SANTOS, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF n.º 468.873.341-00, residente na rua Topázio, n.º 846, bairro Setor II, na cidade de Novo Mundo - MT, daqui por diante designada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avançado, e celebram à vista do que consta no Processo Administrativo n.º 002/2025, por força deste instrumento, a presente Locação de Imóvel para a Capela Mortuária em atendimento a Secretaria Municipal de Administração fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no Endereço Av Ayrton Senna, Sñ, Bairro Setor III, objeto da matrícula n.º 362, propriedade de LUZIA MACHADO DOS SANTOS, para abrigar as instalações de CAPELA MORTUARIA.
Valor	O valor global de R\$18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesesseis reais).
Prazo de Vigência	O prazo do presente Contrato será de 12 MESES, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	Arrendamento Mercantil 93.03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.38
Modalidade	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

Novo Mundo/MT, 27 de fevereiro 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 013/2025**

De 26 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Edna Carla Bellatto	Agente Administrativo	E/06	F/06	Art. 78
Maria Aparecida Marangueli	Auxiliar em Saúde Bucal	C/04	D/04	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 26 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT					
Contratada	GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA inscrita no CNPJ: 75.104.422/0008-82 doravante denominada simplesmente CONTRATADA , situada na Rua Senador Accioly Filho, nº 431 Cidade Industrial, Curitiba-PR neste ato representada pelo senhor JULIO HUGO BELZUINO NETO portador do CPF nº.567.***49, endereço profissional na Av: Candido Hartmann, 1400- Bigorriho, Curitiba, Paraná, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de aquisição de livros e “Sistema de Ensino Aprende Brasil”, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas anteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:					
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA PARA AQUISIÇÃO DO SISTEMA APRENDE BRASIL, INCLUINDO LIVROS E SISTEMA VIRTUAL DE APRENDIZAGEM.					
	Etapa	Ano escolar	Idade	Quant. estudantes	Valor unitário	Valor total Secretaria
	Ensino Fundamental Anos iniciais	2º ano	7 anos	150	542,20	81.330,00
	VALOR TOTAL APRENDE BRASIL			150	542,20	81.330,00
Valor	O valor global de R\$ 81.330,00 (Oitenta e um mil e trezentos e trinta reais).					
Prazo de Vigência	O prazo de execução da aquisição do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.					
Dotação Orçamentaria	As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação: Manutenção dos Recursos do Fundeb 0254.05.002.12.361.0003.2032.3390.30.00.00.00					
Modalidade	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.					

Novo Mundo/MT, 27 de fevereiro 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2025**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025****PROCESSO Nº 002/2025****TIPO: Menor Preço por item**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 05/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **24 Fevereiro de 2025**, na plataforma LICITANET, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMEN-**

TO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT.” Sagrando vencedor a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT. ITENS	VALOR TOTAL
NEURI VALTER SCHE-RER	49.298.934/0001-40	1	R\$ 270.000,00

VALOR TOTAL R\$ R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 28 de Fevereiro de 2025.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS ROTOMOLDADOS COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 37.324.593/0001-51 e Inscrição estadual nº 040/0008424, situada na Estrada RST 480 nº BR04, Bairro Distrito Industrial, CEP: 99750-000, cidade de Erval Grande, estado do Rio Grande do Sul – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VLADISLAU CESLINSKI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº ***9627***/SSP-RS e inscrito no CPF sob nº ****815.070***, residente e domiciliado na cidade de Erval Grande, estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS ROTOMOLDADOS COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO**

JOAQUIM - MT, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	V.UNITA- RIO	V.TO- TAL
01	45470	PLAYGROUND 04 TORRES: PARQUE INFANTIL - TORRE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS COM COBERTURA FORMATO REDONDO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO FORMATO DE TELHA COLONIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 4.85 DE CIRCUNFERÊNCIA, 0,75M DE RAIO 0,60M DE ALTURA COM ENCAIXE DAS COLUNAS EMBUTIDAS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00CM COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAUBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 1,00). 01 - TORRE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS COM COBERTURA FORMATO REDONDO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO FORMATO DE TELHA COLONIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 4.85 DE CIRCUNFERÊNCIA, 0,75M DE RAIO 0,60M DE ALTURA COM ENCAIXE DAS COLUNAS EMBUTIDAS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00CM COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAUBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 0,80). 02 - TORRE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00CM COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAUBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 1,20) COM COQUEIRO DECORATIVO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO: 1,30 X 1,30 X 0,35. 01 - BOMBEIRO DE DISCO COM ESTRUTURA TUBULAR E DISCOS COLORIDOS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO (L X C X A): 0,85 X 0,44 X 2,60. 01 - ESCADA COM QUATRO DEGRAUS E PROTEÇÃO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO APROXIMADAMENTE (L X C X A): 0,80 X 1,40 X 0,80 COM CORRIMÃO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 1,40 DE ALTURA. 01 - FOGUETE COM ESCADA INTERNA MODELO TREPÀ-TREPÀ COM ALTURA TOTAL 3,50M, DIÂMETRO DE 0,80M, CONE 1,33 X 0,80 FIXADO NA TORRE COM 03 BORDAS, CONTENDO: 02 TUNEIS COM 03 SAIDAS 1,75 X 1,75 X 0,80. 01 CONE 1,33 X 0,80. 03 BORDAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO 1,00 X 1,00. 01 ESCADA INTERNA. 02 COLUNAS DECORATIVAS, 02 PINHEIROS DECORATIVOS. 01 - ESCORREGADOR SIMPLES EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO (L X C X A): 0,50 X 2,00 X 1,33 COM PORTAL EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 - ESCORREGADOR BABY EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO (L X C X A): 0,50 X 1,36 X 0,92. 01 - TOBOGÁ EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 3,00M COM ALTURA DE 2,20M CONTENDO BORDAS E PONTEIRAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 - PASSARELA CURVA COM ASSOALHO E PROTEÇÃO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO: 80 CM X 1,30M X 2,40M, ESPESSURA MÉDIA: 4 MM, PESO TOTAL APROXIMADA: 50KG, COM DEGRAUS DE ACESSO NAS DUAS EXTREMIDADES. 01 - PASSARELA DE CORDAS MEDINDO APROXIMADAMENTE (L X C X A): 1,00 X 0,82 X 1,00 CONFECCIONADA COM CORDAS 12MM EM FORMA DE LOSANGO COM MOLHA DE 15 X 15 SEM NOS, CORRIMÃO EM AÇO TUBULAR. 02 - JOGO DA VELHA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO E ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO (L X C X A): 0,92 X 0,17 X 0,8. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, CERTIFICAÇÃO INMETRO, ATENDER TODAS AS NORMAS DA ABNT PARA PLAYGRAUNDS.	DISNEY PLAY	UND	2,00	R\$ 51. 500,00	R\$ 103. 000,00
02	47486	PLAYGROUND 02 TORRES: EQUIPAMENTO DE RECREAÇÃO INFANTIL TEEN, COM CERTIFICAÇÃO EMITIDA POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), GARANTINDO A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME AS NORMAS VIGENTES ABNT NBR 16071/2021, INCLUINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SOBRE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA E TESTES DE RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES EM AMBIENTE DE CÂMARA UV-B. 02 TORRES. 01 - TORRE EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA COM DIMENSÕES DE 1,00X1,00 M, EQUIPADA COM COBERTURA ARREDONDADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO EM ESTILO COLONIAL, APROXIMADAMENTE 4,85M DE CIRCUNFERÊNCIA, 0,75M DE RAIO E 0,60M DE ALTURA, COM COLUNAS EMBUTIDAS DE MADEIRA PLÁSTICA, MEDINDO 9,00X9,00 CM E REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, COR ITAUBA. PLATAFORMA DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO, MEDINDO 1,00 X 1,00 M (H 1,20). 01 - TORRE DECORADA COM COQUEIRO E PIRULITO: ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA, 1,00 X 1,00 M, COM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA DE 9,00 X 9,00 CM E REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, ACABAMENTO NA COR ITAUBA. PLATAFORMA DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO, DIMENSÕES DE 1,00X1,00M (H 1,20), DECORADA COM DOIS COQUEIROS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DE APROXIMADAMENTE 1,30X1,30X0,35M. 01 - PASSARELA FIXA: PASSARELA COM PISO E FECHAMENTO LATERAL, AMBOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (L X C X A): 0,95X1,85X1,00M. ESCORREGADOR CURVO: ESTRUTURA DE DESLIZAMENTO CURVA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE (L X C X A): 1,50X1,53X1,33 M, EQUIPADA COM PORTAL DE ENTRADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO. 01 - ESCORREGADOR CARACOL: ESCORREGADOR EM FORMA DE ESPIRAL, CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM ALTURA TOTAL DE 2,60M E DIÂMETRO DE 1,80M, INCLUINDO ACESSO COM DEGRAUS EMBUTIDOS, PROTEÇÕES LATERAIS E ÁREA DE SAÍDA. ESTRUTURA COM EIXO CENTRAL E DOIS APOIOS. 01 - TEIA DE ARANHA: ESTRUTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, APROXIMADAMENTE (L X C X A): 0,86 X 0,9 X 1,20 M. SUBIDA DE CORDAS: INCLUI UMA PLATAFORMA COM DEGRAUS COLORIDOS DE PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EQUIPADA COM CORRIMÃO EM AÇO TUBULAR E CORDAS TRANCADAS NAS LATERAIS, DIMENSÕES APROXIMADAS (L X C X A): 1,00 X 1,72 X 1,97 M. 01 - RAMPA DE ACESSO COM APOIOS: RAMPA DE ESCALADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM SEIS APOIOS COLORIDOS PARA OS PÉS, DIMENSÕES APROXIMADAS (L X C X A): 0,90 X 0,78 X 1,10 M. 01 - BOMBEIRO DE DISCO: ESTRUTURA TUBULAR COM DISCOS COLORIDOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE (L X C X A): 0,85 X 0,44 X 2,60 M. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, CERTIFICAÇÃO INMETRO, ATENDER TODAS AS NORMAS DA ABNT PARA PLAYGRAUNDS.	DISNEY PLAY	UND	2,00	R\$ 30. 900,00	R\$ 61. 800,00
TOTAL						R\$ 164.800,00	

CLÁUSULA TERCEIRA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 28, de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal
DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA - CONTRATADA
VLADISLAU CESLINSKI - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 128 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA INTERNA Nº 128 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA/MT, LEANDRO PEREIRA PERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 016/2025 E CONSIDERANDO AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA/MT, RESOLUÇÃO 001/2025/CMS DE 23 DE JANEIRO DE 2025, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2534/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e estruturar a composição da **COMISSÃO ORGANIZADORA** da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Paranatinga/MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

1 – COORDENADORIA GERAL: Leandro Pereira Peres, Ilza Gonçalves de Oliveira.

2 – COMITÊ EXECUTIVO: Isabelle Maria Soares Farias Pinto, Deni Martins Borges, Gessy Mara Budny, Fatima Eickhoff Hammarstrom.

3 – COMITÊ ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO: Jozely Maria Ferreira Oliveira Minatto e Anália Oliveira Acacio.

4 – COMITÊ DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: Alexandre Scheffler, Agostinha Souza de Arruda e Marilene Nunes Sales.

5 - COMITÊ DE APOIO: Camila Alves dos Santos, Irene Dias dos Santos, maria Aparecida Pereira de Oliveira, Maria Rejane de Souza, Maria Silvania Alves, Rogerio Oliveira de Souza, Rosa Maria da Silva e Silmara Santos de Almeida.

6 – COMITÊ DE FORMULAÇÃO E RELATORIA: Eduarda Barreto Ferreira, Daniela Denti e Vanessa Rosa Nogueira da Silva.

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art. 3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Paranatinga/MT, ao Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga/MT.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 27 de fevereiro de 2025.

**LEANDRO PEREIRA PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2535 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO N. 2535 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO MUNICÍPIO DE PARANATINGA PELO FALECIMENTO DOS SENHORES ANTONIO DOS SANTOS BRAGA E GERSON DE MORAES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. ANTONIO MARCOS TOMAZINI, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **ANTONIO DOS SANTOS BRAGA**, ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **GERSON DE MORAES SILVA**, ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO por tratar de fundadores do município e de família tradicional;

CONSIDERANDO a consternação que o falecimento causou em todos nossos municípios.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no município de Paranatinga - Estado de Mato Grosso, em virtude do falecimento do Sr. **ANTONIO DOS SANTOS BRAGA** e do Sr. **GERSON DE MORAES SILVA**.

Artigo 2º - As bandeiras oficiais hasteadas em todos os locais obrigatórios do Município de Paranatinga deverão permanecer a meia haste, nos dias 27, 28 de fevereiro de 2025 e 01 de março de 2025, ativando a lembrança e em respeito ao falecimento do Sr. **ANTONIO DOS SANTOS BRAGA** e do Sr. **GERSON DE MORAES SILVA**.

Artigo 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 01/2024.**

Processo de Inexigibilidade nº 01/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: BIUDES RUBERT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 47.296.841/0001-51.

Objeto: Este Contrato tem por objetivo a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direto Administrativo pós Regulamentação e Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos para atender os servidores públicos do Município de Paranatinga/MT.

Do prazo: 28/02/2025 até o dia 28/08/2025.

Do valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Do valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	999448	Contratação de Escritório de Advocacia Especializado na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direto Administrativo pós Regulamentação e Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos para atender os servidores públicos do Município de Paranatinga/MT.	Meses	06	R\$ 8.500,00	R\$ 51.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 28 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
CONTRATOS FEVEREIRO 2025**

CONTRATOS Período: 01/02/2025 à 28/02/2025						
Matricula	Nome	Cargo	Data Inicio	Data Fim	N° ATO	Ano Ato
8598	ADESSANDRIA LOPES GONCALVES DAL AGNOL	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025		190/2025
8569	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		161/2025
8568	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025		160/2025
8599	ADRIANA MARQUES DIAS	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025		191/2025
8448	ADRIANA NORONHA FARIA	AAE I - ASG	01/02/2025	19/12/2025		43/2025
8566	ADRIANA PONTES PINHEIRO	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025		158/2025
8449	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		44/2025
8600	ALDENORA LIMA RIBEIRO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025		192/2025
8678	ALESSANDRA DA SILVA SAMPAIO	AA E - TDI	13/02/2025	19/12/2025		248/2025
8617	ALEXSANDRA PONTES ANTUNES	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	05/02/2025	19/12/2025		209/2025
8493	ALINE GOMES FERREIRA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		87/2025
8746	ALINE REZENDE DA CRUZ	AA E - TDI	19/02/2025	19/12/2025		255/2025
8525	AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025		119/2025
8450	ANA CAROLINA SCHAEFLER REIS	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025		45/2025
8451	ANA LUCIA GLORIA DA PAIXAO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		46/2025
8452	ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		47/2025
8494	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDAO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		88/2025
8453	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		48/2025
8454	ANDREA FURLANETTO BELEM	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025		49/2025
8526	ANDREIA INES THOMAS	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		120/2025
8455	ANTONIA MARTA DA SILVA COSTA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025		50/2025
8601	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025		193/2025
8602	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025		194/2025
8565	APELINO UREBETE PEDZEIO	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		157/2025
8495	AURILENE KANUNIAWA TURIWA DE MACEDO	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025		89/2025
8456	AURINA GOMES FLORES	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		51/2025
8457	BEATRIZ SAMPAIO DE PINHO	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025		52/2025
8496	BRAS TENCHE	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		90/2025
8458	CAIANE CARDOSO DO NASCIMENTO	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025		53/2025
8459	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		54/2025
8630	CAROLINE SOUZA FREITAS	AA E - TDI	06/02/2025	19/12/2025		222/2025
8527	CATIANA DE BRITO SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		121/2025
8603	CELIA REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025		195/2025
8555	CLAUDIANE RECKZIEGEL	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025		147/2025
8619	CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	AAE I - MERENDEIRA	05/02/2025	19/12/2025		211/2025

8604	CLAUDYANNE APARECIDA SILVA NEVES	AA E - TDI	04/02/2025	19/12/2025	196/2025
8668	CLEA APARECIDA RIBEIRO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	12/02/2025	19/12/2025	242/2025
8577	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	169/2025
8460	CLEONICE DIAS PEREIRA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	55/2025
8614	CLESIA ALVARENGA VIEIRA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	206/2025
8580	CLEUDO SANTANA DOS SANTOS	AAE - II - MOTORISTA	04/02/2025	19/12/2025	172/2025
8551	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	142/2025
8461	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	AAE I - ASG	01/02/2025	19/12/2025	56/2025
8747	DALVA MARTINS DA CRUZ	AA E - TDI	19/02/2025	19/12/2025	256/2025
8556	DANIEL TSEREHOIRA TSIROBO	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	148/2025
8675	DANIELA DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	13/02/2025	19/12/2025	246/2025
8462	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	57/2025
8570	DAYLA ALVES MILHOME	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	162/2025
8557	DEJENANE CARVALHO MORAES	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	149/2025
8463	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	58/2025
8464	DIVINA DOS SANTOS	AAE I - ASG	01/02/2025	19/12/2025	59/2025
8605	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	AAE - II - MOTORISTA	04/02/2025	19/12/2025	197/2025
8558	EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	150/2025
8644	EDILENE CAETANO DOS SANTOS	AAE I - MERENDEIRA	12/02/2025	19/12/2025	236/2025
8497	EDINA SALES APAYGA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	91/2025
8465	EDINEIA LISBOA NUNES	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	60/2025
8571	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	163/2025
8466	EDNALVA LUIZA MACAUBA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	61/2025
8615	EDVANIA ANDRESSA BUENO	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	05/02/2025	19/12/2025	207/2025
8606	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	198/2025
8498	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	92/2025
8607	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	199/2025
8745	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	19/02/2025	19/12/2025	254/2025
8559	ELIZABETH APARECIDA MARQUES WITS	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	151/2025
8467	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	62/2025
8499	EVELIN ROMILDA ROMERO DOS PRAZERES	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	93/2025
8567	FABRICIA AROMA MARTINS GOMES	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	159/2025
8608	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	200/2025
8470	FALEQUE TSUMRA UPTOBRE	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	65/2025
8579	FATIMA CRISTINA SILVA LEAL	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	171/2025
8500	FATIMA RIBEIRO DA CONCEICAO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	94/2025
8471	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	66/2025
8548	FILEMON TSERENHITIRU	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	145/2025
8739	FRANCIELI MATOS DA COSTA	AA E - TDI	17/02/2025	19/12/2025	251/2025
8629	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	06/02/2025	19/12/2025	221/2025
8501	FRANK WAVE MRA	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	95/2025
8472	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	AAE - II - MOTORISTA	01/02/2025	31/12/2025	67/2025
8528	GENILSON GERONIMO POIURE	AAE I - ASG	01/02/2025	19/12/2025	122/2025

8609	GISLAINE AMBROSIO DOS SANTOS	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	201/2025
8529	HELOISE HELENA DE PONTES GARCIA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	123/2025
8633	HERMES TSIREME	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/2024	07/02/2025	19/12/2025	228/2025
8530	INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/2024	01/02/2025	19/12/2025	124/2025
8634	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	07/02/2025	19/12/2025	229/2025
8473	IVANIR ROSA E SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	68/2025
8581	JANNYNE LILIA DA SILVA	AA E - TDI	04/02/2025	19/12/2025	173/2025
8531	JAQUELINE GONCALVES DE MORAES	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	125/2025
8610	JAQUELINE LEMES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	202/2025
8632	JENIFER VITORIA MOREIRA DE MOURA	AA E - TDI	06/02/2025	19/12/2025	227/2025
8532	JOAO MARCOS TSEREMARI	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/2024	01/02/2025	19/12/2025	126/2025
8611	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	203/2025
8533	JOELMIR TIPREDI	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/2024	01/02/2025	19/12/2025	127/2025
8474	JOICE ARANTES DOS SANTOS	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	69/2025
8620	JOSE DA PAZ PINHEIRO DA ROCHA	AAE - II - MOTORISTA	05/02/2025	19/12/2025	212/2025
8502	JOSILEIA NAIRU RONDON	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	96/2025
8503	JOSILENE BRAGA SERRAO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	97/2025
8750	JUCYELLEN MESSIAS PAIVA	AA E - TDI	20/02/2025	19/12/2025	259/2025
8475	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	70/2025
8504	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	98/2025
8476	KAREN SAMPAIO BERTA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	71/2025
8505	KEMILLY DAIANI DOS SANTOS PEREIRA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	99/2025
8612	KUWEPI WAURA	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/2024	04/02/2025	19/12/2025	204/2025
8576	LAIS RAMBO MENDES	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	168/2025
8621	LAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	AA E - TDI	05/02/2025	19/12/2025	213/2025
8506	LAURA CRISTINA BATISTA MENDONÇA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	100/2025
8573	LAYS FERNANDA COUTO NEVES LOPES	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	165/2025
8477	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	72/2025
8507	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	101/2025
8753	LEIRIANE LAUREN SILVA	AA E - TDI	21/02/2025	19/12/2025	262/2025
8535	LEONICE PEREIRA CERVANTE	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	129/2025
8508	LETICIA MAALO ALACUAI	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	102/2025
8560	LIDIA DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	152/2025
8622	LUANA ESTEFANI ROBERTO	AA E - TDI	05/02/2025	19/12/2025	214/2025
8478	LUANA MOREIRA BORGES	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	73/2025
8561	LUANE OLIVEIRA DOS REIS	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/2024	01/02/2025	19/12/2025	153/2025
8623	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	05/02/2025	19/12/2025	215/2025
8643	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	11/02/2025	19/12/2025	235/2025
8641	LUCIANA TAVARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/2024	10/02/2025	19/12/2025	233/2025
8479	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	74/2025
8756	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	AAE - I VIGIA	24/02/2025	31/12/2025	265/2025
8480	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	75/2025
8624	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	05/02/2025	19/12/2025	216/2025

8755	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	AAE - I VIGIA	24/02/2025	31/12/2025	264/2025
8639	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	07/02/2025	19/12/2025	231/2025
8510	MARCIA VERISSIMO BATISTA PAULINO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	104/2025
8582	MARGARETH INEZ DE SOUZA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	174/2025
8613	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	205/2025
8586	MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS BERNARDINO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	178/2025
8536	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINS	AAE I - ASG	01/02/2025	19/12/2025	130/2025
8645	MARIA DAS DORES DOS SANTOS REIS	AA E - TDI	12/02/2025	19/12/2025	237/2025
8574	MARIA JOSE CARDOSO DE MELO	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	166/2025
8587	MARIA JOSE DE SOUZA GOMES FERREIRA	AA E - TDI	04/02/2025	19/12/2025	179/2025
8550	MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	141/2025
8509	MARIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	103/2025
8583	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	175/2025
8563	MARIANY ALVES DOS SANTOS	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	155/2025
8646	MARINEIDE ARAUJO SILVA	AA E - TDI	12/02/2025	19/12/2025	238/2025
8588	MARINEIZ DE SOUZA SOARES	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	180/2025
8511	MARINETE SANTOS DE SOUZA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	105/2025
8481	MARISERGI RIBEIRO ALMEIDA FERNANDES	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	76/2025
8625	MARISETE STUCH	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	05/02/2025	19/12/2025	217/2025
8482	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	77/2025
8584	MATEUS PEREIRA RODRIGUES	AAE - II - MOTORISTA	04/02/2025	19/12/2025	176/2025
8640	MEIRE TELMA DE JESUS TORRES	AAE I - MERENDEIRA	07/02/2025	19/12/2025	232/2025
8589	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	181/2025
8564	NADIMA APARECIDA DA SILVA	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	156/2025
8618	NAIARA SOUSA DA SILVA	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	05/02/2025	19/12/2025	210/2025
8672	NALVA FERREIRA FASSICOLO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	13/02/2025	19/12/2025	243/2025
8483	NATALIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	78/2025
8590	NATALIA RECKZIEGEL PEIXOTO	AAE I - MERENDEIRA	04/02/2025	19/12/2025	182/2025
8513	NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	107/2025
8591	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	AAE I - ASG	04/02/2025	19/12/2025	183/2025
8546	NEOMI REPRI	AAE I - ASG	01/02/2025	19/12/2025	131/2025
8538	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	132/2025
8524	PATRICIA CAETANO DE SOUZA SILVA	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	118/2025
8484	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	79/2025
8636	PATRICIA GERONIMA DA COSTA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	07/02/2025	19/12/2025	225/2025
8514	PATRICIA MACEDO CARLINI	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	108/2025
8679	PATRICIA MARQUES BELEM	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	13/02/2025	19/12/2025	249/2025
8631	PEDRO MAIAWANY PEREIRA	AA E - TDI	06/02/2025	19/12/2025	223/2025
8627	RAIANNY ALVES BELA	AA E - TDI	06/02/2025	19/12/2025	219/2025
8751	RAISSA FERREIRA SOUSA	AA E - TDI	20/02/2025	19/12/2025	261/2025
8537	ROBERTO SOARES DE SOUSA	AAE - II - MOTORISTA	01/02/2025	19/12/2025	133/2025
8667	ROBISON TSEREWAHO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	12/02/2025	19/12/2025	241/2025
8540	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA	AAE I - ASG	01/02/2025	19/12/2025	134/2025

8485	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	80/2025
8549	ROSILENI PAURAKU TAUKEI	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	146/2025
8516	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	110/2025
8585	ROSINEIA KOPIOLSKI	AA E - TDI	04/02/2025	19/12/2025	177/2025
8447	SAMIRA CAMBUY CARVALHO SANTOS	AA E - TDI	03/02/2025	19/12/2025	42/2025
8541	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	135/2025
8647	SANDRA SOARES ALMEIDA	AAE I - MERENDEIRA	12/02/2025	19/12/2025	239/2025
8748	SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO	AAE - I VIGIA	19/02/2025	31/12/2025	257/2025
8542	SEBASTIAO GARCIA DA SILVA	AAE - II - MOTORISTA	01/02/2025	19/12/2025	136/2025
8648	SELCIANE ARAUJO DOS SANTOS	AA E - TDI	12/02/2025	19/12/2025	240/2025
8637	SILVA MARTA AFONSO COELHO	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	07/02/2025	19/12/2025	226/2025
8740	SILVANA APARECIDA BOSCH	NUTRICIONISTA	17/02/2025	19/12/2025	252/2025
8638	SILVANIR ANDREA DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	07/02/2025	19/12/2025	250/2025
8518	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	112/2025
8520	SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	114/2025
8741	SIRLEI MENDES MOREIRA DE OLIVEIRA	AAE I - MERENDEIRA	18/02/2025	19/12/2025	253/2025
8521	SOFIA ALMEIDA BASTOS	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	115/2025
8486	SONIA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	81/2025
8752	SORAIA MOURA CIRILO NASCIMENTO	AA E - TDI	20/02/2025	19/12/2025	260/2025
8674	STEFANIA MARQUES DAMACENO	AAE I - ASG	13/02/2025	19/12/2025	245/2025
8592	SUELEN SILVA DE AGUIAR	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	184/2025
8626	SUSANA DAVID DUTRA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	05/02/2025	19/12/2025	218/2025
8616	SUSANA NICACIO	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	05/02/2025	19/12/2025	208/2025
8487	SUZANA DOS ANJOS LOPES	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	82/2025
8543	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	137/2025
8593	TALITA CHAVES DE MORAIS	AA E - TDI	04/02/2025	19/12/2025	185/2025
8488	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	83/2025
8489	TATIANE MARQUES DE MATOS	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	84/2025
8594	TERESINHA GARCIA DA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	186/2025
8522	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	116/2025
8596	VALDECI SOUZA SILVA	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	04/02/2025	19/12/2025	188/2025
8575	VALDETE FRIES	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	167/2025
8642	VANESSA MEDEIROS BARROSO	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	10/02/2025	19/12/2025	234/2025
8749	VANUSE GALDINA DE MELO	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	20/02/2025	19/12/2025	258/2025
8523	VICTORIA PATRINE FERREIRA SILVA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	117/2025
8673	WEDSON MARTINS VIOLA	AAE - II - MOTORISTA	13/02/2025	19/12/2025	244/2025
8490	Wellington Breda Teodoro	AAE - II - MOTORISTA	01/02/2025	31/12/2025	85/2025
8544	WELLINGTON TSEREWAPTE	PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	138/2025
8491	WILIANA CRISTINA FERREIRA	AA E - TDI	01/02/2025	19/12/2025	86/2025
8545	WILLIANY DE MOURA SANTOS	PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024	01/02/2025	19/12/2025	139/2025
8754	YASMIN VITORIA SENA DE OLIVEIRA	AA E - TDI	21/02/2025	19/12/2025	263/2025
8553	ZANATO TSEERERUNHARI IPETSEDI	AAE I - MERENDEIRA	01/02/2025	19/12/2025	144/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 02 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 25/2024.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 05/2024.

Processo Administrativo n° 37/2024.

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Locador: José Castro Neto.

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei n° 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação no qual delibera acerca da Locação de Imóvel Comercial em Alvenaria, Forro de Pvc, Piso de Cerâmica, Portas Frontais em Blindex, 03 Banheiros, Cozinha, Cobertura de Telhas de Amianto, localizado na Avenida Brasil, n° 1.824, Centro, Paranatinga – MT, com área construída de 215 M2, para funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga - MT.

Do prazo: 28/02/2025 até o dia 28/03/2025.

Do valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais).

Do valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999802	Locação de Imóvel Comercial com área 215m2, em Alvenaria, Forro de Pvc, Piso de Cerâmica, portas frontais em Blindex, 03 banheiros, Cozinha, Cobertura de Telhas de Amianto, Localizada a AV. Brasil n° 1.824 – Frente – Bairro Centro, Paranatinga – MT.	MES	01	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 28 de fevereiro de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N. 001 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025-SETAS

PORTARIA N. 001 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025-SETAS

A SENHORA ELIZABETE BECKER - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA PORTARIA N° 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025, QUE INSTITUIU O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na portaria supramencionada, os seguintes integrantes:

Representante do Poder Público Municipal:

a) ELIZABETE BECKER - titular representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

JOSIAN DE OLIVEIRA PEDROSA, como respectivo suplente.

b) ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA- titular, representando a Secretaria Municipal de Educação;

VANDA FERNANDES SOARES, como respectivo suplente.

c) MIRIAN ALVES VEIGA- Titular representando a Secretaria Municipal de Saúde;

LEANDRO PEREIRA PERES, Como respectivo suplente.

d) ELUANE CRISTINE DE SOUZA, Titular, Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comercio, Turismo e Regularização Fundiária; **e) PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA**, Como respectivo Suplente.

Art3º AS DELIBERAÇÕES DO Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas Pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Paranatinga-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

ELIZABETE BECKER

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 013/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 09/2025.

Processo de Adesão à ARP n° 06/2025.

Processo Administrativo n°. 15/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CADMO RENT A CAR LTDA CNPJ n°. 03.518.112/0001-27.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação, Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 426/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 100/2024 - SRP - Realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL (AMBULÂNCIA TIPO B), para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Paranatinga/MT, em atendimento das demandas da Secretaria de Saúde de Paranatinga/MT.

Do prazo do contrato: 20/02/2025 até o dia 20/02/2026.

Do valor mensal de 02 (duas) ambulâncias de R\$ 14.200,00 (quatorze mil, duzentos reais).

Do valor total da contratação de R\$ 340.800,00 (trezentos e quarenta mil, oitocentos reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1000333	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA 0KM TIPO B COM EQUIPAMENTOS. SEM CONDUTOR. VEICULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO ORIGINAL DE FABRIGA. ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NO MINIMO 2024/2025. LONGO DE TETO ALTO. AIRBAG'S PARA DOIS OCUPANTES DA CABINE, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS LADO MOTORISTA E PASSAGEIRO. RETROVISORES COM REGULAGEM ELÉTRICA, COM SISTEMA DE FREIO (ABS) E (EBS). VEÍCULO TIPO VAN COMPOSTA POR SINALIZADORES, SENDO UM PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO, COM MÓDULO ÚNICO. DOIS SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA E DOIS SINALIZADORES NA DIANTEIRA (GRADE FRONTAL) NA COR VERMELHA COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, SENDO DO TIPO EM LED. SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 RMS@13.8VCC. MÍNIMO DE 4 TONS DISTINTOS. SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1M. DE NO MÍNIMO 100 DB @13.8VCC. SISTEMA FIXO DE OXIGENIO (REDE INTEGRADA) CONTENDO UM CILINDRO DE OXIGENIO DE NO MÍNIMO 16 LITROS EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMOS CONFIÁVEIS RESISTENTES A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER ATÉ DOIS CILINDROS DE CAPACIDADES DIFERENTES. MACA ARTICULADA COM NO MÍNIMO 1900 MM DE COMPRIMENTOS COM CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE E COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMONTÁVEL, PROVIDA DE RODÍZIO, TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO. A CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12(DOZE) METROS CUBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS. MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160.CV, COM AR CONDICIONADO. TANQUE DE COMBUSTIVEL MÍNIMO DE 80 LITROS. TRANSMISSÃO MANUAL MÍNIMA DE SEIS MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ. CÂMERA DE RÉ E KIT MULTIMÍDIA ORIGINAIS DO FABRICANTE, MOTORIZAÇÃO À DIESEL, CONTENDO NO COMPARTIMENTO TRASEIRO DUAS TOMADAS 127 VOLTS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE. CONTENDO TAMBEM UM SUPORTE MÓVEL PARA CILINDRO DE 4,6 LITROS EM ALUMINIO (PPA). O AR CONDICIONADO DO FURGÃO DEVERÁ SER EQUIPADO COM VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 26.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO, DEVERÁ CONTER ABERTURA ENTRE OS BANCOS DO CONDUTOR E PASSAGEIRO PARA O ACESSO À PARTE DE TRAS DO VEICULO. COM BANCO GIRATORIO NA FRENTE DA MACA PARA O ENFERMEIRO. INTERRUPTOR DO AR-CONDICIONADO DEVE ESTAR JUNTO AO PAINEL DE INSTRUMENTOS. BANCO NA LATERAL DA MACA PARA NO MÍNIMO 3 OCUPANTES. VEÍCULO COM O COMPRIMENTO MÍNIMO DE 6 METROS.	MES	24	R\$ 14.200,00	R\$ 340.800,00

Portaria nº. 084 de 15 de janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 20 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 45, DE 2025 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AO SERVIDOR PUBLICO.

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder Progressão Funcional Horizontal ao servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	559	Diassis Moreira de Azevedo	1/4/1998	Operador de Máquinas	C/27	D/27

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 51.659.136/0001-49.	
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025	DATA: 26/02/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA TERMO DE CONTRATO É DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA	

ASSINATURA, DEVENDO SER OBSERVADA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 136/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012600	TATIANE FONSECA CARDOSO	109º
0005890	KATRINNY DE SOUSA SILVA	110º

Justificativa: Mediante anecessidade de atender a Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia, considerando o requerimento de exoneração das servidoras: Clara Amada Borges dos Santos e Milena Morais Gomes, conforme ofício nº 12/2025/EMAAG/PP/MT.

Pedra Preta, 26 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria 95, de 13 de fevereiro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Constituir o Comitê para Gestão da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que será representado pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do Srº Tiago Amâncio Simão, Secretário Municipal de Planejamento e Governo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo:

Tiago Amâncio Simão

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Jéssica Damacena

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Tatiane Coelho Antunes

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Claudiana Niedack de Moura

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município:

Elciene Ribeiro da Rocha

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

Odines Antônio Júlio

VII– 01 (um) representante da ACIPP – Associação Comercial de Pedra Preta

João Borges Furtado.

Art. 2º O Comitê reunir-se-á sempre que houver necessidade nas primeiras e terceiras terças-feiras do mês.

Art. 3º O Comitê terá a responsabilidade de planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o pleno e eficaz cumprimento das disposições previstas no Decreto nº 24 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 4º Todas as decisões serão tomadas pelo comitê que deverá cumprir e fazer cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos.

Art. 5º Os membros do Comitê terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para confeccionar os laudos de vistoria e apresentar os respectivos pareceres, que serão remetidos a Secretaria de Planejamento e Governo.

Art. 6º Os casos omissos na Lei serão definidos pelo Comitê para Gestão da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 120, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA NAIR FÁTIMA DE JESUS.

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Nair Fátima de Jesus.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 2/5/2023 à 2/5/2024.

PORTARIA Nº 119, DE 2025 - ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE CONSTITUI O COMITÊ PARA GESTÃO DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o artigo 1º da Portaria nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que constitui o Comitê para Gestão da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Nair Fátima de Jesus**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **5/3/2025 à 3/4/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 46, DE 2025 - DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO TOTAL DO DECRETO Nº 41, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025;

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre revogação total do Decreto nº 41, de 19 de fevereiro de 2025;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inteiro teor do Decreto nº 41 de 10 de fevereiro de 2025, que abriu crédito especial no orçamento anual do exercício de 2025.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: OLMI INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 00.789.321/0001-17.

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 | **DATA: 26/02/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, DEVENDO SER OBSERVADA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 611, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 611, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ADRIANO ANDRADE DE LIMA**, matrícula funcional nº 9056, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, órgão da administração direta do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

CONTRATO Nº 008/2025

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Transporte Rodoviário, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração, admitido, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 576, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. (TEXTO RETIFICADO)

PORTARIA Nº 576, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, a Servidora **ANNI KARINI REINA**, matrícula funcional nº 9146, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Florestal, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº015/2024

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº015/2024

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO CONVENIENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05, localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bar-

tolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI RG nº 3770571-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 161, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, ora denominado de **CONVENENTE**, resolvem fazer termo aditivo, conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes:

Base legal:

- § A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- § Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2006;
- § Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- § Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993;
- § A Portaria GM/MS no. 1606 de 11 de setembro de 2001;
- § A Portaria nº 575, de 29 de março de 2012;
- § A Portaria GM/MS no 529, de 10 de abril de 2013;
- § A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;
- § A Lei Estadual 10.335, de 28 de outubro de 2015;
- § O Decreto Estadual no 456, de 24 de março de 2016;
- § A Resolução CIBMT nº 23, de 09 de fevereiro de 2023.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual se refere à **FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO ATRAVES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.**

II – CLAUSULAS DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO 015/2024:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica aditivado o valor de R\$4.350.000,00(QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), que serão pagos em 03(três) parcelas de R\$1.450.000,00(HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) nos meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O valor do aditivo a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da

dotação orçamentária abaixo especificada.

Orgão	007	Secretaria De Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
	10	SAÚDE
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa	0019	Atendimento A Média E Alta Complexidade
Proj./Ativ.	20.460	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde
Dotação	635	3371.70. Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico
	RED.	FONTES DE RECURSOS:
	16210000	Transf. Fundo a fundo recurso do SUS Proveniente do Gov. Estadual

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Fica aditivado o presente convenio acrescido em sua vigência 90(noventa) dias a contar do dia 31/01/2025, vencendo em 31 de maio de 2025.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE FOMENTO Nº001/2025

TERMO DE FOMENTO Nº001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A ASSOCIACAO LAR DO IDOSO AMOR E FRATERNIDADE, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSA ASSOCIAÇÃO.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e A ASSOCIACAO LAR DO IDOSO AMOR E FRATERNIDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.580.013/0001-87, com sede a estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, 339, Bairro Alvorada, neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, Sr.^a **ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, profissão funcionária pública, RG nº 375220194-7, SESP/MA, inscrito no CPF sob nº 829.016.271-53, residente e domiciliado na Rua Caiçara, Travessa Primavera nº 82, Bairro Aeroporto em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, no uso dos poderes conferidos, objetivando execução das ações prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com as normas contida, no Decreto nº 93.872 a 23 de Dezembro de 1998 Lei nº 9.604 de 05 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 2.529 de 25 de março de 1998, a Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003, Lei Municipal nº 465 de 08, de junho 2004, alterada pela Lei Municipal nº 688, 17 de abril de 2009 alterada pela Lei Municipal nº 843, de 21 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 953, de 25 de Abril de 2017, Lei Municipal nº 1.197 de 11 de outubro de 2022 e demais legislações pertinentes, têm justo e acertado o presente Termo de Fomento mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo de Fomento, será destinado ao custeio de despesas com manutenção para a melhoria da prestação de serviço da Associação Lar do Idoso “Amor e Fraternidade” do Município de Peixoto de Azevedo –MT e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente Termo é de **R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Termo, constante na cláusula segunda, será pago em 11(onze) parcelas de R\$3.400,00(três mil e quatrocentos reais) tendo início em FEVEREIRO DE 2025 e terminando em DEZEMBRO/2025 até o último dia de cada mês impreterivelmente.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na cláusula segunda, **conta corrente nº08615-0, agência 0818 do Banco Sicredi de titularidade Associação Lar do Idoso.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Conveniente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
UNIDADE	002	FUNDEB MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA	0033	PSEMC. PROTECAO SOCIAL ESP. MEDIA COMPLEXIDADE	
PROJ./ATIV.	2071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP.	
DOTAÇÃO	866	33.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
		FONTES DE RECURSOS:	
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2025**, podendo ser aditivado em comum acordo das partes.

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto do Termo;
- quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo o.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

- Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o último dia de cada mês, impreterivelmente.;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo, comunicando ao CONVENIENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- Analisar a prestação de contas relativa a este Termo o, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;
- Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Conveniente:

- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo;
- Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição

dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento o, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Fomento, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Fomento despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do

CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Fomento;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Fomento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

III – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente Termo de Fomento.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente Termo de Fomento.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente Termo de Fomento referentes às parcelas repassadas no

último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial

sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Conveniente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de fevereiro de 2025

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

ASSOCIACAO LAR DO IDOSO AMOR E FRATERNIDADE

ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES

PRESIDENTE/CONVENIENTE

PORTARIA Nº 610, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 610, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 267, de 23 de janeiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **ADRIANO ANDRADE LIMA**, matrícula funcional nº 9056, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Ficam alterados os artigos 35 e 37 da Lei Municipal nº 1.208, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Peixoto de Azevedo/MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 35, da Lei Municipal nº 1.208, de 23 de dezembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35 – (...);

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos conforme a Resolução nº 006/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social e suas posteriores alterações, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.”

Art. 2º. Fica inserido o inciso III ao parágrafo único do artigo 37, da Lei Municipal nº 1.208, de 23 de dezembro de 2022, com a seguinte redação

“Art.37 – (...);

Parágrafo único – (...);

III – Oferta em pecúnia (transferência bancária, depósito voucher, dentre outros), conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, observando-se, ainda, a disponibilidade da Administração Pública, e as normas regulamentadoras.”

Art. 3º - Após a aprovação da presente emenda modificativa e PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, deverá ocorrer a republicação da Lei Municipal nº 1.208, de 23 de dezembro de 2022 com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.884, de 22 de outubro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias de fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº 081/2025

PORTARIA Nº 081/2025

*“Dispõe sobre a Exoneração a pedido do Sr. **Ricardo Adriano Haacke** do cargo de Procurador-Geral do Município.”*

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Artigo I – **EXONERAR a pedido** do Senhor **RICARDO ADRIANO HAACKE**, efetivo no cargo de procurador jurídico, matrícula 1472, do Cargo de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 24 de fevereiro de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2025**RESOLUÇÃO Nº 02/2025****SÚMULA: DELIBERA SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O plenário do CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 666/2024, de 1º de novembro de 2024, em Assembleia Ordinária realizada dia 12/02/2025.

Considerando a necessidade de promover adequações em seu Regimento Interno às legislações atuais que regulam o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a apresentação realizada em plenária;

Considerando deliberação na reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 12 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Planalto da Serra/MT, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Planalto da Serra/MT, 12 de fevereiro de 2025.

Ione Conceição Barros Paiva de Araújo

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 082/2025**PORTARIA Nº 082/2025****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE WALLACE LIMA DE FREITAS PARA O CARGO DE ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WALLACE LIMA DE FREITAS** para o cargo de **Encarregado do Departamento de Transporte e Obras Públicas** do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 25 de fevereiro de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT****EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **CONTRATADA:** AJOVIED AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. **CNPJ:** 31.568.174/0001-89. **VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.480,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

PORTARIA Nº 083/2025.**PORTARIA Nº 083/2025.****“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA VILMA APARECIDA FERREIRA VALENTIM SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de readaptação de função à servidora, **VILMA APARECIDA FERREIRA VALENTIM SILVA**, matrícula 112, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 21/01/2025 e termino 21/04/2025, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 22 de abril de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2025**PORTARIA Nº 085/2025****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE TIAGO DE FREITAS OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear o Senhor **TIAGO DE FREITAS OLIVEIRA** para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Tributos do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 10 de fevereiro de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT****EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ROMIPLOSTIM (NPLATE), PARA CUMPRIMENTO DO PROCESSO SES-PRO-2024/84417, CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA/MT. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** ONCOLOG CLINICA DE TRATAMENTO E PESQUISA EM HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA LTDA. **CNPJ:** 12.981.527/0002-04. **VIGÊNCIA:** 24/02/2025 à 24/05/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.133,28. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

PORTARIA 084 /2025

Portaria 084 /2025

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH de Planalto da Serra/MT.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, Natal Alves de Assis Sobrinho no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, representantes do Poder Legislativo, para comporem o Conselho Municipal de Habitação – CMH;

Titular: Edinilson Assunção Rodrigues

Suplente: Enildo Lemes Vieira

Artigo 2º - Os membros nomeados através da presente portaria atuarão em substituição a conselheira Maria da Conceição Alves de Souza e ao conselheiro Isael Silva dos Santos.

Artigo 3º - Fica designada a servidora Mariana Oliveira Silva, como secretária executiva do presente Conselho.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CMAS**RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CMAS****SÚMULA: DELIBERA SOBRE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CMAS 2025/2027**

O plenário do CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 666/2024, de 1º de novembro de 2024, em Assembleia Ordinária realizada dia 12/02/2025.

Resolve:

Artigo 1º - Foram eleitas, como Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social a Sra. Ione Conceição Barros Paiva de Araújo, representante governamental pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho, e como Vice – Presidente a Sra. Jorandina Conceição de Campos Alves, representante da Sociedade Civil como usuária da Assistência Social, garantindo assim a paridade entre os entes, conforme Capítulo IV, Seção I, Art. 21, § 5º da Lei Municipal 666/2024 de 1º de novembro de 2024.

Artigo 2º - A Diretoria eleita terá o mandato de 02 (dois) anos, com início em 13 de fevereiro de 2025 e término em 13 de fevereiro de 2027.

Artigo 3º - Foi designada a Sra. Mariana Oliveira Silva, como Secretária Executiva do presente Conselho.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 12 de fevereiro de 2025.

Ione Conceição Barros Paiva de Araújo

Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/CMAS/2025**RESOLUÇÃO Nº 03/CMAS/2025****SÚMULA: DELIBERA SOBRE APROVAÇÃO DO PROCAD/SUAS - 2º SEMESTRE 2024.**

O plenário do CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são concedidas nos termos da Lei Municipal nº 666/2024 de 1º de novembro de 2024, em Assembleia extraordinária realizada dia 26/02/2025.

Resolve

Artigo 1º - Aprovar o Projeto Executivo Municipal PROCAD/SUAS - 2º semestre de 2024 do município de Planalto da Serra/MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 26 de fevereiro de 2025.

Ione Conceição Barros Paiva de Araújo

Presidente CMAS

PORTARIA Nº 079/2025.**PORTARIA Nº 079/2025.****“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA TATIANY ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de auxílio doença a servidora, **TATIANY ALMEIDA**, matrícula 314, no cargo de Técnica em Controle Interno, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 22/01/2025 e termino 22/03/2025, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 23 de março de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 17 de fevereiro de 2025

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PREFEITURA
CONTRATO N.º 11/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025****CONTRATO N.º 11/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ANNY KAROLLINY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA **LAMBADÃO DOS FEDERAIS** NOS DIAS 03 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE POCONÉ – MT, POR OCASIÃO DO EVENTO FOLIA PANTANEIRA NA CIDADE DE POCONÉ.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 – 14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.1500.0000000

Valor: R\$ 40.000 (quarenta mil reais)

Período de vigência: 27/02/2025 a 27/08/2025

FISCAL DO CONTRATO: MARILEIDE GOMES DA SILVA

Poconé, 27 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

A Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, RATIFICA o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a favor da empresa: GOTO COMUNICAÇÃO UNIFICADA DO BRASIL LTDA – CNPJ 07.805.990/0001-84 para “**CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLATAFORMA DE PABX EM NUVEM, INCLUINDO OS RECURSOS DE TELEFONIA, ACESSO AO STFC, LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE POCONÉ/MT**” mediante pagamento de valor total de R\$ 14.076,00 (quatorze mil e setenta e seis reais). Onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação nº 02/2025, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 72, parágrafo único de Lei nº 14.133/2021.

Poconé – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES Prefeito

**PREFEITURA
DECRETO Nº 022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS/BARRACAS NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DE RUA DA CIDADE DE POCONÉ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no Artigo 93, da Lei nº 824/90, que instituiu o Código de Postura da Cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado que o Regulamento para aquisição de tendas/barracas para as **Festividades do Carnaval, “Folia Pantaneira 2025”**, se regerá conforme as regras abaixo:

I - O Carnaval de Rua de Poconé será realizado na Praça da Matriz;

II - Cada Barraqueiro deverá respeitar e cumprir as determinações deste regulamento da Prefeitura Municipal de Poconé, através da Secretaria Municipal de Cultura, e Departamento Municipal de Cultura, que serão os responsáveis pela realização do evento;

III - Os Barraqueiros interessados nas tendas/barracas que serão sorteadas, deverão obrigatoriamente serem maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - As tendas/barracas serão distribuídas nas ruas ao redor da Praça da Matriz em de 20 (vinte), sendo que 12 (doze) barracas serão sorteadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Poconé, na data de 25 de fevereiro de 2025 (terça-Feira), as 16:00 horas na prefeitura Municipal de Poconé, e as outras 04 (quatro) serão distribuídas a critério da Secretaria Municipal de Cultura de Poconé;

V – Fica determinado que em um eventual sorteio das barracas, venham a ser contempladas membros de uma mesma família, será realizado um novo sorteio, permanecendo contemplado apenas um membro da família, do primeiro sorteio. No cadastro das pessoas, também não serão permitidas sorteio de barracas para pessoas que moram no mesmo local da residência, permanecendo apenas uma;

VI - Todos os interessados deverão estar presentes no local acima referido para participarem do sorteio;

VII - As tendas/barracas do Carnaval de Poconé, serão escolhidas e locadas pela Comissão Organizadora e serão entregues aos Barraqueiros sorteados mediante pagamento à vista em dinheiro (moeda corrente do país), sendo 04 tendas/barracas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo as tendas identificadas como número 01, mais próximas do palco, 04 tendas/barracas no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) sendo as tendas identificadas como número 02, e 04 tendas/barracas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sendo as tendas identificadas como número 03 e 04, sendo que elas deverão estar montadas até o dia 28 de fevereiro em horário comercial;

VIII - O valor deverá ser pago através de “Guia de Recolhimento”, que será emitido pela Prefeitura Municipal de Poconé, através do Departamento de Tributos, e levadas o comprovante de pagamento no Centro Cultural sito a Avenida Anibal de Toledo, S/N, ao em frente ao Mercado do Bigode, para a eventual liberação da barraca;

IX - Cada Barraqueiro sorteado deverá pagar a taxa da “Vigilância Sanitária”, através de Guia de Recolhimento que será emitida pela Prefeitura Municipal de Poconé, através do Departamento de Tributos;

X - Cada Barraqueiro sorteado deverá pagar a Taxa de Ligação Provisória, junto ao Grupo ENERGISA, para que seja efetuada ligação elétrica individual de cada barraca. A ENERGISA fica responsável pela ligação da energia de cada barraca nos postes, ficando cada Barraqueiro responsável pela instalação elétrica de sua barraca;

XI - O Barraqueiro sorteado deverá adquirir bebidas e gelos da Distribuidora de Bebidas oficial do Carnaval de Rua de Poconé, qual seja indicada pela Comissão Organizadora, ficando terminantemente proibido a entrada de quaisquer bebidas diversas de outras Distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais;

XII - Fica a Distribuidora de Bebidas Oficial do Carnaval, compromissada na reposição diária de Bebidas em geral, especificamente no

horário determinado pela Comissão Organizadora, diretamente nas Barracas, sendo que cada Distribuidora oferecerá aos proprietários das Barracas; 10 jogos de mesa e 16 caixas térmicas grandes distribuídas sendo uma caixa térmica em cada tenda;

XIII - Fica determinado que o Barraqueiro sorteado será o responsável para realizar eventual reposição de bebidas junto a Distribuidora de Bebidas Oficial do Carnaval;

XIV - Cada Barraqueiro sorteado receberá barraca/tenda padronizada, ficando responsável pela sua conservação, bem como manter a decoração que será feita pela Comissão Organizadora, seguindo a padronização de todas as Barracas, conforme determinação da Coordenação Geral do evento;

XV - Os Barraqueiros sorteados ficarão responsáveis pelas tendas/barracas mantendo-a em perfeitas condições de uso, devolvendo-a na mesma forma a qual recebeu;

XVI - Fica determinado que, carrinhos de cachorro-quente, carrinhos de crepes, carrinhos de churros, barracas de coquetéis e brinquedos diversos, e outros, ficarão sujeitos a cobrança de Alvará de Funcionamento nos dias do Carnaval, estabelecidos pela Coordenação. Sendo que o Departamento de Tributos emitirá a Guia de Recolhimento para a liberação do Alvará;

XVII - Fica determinado que o descumprimento de quaisquer dos itens deste regulamento implicará ao Barraqueiro sorteado a perda do direito da barraca, sendo a mesma disponibilizada a outro barraqueiro não sorteado.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
CONTRATO N.º 10/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 08/2025**

CONTRATO N.º 10/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 08/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **SUCESINHO PRODUÇÕES LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA **MATHEUZINHO SUCESSINHO** NOS DIAS 04 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE POCONÉ – MT, POR OCASIÃO DO EVENTO FOLIA PANTANEIRA NA CIDADE DE POCONÉ.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 – 14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.1500.0000000

Valor: R\$ 75.000 (setenta e cinco mil reais)

Período de vigência: 27/02/2025 a 27/08/2025

FISCAL DO CONTRATO: MARILEIDE GOMES DA SILVA

Poconé, 27 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**PREFEITURA
CONTRATO N.º 09/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 06/2025**

CONTRATO N.º 09/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 06/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **SUCESINHO PRODUÇÕES LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA **TOME AI** NOS DIAS 01 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE POCONÉ – MT, POR OCASIÃO DO EVENTO FOLIA PANTANEIRA NA CIDADE DE POCONÉ.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 – 14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.1500.0000000

Valor: R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)

Período de vigência: 27/02/2025 a 27/08/2025

FISCAL DO CONTRATO: MARILEIDE GOMES DA SILVA

Poconé, 27 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 04/2025**

Pontal do Araguaia MT, 27/02/2025

RESOLUÇÃO 04/2025

“**Dispõe** Sobre a aprovação do RELATÓRIO do 2º semestre do projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024.”

Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, CMAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a Lei Municipal nº 1282, de 12 de fevereiro de 2025, através de sua digna presidente, faz saber que o pleno deste conselho no uso de suas atribuições legais, reunido em assembleia Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025;

Considerando Aprovação do RELATÓRIO do 2º semestre do projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024.”

RESOLVE:

ART: APROVADO o RELATÓRIO semestral de Execução do projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 de Pontal do Araguaia MT.”

ART:2º Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

SILVANA GEHM

Vice Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2025

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 034/2025 de 15 de janeiro de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CRENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

PEDIATRIA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MASTER CLIMICA -ME	21.009.902/0001-69

OFTALMOLOGIA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	OFTALMOGARÇAS – OFTALMOLOGIA E CIRURGIA LT-DA	45.982.965/0001-65

ORTOPEDIA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MIGUEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA	39.509.241/0001-04

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 091/GP/2025**

PORTARIA N° 091/GP/2025 Em 27 de Fevereiro de 2025.

“**Dispõe** sobre Homologação das Resoluções nºs 03, 04 e 05/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as Resoluções nºs 03, 04 e 05/2025, de 27 de fevereiro de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 27 de Fevereiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 05/2025**

Pontal do Araguaia MT, 27/02/2025

RESOLUÇÃO 05/2025

“**Dispõe** Sobre a aprovação da REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DAS CONTAS E FUS/MT DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2024, e dá outras providências.”

Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, CO-MAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a lei 1234, de 07 de agosto de 2024, através de sua digna presidente, faz saber que o pleno deste conselho no uso de suas atribuições legais, reunido em assembleia ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2025;

Considerando o Saldo das contas da Assistência Social no dia 31 de Dezembro de 2024;

RESOLVE:

ART: Aprovar a Reprogramação de saldos da conta do FUS/2024 para exercício de 2025 segundo ATA nº 127, de 22 de janeiro de 2025;

ART:2° Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

SILVANA GEHM

VICE Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social- CO-MAS

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 03/2025**

Pontal do Araguaia MT, 27/02/2025

RESOLUÇÃO 03/2025

“**Dispõe** Sobre a aprovação de Prestação de Contas do FUS MT 2024.”

Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, CMAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a Lei Municipal nº 1282, de 12 de fevereiro de 2025, através de sua digna presidente, faz saber que o pleno deste conselho no uso de suas atribuições legais, reunido em assembleia Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025;

Considerando Aprovação de Prestação de Contas do Fundo de apoio às Ações Sociais-FUS/MT

RESOLVE:

ART: APROVADO a Prestação de Contas do Fundo de apoio às Ações Sociais-FUS/MT 2024;

ART:2° Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

SILVANA GEHM

Vice Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso I - Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de pontes em madeira no Rio Sabino**”, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 10/03/2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 27 de Fevereiro de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19 2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025 FUNDAMENTO: Compra Direta nº 784/2025, Memorando nº 017/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONSTRUTORA GOUDINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.318.045/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMAS DE MEIO FIO NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R\$ 20.020,00 (Vinte mil e vinte reais).

O prazo de vigência do Contrato 04/02/2025 até 14/03/2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Carlos Roberto Tomazetto no uso de suas atribuições com **BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 - HOMOLOGA** o procedimento licitatório **Dispensa de Licitação Nº 19/2025** que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FLAUTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Onde foi vencedora a Empresa: R.R LOPES LTDA **SUPREMA ASSESSORIA COMERCIO E SERVIÇOS** inscrito no CNPJ: 22.548.304/0001-20 R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reias).

Porto Alegre do Norte-MT, 27 de Fevereiro de 2025

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 17/2025

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.31/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento DE PNEUS

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Carlos Roberto Tomazatto no uso de suas atribuições, torna público o resultado da dispensa de licitação presencial nº 17/2025, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor da Empresa Jeova Jireh Comercio de Pneus LTDA inscrito no CNPJ: 10.863.532/0001-06 Vencedor dos itens nº 01; 02; 03; 04 , que se sagrou -se vencedor com o valor total dos itens R\$ 24.078,00 (Vinte e quatro Mil Setenta e Oito Reais) . item 05 Fracassado. O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte.

Porto Alegre do Norte, 27 de Fevereiro de 2025

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.º 119/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 119/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129 a 131 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de Licença Prêmio aos servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de **três meses** à servidora pública efetiva abaixo identificada, nos termos da legislação vigente, a ser usufruída nos meses de **março, abril e maio de 2025**, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
JUCILENE APARECIDA GOMES	595	11/02/2020 a 10/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 117/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 117/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** aos servidores públicos efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, a partir do dia **01 de março de 2025**, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
ADELINO AGUILAR	927	12/08/2023 a 11/08/2024
LUCIO GOMES DE CAMPOS	806	11/01/2023 a 10/01/2024
FLÁVIA DE FATIMA SALES	11.789	19/09/2023 a 18/09/2024
JAQUELINE RENATA ALVES	13.148	01/02/2024 a 31/01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº03/2025 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº03/2025 - SRP

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão eletrônico nº **03/2025** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SER FORNECIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DEMAIS SECRETARIAS; Empresas vencedoras:**RAQUEL SILVA SUPERMERCADO LTDA a inscrita no CNPJ: 42.225.973/0001-79 vencedora Valor Total dos itens R\$ 981.804,80; Empresa COMERCIAL LUAR EIRELI inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33 vencedora Valor Total dos itens R\$ 289.965,09; Empresa MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 55.085.960/0001-93 vencedora Valor Total dos itens R\$ 57.297,42;** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado, Porto Alegre do Norte – MT, 27 de Fevereiro 2025.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2025, do tipo menor preço por Lote, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** sagrou-se vencedora a empresa: **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO CNPJ: 08.385.840/0001-21 - Valor Total R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta Mil Reais).** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado. Porto Alegre do Norte/MT, 27 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 116/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 116/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, com a conversão de parte em pecúnia, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor público efetivo abaixo identificado, nos termos da legislação vigente, a partir do dia **01 de março de 2025**, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração.

Parágrafo único. Do total de 30 (trinta) dias de férias, **10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia, nos termos da legislação aplicável.**

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
LUCAS ANTÔNIO PEREIRA CARLETO	11.290	15/02/2023 a 14/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 115/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 115/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor público efetivo abaixo identificado, nos termos da legislação vigente, a partir do dia **01 de fevereiro de 2025**, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
LUCIO GOMES DE CAMPOS	806	11/01/2022 a 10/01/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 120/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 120/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129 a 131 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de Licença Prêmio aos servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de três meses ao servidor público efetivo abaixo identificado, nos termos da legislação vigente, a ser **convertida em pecúnia**, conforme o § 2º do artigo 129 da Lei Complementar n.º 016/2003, com os **pagamentos da pecúnia a ocorrer nos meses de março, abril e maio de 2025**, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO	11.791	09/02/2020 a 08/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 122/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 122/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa servidora pública municipal para exercer função em regime de readaptação em órgão da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 a 48, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das funções da servidora **ROSIMAR GOMES FERREIRA**, efetiva no cargo de MERENDEIRA, matrícula n.º 11.792, em razão de limitação ocupacional parcial verificada e atestada por inspeção médica;

CONSIDERANDO a necessidade de alocação da servidora em setor compatível com suas condições laborais, garantindo a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o prazo da readaptação concedido por meio da Portaria n.º 281/2024, publicada no Diário Oficial/AMM, na edição n.º 4.517, no dia 02 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ROSIMAR GOMES FERREIRA** para exercer sua função em regime de readaptação junto à Secretaria Municipal de Administração, especificamente no **Departamento de Trânsito**, onde desempenhará atividades compatíveis com sua condição funcional, conforme orientação da referida Secretaria.

Art. 2º. O período da readaptação da servidora segue o estabelecido na Portaria nº 281/2024.

Art. 3º. Caso o prazo concedido na portaria mencionada se encontre vencido, a servidora deverá ser submetida a **nova perícia médica por junta médica do Município**, a fim de avaliar a necessidade de prorrogação da readaptação funcional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, se necessário, para garantir a continuidade da adequação funcional da servidora.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 121/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 121/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral ao servidor abaixo descrito, nos termos do Art. 98 da Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 22.747/2008:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
THIAGO DA SILVA AGUI-LAR	13.334	14, 17, 18 e 19 de março de 2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMEL DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 836/2019 de 18 de novembro de 2019; e o Decreto de nº 27/2024 de 04 de novembro de 2024. Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL do Município de Porto Esperidião.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Porto Esperidião, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e colaborador na elaboração das políticas públicas de esporte e lazer, vin-

culado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos pela Lei nº 836/2019.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

I- Apreciar e desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município, subsidiados pelos poderes públicos ou iniciativa privada;

II- Contribuir e articular-se com os demais órgãos da Administração Pública no planejamento de ações concernentes a projetos de lazer, recreação e esporte;

III- Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V- Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município de Porto Esperidião;

VI- Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII - Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;

VIII - Fiscalizar a execução dos projetos esportivos aprovados;

IX - Elaborar seu regimento interno;

X - Instituir no âmbito do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, a Comissão Disciplinar Esportiva Permanente e indicar, eleger ou convidar 05 (cinco) membros para fazerem parte da Comissão Disciplinar Esportiva Permanente (CODEP).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Executivo Municipal e 04 (quatro) por entidades representativas do setor, nomeados por decreto municipal.

Parágrafo Único - A diretoria do Conselho será composta por:

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) Secretário Geral;
- D) Tesoureiro.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Ocorrendo vacância no Conselho, será nomeado novo conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 6º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas;
- II - Faltas justificadas a 06 (seis) reuniões alternadas no período de um ano;
- III - Incompatibilidade com a função por improbidade administrativa.

§1º. Após deliberação do plenário, a perda do mandato é declarada pelo Presidente, que a comunicará ao órgão competente do Governo Municipal.

§ 2º. A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, serão eleitos ou escolhidos den-

te os membros titulares do Conselho, através de votação aberta pela maioria mais um dos votos válidos em sessão ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º. São direitos dos conselheiros:

- I - Participar das atividades do Conselho e das reuniões plenárias;
- II - Apresentar proposições e intervir nos debates;
- III - Concorrer à eleição para os cargos de direção do Conselho.

Art. 9º. São deveres dos conselheiros:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Relatar processos dentro dos prazos estabelecidos;
- III - Colaborar com estudos e sugestões para o desenvolvimento do Conselho;
- IV - Fiscalizar a execução de projetos e eventos esportivos financiados pelo poder público;
- V - Representar o Conselho sempre que designado.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Art. 10. O Conselho contará com a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Tesouraria;
- IV - Secretaria Geral.

Art. 11. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho, considerado apto para deliberar com a presença de maioria simples de seus membros.

§ 1º. O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. O plenário será presidido pelo Conselheiro Presidente que, em sua ausência, será substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente; não estando presentes nenhum dos dois, será conduzida pelo Conselheiro eleito pelos demais membros para presidir aquela assembleia específica.

Art. 12. Compete ao Plenário:

- I – Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município;
- II - Propor medidas que visem à melhor adequação e estímulo das iniciativas de caráter esportivo e de lazer;
- III - Articular-se com órgãos públicos voltados às atividades esportivas;
- IV - Manter intercâmbio esportivo e de lazer;
- V - Dar assistência e densidade as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VI - Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância esportiva e de lazer.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Aprovar a pauta de cada sessão;
- III - Representar o Conselho em eventos oficiais;
- IV - Sugerir modificações no regimento interno;
- V - Nomear os membros de comissões temporárias quando necessário;
- VI - Nomear os Membros do CODEP.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências;
- II - Assessorar o Presidente na direção do Conselho;

III - Desempenhar tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

- I - Coordenar os serviços financeiros do Conselho;
- II - Registrar e acompanhar a execução orçamentária;
- III - Apresentar relatórios financeiros semestralmente.

Art. 16. Compete ao Secretário Geral:

- I - Organizar a documentação do Conselho;
- II - Redigir as atas das reuniões;
- III - Manter atualizados os registros das atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESPORTIVA PERMANENTE (CODEP)

Art. 17. A Comissão Disciplinar Esportiva Permanente será composta de 5 (cinco) membros ligados direta ou indiretamente ao esporte no município, designados pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 02 (dois) do CMEL.

§ 1º. Os Cargos da Comissão Disciplinar Esportiva Permanente terão a seguinte composição:

- A) Presidente;
- B) Secretário Geral;
- C) Membro;
- D) Membro;
- E) Membro.

§ 2º. Os cargos da Comissão Disciplinar Esportiva Permanente não serão remunerados e serão considerados de interesse público e relevante valor social.

Art. 18. A Comissão Disciplinar Esportiva Permanente será independente em suas funções e não participará das atividades regulares do CMEL, exceto quando convocada ou quando solicitar participação.

Art. 19. - Compete a Comissão Disciplinar Esportiva Permanente.

- I - Analisar e julgar ocorrências em eventos esportivos do município;
- II - Emitir pareceres sobre os casos encaminhados;
- III - Cumprir prazos estabelecidos nos regulamentos das competições;
- IV - Avaliar súmulas, relatórios de arbitragem e documentos pertinentes aos casos julgados;
- V - Ouvir árbitros, atletas, dirigentes e testemunhas sempre que necessário;
- VI - Julgar os fatos de acordo com:

- A) Regulamento da Competição, e/ou;
- B) Estatuto do torcedor, e/ou;
- C) Regras Oficiais da Modalidade Esportiva, e/ou;
- D) Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e/ou;
- E) Regras e regulamentos esportivos vigentes.

VII - Atuar em eventos escolares apenas conforme regras específicas;

VIII - Exercer sua função nos eventos que citarem a CODEP como instância disciplinar.

§ 1º. As decisões da CODEP serão soberanas e inapeláveis.

Art. 20. A CODEP se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação dos organizadores dos eventos ou do Presidente do CMEL.

§1º. Todas as decisões e deliberações da CODEP serão registradas em ata e encaminhadas formalmente às partes envolvidas e ao CMEL.

Art. 21. Os representantes do CMEL na CODEP deverão apresentar relatórios periódicos ao Presidente do CMEL, para apreciação e deliberação em plenária.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22. Os atos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) serão formalizados por meio de Deliberações ou Pareceres, os quais serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. Deliberação é um ato normativo de caráter geral, estabelecendo diretrizes, regulamentos e resoluções de interesse coletivo no âmbito do esporte e lazer do município.

§ 2º. Parecer é um pronunciamento técnico e opinativo sobre matérias submetidas ao Conselho, devendo conter relatório detalhado, análise da matéria e uma conclusão fundamentada.

§ 3º. As deliberações e pareceres deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros presentes nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 23. Todos os atos deliberativos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverão ser publicados no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial definido pelo Conselho, garantindo transparência e publicidade.

§ 1º. Cabe à Secretaria Geral do CMEL a responsabilidade de arquivar e manter registro atualizado de todas as deliberações e pareceres emitidos pelo Conselho.

§ 2º. Nenhuma decisão do Conselho poderá ser aplicada sem a devida publicidade oficial.

Art. 24. O Conselho poderá criar Grupos de Trabalho para análise e desenvolvimento de temas específicos relacionados ao esporte e lazer no município.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos por Conselheiros e, quando necessário, por especialistas convidados que possuam conhecimento técnico na área em discussão.

§ 2º. As decisões propostas pelos Grupos de Trabalho deverão ser assinadas por todos os seus membros e apresentadas ao Plenário do CMEL para análise e votação.

§ 3º. Nenhuma decisão de Grupo de Trabalho terá força normativa enquanto não for submetida à deliberação e aprovação pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 25. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer realizará reuniões ordinárias uma vez por mês, na primeira semana de cada mês.

§ 1º. A reunião iniciará no horário marcado. Caso não haja quórum, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Se ainda não houver quórum após esse prazo, a reunião poderá ocorrer com os membros presentes.

Art. 26. O Presidente ou a maioria dos membros (metade mais um), poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, desde que todos os Conselheiros sejam informados.

§ 1º - A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - Nessas reuniões, serão discutidos apenas os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 27. A pauta da reunião poderá ser alterada durante a sessão caso surjam temas urgentes, mediante aprovação da maioria dos presentes.

Art. 28. A ordem das reuniões seguirá esta estrutura:

I - Verificação de presença e quórum;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Discussão e votação dos temas da pauta;

IV - Assuntos gerais e comunicações dos Conselheiros.

§ 1º. Durante as votações, o relator apresentará seu parecer antes do debate e da decisão final.

§ 2º. Se todos os Conselheiros já tiverem recebido o parecer antes da reunião, a leitura poderá ser dispensada.

Art. 29. Qualquer Conselheiro pode pedir vista da matéria caso precise de mais tempo para análise.

§ 1º - O prazo máximo para devolução do processo é até a próxima reunião.

§ 2º - Uma vez que um tema entre na pauta, ele deve ser votado na reunião subsequente.

Art. 30. Cada reunião terá uma ata lavrada, contendo os principais pontos debatidos e as decisões tomadas.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes e arquivada na Secretaria do Conselho.

Art. 31. As reuniões ordinárias seguirão um calendário anual, mas poderão ser ajustadas conforme necessário.

Parágrafo único. Se necessário, a reunião poderá ser suspensa e retomada em outro dia e horário previamente acordados.

Art. 32. As matérias serão discutidas na ordem de chegada ao Conselho, salvo casos urgentes.

Art. 33. Quando um tema for incluído por um Conselheiro, ele terá prioridade para apresentá-lo antes do debate geral.

Parágrafo único. Conselheiros que desejarem se manifestar devem solicitar a palavra ao Presidente, respeitando um limite de 3 (três) minutos por fala.

Art. 34. As votações serão abertas e nominais, salvo quando o Presidente ou um Conselheiro solicitar votação secreta e o Plenário concordar.

§ 1º. Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 2º. Conselheiros poderão solicitar que seu voto seja registrado na ata.

Art. 35. O Conselho poderá fazer solicitações ao Poder Legislativo para homenagear pessoas ou entidades que contribuíram para o esporte e lazer no município.

Art. 36. As reuniões são exclusivas para os membros do Conselho, mas poderão ser abertas ao público como espectadores, com direito a manifestação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer exercerão suas funções de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, sendo seus serviços considerados de interesse público e relevante valor social.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, e suas decisões deverão ser registradas em ata.

Art. 39. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deve ser assinada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para ser submetida à discussão e votação.

Art. 40. O Presidente poderá, com aprovação do Plenário, solicitar a colaboração de especialistas ou autoridades para emitir pareceres sobre determinados temas. Esses convidados poderão participar das discussões, mas sem direito a voto.

Art. 41. As atividades do Conselho serão suspensas nos meses de dezembro e janeiro, salvo se houver necessidade de convocação extraordinária.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor após aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e publicação no site oficial do município e no Diário Oficial.

Porto Esperidião, 27 de Fevereiro de 2025.

Luiz Henrique Rauber

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer Porto Esperidião-MT

PORTARIA N.º 118/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 118/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** aos servidores públicos efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, a partir do dia **05 de março de 2025**, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
ELIANI BONFIM SOLDERA	78	08/02/2024 a 07/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO

DECRETO N° 015/2025 (DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir **PONTO FACULTATIVO nos dias 03,04 e 05 de fevereiro de 2025 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira)**, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, em decorrência as festividades carnavalescas.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverão retornar ao funcionamento normal no dia 06/03/2025 (quinta-feira), as 07h:00min.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, área de obras, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem

necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

ADESÃO N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 13.153.881/0001-22

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de grama, para atender às necessidades da Secretaria de Esportes, pertencente ao Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R\$ 173.750,00 (cento e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 27/02/2025 à 31/12/2025. **FISCAL DE CONTRATO:** Matheus Henrique dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 140/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO A SENHORA CRISTIANE SILVA DE JESUS).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a *Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 “ Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências”.*

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. CRISTIANE SILVA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade n°. **22910204 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o n°. **043.273.631-03**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 010/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de grama, para atender às necessidades da Secretaria de Esportes, pertencente ao Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2025 na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços, para contratação de empresa para a aquisição de grama, para atender às necessidades da Secretaria de Esportes, pertencente ao Município de Porto Estrela – MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento da proposta de preços e pelo pregoeiro e equipe de apoio e considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.153.881/0001-22, no valor total de R\$ 173.750,00 (cento e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Porto Estrela - MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº142/2025.**

(Que Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, orientador e supervisor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal do município de Porto Estrela- MT. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, reajuste de 6,27% (Seis virgula vinte e sete por cento) no salário base dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, a título de adequação ao piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor, supervisor e orientador, retroativo a 1º de Janeiro de 2025.

Art. 2o. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

Art. 3o. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela- MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- REAJUSTE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS MAGISTERIO

CUSTO ESTIMADO:

2024	38.370.705,42	16.873.503,73	43,97
2025	39.613.191,47	18.536.811,71	46,79
2026	41.894.541,39	20.400.918,77	48,70
2027	44.289.675,45	22.395.513,33	50,57

Base: Relatório de apuração de gasto pessoal 3º Quadrimestre de 2024.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela- MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

-- REAJUSTE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS MAGISTERIO

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, declara, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Porto Estrela- MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS**

**PORTARIA Nº 143/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
EXERCER O CARGO COMISSIONADO COORDENADOR
ADMINISTRATIVO DO CRAS A SENHORA DANIELE RAMOS ROCHA
DE MELO SOUZA).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/ MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 “ Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. DANIELE RAMOS ROCHA DE MELO SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº. **19447990 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 032.318.001-96**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2025 (“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA”).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT. no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Orgânica Municipal de Porto Estrela/MT, envia a Egrégia Câmara Municipal para estudo e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, apurado no período de **01/2024 a 31/12/2024**, equivalente a **4,83, % (quatro vírgula Oitenta e Três por cento)**, sobre os vencimentos dos SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT, BEM COMO DOS VEREADORES E GRATIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, extensivo aos proventos, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal, conforme o artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela/MT.

Art. 2º –O índice utilizado para a presente revisão geral anual dos servidores públicos municipal foi o **IPCA – (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**.

Art. 3o. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4o. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e incidirá sobre a folha de pagamento do mês de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025

Porto Estrela/MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA**Prefeito Municipal****DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO****(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)****OBJETO DA DESPESA:**

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA Municipal, E VEREADORES;

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" Presidete da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, **Declaro**, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa abaixo especificada nos anexos, possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Porto Estrela/MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA**Prefeito Municipal****ANEXO I****RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM DESPESA DE PESSOAL****CUSTO ESTIMADO:**

ANO	RCL - R\$=	GASTO PESSOAL - R\$	Percentual %
2024	38.370.705,42	873.732,05	2,28
2025	39.613.191,47	933.407,95	2,36
2026	41.894.541,39	998.746,51	2,38
2027	44.289.675,45	1.068.658,76	2,41
2028	46.824.961,39	1.154.151,46	2,46

Base: Relatório de apuração despesa de pessoal 3º Quadrimestre/2024;

1-	Para exercício de 2025, foi considerado para aumento da despesa com pessoal do poder legislativo, o percentual de 6,83 % sendo: 2,00% correspondente ao crescimento vegetativo da folha de pagamento; e 4,83 % IPCA do período de Janeiro/2.024 à Dezembro/202;
2-	Para o cálculo do exercício de 2026, foi considerado para aumento da despesa com pessoal, do poder legislativo, o percentual de 7,00 % sendo: 2,00% correspondente ao tempo de serviços, crescimento vegetativo da folha de pagamento; e 5,00% referente previsão de reposição do RGA - IPCA do período de Janeiro/2.025 à Dezembro/2025;
3-	Para o cálculo do exercício de 2027, foi considerado para aumento da despesa com pessoal, o percentual de 7,00 % sendo: 2,00% correspondente ao tempo de serviços, crescimento vegetativo da folha de pagamento; e 5,00% referente previsão de reposição do RGA - IPCA do período de Janeiro/2.026 à Dezembro/2026;
4-	Para o cálculo do exercício de 2028, foi considerado para aumento da despesa com pessoal, o percentual de 8,00 % sendo: 2,00% correspondente ao tempo de serviços, crescimento vegetativo da folha de pagamento; e 6,00% referente previsão de reposição do RGA - IPCA do período de Janeiro/2.027 à Dezembro/2027;

Obs:	Limite estabelecido pela LRF, artigo nº 20
III - Na esfera municipal:	
a) 6 % (Seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;	
b) 54% (Cinquenta e Quatro por cento) para o Poder Executivo.	
Artigo nº 22 da LRF.	
A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.	
Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95 % (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: 51,30% - Limite Prudencial.I; I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.	

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

CUSTO ESTIMADO:

IMPACTO GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO PODER LEGISLATIVO - CF/88 = 70%			
ANO	TRANSFERÊNCIA DUODÉCIMO E PREVISÕES DE TRANSFERÊNCIA - R\$=	GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO - R\$	Percentual %
2024	1.658.096,40	873.732,05	52,69
2025	2.354.163,29	933.407,95	39,65
2026	2.813.931,38	998.746,51	35,49
2027	3.363.492,18	1.068.658,76	31,77
2028	4.020.382,20	1.154.151,46	28,71

1- Para exercício de 2025, foi considerado para transferência do Duodécimo, o valor limite máximo possível de transferências, conforme base de cálculos, as Receitas Arrecadas do município do exercício de 2.024; Para as despesa com gasto de Folha de Pagamento poder legislativo, foi considerado o percentual de 6,83 % sendo: 2,00% correspondente ao crescimento vegetativo da folha de pagamento; e 4,83 % IPCA do período de Janeiro/2.024 à Dezembro/2024 referente RGA;

2- Para exercício de 2026, foi considerado para transferência do Duodécimo, média de crescimento dos últimos 6 (seis) Anos, percentual de 19,53%; Para as despesa com gasto de Folha de Pagamento poder legislativo, foi considerado o percentual de 7,00 % sendo: 2,00% correspondente ao crescimento vegetativo da folha de pagamento; e 5,00 % IPCA do período de Janeiro/2.025 à Dezembro/2025 referente RGA;

3- Para exercício de 2027, foi considerado para transferência do Duodécimo, média de crescimento dos últimos 6 (seis) Anos, percentual de 19,53%; Para as despesa com gasto de Folha de Pagamento poder legislativo, foi considerado o percentual de 7,00 % sendo: 2,00% correspondente ao crescimento vegetativo da folha de pagamento; e 5,00 % IPCA do período de Janeiro/2.026 à Dezembro/2026 referente RGA;

4- Para exercício de 2028, foi considerado para transferência do Duodécimo, média de crescimento dos últimos 6 (seis) Anos, percentual de 19,53%; Para as despesa com gasto de Folha de Pagamento poder legislativo, foi considerado o percentual de 7,00 % sendo: 2,00% correspondente ao crescimento vegetativo da folha de pagamento; e 5,00 % IPCA do período de Janeiro/2.027 à Dezembro/2027 referente RGA;

Obs: Limite estabelecido Artigo nº 29-A, § 1º da CF/88

§ 1º -A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

ANEXO III

RELATÓRIO CALCULO DO PERCENTUAL DO SUBSIDIO DO VEREADOR SOBRE O SUBSIDIO DO DEPUTADO ESTADUAL – 20%

CALCULO PERCENTUAL SOBRE SUBSIDIO DO DEPUTADO ESTADUAL - 20%				Situação
Base Calculo dos Subsídios	Vlr R\$=	Legislação		
Deputado Federal - até 31/01/2024	R\$ 44.008,52	Decreto Legislativo nº 172/2022		
Deputado Federal - a partir de 01/02/2025	R\$ 46.366,19			
Deputado Estadual 75% do Federal- ate 31/01/2024	R\$ 33.006,39	Decreto Legislativo nº 054/2019		
Deputado Estadual 75% do Federal- a partir de 01/02/2025	R\$ 34.774,64			
Vereador até 20% do Dep. Estadual. Até 31/01/2024	R\$ 6.601,28	Art. 29 da CF/88		
Vereador até 20% do Dep. Estadual. A partir de 01/02/2025	R\$ 6.954,93	Art. 29 da CF/88		
Subsídios dos Vereadores	Vlr R\$=	%	Legislação	
Vereador Presidente	4.415,98	12,70	Lei Municipal nº/2025 – RGA 4,83% - Vigência 01/01/2025	Regular
Vereador	2.676,36	7,70	Lei Municipal nº/2025 – RGA 4,83% - Vigência 01/01/2025	Regular

ANEXO IV

TABELA ATUALIZAÇÃO GRATIFICAÇÃO MENSAL CONTROLE INTERNO			
LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2025 - RGA 4,83% - efeitos 01-01-2025			
Cargo	Vagas	VLR ANTERIOR LC Nº 131/2024 \$=	VLR ATUALIZADO \$=
Auditor de Controle Interno	1	R\$ 2.009,90	R\$ 2.106,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 790/2025. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial nas Secretarias abaixo relacionadas na importância de **R\$ 2.300.108,48 (Dois Milhões e trezentos mil e cento e oito reais e quarenta e oito centavos)**, sendo o valor na seguinte dotação Orçamentária:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02 11 01 Gabinete do Prefeito e Dependências

02 11 01 04 Administração

02 11 01 04 122 Administração Geral

02 11 01 04 122 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
021101 04122 0020 **2083 Manter o Gabinete e Dependências da Secretaria Mun. de Governo**

3190000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 150.000,00

3191000000 – Aplicações Direta Decorr. De Operação 1.500 R\$ 5.000,00

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 5.000,00

4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 5.000,00

R\$ 165.000,00

12– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02 12 02 Setor de Finanças e Controle

02 12 02 04 Administração

02 12 02 04 123 Administração Financeira

02 12 02 04 123 0030 GESTAO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA

02120204 123 0030 **2084 Manter o Gabinete e Dependências da Secretaria Mun. de Finanças**

3190000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 710.000,00

3191000000 – Aplicações Direta Decorr. De Operação 1.500 R\$ 120.000,00

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 36.708,48

4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 30.000,00

R\$ 896.708,48

12– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02 12 02 Setor de Finanças e Controle

02 12 02 04 Administração

02 12 02 04 123 Administração Financeira

02 12 02 04 123 0030 GESTAO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA

02 12 02 04 123 0030 GESTAO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA

0212 02 04 123 0030 **2085 Contribuição ao Pasep**

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 60.000,00

R\$ 60.000,00

12– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02 12 03 Encargos Especiais do Município

02 12 03 28 Encargos Especiais

02 12 03 28 843 Serviço da Dívida Interna

02 12 03 28 843 0030 GESTAO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA

02 1203 28 843 0030 **9005 Custas Judiciais e Precatórios**

3190000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 250.000,00

3291000000 – Aplicações Direta Decorr. De Operação 1.500 R\$ 10.400,00

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 150.000,00

R\$ 410.400,00

12– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02 12 03 Encargos Especiais do Município

02 12 03 99 Reserva de Contingencia

02 12 03 99 999 Reserva de Contingencia

02 12 03 99 999 0030 GESTAO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA

02 12 03 99 999 0030 **2086 Reserva de Contingencia**

9999000000 – Reserva de Contingencia 1.500 R\$ 240.000,00

R\$ 240.000,00

13– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02 13 01 Divisão de Esporte e Lazer

02 13 01 27 Desporto e Lazer

02 13 01 27 812 Desporto Comunitário

02 13 01 27 812 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

02 13 01 27 812 0090 **1054 Construir Campo de Futebol Soçaité**

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 26.880,00

4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 53.120,00

R\$ 80.000,00

13– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02 13 01 Divisão de Esporte e Lazer

02 13 01 27 Desporto e Lazer

02 13 01 27 812 Desporto Comunitário

02 13 01 27 812 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

02 13 01 27 812 0090 **1055 Construir Campo de Futebol Soçaité - Comunidades**

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 24.800,00

4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 5.200,00

R\$ 30.000,00

13– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02 13 01 Divisão de Esporte e Lazer

02 13 01 27 Desporto e Lazer

02 13 01 27 812 Desporto Comunitário

02 13 01 27 812 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

02 13 01 27 812 0090 **1056 Reformar o Ginásio de Esporte Miguel Gra-mulha Neto**

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 24.800,00

4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 5.200,00

R\$ 30.000,00

13– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02 13 01 Divisão de Esporte e Lazer

02 13 01 27 Desporto e Lazer

02 13 01 27 812 Desporto Comunitário

02 13 01 27 812 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

02 13 01 27 812 0090 **2087 Manter as Atividades Esportivas, Treinamentos e**

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 140.000,00

4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 8.000,00

R\$ 148.000,00

13– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02 13 01 Divisão de Esporte e Lazer

02 13 01 27 Desporto e Lazer

02 13 01 27 813 Lazer

02 13 01 27 813 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

02 13 01 27 812 0090 **2088 Contribuir a Realização de Eventos do Calendário Municipal**

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 95.000,00

4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 5.000,00

R\$ 100.000,00

13– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02 13 01 Divisão de Esporte e Lazer

02 13 01 27 Desporto e Lazer

02 13 01 27 813 Lazer

02 13 01 27 813 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

021301278120090 **2089 Manter o Gabinete e Depend. da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer**

3190000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 100.000,00

3191000000 – Aplicações Direta Decorr. De Operação 1.500 R\$ 14.000,00

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 20.000,00

4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 6.000,00

R\$ 140.000,00

TOTAL= R\$ 2.300.108,48

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

02– GABINETE DO PREFEITO

02 02 01 Gabinete do Prefeito e Dependências

02 02 01 04 Administração

02 02 01 04 122 Administração Geral

02 02 01 04 122 0020 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

020201 04122 0020 **2003 Manter o Gabinete do Prefeito, Ass. e Dependências**

3190000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 100.000,00

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 65.000,00

R\$ 165.000,00

03– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

02 03 02 Setor de Finanças e Controle

02 03 02 04 Administração

02 03 02 04 123 Administração Financeira

02 03 02 04 123 0030 GESTAO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA

02030204 123 0030 **2009 Manter o Setor de Finanças**

3190000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 850.000,00

3191000000 – Aplicações Direta Decorr. De Operação 1.500 R\$ 120.000,00

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 36.708,48

4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 30.000,00

R\$ 1.036.708,48

03– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

02 03 02 Setor de Finanças e Controle

02 03 02 04 Administração

02 03 02 04 123 Administração Financeira

02 03 02 04 123 0030 GESTAO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA

0212 02 04 123 0030 **2010 Contribuição ao Pasep**

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 60.000,00

R\$ 60.000,00

03– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

02 03 03 Encargos Especiais do Município

02 03 03 28 Encargos Especiais

02 03 03 28 843 Serviço da Dívida Interna

02 03 03 28 843 0030 GESTAO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA

02 0303 28 843 0030 **9001 Custas Judiciais e Precatórios**

3190000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 250.000,00

3291000000 – Aplicações Direta Decorr. De Operação 1.500 R\$ 10.400,00

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 150.000,00

R\$ 410.400,00

03– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

02 03 03 Encargos Especiais do Município

02 03 03 99 Reserva de Contingencia

02 03 03 99 999 Reserva de Contingencia

02 03 03 99 999 0030 GESTAO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA

02 03 03 99 999 0030 **2011 Reserva de Contingencia**

9999000000 – Reserva de Contingencia 1.500 R\$ 240.000,00

R\$ 240.000,00

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 10 01 Divisão de Esporte e Lazer

02 10 01 27 Desporto e Lazer

02 10 01 27 812 Desporto Comunitário

02 10 01 27 812 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

02 10 01 27 812 0090 **1046 Construir Campo de Futebol Soçaité**

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 26.880,00

4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 53.120,00

R\$ 80.000,00

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 10 01 Divisão de Esporte e Lazer

02 10 01 27 Desporto e Lazer

02 10 01 27 812 Desporto Comunitário

02 10 01 27 812 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

02 10 01 27 812 0090 **1047 Construir Campo de Futebol Soçaité - Comunidades**

3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 24.800,00

4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 5.200,00

R\$ 30.000,00

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 10 01 Divisão de Esporte e Lazer

02 10 01 27 Desporto e Lazer

02 10 01 27 812 Desporto Comunitário

02 10 01 27 812 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
 02 10 01 27 812 0090 **1049 Reformar o Ginásio de Esporte Miguel Gra-
 mulha Neto**
 3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 24.800,00
 4490000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 5.200,00
R\$ 30.000,00

**10– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E
 LAZER** 02 10 01 Divisão de Esporte e Lazer
 02 10 01 27 Desporto e Lazer
 02 10 01 27 812 Desporto Comunitário
 02 10 01 27 812 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
 02 10 01 27 812 0090 **2072 Manter as Atividades Esportivas, Treina-
 mentos e**
 3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 148.000,00
R\$ 148.000,00

**10– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E
 LAZER** 02 10 01 Divisão de Esporte e Lazer
 02 10 01 27 Desporto e Lazer
 02 10 01 27 813 Lazer
 02 10 01 27 813 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
 02 10 01 27 812 0090 **2075 Contribuir a Realização de Eventos do Ca-
 lendário Municipal**
 3390000000 – Aplicações Diretas 1.500 R\$ 100.000,00
R\$ 100.000,00
TOTAL= R\$ 2.300.108,48

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 703/2021 – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 787/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2025 e Lei Municipal nº 0788/2024 – Lei Orçamentaria para exercício de 2025.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2025, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela - MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DEA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
 ADMINISTRATIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº141/2025 DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO
 PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
 SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE
 PORTO ESTRELA, OUTRAS PROVIDENCIAS.**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal do município de Porto Estrela- MT. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de **R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais)**, mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, referente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Altera o **Anexo I** da Lei Municipal nº 469, de 21 de Dezembro de 2011.

Cargo	Carga Horária Se-manal	Quantidade de Agentes	Valor R\$
Agentes Comunitários de Saúde	40H	14	R\$ 3.036,00
Agentes de Combate a Endemias	40H	03	R\$ 3.036,00

Art. 3º - Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 469, de 21 de Dezembro de 2011, ficam inalterados.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Porto Estrela- MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
 FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Piso ACS

CUSTO ESTIMADO:

2024	38.370.705,42	16.873.503,73	43,97
2025	39.613.191,47	18.536.811,71	46,79
2026	41.894.541,39	20.400.918,77	48,70
2027	44.289.675,45	22.395.513,33	50,57

Base: Relatório de apuração de gasto pessoal 3º Quadrimestre de 2024.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela- MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- PISO ACS

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, declara, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Porto Estrela/MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
 HUMANOS**

**PORTARIA Nº 142/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
 EXERCER O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR ESPECIAL DE
 OFICINA O SENHOR CARLOS SILVA PEDROSO).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/ MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 “ Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **CARLOS SILVA PEDROSO**, portador da Cédula de Identidade nº. **12920053 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o nº. **621.106.831-04**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE OFICINA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 791/2025 “AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito municipal do município de Porto Estrela- MT. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a **transposição, remanejamento** ou a **transferência** de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo Único - Fica estipulado como limite máximo o percentual dentro do estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada, conforme inciso I, artigo 5º da Lei nº 788 de 17 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela- MT, 27 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 141/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR GERAL ADMINISTRATIVO DO CRAS A SENHORA LURDES DIAS CORREA DE SOUZA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/ MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 “ Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. LURDES DIAS CORREA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº. **13652630 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o nº. **012.560.391-60**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR GERAL ADMINISTRATIVO DO CRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 045

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “A” - NUTRIÇÃO ESCOLAR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
313	HILDA OLIVEIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	8,0	12,0	36,0	56,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 27 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS(<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...>) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO Ø DADOS BANCARIOS/PIX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2024 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE 13 UNIDADES DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVOS SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO 100% WEB – CLOUD, COM NOBREAK, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS/MT E A EMPRESA CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA.

PREÂMBULO

Das Partes E Seus Representantes Da Finalidade E Fundamento Legal

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA - EPP, inscrito no **CNPJ sob o nº. 15.385.833/0001-95**, com sede na Avenida Noroeste, nº. 1550, Bairro Cabreúva, Município de Campo Grande – MS, CEP – 79.008-520, neste ato representado pela Sra. **ARIELA MOREIRA LOPES GONÇALVES**, inscrita no **CPF sob nº. 217.120.048-08** e **RG sob o nº. 26245482 SSP/SP**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

▢

O presente termo tem como finalidade a alteração do valor global do Contrato nº. 057/2024, bem como prorrogação de prazo para mais 12 (Doze) meses, que vigorará da data de **20/03/2025 a 20/03/2026**. A CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE terá alteração acrescentando 25% conforme solicitação de reequilíbrio financeiro da **CONTRATADA (CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA – EPP)** em anexo, o mesmo foi aprovado pelo Secretário Sr. Daniel Ferreira. O valor mensal passa de R\$ **4.500,00 (Quatro Mil E Quinhentos Reais)** para R\$ **5.625,00 (Cinco Mil e seiscentos E Vinte cinco reais)**. Sendo assim o valor global passa de R\$ **54.000,00 (Cinquenta E Quatro Mil Reais)** para R\$ **67.500,00**

(Sessenta E Sete Mil E Quinhentos Reais).

▢

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 14.133/2021.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, e vigorará da data de 15/03/2025 a 15/03/2026.

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 057/2024** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de março de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	Ceo Sistemas E Comercio De Relógio De Ponto - LTDA Sob o CNPJ Nº. 15.385.833/0001-95 CONTRATADO
---	--

Daniel Ferreira de Souza

CPF 004.489.351-55

TESTEMUNHA Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.458.971-40

TESTEMUNHA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “B” - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CIVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
164	RAMIRES SOARES DE SOUSA	CLASSIFICADO	70,0
323	HELIANE DE OLIVEIRA FRANCISCO	CLASSIFICADO	68,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 26 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO Ø DADOS BANCARIOS/PIX

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR**CARGO: ZELADORA****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
713	MARINES FATIMA DE ABREU	CLASSIFICADO	52,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 27 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

v (CÓPIA LEGÍVEL)

- Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
- Ø TÍTULO DE ELEITOR
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE
- Ø CARTEIRA DE TRABALHO
- Ø PIS OU PASEP
- Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)
- Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES
- Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

- Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

- Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

- Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO
- Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

- Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

- Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO Ø DADOS BANCARIOS/PIX

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 048/2025

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 048/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: OMEGA GESTAO EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o nº. 09.113.823/0001-06.

OBJETO DO CONTRATO: PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

NA PRESTAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO

E LICENÇAS PARA USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA

ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA ÁREAS: ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL, COM

SISTEMAS DO INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

DATA DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2025.

PUBLICAÇÃO: fevereiro de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2026.

VALOR DO CONTRATO R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025 e DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº. 002/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2025 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA CAROLINE DINIZ COLET**De: 27 de Fevereiro de 2025***“Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Caroline Diniz Colet** e dá outras providências”***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.**RESOLVE:****Art. 1º** Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 26/02/2025 o Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Caroline Diniz Colet**, matrô-

cula nº 1901 contratada no cargo de Fisioterapeuta lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 27 de Fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor das empresas: **44.669.370 Jheisson Matheu Nascimento Macedo, portador do CNPJ Nº: 44.669.370/0001-91, Ocupação: Artesão de Cimento**, Endereço: Rua Sem Nome, nº 76, Bairro: Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Jonas Alves Dias 01172942170, portador do CNPJ Nº: 44.607.633/0001-38, Ocupação: Calceteiro**, Endereço: Rua T-2, s/nº, Bairro: Jardim Popular, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **54.382.069 Luís Carlos Barreto, portador do CNPJ Nº: 54.382.069/0001-56, Ocupação: Calceteiro**, Endereço: Rua Terezinha, nº 30, Bairro: Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **55.915.928 Reginaldo Antônio dos Anjos, portador do CNPJ Nº: 55.915.928/0001-98, Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Rua Jorge Amado, s/nº, Bairro: Jardim Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **57.257.434 Lucas Cardoso Miranda, portador do CNPJ Nº: 57.257.434/0001-99, Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Avenida Brasil, s/nº, Bairro: Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **54.618.623 Genilda Aparecida de Freitas, portador do CNPJ Nº: 54.618.623/0001-51, Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Erico Verissimo, nº 32, Irantinópolis I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 27 de fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 071/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024 PROCESSO 030/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA-MT PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025 ADESÃO N.º 02/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PARA PRESTação DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, PALCOS, CAMARINS, BOX TRUSS, PAINEL DE LED, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, PISOS, GRADES INIBIDORAS/FECHAMENTO, GERADOR DE ENERGIA, E JOGOS DE MESAS, PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**. Informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do processo acima mencionado.

Sagram-se vencedora desta adesão a empresa:

MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.956.581/0001-11, no valor global de R\$ 486.442,79.

Em Poxoréu/MT, 27 de fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 44.669.370 Jheisson Matheu Nascimento Macedo, portador do CNPJ Nº: 44.669.370/0001-91, Ocupação: **Artesão de Cimento**.

Nº do Contrato: 50-2025

Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Contratada: Jonas Alves Dias 01172942170, portador do CNPJ Nº: 44.607.633/0001-38, Ocupação: **Calceteiro**

Nº do Contrato: 51-2025

Valor Global: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

Contratada: 54.382.069 Luís Carlos Barreto, portador do CNPJ Nº: 54.382.069/0001-56, Ocupação: **Calceteiro**

Nº do Contrato: 52-2025

Valor Global: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

Contratada: 55.915.928 Reginaldo Antônio dos Anjos, portador do CNPJ Nº: 55.915.928/0001-98, Ocupação: **Ajudante de Pedreiro**.

Nº do Contrato: 53-2024

Valor Global: R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

Contratada: 57.257.434 Lucas Cardoso Miranda, portador do CNPJ Nº: 57.257.434/0001-99, Ocupação: **Ajudante de Pedreiro**.

Nº do Contrato: 54-2025

Valor Global: R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

Contratada: 54.618.623 Genilda Aparecida De Freitas, portador do CNPJ Nº 54.618.623/0001-51,

Ocupação: **Limpeza Predial**.

Nº do Contrato: 55-2025

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 163, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 163, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria 455 de 16/04/2024 e Nomeia a Comissão de Contratação conforme o Art. 9º do Decreto 077/2023 e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando os artigos da Lei Federal 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear Comissão de Contratação de Licitações da Prefeitura do Município de Poxoréu, composta dos seguintes membros:

I – Andressa Soares Barbosa – Agente de Contratação (Pregoeira) - CPF 050.XXX.XXX-13

II – Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva – Membro – CPF 046.XXX.XXX-30

III – Nayara Souza Silva – Membro – CPF 057.XXX.XXX-78

IV - Lucas Pereira Pinheiro – Membro – CPF 048.XXX.XXX-03

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 19 de Fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 6/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 27 de fevereiro de 2025, as 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 163 de 19 de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **48.864.586 Marta Gonçalves de Lima**, inscrita no CNPJ nº 48.864.586/0001-69, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Mato Grosso, nº 19, Bairro: Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **51.113.357 Raimunda Moreira Furatdo**, inscrita no CNPJ nº 51.113.357/0001-13, **Ocupação: Merendeira**, Endereço: Estrada Rural, s/nº, Distrito de Nova Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **53.411.793 Roseny Sena da Silva**, portador do CNPJ nº: 53.411.793/0001-06, **Ocupação: Merendeira**, Endereço: Sítio Sen, s/nº, Zona Rural, em Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **28.315.296 Leila Mara Kloczinski**, portador do CNPJ nº: **28.315.29/0001-59**, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Joao Ribeiro Vilela, s/nº, Bairro: Jardim Popular, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **46.650.772 Glória Martins Pio**, portador do CNPJ nº: **56.650.772/0001-70**, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: Rua Tangará da Serra, s/nº, Bairro: Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **52.998.287 Francielle Balbino de Souza**, portador do CNPJ nº: **52.998.287/0001-94**, **Ocupação: Pedreiro**, Endereço: Rua Casemiro de Abrel, s/nº, Bairro: Irantópolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **45.741.252 João Pereira da Silva**, portador do CNPJ nº: 45.741.252/0001-00, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: Rua Jasmim, nº 14, Bairro: Alameda Monção Dourado, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Helio José Seibt 00172777100**, portador do

CNPJ Nº: 44.608.327/0001-16, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: Rua Presidente Nilo Pecanha, s/nº, Bairro: Jardim Tropical, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **46.456.127 Everaldo Umbelino dos Santos**, portador do CNPJ Nº: 46.456.127/0001-10, **Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Rua Espirito Santo, s/nº, Bairro: Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Joaquim Oliveira Xavier 28354927806**, portador do CNPJ Nº: **45.078.310/0001-67**, **Ocupação: Pedreiro**, Endereço: Rua Afonso Pena, s/nº, Bairro: Jardim Tropical, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **57.550.951 Felipe Rodrigues Soares**, portador do CNPJ Nº: **57.550.951/0001-51**, **Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Rua Dom Aquino, s/nº, Bairro: Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **53.196.794 Elza Ferreira da Costa**, portador do CNPJ Nº: **53.196.794/0001-77**, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: Rua Olavo, s/nº, Bairro: Irantópolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.531.439 José de Campos Rocha**, portador do CNPJ Nº: 59.531.439/0001-93, **Ocupação: Pintor**, Endereço: Rua Presidente Nilo Pecanha, /nº 12, Bairro: Jardim Tropical, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Nilson Siqueira Mendes 47422564172**, portador do CNPJ Nº: 4.607.966/0001-67, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 73, Bairro: Irantópolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Neusanira Pereira de Souza 66711843134**, portador do CNPJ Nº: 48.748.997/0001-99, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: Rua Xavantina, nº 27, Bairro: Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Maria Auxiliadora Farias Pinto 66698170100**, portador do CNPJ Nº: **48.754.914/0001-74**, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua General Carneiro, s/nº, Bairro: Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **53.924.199 Maria Eduarda Correia da Silva Ramos**, portador do CNPJ Nº: **53.924.199/0001-00**, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Treze de Maio, s/ nº, Distrito de Alto Coité, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **49.970.568 Luciana Aparecida Alves Avelino**, portador do CNPJ Nº: **49.970.568/0001-24**, **Ocupação: Cozinheira**, Endereço: Rua das Palhas, s/ nº, Distrito de Alto Coité, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Marcos Antônio Martins dos Santos 06204022105**, portador do CNPJ Nº: **44.662.602/0001-80**, **Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Rua Nova Xavantina, nº 26, Bairro: Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.468.867 Joyce Andrade Araujo**, portador do CNPJ Nº: **59.468.867/0001-19**, **Ocupação: Instrutora de Informática**, Endereço: Principal, nº 1583, Distrito de Joanesburgo, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **49.874.508 Rosivaldo Papalina Pires**, portador do CNPJ nº: 49.874.508/0001-08, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: Rua Argemiro Pimentel, s/nº, Distrito de Paraíso de Leste, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; ; **49.823.514 Deusamira Ro Otsi Utori O Tsihere**, portador do CNPJ Nº: **49.823.514/0001-36**, **Ocupação: Merendeira**, Endereço: Aldeia Tsihorira, Poxoréu/MT, CEP 78800-000;

Poxoréu-MT, 27 de fevereiro de 2024.

Andressa Soares Barbosa

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A

No dia 19 de fevereiro, às 08h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se o Agente de Contratação juntamente com os membros da equipe, para verificação da documentação apresentada da empresa URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA inscrita com o CNPJ Nº. 11.***.553/0001-** se tratando Credenciamento 02/2025. Credenciamento para Contratação de empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT, sendo todos oriundos do município de Querência e estes encaminhados

pela secretaria municipal de saúde, conforme termo de referência, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência –MT, na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme análise as documentações estão de acordo com o solicitado no edital, em análise a Comissão concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 19 de fevereiro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO Agente de Contratação	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA Membro
EMERSON CLARO DA SILVA Membro	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/
2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2025**

Termo de Homologação de Dispensa de Licitação nº. 01/2025

Processo administrativo 23/2025

Objeto: “Contratação da empresa a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, para **Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças de Direitos**, que traz, em seu contexto, informações trazidas pela Prefeitura no aspecto de contrapartidas negociais que serão utilizadas na precificação interna para que a CAIXA possa investir na abertura de nova unidade no Município de Querência/MT, parceria que entre si celebram a Caixa Econômica e o Município de Querência, para os fins que especifica em atendimento a Secretaria de Finanças de Querência/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/2021.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04

Período/prazo: Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025.

Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Querência MT, em 27 de fevereiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO CLAUDIA ANGELICA PEDROSO NOVO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e **CLAUDIA ANGELICA PEDROSO NOVO** 16709386899, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.009.021/0001-64, com sede à Avenida Joao Attarian nº1.230 Bairro Jardim Soares, Barretos SP, CEP 14784345, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Kit Nets por diárias para pacientes enviados a cidade de Barretos – SP, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2025, Processo Administrativo nº 05/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 01/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	78750	Prestação de serviços de locação de kit nets em Barretos-SP – Tratamento Fora do Domicílio Estrutura mínima do quarto: 01 - Quarto com cama de casal ou duas de solteiro, com ar condicionado, TV e Wifi Estrutura mínima no local: 01 – banheiro com chuveiro, pia e vaso sanitário 01 – Cozinha com fogão, geladeira, mesa com cadeiras, armário, utensílios de cozinha 01 – lavanderia com tanque e máquina de lavar 01 Água e energia elétrica incluso	Diárias	1.500	R\$ 99,00	R\$ 148.500,00
		TOTAL				R\$ 148.500,00

4.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser prestados, conforme orientação e solicitação pela Secretaria Municipal de saúde, sem qualquer ônus adicional para este município.

b) Estrutura mínima do quarto:

01 - Quarto com cama de casal ou duas de solteiro, com ar condicionado, TV e Wifi

c) Estrutura mínima no local:

01 – banheiro, com chuveiro pia e vaso sanitário.

01 – Cozinha com fogão, geladeira, mesa com cadeiras, armário, utensílios de cozinha

01 – lavanderia com tanque e máquina de lavar

01 Água e energia elétrica inclusa

d) o controle de pacientes será realizado através de planilhas, que deverão ser enviados para o e-mail saudequerencia@yahoo.com.br **4.2** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 11 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Wentz - Prefeito

CREDENCIANTE

CLAUDIA ANGELICA PEDROSO NOVO 16709386899

CNPJ: 32.009.021/0001-64,

CREDENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO NEURI SCHERER - POUSADA SCHERER

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e NEURI SCHERER - POUSADA SCHERER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.298.934/0001-40, com sede à Rua 07 N° 951 sala A Bairro Centro II CEP 78635-000, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS A CIDADE DE ÁGUA BOA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA -MT.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2025, Processo Administrativo nº 04/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 03/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	78750	Prestação de Serviços de Casa de Apoio em Água Boa/MT para pacientes em tratamento fora do Domicílio de Querência/MT. Inclusa hospedagem, três refeições diárias e transporte para tratamento médico.	Diárias	2.000	R\$ 90,70	R\$ 181.400,00

4.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser prestados, conforme orientação e solicitação pela Secretaria Municipal de saúde, sem qualquer ônus adicional para este município.

b) Serviço de Hospedagem: serviço prestado do horário da chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a Querência – MT. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as 24 horas de permanência do paciente, com atendente noturno e diurno.

c) Serviço de Transporte: serviço prestado de locomoção dos pacientes da Central de apoio até os hospitais e clínicas em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, todos os veículos regulamentados, com funcionamento 24 horas.

d) Serviço de Alimentação: serviço de fornecimento de alimentação, sendo 03(três refeições principais (café, almoço e janta).

e) **ESTRUTURA E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS NA CASA DE APOIO:**

- Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguido do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente;

- Acomodações adequadas para cadeirantes e pessoas com deficiência.

- Fornecimento de mão de obra qualificada “técnico de enfermagem” para o atendimento dos pacientes.

- Que os quartos tenham banheiros individuais, inclusive com chuveiro de água quente.

- Que a alimentação seja elaborada por nutricionista e tenha relatório de acompanhamento da alimentação fornecida.

- A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes 24 horas, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional;

- Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado;

- A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento;

- Fica obrigada a proponente contratada a manter o ambiente da casa limpo e arejado;

- Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos;

- No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso com ventiladores em bom funcionamento;

- Os pacientes que pernitem na casa deverá à contratada servir jantar, dispor de cômodos para acomodar em quartos separados por sexo com ventilador em bom funcionamento;
- Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos encapados com material impermeável e devem ser limpos na troca de pacientes;
- Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento;
- No período noturno é imprescindível o plantão na recepção;
- A contratada deverá fornecer assessoria aos pacientes para marcar exames, consultas, cirurgias, retirar exames, agendamentos em geral, inclusive em caso de óbito o auxílio para procedimento de traslado;
- Ambientes sinalizados com extintores, placas, corrimões e acessibilidade.
- Estacionamento para ambulâncias e vans de transporte do Município.
- O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que deverão ser enviados para o e-mail saudequerencia@yahoo.com.br com antecedência pela contratante para conferência e autorização para a emissão da nota;
- Deverá à contratada obedecer às normas de funcionamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que serão informadas no momento da contratação.
- A Casa de Apoio deve dispor de lavanderia para os pacientes lavarem suas roupas.
- A Casa de Apoio deve dispor de cozinha específica para uso exclusivo dos pacientes.
- Os serviços deverão ser prestados, conforme orientação e solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde sem nenhum ônus adicional para este Município.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ | $I = 6/100/365$ | $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 11 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Wentz - Prefeito

CRENCIANTE

NEURI SCHERER - POUSADA SCHERER

CNPJ: 49.298.934/0001-40

CRENCIADO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

No dia 11 de fevereiro, às 08h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se o Agente de Contratação juntamente com os membros da equipe, para verificação da documentação apresentada da empresa NEURI VALTER SCHERER inscrita com o CNPJ N°. 49.***.934/0001-** se tratando Credenciamento 03/2025. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS A CIDADE DE ÁGUA BOA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA -MT, na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme análise as documentações estão de acordo com o solicitado no edital, em análise a Comissão concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 11 de fevereiro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO Agente de Contratação	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA Membro
EMERSON CLARO DA SILVA Membro	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 2.904/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/
2023
PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2023, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e, Considerando a realização do Concurso nº 001/2023, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2023;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 2.640/2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, a partir de 10 DE FEVEREIRO DE 2025, o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):
ODONTÓLOGA

LARISSA ALBERTINAZZI FERRES

Artigo 2º - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Querência/MT, 17 de fevereiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 2.905/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

REGULAMENTA PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.562/2024, de 01 de abril de 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.562/2024, a qual dispõe sobre a autorização para proceder à permissão e/ou concessão temporária de espaço, locação de camarotes e locação de tendas de festividade do município de Querência-MT e dá outras providências.;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado parte da Lei Municipal nº 1.562/2024, no que tange aos valores de locação de tendas, truck, ambulante e camarote, durante a Expoquer, que ocorrerá entre os dias 05 a 08 de junho de 2025, regulamentados da seguinte forma:

Tenda unidade: R\$4.500,00

Truck unidade: R\$3.500,00

Âmbulante: R\$1.500,00

Camarote: R\$6.000,00

Parágrafo único. Os valores deverão ser recolhidos previamente pelos interessados aos cofres públicos municipais, mediante guia de recolhimento a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Querência-MT.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá publicar de forma ampla a disponibilização de camarotes, tendas, espaços para truck e ambulantes para a Expoquer 2025, visando possibilitar aos municípios a participação e aquisição dos mesmos.

Art. 3º O Edital do procedimento licitatório deverá prevê as regras e documentos necessários para que ocorra a Locação de Camarotes, Locação de Tendas e demais itens constantes no art. 1º, durante o evento de festividade do município de Querência – MT.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

No dia 12 de fevereiro, às 08h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se o Agente de Contratação juntamente com os membros da equipe, para verificação da documentação apresentada da empresa Michael Ferraz do Nascimento inscrita com o CNPJ Nº. 11.***.497/0001-** se tratando Credenciamento 02/2025. Credenciamento para Contratação de empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT, sendo todos oriundos do município de Querência e estes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, conforme termo de referência, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência –MT, na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme análise as documentações estão de acordo com o solicitado no edital, em análise a Comissão concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 12 de fevereiro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO Agente de Contratação	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA Membro
EMERSON CLARO DA SILVA Membro	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG Membro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**COM ALTERAÇÃO DA DATA****PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025**

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital infra sofreu algumas alterações no Termo de Referência, cujo objeto é: **o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de ônibus convencional, por km rodado para atendimento das demandas das secretarias do município de Querência – MT**, tipo Menor Preço por item, **alterado para o dia 18 de março de 2025**, a partir das 08:00horas (Horário de Brasília DF), através do site <https://www.licita-net.com.br/>.

Com base na Lei 14133/2022. Art. 55 § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

As respectivas alterações do Edital encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site <https://www.licitanet.com.br/>.

Querência – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Kamilla Vicente do Nascimento
Agente de Contratação

TERMO DE CREDENCIAMENTO MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.276.497/0001-91, com sede à Rua Roma, Nº01, Bairro Despraiado, Cuiabá MT, CEP 78.048-140, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Credenciamento para Contratação de empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT, sendo todos oriundos do município de Querência e estes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, conforme termo de referência, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência –MT.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2025, Processo Administrativo nº 06/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 02/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	78750	Prestação de Serviços de Casa de Apoio em Cuiabá MT para pacientes em tratamento fora do Domicílio de Querência/MT. Inclusa hospedagem, três refeições diárias e transporte para tratamento médico.	Diárias	12.000	R\$ 109,66	R\$ 1.315.920,00
		TOTAL				R\$ 1.315.920,00

4.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser prestados, conforme orientação e solicitação pela Secretaria Municipal de saúde, sem qualquer ônus adicional para este município.

b) Serviço de Hospedagem: serviço prestado do horário da chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a Querência – MT. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as 24 horas de permanência do paciente, com atendente noturno e diurno.

c) Serviço de Transporte: serviço prestado de locomoção dos pacientes da Central de apoio até os hospitais e clínicas em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, todos os veículos regulamentados, com funcionamento 24 horas.

d) Serviço de Alimentação: serviço de fornecimento de alimentação, sendo 03(três refeições principais (café, almoço e janta).

e) ESTRUTURA E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS NA CASA DE APOIO:

- Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguido do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente;

- Placa de identificação.

- Acomodações adequadas para cadeirantes e pessoas com deficiência.

- Que os quartos tenham banheiros individuais, inclusive com chuveiro de água quente e ar condicionado.

- Que a alimentação seja elaborada por nutricionista e tenha relatório de acompanhamento da alimentação fornecida.

- A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes 24 horas, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional;

- Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado;

- A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento;

- Fica obrigada a proponente contratada a manter o ambiente da casa limpo e arejado;

- Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos;

- No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso com ventiladores em bom funcionamento;

- Os pacientes que pernitem na casa deverá à contratada servir jantar, dispor de cômodos para acomodar em quartos separados por sexo com ventilador em bom funcionamento;

- Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos encapados com material impermeável e devem ser limpos na troca de pacientes;

- Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento;

- No período noturno é imprescindível o plantão na recepção;

- Ambientes sinalizados com extintores, placas, corrimões e acessibilidade.

- Estacionamento para ambulâncias e vans de transporte do Município.

- O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que deverão ser enviados para o e-mail saudequerencia@yahoo.com.br com antecedência pela contratante para conferência e autorização para a emissão da nota;

- Deverá à contratada obedecer às normas de funcionamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que serão informadas no momento da contratação.

- A Casa de Apoio deve dispor de lavanderia para os pacientes lavarem suas roupas.

- A Casa de Apoio deve dispor de cozinha específica para uso exclusivo dos pacientes.

- Os serviços deverão ser prestados, conforme orientação e solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde sem nenhum ônus adicional para este Município.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 11 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Wentz - Prefeito

CREDECIANTE

MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO

CNPJ: 692.990.131-87

CREDECIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 66/2024

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado de **CREDECIANTE**, e 54.794.699 ANDRE LUIZ BALDO BIASIN inscrita com o CNPJ Nº. 45.***.953/0001-**com sede à Avenida Sul, 1600, qd 08 lote 01, sala 01, Setor E, CEP 78.643.000, doravante denominado de **CREDECIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO 1.1 Pelo presente instrumento credencia-se o fornecimento, pelo **Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições no Município de Querência e Distritos/Assentamentos. CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2024, Processo Administrativo nº 66/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 10/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Cod. Int	QTD	Descrição	V. Unit	V. Total
01	72801	10.000 unidades	Refeição marmitex, composta por: Arroz, feijão, proteína (duas das opções: bovina, suína, aves; devendo ser assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, purê, entre outros). Contendo no mínimo 700gr, acondicionado em embalagem de isopor redonda nº09 com vedação. Incluso a entrega. Não incluso bebida.	R\$ 30,74	R\$ 307.400,00

02	68165	2000 Unidades	Refeição (self-service), composta por: Arroz, feijão, proteína (duas das opções: bovina, suína, aves; devendo ser assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, purê, entre outros). Não incluso bebida.	R\$41,68	R\$83.360,00
----	-------	------------------	---	----------	--------------

VALOR TOTAL R\$ 390.760,00 (Trezentos e noventa mil e setecentos e sessenta reais)

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- c)** Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d)** Solucionar os problemas de lotação do hotel nos casos em que houver hóspedes indicados pelo Município de Querência a serem acomodados, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus;
- e)** Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo de Referência;
- f)** Se responsabilizar pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas, impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- g)** Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;
- h)** o controle de refeições/marmitas será realizado através de planilhas, que deverão ser enviados para o e-mail compraspmquerencia@gmail.com.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

- 6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.
- 6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.
- 6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;
- 6.1.8** Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9** A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2** Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;
- 6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;
- 6.2.4** Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6** Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;
- 6.2.7** Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: **a)** advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Querência - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

CRENCIANTE

54.794.699 ANDRE LUIZ BALDO BIASIN

CNPJ Nº. 54.***.699/0001-**

CRENCIADO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

No dia 27 de fevereiro, às 10h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se o Agente de Contratação juntamente com os membros da equipe, para verificação da documentação apresentada da empresa 54.794.699 ANDRE LUIZ BALDO BIASIN inscrita com o CNPJ N°. 54.***.699/0001-** se tratando Credenciamento 10/2024 Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições no Município de Querência e Distritos/Assentamentos, na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme análise as documentações estão de acordo com o solicitado no edital, em análise a Comissão concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 27 de fevereiro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO Agente de Contratação	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA Membro
EMERSON CLARO DA SILVA Membro	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG Membro

TERMO DE CREDENCIAMENTO URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.***.553/0001-**, com sede à Rua Poxoréo, N°204, Bairro Alvorada, Cuiabá MT, representada por seu procurador Aluisio Dias de Souza doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Credenciamento para Contratação de empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT, sendo todos oriundos do município de Querência e estes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, conforme termo de referência, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência –MT.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2025, Processo Administrativo nº 06/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 02/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	78750	Prestação de Serviços de Casa de Apoio em Cuiabá MT para pacientes em tratamento fora do Domicílio de Querência/MT. Inclusa hospedagem, três refeições diárias e transporte para tratamento	Diárias	12.000	R\$ 109,66	R\$ 1.315.920,00
		TOTAL				R\$ 1.315.920,00

4.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser prestados, conforme orientação e solicitação pela Secretaria Municipal de saúde, sem qualquer ônus adicional para este município.

b) Serviço de Hospedagem: serviço prestado do horário da chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a Querência – MT. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as 24 horas de permanência do paciente, com atendente noturno e diurno.

c) Serviço de Transporte: serviço prestado de locomoção dos pacientes da Central de apoio até os hospitais e clínicas em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, todos os veículos regulamentados, com funcionamento 24 horas.

d) Serviço de Alimentação: serviço de fornecimento de alimentação, sendo 03(três refeições principais (café, almoço e janta).

e) ESTRUTURA E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS NA CASA DE APOIO:

- Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguido do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente;
- Placa de identificação.
- Acomodações adequadas para cadeirantes e pessoas com deficiência.
- Que os quartos tenham banheiros individuais, inclusive com chuveiro de água quente e ar condicionado.
- Que a alimentação seja elaborada por nutricionista e tenha relatório de acompanhamento da alimentação fornecida.
- A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes 24 horas, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional;
- Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado;
- A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento;
- Fica obrigada a proponente contratada a manter o ambiente da casa limpo e arejado;
- Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos;
- No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso com ventiladores em bom funcionamento;
- Os pacientes que pernitem na casa deverá à contratada servir jantar, dispor de cômodos para acomodar em quartos separados por sexo com ventilador em bom funcionamento;
- Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos encapados com material impermeável e devem ser limpos na troca de pacientes;
- Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento;
- No período noturno é imprescindível o plantão na recepção;
- Ambientes sinalizados com extintores, placas, corrimões e acessibilidade.
- Estacionamento para ambulâncias e vans de transporte do Município.
- O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que deverão ser enviados para o e-mail saudequerencia@yahoo.com.br com antecedência pela contratante para conferência e autorização para a emissão da nota;
- Deverá à contratada obedecer às normas de funcionamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que serão informadas no momento da contratação.
- A Casa de Apoio deve dispor de lavanderia para os pacientes lavarem suas roupas.
- A Casa de Apoio deve dispor de cozinha específica para uso exclusivo dos pacientes.
- Os serviços deverão ser prestados, conforme orientação e solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde sem nenhum ônus adicional para este Município.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 27 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Wentz - Prefeito

CREDENCIANTE

URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA

CNPJ: 11.***.553/0001-**

CREDENCIADO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

No dia 11 de fevereiro, às 10h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se o Agente de Contratação juntamente com os membros da equipe, para verificação da documentação apresentada da empresa CLAUDIA ANGELICA PEDROSO NOVO 16709386899 CNPJ: 32.009.021/0001-64, se tratando Credenciamento 01/2025. Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Kit Nets por diárias para pacientes enviados a cidade de Barretos – SP, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT, sendo todos oriundos do município de Querência e estes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, conforme termo de referência, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência –MT, na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme análise as documentações estão de acordo com o solicitado no edital, em análise a Comissão concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 11 de fevereiro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO Agente de Contratação	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA Membro
EMERSON CLARO DA SILVA Membro	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº 07/2025 - LEI Nº 14.133/2021****Processo Administrativo: 13-2025.**

Objeto: O presente registro de preço para contratação de empresa para locação de software, por prazo determinado, de um sistema de Gerenciamento Web destinado à disponibilização de informações público e locação de software especializado para gestão de ouvidoria online.

Tipo: MENOR PREÇO.**Data de Abertura:** 17 de março de 2025 às 07h 10m. (Horário Local).**Endereço:** Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.**EDITAL:** consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico licitacao@reservadocabacal.mt.gov.br.

Reserva do Cabaçal - MT, 27 de fevereiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 118, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde- CMS do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Osmael Silva Lourenço

CPF: 650.937.771-04

Suplente: Emerson Domingos Severino

CPF: 021.840.391-79

Representantes dos Trabalhadores do SUS

Titular: Silmara Guariero Paulo- Presidente

CPF: 134.275.628-27

Suplente: Marcia da Silva Pinheiro

CPF: 827.848.628-49

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Rafael dos Reis Farias

CPF: 041.665.251-40

Suplente: Adailson Brito da Silva

CPF: 070.588.275-67

Representantes dos Prestadores de Serviço

Titular: Rubens Valério do Nascimento

CPF: 615.845.331-53

Suplente: Alessandra Pereira dos Santos Gonçalves

CPF: 043.589.811-60

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva do Cabaçal-SISPURC

Titular: Arlete Luiza de Souza

CPF:570.580.751-15

Suplente: Geraldo Bispo de Farias

CPF: 452.509.521-00

Representantes das Entidades Religiosas

Titular: Claudeni Alves Correa - Vice-presidente

CPF: 326.189.211-00

Suplente: Ana Daniela da Paz Farias

CPF: 024.896.841-67

Representantes dos Conselhos Municipais de Direito do Município

Titular: Adna Priscila Antunes Ferreira

CPF: 050.166.521-80

Suplente: Eliziane Mendonça da Silva

CPF: 031.348.361-22

Representantes do Grupo da Terceira Idade

Titular: Maria Imaculada Rocha

CPF: 383.431.181-20

Suplente: Ilda Maria de Jesus

CPF: 474.600.241-04

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 122, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

“ NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art.1º- Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo do Município de Reserva do Cabaçal- MT.

Art.2º-São Membros da Comissão de Cultura do Município de Reserva do Cabaçal- MT.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titulares:

Maria Rosa da Silva- Secretária-Presidente

CPF:536.185.131-00

Maria Antônia Teixeira da silva -vice Presidente

CPF:062.342.661-77

Luzia Ilza de Almeida

CPF:924.669.311-68

Suplentes:

Adna Priscila Antunes Ferreira

CPF: 050.166.521-80,

Ivani Maria de Mendonça

CPF: 621.523.271-87

Valdinei Martins de Souza

CPF: 201.877.798-05

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titulares:

Joedson Neiva Barbosa

CPF:875.224.201-30

Alessandra Cristina de souza

CPF: 572.227.201-97

Gilberto Dutra Barros

CPF: 831.986.286-87

Suplentes:

Edson Gomes da Silva

CPF:576.365.409-91

Vilma Cleria Lopes de Oliveira

CPF: 049.847.041-52

Pedro Renato Negriz

CPF: 010.282.751-61

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titulares:

Thaissa Cirino Valadão

CPF: 062.655.481-07

Bruno dos Santos Ferreira

CPF:062.362.981-06

Ketuly Ronan dos santos

CPF:063.010.311-99

Suplentes:

Odair marcos Saraiva

CPF:594.802.971-91

Jorge Augusto Assis Gomes

CPF: 072.720.706-76

Nicolino Ferreira de Freitas

CPF: 006.988.436-65

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal. Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N° 2607/2025

APROVA O DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA n° 7.549 – C.R.I. RIBEIRÃO CASCALHEIRA–MT.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO IMÓVEL:

Art 1º - Fica aprovado o Desmembramento de Um lote de terras, situado na zona Urbana desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), locado sob o lote n° 04 da quadra n°. 07, do loteamento urbano denominado Jardim Tangará, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 metros com a Rua Manoel Barros da Silva; LADO DIREITO: 30,00 metros com Rua Raimundo Gomes Fonseca; LADO ESQUERDO: 30,00 metros com lote 03; e FUNDO: 15,00 metros com lote05: PROPIETARIO : VALDENICE MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da cédulas de identidade RG n° 1909455-8 SSP MT, inscrita no CPF/MF sob n° 915.041.711-87.

DAS CARACTERÍSTICA APÓS O DESMEMBRAMENTO

Art.2º - Um lote de terras, situado na zona Urbana desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com a área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), locado sob o lote n° 04-A da quadra n°. 07, do loteamento urbano denominado Jardim Tangará, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 10,00 metros com a Rua Raimundo Gomes Fonseca; LADO DIREITO: 15,00 metros com lote 05; LADO ESQUERDO: 15,00 metros com remanescente lote 04; e FUNDO: 10,00 metros com lote 03: PROPIETARIO : VALDENICE MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadores das cédulas de identidade RG n° 1909455-8 SSP MT, inscrita no CPF/MF sob n° 915.041.711-87.

DAS CARACTERÍSTICA DA AREA REMANESCENTE DO IMÓVEL,

Art. 3º- Um lote de terras, situado na zona Urbana desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), locado sob o lote n° 04 da quadra n°. 07, do loteamento urbano denominado Jardim Tangará, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 metros com a Rua Manoel Barros da Silva; LADO DIREITO: 20,00 metros com Rua Raimundo Gomes Fonseca; LADO ESQUERDO: 20,00 metros com lote 03; e FUNDO: 15,00 metros com lote 04-A: PROPIETARIO : VALDENICE MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadores das cédulas de identidade RG n° 1909455-8 SSP MT, inscrita no CPF/MF sob n° 915.041.711-87.

Art. 4º - Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo do Engenheiro civil VALDENIZIO XAVIER DA SILVA , com registro no sistema CREA n° 6968/D ‘

e ART N° 1220240226713

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 19 de fevereiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2025

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira estado de Mato Grosso, **SENHORA ELZA DIVINA BORGES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao Processo Administrativo n.º 09/2025, resolve: RATIFICAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2025, nos seguintes termos:

OBJETO: “Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Hospital Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT”.

CONTRATADA: DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO.

CNPJ/CPF: 309.379.731-49

VALOR ESTIMADO: 266.794,033 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, INCISO, V da Lei Federal n.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 2.476/2023.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Ribeirão Cascalheira, 24 de janeiro de 2025

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°112/2025

PORTARIA N°112/2025

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS, ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei de Gestão Democrática da Educação Básica n° 446/2006 e Lei Complementar n° 604/2011 – Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Ribeirão Cascalheira – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os seguintes membros para a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Cargos, Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2025, de acordo com a Lei n° 796/2018 do dia 09 de março de 2018.

REPRESENTAÇÃO	NOME
Secretaria Municipal de Educação	Maísa Piovezana Gusthmann Viecili
Profissionais da Educação ou do Sindicato	Antonizete Pereira da Silva
Pais e Alunos	Cárita Souza da Silva
Conselho Municipal de Educação	Lorena de Oliveira
Diretores das Escolas Municipais da Rede Urbana	Nauva Aguiar da Silva Santos

Art. 2º - Deverão ser lavradas em ata todas as sessões públicas e reuniões da Comissão de trabalho.

Art. 3º - O processo de atribuição de cargo classe/aula do ano letivo escolar de 2025 será de responsabilidade da comissão aqui constituído até o final do referido ano e/ou enquanto houver classificados na lista de contagem de pontos 2025.

Art. 4º - Aplicar-se-á está em todas as Unidades Escolares Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 211/2024 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM,

27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES*Prefeita Municipal***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 017/2024 (138, II, DA LEI Nº 14.133/21.)**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 017/2024, PROCESSO LICITATÓRIO, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A PESSOA JOAQUIM FOGAÇA DE SOUSA CPF: 507.526.931-15

Ao vinte seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , ELZA DIVINA BORGES GOMES, brasileira, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1240373 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.993.541-49, residente e domiciliada na Rua Amazonas , nº128, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art138, II, da Lei nº 14.133/21. há por bem rescindir amigavelmente o **Contrato Administrativo nº. 17/2024**, que tinha por objeto contratação de locação de imóvel no distrito de novo paraíso, para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura. Inexigibilidade nº. 04/2024 Processo licitatório:20/2024. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio de PROCESSO LICITATÓRIO : Nº. 17/2024.

CONSIDERANDO o pedido de rescisão da contratante haja vista que o saldo orçamentário se esgotou.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato, cláusula decima.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 138, II, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 26 de fevereiro de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES**PREFEITA MUNICIPAL****CONTRATANTE****GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 111/2025****PORTARIA Nº 111/2025****DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2025****“NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MAÍSA PIOVEZANA GUSTHMANN VIECILI**, brasileira, residente e domiciliada no município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES*Prefeita Municipal***GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº110/2025****PORTARIA Nº110/2025****DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025****“NOMEIA MEMBROS PARA RECOMPOR O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Membros para Compôr o Conselho Comunitário de Segurança Pública:

Representante do Poder Executivo

Talita Costa Soares	Titular
Deybson Ibiapino Costa Santos	Suplente

Representante do Poder Legislativo

Sebastiana Coelho dos Santos	Titular
Patricia Souza Timo Gomes	Suplente

Representante da Igreja Ev. Ass de Deus - Madureira

José Carlos de Souza	Titular
Ana Lúcia Gomes Mourão	Suplente

Representante da Igreja Ev. Ass de Deus - Ciadseta

Genisio Pereira Pinto	Titular
Marcelo da Silva Marques	Suplente

Representante da Igreja Ev. Ass de Deus – Missão do Belém

José Dorivan da Silva Nogueira	Titular
Adélio Rodrigues Morinigo	Suplente

Representante da Primeira Igreja Batista

Amanda Mendes Melo Diniz	Titular
Marcos Antônio dos Passos Marinho	Suplente

Representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente

José Luiz Pereira Soares	Titular
--------------------------	---------

Uádila Silva de Sousa	Suplente
-----------------------	----------

Representante da Igreja Católica

Florentino Jose de Souza	Titular
Lindaci Pereira de Souza	Suplente

Representante do SINTEP

Agda Pereira Marinho	Titular
Antonizete Pereira da Silva	Suplente

Representante da Loja Maçônica

Rayllson Henrique Ferreira Barros	Titular
Irineu Gonsalves Filho	Suplente

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais

Gilberto de Paula e Silva	Titular
Magno José de Queiroz	Suplente

Representante da Polícia Militar

Jorge Augusto Fernandes de Jesus	Titular
Alex Rodrigues de Oliveira	Suplente

Representante da Polícia Civil

Adilson Pereira de Almeida	Titular
Gildazio Gomes da Costa	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

ASSUNTO: OCUPAÇÃO IRREGULAR. LOTEAMENTOS “SETOR AEROPORTO” E “SETOR FLAMBOYANT”. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT.

NOTIFICA-
DO: _____

LOTEAMEN-
TO: _____

Através da presente o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.943.434/0001-00, com sede administrativa na rua Antônio João, n. 156, Centro, Ribeirãozinho/MT, CEP 78.613-000, vem através desta, no uso do regular **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA** que lhe é atribuído, **NOTIFICAR** os(as) ocupantes dos lotes localizados nos loteamentos acima identificados, por seu Departamento responsável na pessoa de seu subscritor, do seguinte:

1. A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT tomou conhecimento que Vossas Senhorias vêm ocupando os lotes localizados nos loteamentos supracitados, sem que a **REQUERENTE**, real proprietária dos imóveis, promovesse o devido processo legal para doação, em total inobservância de preceitos legais aplicáveis ao caso;

2. Desta forma, atendendo a recomendação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e, diante da posse precária e ilegítima em que se encontram Vossas Senhorias, em função da ocupação irregular dos imóveis

com relação à legítima e real proprietária, ora **NOTIFICANTE**, é a presente para **NOTIFICÁ-LOS (AS)** a proceder imediatamente com a paralização de toda e qualquer obra em execução, e ainda, a desocupação dos lotes no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, e, no caso de impossibilidade de localização dos **NOTIFICADOS**, da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no Mural de Publicações localizado na Sede da Prefeitura Municipal;

3. Que aguarde as providências administrativas legais que serão adotadas por parte do Executivo Municipal para regularização, fracionamento e destinação correta dos lotes, observados os preceitos legais indispensáveis ao caso;

4. Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada do imóvel, com a reintegração da posse ou outra medida judicial competente, nos termos do artigo 1.228 e seguintes do Código Civil, conforme transcrito: *Art. 1228, CC: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”.*

Ribeirãozinho/MT, 10 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Nominação das Pessoas Referenciadas**

NOME	LOTEAMENTO
Gustavo Carvalho Assis	Setor Aeroporto
Dieison Carrijo	Setor Aeroporto
Luiz Fernando Souza	Setor Aeroporto
Maysa Paulino Plácido	Setor Aeroporto
Laura Ribeiro	Setor Aeroporto
Robson Carlos Santos Moreira	Setor Aeroporto
Waltuirs Carmo Bento	Setor Aeroporto
Thiago Nogueira	Setor Aeroporto
Ana Sophia Ribeiro	Setor Aeroporto
Olavino Pio de Jesus	Setor Aeroporto
Leandro Neres	Setor Aeroporto
Maxuel Pereira Costa	Setor Aeroporto
Sebastião Freitas	Setor Aeroporto
Adriano Matias Freitas	Setor Aeroporto
Euripedes Teixeira	Setor Aeroporto
Vildenon José Cardoso	Setor Aeroporto
José Venero	Setor Aeroporto
Débora Aires Bertini	Setor Aeroporto
Matheus Oliveira Ribeiro	Setor Aeroporto
Roniclei Sales Freitas	Setor Aeroporto

Ribeirãozinho/MT, 10 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 015/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ribeirãozinho - MT – e outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **Danilo Coelho Domingos** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ribeirãozinho – MT, para o biênio 06/02/2025 a 06/02/2027, que ficará assim constituído:

I - Representantes do Poder Público:**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Márcia Adriana Rodrigues

Suplente: Vanessa Rodrigues Mendes

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Valdirene Maria Lopes

Suplente: Silésia Cristina Soares Catulé

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ianne Moreira Vasconcelos Moura

Suplente: Nayane Carrijo de Oliveira Câmara

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Maira Pereira Bento

Suplente: Eliane Santana da Silva Borges

II - Representantes da Sociedade Civil e Entidades:

Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

Titular: Cleonir Castro da Silva

Suplente: Lucilene Alves Machado

Igreja Católica Nossa senhora D'Abadia

Titular: Daniela Maria Werlang

Suplente: Luana Amanda do Nascimento

Associação dos Servidores Públicos do Município de Ribeirãozinho (ASPM)

Titular: Carina de Oliveira

Suplente: Laurilene Goulart da Silva

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Titular: Ellis Jeanne Oliveira Carrijo

Suplente: Warlyls Alves Pardini

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS: Deldimar Ribeiro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 06 de fevereiro de 2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Daniilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N°. 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 002/2025

INEXIGIBILIDADE: 001/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: JOSÉ GERIVAN EVANGELISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada e especializada em Direito Público, notadamente em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Civil e Legislação aplicável a Administração Pública, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/2021, para a prestação continuada de serviços de advocacia, consultoria e assessoria técnica/jurídica destinada ao atendimento das demandas no âmbito administrativo e judicial, na defesa de ações administrativas e judiciais diversas com potencial risco de prejuízos ao Município perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso, Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Advocacia Geral da União, Receita

Federal, e demais órgãos de fiscalização e controle localizados em Cuiabá/MT, e ainda, tratar de assuntos relacionados a celebração, execução e prestação de contas de convênios, entre outros instrumentos de descentralização de recursos, por fim, todo e qualquer serviço que demande expertise técnica ou jurídica de interesse da Municipalidade em Cuiabá/MT.

PRAZO: 11 meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 87.890,00

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025

VIGÊNCIA: 14/02/2025 a 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª CMSTT)

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (1ª CMSTT)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, aprovada em pleno pelo Conselho Municipal de Saúde, no dia 21 de fevereiro de 2025, e da Resolução CMS nº 02/2025, será realizada nos dias 21 de março de 2025, iniciando 07h00 e tendo encerramento às 17h00, com os seguintes objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, "SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO", com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional do trabalhador e da trabalhadora, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho na saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacional, Estaduais e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS. **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A 1ª CMSTT terá abrangência Municipal, com realização presencial no dia 21 de março, no auditório municipal.

CAPÍTULO III

DO TEMA E DOS EIXOS

Art.3º As CMSTT terão como tema: **“SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO”**.

§1º Os eixos temáticos da 1ª CMSTT são:

I – EIXO I: A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA;

II – EIXO II: AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA;

III - PARTICIPAÇÃO POPULAR NA SAÚDE DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMISSÕES

Artigo 4º – Para desenvolvimento de suas atividades, a **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** contará com uma Comissão Organizadora, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º – A Comissão Organizadora poderá delegar funções, inclusive no que tange à articulação, divulgação, organização da infraestrutura operacional para pessoas vinculadas à Prefeitura e à outras instituições.

Art. 6º - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Comissão Organizadora

II – Comissão de Relatoria

III – Comissão de Mobilização e Comunicação

IV- Incumbe a Comissão organizadora convocar os membros da comissão, visando tomar decisões sobre aspectos relevantes da organização, elaboração de materiais e a estrutura da 1ªCMSTT.

V– A Comissão de Relatoria compete a organização dos grupos de trabalhos e acompanhamento das atividades dos grupos, digitalização das propostas dos grupos de trabalho, redação de atas, elaboração do relatório final da Conferência e outros documentos solicitados;

VI – A Comissão de mobilização e comunicação compete auxiliar as Comissões, bem como articular e mobilizar a sociedade assegurando uma ampla divulgação nos meios de comunicação locais, como rádio, TV, jornais, associações de bairro e mídias sociais, entre outros, para que uns números maioríssimas de pessoas possam participar da 1ª CMSTT.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Artigo 7º - A CMSTT contará com participantes que se distribuem nas seguintes categorias:

I) Delegado, com direito a voz e voto;

II) Convidado, com direito a voz.

Artigo 8º - Serão considerados delegados os participantes indicados por entidades, conselheiros municipais titular e suplentes, trabalhadores do SUS de quais quer setor, com direito a voz e voto.

Artigo 9º - Serão consideradas pessoas convidadas aquelas que, por convite da Comissão Organizadora, contribuirão para as discussões da 1ª CMSTT.

Seção I

DAS DIRETRIZES E DAS PROPOSTAS

E DOS RELATÓRIOS FINAIS

Art. 10 Considerando que as Diretrizes Metodológicas apresentadas têm como pressuposto as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2023, as diretrizes e propostas definidas na 5ª CNSTT podem, de acordo com a avaliação das pessoas delegadas, em cada etapa, repetir ou reafirmar aquelas aprovadas em 2023, trazendo inovações em diálogo com o tema e eixos temáticos da 5ª CNSTT.

Art. 11-Os Relatórios Finais das Conferências municipais e das regionais e microrregionais de saúde devem ser enviados para a Etapa Estadual até **30 de março de 2025 por meio do e-mail eventoscesmt@ses.mt.gov.br**, contendo as diretrizes e propostas aprovadas nas plenárias finais deliberativas das conferências, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas estadual e nacional.

Art. 12- As diretrizes e propostas que incidirão sobre a política da saúde do trabalhador e da trabalhadora na esfera municipal devem ser incorporadas pelos respectivos conselhos municipais de saúde como subsídios para:

I - A elaboração do Plano de Ação com vistas a viabilizar a implementação e o fortalecimento da Política da saúde do trabalhador e da trabalhadora no respectivo território; e

II - A elaboração dos Planos Municipais de Saúde, para o período de 2026 a 2029.

Art. 13 - O Relatório Final a que se refere o caput deste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa das Etapas Municipais a ser enviadas para a Comissão de relatoria da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e e da Trabalhadora (4ªCESTT).

§1º- Cada eixo poderá criar até três (3) propostas para o relatório final da conferência municipal, que sejam de responsabilidades de execução dos municípios, além das propostas estaduais, a serem votadas em plenária final.

§2º- As propostas formuladas que sejam responsabilidade de execução do município serão aprovadas nos grupos de discussão dos eixos, sendo levadas à plenária apenas para apreciação.

§3º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponha uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§4º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas pelas etapas Municipais para a etapa Estaduais devem conter, no máximo, 350 e 700 caracteres com espaços, respetivamente.

§5º O processo de votação, será realizado pelo processo de levantamento de crachás.

CAPÍTULO VI

DA ETAPA DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 14 - A 4ª CESTT, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CNS n° 723, de 09 de novembro de 2023, que aprovou a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, conta com as seguintes etapas:

I - Etapa Municipal: até 25 de março de 2025 e

II - Etapa Estadual: até 15 de junho de 2025; e;

III- Etapa Nacional - de 18 a 21 de agosto de 2025.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 5ª CNSTT.

§3º Além do seu Relatório Final, as etapas das CMSTT, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre a formação e educação na saúde, e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde junto à sociedade.

§4º As deliberações das CMSTT serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§5º A Etapa Nacional ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II, em sua integralidade.

§6º Nas etapas previstas nos incisos I e II, da 1ª CMSTT, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§7º Em todas as etapas das CMSTT serão assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, altitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do Conselho Nacional de Saúde.

§8º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas das CMSTT apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 15 - A competência para a realização das etapas Municipais, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal) e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL/REGIONAL

Art. 17 - A Etapa Municipal da 1ª CMSTT será realizada entre os meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal/regional, estadual e nacional;
- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- c) debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento;
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde do trabalhador e da trabalhadora nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal/Regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos para a realização das conferências municipais, regionais e microrregionais referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CNS.

§3º No Relatório Municipal/Regional devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal/Regional será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até **30 de março de 2025**.

§5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde e pelos Conselhos Estadual de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS FASES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 18- As fases e deliberações da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão delineadas da seguinte maneira:

- I - Plenária de Abertura e palestras
- II - Grupos de Trabalho
- III - Votação das Propostas
- IV - Eleição dos delegados
- V - Plenária Final

§1º - A Plenária de Abertura terá como propósito a leitura do regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e a execução do credenciamento.

§2º - Após a Plenária de Abertura, as palestras serão iniciadas conforme o cronograma estabelecido para 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§3º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por delegados e convidados divididos em três (3) grupos para discutir os eixos da Conferência para elaborar as propostas a serem submetidas à votação, conforme art. 13º deste regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÃO E DOS DELEGADOS

Art. 19 – Da lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários em todas as etapas 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será paritária na medida do possível em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I – 50% dos participantes serão representantes dos usuários;
- II – 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;
- III – 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 20 - Será considera eleitos os delegados que obtiver maior número de votos favorável dos participantes presentes na Conferência.

§1º - Serão eleitas como delegadas preferencialmente aquelas pessoas que não tenham participado de outras Conferências, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde para esta conferência.

§2º – O número de delegados para 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será fixado pelo regimento interno da

Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso, definindo o total de oito (8) delegados, seguindo a paridade.

§3º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipais, regionais e ou microrregião, será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, com o prazo-limite de **30 de Março de 2025**.

§4º – Serão eleitos delegados suplentes para cada um dos titulares eleitos em cada segmento. (Usuário, trabalhador e gestor/prestador).

Art. 21 - Na eventualidade de o Delegado Titular não poder participar da etapa estadual por motivos pessoais ou força maior, o Delegado Suplente assumirá, automaticamente, a posição de titular no respectivo segmento, com a obrigatoriedade de participar, para manter a paridade na conferência estadual.

Art. 22 – A votação será conduzida por voto aberto, através do levantamento de crachá, e fiscalizada por três conselheiros natos, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23- As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal das CMSTT, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas da Secretaria Municipais de Saúde.

§1º A Secretaria Estadual de Saúde e o CES arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 2ª CEGTES, da seguinte forma:

I - Pessoas delegadas eleitas nas conferências municipais, com hospedagem e alimentação.

II - O deslocamento para Cuiabá será custeadas pelos seus respectivos municípios;

III – Os delegados municipais eleitos para a 5ª CNSTT terão seus deslocamentos para Cuiabá e ajuda de custos por conta de cada Município assim como seu Conselho Municipal.

Art. 24 O monitoramento das etapas municipais, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 453, de 14 de junho de 2012.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 – Serão conferidos certificados específicos aos participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Artigo 27 - Em caso de o participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do certificado de participação da conferência.

Artigo 28- Em todas as deliberações da comissão concernentes à organização, estruturação e outros aspectos de relevância, é imprescindível assegurar, sempre que possível, a manifestação de cada integrante.

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2025

Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco - MT

Mandato 04/2024 a 04/2027

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 104 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 “DESIGNA OS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRANCO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco/MT:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Ludy Mylla Inocência

Suplente: Maria Luiza Mota

Titular: Vanderléia Rodrigues Alves

Suplente: Laudicéia dos Reis de Oliveira Santos

Titular: Mônica dos Reis de Oliveira

Suplente: Jean Carlos da Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Igreja Católica

Titular: Marileusa Alves de Serqueira Oliveira

Suplente: Geralda Patrícia Silva Mendes

Representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE da Escola Estadual “Deputado Francisco Eduardo Rangel Torres”

Titular: Silvéria Pereira

Suplente: Adriany Sabrine Ferreira

Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Rosimeire Milanezi

Suplente: Iricê do Carmo Toledo Tavares

Art. 2º. O mandato dos membros nomeados será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º. O serviço prestado pelos membros nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 285/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 897 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 897 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Rio Branco/MT tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social do Município de Rio Branco/MT rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o **art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)**;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social do Município de Rio Branco/MT observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Sistema Único de Assistência Social - SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**.

Art. 6º. O Município de Rio Branco/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Rio Branco/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Rio Branco/MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI; b) Serviço Especializado de Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º. A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Rio Branco/MT, quais sejam:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Unidade de Acolhimento.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observando as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§1º. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da assistência social.

§3º. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população;

III – regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, 17/2011 e 9/2014, todas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O Sistema Único de Assistência Social - SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Rio Branco/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o **art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio calandragem pública, auxílio alimentação e aluguel social;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o **art. 23 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)** e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS);

VI – implantar a vigilância socioassistenciais no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sociassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da lei vigente;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS;

XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e os demais implementados no âmbito estadual;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XLII - promover a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme **§3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Rio Branco/MT.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Rio Branco/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 (seis) membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil vinculados à assistência social, e respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público:

a) 01 (um) representante de usuários e/ou organização de usuários da assistência social; b) 01 (um) representante de entidades e/ou organização de assistência social; c) 01 (um) representante dos trabalhadores da assistência social.

§2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organização de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política e assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

IV – de organizações e entidades de assistência social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§3º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossado pelo titular da pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§5º. Fica impedido de apresentar o seguimento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferência o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou da direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§6º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§7º. Deve-se observar o término de cada mandato de 02 (dois) anos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a alternância entre representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidência e vice-presidência.

§8º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§9º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referente à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiver no exercício de suas atribuições.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, o qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 21. A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Rio Branco/MT efetiva-se por intermédio do Conselho Mu-

nicipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, além daquelas previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Norma Operacional Básica – NOBSUAS e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentalmente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIV - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços, descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Comissão Intergestores Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º. O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na **Lei federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração

nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à usufruto dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o **art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§1º. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família;

§2º. O benefício eventual por situação de morte, visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de

riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II**Dos Serviços**

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III**Dos Programas de Assistência Social**

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecidas a **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**, e as demais normas gerais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no **art. 20 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**.

Seção IV**Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza**

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção V**Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social**

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de assistência social por ofício.

CAPÍTULO VI**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I**Do Fundo Municipal de Assistência Social**

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS.

Art. 55. O Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no **inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observando o disposto nesta lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal 879, de 02 de Maio de 2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 — CMS/RIO BRANCO – MT

Resolução Nº 02/2025 — CMS/Rio Branco – MT

Dispõe sobre a 02ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco – MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, no uso de atribuições legais que lhe confere a LEI MUNICIPAL Nº 371, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005, através de seu Artigo 15, revocou A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 193, DE 15-04-1997, que institui o Conselho Municipal De Saúde - CMS e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a 1ª Conferência Municipal do Trabalhador e da Trabalhadora no dia 21 de março de 2025, no horário das 07h00 às 17h00, no auditório municipal.

Registrada, Publicada, Cumpre-se.

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2025.

Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro

PresidentedoConselho Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 103 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 “DESIGNA OS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE RIO BRANCO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 338/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Rio Branco/MT:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro – CPF: ***.363.781-**

Suplente: Maria de Fátima da Cunha – CPF: ***.952.741-**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Maria Luiza Mota – CPF: ***.174.761-**

Suplente: Ludy Mylla Inocência – CPF: ***.641.741-**

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

Titular: Geovani Ferrari – CPF: ***.059.691-**

Suplente: Ronaldo Rigoni – CPF: ***.577.981-**

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;

Titular: Adão Ferraz da Conceição – CPF: ***.675.731-**

Suplente: Cleilton Libério dos Santos – CPF: ***.760.281-**

Representantes da Secretaria Municipal de Administração;

Titular: João Flávio Borgonove – CPF: ***.003.291-**

Suplente: Pedro Pereira Mota – CPF: ***.453.561-**

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Gabriela Martins de Oliveira – CPF: ***.897.321-**

Suplente: Geneci Gonçalves Laet – CPF: ***.133.601-**

Representantes dos usuários do SCFV - Idosos;

Titular: Custódio de Oliveira – CPF: ***.542.651-**

Suplente: Idelci Alves Pereira – CPF: ***.544.501-**

Representantes do Rotary Club;

Titular: Aparecida das Dores Gomes de Almeida – CPF: ***.166.681-**

Suplente: Silvana Regina Carreiro – CPF: ***.578.001-**

Representantes de Entidades Religiosas;

Titular: Devair Braga Caldeira – CPF: ***.895.811-**

Suplente: Vilma Batista de Souza Salvador – CPF: ***.253.911-**

Representantes do Comercio Local;

Titular: Sabrina Pereira Barreto – CPF: ***.712.271-**

Suplente: Josiane Soares Pereira – CPF: ***.789.581-**

Art. 2º. O mandato dos membros nomeados será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º. O serviço prestado pelos membros nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 283/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

CONCORRÊNCIA DE Nº. 014/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA DE Nº. 014/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 446/2024, **MENOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta por **EMPREITADA GLOBAL**, com o Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para conclusão da Construção da Creche Tipo 2 - Padrão FNDE nas coordenadas: 10 50 '41.11"S- 61 27' 33.94"O, no Município de Rondolândia – MT, conforme Aditivo ao Termo de Compromisso Nº 11696-FNDE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, foi considerada **FRACASSADA**, em razão da INABILITAÇÃO dos licitantes.

Rondolândia - MT, 27 de Fevereiro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

Decreto nº 329/GAB/PMR/2025

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RONDOLÂNDIA/
MT**

Resolução CMAS nº 001/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondolândia-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 506 de 29/10/2021 alterada pela Lei municipal 518 de 09 de junho 2022, Decreto Municipal nº 266/GAB/2024 e conforme deliberação em reunião Ordinária realizada as 9:00hs no dia 26/02/2025, considerando a apresentação Projeto PROCAD.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar por unanimidade a prestação de contas dos gastos com o recurso PROCAD referente ao Segundo semestre de 2024.

Art. 2º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 27 de Fevereiro de 2025.

Dhandara Thaisa de Oliveira

Presidente do CMAS

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 337/GAB/PMR/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PODER EXECUTIVO

Designa a servidora **Dhandara Thaisa de Oliveira Nascimento**, Coordenadora Municipal do Programa Federal Bolsa Família e dá outras Providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal nº 243, de 14 de janeiro de 2011;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023.

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências.;

Considerando, o fim da gestão em 31/12/2024, e a exoneração da Servidora nomeada através do Decreto nº 318/GAB/PMR/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Designo, com o fim de delegar competência, para **Dhandara Thaisa de Oliveira Nascimento**, servidora pública municipal, Coordenadora Municipal do Programa Federal Bolsa Família no município de Rondolândia/MT.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 318, de 30 de novembro de 2024.

Rondolândia/MT, 27 de fevereiro de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RONDOLÂNDIA/
MT**

Resolução CMAS nº 002/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondolândia-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 506 de 29/10/2021 alterada pela Lei municipal 518 de 09 de junho 2022, Decreto Municipal nº 266/GAB/2024 e conforme deliberação em reunião Ordinária realizada as 10:00hs no dia 26/02/2025, considerando a apresentação Prestação de contas FEAS.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar por unanimidade prestação de contas dos gastos com o recurso do Co Financiamento estadual FEAS referente ao ano de 2024.

Art. 2º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 27 de Fevereiro de 2025.

Dhandara Thaisa de Oliveira

Presidente do CMAS

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 338/GAB/PMR, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.025.**

PODER EXECUTIVO

Designa o Procurador Municipal LUIZ FRANCISCO DA SILVA responsável pela coordenação das rotinas administrativas destinadas a identificação das demandas de pessoal para ingresso mediante Concurso Público.

JOSÉ GUEDES SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Designa o Procurador Municipal LUIZ FRANCISCO DA SILVA, atribuindo-lhe responsabilidade pela coordenação das rotinas administrativas destinadas ao levantamento das demandas de pessoal junto as Unidades Administrativas, voltadas a realização do Concurso Público 2025.

I – No desempenho da atribuição, incumbe ao Procurador requisitar aos titulares das Secretarias Municipais, com tabulação de prazo, a apresentação das informações relativas as respectivas demandas com pessoal da pasta, atuais e futuras, estas, considerando as realidades em perspectivas de cada órgão.

II – Incumbe ainda ao designado, o estudo crítico quanto a necessidade da promoção de alterações na legislação que trata da estrutura administrativa organizacional, alterações nos planos de carreiras, a criação, extinção e/ou unificação de cargos, conforme as demandas verificadas, enviando ao Gabinete do Prefeito os anteprojetos de leis.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rondolândia-MT, 27 de fevereiro de 2.025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DECRETO N. 339/GAB/PMR/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PODER EXECUTIVO

Declara Luto Oficial no Município de Rondolândia, em decorrência do falecimento do Srº JOÃO MONTEIRO.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o falecimento do munícipe **JOÃO MONTEIRO**;

Considerando o pesar da comunidade e o sentimento de solidariedade, a dor e a saudade pela perda da família, a Administração Municipal, manifestando mais sinceras condolências pela sua partida;

D E C R E T A:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Rondolândia, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do munícipe **JOÃO MONTEIRO**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Rondolândia/MT, 27 de fevereiro de 2025

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

CONCORRÊNCIA DE Nº. 015/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA DE Nº. 015/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 470/2024, **MENOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta por **EMPREITADA GLOBAL**, com o Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Muro e Área de lazer na Creche Municipal no Endereço Av Joana Alves de Oliveira Esq. com a Rua Padre Ezequiel Ramin nas Coordenadas: 10°50'39.98" S- 61°27'34.08"O no Município de Rondolândia/MT, conforme Portaria Nº 934/2024/GS/SEDUC/MT**, foi considerada **FRACASSADA**, em razão da **INABILITAÇÃO** dos licitantes.

Rondolândia - MT, 27 de Fevereiro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

Decreto nº 329/GAB/PMR/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 070 - 2025**

PORTARIA Nº 070/2025

de 26 de Fevereiro de 2025

“Dispõe sobre nomeação de servidores públicos municipais para compor a Comissão de Baixa e regularização de bens moveis e imóveis no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados(as) para compor a **COMISSÃO DE BAIXA E REGULARIZAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS** no âmbito da administração pública municipal de Rosário Oeste/MT, as seguintes pessoas:

SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA DE ORIGEM
Rosalina Silva	Presidente	Sec. de Administração
Eudésio da Silva	Membro	Sec. de Agricultura
Urbano Pires de Camargo	Membro	Sec. de Agricultura
Lucio Padilha da Silva	Membro	Sec. de Governo
Gessica Nayane da Silva Souza	Membro	Sec. de Governo
Claudinei Norberto Silva	Membro	Sec. de Finanças/ Sec. de Administração
Rosa de Lima Padilha	Membro	Sec. de Finanças/ Sec. de Administração

Jerusa Amaral de Moura	Membro	Sec. de Saúde
Fabiane Cristina Lourenço	Membro	Sec. de Saúde
Josuel Luciano de Moraes	Membro	Sec. de Assistência Social
Julinete Manoela de Almeida	Membro	Sec. de Assistência Social
Gian Marcelo Talarico	Membro	Sec. de Infraestrutura
Odney Martins	Membro	Sec. de Infraestrutura
Flaviana Jacob Pinto	Membro	Sec. de Educação
Willians Geber de Aguiar	Membro	Sec. de Educação

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA N°77/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sra. ROSALINA DA SILVA**, lotada na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento.

I – CONTRATO 102/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DAS CARGAS MENSIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO DO APLIC/TCENT.

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 02 de janeiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 072 - 2025

PORTARIA N° 072/2025

de 26 de Fevereiro de 2025

“Dispõe sobre nomeação de servidores públicos municipais para compor a Comissão de Depreciação e Regularização de bens moveis e imóveis no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados(as) para compor a **COMISSÃO DE DEPRECIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS** no âmbito da administração pública municipal de Rosário Oeste/MT, as seguintes pessoas:

SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA DE ORIGEM
Rosalina Silva	Presidente	Sec. de Administração
Eudésio da Silva	Membro	Sec. de Agricultura
Urbano Pires de Camargo	Membro	Sec. de Agricultura
Lucio Padilha da Silva	Membro	Sec. de Governo

Gessica Nayane da Silva Souza	Membro	Sec. de Governo
Claudinei Norberto Silva	Membro	Sec. de Finanças/ Sec. de Administração
Rosa de Lima Padilha	Membro	Sec. de Finanças/ Sec. de Administração
Jerusa Amaral de Moura	Membro	Sec. de Saúde
Fabiane Cristina Lourenço	Membro	Sec. de Saúde
Josuel Luciano de Moraes	Membro	Sec. de Assistência Social
Julinete Manoela de Almeida	Membro	Sec. de Assistência Social
Gian Marcelo Talarico	Membro	Sec. de Infraestrutura
Odney Martins	Membro	Sec. de Infraestrutura
Flaviana Jacob Pinto	Membro	Sec. de Educação
Willians Geber de Aguiar	Membro	Sec. de Educação

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 022 - 2025

DECRETO N.º 022/2025

de 26 de Fevereiro de 2025

“Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal, seus órgãos e departamentos durante o período de Carnaval, e dá providências”

MARIANO BALABAM PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição do Decreto Estadual 1.183/2024 que segue mantido e prevê ponto facultativo para órgãos e departamentos do Governo do Estado de Mato Grosso para os dias 03 de Março de 2025 (segunda-feira), 04 de Março de 2025 (terça-feira) e 05 de Março de 2025 com expediente a partir das 14hs;

Considerando a que da mesma forma não haverá expediente forense nos órgãos pertencentes ao Poder Judiciário Estadual e Federal, instituições bancárias e demais órgãos e instituições afins nos dias 03 de Março de 2025 (segunda-feira), 04 de Março de 2025 (terça-feira) e 05 de Março de 2025 com expediente a partir das 13hs, o que pode comprometer o funcionamento dos órgãos e departamentos públicos municipais;

Considerando os termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a Administração Pública uma gestão fiscal com ações planejadas;

Considerando a necessidade de firmar medidas de efetiva economia ao erário municipal visando o equilíbrio financeiro;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nos órgãos e repartições públicas municipais, nos dias 03 de Março de 2025 (segunda - feira de carnaval), 04 Março de 2025 (terça - feira de carnaval) e 05 de Março de 2025 (quarta - feira de cinzas).

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e/ou que prestem serviços considerados essenciais, tais como coleta de lixo, limpeza urbana etc.

Artigo 3º - As Secretarias Municipais e seus Departamentos que prestem serviços considerados essenciais ou de funcionamento ininterrupto poderão adequar o disposto neste Decreto às suas necessidades sem prejuízos aos demais integrantes do quadro municipal.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 26 de Fevereiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 069 - 2025**

PORTARIA N° 069/2025

de 26 de Fevereiro de 2025

"Dispõe sobre nomeação de servidores públicos municipais para compor a Comissão de Inventário e Regularização de bens moveis e imóveis no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados(as) para compor a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO E REGULARIZAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS** no âmbito da administração pública municipal de Rosário Oeste/MT, as seguintes pessoas:

SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA DE ORIGEM
Rosalina Silva	Presidente	Sec. de Administração
Eudésio da Silva	Membro	Sec. de Agricultura
Urbano Pires de Camargo	Membro	Sec. de Agricultura
Lucio Padilha da Silva	Membro	Sec. de Governo
Gessica Nayane da Silva Souza	Membro	Sec. de Governo
Claudinei Norberto Silva	Membro	Sec. de Finanças/ Sec. de Administração
Rosa de Lima Padilha	Membro	Sec. de Finanças/ Sec. de Administração
Jerusa Amaral de Moura	Membro	Sec. de Saúde
Fabiane Cristina Lourenço	Membro	Sec. de Saúde
Josuel Luciano de Moraes	Membro	Sec. de Assistência Social
Julinete Manoela de Almeida	Membro	Sec. de Assistência Social
Gian Marcelo Talarico	Membro	Sec. de Infraestrutura
Odney Martins	Membro	Sec. de Infraestrurura
Flaviana Jacob Pinto	Membro	Sec. de Educação
Willians Geber de Aguiar	Membro	Sec. de Educação

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 073 - 2025**

PORTARIA N° 073/2025

de 26 de Fevereiro de 2025

"Dispõe sobre nomeação de servidores públicos municipais para compor a Comissão de Comodato e Regularização de bens moveis e imóveis no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados(as) para compor a **COMISSÃO DE COMODATO E REGULARIZAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS** no âmbito da

administração pública municipal de Rosário Oeste/MT, as seguintes pessoas:

SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA DE ORIGEM
Rosalina Silva	Presidente	Sec. de Administração
Eudésio da Silva	Membro	Sec. de Agricultura
Urbano Pires de Camargo	Membro	Sec. de Agricultura
Lucio Padilha da Silva	Membro	Sec. de Governo
Gessica Nayane da Silva Souza	Membro	Sec. de Governo
Claudinei Norberto Silva	Membro	Sec. de Finanças/ Sec. de Administração
Rosa de Lima Padilha	Membro	Sec. de Finanças/ Sec. de Administração
Jerusa Amaral de Moura	Membro	Sec. de Saúde
Fabiane Cristina Lourenço	Membro	Sec. de Saúde
Josuel Luciano de Moraes	Membro	Sec. de Assistência Social
Julinete Manoela de Almeida	Membro	Sec. de Assistência Social
Gian Marcelo Talarico	Membro	Sec. de Infraestrutura
Odney Martins	Membro	Sec. de Infraestrurura
Flaviana Jacob Pinto	Membro	Sec. de Educação
Willians Geber de Aguiar	Membro	Sec. de Educação

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E R R A T A PORTARIA N° 004/2025/SEMED**

E R R A T A

PORTARIA N° 004/2025/SEMED- Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 25 de fevereiro de 2025. De número 4.685.

Correções:

ONDE SE LÊ:

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares e Licença Prêmio Por Assiduidade nas Unidades Escolares e sede da Secretaria Municipal de Educação SEMED, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na Lei n° 1.234/2011.

LÊIA -SE:

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares e Licença Prêmio Por Assiduidade nas Unidades Escolares e sede da Secretaria Municipal de Educação SEMED, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na Lei n° 1.243/2011 de 28 de junho de 2011.

Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 25 de fevereiro de 2025.

Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 27 de fevereiro de 2025.

VINICIUS SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Educação.

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 071 - 2025**

PORTARIA N° 071/2025

de 26 de Fevereiro de 2025

"Dispõe sobre nomeação de servidores públicos municipais para compor a **Comissão de Incorporação e Regularização de bens moveis e imóveis** no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados(as) para compor a **COMISSÃO DE INCORPORAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS** no âmbito da administração pública municipal de Rosário Oeste/MT, as seguintes pessoas:

SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA DE ORIGEM
Rosalina Silva	Presidente	Sec. de Administração
Eudésio da Silva	Membro	Sec. de Agricultura
Urbano Pires de Camargo	Membro	Sec. de Agricultura
Lucio Padilha da Silva	Membro	Sec. de Governo
Gessica Nayane da Silva Souza	Membro	Sec. de Governo
Claudinei Norberto Silva	Membro	Sec. de Finanças/ Sec. de Administração
Rosa de Lima Padilha	Membro	Sec. de Finanças/ Sec. de Administração
Jerusa Amaral de Moura	Membro	Sec. de Saúde
Fabiane Cristina Lourenço	Membro	Sec. de Saúde
Josuel Luciano de Moraes	Membro	Sec. de Assistência Social
Julinete Manoela de Almeida	Membro	Sec. de Assistência Social
Gian Marcelo Talarico	Membro	Sec. de Infraestrutura
Odney Martins	Membro	Sec. de Infraestrutura
Flaviana Jacob Pinto	Membro	Sec. de Educação
Willians Geber de Aguiar	Membro	Sec. de Educação

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº76/2025**

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor Sr. **PAULO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria de Municipal de Fazenda e Finanças, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento.

I – CONTRATO 139/2021 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTABIL E PLANEJAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 02 de janeiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

Fica retificado o valor total dos itens publicados no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial de Contas e no Diário Oficial da União, ambos no dia 26/02/2025, das seguintes empresas:

B. ROSA BISPO (CNPJ: 09.403.315/0001-54): Onde se lê **R\$ 240.003,40** (duzentos e quarenta mil e três reais e quarenta centavos), Passa a ler **R\$ 2.879.757,00** (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais).

PIRACAIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ: 45.805.559/0001-27): Onde se lê **R\$ 70.838,00** (setenta mil, oitocentos e trinta e oito reais), Passa a ler **R\$ 55.377,00** (cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta e sete reais).

Salto do Céu, 27 de Fevereiro de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
VALDIR PEDRO DAL BEM	357.084.330-00	0123/00007/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IEDA DEISE FEYH BETTONI Matrícula: 00002224

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 Assinatura:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 82/2025

ITEM EXCLUSIVO PARA ME's / EPP's / MEI's / COOPERATIVAS

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua **PREGOEIRA OFICIAL**, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização

de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA PEIXE, QUE SERÁ UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO DOS AVELINOS ALOJADOS NO PARQUE MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SANTA CARMEM/MT**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, **19 de Março de 2025, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).**

Santa Carmem/MT, 28 de fevereiro de 2025.

Marceli Saletre Tafarel

Agente de Contratação /Pregoeira

Portaria nº 49/2025

ATA N° 01/2025

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE CINCO, ÀS OITO HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SITUADA NA AVENIDA IZIDORO MALINSKI ESQUINA COM AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, NA CIDADE DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, DEU-SE INÍCIO À AUDIÊNCIA PÚBLICA, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025, O QUAL TRATA DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL EXERCÍCIO 2024. ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N°101, EM SEU NONO ARTIGO QUE ESTABELECE QUE ATÉ O FINAL DOS MESES DE MAIO, SETEMBRO E FEVEREIRO, O PODER EXECUTIVO DEMONSTRARÁ E AVALIARÁ O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE CADA QUADRIMESTRE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO CINQUENTA E QUATRO E CENTO E SESSENTA E SEIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ASSIM SENDO E DANDO FIEL CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, PRESERVANDO OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, SUBMETEM-SE OS RELATÓRIOS PARA A AVALIAÇÃO DAS METAS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO RGF-LRF CIDADÃO EXERCÍCIO 2024. INICIANDO OS TRABALHOS O SENHOR ROBSON CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO, CUMPRIMENTOU OS PRESENTES DANDO BOAS VINDAS EM NOME DO PREFEITO PABLO LIBERAL BORTOLAS, VEREADORES E DEMAIS PRESENTES, E DEU INÍCIO À APRESENTAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DE METAS DA LRF CIDADÃO. INICIANDO AS APRESENTAÇÕES REFERENTE AS RECEITAS CORRENTES PREVISÃO ATUALIZADA R\$ 68.979.460,38, RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO TENDO O VALOR DE R\$ 65.577.642,07, SENDO APRESENTADA DE FORMA DETALHADA AS RESPECTIVAS RECEITAS. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024: DESPESAS TOTAIS EMPENHADAS R\$ 69.429.237,11; LIQUIDADAS R\$ 67.361.950,33; DESPESAS PAGAS R\$ 66.881.932,65, SENDO ESSES VALORES APRESENTADOS E DETALHADOS EM DESPESAS POR CATEGORIA E APÓS O DETALHAMENTO DAS MESMAS DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO. APRESENTOU OS LIMITES LEGAIS – GASTOS COM PESSOAL DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024: RECEITA CORRENTE LIQUIDA R\$ 62.498.254,02, PERCENTUAL MÁXIMO DE 60% R\$ 37.498.952,41, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 21.472.614,40, DESPESA TOTAL PESSOAL R\$ 21.472.614,40, COM TOTAL DE % ÍNDICE DE PESSOAL LRF 34,36% COM EXECUTIVO E LEGISLATIVO. APRESENTOU EM SEGUIDA LIMITES LEGAIS – GASTOS COM PESSOAL – EXECUTIVO: RECEITA CORRENTE LIQUIDA R\$ 62.

498.254,02, PERCENTUAL MÁXIMO 54% R\$ 33.749.057,17, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 20.371.886,52 E DESPESA TOTAL PESSOAL R\$ 20.371.886,52, COM % ÍNDICE PESSOAL LRF 32,60%. PASSANDO PARA LIMITES LEGAIS – GASTOS COM PESSOAL – LEGISLATIVO: RECEITA CORRENTE LIQUIDA R\$ 62.498.254,02, PERCENTUAL MÁXIMO 6% R\$ 3.749.895,24, PERCENTUAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 1.100.727,88 E DESPESA TOTAL PESSOAL GASTO R\$ 1.100.727,88, COM % ÍNDICE PESSOAL LRF NO LEGISLATIVO DE 1,76%. APRESENTANDO OS LIMITES LEGAIS – EDUCAÇÃO (PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO DE 25%): RECEITAS BASE DE CÁLCULO DA EDUCAÇÃO R\$ 51.521.576,56, TOTAL DE DESPESAS LIQUIDADAS NO ENSINO R\$ 4.764.323,76, COM UM TOTAL APLICADO NO ENSINO PROVENIENTES DE IMPOSTOS R\$ 13.388.620,44, PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BASE DE 25,99% APLICADO, ULTRAPASSANDO O MÍNIMO ESTABELECIDO. LIMITES LEGAIS – FUNDEB (FUNDEB DETERMINA O MÍNIMO DE 70% EM DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO): RECEITA TRANSFERÊNCIA FUNDEB R\$ 10.387.470,20, MÍNIMO DE 70% MAGISTÉRIO R\$ 7.271.229,14, TOTAL LIQUIDADADO FONTE 0.540.107 – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO R\$ 9.524.999,45, TOTALIZANDO O PERCENTUAL APLICADO EM REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO EM 91,70%. LIMITES LEGAIS – SAÚDE (OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL APLICARÃO ANUALMENTE EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NO MÍNIMO 15% DA ARRECAÇÃO): RECEITA BASE PARA CÁLCULO R\$ 50.194.621,37, PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% R\$ 7.529.193,21, TOTAL DE DESPESA LIQUIDADADA E REALIZADA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE R\$ 8.494.096,21, TENDO UM PERCENTUAL APLICADO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 DE 16,92%, ATENDENDO O ESTIPULADO PELA CONSTITUIÇÃO. POR FIM, ABRIU ESPAÇO PARA MANIFESTAÇÕES, DÚVIDAS E ANSEIOS. NÃO HAVENDO NADA MAIS A RELATAR, DECLARASE POR ENCERRADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA. E EU SÂNGELA BIANCA SOARES FERREIRA, GESTORA DE RELACIONAMENTOS INTERNOS, LAVREI A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA, SEGUIE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

LEI 01009/2025

DATA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Santa Carmem, revoga a lei anterior e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Santa Carmem tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela as ocorrências de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

§ único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

II - Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

IV - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

V - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VI - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VIII - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

IX - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sócio familiar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Capítulo III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

§ único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município Santa Carmem atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Santa Carmem é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santa Carmem organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º O Município de Santa Carmem - MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados na Média Complexidade.

§ 2º A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros

serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergências.

Art.10º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§ 1º - Os serviços socioassistenciais de proteção social básica poderão ser executados pelas equipes volantes.

§2º-O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 11º A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º A Proteção Social Básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de Assistência Social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 2º A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o reconhecimento pelo órgão gestor, em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 13º São unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município:

- I- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II- Centro de Convivência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§ 1º Além dos equipamentos já existentes no Município, outras unidades poderão ser criadas por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Todas as instalações das unidades públicas estatais deste Município devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 14 A Proteção Social Básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execu-

ção de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência;

§ 2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 15º A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta capilaridade de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população.

III - Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16º A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município de Santa Carmem, através do CRAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 17º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) e Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009".

§único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 18º O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem

vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de Autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e Auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19º Compete ao Município de Santa Carmem, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II - Por Situação de Nascimento,

III - Por situação de morte,

IV - Por situação de vulnerabilidades temporárias e

V - Por situação de desastres e calamidades públicas;

VI - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VII - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

VIII - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

IX - Implantar a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

X - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Plano Municipal de Assistência Social;

XI - Regular e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

XII - Regular os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local;

XIV - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOB - RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XV - Realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

XVI - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XVII - Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

XVIII - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XIX - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XX - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente".

XXI - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XXII - Organizar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica, articulando as ofertas;

XXIII - Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XIV - Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXV - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXVI - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite - CIB;

XXVII - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXVIII - Elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS;

XXIX - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXX - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXXI - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXXII - Alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e outros implementados no âmbito estadual;

XXXIII - Preencher anualmente o Censo SUAS;

XXXIV - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXV - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXVI - Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS;

XXXVII - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

XXXVIII - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

XXXIX - Garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XL - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XLI - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XLII - Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite – CIT;

XLIII - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLIV - Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XLV - Promover a articulação Intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLVI - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;

XLVII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica;

XLVIII - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite - CIB;

XLIX - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

L - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

LI - Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o percentimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, progra-

mas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

LII - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

LIII - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LIV - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LV - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LVI - Compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

LVII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

LVIII - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

LIX - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social no âmbito municipal;

LX - Implementar esforços par a criação da Ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LXI - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20º O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santa Carmem.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico socioterritorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - Cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais.

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Capítulo IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Santa Carmem, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 22º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculado a Assistência Social.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 (três) Representantes Governamentais:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação

II – 03 (três) representantes da sociedade civil: representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social o segmento:

I - De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

III - De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

IV - De organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 3º O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (hum) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 5º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 7º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 8º O Conselho Municipal de Assistência Social terá no Fundo Municipal de Assistência Social uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 23 O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; as reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no

processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.

§ 2º. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 3º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 24 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 25. Tanto a sociedade civil e entidades não governamentais, como o Poder Público Municipal, poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 26º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de transferência de renda do governo Federal e Estadual;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreçar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Divulgar, através de publicação Oficial, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento denúncias;

XXVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - Registrar em ata as reuniões;

XXXIII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas; e,

XXXV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 27º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 30 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao

protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da Política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 31 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 32 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Capítulo V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Subseção I

Das Definições

Art. 33 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§ único. Os benefícios eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Art. 34 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 35 Os benefícios eventuais podem ser prestados em espécie, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 36. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico

elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais.

Art. 37. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de: Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, observadas as contingências de riscos perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 38. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do Benefício, devendo o CRAS Centro de Referência de Assistência Social, no que compete a este, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para amplo exercício da cidadania.

Art. 39. O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes Técnicas de referência do SUAS.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 40. No âmbito do Município, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I - Auxílio Natalidade;

II - Auxílio Funeral;

III - Vulnerabilidade Temporária;

IV - Por Situação de Desastres e Calamidades Públicas.

Seção II

Do Auxílio Natalidade

Art. 41. O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 42. O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família em situação de vulnerabilidade social em observância constatada pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes Técnicas de referência do SUAS.

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

III - Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compõe as equipes Técnicas de referência do SUAS.

§ 1º O benefício por situação de nascimento será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento;

§ 2º O benefício por situação de nascimento será assegurado à gestante/família que comprove residir no Município;

§ 3º O benefício por situação de nascimento será concedido às pessoas em situação de rua ou migração de usuários da Assistência Social que vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 43. As provisões nas situações de nascimento serão concedidas em bens de consumo que consiste em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, concedidos uma única vez por criança nascida.

Parágrafo único. No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no município de Santa Carmem e conforme a necessidade da requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 44. O Auxílio Natalidade pode ser entregue diretamente a um integrante da família beneficiária: genitor, genitora, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante autorização do beneficiário.

Seção III

Do Auxílio Funeral

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 45. O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 46 O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, pago diretamente ao fornecedor, na qual será realizado através de Processo Licitatório do município, sendo que este consiste nos seguintes itens:

I – Uma Urna Funerária;

II – Flores para Ornamentação;

III – Preparo, vestimentas e higienização do corpo;

IV – Capela Mortuária;

V – Translado do corpo até a distância de 1.100 (mil e cem quilômetros) contemplando ida e volta.

Art. 47 Para a prestação do auxílio funeral, o Município deverá manter contrato com empresa do ramo, o qual deverá prestar o serviço conforme solicitado pela família, com plantão 24 horas, podendo ser comprovado, pelos familiares, os requisitos do processo de concessão de benefício no prazo de 30 dias.

Art. 48. O pagamento do auxílio funeral será efetuado a empresa executora do serviço contratada pelo município após a apresentação de nota fiscal.

§ 1º Em hipótese alguma o Município efetuará ressarcimento das despesas a família, caso esta já tenha efetuado o pagamento ou solicitado o serviço a empresa não contratada pelo Município.

§ 2º Para concessão do benefício o requerente deve apresentar:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II – comprovante de renda, se houver;

III - comprovante de residência no Município de Santa Carmem, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;

IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;

V – documentos de identificação do *decujus*se houver.

VI - No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

Art. 49 O auxílio Funeral será assegurado ao beneficiário:

I – que comprove residir no Município de Santa Carmem;

II – que esteja em estado de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

III – residentes em outras localidades, que estejam em visita a familiares residentes em Santa Carmem, que tenham vindo a óbito no município, mediante o parecer dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de referências do SUAS), desde que estes familiares se enquadrem como beneficiários desta Lei.

Art. 50 O auxílio será concedido ao requerente em número igual ao da ocorrência de óbito, observando os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 51 O requerimento deste benefício deverá ser realizado logo após o óbito, não devendo ultrapassar 24 horas, sob pena de preclusão do direito.

§ único: Poderá ser concedido diretamente a um integrante da família, como por exemplo: genitor, genitora, cônjuge, parente até segundo grau, ou terceira pessoa, está devidamente autorizada pelos referidos familiares mediante procuração particular com reconhecimento de assinatura perante o Tabelionato.

Art. 52 Havendo a concessão do Benefício, este será avaliado através de Laudo Social por profissional habilitado que integra a equipe de Proteção Social Básica do CRAS, e nos casos em que for comprovado o não enquadramento da família e/ou parentes do falecido, nos critérios estabelecidos nesta Lei, implicará a devolução ao erário público dos gastos gerados.

§ único: O benefício não poderá ser concedido em casos em que o requerente e seus familiares possuam plano de auxílio funeral que estejam válidos a época do óbito.

Art. 53 O auxílio funeral deve ser ofertado preferencialmente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Seção IV

Benefício Eventual Por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 54. O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária, constitui-se numa oferta na forma de prestação de serviços ou em bens de consumo, relacionada a ocorrência de episódios atípicos em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

Art. 55. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - Da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c) domicílio;

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - De desastres e de calamidade pública; e

V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 56. Os benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária concedidos serão nas seguintes modalidades:

I - Cesta básica;

II - Aluguel social;

III - Auxílio Transporte;

IV - Documentação civil básica;

Art. 57. O alcance do benefício por situação de vulnerabilidade temporária caracterizados pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar é destinado famílias em situação de vulnerabilidade em observância constatada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS e terá, entre suas condições:

I - Famílias residentes no município, bem como às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

II - Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS.

§ 1º Benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, garantindo uma alimentação saudável com qualidade e quantidade.

§ 2º Para efeitos do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes;

§ 3º A concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária na modalidade cesta básica poderá ser concedido pelo período em que for constatado a situação de vulnerabilidade, mediante, se necessário, reavaliação e observância quanto a vulnerabilidade, pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS.

Art. 58 Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual,

negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

III – situação de extrema pobreza;

IV - famílias com indicativos de rupturas familiares;

V – necessidade da requerente e disponibilidade da administração pública.

§ único - O usuário receberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Art. 59. O benefício eventual, na forma de aluguel social, se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, suprir situações de emergência, através do custeio de locação de imóvel pago diretamente ao locador, neste Município, por tempo determinado.

§ 1º Somente poderão ser objeto de locação imóveis que:

I - Possuam condições de habitabilidade;

II - Não estejam situados em área de risco;

III - Não estejam situados em áreas de preservação permanente (APP);

IV - Não componham conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos, estes que são proibidos de locação.

§ 2º O benefício do aluguel social terá prazo de vigência de até 06 (SEIS) meses, prorrogáveis por igual período, mediante reavaliação em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS.

§ 3º O valor do aluguel social não ultrapassará o pagamento do valor mensal de até 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional, por família.

§ 4º É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família que compõe o núcleo familiar.

§ 5º O pagamento do benefício aluguel social será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

I - Quando for dada solução habitacional para as famílias;

II - Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diverso do previsto;

III - Quando identificada a superação da situação de vulnerabilidade;

IV - Se o beneficiário deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo poder público municipal;

V - Se o beneficiário sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício

§ 6º A concessão de aluguel social tem como prioridade:

I - Famílias que tenham presença de crianças de 0 a 12 anos;

II - Gestantes;

III - Mulher vítima de violência

IV - Desempregados que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e de tê-la provida por sua família momentaneamente.

§ 7º As despesas decorrentes da concessão do benefício de aluguel social limitam-se às dotações específicas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

Art. 60. O benefício de auxílio transporte deverá ser compreendido nas seguintes situações;

I - Retorno de indivíduo ou família a cidade natal, para o afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho;

II - Pessoas em situação de rua;

Art. 61. O benefício por documentação básica se dará quando o indivíduo se coloca em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana.

Parágrafo único. Deve ser observado políticas públicas para garantia desse direito, cabendo a assistência social preconizar o acesso do indivíduo ao seu direito.

Seção IV

Benefício Eventual em Situação de Desastres e Calamidades Públicas

Art. 62. Os benefícios eventuais prestados em situação de desastres e calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo e se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados por situação de calamidade ou desastre, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 63. As situações de desastres e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 64. O benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS.

§ único. Os profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS, responsáveis pela concessão de benefícios eventuais identificarão, a partir da leitura da realidade local, a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios do SUAS e ações de outras políticas públicas tais como, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, mediante articulação feita pela gestão local.

Art. 65. Os Benefícios Eventuais em Situação de Desastres e Calamidade Pública concedidos poderão ser os seguintes:

I - Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, conforme esta resolução.

II - Pagamento de aluguel em situação de desastres.

III - Itens essenciais para família desalojada.

§ único. São entendidos como itens essenciais os itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e materiais de higiene pessoal.

Art. 66. A concessão do benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública não poderá ultrapassar 06 (seis) meses consecutivos. Em caso de necessidade, poderá ser prorrogado por igual período, em observância pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS.

Art. 67. O público-alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 68. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade e risco social, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III

Forma de Concessão

Art. 69. O auxílio será concedido na forma de pecúnia para Auxílio Aluguel, e será destinado exclusivamente para locação de imóveis, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação sócio assistencial de cada caso, os beneficiários serão condicionados ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta lei.

Art. 70. O valor do benefício de Aluguel Social corresponderá até 70% do salário mínimo nacional vigente, pelo período de até 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ primeiro - Esse período só poderá ser ultrapassado, mediante parecer fundamentado dos membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, nos casos em que a destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário se deu em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo poder público ou por concessionárias de serviço público, até que se providencie um local adequado para nova moradia, ou recupere as condições de habitabilidade do imóvel residencial.

§ segundo - Para prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada, através de laudo com profissional habilitado na área.

Art. 71 Deverá constar no processo de inclusão do benefício, laudo técnico devidamente fundamentado sobre a estrutura do imóvel e/ou da área em que se encontra a família que justifique a sua remoção.

§ único - O laudo deve ser assinado por profissional habilitado na área e com registro no Conselho Específico, devendo constar ainda laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável a concessão.

Art. 72 No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado o cadastro dos respectivos moradores e deverá conter:

I – os dados de identificação de todos os moradores;

II – os dados de localização e características gerais do imóvel;

III – o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:

a) O tipo- é a natureza do risco ou situação de calamidade;

b) Grau- é a intensidade do risco.

c) Temporalidade- é o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito;

Art. 73. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I – Apresentar os seguintes documentos; Documento de Identificação, CPF, comprovante de renda e residência, documento de Identificação dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II – Prestar informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Zelar pelo imóvel durante o período em que residir, se responsabilizando pela utilização do bem e devolução nas mesmas condições recebidas, sob pena de ser responsabilizado judicialmente pelos atos;

IV – Realizar imediata reparação dos danos, provocados por si, seus dependentes e familiares;

V – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

§primeiro- O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão do benefício;

III – Cancelamento do benefício.

Art. 74. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, além dos descritos no artigo anterior, nos seguintes casos:

I – Por solicitação do beneficiário;

II – Quando dada solução definitiva para a família;

III – Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo aos critérios estabelecidos nesta lei;

IV – Quando se prestar falsa declaração;

V – Quando a família deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo poder público municipal.

Subseção IV

Dos Critérios

Art. 75 O auxílio Aluguel será assegurado conforme a necessidade da(o) requerente e a disponibilidade da administração pública .

Subseção V

Do Auxílio Transporte

Art. 76 O benefício eventual na forma de auxílio transporte constitui-se no fornecimento de passagens rodoviárias, intermunicipais e/ou interestaduais, para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária na qual indicam necessidade de deslocamento.

Subseção VI

Dos Beneficiários

Art. 77 O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Santa Carmem.

Subseção VII

Dos Critérios

Art. 78 O auxílio Transporte será assegurado às famílias em situação de risco pessoal e social.

§ Único - O encaminhamento deverá ser precedido pelo estudo social, análise e deferimento através de laudo técnico da assistente social, às famílias conforme a necessidade da (o) requerente e disponibilidade da administração pública.

Subseção I

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 79. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 1º As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

§ 2º O financiamento dos Benefícios Eventuais se dará através de recursos provenientes do Estado, Recurso do Tesouro Municipal, Federal e/ou outros que possam vir a serem criados pelos entes federados, com esta finalidade.

§ 3º O deferimento dos Benefícios Eventuais, levar-se-á em conta a disposição financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

DOS PROCEDIMENTOS E DA EQUIPE PROFISSIONAL

Seção I

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 80. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

SEÇÃO II

Da Equipe Profissional

Art. 81. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes da Equipe de Referência do CRAS.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 82. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Subseção I

Dos Serviços.

Art. 83. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção II

Dos Programas de Assistência Social

Art. 84. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção III

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 85. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção IV

Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 86. São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 87. As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 88. Constituem critérios para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 89. As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social demonstrarão:

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - Elaborar plano de ação anual;
- IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social observarão as seguintes etapas de análise:

- I - Análise documental;
- II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - Elaboração do parecer da Comissão;
- IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - Publicação da decisão plenária;
- VI - Emissão do comprovante;
- VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

SEÇÃO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 90. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário

municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 91. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

§ único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção VI

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 92. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 93. Constituir-se-ão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida para sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 94. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 95. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993

VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Art. 96. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 97. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 98. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 99. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 0982/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
PAULO ALBEERTO PAN	395.283.321-53	0123 /00001/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IEDA DEISE FEYH BETTONI Matrícula: 00002224

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para o expediente do dia 03 de março de 2025 (segunda-feira), nas repartições Públicas Municipais, em virtude do feriado de carnaval no dia 04 de março de 2025 (terça-feira).

Parágrafo Único – Ficam mantidos, em regime de plantão, os serviços públicos de natureza essencial, em situação de urgência e/ou emergência na Saúde Pública, assim como os serviços de limpeza urbana.

Art. 2º - Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil, sem a incidência de acessórios, juros e multas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de fevereiro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO 001/2025

RESOLUÇÃO 001/2025

Súmula: Aprova 2º Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Social de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispostos na Lei 224/2009 e na Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a ATA Nº 005/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Xingu, no que se refere à aprovação do 1º Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS;

Considerando a ATA Nº 001/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Xingu, no que se refere à análise e aprovação do Relatório Semestral do PROCAD-SUAS do 2º Semestre ocorrido em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Aprova o 2º Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de fevereiro de 2025.

Altamiro Corrêa Leite Junior Vice-Presidente CMAS - SCX

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO N° 004/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

N° 004/2025

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso**, com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o N° 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora da **Cédula de Identidade N° 14399016, Órgão Expedidor SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Agna Lemes Barbosa**, residente e domiciliada na Rua Um, 14 / QD 03 BL C, CONJ. HAB. NOSSO LAR - Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora da **Cédula de Identidade N° 1810269-7, Órgão Expedidor SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o N° 019.362.321-89**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal N° 721/2024 de 08 de abril de 2024 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de **10/02/2025** até seu termo final em **09/02/2026**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal N° 721/2024 de 08 de abril de 2024.

Cláusula 3ª - Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a **Contratada** receberá a importância mensal bruta de **R\$ 5.169,71 (Cinco Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)**.

Cláusula 4ª - Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá cumprir a carga horária de **30 (trinta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 5ª - Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal N° 721/2024 de 08 de abril de 2024, e pelo Processo Seletivo Simplificado N° 001/2024.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª - Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

- Quando não mais existirem motivos que ensejem sua celebração;
- Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;
- Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal**.

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2221 – Remuneração e Encargos Professores Magistrados da Educação Básica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Cláusula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 10 de fevereiro de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Contratante

Agna Lemes Barbosa

Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Vytor Santos Dias Tavares

Secretário Municipal de Educação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico n° 001/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. Modalidade Pregão n° 001/2025, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 18 de Março de 2025. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br> ou pelo site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de fevereiro de 2025.

DYEISSONN CORREA LEITE

Pregoeira

**ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2025 - CONTRATO 054/2022**

Santa Cruz do Xingu/MT, em 27 de Fevereiro de 2025

Ref.: Paralisação Total da obra, atraso no cronograma físico-financeiro e inércia da empresa

Notificada: Construtora Juruena, CNPJ 04.292.274/0001-52, sito à Rua Érico Gonçalves Preza Filho, s/n°. Qd. E-8, Lote 01, bairro Jardim Itália, Município de Cuiabá – MT, neste ato representada legalmente pela Sra. Amanda Negrão Lemos Melo, portadora da Cédula de Identidade RG n°1519600-3, SSP/PR e inscrita no CPF n° 002.554.251-63, residente e domiciliada a Av. Aclimação, n° 66, Ap.301, Bosque da Saúde em Cuiabá/MT, CEP: 78040-050.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.178.518/0001-70, com sede administrativa à Av. 14 de Setembro, s/n°, Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu/MT, Cep: 78664-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1439901-6, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 948.717.601-20, residente na Rua Sete, s/n°, Centro e domiciliada na Av. 14 de Setembro, s/n°, Centro, ambos os endereços na cidade de Santa Cruz do Xingu/MT, vem respeitosa-

NOTIFICAR

esta Empresa, na pessoa de Vossa Senhoria, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS

Conforme o Contrato n° 54/2022, firmado em 22 de setembro de 2022, com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da ordem de serviço emitida em 14 de outubro de 2022, a Contratada não cumpriu os prazos pactuados. Após sucessivas solicitações de aditivos e prorrogações injustificadas, a obra, destinada à construção do Condomínio Residencial Militar e do Núcleo de Polícia Militar de Santa Cruz do Xingu-MT, encontra-se paralisada.

Apesar de quatro Termos Aditivos, os atrasos continuam recorrentes e sem justificativas plausíveis, tendo a obra alcançado apenas 80% de execução após mais de dois anos. A última medição realizada *in loco no Núcleo*, foi realizada em setembro de 2024, demonstrou apenas 1,06 (um virgula zero seis por cento) de avanço físico no mês, percentual considerado inaceitável para o andamento do contrato.

2. DAS IRREGULARIDADES

Foram constatadas as seguintes inobservâncias contratuais e legais:

Descumprimento reiterado de prazos contratuais;

Falta de planejamento na execução da obra, resultando em lentidão e atrasos;

Ausência de equipe técnica qualificada *in loco*;

Falta de materiais e mão de obra suficiente;

Paralisação injustificada da obra;

Dificuldade de comunicação e omissão no fornecimento de informações solicitadas pela Administração Pública;

Descumprimento de Determinações elaboradas pela Contratante;

Inércia da Contratada;

Tais condutas configuram violações ao disposto no art. 78, incisos I, II, IV, V e VI, da Lei n° 8.666/1993, sendo motivo para rescisão unilateral do contrato.

3. DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, o Município de Santa Cruz do Xingu-MT **NOTIFICA** a Construtora Juruena para que:

1. **Retome imediatamente o andamento da obra**, com regularização do cronograma físico-financeiro, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis**;

2. Apresente novo cronograma de execução da obra, atualizado e detalhado, considerando as etapas pendentes, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

3. Justifique, formalmente, os motivos pelos quais a obra encontra-se paralisada e os atrasos constantes, no mesmo prazo acima estipulado.

Fica desde já advertida de que o descumprimento das determinações constantes nesta notificação acarretará as seguintes medidas:

Rescisão unilateral do contrato;

Aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/1.993 e no contrato;

Eventual responsabilização judicial por prejuízos causados ao erário.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta notificação extrajudicial tem como objetivo formalizar os problemas identificados e assegurar o direito de defesa da Contratada, garantindo a transparência e a legalidade nos atos administrativos.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FABIANA FRANÇA NUNES

Coordenadora - Setor de Contratos e Convênios

Município de Santa Cruz do Xingu-MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico n° 002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E GESTÃO DO E-SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Pregão n° 002/2025, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 20 de Março de 2025. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br> ou pelo site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de fevereiro de 2025.

DYEISSONN CORREA LEITE

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 002/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 002/2025

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso**, com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o N° **04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora da **Cédula de Identidade N° 14399016, Órgão Expedidor SSP/MT** e inscrita no CPF sob o N° **948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Simone Lopes Pedrosa**, residente e domiciliada na Rua Quatro, S/N - Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora da **Cédula de Identidade N° 4357390, Órgão Expedidor DGPC/GO** e inscrita no CPF sob o N° **011.017.361-94**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal N° 721/2024 de 08 de abril de 2024 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de **06/02/2025** até seu termo final em **05/02/2026**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal N° 721/2024 de 08 de abril de 2024.

Cláusula 3ª - Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a **Contratada** receberá a importância mensal bruta de **R\$ 5.169,71 (Cinco Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)**.

Cláusula 4ª - Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá cumprir a carga horária de **30 (trinta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 5ª - Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal N° 721/2024 de 08 de abril de 2024, e pelo Processo Seletivo Simplificado N° 001/2024.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª - Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

- Quando não mais existirem motivos que ensejam sua celebração;
- Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;
- Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;
- A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. O Distrato ocorrerá:

- Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal**.

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2221 – Remuneração e Encargos Professores Magistrados da Educação Básica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Cláusula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 06 de fevereiro de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Contratante

Simone Lopes Pedrosa

Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Vytor Santos Dias Tavares

Secretário Municipal de Educação

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO N° 003/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

N° 003/2025

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso**, com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o N° **04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora da **Cédula de Identidade N° 14399016, Órgão Expedidor SSP/MT** e inscrita no CPF sob o N° **948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Paulina da Silva Borges**, residente e domiciliada na Rua Paulo Rodrigues de Castro, S/N - Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora da **Cédula de Identidade N° 6771762, Órgão Expedidor PC/GO** e inscrita no CPF sob o N° **708.041.821-67**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal N° 721/2024 de 08 de abril de 2024 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de **10/02/2025** até seu termo final em **09/02/2026**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal N° 721/2024 de 08 de abril de 2024.

Cláusula 3ª – Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R\$ 5.169,71 (Cinco Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)**.

Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A Contratada deverá cumprir a carga horária de **30 (trinta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal N° 721/2024 de 08 de abril de 2024, e pelo Processo Seletivo Simplificado N° 001/2024.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª – Da Previdência Social:

A Contratada se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:**I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:**

- Quando não mais existirem motivos que ensejam sua celebração;
- Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;
- Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;
- A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. O Distrato ocorrerá:

- Caso a Contratada manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;
- Caso a Contratada venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal**.

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2221 – Remuneração e Encargos Professores Magistrados da Educação Básica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Cláusula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu-MT, em 10 de fevereiro de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Contratante

Paulina da Silva Borges

Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Vytor Santos Dias Tavares

Secretário Municipal de Educação

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 051/SAD/2025**

PORTARIA N° 051/SAD/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a elevação de nível dos servidores efetivos da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido a **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu – MT relacionados na tabela abaixo, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, e de acordo com a Lei Complementar N°014/2016.

NOME DOS SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
ADMIR LOPES RICARDO	ADMINISTRADOR	477	Nível 1,14 para Nível 1,15
MARISTELA MARCIA MARTINS	TEC. ADMINISTRATIVO	578	Nível 1,11 para Nível 1,12
PERICLES DONIN NOLETO	FISIOTERAPEUTA	579	Nível 1,11 para Nível 1,12
ASTOR ALBRECHET	CONTADOR	701	Nível 1,08 para Nível 1,09
LUCIANA DE JESUS NASCIMENTO	ENFERMEIRA	702	Nível 1,08 para Nível 1,09

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 24 de fevereiro de 2025.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 050/SAD/2025**

PORTARIA N° 050/SAD/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica nomeada como servidora em cargo de comissão, a **Sra. MARIZAN PEREIRA BORGES LINO**, inscrita no CPF sob o N°. **549.341.501-10**, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Administração, do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 20 de fevereiro de 2025.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 054/SAD/2025**

PORTARIA N° 054/SAD/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a transferência de servidoras efetivas entre secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO N° 001/ADM/2025 entregue no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - Por conveniências administrativas, **TRANSFERIR** da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Santa Cruz, a servidora efetiva, a Sra. MÔNICA LOPES PEDROSA, matrícula N°. 1049, inscrita no CPF sob o N°. 015.379.411-94, ocupante do cargo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA.

Art. 2° - Por conveniências administrativas, **TRANSFERIR** da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração no Município de Santa Cruz, a servidora efetiva, a Sra. ADRIELY SOUZA OLIVEIRA, matrícula N°. 1077, inscrita no CPF sob o N°. 048.354.521-00, ocupante do cargo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA.

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 25 de fevereiro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 019/2025**

DECRETO MUNICIPAL N° 019/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Estabelece as condições para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) durante o exercício de 2025 e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal - Lei Municipal 01/2001 de 17 de dezembro de 2001, Art. 160 que permite a consolidação dos prazos de recolhimento do tributo anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído, para fins de regulamentação do prazo de recolhimento do IPTU durante o exercício de 2025, em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente, nos termos a seguir:

I. **Desconto de 30%**, pagamento em parcela única, até o dia 30 abril de 2025. II. **Desconto de 20%**, pagamento em parcela única, entre o dia 01 de maio de 2025 até o dia 30 de maio de 2025.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de fevereiro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO N°. 005/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

N°. 005/2025

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso**, com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o N°. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora da **Cédula de Identidade N°. 14399016, Órgão Expedidor SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o N°. 948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, o Senhor **Ander-son Monteiro de Oliveira**, residente e domiciliado na Rua Nilo Santolim, SN – Lote 19 QD 21 KITNET 01 - Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portador da **Cédula de Identidade N°. MG-23.244.624**, Órgão Expedidor **PC/MG** e inscrito no **CPF sob o N°. 035.525.182-58**, doravante denominado simplesmente **Contratado**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal N°. 721/2024 de 08 de abril de 2024 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

O **Contratado** prestará serviços na função ou cargo de **PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato sendo por Tempo Determinado tem o prazo de validade de **10/02/2025** até seu termo final em **09/02/2026**, tendo, portanto, 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal N°. 721/2024 de 08 de abril de 2024.

Cláusula 3ª – Da Remuneração:

Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, o **Contratado** receberá a importância mensal bruta de **R\$ 5.169,71 (Cinco Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)**.

Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

O **Contratado** deverá cumprir a carga horária de **30 (trinta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal N° 721/2024 de 08 de abril de 2024, e pelo Processo Seletivo Simplificado N° 001/2024.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do Servidor Público** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª – Da Previdência Social:

O **Contratado** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

I. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

- a) Quando não mais existirem motivos que ensejam sua celebração;
- b) Caso algumas das cláusulas elencadas sejam descumpridas;
- c) Caso durante a vigência deste contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente;
- d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. O Distrato ocorrerá:

- a) Caso o **Contratado** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;
- b) Caso o **Contratado** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal**.

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.0012.2221 – Remuneração e Encargos Professores Magistrados da Educação Básica Fundeb 70%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Cláusula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu-MT, em 10 de fevereiro de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Contratante

Anderson Monteiro de Oliveira

Contratado

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Vytor Santos Dias Tavares

Secretário Municipal de Educação

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 053/SAD/2025**

PORTARIA N° 053/SAD/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o pagamento de diferença salarial para servidora contratada da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a remuneração do mês de janeiro da servidora foi calculada de forma incorreta.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da diferença salarial devida à servidora contratada, a **Sra. EDNA MÁRCIA NEVES LIMA**, matrícula N° 984 e inscrita no CPF sob o N° 869.963.981-34, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação no Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Primeiro: Nos termos disposto no caput do presente artigo, a diferença salarial devida à servidora supramencionada corresponde à quantia de R\$ 1.378,55 (mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento complementar do valor referido no caput deste artigo, descontados os devidos impostos e contribuição social, estas, serão inseridas em sua totalidade em folha de pagamento imediata.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 25 de fevereiro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 052/SAD/2025**

PORTARIA N° 052/SAD/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade retroativo aos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município indevidamente deixou de incidir as respectivas verbas remuneratórias.

CONSIDERANDO os requerimentos formulados pelos servidores e protocolizados no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que, os adicionais de insalubridade e periculosidade possuem natureza salarial, integrando o salário para todos os fins legais e tratando de um direito público subjetivo dos servidores, decorrente de norma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 89, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 11/2010, a inserção do adicional de insalubridade e de periculosidade devido aos servidores públicos do Município de Santa Cruz do Xingu – MT listados na tabela abaixo, com seus respectivos valores.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	VALOR
1079	AMANDA BECKER DO NASCIMENTO	R\$ 1.223,73
1094	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 611,86
0419	ELEI ADELAIDE ALBRECHET	R\$ 414,53
1103	ESTELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 611,86
0587	EVALINA RIBEIRO	R\$ 1.274,49
0272	HELIO ANTONIO BEZERRA BARBOSA	R\$ 1.152,28
0335	IVANETE DE FATIMA CARVALHO DA CUNHA	R\$ 1.008,32
0535	JAQUELINE BARBOS REIS	R\$ 799,20
0548	LAURA VICUNHA GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 814,40
0359	MARCOS FERREIRA TORRES	R\$ 1.013,72
0343	MARIA DE FATIMA PEREIRA SOARES	R\$ 1.361,27
0345	MARIA LUCIMAR PEREIRA SOARES	R\$ 1.411,81
0329	MIRIAN DE PAULA FERREIRA FEITOSA SILVA	R\$ 1.842,48
0069	ODAIR LUIZ VINHAL	R\$ 844,27
0579	PERICLES DONIN NOLETO	R\$ 502,67
0595	REGISLENE MARCELINO MARQUES	R\$ 278,67
0370	ROSILENE PEREIRA DE SOUZA	R\$ 774,60
0585	SUSANNE SABINO DE ANDRADE	R\$ 3.753,73
0602	VALDIR AFONSO DA SILVA	R\$ 3.842,10
0420	VERA LUCIA PEREIRA RAMOS LEITE	R\$ 1.125,30
0383	WALKIRIA MOREIRA SILVA	R\$ 836,53
0553	WESLEY PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.102,14

Parágrafo Primeiro: Para fins de pagamento complementar das verbas referidas no caput deste artigo, descontados os devidos impostos e contribuição social, estas, serão inseridas em sua totalidade em folha de pagamento imediata.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 24 de fevereiro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0148/2025

27 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARA REGINA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **MARA REGINA FERNANDES**, inscrita na matrícula sob nº 1722, no período de 10/03/2025 a 24/03/2025. Referente ao período aquisitivo de 02/07/2023 a 01/07/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0143/2025

27 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LEANDRO FONTES BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **LEANDRO FONTES BARROS**, inscrito na matrícula sob nº 3075, no período de 27/02/2025 a 28/03/2025. Referente ao período aquisitivo de 02/02/2024 a 01/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0144/2025

27 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CREINE SEBASTIANA DA SILVA ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **CREINE SEBASTIANA DA SILVA ALMEIDA**, inscrita na matrícula sob nº 1423, no período de 03/03/2025 a 26/03/2025. Referente ao período aquisitivo de 13/02/2024 a 12/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0145/2025

27 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VANDERLEI ROEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **VANDERLEI ROEDER**, inscrito na matrícula sob n° 2450, no período de 03/03/2025 a 01/04/2025. Referente ao período aquisitivo de 15/02/2024 a 14/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0146/2025**

27 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR THIAGO GORATO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **THIAGO GORATO NEVES**, inscrito na matrícula sob n° 2455, no período de 03/03/2025 a 22/03/2025. Referente ao período aquisitivo de 29/04/2023 a 28/04/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0147/2025**

27 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA BRUNA CAROLINI DE MESQUITA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **BRUNA CAROLINI DE MESQUITA SANTOS**, inscrita na matrícula sob n° 3041, no período de 05/03/2025 a 19/03/2025. Referente ao período aquisitivo de 23/01/2024 a 22/01/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0150/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

SÚMULA: “CONFORME PORTARIA N°0134/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, FICA PRORROGADO A LICENÇA SAÚDE DA SERVIDO-

RA SRA. ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado a licença saúde da servidora **Sra. ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI**, Matrícula 3028, servidora ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, até **11/03/2025**.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 24 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 012/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2024, pelo tipo MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: **E. M. O. DE MOURA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51202139796 e na Receita Federal com o CNPJ n° 48.119.448/0001-55, com endereço social na Rua Miosotis n°. 110 – Quadra 01, Lote 17, Sala C , Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste MT, CEP 78.850-000;

Valor Global de R\$ 208.985,75 (Duzentos e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO E PSF RURAL, CONFORME MOSTRAM PROJETOS, PLANILHAS DE INSUMOS, APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

VIGÊNCIA: 26/02/2025 até 26/04/2025.

**RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023**

Edital de Convocação – 032/2023

O Sr. Volmir Bassani – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos I da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, conforme Edital N° 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de Dezembro de 2023.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos e exames exigidos pelo **Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023**.

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
---------------	-----------	-------

2° PATRICIA SIMONE MARON EDUCADOR FÍSICO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0149/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.****SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:**Art. 1º.** Concede férias ao servidor **ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS**, inscrito na matrícula sob n° 3002, no período de 03/03/2025 a 01/04/2025. Referente ao período aquisitivo de 15/09/2023 a 14/09/2024.**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.****VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PORTARIA N° 142/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N° 142/2025,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E****Considerando a Lei Municipal n° 698**, de março de 2021 que altera a Lei Municipal n° 236, de 06 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - conselho do FUNDEB;**Considerando** a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;**RESOLVE:****Art. 1º.** Nomear os membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, **VEDADA** a recondução para o próximo mandato.**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

TITULAR: Mariana Macedo Nascimento Fernandes - CPF: 051.***.***-90.

SUPLENTE: Arilson Aniceto da Silva Fonseca - CPF: 570.***.***-91.

TITULAR: Dieniffer Moura da Silva - CPF: 033.***.***-38

SUPLENTE: Clesia Santos Xavier de Luna Araújo. CPF: 013.*.***-81.****REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

TITULAR: Patricia Pilar - CPF: 108.***.***-69.

SUPLENTE: Nayana Magda da Silva - CPF: 055.***.***-99.

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Carolina Corassa Vieira - CPF: 704.***.***-68.

SUPLENTE: Patricia de Oliveira Bitencourt - CPF: 029.***.***-71.

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Karina Reis da Silva - CPF: 050.***.***-62.

SUPLENTE: Andrielly Huanda de Souza - CPF: 060.***.***-13.

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Mariana Josefa de Souza - CPF: 013.***.***-13.

SUPLENTE: Namir Cristina Luiz - CPF: 014.***.***-45.

TITULAR: Rosalina de Souza - CPF: 018.***.***-52.

SUPLENTE: Patricia Barcelos de Souza - CPF: 029.***.***-38.

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Isabelli Freitag - CPF: 071.***.***-81.

SUPLENTE: Fernanda Bassani - CPF: 071.***.***-36.

TITULAR: Rafaela Kailany Pereira Silva - CPF: 081.***.***-02.

SUPLENTE: Mileny Esthefany Souza Roeder - CPF: 067.***.***-61.

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Ana Lucia Alves da Cunha Bernegozzi - CPF: 740.***.***-82.

SUPLENTE: Rosilene Rebeca da Silva Dias - CPF: 022.***.***-11.

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Andrea Elizabete Pereira, CPF: 649.***.***-10

SUPLENTE: Simone Carneiro da Silva – CPF: 847.***.***-34

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Eleusandir Domingos Pontes - CPF: 026.***.***-30.

SUPLENTE: Aurea Nascimento Clementino Pimentel - CPF: 026.***.***-12.

TITULAR: Gabrielly Silva de Oliveira - CPF: 058.***.***-71.

SUPLENTE: Leandro Cardoso de Oliveira - CPF: 694.***.***-34.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam - se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.****VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.**PUBLIQUE-SE.****CUMPRE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2025****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2025**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/n° a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.** Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pela Lei Federais nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 18/03/2025 às 08:40 horas (horário de Brasília), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00e das 14:00 a 18:00 horas, ou solicitado pelo email licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha – MT, 27 de fevereiro de 2025 **ADMILSON S. GOMES** –Pregoeiro. Port:0016/2025

**LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°07/2025****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP N°07/2025**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/n° a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 14.133/21,e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 17/03/2025 às 09:00 horas, (horário de Brasília) no departamento de Licitações e Contratos.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:3558-1414.Santa Terezinha/MT, 27 de fevereiro de 2025.ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial-Port: 0016/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2025****EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2025 – INEXIGIBILIDADE N. 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2025, para o seguinte objeto: “Contratação de apresentação artística - show regional da BANDA TOME AÍ, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação no CIRCUITO CULTURAL LEVERGENSE 2025, a realizar-se na área urbana deste município, no período de 28.02 a 4.3.2025, conforme condições e especificações contidas no termo de referência”.

Item	DESCRICAÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação artística - Show Regional da banda TOME AÍ nos dias 01 e 04.03.2025 nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Leverger	Apresentação	02	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Dotação: 13.392.0017.20064

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000;1701000000.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.

CONTRATADA: **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 44.XXX.065/0001-76.

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 180 dias.

Santo Antônio de Leverger–MT, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2025**EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2025 – INEXIGIBILIDADE N. 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025, para o seguinte objeto: “Contratação de apresentação artística - show regional do músico Matheuzinho Sucessinho, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação no CIRCUITO CULTURAL LEVERGENSE 2025, a realizar-se na área urbana deste município, no período de 28.02 a 4.3.2025, conforme condições e especificações contidas no termo de referência”.

Item	DESCRICAÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
------	-------------	-------	------	----------------	-------------

01	Apresentação artística - Show Regional do músico MATHEUZINHO SUCESSINHO nos dias 01 e 04.03.2025 nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Leverger	Apresentação	02	R\$ 69.000,00	R\$ 138.000,00
----	--	--------------	----	---------------	----------------

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Dotação: 13.392.0017.20064

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000;1701000000.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.

CONTRATADA: **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 44.XXX.065/0001-76.

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 180 dias.

Santo Antônio de Leverger–MT, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 – INEXIGIBILIDADE N. 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011, para o seguinte objeto: “**Contratação de apresentação artística - show regional do músico Cesinha Mello, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação no CIRCUITO CULTURAL LEVERGENSE 2025**, a realizar-se na área urbana deste município, no período de 28.02 a 4.3.2025, conforme condições e especificações contidas no termo de referência”.

Item	DESCRICAÇÃO	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação artística - Show Regional do músico CESINHA MELLO nos dias 01 e 04.03.2025 nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Leverger	Apresentação	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Dotação: 13.392.0017.20064

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000;1701000000.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.

CONTRATADA: **CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 55.XXX.051/0001-92.

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 180 dias.

Santo Antônio de Leverger–MT, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2025DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2025CONTRATO N° 006/2025A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O **EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2025** PARA O SEGUINTE OBJETO:O PRESENTE TERMO VERSA SOBRE “ **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER OS DIAS DE CARNAVAL**”, **VISANDO À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	MARCA	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	DIPIRONA SOD 500MG/ML 2ML (G) C/100	1000	AM	SANTISA	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
2	FOSF DISSOD DEXAMET 4MG/ ML 2,5 ML C/ 50UN	1000	AM	HYPOFARMA	R\$ 2,24	R\$ 2.240,00
3	METOCLOPRAMIDA 10MG C/100 2ML METROFARMA	600	AM	FARMACE	R\$ 1,48	R\$ 888,00
4	CEFTRIAXONA SODICA 1GR C/ 50 FR IM/IV	500	AM	ABL	R\$ 6,98	R\$ 3.490,00
5	TRAMADOL 100MG/2ML INJ C/100 (G) A2	1000	AM	HIPOLABOR	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
6	OMEPRAZOL 40MG (+DIL) IV 10ML(UNIPRAZOL) C/ 50	200	AM	UNIAO QUIMICA	R\$ 17,95	R\$ 3.590,00
7	LUVA PROCEDIM TAM P C/PO C/100	100	CX	DESCARPACK	R\$ 34,85	R\$ 3.485,00
8	COMPRESSA DE GAZES 13 FIOS C/500 N.ESTÉ	50	PC	AMED	R\$ 59,50	R\$ 2.975,00

9	EQUIPO MACROGOTAS C INJ LAT LUER SLIP	1000	UN	M2LIFE	R\$ 1,96	R\$ 1.960,00
10	SORO FISIOLÓGICO 09% 100ML	3000	UN	EQUIPLEX	R\$ 5,45	R\$ 16.350,00
11	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	2880	UN	EQUIPLEX	R\$ 6,50	R\$ 18.720,00
12	PAPEL TOALHA 20X21 C/1000	100	PC	TREVO	R\$ 16,57	R\$ 1.657,00
13	LUVA PROCEDIM TAM M C/PO C/100	100	CX	MEDIX	R\$ 32,48	R\$ 3.248,00

O valor global estimado para contratação será de **R\$ 62.723,00 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e três reais)**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.XXX./0001-12. CONTRATADA: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.XXX.932/0001-09. DATA DE ASSINATURA: **27/21/2025**. Santo Antônio do Leverger –MT, 27 de fevereiro de 2025. **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 008/2025 CONCORRÊNCIA N.º 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2024

CONTRATO N.º 008/2025

CONCORRÊNCIA N.º 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2024

01- DAS PARTES

1.1- MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N.º 326.034.369.53, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2- **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA ME**, CNPJ – 40.528.355/0001-72, com sede na Rua São Vicente (lot jd o verde), Nº 21, quadra 41, canelas, Várzea Grande – MT, CEP: 78.148-095, Zuleide Maria da Conceição Mendes, CPF nº. 921.848.391-91 e RG nº. 0328481-6 SSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.2-

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 14.133/21, e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação CONCORRÊNCIA N.º 003/2024 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 081/2024 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 26/02/2025.

03- DO OBJETO

3.1- **Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini – Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio n.º 0801-2024 com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.**

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, CONCORRÊNCIA N.º 003/2024, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos do Artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/21.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 26/02/2025, concernente à Licitação instaurada na modalidade CONCORRÊNCIA N.º. 003/2024, Processo Administrativo

n.º 081/2024 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de **R\$ 2.829.073,30 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil e setenta e três reais e trinta centavos)**.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	VALOR R\$
01	01	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOMINGOS AZZOLINI – SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL, DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXO	R\$ 2.829.073,30 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil e setenta e três reais e trinta centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	06	Secretaria de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.1205	
Ficha	980	
Despesa/fonte	4.4.90.51	Obras e Instalações

REPASSE CONCEDENTE: 3.764.553,53 (três milhões setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

REPASSE CONTRAPARTIDA: 7.544,20 (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, e a execução do serviço será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, podendo ser prorrogado em conformidade com o CAPÍTULO V da Lei Federal 14.133/21

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **contratado**, previstas neste instrumento;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura conforme descrito no Cronograma Financeiro, anexo a este edital;
- 9.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;
- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memorial de cálculo detalhado;
- 9.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;
- 9.3.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;
- 9.3.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- 9.4. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;
- 9.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;
- 9.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- 9.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 9.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as

atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- 9.9. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
- 9.10. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.12. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.12.1. Não produziu os resultados acordados;
- 9.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.14. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 9.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 9.20. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \mid I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10- DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido a cada 12 meses mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação do orçamento, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção)- Coluna 35 da FGV (Índice Nacional da Construção Civil- Coluna 35-FGV) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

10.2. Para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

$R =$	É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
$V =$	É o valor da etapa a ser reajustada.
$I =$	É o índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação do orçamento ou do último reajustamento.
$I_0 =$	Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação do orçamento.

10.3. Para fins de reajustamento será utilizada como base a data da apresentação do orçamento.

11- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificad, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infra-

ções dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12- DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato;

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.2.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento e suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.14. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2.16. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.2.16.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.16.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.16.3. Indenizações e multas.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do CAPÍTULO VII da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Artigo 130 da Lei Federal n.º 14.133/21;

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital de licitação ou neste instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda:

14.2. Executar em até **360 (trezentos e sessenta)** dias o empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

14.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

14.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

14.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.15. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.18. Comunicar ao Fiscal do contrato e Fiscal da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

14.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

14.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

14.24. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.25. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado;

14.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.27. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

14.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus

anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício;

14.29. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

14.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

14.31. Responsabilizar-se em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, as barreiras, os sinais vermelhos, os sinais de perigo, os sinais de desvio dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser

14.32. CONTRATADA tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo.;

14.33. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos;

14.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

14.35. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

14.35.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.35.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.35.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório;

14.35.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.35.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.36. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/ equívocos no dimensionamento da proposta.

14.37. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos convencionados.

14.37. Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria.

15- DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida subcontratação.

16- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico financeiro;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/ MPOG n. 02/2008;

16.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

17- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O Município designará Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

17.2. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/21 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada caso seja considerada em ordem para ser providenciado a liquidação.

17.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.5. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato;

17.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução

do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

17.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.10. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.10.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.10.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.10.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.10.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.10.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.10.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.10.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.10.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.10.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.10.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.10.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.11.1. advertência;

17.11.2. multa;

17.11.3. impedimento de licitar e contratar;

17.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18- DO DOMICÍLIO E FORO

18.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de fevereiro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA ME

CNPJ – 40.528.355/0001-72

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.055, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.055, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, por meio de Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de São Félix do Araguaia – MT tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e aos idosos;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único- Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- Universalidade: todos têm direito à proteção Socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- Matricialidade sociofamiliar;

V- Territorialização;

VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único- O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º. O Município de São Félix do Araguaia -MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de São Félix do Araguaia -MT é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de São Félix do Araguaia -MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A Proteção Social Básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I– Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: serviço de apoio, orientação e acompanhamento de famílias com objetivo de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos familiares e promover o acesso e usufruto de direitos contribuindo para melhoria de qualidade de vida das famílias.

II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes e idosos.

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

IV- Equipes Volantes para atendimento na zona rural;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

Art. 10. A proteção Social Especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções Sociais, Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, serão ofertadas respectivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e pela Unidade de Acolhimento Casa-Lar das Crianças e Adolescentes.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Proteção Social Especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que possuem interface com as demais políticas públicas

e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) Condições de recepção;

b) Escuta profissional qualificada;

c) Informação;

d) Referência;

e) Concessão de benefícios;

f) Aquisições materiais e sociais;

g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 16. A Vigilância Socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território; o ideal é existir uma equipe específica e permanente, uma vez que a Vigilância demanda um processo de construção de conhecimento contínuo, composta por profissionais de diferentes áreas; Para o município de pequeno porte, é essencial existir, no mínimo, uma pessoa de referência para a Vigilância Socioassistencial.

I - No âmbito municipal, a vigilância socioassistencial está diretamente vinculada ao órgão gestor da Secretaria que executa a Política de Assistência Social, o qual deve dispor de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção visando ao planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais sistematizando:

- a) As situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios;
- b) Tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial;
- c) Elaborar sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
- d) Elaborar sistematicamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, listagens territorializada das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com o bloqueio ou a suspensão, do benefício, conforme o caso, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas e o registro de seu acompanhamento;
- e) Elaborar sistematicamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro Especializado de Assistência Social - CREAS, listagens territorializada das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e dos Benefícios Eventuais, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas para sua inserção nos respectivos serviços.
- f) Elaborar e atualizar diagnósticos socioterritoriais relacionados as vulnerabilidades, riscos, demanda de serviços e benefícios;
- g) Contribuir com as áreas de gestão e proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;
- h) Monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;
- i) Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;

j) Realizar a gestão e alimentação de outros sistemas de informação sobre a rede socioassistencial e atendimentos realizados;

l) Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

m) Fornecer informações e indicadores às unidades da rede socioassistencial, CRAS e CREAS visando auxiliar na busca ativa, subsidiar as atividades de Coordenação da Gestão do SUAS no município de planejamento e avaliação dos próprios serviços, coordenar o processo de preenchimento dos questionários do Censo Suas, dentre outros.

n) Colaborar com a organização das ações desenvolvidas pelo CRAS e CREAS, fornecendo informações sobre as demandas existentes, as quais poderão auxiliar na busca ativa em seus territórios;

o) Contribuir para que o gestor e equipe técnica tenham conhecimento da abrangência da oferta dos serviços;

p) Colaborar para que haja comunicação entre os setores e o trabalho seja realizado de maneira conjunta entre as equipes;

q) Observar a demanda e promover ações que garantam que a oferta dos serviços seja suficiente para atender e orientar a população usuária, orientar as Unidades socioassistenciais quanto a importância do registro correto dos atendimentos realizados.

r) Levantar e produzir informações que vão apontar as reais demandas apresentadas pelo município no que concerne as situações de risco e vulnerabilidade social que necessitam de ações de proteção socioassistencial, monitorando também as situações de violências e violações de direito.

s) Levantar dados e produzir informações referentes a oferta dos serviços e benefícios, as informações devem ser obtidas de todas as Instituições que ofertem serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de São Félix do Araguaia - MT, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - Regular:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as

deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – Gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente;

XI – Organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – Elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) CADSUAS o sistema de cadastro do SUAS;

b) O conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e outros que venham a ser implementados em âmbito municipal;

c) CENSO SUAS;

d) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XV – Garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - Definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XVII - Implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente. XVIII – Promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- Diagnóstico socioterritorial;

II- Objetivos gerais e específicos;

III- Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- Ações estratégicas para sua implementação;

V- Metas estabelecidas;

VI- Resultados e impactos esperados;

VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;

IX- Indicadores de monitoramento e avaliação;

X- Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais;

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Félix do Araguaia-MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 (três) representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil titulares e seus respectivos suplentes, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II- de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III- de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor; como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores das política de assistência social;

IV- de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§4º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respecti-

vos Suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I - Governamental:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Não Governamental:

- a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) Representante dos trabalhadores de Assistência Social;

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 5º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica – NOB SUAS e Resoluções de Conselho Nacional de Assistência Social:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VII- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

VIII- Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

IX- Apreçar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

X- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XI- Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XII- Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIII- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XV- Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVII- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XVIII- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- Registrar em ata as reuniões;

XXXIII- Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou pessoal na forma prevista na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993 em virtude de:

I - Auxílio Natalidade: para atender necessidades do bebê que vai nascer e criança recém-nascida; apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; ou apoio à família no caso de morte da mãe. O auxílio natalidade pode ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo e consiste no enxoval de Kit Maternidade/ Natalidade do recém-nascido incluindo itens de vestuário, itens de alimentação e utensílios de higiene composto por bolsa maternidade e banheira infantil.

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de nascimento deverão conter:

01 bolsa média	02 camisetas tamanho RN ou P
02 conjuntos de body	05 pacotes de fraldas descartáveis tamanho RN ou P com 36 unidades
05 unidades de fraldas de tecido	02 pares de meias tamanho RN ou P
02 cueiros de bebê	02 macacões tamanho RN ou P
01 toalha fralda de banho	01 shampoo
01 cobertor de bebê	02 conjuntos de vestuário de manga longa e calça RN ou P
01 banheira infantil	02 conjuntos de vestuário de manga curta RN ou P
01 mamadeira 120 ml	
01 manta	
02 sabonetes glicerinados	

II - Auxílio Funerário: para atender despesas dos serviços funerários realizados pela Funerária local com contrato licitado de prestação de serviços (urna funerária, serviços funerários de ornamentação no velório, traslado por quilômetro rodado, transporte funerário, dentre outros serviços inerentes); para atender necessidades urgentes da família advinda da morte de um de seus provedores ou membros; ressarcimento no caso de ausência do benefício eventual no momento necessário. O benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral, deverá ser pago imediatamente, em pecúnia, ou prestação de serviços, sendo de pronto atendimento, em sistema de atendimento de plantão 24 horas, estipulado em âmbito municipal. A gestão municipal de Assistência Social deverá garantir a existência do atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e a concessão do benefício aos requerentes, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente pela Funerária local estipulado em âmbito municipal.

III - Auxílio por situações de vulnerabilidade temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa ou de sua família, decorrentes de falta de acesso a condições e meios para suprir a manutenção cotidiana do(a) requerente beneficiário(a) e de sua família, principalmente a de alimentação, devendo a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares atender o caráter emergencial de necessidade imediata, de benefício temporário e de insegurança social de renda e autonomia; falta de documentação; falta de domicílio; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; É concedido à família ou indivíduo visando reduzir os riscos, perdas e danos decorrentes de acontecimentos sociais imprevistos sendo concedido auxílio passagem intermunicipal e interestadual, auxílio aluguel social, auxílio cesta básica de alimentos, auxílio hospedagem, auxílio documentação civil, auxílio kit de produtos de higiene, auxílio kit de produtos de limpeza, auxílio refeição marmitex, auxílio carga de gás doméstico, auxílio pagamento emergencial de conta de energia elétrica, auxílio pagamento emergencial de conta de água.

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária deverão conter:

Na modalidade Kit de Higiene:

02 sabonetes tipo 1 02 cremes dentais 120g tipo 1 02 escovas de dentes 02 antitranspirante 02 pacote de absorvente íntimo	01 shampoo 01 condicionador 02 pacotes de papel higiênico com 04 unidades Folha Dupla Tipo 1
--	---

Na modalidade Kit de Limpeza:

01 pacote de 1kg de Sabão em pó tipo 1 01 litro de Água sanitária de 2 litros tipo 1 01 frasco de desinfetante de 2 litros tipo 1 01 pacote com 5 barras de sabão tipo 1	01 pacote de esponja de aço tipo 01 01 pacote de esponja de louça tipo 01 02 detergentes tipo 1.
---	--

Na modalidade Kit de Cesta Básica:

2 pacotes de 05 kg de arroz tipo 1 02 pacotes de 1 kg de feijão tipo 1 02 litros de óleo de soja 02 pacotes de macarrão espaguete tipo 1 02 pacotes de açúcar tipo 1 02 pacotes de 1kg de polvilho doce tipo 1 02 margarinas Qualy com Sal ou tipo 1 02 pacotes de bolacha de sal Cream Cracker 450g 02 pacotes de bolacha de doce Mabel 450g 02 pacotes de 1kg de farinha de trigo tipo 1 02 pacotes de Milharina 500g	2 pacotes de 1 kg de fubá tipo 01 02 molhos de tomate 340g tipo 01 01 pacote de 1kg de sal 2 pacote de Café de 1 kg 2 achocolatado em pó Toddy 400g 1 unidade de frango inteiro 02 cartelas de 1 dúzia de ovos 2 unidades de fermento em pó 100g 2 pacotes de leite em pó de 1 kg tipo 1 1 kg de alho 1 kg de cebola
---	--

IV - Auxílio por situações de calamidade pública: para o atendimento das vítimas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia; em caráter provisório e suplementar em situações de emergências, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados. No caso de desastres ou calamidade pública, poderão ser concedidos, na forma de Benefício Eventual, itens de uso pessoal, doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como cobertor, colchão, roupa de cama e banho, vestuário, calçado, filtro de barro para filtrar água, utensílios essenciais de cozinha, benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, pagamento de aluguel em situação de desastres, itens essenciais para família desalojada, auxílio para aquisição de bens residenciais danificados em desastres.

§1º Os Benefícios Eventuais visam o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas e são destinados aos cidadãos ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento a contingências sociais, cuja ocorrência provoca e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e sobrevivência de seus membros conforme previsto no Decreto 6.307/2007.

§2º Recomenda-se articulação com a Defesa Civil para a realização de ações imediatas de caráter emergencial na assistência às vítimas de desastres, na prestação de atenção coletiva.

§3º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar, das demais políticas públicas setoriais, tais como: órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos, lentes, armações, e outros itens inerentes à área de saúde; pagamento de transporte e diária para tratamento de saúde de pessoas cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e a hospedagem da pessoa e de seu acompanhante; pagamento de cuidadores para pessoas que estejam hospitalizadas ou em tratamento de saúde no município ou em outras localidades; integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010; Uniformes e materiais escolares; Materiais de construção; Pagamento de aluguel que não se caracterize como benefício temporário;

§4º A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público; O estado de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida dos integrantes da família afetada.

§5º O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, poderá repassar recursos pontuais para o atendimento de situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, através de transferência Fundo a Fundo, desde que reconhecida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública do Município atingido, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas, sendo vedado para concessão dos benefícios eventuais qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e ou indivíduos;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários, sendo vedado na comprovação das necessidades da família para a concessão do benefício eventual quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e o usufruto dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços sendo recomendado que a oferta de benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros), de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e, ou indivíduos; de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS.

§1º Recomenda-se no processo de avaliação de concessão do benefício eventual de auxílio cesta básica de alimentos que seja concedida na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros).

§2º O benefício eventual de auxílio cesta básica deverá ser ofertado para suprir necessidades de alimentação, na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

§3º Caberá ao gestor municipal da Assistência Social a identificação dos atendimentos continuados de alimentos às famílias e/ou pessoas devido a insegurança alimentar, que extrapolam o campo da Política de Assistência Social e articulação com as demais políticas públicas setoriais do município para fomentar as condições necessárias para a adesão do Poder Executivo ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, regulamentada pelo Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 34. Os benefícios eventuais serão ofertados nas unidades socioassistenciais de Proteção Social Básica realizada no CRAS e Proteção Social Especial de Média Complexidade realizada no CREAS e Alta Complexidade realizada na Instituição de Acolhimento Casa-Lar de Crianças e Adolescentes e serão concedidos por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS que são responsáveis pelos serviços socioassistenciais e pela concessão dos benefícios eventuais realizada por meio de da escuta qualificada, da análise técnica das vulnerabilidades materiais e/ou relacionais, das identificações de situações inesperadas (contingências) que ocorreu com a família que provocam riscos, perdas e danos e que fragilizam a manutenção ou a sobrevivência da família.

§1º Ressalta-se que não é necessário instrumental privativo da categoria de Assistente Social, como por exemplo, o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual. Para isso, recomenda-se utilização do Cadastro Único, formulários, requerimentos, relatórios técnicos dentre outros, conforme o Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (BRASIL, 2018). O registro de concessão dos benefícios eventuais é o ato formal do reconhecimento do direito ao benefício e devem ser realizados em instrumento técnico com as justificativas de concessão como: Requerimento de Concessão de Benefícios Eventuais, Formulário de Encaminhamento para Benefício Eventual ou Relatório Técnico.

§2º Para comprovações de entrega e auxiliar na prestação de contas pela gestão, o registro se dará em termos de concessão ou entrega, listas assinadas pelos beneficiários, entre outros.

§3º O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. Para concessão dos benefícios eventuais será utilizado as informações socioeconômicas do Cadastro Único do(a) responsável familiar. O (a) beneficiário (a) não estar inscrito no Cadastro Único, não será impedimento para que o (a) mesmo (a) acesse os benefícios eventuais, sendo sua inclusão providenciada após a concessão do benefício eventual, caso o (a) mesmo (a) tenha o perfil estabelecido pelas normativas do Cadastro Único.

§4º Os profissionais de nível superior das equipes técnicas dos serviços socioassistenciais de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

§5º O tempo de concessão dos benefícios eventuais deverá ser estabelecido por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e sua continuidade analisada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS, ao qual o (a) beneficiário (a) e, ou a família são acompanhados.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados aos indivíduos e famílias inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e residentes no município de São Félix do Araguaia - MT em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§1º Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§2º A utilização do critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, não encontra mais amparo legal na LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social, após sua alteração por meio da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

§3º Quanto a definição de critérios de acesso dos requerentes ao benefício eventual os Municípios e os Conselhos Municipais de Assistência Social-CMAS têm os seguintes parâmetros:

I- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Princípios da Política Nacional de Assistência Social/PNAS e dos Benefícios Eventuais;

III - Situações identificadas pelo município que demandam proteção;

IV - Seguranças Sociais afiançadas pelo SUAS;

V - Dados e indicadores sociais da Vigilância Socioassistencial Municipal e Estadual e de outras bases de dados, como DATASUS;

VI- Informações socioeconômicas sobre as famílias no Cadastro Único (renda familiar, local de moradia, empregabilidade, escolaridade, composição familiar, etc).

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município;

II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – À genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

V - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc.;

VI - Apoio à mãe ou a família no caso de natimorto e morte da (s) criança (s);

VII - Apoio à família no caso de morte da mãe;

§1º O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§2º A concessão, seja em bens ou pecúnia, deverá ser concluída com prestação após a realização do requerimento, a fim de assegurar proteção social ágil às famílias requerentes.

§3º O benefício eventual por situação de nascimento ofertado na forma de pecúnia deverá ter como referência o valor das despesas relacionadas às necessidades e demandas apresentadas pelas famílias, que podem variar de acordo com a vulnerabilidade vivenciada.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§1º O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

§2º O benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral poderá ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, com a prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, em bens de consumo ou em ambas as formas.

§3º A prestação de serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório, transporte funerário, traslado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação civil;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III– Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; do acesso a transporte/ passagens para: retorno de indivíduo ou família à cidade natal, para afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho e etc; para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes, a pessoas que precisam fazer entrevista de emprego ou, inserção ao mundo do trabalho, para visita familiar a membro que esteja preso; para requerer o Benefício de Prestação Continuada- BPC comparecendo em avaliação social em outro município realizada por Assistente Social do INSS e para comparecer em perícia médica com data agendada no INSS e, dentre outras situações;

IV– Ocorrência de violência física, psicológica ou sexual no âmbito familiar, ofensa à integridade física do indivíduo, situações de ameaça a vida;

V– Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI– Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres

em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII– Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII– Falta de domicílio, cabendo a política de Assistência Social o pagamento de auxílio moradia/aluguel/hospedagem, em caráter temporário, para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade da família de garantir abrigo aos filhos, quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública, outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

XIV- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

X– De desastres e de calamidade pública;

XI– De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária no enfrentamento urgente e temporário de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social, identificadas no processo de concessão;

XII- O benefício será concedido às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar;

XIII- Mediante análise técnica realizada por profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade conforme estabelece a NOB-RH/SUAS da situação temporária identificada de vulnerabilidade e/ou risco material e/ou relacional vivenciada pelo indivíduo e/ou família, a partir da demanda espontânea, das demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

§1º A concessão do benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária será preferencialmente na forma de pecúnia.

§2º O benefício eventual visará atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais no município de acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que estabelece critérios e prazos dos benefícios eventuais.

§1º A especificação do valor dos Benefícios Eventuais, serão estabelecidos em normativa do Poder Executivo Municipal e previstos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que estabelece critérios e prazos dos benefícios eventuais concedidos no município.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º O órgão gestor municipal da assistência social deverá prever o recurso próprio alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e as despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA bem como poderá utilizar os recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Cabe a gestão municipal de Assistência Social planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios.

§ 3º O órgão gestor da assistência social deverá assegurar a agilidade e a transparência no processo de concessão dos Benefícios Eventuais.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho

Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único- O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social

o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

§1º O cofinanciamento Estadual para os benefícios eventuais é realizado por meio do Piso de Benefícios Eventuais, regulamentado pela Portaria SETASC n° 19 de 24 de fevereiro de 2023 e Decreto Estadual n° 721 de 23 de novembro de 2020, ou por qualquer outro instrumento que vier a alterá-lo ou substituí-lo, que regulamenta as transferências fundo a fundo com repasse regular e automático aos municípios cofinanciados pelo Estado de Mato Grosso.

§2º A destinação do cofinanciamento estadual para a concessão de benefícios eventuais depende da indicação prévia no Plano de Ação, preenchido anualmente pelo município;

§3º Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal n° 8.742, de 1993;

VII – Pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Revoga-se a Lei n° 733/2013, que define, normatiza e regulamenta os benefícios eventuais, cumprindo o que estabelece a Lei Complementar n° 95 de 26 de fevereiro de 1998 que prevê como princípio de constituição de uma Lei, que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma legislação, que toda a regulamentação sobre Benefícios Eventuais e a política de Assistência Social esteja no mesmo instrumento normativo.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

São Félix do Araguaia/MT, 14 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 261/2024 - CONTRATADO: LEANDRO CAVALCANTE REIS, CPF Nº 721.000.601-04**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 261/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LEANDRO CAVALCANTE REIS, Brasileiro, Solteiro, Músico, inscrito no CPF sob o nº 721.000.601-04 e Identidade 1.649.745-7 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Bocaiúva, nº 186 - Rua do SIVAM - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 261/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma

REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277/2024 - CONTRATADO: JHONNATEL FERREIRA LIRA, CPF Nº 053.911.431-60**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JHONNATEL FERREIRA LIRA, Brasileiro, Solteiro, Brigadista, inscrito no CPF sob o nº 053.911.431-60 e Identidade RG nº 6.683.456 - PC-GO expedida em 15/04/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia JK, s/nº - CEP 77.470-000 - Bairro Ilha do Bananal, em Formoso do Araguaia (TO), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 277/2024

CONTRATO emitido em 12/03/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 22 dias, iniciando em 12/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 2 meses e 21 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos

nos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2024 - CONTRATADO: LUCIANO RICARDO DA SILVA, CPF Nº 474.513.861-04**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO RICARDO DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 474.513.861-04 e Identidade 708.425 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, s/nº - Próximo Residência Falecido Benilton - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 264/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 263/2024 - CONTRATADO: LUCAS SILVA DE SOUSA, CPF Nº 028.508.761-43**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 263/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCAS SILVA DE SOUSA, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 028.508.761-43 e Identidade RG nº 2.052.856-6 - SESP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Onze, nº 701 - Em frente ao Zeca da Placa - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 263/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE CAMINHÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 270/2024 - CONTRATADO: KURAHA KARAJÁ, CPF N° 038.339.291-89**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 270/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: KURAHA KARAJÁ, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o n° 038.339.291-89 e Identidade RG n° 1.081.647 - SSP-TO expedida em 08/11/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Santa Izabel do Morro, s/n° - CEP 77.470-000 - Bairro Ilha do Bananal, em Formoso do Araguaia (TO), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 270/2024

CONTRATO emitido em 07/03/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 27 dias, iniciando em 07/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 2 meses e 26 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
RESOLUÇÃO CMAS N° 002/2025, DE 26/02/2025 - APROVAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO PROCAD REFERENTE AO 2º SEMESTRE 2024**

RESOLUÇÃO N°002/2025.

Dispõe sobre a Aprovação de contas do Recurso Procad referente ao segundo semestre 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de São Félix do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 251, de 20 de dezembro de 1995 em reunião extraordinária no dia 26 de fevereiro de 2025, sendo lavrado em ata de n° 02 resolve:

Art. 1º: A aprovação da prestação de contas do Recurso Procad referente ao segundo semestre de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução estará em vigor a partir desta data.

Publica - se, Registra-se, Cumpra-se.

São Félix do Araguaia/ MT, 26 de fevereiro de 2025.

Elizabeth Delgado da Silva

Presidente do Conselho Mun. de Assistência Social

São Félix do Araguaia/MT

**SECRETARIA MUN MEIO AMBIENTE - DEPTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANDREY JEFFER MACIEL TOLEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, DECLARA, para os devidos fins de direito que a PREFEITURA MUNICIPAL DE São Félix do Araguaia, inscrita no CNPJ N°. 03.918.869/0001-08, situada na Avenida Araguaia, 248 centro, neste município, encontra-se APTA a desenvolver a construção de creches pré-escola tipo 1 fornecido pelo FNDE, no distrito de Espigão do Oeste.

CONSIDERANDO o artigo 2º, §2º da Resolução CONAMA N° 237/1997 que estabelece ao órgão ambiental competente definir critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos, o porte e outras características do empreendimento ou atividade, a atividade proponente se enquadra nos critérios de atividade/empreendimento de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, sendo DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, conforme dispõe a Resolução COSEMA N° 041/2021, 20 de outubro de 2021, em seu Anexo Único.

Ressalte-se que esta declaração não exime o interessado de obter diferentes informações ambientais junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 004/2025 PROCESSO 008/
2025**

O Município de São José do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de SAÚDE; EDUCAÇÃO; PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; CULTURA E TURISMO; ESPORTE E LAZER., manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei Federal L 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESAS COM CADEIRAS (CADA JOGO CONTENDO UMA MESA E QUATRO CADEIRAS, NA COR BRANCO OU AMARELA E SUPORTAR ATÉ 180KG) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE: SAÚDE; EDUCAÇÃO; PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; CULTURA E TURISMO; ESPORTE E LAZER..** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **28 de fevereiro ao dia 05 de março de 2025**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro, São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00 às 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico <http://www.saojosedfrpovo.mt.gov.br> e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São José do Povo, 27 de fevereiro de 2025.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2025**

Respaldo Legal: Art. 74 inciso V da Lei 14.133/2021.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO**DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

OBJETO: : Locação de 01 (um) imóvel, para do centro de Regularização da Secretaria Municipal de Saúde de São Jose do Povo-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT.

FAVORECIDO: **Valdir Julio da Silva**, CPF; N°. 933.447.161-15.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.216,00 (Dezoito Mil Duzentos e Dezesesseis Reais).

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 75 incisos V da Lei 14133/2021.

São Jose do Povo, 27 de fevereiro 2025

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2025 PROCESSO
001/2025**

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, torna público aos interessados que o processo de Inexigibilidade nº 003/2025, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel, para o funcionamento do centro de Regularização da Secretaria Municipal de Saúde de São Jose do Povo-MT. Conforme demanda, sagra vencedora a pessoa

Física: **Agamenon Jose da Silva**, brasileiro viúvo, residente a Rua Padre Miguel, Centro de São Jose do Povo -MT. CEP **78773000**, **valor total de 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) no valor referente de 12 (doze) meses**, conforme termo de referência no processo de inexigibilidade.

São Jose do Povo-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2025 PROCESSO
003/2025**

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, torna público aos interessados que o processo de Inexigibilidade nº 003/2025, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel, para o funcionamento do centro de Regularização da Secretaria Municipal de Saúde de São Jose do Povo-MT. Conforme demanda, sagra vencedora a pessoa Física: **Valdir Júlio da Silva**, CPF 933.447.161-15. Rua; Zanete Ferreira Cardinal, Bairro centro, São Jose do Povo/MT. CEP **78773000**, **valor total de R\$ 18.216,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais) no valor referente de 12 (doze) meses**, conforme processo de inexigibilidade.

São Jose do Povo-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº01/2025 -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 PARA DESIGNAÇÃO
E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados no seletivo Nº. 01/2025 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **28 DE FEVEREIRO DE 2025 À 10 DE MARÇO DE 2025, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2025.

CARGO: PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)		
COLOCAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	FERNANDA DE SOUZA	18,0
2º	SILVANY DOS SANTOS SILVA	17,0
3º	FABIANA GONÇALVES DE CASTILHO	17,0
4º	JULIANA CAMILO CARDOSO	17,0
5º	LARISSA KAROL PEREIRA DA SILVA	17,0
6º	LUCIDALVA SILVA LICERAS	16,0
7º	LUZIA DA SILVA MATOS	16,0
8º	GUSTAVO BENEDITO MEDEIROS ALVES	16,0

ANEXO I**DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal. Documentôs a serem apresentados na convocação para a contratação: Cópia do RG e CPF, Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico), Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (**AUTENTICADA**), Declaração de bens (**AUTENTICADA**), Número do Pis/Pasep, Comprovante de residência atual, Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge), Certidão de Nascimento, RG e CPF de dependentes se for o caso, Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino, Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua), Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 27 de Fevereiro de 2025.

JOSE LUCAS CADIDÉ LELLIS

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 005/2025 PROCESSO 009/2025

O Município de São José do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de SAÚDE; EDUCAÇÃO; PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; CULTURA E TURISMO; ESPORTE E LAZER., manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 10x10, 5x5 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA MANUTER AS DEMANDAS DAS ENVOLVIMENTO SOCIAL; CULTURA E TURISMO; ESPORTE E LAZER..** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **28 de fevereiro ao dia 05 de março de 2025**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro, São Jose do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00 às 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico <http://www.saojosedfrpovo.mt.gov.br> e e-mail licitacao2019-sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São José do Povo, 27 de fevereiro de 2025.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESCRENCIAMENTO

EXTRATO DE DESCRENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUCTOR, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DESCRENCIAMENTO DE ITEM

A **MARA LOPES CÔRTEZ**, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão tomada em 27 de fevereiro de 2025, torna público que, em razão de mudança de município, impossibilita prestar os serviços pactuados no referido contrato, o item credenciamento nº 002/2024 que trata da Oficina de Tecnologia de Informação da Licitação acima mencionada foi **descredenciada** do referido processo licitatório.

São José do Rio Claro, 27 de fevereiro de 2025

Danikelly Lopes do Amaral

Gestora de Acompanhamento de Execução Contratual

Portaria nº 100/2025

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.564, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 1.564, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SUBVENÇÃO FINANCEIRA PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RIOCLARENCE (ACOVER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar subvenção financeira com a Associação Comunitária Beneficente Rio-clarense, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.737.006/0001-71, com sede na Rua Acre, nº 511, Bairro Centro, nesta cidade, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a custear manutenção de programas culturais, religiosos, educativos e ambientais, bem como para aquisição de equipamanetos e o custeio de despesas com folha de pagamento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará o repasse de recursos financeiros à Associação Comunitária Beneficente Rio-clarense, no valor total de R\$ 73.860,00 (setenta e três mil oitocentos e sessenta reais). Este montante será dividido em doze parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho.

Parágrafo único: Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para atender os objetivos previstos no Art. 1º desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Beneficiária.

Art. 3º A Associação Comunitária Beneficente Rio-clarense de São José do Rio Claro, deverá prestar contas da parcela recebida dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do término da vigência da parceria.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser apresentada junto a Coordenadoria de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, instruída com os documentos exigidos no Termo de Fomento.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade Beneficiária.

Art. 4º Para atender os valores constantes no art. 2º, desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 004 Cultura

FUNÇÃO: 13 Cultura

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0012 São José Mais Valorizado e Promoção da Cultura

AÇÃO: 2048 Manutenção de Atividades do Departamento de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 15000000000

Reduzido: 584

Art. 5º A subvenção financeira realizada por meio desta Lei terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso em que deverá ser justificada e comprovada a necessidade.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, a responsabilidade por acompanhar, fiscalizar e apreciar as prestações de contas apresentadas pela Entidade Beneficiária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 26 de fevereiro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.563, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.563, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

SUMULA: “ALTERA O ART. 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 989, DE 21 DE JANEIRO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 989, de 21 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 Fica instituído o Adicional por Responsabilidade Técnica correspondente em 50% dos vencimentos básicos do servidor efetivo no cargo de enfermagem que exerça a função de supervisionar e planejar as atividades da instituição.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 26 de fevereiro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.562, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.562, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “IPTU PREMIADO”, O DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) E PARCELAMENTO DO IPTU DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o dia 12 de maio de 2025, do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2025.

Art. 2º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2025, poderá optar pelo pagamento, com o desconto de 5% (cinco por cento), em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Fica instituído para o exercício de 2025, o programa “IPTU PREMIADO”, que promoverá o sorteio de prêmios, a título de incentivo aos contribuintes que realizarem o pagamento em cota única (à vista) que estiverem adimplentes com o fisco municipal.

Parágrafo único: A definição dos prêmios a serem sorteados bem como a data da realização do sorteio a que se refere esta lei, será feita mediante Decreto.

Art. 4º Para efeito desta lei considera-se prêmios os descritos em regulamento próprio, ou seja, Decreto.

Art. 5º A comissão organizadora do sorteio “IPTU PREMIADO”, será instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 6º A participação dos sorteios dos prêmios a que se refere esta lei, aplicar-se-á apenas os contribuintes que realizarem o pagamento à vista, ou seja, em cota única até sua respectiva data de vencimento, do referido imposto do município de São José do Rio Claro – MT, no exercício de 2025.

Art. 7º Considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§ 1º O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido

a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§ 2º No caso do locador do imóvel que estiver em débito para com a fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, não fará jus ao recebimento do prêmio.

Art. 8º O valor dos bens a serem premiados durante a campanha limitar-se-á a um montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 9º Para efeito do sorteio que será atribuído pela municipalidade, dar-se-á mediante cupons físicos ou eletrônicos, equivalentes a proporção de 1 para 1 ou seja um cupom a cada imóvel que venha a ter seu IPTU pago na modalidade de cota única (à vista), o qual será preenchido eletronicamente dentro do sistema Coplan (apollo).

Art. 10 Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local.

Art. 11 O direito ao recebimento dos prêmios decai em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da homologação do resultado sorteio.

Parágrafo único: Os prêmios não retirados no prazo estipulado deste artigo e serão doados às entidades filantrópicas do município.

Art. 12 Ficam excluídos da participação do sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do sorteio, bem como aqueles que são legalmente isentos ao pagamento do imposto.

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.001.0123.0003.1055.33.90.31.00.00, concernentes a Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Fonte 1500 – valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 14 O não pagamento do IPTU sujeitará o contribuinte inadimplente a protesto nos termos da lei de protesto nº 9.492/1997.

Art. 15 O boleto para pagamento do IPTU será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, podendo ser emitido pelo próprio contribuinte, sem qualquer tipo de cobrança de taxa.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 26 de fevereiro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.561, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.561, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA “IPVA PREMIADO” COM OBJETIVO DE INCENTIVAR O AUMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar campanha, para aumentar o índice de participação do município na arrecadação tributária referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores, no qual incentivará a população a realizar a transferência de veículos automotores para o município de São José do Rio Claro, criando o programa “IPVA PREMIADO”.

Art. 2º Poderão participar da campanha “IPVA PREMIADO”, os contribuintes que:

I – efetivar a transferência de seu veículo de outro município gerando IPVA no município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º O prêmio oferecido pela presente campanha será o seguinte:

1º lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

3º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 4º - O contribuinte que realizar a transferência de veículo para o município de São José do Rio Claro – MT e apresentar ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal o Documento Único de Transferência (DUT) e o comprovante de pagamento da guia emitida pelo DETRAN terá direito à emissão de um cupom.

Art. 5º Para o recebimento do prêmio o contemplado deverá apresentar:

I – requerimento concordando com os termos e regulamentos deste decreto e assim validando suas informações cadastrais e sua participação nesta campanha, que inclui ampla divulgação nos meios de comunicação, inclusive com a autorização de cessão de imagem.

II - original e cópia do documento de identificação oficial, CPF e dados bancários (agência, conta corrente/poupança ou chave PIX).

III - em caso de representação, o procurador deverá estar munido com seus documentos oficiais de identificação, bem como do respectivo instrumento público ou particular, desde que neste caso, com firma reconhecida.

IV - a pessoa contemplada deverá estar quite com os tributos municipais, devendo para tanto, apresentar certidão negativa de débitos para retirada do prêmio.

Parágrafo único: Caso o ganhador não possua dados bancários para recebimento do prêmio, o mesmo poderá indicar conta ou chave PIX de terceiro, por meio de requerimento à próprio punho com autenticação da assinatura.

Art. 6º A campanha será executada pela Secretaria Municipal de Finanças e iniciar-se á a partir da publicação desta lei.

Art. 7º O sorteio será realizado por meio do sistema da Prefeitura Municipal, no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 8º O contribuinte sorteado terá 30 dias para retirar o prêmio.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por meio da dotação orçamentária vigente.

Art. 10 Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 26 de fevereiro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.560, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.560, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“INSTITUI O TÍTULO” MULHER CIDADÃ” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Título “**mulher cidadã**”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de São José do Rio Claro-MT, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, 08 de março.

Art. 2º O referido Título será concedido, a cada ano, em Sessão Solene, a 27 (vinte e sete) mulheres que se destacaram no município por relevantes serviços prestados:

a) Trabalhos voluntários em Bairros, Associações, entidades e outras;

b) Nas diversas profissões: saúde, educação, agricultura, operárias e outras;

c) Na criatividade elaboração e execução de projetos que comprovadamente tragam benefícios à comunidade;

d) Promoção da participação política da mulher;

e) Defesa dos direitos da mulher;

f) Relevantes trabalho social na área esportiva e que se destacam no esporte.

Art. 3º A indicação das mulheres a serem agraciadas será feita á mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores pelos vereadores podendo ser indicado até 03(três) nomes por vereador que apresentará Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4º Cada vereador apresentará à mesa Diretora os nomes com o currículo, acompanhada da participação ou trabalhos e os motivos que levaram a indicação do nome, com documento oficial com foto.

Art. 5º Caberá aos vereadores decidirem até 30 de novembro de cada ano sobre a aprovação dos nomes indicados de acordo com os requisitos apresentados e previstos no artigo 2º da presente Lei

Art. 6º A outorga será conferida individualmente em Sessão solene dentro da semana que se comemora o Dia Internacional da Mulher (08 de março), tendo sua aplicabilidade no ano de subsequente.

§ 1º O Título a ser concedido conterà a inscrição “mulher cidadã”, acompanhando de um Diploma.

Art. 7º As despesas do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações já consignadas à Câmara Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1474 de 26 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 26 de fevereiro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Adm: Nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO EM COMPUTADORES, REDES E SERVIDORES DE DADOS QUE USAM PLATAFORMAS LINUX E WINDOWS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Empresa vencedora valor total: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais): **GREICE ELLEN LEMES DA SILVA** (28000331000140) com o lote: 1 no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 27 de fevereiro de 2025

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.567, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.567, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de até **R\$ 189.060,00** (Cento e oitenta e nove mil e sessenta reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2025 nas seguintes dotações:

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
Unidade Orçamentária: 002 Fundo Municipal De Educação		
Funcional Programática: 12.367.0010. 2039 - Manutenção De Atividades Do Ensino Especial		
Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
33.50.410000 Contribuições	2.500.0000000	R\$ 115.200,00
SUB TOTAL		R\$ 115.200,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
Unidade Orçamentária: 002 Fundo Municipal De Educação		
Funcional Programática: 13.122.0012.2048 Manut. De Atividades do Departamento de Cultura		
Natureza da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
33.50.410000 Contribuições	2.500.0000000	R\$ 73.860,00
SUB TOTAL		R\$ 73.860,00

Total de Suplementações.....
...**R\$ 189.060,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em balanço do exercício anterior nos termos do §1º, Inc. II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 26 de fevereiro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.566, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.566, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SUBVENÇÃO FINANCEIRA PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (AAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar subvenção financeira com a Associação dos Acadêmicos de São José do Rio Claro, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.001.093/0001-80, com sede no Município de São José do Rio Claro – MT, localizada na Rua Santa Catarina, nº 1.317, Centro, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a custear manutenção das atividades da associação inerente a seara do transporte de acadêmicos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará o repasse de recursos financeiros à Associação dos Acadêmicos de São José do Rio Claro, no valor total de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais). Este montante será dividido em onze parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

§ 1º As onze parcelas mencionadas no *caput* deste artigo são relativas aos meses de fevereiro a dezembro do ano de 2025 e serão repassadas mensalmente. A primeira parcela será repassada no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento.

§ 2º O repasse de valores subsequentes à primeira parcela estará estritamente vinculado à adequada e tempestiva prestação de contas relativa ao valor anteriormente repassado, referente ao mês imediatamente precedente.

§ 3º Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para atender os objetivos previstos no Art. 1º desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Beneficiária.

Art. 3º A Associação dos Acadêmicos de São José do Rio Claro deverá prestar contas de cada parcela recebida pela subvenção financeira dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, em regime mensal.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser apresentada junto a Coordenadoria de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, instruída com os documentos exigidos na subvenção financeira.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade Beneficiária.

Art. 4º Para atender os valores constantes no art. 2º, desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 364 Ensino Superior

PROGRAMA: 0010 São José Mais Educação

AÇÃO: 2036 Manutenção de Apoio as Atividades do Ensino Superior

Elemento de Despesa

33.50.41000-0Contribuições.....
R\$ 242.000,00

Fonte de Recurso:

1.500.1001000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$ 242.000,00

Art. 5º A subvenção financeira realizada por meio desta Lei terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso em que deverá ser justificada e comprovada a necessidade.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, a responsabilidade por acompanhar, fiscalizar e apreciar as prestações de contas apresentadas pela Entidade Beneficiária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 26 de fevereiro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO Nº
004/2025

PROCESSO ADM 006/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025

A prefeitura municipal de São José do Rio Claro-MT, através da sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que o pregão eletrônico 004/2025, **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDITES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, sofreu retificações.

1) ONDE SE – LÊ: ITEM 200, NO TERMO DE REFERENCIA:

QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMINIO 120X1,50.

2) LEIA-SE: ITEM 200, NO TERMO DE REFERENCIA:

QUADRO BRANCO estrutura em MDF, com espessura mínima de 6mm, sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), medidas: 120X1,50, -- VALOR R\$ 253,90.

3) ONDE SE – LÊ: ITEM 201, NO TERMO DE REFERENCIA:

QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMINIO 1,20 X 2,50.

4) LEIA-SE: ITEM 201, NO TERMO DE REFERENCIA:

QUADRO BRANCO estrutura em MDF, com espessura mínima de 6mm, sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), medidas: 1,20 X 2,50.

5) ONDE SE – LÊ: ITEM 202, NO TERMO DE REFERENCIA:

QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMINIO 1,20 X 3,00.

6) LEIA-SE: ITEM 202, NO TERMO DE REFERENCIA

QUADRO BRANCO estrutura em MDF, com espessura mínima de 6mm, sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), medidas: 1,20 X 3,00.

Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública às **09h00min (Horário de Brasília), do dia 13 de março 2025**, pela plataforma da BLL.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações, sito a Avenda Mato Grosso, 220, Centro. Tatiane Ilma Grolli Baggio-Pregoeira Oficial. 27 de fevereiro 2025. São José do Rio Claro-MT.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.565, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 1.565, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SUBVENÇÃO FINANCEIRA PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar subvenção financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro – APAE, Escola Especial “Jaime Verissimo de Campos Junior”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 24.977.431/0001-70, com sede no Município de São José do Rio Claro – MT, localizada na Rua Nobres, nº 92, Bairro Planalto, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a custear a manutenção da

prestação do atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais de desenvolvimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro, no valor total de R\$ 691.199,96 (seiscentos e noventa e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Este montante será dividido em onze parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 62.836,36 (sessenta e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

§ 1º As onze parcelas mencionadas no *caput* deste artigo são relativas aos meses de fevereiro a dezembro do ano de 2025 e serão repassadas mensalmente. A primeira parcela será repassada no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Subvenção Financeira.

§ 2º O repasse de valores subsequentes à primeira parcela estará estritamente vinculado à adequada e tempestiva prestação de contas relativa ao valor anteriormente repassado, referente ao mês imediatamente precedente.

§ 3º Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para atender os objetivos previstos no Art. 1º desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Beneficiária.

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro deverá prestar contas de cada parcela recebida pela subvenção financeira dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, em regime mensal.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser apresentada junto a Coordenadoria de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, instruída com os documentos exigidos na subvenção financeira.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade Beneficiária.

Art. 4º Para atender os valores constantes no art. 2º, desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 002 Fundo Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 367 Educação Especial

PROGRAMA: 0010 São José Mais Educação

AÇÃO: 2039 Manutenção de Atividades do Ensino Especial

Elemento de Despesa

3.3.50.41.00.00 Contribuições..... R\$ 691.200,00

Fonte de Recurso:

15001001000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$ 691.200,00

Reduzido: 549

Art. 5º A subvenção financeira realizada por meio desta Lei terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso em que deverá ser justificada e comprovada a necessidade.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, a responsabilidade por acompanhar, fiscalizar e apreciar as prestações de contas apresentadas pela Entidade Beneficiária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 26 de fevereiro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

RETIFICAÇÃO Nº 04

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna pública a Retificação nº 4 ao Edital 001/2024, com objetivo de alterar os itens 2.2.5.2 e 2.2.5.3 referentes ao item 2. Da inscrição, fase de análise e avaliação de documentos dos proponentes, conforme abaixo:

Onde se lê:

2. DA INSCRIÇÃO

2.2.5.2 Durante a análise da documentação caso a Comissão entenda que seja necessário, poderão ser exigidos, outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do benefício. E caso não seja apresentado a documentação exigida, o cadastro será considerado incompleto, ficando impossibilitado de participar da etapa de seleção e classificação.

2.2.5.3 Nesta etapa será designada um assistente social que fará visitas aos proponentes para conferências das condições socioeconômicas e de moradias para emissão de Parecer Social. A referida profissional fará no máximo 3 (três tentativas) para realizar esta visita, não alcançado sucesso, a documentação será considerada incompleta impossibilitando o proponente de participar da etapa de seleção e classificação.

Leia se lê:

2. DA INSCRIÇÃO

2.2.5.2 Durante a análise da documentação caso a Comissão entenda que seja necessário, poderão ser exigidos, outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do benefício. Como parte do processo de seleção, e com base nas análises previamente realizadas pela Comissão, um assistente social designado realizará as visitas aos proponentes para averiguar as condições socioeconômicas e de moradia. A referida profissional fará no máximo 3 tentativas para realizar esta visita, não alcançando sucesso, a documentação será considerada incompleta. Caso a Comissão tenha identificado a necessidade de documentos adicionais para melhor comprovação da situação do beneficiário, essa solicitação será formalizada durante a visita social. A solicitação será devidamente registrada por meio de um protocolo, garantindo tanto a ciência do proponente quanto o registro oficial da requisição feita pelo assistente social.

2.2.5.3 O proponente terá um prazo de 03 (três) dias para apresentar documentação complementar pertinente. O não cumprimento deste prazo resultará na consideração do cadastro como incompleto, impossibilitando a participação na etapa de seleção e classificação.

Os demais itens do Edital de Chamamento Público 001/2024 e os respectivos anexos, permanecem inalterados.

São José do Rio Claro – MT, 27 de fevereiro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RAISSUELLEN LANG RIBEIRO

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 954/2025**

LEI MUNICIPAL Nº 954/2025 São José Xingu – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária a todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam garantidos aos servidores públicos efetivos, nomeados e demais agentes públicos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, a revisão geral anual prevista em Lei.

Art. 2º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos, Nomeados e demais agentes públicos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, retroagindo a 01 de janeiro de 2025, reajuste de 4,83% (quatro pontos, oitenta e três por cento).

Art. 3º. Este reajuste refere-se ao IPCA do ano de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 955/2025**

LEI MUNICIPAL Nº 955/2025 São José Xingu – MT, 27 de fevereiro de 2025.

“Autoriza a concessão da Revisão Geral Anual - RGA a ser aplicada na mesma época e mesmo índice sobre a remuneração e subsídios dos servidores públicos (Exercício de 2025) no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, encaminha o seguinte projeto de lei para tramitação:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual – RGA/Exercício de 2025, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2025, sobre os vencimentos dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em percentual de 4,83% correspondendo a revisão definida conforme o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º. Em atendimento ao caput deste artigo o RGA será aplicado sobre os vencimentos dos servidores efetivos, em estágio probatório, comissionados e contratados.

§ 2º. Objetivando o cumprimento desta Lei, toma-se por base para todos os fins de direito e aplicação do RGA o mês de janeiro do corrente ano (2025).

Art. 2º. Para os fins de execução desta Lei, declara-se as seguintes condições:

I. de que a concessão do RGA é efetuada unicamente por esta lei específica;

II. de que a apuração do índice acumulado no período encontra-se explicitado nesta lei (art. 1º);

III. de que a previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio encontra-se amparada na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025) e Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD/2025;

IV. de que existe disponibilidade financeira que configura capacidade de pagamento, mediante repasses mensais de duodécimos assegurados de acordo o art. 168 da Constituição Federal;

V. de que o aumento da despesa decorrente desta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

VI. de que o presente RGA nos termos do 37 da Constituição Federal trata-se de mera recomposição do poder de compra, aplicando-se à remuneração, não

sendo, portanto, aumento de salários, estando a mesma em compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VII. de que o RGA atende aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Em decorrência da execução desta Lei, e a efetiva aplicação da Revisão Geral Anual de acordo o percentual estabelecido no seu art. 1º, a remuneração será alterada de acordo com esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado para todos os fins de direitos econômicos e financeiros a aplicação da RGA a partir de 01 do mês de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADENDO AO EDITAL PP 03 2025

O Município de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso, por meio da sua Agente de Contratação, Dayane Costa de Brito, nomeada pela Portaria N.º 05/2024 de 10 de janeiro de 2024, com endereço à Prefeitura Municipal de São José do Xingu (vide rodapé) - Setor de Licitações e Contratos, torna público o ADENDO do Edital Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º. 06/2024, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", no modo de Disputa Aberto, destinada à aquisição do objeto que trata este Edital.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU E DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA.

O item 40 descrito abaixo se trata do pacote com 04 unidades.

40 PAPEL HIGIÊNICO 4X4, PARA DISPENSER DE 1ª QUALIDADE, FOLHA DUPLA -GOFRADO, BIODEGRADAVEL; NA COR BRANCA; COM PH NEUTRO;MEDINDO 10CM X 250M, GRAMATURA APROXIMADA DE 30G/M2,ESPESSURA APROXIMADA DE 0,095 MICRON, COMPOSTO DE 100% DECELULOSE VIRGEM; TUBETE MEDINDO NO MAXIMO 6,0 CM DEDIAMETRO; PCT 2940 R\$ 21,70 R\$ 63.798,00

São José do Xingu-MT, 26 de fevereiro de 2025.

DAYANE COSTA DE BRITO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E O IV MARCOS - CLUBE DE CAÇA E TIRO.

Pelo presente instrumento particular de autorização de uso precário não oneroso, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, São José dos Quatro Marcos, MT, inscrita no CNPJ sob nº15.024.029/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e de outro lado, o **IV MARCOS - CLUBE DE CAÇA E TIRO**, inscrito no CNPJ nº 43.964.086/0001-85, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 1242, Sala 03, Centro, em Arapatanga - MT, CEP 78.260-000, de coordenadas geográficas do depósito e estande de tiro -15.474388, -58.350041 e 2º Endereço como sendo 2º e estande de tiro como sendo ESTRADA BR 170, S/N - FAZ. SANTA LUZIA 78280000 - CEP:78280000, RURAL, em MIRASSOL D'OESTE - MT, de coordenadas geográficas -15.649884° -57.982092°, e-mail: contato@cctquatromarcos.com.br, neste ato representado por seu presidente **CRISTIANO HERRERA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, oficial substituído, portador da CI RG nº 1931412-4 SSP/MT expedida em 09/11/2004 e CPF n.º 021.975.121-88, denominado **AUTORIZATÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL MUNICIPAL, sendo parte de uma área de terras, denominada "ESTANCIA SANTA EDWIRGES", com a finalidade de Apoio à Segurança Pública:

- Parcerias com Órgãos Públicos: O clube pode firmar convênios com forças de segurança para treinamento e aperfeiçoamento profissional.
- Preparação para Defesa Pessoal: O clube oferece um ambiente seguro para a prática de tiro defensivo para cidadãos que possuem porte legal de armas.

Incentivo à Prática Esportiva: A promoção do tiro desportivo incentiva a prática de atividades físicas e contribui para o desenvolvimento de atletas, oferecendo condições para treinamento e aprimoramento técnico.

- Atração de Esportistas e Torcedores: Torneios e campeonatos de tiro atraem competidores de outras regiões, além de seus familiares e torcedores, aumentando o fluxo de visitantes no município.

- Impacto Econômico Positivo:

- Turismo: O influxo de esportistas e visitantes impulsiona o setor de hospedagem, alimentação, transporte e comércio local.

- Geração de Empregos: Eventos desse porte demandam serviços de apoio, segurança, infraestrutura e comunicação, estimulando a criação de empregos temporários e até permanentes.

- Divulgação e Valorização do Município: A realização de competições pode elevar o perfil da cidade como polo esportivo, atraindo a atenção de patrocinadores e investidores, além de promover a imagem do município em âmbito regional e nacional.

Fortalecimento da Comunidade Local: Além do aspecto econômico, esses eventos estimulam o engajamento da comunidade, gerando orgulho local e fortalecendo a identidade regional por meio do esporte, até dia 31 de dezembro de 2028.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO AUTORIZATÁRIO

A área objeto da presente autorização de uso, somente poderá ser utilizada para a finalidade prevista na CLAUSULA Primeira.

Paragrafo Primeiro – O AUTORIZATARIO compromete-se a manter o imóvel sob a sua guarda e responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder seu uso a terceiro, sob qualquer título, nem utilizá-lo para fim diverso do ora estipulado.

Paragrafo segundo – Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O AUTORIZATARIO utilizará a referida no período mencionado na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado, por ato unilateral da Autorizante, conforme período a ser acordado entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela utilização do espaço será de forma gratuita, sendo de uso precário, podendo a Administração Municipal revogar unilateralmente o presente termo, a qualquer tempo, por simples notificação.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Responde o AUTORIZATARIO por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que decorrentes do uso da área objeto deste Termo, bem como por qualquer dano e indenização acaso devidas.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelas partes abaixo assinadas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de fevereiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

IV MARCOS - CLUBE DE CAÇA E TIRO

Cristiano Herrera de Oliveira

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 01/2025

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT.**

CNPJ: 01.870.663/0001-20

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Convenio compra de serviços de profissionais da saúde para atender a população São José dos Quatro Marcos, conforme solicitação do Município via ofício N° 042/GSMS/2025.

Valor Global: R\$: 2.154.960,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2025

Fiscal do Contrato: Poliana Alves Machado

Gestor do Contrato: Cassio Francisco dos Santos

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

OUVIDORIA

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião ordinária de 13 de Fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da trabalhadora de São José dos Quatro Marcos-MT, que acontecerá no dia 07 de março de 2025, no AUDITORIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS Conforme especificação na estrutura abaixo:

I. Coordenação Geral e Coordenação Adjunta;

Nomes: Cassio Francisco dos Santos e Maxsuel Monaski

II. Relatoria Geral e Relatoria Adjunta;

Nomes: Matilde Aparecida Vieira de Matos e Joisilene Lima de Moura

III. Coordenação de Comunicação e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Comunicação e Acessibilidade;

Nome: Bruna Monteiro de Souza

IV. Coordenação de Mobilização e Articulação e Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação;

Nome: **Gabriel Pereira de Souza**

V. Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Infraestrutura e Acessibilidade;

Nome: Poliana Alves Machado

VI. Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde e Coordenação Adjunta de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde; Nome: Jaqueline Batista Alvares

VII. Coordenação de Saúde e Coordenação Adjunta de Saúde:

Nome: Jaqueline Batista Alvares.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos quatro Marcos - MT, 13 de fevereiro de 2025.

MAXSUEL MONASKI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São José dos quatro Marcos - MT

Decreto nº030/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado N° 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 28 fevereiro de 2025, a partir da 8h00min, na Prefeitura Municipal para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AGENTE ADMINISTRATIVO

2º - DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Prefeitura Municipal, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 27 de fevereiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO QUE SERÃO USADOS NA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA NUG 5D47**" em favor das empresas: **MIRASSOL BOMBAS INJETORAS**. – CNPJ 34.584.733/0001-32, no valor de R\$ 8.877,56 (oito mil e oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

São José dos Quatro Marcos, 27 de fevereiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 11/2025, Processo Licitatório nº 41/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FORROS PARA COLCHONETE, QUE IRÁ ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br, entre 28/02 a 07/03/2025.

Horário para o recebimento das propostas se estende das 07:00h do dia inicial e se finda as 17:00h do dia final.

Informações pelo telefone (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas e nos sítios eletrônicos abaixo:

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebend...>

<http://acesso.saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br:807...>

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2025**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOR, CÂMBIO E SERVIÇOS QUE SERÃO USADOS NA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA NJU 7F32**" em favor das em-

presas: **SANDRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - ME.** – CNPJ 11.590.186/0001-00, no valor de R\$ 3.517,85 (três mil e quinhentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

São José dos Quatro Marcos, 27 de fevereiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 72/2025

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

Objeto: O presente contrato tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Madeira de Lei para manutenção de pontes de madeira localizadas em rodovias Estaduais não pavimentadas nos Municípios do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal.

Valor Global: R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2025

Fiscal do Contrato: Cesar Pereira de Souza

Gestor do Contrato: Welinton Oliveira Cavalcante

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 40/2025. Processo Licitatório nº 001/2025 - Credenciamento nº 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: **ARISLAN SILVEIRA DA SILVA.** **CNPJ:** 58.560.393/0001-78.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Encanador para atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto.

Valor Global: R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)

Vigência: 10/02/2025 à 10/01/2026

Data de Assinatura: 10 de Fevereiro de 2025

Fiscal do Contrato: Alexandre Cezar Valverde

Suplente Fiscal do Contrato: Degmarcos Macedo de Oliveira

Gestor do Contrato: Everaldo Tadeu Alves

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2025**", Objeto: "**PROCESSO REFERENTE A MANUTENÇÃO**

AMBULÂNCIA PEUGEOT UTILIZADA NAS ROTINAS DA SECRETARIA DE SAÚDE em favor da empresa: **NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.** – CNPJ 01.939.985/0001-88, no valor de R\$ 93.199,34 (noventa e três mil cento e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

São José dos Quatro Marcos, 27 de fevereiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do DISPENSA ELETRÔNICA 04/2025 referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA – EXECUÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO DOS SISTEMAS VIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.**, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
GERAÇÃO – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.	06.332.201/0001-72	R\$ 44.840,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 15/2024; INTERVENIENTE: FACULDADE UNIBRAS; **DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** ANA BEATRIZ CASAGRANDE FERREIRA ALVES. **Objeto:** Estágio nas dependências do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). **Data de Assinatura:** 28 de fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA – EXECUÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO DOS SISTEMAS VIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.”**.

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	GERAÇÃO – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.	06.332.201/0001-72	R\$ 44.840,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS MINUTA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	CONTRATADO (A) THAINA FLABIS ALVES		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	16/02,2026	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DE-TERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			

AUX. SERV. INTERNOS – AGUARDANDO CONCURSO PUBLICO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
002	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	CONTRATADO (A) MÁRIA DEUSDETH MEDEIROS DE CASTRO		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	1.529,06	1.259,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DE-TERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SERV. INTERNOS – SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORA EM LICENÇA MATERNIDADE			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
003	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	CONTRATADO (A) DILMA SOUZA DE PAULA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	1.529,06	1.259,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DE-TERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SERV. INTERNOS – AGUARDANDO CONCURSO PUBLICO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
004	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	CONTRATADO (A) MÁRIA DA PENHA PEREIRA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	1.529,06	1.259,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DE-TERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SERV. INTERNOS – AGUARDANDO CONCURSO PUBLICO			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 08.2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 035.2025, PREGÃO ELETRÔNICO 08.2025, onde o mesmo como OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SUV PARA USO NAS ATIVIDADES E DESLOCAMENTOS DO GABINETE.”**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 14/03/2025 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2025**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, QUE SERÃO USADOS NA MANUTENÇÃO E REVISÃO DE GARANTIA NA AUTORIZADA DO ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA SPM 7A10**" em favor das pessoas: **M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.** – CNPJ 07.811.058/0001-64, no valor de R\$ 4.423,10 (quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos).

São José dos Quatro Marcos, 27 de fevereiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 19/2024; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Contratada:** TELEFÔNICA BRASIL S.A. **CNPJ:** 02.558.157/0001-62. **Objeto:** Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal -SMP - para até 1040 acessos, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e smartphones em regime de comodato. **Prorrogação do prazo de vigência:** Até 28 de fevereiro de 2026. **Acréscimo de item:** Fica acrescido 01 item de Acesso tipo 2 (20GB + smartphone), totalizando 61 linhas telefônicas. **Reequilíbrio Financeiro:** O valor mensal por linha telefônica passa a ser de R\$ 134,71 (cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. **Data de Assinatura:** 27 de Fevereiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

**OUIDORIA
RESOLUÇÃO Nº 003/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião ordinária de 13 de Fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR A REALIZAÇÃO da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da trabalhadora de São José dos Quatro Marcos-MT, que acontecerá no dia 07 de março de 2025, no AUDITORIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS Conforme especificação na estrutura abaixo:

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra

São José dos quatro Marcos-MT, 13 de fevereiro de 2025.

MAXSUEL MONASKI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São José dos quatro Marcos-MT

Decreto nº030/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE FILMES RAI-O-X AGFA**" em favor da empresa: **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A** – CNPJ 33.255.787/0001-91, no valor de R\$ 12.821,80 (doze mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos)

São José dos Quatro Marcos, 27 de fevereiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MINUTA - CONTRATO TEMPORÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ANA VITORIA DE MIRANDA GOMES		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.94.00-CONT. T. DETERMINADO
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Ser. Gerais no CEI MARCELINO PENACHIONI			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) KELIN DE OLIVEIRA MUNIZ GARCIA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais na E.M MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) LUDMILA MEIRA DA SILVA DOS SANTOS		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI MARCELINO PENACHIONI			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
004	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) BRUNA RENATA SOUTA DOS SANTOS		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) SIRLEY FECUNDES DIAS		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) KETELLYN MILENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
007	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ROSIANI XIMENES DE SOUZA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) CLAUDINEIA CORREA SILVA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			

Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
009	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ANTONIA PEREIRA DA SILVA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
06/02/2023	20/12/2023	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
010	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) NAYARA BOTELHO DA SILVA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) CASSIELE CORTONIZI DA SILVA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI – ROSELI CRISTINA VELERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) RENATA DA COSTA NOGUEIRA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/02/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) GEOVANA RODRIGUES OLIVEIRA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais na E.M MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
014	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) FRANCIELE MUNIZ BEZERRA		
DATA INÍ- CIO	DATA TÉR- MINO	VALOR MEN- SAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETER- MINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
015	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ISABELA DA CRUZ FERNANDES		
DATA INÍ- CIO	DATA TÉR- MINO	VALOR MEN- SAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETER- MINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
016	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA CHAGAS		
DATA INÍ- CIO	DATA TÉR- MINO	VALOR MEN- SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETER- MINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ELIANE HIPOLITO DA SILVA		
DATA INÍ- CIO	DATA TÉR- MINO	VALOR MEN- SAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETER- MINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI MARCELINO PE- NACHIONI			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
018	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) CLEONICE FRANCELINA PUGER		
DATA INÍ- CIO	DATA TÉR- MINO	VALOR MEN- SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETER- MINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M. VERADOR EVI- LAZIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
---	--	--	--

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ANA LUCIA VIEIRA ROLON ALVES		
DATA INÍ- CIO	DATA TÉR- MINO	VALOR MEN- SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETER- MINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M. MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
020	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) BEATRIZ VIEIRA DA SILVA		
DATA INÍ- CIO	DATA TÉR- MINO	VALOR MEN- SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETER- MINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI MARCELINO PE- NACHIONI			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
021	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) EVELYN MICAELLY FERREIRA DA SILVA		
DATA INÍ- CIO	DATA TÉR- MINO	VALOR MEN- SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.526,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETER- MINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI SÃO FRANCIS- CO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) GEOVANA DOS SANTOS		
DATA INÍ- CIO	DATA TÉR- MINO	VALOR MEN- SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETER- MINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
023	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) MARINALVA EUNICE DA SILVA		
DATA INÍ- CIO	DATA TÉR- MINO	VALOR MEN- SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETER- MINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI ROSELI CRISTI- NA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
024	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ADRIANA APARECIDA CARDOSO DE SÁ BOTELHO		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E. M. MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
025	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ELIEDINA ORTEGA CAMPOS		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
06/02/2023	20/12/2023	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M. MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
026	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) PATRICIA ANTONIA RODRIGUES FERREIRA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M. VEREADOR EVILAZIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
027	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) MILENE COSTA DA SILVA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
028	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) DANIEL DE ARRUDA PEREIRA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M. VEREADOR EVILAZIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
029	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) KAIENY LORENA VISCOVINI PERES		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) CARLOS MIGUEL FERREIRA VIEIRA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E. M. MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
031	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ANGELA APARECIDA VIEIRA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Professora Pedagogia – no CEI SANTA LUZIA, substituindo a professora Sonia dos Santos			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
032	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Professora Pedagogia – no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
033	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) SHEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PINATTI		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Professora Pedagogia – na E. M. VEREADOR EVILASIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
034	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) SANDRA PASQUALI		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Professora Pedagogia – no CEI MARCELINO PENACHIONI			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
035	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Professora Pedagogia – na E. M. VERADOR EVILASIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
036	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) MIRIAN ALVES TEIXEIRA DE ASSIS		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Professora Pedagogia – no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
037	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ROSILDA DA SILVA SANTOS		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
06/02/2023	20/12/2023	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Professora Pedagogia – no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
038	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) JAIME GUERRA DE ARAUJO		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Professora Pedagogia – na ESCOLA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
039	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) MARCIA MENDES RIBEIRO ROSSI		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Professora Educação Física – atuar em varias escola do município			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ELIAS CEZAR GONÇALVES DUARTE		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	2.443,65	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
MOTORISTA – Transporte escolar municipal			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
041	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) PAMELA RAIANE MARIN MUSSATO		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2005	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AG. SERV. GERAIS – no CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
042	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) FERNANDA APARECIDA VASCONCELOS GRILO		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AG. SERV. GERAIS – no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
043	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) MARAISA MAMEDES LEMES		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SER. INTERNOS – na E. M. MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	

044	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) DARLY MIRIELLI DOS ANJOS CAMARGO		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO AUX. SERV. INTERNOS – no CEI ROSELI CRISTINA VALETIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
045	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) PABLO DANIEL MENDES GOMES		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO AUX. SERV. EXTERNO – na E. M. VERADOR EVILASIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
046	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) ANA FLAVIA NASCIMENTO DA SILVA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO AUX. SERV. EXTERNOS – no CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
047	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) FERNANDA HERIQUE DELFORNO7		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
07/02/2023	20/12/2023	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO PROFESSORA PEDAGOGIA – ESCOLA BOA ESPERANÇA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
048	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) LEONICE BATISTA DA SILVA LOPES		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO PROFESSORA PEDAGOGIA – ESCOLA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
049	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		

CONTRATADO (A) THAYNARA ROSA DA ROCHA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO PROFESSORA PEDAGOGIA – CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) DIELLE ARAUJO DOS SANTOS BARBOSA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO PROFESSORA PEDAGOGIA – ESCOLA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
051	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) RAFAEL PEREIRA ALVES TIMOTI		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	2.443,65	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO MOTORISTA – Transporte escolar municipal			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
052	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) NELSON GONÇALVES DA SILVA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	2443,65	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
053	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) VELERIA PEREIRA MOTA SANTOS		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO AG. SERV. GERAIS – CEI MARCELINO PENACHIONI			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
054	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) ROSELENE DA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES FREITAS		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.526,09	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
AUX. SERV. INTERNOS – CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
055	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ROSANGELA ROSA DE SANTANA		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
AUX. SERV. INTERNOS – CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
056	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ANDREIA CHAVAGLIA DE ALMEIDA SANTOS		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
AUX. SERV. INTERNOS – CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
057	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) SOLANGE SOUZA DA SILVA		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
13/02/2023	20/12/2023	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
AUX. SERV. INTERNOS – E. M. MARECHAL RONDON

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
058	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) NILTON CEZAR DE MELO DISTACIO		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
20/02/2025	18/12/2025	2.443,65	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
059	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) GILMAR DOMINGOS DE ASSIS		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
13/02/2023	20/12/2023	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
PROFESSOR PEDAGOGIA – E. M. VEREADOR EVILASIO VASCONCELOS

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) DANIELA REIS DE SOUZA		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
AUX. SERV. INTERNOS – ESCOLA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
061	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) AMANDA LORREINE DE OLIVEIRA XAVIER		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
24/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
AG. SERV. GERAIS – CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MINUTA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ANA VITORIA DE MIRANDA GOMES		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.94.00-CONT. T. DETERMINADO

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
Trabalhará no cargo de Ag. de Ser. Gerais no CEI MARCELINO PENACHIONI

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) KELIN DE OLIVEIRA MUNIZ GARCIA		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais na E.M MARECHAL RONDON

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		

LUDMILA MEIRA DA SILVA DOS SANTOS			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI MARCELINO PENACHIONI			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
004	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
BRUNA RENATA SOUTA DOS SANTOS			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
SIRLEY FECUNDES DIAS			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
KETELLYN MILENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
007	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
ROSIANI XIMENES DE SOUZA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
CLAUDINEIA CORREA SILVA			

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
009	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
ANTONIA PEREIRA DA SILVA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
06/02/2023	20/12/2023	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
010	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
NAYARA BOTELHO DA SILVA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
CASSIELE CORTONIZI DA SILVA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI – ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
RENATA DA COSTA NOGUEIRA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/02/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
GEOVANA RODRIGUES OLIVEIRA			

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais na E.M MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
014	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) FRANCIELE MUNIZ BEZERRA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
015	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ISABELA DA CRUZ FERNANDES		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Ag. de Serv. Gerais no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
016	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA CHAGAS		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ELIANE HIPOLITO DA SILVA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI MARCELINO PENACHIONI			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
018	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		

CLEONICE FRANCELINA PUGER			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M. VERADOR EVILAZIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ANA LUCIA VIEIRA ROLON ALVES		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M. MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
020	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) BEATRIZ VIEIRA DA SILVA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	1.529,06	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI MARCELINO PENACHIONI			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
021	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) EVELYN MICAELLY FERREIRA DA SILVA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.526,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) GEOVANA DOS SANTOS		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
023	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		

CONTRATADO (A) MARINALVA EUNICE DA SILVA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
024	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
CONTRATADO (A) ADRIANA APARECIDA CARDOSO DE SÁ BOTELHO			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E. M. MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
025	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
CONTRATADO (A) ELIEDINA ORTEGA CAMPOS			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
06/02/2023	20/12/2023	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M. MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
026	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
CONTRATADO (A) PATRICIA ANTONIA RODRIGUES FERREIRA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M. VEREADOR EVILAZIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
027	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
CONTRATADO (A) MILENE COSTA DA SILVA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
CONTRATADO (A) DANIEL DE ARRUDA PEREIRA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E.M. VEREADOR EVILAZIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
029	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
CONTRATADO (A) KAIENY LORENA VISCOVINI PERES			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
CONTRATADO (A) CARLOS MIGUEL FERREIRA VIEIRA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Trabalhará no cargo de Aux. De Serv. Internos na E. M. MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
031	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
CONTRATADO (A) ANGELA APARECIDA VIEIRA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Professora Pedagogia – no CEI SANTA LUZIA, substituindo a professora Sonia dos Santos			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
032	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
CONTRATADO (A) SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Professora Pedagogia – no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	

033	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) SHEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PINATTI		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSUAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Professora Pedagogia – na E. M. VEREADOR EVILASIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
034	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) SANDRA PASQUALI		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSUAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Professora Pedagogia – no CEI MARCELINO PENACHIONI			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
035	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSUAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Professora Pedagogia – na E. M. VERADOR EVILASIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
036	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) MIRIAN ALVES TEIXEIRA DE ASSIS		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSUAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Professora Pedagogia – no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
037	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) ROSILDA DA SILVA SANTOS		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSUAL	DOTAÇÃO
06/02/2023	20/12/2023	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Professora Pedagogia – no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
038	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		

CONTRATADO (A) JAIME GUERRA DE ARAUJO			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSUAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Professora Pedagogia – na ESCOLA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
039	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) MARCIA MENDES RIBEIRO ROSSI		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSUAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO Professora Educação Física – atuar em varias escola do município			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) ELIAS CEZAR GONÇALVES DUARTE		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSUAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	2.443,65	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO MOTORISTA – Transporte escolar municipal			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
041	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) PAMELA RAIANE MARIN MUSSATO		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSUAL	DOTAÇÃO
17/02/2005	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO AG. SERV. GERAIS – no CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
042	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) FERNANDA APARECIDA VASCONCELOS GRILO		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSUAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO AG. SERV. GERAIS – no CEI SANTA LUZIA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
043	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) MARISA MAMEDES LEMES		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SER. INTERNOS – na E. M. MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
044	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) DARLY MIRIELLI DOS ANJOS CAMARGO		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SERV. INTERNOS – no CEI ROSELI CRISTINA VALETIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
045	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) PABLO DANIEL MENDES GOMES		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SERV. EXTERNO – na E. M. VERADOR EVILASIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
046	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) ANA FLAVIA NASCIMENTO DA SILVA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/12/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SERV. EXTERNOS – no CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
047	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) FERNANDA HERIQUE DELFORNO7		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
07/02/2023	20/12/2023	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
PROFESSORA PEDAGOGIA – ESCOLA BOA ESPERANÇA			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
048	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) LEONICE BATISTA DA SILVA LOPES		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
PROFESSORA PEDAGOGIA – ESCOLA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
049	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) THAYNARA ROSA DA ROCHA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
PROFESSORA PEDAGOGIA – CEI ROSELI CRISTINA VALERIO			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) DIELLE ARAUJO DOS SANTOS BARBOSA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
PROFESSORA PEDAGOGIA – ESCOLA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
051	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) RAFAEL PEREIRA ALVES TIMOTI		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	2.443,65	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
MOTORISTA – Transporte escolar municipal			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
052	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) NELSON GONÇALVES DA SILVA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	2443,65	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
053	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) VELERIA PEREIRA MOTA SANTOS		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
AG. SERV. GERAIS – CEI MARCELINO PENACHIONI

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
054	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
ROSELENE DA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES FREITAS			
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.526,09	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SERV. INTERNOS – CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
055	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
ROSANGELA ROSA DE SANTANA			
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SERV. INTERNOS – CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
056	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
ANDREIA CHAVAGLIA DE ALMEIDA SANTOS			
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SERV. INTERNOS – CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
057	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
SOLANGE SOUZA DA SILVA			
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
13/02/2023	20/12/2023	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SERV. INTERNOS – E. M. MARECHAL RONDON			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
058	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
NILTON CEZAR DE MELO DISTACIO			
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
20/02/2025	18/12/2025	2.443,65	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
059	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
GILMAR DOMINGOS DE ASSIS			
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
13/02/2023	20/12/2023	5.094,78	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
PROFESSOR PEDAGOGIA – E. M. VEREADOR EVILASIO VASCONCELOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
DANIELA REIS DE SOUZA			
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
17/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AUX. SERV. INTERNOS – ESCOLA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
N° CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
061	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
AMANDA LORREAINÉ DE OLIVEIRA XAVIER			
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
24/02/2025	18/12/2025	1.529,06	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
AG. SERV. GERAIS – CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/2025**", Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO BÁSICA DAS PROFESSORAS DO CENTRO DE BALLETT QUATRO MARCOS**" em favor da empresa: **JEFFERSON PALERMO CHARUPÁ** – CNPJ 59.213.998/0001-55, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

São José dos Quatro Marcos, 27 de fevereiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO Nº135/2025**

EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO Nº135/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM

Objeto: O objeto do presente Termo de Filiação e a “Representatividade Institucional”, em defesa dos interesses municipalistas, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos da localidade e região, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação Matogrossense dos Municípios.

Prazo: 31/12/2025.

VALOR MENSAL: R\$8.000,00 (oito mil reais)

ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 404/2025.

PORTARIA Nº 404/2025.

EXONERA O SERVIDOR FABIO JUNIOR DA SILVA VIEIRA DE LIMA, DO CARGO ASSESSOR II - SAUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **FABIO JUNIOR DA SILVA VIEIRA DE LIMA, portador (a) do CPF nº 094.XXX.XXX-13**, do cargo de **ASSESSOR II - SAUDE**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal, a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **SAPEZAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.824.703/0001-04.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original.

Valor: R\$ 154.814,16.

Justificativa: Justifica-se a prorrogação de prazo, segundo consta na justificativa dos secretários, devido a necessidade de estender o contrato nº 072/2022, por um prazo de 06 (seis) meses, tempo que será finalizado o processo de licitação dos novos links de internet. Apesar de ainda poder ser aditivado o contrato nº 072/2022, a administração pública, no propósito de ajustar os itens do contrato visando uma melhor gestão dos serviços, resolveu fazer um novo processo licitatório para a contratação de empresa capaz de fornecer link de acesso dedicado a internet e serviços de LAN to LAN, porém não será possível finalizar o processo antes do vencimento do contrato atual, o que gera a necessidade de prorrogação.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar por **6 (seis) meses** o prazo de vigência de **04/03/2025 a 04/09/2025**.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022.

Secretaria: Gabinete Do Prefeito, Secretaria De Saúde, Secretaria De Administração E Planejamento, Secretaria De Finanças, Secretaria De Educação, Cultura, Secretaria Da Família, Assistência Social E Cidadania, Secretaria De Viação, Obras E Serviços Urbanos, Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Secretaria De Esportes E Lazer.

PORTARIA Nº 403/2025.

PORTARIA Nº 403/2025.

DECLARA A VACÂNCIA DE UMA VAGA NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Declara vacância de uma vaga no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** pela aposentadoria do (a) servidor (a) **ELTON FERRAZ MACHADO**, portador (a) do CPF nº **592.XXX.XXX-68**, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405/2025.

PORTARIA Nº 405/2025.

NOMEAR O SR.JEFERSON GOMES VALERIO, PARA OCUPAR O CARGO DE ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - 40 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEFERSON GOMES VALERIO**, portador do CPF. nº**056.XXX.XXX-70**, para ocupar o cargo de **ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - 40 HORAS**, do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

TERMO DE POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse o Sr. **JEFERSON GOMES VALERIO**, portador do **CPF nº 056.XXX.XXX-70** nomeado através da portaria nº 405/2025 de 19/02/2025 de conformidade com a Lei Municipal nº 1052/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2023 homologado pelo Decreto Executivo 115/2023 de 21/09/2023, recebe do Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, a posse do Cargo de **ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - 40 HORAS** de **REFERENCIA 01, CLASSE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal.

pal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 19 de fevereiro de 2025.

JEFERSON GOMES VALERIO CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Servidor (a) Prefeito Municipal

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antonio Andre Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições o Sr. **JEFERSON GOMES VALERIO**, portador do **CPF056.XXX.XXX-70** nomeado através da portaria nº 405/2025 de 19/02/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1052/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2023 homologado pelo Decreto Executivo 115/2023 de 21/09/2023, na qual tomou posse do Cargo de **ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - 40 HORAS, REFERENCIA 01, CLASE 01**, do Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Laercio Araujo Souza Neto, Secretário de Administração e Planejamento lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 19 de fevereiro 2025.

JEFERSON GOMES VALERIO LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO p
Servidor (a) Secretário de Administração
e Planejamento

PORTARIA Nº 408/2025.

PORTARIA Nº 408/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ROSIANE APARECIDA FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **ROSIANE APARECIDA FRANCISCO**, portador(a) do CPF nº **024.XXX.XXX-00**, ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria da Saúde do Município de Sapezal, o percentual de 40% a título de função gratificada, pois a mesma ficará responsável para desempenhar as funções de coordenação da Vigilância em Saúde a partir de 10/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 062/2024.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 409/2025.

PORTARIA Nº 409/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	ADAO MARCELO SANTOS SOUSA
Matrícula	1807
CPF	749.XXX.XXX- 20
Cargo	VIGIA
Secretaria	VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1ºQuinquênio	06/03/2018 a 05/03/2023

Considerando :O parecer DRH 043/2025 expedido em 22 de janeiro de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 10/03/2025 a 08/04/2025, e 60 (sessenta) dias de saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA**, inscrita noCNPJ nº 07.811.058/0001-64.

Objetivo: O objeto deste instrumento contratual é a **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK ZERO KM, ANO DE MODELO CORRENTE, CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO TRAÇÃO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 277 CV, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 10M³, E CAMINHÃO PIPA - ZERO KM, ANO DE MODELO CORRENTE, CABINE FRONTAL, TRAÇÃO 6X2, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 255 CV, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SEDEC – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal/MT.

Valor: R\$ 1.300.000,00.

Vigência do contrato: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

Modalidade: ADESÃO Nº 001/2025

Secretarias Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **HEIMDALLR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.266/0001-20.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Administrativo nº. 009/2022.

Valor: R\$ 110.521,92.

Vigência do contrato: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **04/03/2025** até **04/03/2026**.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na solicitação do Secretário, pois o Município de Sapezal, tem a necessidade de estender o Contrato n. 009/2022, com a HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA, devido a crescente dependência de sistemas informatizados nas atividades da Prefeitura Municipal de Sapezal torna a segurança cibernética uma prioridade absoluta. O uso de um firewall robusto é uma medida estratégica para proteger os dados sensíveis da instituição e garantir a continuidade dos serviços públicos. O firewall é essencial, fornecendo proteção contra ameaças externas atuando como uma barreira entre a rede interna da prefeitura e a internet, bloqueando ataques de hackers, vírus, worms e outros tipos de malware que podem comprometer a segurança dos sistemas, além controlar o tráfego de dados, permitindo apenas o acesso de usuários e dispositivos autorizados à rede interna, evitando assim que informações confidenciais sejam expostas a terceiros. Outra função do firewall é o cumprimento da lei, dando proteção dos dados pessoais e informações sensíveis. Ao proteger os sistemas da prefeitura, o firewall minimiza o risco de interrupções nos serviços públicos, como o cadastro de cidadãos, emissão de documentos e gestão financeira, protegendo os diversos ativos digitais da prefeitura, como servidores, computadores, dispositivos móveis e bancos de dados, garantindo a integridade e a disponibilidade das informações. Em resumo, a contratação de um firewall é um investimento estratégico que traz diversos benefícios para a Prefeitura Municipal de Sapezal, pois ao proteger seus sistemas e dados, a prefeitura garante a continuidade dos serviços públicos, a privacidade dos cidadãos e a sua própria reputação.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 004/2022.

Secretaria: Secretaria de Administração e Planejamento.

EXTRATO DO 11º ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E E. V. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.222.583/0001-51.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 052/2017.

Valor: 9.560,08.

Vigência: As partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência pelo período de **2 (dois) meses**, de **01/03/2025** a **01/05/2025**.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, conforme justificativa apresentada pelo Secretário de Saúde, pois a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, é responsável para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, assim, necessita da continuidade do contrato de locação de imóvel para funcionamento da vigilância em saúde, Contrato 052/2017. Ocorre que o supra-

citado contrato necessita ser prorrogado por mais 02 meses, visto que a Secretaria de Saúde está em fase de elaboração do processo de Dispensa de Licitação para reajuste de valor, sendo, portanto, necessário permanecer no imóvel que atenda as especificações e estruturas do Departamento de Vigilância em Saúde para que não ocorra atrasos e imprevistos nos atendimentos à população.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017.

Secretaria: Secretaria de Saúde,

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 012/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA MARIA DE CASSIA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, a fim de atender a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A pessoa Jurídica a ser contratada será MARIA DE CASSIA VILAS BOAS PEREIRA 04129727192, inscrita no CNPJ 46.904.938/0001-37, no Valor Total R\$ 9.500,00 (Nove Mil E Quinhentos Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410/2025.

PORTARIA Nº 410/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	WEBERSON DA CUNHA
Matrícula	4401
CPF	009.XXX.XXX- 09
Cargo	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES
Secretaria	VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1ºQuinquênio	21/10/2019 a 20/10/2024

Considerando :O parecer DRH 152/2025 expedido em 30 de outubro de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 28/02/2025 a 29/03/2025, e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 413/2025.

PORTARIA Nº 413/2025.

NOMEAR A SRA. ELVIA ALVES DE FARIA PARA OCUPAR OCARGO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. ELVIA ALVES DE FARIA**, portador(a) do **CPF nº 985.XXX.XXX-00** para ocupar o cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** do quadro de pessoal efetivo do município de Sapezal, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra. **ELVIA ALVES DE FARIA**, portador(a) do **CPF 985.XXX.XXX-00** nomeado(a) através da portaria nº 413/2025 de 20/02/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1520/2019, mediante aprovação em Processo Seletivo Público 001/2023, recebe do Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, a posse do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1.035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu Vera Fischer, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo(a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 20 de fevereiro de 2025.

ELVIA ALVES DE FARIA **CLAUDIO JOSE SCARIOTE**

Servidor (a) Prefeito Municipal

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento Pessoal, situada à Av. Antonio Andre Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **ELVIA ALVES DE FARIA**, portador (a) do **CPF 985.XXX.XXX-00** nomeado(a) através da portaria nº 413/2025 de 20/02/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013 e a Lei Municipal nº 1520/2019, mediante aprovação em Processo Seletivo Público 001/2023, na qual tomou posse do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Ralph Neves Lima, Secretário de Saúde lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 20 de fevereiro de 2025.

ELVIA ALVES DE FARIA RALPH NEVES LIMA

Servidor (a) Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 414/2025.

PORTARIA Nº 414/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	ROSIANE APARECIDA FRANCISCO
Matrícula	1517
CPF	024.XXX.XXX- 00
Cargo	TECNICO EM ENFERMAGEM
Secretaria	SAÚDE
Quinquênio	05/04/2018 Á 04/04/2023

Considerando: A portaria nº 858/2023 de reconhecimento, expedido em 20 de agosto de 2023 referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 19/03/2025 a 17/04/2025, e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 415/2025.

PORTARIA Nº 415/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR MARCIO AMANCIO BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **MARCIO AMANCIO BEZERRA**, portador(a) do **CPF nº 360.XXX.XXX-57**, ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria da Saúde do Município de Sapezal, o percentual de 40% a partir

do dia 20/01/2025 a título de função gratificada, que o servidor estará responsável nesses dias pela sala de viagem, encerrando assim, a função no dia 08/02/2025, onde não iremos mais necessitar dos seus serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/01/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 009/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICA PARA ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA ETE E CEMITÉRIO, OUTORGA DE POÇO E MANANCIAL SUPERFICIAL, para atender as demandas do Município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 17 de março de 2025.

Horário: 15h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 416/2025.

PORTARIA Nº 416/2025.

EXONERA A SERVIDORA ELIMARIA RONCHETI DE OLIVEIRA, DO CARGO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **ELIMARIA RONCHETI DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº 722.XXX.XXX-63**, do cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

DECRETO Nº 028/2025

INSTITUI O NÚCLEO GESTOR PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR, DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído o Núcleo Gestor do Plano Diretor de Sapezal/MT, órgão colegiado, integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza temporária, com caráter consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências, integrante do processo de Revisão do Plano Diretor de Sapezal/MT.

Art. 2º Ao Núcleo Gestor compete:

I - Acompanhar todas as fases de revisão do Plano Diretor;

II - Garantir a efetiva participação da Sociedade Civil no processo de Revisão do Plano Diretor, de modo a assegurar o atendimento das diretrizes estabelecidas;

III - Aprovar e propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela equipe técnica ao longo das diversas etapas do processo;

IV - Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na discussão das propostas da Revisão do Plano Diretor;

V - Acompanhar a mobilização social, colaborando com a condução das audiências públicas;

VI - Atender o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas;

VII - Promover ampla divulgação de suas deliberações a população;

VIII - Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a consultoria durante o processo.

Art. 3º Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para constituírem o Núcleo Gestor para participarem ao longo de todo o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal - PDM, sendo composta por representantes dispostos em titulares e suplentes:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO.

a) Secretaria de Administração e Planejamento:

Titular: Laércio Araújo Souza Neto, CPF.: 859.***.***-20;

Suplente: Rimenes Silva Martins, CPF: 943.***.***-34;

Titular: Vivian Auxiliadora L. G. Rauber, CPF.: 007.***.***-90;

Suplente: Angela Pereira Barros, CPF: 010.***.***-70;

Titular: José Aparecido de Oliveira Junior, CPF.:038.***.***-64;

Suplente: Nathalia Vitoria Schmeing da Silva, CPF: 066.***.***-43.

b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Titular: Alexandre Roman Parada, CPF: 973.***.***-97;

Suplente: Vitor Barredo Makhoul, CPF: 818.***.***- 53.

c) Secretaria de Finanças e Orçamento:

Titular: Daniani Vitorino da Silva Lima, CPF: 009.***.***-43;

Suplente: Adriana de Oliveira de Assis Carvalho, CPF: 939.***.***-30.

d) Secretária de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Paulo Henrique Baldson da Silva, CPF.: 035.***.***-88

Suplente: Jose Gonçalves de Araújo, CPF: 572.xxx.xxx – 20.

II. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO.

Titular: Ailton Monteiro, CPF:030.***.***-08;

Suplente: André Pozzobom, CPF: 012.***.***-17.

III. REPRESENTANTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

a) Conselho de Meio Ambiente:

Titular: Arthur Kind Maieski: 067.***.***-81;

Suplente: Luiza Timo Manfio, CPF.: 002.***.***-21;

b) Conselho de Mobilidade Urbana:

Titular: Yuri Lanzarin, CPF: 018.***.***-44;

Suplente: Nilmar Gavilan Leal, CPF. 930.***.***-20.

c) Conselho Municipal de Habitação:

Titular: Rosani Garmatz, CPF: 016.***.***-92;

Suplente: Débora Duarte de Araújo Oliveira, CPF: 340.***.***-06.

d) Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Titular: Jair José Gaspar, CPF.: 103.***.***-15;

Suplente: Hermelides Maria Schneide, CPF: 799.***.***-72.

IV. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

a) Câmara de Dirigentes Lojistas -CDL:

Titular: Igor Novaes de Lima, CPF: 056.***.***-27;

Suplente: Hicaro Henrique dos Santos, CPF: 052.***.***-25.

b) Associação Comercial e Empresarial -ACISA:

Titular: Josineide Araújo Lopes, CPF: 881.***.***68;

Suplente: Marco Mossini, CPF.:977.***.***-04.

c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:

Titular: Diango da Silva Lopes, CPF: 556.***.***-87;

Suplente: Thomas Jefferson da Silva Nogueira, CPF: 023.***.***-73.

d) Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU:

Titular: Weverthon Foles Veras, CPF: 995.***.***-87;

Suplente: Rafael dos Santos Silva, CPF: 025.***.***-95.

e) Sindicato Rural de Sapezal:

Titular: Fernando Cesar Paim, CPF: 525.***.***-53;

Suplente: Diego José Dalmaso, CPF: 013.***.***-67.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Núcleo Gestor exercerão seu mandato até o término da realização do plano diretor.

Art. 5º A Presidência do Núcleo Gestor será exercida pelo Secretário de Administração e Planejamento ao qual compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor, determinando as datas de suas sessões;

II - Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º Nas reuniões do Núcleo Gestor os membros titulares terão direito a manifestação e na ausência dele, seu suplente.

§1º Somente o membro titular terá direito a voto.

§2º No impedimento, vacância ou substituição do membro titular, o membro suplente tomará o seu lugar, desde que a alteração seja formalizada e encaminhada ao Presidente do Núcleo Gestor.

Art. 7º Os representantes do segmento do Poder Público e representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada, que não se fizerem representar, sem justificativa, de três participações seguidas ou cinco alternadas, em reuniões do Núcleo Gestor, serão substituídos pelo órgão ou representante suplente.

Parágrafo único. As substituições dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão de responsabilidade de cada Órgão ou Instituição.

Art. 8º. As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal - MT, 27 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.878.857/0001-10.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Valor: R\$ 260.904,48.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na Justificativa da Secretária, pois, o referido contrato tem como objeto disponibilização de software, assessoramento, apoio técnico e treinamento de equipe, voltado para o levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do município, com vista ao cálculo do IPM-ICMS - Índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS. Justifica-se necessária a prorrogação da contratação dos serviços, pela necessidade dos trabalhos combinados de consultoria e assessoria, bem como, de implantação e manutenção de um sistema de informática (software) com módulos integrados e unificados, visando a fiscalização, acompanhamento dos números e parâmetros utilizados nos cálculos do Índice de Participação do Município de Sapezal – MT (IPM), na distribuição da cota parte 25% do ICMS, abrangendo acompanhamento e orientação dos índices das demais secretarias municipais de Saúde, de Educação, de Agricultura Familiar, de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente, em vista da nova modalidade de cálculo dos índices. Vale ressaltar a importância do acompanhamento e continuidade dos trabalhos já iniciados tendo em vista a reforma tributária nacional.

Vigência do contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses** de **04/03/2025** até **04/03/2026**

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2024

Secretaria: Secretaria de Finanças e Orçamentos.

DECRETO Nº 029/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TABELAS PARA APURAÇÃO DOS VALORES IPTU-2025, SETORIZAÇÃO DE CADA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 050, de 27 de novembro de 1997 – Código Tributário do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas as Tabelas de Valores Prediais e Territoriais, para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, **para o exercício de 2025**, na forma das Tabelas constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º A atualização das tabelas, pautaram-se na acumulação do IGP-M compreendido entre 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro do mesmo ano, em 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento).

Art. 3º Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) no valor do imposto para o pagamento da **cota única**.

Art. 4º Fica instituído o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de que trata o *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº 050/1997, nos termos do § 2º do referido artigo, passando tal imposto a vencer, excepcionalmente para o ano de 2025, nas seguintes datas:

I. Cota única ou primeira parcela.....10 de abril; II. Segunda parcela.....12 de maio; III. Terceira parcela.....10 de junho; IV. Quarta parcela.....10 de julho; V. Quinta parcela.....11 de agosto; VI. Sexta parcela.....10 de setembro; VII. Sétima parcela10 de outubro; VIII. Oitava parcela10 de novembro.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 27 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES TERRITORIAIS	
ZONA URBANA	VALOR DO M²
ZEIS-1	R\$ 20,30
ZEIS-2	R\$ 5,27
ZR1-1	R\$ 31,78
ZR1-2	R\$ 28,64
ZR2-1	R\$ 28,66
ZR2-2	R\$ 26,73
ZR2-3	R\$ 22,94
ZR3-1	R\$ 21,16
ZR3-2	R\$ 2,89
ZR3-3	R\$ 2,04
ZR3-4	R\$ 5,27
ZCC1-1	R\$ 37,10
ZCC2-1	R\$ 4,26
ZCC2-2	R\$ 4,26
ZCC2-3	R\$ 3,53
ZCC2-4	R\$ 21,16
ZCC2-5	R\$ 26,71
ZCC3-1	R\$ 33,53
ZCC3-2	R\$ 26,73
ZI-1	R\$ 13,24
ZI-2	R\$ 13,24
ZI-3	R\$ 21,16

ANEXO II

I - APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO:

O valor venal do terreno será apurado, observando as informações cadastrais constantes nos campos: 43, 44 e 45 do BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário), com aplicação da seguinte fórmula:

VVT = A x R\$ x FC43 x FC45, onde:

VVT = Valor venal do terreno;

R\$ = Valor do metro quadrado do terreno por zona

FC43 = Fator de correção quanto a situação do terreno **FC44** = Fator de correção quanto a topografia do terreno

FC45 = Fator de correção quanto a pedologia do terreno

1.1 - FATORES DE CORREÇÃO:

Em relação a **SITUAÇÃO (Campo 43 do BCI)**:

16 – Meio de quadra { 100% }

24 – Esquina c/ mais de uma face { 110% }

32 – Vila { 90% }

59 – Encravado { 80% }

67 – Gleba { 70% }

Em relação a **TOPOGRAFIA (Campo 44 do BCI)**:

13 – Plano { 100% }

21 – Aclive { 110% }

30 – Declive { 90% }

48 – Irregular { 80% }

Em relação a **PEDOLOGIA (Campo 45 do BCI)**:

10 – Inundável { 60% }

29 – Firme { 110% }

37 – Alagado { 50% }

86 – Combinação dos demais { 40% }

ANEXO III

I - APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

O valor venal da edificação será apurado em função:

a - Do tipo da Edificação, bem como os materiais básicos empregados na sua construção, aos quais serão atribuídos pontos (campo de 73 a 85 do BCI).

b - Do estado de conservação da edificação (campo 86 do BCI)

c - Do preço do metro quadrado obtido pela somatória dos pontos conforme dados do BCI.

1.1 - TIPO DA EDIFICAÇÃO E MATERIAIS BÁSICOS – Pontuação Atribuída:

a - TIPO DA EDIFICAÇÃO (Campo 73 do BCI)

15 – Casa { 30 }

23 – Construção precária { 20 }

31 – Apartamento { 40 }

58 – Loja { 35 }

66 – Galpão { 25 }

74 – Telheiro { 30 }

86 – Fábrica { 30 }

87 – Especial { 40 }

b - ALINHAMENTO (Campo 74 do BCI)

12 – Alinhada { 03 }

20 – Recuada { 02 }

c - POSICIONAMENTO (Campo 75 Do BCI)

10 – Isolada { 04 }

28 – Conjugada { 03 }

36 – Geminada { 02 }

d - SITUAÇÃO UNID. CONSTRUIDA (Campo 76 do BCI)

17 – Frente { 05 }

25 – Fundos { 03 }

e - ESTRUTURA (Campo 78 do BCI)

11 – Alvenaria { 10 }

20 – Madeira { 08 }

38 – Metálica { 16 }

46 – Concreto { 20 }

f - COBERTURA (Campo 79 do BCI)

9 – Palha /Zinco { 04 }

27 – Telhado de Fibrocimento { 06 }

35 – Telha cerâmica/concreto { 08 }

86 – Especial (metálica/termo acústica/ecotelha) { 09 }

43 – Laje { 10 }

g - PAREDES (Campo 80 do BCI)

- 10 – Sem { 01 }
- 28 – Taipa { 02 }
- 36 – Alvenaria { 06 }
- 60 – Concreto { 08 }
- 86 – Madeira { 05 }

h - FORRO (Campo 81 do BCI)

- 17 – Sem { 01 }
- 25 – Madeira { 08 }
- 33 – PVC { 06 }
- 41 – Laje { 09 }
- 86 – Chapas { 10 }

i - REVEST. FACHADA PRINC. (Campo 82 do BCI)

- 14 – Sem { 01 }
- 30 – Reboco { 08 }
- 49 – Material Cerâmico { 09 }
- 57 – Madeira { 06 }
- 86 – Especial { 11 }

j - INSTALAÇÃO SANITÁRIA (Campo 83 do BCI)

- 11 – Sem { 01 }
- 20 – Externa { 03 }
- 86 – Interna Simples { 05 }
- 46 – Mais de uma Interno { 10 }
- 87 – Interna Completa { 08 }

I - INSTALAÇÃO ELÉTRICA (Campo 84 do BCI)

- 19 – Sem { 01 }
- 27 – Aparente { 05 }
- 43 – Embutido { 08 }

m - PISO (Campo 85 do BCI)

- 16 – Terra Batida { 01 }
- 24 – Cimento { 08 }
- 32 – Cerâmica/Mosaico { 12 }
- 86 – Tábuas { 08 }
- 87 – Tacos/Porcelanato { 15 }
- 89 – Mat. Plástico { 16 }
- 90 – Especial { 18 }

1.2 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO:**a - ESTADO DE CONSERVAÇÃO (Campo 86 do BCI)**

- 13 – Nova / Ótima {100% }
- 21 – Bom {100% }
- 30 – Regular {100% }
- 86 – Péssimo {100% }

ANEXO IV

1.3 - TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO CONSTRUÍDO CONFORME PONTUAÇÃO	
Até 070 pontos	R\$ 323,21
De 071 a 075 pontos	R\$ 384,73
De 076 a 080 pontos	R\$ 461,32
De 081 a 085 pontos	R\$ 523,24
De 086 a 090 pontos	R\$ 584,86

De 091 a 095 pontos	R\$ 646,41
De 096 a 100 pontos	R\$ 692,61
De 101 a 105 pontos	R\$ 769,60
De 106 a 110 pontos	R\$ 831,05
De 111 a 115 pontos	R\$ 861,87
De 116 a 120 pontos	R\$ 892,67
De 121 acima	R\$ 923,46

ANEXO V**SETORIZAÇÃO DE ÁREAS**

SETOR 01					
ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZI-3	1	01 à 24		LOT. HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE	R\$ 21,16
ZI-3	2	01 à 24		LOT. HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE	R\$ 21,16
ZI-3	3	01 à 24		LOT. HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE	R\$ 21,16
ZI-3	4	01 à 24		LOT. HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE	R\$ 21,16
ZCC2-4	201A	16A	01 À 09	LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 21,16
ZCC2-4	201A	16B	10 À 19	LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 21,16
ZR3-1	1	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	2	01 à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	3	01A à 22		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	4	01 A à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	5	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	6	01A à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	7	01A à 22		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	8	01A à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	9	01A à 22B		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	10	01A à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	11	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	12	01A à 18		LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA	R\$ 21,16
ZR3-1	1	01 à 06		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	2	01 à 06		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	3	01 à 06		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	4	01 à 04		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	5	01/03A à 04		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	6	01 à 04		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	7	01 à 14		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	8	01 à 14		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	9	01 à 14		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	10	01 a 10		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	11	01 a 10		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	12	01 a 10		LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE	R\$ 21,16
ZR3-1	1	01 á 18		LOTEAMENTO IMPERIAL	R\$ 21,16
ZR3-1	2	01 á 28		LOTEAMENTO IMPERIAL	R\$ 21,16
ZR3-1	3	01 á 17		LOTEAMENTO IMPERIAL	R\$ 21,16
ZR3-1	4	01 á 28		LOTEAMENTO IMPERIAL	R\$ 21,16
ZR3-1	5	01 á 15		LOTEAMENTO IMPERIAL	R\$ 21,16
ZR3-1	6	01 á 15		LOTEAMENTO IMPERIAL	R\$ 21,16
ZR3-1	7	AREA PUBLICA		LOTEAMENTO IMPERIAL	R\$ 21,16
ZR3-1	8	01 á 15		LOTEAMENTO IMPERIAL	R\$ 21,16
ZR3-1	9	01 á 15		LOTEAMENTO IMPERIAL	R\$ 21,16
SETOR 02					
ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZCC1-1	1	01/16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	2	A à 08 e 11 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	3	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	4	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	5	01 e 02		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	6	01/09A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	7	01/02 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	8	01/09/10/11 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	9	01 à 03/16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	10	01/02/09E10 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	11	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	12	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	13	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	14	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	15	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	16	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	17	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	18	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	19	01 à 16A		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	20	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	21	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10

ZCC1-1	22	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	23	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	24	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	25	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	26	01 à 16A		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	27	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	28	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	29	01 à 16E		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	30	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	31	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	32	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	33	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	34	01 à 03		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	35	01/02 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	36	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	37	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	38	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	39	01 à 16C		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	40	01A à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	41	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	42	01/02/09 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	43	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	44	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	45	01A à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	46	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	47	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	48	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	49	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	50	01 à 15/16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	51	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	52	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	53	01 à 15/16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	54	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	55	01 à 16E		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	56	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	57	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	58	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	59	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	60	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	65	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	66	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	67	1		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	68	01 à 8/15/16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 37,10
ZCC1-1	69	01 à 16B		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	70	01/02 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	79	01 à 16E		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	80	01 à 16		LOTEAMENTO JARDIM YPÊ	R\$ 37,10
ZCC1-1	142	01 à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 37,10
ZCC1-1	155	01A à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 37,10
ZCC1-1	190	01A à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 37,10
ZCC1-1	208	01A à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 37,10
ZCC1-1	218	01 à 06 e 11 e 12		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 37,10

SETOR 03

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZCC3-1	001A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 33,53
ZCC3-1	002A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 33,53
ZCC3-1	003A	01 à 16C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 33,53
ZCC3-1	004A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 33,53
ZCC3-1	005A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 33,53
ZCC3-1	006A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 33,53
ZCC3-1	007A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 33,53
ZCC3-1	008A	01 à 16D		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 33,53
ZCC3-1	9	01 à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 33,53
ZCC3-1	10	01A à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 33,53
ZCC3-1	11	01 à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 33,53
ZCC3-1	12	01 à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 33,53
ZCC3-1	13	01 à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 33,53
ZCC3-1	14	01A à 08 e 18 e 19		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 33,53
ZCC3-1	015A	01 à 08		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 33,53

SETOR 04

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZR1-1	61	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	62	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	63	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	64	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78

ZR1-1	71	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	72	01A à 15/16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	73	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	74	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	81	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	82	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	83	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	84	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	91	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	92	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	93	01		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	94	01A à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	101	01 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	102	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	103	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	104	01/02 à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	111	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	112	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	113	01AA à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	114	01 à 16D		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	121	01A à 06E		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	122	01A à 06D		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	123	01A à 06E		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	124	01A à 06		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	141	1		LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 31,78
ZR1-1	401	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	402	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	403	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	404	01 à 16D		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	405	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	406	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	407	01A à 16B		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	408	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	409	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	410	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	411	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	412	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	413	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	414	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	415	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	416	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	417	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	418	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	419	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	420	01 à 15/16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	421	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	421A	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	422	01A à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	423	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	424	01 à 16		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	426	01 à 06		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	427	01 à 06		LOTEAMENTO CIDEZAL IV	R\$ 31,78
ZR1-1	1	01 à 12		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
ZR1-1	2	01 à 02		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
ZR1-1	3	1		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
ZR1-1	4	1		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
ZR1-1	5	01 à 18		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
ZR1-1	6	01 à 20		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
ZR1-1	7	01 à 20		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
ZR1-1	8	01 à 20		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
ZR1-1	9	01 à 09		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
ZR1-1	10	01 à 10		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
ZR1-1	11	01 à 10		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
ZR1-1	12	01 à 10		LOT. JARDIM PARANÁ I	R\$ 31,78
SETOR 05					
ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZR2-1	016A	01 à 16CB		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 28,66
ZR2-1	017A	01A à 16C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 28,66
ZR2-1	018A	01A à 16C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 28,66
ZR2-1	019A	01A à 16E		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 28,66
ZR2-1	020A	01 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 28,66
ZR2-1	021A	01/02/03/09 à 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 28,66
ZR2-1	037A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 28,66
ZR2-1	038A	01 à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 28,66
ZR2-1	046A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 28,66
ZR2-1	047A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 28,66

ZR2-1	059A	01 à 17/18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R\$ 28,66
ZR2-1	060A	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R\$ 28,66
ZR2-1	061A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R\$ 28,66
ZR2-1	062A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R\$ 28,66
ZR2-1	063A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R\$ 28,66
ZR2-1	064A	01 à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R\$ 28,66
ZR2-1	065A	01 à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R\$ 28,66
ZR2-1	066A	01 à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA III	R\$ 28,66
ZR2-1	67	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA IV	R\$ 28,66
ZR2-1	68	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA IV	R\$ 28,66
ZR2-1	69	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA IV	R\$ 28,66
ZR2-1	70	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA IV	R\$ 28,66
ZR2-1	9	09A/A à 17		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 28,66
ZR2-1	10	09A à 17		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 28,66
ZR2-1	11	09A à 17D		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 28,66
ZR2-1	12	09A à 17D		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 28,66
ZR2-1	13	09A à 17		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 28,66
ZR2-1	14	09A à 17C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA V	R\$ 28,66
ZR2-1	142	09 à 17B		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	143	01A à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	143A	01 à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	155	09A à 17		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	156	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	156A	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	190	09A à 17B		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	191	01 à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	208	09A à 17D		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	209	01 à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	209A	01A à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	218	07 à 10		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	219	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL VII	R\$ 28,66
ZR2-1	1	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	2	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	3	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	4	01 à 11		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	5	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	6	01 à 30		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	7	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	8	01 à 30		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	9	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	10	01 à 30		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	11	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	12	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	13	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	14	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	15	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	16	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	17	01 à 22		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	18	01 à 26		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66
ZR2-1	19	01 à 02		EL SHADAI SAPEZAL	R\$ 28,66

SETOR 06

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZR2-2	31	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	031A	01 à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	32	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	032A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	33	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	033A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	34	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	034A	01 à 18B		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	35	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	035A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	36	01 à 18B		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	036A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA VII	R\$ 26,73
ZR2-2	039A	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	040A	01 à 18B		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	041A	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	042A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	043A	01A/A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	044A	01A à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	045A	01 à 18D		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	048A	01 à 18B		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	049A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	050A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	051A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	052A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73

ZR2-2	053A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	054A	01 à 18B		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	055A	01A à 18C		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	056A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	057A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	058A	01 à 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA II	R\$ 26,73
ZR2-2	89	01 à 20B		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	90	01 à 20B		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	99	01 à 20A		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	100	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	109	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	110	01 à 20B		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	119	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	120	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	129	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	130	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	131	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	132	01 à 20B		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	133	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	134	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	135	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	136	01 à 20B		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	137	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	138	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM YPÉ	R\$ 26,73
ZR2-2	144	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	145	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	146	01A à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	147	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	148	01A à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	149	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	150	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	151	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	152	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	153	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	154	01 à 08		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	157	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	158	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	159	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	160	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	161	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	162	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	163	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	164	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	165	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	166	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	167	01 à 08		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	168	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	169	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	170	01A à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	171	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	172	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	173	01A à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	174	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	175	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	176	01A à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	177	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	178	01 à 08		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	181	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	182	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	183	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	184	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	185	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	186	01 à 12		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	187	01 à 09		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	188	01 à 09		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	189	01 à 04		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	194	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	195	2/12A/01/10B à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	196	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	197	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	198	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	199	01 à 06		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	200	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	201	01A à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	202	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	203	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	204	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73

ZR2-2	205	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	206	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	207	01 à 06B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	210	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	211	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	212	01 à 18B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	213	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	214	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	215	01 à 18D		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	216	01A à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	217	01A à 06B		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	220	01 à 18C		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	221	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	222	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	223	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	224	01A à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	225	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	226	01A à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	227	01A à 06		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 26,73
ZR2-2	001J	01 à 06C		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	002J	01A à 09		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	003J	01 à 09D		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	004J	01 à 05		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	005J	01 à 10D		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	006J	01 à 18		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	007J	01 à 18D		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	008J	01A à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	009J	01 à 12B		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	010J	01A à 18		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	011J	01 à 18		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	012J	01A à 10D		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	013J	01 à 10		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	014J	01 à 18		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	015J	01 à 18C		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	016J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	017J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	018J	01 à 18		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	019J	01A à 17/18A		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZR2-2	020J	01 à 10		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 26,73
ZCC3-2	300A	01 à 12, 15 e 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 26,73
ZCC3-2	301A	01 à 12, 15 e 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 26,73
ZCC3-2	302A	01 à 14, 17 e 18		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 26,73
ZCC3-2	303A	01 à 12, 15 e 16		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 26,73
ZCC3-2	01ZEU	1		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 26,73
ZCC3-2	01ZEU	2		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 26,73
ZCC3-2	01ZEU	3		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 26,73
ZCC3-2	01ZEU	4		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 26,73
ZCC3-2	01ZEU	5		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 26,73
ZR2-2	1	01 à 15		LOT. JARDIM PARANÁ II	R\$ 26,73
ZR2-2	2	01 à 21		LOT. JARDIM PARANÁ II	R\$ 26,73
ZR2-2	3	01 à 15		LOT. JARDIM PARANÁ II	R\$ 26,73
ZR2-2	4	01 à 21		LOT. JARDIM PARANÁ II	R\$ 26,73
ZR2-2	5	01 à 02		LOT. JARDIM PARANÁ II	R\$ 26,73
ZR2-2	6	01 à 05		LOT. JARDIM PARANÁ II	R\$ 26,73
ZR2-2	1	01 à 21		LOT. JARDIM PARANÁ III	R\$ 26,73
ZR2-2	2	01 à 20		LOT. JARDIM PARANÁ III	R\$ 26,73
ZR2-2	3	01 à 21		LOT. JARDIM PARANÁ III	R\$ 26,73
ZR2-2	4	01 à 11		LOT. JARDIM PARANÁ III	R\$ 26,73
ZR2-2	5	01 à 15		LOT. JARDIM PARANÁ III	R\$ 26,73
ZR2-2	6	01 à 02		LOT. JARDIM PARANÁ III	R\$ 26,73
ZR2-2	7	01 à 02		LOT. JARDIM PARANÁ III	R\$ 26,73
ZR2-2	8	01 à 11		LOT. JARDIM PARANÁ III	R\$ 26,73
ZR2-2	QD.001/LT.04 – QD.02	UNIDADE 01 a 30	COND. ROYAL BOULEVARD	LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 26,73
ZR2-2	QD.001/LT. 04 – QD. 03	UNIDADE 01 a 60	COND. ROYAL BOULEVARD	LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 26,73
ZR2-2	QD.001/LT. 01- QD. 01	UNIDADE 01	COND. ROYAL BOULEVARD	LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 26,73
ZR2-2	QD.001/LT. 01 – QD. 05	UNIDADE 01	COND. ROYAL BOULEVARD	LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 26,73
ZR2-2	QD.001/LT. 04 – QD. 04	UNIDADE 01 à 30	COND. ROYAL BOULEVARD	LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 26,73
ZR2-2	2	9AA1 à 9AE2 e 9A1M à 9A2Q		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 26,73
ZR2-2	1	01 a 24		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	2	01 a 24		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	3	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	4	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	5	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	6	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	7	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	8	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	9	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73

ZR2-2	10	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	11	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	12	01 a 26		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	13	01 a 36		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	14	01 a 36		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	15	01 a 36		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	16	01 a 36		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	17	01 a 36		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	18	01 a 24		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	19	01 a 23		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	20	01 a 02		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73
ZR2-2	21	1		LOTEAMENTO JARDIM IRENE	R\$ 26,73

SETOR 07

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZR2-3	021J	01 à 12B		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 22,94
ZR2-3	022J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 22,94
ZR2-3	023J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 22,94
ZR2-3	024J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 22,94
ZR2-3	025J	01A à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 22,94
ZR2-3	026J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 22,94
ZR2-3	027J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 22,94
ZR2-3	028J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 22,94
ZR2-3	031J	01 à 20 B		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 22,94
ZR2-3	032J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 22,94

SETOR 08

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZEIS-1	118	01 à 20		LOTEAMENTO CIDEZAL	R\$ 20,30
ZEIS-1	118A	01 à 20		LOTEAMENTO CIDEZAL	R\$ 20,30
ZEIS-1	128	01 à 10		LOTEAMENTO CIDEZAL	R\$ 20,30
ZEIS-1	128A	01 à 10		LOTEAMENTO CIDEZAL	R\$ 20,30
ZEIS-1	179	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 20,30
ZEIS-1	180	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 20,30
ZEIS-1	192	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 20,30
ZEIS-1	193	01 à 18		LOTEAMENTO CIDEZAL II	R\$ 20,30
ZEIS-1	1	01 a 23		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	2	01 a 41		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	3	01 a 43		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	4	01 a 36		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	5	01 a 43		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	6	01 a 37		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	7	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	8	01 a 40		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	9	01 a 31		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	10	01 a 10		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	11	01 a 16		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	12	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	13	01 a 17		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	14	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	15	01 a 13		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	16	01 a 24		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	17	01 a 21		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	18	01 a 19		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	19	01 a 24		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	20	01 a 17		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	21	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	22	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	23	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	24	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	25	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	26	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	27	01 a 12		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	28	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	29	01 a 15		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	30	1		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	31	01 a 25		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	32	01 a 11		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	33	01 a 25		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	34	01 a 15		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	35	01 a 25		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	36	01 a 14		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30
ZEIS-1	37	01A a 20		LOTEAMENTO RES. PAPAGAIO	R\$ 20,30

SETOR 09

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZEIS-2	029J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	030J	01A à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27

ZEIS-2	033J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	034J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	035J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	036J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	037J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	038J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	039J	01 à 20 B		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	040J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	041J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	042J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	043J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	044J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	045J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	046J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	047J	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	048J	01 à 12		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	049J	1		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	050J	01 à 30		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	051J	01 à 08		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	052J	01 à 08		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	053J	01 à 30		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	054J	01 à 30B		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	055J	01 à 30		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	056J	01 à 34		LOTEAMENTO JARDIM SAPEZAL	R\$ 5,27
ZEIS-2	1	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	2	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	3	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	4	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	5	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	6	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	7	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	8	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	9	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	10	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	11	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	12	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA	R\$ 5,27
ZEIS-2	57	01 à 34		LOTEAMENTO NOVA JERUSALÉM II	R\$ 5,27
ZEIS-2	58	01 à 34		LOTEAMENTO NOVA JERUSALÉM I	R\$ 5,27
ZEIS-2	1	01A à 30 e 71 à 76	PARTE 01	LOT. CHACARA DO MANEZINHO	R\$ 5,27
ZEIS-2	1	32 à 70	PARTE 02	LOT. CHACARA DO MANEZINHO	R\$ 5,27
ZEIS-2	1	01		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	2	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	3	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	4	01		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	5	01		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	6	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	7	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	8	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	9	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	10	01 à 22		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	11	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	12	01		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA	R\$ 5,27
ZEIS-2	1	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	2	01 à 42		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	3	01		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	5	01 à 40		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	6	01 à 40		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	7	01 à 40		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	8	01 à 40		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	9	01 à 40		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	10	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	11	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	12	01 à 20		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	15	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	16	01 à 24		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
ZEIS-2	17	01 à 28		LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 5,27
SETOR 10					
ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZR3-4	1	02 e 3 e 05 à 07		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 5,27
ZR3-4	2	08 e 09 e 09AF à 09AL		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 5,27
ZR3-4	3	11A e 11B e 13 à 19		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 5,27
SETOR 11					
ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZR3-2	3	22 à 26, 29 e 30		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 2,89
SETOR 12					

ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZCC2-1	1	01		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 4,26
ZCC2-1	3	10 E 20 à 21A		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 4,26
SETOR 13					
ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZR3-3	4	31 à 36		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 2,04
ZR3-3	5	38A à 42		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 2,04
ZR3-3	6	43 à 45		LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 2,04
ZR3-3	1	01A à 65	CHAC. PORTAL ESPERANÇA	LOTEAMENTO CIDEZAL V	R\$ 2,04
SETOR 15					
ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZCC2-2	200A	01 à 04		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 4,26
ZCC2-2	201A	01 à 08		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 4,26
SETOR 16					
ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZCC2-3	200A	05 à 08		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 3,53
ZCC2-3	201A	09 à 15		LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I	R\$ 3,53
SETOR 17					
ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZI-1	131	01 à 08		LOTEAMENTO CIDEZAL VI	R\$ 13,24
ZI-1	132	01A à 06K		LOTEAMENTO CIDEZAL VI	R\$ 13,24
SETOR 18					
ZONA	QUADRA	LOTE	SUBLOTE	LOTEAMENTO	VALOR m² R\$
ZI-2	139	01A à 01C	AMAGGI	LOTEAMENTO CIDEZAL I	R\$ 13,24
ZI-2	344	1	BOM F.	LOTEAMENTO AGUA CLARA I	R\$ 13,24
ZI-2	400	1	BUNGE	BAIRRO INDUSTRIAL	R\$ 13,24
ZI-2	401	1	AGROP 3 PALM.	BAIRRO INDUSTRIAL	R\$ 13,24
ZI-2	402	1	SIMARELLI	BAIRRO INDUSTRIAL	R\$ 13,24
ZI-2	405	1	CARGILL	BAIRRO INDUSTRIAL	R\$ 13,24
ZI-2	000	015A	ROTA OESTE	BAIRRO INDUSTRIAL	R\$ 13,24
ZI-2	428	1	SOPERFIL	BAIRRO INDUSTRIAL	R\$ 13,24

Sapezal, 27 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2025

A Secretaria de Finanças e Orçamento, através da Fiscalização De Obras e Posturas;

Considerando a Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998 e suas alterações;

Considerando: O artigo 113 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal 1064 de 4 de julho de 2013.

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 113 da Lei Municipal nº 082/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. Os terrenos urbanos, mesmo murados, deverão ser mantidos limpos, livres de entulho de qualquer espécie ou procedência, de matagal ou com água empoçada.

§ 1º A limpeza a que alude o "caput" deste artigo será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta as despesas necessárias para mantê-lo.

§ 2º. A vegetação existente nos terrenos urbanos não poderá exceder a 50 centímetros de altura.

Considerando: O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º e inclusões com Artigo 2º da Lei Municipal 1583 de 29 de abril de 2021.

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 114 e seu o §1º da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 114. Havendo fiscalização da Prefeitura Municipal ou denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura Municipal notificará por edital os proprietários dos terrenos urbanos concedendo-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura, cobrando-se os custos daí decorrentes do notificado, não ficando com isso, o mesmo, isento do pagamento da multa correspondente.

§ 1º O edital de notificação será publicado nos átrios do Poder Executivo, em jornal de circulação regional, caso houver, site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Ficam incluídos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 114 da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 4º...

§ 5º...

§ 6º...

§ 7º Para os fins desta Lei, nos 12 (doze) meses seguintes a data da Notificação, qualquer nova constatação de irregularidade será considerada como reincidência

Considerando: O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal 1337 de 04 de abril de 2017.

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso

E-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br - Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do § 2º, artigo 114 da Lei Municipal nº **082/1998**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 ...

§ 1º ...

§ 2º Pelos serviços de roçada e limpeza de lotes, deverá o ente público executor deles, cobrar os seguintes valores em Reais, sendo que para efeito desta lei são fixados em URS - Unidade de Referência de Sapezal, a título de Preço Público:

a) Roçada com roçadeira e trator: URS - 0,017 por metro quadrado. (NR)

b) Serviços de limpeza de lotes: URS - 0,045 por metro quadrado. (NR)

Considerando: O artigo 115 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 3º da Lei Municipal 1583 de 29 de abril de 2021.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 115 da Lei Municipal nº 098/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. A infração de qualquer das disposições do artigo 113 sujeitará o infrator ou o responsável pela infração a Multa de 0,0075 URS por metro quadrado de Lote por infração.

Considerando ainda que a presença de matagal e/ou entulhos em lotes urbanos propiciam a proliferação de vetores epidemiológicos como o mosquito da Dengue colocando em risco a saúde da população;

Com base na legislação supra e suas alterações, a fiscalização de Obras e Posturas do município de Sapezal/MT resolve:

- **Notificar os proprietários dos lotes relacionados no ANEXO I deste termo de notificação, para que, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, realizem a limpeza dos lotes urbanos de sua propriedade;**
- O não atendimento da presente notificação, ensejará na aplicação das penalidades previstas pelo Artigo 114 e 115 da Lei Municipal 082/1998, alterados pela Lei 1064/2013, Lei 1337/2017 e Lei 1583/2021

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso

E-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br - Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO I

LOTEAMENTO CIDEZAL II		
NOME	QUADRA	LOTES
VERA LUCIA SILVESTRIN	150	9
ALESSANDRO LUIZ DA ROSA	157	01
CLEUZA MONTAGNER	160	12
NILTON MACHADO	160	18
JOVANI LUIZ DE SOUZA	165	10A (calçada)
EMANOELA CAROLINA PAULA DE OLIVEIRA	170	10B (calçada)
FABIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	177	10 (calçada)
JUSARAH AEROAGRICOLA LTDA	178	04 (parte calçada)
MARIA CELIA DE OLIVEIRA	196	14
J.W.N DOS SANTOS	200	10 (mato e entulho calçada)
LUZIA DE JESUS SANTOS DE PAULA	202	10 (lote e calçada)
ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPEZAL	203	17
ELIANA DA COSTA E OUTRO	204	10A (lote e calçada)
SILVIA FERREIRA DA COSTA	206	01 (calçada)
EDMILSON MORATO DE MOURA	210	09 (calçada)
AMANDA MAGGI	214	13
CESAR JUNIOR MAGGI	214	14
LUIS CARLOS BORE	214	16
LAP DO BRASIL EMP. IMOBILIARIOS LTDA.	220	03
LAIRCE TEREZINHA HENZ	221	15(partes lote e calçada)
VANDERLEY PEREIRA DE LARA	224	01B
NATÃ CARLOS DE ALMEIDA	226	09 (calçada)
JUSARAH AEROAGRICOLA LTDA	226	10A

LOTEAMENTO CIDEZAL VII		
NOME	QUADRA	LOTES
OLINTO FERREIRA PEGO	156	12A (meio)
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT	156A	02
ELESSANDRA MEDEIROS CAMPOS REIS	156A	03A
SIMONE HAGEMANN SCHWENGBER	190	13
E R CONSORCIOS E CORRETORES LTDA	190	14
RUBENS ROBERTO ROSSI	190	16
MARCIO ANDRE FABRIN	155	02 e 03
DIANA MARIA DAL MASO	155	07 e 08

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000

Sapezal – Mato Grosso

E-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br - Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

CLAUDEMIR BATISTA DE CARVALHO LTDA	142	01 e 02
VANDERLEY PEREIRA DE LARA	208	01G
MARCELO MARQUES PEREIRA	208	02
MARIO GREGORIO LINHAR	208	03
RAQUEL BAZILIO DE SOUZA	208	18
NAAMA BAZILIO DE SOUZA CORREA	208	19
ADRIANO NISHIMOTO	209	01 e 10
CONSTRUTORA VILLAGE LTDA	209	5
ALESSIO SEIBEL	218	01
ANA PAULA MACHADO REESE	218	03
LOTEAMENTO JARDIM YPÊ		
NOME	QUADRA	LOTES
AGROPECUARIA TRES PALMEIRAS LTDA	19	04
DARI LUIZ BALEST	20	14
ABEL ZAFFANI	20	16B
LIDIA LA ROCCA TAMIOZZO E OUTRA	29	03
ADAMILTON FERNANDES DOS SANTOS	29	04
LUIZ CARLOS MARQUES	29	12 (calçada)
EDILSON BELLAO	29	13 (calçada)
SCHAER & SCHAER LTDA	30	16
ANITA GRASIELA FERNANDES FERREIRA	50	11 e 12
M E L MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	69	06
RODRIGO BUBANS FELIPE	69	10
ASSOCIACAO DOS ENG. AGRONOMOS DE SAPEZAL- MT	69	13 (lote e calçada)
GUARA ADM DE SERV. E TERCEIRIZACAO LTDA	70	06
DARLAN GREZELE	70	09
ELISEU CAMPIDELLI	79	13
RITA DE CASSIA ARAUJO PEREIRA	89	4
LUIS MARQUES DA SILVA	90	10B (parte lote e calçada)
MEILENE JESSICA N. PAIVA MORATA FRANCO	109	01
LEONIDAS SILVA SANTOS	134	07
BERNADINA DE CAMPOS ALMEIDA	137	20

Nivaldo Marques
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº 490/2011

Jhonata L. de Souza
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº 327/2025

Suzan C. Pires
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº 355/2011

Sapezal, 27 de fevereiro
de 2025

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000

Sapezal – Mato Grosso

E-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br - Site: www.sapezal.mt.gov.br

PORTARIA Nº 446/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2025**, referente a **ADESÃO N° 001/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO N°:	008/2025
OBJETO:	ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK ZERO KM, ANO DE MODELO CORRENTE, CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO TRACÃO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 277 CV, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 10M³, E CAMINHÃO PIPA - ZERO KM, ANO DE MODELO CORRENTE, CABINE FRONTAL, TRACÃO 6X2, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 255 CV, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SEDEC – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO:	M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA
CNPJ N°:	07.811.058/0001-64

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
MATRÍCULA:	5525
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	EDUARDO BOTELHO NEVES
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	1367
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto n° 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto n° 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto n° 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 27 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA N.º 008 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 008 De 24 de fevereiro de 2025

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr. Charles Bruno Alves de Souza do cargo de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT.”

CHARLEY BATISTA DE SOUZA Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º EXONERAR o Sr. Charles Bruno Alves de Souza, Portador da cédula do RG N°. 1145627 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o N°. 044.899.221-32 do cargo de Fiscal de Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Nova Dourada/MT, 24 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N° 055/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA SANDRA BATISTA CANDIDO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 008/2008, em especial o disposto em seu Artigo 101, que estabelece as condições para a cedência de servidor para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 017/2025, que concedeu a cedência da servidora SANDRA BATISTA CANDIDO MACHADO ao Município de Aragôiania-GO pelo período de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO o pedido formal da servidora para retorno ao exercício de suas funções no Município de Serra Nova Dourada-MT;

CONSIDERANDO a necessidade do município em reassumir os serviços prestados pela referida servidora, em razão do interesse público e da conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 017/2025, que concedeu a cedência da servidora SANDRA BATISTA CANDIDO MACHADO, CPF: 013.197.271-58, matrícula funcional nº 483, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercício junto ao Município de Aragôiania-GO.

Art. 2º - A servidora mencionada no artigo anterior deverá retornar ao exercício regular de suas funções no âmbito do Município de Serra Nova Dourada-MT, a partir do dia **03 de março de 2025**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 536 DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 498, de 19 de março de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Serra Nova Dourada – MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o teor normativo do **Art. 8º** da Lei Municipal nº 498, de 19 de março de 2024, que passa ter a seguinte redação:

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Serra Nova Dourada organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 2º Fica inserido o Art. 11-A na Lei Municipal nº 498, de 19 de março de 2024, que passa ter a seguinte redação:

Art. 11-A - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Serra Nova Dourada – MT, quais sejam:

I – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 3º Fica alterado o teor do texto normativo do *caput* do **Art. 12**, e, acrescido o § 5º ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 498, de 19 de março de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

.....

§5º - O Município de Serra Nova Dourada/MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

Art. 4º O **Art. 22** da Lei Municipal nº 498, de 19 de março de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além das atribuições previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica (NOB) do SUAS e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

- I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI. aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X. apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI. apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII. alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII. zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV. zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI. estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX. planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI. participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII. orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV. divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV. receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII. realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII. notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX. emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI. registrar em ata as reuniões;

XXXII. instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII. avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 5º Os artigos da Lei Municipal nº 498, de 19 de março de 2024, que contrariarem a presente alteração, ficam revogados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 007 DE 24 DE FEVEREIRO 2025**PORTARIA N.º 007 De 24 de fevereiro 2025**

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr. Charles Bruno Alves de Souza do cargo de SECRETÁRIO da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT.”

CHARLEY BATISTA DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR o Sr. CHARLES BRUNO ALVES DE SOUZA, Portador da cédula do RG N°. 1145627 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o N°. 044.899.221-32 do cargo de SECRETÁRIO GERAL da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Nova Dourada/Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2025.

CHARLEY BATISTA DE SOUZA

Vereador Presidente

DECRETO N° 008/2025 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS PARA PESSOAS COM SINTOMAS GRIPAIS NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos de COVID-19 no Município de Serra Nova Dourada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para conter a disseminação do vírus e proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias quanto ao uso de máscaras para pessoas com sintomas gripais como medida eficaz na redução da transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e a necessidade de garantir a segurança e bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para todas as pessoas que apresentarem sintomas gripais, enquanto permanecerem em locais públicos ou de uso coletivo, tais como estabelecimentos comerciais, instituições públicas, escolas, igrejas e unidades de saúde do Município de Serra Nova Dourada.

Art. 2º A obrigatoriedade do uso de máscara visa minimizar o risco de transmissão da COVID-19 e de outras doenças respiratórias, devendo ser observada até nova deliberação com base nos indicadores epidemiológicos.

Art. 3º Recomenda-se ainda:

I - Que as pessoas com sintomas gripais evitem aglomerações e busquem atendimento médico caso apresentem agravamento dos sintomas;

II - A adoção de medidas de higiene, como a frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%;

III - A manutenção da ventilação adequada em ambientes fechados;

IV - O isolamento domiciliar de pessoas com sintomas moderados a graves, conforme orientação médica.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária municipal, podendo ser aplicadas advertências e, em caso de reincidência, multa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada/MT, aos 27 de fevereiro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 713, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Jaqueline Camera matrícula nº 5661, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 714, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor João Ricardo Gabriel de Oliveira, matrícula nº 1661, efetivo no cargo de Professor da Educação Básica – Educação Física 20h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 715, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor José Antônio de Paula Ferreira, matrícula nº 456, efetivo no cargo de Professor da Educação Básica – Educação Física 40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 716, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor José Moraes Lima Filho, matrícula nº 12604, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 718, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Julio Cesar Alves Moura, matrícula nº 4015, efetivo no cargo de Agente de Desenvolvimento de Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 719, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Leandro Cesar Gehlen, matrícula nº 7666, efetivo no cargo de Motorista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 720, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora **Leonice Sonia de Toni**, matrícula nº 6033, efetivo no cargo de Engenheira Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 721, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 721, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Ligiane Teresinha Bazzo da Silva, matrícula nº 631, efetivo no cargo de Nutricionista 40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 722, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Luana Grazielle Trindade Zander Muller, matrícula nº 299, efetivo no cargo de Técnico Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT.

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das **08:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/03/2025** até às **08:00 horas (horário de Brasília) do dia 20/03/2025**.

Data e horário de início da sessão: Dia **20/03/2025 as 14:00 horas (horário de Brasília)**.

Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Regime de execução: **EMPREITADA UNITÁRIA.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 691, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Diogo Martins da Silva, matrícula nº 9556, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 690, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Diego Barcela de Souza, matrícula nº 7160, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 723, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora **Luciana Bussolaro**, matrícula nº 2551, efetivo no cargo de Odontólogo 40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 724, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Luciano Luiz Otowics, matrícula nº 1734, efetivo no cargo de Vigilante de Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 346/2022 – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA. DATA: 26/02/2025. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 120 (DIAS) SENDO ATÉ 09.09.2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 120 (DIAS); SENDO ATÉ 07.04.

2026 DO VALOR: **ACRESCENTA-SE** O VALOR DE R\$ 654.123,26 - **SUPRIMIE-SE** O VALOR DE R\$ 96.221,62. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA ESCOLA MARIO RAITER. SORRISO - MT, 27 DE FEVEREIRO 2.025. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 689, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor David Ronan dos Passos da Silva, matrícula nº 10767, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 687, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Danilo Francisco Alves, matrícula nº 4206, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 686, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Cleison Junior Fachin, matrícula nº 4027, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Claudete Damasceno da Silva, matrícula nº 7165, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 725, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Lucio Toshicazu Murai, matrícula nº 4321, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 684, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora **Catia Freitas**, matrícula nº 1952, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 726, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2025, a **Função Gratificada – FG-02**, para a servidora Marcelle Carolina Jacobs Costa Lopes, matrícula nº 11, efetiva no cargo de Técnico Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A servidora acima qualificada, será responsável pela **Seção de Lançamento e Fechamento da Folha de Pagamento; Seção de Parametrização e Atualização do Sistema de Folha**, além de responder pelo **RH Setorial da Secretaria Municipal de Administração**, com as seguintes atribuições: Controlar os eventos financeiros que influenciam na geração da folha de pagamento dos servidores; Processar os eventos financeiros dos servidores que impactam na geração da folha de pagamentos; supervisionar e controlar as inclusões, exclusões e processamento da folha de pagamento dos órgãos/entidades da Administração Municipal; Controlar e expedir documentos concernentes a decisões judiciais, requisições e/ou determinações do Ministério Público, Tribunal de Contas dos Municípios e outros relacionados a folha de pagamento da Administração Pública Municipal, observando-se os prazos legais; preparar e processar a Folha de Pagamento dos servidores da Administração Direta, inclusive as especiais ou suplementares de pagamento de pessoal; Auxiliar, controlar e promover o levantamento das liquidações de consignações facultativas e compulsórias em Folha de Pagamento; Processar ou expedir para órgão ou instituição responsável as operações de consignações em folha de pagamento; Gerir tabelas de proventos, descontos, indicadores econômicos e parâmetros de funcionamento do Sistema de Folha de Pagamentos; acompanhar e verificar a elaboração e envio por meios digitais de dados

de pessoal e da folha de pagamento para prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, Receita Federal do Brasil, RPPS, RGPS e Previdência Complementar, etc.; Analisar os documentos referentes a lançamentos e exclusões a serem efetivados na preparação e processamento da folha de pagamento; Analisar e subsidiar informações e documentos necessários às diligências e processos de auditoria; Preparar e manter atualizado na página da Prefeitura de Sorriso, normas e procedimentos que visem a padronização de suas ações no que se refere as suas responsabilidades, assim como de demais atos produzidos que necessitem de publicidade; Manter controle de todos os processos que tramitem nas seções de sua responsabilidade, a fim de elaborar, relatórios gerenciais, bem como manter o arquivo original ordenado de todos os expedientes produzidos na unidade; realizar outras atividades correlatas às suas competências e às que lhes forem estabelecidas pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Responsável do Departamento de Gestão de Folha de Pagamento.

Art. 3º A servidora designada para Função Gratificada responderá por todos os atos praticados no exercício das atribuições legais, acrescidas às do cargo de concurso que ocupa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 727, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Marizete Marchioro Barbieri, matrícula nº 72, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 683, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Carmen Teresinha Welter, matrícula nº 553, efetivo no cargo de Professor da Educação Básica – Pedagogia 40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 728, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Marcia Teresinha Zambon Miranda, matrícula nº 4911, efetivo no cargo de Pedagoga Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 729, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Marciel de Souza Viana, matrícula nº 5925, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 730, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Maria Raquel de Queiroz Xavier da Silva, matrícula nº 482, efetivo no cargo de Professor Educação Básica I - Pedagogia 20h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 731, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Mariza Salette Santos Maciel, matrícula nº 656, efetivo no cargo de Zeladora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 682, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 682, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Bruno Maia, matrícula nº 7876, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 732, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Marleis Figueira da Silva, matrícula nº 8806, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 733, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Marli Rocha Fellis, matrícula nº 4069, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 681, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Carla Adriana Riegel, matrícula nº 10782, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 680, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Bruna Ferreira Gonçalves, matrícula nº 6102, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 734, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Marlucci Pereira Hoffman, matrícula nº 6095, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 673, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Adailton de Souza Costa, matrícula nº 2375, efetivo no cargo de Professor da Educação Básica – Geografia 20h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 735, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Mec Uzaid Bezerra de Siqueira, matrícula nº 4096, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 736, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Milene Satiko Uieno, matrícula nº 6534, efetivo no cargo de Engenheira Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 679, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

P

ORTARIA Nº 679, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025. Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Ana Claudia Ferraz de Souza matrícula nº 6487, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 738, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Mirlayne Ferreira Benevides, matrícula nº 7236, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 678, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Aline dos Santos Moraes, matrícula nº 10716, efetivo no cargo de Técnico Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 739, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Moacir José de Macedo, matrícula nº 7218, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 677, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Aline Aparecida de Oliveira Moreira, matrícula nº 6427, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 740, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Neli Mohr Pereira, matrícula nº 13207, efetivo no cargo de Professor da educação Básica – Pedagogia 30h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 741, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Orivaldo Hoffmann, matrícula nº 1754, efetivo no cargo de Motorista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 742, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Osmano Jackson Rohling, matrícula nº 10729, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 743, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Rafael Silva Maniezo, matrícula nº 10449, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 744, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Raimundo Nonato Trindade Camara, matrícula nº 2431, efetivo no cargo de Eletricista de Energia Elétrica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 745, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Rama Nigaro Algayer Barrera, matrícula nº 679, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 746, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Ramiro Persson Quadros da Silva, matrícula nº 680, efetivo no cargo de Motorista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 760, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Vanina Tavares Muller, matrícula nº 5012, efetivo no cargo de Farmacêutica Bioquímica 40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 747, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Raquel Batista Machado Silva, matrícula nº 7216, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 748, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Rawena Aureliana de Oliveira matrícula nº 12614, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 749, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Renato Ferreira Silva, matrícula nº 4005, efetivo no cargo de Analista de Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 676, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Alessandra Aparecida de Souza da Silva Ianes, matrícula nº 4221, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 750, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Rogerio Batista Meire matrícula nº 14, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 675, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Adriana Tavares de Souza, matrícula nº 1626, efetivo no cargo de Professor da Educação Básica – Educação Física 20h..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o “**CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE HORAS DE MÁQUINAS DO TIPO TRATOR COM ROÇADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, COM CONJUNTO DE ROÇADEIRA E GRADE**”, onde até o momento as empresas **HABILITADAS** são:

PESSOA JURÍDICA
JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 01.683.418/0001-03 E-mail: consturotamasterpva@gmail.com
R. A. LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 59.107.399/0001-57 E-mail: fiscal@amazoniacontabilidade.com.br
MT ENTULHOS LTDA, CNPJ Nº 32.677.802/0001-27 E-mail: fiscal@digitalcontabilidademt.com
ACO SORRISO COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, CNPJ Nº 16.688.369/0001-79 E-mail: alcionevendass@hotmail.com

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 751, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Rosemary Knetsiki, matrícula nº 4739, efetivo no cargo de Técnico em Segurança de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 752, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Rosinéia de Lourdes Ventura Souza, matrícula nº 2474, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 753, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Rudimar Felicetti, matrícula nº 1756, efetivo no cargo de Professor da Educação Básica – Educação Física 20h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 754, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Scheila Beatriz Britzke, matrícula nº 5656, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DO PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das **08:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/03/2025** até às **08:00 horas (horário de Brasília) do dia 20/03/2025**.

Data e horário de início da sessão: Dia **20/03/2025 as 10:00 horas (horário de Brasília)**.

Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Regime de execução: **EMPREITADA UNITÁRIA.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 674, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Adilson Francisco de Mello, matrícula nº 558, efetivo no cargo de Técnico administrativo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 717, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2025, a **Função Gratificada – FG-07**, para a servidora **Jucineide Alves dos Santos**, matrícula nº 071, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A servidora acima qualificada, responderá pela **Gerencia de Gestão de Documentos**, além de exercer as atividades complementares na seleção de documentação, eliminando os documentos que não tenham valor administrativo, fiscal, legal, histórico ou científico; assegurar o acesso à informação administrativa quando e onde se fizer necessário à Administração Pública; aplicar instrumentos de classificação e destinação final ao acervo funcional visando a preservar as informações indispensáveis à administração dos setores, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais; elaborar e implantar, após aprovação do Secretário de Administração, de manuais de normas, procedimentos e rotinas, referentes à sua área de competência.

Art. 3º A servidora designada para Função Gratificada responderá por todos os atos praticados no exercício das atribuições legais, acrescidas às do cargo de concurso que ocupa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 697, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Estelio Luiz Negri, matrícula nº 8, efetivo no cargo de Agente de Tributos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 695, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Elizandra Andreola Bri-zante, matrícula n° 4089, efetivo no cargo de Contadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECR. DE GOVERNO
EDITAL N° 007/2025 - AUTOS DE INFRAÇÃO DE TERRENOS
BALDIOS COM VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA ALTA E/OU RESÍDUOS
SÓLIDOS.**

Considerando a tentativa de entrega frustrada diretamente aos proprietários devido a estes estarem ausentes e/ou pelos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando as tentativas de entregas frustradas devido à ausência do proprietário/responsável, bem como pela inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o autuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF comunica aos proprietários/responsáveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação vigente, oportunizando aos Autuados o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentarem **defesa administrativa** ao auto de infração junto ao **NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO - NIF**, conforme artigo 16 da Lei Complementar 3.302/2022, ou comprovar a limpeza do imóvel para solicitar dentro do prazo do recurso o desconto previsto no artigo 17 da Lei Complementar 3.302/2022. A não realização da limpeza dos terrenos com a devida comunicação ao NIF dentro do prazo recursal resultará no lançamento do débito/multa em desfavor dos referidos proprietários, bem como o prosseguimento das demais sanções estabelecidas na Lei Municipal n° 3.302/2022.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Sorriso/MT, 26 de fevereiro de 2025.

Alexsandro R. Pinheiro

Fiscal

Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9765/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025
Nome/Razão Social: RAMILDE COSTA			CPF/CNPJ: 006.207.951-40
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora de Fatima	Quadra: 12	Lote: 179	Área: 200,00m²
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h00min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 11288/2025, de 17/02/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) .			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9783/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025
Nome/Razão Social: RAFAEL SILVA			CPF/CNPJ: 018.116.082-05
Imóvel Autuado: Rua Graciliano Ramos	Quadra: 01	Lote: 02	Área: 225,22m²
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 15h50min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 11310/2025, de 17/02/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) .			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9784/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025
Nome/Razão Social: RONAN DE CARVALHO SILVA			CPF/CNPJ: 054.303.811-44
Imóvel Autuado: Rua Graciliano Ramos	Quadra: 01	Lote: 04	Área: 331,82m²
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 15h51min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 11311/2025, de 17/02/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) .			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9786/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025
Nome/Razão Social: ANTONIO RAIMUNDO RIBEIRO SILVA			CPF/CNPJ: 602.005.873-58
Imóvel Autuado: Rua Santa Clara de Assis	Quadra: 01	Lote: 14	Área: 244,70m²
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 15h57min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 11313/2025, de 17/02/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) .			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9790/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025
Nome/Razão Social: ARNALDO MELO DE OLIVEIRA			CPF/CNPJ: 005.511.591-89
Imóvel Autuado: Rua Santa Maria	Quadra: 02	Lote: 27	Área: 200,00m²
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 16h00min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 11317/2025, de 17/02/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) .			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9791/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: ELIANE ALBRECHT			CPF/CNPJ: 870.915.181-87		
Imóvel Autuado: Rua Santa Maria Goretti	Quadra: 02	Lote: 28	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde		Município: Sorriso	UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 15h59min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11318/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9796/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: LEONARDO MARQUES DA SILVA			CPF/CNPJ: 041.892.221-78		
Imóvel Autuado: Rua Santa Inês	Quadra: 04	Lote: 48	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde		Município: Sorriso	UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 16h07min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11323/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9802/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: IGREJA EVANGELICA PENTE-COSTAL O BRASIL PARA CRISTO			CPF/CNPJ: 05.942.229/0001-69		
Imóvel Autuado: Rua Alice Assumpta C. Polesello	Quadra: 05	Lote: 67	Área: 219,30m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde		Município: Sorriso	UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 16h13min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11329/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9808/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: MARCIONE GREIDSON SOUSA			CPF/CNPJ: 274.498.278-40		
Imóvel Autuado: Rua Alice Assumpta C. Polesello	Quadra: 06	Lote: 85	Área: 274,15m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde		Município: Sorriso	UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 16h25min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11335/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9809/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: FRANCILENE DOS SANTOS SILVA			CPF/CNPJ: 057.302.183-03		
Imóvel Autuado: Rua Alice Assumpta C. Polesello	Quadra: 06	Lote: 86	Área: 339,94m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde		Município: Sorriso	UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 16h25min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11336/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9812/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: KLESIA AGUIAR SILVA DE SOUSA LIMA			CPF/CNPJ: 910.146.031-53		
Imóvel Autuado: Rua Perpetua	Quadra: 06	Lote: 89	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde		Município: Sorriso	UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 16h22min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11339/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9816/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: FRANCISCA JOCIARA CARDOSO SILVA			CPF/CNPJ: 606.967.423-57		
Imóvel Autuado: Rua Perpetua	Quadra: 07	Lote: 98	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde		Município: Sorriso	UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 16h21min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11343/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9820/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: ANTONIO SANCHES RUBIO			CPF/CNPJ: 663.652.879-68		
Imóvel Autuado: Rua Santa Rita de Cassia	Quadra: 07	Lote: 109	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde		Município: Sorriso	UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 16h32min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11347/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9825/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: IDELVANY CONCEICAO RAMOS			CPF/CNPJ: 974.313.111-68		
Imóvel Autuado: Rua Santa Rita de Cassia	Quadra: 08	Lote: 119	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde		Município: Sorriso	UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 16h30min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11352/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9826/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: EZEQUIEL GOVEIA DOS ANJOS			CPF/CNPJ: 276.588.918-00		
Imóvel Autuado: Rua Santa Rita de Cassia	Quadra: 08	Lote: 120	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde		Município: Sorriso	UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025 às 16h30min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11353/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9828/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: ANDRESSA DOS SANTOS			CPF/CNPJ: 051.391.371-86		
Imóvel Autuado: Rua Alice Assump-ta C. Polesello	Quadra: 08	Lote: 122	Área: 291,99m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorri-so	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h43min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11355/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9831/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: MARIA DAGMAR ALVES VI-TORINO			CPF/CNPJ: 066.237.234-47		
Imóvel Autuado: Rua Santa Suzana	Quadra: 08	Lote: 128	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorri-so	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h36min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11358/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9832/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: MARILI INES FRANA DOS SANTOS			CPF/CNPJ: 027.287.369-10		
Imóvel Autuado: Rua Santa Suzana	Quadra: 08	Lote: 129	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorri-so	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h32min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11359/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9833/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: ELEN GOMES SANTANA			CPF/CNPJ: 027.289.162-25		
Imóvel Autuado: Rua Santa Suzana	Quadra: 09	Lote: 134	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorri-so	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h34min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11360/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9834/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: UBERLAN CASTRO LIMA			CPF/CNPJ: 897.616.692-20		
Imóvel Autuado: Rua Santa Suzana	Quadra: 09	Lote: 135	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorri-so	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h35min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11361/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9837/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: IZAIAS DA SILVA TEIXEIRA			CPF/CNPJ: 828.776.021-68		
Imóvel Autuado: Rua Santa Suzana	Quadra: 09	Lote: 140	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorri-so	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h41min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11364/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9838/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: NERI SAVI			CPF/CNPJ: 839.601.719-00		
Imóvel Autuado: Rua Alice Assump-ta C. Polesello	Quadra: 09	Lote: 142	Área: 240,91m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorri-so	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h44min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11365/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9839/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: HENRIQUE CESAR MARTINS			CPF/CNPJ: 060.936.751-06		
Imóvel Autuado: Rua Alice Assump-ta C. Polesello	Quadra: 09	Lote: 143	Área: 301,16m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorri-so	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h44min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11366/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9840/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: EDNA MARIA SCHUSSLER			CPF/CNPJ: 976.188.451-15		
Imóvel Autuado: Rua Santa Sofia	Quadra: 09	Lote: 152	Área: 289,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorri-so	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h43min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11367/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9841/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: EVANDRO KREUZBERG			CPF/CNPJ: 483.432.429-04		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora Aparecida	Quadra: 11	Lote: 153	Área: 289,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorri-so	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h49min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico nº 11368/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9843/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: JOCELI CANABARRO DOS SANTOS			CPF/CNPJ: 875.223.491-68		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora Aparecida	Quadra: 11	Lote: 163	Área: 309,60m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h51min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11370/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9845/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: MIRELA SILVA HOFFMAN			CPF/CNPJ: 088.120.531-14		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora Aparecida	Quadra: 11	Lote: 169	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h57min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11372/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9846/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: MARIA DAGMAR ALVES VITORINO			CPF/CNPJ: 066.237.234-47		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora de Fatima	Quadra: 11	Lote: 170	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 08h58min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11373/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9849/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: LUCAS ALVES DOS SANTOS			CPF/CNPJ: 051.194.341-50		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora de Fatima	Quadra: 11	Lote: 175	Área: 289,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h04min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11376/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9850/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: RAFAEL CARON			CPF/CNPJ: 054.231.999-30		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora de Fatima	Quadra: 12	Lote: 178	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h01min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11377/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9852/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: GEFERSON NARCISO DOS SANTOS			CPF/CNPJ: 021.680.211-39		
Imóvel Autuado: Rua Alice Assump-ta C. Polesello	Quadra: 12	Lote: 189	Área: 290,21m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h15min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11379/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9853/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: SUSAMAR DE OLIVEIRA BATISTELLA			CPF/CNPJ: 036.716.881-22		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora do Pilar	Quadra: 12	Lote: 191	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h13min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11380/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9857/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: MARIA VILMA SILVA			CPF/CNPJ: 794.571.181-20		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora do Pilar	Quadra: 13	Lote: 207	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h12min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11384/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9865/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: MARCIA REGINA MOREIRA DA SILVA			CPF/CNPJ: 822.335.271-00		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora das Neves	Quadra: 14	Lote: 248	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h23min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11392/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9867/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: CARLEANE MACEDO			CPF/CNPJ: 056.019.513-30		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora das Neves	Quadra: 14	Lote: 252	Área: 289,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso			
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h21min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11394/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9868/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA GOIS			CPF/CNPJ: 406.414.838-05		
Imóvel Autuado: Rua Santa Clara de Assis	Quadra: 15	Lote: 253	Área: 268,20m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h21min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11395/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9873/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: DAYLLAN GUILHERME DE BRITO MALHEIROS			CPF/CNPJ: 057.980.411-90		
Imóvel Autuado: Travessa F	Quadra: 15	Lote: 267	Área: 240,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h23min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11400/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9875/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: RUBERNITA XAVIER DA CRUZ			CPF/CNPJ: 722.192.972-68		
Imóvel Autuado: Travessa F	Quadra: 16	Lote: 269	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h25min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11402/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9876/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: PEDRO GUSTAVO LIMA PROENÇA			CPF/CNPJ: 061.392.941-18		
Imóvel Autuado: Travessa F	Quadra: 16	Lote: 271	Área: 200,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h26min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11403/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9877/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: PEDRO PEREIRA DE LIMA			CPF/CNPJ: 221.170.378-01		
Imóvel Autuado: Rua Humbertina	Quadra: 16	Lote: 275	Área: 325,80m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h29min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11404/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9879/2025			DATA DA EMISSÃO: 17/02/2025		
Nome/Razão Social: ELIENE DE LIMA MARTINS			CPF/CNPJ: 007.270.552-32		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora das Neves	Quadra: 16	Lote: 287	Área: 220,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h35min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11406/2025, de 17/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9880/2025			DATA DA EMISSÃO: 18/02/2025		
Nome/Razão Social: THAIS LUANA BARBOSA PAIXAO			CPF/CNPJ: 033.800.572-23		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora do Pilar	Quadra: 12	Lote: 195	Área: 220,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h11min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11407/2025, de 18/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9881/2025			DATA DA EMISSÃO: 18/02/2025		
Nome/Razão Social: LUZIA NUNES DA SILVA SALES			CPF/CNPJ: 010.703.061-69		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora das Neves	Quadra: 14	Lote: 244	Área: 220,00m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h35min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11408/2025, de 18/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9882/2025			DATA DA EMISSÃO: 18/02/2025		
Nome/Razão Social: ADRIANA DE JESUS VIEIRA			CPF/CNPJ: 082.347.474-79		
Imóvel Autuado: Rua Humbertina	Quadra: 16	Lote: 277	Área: 251,58m²		
Loteamento: Jardim Ouro Verde	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/02/2025 às 09h31min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11409/2025, de 18/02/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9596/2025			DATA DA EMISSÃO: 23/01/2025		
Nome/Razão Social: ELIEZER ALEXANDRE HUBNER			CPF/CNPJ: 012.914.331-63		
Imóvel Autuado: Rua Nossa Senhora das Dores	Quadra: 19	Lote: 455	Área: 200,00m²		
Loteamento: Terra Brasil	Município: Sorriso		UF: Mato Grosso		
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/01/2025 às 14h32min					
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11094/2025, de 23/01/2025.					
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9569/2025			DATA DA EMISSÃO: 30/01/2025
Nome/Razão Social: DALVA PEREIRA DA SILVA			CPF/CNPJ: 667.545.001-82
Imóvel Autuado: Rua São Rafael	Quadra: 02	Lote: 07	Área: 250,00m²
Loteamento: Bell Valle	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/01/2025 às 08h54min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 11078/2025, de 23/01/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9885/2025			DATA DA EMISSÃO: 24/02/2025
Nome/Razão Social: MAERSON CRISTIANO VICIANOVSKI			CPF/CNPJ: 030.640.519-97
Imóvel Autuado: Rua dos Lírios	Quadra: 33	Lote: 12	Área: 450,00m²
Loteamento: Jardim Aurora	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/02/2025 às 14h05min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 11416/2025, de 24/02/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022 , a pagar multa no valor de 8 VRF- R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9886/2025			DATA DA EMISSÃO: 24/02/2025
Nome/Razão Social: VERA SCHIMIT			CPF/CNPJ: 651.555.801-53
Imóvel Autuado: Rua Alemanha	Quadra: 02	Lote: 11B	Área: 300,00m²
Loteamento: Jardim Aurora	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/02/2025 às 14h12min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 11417/2025, de 24/02/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 9611/2025			DATA DA EMISSÃO: 30/01/2025
Nome/Razão Social: LUCIANE FRANCO			CPF/CNPJ: 024.259.511-13
Imóvel Autuado: Rua Santa Rita	Quadra: 07	Lote: 10	Área: 250,00m²
Loteamento: Bell Valle	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 29/01/2025 às 08h23min			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal n° 3302/2022, Art. 1° e Art. 3°, conforme Relatório Técnico n° 11115/2025, de 30/01/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n° 3302/2022 , a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).			

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE N° 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SORRISO – MT, PARA FAMILIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL**”, onde até o momento as empresas **HABILITADAS** são:

PESSOA JURÍDICA
SUPER UTIL COMERCIAL LTDA, CNPJ N° 15.392.562/0001-03 E-mail: superutilssorriso@hotmail.com

TOK LAR SORRISO VARIEDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ N° 31.390.724/0001-12 E-mail: toklarsorriso@gmail.com
ATUAL COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, CNPJ N°47.083.372/0001-92 E-mail: atualssorriso@gmail.com
CENTRO MOVEIS PAPELARIA LTDA, CNPJ N° 00.454.293/0001-87 E-mail: financeiro@centromoveis.com.br
LIVRARIA E PAPELARIA EXPOENTE LTDA, CNPJ N° 59.107.399/0001-57 E-mail: livrariaexpoenteadm@hotmail.com
PAPELARIA IDEIAS LTDA, CNPJ N° 35.911.203/0003-86 E-mail: papelariaideias@gmail.com
CHAMPONALLI LIVRARIA E PAPAELARI LTDA, CNPJ N° 26.559.880/0001-96 E-mail: champonallipapelaria3@hotmail.com

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, n° 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 645, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor Adjunto o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ednilson de Lima Oliveira, Servidor Efetivo, matrícula n° 3526, lotado no Gabinete do Prefeito, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Adjunto, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º São atribuições do servidor nomeado no artigo anterior: Assessorar a alta administração do órgão/entidade de lotação em assuntos de natureza tática, especializada, e de alta complexidade; Acompanhar o planejamento do município e ações desenvolvidas pela alta administração do órgão/entidade; Elaborar propostas de normativos de interesse da alta administração do órgão/entidade e de sua área de atuação; Elaborar sugestões, relatórios e informações relacionados à sua área de atuação, que subsidiem decisões superiores; Identificar fatores que possam impulsionar os resultados da Gestão; Apoiar os superiores da alta administração do órgão/entidade no planejamento de ações de alto nível estratégico; Fornecer à alta administração do órgão/entidade subsídio especializado à tomada de decisões, bem como estimular a implementação de novas soluções; Acompanhar o cumprimento das ações de interesse da administração; Exercer outras atividades afins determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O servidor nomeado para o cargo comissionado responderá por todos os atos praticados no exercício das atribuições legais, acrescidas às do cargo de concurso que ocupa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria republica para ratificar atribuições.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 759, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Vandir Barbosa Lobo matrícula nº 1394, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 758, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Ubirajara Rodrigues dos Santos, matrícula nº 5924, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS (MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das **08:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/03/2025** até às **08:00 horas (horário de Brasília) do dia 20/03/2025**.

Data e horário de início da sessão: Dia **20/03/2025 as 11:00 horas (horário de Brasília)**.

Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Regime de execução: **EMPREITADA UNITÁRIA.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 688, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2025, a **Função Gratificada – FG-04**, para o servidor **Darcy Ferreira da Silva Junior**, matrícula nº 4095, efetivo no cargo de Técnico administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O servidor acima qualificado, responderá pela **Seção de da Folha de Estagiários, Bolsas Auxílios e Pensões; Seção de Monitoramento, Análise e Consistência de Pagamentos**, além de ser responsável pelo **Envio do E-social** - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas.

Art. 3º O servidor designado para Função Gratificada responderá por todos os atos praticados no exercício das atribuições legais, acrescidas às do cargo de concurso que ocupa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 757, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Tiago Willmann de Souza, matrícula nº 10280, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 696, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2025, a Função Gratificada – FG-05, para a servidora Ellen Carla da Costa Zorzi, matrícula nº 10502, efetiva no cargo de Fonoaudióloga, atuando na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A servidora acima qualificada, será responsável pela **Coordenação do Departamento de Gestão de Pessoas** com funções relativas a inteligência e a liderança técnica e estratégica do processo de integração interna, bem como a ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento do departamento, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição as decisões do Secretário da Administração; criar condições necessárias para o desenvolvimento de competências; prover recursos necessários para o desenvolvimento das tarefas dos demais departamentos, gerências e setores de Gestão de Pessoas, além de responder pela **Gerência de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**.

Art. 3º A servidora designada para Função Gratificada responderá por todos os atos praticados no exercício das atribuições legais, acrescidas às do cargo de concurso que ocupa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 764, DE DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Julio Cezar de Souza Gomes, matrícula nº 6093, efetivo no cargo de Motorista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 737, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2025, a **Função Gratificada – FG-07**, para a servidora **Milny Aparecida Manesco Saraiva dos Santos**, matrícula nº 662, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A servidora acima qualificada, responderá pela **Seção de Averbação de Tempo de Serviço, Abono Permanência e Documentação para Aposentadoria**, além de exercer as atividades complementares de análise de documentos para efetuação dos processos de aposentadoria, pensão e abono permanência, e atender aos servidores, juntamente com o PREVISÓ, sobre os tipos e condições de aposentadoria, na forma e condições estabelecidas no regulamento da Previdência Social, de modo a permitir a opção mais adequada para cada caso.

Art. 3º A servidora designada para Função Gratificada responderá por todos os atos praticados no exercício das atribuições legais, acrescidas às do cargo de concurso que ocupa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 756, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Soeli Maria Cantoni Sacon, matrícula nº 77, efetivo no cargo de Técnico Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.234, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a redação dos itens 1 e 2 do Art. 1º do Decreto nº 069, de 12 de junho de 2014, que autoriza desapropriar área de terra situada no Município de Sorriso/MT, proceder à indenização, para fins de doação para implantação do campo didático e experimental de cursos superiores do Instituto Federal do Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as alterações feitas por meio da Lei nº 2.498, de 30 de junho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Os itens 1 e 2 do art. 1º Decreto nº 069, de 12 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

1) Imóvel rural matrícula sob nº.1174-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com Área de **37,8835ha**, com a seguinte descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1-A**, situado no limite da ÁREA REMANESCENTE DA MAT. 1.174 CRI DE SORRISO-MT com o limite da propriedade de LAUDELINO VICENTE, deste, segue confrontando com o limite da propriedade de LAUDELINO VICENTE com os seguintes azimutes e distâncias: 87°57'30" e 591,96 m, até o vértice **M-2**, 177°45'50" e 130,07m, até o vértice **M-3**, 87°21'45" e 150,91m, até o vértice **M-4**, situado no limite da propriedade de LAUDELINO VICENTE com o limite do Córrego e Eduardo Pascoski com os seguintes azimutes e distâncias: 196°30'44" e 304,42m, até o vértice **M-5**, 222°22'26" e 370,82m, até o vértice **M-6**, 311°10'43" e 105,01m, até o vértice **M-7**, 239°34'50" e 161,04m, até o vértice **M-8**, situado no limite do Córrego e Eduardo Pascoski com o limite da propriedade de DORIVAL BRANDÃO; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de DORIVAL BRANDÃO com o azimute de 266°44'35" e distância de 88,04m, até o vértice **M-9-A**, situado no limite da propriedade de DORIVAL BRANDÃO com o limite da ÁREA REMANESCENTE DA MAT. 1.174 CRI DE SORRISO-MT; deste, segue confrontando com o limite da ÁREA REMANESCENTE DA MAT. 1.174 CRI DE SORRISO-MT com o azimute de 351°15'33" e distância de 692,80m, até o vértice **M-1-A** ponto inicial da descrição desse perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

2) Imóvel Rural matrícula sob nº. 1156-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com Área de **7,1428 ha**, com a seguinte descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-4-A**, situado no limite da propriedade de ARNO PEDRO RAMMÉ com o limite da ÁREA REMANESCENTE I DA MAT. 11.561 CRI DE

SORRISO-MT, deste, segue confrontando com o limite da ÁREA REMANESCENTE I DA MAT. 11.561 CRI DE SORRISO-MT com o azimute 123°47'41" e distância 157,33 m, até o vértice **M-4**, situado no limite da ÁREA REMANESCENTE I DA MAT. 11.561 CRI DE SORRISO-MT com o limite da propriedade de ROSALINA ENDERLE; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de ROSALINA ENDERLE com o azimute de 254°33'41" e distância de 635,58m, até o vértice **M-5-A**, situado no limite da propriedade de ROSALINA ENDERLE com o limite da ÁREA REMANESCENTE II DA MAT. 11.561 CRI DE SORRISO-MT; deste, segue confrontando com o limite da ÁREA REMANESCENTE II DA MAT. 11.561 CRI DE SORRISO-MT com o azimute de 329°28'01" e distância de 123,12m, até o vértice **M-6-A**, situado no limite da ÁREA REMANESCENTE II DA MAT. 11.561 CRI DE SORRISO-MT com o limite da propriedade de ARNO PEDRO RAMMÉ; deste, segue confrontando com o limite de propriedade de ARNO PEDRO RAMMÉ com o azimute de 74°33'41" e distância de 564,90m, até o vértice **M-4-A** ponto inicial da descrição desse perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SEMED EDITAL 030 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 030 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, Av. Tancredo Neves, 124 - Centro**, no horário indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**) e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 e **para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
NILVA LOURDES DE CARLI	Pedagogia 20h	45	28/02/25 – 8h	28/02/25 – 13h30

KALDETE CARNEIRO MALHAO	Pedagogia 20h	46	28/02/25 – 8h	28/02/25 – 13h30
-------------------------	------------------	----	---------------	------------------

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUC. FÍSICA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
ROBSON PIRES DE SOUZA	Educ. Física 30h	18	28/02/25 – 8h	28/02/25 – 13h30

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

A nomeação, para fins de remuneração, será em 06 de março de 2025.

Sorriso, 27 de fevereiro de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 763, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Maria Borges Morais, matrícula nº 6101, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 762, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor William Fenali, matrícula nº 9004, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 761, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Wellington Paulo dos Santos Souza, matrícula nº 6076, efetivo no cargo de Motorista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 694, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Edurzy Oliveira Santana, matrícula nº 7154, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 698, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Evandra Andreolla Maia, matrícula nº 428, efetivo no cargo de Professor Educação Básica I - Educação Física 20h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 699, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Fabiana Sales da Silva, matrícula nº 6164, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 700, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Fabio Cesar Beltrame, matrícula nº 3992, efetivo no cargo de Agente de Desenvolvimento de Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 701, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Fernanda Tolotti, matrícula nº 4319, efetivo no cargo de Técnico em Radiologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 702, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Flavio Leal de Oliveira matrícula nº 37, efetivo no cargo de Fiscal de obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 703, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Franciáudia da Silva Carvalho, matrícula nº 12602, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 704, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Franciele Fabiana Gonçalves, matrícula nº 5158, efetivo no cargo de Técnico em Segurança do trabalho..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 705, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Gilderlan Fernandes Lima, matrícula nº 84, efetivo no cargo de Operador de Máquinas II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 706, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Ginaldo Oliveira Magalhães, matrícula nº 3, efetivo no cargo de Técnico administrativo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 707, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

5.

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Gisele Cristina dos Santos Silva Lima matrícula nº 1817, efetivo no cargo de Vigilantes de Endemias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 708, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Gislayne Mara Morais Pellenz, matrícula nº 7407, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 693, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Edson José dos Santos, matrícula nº 412, efetivo no cargo de Professora Educação Básica – Matemática 20h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 709, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Gleisson Lima Braz, matrícula nº 5896, efetivo no cargo de Técnico administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 710, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Heike Leane Brinkmann, matrícula nº 1761, efetivo no cargo de Vigilante de Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 711, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Inezita Tura Santi, matrícula nº 605, efetivo no cargo de Professor da Educação Básica – pedagogia 40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 692, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada ao servidor Ederson Roberto Perin, matrícula nº 6097, efetivo no cargo de Farmacêutico Bioquímico 40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 712, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada a servidora Ivania Terezinha Stramari Barden, matrícula nº 447, efetivo no cargo de Professor da educação Básica – Pedagogias 20h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESOLUÇÃO 001 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Extraordinária realizada nos 20 de fevereiro de 2025 por meio digital e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 5.469/2025 de 28 de Janeiro de 2025; e pela Lei Municipal 1.140 de 02 de outubro de 2018, e

Considerando o Art. 4º em conformidade com Art. 10º da Lei Municipal 1.140/2018, que dispõe sobre as competências do CMS;

Considerando a análise realizada pela diretoria deste Conselho Municipal de Saúde e apresentado para a apreciação dos membros referente a PAS -PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2024 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, à Programação Anual de Saúde devendo conter as diretrizes, objetivos e indicadores do PMS; as metas previstas e executadas da PAS; a análise da execução orçamentária; e recomendações necessárias, inclusive redirecionamentos necessários à revisão do PMS à Plenária do Conselho Municipal de Saúde no prazo;

Considerando a PAS -PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2024, que foi apresentada ao pleno em fevereiro de 2024, porém não houve registro em ATA e nem foi feita a Resolução de Aprovação, de acordo com a apreciação desta Diretoria;

Considerando a PAS -PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2024, que foi apresentada novamente em caráter excepcional, devido à falta de registros anteriores da secretaria-executiva deste CMS em ATA e Resoluções;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, a PAS -PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2024;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 001 de 20 de Fevereiro de 2025, nos termos da Lei municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.156, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº.156, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I –Titular:NEOCLIDES DE MELOservidor Comissionado na Secretaria Municipal de Administração,**Suplente: ANDERSON JOSÉ DA SILVA**, servidor Comissionado, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
011/2025	24/02/2025	INOVA SANEAMENTO BÁSICO LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE II-A E II-B, GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT E SEUS DISTRITOS

Art. 3º. O prazo do presente contrato terá validade de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.137, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº.137, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I –Titular:VALDIR VICENTE,servidor comissionado, nocargo de **CoordenadorSuplente: CRISTIANE BÓBBO**, servidora efetiva, no cargo de Técnico da Nível Médio I – Agente Administrativo, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
008/2025	03/02/2025	J.P.B BATISTA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENGENHEIRO CIVIL DEVIDAMENTE REGISTRAD VISANDO A ELABORAÇÃO, GESTÃO DE PROJETOS, DESENHOS, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ.

Art. 3º. O prazo do presente contrato terá validade até 02 de maio de 2025.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.157, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº.157, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I –Titular:DOMENICIANO DA SILVA MEDEIRO,servidor Comissionado, **Suplente: WALDIR TIAGO NARDI** servidor Comissionado, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
012/2025	27/02/2025	ANGELITA INÊS COSTA E	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº012, QUE FA-

	TATIANE INÊS COSTA	ZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, A SENHORA.
--	--------------------	---

Art. 3º. O prazo do presente contrato terá validade de 12 meses.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.143, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº.143, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I –Titular:NEOCLIDES DE MELO,servidor Comissionado,**Suplente: ANDERSON JOSÉ DA SILVA**, servidor Comissionado, ambos lotados na Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras.

Art. 2º. Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
010/2025	19/02/2025	HARTMANN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E JARDINAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Art. 3º. O prazo do presente contrato terá validade até 19 de agosto de 2025.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.138, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº.138, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I –Titular:JOICE ALVES PEREIRA,servidora efetiva, nocargo de **Enfermeira**,**Suplente: JADY ERICK OLIVEIRA**, servidor efetivo, no cargo de Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
009/2025	03/02/2025	JEISY M. T. F. TEODORO.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICA GERAL PARA ATUAR EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS COM REGIME DE SOBREAVISO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 3º. O prazo do presente contrato terá validade até 02 de maio de 2025.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 013/2025

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N. 006/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela Portaria n. 136/2025, em cumprimento a autorização do prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2025, visando a dispensa de licitação para a "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE 03 MÉDICOS "CLÍNICO GERAL" PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme termo de referência e justificativas anexas ao processo.

Contratada: F. A. MAYER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ: 50.228.599/0001-93

Contratada: ANTONIO M. PENA LTDA inscrita no CNPJ: 50.843.001/0001-76

Contratado: JULIANA DA SILVA PEROTTI LTDA CNPJ: 50.991.364/0001-59

Valor global: R\$ 651.825,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

Vigência do Contrato: 03 (três) meses.

Motivo da Dispensa de Licitação: A presente contratação emergencial, por dispensa de licitação, visa suprir a necessidade imediata de 03 (três) médicos clínicos gerais para atuação nas Unidades Básicas de Saúde da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e nos plantões de urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Carlos Vidotto.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Tabaporã/MT, em 27 de fevereiro de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria 136/2025

PORTARIA Nº.170, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração da Servidora Thaiani Diniz Trindade de Souza, e das outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar unilateralmente a servidora **Thaiani Diniz Trindade de Souza**, matrícula 2088, do cargo seletivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE JULGAMENTO

I. RELATÓRIO. Trata-se de instrumentalização de Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2024, instaurado em desfavor da servidora Thaiani Diniz Trindade de Souza, admitida por processo seletivo para o cargo de Agente Comunitária de Saúde. A par de todo o conteúdo presente nos autos administrativos, verifica-se a regularidade de sua marcha, a luz dos constitucionais e famigerados princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Vieram os autos conclusos para decisão. É o que tinha a relatar. Passo a decidir. **II. FUNDAMENTOS.**

Tratando-se de servidor cuja contratação se dá por legislação específica, para função pública temporária, a legislação de regência aos servidores efetivos do entes federado em questão a eles não se aplica, afastando-se a imposição da Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº. 219/1999), e atraindo a aplicação do Regulamento do Exercício das Atividades de Agente Comunitário de Saúde (Lei Municipal nº. 732/2009).

Em apertada síntese, extraem-se dos fatos e documentos probatórios constantes do processo em exame que a servidora em questão violou o Art. 9º, § 1º, e o Art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº. 732/2009, que exigem que a Agente Comunitária de Saúde – ACS resida no município onde presta o serviço, sob pena de desligamento unilateral por parte da Administração. Mesma é a redação do Art. 10, parágrafo único, e Art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº. 11.350, de 05/10/2006.

O conjunto probatório é farto e robusto, revestido de fé pública, com destaque para o Parecer de modo que não há como adotar outra medida perante a conduta da servidora senão a de desligamento unilateral, sendo válido o registro de que não há necessidade de procedimento administrativo prévio para tanto, haja vista não ter o agente comunitário de saúde estabelecida de funcional, posto que não é servidor efetivo, isto é, aquele que ingressa nos quadros públicos via concurso, mas sim agente público contratado via processo seletivo, consoante ensina o colendo Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXONERAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. LEI MUNICIPAL 530/2007. NATUREZA PRECÁRIA DO VÍNCULO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. LEGALIDADE DA EXONERAÇÃO. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
1 - A Lei Municipal 530/2007 permite o desligamento unilateral de Agentes Comunitários de Saúde sem necessidade de procedimento administrativo prévio, considerando a natureza precária do vínculo. 2 - Entender que a legislação dos servidores públicos municipais estatutários conferiu estabilidade ou efetividade aos Agentes de Saúde contratados por legislação específica, im-

portaria em burla ao princípio do concurso público. 3 - Agentes Comunitários de Saúde, regidos por lei própria, não têm direito às garantias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que se aplica exclusivamente aos servidores efetivos. 4 - A contratação por meio de processo seletivo público para funções temporárias não confere estabilidade, admitindo-se a exoneração conforme a discricionariedade da administração pública. Recurso conhecido e desprovido. (N. U. 1000534-59.2023.8.11.0091. CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 26/06/2024, Publicado no DJE 28/06/2024)

Vistos e examinados os autos do processo administrativo em epígrafe, atento às peculiaridades da legislação especial, estes foram os fundamentos legais. Passo a julgar.

III. DISPOSITIVO.

Por todo o exposto:

1. **REJEITO** o Relatório Final da Comissão Disciplinar, posto que prejudicado, haja vista fato superveniente revelar ilícito que, mediante previsão em lei específica, assegura à Administração o desligamento unilateral diverso do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; 2. **ACATO** o Parecer Jurídico de nº. 002/2025/GAB, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais, recomendando a conversão do instrumento disciplinar, previsto para servidores efetivos, em desligamento unilateral, previsto para agentes comunitários de saúde. 3. **DECIDO** pela CONVERSÃO deste processo administrativo em DESLIGAMENTO UNILATERAL da agente comunitária de saúde THAIANI DINIZ TRINDADE SOUZA, com fundamento nos Artigos 9º, § 1º, e o 5º, inciso I, da Lei Municipal nº. 732/2009, e Artigos 10, parágrafo único, e 6º, inciso I, da Lei Federal nº. 11.350, de 05/10/2006, considerando os motivos de fato e de direito mencionados.

Por fim, **DETERMINO**:

a. A publicação desse julgamento; b. O envio deste julgamento, devidamente publicado, juntamente com o Parecer Jurídico, para a Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento, e que esta formalize Notificação imediata da decisão à servidora; c. Em ato seguinte à Notificação, que a Secretaria envie o protocolo de recebimento da servidora para a Procuradoria-Geral do Município, com cópias ao Gabinete do Prefeito; d. A remessa de cópia integral deste processo administrativo ao Ministério Público de Mato Grosso, por sua Promotoria de Justiça de Tabaporã – MT, para às providências que entender cabíveis; e. A remessa dos autos à Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, para providências e posterior arquivamento nas respectivas pastas.

P.R.I.C.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã – MT, 27 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 43/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **WILLDERLAN MAX DA SILVA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **WILLDERLAN MAX DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 047.XXX.584-47, residente e domiciliado neste município de Tabaporã

- MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (dois) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt WILLDERLAN MAX DA SILVA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 43/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **TIAGO RODRIGO DINIZ BONFIM**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **TIAGO RODRIGO DINIZ BONFIM**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 047.XXX.731-17, residente e domiciliado neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (dois) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt TIAGO RODRIGO DINIZ BONFIM

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 059/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **CENIRA CASSIA JUSTINO**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **CENIRA CASSIA JUSTINO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 029.XXX.341-08, residente e domiciliado neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt CENIRA CASSIA JUSTINO

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 025/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **VALDEVINO NOGUEIRA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **VALDEVINO NOGUEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 020.2XX.681-69, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt VALDEVINO NOGUEIRA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 34/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **SIMONE DE OLIVEIRA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **SIMONE DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 024.234.XXX-32, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt SIMONE DE OLIVEIRA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 81/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF

sob o nº. 703.XXX.631-40, residente e domiciliado neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

GABINETE LEI ORDINÁRIA Nº 1.479, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Altera à Lei Ordinária Municipal nº. 1.475, de 14 de fevereiro de 2025, e dá outras providências".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 1.475, de 14 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando restauradas às legislações anteriores que tratam do assunto, sendo aplicado o instituto da repristinação a referida norma que passa a surtir todos os seus efeitos, respeitada a vigência da Lei Complementar nº. 27, de 14 de janeiro de 2025."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 077/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **ROBSON ALEXANDRO BERTAPELLI**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **ROBSON ALEXANDRO BERTAPELLI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF

sob o nº. 284.XXX.288-50, residente e domiciliado neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 30/06/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 093/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **MARY NEIDE PEDROSO DA SILVA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **MARY NEIDE PEDROSO DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 848.XXX.101-91, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt MARY NEIDE PEDROSO DA SILVA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 77/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **MARIA IGNES DA SILVA BONTEMPO**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **MARIA IGNES DA SILVA BONTEMPO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 060.5XX.378-70, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt MARIA IGNES DA SILVA BONTEMPO CARDOSO

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

**GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.478, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

"Revoga a Lei Ordinária Municipal nº. 1.473, de 14 de fevereiro de 2025, e dá outras providências".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.473, de 14 de fevereiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 118/022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro

lado o Sr. **LEVI DOS SANTOS CARVALHO**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **LEVI DOS SANTOS CARVALHO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 777.365.XXX-04, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt LEVI DOS SANTOS CARVALHO

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 87/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 703.XXX.631-40, residente e domiciliado neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 120/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **JEFERSON DA SILVA ROCATELI**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **JEFERSON DA SILVA ROCATELI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 019.3XX.371-16, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt JEFERSON DA SILVA ROCATELI,

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 084/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **FRANCIELE DE SOUZA DANTAS CARDOSO**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **FRANCIELE DE**

SOUZA DANTAS CARDOSO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 039.XXX.021-02, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt FRANCIELE DE SOUZA DANTAS CARDOSO

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 076/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **ELIANE TOMAZ DA SILVA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **ELIANE TOMAZ DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 016.783.XXX-10, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (três) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt ELIANE TOMAZ DA SILVA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 039/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 002.341.XX-10, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 073/022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **CAMILA ESPERIDIÃO DA SILVA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **CAMILA ESPERIDIÃO DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 0XX.593.401-02, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt CAMILA ESPERIDIÃO DA SILVA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº.111/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 023.XXX.631-62, residente e domiciliado neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 011/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **WETTYLA LUDIMILLA ARAUJO DOS SANTOS**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **WETTYLA LUDIMILLA ARAUJO DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 709.230.XXX-03, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt WETTYLA LUDIMILLA A. DOS SANTOS

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º. 10/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **VIVILAINE PERERIA DOS SANTOS**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **VIVILAINE PERERIA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 035.554.XXX-09, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt VIVILAINE PERERIA DOS SANTOS

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º. 058/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS COIMBRA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS COIMBRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 703.XXX.751-79, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt VIVIANE P. DOS SANTOS COIMBRA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º. 008/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **VANEZ RODRIGUES DOS SANTOS**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **VANEZ RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o

nº. 035.554.XXX-09, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt VANEZ RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 109/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **VANDERLEI DE OLIVEIRA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **VANDERLEI DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 946.XXX.576.68, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt VANDERLEI DE OLIVEIRA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 052/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **TAYNARA DOMINGUES DA CUNHA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **TAYNARA DOMINGUES DA CUNHA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 050.746.XXX-03, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt TAYNARA D. DA CUNHA RICKEN

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 087/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **SIRLENI HONORATO DE SOUZA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **SIRLENI HONORATO DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 000.XXX.681-92, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt SIRLENI HONORATO DE SOUZA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 013/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **JESSICA DE CASSIA DOURADO**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **JESSICA DE CASSIA DOURADO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º 034.233.XXX-70, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (dois) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt JESSICA DE CASSIA DOURADO

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 012/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **ISMENIA AGNES SOUSA SARAIVA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado

nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **ISMENIA AGNES SOUSA SARAIVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 070.337.XXX-09, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt ISMENIA AGNES SOUSA SARAIVA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 095/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sr. **IRENE DE SOUZA BRAGA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **IRENE DE SOUZA BRAGA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 022.XXX.281-94, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt IRENE DE SOUZA BRAGA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 006/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **GISELE TEIXEIRA ALVES**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **GISELE TEIXEIRA ALVES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 000.XXX.231-97, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt GISELE TEIXEIRA ALVES

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 064/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **GISELE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MARANGONI**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **GISELE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MARANGONI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 050.XXX.801-24, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt GISELE APARECIDA P. R. MARANGONI

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 033/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **FLAVIO DA SILVA NORONHA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **FLAVIO DA SILVA NORONHA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 041.XXX.731-55, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt FLAVIO DA SILVA NORONHA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 37/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **FLAVIO ALVES DUARTE**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito

Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **FLAVIO ALVES DUARTE**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 007.XXX.071-40, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt FLAVIO ALVES DUARTE

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 36/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **FERNANDO ALVES DUARTE**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **FERNANDO ALVES DUARTE**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 022.XXX.361-40, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (dois) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt FERNANDO ALVES DUARTE

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 068/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **FERNANDA CORREIA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **FERNANDA CORREIA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 059.XXX.461-57, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt FERNANDA CORREIA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 081/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **ERIVANIA DOS SANTOS LIMA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **ERIVANIA DOS SANTOS LIMA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 119.XXX.054-95, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt ERIVANIA DOS SANTOS LIMA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 057/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **ELIANE ALVES BARBOZA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **ELIANE ALVES BARBOZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 039.XXX.751-58, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt ELIANE ALVES BARBOZA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 009/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **ELAINE PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º

37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **ELAINE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 031.693.XXX.60, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

1.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt ELAINE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 096/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **DELAIR MARIA DE PAULA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **DELAIR MARIA DE PAULA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 003.XXX.741-46, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

1.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt DELAIR MARIA DE PAULA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA**CONTRATANTE****2º TERMO ADITIVO**

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 32/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **DEBORA CAMPOS PEREIRA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **DEBORA CAMPOS PEREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 703.718.XXX-40, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt DEBORA CAMPOS PEREIRA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 60/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **CRISTINA COLOGE DE SOUZA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **CRISTINA COLOGE DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 864.430.XXX-20, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt CRISTINA COLOGE DE SOUZA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 015/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **CLAUMIR MACIEL EUZEBIO**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **CLAUMIR MACIEL EUZEBIO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 070.146.XXX-13, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt CLAUMIR MACIEL EUZEBIO

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 005/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **CLAUDINEIA LUCIO DE FREITAS**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º

37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **CLAUDINEIA LUCIO DE FREITAS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 057.072.XXX-17, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt CLAUDINEIA LUCIO DE FREITAS

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº.067/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **CLAIR TEREZINHA FLORES DA SILVA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **CLAIR TEREZINHA FLORES DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 732.XXX.491-53, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt CLAIR TEREZINHA F. DA SILVA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 054/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **CARLA ANGELICA BARBOSA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **CARLA ANGELICA BARBOSA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 035.XXX.891-78, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt CARLA ANGELICA BARBOSA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 065/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **ANTONIA VANESSA ALMEIDA LIMA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **ANTONIA VANESSA ALMEIDA LIMA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 605.797.XXX-06, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt ANTONIA VANESSA ALMEIDA LIMA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 089/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **ANDREIA MARANGONI DOS SANTOS**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **ANDREIA MARANGONI DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 060.661.XXX-39, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt ANDREIA MARANGONI DOS SANTOS

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 007/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **AGNA GLEICIELE DA MACENA NUNES**, doravante de-

nominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **AGNA GLEICIELE DA MACENA NUNES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 113.214.XXX-13, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1-Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1-Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt AGNA GLEICIELE DA MACENA NUNES

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 091/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sr. **SIRLEI PEREIRA COSTA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **SIRLEI PEREIRA COSTA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 008.XXX.681-92, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt SIRLEI PEREIRA COSTA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 030/2021**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **SIMONE TORRES**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **SIMONE TORRES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 031 XXX 471 95, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/07/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt SIMONE TORRES

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 50/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **ROSANA ALVES DE SOUZA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **ROSANA ALVES DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 029.XXX.341-78, residente e domiciliada neste município de Tabaporã

- MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt ROSANA ALVES DE SOUZA CRUZ FILHA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 035/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **NILSON PEREIRA OLIVEIRA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **NILSON PEREIRA OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 403.055.XXX-53, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt NILSON PEREIRA OLIVEIRA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º. 049/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **MILENA QUINTANA DA SILVA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **MILENA QUINTANA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 072.XXX.131-19

9, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt MILENA QUINTANA DA SILVA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º. 059/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **NATYELY DA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **NATYELY DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 032.XXX.481-56, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt NATYELY DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º. 63/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **MARLETE LOPES DE ALMEIDA PIO**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **MARLETE LOPES DE ALMEIDA PIO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 726.XXX.531-04, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (dois) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt MARLETE LOPES DE ALMEIDA PIO

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º. 057/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **MARLENE SANTANA DA SILVA COSTA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000,

ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **MARLENE SANTANA DA SILVA COSTA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 604.XXX.131-00, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt MARLENE SANTANA DA SILVA COSTA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 43/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **MARILZA CARVALHO BERTOLOCE DA SILVA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **MARILZA CARVALHO BERTOLOCE DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 048.465.XXX-57, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt MARILZA CARVALHO BERTOLOCE

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 009/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **MARIA LUZIA DA SILVA COSTA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **MARIA LUZIA DA SILVA COSTA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 987.009.XXX-34, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt MARIA LUZIA DA SILVA COSTA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 091/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ FILHA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ FILHA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 938.XXX.963-34, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ FILHA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 064/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **LUZIA FLOR**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **LUZIA FLOR**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 986.XXX.141-53, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt LUZIA FLOR

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 011/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **LUDIMILA RODRIGUES DE PAULA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **LUDIMILA RODRIGUES DE PAULA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 050.934.XXX-03, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt LUDIMILA RODRIGUES DE PAULA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 020/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **LUCIANA SOARES PEREIRA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **LUCIANA SOARES PEREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 887.471.XXX-59, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt LUCIANA SOARES PEREIRA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 53/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **LOZANGELA KATIA SOUZA LINHARES**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **LOZANGELA KATIA SOUZA LINHARES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 014.XXX.611-94, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt LOZANGELA KATIA SOUZA LINHARES

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 017/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **LOURIVAL RIBEIRO RODRIGUES**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **LOURIVAL RIBEIRO RODRIGUES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 580.988.XXX-87, residente e domiciliada neste município de Tabapo-

rã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt LOURIVAL RIBEIRO RODRIGUES

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 019/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **KEILA MARTINS DE SOUZA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **KEILA MARTINS DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º. 005.562.XXX-77, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt KEILA MARTINS DE SOUZA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 045/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **KEILA BORGES DE SOUZA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **KEILA BORGES DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 061.420.XXX-82, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt KEILA BORGES DE SOUZA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 061/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **JULIANA DE AMORIM MELO**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **JULIANA DE AMORIM MELO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 001.XXX.421-56, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt JULIANA DE AMORIM MELO FILHA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 130/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sr. **JOSE TEODORO DA SILVA**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado O Senhor **JOSE TEODORO DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 503.XXX.391-72, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt JOSE TEODORO DA SILVA CRUZ FILHA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 55/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **JOANA DE OLIVEIRA FREITAS**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **JOANA DE OLIVEIRA FREITAS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 040.XXX.161-77, residente e domiciliada neste município de Tabaporã

- MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt JOANA DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 066/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **JESSY KELLY FELIX DA SILVA ARAGÃO**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **JESSY KELLY FELIX DA SILVA ARAGÃO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 096.XXX.424-03, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt JESSY KELLY FELIX DA SILVA ARAGÃO

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 055/2022**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **JESSICA GABRIELI KALINSKI**, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n.º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **JESSICA GABRIELI KALINSKI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 061.XXX.861-71, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/04/2025 a 31/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor, bem como pela necessidade que este desempenhe suas funções por um período maior que o anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 28 Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Borchardt JESSICA GABRIELI KALINSKI FILHA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

CONSELHOS MUNICIPAL PORTARIA N.0 169-2025

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define Diretrizes Gerais e dá outras providências.

Carlos Eduardo Borchardt, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

Francinaldo Paulo Raimundo de Lima, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Daiane dos Santos Silva, como respectivo suplente;

II – Cristiane Romagna Ferreira, representando a Secretaria Municipal de Educação - , Nilda de Souza de Oliveira , como respectivo suplente;

III- Elenice Donizete Ribeiro de Paula, representando a Secretaria Municipal de Saúde, e a Senhora Leticia de Goes Melo como respectivo suplente;

IV- Amauri Bedin, representando a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e, Neiva Farto de Carvalho, como respectivo suplente

V- Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Tabaporã, 27 de fevereiro 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal de Tabaporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 301 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados de Doação de Sangue Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1075 de 27 de março 1950;

CONSIDERANDO o Art. 113 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

RESOLVE

Art. 1º **REGULARIZAR**a concessão de um dia, para doação de sangue sem qualquer prejuízo, dos servidores relacionados abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIA
1	CRYSIANE DE OLIVEIRA COSTA	1.492/2025	17/02/25	17/02/25	17/02/25	1D
2	GESLAINE RIBEIRO DE SOUZA	1.715/2025	21/02/25	21/02/25	21/02/25	1D
3	KELLY CRISTINA DA SILVA MIRANDA	1.456/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
4	LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA	1.413/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
5	MAIARA BORKENHAGEN	1.032/2025	05/02/25	05/02/25	05/02/25	1D

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 300 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados de Doação de Sangue Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei N° 1075 de 27 de março 1950;

CONSIDERANDO o Art. 113 da Lei Complementar n° 06 de 21 de Junho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Complementar N° 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento do mês de Janeiro/2024 (01/01/2025 à 31/01/2025) já havia sido finalizada;

CONSIDERANDO que os atestados de doação de sangue abaixo relacionados foram protocolados após a data de 21/01/2025, não foram incluídos o lançamento na folha mensal 01/2025 no SIP7, em virtude do fechamento da folha de Janeiro/2025 com prazo para inclusão até o dia 21/01/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão de um dia, para doação de sangue sem qualquer prejuízo, dos servidores relacionados abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIA
1	EDJANIA DOS SANTOS	709/2025	28/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
2	ELISVANIA ALVES IZIDORO	799/2025	30/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
3	FERNANDA SOUZA SANTOS	916/2025	01/02/25	31/01/25	31/01/25	1D
4	RAYRA PATRICIA DE SOUZA OENNING	883/2025	31/01/25	31/01/25	31/01/25	1D

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

DECRETO N.º 061, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DECLARA NULAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR SOB N.º 291850, COM INTERVALO ENTRE A DATA DA INFRAÇÃO E A EMISSÃO DA NOTIFICAÇÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 281, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o Tema n.º 105/STJ que consolida a seguinte tese: “O art. 281, parágrafo único, II, do CTB prevê que será arquivado o auto de infração e julgado insubsistente o respectivo registro se não for expedida a notificação da autuação dentro de 30 dias. Por isso, não havendo a notificação do infrator para defesa no prazo de trinta dias, opera-se a decadência do direito de punir do Estado, não havendo que se falar em reinício do procedimento administrativo.”

CONSIDERANDO que houveram autuações não recebidas pelo sistema do Detran/MT devido a necessidade de compatibilização do formulário de envio com o referido sistema, onde somente neste data foi possível apurar o período;

CONSIDERANDO que tal fato somente com as autuações do sistema de lombada eletrônica e que ocorreu tão somente na fase inicial de implantação;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas insubsistentes e, portanto, nulas, as autuações registradas pelas lombadas eletrônicas implantadas pelo Município de Tangará da Serra, identificadas pelo Código do Órgão Autuador 291850, quando cumularem, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – ocorrerem entre 16 de novembro de 2024 e 31 de dezembro de 2024; e

II – o intervalo entre a data da infração e a emissão da notificação for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Tais efeitos não se estendem para os registros enviados aos condutores pelo Sistema SNE ou EBCT Correios, haja vista terem sido recebidas pelo sistema do Detran/MT.

Art. 2º Em face do art. 1º, proceda-se o arquivamento conforme art. 281, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, das notificações de autuação de trânsito alcançadas por esse decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

RETIFICAR O TERMO ADITIVO N° 189/2025 DO MÊS DE FEVEREIRO, ABAIXO RELACIONADO: PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – EDIÇÃO: ANO XX N° 4.685 DE 27/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA Municipal de Administração - Departamento Pessoal

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR O TERMO ADITIVO N° 189/2025 DO MÊS DE FEVEREIRO, ABAIXO RELACIONADO: PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

NICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – EDIÇÃO: ANOXXN° 4.685 de 27/02/2025.**Onde se lê:****TERMO ADITIVO N° 189/2025.**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: ROSANA FELIX FRANCISCO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 471/2024, aditivado pelo termo aditivo n° 402/2024 e 968/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo n° 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato n° 471/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 867,14 (Oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária n° 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando n° 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROSANA FELIX FRANCISCO.

Leia:**TERMO ADITIVO N° 189/2025.**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: ROSANA FELIX FRANCISCO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 471/2024, aditivado pelo termo aditivo n° 402/2024 e 968/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo n° 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato n° 471/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.387,43 (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária n° 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando n° 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROSANA FELIX FRANCISCO.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra 27 de fevereiro de 2025.**Marcelo dos Santos Ferro****Secretário Municipal de Administração****Joyce Keilly Gonçalves Marli Mott Boligon Vieira****Chefe de Pessoal Agente Administrativo II**

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 08/2025/SAMAE**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 08/2025/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2025/SAMAE – DISPENSA N. 002/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA - MT – COOPERTAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.166.938/0001-50, localizada na Av. das Américas, n.º 372-S, Jardim Alto da Boa Vista, em Tangará da Serra/MT, representada por sua atual Diretora Presidente, DAIANE BATISTA DA ROSA SILVA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Com supedâneo no artigo 57, da Lei 8666/93. Estimado em R\$343.066,44 (Trezentos e quarenta e três mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 28 de fevereiro de 2025 prazo de vigência até o dia 28 de abril de 2025.

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR N° 1005/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna pú-

blico para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor N° 1005/2025/SAMAE**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DO SAMAE COM FORNECIMENTO DE INSUMOS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA / MT**. A data para envio de proposta, será do dia **28/02/2025** ao dia **04/03/2025** das **07h00min** até às **17h00min**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, n° 2350-E, Paço Municipal

- Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 27 de fevereiro de 2025.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL – 235 À 339 – REALIZADAS EM FEVEREIRO DE 2025 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO – PARTE 2

PORTARIA N° 235 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora realizado sob o número de protocolo 17.875/2024/1Doc;

RESOLVE

Art. 1° EXONERAR a partir de 03/02/2025 o servidor **FRANCISCO OCELIO GOMES FURTADO**, registrado sob o n° 107655, admitido em 25/07/2019, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do cargo efetivo de MECÂNICO (EM EXTINÇÃO), nomeado mediante Portaria n° 618 de 13 De Junho de 2019.

Art. 2° Esta portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48° aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA N° 236 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora realizado sob o número de protocolo 1.250/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1° EXONERAR em 01/02/2025 a servidora **MARIA DE FÁTIMA MORENO CAMARÇO**, registrada sob o n° 004387, admitida em 01/06/2006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo efetivo de BIOQUÍMICO, nomeada mediante Ato de Nomeação n° 108/GP/2006 de 15/05/2006.

Art. 2° Esta portaria possui efeito retroativo a 01/02/2025.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48° aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA N° 237 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando n° 2.668/2025/1Doc da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a Sentença do Processo Judicial n° 1015409-45.2023.8.11.0055 deferido pela Juíza de Direito – Edna Ederli Coutinho;

RESOLVE

Art. 1° CUMPRIR a obrigação de fazer nos termos da Sentença do Processo Judicial n° 1015409-45.2023.8.11.0055, relativo a **incorporação do adicional de insalubridade a servidora ANA LIDIA DE SOUZA**, registrada sob o n° 001679, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 18/03/2002 e lotada na Secretaria Municipal de Educação:

a) DETERMINA que a requerida inclua na folha de pagamento da autora o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do grupo ocupacional a que pertence a autora, com reflexo no 13° salário, enquanto perdurar a exposição aos agentes insalubres.

Art. 2° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 238 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 12.500/2024/1Doc da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a Sentença do Processo Judicial nº 1000534-70.2023.8.11.0055 deferido pela Juíza de Direito – Edna Ederli Coutinho;

RESOLVE

Art. 1º CUMPRIR a obrigação de fazer nos termos da Sentença do Processo Judicial nº 1000534-70.2023.8.11.0055, relativo a **incorporação do adicional de insalubridade a servidora SANDRA MARA RODRIGUES**, registrada sob o nº 101630, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 05/09/2011 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde:

a) DETERMINA que a requerida realize o pagamento da diferença do adicional de insalubridade no percentual de 10%, desde julho de 2021, sobre o vencimento base da reclamante, bem como, a diferença sobre a dos respectivos reflexos.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 239 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 13312/2024;

CONSIDERANDO a portaria nº 1435/2024;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **MAIARA SOARES DE SOUZA**, registrada sob o nº 109037, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotada na secretaria municipal de SAÚDE, sendo que o período aquisitivo de férias é de 17/11/2022 a 16/11/2023, com usufruto de 28 (Vinte e Oito) dias para **03/03/2025 a 30/03/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Setembro/2024**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 240 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.774/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 861 de 18 de Junho de 2024 que designou Coordenador Pedagógico;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a comissão de cargo de 15% (quinze por cento) para **20% (vinte por cento)**, ao servidor **GILVAN BARBATO**, efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – ANOS INICIAIS – 40 HORAS, registrado sob o nº 000934, admitido em 09/03/1993, lotado no C.M.E. Décio Burali, Secretaria Municipal de Educação, designado para o cargo comissionado de COORDENADOR PEDAGÓGICO, por meio da Portaria nº 861 de 18/06/2024, de acordo com a referência salarial DAS II – A da Lei nº 6.480/2024, considerando o número de alunos matriculados no C.M.E. conforme Anexo VI da Lei Complementar n.º 163/2012.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 07/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 241 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 690/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 08 (oito) dias consecutivos a servidora **EULENE SOARES CORCINO**, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – MATEMÁTICA – 30 HORAS, admitida em 23/07/2019, registrada sob o nº 107625 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea b da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, **no período de 25/01/2025 a 01/02/2025.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **25/01/2025.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 242 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 1.504/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a servidora **MAURITA ALVES DIAS**, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBSF ALTOS DO TARUMA I, admitida em 06/01/2015, registrada sob o nº 103783 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 13/02/2025 a 17/02/2025.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 13/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 243 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária 5.539 de 14 de setembro de 2021, com prorrogação através da Lei nº. 6.618/2024 de 25 de Setembro de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.692/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a ajuda de custo a partir da folha de Fevereiro/2025 aos servidores em exercício, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a contratação de plano de internet, no período de 36 meses, de acordo com a Lei Ordinária 5.539/2021, com prorrogação através da Lei 6.618/2024, Art. 3º e parágrafos § 1º e 2º, os Incisos I, II, III, IV e o parágrafo único do Art. 5º, com aplicação dos dispositivos dos Incisos I, II, III, IV DO Art. 7º e os Incisos II, o § 1º e §2º do Art.8.

N.º	Registro	Nome	Cargo Efetivo	Vínculo	Conceder a partir de:
01	002758	Cleonilce Cristofoli Bariviera	Professor de Educação Infantil	Efetivo	03/02/2025
02	001455	Dinamar Lemos da Silva Duarte	Professor dos Anos Finais – Anos Iniciais	Efetivo	03/02/2025
03	001209	Edson Cesar Castoldi	Professor dos Anos Finais - História	Efetivo	12/02/2025
04	002457	Everaldo Fernandes Barbosa	Professor dos Anos Finais - Matemática	Efetivo	03/02/2025
05	107724	Franciele do Nascimento Soares	Professor dos Anos Finais – Ciências Naturais	Efetivo	03/02/2025
06	104765	Katia Adriana Gonçalves	Professor dos Anos Finais – Anos Iniciais	Efetivo	03/02/2025

07	103352	Keyla Regina de Lira	Professor de Educação Infantil	Efetivo	03/02/2025
08	103385	Lindalva Silva Sobrinho da Silva	Professor de Educação Infantil	Efetivo	03/02/2025
09	107714	Luciana Matioli Longui Pavanetti	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Efetivo	03/02/2025
10	101843	Luimar Lopes Torres e Souza	Professor de Educação Infantil	Efetivo	03/02/2025
11	104581	Marynele Oliveira	Professor de Educação Infantil	Efetivo	03/02/2025
12	107627	Matilde Gomes Calixto Oliveira	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Efetivo	03/02/2025
13	004003	Silvano Araujo Pereira	Professor dos Anos Finais – Anos Iniciais	Efetivo	03/02/2025
14	111729	Simone dos Santos Arantes	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	Efetivo	03/02/2025
15	003981	Tamara Augusta França	Professor de Educação Infantil	Efetivo	03/02/2025

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a data de concessão de cada servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 244 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.539/2021, Art. 5º, Inciso III e Inciso IV que informa “*não são elegíveis para esta ação governamental os professores em Licença para Qualificação Profissional e Readaptação*”;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.692/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º **REVOGAR** a Concessão de Ajuda de Custo para a contratação de plano de internet, conforme Lei Ordinária 5.539 de 14 de setembro de 2021 com prorrogação através da Lei Ordinária nº 6.618 de 25 de Setembro de 2024 aos professores descritos abaixo.

N.º	Registro	Nome	Cargo/Vínculo	Revogar a partir de:	Observações
1	105280	Carla de Fatima Lino Soares de Alfenas	Professor de Educação Infantil – 40 Horas	03/02/2025	Afastamento Superior a 30 dias, Inciso II, Artigo 8º da Lei n.º 5.539/2021.
2	004010	Maria Nilza Gomes Ferreira	Professor dos Anos Finais – Anos Iniciais – 40 Horas	03/02/2025	Afastamento Superior a 30 dias, Inciso II, Artigo 8º da Lei n.º 5.539/2021.
3	107671	Renata de Souza Costa	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano-30h	03/02/2025	Afastamento Superior a 30 dias, Inciso II, Artigo 8º da Lei n.º 5.539/2021.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a data de revogação de cada servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 245 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela estagiária sob o nº 1.490/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**a senhora **ALINE APARECIDA DA SILVA**, Estagiária desta municipalidade, estagiando na área de Pedagogia, registrada sob nº 112943, com início do estágio em 01/04/2024 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias**, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gabriel Chaubah Barreira, CRM-MT 6790, **no período de 02/02/2025 à 01/06/2025**, sem remuneração considerando a suspensão das contraprestações da estagiária, suspendendo também a contagem do tempo do estágio, devendo-se ser prorrogado o período que se encontrar de licença maternidade.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 02/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 246 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 186/2025 de 07 de Fevereiro de 2025, que concede o pagamento das férias acrescidas de 1/3 de férias na Folha de Férias de Fevereiro de 2025 e usufruto;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.020/2025/1Doc do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a Portaria 203 de 15 de Janeiro de 2021 que nomeou Ouvidor Municipal;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a senhora **FERNANDA CABRAL DE OLIVEIRA**, servidora comissionada no cargo de COORDENADOR(A) DA OUVIDORIA, registrada sob o nº 112938, para **responder pelas demandas administrativas do cargo de OUVIDOR MUNICIPAL**, simbologia DAS-III, nos termos da Lei 2.774/2007 de 17/10/2007, fazendo jus ao recebimento proporcional dos dias trabalhados, do valor do cargo e comissão de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, enquanto o titular do cargo o senhor JOSÉ MARIA BARBOSA, registrado sob o nº 109223, estiver em usufruto de férias, durante o **período de 03/02/2025 à 12/02/2025, totalizando 10 (dez) dias**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 247 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o memorando nº 35.741/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Despacho 11 – 35.741/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR o servidor **VALDIR DE CARVALHO**, registrado sob o nº 002473, admitido em 01/04/2003, no cargo efetivo de VIGIA e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal do Município de Tangará da Serra, conforme segue:

De	Para	Local de Trabalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Educação	C.M.E. Leonardo Cezar Vendrame

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 248 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto 466/2024 de 30/07/2024 que homologou o Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

CONSIDERANDO o memorando nº 35.741/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Despacho 11 – 35.741/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o contido nos Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; nos Laudos de Insalubridade e Periculosidade; nos Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR e nos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, todos elaborados pela empresa, ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI em Junho/2024 pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho Claudeci Lemes do Santos e Diego Lúcio Melo da Silva, por meio do Contrato firmado nº 032/ADM/2023 em 22/03/2023 e Termo Aditivo de Contrato nº 001/ADM/2024;

CONSIDERANDO que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”;

CONSIDERANDO que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado

exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

“Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – “Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado”;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito – Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Periculosidade ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, de provimento efetivo regido pelo Regime de Previdência Própria SERRAPREV descrito abaixo, em virtude da atividade exercida conforme a NR – 16 “Atividades e Operações Perigosas”, em seu anexo 3, Laudo de periculosidade homologado via Decreto 466/2024 e pagamento do adicional conforme Lei Complementar 006 de 21/06/1994 e Lei nº 2.875 de 10/04/2008.

Registro	Nome	Nome Local Trabalho	Nome Ambiente De Trabalho	Nome Cargo Atual	Insalubridade/Grau
002473	Valdir de Carvalho	C.M.E. Leonardo Cezar Vendrame	Área Externa	Vigia	30%/Grau Médio

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025 e revoga o disposto na Portaria nº 1282/2024 de 19 de agosto de 2024, referente apenas ao servidor acima relacionado.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 249 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolado sob o nº 961/2025/1Doc;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1676/2024 de 18 de Outubro de 2024 que concedeu a Licença de Interesse Particular e a Portaria nº 018/2025 de 02 de Janeiro de 2025 que regularizou o usufruto da licença;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o retorno da Licença para tratar de Interesse Particular concedida a senhora **SAMILA STEFANIA DE SOUZA GONÇALVES**, servidora efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – APOIO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, admitida em 22/07/2019, registrada sob o nº 107571 elotada na Secretaria Municipal de Educação, **havendo usufruído de 105 (cento e cinco) dias ou 3 (três) meses, 1 (uma) semana e 6 (seis) dias** da referida licença concedida por meio da Portaria nº 1676 de 18/10/2024, regularizada por meio da Portaria nº 018/2025 de 02/01/2025 e com retorno ao trabalho após a realização de Atestado de Saúde Admissional, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 12/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 251 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.878/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1841/2024 de 27 de Novembro de 2024 da Comissão de Elevação de Nível;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Comissão Especial para processo de elevação em nível previsto na Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008, nos artigos 11 e 12, inciso I, da tabela de progressão prevista no anexo II, dos servidores de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT, passando a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

REGISTRO	PRESIDENTE DA COMISSÃO	CARGO
109162	MIRELLI NEVES DE CALDAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II

REGISTRO	MEMBROS	CARGO
103905	JOYCE KEILLY GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
111976	PATRICIA REGINA CARPENEDO MERLO	AGENTE ADMINISTRATIVO II

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 1841/2024 de 27 de Novembro de 2024.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 252 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 1.556/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a servidora **MARCILENE APARECIDA DE JESUS**, contratada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL C.M.A.E. ULISSES GUIMARÃES, admitida em 01/02/2024, registrada sob o nº 112486 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 13/02/2025 a 17/02/2025.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 13/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 253 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268/2022 de 25 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 1.548/2025/1Doc.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **ELLEN CRISTINA CARVALHO CAMARGO**, servidora efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – APOIO EM MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO, registrada sob nº 107536, admitida em 22/07/2019 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 92, da Lei Complementar nº. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Clarisse Hoffmann Tostes, CRM-MT 6581, **no período de 14/02/2025 à 12/08/2025.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 14/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 254 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268/2022 de 25 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 1.548/2025/1Doc.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **JESSICA REIS DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, registrada sob nº 111636, admitida em 17/11/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 92, da Lei Complementar nº. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Juliana Paula L. Coelho Vaccari, CRM-MT 4304, **no período de 17/02/2025 à 15/08/2025.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 17/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 255 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 11.472/2023/1Doc;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação nº 106/DGPP/2023 e Decisão nº 312/GS/SEMEC/2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa servidora **MARIA DAS GRACAS DA SILVA QUEIROZ SANTOS**, efetiva no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em 12/07/2011, registrada sob o nº 101461 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **26/10/2016 à 03/06/2023**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
26/10/2016 à 03/06/2023	03/02/2025 à 03/05/2025	90 (noventa) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 256 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 727/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação nº 027/DP/2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa servidora **SILVANIA PEREIRA DE SOUZA**, efetiva no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em 12/07/2011, registrada sob o nº 101457 e lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **12/07/2011 à 11/07/2016**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
12/07/2011 à 11/07/2016	13/02/2025 à 13/05/2025	90 (noventa) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 257 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento realizado pela servidora e protocolado sob o número 1.513/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir de 17/02/2025 a servidora **JESSICA MAISE DOS SANTOS PEREIRA**, registrada sob o nº 113637, admitida em 01/11/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do cargo comissionado de ENCARREGADO DE SERVIÇO II – SEMAS, nomeada mediante Portaria nº 1718/2024 de 01 de Novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 17/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 258 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento realizado pela servidora e protocolado sob o número 1.518/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir desta data a servidora **SIRLEI PINTO DA CUNHA**, registrada sob o nº 112355, admitida em 10/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do cargo comissionado de CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR, nomeada mediante Portaria nº 023/2024 de 09 de Janeiro de 2024.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 259 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento realizado pela servidora e protocolado sob o número 1.509/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir desta data a servidora **SUZE LEANDRO DA SILVA**, registrada sob o nº 113595, admitida em 04/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo comissionado de DIRETOR DE ESCOLA, nomeada mediante Portaria nº 1527/2024 de 03 de Outubro de 2024.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 260 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolado sob o nº 16.674/2024/1Doc e o Despacho 9 – 16.674/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **LARICY SEVERINO DA COSTA**, registrada sob o nº 107389, admitida em 16/07/2019, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS e lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal do Município de Tangará da Serra, conforme segue:

De	Para	Local de Trabalho
Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Saúde	Hospital Municipal

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 10/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 261 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto 466/2024 de 30/07/2024 que homologou o Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 16.674/2024/1Doc e o Despacho 20 – 16.674/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o contido nos Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; nos Laudos de Insalubridade e Periculosidade; nos Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR e nos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, todos elaborados pela empresa, ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI em Junho/2024 pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho Claudeci Lemes do Santos e Diego Lúcio Melo da Silva, por meio do Contrato firmado nº 032/ADM/2023 em 22/03/2023 e Termo Aditivo de Contrato nº 001/ADM/2024;

CONSIDERANDO que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”;

CONSIDERANDO que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

“Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – “Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado”;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito – Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CLASSIFICAR o ambiente de trabalho da servidora lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** de provimento efetivo regida pelo Regime de Previdência Própria **SERRAPREV** descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional, conforme Laudo de Insalubridade homologado via Decreto 466/2024 de 30/07/2024 e pagamento do adicional conforme Lei Complementar 006 de 21/06/1994.

Registro	Nome	Nome Local Trabalho	Nome Ambiente De Trabalho	Nome Cargo Atual	Insalubridade/Grau
107389	Laricy Severino da Costa	Hospital Municipal	HMTS – Cozinha	Ajudante de Serviços Gerais	30%/Grau Médio

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 10/02/2025 e revoga o disposto na Portaria nº 1589/2023 de 12 de setembro de 2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 262 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolado sob o número 13.882/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a partir de 25/02/2025 a servidora **GISELE PAULINI DE SOUZA**, registrada sob o nº 103590, admitida em 14/07/2014, no cargo efetivo de ENFERMEIRO e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal 006/1994, conforme segue:

De	Para
PSF Santa Lúcia	UPA – Unidade de Pronto Atendimento

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 263 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto 466/2024 de 30/07/2024 que homologou o Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 13.882/2024/1Doc e o Despacho 8 – 13.882/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o contido nos Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; nos Laudos de Insalubridade e Periculosidade; nos Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR e nos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, todos elaborados pela empresa, ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI em Junho/2024 pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho Claudeci Lemes dos Santos e Diego Lúcio Melo da Silva, por meio do Contrato firmado nº 032/ADM/2023 em 22/03/2023 e Termo Aditivo de Contrato nº 001/ADM/2024;

CONSIDERANDO que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”;

CONSIDERANDO que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente nos artigos que se segue:

“Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade por trabalho em raio-X ou substâncias radioativas corresponderá a 1/3(um terço) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no Art. 1º, inciso VIII – “Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado”;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Juiz de Direito – Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, perante o Processo nº 100840-73.2022.8.11.0055, na qual determina que a base de cálculo da insalubridade deve incidir sobre o vencimento do Grupo Ocupacional a que pertence o servidor;

RESOLVE

Art. 1º CLASSIFICAR a partir de 25/02/2025 o ambiente de trabalho da servidora lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** de provimento efetivo regida pelo Regime de Previdência Própria **SERRAPREV** descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional, conforme Laudo de Insalubridade homologado via Decreto 466/2024 de 30/07/2024 e pagamento do adicional conforme Lei Complementar 006 de 21/06/1994.

Registro	Nome	Nome Local Trabalho	Nome Ambiente de Trabalho	Nome Cargo Atual	Insalubridade/ Grau
103590	Gisele Paulini de Souza	UPA	UPA – Consultório, Sala de Observação, Leito de Preparação e Administração de Medicação	Enfermeiro	40%/Grau Máximo

Art. 2º Esta portaria revoga o disposto na Portaria nº 1284/2024 de 19 de agosto de 2024, relativo a servidora acima relacionada, a partir de 25/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 264 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.031/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio), constante no Anexo II, da Lei Ordinária nº 4.798/2017 de 07/06/2017, concedida ao servidor **GILMAR PEREIRA DA COSTA**, admitido em 01/02/2023, registrado sob o nº 111732, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II** e lotado na Secretaria de Saúde, mediante Portaria nº 938/2024 de 24 de Junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 265 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.031/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR o servidor **GILMAR PEREIRA DA COSTA**, registrado sob o nº 111732, admitido em 01/02/2023, no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II** e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal do Município de Tangará da Serra, conforme segue:

De	Para	Local de Trabalho
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Administração	Departamento de Licitação e Contratos

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 266 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.065/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Cartilha do Governo Federal "PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM – Entenda como será pago";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.434/2022 de 04/08/2022 instituiu o piso da enfermagem de R\$ 4.750,00 para Enfermeiras, 70% para Técnicas de Enfermagem e 50% para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras;

CONSIDERANDO o ADI 7222 de 03/07/2023 em que o Supremo decidiu que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho;

CONSIDERANDO que serão beneficiados diretamente pelo Auxílio Financeiro Complementar enviado pela União aos entes subnacionais, os profissionais da enfermagem que recebem menos que o piso de sua respectiva categoria;

CONSIDERANDO o repasse financeiro enviado pelo Ministério da Saúde a esta municipalidade conforme informações da plataforma do INVESTSUS;

CONSIDERANDO que na plataforma do INVESTSUS, são encaminhadas as informações e as mesmas são correlacionadas às informações constantes no CNES;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO para os servidores que possuem ou possuíram vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde da Municipalidade de Tangará da Serra – MT, **na folha de pagamento de Fevereiro/2025 o Auxílio Financeiro Complementar referente ao mês de Janeiro/2025**, repassado pela União conforme Lei Federal 14.434/2022 de 04/08/2022 do Conselho Federal de Enfermagem.

JANEIRO/2025			
Registro	Nome	Nome Cargo Atual	Valor Auxílio R\$
103650	ADICELIA AZEVEDO SANTANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112270	ALAI DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112305	ALINE CASSEMIRO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	1029,73
113503	ALINE PEREIRA DE ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113736	ALINE SANTOS COSTA FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	549,18
113257	ALINE SANTOS COSTA FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	411,89
103586	ALZIRA BARRETTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
102306	ALZIRENE DE MELO MACHADO PEIXOTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113422	ANA LAURA SOUZA CAMPOS DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
113656	ANA LUCIA LEMES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
103603	ANA PAULA DE MORAES SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113130	ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
112170	ANGELA VIANA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	1029,73
112837	ANTONIO MARCOS FONSECA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113400	APARECIDA ERNESTO DE OLIVEIRA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
102284	APARECIDA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113205	APARECIDA PORFIRIA DOS ANJOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113196	ARLETE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112157	ARLETE DA CRUZ DE MIRANDA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
108203	ARLINDO DE LOURDES VIANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
103607	ATAIS DE JESUS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112821	AUREA CRISTINA DA SILVA PEREIRA VILL	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101313	BENEDITA DE ARAUJO SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112668	BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112648	BENVINDA DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113565	CAMILA DE JESUS SANTOS SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	1029,73
113732	CARMESILVA FERREIRA DE SANTANA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	789,45
113502	CELI PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113494	CICERA MARIA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113448	CINARIA BATISTA COIMBRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112181	CLAUDIA FATIMA VILELA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112826	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
103594	CLEIDIANE FERREIRA DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
101552	CLEMILDA VIEIRA DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
101438	CLEMILSON MARQUES CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113437	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
004360	CRISTINA SEIBERT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113440	DANIELE ALBINO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112827	DAYSILAINÉ SILVA MAGALHAES SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112850	DEBORA ENEDINA DA COSTA RIBAS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73

113517	DEBORA STEFFANI PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
113514	DELZINA RAMOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
104240	DIELLI JACINTHO DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
113068	DILMA DE SOUSA VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
109533	EDER SOARES VIEIRA SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113233	EDILANE CARDOSO DE ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
103647	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112261	EDJANIA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101804	EDNA MARIA ALVES BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112651	ELENA OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112366	ELIANA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113305	ELIANDRA MARIA SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	1029,73
101806	ELIANE DA SILVA DIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
103657	ELIANE DEODATO CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113686	ELIDIORRAINE DE MOURA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101805	ELIONAI BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
101294	ELISANGELA ALMEIDA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
101289	ELISANGELA MARA DE SOUZA STUCHI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
001110	ELISANGELA PESSOA DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	601,09
113634	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101444	ELIZANGELA RAMOS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
001939	ELIZETE DA SILVA BRANDAO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	601,09
103611	EMERSSON NUNES LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
103653	ERENILDA BANDEIRA DA SILVA NUNES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112770	ERIANE ROSA DE AMORIM	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
108970	ERICA ALVES SEVERO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113564	ESTEVAO JUNIOR LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
101285	EUNIDES NAZOKEMAIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112748	EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
112838	FABIANA DOS SANTOS CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101555	FABIO APARECIDO MUCUTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
112115	FAGNA PEREIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
102154	FLAVIA BORGES FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113317	FLAVIANE CRISTINA DE ARRUDA	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
113195	GEISE AQUINO LARREA	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
113132	GILMARA CONSTANCIO DE LUNA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113489	GILMARA GRAGEL DOS SANTOS OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
112218	GILVANIA DA SILVA VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112173	GISELLE GRIPP DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	1029,73
113314	GRACIELY PESSOA BARROS	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
001039	HELENA PAULINO DE SOUZA NUNIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112649	HORLEANE DE FREITAS DIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112222	IANAEL BARBOSA RODRIGUES NUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
001960	ILIDIA SILVA SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
108704	INES MARTINS DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112114	IOLANDA MENDES DE ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101722	IRACY GOMES TEIXEIRA DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
112167	IVONE DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
103666	IZABEL FEITOSA DELMONDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
001105	IZES SARAIVA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	601,09
112825	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113319	JEANE GOMES DA CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112254	JHENIFFER ALINE DA SILVA AMORA	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
001938	JOANITA MARIA MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	265,65
101551	JOSE APARECIDO CAMPOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
113441	JOSEANE ROCHA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112256	JOSEFA DA CONCEICAO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113248	JOSIANE CAZZUNI GONCALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
113672	JUCILENE MACHADO MIRANDA	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
112158	JULIANA CAMARGO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
103585	JUSCILENIA PINHEIRO DE JESUS ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113678	KALINDA KETRIM SILVA DE JESUS	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
113479	KAMILA MARTINS RIBEIRO PEIXOTO	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	1029,73
113693	KARINA DOS SANTOS SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
113495	KATIANE HOEPERS	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
103658	KATIUSCIA OLIARE VIEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
103595	KEDMA DAYSA MARTINS SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
102352	KEILA CRISTIANE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
102273	LANGE ADRIEN DE ANDRADE BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113160	LARISSA KAROLINA DA SILVA ZANARDI COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113436	LAUDICEIA LORENSETTI	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73

113512	LEIA MARTA VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	1029,73
113082	LEIDIANE ALVES TEIXEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
103925	LEILA KATIA VIAN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
103613	LENI PEREIRA PEDROSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
001954	LEONICE FERNANDES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
103439	LEONICE GOMES CORDEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
107988	LIDIA MARIA KROHLING MOTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
107428	LILIAN DE OLIVEIRA NEVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112674	LILIANE SOARES VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
004394	LISIANE FERREIRA GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113733	LUCIANA BATISTA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	789,45
111903	LUCIANA SANTANA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113449	LUCIANO CARVALHO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113234	LUCIENE DALVA APARECIDA PALMEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113605	LUCIENE MARIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	0
101550	LUCILENE GOMES DA ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
113518	LUCILENE MENDES NERES	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
112673	LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
001942	LUCINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	989,73
107423	LUCY MARINA DE SOUZA LOBO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112188	MACIELE LOURENÇO DE ALMEIDA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
102355	MAGALI PINTO MACHADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113752	MARCIA ALBRECHT	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	480,54
113685	MARCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
103606	MARCIA CRISTINA GARCIA DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113235	MARCIA REGINA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
107962	MARCIELLY MELANIA RIBEIRO BUCOSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
005267	MARIA APARECIDA DE ABREU GOMES QUEIROZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
111905	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113072	MARIA CAROLINA KAWACHI	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
001953	MARIA CLEBIA ANDRADE TEIXEIRA ONO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	543,52
107438	MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
004365	MARIA DA GLORIA FERNANDES VIEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113688	MARIA DAS DORES PEREIRA FRANCO	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
103693	MARIA DAS DORES PINTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113593	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
112166	MARIA DE LOURDES DA CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
103655	MARIA DE LOURDES VITORINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
101730	MARIA DE SOUZA BENITES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
102861	MARIA DIVINA MATIAS DE ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
103615	MARIA DO CARMO DE LIMA SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
103583	MARIA ELENITA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
111899	MARIA HELENA ALVES DE BRITO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113302	MARIA IVANILDA SILVA HIPOLITO	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
103610	MARIA JOSE DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112772	MARIA LETÍCIA SOARES FERREIRA MARQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
103994	MARIA MADALENA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
001094	MARIA PAULINA DE SOUSA CAMACHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112922	MARIA REGINA PEREIRA MARCELO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101548	MARIA RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
001940	MARIA SELMA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
107433	MARIA SUELI DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112300	MARIANA GOMES FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
002470	MARLEI FERRAZZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
103605	MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
101317	MAURO RAIMUNDO DA ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
101436	MAURO ROMAO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113246	MAYARA DA SILVA MINATI CARDOSO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113667	MICHEL PASCHOAL RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101723	MICHEL WALKER KELLER MUCUTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
101477	MIRIELE DAIANE PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
112823	MONICA PIZZATTO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
108699	NADIR APARECIDA DOS REIS GONÇALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112248	NADIR SANDES ESPINDOLA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
004358	NATALIA SANTANA DUTRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112155	NATYLLA DA SILVA DUARTE	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	1029,73
113689	NEUZA GLORIA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101503	NEUZA MARIA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112910	NIEDJA ALVES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - PSF	1029,73
112912	NOEMIA BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101559	OSMAR JOSE DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
113258	PAMELA KAROLINA ESTEVAM	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73

112276	PATRICIA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113504	PAULA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
103588	PAULA SILVA BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	742,05
113513	RAIMUNDA ARDILENE SOUZA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
101445	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
001950	RAQUEL DE JESUS SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
102822	REGIANE APARECIDA AMARO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113303	REGINA DOS SANTOS HENRIQUE	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	1029,73
112650	REJANE DO NASCIMENTO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101476	ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
113497	ROSANE DE SOUZA SILVA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
107960	ROSANGELA APARECIDA GONCALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112239	ROSANGELA SOARES DA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
112203	ROSEANE VICENTE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
113575	ROSELENE BARBOSA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	1029,73
103070	ROSELI DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
113398	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	1029,73
033169	ROSELIA LUZIA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
103608	ROSINETE ROCHA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112262	ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
001952	RUNEI SALES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
001944	RUTE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
107424	SABRINA PAULA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
107426	SAMARA PEREIRA DA SILVA GONCALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113668	SANDRA DO PRADO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113070	SANDRA ELIANE BUREI	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
101478	SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H	742,05
112822	SEVERINO OSMAN SEVERO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
103656	SILNEIA AMELIA DE ORLANDO RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
113731	SIMONE DUDA MENEZES	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO EMERGENCIAL - LEI 6387/202	789,45
101474	SONIA MARIA MENDES OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112187	STEFANIA DA SILVA ABRANTES	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112771	THIELLY MAYARA SALAPATA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112219	VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
107757	VALDEIR FRANCISCO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
102224	VALDINEIDE MARIA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112028	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	1029,73
112172	VALDIRENE PEREIRA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
103660	VANIA CRISTINA TEODORO DE JESUS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73
112924	VANILDA APARECIDA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
112897	VANUSA CARAFINI SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	1029,73
112257	VERA LUCIA DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113501	WELLINGTON DIEGO DA CONCEICAO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113245	WELMA PARA PINTO	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113424	YHARA CRISTHYNA COUTO PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113659	ZELIA DE SOUZA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS CONTRATO	1029,73
113425	ZUCH MAIRO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU	1029,73
103604	ZULEMA SALETE DENGU NUERNBERG	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	989,73

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 267 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 que prevê o plano de cargo carreira dos servidores públicos desta municipalidade, em atenção ao 11 e 12

[...] Art. 11 Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

I - aos servidores que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em concurso público, será efetuado o enquadramento no cargo referente ao seu grupo ocupacional, sendo sua progressão após o término do estágio probatório;

II - os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial;

III – O enquadramento em nível será realizado através da apresentação de Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

[...]

Art. 12 O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-à através da progressão.

Parágrafo único. Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I – Nível:

a) Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional. **b)** A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;

c) A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional II [...].

CONSIDERANDO a Lei 5.721/2022 de 16/05/2022 que regulamenta a elevação em nível através do Art..2º no qual ressalta que:

O Artigo 10 da Lei 2.875 de 10 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] II – Tabela do Grupo Ocupacional I, composta verticalmente por 04 (quatro) níveis, representados por algarismos romanos (de I a IV) conforme exigência de escolaridade e, horizontalmente de 08 (oito) classes representadas por letras maiúsculas de A a H, conforme avaliação de desempenho do servidor;

[...]§ 2º Os servidores devidamente matriculados até 29 de abril de 2022, nas hipóteses de elevação de nível desde que comprovados a matrícula e demais requisitos legais ficam resguardados os benefícios da Lei nº 2875/2008 sem aplicação das alterações da presente Lei.

§ 3º Os percentuais de elevação de nível sempre incidirão sobre o vencimento base do grupo ocupacional, vedada a sobreposição de vantagens, ficando vedada, ainda, a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre os níveis de elevação.

§ 4º A elevação de nível se dará de acordo com o vencimento base do grupo ocupacional, não sendo este cumulativo, vedado o efeito cascata, bem como fica vedado a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre classes. Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.”

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores pertencente ao **Grupo Ocupacional I**, de acordo a legislação prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, e considerando a Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024.

GRUPO OCUPACIONAL I – Anexo II – da Lei 2875/2008

GRUPO OCUPACIONAL I – BASE R\$ 1.476,44 – LEI 6.362 DE 14/03/2024								
NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
ALFABETIZADO I	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
FUNDAMENTAL II	15%							
MÉDIO III	25%							
SUPERIOR IV	35%							

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
983/2025 de 04/02/2025	001885	AGUIMAR APARECIDO DO NASCIMENTO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	16/05/2002	II – 15% - Concedido mediante ATO 135/2009	III – 25% - Concedido mediante ATO 325/2009	IV – 35% - Superior de Administração (Reconhecido pela Portaria MEC nº 13552 de 12/11/2006 – D.O.U de 22/072007/Reconhecimento Renovado Portaria Ministerial nº 4.213 de 13/08/2007 – publicada no D.O.U de 05/05/2006) em 05 de Dezembro de 2022, concluído no Centro Universitário Estácio, Belo Horizonte – MG.	
DE:	Grupo Ocupacional I, Classe D10, Nível III R\$2.362,30				PARA:	Grupo Ocupacional I, Classe D10, Nível IV R\$2.879,06 (Lei 6.362/2024)		
PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
1361/2025 de 13/02/2025	109739	GISLAINE JUSTINO DOS SANTOS CARINHANHA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	16/06/2021	II – 15% - Ensino Fundamental(Criação 052/79/Autorização 021/85/Reconhecimento 3277/92/Res. 06/85/CFE e Art. 7º Lei 5692/71) em 22 de dezembro de 2000, concluído na E. E. de Ensino Fundamental Ver. Ramon Sanches Marques, Tangará da Serra-MT.	III – 25%– Ensino Médio(Credenciamento: Portaria CE/MT nº 3277/2003, D.O. 29/12/2003/ Autorização: Resolução CEE/MT nº3277/2003 D. O. 29/12/2003) em 01 de Dezembro de 2011, concluído na Escola Estadual 13 de Maio, Tangará da Serra-MT.	IV – 35% -Superior Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Portaria nº951 de 30/08/2021-publicada no D.O.U 165,seção 1,pág.72 de 31/08/2021.Recredenciada pela Portaria	

								n°654 de 22/03/2019-publicada no D.O.U 57,seção 1,pág. 55 de 25/03/2019) em 22 de Janeiro de 2025, concluído na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina-PR.
DE:	Grupo Ocupacional I, Classe A, Nível I R\$1.476,44				PARA:	Grupo Ocupacional I, Classe A, Nível IV R\$2.583,77(Lei 6.362/2024)		
PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
418/2025 de 20/01/2025	110189	INGRIDY LUNANA NUNES FRERES AZEVEDO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	16/11/2021	I	II – 15% - Ensino Fundamental(Criação:1723/Lei Federal 9394/96/Resoluções CNE/CEB n°02/1998) em 17/05/2013, concluído na Escola Estadual Joaquim A. Costa Marques, Denise-MT.	III – 25% - Ensino Médio(Criação:052/79/Autorização: 643/20219 CEE/MT – D.O.:12/12/2019/Credenciamento:070/2009 CEE/MT – D.O.:03/04/2009) em 22 de outubro de 2021, concluído na Escola Estadual Ramon Sanches Marques, Tangará da Serra-MT..	IV-35% – Superior Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Portaria n°951 de 30/08/2021-publicada no D.O.U 165,seção 1,pág.72 de 31/08/2021.Recredenciada pela Portaria n°654 de 22/03/2019-publicada no D.O.U 57,seção 1,pág. 55 de 25/03/2019) em 05 de fevereiro de 2024, concluído na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina-PR.
DE:	Grupo Ocupacional I, Classe A, Nível I R\$1.476,44				PARA:	Grupo Ocupacional I, Classe A, Nível IV R\$2.583,77 (Lei 6.362/2024)		
PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
855/2025 de 31/01/2025	110026	KATIA KAROLINE DOS SANTOS PIRES	TRABALHADOR BRAÇAL	01/09/2021	I	II – 15% - Ensino Fundamental(Criação:052/79/Autorização:096/2009 CEE/MT/Reconhecimento:263/2004) em 31/08/2017, concluído na Escola Estadual Ver. Ramon Sanches Marques, Tangará da Serra-MT.	III – 25% - Ensino Médio(Criação: 052/79/Autorização: CEB n°096/2009 CEE/MT/ Credenciamento: CEB n°070/2009 CEE/MT) em 31 de Agosto de 2017, na Escola Estadual Ramon Sanches Marques, Tangará da Serra-MT.	
DE:	Grupo Ocupacional I, Classe A, Nível I R\$ 1.476,44				PARA:	Grupo Ocupacional I, Classe A, Nível III R\$2.067,02 (Lei 6.362/2024)		
PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
18.313/2024 de 27/12/2024	109749	NUBIA DOS SANTOS CASTRO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	16/06/2021	I	II – 15% -Ensino Fundamental(Autorização Portaria n°136, publicada no D. O. de 18/01/1984/Decreto n°34.608 de 12/02/2010) em 16 de junho de 2021, concluído na Escola Arthur Barros Cavalcanti, Bodocó-PE.	III – 25%– Ensino Médio(Portaria n° 136, Publicada no D.O. de 18/01/84 – Cadastro Escolar E – 751.002) em 01 de Setembro de 2009, concluído na Escola Arthur Barros Cavalcanti, Bodocó-PE.	IV-35% – Superior Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Portaria n°951 de 30/08/2021-publicada no D.O.U 165,seção 1,pág.72 de 31/08/2024.Recredenciada pela Portaria n°654 de 22/03/2019-publicada no D.O.U 57,seção 1,pág. 55 de 25/03/2019) em 01 de Agosto de 2024, concluído na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina-PR.
DE:	Grupo Ocupacional I, Classe A, Nível I R\$1.476,44				PARA:	Grupo Ocupacional I, Classe A, Nível IV R\$2.583,77 (Lei 6.362/2024)		
PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
1037/2025 de 05/02/2025	101725	PRISCILLA DA COSTA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2011	I	II – 15% - Concedido mediante ATO 433/GP/2014	III – 25% - Concedido mediante ATO 205/GP/2015	IV-35% – Superior de Tecnologia em Logística (Recredenciada pela Portaria Ministerial n° 654 de 22 de março de 2019 – publicado no D.O.U Número 57 Seção 1 pág 55 de 25 de março de 2019/Reconhecido pela Portaria Ministerial n° 389 de 13/08/2024 – publicada no D.O.U n° 156, seção 1, pág. 84 de 14/08/2024) em 06 de Janeiro de 2025, concluído na Universidade Pi-

									tágoras Unopar Anhanguera, Londrina-PR.
DE:	Grupo Ocupacional I, Classe B10, Nível III R\$ 2.214,66				PARA:	Grupo Ocupacional I, Classe B10, Nível IV R\$2.731,41 (Lei 6.362/2024)			
PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL				
499/2025 de 22/01/2025	110037	VANESSA PEREIRA NUNES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	10/09/2021	I	II – 15% - Ensino Fundamental (Criação:1152/77/Autorização:092/83/Reconhecimento:3277/92) em 19 de dezembro 2005, concluído na Escola Antônio Hortollani, Distrito de São Joaquim, Tangará da Serra-MT.	III – 25% - Ensino Médio (Credenciamento: 150/2010 CEE-MT D.O. 01/07/2010/Autorização: 278/2010 CEE-MT D.O. 01/07/2010) em 16 de Dezembro de 2013, no Centro de Educação de Jovens e Adultos Antônio Casagrande, Tangará da Serra-MT.		
DE:	Grupo Ocupacional I, Classe A, Nível I R\$ 1.476,44				PARA:	Grupo Ocupacional I, Classe A, Nível III R\$2.067,02 (Lei 6.362/2024)			

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a data do protocolo do servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 268 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 que prevê o plano de cargo carreira dos servidores públicos desta municipalidade, em atenção ao 11 e 12

“[...] Art. 11 Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

I - aos servidores que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em concurso público, será efetuado o enquadramento no cargo referente ao seu grupo ocupacional, sendo sua progressão após o término do estágio probatório;

II - os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial;

III - O enquadramento em nível será realizado através da apresentação de Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

[...]

Art. 12 O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único. Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I – Nível:

a) Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional. **b)** A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;

c) A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional II [...].”

CONSIDERANDO a Lei 5.721/2022 de 16/05/2022 que regulamenta a elevação em nível através do Art.2º no qual ressalta que: “O Artigo 10 da Lei 2.875 de 10 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] II – Tabela do Grupo Ocupacional II, composta verticalmente por 04 (quatro) níveis, representados por algarismos romanos (de I a IV) conforme exigência de escolaridade e, horizontalmente de 08 (oito) classes representadas por letras maiúsculas de A a H, conforme avaliação de desempenho do servidor;

[...]§ 2º Os servidores devidamente matriculados até 29 de abril de 2022, nas hipóteses de elevação de nível desde que comprovados a matrícula e demais requisitos legais ficam resguardados os benefícios da Lei nº 2875/2008 sem aplicação das alterações da presente Lei.

§ 3º Os percentuais de elevação de nível sempre incidirão sobre o vencimento base do grupo ocupacional, vedada a sobreposição de vantagens, ficando vedada, ainda, a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre os níveis de elevação.

§ 4º A elevação de nível se dará de acordo com o vencimento base do grupo ocupacional, não sendo este cumulativo, vedado o efeito cascata, bem como fica vedada a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre classes. Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.”

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores que pertence ao **Grupo Ocupacional II**, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, e considerando a Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024.

GRUPO OCUPACIONAL II – Anexo II – da Lei 2875/2008

GRUPO OCUPACIONAL II – BASE R\$ 1.558,80 – LEI 6.362 DE 14/03/2024								
NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
FUNDAMENTAL	II	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
MÉDIO	III	15%						
SUPERIOR	IV	25%						
ESPECIALIZAÇÃO	V	35%						

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
1130/2025 de 07/02/2025	107439	ALEXANDRE FRANCISCO DE BARROS	OPERADOR DE MÁQUINAS	22/07/2019	III – 15% - Concedido mediante PORTARIA 1737/2022
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe B10, Nível III R\$ 1.948,51			PARA:	Grupo Ocupacional II, Classe B10, Nível V R\$ 2.883,77 (Lei 6.362/2024)
IV-25% – Superior em Gestão Pública (Portaria nº1.010, de 20/05/2019 – publicado no D.O.U N° 96 de 21/05/2019, Seção1, pág.40/ Decreto nº9.235/2017,art. 11/ Portaria Normativa nº23, de 21/12/2017, art.101,publicada no D.O.U nº245, 22/12/2017, seção 1,seção 1) 08 de Janeiro de 2025, concluído no Centro Universitário Invest – Uninvest, Cuiabá – MT.					
V –35% -Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública (Recredenciada pela Portaria ministerial nº1.358, de 27/10/2017,publicada no D.O.U de 30/10/2021) 14 de Janeiro de 2025, concluído na Invest – Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, Cuiabá – MT.					

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
1003/2025 de 04/02/2025	101349	MARIA PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	17/05/2011	III – 15% - Concedido mediante ATO 198/GP/2014
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe C10, Nível IV R\$ 2.494,08			PARA:	Grupo Ocupacional II, Classe C10, Nível V R\$ 3.039,65 (Lei 6.362/2024)
IV – 25%– Concedido mediante ATO 704/GP/2017					
V – 35%– Pós-Graduação Lato Sensu Assistência Social e Saúde Pública (Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017/ Credenciamento Ead: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020) 31 de Dezembro de 2024, concluído na FAVENI – Faculdade Venda Nova do Imigrante, Venda Nova do Imigrante – ES.					

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
706/2025 de 28/01/2025	001017	RENATO LOURENÇO FERREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA I (EM EXTINÇÃO)	02/09/1994	III – 15% - Concedido mediante PORTARIA 1850/2023
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe F, Nível IV R\$ 2.649,93			PARA:	Grupo Ocupacional II, Classe F, Nível V R\$ 3.195,54 (Lei 6.362/2024)
IV – 25% - Concedido mediante PORTARIA 1850/2023					
V – 35% -Pós-Graduação Lato Sensu em Vigilância Sanitária e Qualidade dos Alimentos (Portaria de Credenciamento do MEC nº254, de 08 de abril de 2022,publicada no DOU no dia 12 de abril de 2022) 15 de janeiro de 2025, concluído na Faculdade de Minas – FACUMINAS, Brasília – DF.					

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
835/2025 de 30/01/2025	109532	TATIANE FERREIRA BORGES	AUXILIAR DE FARMÁCIA	03/05/2021	III – 15% - Ensino Médio (Portaria 5.677/91 de 14.12.91 – D.O. de 06.01.92) 01 de Julho de 2002, concluído na Escola Estadual 29 de Novembro, Tangará da Serra – MT.
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível II R\$ 1.558,80			PARA:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível III R\$ 1.792,62 (Lei 6.362/2024)

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
1304/2025 de 12/02/2025	101637	VANDERLEI DOS SANTOS	MOTORISTA	05/09/2011	III – 15% - Concedido mediante ATO 358/GP/2014
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe C10, Nível IV R\$ 2.494,08			PARA:	Grupo Ocupacional II, Classe C10, Nível V R\$ 3.039,65 (Lei 6.362/2024)
IV – 25% - Concedido mediante PORTARIA 1064/2024					
V – 35% -Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Pública (Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017/ Credenciamento Ead: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020) em 07 de Fevereiro de 2025, concluído na Faveni – Faculdade Venda Nova do Imigrante, Venda Nova do Imigrante – ES.					

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a data do protocolo do servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA 269 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 que prevê o plano de cargo carreira dos servidores públicos desta municipalidade, em atenção ao 11 e 12

[...] Art. 11 Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

I - aos servidores que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em concurso público, será efetuado o enquadramento no cargo referente ao seu grupo ocupacional, sendo sua progressão após o término do estágio probatório;

II - os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial;

III - O enquadramento em nível será realizado através da apresentação de Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

[...]

Art. 12 O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único. Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I – Nível:

a) Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional. **b)** A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;

c) A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional II [...].

CONSIDERANDO a Lei 5.721/2022 de 16/05/2022 que regulamenta a elevação em nível através do Art. 2º no qual ressalta que: “O Artigo 10 da Lei 2.875 de 10 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] II – Tabela do Grupo Ocupacional III, composta verticalmente por 04 (quatro) níveis, representados por algarismos romanos (de I a IV) conforme exigência de escolaridade e, horizontalmente de 08 (oito) classes representadas por letras maiúsculas de A a H, conforme avaliação de desempenho do servidor;

[...] § 2º Os servidores devidamente matriculados até 29 de abril de 2022, nas hipóteses de elevação de nível desde que comprovados a matrícula e demais requisitos legais ficam resguardados os benefícios da Lei nº 2875/2008 sem aplicação das alterações da presente Lei.

§ 3º Os percentuais de elevação de nível sempre incidirão sobre o vencimento base do grupo ocupacional, vedada a sobreposição de vantagens, ficando vedada, ainda, a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre os níveis de elevação.

§ 4º A elevação de nível se dará de acordo com o vencimento base do grupo ocupacional, não sendo este cumulativo, vedado o efeito cascata, bem como fica vedada a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre classes. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.”

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores pertencente ao **Grupo Ocupacional III**, de acordo a legislação prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, e considerando a Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024.

GRUPO OCUPACIONAL III – Anexo II – da Lei 2875/2008

GRUPO OCUPACIONAL III – BASE R\$ 2.033,17 – LEI 6362 DE 14/03/2024								
NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
MÉDIO	III	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
SUPERIOR	IV	15%						
ESPECIALIZAÇÃO	V	25%						
MESTRADO	VI	35%						

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL	
1087/2025 de 06/02/2025	101438	CLEMILSON MARQUES CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40H	01/07/2011	III	
DE:	Grupo Ocupacional III, Classe B10, Nível III R\$ 2.236,49				PARA:	Grupo Ocupacional III, Classe B10, Nível IV R\$ 2.541,47 (Lei 6.362/2024)
PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL	

722/2025 de 28/01/2025	103613	LENI PE-REIRA PE-DROSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40H	14/07/2014	III	IV-15% – Concedido mediante PORTARIA 721/2024	V-25%–Pós-Graduação Lato Sensu: Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental (Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de Junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de Junho de 2017/ Credenciamento EaD: Portaria Ministerial nº31 de 10 de Janeiro de 2020, publicada no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020) em 17 de janeiro de 2025, concluído na FAVENI – Faculdade Venda Nova do Imigrante, Venda Nova do Imigrante – ES.
DE:	Grupo Ocupacional III, Classe C10, Nível IV R\$ 2.744,79				PARA:	Grupo Ocupacional III, Classe C10, Nível V R\$ 3.253,08 (Lei 6.362/2024)	

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a data do protocolo do servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 270 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 que prevê o plano de cargo carreira dos servidores públicos desta municipalidade, em atenção ao 11 e 12.

“[...] Art. 11 Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

I - aos servidores que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em concurso público, será efetuado o enquadramento no cargo referente ao seu grupo ocupacional, sendo sua progressão após o término do estágio probatório;

II - os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial;

III - O enquadramento em nível será realizado através da apresentação de Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

[...]

Art. 12 O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único. Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I – Nível:

a) Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional. **b)** A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;

c) A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional II [...].”

CONSIDERANDO a Lei 5.721/2022 de 16/05/2022 que regulamenta a elevação em nível através do Art. 2º no qual ressalta que: “O Artigo 10 da Lei 2.875 de 10 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] II – Tabela do Grupo Ocupacional I, composta verticalmente por 04 (quatro) níveis, representados por algarismos romanos (de I a IV) conforme exigência de escolaridade e, horizontalmente de 08 (oito) classes representadas por letras maiúsculas de A a H, conforme avaliação de desempenho do servidor;

[...] § 2º Os servidores devidamente matriculados até 29 de abril de 2022, nas hipóteses de elevação de nível desde que comprovados a matrícula e demais requisitos legais ficam resguardados os benefícios da Lei nº 2875/2008 sem aplicação das alterações da presente Lei.

§ 3º Os percentuais de elevação de nível sempre incidirão sobre o vencimento base do grupo ocupacional, vedada a sobreposição de vantagens, ficando vedada, ainda, a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre os níveis de elevação.

§ 4º A elevação de nível se dará de acordo com o vencimento base do grupo ocupacional, não sendo este cumulativo, vedado o efeito cascata, bem como fica vedado a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre classes. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.”

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores que pertence ao **Grupo Ocupacional IV**, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, e considerando a Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024.

GRUPO OCUPACIONAL IV – Anexo II – da Lei 2.875/2008

GRUPO OCUPACIONAL IV – BASE R\$ 5.942,71 – LEI 6.362 DE 14/03/2024									
NÍVEL	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
SUPERIOR	IV	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
ESPECIALIZAÇÃO	V	15%							
MESTRADO	VI	25%							
DOCTORADO	VII	35%							

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL	
905/2025 DE 31/01/ 2025	101547	GABRIEL NEIA EBERHARDT	BIÓLOGO	01/08/ 2011	IV	V – 15% – Pós-Graduação Lato Sensu em Ecologia e Desenvolvimento Sustentável (Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017 /Credenciamento Ead: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020) em 31 de Janeiro de 2025, concluído FAVENI – Faculdade Venda Nova do Imigrante-ES.
DE:	Grupo Ocupacional IV, Classe C10, Nível IV R\$ 7.131,28				PARA:	Grupo Ocupacional IV, Classe C10, Nível V R\$ 8.022,66 (Lei 6.362/2024)
PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL	
Despacho 8-1838/2024 DE 18/02/ 2025	109395	JEFFERSON MANOEL FIGUEIREDO DE MORAIS	AUDITOR TRIBUTARIO MUNICIPAL	19/02/ 2021	IV	V – 15% – Especialização em Pós-Graduação em Direito Constitucional Aplicado (Credenciamento Ead: Portaria Ministerial nº242, de 12/02/2020,DOU nº32, de 14/02/2020, seção 1,p.34./Recredenciamento: Portaria Ministerial n 1514 de 22.12.2018. DOU nº247, de 26.12.2018, seção 1, p.26) em 07 de fevereiro de 2023, concluído na Faculdade Legale, São Paulo – SP.
DE:	Grupo Ocupacional IV, Classe A, Nível IV R\$ 5.942,71				PARA:	Grupo Ocupacional IV, Classe A, Nível V R\$ 6.834,12 (Lei 6.362/2024)

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a data do protocolo do servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 271 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 que prevê o plano de cargo carreira dos servidores públicos desta municipalidade, em atenção ao 11 e 12.

[...] Art. 11 Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

I - aos servidores que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em concurso público, será efetuado o enquadramento no cargo referente ao seu grupo ocupacional, sendo sua progressão após o término do estágio probatório;

II - os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial;

III - O enquadramento em nível será realizado através da apresentação de Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

[...]

Art. 12 O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único. Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I – Nível:

a) Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional. **b)** A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;

c) A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional II [...].

CONSIDERANDO a Lei 5.721/2022 de 16/05/2022 que regulamenta a elevação em nível através do Art.2º no qual ressalta que: “O Artigo 10 da Lei 2.875 de 10 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] II – Tabela do Grupo Ocupacional I, composta verticalmente por 04 (quatro) níveis, representados por algarismos romanos (de I a IV) conforme exigência de escolaridade e, horizontalmente de 08 (oito) classes representadas por letras maiúsculas de A a H, conforme avaliação de desempenho do servidor;

[...]§ 2º Os servidores devidamente matriculados até 29 de abril de 2022, nas hipóteses de elevação de nível desde que comprovados a matrícula e demais requisitos legais ficam resguardados os benefícios da Lei nº 2875/2008 sem aplicação das alterações da presente Lei.

§ 3º Os percentuais de elevação de nível sempre incidirão sobre o vencimento base do grupo ocupacional, vedada a sobreposição de vantagens, ficando vedada, ainda, a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre os níveis de elevação.

§ 4º A elevação de nível se dará de acordo com o vencimento base do grupo ocupacional, não sendo este cumulativo, vedado o efeito cascata, bem como fica vedado a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre classes. Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.”

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores que pertence ao **Grupo Ocupacional IV-30H Assistente Social**, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, e considerando a Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024.

GRUPO OCUPACIONAL IV-30H – Anexo II – da Lei 2.875/2008

GRUPO OCUPACIONAL IV-30H– BASE R\$ 4.457,03 – LEI 6.362 DE 14/03/2024								
NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
SUPERIOR	IV	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
ESPECIALIZAÇÃO	V	15%						
MESTRADO	VI	25%						
DOCTORADO	VII	35%						

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL	
915/2025 DE 13/01/2025	110300	VALDECIR CANDIDO CLAUDINO	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	07/12/2021	IV	V – 15% – Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos, (Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 – D.O.U Número 57 Seção, 25/03/2019/Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de setembro 2018 – publicada no D.O.U nº 179 de 17 de setembro de 2018.) em 02 de fevereiro de 2024, concluído na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina-PR.
DE:	Grupo Ocupacional IV-30H, Classe A, Nível IV R\$ 4.457,03			PARA:	Grupo Ocupacional IV-30H, Classe A, Nível V R\$ 5.125,59 (Lei 6.362/2024)	

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a data do protocolo do servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 272 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento sob o Protocolo Servidor nº 1.009/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora **EDILAINE DA CONCEIÇÃO MATIAS RAMOS**, admitida em 17/11/2011, registrada sob o nº 101759, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração, nos termos do art. 106 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, conforme requerimento próprio, com usufruto iniciando em **13/02/2025 à 12/02/2027**.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 13/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Proº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 273 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento sob o Protocolo Servidor nº 2.556/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora **ELIANA DE OLIVEIRA SILVA**, admitida em 22/07/2019, registrada sob o nº 107572, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – APOIO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16/02/2012, conforme requerimento próprio, com usufruto iniciando em **28/02/2025 à 27/02/2027**.

Art. 2° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48° aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 274 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento sob o Protocolo Servidor nº 3.676/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1° CONCEDER a senhora **NAIR DOS SANTOS LARA**, admitida em 20/05/1996, registrada sob o nº 001236, efetiva no cargo de ZELADOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração, nos termos do art. 106 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, conforme requerimento próprio, com usufruto iniciando **em 12/02/2025 à 11/02/2027**.

Art. 2° Esta Portaria possui efeito retroativo a 12/02/2025.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48° aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 275 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 520/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 4 – 520/2025/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 520/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 14/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1° REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
102112	Cleonice Alves Cordeiro	Ajudante de Serviços Gerais	Ajudante de Serviços Gerais	C.M.E. Diva Martins Junqueira	21/01/2025 à 19/07/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Cuidar do portão de acesso ao CME; Atender ao público interno e externo, auxiliando principalmente na recepção dos alunos nos períodos de aula e intervalo entre aulas; auxiliar e organizar o banho das crianças dos maternais; Coletar e descartar no local adequado os lixos dos banheiros e fraldário; Colocar os cobertores, lençóis e fronhas dos maternais para lavar; atender a equipe gestora quando solicitada.					

Art. 2° Esta portaria possui efeito retroativo a 21/01/2025.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48° aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 276 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 746/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 4 – 746/2025/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 746/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 18/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
003949	Ivair Delgado Pacheco	Professor dos Anos Finais – Geografia – 20 Horas	Professor dos Anos Finais – Geografia – 20 Horas	C.M.E. Gentila Susin Muraro	28/01/2025 à 26/07/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Analisar e avaliar junto à comunidade escolar as causas da evasão e repetência propondo ações para superação; coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico; conhecer os processos e as implicações do rendimento escolar dos alunos; coordenar, elaborar e acompanhar, junto aos professores, estratégias de atendimento educacional complementar e integrado às atividades desenvolvidas na turma em que o aluno se encontra, bem como programas de recuperação da aprendizagem escolar de alunos, principalmente através do desenvolvimento dos projetos de leitura na unidade escolar; manter os pais informados sobre o rendimento escolar de seus filhos; subsidiar os professores com informações, referenciais bibliográficos, intercâmbio de experiências; além de auxiliar no projeto de busca ativa escolar.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **28/01/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 277 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 943/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3 – 943/2025/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 943/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 14/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
003959	Maria Aparecida Alves	Professor dos Anos Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira – 20 Horas	Professor dos Anos Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira – 20 Horas	C.M.E. Antenor Soares	03/02/2025 à 01/08/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Auxiliar a Equipe Gestora nas atividades de suporte pedagógico, providenciando a impressão de atividades. Auxiliar na produção e correção de relatórios sobre os alunos da unidade escolar, redigindo sobre as situações disciplinares ou do Programa de Busca Ativa Escolar, quando encaminhados e solicitados pela Orientação Escolar. Auxiliar a Coordenação Pedagógica na correção, produção, e emissão de comunicados a serem enviados através da comunidade escolar, tanto comunicados físicos, como aqueles disponibilizados através de mídia digital. Auxiliar na correção, elaboração e produção de textos que divulguem as atividades deste Centro Municipal de Ensino, para a comunidade interna e externa, em redes sociais. Auxiliar na confecção de materiais decorativos, painéis, bilhetes, cartazes, banners, utilizados por este centro de ensino em eventos alusivos a datas cívicas e comemorativas.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **03/02/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 278 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 17.434/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3 – 17.434/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 17.434/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 18/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
001536	Zelia Bento Galeano	Ajudante de Serviços Gerais	Ajudante de Serviços Gerais	C.M.E. Prof. José Nodari	02/12/2024 à 30/05/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Cuidar do ambiente interno escolar prezando pela ordem e auxiliando aos demais servidores lotados na unidade escolar sempre que solicitado; atendimento ao público interno e externo da unidade escolar orientando-os e destinando-os aos setores competentes; recepcionar e orientar os alunos durante a entrada e saída, prezando pela ordem; prestar assistência na cantina escolar durante o intervalo entre as aulas.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **02/12/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 279 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 3.007/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3 – 3.007/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 3.007/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 18/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
004295	Zilma Pirosele Spengler	Ajudante de Serviços Gerais	Ajudante de Serviços Gerais	C.M.E. Prof. José Nodari	13/03/2024 à 10/07/2024 (120 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Auxiliar no portão acolhendo os pais e as crianças e dando informações as pessoas que chegam a este CME, assim como auxiliando na organização da sala dos professores.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **13/03/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 280 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268/2022 de 25 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 1.481/2025/1Doc.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **ALCILIANI DE LIMA BARRETO**, servidora contratada no cargo de FARMACÊUTICO – CONTRATO EMERGENCIAL – LEI 6387/2024, registrada sob nº 113176, admitida em 03/05/2024 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 92, da Lei Complementar nº. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Hanna Greyce Fernandes, CRM-MT 7606, **no período de 16/02/2025 à 14/08/2025.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 16/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 281 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.561/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1856 de 02/12/2024 passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º CONCEDER a servidora **ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES**, efetiva no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40h**, admitida em 08/10/2019, registrada sob o nº 107960e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de 08/10/2019 à 07/10/2024, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:”*

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
08/10/2019 à 07/10/2024	02/12/2024 à 30/01/2025	Portaria 1856/2024
	01/07/2025 à 30/07/2025	Portaria 1856/2024
	03/02/2025 à 04/03/2025	30 (trinta) dias

Art. 2º SUSPENDER o Adicional de Insalubridade de 40% concedido mediante Portaria nº 1284 de 19/08/2024, durante o período de usufruto da Licença – Prêmio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 282 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.418/2025/1Doc – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV;

CONSIDERANDO a Portaria nº 11/SERRAPREV/2025 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 28/02/2025 o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição e **EXONERAÇÃO** a servidora **ANA ELZA ALVES DA SILVA**, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – ANOS INICIAIS – 40 HORAS, Classe “G”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o n°. 000814, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando com 10.771 dias, correspondendo há 29 (vinte e nove) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuições exclusivas na função de magistério, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2025.04.00003P**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 283DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.418/2025/1Doc – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV;

CONSIDERANDO a Portaria nº 08/SERRAPREV/2025 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 28/02/2025 o benefício de aposentadoria por Idade e **EXONERAÇÃO** ao servidor **EDMUNDO CARDOSO DE ANDRADE**, efetivo no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, Classe “F”, Nível “III”, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 1065-1, totalizando com 11.131 dias, correspondendo há 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2025.02.00007P**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ALCEU LUIZ GRAPEGGIA, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 284DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.418/2025/1Doc – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV;

CONSIDERANDO a Portaria nº 07/SERRAPREV/2025 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 28/02/2025 o benefício de aposentadoria por Idade e **EXONERAÇÃO** a servidora **FATIMA MARIA DA SILVA JARA**, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, Classe “E10”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 001678, totalizando com 8.262 dias, correspondendo há 22 (vinte e dois) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, devidamente representada por sua procuradora instituída aos autos, Sra. Lo-Ruama Soares de Oliveira, OAB/MT nº 25645/O, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2025.02.00004P**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 285DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.418/2025/1Doc – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV;

CONSIDERANDO a Portaria nº 03/SERRAPREV/2025 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 28/02/2025 o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição e **EXONERAÇÃO** a servidora **NELI RODRIGUES DE SOUZA**, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – HISTÓRIA – 40 HORAS, Classe “E”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o nº 001648, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando com 12.934 dias, correspondendo há 35 (trinta e cinco)

anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2025.04.00006P**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 286 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268/2022 de 25 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 1.666/2025/1Doc.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **KASYM SILVA SANTANA**, servidora contratada no cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL, registrada sob nº 113379, admitida em 02/07/2024 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 92, da Lei Complementar nº. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Victor Hugo de Almeida, CRM-MT 2299, **no período de 19/02/2025 à 17/08/2025**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 19/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 287 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.559/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação nº 080/RH/SAÚDE/2024 e Decisão nº 080/RH/SMS/2024;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa servidora **FRANCINE ADRIANO DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, admitida em 15/08/2011, registrada sob o nº 101615 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **15/08/2016 à 14/01/2022** (retardamento na contagem do período aquisitivo em virtude das faltas injustificadas, conforme Decisão 080/RH/SMS/2024), nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
15/08/2016 à 14/01/2022	03/02/2025 à 02/05/2025	90 (noventa) dias

Art. 2º SUSPENDER o Adicional de Insalubridade de 30% concedido mediante Portaria nº 1284 de 19/08/2024, durante o período de usufruto da Licença-prêmio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 288 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 1.119/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 2 – 1.119/2025/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 1.119/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 20/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
003930	Fabiula Anselmo Deszczynski	Professor dos Anos Iniciais e Finais – Educação Física – 40h	Professor dos Anos Iniciais e Finais – Educação Física – 40h	C.M.E. Ayrton Senna	08/03/2025 à 04/08/2025 (150 dias em virtude da Portaria nº 217/2025)
Descrição da Função a Desempenhar					
Laborar no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h acompanhando o processo de implantação das diretrizes do Sistema Municipal de Ensino relativo à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado; analisando e avaliando junto à comunidade escolar as causas da evasão e repetência, propondo ações para superação; coletando, analisando e divulgando os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico. Conhecer os processos e as implicações do rendimento escolar dos alunos, mantendo os pais informados sobre o rendimento escolar dos filhos; proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades de aprendizagem escolar; coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Ensino; promover a mediação entre os educandos, a família, a escola e a comunidade, atendendo às necessidades educacionais e emocionais do educando; auxiliar na adaptação do aluno ao meio em que está inserido.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 289 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 1.192/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3 – 1.192/2025/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 1.192/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 20/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
103347	Hwang Yen Ling Arcolezi	Professor de Educação Infantil – 40 Horas	Professor de Educação Infantil – 40 Horas	C.M.E. Fabio Diniz Junqueira	10/02/2025 à 08/08/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Efetuar matrículas e transferências dos alunos; emitir relatório e notas dos educandos; divulgar as informações recebidas para os interessados; enviar e receber ofícios e memorandos em acordo com a necessidade escolar; preencher e enviar Histórico escolar; organizar e arquivar documentos de ativos e inativos; zelar pela guarda e sigilo dos documentos administrativos; cumprir o horário estabelecido para o funcionamento da secretaria.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **10/02/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 290 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 16.844/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3 – 16.844/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 16.844/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 19/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
005268	Joeli do Socorro Aparecida Silveira Milhoranca	Professor das Series Finais – Artes – 40 Horas	Professor das Series Finais – Artes – 40 Horas	C.M.E. Dom Bosco e C. M.E. Decio Burali	21/11/2024 à 19/05/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Desenvolver projeto no CME Dom Bosco, cronograma: segunda e terça-feira (1º semestre): Artes Visuais e teatro. Horário matutino 08:00 as 10:00, vespertino 14:00 as 16:00. Segue a descrição das atividades a desempenhar: desenvolver projeto no CME Décio Burali, cronograma: quarta e quinta-feira, (1º semestre) Artes Visuais e Teatro. Horário matutino 07:00 as 11:00, vespertino 13:00 as 17:00.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **21/11/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 291 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 17.999/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3 – 17.999/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 17.999/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 19/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
108689	Rosângela Aparecida Barbosa	Técnico de Apoio Infantil	Técnico de Apoio Infantil	C.M.E. Jesu Pimenta de Sousa	16/12/2024 à 13/06/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Auxiliar de secretaria escolar, realizando matrículas, emitindo transferências, históricos escolares, organizando diários, atendimento ao público, atendimento a gestão escolar sempre que solicitado.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **16/12/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 292 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações Protocolados pelos servidores que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) dias, e de forma imediata quanto se tratar de acidente de trabalho, facultada a Administração Pública a convocação do servidor a passar por perícia, mediante sistema de amostragem, conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho aos servidores de provimentos efetivos relacionados abaixo que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES QUE LEVARAM À REALIZAÇÃO DE CAT					
Nº	NOME COMPLETO	Nº DA CAT	INÍCIO	FIM	DIAS
1	LUCAS ARMENDO FORTUNATO DE SOUZA	309/2022 REABERTURA	11/01/25	09/02/25	59
2	EDINEIA MACEDO DE ALMEIDA	323/2022 REABERTURA	01/02/25	26/03/25	54
3	JOAO PAULO DE SOUZA VOLTOLINI	1.1.0000000028934830256	04/02/25	05/03/25	30
4	RAIMUNDA FERREIRA MACIEL DE LIMA	485/2021 REABERTURA	16/02/25	16/03/25	29
5	ROSAMARIA FREIRE DA SILVA	1.1.00000000244921607	01/02/25	10/02/25	10
			11/02/25	11/04/25	60
6	JANAINA LIRA ESTOLANE	1.1.0000000030747913587	04/02/25	07/02/25	4
7	MATILDE GOMES CALIXTRO OLIVEIRA	1.1.0000000030948403548	18/02/25	18/02/25	1

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº293 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações Protocolados pelos servidores que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento do mês Dezembro/2024 já havia sido finalizada;

CONSIDERANDO que os atestados médico abaixo relacionados foram protocolados após a data de 16/12/2024, não foram incluídos o lançamento na folha mensal 12/2024 no SIP7, em virtude do fechamento da folha de dezembro/2024 com prazo para inclusão até o dia 16/12/2024;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho aos servidores relacionados abaixo que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES QUE LEVARAM À REALIZAÇÃO DE CAT					
Nº	NOME COMPLETO	Nº DA CAT	INÍCIO	FIM	DIAS
1	MIKAELY NEVES DE CALDAS	1.1.0000000030547967471	SEM AFASTAMENTO MÉDICO		
2	AMANDA VIEIRA ALVES	1.1.0000000030730311814	SEM AFASTAMENTO MÉDICO		
3	KATIA WALERIA CARVALHO COUTO	1.1.0000000030547966204	29/01/25	29/01/25	1

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 294 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações Protocolados pelos servidores que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no INSS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) dias, e de forma imediata quanto se tratar de acidente de trabalho, facultada a Administração Pública a convocação do servidor a passar por perícia, mediante sistema de amostragem, conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

CONSIDERANDO os Art. 75; inciso I e art. 77 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994.

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados estão vinculados ao regime de Previdência Geral – INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei 8213 de 24/07/1991;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o afastamento por incapacidade ao trabalho aos servidores de provimentos contratados relacionados abaixo que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES QUE LEVARAM À REALIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)					
Nº	NOME COMPLETO	Nº DA CAT	INÍCIO	FIM	DIAS
1	REGIANE PEDROSO DA SILVA	1.1.0000000025953776401	05/02/25 11/02/25	10/02/25 11/04/25	6 60
2	MERCIA GERALDO PEREIRA	1.1.0000000030969146948	19/02/25	19/02/25	1

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 295 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o protocolo nº. 565 de 23 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16/02/2012, que dispõe sobre a Lei de carreira dos Profissionais da Educação de deste Município estabelece que:

O Profissional da Educação poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, desde que prove ser indispensável sua assistência ao doente e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício das atribuições de seu cargo.

§ 1º Consideram-se pertencente à família, o cônjuge ou companheiro, o pai, a mãe, filhos, irmãos, avós, filho adotivo, tutelado, padrasto, madrasta.

§ 2º A comprovação da doença e da necessidade de assistência será feita por laudo médico oficial, por declaração do servidor e avaliação de uma Assistente Social do Município.

§ 3º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família não poderá ultrapassar a 90 dias.

§ 4º A licença de que trata o “caput” deste artigo é concedida:

I – com remuneração integral, por até três meses;

II – com 2/3 da remuneração, quando exceder a três meses e não ultrapassar doze meses;

III – com 1/3 da remuneração, quando exceder a doze meses e não ultrapassar vinte e quatro meses.

§ 5º É considerada nova licença a concedida para acompanhar:

I – outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão;

II – o mesmo ente familiar, o qual motivou a primeira concessão, em razão de nova doença.

§ 6º Não é exigido do servidor interstício para a concessão de nova licença nos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 7º Em razão de mesma doença no mesmo ente familiar, é exigido do servidor igual período de exercício, a contar do término da licença anterior, para a concessão de outra de mesma natureza e, não se cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a licença concedida é considerada como prorrogação.

§ 8º Excedendo-se os prazos de que tratam os incisos, I, II e III do § 2º deste artigo, a licença pode ser prorrogada por período indeterminado, sem remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 a servidora **Vanilde Fernandes de Oliveira Freitas**, matricula n°. 004009 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a aplicabilidade do § 3º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família não poderá ultrapassar a 90 dias. I – com remuneração integral, por até três meses

Nº	Protocolo	Registro	Servidor (a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período De Licença		Total Dias
						Início	Fim	
1	000565	004009	Vanilde Fernandes de Oliveira Freitas	Professora	Pai: João	23/01/2025	23/03/2025	60

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 296 DE 21 FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores referente ao mês de janeiro/2025;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16/02/2012, que dispõe sobre a Lei de carreira dos Profissionais da Educação de deste Município estabelece que:

O Profissional da Educação poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, desde que prove ser indispensável sua assistência ao doente e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício das atribuições de seu cargo.

§ 1º Consideram-se pertencente à família, o cônjuge ou companheiro, o pai, a mãe, filhos, irmãos, avós, filho adotivo, tutelado, padrasto, madrasta.

§ 2º A comprovação da doença e da necessidade de assistência será feita por laudo médico oficial, por declaração do servidor e avaliação de uma Assistente Social do Município.

§ 3º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família não poderá ultrapassar a 90 dias.

§ 4º A licença de que trata o "caput" deste artigo é concedida:

I – com remuneração integral, por até três meses;

II – com 2/3 da remuneração, quando exceder a três meses e não ultrapassar doze meses;

III – com 1/3 da remuneração, quando exceder a doze meses e não ultrapassar vinte e quatro meses.

§ 5º É considerada nova licença a concedida para acompanhar:

I – outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão;

II – o mesmo ente familiar, o qual motivou a primeira concessão, em razão de nova doença.

§ 6º Não é exigido do servidor interstício para a concessão de nova licença nos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 7º Em razão de mesma doença no mesmo ente familiar, é exigido do servidor igual período de exercício, a contar do término da licença anterior, para a concessão de outra de mesma natureza e, não se cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a licença concedida é considerada como prorrogação.

§ 8º Excedendo-se os prazos de que tratam os incisos, I, II e III do § 2º deste artigo, a licença pode ser prorrogada por período indeterminado, sem remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Nº	Protocolo	Registro	Servidor (a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período De Licença		Total Dias
						Início	Fim	
1	832	107554	Andressa Rafaela Cardoso de Lima	Apoio administ. Educacional	Filha: Maria Vitória	29/01/2025	29/01/2025	½
2	589	103300	Éder Sílvio Alves Lourenço	Professor	Esposa: Marta	22/01/2025	24/01/2025	3
3	803	107570	Elizângela Avelino Porfírio	Apoio administ. Educacional	Filho: Kalleb	30/01/2025	30/01/2025	1
4	623	107625	Eulene Soares Corcino	Professora	Mãe: Cleide	22/01/2025	22/01/2025	1
	624					23/01/2025	23/01/2025	1
	625					24/01/2025	24/01/2025	1
5	608	110007	Fabiana da Silva Araújo	Professora	Filha: Antonella	23/01/2025	24/01/2025	2
6	606	106196	Holiana Maria Ferreira Leite	Professora	Filha: Ayla	23/01/2025	23/01/2025	1
7	603	109839	Jackeline Moraes Machado	Técnico de apoio infantil	Filha: Maria Eduarda	23/01/2025	23/01/2025	½
8	823	107579	Laiza Caroline da Silva Paesano	Técnico de apoio infantil	Filho: Vinicius	29/01/2025	29/01/2025	1
9	619	107712	Meriele da Silva Francisco	Professora	Filho: Felipe	24/01/2025	24/01/2025	1

10 844	111347	Rafaela da Cruz Carvalho	Técnico de apoio infantil	Filho: Gael	28/01/2025	28/01/2025	1h
11 986	004003	Silvano Araújo Pereira	Professor	Pai: Manoel	30/01/2025	31/01/2025	2
12 684	107699	Simony Maria Pereira de Medeiros	Professora	Filho: Miguel	24/01/2025	24/01/2025	1

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 297DE 21DE FEVEREIRODE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores através dos Protocolos referente janeiro/2025;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º – A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º – A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º **REGULARIZAR** licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores a baixo, conforme segue:

Nº	Protocolo	Registro	Secretaria	Servidor (a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período De Licença		Total Dias
							Início	Fim	
1	641	109206	SAD	Flávio Eduardo Barbosa Matias	Chefe prot. doc e arquivo	Filho: Raphael	24/01/2025	24/01/2025	1
2	670	101457	SAD	Silvania Pereira de Souza	Ajudante de serviços gerais	Filho: Arthur	08/01/2025	31/01/2025	24
3	824	103561	SAD	Sueli Maria de Souza	Ajudante de serviços gerais	Filha: Niccoly	29/01/2025	29/01/2025	1h
4	909	112307	SAD	Valéria Ferreira da Silva	Agente administrativo II	Mãe: Terezinha	29/01/2025	29/01/2025	3h45min
5	2066	002464	SEFAZ	Lindomar Gimenes da Silva	Fiscal de tributos	Filho: Lindomar Jr.	21/01/2025	22/01/2025	2
6	642	113430	SEMAS	Ana Paula da Silva dos Santos	Encarregado de serviço II	Filho: Luís Henrique	26/01/2025	26/01/2025	1
7	693	113128	SEMAS	Tamyla Viana da Silva Angola	Pedagoga	Mãe: Rozelene	23/01/2025	24/01/2025	2
8	852	113746	SEMAS	Thazia Maclaime Alves Luz Kinsel	Entrevistadora social	Filha: Ana Paula	30/01/2025	30/01/2025	½
9	1014	107374	SEMMEA	Jéssika Suellem da Silva	Agente administrativo II	Filha: Aylla	31/01/2025	31/01/2025	½
10	651	108023	SEMMEA	Leonardo Leite Fialho Júnior	Engenheiro florestal	Filho: Bento	21/01/2025	21/01/2025	1
11	744	101347	SICS	Erenice Dias dos Santos	Ajudante de serviços gerais	Filha: Kemily	28/01/2025	28/01/2025	1h
12	903	104395	SINFRA	Silvana Nascimento de Oliveira da Silva	Ajudante de serviços gerais	Mãe: Julita	29/01/2025	31/01/2025	3
13	687	103855	SMS	Clarinda Matos Herrera	Agente de combate endemias	Mãe: Lucinda	27/01/2025	27/01/2025	1
14	685	103802	SMS	átima Rodrigues Moreira	Agente comunitário de saúde	Mãe: Cícera	24/01/2025	24/01/2025	1
15	639	112222	SMS	Ianael Barbosa Rodrigues Nunes	Téc. enfermagem	Filha: Eloah	24/01/2025	24/01/2025	1
16	757	113680	SMS	Jéssica Ramos	Farmacêutica	Filho: Noah	28/01/2025	28/01/2025	½
17	758	113680	SMS	Jessica Ramos	Farmacêutica	Filho: Noah	29/01/2025	29/01/2025	45min
18	596	103918	SMS	Maria Aparecida da Silva	Agente de combate endemias	Esposo: Messias	22/01/2025	23/01/2025	2
19	817	103840	SMS	Maria Aparecida da Silva dos Santos	Agente comunitário de saúde	Pai: Pedro	29/01/2025	29/01/2025	1
20	718	113708	SMS	Moacir Modulo	Motorista	Esposa: Dayane	27/01/2025	27/01/2025	1
21	820	103378	SMS	Patricia Aparecida da Silva Francisco	Téc. enfermagem	Filho: Murilo	27/01/2025	27/01/2025	½
22	517	112364	SMS	Rogério Maciel Dutra	Médico	Esposo: Sofia	22/01/2025	31/01/2025	10
23	841	113385	SMS	Rosenildo de Lima Silva	Encarregado de serviço	Filho: Luíz Miguel	30/01/2025	30/01/2025	1

24	842	103767	SMS	Rosiran de Lima dos Santos	Agente comunitário de saúde	Esposo: Agustavio	28/01/2025	31/01/2025	4
25	691	108858	SMS	Sandra Regina Tomicha Gomes	Recepcionista	Filho: Oséias	27/01/2025	27/01/2025	1
26	724	004386	SMS	Stella Giansante	Bioquímica	Mãe: Vilma	27/01/2025	27/01/2025	1
27	582	103599	SMS	Sílvia Anunciação Yoshitake	Recepcionista	Esposo: Ricardo	23/01/2025	24/01/2025	2
28	850	107415	SMS	Pamella Oliveira Ramos Bertholdi	Psicóloga	Filho: João Pedro	28/01/2025	28/01/2025	1
29	860	112172	SMS	Valdirene Pereira Alves	Téc. enfermagem	Filha: Valentina	29/01/2025	29/01/2025	1
30	665	112410	SEMEC	Andreia Espinosa Saquete	Ajudante de serviços gerais	Filho: Andrian	24/01/2025	24/01/2025	1
31	790	113403	SEMEC	Cheyra Jordania Soares dos Santos Silva	Interprete de libras	Filha: Helena	28/01/2025	28/01/2025	1
32	628	112390	SEMEC	Florinda Marques Rosa	Ajudante de serviços gerais	Filho: Luis Fernando	24/01/2025	24/01/2025	1
33	593	113700	SEMEC	Giselle Pereira Santana	Ajudante de serviços gerais	Filho: Samuel	23/01/2024	23/01/2024	1
34	908	113549	SEMEC	Jacqueline Aparecida Franco	Aux. desenvolvimento infantil	Mãe: Maria Tereza	29/01/2025	29/01/2025	1
35	609	112457	SEMEC	Laressa Camila Cardoso de Souza	Aux. desenvolvimento infantil	Filho: Gael	21/01/2025	21/01/2025	½
36	1043	112486	SEMEC	Marcilene Aparecida de Jesus	Ajudante de serviços gerais	Esposo: Edson	29/01/2025	31/01/2025	3
37	739	112549	SEMEC	Natali Mariela Mansano Ornel	Professora	Filho: Altair	28/01/2025	28/01/2025	1
38	865	112730	SEMEC	Neusa Alves	Ajudante de serviços gerais	Filho: André	29/01/2025	29/01/2025	1
39	530	004350	SEMEC	Rita de Cassia Ribeiro de Sousa	Ajudante de serviços gerais	Irmã: Maria	22/01/2025	31/01/2025	10
40	648	004472	SEMEC	Rosirene dos Santos Rodrigues e Santa Helena	Ajudante de serviços gerais	Filha: Kauanny	27/01/2025	27/01/2025	½
41	923	112432	SEMEC	Thalia Fernanda Freitas Moreira	Aux. desenvolvimento infantil	Filho: Arthur	31/01/2025	31/01/2025	½

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 298DE 21FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores referente ao mês de fevereiro/2025;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16/02/2012, que dispõe sobre a Lei de carreira dos Profissionais da Educação de deste Município estabelece que:

O Profissional da Educação poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, desde que prove ser indispensável sua assistência ao doente e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício das atribuições de seu cargo.

§ 1º Consideram-se pertencente à família, o cônjuge ou companheiro, o pai, a mãe, filhos, irmãos, avós, filho adotivo, tutelado, padrasto, madrasta.

§ 2º A comprovação da doença e da necessidade de assistência será feita por laudo médico oficial, por declaração do servidor e avaliação de uma Assistente Social do Município.

§ 3º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família não poderá ultrapassar a 90 dias.

§ 4º A licença de que trata o “caput” deste artigo é concedida:

I – com remuneração integral, por até três meses;

II – com 2/3 da remuneração, quando exceder a três meses e não ultrapassar doze meses;

III – com 1/3 da remuneração, quando exceder a doze meses e não ultrapassar vinte e quatro meses.

§ 5º É considerada nova licença a concedida para acompanhar:

I – outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão;

II – o mesmo ente familiar, o qual motivou a primeira concessão, em razão de nova doença.

§ 6º Não é exigido do servidor interstício para a concessão de nova licença nos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 7º Em razão de mesma doença no mesmo ente familiar, é exigido do servidor igual período de exercício, a contar do término da licença anterior, para a concessão de outra de mesma natureza e, não se cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a licença concedida é considerada como prorrogação.

§ 8º Excedendo-se os prazos de que tratam os incisos, I, II e III do § 2º deste artigo, a licença pode ser prorrogada por período indeterminado, sem remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Nº	Protocolo	Registro	Servidor (a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período De Licença		Total Dias
						Início	Fim	
1	1065	104586	Alessandra Paiva de Campos	Professora	Mãe: Maria Aparecida	04/02/2025	04/02/2025	½
	1065					05/02/2025	05/02/2025	½
	1570					18/02/2025	18/02/2025	½
2	1390	107597	Ana Cláudia Arantes Moura	Técnico de apoio infantil	Filho: Felipe	12/02/2025	12/02/2025	1
3	1551	107554	Andressa Rafaela Cardoso de Lima	Apoio administ. Educacional	Filha: Maria Vitória	17/02/2025	17/02/2025	1
4	1473	107586	Aparecida Maria da Luz	Técnico de apoio infantil	Mãe: Odete	13/02/2025	13/02/2025	1
5	1330	108674	Claudiane Dias Barbosa dos Santos	Técnico de apoio infantil	Filho: Rafael	11/02/2025	11/02/2025	½
6	1409	111727	Cibele Pereira dos Santos	Apoio administ. Educacional	Filho: Davi	13/02/2025	13/02/2025	½
7	1077	107474	Eduardo Paulo de Oliveira	Apoio administ. Educacional	Filho: João Miguel	05/02/2025	05/02/2025	½
8	1228	006503	Elissandra Gonçalves de Oliveira	Aux. desenvolvimento infantil	Mãe: Tereza	10/02/2025	10/02/2025	1
9	1351	110007	Fabiana da Silva Araújo	Professora	Filha: Antonella	11/02/2025	11/02/2025	1
	1465					13/02/2025	14/02/2025	2
10	1538	006179	Gizélia Maria da Silva	Técnico de apoio infantil	Filho: João Paulo	17/02/2025	17/02/2025	1
11	1400	109605	Jainny da Silva Santos Maceno	Técnico de apoio infantil	Filha: Júlia	13/02/2025	14/02/2025	2
12	1349	104236	Letícia da Silva Araújo	Técnico de apoio infantil	Filho: Pedro	10/02/2025	10/02/2025	½
13	1092	111212	Lidiomar Batista dos Santos	Técnico de apoio infantil	Filho: Rafael	06/02/2025	06/02/2025	½
	1342					11/02/2025	11/02/2025	½
14	1342	111185	Luana Thaylle Cristo Silva	Professora	Filho: Enzo	12/02/2025	12/02/2025	1
	1469					14/02/2025	14/02/2025	1
	1105					101838	Maria da Conceição Barroso da Silva Santos	Professora
16	1563	109614	Meirivane Viviane dos Santos	Professora	Filha: Wesleyne	17/02/2025	19/02/2025	3
17	1601	104692	Noemi Cristina de Lima Barbosa Gomes	Técnico de apoio infantil	Filho: Nicolas	19/02/2025	19/02/2025	½
18	1449	108680	Rafael Rauber	Técnico de apoio infantil	Esposa: Jéssica	12/02/2025	12/02/2025	½
19	1476	111401	Vanyely Marcela da Silva	Técnico de apoio infantil	Filha: Malu	16/02/2025	18/02/2025	3
	1593					19/02/2025	21/02/2025	3

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 299 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores através dos Protocolos referente fevereiro/2025;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º – A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º – A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores a baixo, conforme segue:

Nº	Protocolo	Registro	Secretaria	Servidor (a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período De Licença		Total Dias
							Início	Fim	
1	1294	101320	GAB	Nicole Venâncio Cezário	Recepcionista	Filha: Lavínia	11/02/2025	11/02/2025	1
2	1355	002097	SAD	Alcinira de Oliveira Campos	Agente administrativo II	Esposo: Elton	12/02/2025	12/02/2025	1
3	1489	103692	SAD	Lucivany Rocha Bezerra	Agente administrativo II	Mãe: Ana Lúcia	14/02/2025	14/02/2025	1
4	1321	103561	SAD	Sueli Maria de Souza	Ajudante de serviços gerais	Filha: Niccoly	11/02/2025	11/02/2025	1

5	1491	111299	SECULTUR	Izolete Klotz Santin	Agente administrativo II	Pai: Antônio	14/02/2025	14/02/2025	½
	1613						19/02/2025	19/02/2025	½
6	1317	108717	SEMAS	Geciane Araújo dos Santos	Assistente social	Filha: Isabelly	11/02/2025	11/02/2025	3h
7	1167	113128	SEMAS	Tamyla Viana da Silva Angola	Pedagoga	Mãe: Rozelene	06/02/2025	07/02/2025	2
8	1526	110383	SEMMEA	Tatiany Soares Batista	Ajudante de serviços gerais	Filha: Helena	16/02/2025	17/02/2025	2
9	1027	001982	SEFAZ	Roseli Gomes de Assis	Agente administrativo II	Esposo: Vando	03/02/2025	03/02/2025	½
10	1091	108694	SMS	Ana Carolina Ribeiro Silva de Paula	Médica	Filho: Felipe	06/02/2025	06/02/2025	½
11	1344	103390	SMS	Benedita Mônica Lemes	Auxiliar de saúde bucal	Pai: Norato	07/02/2025	07/02/2025	½
12	1353	103667	SMS	Clayton Pelisão Folador	Enfermeiro	Filho: Davi	10/02/2025	12/02/2025	3
13	1367	110134	SMS	Cleonice Zucão	Coordenadora vigilância ambiental	Pai: Antônio	12/02/2025	12/02/2025	½
14	1505	113686	SMS	Elidiorraïne de Moura	Téc. enfermagem	Filho: Davi	13/02/2025	13/02/2025	½
15	1343	108970	SMS	Erica Alves Severo	Téc. enfermagem	Filho: Jhonatan	12/02/2025	14/02/2025	3
16	1385	102154	SMS	Flávia Borges Ferreira	Téc. enfermagem	Filho: Gael	12/02/2025	12/02/2025	½
17	1549	109531	SMS	Flávio Camargo de Arruda	Médico	Mãe: Luiza	18/02/2025	18/02/2025	½
18	1029	113195	SMS	Geise Aquino Larrea	Téc. enfermagem	Filho: Matheus	04/02/2025	04/02/2025	1
19	1485	112909	SMS	Greizielly Santos Oliveira Correa Medrado	Recepcionista	Filho: Melrick	14/02/2025	14/02/2025	1
20	1127	110265	SMS	João Gabriel Ramos dos Santos	Recepcionista	Mãe: Eliane	06/02/2025	07/02/2025	2
21	1229	113672	SMS	Jucilene Machado Miranda	Téc. enfermagem	Filho: Théo	07/02/2025	07/02/2025	1h30min
22	1339	109694	SMS	Juliana de Oliveira Guassu	Enfermeira	Pai: Valdemir	09/02/2025	12/02/2025	4
23	1019	107371	SMS	Júnior Paulo da Silva	Agente administrativo II	Mãe: Maria Rosineri	03/02/2025	03/02/2025	1
	1638						19/02/2025	19/02/2025	1
24	1108	112258	SMS	Larissa Salvador Moraes	Recepcionista	Mãe: Solange	05/02/2025	05/02/2025	1
25	990	103860	SMS	Leidiane Aparecida Pacheco do Nascimento	Agente combate endemias	Filha: Júlia	04/02/2025	04/02/2025	½
	1263						11/02/2025	11/02/2025	½
26	1431	113439	SMS	Leonice Gomes Cordeiro	Téc. enfermagem	Filha: Lays	12/02/2025	14/02/2025	3
27	1306	112188	SMS	Maciele Lourenço de Almeida	Téc. enfermagem	Filho: Anthony	11/02/2025	11/02/2025	½
28	1140	111850	SMS	Mayara Rodrigues Pederiva Masson	Farmacêutica	Filho: Murilo	06/02/2025	15/02/2025	10
29	1646	103918	SMS	Maria Aparecida da Silva	Agente combate endemias	Esposo: Messias	18/02/2025	18/02/2025	1
30	1138	103491	SMS	Marília Santos Rossi	Recepcionista	Filha: Ana Beatriz	03/02/2025	07/02/2025	5
31	1416	111859	SMS	Nawany Costa Becker	Fisioterapeuta	Mãe: Geovana	14/02/2025	14/02/2025	1
32	1320	111785	SMS	Rosilene da Cruz Carvalho	Recepcionista	Filha: Maria Eduarda	12/02/2025	12/02/2025	½
33	517	112364	SMS	Rogério Maciel Dutra	Médico	Esposo: Sofia	01/02/2025	02/02/2025	2
34	1475	107424	SMS	Sabrina Paula da Silva	Téc. enfermagem	Filha: Isadora	14/02/2025	14/02/2025	1
35	1403	104246	SMS	Sandréia Gomes Machado Sauressig	Agente comunitário de saúde	Filho: Andrey	13/02/2025	13/02/2025	½
36	1474	103697	SMS	Tássia Camila dos Santos Oliveira	Enfermeira	Mãe: Elenita	12/02/2025	12/02/2025	1
37	1455	111075	SMS	Valeria Cosac Ribeiro	Chefe de controle e monit. Indicadores saúde	Filho: Henrique	12/02/2025	13/02/2025	2
38	1078	103900	SMS	Valquíria Silfrio dos Santos	Agente combate endemias	Filho: Ricardo	05/02/2025	05/02/2025	55min
	1461						13/02/2025	13/02/2025	20min
39	991	110027	SINFRA	Ângela Aparecida Silva	Trabalhadora braçal	Neto: Anthony	03/02/2025	03/02/2025	1
	1308						11/02/2025	11/02/2025	1
40	1160	112516	SEMEC	Adriana Correia Matos	Aux. desenvolvimento infantil	Filha: Raquel	06/02/2025	06/02/2025	1
	1359						11/02/2025	11/02/2025	1
	1477						12/02/2025	13/02/2025	2

41	1295	001600	SEMEC	Antônio Paulo Pereira de Azevedo	Motorista	Esposa: Sória	10/02/2025	11/02/2025	2
42	1542	111518	SEMEC	Claudete Barbosa Leite	Ajudante de serviços gerais	Esposo: Orídio	17/02/2025	17/02/2025	1
43	1391	102274	SEMEC	Daniela Aparecida Silva de Oliveira	Ajudante de serviços gerais	Filha: Carina	13/02/2025	13/02/2025	½
	1427						14/02/2025	14/02/2025	1
44	1062	112444	SEMEC	Deisivânia de Araújo	Aux. desenvolvimento infantil	Filho: Jheimes	03/02/2025	03/02/2025	1h
	1282						10/02/2025	10/02/2025	1h30min
45	965	113549	SEMEC	Jacqueline Aparecida Franco	Aux. desenvolvimento infantil	Mãe: Maria Te-reza	03/02/2025	03/02/2025	1
46	1269	101760	SEMEC	Juscélia Aparecida de Souza	Ajudante de serviços gerais	Filha: Beatriz	11/02/2025	12/02/2025	2
47	1043	112486	SEMEC	Marcilene Aparecida de Jesus	Ajudante de serviços gerais	Esposo: Edson	01/02/2025	05/02/2025	5
	1555						06/02/2025	12/02/2025	7
48	1061	113007	SEMEC	Rafaelly Pereira da Rosa	Secretária escolar	Filha: Rayane	04/02/2025	04/02/2025	1
49	1010	004472	SEMEC	Rosirene dos Santos Rodrigues e Santa Helena	Ajudante de serviços gerais	Filha: Mariany	04/02/2025	04/02/2025	½
	1191						10/02/2025	10/02/2025	½
	1369						13/02/2025	13/02/2025	½
	1596						19/02/2025	19/02/2025	½
50	1486	113739	SEMEC	Sheila Regina Dantas Mazotti	Agente administrativo II	Esposo: Júnior	14/02/2025	14/02/2025	1
51	974	112799	SEMEC	Suellen Bonetti	Ajudante de serviços gerais	Filha: Antonella	03/02/2025	03/02/2025	1

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48ºAniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 304 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações de Comparecimento de até sete dias Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento do mês de janeiro/2025 (01/01/2025 a 31/01/2025) e perícias médicas, periódica já haviam sido finalizadas lançadas e creditada em 31/01/2025;

CONSIDERANDO que os atestados médico abaixo relacionados foram protocolados após a data de 22/01/2025, não foram incluídos o lançamento na folha mensal 01/2025 no SIP7, em virtude do fechamento da folha de 01/2025 com prazo para inclusão até o dia 22/01/2025;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º **REGULARIZAR**a concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores relacionados abaixo data do referido atestado médico inicial até a data 31/01/2025:

Qt	Nome Completo	Protocolo	Data Protocolo Justificativa	Dias	Início Do Atestado	Atestado Até 31/12/2024	Efetivo Comissionado Contratado
1	ANTONIO GESUAR SIMON	17844/2024	12/12/24	2D	30/01/25	31/01/25	EFETIVO
2	CARLA DE FATIMA LINO SOARES DE ALFENAS	735/2025	28/01/25	4D	28/01/25	31/01/25	EFETIVO
3	CARLA RUBIA PINHEIRO	713/2025	28/01/25	5D	27/01/25	31/01/25	EFETIVO
4	ELIENAI ARAUJO DE ALMEIDA	622/25	24/01/25	7D	25/01/25	31/01/25	EFETIVO
5	ELLEN CRISTINA CARVALHO CAMARGO	714/2025	28/01/25	4D	28/01/25	31/01/25	EFETIVO
6	HUSLEY SOARES DOS SANTOS	720/2025	28/01/25	6D	21/01/25	26/01/25	INSS
7	HUSLEY SOARES DOS SANTOS	720/2025	28/01/25	5D	27/01/25	31/01/25	INSS
8	JESSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS	915/2025	01/02/25	2D	30/01/25	31/01/25	INSS
9	KARINE FERREIRA DOS SANTOS	637/2024	26/01/25	7D	25/01/25	31/01/25	EFETIVO
10	LENI PEREIRA PEDROSA	910/2025	01/02/25	1D	31/01/25	31/01/25	EFETIVO
11	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	912/2025	01/02/25	1D	31/01/25	31/01/25	EFETIVO
12	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	912/2025	01/02/25	1D	31/01/25	31/01/25	INSS

13	MADALENA DA SILVA PEREIRA	17176/ 2024	28/11/24	6D	26/01/25	31/01/25	INSS
14	MARIA LUCIA DOS SANTOS	277/2025	14/01/25	7D	25/01/25	31/01/25	EFETIVO
15	MARIA NILZA GOMES FERREIRA	711/2025	28/01/25	5D	27/01/25	31/01/25	EFETIVO
16	RONALDO SANTOS SILVA	401/2025	17/01/25	18D	14/01/25	31/01/25	EFETIVO
17	RUTE DA SILVA	17361/ 2024	03/12/24	1D	31/01/25	31/01/25	EFETIVO
18	SIDENILDA LUIZ FERNANDES	652/2025	27/01/25	5D	27/01/25	31/01/25	EFETIVO
19	SUZANY DIAS PAIVA	631/2025	25/01/25	7D	25/01/25	31/01/25	ESTAGIÁRIO
20	TALITA CUENCA PINA MOREIRA RAMOS	467/2025	21/01/25	12D	20/01/25	31/01/25	EFETIVO
21	VALERIA LEONARDI	921/2025	02/02/25	4D	28/01/25	31/01/25	EFETIVO

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 305 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados a partir de 07 (dias) dias e os atestados sequentes Protocolados pelos servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Art. 1º altera da Lei Complementar nº 268/2022 dispositivos da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 Lei Complementar nº 268/2022 “A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) dias passar por perícia, mediante sistema de amostragem;”

CONSIDERANDO o Art. 81 da Lei Complementar nº 268/2022 “Em caso de licença para tratamento de saúde superior a 60 (sessenta) dias, o servidor será submetido a perícia médico a cada 60 (sessenta) dias, até o término do afastamento conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores dos provimentos efetivos relacionados abaixo:

PERÍCIA MÉDICA E PERÍCIA PERIÓDICA – ATESTADO JANEIRO/2025 – FEVEREIRO/2025							
Qt	Servidores Efetivos	Protocolo	Dias	Início	Fim	Data Pericia Médica/ Periódica	Próxima Pericia Periódica
1	ACIMAR GRECIO REZENDE	17844/2024	28D	09/02/25	09/02/25	10/02/25	
2	ALDILENE COSTA VIEIRA	1289/2025	30D	11/02/25	12/03/25	14/02/25	
3	ALDILENE LIMA VIEIRA	1238/2025	60D	06/02/25	06/02/25	11/02/25	
4	ANA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO	1702/2025	11D	18/02/25	28/02/25		
5	ANTONIO GESUAR SIMON	17844/2024	58D	01/02/25	30/03/25	29/01/25	
6	BENEDITA DE ARAUJO SILVA	17318/2024	56D	01/02/25	28/03/25	31/01/25	03/2025
7	CARLA DE FATIMA LINO SOARES DE ALFENAS	735/2025	31D	01/02/25	03/03/25	31/01/25	
8	CARLA RUBIA PINHEIRO	713/2025	55D	01/02/25	27/03/25	28/01/25	03/2025
9	CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS	1345/2025	30D	11/02/25	12/03/25	14/02/25	AVALIAÇÃO
10	DELZINA RAMOS	16670/2024	40D	01/02/25	13/03/25	28/01/25	
11	EDSON GOMES DE SOUZA	14940/2024	60D	09/02/25	09/04/25	05/02/25	04/2025
12	ELENICE MARIA THOMAZ	17861/2024	60D	07/02/25	07/04/25	06/02/25	04/2025
13	ELIANE RAMOS DA COSTA	1170/2025	15D	06/02/25	20/02/25	13/02/25	
14	ELIENAI ARAUJO DE ALMEIDA	622/2025	52D	01/02/25	24/03/25	29/01/25	03/2025
15	ELLEN CRISTINA CARVALHO CAMARGO	714/2025	11D	01/02/25	11/02/25	31/01/25	
16	FELIPE BASSO	8944/2024	60D	07/02/25	07/04/25	04/02/25	
17	GERALDA APARECIDA MENDES	18205/2024	30D	17/02/25	17/02/25	11/02/25	
18	GRACIELA APARECIDA DAL SOTTO	579/2025	41D	01/02/25	13/03/25	29/01/25	
19	INES PEREIRA DE SOUZA	9309/2024	60D	08/02/25	08/04/25	05/02/25	04/2025
20	IRACY GOMES TEIXEIRA DO NASCIMENTO	1419/2025	14D	13/02/25	26/02/25	17/02/25	
21	IZES SARAIVA DA SILVA	16564/2024	60D	13/02/25	13/02/25	10/02/25	04/2025
22	JESSICA REIS DA SILVA	987/2025	15D	03/02/25	17/02/25	05/02/25	
23	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	16298/2024	12D	01/02/25	12/02/25	31/01/25	
24	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	16298/2024	12D	01/02/25	12/02/25	31/01/25	
25	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	4874/2025	10D	13/02/25	22/02/25	20/02/25	
26	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	4874/2025	10D	13/02/25	22/02/25	20/02/25	
27	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	4874/2025	6D	23/02/25	28/02/25		
28	JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA	4874/2025	6D	23/02/25	28/02/25		
29	JUCILLEI SILVA MATOS DOS SANTOS	18203/2024	30D	18/02/25	18/02/25	11/02/25	03/2025
30	JUSCILENIA PINHEIRO DE JESUS ALVES	996/2025	60D	11/02/25	11/04/25	05/02/25	04/2025
31	KARINE FERREIRA DOS SANTOS	637/2025	23D	01/02/25	23/02/25	29/01/25	
32	KEILA SOARES DE SOUSA ANGOLA	15480/2024	60D	18/02/25	18/02/25	11/02/25	04/2025
33	LENI PEREIRA PEDROSA	910/2025	59D	01/02/25	31/03/25	04/02/25	

34	LISIANE FERREIRA GOMES	1139/2025	14D	05/02/25	05/02/25	11/02/25	
35	LUANA SILVA DE OLIVEIRA	1268/2025	10D	10/02/25	19/02/25	13/02/25	
36	LUCIANA LEMES DA SILVA	16428/2024	9D	27/02/25	27/02/25	12/02/25	
37	LUCIMARA SANTOS QUEIROZ	1086/2025	29D	06/02/25	06/02/25	10/02/25	
38	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	912/2025	13D	01/02/25	13/02/25	04/02/25	
39	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	1565/2025	14D	17/02/25	02/03/25	19/02/25	
40	MALISLENE LUCAS DE ARAUJO	1398/2025	60D	13/02/25	13/04/25	14/02/25	04/2025
41	MARIA ESTELA ALVES DE ASSIS	443/2025	50D	01/02/25	22/03/25	29/01/25	03/2025
42	MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS	17965/2024	30D	14/02/25	14/02/25	10/02/25	
43	MARIA LUCIA DOS SANTOS	277/2025	41D	01/02/25	13/03/25	29/01/25	03/2025
44	MARIA NILZA GOMES FERREIRA	711/2025	55D	01/02/25	27/03/25	30/01/25	03/2025
45	MARILDA GALDINO SOUZA	1422/2025	57D	17/02/25	14/04/25	17/02/25	04/2025
46	MARISA MARCIA MONTICELLI	14654/2024	50D	03/02/25	24/03/25	03/02/25	03/2025
47	MARISLANI MARTINELLO	1530/2025	60D	15/02/25	15/04/25	18/02/25	04/2025
48	MARTA CRISTINA NESSO LOURENCO	17425/2024	58D	01/02/25	30/03/25	31/01/25	03/2025
49	NAYARA RAMOS BATISTA	15438/2024	60D	18/02/25	18/04/25	13/02/25	04/2025
50	NILZA APARECIDA BENA DE SOUZA	17564/2024	60D	04/02/25	04/04/25	31/01/25	04/2025
51	ODAIR JOSE ALVES DE MEDEIROS	17085/2024	22D	01/02/25	22/02/25	28/01/25	
52	OLIVIA MENDES DUARTE RODRIGUES	17886/2024	30D	09/02/25	10/03/25	05/02/25	
53	ONIVALDO MARQUES	15050/2024	60D	06/02/25	06/04/25	04/02/25	04/2025
54	PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA	1402/2025	60D	13/02/25	12/04/25	14/02/25	04/2025
55	RENATO LOURENCO FERREIRA	1097/2025	30D	04/02/25	05/03/25	13/02/25	
56	RICARDO NABOR VESPUCIO	17317/2024	60D	01/02/25	01/04/25	31/01/25	04/2025
57	ROBERTO GUDOLLE CASTRO	454/2025	48D	01/02/25	20/03/25	28/01/25	03/2025
58	ROBSON NUNES MARINHO	1287/2025	59D	12/02/25	11/04/25	13/02/25	
59	RODNEY DOS SANTOS GARCIA	16998/2024	48D	01/02/25	20/03/25	28/01/25	03/2025
60	RONALDO SANTOS SILVA	401/2025	42D	01/02/25	14/03/25	29/01/25	03/2025
61	ROSELI FERREIRA DA CRUZ	12203/2024			RETORNO	05/02/25	
62	ROSILAINE DE FATIMA LEANDRO MOURA	1368/2025	10D	12/02/25	21/02/25	14/02/25	
63	ROSINETE ROCHA DOS SANTOS	366/2025	44D	01/02/25	16/03/25	29/01/25	03/2025
64	ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA	1558/2025	30D	18/02/25	19/03/25	19/02/25	
65	RUTE DA SILVA	17361/2024	29D	01/02/25	01/03/25	28/01/25	
66	RUTH MATHEUS ELER	17760/2024	30D	07/02/25	08/03/25	06/02/25	
67	SERGIO EDUARDO COUTINHO	444/2025	48D	01/02/25	20/03/25	29/01/25	03/2025
68	SERGIO JOSE BOTH	1338/2025	58D	14/02/25	12/04/25	13/02/25	04/2025
69	SIDENILDA LUIZ FERNANDES	652/2025	55D	01/02/25	27/03/25	29/01/25	03/2025
70	SILVANA APARECIDA BARBOSA	531/2025	3D	01/02/25	03/02/25	29/01/25	
71	SUZANY DIAS PAIVA	631/2025	7D	01/02/25	07/02/25	29/01/25	
72	TACIANA APARECIDA DE ALMEIDA	1137/2025	7D	07/02/25	13/02/25	17/02/25	04/2025
73	TACIANA APARECIDA DE ALMEIDA	1501/2025	60D	14/02/25	14/04/25	17/02/25	04/2025
74	TALITA CUENCA PINA MOREIRA RAMOS	467/2025	7D	01/02/25	07/02/25	28/01/25	
75	TERESINHA PEREIRA CHAVES	415/2025	17D	01/02/25	17/02/25	28/01/25	
76	TERESINHA PEREIRA CHAVES	415/2025			RETORNO	12/02/25	
77	TEREZINHA DA COSTA SOUSA	16560/2024	11D	01/02/25	11/02/25	31/01/25	
78	TEREZINHA DA COSTA SOUSA	1443/2025	60D	12/02/25	12/04/25	17/02/25	04/2025
79	THEREZA ERIKA SOUSA LOPES	1434/2025	7D	11/02/25	17/02/25	20/02/25	
80	THEREZA ERIKA SOUSA LOPES	1645/2025	6D	18/02/25	23/02/25	20/02/25	
81	VALERIA LEONARDI	921/2025	10D	01/02/25	10/02/25	04/02/25	

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48ª Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 306 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados a superiores a 07 (três) dias ou atestados sequentes Protocolados pelos servidores comissionados e contratados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 da Lei Complementar nº 268/2022 "A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) dias, passar por perícia, mediante sistema de amostragem."

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados estão vinculados ao regime de Previdência Geral – INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei 8213 de 24/07/1991;

CONSIDERANDO Portaria do INSS nº 1.194 de 25 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores contratados e comissionados relacionados abaixo:

PERÍCIA MÉDICA – ATESTADO / SEQUENCIA DE ATESTADO FINAL JANEIRO/2025 – FEVEREIRO/2025					
QT	NOME COMPLETO – SERVIDORES	PROTOCOLO	DIAS ATESTADOS	INÍCIO	FIM
1	ALCILIANI DE LIMA BARRETO	919/2025	14D	02/02/25	15/02/25
2	ALINE LEAL NASCIMENTO MACEDO	318/2025	20D	01/02/25	20/02/25
3	ALINE LEAL NASCIMENTO MACEDO	1744/2025	10D	21/02/25	02/03/25
4	GEANE MARIA DE ARRUDA	1094/2025	14D	04/02/25	04/02/25
5	GLESSIA SILVA BRITO	1508/2025	14D	14/02/25	27/02/25
6	HELENA GONCALVES PEREIRA DE OLIVEIRA	1868/2025	7D	25/02/25	02/03/25
7	HUSLEY SOARES DOS SANTOS	720/2025	28D	01/02/25	28/02/25
8	JESSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS	915/2025	14D	01/02/25	14/02/25
9	KASYM SILVA SANTANA	1059/2025	14D	05/02/25	05/02/25
10	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	912/2025	13D	01/02/25	13/02/25
11	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	1565/2025	14D	17/02/25	02/03/25
12	MADALENA DA SILVA PEREIRA	17176/2024	57D	01/02/25	29/03/25
13	MARILENE VIEIRA CORREIA	1046/2025	15D	03/02/25	17/02/25
14	MOSAIR RODRIGUES CHAVES FILHO	16780/2024	46D	01/02/25	18/03/25
15	REJANE DO NASCIMENTO SILVA	1675/2025	10D	19/02/25	28/02/25
16	ROSELI DA CRUZ SALES	1789/2025	14D	22/02/25	07/03/25
17	SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA	083/2024	33D	01/02/25	05/03/25
18	SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA	083/2024	33D	01/02/25	05/03/25

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 307 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDERALBERTOMASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 125/2007 de 10 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 304/2023 de 29 de Setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.031/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 129 de 24 de Janeiro de 2025 que alterou a comissão Permanente de Licitações para as Contratações em geral do Município de Tangará da Serra – MT;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Comissão Permanente De Licitações para as contratações em geral do município de Tangará Da Serra-MT, composta pelos servidores descritos abaixo, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei 14.133/2021, artigo 9º do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de março de 2023 e a Lei Complementar nº 304/2023, de 29 de setembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação de Compras em geral, serviços, obras e serviços de engenharia do Município de Tangará da Serra – MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, adesões, registros cadastrais e demais ações congêneres, as quais passam a vigorar com a seguinte composição:

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PRESIDENTE DA CPL			
REGISTRO	NOME	RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA	FUNÇÃO
111271	Gustavo Leonne de Souza	Todas as Secretarias	Agente de Contratação Presidente da CPL
104688	Katia Waleria Carvalho Couto	Todas as Secretarias	Agente de Contratação Presidente da CPL

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO			
REGISTRO	NOME	RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA	FUNÇÃO
003235	Dalila Cristian Fernandes da Paz	Todas as Secretarias	Agente de Contratação Pregoeiro
102115	Márcia Dourado Ferreira	Todas as Secretarias	Agente de Contratação Pregoeiro
001511	Márcio de Oliveira Lopes	Todas as Secretarias	Agente de Contratação Pregoeiro
101466	Marlon Diego Alves De Souza	Todas as Secretarias	Agente de Contratação Pregoeiro
103742	Franciane Oliveira Pereira Macedo	Todas as Secretarias	Agente de Contratação Pregoeiro
006564	Tatiana Avila Grigoletti	Todas as Secretarias	Agente de Contratação Pregoeiro

MEMBROS-TÉCNICOS		
REGISTRO	NOME	FUNÇÃO
004221	Alex Campos Fernandes	Membro
107416	Douglas Pinheiro da Silva	Membro
004374	Elaine Cristina Sena Moraes	Membro

109821	Eliseu Cunha Gonçalves	Membro
102247	Iluska Flavia De Carvalho Dias	Membro
MEMBROS-ADMINISTRATIVOS		
REGISTRO	NOME	FUNÇÃO
000634	Aguinaldo Vicente Segura	Membro
002097	Alcinira De Oliveira Campos	Membro
101735	Lenice Batista Dos Santos	Membro
105313	Olaurinda Barbosa De Souza	Membro
001574	Terezinha Daufenbach Martins	Membro
112036	Bianka Venancio Lahr	Membro
MEMBROS – SERVIÇOSELEMENTARESEAUXILIARES		
REGISTRO	NOME	FUNÇÃO
001225	Águida Aparecida Gomes Pereira	Membro
MEMBROS – NÚCLEO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS		
REGISTRO	NOME	FUNÇÃO
192931	Asis Wébio Hernandes Júnior	Membro
101638	Gilson da Silva Ramos	Membro
111732	Gilmar Pereira da Costa	Membro
104485	Lindomar da Silva Pohu	Membro

§2º o chefe do Departamento de Licitações e Contratos, desempenhará todas as atribuições inerentes a esse cargo, nos termos da Lei Complementar nº 2.432/2005.

Art. 6º Para efeito do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, atualizado pela Lei Complementar nº 304 de 29 de Setembro de 2023, mantém-se designado, para assessorar o Departamento de Licitações e Contratos, incluindo-o na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, Dr. **LUAN VANZETTO**, OAB/MT 27160/O, titular do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, fazendo jus ao adicional de responsabilidade previsto no inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 304/2023.

Art.7º Em qualquer caso será devido um único adicional de responsabilidade específico ao servidor que estiver designado para compor a Comissão Permanente de Licitações ou a Equipe de Pregoeiros, o qual não se incorpora aos seus vencimentos, sendo paga o de maior valor.

Art. 8º Fica o Chefe do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Tangará da Serra, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art.9º REVOGAR a Portaria nº 129 de 24 de Janeiro de 2025.

Art.10º Esta portaria possui efeito retroativo a **03/02/2025**.

Art.11º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 308 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 1.695/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a servidora **VANUSA CARAFINI SANTOS**, contratada no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU, admitida em 14/03/2024, registrada sob o nº 112897 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 18/02/2025 a 22/02/2025**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 18/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 309 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.931/2023 de 16 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.926/2025/1Doc do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Responsabilidade Técnica de Assessoria Legislativa – FG-RTL, nos termos do Art. 7º da Lei Ordinária nº 5.931/2023 de 16/02/2023, a servidora a comissionada AMANDA CAROLINE DA SILVA MURARI, registrada sob o nº 112068, admitida em 15/05/2023, no cargo de ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO e lotada no Gabinete do Prefeito, considerando as atividades de:

Auxiliar o Prefeito na tomada de decisão com relação a Gestão Administrativa, elaboração e criação de projetos para todas as Secretarias;

Análise e parecer prévio dos Processos Administrativos para tomada de decisão;

Análise e Assessoria em Processos Administrativos;

Auxiliar o Prefeito na mensuração, criação de indicadores e análise de desempenho dos resultados dos serviços e servidores, visando a melhoria das atividades;

Ter organização e habilidade para gerenciar, planejar e executar as atividades da área administrativa e outras atribuições afins;

Auxiliar na análise jurídica dos processos em geral;

Auxiliar e Acompanhar os trabalhos das comissões de Revisão da Legislação.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 310 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados de Doação de Sangue Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1075 de 27 de março 1950;

CONSIDERANDO o Art. 113 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento do mês de Dezembro/2024 (01/12/2024 à 31/12/2024) já havia sido finalizada;

CONSIDERANDO que os atestados de doação de sangue abaixo relacionados foram protocolados após a data de 16/12/2024, não foram incluídos o lançamento na folha mensal 12/2024 no SIP7, em virtude do fechamento da folha de Dezembro/2024 com prazo para inclusão até o dia 16/12/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 098 de 21 de Janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a Portaria 098/2025 de 21 de Janeiro de 2025 que regularizou a concessão de um dia para doação de sangue sem qualquer prejuízo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º REGULARIZAR a concessão de um dia, para doação de sangue sem qualquer prejuízo, dos servidores relacionados abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIA
1	ALAI DOS SANTOS	18080/2024	18/12/24	17/12/24	17/12/24	1D
2	ATAIS DE JESUS SANTOS	18233/2024	23/12/24	23/12/24	23/12/24	1D
3	ELAINE CRISTINA DA SILVA	18301/2024	27/12/24	27/12/24	27/12/24	1D
4	ELD RODRIGUES BRANDAO	18239/2024	23/12/24	23/12/24	23/12/24	1D
5	GRACIELA APARECIDA DAL SOTTO	18244/2024	23/12/24	20/12/24	20/12/24	1D
6	JOAO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	18266/2024	24/12/24	20/12/24	20/12/24	1D
7	JOSE OSORIO ROSA	17962/2024	16/12/24	16/12/24	16/12/24	1D
8	MARCIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS	17972/2024	16/12/24	16/12/24	16/12/24	1D
9	VANUSA DE OLIVEIRA SILVA	18245/2024	23/12/24	20/12/24	20/12/24	1D

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 098 de 21 de Janeiro de 2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 311 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 1.178/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3 – 1.178/2025/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 1.178/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 20/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
101621	Cleice dos Santos Castro	Ajudante de Serviços Gerais	Ajudante de Serviços Gerais	C.M.E. João Maria do Nascimento Filho	07/02/2025 à 05/08/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Atender o público interno e externo da unidade escolar, identificando, orientando as pessoas que adentram ao espaço e encaminhando-as para os lugares desejados; dar assistência aos demais servidores.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **07/02/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 312 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 47 e do Anexo I da Tabela de Progressão da referida Lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 6.362/2024 de 14 de março de 2024, que dispõe o Reajuste Geral Anual – RGA, aos profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Tabela de Progressão – Nível Médio Técnico.

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.590/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSE conforme o artigo 47º e Anexo I da Tabela de Progressão da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, a servidora abaixo relacionada, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos.

TABELA DE PROGRESSÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – BASE R\$ 2.236,52 – LEI 6362 DE 14/03/2024										
NÍVEL		CLASSE	CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
MÉDIO TÉCNICO	IV	BASE	2.236,52	2.460,17	2.683,82	2.907,47	3.131,12	3.354,77	3.578,42	3.802,08
SUPERIOR	V	15%	2.571,99	2.829,19	3.086,39	3.343,59	3.600,79	3.857,99	4.115,19	4.372,39
ESPECIALIZAÇÃO	VI	25%	2.795,64	3.075,21	3.354,77	3.634,34	3.913,90	4.193,47	4.473,03	4.752,60
MESTRADO	VII	35%	3.019,30	3.321,23	3.623,16	3.925,08	4.227,01	4.528,94	4.830,87	5.132,80
DOCTORADO	VIII	45%	3.242,95	3.567,24	3.891,54	4.215,83	4.540,13	4.864,42	5.188,72	5.513,01
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

Tabela Salarial Lei 163/2012 – RGA 4,62% Lei 6362/2024						
Registro	Nome	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Nível	Da Classe Para Classe
104002	Edna Maria Gomes Pereira Granville	Técnico de Apoio Infantil	05/02/2015	05/02/2020 à 05/02/2025	VI Especialização	B C

Art. 2º APLICAR a progressão em Classe prevista no art. 1º desta Portaria na folha de pagamento de fevereiro de 2025, com efeito retroativo a data de que completou o período aquisitivo do quinquênio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 313 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 1.584/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER afastamento de 08 (oito) dias consecutivos a servidora **JACKELINE MORAIS MACHADO**, efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, admitida em 14/07/2021, registrada sob o nº 109839 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea b da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **19/02/2025 a 26/02/2025**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **19/02/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 314 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 1.279/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 4 – 1.279/2025/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 1.279/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 21/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
001972	Cicero Sidnei Lira	Ajudante de Serviços Gerais	Ajudante de Serviços Gerais	C.M.E. Silvio Paternez	07/02/2025 à 05/08/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Cuidar da entrada e saída de alunos e demais pessoas através do portão principal da escola, atendendo e tratando com cordialidade aqueles que se dirigirem a escola, encaminhando-os ao devido setor. Atender ao público interno e externo evitando a entrada de pessoas estranhas ao ambiente escolar sem as devidas identificações (quem é? com quem quer falar?). Dar assistência aos demais servidores lotados na unidade escolar, cuidando com zelo dos alunos que ficam após o horário de saída das aulas enquanto aguardam o transporte escolar. Zelar pela conservação dos patrimônios da escola, se reportando, com o devido respeito, aos alunos que porventura estiverem estragando o jardim da unidade escolar. Molhar as plantas do jardim localizado na parte anterior da escola 03 (três) vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira) em tempos de seca. Retirar da entrada da escola, papéis, folhas ou qualquer outro objeto que caracterize lixo, mantendo a limpeza e a ordem na faixa da unidade de ensino.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **07/02/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 315 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 661/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 5 – 661/2025/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 661/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 20/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
109615	Gilmar Nogueira da Fonseca	Professor dos Anos Finais – História – 30 Horas	Professor dos Anos Finais – História – 30 Horas	C.M.E. Fausto Eugênio Masson	22/01/2025 à 22/03/2025 (60 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Assinar, junto ao gestor, documentação relacionada à vida escolar do aluno; Coordenar os trabalhos de levantamento de dados educacionais para o censo Escolar; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as orientações e determinações hierárquicas; Distribuir trabalhos aos técnicos em Gestão Escolar, orientando e controlando as atividades de registro, escrituração e processamento de dados, assegurando o cumprimento de normas, prazos determinados pelo calendário escolar e pelos órgãos competentes; Elaborar e divulgar editais, comunicados e instruções relativas às ações próprias da secretaria; Levantar informações sobre lançamento de notas escolares no sistema de controle e gestão acadêmica e encaminhar coordenação pedagógica para as medidas cabíveis; Emitir relatórios e atas finais sobre rendimento escolar; Manter organizado livros, escrituração, correspondências, e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos profissionais da educação; Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar; Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as ações pertinentes à secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do Centro Municipal de Ensino; Redigir as correspondências do Centro Municipal de Ensino; Responsabilizar-se pela entrada e saída de documentos sob a guarda da secretaria; Restringir o acesso de pessoas estranhas à rotina da secretaria; Tomar medidas cabíveis para verificar a regularidade e manter atualizadas as escriturações, os arquivos, informações educacionais relacionadas à vida escolar dos alunos, aos indicadores, relatórios, banco de dados e as informações próprias da secretaria; Zelar pelo uso racional dos recursos materiais e tecnológicos disponíveis para o desempenho de suas atribuições.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **22/01/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 316 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 que prevê o plano de cargo carreira dos servidores públicos desta municipalidade, em atenção ao Art.11 ao 18 e Art.33.

“[...] Art. 11 Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

I - aos servidores que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em concurso público, será efetuado o enquadramento no cargo referente ao seu grupo ocupacional, sendo sua progressão após o término do estágio probatório;

II - os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial;

[...]”

Art. 12 O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único. Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de: **Nível e Classe**.

Art. 14 Os percentuais de incorporação no vencimento base, de acordo com a tabela de progressão, serão definidos no Anexo V. Art. 15 A contagem do período de interstício será feita data a data, a contar da vigência da presente lei, sem qualquer redução, sendo interrompida nos casos de afastamento do servidor em decorrência de:

Art. 33 Decorrido o interstício de 05 (cinco) anos e o servidor não for avaliado, de acordo com o Anexo III e IV da presente Lei, a progressão em classe será realizada automaticamente com percentual máximo, conforme Anexo V desta Lei.

CONSIDERANDO: Memorando 5719/2025 1DOC Progressão em Classe.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Progressão e a elevação do servidor em classe conforme a Lei Municipal 2875/2008, após (05) anos de efetivo exercício, conforme a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e anexo da Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024, dos servidores abaixo relacionados:

a) Servidor efetivo no **Grupo Ocupacional II – Base R\$ 1.558,80** com a progressão de elevação em classe, **após 05 anos de efetivo exercício, com aplicação na folha de pagamento de Fevereiro de 2025.**

Dados da Admissão			De			Para		
Nome/Servidor	Cargo	Data de Admissão	Referência atual	Vencido atual	Período Quinquênio	Referência novo quinquênio	Vencido com quinquênio	Período do Quinquênio
SERGIO PE-REIRA RAMOS	MOTORISTA	19/02/2015	Classe: B10 - Nível: 04 - Grupo: OCUPACIONAL II	R\$ 2.338,19	19/02/2015 a 19/02/2020	Classe: C10 - Nível: 04 - Grupo: OCUPACIONAL II	R\$ 2.494,07	19/02/2020 a 19/02/2025

b) Servidora efetiva no **Grupo Ocupacional III – Base R\$ 2.033,17** com a progressão de elevação em classe, **após 05 anos de efetivo exercício, com aplicação na folha de pagamento de Fevereiro de 2025.**

Dados da Admissão			De			Para		
Nome/servidor	Cargo	Data de Admissão	Referência atual	Vencido atual	Período Quinquênio	Referência novo quinquênio	Vencido com quinquênio	Período do Quinquênio
BRUNA DE SOUZA RAMOS BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11/02/2015	Classe: B10 - Nível: 05 - Grupo: OCUPACIONAL III	R\$ 3.049,76	11/02/2015 a 11/02/2020	Classe: C10 - Nível: 05 - Grupo: OCUPACIONAL III	R\$ 3.253,08	11/02/2020 a 11/02/2025

c) Servidora efetiva no **Grupo Ocupacional III – 30 horas, Base R\$ 1.524,88** com a progressão de elevação em classe, **após 05 anos de efetivo exercício, com aplicação na folha de pagamento de Fevereiro de 2025.**

Dados da Admissão			De			Para		
Nome/servidor	Cargo	Data de Admissão	Referência atual	Vencido atual	Período Quinquênio	Referência novo quinquênio	Vencido com quinquênio	Período do Quinquênio
MARIA MADALENA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 30 H	11/02/2015	Classe: B10 - Nível: 05 - Grupo: OCUPACIONAL III - 30 H	R\$ 2.287,33	11/02/2015 a 11/02/2020	Classe: C10 - Nível: 05 - Grupo: OCUPACIONAL III - 30 H	R\$ 2.439,81	11/02/2020 a 11/02/2025

Art. 2º As Progressões em Classe das 03 (três) servidores acima relacionadas será aplicada na folha de pagamento de Fevereiro/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 317 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Memorando nº 30.879/2024 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1434 de 13 de Setembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1434 de 13 de setembro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º CONCEDER** a servidora **LUCIA BERNADETE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, admitida em 04/04/2008, registrada sob o nº 006508e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **19/05/2013 à 18/05/2018**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:”

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
19/05/2013 à 18/05/2018	23/09/2024 à 22/10/2024	Portaria 1434/2024
	13/01/2025 à 13/03/2025	60 (sessenta) dias Pago a partir da referência 02/2025

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 318 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268/2022 de 25 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 1.567/2025/1Doc.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **JULIANA CAMARGO DE OLIVEIRA**, servidora contratada no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40HS CONTRATO, registrada sob nº 112158, admitida em 04/07/2023 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 92, da Lei Complementar nº. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Dra. Yoleisvis Lopez Rodriguez, CRM-MT 9987, **no período de 18/02/2025 à 16/08/2025**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 18/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 319 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.706/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1849 de 02/12/2024 passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º CONCEDER**aoservidor **RENATO LOURENÇO FERREIRA**, efetivo no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA I (EM EXTINÇÃO)**, admitido em 02/09/1994, registrado sob o nº 001017 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **02/09/2009 à 01/09/2014**, conforme os termos do §2 do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:”

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
02/09/2009 à 01/09/2014	29/08/2024 à 27/09/2024	Portaria nº 1821/2024
	16/12/2024 à 14/01/2025	Portaria nº 1821/2024
	17/02/2025 à 18/03/2025	Portaria 1849/2024
	16/12/2025 à 14/01/2026	30 (trinta) dias
	17/02/2025 à 18/03/2025	Portaria nº 1858/2023
	16/12/2025 à 14/01/2026	Portaria nº 1821/2024
	16/11/2027 à 15/12/2027	30 (trinta) dias

Art. 2º SUSPENDER o Adicional de Insalubridade de 30% concedido mediante Portaria nº 1284 de 19/08/2024, durante o período de usufruto da Licença – Prêmio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 320 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 776/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3 – 776/2025/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 776/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 21/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
004007	Aneide Machado	Professor dos Anos Iniciais – Anos Iniciais – 20 Horas	Professor dos Anos Iniciais – Anos Iniciais – 20 Horas	C.M.E. João Maria do Nascimento Filho	28/01/2025 à 27/04/2025 (90 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Atuar no Apoio Pedagógico, sendo responsável pela organização dos jogos didáticos a serem utilizados pela equipe docente em atividades com os discentes, sendo também responsável por organizar a planilha/cronograma para utilização. Auxiliar em correções de atividades/avaliações internas ou externas sempre que necessário e solicitado pela Coordenação Pedagógica ou Secretária Municipal de Educação.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **28/01/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 321 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 1.245/2025/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3 – 1.245/2025/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 1.245/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 21/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
004309	Vilma Leoncio Ramos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil SEMEC	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil SEMEC	C.M.E. Jesu Pimentada de Souza	15/02/2025 à 08/08/2025 (175 dias em virtude da Portaria nº 1886/2024)
Descrição da Função a Desempenhar					
Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola, auxiliando sempre que solicitado no desenvolvimento de atividades inerentes a secretaria escolar, colaborando no processo de arquivamento de documentos pertinentes a unidade escolar, controle de matrícula. Ter familiaridade com os equipamentos e materiais didáticos mais comuns nas no Centro Municipal de Ensino, de forma a reconhecer as alternativas de seu uso nas diferentes situações pedagógicas, auxiliando aos professores com a impressão de atividade e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e Plano Anual da Escola. Colaborar com os demais auxiliares nos momentos de intervalos dos professores sempre que solicitado, e afins.					

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 15/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 322 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e Decreto nº 376, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Memorandos: 4954/2025, 4362/2025, 5599/2025, 6075/2025;

CONSIDERANDO os Protocolos: 821/2025, 1276/2025, 1197/2025;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Escala de Férias Anual – EFA/2023, aprovada pela Portaria n.º 331, de 01 de março de 2024, em seus Anexos, dos servidores abaixo relacionados das Secretarias abaixo especificadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ANEXO I					
REGISTRO	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
103613	LENI PEREIRA PEDROSA	14/07/2023	13/07/2024	18/08/2025	16/09/2025
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ANEXO II					
REGISTRO	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
1027	IVANILDO JOSE DO NASCIMENTO	08/09/2023	07/09/2024	02/06/2025	01/07/2025
1265	IVALDO BERTON	12/08/2023	11/08/2024	01/04/2025	30/04/2025
101442	PRISCILA CRISTINA FERNANDES	21/06/2022	20/06/2023	23/06/2025	02/07/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEXO III					
REGISTRO	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
103574	JESSICA NUNES DA COSTA	14/07/2023	13/07/2024	19/05/2025	17/06/2025
110004	ROSEMEIRE CARDOSO DE LIMA	16/08/2023	15/08/2024	22/04/2025	01/05/2025
				14/07/2025	02/08/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ANEXO IV					
REGISTRO	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
112302	ANA LUCIA MOURA VIEIRA DA SILVA	01/11/2023	31/10/2024	14/08/2025	23/08/2025
105313	OLAURINDA BARBOSA DE SOUZA	19/12/2023	18/12/2024	05/01/2026	19/01/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ANEXO V					
REGISTRO	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
103386	AROLD MIGUEL FERREIRA CHAVES	01/01/2024	31/12/2024	15/09/2025	24/09/2025
111727	CIBELE PEREIRA DOS SANTOS	23/12/2023	22/12/2024	01/09/2025	10/09/2025
				01/01/2026	10/01/2026
110010	GABRIELA MASSON DE SOUZA	19/08/2023	18/08/2024	23/04/2025	02/05/2025
				21/07/2025	30/07/2025
112537	SUELY VIEIRA DOS SANTOS	05/02/2024	04/02/2025	14/07/2025	28/07/2025
SECRETARIA DE FAZENDA – ANEXO VI					
REGISTRO	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
101396	EMANOELI COLVERO	05/06/2023	04/06/2024	15/08/2025	29/08/2025
				16/12/2025	30/12/2025
111980	HUMBERTO MANABU ODA	13/03/2024	12/03/2025	05/05/2025	14/05/2025
				10/09/2025	19/09/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – ANEXO VII					
REGISTRO	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
101547	GABRIEL NEIA EBERHARDT	01/08/2023	31/07/2024	02/07/2025	31/07/2025

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; LAURA PEREIRA, Secretária Municipal de Fazenda; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 323 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 1226/2025;

CONSIDERANDO o ofício nº 898/2025;

RESOLVE

Art. 1º **REGULARIZAR** o usufruto de férias da servidora **KETLIN CRISTIANE MARION**, registrada sob o nº 107381, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na secretaria municipal de SAÚDE, sendo que o período aquisitivo de férias é de 16/07/2023 a 15/07/2024, com usufruto de 30 (Trinta) dias para **17/02/2025 a 18/03/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Fevereiro/2025**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 324 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 34.574/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a senhora **QUELI APARECIDA KOLODZEY CARLOTTO**, servidora efetiva no cargo de ENFERMEIRO, registrada sob o nº 103695, para responder pelas demandas administrativas da função de **DIRETOR DE ENFERMAGEM DO COMPLEXO HOSPITALAR – FG – DECH**, enquanto o titular da pasta o senhor **ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA**, registrado sob o nº 101649, estiver em usufruto de férias, conforme o Art. 2º e Art. 13º da Lei 2.099/2003, **durante o período de 14/10/2024 à 23/10/2024**, totalizando 10 (dez) dias, fazendo jus ao recebimento da FG-DECH – DIRETOR DE ENFERMAGEM DO COMPLEXO HOSPITALAR.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 14/10/2024.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 325 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o memorando nº 4127/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias do servidor **WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO**, registrado sob o nº 107948, no cargo de TURISMÓLOGO, lotado na secretaria municipal de CULTURA E TURISMO, sendo que o período aquisitivo de férias é de 08/10/2023 a 07/10/2024, com usufruto de 14 (Quatorze) dias para **21/11/2024 a 04/12/2024** e 16 (Dezesseis) dias para **11/08/2025 a 26/08/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Novembro/2024**.

Art. 2º REVOGAR a portaria nº 002/2025 de 02/01/2025.

Art. 3º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 326 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.229/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1180 de 23 de junho de 2023 que concedeu a Função de Responsabilidade de Coordenação Técnica – FCT;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a partir de 03/02/2025 a Função de Responsabilidade de Coordenação Técnica – FCT, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 5.779 de 15/07/2022, concedida ao servidor **RENNAN DE FIGUEIREDO NEVES**, registrado sob o nº 107475, admitido em 22/07/2019, no cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS e lotado na Secretaria Municipal de Administração, mediante Portaria nº 1180 de 23/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 327 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 47 e do Anexo I da Tabela de Progressão da referida Lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 6.362/2024 de 14 de março de 2024, que dispõe o Reajuste Geral Anual – RGA, aos profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Tabela de Progressão – Professores 20 Horas;

CONSIDERANDO o Memorando nº 21.377/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a PROGRESSÃO EM CLASSE conforme o artigo 47º e Anexo I da Tabela de Progressão da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, a servidora abaixo relacionada, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos.

TABELA DE PROGRESSÃO – PROFESSORES 20 HORAS – BASE R\$ 3.468,59 – LEI 6362 DE 14/03/2024										
NÍVEL		CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H	
		1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,35	1,45	
MAGISTÉRIO	I	BASE	2.312,39	2.428,01	2.543,63	2.659,25	2.774,87	2.890,49	3.121,73	3.352,97
SUPERIOR	II	50%	3.468,59	3.642,02	3.815,45	3.988,88	4.162,87	4.335,74	4.682,60	5.029,46
ESPECIALIZAÇÃO	III	65%	3.815,45	4.006,22	4.197,00	4.387,77	4.578,54	4.769,31	5.150,86	5.532,40
MESTRADO	IV	100%	4.624,79	4.856,03	5.087,27	5.318,51	5.549,75	5.780,99	6.243,47	6.705,95
DOCTORADO	V	140%	5.549,75	5.827,24	6.104,72	6.382,21	6.659,70	6.937,18	7.492,16	8.047,13
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

Tabela Salarial Lei 163/2012 – RGA 4,62% Lei 6362/2024

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Nível	Da Classe	Para Classe
972	Sandra Maria Rodrigues dos Santos	Professor dos Anos Iniciais – Anos Iniciais – 20 Horas	02/02/1994	02/02/2014 à 01/02/2019	VI Especialização	E	F

Art. 2º APLICAR a progressão em Classe prevista no art. 1º desta Portaria, com efeito retroativo a data de que completou o período aquisitivo do quinquênio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 328 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o memorando nº 41259/2023;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **CRISTINA COIMBRA DE PAULA**, registrada sob o nº 111443, no cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, lotada na secretaria municipal de CULTURA E TURISMO, sendo que o período aquisitivo de férias é de 15/06/2023 a 14/06/2024, com usufruto de 17 (Dezessete) dias para **03/02/2025 a 19/02/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Janeiro/2025**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 329 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.999/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio), constante no Anexo II, da Lei Ordinária nº 4.798/2017 de 07/06/2017 a servidora **JOANETE DA SILVA ALMEIDA**, admitida em 14/02/2002, registrada sob o nº 001625, lotada na Secretaria Municipal de Administração, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, com execução das seguintes atividades:

Atendimento direto presencial ao consumidor;

Atendimento por telefone ao consumidor;

Atendimento por e-mail ao consumidor;

Contato e Mediação entre Fornecedor e Consumidor buscando solucionar da melhor maneira possível as questões que envolvem a relação consumista;

Orientação ao consumidor acerca dos seus direitos estabelecidos pela Lei

n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 que trata o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC;

Registro e atualização das informações tanto de cadastro e atendimento dos Consumidores no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-PROCONSUMIDOR;

Elaboração e encaminhamento de Carta de Informações Preliminares – CIP;

Orientação e acompanhamento dos atendimentos realizados pela plataforma consumidor.gov.br;

Arquivamento e Registro dos documentos produzidos pelo PROCON para encaminhamento ao Arquivo Geral da Prefeitura.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 05/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 330 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6.002/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER durante o período de 03/02/2025 à 28/02/2025 Função Gratificada V (Gratificação de Fundos), previsto no anexo IV da Lei Municipal nº 2.099/2003 de 29/12/2003, à servidora **CLEIA DOS SANTOS SABARRETE OLIVEIRA**, registrada sob o nº 111018, admitida em 03/03/2022, no cargo efetivo de RECEPCIONISTA e lotada na Secretaria Municipal de Administração, com execução das seguintes atividades:

Controle do estoque de materiais de consumo;

Realização de Retirada de materiais de consumo no Almoxarifado Central;

Realização de Pedido de Empenho para aquisição de materiais ou serviços, referente as Atas de Registro de Preços;

Formalização de Demanda para solicitação de abertura de procedimentos licitatórios de Registro de Preços;

Auxílio no recebimento e encaminhamento de Notas Fiscais para a liquidação e pagamento;

Auxílio no controle de saldo de empenhos de serviços ou materiais, referente as Atas de Registros de Preços.

Art. 2º SUSPENDER a Gratificação de Serviços Auxiliares – FG II, concedida mediante Portaria 473 de 24 de Fevereiro de 2023, durante o período de concessão do disposto no art. 1º desta portaria.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 331 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a certidão de óbito encaminhada sob o memorando nº 6.088/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR em razão de falecimento o servidor efetivo **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, registrado sob nº 102371, admitido em 04/12/2012, no cargo de MOTORISTA e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 15/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 332 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a aprovação em concurso público municipal com a inscrição nº. 0039 resultado homologado via Decreto nº. 055/GP/1994, nomeação mediante Portaria nº. 124/GP/1994 de 02/09/1994 no cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM**;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR as Portarias abaixo relacionadas referentes a Ascensão Funcional concedida a servidora **MARIA PAULINA DE SOUSA CAMACHO**, admitida em **02/09/1994**, com o registro funcional nº 001094.

DATA	ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO												
15/09/1998	PORTARIA Nº 209/GS/98	CONCEDE Ascensão Funcional à Servidora MARIA PAULINA DE SOUZA , nomeada pela Portaria nº 124/GP/94, de 02 de setembro de 1.994, para o Cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ficando a mesma transposta para o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM , mediante comprovação de escolaridade.												
12/04/2004	PORTARIA Nº 179/GP/2004	ENQUADRAR , os servidores Públicos Estatutários dos cargos Serviços Elementares Nível I e Serviços Auxiliares Nível II, constates do Anexos I e II da presente portaria, de acordo com o artigo 49 da Lei 2099/03 de 29 de dezembro de 2003 e relatório da Comissão Especial nomeada através da Portaria 125/GP/2004 de 16/03/2004. MARIA PAULINA DE SOUZA (Letra D 525,29).												
02/01/2007	ATO Nº 028/GP/2006	READEQUAR , a partir de 01/01/2007 a servidora MARIA PAULINA DE SOUZA efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem para a Categoria Funcional de Técnico de Enfermagem por motivo de extinção das vagas de provimento efetivo denominado Serviços Auxiliares – Nível II , de acordo com Lei nº 2.639/2006 de 28 de novembro de 2006.												
09/01/2009	ATO Nº 034/GP/2009	ELEVAR DE NÍVEL , a partir de 01/01/2009, os servidores efetivos, nos seus respectivos grupos ocupacionais, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008. A elevação dos servidores efetivos foi realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 132/GP/2008 de 18/04/2008, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008. Dentre os Servidores mencionados na presente portaria consta a Servidora MARIA PAULINA DE SOUZA . A Elevação acontece do NÍVEL II para NÍVEL III .												
31/08/2016	PORTARIA Nº 523/GP/2016	Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL , a partir de 01/05/2016, conforme parecer nº. 033/CE/2016 da Comissão Especial para análise e enquadramento dos servidores conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008, nomeada pela Portaria nº 194/GP/2016, a servidora efetiva MARIA PAULINA DE SOUSA CAMACHO , matrícula nº. 1094, admitida em 02/09/1994, no cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional III, Lei nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, conforme segue:												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SITUAÇÃO ANTERIOR</th> <th>ELEVAR</th> <th>TOTAL ELEVAÇÃO</th> <th>SITUAÇÃO ATUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>GRUPO III</td> <td>% NÍVEL</td> <td></td> <td>TOTAL VENCIMENTO</td> </tr> <tr> <td>NÍVEL III</td> <td>15% IV</td> <td>200,69</td> <td>1538,62</td> </tr> </tbody> </table>			SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	GRUPO III	% NÍVEL		TOTAL VENCIMENTO	NÍVEL III	15% IV	200,69	1538,62
SITUAÇÃO ANTERIOR	ELEVAR	TOTAL ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL											
GRUPO III	% NÍVEL		TOTAL VENCIMENTO											
NÍVEL III	15% IV	200,69	1538,62											
11/08/2017	PORTARIA Nº 718/GP/2017	REGULARIZAR , mediante Enquadramento Geral (Progressão em Classe), com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2008, os servidores Públicos Municipais constantes do quadro abaixo, nos termos inciso II do artigo 11, da Lei nº 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra. MARIA PAULINA DE SOUZA CAMACHO Enquadramento Anterior – Grupo-Classe: OCUPACIONAL III-A ; Enquadramento Lei nº 2.875/2008 – Grupo/Classe: OCUPACIONAL III-C .												
12/12/2017	PORTARIA Nº 1276/GP/2017	Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo , a partir de 01/09/2017, de acordo com de acordo com o Decreto nº. 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, da servidora efetiva MARIA PAULINA DE SOUSA CAMACHO , sob amatrícula 001094, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 02/09/1994, no cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional III, solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 25555/2017, aplicando-se: ELEVAÇÃO EM NÍVEL – NÍVEL V .												
27/03/2018	PORTARIA Nº 477 DE 27 DE MARÇO DE 2018	Art. 1º. PROCEDER ENQUADRAMENTO , a partir de 01/03/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2008 à Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao Grupo Ocupacional III, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos. Quinquênio: 10/04/2008 a 09/04/2013. MARIA PAULINA DE SOUZA CAMACHO – Enquadramento Anterior-Grupo/Classe: OCUPACIONAL III-C-05B ; Enquadramento Atual-Grupo/Classe: OCUPACIONAL III-V-D .												
29/06/2018	PORTARIA Nº 831 DE 29/DE JUNHO DE 2018	Art. 1º. PROCEDER ENQUADRAMENTO , a partir de 01/06/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008 ao Servidor Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao Grupo Ocupacional III, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos. Quinquênio: 10/04/2013 a 10/04/2018. MARIA PAULINA DE SOUZA CAMACHO – Enquadramento Anterior-Grupo/Classe: OCUPACIONAL III-D-05 ; Enquadramento Atual-Grupo/Classe: OCUPACIONAL III-V-E .												

Art. 2º A servidora de que trata o caput ao artigo anterior, permanecerá no cargo de origem de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM**, conforme aprovação em Concurso Público Municipal homologado pelo Decreto nº 055/GP/1994, mediante aprovação em concurso público municipal com a inscrição 0039 cargo Atendente de Enfermagem, revogando as portarias acima especificadas no art. 1º.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 333 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a aprovação no concurso público municipal com a inscrição nº. 0039 resultado homologado via Decreto nº. 055/GP/1994, no cargo de Atendente de Enfermagem.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, que Dispõe Sobre o Plano De Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos Dos Servidores Públicos Do Município De Tangará Da Serra e Dá Outras Providências, em atenção aos art. 11, 18 e 33.

[...] Art. 11 Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

I - aos servidores que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em concurso público, será efetuado o enquadramento no cargo referente ao seu grupo ocupacional, sendo sua progressão após o término do estágio probatório;

II - os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial;

III – O enquadramento em nível será realizado através da apresentação de Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

[...]

Art. 12 O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único. Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de: **Nível e Classe**.

[...]

Art. 33 Decorrido o interstício de 05 (cinco) anos e o servidor não for avaliado, de acordo com o Anexo III e IV da presente Lei, a progressão em classe será realizada automaticamente com percentual máximo, conforme Anexo V desta Lei.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o enquadramento na Lei Municipal 2875/2008 relativo a PROGRESSÃO EM NÍVEL E CLASSE a servidora **MARIA PAULINA DE SOUSA CAMACHO**, no cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM - GRUPO OCUPACIONAL II**, com admissão em **02/09/1994** nos termos dos Art. 11, 12, 18 e 33 e anexo I e II da Lei 2875/2008 de 10/04/2008. Considerando que “os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial”, conforme descrito no Art. 11, inciso II da Lei 2875/2008, de acordo com o **Grupo Ocupacional II, conforme ANEXO I – B**.

a) CONCEDER ELEVAÇÃO E PROGRESSÃO NÍVEL:

a) ENSINO MÉDIO, concluído em 07/07/2001 na **Escola Estadual de Suplência de Ensino Fundamental e Médio “Antonio Casagrande” da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso** – jus a simbologia III – 15% base do Grupo Ocupacional II;

b) ENSINO SUPERIOR: “Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – Resol. 016/CONSU/2009, concluído em 18/03/2016 pela **Universidade anhanguera – UNIDERP, Tangará da Serra-MT** – jus a simbologia IV – 25% base do Grupo Ocupacional II;

c) PÓS GRADUAÇÃO: “Curso de Especialização ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, concluído em 24/05/2017 pela **Universidade Candido Mendes-UCAN – Resolução CNE/CES nº 1 de 08 de junho de 2007**, jus a simbologia V – 35% base do Grupo Ocupacional II.

b) CONCEDER ELEVAÇÃO E PROGRESSÃO EM CLASSE, Aplicando o art. 11 inciso II da Lei Municipal 2875/2008, em 10/04/2008 a servidora seria enquadrada no Grupo Ocupacional II, Letra C, considerando 13 anos; 7 meses; 1 semana e 01 dia compreendido ao período de 02/09/1994 a 10/04/2008.

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	Lei 2875/08	Tempo em 10/04/2008	Art. 11 Inciso. II Lei.2875/08.
MARIA PAULINA DE SOUZA CAMACHO	Atendente de Enfermagem	02/09/1994	10/04/2008	13 anos; 7 meses; 1 semana e 01 dia	OCUP II-III-C

Enquadrada no cargo de Origem do Concurso Público de **Atendente de Enfermagem** pertencente ao Grupo Ocupacional II, devemos enquadrá-la na Lei Municipal nº 2875/2008, concedendo a Progressão em Classe referente ao 1º quinquênio no período de **10/04/2008 a 09/04/2013**.

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	2875/2008	Tempo em 10/04/2008	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.	1º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.
MARIA PAULINA DE SOUZA CAMACHO	Atendente de Enfermagem	02/09/1994	10/04/2008	13 anos; 7 meses; 1 semana e 01 dia	OCUP II-V-C	10/04/2008 a 09/04/2013	OCUP II-V-D

Conceder a Progressão em Classe referente ao 2º quinquênio no período de **09/04/2013 a 10/04/2018**.

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	2875/2008	1º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.	2º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.
MARIA PAULINA DE SOUZA CAMACHO	Atendente de Enfermagem	02/09/1994	10/04/2008	10/04/2008 a 09/04/2013	OCUP II-V-D	10/04/2013 a 09/04/2018	OCUP II-V-E

Conceder a Progressão em Classe referente ao 3º quinquênio no período de **10/04/2018 a 09/04/2023**.

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	2875/2008	2º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.	3º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.
MARIA PAULINA DE SOUZA CAMACHO	Atendente de Enfermagem	02/09/1994	10/04/2008	10/04/2013 a 09/04/2018	OCUP II-V-E	10/04/2018 a	OCUP II-V-F

09/04/
2023

Art. 3º. Visando manter valor nominal dos proventos será enquadrado no Grupo **Ocupacional II, Classe F, Nível V** de acordo com **Anexo II da Lei Municipal nº 6.362/2024, no valor de R\$ 3.195,53** (vencimento do cargo de Atendente de Enfermagem) com o complemento da diferença entre **R\$ 3.253,09 (salário cargo Técnico de Enfermagem) = R\$ 57,56 (Complemento Constitucional), em virtude da revogação da ascensão funcional**, parametrizando o caso ao Processo TCE/MT nº. 300640-2013, página 03 item 1) e memorando 1182/SAD/2019.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 334 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a aprovação em concurso público municipal 001/2002, com a inscrição nº. 00422 resultado homologado via Decreto nº. 145/GP/2002, nomeada através do contrato de trabalho com a empregadora PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR as Portarias abaixo relacionadas referentes a Ascensão Funcional concedida a servidora **LEONICE FERNANDES DA SILVA**, admitida em **16/05/2002**, com o registro funcional nº 001954.

DATA	ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO
30/06/2004	PORTARIA Nº 238/GP/2004	Art. 1º-ENQUADRAR , a partir de 01/06/2004 os Servidores Públicos municipais constantes nos anexos I e II para Regime Estatutário na referência inicial de cada categoria em conformidade com os artigos 48 e 49 da Lei 2.099/03 de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Carreiras, Funções, Cargos e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra. LEONICE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA . Enquadramento: Referência "A" .
10/04/2007	ATO Nº 112/GP/2007	READEQUAR , a partir de 02/04/2007 os servidores efetivos no cargo de Auxiliar de Enfermagem para a Categoria Funcional de Técnico de Enfermagem por motivo de extinção das vagas de provimento efetivo denominado Serviços Auxiliares – Nível II, de acordo com Lei nº 2.639/2006 de 28 de novembro de 2006. Dentre os Servidores mencionados no presente Ato consta a Servidora LEONICE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA . A readequação acontece de: AUXILIAR DE ENFERMAGEM ; para: TECNICO DE ENFERMAGEM .
20/02/2015	ATO Nº 086/GP/2015	ELEVAR DE NÍVEL , a partir de 01/02/2015 , conforme requerimento próprio, os servidores efetivos, no seu respectivo grupo ocupacional, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008. A elevação dos servidores efetivos foi realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 538/GP/2014 de 02/09/2014, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008. Dentre os Servidores mencionados no presente Ato consta a Servidora LEONICE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA . A elevação acontece para NÍVEL IV .
11/08/2017	PORTARIA Nº 718/GP/2017	REGULARIZAR , mediante Enquadramento Geral (Progressão em Classe), com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2008, os servidores Públicos Municipais constantes do quadro abaixo, nos termos inciso II do artigo 11, da Lei nº 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra. Dentre os Servidores mencionados na presente Portaria consta a Servidora LEONICE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA , Enquadramento Anterior – Grupo-Classe: OCUPACIONAL III-A ; Enquadramento Lei nº 2.875/2008 – Grupo-Classe: OCUPACIONAL III-B .
27/03/2018	PORTARIA Nº 477 DE 27 DE MARÇO DE 2018	PROCEDER ENQUADRAMENTO , a partir de 01/03/2018 , de acordo com a Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2008 à Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao Grupo Ocupacional III, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos – quinquênio: 04/01/2009 a 04/01/2014. Enquadramento Anterior Grupo/Classe: OCUPACIONAL III-B-02 ; Enquadramento Atual Grupo/Classe: OCUPACIONAL III-IV-C .
18/04/2019	PORTARIA Nº 441 DE 18 DE ABRIL DE 2019	CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSE conforme Inciso II e suas alíneas do art. 12, c.c. art. 33 da Lei 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, a LEONICE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA , relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos – quinquênio: 04/01/2014 a 03/01/2019. Enquadramento Anterior Grupo/Classe: OCUPACIONAL III-IV-C10 ; Enquadramento Atual Grupo/Classe: OCUPACIONAL III-IV-D10 . Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 04/01/2019 ;
18/09/2023	PORTARIA Nº 1645 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023	Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores que pertence ao Grupo Ocupacional III , prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, e considerando a Lei Municipal 5.956/2023 de 15/03/2023. LEONICE FERNANDES DA SILVA – Elevação: NÍVEL IV para NÍVEL V .

Art. 2º A servidora de que trata o *caput* ao artigo anterior, permanecerá no cargo de origem de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, conforme aprovação em Concurso Público Municipal homologado pelo Decreto nº 145/GP/2002, mediante aprovação em concurso público municipal com a inscrição 00422 cargo Auxiliar de Enfermagem, revogando as portarias acima especificadas no art.1º.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 335 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a aprovação no concurso público municipal com a inscrição nº. 00422 resultado homologado via Decreto nº. 145/GP/2002, no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, que Dispõe Sobre o Plano De Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos Dos Servidores Públicos Do Município De Tangará Da Serra e Dá Outras Providências, em atenção aos art. 11, 18 e 33.

[...] Art. 11 Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

I - aos servidores que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em concurso público, será efetuado o enquadramento no cargo referente ao seu grupo ocupacional, sendo sua progressão após o término do estágio probatório;

II - os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial;

III – O enquadramento em nível será realizado através da apresentação de Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

[...]

Art. 12 O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único. Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de: **Nível e Classe**.

[...]

Art. 33 Decorrido o interstício de 05 (cinco) anos e o servidor não for avaliado, de acordo com o Anexo III e IV da presente Lei, a progressão em classe será realizada automaticamente com percentual máximo, conforme Anexo V desta Lei.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o enquadramento na Lei Municipal 2875/2008 relativo a PROGRESSÃO EM NÍVEL E CLASSE a servidora **LEONICE FERNANDES DA SILVA**, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM - GRUPO OCUPACIONAL II, com admissão em 16/05/2002**, nos termos dos Art. 11, 12, 18 e 33 e anexo I e II da Lei 2875/2008 de 10/04/2008. Considerando que “os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial”, conforme descrito no Art. 11, inciso II da Lei 2875/2008, de acordo com o **Grupo Ocupacional II, conforme ANEXO I – B**.

a) CONCEDER ELEVAÇÃO E PROGRESSÃO NÍVEL:

a) **ENSINO MÉDIO**, concluído em 22/06/2001 no **CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA (Deliberação CEE nº 5520 de 17 de setembro de 1999 – Publ. DOE nº 5124 de 20/10/1999)** – jus a simbologia III - 15% base do Grupo Ocupacional II.

b) **ENSINO SUPERIOR**, “**Curo Superior de Tecnologia em Gestão Pública**”, concluído em 26/09/2014 pela **Universidade Anhanguera – UNIDERP, Tangará da Serra/MT** – jus a simbologia IV – 25% base do Grupo Ocupacional II.

c) **ESPECIALIZAÇÃO**, em “**Saúde do Idoso e Gerontologia**” concluída em 03/07/2018 pela **Universidade Candido Mendes (Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 e Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018** – jus a simbologia V - 35% base do Grupo Ocupacional II.

b) **CONCEDER ELEVAÇÃO E PROGRESSÃO EM CLASSE**, Aplicando o art. 11 inciso II da Lei Municipal 2875/2008, em 10/04/2008 a servidora seria enquadrada no Grupo Ocupacional II, Letra B, considerando 5 anos; 10 meses; 03 semanas e 05 dias compreendido ao período de **16/05/2002 a 10/04/2008**.

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	Lei 2875/08	Tempo em 10/04/2008	Art. 11 Inciso. II Lei.2875/08.
LEONICE FERNANDES DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	16/05/2002	10/04/2008	5 anos; 10 meses; 03 semanas e 05 dias	OCUP II-V-B

Enquadrada no cargo de Origem do Concurso Público de **Auxiliar de Enfermagem** pertencente ao Grupo Ocupacional II, devemos enquadrá-la na Lei Municipal nº 2875/2008.

Considerando o **Ato nº 005/GP/2007 de 02/01/2007**, que concedeu **Licença de Interesse Particular**, nos termos do artigo 75 inciso IX da Lei Complementar nº 006/94, o **1º Quinquênio compreende o período entre 04/01/2009 a 04/01/2014**.

Conceder Progressão em Classe referente ao 1º quinquênio no período de **01/04/2009 a 04/01/2014**.

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	2875/2008	Tempo em 10/04/2008	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.	1º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.
LEONICE FERNANDES DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	16/05/2002	10/04/2008	5 anos; 10 meses; 03 semanas e 05 dias	OCUP II-V-B	04/01/2009 a 04/01/2014	OCUP II-V-C

Conceder a Progressão em Classe referente ao 2º quinquênio no período de **04/01/2014 a 03/01/2019**.

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	2875/2008	1º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.	2º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.
LEONICE FERNANDES DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	16/05/2002	10/04/2008	04/01/2009 a 04/01/2014	OCUP II-V-C	04/01/2014 a 03/01/2019	OCUP II-V-D

Conceder a Progressão em Classe referente ao 3º quinquênio no período de **04/01/2019 a 03/01/2024**.

Nome	Cargo de Concurso	Admissão	2875/2008	2º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.	3º Quinquênio	Art. 11 Inciso II Lei. 2875/08.
LEONICE FERNANDES DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	16/05/2002	10/04/2008	04/01/2014 a 03/01/2019	OCUP II-V-D	04/01/2019 a 03/01/2024	OCUP II-V-E

Art. 3º. Visando manter valor nominal dos proventos será enquadrada no **Grupo Ocupacional II, Classe E, Nível V** de acordo com **Anexo II da Lei Municipal nº 6.362/2024 de 14/03/2024, no valor de R\$ 3.195,53 (vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem) com o complemento da diferença entre de R\$ 3.253,08 (salário cargo Técnico de Enfermagem) = R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) de Complemento Constitucional, em virtude da revogação da ascensão funcional**, parametrizando o caso ao Processo TCE/MT nº. 300640-2013, página 03 item 1) e memorando 1182/SAD/2019.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 336 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268/2022 de 25 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 1.880/2025/1Doc.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**, servidora contratada no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40HS CONTRATO, registrada sob nº 111905, admitida em 09/02/2023 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 92, da Lei Complementar nº. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Newton Ronaldo Reche, CRM-MT 4708, **no período de 20/02/2025 à 18/08/2025.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 20/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 337 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de nascimento apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 1.840/2025/1Doc;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **RODRIGO CHAVES SOARES**, servidor contratado no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, registrado sob nº 112753, admitido em 14/02/2024 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 268/2022 de 25 de fevereiro de 2022, no período de **23/02/2025 a 01/03/2025.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **23/02/2025.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 338 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 1.881/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER afastamento de 08 (oito) dias consecutivos a servidora **SIMONE DOS SANTOS ARANTES**, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H, admitida em 23/12/2022, registrada sob o nº 111729 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea b da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, **no período de 25/02/2025 a 04/03/2025**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **25/02/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 339 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 14.916/2023/1Doc da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a execução de sentença referente ao título judicial formado no processo nº 1003432-27.2021.8.11.0055, impetrado pela servidora SOLANGE MARTINS DOS SANTOS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1529 de 03 de Outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Despacho 35-14.196/2023/1Doc da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o cumprimento da execução de sentença referente ao título judicial formado no processo nº 1003432-27.2021.8.11.0055, impetrado pela servidora **SOLANGE MARTINS DOS SANTOS**, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 17/02/2003, registrada sob o nº. 002111 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao cumprimento de sentença, onde a servidora requereu o cumprimento da obrigação de fazer de implantar o pagamento de **R\$ 222,73 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)** a título de diferença do cargo em desvio de função (técnico em multimeios didáticos, nível superior, classe D).

Art. 2º Revoga-se a Portaria 1529/2024 de 03 de Outubro de 2024.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 021/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através da Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº021/COMPRAS/SAD/2025** cujo o objeto: **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PASSAGEM DE CABEAMENTO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA GALVANIZADA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MATERIAIS, NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO 3º CIBM., através da empresa TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CPNJ nº 01.768.573/0001-22, na importân-**

cia de R\$ 22.125,45 (Vinte e dois mil e cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 27 de fevereiro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL – 142 À 234 – REALIZADAS EM FEVEREIRO DE 2025 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO – PARTE 1

PORTARIA Nº 142 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.543/2025/1Doc da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a Sentença do Processo Judicial nº 1010747-38.2023.8.11.0055 deferido pela Juíza de Direito – Edna Ederli Coutinho;

RESOLVE

Art. 1º CUMPRIR a obrigação de fazer nos termos da Sentença do Processo Judicial nº 1010747-38.2023.8.11.0055, relativo a **incorporação do adicional a título de horas extras a servidora ELISANGELA PESSOA DE LIMA**, registrada sob o nº 001110, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), admitida em 26/09/1994 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde:

a) DETERMINA que a requerida realize o cálculo das horas extras tomando-se por base a remuneração total auferida pela mesma e não sobre o vencimento base.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 143 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 15438/2024;

CONSIDERANDO o ofício nº 376/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **NAYARA RAMOS BATISTA**, registrada sob o nº 104265, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na secretaria municipal de SAÚDE, sendo que o período aquisitivo de férias é de 10/03/2023 a 09/03/2024, com usufruto de 15 (Quinze) dias para **20/04/2025 a 04/05/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Dezembro/2024**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 144 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 16428/2024;

CONSIDERANDO o ofício nº 374/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **LUCIANA LEMES DA SILVA**, registrada sob o nº 103869, no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotada na secretaria municipal de SAÚDE, sendo que o período aquisitivo de férias é de 06/01/2023 a 05/01/2024, com usufruto de 10 (Dez) dias para **09/03/2025 a 18/03/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Dezembro/2024**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 145 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 18320/2024;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **DIVINA NATALICE FERNANDES MARTINS**, registrada sob o nº 110714, no cargo de PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS, lotada na secretaria municipal de EDUCAÇÃO, sendo que o período aquisitivo de férias é de 09/02/2024 a 31/12/2024, com usufruto de 25 (Vinte e Cinco) dias para **29/03/2025 a 22/04/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Dezembro/2024**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 146 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 17624/2024;

CONSIDERANDO o ofício nº 375/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **SIRLENE BRIZANTE**, registrada sob o nº 103612, no cargo de RECEPCIONISTA, lotada na secretaria municipal de SAÚDE, sendo que o período aquisitivo de férias é de 16/07/2023 a 15/07/2024, com usufruto de 30 (Trinta) dias para **03/02/2025 a 04/03/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Dezembro/2024**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 147 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 16519/2024;

CONSIDERANDO o ofício nº 383/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **ESTER PEDROSA DE CARVALHO NEVES**, registrada sob o nº 112200, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na secretaria municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que o período aquisitivo de férias é de 01/08/2023 a 31/07/2024, com usufruto de 30 (Trinta) dias para **04/02/2025 a 05/03/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Janeiro/2025**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 148 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 15095/2024;

CONSIDERANDO o ofício nº 379/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **NAIR APARECIDA DOS SANTOS**, registrada sob o nº 107552, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na secretaria municipal de EDUCAÇÃO, sendo que o período aquisitivo de férias é de 01/01/2024 a 31/12/2024, com usufruto de 30 (Trinta) dias para **10/02/2025 a 11/03/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Dezembro/2024**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 149 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 18199/2024;

CONSIDERANDO o ofício nº 381/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **ROSAMARIA FREIRE DA SILVA**, registrada sob o nº 003996, no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS, lotada na secretaria municipal de EDUCAÇÃO, sendo que o período aquisitivo de férias é de 01/01/2024 a 31/12/2024, com usufruto de 30 (Trinta) dias para **17/06/2025 a 16/07/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Dezembro/2024**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 150 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o ofício nº 418/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias do servidor **FILIPPE RODRIGUES FRANKE**, registrado sob o nº 103863, no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotado na secretaria municipal de SAÚDE, sendo que o período aquisitivo de férias é de 06/01/2023 a 05/01/2024, com usufruto de 10 (Dez) dias para **20/01/2025 a 29/01/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Dezembro/2024**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 151 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 713/2025;

CONSIDERANDO o ofício nº 443/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **CARLA RUBIA PINHEIRO**, registrada sob o nº 104582, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na secretaria municipal de EDUCAÇÃO, sendo que o período aquisitivo de férias é de 01/01/2024 a 31/12/2024, com usufruto de 30 (Trinta) dias para **28/07/2025 a 26/08/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Janeiro/2025**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 152 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 277/2025;

CONSIDERANDO o ofício nº 444/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **MARIA LUCIA DOS SANTOS**, registrada sob o nº 101465, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na secretaria municipal de EDUCAÇÃO, sendo que o período aquisitivo de férias é de 01/01/2024 a 31/12/2024, com usufruto de 30 (Trinta) dias para **13/03/2025 a 11/04/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Janeiro/2025**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 153 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o memorando nº 27933/2024;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**, registrada sob o nº 103652, no cargo de CONTADOR, lotada na secretaria municipal de FAZENDA, sendo que o período aquisitivo de férias é de 11/08/2022 a 10/08/2023, com usufruto de 09 (Nove) dias para **14/01/2025 a 22/01/2025** com o pagamento realizado na folha de férias de **Dezembro/2023**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 154 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 670/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **SILVANIA PEREIRA DE SOUZA**, registrada sob o nº 101457, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na secretaria municipal de ADMINISTRAÇÃO, sendo que o período aquisitivo de férias é de 12/07/2023 a 11/07/2024, com usufruto de 10 (Dez) dias para **03/02/2025 a 12/02/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Janeiro/2025**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 155 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 17995/2024;

CONSIDERANDO o ofício nº 490/2025;

RESOLVE

Art. 1º **REGULARIZAR** o usufruto de férias da servidora **JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA**, registrada sob o nº 109837, no cargo de PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS, lotada na secretaria municipal de EDUCAÇÃO, sendo que o período aquisitivo de férias é de 01/01/2024 a 31/12/2024, com usufruto de 30 (Trinta) dias para **14/01/2025 a 12/02/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Dezembro/2024**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 156 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 755/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação;

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR a partir desta data**, o senhor **DIEGO GONÇALVES BARBOSA** portador do CPF nº 061.....-..., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 6.424/2024, de 22/04/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação em exercício; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaraserra.mt.gov.br>

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor **DIEGO GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF nº 061.....-..., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 6.424/2024, de 22/04/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante Portaria nº 156/2025, o qual, declarado Empossado, com início do exercício em **03/02/2025**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenador de Regularização Fundiária**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação em exercício; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração; DIEGO GONÇALVES BARBOSA, Coordenador de Regularização Fundiária.

PORTARIA Nº 157 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.842/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir desta data a senhora **ENIANE LIMA DA SILVA**, portadora do CPF nº 061.....-., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO I**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº. 5.740 de 20 de junho de 2022, com **comissão de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora **ENIANE LIMA DA SILVA**, portadora do CPF nº 061.....-., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO I**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº. 5.740 de 20 de junho de 2022, com **comissão de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 157/2025, a qual, declarada Empossada, **com início do exercício em 03/02/2025**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Encarregado de Serviço I**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ALCEU LUIZ GRAPEGGIA, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração; ENIANE LIMA DA SILVA, Encarregado de Serviços I.

PORTARIA Nº 158 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.251/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir desta data o senhor **NIVALDO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 482.....-., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº. 2.432 de 21 de novembro de 2005, com **comissão de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse o senhor **NIVALDO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 482.....-., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº. 2.432 de 21 de novembro de 2005, com **comissão de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante Portaria nº 158/2025, o qual, declarado Empossado, **com início do exercício em 03/02/2025**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenador de Serviços Públicos**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração; NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Coordenador de Serviços Públicos.

PORTARIA Nº 159 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.229/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a partir de 04/02/2025 a Portaria nº 388 de 14 de Março de 2024 que designou a servidora **GISELE YNGREDE SANTOS**, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE PESSOAL**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, registrada sob nº 103254, admitida em 24/02/2014 e lotada na Secretaria Municipal de Administração, voltando a exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 160 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.229/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a partir de 04/02/2025 a Portaria nº 2028 de 22 de Novembro de 2023 que designou a servidora **JOYCE KEILLY GONÇALVES**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE PESSOAL**, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, registrada sob nº 103905, admitida em 05/01/2015 e lotada na Secretaria Municipal de Administração, voltando a exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 161 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.229/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a partir de 04/02/2025 a Portaria nº 1530 de 28 de Agosto de 2023 que designou a servidora **MIRELLI NEVES DE CALDAS**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE ORÇAMENTOS**, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, registrada sob nº 109162, admitida em 11/01/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Administração, voltando a exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 162 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.229/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a partir de 04/02/2025 a senhora **JOYCE KEILLY GONÇALVES**, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, registro nº 103905, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE PESSOAL**, símbolo DA1 – I, de acordo com a Lei Ordinária 2.432/2005 de 21/11/2005 que altera o Anexo II da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 163 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 3.229/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a partir de 04/02/2025 a senhora **MIRELLI NEVES DE CALDAS**, registrada sob o nº 109162, servidora efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE SISTEMA DE PESSOAL**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº 2930/2008 de 03 de Julho de 2008, com **comissão de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento base do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

ATRIBUIÇÕES
Responsável pelo Sistema de Pessoal, folha de pagamento e informações da folha via sistema APLIC.
1DOC – Gerenciamento e respostas das solicitações dos servidores e demais secretarias, relativo a folha de pagamento
Termos Aditivos – Lançamento dos termos no sistema da folha de pagamento;
Portarias – Lançamentos de todas as portarias no sistema da folha de pagamento com o respectivo nº das portarias e datas; exceto Substituição e Multisseriadas
Gerenciamento e lançamento dos servidores na folha de pagamento Abono Permanência, Vacância Licença de Interesse Particular Cedência Verificar lançamento, para não ocorrer pagamento dos servidores afastados sem remuneração;
Gerenciamento e lançamento dos servidores na folha de pagamento: Licença Maternidade e Adotante – Conferência do lançamento e dos cálculos (pagamento)
Eventos e Rubricas – Criação de eventos para folha de pagamento e configuração das incidências do evento junto a Empresa;
Criação de Unidade Orçamentária e financeira no sistema de folha de pagamento
Gerenciamento e lançamento/Aplicação do Teto Redutor na folha de pagamento;
Conferência de Holerites Menor que R\$ 300,00
Pasta de lançamento mês seguinte – Verificar todos os documentos para lançar na folha de pagamento
Lançamento dos Adicional de produtividade (Fiscais) – LC 127/2008 E LC 250/2021 – Lançamento e conferência de todos servidores que recebem o adicional e lançamento das baixas de produtividade por licença prêmio e auxílio-doença
Cadastro dos novos servidores;
Lançamento de Honorários; Lançamento dos Jetons; Resfuições em folha de pagamento

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 164 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.229/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a partir de 04/02/2025 o senhor **RENNAN DE FIGUEIREDO NEVES**, servidor efetivo no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS, registrado sob nº 107475, admitido em 22/07/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ORÇAMENTOS**, com simbologia DAI-II, nos termos da Lei nº 2.432/2005 de 21 de novembro de 2005, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico, conforme artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, visando a execução das seguintes atividades:

Implantação do eSocial(Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), programa do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. O qual o servidor será Responsável por implantar, executar e realizar todas as atividades relativo a questão de Pessoal no eSocial.

Capacitar os servidores sobre a importância do eSocial e questões Previdenciária;

Cobrar dos responsáveis pela disponibilidade de sistema que possam lançar as informações;

Enviar as informações aos respectivos órgãos competente no respectivo prazo.

Manter o Secretário Municipal na mensuração dos resultados dos servidores visando o melhor desempenho das atividades;

Monitorar o planejamento e controlar o progresso das atividades planejadas visando a execução das atividades;

Deixar disponível aos demais servidores recursos para que possam trabalhar adequadamente;

Enviar mensalmente todas as informações ao eSocial relativo a folha de pagamento e Saúde do Trabalhador;

Enviar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT no eSocial no primeiro dia subsequente do fato;

Ter organização e habilidade para gerenciar, planejar e executar as atividades da área administrativa e outras atribuições afins visando a execução correta das informações ao eSocial;

Cumprir os prazos execução das informações no eSocial e manter atualizado relativo a todas informações publicadas no portal <https://www.gov.br/esocial/pt-br>.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 165 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 27.933/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1916 de 11/12/2024 passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º REGULARIZAR** a servidora **ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**, efetiva no cargo de CONTADOR, admitida em 11/08/2014, registrada sob o nº 103652 e lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **11/08/2014 à 10/08/2019**, conforme os termos do §2 do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:”

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
11/08/2014 à 10/08/2019	17/08/2020 à 15/09/2020	Portaria nº 1003/2020
	03/11/2020 à 02/12/2020	Portaria nº 1219/2020
	23/01/2025 à 31/01/2025	09 (nove) dias Pago na referência 11/2020
	01/01/2025 à 30/01/2025 01/02/2025 à 28/02/2025	Portaria nº 1368/2021 1 (um) mês

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; LAURA PEREIRA, Secretária Municipal de Fazenda; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 166 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 18.231/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação nº 040/DP/2024;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **MARCOS CESAR DA SILVA SAMPAIO**, efetivo no cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II**, admitido em 01/04/1991, registrado sob o nº 000791 e lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **01/04/2016 à 03/11/2022**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
01/04/2016 à 03/11/2022	03/02/2025 à 03/05/2025	90 (noventa) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; LAURA PEREIRA, Secretária Municipal de Fazenda; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 167 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor protocolado sob o nº 2.909/2025/1Doc, relativo ao pedido de Vacância.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2025, que torna pública a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024, para o provimento de cargo público do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER VACÂNCIA a partir de 12/02/2025 nos termos do art. 40, inciso V da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, ao servidor efetivo **CLAUDIO RODRIGUES ALVES**, admitido em 18/03/2020, no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, o qual concluiu o Estágio Probatório mediante o Decreto nº. 419 de 04 de setembro de 2023, em virtude da Convocação no cargo de Auxiliar de Departamento, Concurso nº. 01/2024, para provimento de cargo público do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 168 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora realizado sob o número de protocolo 211/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir desta data a servidora **CAMILLE CRISTINA VIEIRA**, registrada sob o nº 110862, admitida em 14/02/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo comissionado de COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES, nomeada mediante Portaria nº 215/2022 de 14 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 169 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor protocolado sob o nº 3.199/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a partir desta data o servidor **PALMINIO GARRIDO**, registrado sob o nº 003935, admitido em 06/03/2006, no cargo efetivo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS e lotado na Secretaria Municipal de Esportes, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal do Município de Tangará da Serra, conforme segue:

De	Para	Local de Trabalho
Secretaria Municipal de Esportes	Secretaria Municipal de Educação	C.M.E. Diva Martins Junqueira

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; LUCIANO DA SILVA GOIS, Secretário Municipal de Esportes; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 170 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 798/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 08 (oito) dias consecutivos a servidora **IVANILDA DA PENHA SOBRINHO**, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H, admitida em 16/02/2022, registrada sob o nº 110874 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, **no período de 27/01/2025 a 03/02/2025**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **27/01/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 171 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 592/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a servidora **MARLENE BATISTA PEREIRA RODRIGUES**, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitida em 06/06/2016, registrada sob o nº 112132 e lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 22/01/2025 a 26/01/2025**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **22/01/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; LAURA PEREIRA, Secretária Municipal de Fazenda; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 172 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela estagiária sob o nº 756/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa senhora **JHOYCE RAYANA LEMOS VENANCIO**, Estagiária desta municipalidade, estagiando na área de Nutrição, registrada sob nº 113392, com início do estágio em 08/07/2024 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias**, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gervásio Lima Brito, CRM-MT 3139, **no período de 25/01/2025 à 24/05/2025**, sem remuneração considerando a suspensão das contraprestações da estagiária, suspendendo também a contagem do tempo do estágio, devendo-se ser prorrogado o período que se encontrar de licença maternidade.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **25/01/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 173 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 545/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 163/2012 de 16 de Fevereiro 2012 que prevê o plano de cargo carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra.

“[...] Art. 6 A série de níveis dos Técnicos e Apoio Educacionais estrutura-se em linha vertical de acesso;

§ 1º Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – Técnico em Gestão Escolar:

- a) Nível IV – habilitação específica de ensino médio e profissionalização específica;
 b) Nível V – habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica;
 c) Nível VI – habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata e profissionalização específica;

II – Técnico em Multimeios Didáticos:

- a) Nível IV – habilitação específica de ensino médio e profissionalização específica;
 b) Nível V – habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica;
 c) Nível VI – habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata e profissionalização específica.

III – Apoio em Alimentação Escolar:

- a) Nível II – habilitação em ensino fundamental completo;
 b) Nível III – habilitação em ensino médio completo;
 c) Nível IV – habilitação em ensino médio e profissionalização específica;
 d) Nível V – habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica;
 e) Nível VI – habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata e profissionalização específica.

IV – Apoio em Meio Ambiente e Manutenção da Infraestrutura Escolar.

- a) Nível II – habilitação em ensino fundamental completo;
 b) Nível III – habilitação em ensino médio completo;
 c) Nível IV – habilitação em ensino médio e profissionalização específica;
 d) Nível V – habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica;
 e) Nível VI – habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata e profissionalização específica.

§ 2º Cada nível desdobra-se em classes indicados por letras que vão de "A" a "H," que constituem a linha horizontal de progressão.

§ 3º A elevação de nível dar-se mediante apresentação de documento comprobatório de habilitação ou pós-graduação, observando-se o interstício de 03 (três) anos, e será concedida mediante requerimento do profissional da educação.

[...]

Art. 46 A movimentação funcional do Profissional da Educação dar-se-á em duas modalidades:

I – Por promoção de Nível;

II – Por progressão funcional de classe.[...]”.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores pertencente a **Tabela de Progressão – Nível Médio Técnico**, de acordo a legislação prevista no art. 6 e anexo II da Lei Municipal 163/2012 de 16/02/2012, e considerando a Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024.

TABELA DE PROGRESSÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – Anexo II – da Lei 163/2012

TABELA DE PROGRESSÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – BASE R\$ 2.236,52 – LEI 6362 DE 14/03/2024										
NÍVEL	CLASSE	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
MÉDIO TÉCNICO	IV		2.236,52	2.460,17	2.683,82	2.907,47	3.131,12	3.354,77	3.578,42	3.802,08
SUPERIOR	V	15%	2.571,99	2.829,19	3.086,39	3.343,59	3.600,79	3.857,99	4.115,19	4.372,39
ESPECIALIZAÇÃO	VI	25%	2.795,64	3.075,21	3.354,77	3.634,34	3.913,90	4.193,47	4.473,03	4.752,60
MESTRADO	VII	35%	3.019,30	3.321,23	3.623,16	3.925,08	4.227,01	4.528,94	4.830,87	5.132,80
DOCTORADO	VIII	45%	3.242,95	3.567,24	3.891,54	4.215,83	4.540,13	4.864,42	5.188,72	5.513,01
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL	
08/01/2025 - Protocolo nº 170/2025	107470	Elton Ricardo de Assunção	Técnico Administrativo Educacional – Técnico Em Multimeios Didáticos	22/07/2019	Classe B – Nível IV	Nível V Superior em Gestão Pública pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras AMPLI, Santo André/SP Nível VI Especialização Especialização em Administração Pública e Gestão de Pessoas pela Faculdade Iguazu, Capanema/PR
DE: Classe: B – Nível: IV – Grupo: MÉDIO TÉCNICO				PARA: Classe: B – Nível: VI – Grupo: MÉDIO TÉCNICO		

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a data do protocolo do servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 174 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.636/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1622 de 15 de Outubro de 2024 que designou a servidora **ANDREA PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H**, registrada sob nº 111186, admitida em 21/03/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, voltando a exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 175 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.842/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a partir desta data a Portaria nº 600 de 19 de Abril de 2024 que designou o servidor **GUILHERME TOMAS DE SANTANA JUNIOR**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**, efetivo no cargo de **PSICÓLOGO**, registrado sob nº 110865, admitido em 16/02/2022 e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, voltando a exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 176 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.530/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir 03/02/2025 a senhora **FLAVIA MARIN DA SILVA**, portadora do CPF nº 024.....-., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** do C.M.E. Joana D'Arc, símbolo DAS II – A da Lei nº 6.480/2024, com a concessão de **25% (vinte e cinco por cento)** do percentual de comissão sobre os vencimentos do cargo considerando o número de alunos matriculados conforme Anexo VI da Lei Complementar n.º 163/2012, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora **FLAVIA MARIN DA SILVA**, portadora do CPF nº 024.....-., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** do C.M.E. Joana D'Arc, símbolo DAS II – A da Lei nº 6.480/2024, com a concessão de **25% (vinte e cinco por cento)** do percentual de comissão sobre os vencimentos do cargo considerando o número de alunos matriculados conforme Anexo VI da Lei Complementar n.º 163/2012, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 176/2025, a qual, declarada Empossada, com início do exercício em **03/02/2025**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenador Pedagógico**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração; FLAVIA MARINS DA SILVA, Coordenador Pedagógico.

PORTARIA Nº 177 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.842/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir desta data a senhora **BARBARA CACYRA DE ALMEIDA GENOUD**, portadora do CPF nº 795.....-.., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº. 3.331 de 22 de abril de 2010, com **comissão de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora **BARBARA CACYRA DE ALMEIDA GENOUD**, portadora do CPF nº 795.....-.., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº. 3.331 de 22 de abril de 2010, com **comissão de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 177/2025, a qual, declarada Empossada, **com início do exercício em 04/02/2025**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS)**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração; BARBARA CACYRA DE ALMEIDA GENOUD, Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

PORTARIA Nº 178 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor protocolado sob o nº 119/2025/1Doc;

CONSIDERANDO a Portaria nº 952/2023 de 15 de Maio de 2023 que concedeu a Licença de Interesse Particular;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o retorno da Licença para tratar de Interesse Particular concedida ao senhor **KALLYU VITOR ARAÚJO DOS SANTOS**, servidor efetivo no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS**, admitido em 08/10/2019, registrado sob o nº 107973 elotado na Secretaria Municipal de Educação, **havendo usufruído de 644 (seiscentos e quarenta e quatro) dias ou 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 1 (um) dia** da referida licença concedida por meio da Portaria nº 952 de 15/05/2023 e com retorno ao trabalho após a realização de Atestado de Saúde Admissional, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 179 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento realizado pela servidora e protocolado sob o número 945/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir de 03/02/2025 a servidora **ADRIANA GREINER CORREIA**, registrada sob o nº 113612, admitida em 09/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do cargo comissionado de ENCARREGADO DE SERVIÇO II – SEMAS, nomeada mediante Portaria nº 1558/2024 de 10 de Outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 180 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora realizado sob o número de protocolo 870/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir de 03/02/2025 a servidora **SORTINEIDE FARIAS RIBEIRO NAVARRO SEGURA**, registrada sob o nº 113321, admitida em 12/06/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo comissionado de COORDENADOR PEDAGÓGICO, nomeada mediante Portaria nº 878/2024 de 18 de Junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 181 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 992/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 08 (oito) dias consecutivos a servidora **DINILSA DE FIGUEREDO ALVES**, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – ANOS INICIAIS – 40 HORAS, admitida em 14/07/2014, registrada sob o nº 103564 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, **no período de 30/01/2025 a 06/02/2025.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 30/01/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 182 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 924/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a servidora **SONIA DIAS DE FIGUEREDO**, contratada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS SEMEC, admitida em 01/02/2024, registrada sob o nº 112401 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 30/01/2025 a 03/02/2025.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 30/01/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 183 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.271/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Classes Multisseriadas, conforme disposto no art. 106 da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, referente às aulas ministradas no mês de Dezembro/2024 aos servidores descritos abaixo:

Nº	Registro	Servidor	Cargo	Hora-Aula Com Aluno	Total De Hora-Aula A Conceder	Nº Alunos Turma	Percentual %	Valor R\$
001	107614	ADENILTON JESUS LIMA	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	20	27	21	30%	R\$ 936,52
002	107676	ALDAIR MORAIS DA SILVA	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
003	104562	ALZIRA FERREIRA SILVA	0898 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	20	27	25	30%	R\$ 936,52
004	104562	ALZIRA FERREIRA SILVA	0898 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	20	27	25	30%	R\$ 936,52
005	112744	ANGELO RIBEIRO ROSSI	0654 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA	2	2	15	20%	R\$ 46,25
006	112744	ANGELO RIBEIRO ROSSI	0654 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA - ZONA URBANA	2	2	15	20%	R\$ 46,25
007	112742	APARECIDA DE SA ANGE-LINO	1117 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RU-RAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	20	27	11	20%	R\$ 624,34
008	104579	BETINA PINTO SANTOS	0896 - PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	30	40	10	10%	R\$ 462,48
009	112609	CECILIA ROSA CALIXTO	1170 - PROF ED INFANTIL, ANOS INICIAIS FINAIS-EF INDIGENA CAB OSSO	27	36	13	20%	R\$ 832,46
010	112609	CECILIA ROSA CALIXTO	1170 - PROF ED INFANTIL, ANOS INICIAIS FINAIS-EF INDIGENA CAB OSSO	27	36	17	20%	R\$ 832,46
011	110750	CENEA ALVES DE SENE	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
012	112044	CINTIA GRACIELE DA SIL-VA	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
013	112743	CLAUDIA FERREIRA NU-NES	1117 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RU-RAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	20	27	24	30%	R\$ 936,52
014	107675	CRISTIANA KAGUEIAMA	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
015	111765	CRISTIANA SABUGARIO FABRICIO THEODORO	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	25	33	11	20%	R\$ 763,09
016	107563	DESIDERI MARX TRAVES-SINI	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
017	109449	ELAINE DE SOUZA RIBEI-RO	0950 - PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LÍN-GUA PORT. E ESTRANG. - 30H	1	1	15	20%	R\$ 23,12
018	112739	ELIZANGELA BERTHOLDI RIBEIRO	0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBA-NA	17	23	15	20%	R\$ 531,85
019	112594	FABIULA CRISTINA IGNA-CIO	1117 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RU-RAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	20	27	22	30%	R\$ 936,52
020	108034	FÁGNER JUNIOR BARROS POLTRONIERI	0948 - PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FI-NAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	2	2	15	20%	R\$ 46,25
021	112790	GEISIELLE PEREIRA RICCI	0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBA-NA	10	13	19	30%	R\$ 450,92
022	112790	GEISIELLE PEREIRA RICCI	0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBA-NA	10	13	19	30%	R\$ 450,92
023	112585	GEUSA DA CONCEICAO TANAZIO	1211 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL-CME ERNESTO CHE GUEVARA	17	23	26	30%	R\$ 797,77
024	112596	IRACEMA APARECIDA CAI-EIRO	1168 - PROF ED INFANTIL, ANOS INICIAIS FINAIS-EF INDIGENA FORMOSO	20	27	12	20%	R\$ 624,34
025	111341	IRACI FERREIRA DA SILVA SANTOS	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
026	108309	ISA HELENA DE AQUINO	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	17	23	14	20%	R\$ 531,85
027	110755	JANAINA MENDES DE MA-GALHAES	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
028	108013	JOSELANE RODRIGUES BATISTA	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
029	107491	KELLEN CRISTINA VENTU-RA DA SILVA	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
030	112575	LAIS KETINA GOMES DA SILVA	0653 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZO-NA RURAL	6	8	26	30%	R\$ 277,49
031	112575	LAIS KETINA GOMES DA SILVA	0653 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZO-NA RURAL	5	7	26	30%	R\$ 242,80
032	112579	LECIVALDO LIMA DA SIL-VA	0659 - PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA UR-BANA E RURAL	6	8	15	20%	R\$ 184,99

033	112579	LECIVALDO LIMA DA SILVA	0659 - PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	5	7	15	20%	R\$ 161,87
034	112589	LEONICE LIMA DA SILVA	1362 - PROFESSOR PEGAGOGO-ZONA RURAL CME PROF EDIVANIA TAVARES	20	27	19	30%	R\$ 936,52
035	112589	LEONICE LIMA DA SILVA	1362 - PROFESSOR PEGAGOGO-ZONA RURAL CME PROF EDIVANIA TAVARES	20	27	19	30%	R\$ 936,52
036	107493	LUCIMARA MARTINS EVANGELISTA	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	17	23	15	20%	R\$ 531,85
037	112686	LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA	0653 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA RURAL	2	2	15	20%	R\$ 46,25
038	112686	LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA	0653 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA RURAL	3	4	15	20%	R\$ 92,50
039	107702	MARCELA DA COSTA ARANTES	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	---
040	103560	MARIA APARECIDA DA COSTA VALE DE SOUZA	0896 - PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	30	40	10	10%	R\$ 462,48
041	003993	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS	0895 - PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS -ANOS INICIAIS - 20 HORAS	20	27	10	10%	R\$ 312,17
042	112592	MARIA HELENA SILVA DE MATOS	1362 - PROFESSOR PEGAGOGO-ZONA RURAL CME PROF EDIVANIA TAVARES	20	27	16	20%	R\$ 624,34
043	112592	MARIA HELENA SILVA DE MATOS	1362 - PROFESSOR PEGAGOGO-ZONA RURAL CME PROF EDIVANIA TAVARES	20	27	16	20%	R\$ 624,34
044	107682	MARIA JOSE LOPES DA SILVA FILHA	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
045	004010	MARIA NILZA GOMES FERREIRA	0896 - PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	17	23	15	20%	R\$ 531,85
046	112586	MARTA FURQUIM DE OLIVEIRA	1211 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL-CME ERNESTO CHE GUEVARA	20	27	27	30%	R\$ 936,52
047	112586	MARTA FURQUIM DE OLIVEIRA	1211 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL-CME ERNESTO CHE GUEVARA	15	20	27	30%	R\$ 693,72
048	111157	MARTA REGINA CARPANEZI	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
049	107712	MERIELE DA SILVA FRANCISCO	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
050	002761	NEUSA DE OLIVEIRA RANZULA	0897 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS	20	27	10	10%	R\$ 312,17
051	107603	NILZA PEREIRA DA SILVA IDALGO	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
052	112820	NOEMIA KASSIA ARANTES	0658 - PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL	1	1	15	20%	R\$ 23,12
053	112146	PATRICIA BEZERRA DE SOUZA SILVA	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	17	23	15	20%	R\$ 531,85
054	112774	QUEZIA SOARES RAIMUNDO	0658 - PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL	1	1	15	20%	R\$ 23,12
055	111941	RENATA REBECA ROCHA	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
056	112753	RODRIGO CHAVES SOARES	0654 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA	2	2	15	20%	R\$ 46,25
057	112753	RODRIGO CHAVES SOARES	0654 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA	2	2	15	20%	R\$ 46,25
058	104578	ROSANGELA SOCORRO PRATES SILVA	0896 - PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	17	23	15	20%	R\$ 531,85
059	112708	ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA	1211 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL-CME ERNESTO CHE GUEVARA	18	24	26	30%	R\$ 832,46
060	003995	ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA	0895 - PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS -ANOS INICIAIS - 20 HORAS	20	27	10	10%	R\$ 312,17
061	107505	SAMUEL CLEMENTE MORAES	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
062	112778	SANDRA SARA DE OLIVEIRA	0658 - PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL	6	8	15	20%	R\$ 184,99
063	112778	SANDRA SARA DE OLIVEIRA	0658 - PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL	8	11	15	20%	R\$ 254,36
064	104576	SILVANA DA SILVA	0896 - PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	30	40	10	10%	R\$ 462,48
065	107653	SUELY ALVES DE MIRANDA	0950 - PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LINGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	1	1	15	20%	R\$ 23,12
066	107653	SUELY ALVES DE MIRANDA	0950 - PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LINGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	1	1	15	20%	R\$ 23,12
067	112623	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	1370 - PROFESSOR ED. INF. ANOS INICIAIS E ENS. FUN.-EMI KONAHETE	20	27	15	20%	R\$ 624,34
068	107497	VANIA PAULA DOS REIS SANTOS	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	30	40	10	10%	R\$ 462,48
069	112794	VANILDA COSTA MOREIRA BARBOSA	0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA	10	13	19	30%	R\$ 450,92
070	112794	VANILDA COSTA MOREIRA BARBOSA	0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA	10	13	19	30%	R\$ 450,92
071	113412	VARLINDA DE CAMPOS LEITE	0651 - PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL	6	8	15	20%	R\$ 184,99
072	107696	WERICA MIRLEN DUARTE SILVA	1134 - PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	23	31	12	20%	R\$ 716,84
073	109448	ZEINY TALITA FRANCISCA FAVALESSA	0950 - PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LINGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	20	27	10	10%	R\$ 312,17

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 184 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.967/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Fazenda e o Despacho 2- 2.967/2025 do SAMAE;

RESOLVE

Art. 1º CEDER a partir de 05/02/2025 a senhora **CAROLINE ANTUNES AGOSTINHO DE ABREU**, servidora efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitida em 01/12/2022, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para atuar no **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 05/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; LAURA PEREIRA, Secretária Municipal de Fazenda; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.a

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 185 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.015/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a senhora **LILIANE CABRAL DE FREITAS ARAÚJO**, portadora do CPF nº 352.....-., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS II – SEMAS**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº. 5.976 de 30 de março de 2023, com **comissão de 15% (quinze por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, regime laboral de 12X36 e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **05/02/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora **LILIANE CABRAL DE FREITAS ARAÚJO**, portadora do CPF nº 352.....-., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS II – SEMAS**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº. 5.976 de 30 de março de 2023, com **comissão de 15% (quinze por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, regime laboral de 12X36 e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 185/2025, a qual, declarada Empossada, com início do exercício em **05/02/2025**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Encarregado De Serviços II – SEMAS**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração; LILIANE CABRAL DE FREITAS ARAÚJO, Encarregado De Serviços II – SEMAS.

PORTARIA Nº 186 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO: O artigo 71, Lei Complementar 006 de 21 de junho de 1.994, alterado pela Redação dada pela Lei Complementar n.º 237, de 07/02/2019 o qual estabelece o que o Servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 376, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre férias e regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 331/2024 de 01/03/2024 que dispõe sobre a Escala Anual de Férias para o exercício de 2024 e posteriores alterações.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento das férias acrescidas de 1/3 de férias na Folha de Férias de Fevereiro de 2025 e usufruto nos períodos abaixo, aos servidores relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUTO	FÉRIAS/ABONO
2632-2	ADRIANA SUSAN DE FRANÇA	06/01/2019 - 05/01/2020	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
14747-1	ALDINEIA RODRIGUES ANGOLA	08/10/2023 - 07/10/2024	17/02/2025 - 03/03/2025	15/0
12008-2	ALICE CRISTINA BAGGIO	11/08/2023 - 10/08/2024	03/02/2025 - 17/02/2025	15/0
18097-1	ALINE SILVA COSSOLIN	04/04/2023 - 03/04/2024	03/02/2025 - 20/02/2025	18/0
12257-1	ALLANY ALVES DOS ANJOS	10/07/2023 - 09/07/2024	10/02/2025 - 01/03/2025	20/0
14184-1	ANA MARIA KERLE MENEZES	16/07/2023 - 15/07/2024	05/02/2025 - 14/02/2025	10/0
15108-3	ANGELA MARIA DALLA NORA	16/06/2023 - 15/06/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
12216-1	BIANCA JARDIM GARCIA	05/05/2023 - 04/05/2024	17/02/2025 - 03/03/2025	15/0
229-1	CARLOS ALBERTO SPAZAPAN	08/02/2023 - 07/02/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
788-1	CARLOS ALBERTO WEISHEIMER	01/04/2023 - 31/03/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
18716-1	CAROLINE OLIVEIRA LIMA	18/11/2023 - 17/11/2024	10/02/2025 - 19/02/2025	10/0
1571-2	CAROLINE FERNANDO RIBEIRO	22/10/2022 - 21/10/2023	03/02/2025 - 17/02/2025	15/0
18915-1	CICERA ALVES FERNANDES	07/02/2024 - 06/02/2025	17/02/2025 - 03/03/2025	15/0
20009-1	CRISTIANE NILZA DE OLIVEIRA	01/02/2024 - 31/01/2025	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
12368-1	CRISTINA DE MEDEIRO COUTO	06/01/2024 - 05/01/2025	03/02/2025 - 12/02/2025	10/0
12609-1	DANIEL DE OLIVEIRA DE SOUZA	13/04/2023 - 12/04/2024	10/02/2025 - 24/02/2025	15/0
12284-1	DOUGLAS ARAUJO GIMENEZ	14/07/2023 - 13/07/2024	10/02/2025 - 11/03/2025	30/0
13961-5	EDNA MARIA DA SILVA	02/05/2024 - 01/05/2025	17/02/2025 - 18/03/2025	30/0
15797-7	EDOMIR MACIEL DUTRA	10/08/2023 - 09/08/2024	10/02/2025 - 19/02/2025	10/0
2195-1	EDVALDO BARBOSA FEITOSA	24/02/2024 - 23/02/2025	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
12385-1	ELIANE APARECIDA STEIGER	06/01/2024 - 05/01/2025	26/02/2025 - 07/03/2025	10/0
11650-1	ELIANE DA SILVA DIAS	16/01/2024 - 15/01/2025	13/02/2025 - 22/02/2025	10/0
3074-4	ELISANGELA ALMEIDA SANTOS	17/05/2023 - 16/05/2024	03/02/2025 - 12/02/2025	10/0
1110-1	ELISANGELA PESSOA DE LIMA	26/09/2023 - 25/09/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
3643-4	ELIZANGELA RAMOS DA SILVA	21/06/2023 - 20/06/2024	01/02/2025 - 02/03/2025	30/0
12279-1	EMERSSON NUNES LIMA	14/07/2023 - 13/07/2024	17/02/2025 - 08/03/2025	20/0
11042-1	ERENICE DIAS DOS SANTOS	17/05/2023 - 16/05/2024	03/02/2025 - 17/02/2025	15/0
3941-3	EUNIDES NAZOKEMAIRO	17/05/2023 - 16/05/2024	17/02/2025 - 26/02/2025	10/0
18250-1	EVANETE STEIGER DE OLIVEIRA	16/05/2023 - 15/05/2024	25/02/2025 - 06/03/2025	10/0
11181-1	FABIO JOSE MENDES DE SOUZA	05/09/2023 - 04/09/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
12377-1	FERNANDA SOUZA SANTOS	06/01/2024 - 05/01/2025	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
17846-1	FLAVIA LETICIA DE OLIVEIRA	03/03/2023 - 02/03/2024	13/02/2025 - 22/02/2025	10/0
19431-2	GABRIEL PHELIPPE COSTA SILVA	24/01/2024 - 23/01/2025	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
12533-1	GENECI DOS SANTOS	10/03/2023 - 09/03/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
1424-6	GERALDO BREHN D AVILA	08/08/2023 - 07/08/2024	13/02/2025 - 22/02/2025	10/0
16805-1	GILBERTO DE SOUZA	01/09/2023 - 31/08/2024	24/02/2025 - 05/03/2025	10/0
18151-1	GUSTAVO LEONNE DE SOUZA	18/04/2023 - 17/04/2024	17/02/2025 - 03/03/2025	15/0
18818-1	HADASSA HILLARY NOVAES	03/01/2024 - 02/01/2025	17/02/2025 - 26/02/2025	10/0
16406-1	HANS DE PAULA MARTINS	01/01/2023 - 31/12/2023	18/02/2025 - 21/02/2025	4/10
3818-1	IGO MUNDIM MAGALHAES	23/02/2023 - 22/02/2024	21/02/2025 - 02/03/2025	10/10
11915-4	IRACILDA VENTURA GONÇALVES	01/08/2023 - 31/07/2024	10/02/2025 - 19/02/2025	10/0
16014-5	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA	21/02/2024 - 20/02/2025	24/02/2025 - 05/03/2025	10/0
11175-1	JEANE PINHEIRO CAETANO	22/08/2023 - 21/08/2024	23/02/2025 - 09/03/2025	15/0
12882-7	JENNIPH ALINE CAMPOS BRASIL	21/02/2024 - 31/12/2024	11/02/2025 - 07/03/2025	25/0
1625-2	JOANETE DA SILVA ALMEIDA	14/02/2024 - 13/02/2025	17/02/2025 - 26/02/2025	10/10
1138-1	JOAO DE SOUZA FILHO	25/01/2024 - 24/01/2025	19/02/2025 - 20/03/2025	30/0
11228-1	JOSE CARLOS BARROS SOBRAL	17/11/2023 - 16/11/2024	24/02/2025 - 15/03/2025	20/10
19701-1	JOSE LUCIANO RODRIGUES	05/12/2023 - 04/12/2024	10/02/2025 - 01/03/2025	20/10
16010-1	JOSE MARIA BARBOSA	04/01/2024 - 03/01/2025	03/02/2025 - 12/02/2025	10/0
18314-1	JOSIANE FARIAS ARAUJO	26/05/2023 - 25/05/2024	03/02/2025 - 17/02/2025	15/0
18753-1	JOSIANE PEREIRA RODRIGUES	12/12/2023 - 11/12/2024	03/02/2025 - 12/02/2025	10/0
12382-1	JÓZELIA DA SILVA FIGUEIREDO	06/01/2024 - 05/01/2025	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
16811-1	JULIA DOS SANTOS MARTINS VIEIRA	01/09/2023 - 31/08/2024	11/02/2025 - 25/02/2025	15/0
13199-3	JULIANA LIMA DA SILVA ALVES	08/10/2023 - 07/10/2024	04/02/2025 - 13/02/2025	10/0
3912-4	KEDMA DAYS MARTINS SOUZA	21/12/2023 - 20/12/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
3621-3	KELLYANNE DE OLIVEIRA	11/09/2022 - 10/09/2023	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
14188-1	KETLIN CRISTIANE MARION	16/07/2023 - 15/07/2024	10/02/2025 - 11/03/2025	30/0
18941-1	LAUDI RIBEIRO SILVA	06/02/2024 - 05/02/2025	15/02/2025 - 01/03/2025	15/0
12293-1	LEIDY ANNE DA SILVA POHU	21/07/2023 - 20/07/2024	03/02/2025 - 22/02/2025	20/0
14398-1	LEONARDO WILLY OLIVIO	01/01/2024 - 31/12/2024	12/02/2025 - 03/03/2025	20/10
2674-3	LUCIENE RODRIGUES NOGUEIRA	16/01/2023 - 15/01/2024	24/02/2025 - 10/03/2025	15/0
14316-1	LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO	22/07/2023 - 21/07/2024	10/02/2025 - 19/02/2025	10/0
2597-5	LUIS HENRIQUE MOREIRA SAAD	12/06/2023 - 11/06/2024	24/02/2025 - 10/03/2025	15/0
14087-1	LUIZ CARLOS GUIMARAES	11/04/2023 - 10/04/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
18007-4	MAIARA SILVA DE OLIVEIRA	17/02/2024 - 16/02/2025	17/02/2025 - 26/02/2025	10/0
16982-2	MARCELA DE CARVALHO	01/12/2023 - 30/11/2024	19/02/2025 - 28/02/2025	10/0
10827-2	MARCIA CRISTINA GARCIA DA	14/07/2023 - 13/07/2024	17/02/2025 - 03/03/2025	15/0

1401-2	MARCO TOMIO MATSUOKA	14/06/2023 - 13/06/2024	17/02/2025 - 26/02/2025	10/0
16807-1	MARIA APARECIDA COELHO	01/09/2023 - 31/08/2024	03/02/2025 - 17/02/2025	15/0
3667-1	MARIA CILENE ROSENDO ALVES	06/02/2023 - 05/02/2024	03/02/2025 - 22/02/2025	20/0
11131-2	MARIA DAS DORES LANCAMER	06/01/2024 - 05/01/2025	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
5508-4	MARIA MADALENA DA SILVA	11/02/2024 - 10/02/2025	17/02/2025 - 18/03/2025	30/0
11090-2	MARIA RAMOS CAVALCANTE	01/06/2023 - 31/05/2024	03/02/2025 - 22/02/2025	20/0
11115-1	MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA	12/07/2023 - 11/07/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
9182-3	MONICA APARECIDA BURGOS	20/01/2024 - 19/01/2025	14/02/2025 - 28/02/2025	15/0
18846-1	MYRELA GONCALVES PINHEIRO	03/01/2024 - 02/01/2025	19/02/2025 - 28/02/2025	10/0
3332-1	NATALIA SANTANA DUTRA	22/10/2023 - 21/10/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
15920-5	NATYLLA DA SILVA DUARTE	04/07/2023 - 03/07/2024	01/02/2025 - 02/03/2025	30/0
11026-1	NICOLE VENANCIO CEZARIO	17/05/2023 - 16/05/2024	03/02/2025 - 22/02/2025	20/0
11039-1	NILVANDA VIEIRA DE MELO	17/05/2023 - 16/05/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
12724-1	ODAIR ALVES VIEIRA	01/01/2024 - 31/12/2024	24/02/2025 - 05/03/2025	10/0
12691-4	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	01/03/2023 - 29/02/2024	03/02/2025 - 22/02/2025	20/0
17838-1	PRISCILA COSTA SOBRAL	01/03/2023 - 29/02/2024	24/02/2025 - 15/03/2025	20/0
20020-1	RAYANE DA SILVA MACIEL	01/02/2024 - 31/01/2025	03/02/2025 - 12/02/2025	10/0
12383-1	REGINALDO BURGOS DE ARAUJO	06/01/2024 - 05/01/2025	10/02/2025 - 01/03/2025	20/0
2983-3	RODINEIA DE FATIMA MACIEL	03/01/2023 - 02/01/2024	17/02/2025 - 26/02/2025	10/0
1670-1	ROGERIO DO NASCIMENTO	01/03/2023 - 29/02/2024	03/02/2025 - 22/02/2025	20/0
1784-3	ROSA MARTINS DE LANA SCALCO	06/01/2023 - 05/01/2024	10/02/2025 - 19/02/2025	10/0
19442-1	ROSELI MORALES PINHEIRO	14/07/2023 - 13/07/2024	03/02/2025 - 17/02/2025	15/0
11801-3	SERGIO MOREIRA DOS SANTOS	01/01/2023 - 31/12/2023	06/02/2025 - 07/03/2025	30/0
11222-2	SIDNEI DE SOUZA	03/01/2024 - 02/01/2025	24/02/2025 - 05/03/2025	10/0
10681-14	SIRLEI PINTO DA CUNHA	10/01/2024 - 09/01/2025	03/02/2025 - 17/02/2025	15/0
12106-1	SUELEN LARISSA CARDOSO	22/01/2024 - 21/01/2025	05/02/2025 - 06/03/2025	30/0
20425-1	UILIEN MATEUS DA SILVA DE PAIVA	21/02/2024 - 20/02/2025	24/02/2025 - 05/03/2025	30/0
11137-1	UILSON NETO DE SOUZA	01/01/2024 - 31/12/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
18420-2	VALDIRENE PEREIRA ALVES	05/07/2023 - 04/07/2024	01/02/2025 - 02/03/2025	30/0
19657-1	VALERIA FERREIRA DA SILVA	13/11/2023 - 12/11/2024	03/02/2025 - 21/02/2025	19/0
2199-1	VANDERLEI SEVERINO DE PAULA	21/02/2023 - 20/02/2024	10/02/2025 - 11/03/2025	30/0
17989-1	VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA	01/01/2024 - 31/12/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
18439-1	VITOR EDUARDO DE SA CAMPOS	04/07/2023 - 03/07/2024	03/02/2025 - 22/02/2025	20/0
19654-1	VITOR OLIVEIRA DE TOLDA	03/11/2023 - 02/11/2024	10/02/2025 - 19/02/2025	10/0
12006-2	WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA	08/10/2023 - 07/10/2024	17/02/2025 - 18/03/2025	30/0
18763-1	WELTON DUARTE	12/12/2023 - 11/12/2024	03/02/2025 - 04/03/2025	30/0
13715-2	WILLIAM LOPES VIEIRA	16/07/2023 - 15/07/2024	03/02/2025 - 22/02/2025	20/0
15964-1	YASMIN AISHA AYABE PEREIRA	14/01/2024 - 13/01/2025	03/02/2025 - 17/02/2025	15/0

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 187 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o memorando nº 22367/2024;

RESOLVE

Art. 1º **REGULARIZAR** o usufruto de férias da servidora **RANIERI OLIVEIRA QUIRINO COSTA**, registrada sob o nº 109973, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, lotada na secretaria municipal de FAZENDA, sendo que o período aquisitivo de férias é de 09/08/2022 a 08/08/2023, com usufruto de 05 (Cinco) dias para **06/01/2025 a 10/01/2025** com o pagamento realizado na folha de férias de **Julho/2024**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 188 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 622/2025;

CONSIDERANDO o ofício nº 539/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **ELIENAI ARAUJO DE ALMEIDA**, registrada sob o nº 104589, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na secretaria municipal de EDUCAÇÃO, sendo que o período aquisitivo de férias é de 01/01/2024 a 31/12/2024, com usufruto de 30 (Trinta) dias para **24/07/2025 a 22/08/2025**, com o pagamento realizado na folha de férias de **Janeiro/2025**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 189 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 5.099/2023/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 983 de 01/07/2024 passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **MAYCON CESAR ROCHA PEREIRA**, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, admitido em 10/10/2016, registrado sob o nº 105296 e lotado no Gabinete do Prefeito, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **10/10/2016 à 14/05/2023**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:”*

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
10/10/2016 à 14/05/2023	22/07/2024 à 20/08/2024	Portaria nº 983/2024
	10/02/2025 à 10/04/2025	Portaria nº 983/2024
	04/03/2025 à 02/05/2025	60 (sessenta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaraserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 190 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 17.653/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação nº 012/DP/2024 e Decisão nº 005/SINFRA/2024;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **GILMAR ALVES DE LIMA**, efetivo no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, admitido em 09/07/2001, registrado sob o nº 001544 e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **09/07/2011 à 08/07/2016**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
09/07/2011 à 08/07/2016	19/02/2025 à 19/05/2025	90 (noventa) dias

Art. 2º SUSPENDER o Adicional de Insalubridade de 30% concedido mediante Portaria nº 1282 de 19/08/2024, durante o período de usufruto da Licença-prêmio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 191 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 "Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";

CONSIDERANDO o Memorando nº 36.441/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação nº 059/RH/SAÚDE/2024 e Decisão nº 059/RH/SMS/2024;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa servidora **LILIAN DE OLIVEIRA NEVES**, efetiva no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40h**, admitida em 16/07/2019, registrada sob o nº 107428 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **16/07/2019 à 15/07/2024**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
16/07/2019 à 15/07/2024	19/02/2025 à 19/05/2025	90 (noventa) dias

Art. 2º SUSPENDER o Adicional de Insalubridade de 30% concedido mediante Portaria nº 1284 de 19/08/2024, durante o período de usufruto da Licença-prêmio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 192 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 "Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 7.170/2023/1Doc e o Protocolo Servidor nº 16.837/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação nº 072/DP/2023 e Decisão nº 010/SINFRA/2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERao servidor **ROBERTO GUERRA**, efetivo no cargo de **VIGIA**, admitido em 16/05/2002, registrado sob o nº 001830 e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **16/05/2017 à 18/12/2023**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
16/05/2017 à 18/12/2023	03/02/2025 à 03/04/2025	60 (sessenta) dias
	02/10/2025 à 31/10/2025	30 (trinta) dias

Art. 2º SUSPENDER o Adicional de Periculosidade de 30% concedido mediante Portaria nº 1282 de 19/08/2024, durante o período de usufruto da Licença-prêmio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 193 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n° 11.326/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação n° 069/DGPP/2024 e Decisão n° 114/GS/SEMEC/2024;

CONSIDERANDO o Parecer n° 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1° CONCEDERa servidora **VANUSA DELMONICO DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em 12/07/2011, registrada sob o n° 101458 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **12/07/2016 à 13/02/2023**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
12/07/2016 à 13/02/2023	02/01/2025 à 01/04/2025	90 (noventa) dias Pago a partir da referência 02/2025

Art. 2° Esta Portaria possui efeito retroativo a 02/01/2025.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48° Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA N° 194 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal n°. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor n° 17.832/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho n° 3 – 17.832/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor n° 17.832/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 05/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1° REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 268 de 25 de fevereiro de 2022, ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
004014	Charles de Souza Hoffmann	Professor dos Anos Iniciais e Finais – Educação Física-20 horas	Professor dos Anos Iniciais e Finais – Educação Física-20 horas	C.M.E. Ernesto Chê Guevara	10/12/2024 à 07/06/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Organizar arquivos e documentações pertinentes a gestão escolar; realizar o acompanhamento de alunos em atividades de reforço e avaliações, conhecendo os processos e as implicações do rendimento escolar dos alunos e trabalhando na recuperação e aceleração da aprendizagem de alunos com dificuldades; instruir e acompanhar os alunos no desenvolvimento de atividades realizadas no pátio escolar e ainda nos horários de intervalo; prestar auxílio aos professores na utilização e manuseio do material pedagógico tecnológico inserido às aulas, de modo a garantir a eficiência e a eficácia dessas tecnologias a favor do ensino escolar; auxiliar os professores do Centro Municipal de Ensino no planejamento e organização de avaliações da aprendizagem dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico; confecção e organização de murais para os eventos realizados pela unidade escolar, promovendo interações educativas, formativas e pedagógicas com a comunidade escolar.					

Art. 2° Esta portaria possui efeito retroativo a **10/12/2024**.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48° Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA N° 195 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal n°. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 12.829/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 5 – 12.829/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 12.829/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 28/01/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
101462	Glorilene da Conceição Souza Arruda	Ajudante de Serviços Gerais	Ajudante de Serviços Gerais	C.M.E. Marechal Cândido Rondon	26/08/2024 à 22/02/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Preparar chá e café; limpar e organizar a geladeira, receber e conferir mercadorias que chegam nesse CME; recolher correspondências e entregar aos responsáveis; selecionar os produtos, utensílios e equipamentos de limpeza; colaborar no horário de servir lanches e almoço aos alunos; atender o público interno e externo. Organizar lista de compras e passar aos responsáveis; limpar e organizar salas de brinquedoteca e biblioteca.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **26/08/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 196 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 16.955/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 7 – 16.955/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 16.955/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 05/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
003947	Marcos Antonio Barbosa	Professor dos Anos Finais – Geografia – 20 Horas	Professor dos Anos Finais – Geografia – 20 Horas	C.M.E. Fausto Eugênio Masson	25/11/2024 à 23/05/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Cumprir as legislações vigentes, atuando como Professor Auxiliar no atendimento educacional especializado em atenção a Lei n.º 12.764/2012, auxiliando o professor regente e zelando pela aprendizagem do aluno com deficiência/dificuldade de aprendizagem, controlando e avaliando o rendimento escolar; participar das reuniões de trabalho, aproveitando a formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades para auxiliar no desenvolvimento de atividades pedagógicas; auxiliar os demais professores na associação de teorias e práticas, mediante a capacitação em serviço.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **25/11/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 197 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 14.552/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 2 – 14.552/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 14.552/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 21/01/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
103990	Marilene Rosa de Oliveira da Silva	Professor de Educação Infantil – 40 Horas	Professor de Educação Infantil – 40 Horas	C.M.E. Sebastião Rodrigues dos Santos	01/10/2024 à 29/12/2024 (90 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Laborar, divulgar e analisar documentos e diretrizes emanadas pela secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação; manter os pais informados sobre o rendimento escolar de seus filhos, atuar com a direção e professores com medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino neste C.M.E.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **01/10/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 198 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 17.983/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 4 – 17.983/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 17.983/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 29/01/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
004284	Oscarino Santana	Ajudante de Serviços Gerais	Ajudante de Serviços Gerais	C.M.E. Dona Nena	16/12/2024 à 13/06/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Cuidar do ambiente interno escolar prezando pela ordem e auxiliando aos demais servidores lotados na unidade; atender ao público interno e externo da unidade escolar recepcionando e orientando os alunos durante a entrada e saída, receber as correspondências destinando-as aos setores competentes.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **16/12/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 199 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 17.355/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 4 – 17.355/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 17.355/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 21/01/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
003978	Sueli Izidoro da Silva Macedo	Professor de Educação Infantil – 40 Horas	Professor de Educação Infantil – 40 Horas	C.M.E. Luiz Simões Matias	02/12/2024 à 30/01/2025 (60 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Elaborar e acompanhar, juntamente com os professores, estratégias de atendimento educacional complementar e integrado às atividades desenvolvidas na turma em que o aluno se encontra, bem como programas de recuperação da aprendizagem escolar de alunos; Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria do desempenho profissional; Subsidiar os professores com informações, referências bibliográficas, intercâmbio de experiências, de forma a auxiliá-los no desempenho de suas funções político pedagógica, com vistas à materialização da qualidade do ensino.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **02/12/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 200 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 6.237/2023 de 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.012/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a Portaria nº 125 de 31 de Janeiro de 2024 que concedeu adicional de responsabilidade técnica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 125 de 31 de Janeiro de 2024 que concede Adicional de Responsabilidade aos servidores abaixo descritos, visando atender as atribuições da Lei Ordinária nº 6.237/2023 de 22/11/2023.

REGISTRO	NOME	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
001885	Aguimar Aparecido do Nascimento	Adicional de Responsabilidade Técnica – Operacional II (AD-RTO II)
107341	Alonso Afonso Lira	Adicional de Responsabilidade Técnica – Operacional II (AD-RTO II)
112063	Arlindo Campos	Adicional de Responsabilidade Técnica – Usina De CBUQ (AD-RTU)
101468	Caetano Bett Manfrim	Adicional de Responsabilidade Técnica – Motorista Prancha (AD-RTMP)
111481	Jean Moraes da Silva	Adicional de Responsabilidade Técnica – Motorista Prancha (AD-RTMP)
111238	Joilson Nobres da Silva	Adicional de Responsabilidade Técnica – Motorista Melosa (AD-RTMM)
001661	Jose Carlos da Silva	Adicional de Responsabilidade Técnica – Motorista Munck (AD-RTM)
111818	Reginaldo Carlos Santos	Adicional de Responsabilidade Técnica – Topografia (AD-RTMP)
104386	Rubem Carlos Lima	Adicional de Responsabilidade Técnica – Motorista Melosa (AD-RTMM)
107413	Vilson Soares de Souza	Adicional de Responsabilidade Técnica – Sinalização Viária (AD-RTSV)

Art. 2º As atribuições de cada Adicional de Responsabilidade Técnica serão de acordo com o Anexo I da Lei Ordinária 6.237/2023 de 22 de novembro de 2023.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 125 de 31 de Janeiro de 2024.

Art. 4º Esta portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 201 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 1.222/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a servidora **ADRIANA SILVA MELO**, contratada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL C.M.E. MARECHAL CÂNDIDO, admitida em 01/02/2024, registrada sob o nº 112523 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, **no período de 08/02/2025 a 12/02/2025**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **08/02/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 202 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 1.060/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER afastamento de 03 (três) dias consecutivos ao servidor **MARCELO PEREIRA DIAS**, efetivo no cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, admitido em 23/07/2019, registrado sob o nº 107626 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso III da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, **no período de 04/02/2025 a 06/02/2025**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **04/02/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 203 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento, com matrícula nº 064576.01.55.2025.2.00054.126.0011136.62, apresentada pela servidora e protocolada sob nº 1.215/2025/1Doc;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Casamento por 05 (cinco) dias consecutivos a senhora **ELIZETE DA SILVA BRANDÃO**, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), registrada sob nº 001939, admitida em 16/05/2002 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 113, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 006/1994, **no período de 08/02/2025 a 12/02/2025, com alteração** do nome passando a utilizar “**ELIZETE BRANDÃO EVANGELISTA**”.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 08/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 204 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 14.107/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3 – 14.107/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 14.107/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 07/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
004278	Marly Helena da Silva Mota	Ajudante de Serviços Gerais	Ajudante de Serviços Gerais	C.M.E. Ulisses Guimarães	24/09/2024 à 22/03/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Monitorar o ambiente escolar nos horários de chegada as 07:00 horas, no intervalo as 09:00 horas, as 11:00 no horário de almoço, as 14:30 no intervalo do período vespertino; organizar o laboratório de informática.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **24/09/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 205 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 16.048/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3 – 16.048/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 16.048/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 10/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
107522	Silvania Cavalcante de Souza	Apoio Administrativo Educacional – Apoio em Meio Ambiente e Manutenção Escolar	Apoio Administrativo Educacional – Apoio em Meio Ambiente e Manutenção Escolar	C.M.E. Gentila Susin Muraro	01/11/2024 à 28/02/2025 (120 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Realizar a vigilância dos portões de acesso à unidade escolar em horários de pico, entrada e saída de alunos, tratando com respeito a comunidade escolar e promovendo boas relações humanas com as crianças, adolescentes e adultos. Auxiliar a gestão no monitoramento dos alunos nos períodos de intervalo, garantindo a organização a segurança dos mesmos. Verificar o funcionamento dos equipamentos destinados à ventilação em salas de aula, informando a direção sobre eventuais defeitos que venham apresentar, além de acionar e desligar os aparelhos de ar-condicionado nos períodos corretos. Zelar pela higiene das dependências físicas da unidade escolar, auxiliando na coleta e acondicionamento correto do lixo coletivo. Participar da construção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico junto a gestão e coordenação escolar, auxiliando no desenvolvimento de atividades sempre necessário e previamente acordado.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **01/11/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 206 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.177/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **JANAINA OLIVEIRA PEDROSO DE SALES**, registrada sob o nº 111377, admitida em 16/05/2022, no cargo efetivo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL e lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal 006/1994, conforme segue:

De	Para
C.M.E. Irmã Maris Stella	C.M.E. Maria Arlene Neves

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 04/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 207 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.177/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR o servidor **RAFAEL RAUBER**, registrado sob o nº 108680, admitido em 18/03/2020, no cargo efetivo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL e lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal 006/1994, conforme segue:

De	Para
C.M.E. Maria Arlene Neves	C.M.E. Fabio Diniz Junqueira

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 208 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.820/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir de 10/02/2025 a senhora **ELISSAMA TEODORO GALEAZZI**, portadora do CPF nº 017....., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO I – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SEMAS**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº. 6.735 de 30 de janeiro de 2025, com **comissão de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **10/02/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora **ELISSAMA TEODORO GALEAZZI**, portadora do CPF nº 017.....-.., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇO I – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SEMAS**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº. 6.735 de 30 de janeiro de 2025, com **comissão de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 208/2025, a qual, declarada Empossada, com início do exercício em **10/02/2025**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Encarregado de Serviço I – Secretário Executivo – SEMAS**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração; ELISSAMA TEODORO GALEAZZI, Encarregado de Serviço I – Secretário Executivo – SEMAS.

PORTARIA Nº 209 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.283/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir desta data a senhora **ELIZANGELA CIRILO PEREIRA**, portadora do CPF nº 992.....-.., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS II – SEMAS**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº. 5.976 de 30 de março de 2023, com **comissão de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, regime laboral de 12X36 e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora **ELIZANGELA CIRILO PEREIRA**, portadora do CPF nº 992.....-.., para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS II – SEMAS**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº. 5.976 de 30 de março de 2023, com **comissão de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, regime laboral de 12X36 e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 209/2025, a qual, declarada Empossada, com início do exercício em **11/02/2025**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Encarregado de Serviços II – SEMAS**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração; ELIZANGELA CIRILO PEREIRA, Encarregado de Serviços II – SEMAS.

PORTARIA Nº 211 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Instrução Normativa 001/2025 – SEMEC;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.336/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER horas aulas excedentes para servidores efetivos, conforme atribuição de aula aplicando a Instrução Normativa 001/2025 – SEMEC, atribuição de turmas e/ou aulas – ano letivo 2025, realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para os professores efetivos relacionados a seguir:

Item	Registro	Nome	Cargo Atual	Lotação	Qtd. Total Horas Aulas Excedentes (Janeiro)	Qtd. Total Horas Aulas Excedentes (Fevereiro)	Período de Concessão a partir de:
1	003986	ADELUCY APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME IRMÃ MARIS STELLA	00	04	03/02/25
2	108031	ADRIANA DA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME IRACEMA CASAGRANDE	00	27	03/02/25

3	107512	ADRIANA DE OLIVEIRA TEODORO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	00	27	03/02/25
4	111749	AGUEDA ALVES PINTO RIBEIRO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JUCILEIDE PRAXEDES	00	13	03/02/25
5	107676	ALDA IRIS MORAIS DA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA	00	16	03/02/25
6	111933	ALDA SIMONE TENU- TES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SILVIO PATERNEZ	00	19	03/02/25
7	112042	ALESSANDRA DA SILVA FONTES DAS CHAGAS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JUCILEIDE PRAXEDES	00	20	03/02/25
8	107664	ALICE FRANCISCA DA SILVA VECHI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CMEE ISOLD STORCK	00	13	03/02/25
9	107616	ALICE MARIA RODRIGUES SERAFINI	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	19	03/02/25
10	107667	ALINE FONSECA DE SOUZA REIS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA	00	19	03/02/25
11	112035	ALINE MENDES DE SOUZA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LUIZ SIMÕES MATIAS	00	16	03/02/25
12	104562	ALZIRA FERREIRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME ULISSES GUIMARÃES	00	13	03/02/25
13	109443	AMANDA JESUS AZEVEDO DOS REIS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME DONA NENA	00	11	03/02/25
14	110680	ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	CME FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA	00	11	03/02/25
15	109445	ANA CASSIA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA- 30H	CME DOM BOSCO	00	13	03/02/25
16	111484	ANA LUCIA DA SILVA LOPES ROSA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA	00	01	03/02/25
17	107649	ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CMEI LEONARDO CEZAR VENDRAME	00	27	03/02/25
18	110648	ANA PAULA SILVA APO- LINARIO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME DONA NENA	00	16	03/02/25
19	109457	ANDRE LUIZ DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - 30H	CME DÉCIO BURALI, CME JOANA D'ARC	00	16	03/02/25
20	107621	ANDRE LUIZ LIMA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - MATEMATICA - 30 HORAS	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	07	03/02/25
21	111186	ANDREA PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME LEONARDO CEZAR VENDRAME	00	27	03/02/25
22	111742	ANDREIA CRISTINA DE FREITAS CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME DONA MARIQUINHA TAVARES	00	16	03/02/25
23	112040	ANE CAROLINE CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME TIA LINA	00	13	03/02/25
24	104667	ANGELA APARECIDA DE SOUZA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME JESU PIMENTA	00	04	03/02/25
25	104569	ANGELICA DE FREITAS NUNES ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME SEBASTIÃO RODRIGUES	00	04	03/02/25
26	107507	BENEDITA MARIA DE BOMFIM E LIMA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LUIZ SIMÕES MATIAS	00	11	03/02/25
27	111191	CASSIA FARIA LOBO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME SILVIO PATERNEZ	00	16	03/02/25
28	110750	CENEA ALVES DE SE- NE	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	EM LAURA VIEIRA DE SOUZA	00	19	03/02/25
29	104662	CICERA CECILIA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME DONA NENA	00	07	03/02/25
30	111051	CLAUDETE CARDOSO MOREIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JESU PIMENTA DE SOUZA	00	27	03/02/25
31	002747	CLAUDETE VILELA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS - ED FISICA - 40H	CME SILVIO PATERNEZ	00	01	03/02/25
32	111942	CLAUDIA FREITAS BENTO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JUCILEIDE PRAXEDES	00	13	03/02/25
33	104620	CLAUDIA REGINA DE- LARCOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME IRMÃ MARIS STELLA	00	04	03/02/25
34	107676	CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME AYRTON SENNA	00	02	03/02/25
35	111999	CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	CME TANIA ARANTES JUNQUEIRA	00	11	03/02/25

36	104584	CLEONICE PACHECO DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME AYRTON SENNA	00	09	03/02/25
37	002758	CLEONILCE CRISTOFOLI BARIVIERA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME JOSÉ NODARI	00	09	03/02/25
38	109706	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA MUNHAO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	00	19	03/02/25
39	107675	CRISTIANA KAGUEIAMA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	09	03/02/25
40	111765	CRISTIANA SABUGARIO FABRICIO THEODORO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME ERNESTO CHE GUEVARA / CME MARECHAL CANDIDO RONDON	00	16	03/02/25
41	109833	CRISTIANE BUENO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JOÃO MARIA DO NASCIMENTO	00	27	03/02/25
42	003950	DANIELA NOGUEIRA LAMPERT DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CMEE ISOLD STORCK	00	08	03/02/25
43	107563	DESIDERI MARX TRAVESSINI	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SÍLVIO PATERNEZ	00	19	03/02/25
44	001455	DINAMAR LEMOS DA SILVA DUARTE	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO	00	09	03/02/25
45	107731	EDILAINE DE SOUZA VIANA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - CIENCIAS NATURAIS - 30H	CME DOM BOSCO	00	02	03/02/25
46	111740	EDLAYNE SOARES DA SILVA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	16	03/02/25
47	002133	EDSON ALCIDES BATAGLIA HERRERO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS - ED FISICA - 40H	CME JOSÉ NODARI	00	01	03/02/25
48	107665	ELAINE CRISTINA GOMES GONÇALVES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME CECÍLIA CAPUCHO	00	17	03/02/25
49	109449	ELAINE DE SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LINGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	07	03/02/25
50	108711	ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SEBASTIÃO RODRIGUES	00	13	03/02/25
51	107489	ELIANA LOPES DA SILVA SOARES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JUCILEIDE PRAXEDES	00	05	03/02/25
52	107638	ELIANE PEREIRA BACHESK	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME IRMÃ MARIS STELLA	00	27	03/02/25
53	110695	ELIEN DEBORA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SILVIO PATERNEZ	00	19	03/02/25
54	107642	ELIZANGELA LACERDA DA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME AYRTON SENNA	00	19	03/02/25
55	103348	ELIZANIA MARIA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	00	07	03/02/25
56	107547	ENEIA ALVES LIFONSO PEREIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME IRMÃ MARIS STELLA	00	27	03/02/25
57	104588	ENY SANTOS OLIVEIRA HANAUER	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME JOSÉ NODARI	00	09	03/02/25
58	104670	ERCI GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME TIA LINA	00	17	03/02/25
59	110062	ESPEDITA MACEDO ALENCAR	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LUIZ SIMÕES MATIAS	00	16	03/02/25
60	111939	EUTINA LEITE DA SILVA SANTIAGO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME GENTILA SUSIN MURARO	00	19	03/02/25
61	111773	EVANIR FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME IRACEMA CASAGRANDE	00	27	03/02/25
62	103320	EVENIZE APARECIDA DIAS SAMPAIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME IRMÃ MARIS STELLA	00	17	03/02/25
63	107722	FABIANA FELIX DE LIMA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME AYRTON SENNA	00	05	03/02/25
64	111234	FABIANA FUSCO ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA	00	16	03/02/25
65	108034	FAGNER JUNIOR BARROS POLTRONIERI	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	13	03/02/25
66	103308	FATIMA LEITE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME PROFA TÂNIA ARANTES	00	12	03/02/25
67	112080	FERNANDA ALEXANDRE	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA	00	09	03/02/25
68	110654	FERNANDA SOARES DE LIMA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LUIZ SIMÕES MATIAS	00	11	03/02/25

69	109459	FLAVIANE NUNES DE SOUZA BERIGO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME IRACEMA CASAGRANDE	00	11	03/02/25
70	107748	FRANCIELE GIRALDI DOS SANTOS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	19	03/02/25
71	111509	FRANCINE FERREIRA BARBOSA CORREA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO	00	16	03/02/25
72	001456	FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - ANOS INICIAIS - 20 HORAS	CME AYRTON SENNA	00	01	03/02/25
73	110849	FRANCISLAIDE AZEVEDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME CECÍLIA CAPUCHO	00	19	03/02/25
74	109621	GABRIEL GARCIA E SOUZA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA- 30H	CME DOM BOSCO	00	20	03/02/25
75	003997	GEAN CARLOS DOS ANJOS MACHADO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME JOSÉ NODARI	00	9	03/02/25
76	104626	GESSY PADILHA DA LUZ SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME PROFA TÂNIA ARANTES	00	07	03/02/25
77	104385	GILZA PINHEIRO DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME IRACEMA CASAGRANDE	00	17	03/02/25
78	107904	GISELI CRISTINA SUTERO LANÇONE	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LUIZ SIMÕES	00	09	03/02/25
79	107685	GLAUCIANY FERREIRA GOUVEIA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME IRMÃ MARIS STELLA	00	13	03/02/25
80	107636	GREICIELLE GONCALVES DA CUNHA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LAURA VIEIRA	00	20	03/02/25
81	109455	IGOR VINICIUS SILVA FERREIRA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO	00	21	03/02/25
82	003965	ILMA LOPES TORRES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS	CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA	00	19	03/02/25
83	111341	IRACI FERREIRA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME DÉCIO BURALI	00	19	03/02/25
84	108309	ISA HELENA DE AQUINO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME AYRTON SENNA	00	12	03/02/25
85	110874	IVANILDA DA PENHA SOBRINHO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME AYRTON SENNA	00	19	03/02/25
86	107723	IZABELLA ROMAN FARRIA COLONTONI	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	19	03/02/25
87	003984	JAMILE GIOVANA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME IRMÃ MARIS STELLA	00	04	03/02/25
88	110755	JANAINA MENDES DE MAGALHAES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	16	03/02/25
89	110841	JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CMEI LEONARDO CEZAR VENDRAME	00	27	03/02/25
90	109607	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME DOM BOSCO	00	16	03/02/25
91	111763	JEFFERSON ALVES FERREIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME AYRTON SENNA	00	07	03/02/25
92	107629	JOSE LOURENCO ALVES DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS -GEOGRAFIA - 30 HORAS	CME ANTENOR SOARES / CME JOANA DARCI	00	15	03/02/25
93	108013	JOSELANE RODRIGUES BATISTA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME DOM BOSCO	00	05	03/02/25
94	109710	JOSIANE MACHADO DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME JOSÉ NODARI	00	16	03/02/25
95	111743	JOSILAINE AVELINO MERGENER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME IRACEMA CASAGRANDE	00	16	03/02/25
96	109837	JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME TIA LINA	00	13	03/02/25
97	107635	JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	CME DOM BOSCO	00	13	03/02/25
98	110671	JUCELI RITA PANACESKI	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA	00	14	03/02/25
99	111339	JUCELIA PEREIRA DE AZEVEDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME DÉCIO BURALI	00	16	03/02/25
100	003955	JUCINEIDE GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- L. PORT. E ESTRANG. - 20HORAS	CME JOSÉ NODARI	00	19	03/02/25
101	104663	JULIANA APARECIDA BATISTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME CECÍLIA MA BARCELLOS	00	17	03/02/25

102	107684	JULIANA GIARETA FROZZA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME TIA LINA	00	27	03/02/25
103	111314	JULIANA VIEIRA NUNES NETA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME DONA MARIQUINHA TAVARES	00	27	03/02/25
104	104633	JUSCELIA PASCHOAL CARDOSO SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME IRMÃ MARIS STELLA	00	17	03/02/25
105	103351	KARINE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME JOSÉ NODARI	00	09	03/02/25
106	107711	KARLLA JESSYCA FRANCO DE FREITAS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME MARIA ARLENE NEVES	00	13	03/02/25
107	107491	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME GENTILA SUSIN MURARO	00	19	03/02/25
108	110737	KENIA JOANA NEVES SANTANA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CMEI LEONARDO CEZAR VENDRAME	00	13	03/02/25
109	107628	KEZIANE RODRIGUES BORGES DE SOUZA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SEBASTIÃO RODRIGUES	00	13	03/02/25
110	111106	LENIRA GOMES DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME AYRTON SENNA	00	16	03/02/25
111	002738	LEONICE INACIO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	00	09	03/02/25
112	109700	LILIAN STRAPASSON	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JOANA D ARC	00	09	03/02/25
113	103385	LINDALVA SILVA SOBRINHO DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME ATACÍLIO DE SOUZA	00	04	03/02/25
114	111206	LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME JOANA D ARC	00	16	03/02/25
115	003936	LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS - ED. FÍSICA-20HORAS	CME DOM BOSCO / CME JOANA DARC	00	10	03/02/25
116	107493	LUCIMARA MARTINS EVANGELISTA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	19	03/02/25
117	003956	LUCINEIDE GONÇALVES AGUIAR CABALLEIRO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- L. PORT. E ESTRANG.- 20HORAS	CME JOANA DARC	00	02	03/02/25
118	107703	LUSIANA APRINIO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME ANTENOR SOARES	00	19	03/02/25
119	103344	LUZIA BIZ DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME JOÃO MARIA DO NASCIMENTO	00	17	03/02/25
120	107702	MARCELA DA COSTA ARANTES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	09	03/02/25
121	006178	MARCIA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS	CME TIA LINA	00	27	03/02/25
122	111503	MARCIA FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME AYRTON SENNA	00	12	03/02/25
123	111226	MARCIA GOMES FREIRE	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SILVIO PATERNEZ	00	19	03/02/25
124	103560	MARIA APARECIDA DA COSTA VALE DE SOUZA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME JOSÉ NODARI	00	05	03/02/25
125	101838	MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS	CME PROFA TÂNIA ARANTES	00	21	03/02/25
126	103291	MARIA DE LOURDES MENDES CARVALHO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA	00	05	03/02/25
127	002122	MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME JOÃO MARIA	00	04	03/02/25
128	107686	MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	19	03/02/25
129	105298	MARIA ELIMAR CRUZ CABRAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME PROFA TÂNIA ARANTES	00	12	03/02/25
130	111452	MARIA IVANETE MOURA LACERDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	16	03/02/25
131	111761	MARIA IVANILDA MOURA ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CMEE ISOLD STORCK	00	16	03/02/25
132	103297	MARIA JOSE BATISTA SOARES MARTINS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME AYRTON SENNA	00	09	03/02/25
133	107682	MARIA JOSE LOPES DA SILVA FILHA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA	00	27	03/02/25
134	002750	MARIA LUSINETE DOS SANTOS MAIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO	00	09	03/02/25
135	103990	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME DONA MARIQUINHA TAVARES	00	07	03/02/25

136	107648	MARILENE VIEIRA DE JESUS MATTUELLA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LEONARDO CEZAR VENDRAME	00	27	03/02/25
137	004241	MARLY FATIMA GUIMARAES DE BARROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME DONA MARIQUINHA TAVARES	00	04	03/02/25
138	111157	MARTA REGINA CARPANEZI	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SÍLVIO PATERNEZ	00	11	03/02/25
139	003972	MARTA REGINA RODRIGUES VIEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME TIA LINA	00	17	03/02/25
140	103542	MARTHA REJANE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME CECÍLIA CAPUCHO	00	17	03/02/25
141	111917	MARTIDE CUSTODIA RODRIGUES NUNES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME DÉCIO BURALI	00	19	03/02/25
142	104581	MARYNELE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME DONA MARIQUINHA TAVARES	00	07	03/02/25
143	107627	MATILDE GOMES CALIXTRO OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME CECILIA MARIA DE BARCELLOS	00	16	03/02/25
144	104649	MAYARA DE PAULA MARQUES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JOSÉ NODARI	00	09	03/02/25
145	109614	MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - MATEMATICA - 30 HORAS	CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	00	16	03/02/25
146	107712	MERIELE DA SILVA FRANCISCO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JOSÉ NODARI	00	19	03/02/25
147	111934	MIRIAM JAKELINE BRONDANI	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME DONA NENA	00	11	03/02/25
148	111741	NADIR RODRIGUES DE SOUZA DE CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CMEE ISOLD STORCK	00	13	03/02/25
149	111154	NATHANY MAXIMIANA DOS REIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME LUIZ SIMÕES	00	16	03/02/25
150	111313	NELCI MARQUES DE OLIVEIRA PIAZZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS	CME ANTENOR SOARES	00	16	03/02/25
151	112073	NELSON CARLOS FERREIRA JUNIOR	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	EM LAURA VIEIRA DE SOUZA	00	07	03/02/25
152	111770	NEULIANE ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SEBASTIÃO RODRIGUES	00	27	03/02/25
153	107695	NILZA BATISTA PUGER	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME DONA MARIQUINHA TAVARES	00	27	03/02/25
154	107603	NILZA PEREIRA DA SILVA IDALGO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SÍLVIO PATERNEZ	00	09	03/02/25
155	103293	NIVALDO JESUS ELIAS SARRY	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME TIA LINA	00	07	03/02/25
156	003935	PALMINIO GARRIDO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS- ED. FISICA - 30 HORAS	CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	00	13	03/02/25
157	111158	PAMELA FERRAZ CAMARGO ALEIXO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA	00	13	03/02/25
158	111998	PATRICIA ALVES LORIN	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME IRACEMA CASAGRANDE	00	13	03/02/25
159	112146	PATRICIA BEZERRA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SILVIO PATERNEZ	00	19	03/02/25
160	111762	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA GUIMARAES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME SEBASTIÃO RODRIGUES	00	27	03/02/25
161	108709	PATRICIA VENTURA MIRANDA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME IRACEMA CASAGRANDE	00	13	03/02/25
162	107611	REGIANE SOARES GOMES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME EDIVÂNIA TAVARES	00	27	03/02/25
163	109843	REGINA FERNANDA WEISSHEIMER	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JOANA D ARC	00	05	03/02/25
164	104591	REGINA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME LUIZ SIMÕES MATIAS	00	07	03/02/25
165	111941	RENATA REBECA ROCHA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME ULISSES GUIMARAES	00	24	03/02/25
166	109695	RENATO DELUQUI	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS -GEOGRAFIA - 30 HORAS	EM ULISSES GUIMARAES / CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	06	03/02/25
167	109683	RODRIGO CONCEICAO DELUQUI	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS -GEOGRAFIA - 30 HORAS	CME FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA	00	08	03/02/25
168	103316	RODRIGO SILVA PARRA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME ULISSES GUIMARAES	00	11	03/02/25

169	111769	ROSANA FERNANDES DE SOUZA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME DÉCIO BURALI	00	19	03/02/25
170	110067	ROSANA GONÇALVES AFONSO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME MARIA ARLENE NEVES	00	27	03/02/25
171	104647	ROSANE BERTUOLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME ATACÍLIO DE SOUZA	00	04	03/02/25
172	111748	ROSANGELA MARIANO ROSA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME AYRTON SENNA	00	11	03/02/25
173	104691	ROSANGELA OLIVEIRA DE FARIAS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME DÉCIO BURALI	00	09	03/02/25
174	111751	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME CECÍLIA CAPUCHO	00	09	03/02/25
175	108708	ROSIENE DOMINGOS MARCIANO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JUCILEIDE PRAXEDES	00	13	03/02/25
176	107710	ROSILEI SCHMIT	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME CECILIA CAPUCHO	00	5	03/02/25
177	111766	ROSILENE SANTANA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA	00	23	03/02/25
178	001967	ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA E BORBA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME JESU PIMENTA	00	17	03/02/25
179	104560	ROSINEI VALERIO DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO	00	09	03/02/25
180	109849	ROSINEIDE ALVES MACHADO DE SOUZA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	00	16	03/02/25
181	107654	ROSINEILA DIAS VIEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME ATACÍLIO DE SOUZA	00	13	03/02/25
182	111768	ROSIRENE DOMINGAS CELADA DE SIQUEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LAURA VIEIRA	00	19	03/02/25
183	110722	ROZELI ANA RAFFAELLI SANTOS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LAURA VIEIRA	00	20	03/02/25
184	002145	RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME SILVIO PATERNEZ	00	09	03/02/25
185	107505	SAMUEL CLEMENTE MORAES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME JOANA D ARC	00	02	03/02/25
186	107689	SANDRA GENI DE SOUZA VIANA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LUIZ SIMÕES	00	13	03/02/25
187	109687	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME MARIA ARLENE NEVES	00	27	03/02/25
188	107651	SANTA JESUINO DE FARIA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LINGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	CME DOM BOSCO	00	13	03/02/25
189	002119	SELMA REGINA ALVES VENANCIO LUNDQUIST DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME DONA MARIQUINHA TAVARES	00	17	03/02/25
190	104576	SILVANA DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME JOSÉ NODARI	00	09	03/02/25
191	103342	SILVANA DE OLIVEIRA MARCELO MAGRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME ATACÍLIO DE SOUZA	00	04	03/02/25
192	107662	SILVANECIA GONÇALVES DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CMEE ISOLD STORCK	00	16	03/02/25
193	004003	SILVANO ARAUJO PEREIRA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME GENTILA SUSIN MURARO	00	09	03/02/25
194	004240	SIMONI WEBER DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	00	17	03/02/25
195	110684	SIRLEI MARCELINO DIAS	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME ATACÍLIO DE SOUZA	00	13	03/02/25
196	103296	SIRLEI MENDONÇA GARCEZ	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA	00	17	03/02/25
197	107672	SONIA APARECIDA DA CRUZ	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CMEI LEONARDO CEZAR VENDRAME	00	27	03/02/25
198	107643	SUELENE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME LUIZ SIMÕES	00	11	03/02/25
199	003978	SUELI IZIDORO DA SILVA MACEDO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME LUIZ SIMÕES MATIAS	00	04	03/02/25

200	107653	SUELY ALVES DE MIRANDA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LINGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	CME DOM BOSCO, CME JOSE NODARI	00	06	03/02/25
201	003981	TAMARA AUGUSTA FRANÇA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME ATACÍLIO DE SOUZA	00	04	03/02/25
202	112046	TATIANE CABRAL DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME IRACEMA CASAGRANDE	00	16	03/02/25
203	107673	TATIANE LOZANO DA SILVA MENDES	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME AYRTON SENNA	00	01	03/02/25
204	103295	THAIS CRISTINA DARINI DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME JESU PIMENTA	00	04	03/02/25
205	002746	VALMIRIA VIEIRA DE SOUZA OENNING	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME CECÍLIA MA BARCELLOS	00	17	03/02/25
206	111168	VANESSA DE OLIVEIRA GONCALVES SOUZA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	00	19	03/02/25
207	004009	VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA FREITAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME JOÃO MARIA	00	04	03/02/25
208	104648	VERA REGINA DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME ANTENOR SOARES	00	09	03/02/25
209	006175	VILMA MARIA PIOTTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME DONA MARIQUINHA TAVARES	00	04	03/02/25
210	103336	WALDERLENE GONCALVES SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	CME IRACEMA CASAGRANDE	00	07	03/02/25
211	107696	WERICA MIRLEN DUARTE SILVA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	00	04	03/02/25

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 212 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.078/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 163/2012 de 16 de Fevereiro 2012 que prevê o plano de cargo carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra.

"[...] Art. 6 A série de níveis dos Técnicos e Apoio Educacionais estrutura-se em linha vertical de acesso;

§ 1º Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – Técnico em Gestão Escolar:

- Nível IV – habilitação específica de ensino médio e profissionalização específica;
- Nível V – habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica;
- Nível VI – habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata e profissionalização específica;

II – Técnico em Multimeios Didáticos:

- Nível IV – habilitação específica de ensino médio e profissionalização específica;
- Nível V – habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica;
- Nível VI – habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata e profissionalização específica.

[...]

Art. 10 A série de níveis dos Técnicos de Apoio Infantil estrutura-se em linha vertical de acesso, da seguinte forma, identificada por algarismos romanos:

§ 1º Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- Nível IV – habilitação específica de ensino médio e profissionalização específica;
- Nível V – habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica;
- Nível VI – habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata e profissionalização específica.

§ 2º Cada nível desdobra-se em classes indicados por letras que vão de "A" a "H," que constituem a linha horizontal de progressão.

§ 3º A elevação de nível dar-se mediante apresentação de documento comprobatório de habilitação ou pós-graduação, observando-se o interstício de 03 (três) anos, e será concedida mediante requerimento do profissional da educação.

[...]

Art. 46 A movimentação funcional do Profissional da Educação dar-se-á em duas modalidades:

I – Por promoção de Nível;

II – Por progressão funcional de classe. [...].

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores pertencente a **Tabela de Progressão – Nível Médio Técnico**, de acordo a legislação prevista no art. 6 e anexo II da Lei Municipal 163/2012 de 16/02/2012, e considerando a Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024.

TABELA DE PROGRESSÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – Anexo II – da Lei 163/2012

TABELA DE PROGRESSÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – BASE R\$ 2.236,52 – LEI 6362 DE 14/03/2024										
NÍVEL	CLASSE	CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H	
		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	
MÉDIO TÉCNICO	IV	BASE	2.236,52	2.460,17	2.683,82	2.907,47	3.131,12	3.354,77	3.578,42	3.802,08
SUPERIOR	V	15%	2.571,99	2.829,19	3.086,39	3.343,59	3.600,79	3.857,99	4.115,19	4.372,39
ESPECIALIZAÇÃO	VI	25%	2.795,64	3.075,21	3.354,77	3.634,34	3.913,90	4.193,47	4.473,03	4.752,60
MESTRADO	VII	35%	3.019,30	3.321,23	3.623,16	3.925,08	4.227,01	4.528,94	4.830,87	5.132,80
DOCTORADO	VIII	45%	3.242,95	3.567,24	3.891,54	4.215,83	4.540,13	4.864,42	5.188,72	5.513,01
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
13/06/2024 – Protocolo nº 9.241/2024	107474	Eduardo Paulo de Oliveira	Técnico Administrativo Educacional – Técnico Em Multimeios Didáticos	22/07/2019	Classe B – Nível IV Nível VI Especialização Especialização em Tecnologias Digitais e Inovação na Educação pela Faculdade Iguazu, Capanema/PR
DE: Classe: B – Nível: IV – Grupo: MÉDIO TÉCNICO				PARA: Classe: B – Nível: VI – Grupo: MÉDIO TÉCNICO	

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
10/01/2025 – Protocolo nº 225/2025	109839	Jackeline Moraes Machado	Técnico de Apoio Infantil	14/07/2021	Classe A – Nível IV Nível VI Especialização Especialização em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), Venda Nova do Imigrante/ES
DE: Classe: A – Nível: IV – Grupo: EDUCAÇÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO				PARA: Classe: A – Nível: VI – Grupo: EDUCAÇÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
18/12/2024 – Protocolo nº 18.097/2024	109605	Jainny da Silva Santos Maceno	Técnico de Apoio Infantil	01/06/2021	Classe A – Nível IV Nível V Superior Superior em Ciências Biológicas pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Cáceres/MT
DE: Classe: A – Nível: IV – Grupo: EDUCAÇÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO				PARA: Classe: A – Nível: V – Grupo: EDUCAÇÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
07/01/2025 – Protocolo nº 114/2025	104029	Lucilene Campos Neto	Técnico de Apoio Infantil	18/02/2015	Classe B – Nível V Nível VI Especialização Nível VI Especialização em Educação Infantil e Anos Iniciais pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), Venda Nova do Imigrante/ES
DE: Classe: B – Nível: IV – Grupo: EDUCAÇÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO				PARA: Classe: B – Nível: VI – Grupo: EDUCAÇÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
24/09/2024 – Protocolo nº 14248/2024	108676	Pedro de Souza Santos	Técnico de Apoio Infantil	18/03/2020	Classe A – Nível IV Nível VI Especialização Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Visual e Sistema Braille pela Faculdade de Educação São Luís, Jaboticabal/SP
DE: Classe: A – Nível: IV – Grupo: EDUCAÇÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO				PARA: Classe: A – Nível: VI – Grupo: EDUCAÇÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
24/09/2024 – Protocolo nº 14.248/2024	109699	Wender Alves de Santana	Técnico de Apoio Infantil	01/06/2021	Classe A – Nível IV Nível V Superior Superior em Tecnologia em Produção Publicitária pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), Dourados/MT
DE: Classe: A – Nível: IV – Grupo: EDUCAÇÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO				PARA: Classe: A – Nível: V – Grupo: EDUCAÇÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a data do protocolo do servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 213 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando n° 4.078/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 163/2012 de 16 de Fevereiro 2012 que prevê o plano de cargo carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra.

"[...] Art. 4 A série de níveis do cargo de Professor é estruturada em linha vertical de acesso.

§ 1º Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- Nível I – habilitação específica de nível médio – magistério;
- Nível II – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena em área específica da educação;
- Nível III – habilitação específica de grau superior em nível de graduação em área específica da educação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;
- Nível IV – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação e/ou na área de atuação;
- Nível V – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação.

§ 2º Cada nível desdobra-se em classes indicados por letras que vão de "A" a "H," que constituem a linha horizontal de progressão.

§ 3º A elevação de nível dar-se mediante apresentação de documento comprobatório de habilitação ou pós-graduação, observando-se o interstício de 03 (três) anos, e será concedida mediante requerimento do profissional da educação.

[...]

Art. 46 A movimentação funcional do Profissional da Educação dar-se-á em duas modalidades:

I – Por promoção de Nível;

II – Por progressão funcional de classe.[...]”.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores pertencente a **Tabela de Progressão – Professores 30 Horas**, de acordo a legislação prevista no art. 4 e anexo I da Lei Municipal 163/2012 de 16/02/2012, e considerando a Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024.

TABELA DE PROGRESSÃO – PROFESSORES 30 HORAS – Anexo I – da Lei 163/2012

TABELA DE PROGRESSÃO – PROFESSORES 30 HORAS – BASE R\$ 3.468,58 – LEI 6362 DE 14/03/2024										
NÍVEL		CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H	
		1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,35	1,45	
MAGISTÉRIO	I	BASE	3.468,58	3.642,01	3.815,44	3.988,87	4.162,30	4.335,73	4.682,59	5.029,44
SUPERIOR	II	50%	5.202,87	5.463,02	5.723,16	5.983,30	6.243,45	6.503,59	7.023,88	7.544,17
ESPECIALIZAÇÃO	III	65%	5.723,16	6.009,32	6.295,48	6.581,63	6.867,79	7.153,95	7.726,27	8.298,58
MESTRADO	IV	100%	6.937,16	7.284,02	7.630,88	7.977,74	8.324,60	8.671,45	9.365,17	10.058,89
DOCTORADO	V	140%	8.324,60	8.740,83	9.157,06	9.573,29	9.989,52	10.405,75	11.238,21	12.070,67
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
17/12/2024 Protocolo nº 18.030/2024	109624	Geisa Lopes Cordeiro	Professor dos Anos Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira – 30h	01/06/2021	Classe A – Nível II Nível III Especialização Especialização em Língua Portuguesa e Psicomotricidade pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), Venda Nova do Imigrante/ES
DE: Classe: A – Nível: II – Grupo: PROFESSOR 30 H			PARA: Classe: A – Nível: III – Grupo: PROFESSOR 30 H		

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
31/10/2024 Protocolo nº 15.989/2024	109614	Meirivane Viviane dos Santos	Professor dos Anos Finais – Matemática – 30 Horas	01/06/2021	Classe A – Nível II Nível III Especialização Especialização em Metodologia do Ensino da Matemática pela Faculdade de Educação São Luís, Jaboticabal/SP
DE: Classe: A – Nível: II – Grupo: PROFESSOR 30 H			PARA: Classe: A – Nível: III – Grupo: PROFESSOR 30 H		

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
25/11/2024 Protocolo nº 17.010/2024	109843	Regina Fernanda Weisheimer	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º Ao 5º Ano-30h	14/07/2021	Classe A – Nível II Nível III Especialização Especialização em Educação Especial e inclusão pela Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura (AVEC), Varzea Grande/MT
DE: Classe: A – Nível: II – Grupo: PROFESSOR 30 H			PARA: Classe: A – Nível: III – Grupo: PROFESSOR 30 H		

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
27/11/2024 Protocolo nº 17.115/2024	110067	Rosana Gonçalves Afonso	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º Ao 5º Ano-30h	16/09/2021	Classe A – Nível II Nível III Especialização Especialização em Educação Infantil e Alfabetização pelo Instituto Cuiabano de Educação, Cuiabá/MT
DE: Classe: A – Nível: II – Grupo: PROFESSOR 30 H			PARA: Classe: A – Nível: IV – Grupo: PROFESSOR 30 H		

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a data do protocolo do servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 214 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 5.538/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 010 de 02/01/2025 passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **ADEMAR PEREIRA SOBRINHO**, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, admitido em 01/09/2017, registrado sob o nº 105835 e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **01/09/2017 à 04/04/2024**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:”

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
01/09/2017 à 04/04/2024	01/01/2025 à 31/03/2025 01/02/2035 à 30/04/2035	Portaria nº 010/2025 3 (três) meses Pago 30 dias na referência 01/2025

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 215 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 268/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 323 de 28/02/2024 passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **EDSON QUIRINO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO**, admitido em 06/07/1989, registrado sob o nº 000248 e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **29/10/2016 a 28/10/2021**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:”

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
29/10/2016 à 28/10/2021	02/02/2024 à 02/03/2024	Portaria nº 323/2024
	02/01/2025 à 31/01/2025	Portaria nº 323/2024
	01/12/2025 à 31/12/2025	1 (um) mês Pago na referência 01/2025
	03/02/2025 à 04/03/2025 02/02/2026 à 03/03/2026	Portaria nº 323/2024 30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 216 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 705/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação nº 001/DGPP/SEMEC/2025 e Decisão nº 009/GS/SEMEC/2025;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa servidora **TERESINHA PEREIRA CHAVES**, efetiva no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em 09/07/2001, registrada sob o nº 001557 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença-prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **08/10/2017 à 11/05/2024**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
08/10/2017 à 11/05/2024	18/02/2025 à 18/05/2025	90 (noventa) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 217 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 13.214/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 9 – 13.214/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 13.214/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 12/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
003930	Fabiula Anselmo Deszczyński	Professor dos Anos Iniciais e Finais – Educação Física – 40h	Professor dos Anos Iniciais e Finais – Educação Física – 40h	C.M.E. Ayrton Senna	09/09/2024 à 07/03/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Laborar no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h acompanhando o processo de implantação das diretrizes do Sistema Municipal de Ensino relativo à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado; analisando e avaliando junto à comunidade escolar as causas da evasão e repetência, propondo ações para superação; coletando, analisando e divulgando os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico. Conhecer os processos e as implicações do rendimento escolar dos alunos, mantendo os pais informados sobre o rendimento escolar dos filhos; proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades de aprendizagem escolar; coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Ensino; promover a mediação entre os educandos, a família, a escola e a comunidade, atendendo às necessidades educacionais e emocionais do educando; auxiliar na adaptação do aluno ao meio em que está inserido.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **09/09/2024**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 218 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolado sob o n° 17.636/2024/1Doc e o Despacho 10 – 17.636/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária n° 5.479 de 08/06/2021 que dispõe sobre o procedimento de cessão e de permuta entre servidores públicos do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso e outros órgãos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 1747 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão/Permuta de Pessoal n° 002/2025 – SEMEC;

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR a autorização de troca de servidores sob o regime de Permuta, **SEM ÔNUS ÓRGÃO AO CESSIONÁRIO**, nos termos do art. 2º, parágrafo único, alínea “b” e do art. 3 da Lei Ordinária n° 5.479 de 08/06/2021, relativo às servidoras abaixo relacionadas, durante o período **de 01/01/2025 a 31/12/2028**, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo dos entes conveniados, relativo às servidoras abaixo relacionadas:

Servidora	CPF	Cargo de Origem	Lotação	Órgão de Origem	Órgão de Destino
Andrezza Leandro da Silva	015. xxx. xxx-xx	Professora dos Anos Finais – Anos Iniciais – 30 Horas	Secretaria Municipal de Educação	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT
Cristiane Aparecida Freire Duarte dos Reis	654. xxx. xxx-xx	Professora Pedagoga – 30 Horas	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 02/01/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 219 DE 13DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º MANTER a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa n° 02/2005 do TCE/MT e Lei Complementar n° 155 de 10/05/2011, conforme segue:

Ranieri Oliveira Quirino Costa: Assessora Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC e orientações aos demais membros da Comissão. (a partir de 01/12/2022)	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
1 Leandro Ultramare Queiroz	Rescisões/Termos de rescisões e assuntos relacionados às rescisões – a partir de 01/06/2023
2 Marli Mott Boligon Vieira	Contrato Pessoal Temporário e Termo Aditivo de Contratos Temporários de Pessoal – a partir de 01/03/2021.
3 Patrícia Regina Carpenedo Merlo	Elevação em nível e Progressão em Classe – a partir de 01/04/2024.
4 Mariana Gomes Granville	Atos de Pessoal relativo as Portarias – a partir de 22/07/2024
5 Marcia De Fatima Betoni	Cedências

Art. 2º ALTERAR a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa n° 02/2005 do TCE/MT e Lei Complementar n° 155 de 10/05/2011, **fazendo jus ao Adicional de Responsabilidade previsto no art. 1º e inciso**, conforme segue:

SERVIDOR RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
1 Alais Suzana Maier Grigolo	Despesas – Análise da documentação apresentada no processo de pagamento; processamento da liquidação e lançamento das informações necessárias para alimentação do Sistema Aplic TCE/MT referente as despesas.
2 Albino Cordeiro França	Distratos de contratos. A partir 10/10/2022.
3 Aline Dos Santos Lima	Realizar os atendimentos na tributação, auxiliar na emissão de alvará de funcionamento e localização, e auxiliar na emissão de notas fiscais avulsa. - a partir de 01/06/2022.
4 Bruna De Souza Ramos Barros	Responsável pela pela alimentação do APLIC do Departamento de compras, envio tempestivo das informações relativas às Dispensas de Licitações para Contratações diretas – a partir de 06/03/2023.
5 Carlos Alberto Weisheimer	Patrimônio. Controle de Veículos – a partir de 01/09/2020.
6 Devanira Lopes de Carvalho	Financeiro – a partir 01/07/2021.

7	Douglas Piniheiro da Silva	Despesas – a partir de 01/01/2021.
8	Edilaine de Moraes França	Receitas – Emissão de Documento de Arrecadação (DAM) no Departamento de Tributação, lançamento e conferência das guias a vinculação da receita do ITBI – a partir de 01/04/2023.
9	Edmar Alves Batista	Almoxarifado.
10	Edson Caiçara da Silva Júnior	Informações relacionadas ao Geo Obras-Obras Diretas – a partir de 11/03/2024.
11	Elissandra Gonçalves de Oliveira	Contabilidade – a partir de 16/01/2025
12	Flávio Amara Oliveira	Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas – Balanços de Exercício.
13	Fernanda Sobral de Araújo	Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária. A partir de 02/01/2023.
14	Geneci Fernandes dos Santos	Diárias e Adiantamentos: Lançamento, Controle e prestação de contas diárias e adiantamentos, a partir de 01/02/2021.
15	Geslaine Ribeiro De Souza	Tabela "Não Posse", de acordo com o cronograma o prazo para o envio ao TCE é: Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato. Orientamos que as informações sejam lançadas no sistema SIP7 até o prazo de 03 dias subsequente à ocorrência do fato – a partir de 04/03/2024.
16	Gisele Maura Rondon	Lançamento de perícia e atestados acima de 03 dias, desvio de função e teletrabalho – a partir de 01/04/2024.
17	Gisele Yngre de Santos	Concursos Públicos, Processos Seletivos Simplificados e Processos Seletivos Públicos do Município (Edital de abertura, retificação do edital de abertura, homologação, retificação da homologação, prorrogação da validade, cancelamento/anulação, paralisação. A partir de 04/02/2025.
18	Izabela Talita Silva Gomes	Caução e Baixa de Caução Contratos, a partir de 05/04/2024.
19	Janine Cristina Gruber Nogueira	Dívida Ativa a partir de 03/06/2024.
20	Joyce Keilly Gonçalves	Alteração Leis; Cargo/Função/Vaga; Tabela Lei Alteração PCCS; Leis de Reajuste Salarial – a partir de 04/02/2025.
21	Julia Magro Machado	Elaboração de editais de convocação de Processo Seletivo de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, recebimentos de documentos, controle e informação de Não Posse – a partir 01/03/2023.
22	Kemuel Eduardo Finotti Tavares	Cadastro – Realizar os atendimentos na abertura de empresa, analisar os pedidos de viabilidade para abertura de empresas, realizar no cadastro mobiliário no sistema administrativo tributário com as informações necessárias para alimentação do Sistema APLIC/TCE-MT, auxiliar na emissão de alvará de funcionamento e localização, e auxiliar na emissão de notas fiscais avulsas.
23	Leandro Ultramare Queiroz	Inserção de todas as informações referentes aos Estagiários Remunerados – a partir de Maio/2024
24	Leonardo Rodrigues de Freitas	Receita – Dar apoio na atualização do cadastro imobiliário: atualização de dados cadastrais do contribuinte, tais como: nome, CPF, telefone, e-mail, endereço – a partir de 01/09/2021.
25	Lorena Danielle Santos Silva Santiago	Responsável por controlar a origem e a destinação do recurso por meio de lançamentos e conferências da receita e pagamentos por fonte de recurso a fim de evitar pagamentos com fontes erradas e/ou lançamentos de receita em fonte errada e, conseqüentemente, erros na tabela fonte destinação de recurso do APLIC/TCE-MT – a partir de 02/05/2023.
26	Lilian Aparecida Oliveira Camparoto	Legislação e Decretos – a partir de 01/02/2023.
27	Mirelli Neves De Caldas	Detalhe Folha de Pagamento: Total Líquido, Total de Proventos; Total de Descontos; Espécie Remuneração de Proventos; Cargo Função, Tabela Classe e Nível, Rubricas. – A partir de 04/02/2025.
28	Rafael Lopes Barbosa	Informações relacionadas ao GeoObras – Obras Indiretas – a partir de 11/03/2024.
29	Ricardo Oening Luz	Conferência de toda a documentação contida no processo de pagamento e a inserção no sistema operacional SCPI9/Fiorilli das informações da liquidação. Despesas – a partir de 18/10/2022.
30	Rodrigo Gonçalves	Responsável pelas conferências das liquidações e retenções que informam e alimentam o sistema APLIC-TCE/MT, responsável por auxiliar na elaboração dos demonstrativos contábeis que são enviados na carga mensal e anual via sistema APLIC-TCE/MT, responsável pelo lançamento das retenções e contribuições no sistema SIP7 que alimenta o sistema APLIC-TCE/MT e responsável pela elaboração da DIRF, DCTF mensal e RAIS - a partir de 01/09/2021.
31	Rodrigo Pereira Sobrinho	Despesas – Análise da documentação apresentada no processo de pagamento; processamento da liquidação e lançamento das informações necessárias para alimentação do Sistema Aplic TCE/MT referente as despesas.
32	Rogério do Nascimento Lacerda	Contabilidade/ Dívida Passiva.
33	Selma Cristina Cavalcante Dos Santos Andrade	Realizar a prestação de contas quanto as informações para alimentação nas tabelas de Prestação de Contas e Convênio da Secretaria Municipal de Assistência Social. - A partir de 01/02/2024
34	Sidineis Aparecido de Souza	Responsável pelo empenho e liquidação da folha de pagamento, conferência da natureza da despesa e controle orçamentário por meio da abertura de crédito e remanejamento de dotações que, conseqüentemente, alimentam as tabelas despesas do sistema APLIC-TCE/MT – a partir de 01/09/2021.
35	Tatiane Garcia Davila Couto	Responsável por controlar a origem e a destinação do recurso por meio de lançamentos e conferências da receita e pagamentos por fonte de recurso a fim de evitar pagamentos com fontes erradas e/ou lançamentos de receita em fonte errada e, conseqüentemente, erros na tabela fonte destinação de recurso do APLIC/TCE-MT – a partir de 01/09/2021.

Art. 3º Os servidores nomeados para compor a Comissão de Licitação, já fazem jus ao Adicional de Responsabilidade Licitação.

Art. 4º **REVOGAR** a Portaria nº 120/2025 de 23/01/2025.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 220 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.647/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 387 de 13 de março de 2024 que concedeu a Função de Responsabilidade de Coordenação Técnica – FCT;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a partir de 04/02/2025 a Função de Responsabilidade de Coordenação Técnica – FCT, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 5.779 de 15/07/2022, concedida a servidora **JOANETE DA SILVA ALMEIDA**, registrada sob o nº 001625, admitida em 14/02/2002, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotada na Secretaria Municipal de Administração, mediante Portaria nº 387 de 13/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 04/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 221 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.827/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **JOANETE DA SILVA ALMEIDA**, registrada sob o nº 001625, admitida em 14/02/2002, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal 006/1994, conforme segue:

De	Para
Departamento Pessoal	Procon

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 04/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 222 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.827/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **LUCIVANY ROCHA BEZERRA**, registrada sob o nº 103692, admitida em 02/09/2014, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal 006/1994, conforme segue:

De	Para
Procon	Departamento de Protocolo, Distribuição, Documentação e Arquivo

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 04/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 223 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.779/2022 de 15 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.647/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a **Função de Responsabilidade de Coordenação Técnica – FCT**, nos termos da Lei Ordinária nº 5.779/2022 de 15/07/2022, a servidora de provimento efetivo **GISELE YNGREDE SANTOS**, admitida em 24/02/2014, registrada sob o nº 103254, no cargo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, considerando as atividades de:

PROMOÇÃO DO SERVIDOR: Estágio Probatório; Elevação em Nível e Progressão em Classe Previsto na Lei Municipal 2875/2008. Promover a integração dos servidores efetivos mediante a posse; acompanhar o processo de **ESTÁGIO PROBATÓRIO:** Controlar o ingresso de novos servidores efetivos; Montar um processo para cada novo servidor efetivo que ingressar na municipalidade; Alimentar a planilha de controle de avaliações do estágio probatório; Imprimir as avaliações do estágio probatório; Confeccionar ofício e encaminhar as avaliações do estágio probatório a cada secretaria; Tabular as notas de cada avaliação do servidor; Notificar o servidor da nota obtida em cada avaliação; Arquivar todas as avaliações e notificações de estágio probatório no devido processo; Solicitar a confecção do decreto que homologa o estágio probatório de cada servidor; Comunicar o servidor da homologação do seu estagio probatório; Arquivar o processo do estagio probatório contendo o devido decreto;

ELEVAÇÃO EM NÍVEL: Receber o protocolo do requerimento de elevação em nível informando que está em análise e alimentá-lo a cada trâmite no decorrer do processo: { Montar o processo de elevação em nível, devidamente instruído de todos os documentos comprobatórios necessários; Autuar o processo contendo número de páginas e assinatura; Encaminhar para a comissão de elevação em nível analisará posteriormente para a assessoria de apoio técnico administrativo e legislativo, e pois fim, para a deliberação do ordenador de despesas; Comunicar ao servidor sobre decisão do processo; Em casos positivos: Solicitar impacto orçamentário e financeiros Realizar o levantamento do efeito retroativo, caso houver; Elaborar portaria par conceder a elevação em nível, Encaminhar portaria para lançamento na folha de pagamento; Encaminhar portaria para assinatura; Arquivar o processo de elevação em nível, contendo a devida portaria; Arquivar o protocolo e informar ao Tribunal de Contas do Estado de MT via sistema APLIC entre outros.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 04/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 224 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 “Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença”;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor nº 643/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/PGM/2021 quanto as remunerações e vencimentos;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1777 de 14/11/2024 passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º CONCEDER** à servidora **MARIA APARECIDA TRAJANO**, efetiva no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em 17/10/2014, registrada sob o nº 103721 e lotada na Rodoviária, Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença-Prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **17/10/2014 à 16/10/2019**, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:”

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
17/10/2014 à 16/10/2019	01/02/2024 à 01/03/2024	Portaria nº 133/2024
	02/12/2024 à 30/01/2025	Portaria nº 133/2024
	03/02/2025 à 04/03/2025	Portaria nº 1777/2024
	01/07/2025 à 31/07/2025	1 (um) mês
	01/10/2025 à 30/10/2025	1 (um) mês

Art. 2º SUSPENDER o Adicional de Insalubridade de 40% concedido mediante Portaria nº 1282 de 19/08/2024, durante o período de usufruto da Licença-prêmio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 226 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e o Decreto nº 376 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o protocolo nº 1277/2025;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o usufruto de férias da servidora **SEBASTIANA CRISTINA PEQUENO DE SOUZA**, registrada sob o nº 105794, no cargo de COORDENADOR DIVIDA ATIVA, lotada no Gabinete do Prefeito, sendo que o período aquisitivo de férias é de 13/07/2023 a 12/07/2024, com usufruto de 10 (Dez) dias para **17/02/2025 a 26/02/2025** com o pagamento realizado na folha de férias de **Janeiro/2025**.

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 227 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 1.122/2025/1Doc,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER afastamento de 08 (oito) dias consecutivos a servidora **MARIA ELIMAR CRUZ CABRAL**, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS, admitida em 10/10/2016, registrada sob o nº 105298 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea b da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, **no período de 06/02/2025 a 13/02/2025**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **06/02/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaraserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 228 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 47 e do Anexo I da Tabela de Progressão da referida Lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 6.362/2024 de 14 de março de 2024, que dispõe o Reajuste Geral Anual – RGA, aos profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Tabela de Progressão – Nível Médio Técnico.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1.184/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSE conforme o artigo 47º e Anexo I da Tabela de Progressão da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, a servidora abaixo relacionada, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos.

TABELA DE PROGRESSÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – BASE R\$ 2.236,52 – LEI 6362 DE 14/03/2024										
NÍVEL	CLASSE									
		A	B	C	D	E	F	G	H	
	1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7		
MÉDIO TÉCNICO	IV	BASE	2.236,52	2.460,17	2.683,82	2.907,47	3.131,12	3.354,77	3.578,42	3.802,08
SUPERIOR	V	15%	2.571,99	2.829,19	3.086,39	3.343,59	3.600,79	3.857,99	4.115,19	4.372,39
ESPECIALIZAÇÃO	VI	25%	2.795,64	3.075,21	3.354,77	3.634,34	3.913,90	4.193,47	4.473,03	4.752,60
MESTRADO	VII	35%	3.019,30	3.321,23	3.623,16	3.925,08	4.227,01	4.528,94	4.830,87	5.132,80
DOCTORADO	VIII	45%	3.242,95	3.567,24	3.891,54	4.215,83	4.540,13	4.864,42	5.188,72	5.513,01
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

Tabela Salarial Lei 163/20212 – RGA 4,62% Lei 6362/2024

Registro	Nome	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Nível	Da Classe	Para Classe
----------	------	-------	----------	--------------------	-------	-----------	-------------

104029	Lucilene Campos Neto	Técnico de Apoio Infantil	18/02/2015	18/02/2020 à 18/02/2025	VI Especialização	B	C
--------	----------------------	---------------------------	------------	-------------------------	----------------------	---	---

Art. 2º APLICAR a progressão em Classe prevista no art. 1º desta Portaria na folha de pagamento de fevereiro de 2025, com efeito retroativo a data de que completou o período aquisitivo do quinquênio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 229DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 47 e do Anexo I da Tabela de Progressão da referida Lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 6.362/2024 de 14 de março de 2024, que dispõe o Reajuste Geral Anual – RGA, aos profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Tabela de Progressão – Professores 40 Horas.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1.120/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSE conforme o artigo 47º e Anexo I da Tabela de Progressão da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, ao servidor abaixo relacionado, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos.

TABELA DE PROGRESSÃO – PROFESSORES 40 HORAS – BASE R\$ 4.624,78 – LEI 6362 DE 14/03/2024										
NÍVEL		CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H	
		1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,35	1,45	
MAGISTÉRIO	I	BASE	4.624,78	4.856,02	5.087,26	5.318,50	5.549,74	5.780,97	6.243,45	6.705,93
SUPERIOR	II	50%	6.937,17	7.284,03	7.630,89	7.977,74	8.324,60	8.671,46	9.365,18	10.058,90
ESPECIALIZAÇÃO	III	65%	7.630,89	8.012,43	8.393,97	8.775,52	9.157,06	9.538,61	10.301,70	11.064,78
MESTRADO	IV	100%	9.249,56	9.712,04	10.174,51	10.636,99	11.099,47	11.561,95	12.486,90	13.411,86
DOCTORADO	V	140%	11.099,47	11.654,44	12.209,42	12.764,39	13.319,36	13.874,34	14.984,29	16.094,23
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

Tabela Salarial Lei 163/2012 – RGA 4,62% Lei 6362/2024							
Registro	Nome	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Nível	Da Classe	Para Classe
103989	Margarete Amorim Cardoso Becker	Professor de Educação Infantil – 40 Horas	06/02/2015	06/02/2020 à 06/02/2025	III Especialização	B	C

Art. 2º APLICAR a progressão em Classe prevista no art. 1º desta Portaria na folha de pagamento de fevereiro de 2025, com efeito retroativo a data de que completou o período aquisitivo do quinquênio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 230DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 47 e do Anexo I da Tabela de Progressão da referida Lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 6.362/2024 de 14 de março de 2024, que dispõe o Reajuste Geral Anual – RGA, aos profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Tabela de Progressão – Professores 40 Horas.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1.181/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSE conforme o artigo 47º e Anexo I da Tabela de Progressão da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, ao servidor abaixo relacionado, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos.

TABELA DE PROGRESSÃO – PROFESSORES 40 HORAS – BASE R\$ 4.624,78 – LEI 6362 DE 14/03/2024										
NÍVEL		CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H	
		1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,35	1,45	
MAGISTÉRIO	I	BASE	4.624,78	4.856,02	5.087,26	5.318,50	5.549,74	5.780,97	6.243,45	6.705,93
SUPERIOR	II	50%	6.937,17	7.284,03	7.630,89	7.977,74	8.324,60	8.671,46	9.365,18	10.058,90
ESPECIALIZAÇÃO	III	65%	7.630,89	8.012,43	8.393,97	8.775,52	9.157,06	9.538,61	10.301,70	11.064,78
MESTRADO	IV	100%	9.249,56	9.712,04	10.174,51	10.636,99	11.099,47	11.561,95	12.486,90	13.411,86
DOCTORADO	V	140%	11.099,47	11.654,44	12.209,42	12.764,39	13.319,36	13.874,34	14.984,29	16.094,23
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

Tabela Salarial Lei 163/20212 – RGA 4,62% Lei 6362/2024							
Registro	Nome	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Nível	Da Classe	Para Classe
103990	Marilene Rosa de Oliveira da Silva	Professor de Educação Infantil – 40 Horas	11/02/2015	11/02/2020 à 11/02/2025	III Especialização	B	C

Art. 2º APLICAR a progressão em Classe prevista no art. 1º desta Portaria na folha de pagamento de fevereiro de 2025, com efeito retroativo a data de que completou o período aquisitivo do quinquênio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 231 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 47 e do Anexo I da Tabela de Progressão da referida Lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 6.362/2024 de 14 de março de 2024, que dispõe o Reajuste Geral Anual – RGA, aos profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Tabela de Progressão – Professores 30 Horas.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 919/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSE conforme o artigo 47º e Anexo I da Tabela de Progressão da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, ao servidor abaixo relacionado, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos.

TABELA DE PROGRESSÃO – PROFESSORES 30 HORAS – BASE R\$ 3.468,58 – LEI 6362 DE 14/03/2024										
NÍVEL		CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H	
		1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,35	1,45	
MAGISTÉRIO	I	BASE	3.468,58	3.642,01	3.815,44	3.988,87	4.162,30	4.335,73	4.682,59	5.029,44
SUPERIOR	II	50%	5.202,87	5.463,02	5.723,16	5.983,30	6.243,45	6.503,59	7.023,88	7.544,17
ESPECIALIZAÇÃO	III	65%	5.723,16	6.009,32	6.295,48	6.581,63	6.867,79	7.153,95	7.726,27	8.298,58
MESTRADO	IV	100%	6.937,16	7.284,02	7.630,88	7.977,74	8.324,60	8.671,45	9.365,17	10.058,89
DOCTORADO	V	140%	8.324,60	8.740,83	9.157,06	9.573,29	9.989,52	10.405,75	11.238,21	12.070,67
			Até 5 anos	+ de 5 anos	+ de 10 anos	+ de 15 anos	+ de 20 anos	+ de 25 anos	+ de 30 anos	+ de 35 anos

Tabela Salarial Lei 163/20212 – RGA 4,62% Lei 6362/2024							
Registro	Nome	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Nível	Da Classe	Para Classe
001146	Roberto Gudolle Castro	Professor dos Anos Iniciais e Finais – Educação Física – 30 Horas	01/02/1995	01/02/2020 à 01/02/2025	III Especialização	F	G

Art. 2º APLICAR a progressão em Classe prevista no art. 1º desta Portaria na folha de pagamento de fevereiro de 2025, com efeito retroativo a data de que completou o período aquisitivo do quinquênio.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 232 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.626/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a partir de 03/02/2025 a senhora **MARCIA RUFINO SILVA**, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H, registrada sob nº 107669, admitida em 23/07/2019 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, com simbologia DAS-II-A, nos termos da Lei nº 6.480/2024 de 31 de maio de 2024, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o salário do cargo, conforme Anexo VI da Lei Complementar n.º 163/2012, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, visando a execução das seguintes atividades:

Distribuição dos estagiários não remunerados nas escolas, assim como acompanhamento dos trabalhos realizados;

Responsável pela elaboração e disponibilização dos certificados de eventos, palestras cursos e formação em rede, assim como levantamento de participantes para disponibilização dos mesmos;

Atuação na sistematização de resultados das Avaliações de Desempenho da Rede Municipal, junto à equipe de avaliação;

Formação e acompanhamento in loco dos professores dos 1º e 2º anos da Rede Municipal de Ensino;

Visitação periódica nas escolas para acompanhamento e suporte aos professores que atuam nos 1º e 2º anos.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 03/02/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 233 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 14.948/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 18 – 14.948/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 14.948/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 11/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
107627	Matilde Gomes Calixtro Oliveira	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano-30h	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano-30h	C.M.E. Cecilia Maria de Barcellos	17/10/2024 à 15/12/2024 (60 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Participar das reuniões pedagógicas; acompanhar os professores nas estratégias de atendimento educacional complementar e integrado às atividades desenvolvidas nas turmas, bem como programas de recuperação da aprendizagem escolar de alunos; participar das reuniões de pais e alunos informando-os sobre o rendimento escolar de seus filhos; Participar das reuniões do conselho de classe; Auxiliar a coordenação na organização dos livros entradas e saídas; elaborar e confeccionar jogos e materiais pedagógicos para trabalho em sala de aula; confeccionar painéis para pontos estratégicos da escola como também para dias especiais de confraternização; auxiliar os professores no intervalo do lanche.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 17/10/2024.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PORTARIA Nº 234 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o Protocolo Servidor nº 16.105/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Renato Gonçalves Vaccari – CRM/MT 4478;

CONSIDERANDO o Despacho nº 13 – 16.105/2024/1Doc inserido no Protocolo Servidor nº 16.105/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, enviado ao Departamento Pessoal no dia 13/02/2025;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Funções a desempenhar ao cargo	Local de Trabalho	Período do Atestado
107546	Vanderleia Ribeiro Mendes	Apoio Administrativo Educacional – Apoio em Meio Ambiente e Manutenção Escolar	Apoio Administrativo Educacional – Apoio em Meio Ambiente e Manutenção Escolar	C.M.E. Fabio Diniz Junqueira	08/01/2025 à 06/07/2025 (180 dias)
Descrição da Função a Desempenhar					
Tratar a comunidade escolar com respeito, acompanhar e orientar os alunos, pais e responsáveis na entrada e saída da escola, Zelar pela conservação do patrimônio público, auxiliar na recepção da comunidade interna e externa. Participar das reuniões pedagógicas e administrativas, participar da construção do Projeto Político Pedagógico, Manter a Direção informada sobre o estado dos mobiliários e equipamentos, com defeito e em desuso.					

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **08/01/2025**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: **VANDER ALBERTO MASSON**, Prefeito Municipal; **Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**, Secretário Municipal de Educação; **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – FEVEREIRO/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA Municipal de Administração - Departamento Pessoal

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – FEVEREIRO/2025 – PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO

DISTRATO Nº 028/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 081/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **KESSIA BARTOLOMEU DA CUNHA**

Objeto: **Rescindir a partir de 03/02/2025 o Contrato de nº 081/2023 de 16/02/2023 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 581/2023, 1.073/2023, 087/2024, 238/2024 e 478/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 081/2023 firmado em 16/02/2023, no cargo **797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 4334/2014**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/02/2025

Signatários: **VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; KESSIA BARTOLOMEU DA CUNHA.**

DISTRATO Nº 029/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 869/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **WILLIAM FREIRE MILCHAREK**

Objeto: **Rescindir no dia 03/02/2025 o Contrato de nº 869/2024 de 01/11/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial Por Tempo Determinado nº 869/2024 firmado em 01/11/2024, no cargo **ENFERMEIRO – LEI 6.387/2024**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/02/2025

Signatários: **VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; WILLIAN FREIRE MILCHAREK.**

DISTRATO Nº 030/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 722/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA**

Objeto: **Rescindir no dia 03/02/2025 o Contrato de nº 722/2024 de 08/07/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial Por Tempo Determinado nº 722/2024 firmado em 08/07/2024, no cargo **MÉDICO PLANTONISTA, LEI 6.387/2024**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA.

DISTRATO N° 031/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 101/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MERIELLE APARECIDA CUSTODIO**

Objeto: **Rescindir no dia 03/02/2025 o Contrato de n° 101/2023 de 07/03/2023 e aditivado através dos Termos Aditivos n° 126/2024 e 246/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 101/2023 firmado em 07/03/2023, no cargo 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MERIELLE APARECIDA CUSTODIO.

DISTRATO N° 032/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 102/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI**

Objeto: **Rescindir no dia 03/02/2025 o Contrato de n° 102/2023 de 08/03/2023 e aditivado através dos Termos Aditivos n° 127/2024 e 248/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 102/2023 firmado em 08/03/2023, no cargo 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI.

DISTRATO N° 033/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado n° 650/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA**

Objeto: **Rescindir no dia 03/02/2025 o Contrato de n° 650/2024 de 17/05/2024 e aditivado através do Termo Aditivo n° 594/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial Por Tempo Determinado n° 650/2024 firmado em 17/05/2024, no cargo ENFERMEIRO, LEI 6.387/2024, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA.

DISTRATO N° 034/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 029/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LORRAN CORREIA CONCEIÇÃO**

Objeto: **Rescindir no dia 03/02/2025 o Contrato de n° 029/2025 de 22/01/2025.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 029/2025 firmado em 22/01/2025, no cargo 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – PRONATEC E ACESSUAS, por escrito e acordado com a secretaria.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; LORRAN CORREIA CONCEIÇÃO.

DISTRATO N° 035/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 075/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARIA HELENA ALVES DE BRITO**

Objeto: **Rescindir no dia 04/02/2025 o Contrato de n° 075/2023 de 13/02/2023 e aditivado através do Termo Aditivo n° 081/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 075/2023 firmado em 13/02/2023, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARIA HELENA ALVES DE BRITO.

DISTRATO N° 036/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 110/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **JUCILENE BARBOSA COIMBRA DOS SANTOS**

Objeto: **Rescindir a partir de 03/02/2025 o Contrato de n° 110/2024 de 01/02/2024 e aditivado através do Termo Aditivo n° 613/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 110/2024 firmado em 01/02/2024, no cargo 1277 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME – MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JUCILENE BARBOSA COIMBRA DOS SANTOS.

DISTRATO N° 037/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 439/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **FLAVIA MARIN DA SILVA**

Objeto: **Rescindir a partir de 03/02/2025 o Contrato de n° 439/2024 de 21/02/2024 e aditivado através dos Termos Aditivos n° 268/2024 e 918/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 439/2024 firmado em 21/02/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FLAVIA MARIN DA SILVA.

DISTRATO N° 038/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 192/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CARLA PATRICIA ARAUJO CHAVES**

Objeto: **Rescindir a partir de 03/02/2025 o Contrato de n° 192/2024 de 05/02/2024 e aditivado através do Termo Aditivo n° 882/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 192/2024 firmado em 05/02/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CARLA PATRICIA ARAUJO CHAVES.

DISTRATO N° 039/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 099/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CARLA CRISTINA BURG**

Objeto: **Rescindir no dia 05/02/2025 o Contrato de n° 099/2023 de 01/03/2023 e aditivado através dos Termos Aditivos n° 088/2024 e 248/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 099/2023 firmado em 01/03/2023, no cargo 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 03/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CARLA CRISTINA BURG.

DISTRATO N° 040/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 076/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUCIANA SANTANA**

Objeto: **Rescindir no dia 04/02/2025 o Contrato de n° 076/2023 de 13/02/2023 e aditivado através do Termo Aditivo n° 083/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 076/2023 firmado em 13/02/2023, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 04/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUCIANA SANTANA.

DISTRATO N° 041/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 147/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI**

Objeto: **Rescindir a partir de 07/02/2025 o Contrato de n° 147/2023 de 02/06/2023 e aditivado através dos Termos Aditivos n° 1.075/2023 e 245/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal

de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 147/2023 firmado em 02/06/2023, no cargo 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 07/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI.

DISTRATO N° 042/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 233/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **IRACEMA APARECIDA CAIEIRO**

Objeto: **Rescindir a partir de 05/02/2025 o Contrato de n° 233/2024 de 05/02/2024 e aditivado através do Termo Aditivo n° 939/2024 e aditivado através do Termo Aditivo n° 939/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 233/2024 firmado em 05/02/2024, no cargo 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 07/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IRACEMA APARECIDA CAIEIRO.

DISTRATO N° 043/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 154/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ROGERIO FERREIRA MARTINES**

Objeto: **Rescindir a partir de 17/02/2025 o Contrato de n° 154/2023 de 13/06/2023 e aditivado através dos Termos Aditivos n° 1.025/2023 e 117/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 154/2023 firmado em 13/06/2023, no cargo 710 – RADIO OPERADOR - SAMU, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 07/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ROGERIO FERREIRA MARTINES.

DISTRATO N° 044/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 703/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LEIDENIRA HEZOZOKEMAIRO**

Objeto: **Rescindir no dia 05/02/2025 o Contrato de n° 703/2024 de 02/07/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 703/2024 firmado em 02/07/2024, no cargo 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 07/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LEIDENIRA HEZOZOKEMAIRO.

DISTRATO N° 045/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 832/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ROSA PIRES MOURA**

Objeto: **Rescindir no dia 06/02/2025 o Contrato de n° 832/2024 de 23/09/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 832/2024 firmado em 23/09/2024, no cargo 1346 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 07/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ROSA PIRES MOURA.

DISTRATO N° 046/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 159/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **VITORIA EDUARDA PALHANA MEDEIROS**

Objeto: **Rescindir a partir de 03/02/2025 o Contrato de n° 159/2024 de 05/02/2024 e aditivado através do Termo Aditivo n° 796/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 159/2024 firmado em 05/02/2024, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 07/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VITORIA EDUARDA PALHANA MEDEIROS.

DISTRATO N° 047/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 211/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **BRUNA KAROLYNE OLIVEIRA MOTTA**

Objeto: **Rescindir a partir de 03/02/2025 o Contrato de n° 211/2024 de 05/02/2024 e aditivado através dos Termos Aditivos n° 385/2024 e 878/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 211/2024 firmado em 05/02/2024, no cargo 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 07/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; BRUNA KAROLYNE OLIVEIRA MOTTA.

DISTRATO N° 048/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 163/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Objeto: **Rescindir no dia 03/02/2025 o Contrato de n° 163/2024 de 05/02/2024 e aditivado através do Termo Aditivo n° 807/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 163/2024 firmado em 05/02/2024, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 07/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANA FERREIRA DA SILVA.

DISTRATO N° 049/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 325/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ACENIL DE SOUZA DELFINO**

Objeto: **Rescindir no dia 04/02/2025 o Contrato de n° 325/2024 de 09/02/2024 e aditivado através dos Termos Aditivos n° 1302024 e 175/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 325/2024 firmado em 09/02/2024, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 07/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ACENIL DE SOUZA DELFINO.

DISTRATO N° 050/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 596/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **KESSY CAROLINE MENDES PEREIRA**

Objeto: **Rescindir a partir de 07/02/2025 o Contrato de n° 596/2024 de 24/04/2024 e aditivado através do Termo Aditivo n° 741/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 596/2024 firmado em 24/04/2024, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 07/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KESSY CAROLINE MENDES PEREIRA.

DISTRATO N° 051/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 516/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ANGILENE SOARES DA CUNHA**

Objeto: **Rescindir a partir de 03/02/2025 o Contrato de n° 516/2024 de 13/03/2024 e aditivado através do Termo Aditivo n° 716/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “V – Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 516/2024 firmado em 13/03/2024, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 14/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANGILENE SOARES DA CUNHA.

DISTRATO N° 052/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 735/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **VARLINDA DE CAMPOS LEITE**

Objeto: **Rescindir a partir de 11/02/2025 o Contrato de n° 735/2024 de 09/07/2024 e aditivado através do Termo Aditivo n° 1.086/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 735/2024 firmado em 09/07/2024, no cargo **PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS – ZONA URBANA E RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 14/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VARLINDA DE CAMPOS LEITE.

DISTRATO N° 053/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 262/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ROSANGELA SOARES DA COSTA**

Objeto: **Rescindir no dia 28/02/2025 o Contrato de n° 262/2023 de 01/09/2023 e aditivado através dos Termos Aditivos n° 1.007/2023, 1.114/2023 e 437/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 262/2023 firmado em 01/09/2023, no cargo **380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ROSANGELA SOARES DA COSTA.

DISTRATO N° 054/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 216/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LECIVALDO LIMA DA SILVA**

Objeto: **Rescindir a partir de 11/02/2025 o Contrato de n° 216/2024 de 05/02/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 216/2024 firmado em 05/02/2024, no cargo **659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LECIVALDO LIMA DA SILVA.

DISTRATO N° 055/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 182/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL**

Objeto: **Rescindir no dia 14/02/2025 o Contrato de n° 182/2024 de 05/02/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 182/2024 firmado em 05/02/2024, no cargo **660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – Vaga a PCD**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL.

DISTRATO N° 056/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 159/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ALESSANDRA ALVES CABRAL**

Objeto: **Rescindir a partir de 17/02/2025 o Contrato de n° 159/2023 de 13/06/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 159/2023 firmado em 13/06/2023, no cargo **1335 – TRABALHADOR BRAÇAL**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; ALESSANDRA ALVES CABRAL.

DISTRATO N° 057/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 156/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES**

Objeto: **Rescindir a partir de 17/02/2025 o Contrato de n° 156/2023 de 13/06/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 156/2023 firmado em 13/06/2023, no cargo **1335 – TRABALHADOR BRAÇAL**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES.

DISTRATO N° 058/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 163/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ n° 03.788.239/0001-66.

Contratado: **SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA**

Objeto: **Rescindir a partir de 17/02/2025 o Contrato de n° 163/2023 de 13/06/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 163/2023 firmado em 13/06/2023, no cargo **1335 – TRABALHADOR BRAÇAL**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA.

DISTRATO N° 059/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 461/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARINALVA OLIVEIRA SANTOS**

Objeto: **Rescindir no dia 14/02/2025 o Contrato de nº 461/2024 de 01/03/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 461/2024 firmado em 01/03/2024, no cargo 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARINALVA OLIVEIRA SANTOS.

DISTRATO Nº 060/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 158/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS**

Objeto: **Rescindir a partir de 13/02/2025 o Contrato de nº 158/2023 de 13/06/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 158/2023 firmado em 13/06/2023, no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS.

DISTRATO Nº 061/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 390/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **WALDEMAR ZOZOEKEMAI**

Objeto: **Rescindir a partir de 03/02/2025 o Contrato de nº 390/2024 de 19/02/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “XV – Abandono de emprego”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 390/2024 firmado em 19/02/2024, no cargo 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; WALDEMAR ZOZOEKEMAI.

DISTRATO Nº 062/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 184/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **WANDERLEI DE LIMA**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/02/2025 o Contrato de nº 184/2023 de 19/06/2023 e aditivado através do Termo Aditivo nº 250/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 184/2023 firmado em 19/06/2023, no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; WANDERLEI DE LIMA.

DISTRATO Nº 063/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 161/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ANDERSON LOPES QUEIROZ**

Objeto: **Rescindir a partir de 14/02/2025 o Contrato de nº 161/2023 de 13/06/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 161/2023 firmado em 13/06/2023, no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; ANDERSON LOPES QUEIROZ.

DISTRATO Nº 064/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 020/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUIARA SOUZA DE MARCHI**

Objeto: **Rescindir no dia 28/02/2025 o Contrato de nº 020/2025 de 15/01/2025.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 020/2025 firmado em 15/01/2025, no cargo 711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA – TARMS - SAMU, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUIARA SOUZA DE MARCHI.

DISTRATO Nº 065/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 282/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ANGLA MARIA BENIGNO MODESTO**

Objeto: **Rescindir a partir de 13/02/2025 o Contrato de nº 282/2024 de 05/02/2024 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 451/2024 e 641/2024.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 282/2024 firmado em 05/02/2024, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 18/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANGLA MARIA BENIGNO MODESTO.

DISTRATO Nº 066/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 414/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARLI MONTEIRO ROSA SANTI**

Objeto: Rescindir a partir de 18/02/2025 o Contrato de nº 414/2024 de 20/02/2024.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item "II – A pedido do contratado, por escrito", o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 414/2024 firmado em 20/02/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 19/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARLI MONTEIRO ROSA SANTI.

DISTRATO Nº 067/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 311/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **KELLY CRISTINA DA SILVA MIRANDA**

Objeto: Rescindir a partir de 19/02/2025 o Contrato de nº 311/2024 de 09/02/2024.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item "II – A pedido do contratado, por escrito", o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 311/2024 firmado em 09/02/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 20/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KELLY CRISTINA DA SILVA MIRANDA.

DISTRATO Nº 068/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 021/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **THAYEMILLY KARINA DA SILVA DEOTI**

Objeto: Rescindir no dia 28/02/2025 o Contrato de nº 021/2025 de 15/01/2025.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item "II – A pedido do contratado, por escrito", o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 021/2025 firmado em 15/01/2025, no cargo 382 - RECEPCIONISTA, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 24/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; THAYEMILLY KARINA DA SILVA DEOTI.

DISTRATO Nº 069/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 387/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARIA LETICIA SOARES FERREIRA MARQUES**

Objeto: Rescindir no dia 24/02/2025 o Contrato de nº 387/2024 de 16/02/2024.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item "II – A pedido do contratado, por escrito", o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 387/2024 firmado em 16/02/2024, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 24/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARIA LETICIA SOARES FERREIRA MARQUES.

DISTRATO Nº 070/2025 – Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 613/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ALEXANDRA OLIVEIRA LIMA**

Objeto: Rescindir a partir de 28/02/2025 o Contrato de nº 613/2024 de 02/05/2024 e aditivado através do Termo Aditivo nº 808/2024.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item "II – A pedido do contratado, por escrito", o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 613/2024 firmado em 02/05/2024, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ADI/AEE – ZONA URBANA, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 25/02/2025

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ALEXANDRA OLIVEIRA LIMA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra-MT, 26 de Fevereiro de 2025.

MARCELO DOS SANTOS FERRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOYCE KEILLY GONÇALVES

CHEFE DE PESSOAL

ALBINO CORDEIRO FRANÇA

AGENTE ADMINISTRATIVO II

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR 037-2025 - PS 001-2024 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 037/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

684 - Médico Clínico Geral – Lei 3340/2010										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO

5	2010	DOMINIQUE LE BOUR-LEGAT	2349807-2	27/7/1995	4	16	16	64	80	CLASSIFICADO
377 – Enfermeiro PSF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1376	CAMILA CAVALCANTE CARVALHO	56843626	15/6/1989	7	28	17	68	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **04/03/2025 e 05/03/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 27 de Fevereiro de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	

3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº ____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizalheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico

ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinsere

oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdepredjudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusãodeumatrés anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador**Locale Data:** ,/_/

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V**Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes****Declaração de cargo**

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

PORTARIA Nº 303 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCELO DOS SANTOS FERRO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações de Comparecimento de até sete dias Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores relacionados abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS/HORAS
1	ADATHIA KLISTHIAM COSTA	899/2025	31/01/25	01/02/25	03/02/25	3D
2	ADRIANA CORREIA SOARES	1.365/2025	13/02/25	13/02/25	17/02/25	5D
3	ADRIANA JORGE DE MATOS	1.218/2025	10/02/25	07/02/25	07/02/25	½D
4	ADRIANA SILVA MELO	1.527/2025	17/02/25	17/02/25	17/02/25	1D
5	ADRIANA SOUZA ANDRADE DE ASSIS	1.080/2025	06/02/25	05/02/25	05/02/25	½D
6	ALAIS SUZANA MAIER GRIGULO	1.233/2025	10/02/25	07/02/25	07/02/25	½D
7	ALANNA DOS SANTOS FRONHA	1.580/2025	19/02/25	18/02/25	18/02/25	5H
8	ALEXANDRO DANTAS	1.521/2025	17/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
9	ALINE MIKAELLY DE ALMEIDA CAMPOS	1.253/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	½D
10	ALLANE VITORIA ILARIO DA CRUZ	1.503/2025	17/02/25	17/02/25	18/02/25	2D
11	ALLANE VITORIA ILARIO DA CRUZ	1.529/2025	17/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
12	AMANDA REGGIANI MALTEZO	1.190/2025	10/02/25	06/02/25	11/02/25	6D
13	AMAURI DA SILVA SALVADOR	1.158/2025	07/02/25	05/02/25	07/02/25	3D
14	ANA CLAUDIA ARANTES MOURA	1.471/2025	15/02/25	13/02/25	13/02/25	1D
15	ANA CLAUDIA ARANTES MOURA	1.525/2025	17/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
16	ANA CLAUDIA DA SILVA	1.560/2025	18/02/25	18/02/25	19/02/25	2D
17	ANA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO	1.023/2025	04/02/25	03/02/25	03/02/25	1H26M
18	ANA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO	1.117/2025	07/02/25	05/02/25	06/02/25	2D
19	ANA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO	1.423/2025	14/02/25	13/02/25	13/02/25	1D
20	ANA MARIA DOS SANTOS	1.147/2025	07/02/25	05/02/25	07/02/25	3D
21	ANA PAULA DE MORAES SILVA	1.600/2025	19/02/25	18/02/25	25/02/25	8D
22	ANA PAULA DOS SANTOS	1.015/2025	04/02/25	03/02/25	03/02/25	1D
23	ANA PAULA DOS SANTOS	1.336/2025	12/02/25	11/02/25	12/02/25	2D
24	ANA PAULA SILVA APOLINARIO	1.357/2025	13/02/25	13/02/25	17/02/25	5D
25	ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1.602/2025	19/02/25	19/02/25	21/02/25	3D
26	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA	1.188/2025	10/02/25	10/02/25	11/02/25	2D
27	ANDREIA MICHELI SOARES DE CARVALHO	1.126/2025	07/02/25	06/02/25	06/02/25	1D
28	ANDREZA CRISTINA DE SOUZA	1.572/2025	19/02/25	18/02/25	18/02/25	1D
29	ANGELA APARECIDA DE SOUZA CRUZ	1.354/2025	13/02/25	12/02/25	12/02/25	1D
30	ANGELICA LIMA CORSINO	1.678/2025	20/02/25	20/02/25	22/02/25	3D
31	ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA	1.056/2025	05/02/25	03/02/25	03/02/25	1D
32	ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA	1.516/2025	17/02/25	17/02/25	17/02/25	1D
33	ANTONIO GERALDO SCHWAAB	787/2025	29/01/25	01/02/25	01/02/25	1D
34	ANTONIO PEREIRA DE MELO	1.083/2025	06/02/25	05/02/25	05/02/25	1D
35	APARECIDA DE SA ANGELINO	1.152/2025	07/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
36	APARECIDA ERNESTO DE OLIVEIRA LIMA	1.393/2025	13/02/25	11/02/25	11/02/25	½D
37	ARIANI SCHEIBNER QUIRINO	1.042/2025	05/02/25	04/02/25	04/02/25	1H
38	BEATRIZ AMORIM DE FREITAS	1.437/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
39	BENEDITA MONICA LEMES	1.134/2025	07/02/25	05/02/25	05/02/25	1D
40	CAMILA TAKANO ANDRADE	1.230/2025	10/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
41	CAMILLI LIMA MATEUS DA SILVA	1.691/2025	21/02/25	19/02/25	19/02/25	1D
42	CARINE FIUZA BAHR	1.240/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	½D
43	CELESTE COSTA SOUZA	1.515/2025	17/02/25	17/02/25	18/02/25	2D
44	CHARLES BERTA	1.319/2025	12/02/25	12/02/25	12/02/25	½D
45	CHEYLA JORDANIA SOARES DOS SANTOS SILVA	1.479/2025	16/02/25	14/02/25	14/02/25	½D
46	CIBELE SOUZA DA COSTA	1.095/2025	06/02/25	05/02/25	05/02/25	4H
47	CLARICE ALVES DE ALMEIDA	1.594/2025	19/02/25	19/02/25	19/02/25	1D

48	CLARINDA MATOS HERRERA	1.241/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
49	CLARINDA MATOS HERRERA	1.694/2025	21/02/25	20/02/25	20/02/25	1H
50	CLAUDIA BARROSO DA SILVA	1.290/2025	12/02/25	10/02/25	11/02/25	2D
51	CLAUDIA FATIMA VILELA	1.309/2025	12/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
52	CLAUDIANO FREIRE BEZERRA	1.397/2025	14/02/25	13/02/25	13/02/25	½D
53	CLAUDINEIA CALIXTO DA SILVA	1.004/2025	04/02/25	04/02/25	06/02/25	3D
54	CLAUDINEIA CALIXTO DA SILVA	1.358/2025	13/02/25	13/02/25	14/02/25	2D
55	CLEICE DOS SANTOS CASTRO	1.177/2025	09/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
56	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	1285/2025	11/02/25	09/02/25	10/02/25	2D
57	CLEONICE DIAS REGO	1.258/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
58	CLEONICE ZUCAO	1.129/2025	07/02/25	07/02/25	07/02/25	½D
59	CLEONICE ZUCAO	1.203 /2025	10/02/25	10/02/25	10/02/25	3H
60	CRISTIANA SABUGARIO FABRICIO THEODORO	1.165/2025	08/02/25	07/02/25	08/02/25	2D
61	CRISTIANA SOUSA	1.107/2025	06/02/25	04/02/25	04/02/25	½D
62	CRISTIANA SOUSA	1.154/2025	07/02/25	05/02/25	05/02/25	1H
63	CRISTIANA SOUSA	1.254/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	½D
64	CRISTIANA SOUSA	1.256/2025	11/02/25	11/02/25	11/02/25	½D
65	CRISTIANA SOUSA	1.453/2025	14/02/25	12/02/25	12/02/25	1H
66	CRISTIANA SOUSA	1.639/2025	20/02/25	19/02/25	19/02/25	52M
67	CRISTIANA SOUSA	1.712/2025	21/02/25	20/02/25	20/02/25	1H10M
68	CRISTIANA SOUSA	1.714/2025	21/02/25	19/02/25	19/02/25	1H
69	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SANTOS	1.517/2025	17/02/25	17/02/25	19/02/25	3D
70	DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	1.144/2025	07/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
71	DANIEL GALANTE ROMANINI	1.587/2025	19/02/25	17/02/25	21/02/25	5D
72	DARAH LINE SOUZA ALVES	1.300/2025	12/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
73	DEBORA SCHIRMER	989/2025	04/02/25	03/02/25	07/02/25	5D
74	DEBORA SCHIRMER	1.452/2025	14/02/25	13/02/25	14/02/25	2D
75	DEBORAH WESLAYNE SOUZA NASCIMENTO	1.662/2025	20/02/25	19/02/25	19/02/25	1H
76	DEILTON MIRANDA SAMPAIO	1.267/2025	11/02/25	09/02/25	12/02/25	4D
77	DEILTON MIRANDA SAMPAIO	1.366/2025	13/02/25	13/02/25	14/02/25	2D
78	DEISE APARECIDA DE BARROS SOUZA	1.104/2025	06/02/25	05/02/25	05/02/25	1H15M
79	DEISIVANIA DE ARAUJO	1.541/2025	18/02/25	17/02/25	17/02/25	1D
80	DEISIVANIA DE ARAUJO	1.622/2025	18/02/25	18/02/25	18/02/25	2H50M
81	DEISIVANIA DE ARAUJO	1.624/2025	19/02/25	19/02/25	19/02/25	1D
82	DENISE DA SILVA OLIVEIRA GUEVARA	1.581/2025	19/02/25	19/02/25	18/02/25	1D
83	DEONILIA MARAISA DE OLIVEIRA MOREIRA	1.033/2025	05/02/25	03/02/25	03/02/25	1D
84	DEUSENY DA SILVA SAMPAIO	1.313/2025	12/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
85	DEUSENY DA SILVA SAMPAIO	1.420/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
86	DEUSENY DA SILVA SAMPAIO	1.506/2025	17/02/25	17/02/25	20/02/25	4D
87	EDEMAR DA SILVA BROL	1.184/2025	10/02/25	06/02/25	07/02/25	2D
88	EDILAINE DE MORAES FRANCA	1.432/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	40M
89	EDILEUZA CERQUEIRA SILVA	1.577/2025	19/02/25	18/02/25	20/02/25	3D
90	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	1.494/2025	17/02/25	17/02/25	18/02/25	2D
91	EDISON ROQUE CORREIA	1.673/2025	20/02/25	20/02/25	20/02/25	½D
92	EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.644/2025	20/02/25	19/02/25	19/02/25	1D
93	ELAINE CRISTINA ESTEVAO PONTES	1.045/2025	05/02/25	04/02/25	06/02/25	3D
94	ELENA OLIVEIRA DA SILVA	1.590/2025	19/02/25	19/02/25	20/02/25	2D
95	ELENITA DE MELO ALVES	1.322/2025	12/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
96	ELIANE SIMONE CRISTALINO	1.703/2025	21/02/25	20/02/25	20/02/25	1D
97	ELIAS JOSE DOS SANTOS NETO	1.102/2025	06/02/25	04/02/25	04/02/25	1D
98	ELIAS JOSE DOS SANTOS NETO	1101/2025	06/02/25	06/02/25	07/02/25	2D
99	ELIETE RAMOS ALVES	1.212/2025	10/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
100	ELISANGELA MARA DE SOUZA STUCHI	1.405/2025	14/02/25	13/02/25	13/02/25	½D
101	ELIZANGELA DE OLIVEIRA	1.425/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
102	ELIZANGELA LACERDA DA SILVA	1.172/2025	09/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
103	EMANOELI COLVERO	970/2025	04/02/25	03/02/25	04/02/25	2D
104	ERENICE DIAS DOS SANTOS	1.671/2025	20/02/25	19/02/25	19/02/25	1D
105	ERIC AUGUSTO GALEAZZI	1.429/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	½D
106	ERICA ALVES DA SILVA	1.266/2025	11/02/25	07/02/25	07/02/25	5H
107	ESLAINE PEREIRA DA SILVA	1.183/2025	10/02/25	06/02/25	08/02/25	3D
108	ESLAINE PEREIRA DA SILVA	1.635/2025	19/02/25	19/02/25	19/02/25	1D
109	EUNIDES NAZOKEMAIRO	1.157/2025	07/02/25	07/02/25	10/02/25	4D
110	EUNIDES NAZOKEMAIRO	1.406/2025	14/02/25	13/02/25	14/02/25	2D
111	EVANIR FERREIRA DA SILVA	1.687/2025	20/02/25	20/02/25	21/02/25	2D
112	FABIANA CRISTINA FURQUIM	1.387/2025	13/02/25	12/02/25	14/02/25	3D
113	FABIANA DOS SANTOS CARVALHO	1.162/2025	07/02/25	07/02/25	08/02/25	2D
114	FABIANO VIEIRA BATISTA	1.314/2025	12/02/25	12/02/25	14/02/25	3D
115	FABIO MENDES MOREIRA	1.499/2025	17/02/25	17/02/25	18/02/25	2D
116	FABIO MENDES MOREIRA	1.626/2025	19/02/25	19/02/25	19/02/25	1D
117	FABRICIO SANTOS QUEIROZ	1.179/2025	09/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
118	FLAVIA CHRISTIANE DE MELO SILVA RODRIGUES	1.093/2025	06/02/25	06/02/25	06/02/25	½D
119	FRANCISCA APARECIDA DE ALMEIDA	1.439/2025	14/02/25	13/02/25	14/02/25	2D
120	GABRIEL DA SILVA CHAVES	1.428/2025	14/02/25	12/02/25	12/02/25	1D
121	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	1.651/2025	20/02/25	18/02/25	19/02/25	2D
122	GEISIBEL CAMARGO DOS SANTOS	1.444/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	½D
123	GEISSIMARA LIBORIO TETZLAFF	1296/2025	12/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
124	GEISSIMARA LIBORIO TETZLAFF	1.582/2025	19/02/25	18/02/25	18/02/25	1D

125	GESSE DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	1.599/2025	19/02/25	17/02/25	17/02/25	1D
126	GISELLE APARECIDA DE AMORIM INACIO	1.142/2025	07/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
127	GISELLE APARECIDA DE AMORIM INACIO	1.100/2025	06/02/25	05/02/25	06/02/25	2D
128	GISLAINE APARECIDA RODRIGUES	1.174/2025	09/02/25	06/02/25	07/02/25	2D
129	GLEYCE DA SILVA TRINDADE MELO	1.324/2025	12/02/25	12/02/25	13/02/25	2D
130	GLEYCE DA SILVA TRINDADE MELO	1.679/2025	20/02/25	20/02/25	21/02/25	2D
131	GRACIELE PONSONI	1.396/2025	14/02/25	13/02/25	13/02/25	½D
132	GRACYANE DI MARTINI LANDIM	1.169/2025	09/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
133	HALINE TURINO	1.446/2025	14/02/25	13/02/25	13/02/25	½D
134	HELBER PEREIRA DA SILVA	1.598/2025	19/02/25	17/02/25	17/02/25	1D
135	HELENA GONCALVES PEREIRA DE OLIVEIRA	1.649/2025	20/02/25	19/02/25	19/02/25	1D
136	HELIJANE RIBEIRO DOS REIS	1.216/2025	10/02/25	07/02/25	11/02/25	5D
137	HEXMONE FERREIRA CAMPOS	1.709/2025	21/02/25	19/02/25	19/02/25	1D
138	HOLIANA MARIA FERREIRA LEITE	1.005/2025	04/02/25	03/02/25	03/02/25	½D
139	HUGO VINICIUS FORTUNATO DUARTE	1.656/2025	20/02/25	17/02/25	20/02/25	4D
140	ILDA RODRIGUES DA SILVA FRANKE	1.047/2025	05/02/25	05/02/25	05/02/25	1D
141	ILDA RODRIGUES DA SILVA FRANKE	1.496/2025	17/02/25	17/02/25	20/02/25	4D
142	ILIDIA SILVA SANTOS DA SILVA	1.247/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
143	ILIDIA SILVA SANTOS DA SILVA	1.264/2025	11/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
144	INGRID FREITAS FERNANDES DA SILVA	1.528/2025	17/02/25	17/02/25	17/02/25	1D
145	INGRIDY LETICIA BORDON FERREIRA	1.630/2025	19/02/25	19/02/25	21/02/25	3D
146	IOMARA DE BRITO NUNES	1.592/2025	19/02/25	18/02/25	18/02/25	1H30M
147	IRENILDA DOS SANTOS SILVA COSSOLIN	1.436/2025	14/02/25	12/02/25	12/02/25	2H40M
148	IVANIA DE FATIMA SCHIRMER	1.463/2025	14/02/25	13/02/25	13/02/25	1D
149	IVANILDA MARTINS SALVADOR DE CARVALHO	1.686/2025	20/02/25	20/02/25	21/02/25	2D
150	IVONE DOS SANTOS	1292/2025	12/02/25	10/02/25	11/02/25	2D
151	IVONETE MOREIRA DE SOUZA	1.347/2025	12/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
152	IZABEL CRISTINA GOMES	939/2025	03/02/25	03/02/25	03/02/25	½D
153	IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG	1.711/2025	21/02/25	20/02/25	20/02/25	½D
154	IZABELLA ROMAN FARIA COLONTONI	1.135/2025	07/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
155	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	1.614/2025	19/02/25	19/02/25	19/02/25	2H
156	JACKELYNE LOPES TEIXEIRA E SILVA	1.246/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
157	JACKELYNE LOPES TEIXEIRA E SILVA	1.493/2025	17/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
158	JAINNY DA SILVA SANTOS MACENO	1.068/2025	06/02/25	05/02/25	07/02/25	3D
159	JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS	995/2025	04/02/25	03/02/25	03/02/25	1D
160	JANETE ZAKRZESKI	1.185/2025	10/02/25	10/02/25	11/02/25	2D
161	JAQUELINE VIER	975/2025	04/02/25	03/02/25	03/02/25	½D
162	JAQUELINE VIER	1.028/2025	05/02/25	05/02/25	05/02/25	1H20M
163	JAQUELINE VIER	1.442/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
164	JAQUELINE VIER	1.552/2025	18/02/25	18/02/25	18/02/25	2H
165	JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA	1.186/2025	10/02/25	06/02/25	07/02/25	2D
166	JESSICA DE OLINDA ROSA	1.373/2025	13/02/25	11/02/25	14/02/25	4D
167	JESSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS	1.623/2025	19/02/25	19/02/25	19/02/25	1D
168	JESSICA REGINA DOS SANTOS	1.057/2025	05/02/25	04/02/25	04/02/25	1D
169	JESSICA TAMILA GONCALVES	1.458/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	½D
170	JESSIKA SUELLEM DA SILVA	1.323/2025	12/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
171	JOAO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	1.120/2025	07/02/25	04/02/25	04/02/25	1D
172	JOAO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	1.683/2025	20/02/25	20/02/25	20/02/25	1H
173	JOAO VITOR DE PAULA ALMEIDA	1.681/2025	20/02/25	18/02/25	18/02/25	1D
174	JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA MILHORANCA	973/2025	04/02/25	03/02/25	03/02/25	1D
175	JOELMA RAMIRA DA SILVA	998/2025	04/02/25	04/02/25	05/02/25	2D
176	JOELMA RAMIRA DA SILVA	1.459/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
177	JOSE LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS	1.030/2025	05/02/25	04/02/25	04/02/25	1D
178	JOSIANE FARIAS ARAUJO	1.688/2025	20/02/25	20/02/25	21/02/25	2D
179	JUCELIA MIRANDA COSTA	1.438/2025	14/02/25	13/02/25	15/02/25	3D
180	JUCILENE MACHADO MIRANDA	1.507/2025	17/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
181	JUCINEIDE GOMES DOS SANTOS	1.685/2025	20/02/25	19/02/25	19/02/25	½D
182	JULIA MAGRO MACHADO	1.166/2025	08/02/25	05/02/25	05/02/25	½D
183	JULIA MAGRO MACHADO	1.540/2025	18/02/25	13/02/25	13/02/25	1D
184	KAINA AUGUSTA BESERRA DE OLIVEIRA MEZZA CASA	1.239/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
185	KAMILY VITORIA GONCALVES BOURSCHIED	1.467/2025	15/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
186	KARINE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	1.307/2025	12/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
187	KARINE QUITERIA RODRIGUES DA SILVA	1.070/2025	06/02/25	05/02/25	05/02/25	1D
188	KATIA ADRIANA GONCALVES	836/2025	30/01/25	01/02/25	04/02/25	4D
189	KAUANY DEODATO	1.098/2025	06/02/25	06/02/25	07/02/25	2D
190	KAUANY DEODATO	1.259/2025	11/02/25	09/02/25	09/02/25	1D
191	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	1.115/2025	06/02/25	05/02/25	05/02/25	1D
192	KELLY MIRANDA DE OLIVEIRA	985/2025	04/02/25	04/02/25	05/02/25	2D
193	KELLY MIRANDA DE OLIVEIRA	1.112/2025	06/02/25	06/02/25	07/02/25	2D
194	KETLIN CRISTIANE MARION	1.050/2025	05/02/25	05/02/25	07/02/25	3D
195	KETLIN CRISTIANE MARION	1.226/2025	10/02/25	08/02/25	09/02/25	2D
196	LAIZA DA SILVA BORGES	1.647/2025	20/02/25	18/02/25	19/02/25	2D
197	LARYSSA GABRIELLY FERREIRA DE SOUZA	1.284/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	½D
198	LARYSSA GABRIELLY FERREIRA DE SOUZA	1.605/2025	19/02/25	17/02/25	17/02/25	½D
199	LARYSSA GABRIELLY FERREIRA DE SOUZA	1.606/2025	19/02/25	18/02/25	19/02/25	2D
200	LAUDICEIA SIQUEIRA CAMPOS	1.478/2025	16/02/25	13/02/25	14/02/25	2D
201	LEICY DAIANE SOUZA MARCAL	904/2025	31/01/25	01/02/25	01/02/25	1D

202	LEIDIANE ALVES TEIXEIRA	1.040/2025	05/02/25	04/02/25	08/02/25	5D
203	LENICE BATISTA DOS SANTOS	1.534/2025	18/02/25	17/02/25	17/02/25	1D
204	LEONARDO DO AMARAL NUNES	1.272/2025	11/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
205	LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR	1.181/2025	10/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
206	LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS	1.379/2025	13/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
207	LETICIA BASILIO DA SILVA	1.026/2025	05/02/25	04/02/25	04/02/25	½D
208	LIDIOMAR BATISTA DOS SANTOS	1.039/2025	05/02/25	04/02/25	04/02/25	½D
209	LIDIOMAR SILVA BARBOZA	1.569/2025	18/02/25	18/02/25	19/02/25	2D
210	LIDIOMAR SILVA BARBOZA	1.690/2025	20/02/25	20/02/25	24/02/25	5D
211	LISIANE FERREIRA GOMES	1.018/2025	04/02/25	04/02/25	04/02/25	1D
212	LOUISI CRISTINI LOPES CARVALHO	1.553/2025	18/02/25	17/02/25	18/02/25	2D
213	LUANA SOUZA COSTA	1.628/2025	19/02/25	18/02/25	20/02/25	3D
214	LUCIA HELENA PORTELA GUIMARAES SANTANA	962/2025	03/02/25	02/02/25	04/02/25	3D
215	LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES	971/2025	04/02/25	03/02/25	05/02/25	3D
216	LUCIENE MARIA DA SILVA	976/2025	04/02/25	02/02/25	04/02/25	3D
217	LUCIENE NERI DE OLIVEIRA	1.069/2025	06/02/25	04/02/25	06/02/25	3D
218	LUCILENE MENDES NERES	1.451/2025	14/02/25	13/02/25	13/02/25	1D
219	LUCINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA	1.362/2025	13/02/25	12/02/25	13/02/25	2D
220	LUCY MARINA DE SOUZA LOBO	1291/2025	12/02/25	12/02/25	12/02/25	1D
221	LUIS HENRIQUE GOMES GIMENES	1.633/2025	19/02/25	17/02/25	17/02/25	1D
222	LUIS HENRIQUE MOREIRA SAAD	1.021/2025	04/02/25	03/02/25	03/02/25	1D
223	LUIZIANA DA CRUZ SILVA	1.099/2025	06/02/25	06/02/25	10/02/25	5D
224	LUZIA BIZ DA SILVA	1.583/2025	19/02/25	17/02/25	17/02/25	½D
225	LUZIA CELIA SILVA	1.533/2025	18/02/25	17/02/25	17/02/25	1D
226	LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	1.155/2025	07/02/25	06/02/25	06/02/25	1D
227	MAGALI PINTO MACHADO	1.550/2025	18/02/25	18/02/25	18/02/25	½D
228	MAGDA ARAGOSO MASSON DA SILVA	1.454/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
229	MAGDA ARAGOSO MASSON DA SILVA	1.621/2025	19/02/25	17/02/25	17/02/25	2H
230	MARCELA DE SOUZA MEIRELES	1.201/2025	10/02/25	10/02/25	10/02/25	½D
231	MARCELA DE SOUZA MEIRELES	1.588/2025	19/02/25	19/02/25	19/02/25	½D
232	MARCELO PINHEIRO MARTINS	1.543/2025	18/02/25	18/02/25	20/02/25	3D
233	MARCIA CRISTINA GARCIA DA COSTA	1.145/2025	07/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
234	MARCIELLY MELANIA RIBEIRO BUCOSKI	1.159/2025	07/02/25	04/02/25	04/02/25	½D
235	MARCIELLY MELANIA RIBEIRO BUCOSKI	1.208/2025	10/02/25	06/02/25	06/02/25	½D
236	MARCIELLY MELANIA RIBEIRO BUCOSKI	1.209/2025	10/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
237	MARCIELLY MELANIA RIBEIRO BUCOSKI	1.589/2025	19/02/25	19/02/25	21/02/25	3D
238	MARCILENE RODRIGUES DE ABREU	1.457/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
239	MARCO TOMIO MATSUOKA	1.084/2025	06/02/25	06/02/25	07/02/25	2D
240	MARGARETH ANDRADE ALBINO E SILVA	1.573/2025	19/02/25	18/02/25	18/02/25	½D
241	MARGARETH LOPES RICARDO	1.271/2025	11/02/25	10/02/25	16/02/25	7D
242	MARIA APARECIDA DA SILVA	1.664/2025	20/02/25	19/02/25	22/02/25	4D
243	MARIA CAROLINA KAWACHI	1.386/2025	13/02/25	13/02/25	17/02/25	5D
244	MARIA DAISE PIRES GARCIA	1.364/2025	13/02/25	11/02/25	11/02/25	½D
245	MARIA DE LOURDE SOARES DE MELO	1.447/2025	14/02/25	13/02/25	13/02/25	1D
246	MARIA DE LOURDE SOARES DE MELO	1.535/2025	18/02/25	17/02/25	19/02/25	3D
247	MARIA DE LOURDE SOARES DE MELO	1.659/2025	20/02/25	20/02/25	22/02/25	3D
248	MARIA FERNANDA DE SOUZA BRITO	1.650/2025	20/02/25	19/02/25	21/02/25	3D
249	MARIA HELIA SANDIS SILVA	1.058/2025	05/02/25	03/02/25	07/02/25	5D
250	MARIA HELIA SANDIS SILVA	1.482/2025	16/02/25	12/02/25	12/02/25	1D
251	MARIA JOSE DA SILVA COSTA	1.199/2025	10/02/25	10/02/25	12/02/25	3D
252	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	857/2025	31/01/25	01/02/25	01/02/25	1D
253	MARIA JOSE LOPES DA SILVA FILHA	1.371/2025	13/02/25	12/02/25	12/02/25	1D
254	MARIA ROSANGELA CORREA	1.143/2025	07/02/25	06/02/25	06/02/25	1D
255	MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES	1.299/2025	12/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
256	MARILENE GONCALVES SOUZA	966/2025	03/02/25	03/02/25	03/02/25	1D
257	MARILENE GONCALVES SOUZA	1.001/2025	04/02/25	04/02/25	04/02/25	½D
258	MARILENE GONCALVES SOUZA	1.064/2025	05/02/25	05/02/25	05/02/25	1H30M
259	MARILENE GONCALVES SOUZA	1.382/2025	13/02/25	12/02/25	12/02/25	1H30M
260	MARILENE GONCALVES SOUZA	1.546/2025	18/02/25	17/02/25	17/02/25	1H30M
261	MARILENE GONCALVES SOUZA	1.663/2025	20/02/25	19/02/25	19/02/25	2H30M
262	MARILENE PEREIRA DE MELO BATISTA	1281/2025	11/02/25	11/02/25	13/02/25	3D
263	MARINETE DE SENA E SILVA	1.132/2025	07/02/25	06/02/25	06/02/25	1D
264	MARLON GLEYDSON DE SOUZA MARCAL	1.278/2025	11/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
265	MARYA EDUARDA SILVA	1.180/2025	09/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
266	MAURITA ALVES DIAS	1.103/2025	06/02/25	06/02/25	06/02/25	½D
267	MAURITA ALVES DIAS	1.106/2025	06/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
268	MAYARA DENISE LORIN	1301/2025	12/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
269	MAYARA KAUANY SILVA FAGUNDES	1.111/2025	06/02/25	05/02/25	05/02/25	1H3M
270	MAYARA KAUANY SILVA FAGUNDES	1.325/2025	12/02/25	10/02/25	12/02/25	3D
271	MAYARA LEITE ELIZEU	1280/2025	11/02/25	10/02/25	11/02/25	2D
272	MICHELE ROSA DE JESUS	1.311/2025	12/02/25	10/02/25	12/02/25	3D
273	MICHELI WALKER KELLER MUCUTA	1.627/2025	19/02/25	18/02/25	18/02/25	1D
274	MICHELLIANE MONTE DA SILVA	1.141/2025	07/02/25	05/02/25	05/02/25	2H
275	MILENI STUCHI SIMPLICIO DE SOUZA	1.360/2025	13/02/25	12/02/25	12/02/25	1D
276	MOACIR ALBINO BENTO	981/2025	04/02/25	04/02/25	04/02/25	1D
277	MOACIR MODULO	1.597/2025	19/02/25	18/02/25	21/02/25	4D
278	MYRELA GONCALVES PINHEIRO	1.016/2025	04/02/25	03/02/25	03/02/25	1D

279	NAIANE ALVES DE SOUZA BURGOS	994/2025	04/02/25	04/02/25	04/02/25	1D
280	NAIARA DE ALMEIDA SANTOS	1.341/2025	12/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
281	NALVA DA CRUZ GARCIA	1.265/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
282	NATHALIA CHRISTINA DA SILVA CIRINO	1.468/2025	15/02/25	13/02/25	13/02/25	1H30M
283	NAYARA FERNANDA PRESTES	1.326/2025	12/02/25	12/02/25	12/02/25	½D
284	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	1.348/2025	12/02/25	07/02/25	07/02/25	½D
285	NEUZA NETO DE SOUZA	1.576/2025	19/02/25	18/02/25	18/02/25	1D
286	NILCA MARIA SIMAO	1.020/2025	04/02/25	03/02/25	04/02/25	2D
287	NIRLEI MARIA BALDO PEDROZO	944/2025	03/02/25	03/02/25	04/02/25	2D
288	NOEMI MESSA DE DEUS	1.648/2025	20/02/25	19/02/25	19/02/25	½D
289	NOEMI MESSA DE DEUS	1.699/2025	21/02/25	20/02/25	20/02/25	1D
290	NOEMIA BARBOSA	1.497/2025	17/02/25	15/02/25	15/02/25	1D
291	ONEIDA NAVES RIBEIRO	1.273/2025	11/02/25	06/02/25	06/02/25	1D
292	PABLO RENATO DA SILVA MUNIZ	1.511/2025	17/02/25	17/02/25	18/02/25	2D
293	PAMELA DOS REIS	1.331/2025	12/02/25	11/02/25	11/02/25	½D
294	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA GUIMARAES	1.487/2025	17/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
295	PATRICIA QUINTINO DA SILVA SANTOS	1.168/2025	09/02/25	07/02/25	07/02/25	½D
296	PAULA SILVA BATISTA	1.164/2025	07/02/25	07/02/25	07/02/25	1D
297	POLIANA AELICA MOURA PINTO	1.440/2025	14/02/25	13/02/25	13/02/25	1D
298	RAFAELA FERREIRA DOS SANTOS	1.146/2025	07/02/25	06/02/25	06/02/25	1D
299	RAIANE MONTEIRO DO CARMO BARBOSA	1.231/2025	10/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
300	REGINA APARECIDA OLIVEIRA LOPES	1.404/2025	14/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
301	RENATA LOPES DE SOUZA	1.625/2025	19/02/25	19/02/25	19/02/25	½D
302	ROBSON NUNES MARINHO	1.151/2025	07/02/25	05/02/25	11/02/25	7D
303	RODRIGO PEREIRA SOBRINHO	1.641/2025	20/02/25	19/02/25	19/02/25	½D
304	ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	1.315/2025	12/02/25	11/02/25	14/02/25	4D
305	RONALDO DE MIRANDA	1.407/2025	14/02/25	13/02/25	13/02/25	1D
306	ROSA JAINE SCHATZ	979/2025	04/02/25	04/02/25	05/02/25	2D
307	ROSALINA VALERIO DA SILVA ARAUJO	1.350/2025	12/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
308	ROSANGELA APARECIDA BARBOSA	1.318/2025	12/02/25	11/02/25	11/02/25	½D
309	ROSANGELA APARECIDA BARBOSA	1.531/2025	18/02/25	17/02/25	17/02/25	1D
310	ROSEANE VICENTE DA SILVA	1.372/2025	13/02/25	13/02/25	14/02/25	2D
311	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	1.022/2025	04/02/25	04/02/25	04/02/25	½D
312	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	1.547/2025	18/02/25	14/02/25	14/02/25	½D
313	ROSIMEIRE DIAS DA SILVA	1.173/2025	09/02/25	07/02/25	11/02/25	1D
314	ROSINEI CALSAVARA	1.310/2025	12/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
315	ROSINEI CALSAVARA	1.488/2025	17/02/25	14/02/25	14/02/25	½D
316	ROSINEIA ALVES DO PRADO	1.082/2025	06/02/25	04/02/25	04/02/25	½D
317	ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS	1.163/2025	07/02/25	05/02/25	07/02/25	3D
318	ROSIRENE DOMINGAS CELADA DE SIQUEIRA	1.090/2025	06/02/25	06/02/25	07/02/25	2D
319	ROSIRENE DOMINGAS CELADA DE SIQUEIRA	1.189/2025	10/02/25	08/02/25	11/02/25	4D
320	SABRINA PAULA DA SILVA	1.388/2025	12/02/25	12/02/25	13/02/25	2D
321	SANDRA DOS ANJOS	1.608/2025	19/02/25	18/02/25	18/02/25	½D
322	SANDRA GENI DE SOUZA VIANA	1.462/2025	14/02/25	12/02/25	12/02/25	1D
323	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	1.616/2025	19/02/25	17/02/25	19/02/25	3D
324	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MENDES SILVA	1.234/2025	10/02/25	09/02/25	12/02/25	4D
325	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MENDES SILVA	1.654/2025	20/02/25	18/02/25	19/02/25	2D
326	SANDRELIA GOMES MACHADO SAUERESSIG	1297/2025	12/02/25	11/02/25	11/02/25	1D
327	SANDRELIA GOMES MACHADO SAUERESSIG	1.554/2025	18/02/25	17/02/25	17/02/25	½D
328	SCARLLET SANTOS FERREIRA BARBOZA	1.634/2025	19/02/25	18/02/25	18/02/25	1D
329	SEBASTIAO RAMOS BATISTA	1.514/2025	17/02/25	13/02/25	13/02/25	1D
330	SELMA ALVES CORREA DA SILVA	1.255/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
331	SERGIO JOSE DE ALMEIDA	1.378/2025	13/02/25	10/02/25	14/02/25	5D
332	SEVERINO OSMAN SEVERO	1.073/2025	06/02/25	05/02/25	05/02/25	1D
333	SHEILA REGINA DANTAS MAZOTTI	1.041/2025	05/02/25	03/02/25	04/02/25	2D
334	SILVIA ANUNCIACAO YOSHITAKE	1.217/2025	10/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
335	SIOLI DE JESUS PALHANA	1.329/2025	12/02/25	12/02/25	12/02/25	½D
336	SIOLI DE JESUS PALHANA	1.544/2025	18/02/25	18/02/25	18/02/25	1D
337	SIRLENE RODRIGUES	3.705/2025	06/02/25	03/02/25	03/02/25	1D
338	SONIA MARIA MENDES OLIVEIRA	1.076/2025	06/02/25	05/02/25	05/02/25	1D
339	SUELEN DO SACRAMENTO SANTOS	1.435/2025	14/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
340	SUELI IZIDORO DA SILVA MACEDO	1.346/2025	12/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
341	SUELI MARIA DE SOUZA	1.430/2025	14/02/25	13/02/25	15/02/25	3D
342	TAINA AQUINO DOS SANTOS	1.054/2025	05/02/25	05/02/25	05/02/25	4H
343	TAINA DE SOUZA NASCIMENTO	1.224/2025	10/02/25	10/02/25	16/02/25	7D
344	TATYANE ERICA VIEIRA GUIMARAES	1286/2025	11/02/25	10/02/25	12/02/25	3D
345	TAYSE MIRELLA DE ALMEIDA CARDOSO	1.376/2025	13/02/25	10/02/25	11/02/25	2D
346	TAYSE MIRELLA DE ALMEIDA CARDOSO	1.510/2025	17/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
347	THAIS CRISTINA DARINI DA SILVA	1.225/2025	10/02/25	10/02/25	10/02/25	1H20M
348	THAIZA DOS SANTOS BELEM	1.227/2025	10/02/25	05/02/25	05/02/25	2H
349	THALYSSA MARYS SUEZA TAYANO SILVA	1.313/2025	12/02/25	10/02/25	11/02/25	2D
350	THAYEMILLY KARINA DA SILVA DEOTI	1.109/2025	06/02/25	04/02/25	04/02/25	½D
351	THAYNARA APARECIDA BARROSO COSTA PINHO	1.502/2025	17/02/25	14/02/25	14/02/25	½D
352	VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONCALVES	1.424/2025	14/02/25	14/02/25	18/02/25	5D
353	VALERIA LEONARDI	1.421/2025	14/02/25	13/02/25	14/02/25	2D
354	VANILDA NEZOKAERO	1.682/2025	20/02/25	20/02/25	21/02/25	2D
355	VANUSA CARAFINI SANTOS	1.519/2025	17/02/25	17/02/25	17/02/25	1D

356	VANUSA CARDOSO ARAUJO	1.161/2025	07/02/25	06/02/25	07/02/25	2D
357	VILMA LEONCIO RAMOS	972/2025	04/02/25	03/02/25	03/02/25	½D
358	VILMA LEONCIO RAMOS	1.118/2025	07/02/25	06/02/25	06/02/25	½D
359	VILMA LEONCIO RAMOS	1.187/2025	10/02/25	07/02/25	07/02/25	1H30M
360	VILMA LOPES RELVAO FREITAS	1.148/2025	07/02/25	06/02/25	06/02/25	1D
361	VILMA LOPES RELVAO FREITAS	1.316/2025	12/02/25	10/02/25	10/02/25	½D
362	VILMA LOPES RELVAO FREITAS	1.394/2025	14/02/25	13/02/25	13/02/25	1D
363	VILMA LOPES RELVAO FREITAS	1.575/2025	19/02/25	17/02/25	17/02/25	½D
364	VITOR HITINGER CASTRO DE MENEZES	1.395/2025	14/02/25	13/02/25	14/02/25	2D
365	VIVIANE RODRIGUES TURELA	993/2025	04/02/25	04/02/25	04/02/25	½D
366	WANDERLEY DE LIMA	1.074/2025	06/02/25	05/02/25	05/02/25	1D
367	WELLINGTON DIEGO DA CONCEICAO	1.211/2025	10/02/25	09/02/25	09/02/25	1D
368	WELMA PARA PINTO	1.701/2025	21/02/25	20/02/25	22/02/25	3D
369	WENDER ALVES DE SANTANA	1.631/2025	19/02/25	19/02/25	19/02/25	½D
370	WILLIAM FROES DE MORAES	774/2025	29/01/25	01/02/25	02/02/25	2D
371	WILLYAN BARBOSA DOS SANTOS	1.466/2025	15/02/25	14/02/25	14/02/25	1D
372	WILSON ALBERTO LUCCHESI VERTA	1.202/2025	10/02/25	05/02/25	07/02/25	3D
373	ZILDA MARIA DA SILVA	1.248/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	1D
374	ZILMA PIROSELI SPENGLER	1.270/2025	11/02/25	10/02/25	10/02/25	½D
375	ZUCH MAIRO DOS SANTOS	1.665/2025	20/02/25	17/02/25	17/02/25	1D

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

DECRETO N.º 064, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVA O PROJETO DE REMEMBRAMENTO E DESDOBRAMENTO DOS LOTES 08, 09, 10, 11, 12, 13, 04-A DA QUADRA 25, LOTEAMENTO JARDIM ITALIA, MATRICULADO SOB Nº 37.770, 37.771, 37.772, 37.773, 37.774, 37.775, 39.041, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 2.189/2024/1Doc,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento dos Lotes Urbanos 08, 09, 10, 11, 12, 13, 04-A, situado no Loteamento Jardim Itália, Tangará da Serra/MT, matriculados sob nº 37.770, 37.771, 37.772, 37.773, 37.774, 37.775, 39.041, com área de 468 m², 468 m², 468 m², 468 m², 468 m², 468 m², 756,00 m², respectivamente, de propriedade da **CONSTRUTORA BIGOLIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.856.252/0001-80, tendo como resultante o **LOTE Nº 04-A-08-09-10-11-12-13/REMEMBRADO**, situado no Loteamento Jardim Itália, nesta cidade, perfazendo uma área total de **3.564,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote remembrado referido no caput tem o valor venal de R\$ R\$ 560.652,84 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme Certidão n.º 010/2025/SEFAZ.

Art. 2º Fica aprovado o projeto de desdobro do LOTE Nº 04-A-08-09-10-11-12-13/REMEMBRADO, do Loteamento Jardim Itália, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com área total de 3.564,00 m², matriculado sob n.º 37.770, 37.771, 37.772, 37.773, 37.774, 37.775, 39.

041 no RGI desta Comarca de propriedade da **CONSTRUTORA BIGOLIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.856.252/0001-80, tendo como resultante os lotes a seguir discriminados conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – **Lote 04-A1**, com a área total de 324,00 m², com o valor venal de R\$ 50.968,44 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) conforme Certidão de Valor Venal n.º 010/2025 em anexo;

II – **Lote 08-A**, com a área total de 1.800,00 m², com o valor venal de R\$ 283.158,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais) conforme Certidão de Valor Venal n.º 010/2025 em anexo;

III – **Lote 11-A**, com a área total de 1.440,00 m², com o valor venal de R\$ 226.526,40 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) conforme Certidão de Valor Venal n.º 010/2025 em anexo.

Art. 3º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PORTARIA Nº 302 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações de Comparecimento de até sete dias Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento do mês de Janeiro/2025 (01/01/2025 à 31/01/2025) já havia sido finalizada;

CONSIDERANDO que os atestados médico abaixo relacionados foram protocolados após a data de 22/01/2025, não foram incluídos o lançamento na folha mensal 01/2025 no SIP7, em virtude do fechamento da folha de Janeiro/2025 com prazo para inclusão até o dia 22/01/2025;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores relacionados abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS/HORAS
1	ADATHIA KLITHIAM COSTA	899/2025	30/01/25	30/01/25	31/01/25	2D
2	ADAUTO STEINBACH	806/2025	30/01/25	28/01/25	29/01/25	2D
3	ALZIRA FERREIRA SILVA	588/2025	24/01/25	24/01/25	24/01/25	1D
4	ANA CAROLINA DE LIMA CORDEIRO	632/2025	25/01/25	22/01/25	24/01/25	3D
5	ANA CAROLINE RODRIGUES DA COSTA DA SILVA	767/2025	29/01/25	27/01/25	27/01/25	½D
6	ANA CLAUDIA ARANTES MOURA	738/2025	28/01/25	28/01/25	28/01/25	50MINUTOS
7	ANA CLAUDIA DA SILVA	878/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	½D
8	ANA CLAUDIA DA SILVA	882/2025	31/01/25	31/01/25	31/01/25	1D
9	ANA PAULA BATISTA	701/2025	28/01/25	23/01/25	25/01/25	3D
10	ANDREIA MICHELI SOARES DE CARVALHO	893/2025	30/01/25	30/01/25	30/01/25	1D
11	ANTONIO GERALDO SCHWAAB	787/2025	29/01/25	28/01/25	31/01/25	4D
12	ARIANI SCHEIBNER QUIRINO	742/2025	28/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
13	AROLD MIGUEL FERREIRA CHAVES	833/2025	30/01/25	30/01/25	31/01/25	2D
14	BIANKA VENANCIO LAHR	902/2025	31/01/25	30/01/25	31/01/25	2D
15	CAMILA TAKANO ANDRADE	532/2025	22/01/25	21/01/25	21/01/25	½D
16	CAMILA TAKANO ANDRADE	914/2025	01/02/25	29/01/25	29/01/25	½D
17	CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO	673/2025	27/01/25	27/01/25	28/01/25	2D
18	CAROLINE OLIVEIRA LIMA	597/2025	24/01/25	22/01/25	22/01/25	1D
19	CELIA REGINA DE JESUS RIBEIRO	894/2025	31/01/25	31/01/25	31/01/25	½D
20	CLARINDA MATOS HERRERA	636/2025	26/01/25	23/01/25	24/01/25	2D
21	CLARINDA MATOS HERRERA	752/2025	29/01/25	28/01/25	28/01/25	40MINUTOS
22	CLAUDETE BARBOSA LEITE	770/2025	29/01/25	29/01/25	31/01/25	3D
23	CLAUDINEIA SANTOS LEMES DE PASSOS	660/2025	27/01/25	23/01/25	23/01/25	1D
24	CLEICE DOS SANTOS CASTRO	780/2025	29/01/25	29/01/25	29/01/25	½D
25	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	697/2025	28/01/25	28/01/25	29/01/25	2D
26	CLEONICE DIAS REGO	740/2025	28/01/25	27/01/25	28/01/25	2D
27	CLEONICE DIAS REGO	786/2025	29/01/25	29/01/25	29/01/25	1D
28	CLERA PIRES MOURA	925/2025	31/01/25	31/01/25	31/01/25	½D
29	CRISTIANA SOUSA	898/2025	31/01/25	29/01/25	29/01/25	1H
30	DANIEL GALANTE ROMANINI	482/2025	20/01/25	20/01/25	21/01/25	2D
31	DANIELA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	595/2025	24/01/25	23/01/25	23/01/25	1D
32	DANIELE FERNANDA DA SILVA SANTOS	533/2025	22/01/25	21/01/25	21/01/25	1D
33	DANIELE FERNANDA DA SILVA SANTOS	907/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	1D
34	DANIELLE GEROLIN RIBEIRO	926/2025	03/02/25	31/01/25	31/01/25	1D
35	DAYANE DOS SANTOS CARDOSO FEITOSA	953/2025	03/02/25	31/01/25	31/01/25	1H
36	DAYANE FRANCO DE MOURA	699/2025	28/01/25	23/01/25	23/01/25	1D
37	DEBORA CARLA DE OLIVEIRA NUNES GONÇALVES	557/2025	23/01/25	21/01/25	21/01/25	1D
38	DEBORA CARLA DE OLIVEIRA NUNES GONÇALVES	778/2025	29/01/25	27/01/25	27/01/25	1D
39	DEBORA SCHIRMER	539/2025	23/01/25	22/01/25	24/01/25	3D
40	DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA	433/2025	20/01/25	17/01/25	17/01/25	2H50M
41	DEBORAH WESLAYNE SOUZA NASCIMENTO	1.044/2025	05/02/25	31/01/25	31/01/25	1D
42	DEIVIANE CABRAL DE OLIVEIRA SENNA	764/2025	29/01/25	27/01/25	28/01/25	2D
43	DINAMAR LEMOS DA SILVA DUARTE	620/2025	24/01/25	23/01/25	24/01/25	2D
44	DIONE DE OLIVEIRA SANTOS	607/2025	24/01/25	24/01/25	24/01/25	1D
45	ELIANA DE SOUZA	555/2025	23/01/25	21/01/25	21/01/25	1D
46	ELIANE DE BRITO	612/2025	24/01/25	24/01/25	24/01/25	1D
47	ELIANE DE OLIVEIRA ALVES	777/2025	29/01/25	28/01/25	29/01/25	2D
48	ELISANGELA MARA DE SOUZA STUCHI	528/2025	22/01/25	21/01/25	21/01/25	1D
49	ELISANGELA PIRES	891/2025	31/01/25	31/01/25	31/01/25	1D

50	ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS	729/2025	28/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
51	ELLICA RENATA DE SOUZA	906/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	1D
52	ELZI FEGUEREDO DA SILVA	890/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	1D
53	ERIANE ROSA DE AMORIM	831/2025	30/01/25	30/01/25	31/01/25	2D
54	ERICA ALVES SEVERO	789/2025	29/01/25	27/01/25	28/01/25	2D
55	ERIKA CRISTINA RIBEIRO	788/2025	29/01/25	29/01/25	29/01/25	1H30M
56	EVANDRO LADEIA TRETTEL	791/2025	30/01/25	27/01/25	29/01/25	3D
57	EVENIZE APARECIDA DIAS SAMPAIO	951/2025	03/02/25	31/01/25	31/01/25	1D
58	FATIMA MARIA DA SILVA JARA	886/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	4H
59	GABRIEL CHAUBAH BARREIRA	918/2025	02/02/25	31/01/25	31/01/25	1D
60	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	549/2025	23/01/25	21/01/25	21/01/25	1D
61	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	600/2025	24/01/25	24/01/25	24/01/25	½D
62	GEISSIMARA LIBORIO TETZLAFF	801/2025	30/01/25	28/01/25	28/01/25	6H
63	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	942/2025	03/02/25	27/01/25	31/01/25	5D
64	GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	698/2025	28/01/25	27/01/25	27/01/25	1D
65	GISLAINE JUSTINO DOS SANTOS CARINHANHA	913/2025	01/02/25	30/01/25	30/01/25	1D
66	GREIZIELLY SANTOS OLIVEIRA CORREA MEDRADO	719/2025	28/01/25	28/01/25	29/01/25	2D
67	IARA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA	822/2025	30/01/25	29/01/25	29/01/25	1D
68	ILMA LOPES TORRES DE LIMA	805/2025	30/01/25	29/01/25	31/01/25	3D
69	IRENILDA DOS SANTOS SILVA COSSOLIN	917/2025	01/02/25	30/01/25	31/01/25	2D
70	IVANIA DE FATIMA SCHIRMER	547/2025	23/01/25	22/01/25	24/01/25	3D
71	IVANILDE ALVES CORREA	851/2025	31/01/25	29/01/25	30/01/25	2D
72	IVONE DOS SANTOS	881/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	1D
73	IZA MARA DE LIMA DOS SANTOS	382/2025	17/01/25	17/01/25	17/01/25	2H
74	IZABELA TALITA SILVA GOMES	896/2025	31/01/25	28/01/25	29/01/25	2D
75	JACKELINE MORAIS MACHADO	601/2025	24/01/25	22/01/25	22/01/25	½D
76	JACKELINE MORAIS MACHADO	846/2025	30/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
77	JACKELINE MORAIS MACHADO	846/2025	30/01/25	30/01/25	30/01/25	5H
78	JESSICA REIS DA SILVA	895/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	1D
79	JOAO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	551/2025	23/01/25	22/01/25	22/01/25	1D
80	JOAO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	564/2025	23/01/25	23/01/25	23/01/25	1D
81	JOAO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	933/2025	03/02/25	30/01/25	30/01/25	1H
82	JOAO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	934/2025	03/02/25	31/01/25	31/01/25	1H44M
83	JOÃO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	551/2025	30/01/25	27/01/25	28/01/25	2D
84	JOCELINA GOMES DOS SANTOS	848/2025	30/01/25	30/01/25	30/01/25	1D
85	JOSIANE FARIAS ARAUJO	657/2025	27/01/25	23/01/25	23/01/25	½D
86	JOSILAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	689/2025	27/01/25	27/01/25	27/01/25	1D
87	JOSILAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	793/2025	30/01/25	29/01/25	31/01/25	3D
88	JUCELIA PEREIRA DE AZEVEDO	875/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	1D
89	JULIA MAGRO MACHADO	876/2025	31/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
90	JULIA MAGRO MACHADO	877/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	1H
91	JULIANA BENEDITA VENANCIO LIRA PINTO	884/2025	31/01/25	30/01/25	31/01/25	2D
92	JULIANA JANDER ANDRADE	728/2025	28/01/25	24/01/25	24/01/25	1H
93	JULIANA SANTOS DA SILVA	747/2025	28/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
94	KAMILA RODRIGUES PEGNORATTO	867/2025	31/01/25	30/01/25	31/01/25	2D
95	KAROLINE ARAUJO DE MIRANDA	928/2025	03/02/25	31/01/25	31/01/25	½D
96	KASYM SILVA SANTANA	792/2025	30/01/25	29/01/25	29/01/25	1D
97	KATIA ADRIANA GONCALVES	836/2025	30/01/25	29/01/25	31/01/25	3D
98	KAUANY FERREIRA ALVES LEO GOMES	617/2025	24/01/25	24/01/25	24/01/25	2H10M
99	KAUANY FERREIRA ALVES LEO GOMES	816/2025	30/01/25	29/01/25	29/01/25	1H30M
100	LARYSSA GABRIELLY FERREIRA DE SOUZA	967/2025	03/02/25	31/01/25	31/01/25	3H
101	LEICY DAIANE SOUZA MARCAL	904/2025	31/01/25	31/01/25	31/01/25	1D
102	LENICE BATISTA DOS SANTOS	572/2025	23/01/25	23/01/25	23/01/25	1D
103	LETICIA BASILIO DA SILVA	794/2025	30/01/25	29/01/25	29/01/25	½D
104	LETICIA DA SILVA ARAUJO	536/2025	22/01/25	22/01/25	22/01/25	½D
105	LETICIA DO NASCIMENTO DE JESUS	634/2025	26/01/25	26/01/25	28/01/25	3D
106	LIDIOMAR BATISTA DOS SANTOS	630/2025	25/01/25	24/01/25	24/01/25	1D
107	LUANA DA SILVA DE FREITAS	781/2025	29/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
108	LUANA SOUZA COSTA	590/2025	24/01/25	23/01/25	23/01/25	1D
109	LUCIA DE FATIMA SOUZA ALVES DE MELLO	874/2025	31/01/25	31/01/25	31/01/25	1D
110	LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS	591/2025	24/01/25	23/01/25	24/01/25	2D
111	LUCIENE MARIA DA SILVA	814/2025	30/01/25	29/01/25	29/01/25	1D
112	LUCINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA	888/2025	31/01/25	30/01/25	31/01/25	2D
113	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	721/2025	28/01/25	27/01/25	27/01/25	1D
114	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	911/2025	01/02/25	30/01/25	30/01/25	½D
115	LUZIA SANCHES VICENTE	558/2025	23/01/25	23/01/25	23/01/25	2D
116	MAGALI PINTO MACHADO	796/2025	30/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
117	MAGALI PINTO MACHADO	797/2025	30/01/25	29/01/25	29/01/25	½D
118	MAGDA SILVIA DARINI SILVA	901/2025	31/01/25	31/01/25	31/01/25	1D
119	MARCIA REGINA DA SILVA	650/2025	27/01/25	26/01/25	30/01/25	5D
120	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	753/2025	29/01/25	27/01/25	28/01/25	2D
121	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	773/2025	29/01/25	29/01/25	29/01/25	½D
122	MARIA DE LOURDES DA CRUZ	604/2025	24/01/25	23/01/25	23/01/25	1D
123	MARIA IZABELA BATISTA	627/2025	25/01/25	24/01/25	24/01/25	1H30M
124	MARIA JOSE DA SILVA COSTA	629/2025	25/01/25	24/01/25	24/01/25	1H20M
125	MARIA JOSE DA SILVA COSTA	837/2025	30/01/25	30/01/25	31/01/25	2D
126	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	857/2025	31/01/25	29/01/25	31/01/25	3D

127	MARIA REGINA PEREIRA MARCELO	692/2025	27/01/25	27/01/25	27/01/25	1D
128	MARIA REGINA PEREIRA MARCELO	736/2025	28/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
129	MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES	741/2025	28/01/25	27/01/25	27/01/25	1D
130	MARIANA DE BRITO MENDES	940/2025	03/02/25	31/01/25	31/01/25	1D
131	MARILENE GONCALVES SOUZA	743/2025	28/01/25	27/01/25	27/01/25	1H30M
132	MARILENE GONÇALVES SOUZA	548/2025	23/01/25	22/01/25	22/01/25	1H30M
133	MARILENE VIEIRA CORREIA	535/2025	22/01/25	21/01/25	21/01/25	4H
134	MARILENE VIEIRA CORREIA	725/2025	28/01/25	27/01/25	31/01/25	5D
135	MARINETE DE SENA E SILVA	869/2025	31/01/25	31/01/25	31/01/25	1D
136	MARLI TEODORIA DE PAULA DA SILVA	584/2025	24/01/25	23/01/25	24/01/25	2D
137	MAYARA DA SILVA RODRIGUES	586/2025	24/01/25	22/01/25	22/01/25	1H30M
138	MICHELE ALINE DECKER	812/2025	30/01/25	27/01/25	27/01/25	1D
139	MICHELLIANE MONTE DA SILVA	863/2025	31/01/25	30/01/25	31/01/25	2D
140	MIRELLI NEVES DE CALDAS	853/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	½D
141	MIRIAN CRISTINA GAZANA	543/2025	23/01/25	22/01/25	22/01/25	½D
142	MIRIAN CRISTINA GAZANA	889/2025	31/01/25	28/01/25	29/01/25	2D
143	MOACIR MODULO	581/2025	24/01/25	23/01/25	25/01/25	3D
144	NASLE DOGAN	534/2025	22/01/25	20/01/25	20/01/25	½D
145	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	897/2025	31/01/25	31/01/25	31/01/25	1D
146	NATALIA SANTANA DUTRA	795/2025	30/01/25	29/01/25	29/01/25	½D
147	NATHALIA CHRISTINA DA SILVA CIRINO	598/2025	24/01/25	22/01/25	22/01/25	2H
148	NATHALIA CHRISTINA DA SILVA CIRINO	732/2025	25/01/25	25/01/25	25/01/25	3D
149	NELSI HOFFMANN CASSEMIRO	573/2025	23/01/25	23/01/25	24/01/25	2D
150	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	938/2025	03/02/25	29/01/25	29/01/25	1D
151	NEUSA ALVES	734/2025	28/01/25	27/01/25	27/01/25	1D
152	NICOLE VENANCIO CEZARIO	968/2025	03/02/25	31/01/25	31/01/25	1D
153	NILCA MARIA SIMAO	922/2025	02/02/25	31/01/25	31/01/25	½D
154	NUBIA VIEIRA DOS SANTOS	783/2025	29/01/25	27/01/25	27/01/25	1D
155	NUBIA VIEIRA DOS SANTOS	785/2025	29/01/25	28/01/25	28/01/25	2H30M
156	PAMELA DOS REIS	840/2025	30/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
157	PATRICIA LUCIANA BARBOSA	930/2025	03/02/25	29/01/25	31/01/25	3D
158	PEDRO HENRIQUE LOPES MEDEIROS	618/2025	24/01/25	24/01/25	24/01/25	1D
159	POLIANA AELICA MOURA PINTO	845/2025	30/01/25	29/01/25	29/01/25	1D
160	RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ	583/2025	24/01/25	21/01/25	21/01/25	1D
161	RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ	646/2025	27/01/25	24/01/25	24/01/25	1D
162	REGILENE MARIA DA SILVA	695/2025	28/01/25	27/01/25	27/01/25	1D
163	REGINA ANA DOS SANTOS LEANDRO	754/2025	29/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
164	REGINA GUANAES BITTENCOURT FORNAZARI	587/2025	24/01/25	23/01/25	23/01/25	1H30M
165	RICARDO ISSAO YOSHITAKE	574/2025	24/01/25	23/01/25	24/01/25	2D
166	RONALDO DE MIRANDA	763/2025	29/01/25	29/01/25	29/01/25	1D
167	ROSELI GOMES DE ASSIS	708/2025	28/01/25	27/01/25	27/01/25	1D
168	ROSILAINE DE FATIMA LEANDRO MOURA	854/2025	31/01/25	30/01/25	31/01/25	2D
169	ROSINEI CALSAVARA	861/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	1D
170	ROSINEIA ALVES DO PRADO	576/2025	24/01/25	23/01/25	23/01/25	1D
171	SABRINA STEFFANY SOLDA	843/2025	29/01/25	29/01/25	29/01/25	1H30M
172	SABRINA STEFFANY SOLDA	958/2025	03/02/25	31/01/25	31/01/25	1D
173	SAMARA PEREIRA DA SILVA GONCALVES	611/2025	24/01/25	24/01/25	24/01/25	4H31M
174	SANDRA SUEIDE SEVERINO MARTINS	885/2025	31/01/25	30/01/25	30/01/25	1D
175	SANTANA BASILIO DE ARRUDA	640/2025	27/01/25	25/01/25	27/01/25	3D
176	SCARLLET SANTOS FERREIRA BARBOZA	594/2025	24/01/25	24/01/25	28/01/25	5D
177	SELMA REGINA ALVES VENANCIO LUNDQUIST DE SOUZA	643/2025	27/01/25	24/01/25	24/01/25	1D
178	SIDENILDA LUIZ FERNANDES	567/2025	23/01/25	22/01/25	22/01/25	1D
179	SIDENILDA LUIZ FERNANDES	568/2025	23/01/25	23/01/25	24/01/25	2D
180	SIRLEI PINTO DA CUNHA	562/2025	23/01/25	23/01/25	23/01/25	½D
181	SIRLEI PINTO DA CUNHA	802/2025	30/01/25	28/01/25	28/01/25	½D
182	SIRLENE RODRIGUES	2.001/2025 MEMORANDO	24/01/25	22/01/25	23/01/25	2D
183	SOLANGE MARTINS DOS SANTOS	762/2025	29/01/25	22/01/25	22/01/25	1H
184	SOLANGE MARTINS DOS SANTOS	762/2025	29/01/25	24/01/25	24/01/25	1H
185	SOLANGE MARTINS DOS SANTOS	762/2025	29/01/25	27/01/25	27/01/25	1H
186	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	550/2025	23/01/25	23/01/25	24/01/25	2D
187	SONIA MARIA MENDES OLIVEIRA	554/2025	23/01/25	20/01/25	22/01/25	3D
188	SUELENE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA	769/2025	29/01/25	29/01/25	29/01/25	½D
189	TAINA AQUINO DOS SANTOS	849/2025	31/01/25	30/01/25	31/01/25	2D
190	TATIANA AVILA GRIGOLETTI	873/2025	31/01/25	29/01/25	30/01/25	2D
191	TEREZINHA APARECIDA BERNARDO	749/2025	29/01/25	27/01/25	29/01/25	3D
192	THAIZA DOS SANTOS BELEM	750/2025	29/01/25	27/01/25	27/01/25	½D
193	THIARA MARIA DE MOURA	748/2025	28/01/25	27/01/25	28/01/25	2D
194	VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES	571/2025	23/01/25	21/01/25	21/01/25	1D
195	VALDEIR FRANCISCO	638/2025	27/01/25	23/01/25	25/01/25	3D
196	VALDIRENE DA CRUZ DORES	403/2025	17/01/25	17/01/25	17/01/25	1D
197	VALERIA LEONARDI	694/2025	27/01/25	27/01/25	27/01/25	½D
198	VANESSA PEREIRA NUNES	610/2025	24/01/25	23/01/25	23/01/25	½D
199	VANUSA DE OLIVEIRA SILVA	813/2025	30/01/25	28/01/25	30/01/25	3D
200	VANYELY MARCELA DA SILVA	688/2025	27/01/25	27/01/25	27/01/25	½D
201	VILMA LEONCIO RAMOS	768/2025	29/01/25	29/01/25	29/01/25	1D
202	VILMA LOPES RELVAO FREITAS	542/2025	23/01/25	22/01/25	22/01/25	1H15M
203	VILMA LOPES RELVAO FREITAS	613/2025	24/01/25	24/01/25	24/01/25	1H

204	VILMA LOPES RELVAO FREITAS	615/2025	24/01/25	23/01/25	23/01/25	½D
205	VILMA LOPES RELVAO FREITAS	866/2025	31/01/25	29/01/25	29/01/25	½D
206	VITORIA EDUARDA PALHANA MEDEIROS	546/2025	23/01/25	20/01/25	20/01/25	1D
207	VIVIANE RODRIGUES TURELA	761/2025	29/01/25	28/01/25	28/01/25	1D
208	WILLIAM FROES DE MORAES	774/2025	29/01/25	29/01/25	31/01/25	3D

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **RUDDY RIMER HOCUVERE GUAYAO**

CNPJ sob o n.º 37.813.754/0001-70

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 003/2024.

VALOR: R\$ **21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

VIGÊNCIA: 02/01/2025 À 22/03/2025

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **CLAUDEMIR MENDES BARRANCO LTDA**

CNPJ sob o n.º 12.927.325/0001-01

OBJETO: A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SREVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**

VALOR: R\$ **148.819,88 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**.

VIGÊNCIA: 02/01/2025 À 02/05/2025

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **CLAUDEMIR MENDES BARRANCO LTDA**

CNPJ sob o n.º 12.927.325/0001-01

OBJETO: A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SREVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**

VALOR: R\$ **148.819,88 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**.

VIGÊNCIA: 02/01/2025 À 02/05/2025

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **J.E.M. PADILHA**

CNPJ sob o n.º 27.724.599/0001-62

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTA DE ORTOPEDIA, UROLOGIA, ONCOLOGI, INFECTOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E CONSULTA DE OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 067/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 022/2024.

VALOR: R\$ **126.157,50 (cento e vinte e seis mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

VIGÊNCIA: 02/01/2025 À 15/07/2025

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **KETES E MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ sob o n.º 50.285.420/0001-30

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA**

DO NORTE/MT”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

VALOR: R\$ **87.200,00** (oitenta e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2025 À 22/03/2025

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 022/2024**

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 022/2024

CREENCIAMENTO Nº. 004/2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 067/2024

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTA DE ORTOPEDIA, UROLOGIA, ONCOLOGIA, INFECTOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”

EMPRESA VENCEDORA:

DEIVIS MARTINEZ PEREZ CLINICA MEDICA

CNPJ: 47.956.116/0001-62

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **J.E.M. PADILHA**

CNPJ sob o n.º **27.724.599/0001-62**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

VALOR: R\$ **87.200,00** (oitenta e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2025 À 22/03/2025

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PRORROGAÇÃO PP 003/2025**

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE PRORROGA A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 008/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SREVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAMAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 19/03/2025

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVA-DONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio de sua Pregoeira, torna público, com referência ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025 – SRP**, com data de abertura prevista para o dia 17 de março de 2025 às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO ‘PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO’, PARA ATENDER AO CONVENIO Nº. 2165-2023/SINFRA-MT.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 11:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Ludmylla Nery de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024-C, originado do Processo Licitatório sob nº 012/2024 - Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA. Detentora da Ata: União Comércio de Bebidas Ltda. Vigência: 21/11/2024 a 20/11/2025. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Li-

citações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de fevereiro de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024-B, originado do Processo Licitatório sob nº 012/2024 - Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ETANOL FORNECIDO DIRETAMENTE DA BOMBA. Detentora da Ata: Auto Posto Madeira Ltda. Vigência: 21/11/2024 a 20/11/2025. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de fevereiro de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2025

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração – departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis

OBJETO: Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, os serviços incluem o fornecimento da alimentação preparada, pronta para servir, (inclusos todos os ingredientes necessários, montagem e desmontagem do buffet), a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de União do Sul/MT.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.695,00 (treze mil seiscentos e noventa e cinco reais).

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 06 de março de 2025, às 9:00 horas (horário de Mato Grosso);

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul, 27 de fevereiro de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO Nº 02/2025.

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob Nº 44/2023, de 13/09/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 28 de fevereiro de 2025, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 44/2023, de 13 de setembro de 2023, da servidora MARIA HELENA SOUSA DOS SANTOS, contratada ao cargo de Agente de Combate às Endemias, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 28 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO Nº 03/2025

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob Nº 42/2023, de 11/09/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 28 de fevereiro de 2025, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 42/2023, de 11 de setembro de 2023, da servidora ROSANA DOS ANJOS LEMES, contratada ao cargo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 28 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 47/2023.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Jéferson Fernando Nogueira Ramos – CPF nº ***.203.321-**.

Cargo/função: Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **31 de dezembro de 2025**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 47/2023, celebrado entre as partes em 02/10/2023, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do II Termo Aditivo: 28/02/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JÉFERSON FERNANDO NOGUEIRA RAMOS

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 77/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Zequiel Alves da Rosa – CPF nº ***.056.201.**.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde (ACS), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **31 de dezembro de 2025**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 77/2024, celebrado entre as partes em 03/06/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do II Termo Aditivo: 28/02/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ZEQUIEL ALVES DA ROSA

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 43/2023.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Tatiane Cristina dos Santos S. de Oliveira – CPF nº ***.642.948-**.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **31 de dezembro de 2025**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 43/2023, celebrado entre as partes em 12/09/2023, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do II Termo Aditivo: 28/02/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

TATIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA

Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024, originado do Processo Licitatório sob nº 009/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS (24 HORAS POR DIA) DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓTICA. Detentora da Ata: Topsapp Soluções em Telecomunicações e Redes Avançadas Ltda. Vigência: **21/08/2024 a 20/08/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de fevereiro de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024-A, originado do Processo Licitatório sob nº 012/2024 - Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP), E DE COMBUSTÍVEIS A SEREM FORNECIDOS DIRETAMENTE NA BOMBA, COMPREENDENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL. Detentora da Ata: Auto Posto Nossa Senhora Aparecida Ltda. Vigência: 21/11/2024 a 20/11/2025. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de fevereiro de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

**ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/CMDCA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a convocação do 11º suplente eleito no Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar realizado em 01 de outubro de 2023, a Sr.ª Ione Caroline Oliveira Silva para tomar posse do cargo de Conselheira Tutelar do Município de Vale de São Domingos – MT.

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que dispõe sobre o Processo de Escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal complementar n. 711/2023 que Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Vale de São Domingos – MT;

CONSIDERANDO a realização do Pleito Eleitoral para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Vale de São Domingos – MT, sob Ata de votação 001/2023 de 01 de outubro do 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2023/CMDCA que dispõe sobre Publicação do resultado da apuração de votos do processo de escolha do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a entrega de atestado referente a licença-maternidade (CID Z34.0) da Conselheira Tutelar Titular Amanda Karoline Santos Brito; e,

CONSIDERANDO a apresentação da Carta de Renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente encaminhada pela Sra. Alessandra de Jesus Borges Ribeiro no dia 27 de fevereiro de 2025;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, de acordo com a Classificação, o 11º suplente a Sr.^a Ione Caroline Oliveira Silva, para suprir o cargo de Conselheira Tutelar a contar da data de publicação desta resolução até o dia 16 de junho de 2025, que corresponde a duração do atestado da Conselheira Tutelar Titular Amanda Karoline Santos Brito.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Vale de São Domingos–MT, 27 de fevereiro de 2025.

Elica Nilfa de Souza Coimbra

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 769/2025 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei::

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do componente Municipal do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar no âmbito do Município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA EFEITOS DESSA LEI, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TÍTULO VIII, CAPÍTULO II; AS LEIS FEDERAIS Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 e nº 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS -MT

Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Saúde de Vale e é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, será composto por representantes de entidades, instituições e mo-

vimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

- Dos Usuários:

Representante da Entidade de Mulheres;

Representante do Rotary Club

Representante da Associação de Moradores;

Representante da Entidade Religiosa;

- Do Governo Municipal:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Representante do Gabinete da Prefeitura;

- Dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

Representante Nível Superior;

Representante Nível Médio;

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos – MT terá 08 (oito) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato, ocupando, obrigatoriamente, uma das vagas destinadas ao Governo, contudo, não poderá acumular o exercício de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

§ 3º A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferências de Saúde ou nos Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos - MT, que aprovará em plenário regulamento e o edital com essa finalidade.

§ 6º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Vale de São Domingos – MT.

§ 7º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde de Vale de São Domingos - MT indicarão, por escrito seus representantes, titular e suplente.

§ 8º Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos - MT serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações.

§ 9º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida reconduções, e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal.

§ 10 A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos - MT.

§ 11 As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como a garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 12 Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 13 A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos - MT serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos/MT, dotação orçamentária, bem como autonomia para gerir o recurso financeiro disponível e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - Cabe ao Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos - MT deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - O Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos - MT contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - O Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos - MT decide sobre o seu orçamento;

IV - O Plenário do Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos - MT se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos - MT são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - O Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos - MT exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das Comissões Inter setoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras Comissões Inter setoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - O Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos - MT constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade de 50% de representantes de usuários, 25% de Representantes de trabalhadores de saúde e 25% de representantes de governo ou de prestadores de serviços;

VIII - As decisões do Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos - MT serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

IX - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos - MT preservará o que está garantido em lei,

e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI - O Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos - MT, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XII - O Pleno do Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos - MT deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Poder Judiciário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos/MT terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município de Vale de São Domingos/MT, composta por:

I-Presidente; II-Vice-presidente; III-Secretário(a)executivo(a). Art. 5º. O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos/MT serão eleitos entre os membros indicados pelas instituições, em reunião extraordinária convocada para este fim, por votação, conforme Regimento Interno.

Art. 6º O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos/MT terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos - MT terá como competências gerais:

I - Fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizando e articulando com a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios e diretrizes constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde e inserir as propostas de competência municipal no Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação e no monitoramento da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

IV - Atuar na definição de diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não, ou aprovação com ressalvas, do Relatório de Gestão e do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas;

VI - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios defi-

nidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde; VII - elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, bem como outras normas de funcionamento, se necessário;

VIII - estabelecer nos itens da pauta o pronunciamento do gestor, após o término de cada quadrimestre, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação

dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada de acordo com a Lei Complementar federal nº 141/2012; IX - avaliar e deliberar sobre os contratos, os consórcios e os convênios, conforme diretrizes dos Planos de Saúde Federal e Estadual; X - acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde pública municipal; XI - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos; XIII - fiscalizar, controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XIV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVI - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas conferências de saúde e quando houver, nas pré-conferências, na forma disposta no art. 1º, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 8.142/90; XVII - apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS; XVIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, através da CIES - Comissão de Integração Ensino-Serviço;

XIX - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como, setores relevantes não representados nos conselhos; XX - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS; XXI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local de reuniões;

XXIII - discutir e deliberar sobre processos de captação de recursos financeiros para o SUS;

XXIV - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXV - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXVI - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o seu Regimento Interno e observará as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros;

III - cada membro terá direito a um único voto, pelo titular, ou na sua ausência, pelo suplente;

IV - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros;

V - As deliberações serão realizadas por voto da maioria dos presentes;

VI - As reuniões de plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos/MT são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e

horários que possibilitem a participação da sociedade, conforme Regimento Interno;

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, submetendo o seu ato à deliberação em reunião subsequente;

VIII - as entidades terão seu mandato extinto em caso de faltas por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa;

IX - O Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos/MT exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário e instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações permanentes e/ou transitórias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos/MT, poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 10º. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, redução do risco de doenças e de outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, a melhoria dos indicadores e o aumento da expectativa de vida.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá debates estimulando a participação comunitária, visando a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13º. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum de 2/3 dos membros, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito.

Art. 14º As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Conselho Municipal de Saúde, desde que homologadas pelo Poder Executivo.

Art. 15º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Saúde de Vale de São Domingos – MT.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, revogando-se a Lei Municipal nº 702 de 14 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal de Vale de São Domingos - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2025 ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
8º DA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 06 DE MARÇO DE 2024, QUE
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – M**

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 749, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art.8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Vale de São Domingos-MT, organiza-se pelo seguinte tipo de proteção:

I - Proteção Social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, 27 de fevereiro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 40/2023.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 30***27 SSP/SP, e do CPF sob n.º 221.***-40, residente e domiciliado residente à na Avenida Jose Orlando de Brito, Bairro Centro, nesta cidade de Vale de São Domingos-MT, e a **Empresa:ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 04.176.501/0001-84, estabelecida a Avenida São Paulo, nº 2.140, complemento Terreo, Bairro Jardim Rondon, CEP 78.285-000, São Jose dos Quatro Marcos-MT, Telefone (65) 3251-1454, representada neste ato por seu Sócio Diretor Claudio Henrique Teodoro de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG n.º 82***9 SSP/MT e do CPF n.º 523.***-25, residente à Rua Brasília, n.º 1065, Jardim popular em São Jose dos Quatro Marcos-MT, igualmente qualificado no

instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO do Contrato, 5.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO do Contrato Originário passará a vigor com a seguinte redação:

"3.1 – O prazo do referido Contrato será prorrogado para o dia 09 de Março de 2026".

CLÁUSULA TERCEIRA – Amparado na "4.4 – VALOR MÁXIMO DO CONTRATO E ESTIMATIVO PARA EMPENHO PRÉVIO" estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 40/2023, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 27 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
Contratante/Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA
ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: | CPF:
RG: | RG:

**EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº12/2025**

Dispõe sobre a nomeação e desligamento dos membros do CAS-FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Sr. LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

Resolve

Art. 1º - Nomear como representante do segmento **Secretário Municipal de Educação** o Senhor MERSOM RAIMUNDO COSTA SCATENA, portador do RG: 27.686.712-9 SSP/SP, CPF: 265.620.668-59, no lugar de CARLOS ALFREDO MOREIRA BASTOS, portador do RG: 751638, SSP/MT e do CPF: 452.483.111-87.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, 26 de fevereiro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.46/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **IZELDA MARIA MARQUES**”

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34761P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 5.220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a Sra. **IZELDA MARIA MARQUES**, brasileira, divorciada, portadora do Registro Geral 0490210-6 e CPF n.º 411.345.751-49, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS- Perfil Cozinheira, Classe D, Nível 10, 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 020786, contando, nesta data, com 30 anos, 2 meses e 10 dias de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de fevereiro de 2025.

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro

Presidente Previvag

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCAL

Eu, **AMANDA CRISTINA DE ASSUNÇÃO SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, sob matrícula n.º 168580, declaro para os devidos fins que **estou ciente de designação de fiscal**, e das atribuições que são inerentes em razão da função, em favor da empresa **AHARDS SISTEMAS S/A**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de solução para a gestão do ponto eletrônico dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande-Mt, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo de referência e seus respectivos anexos, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 24 de Fevereiro de 2025

AMANDA CRISTINA DE ASSUNÇÃO SILVA

Matrícula N.º 168580

PORTARIA N.º 041/GAB/SMECEL/2025

Dispõe sobre a Alteração da composição da Equipe Técnica de Monitoramento, Avaliação, Revisão e Atualização da Execução do Plano Municipal de Educação.

Prof. Dr. Pe. Edson Sestari, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com as disposições do artigo 79, I da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento, Avaliação, Revisão e Atualização da Execução do PME – VG - Plano Municipal de Educação de Várzea Grande.

Art. 2º. - A Equipe Técnica será composta pelos servidores municipais abaixo relacionados:

I – Jalme Júnior

II - Laura Cecília de Toledo Barros

III- Lezi Aparecida dos Santos

IV - Ednéia Domingas de Miranda

V - Emerson José de Souza

VI - Nailza da Costa Barbosa Gomes

VII - Marli de Jesus Arruda

VIII - Odinéia Terezinha Prado Oliveira

IX - Sara Vitalino de Souza

X - Sandra Mara de Souza Borges

XI- Paulo Sérgio Chimello

XII - Rosana Fátima de Arruda

XIII- Wanessa Marcosc

XIV- Wilcimara Carnelós

XV- PaulaValeria da Costa Alves

XVI- Greice Maria de Araújo Bezerra

XVII- Suellen Aparecida Souza

XVIII- Elke Maria de Souza Kubitz Correa

XIX- Wanda Cecília Correa de Mello.

Art. 3º. - Após a publicação desta, a Equipe Técnica deverá se reunir em um prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas para a construção do Plano de Trabalho e Agenda de Reuniões.

Art. 4º. A Equipe Técnica será coordenada pelo professor Jalme Júnior.

Art. 5º. - A referida Equipe terá as seguintes atribuições:

I – Estudar o PME e em caso de necessidades apresentar propostas de ajustes e alterações;

II - Coletar anualmente em fontes de pesquisas oficiais, dados relativos à educação;

III - Ordenar cronologicamente as metas e estratégias, identificando os prazos e as previsões nas Leis Orçamentárias;

IV - Identificar e estabelecer os indicadores a cada uma das metas que constam no PME verificando se estão apropriados para a necessária aferição;

V - Encaminhar a Comissão Coordenadora do PME as Fichas de Monitoramento;

VI – Realizar levantamento dos dados referentes aos indicadores das metas, identificando-os quanto à previsão e a execução;

VII- Verificar e analisar a evolução dos Indicadores definidos;

VIII- Emitir Notas Técnicas para subsidiar a **Comissão Coordenadora**;

IX- Elaborar relatórios anuais do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT 26/02/2025.

Prof. Dr. Pe. Edson Sestari

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 050/2022.

PARTES INTERESSADAS: a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, através seu Secretário, o Senhor **EDSON SESTARI**, inscrito no CPF n. XXX.122.511-XX, **doravante denominada LOCATÁRIO**, e de outro lado, a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ**, organização religiosa, inscrita no CNPJ n° 03.005.139/0001-16, estabelecida na Praça do Seminário n° 489, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Revmo. Senhor Pe. **JÚLIO PAULINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG n. XX162XX SSP/MS, inscrito no CPF n° XXX.188.101-XX, doravante denominado **LOCADOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** encontra fundamentação legal no **artigo 79 II, §1º da Lei Federal n. 8.666/93**, e na Cláusula Vigésima Primeira – Da Rescisão do Contratual originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao **Processo Gespro n. 1018193/2024**. **OBJETO:** Considerando que o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, juntamente com a Empresa **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ**, não tem interesse na continuidade do contrato resolvem o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N. 050/2022** referente a a locação do imóvel localizado na Rua Rainha n. 04, bairro Ouro Verde, Várzea Grande/MT, com destino único e exclusivo para funcionamento da CEMEI Miguelina de Campos Silva, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande. **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. VALIDADE:** Este **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** surtirá os efeitos legais, a partir do dia 17 de janeiro de 2025, data de entrega das chaves, conforme termo de entrega das chaves acostado na folha n° 37 do processo administrativo **Gespro n° 1018193/2024** juntamente com a assinatura do presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 17/01/2025

EDSON SESTARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

LOCADOR

PORTARIA Nº 240/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n°. 01 do Ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 1030780/25,

RESOLVE:

Conceder a servidora **LINA MARCIA APARECIDA SANTOS**, matrícula n° **27850**, exercendo o cargo de AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL 30H, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art. N°. 101 da Lei Municipal n° 1.164/1991, a vigorar, a partir de 03/03/2025 a 03/03/2027.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

PORTARIA Nº 241/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Artigo n°. 01 do Ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 1031777/2025,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANA LETICIA FELIX DE ARRUDA SOUZA**, matrícula n° **130752**, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art. 101 da Lei Municipal n° 1.164/1991, a vigorar, a partir de 21/02/2025 a 21/02/2027.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

PORTARIA Nº 242/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n°. 01 do Ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 1031775/2025,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CELIA JESUS DA SILVA**, matrícula n° **130629**, exercendo o cargo de PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H, lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art. 101 da Lei Municipal n° 1.164/1991, a vigorar, a partir de 21/02/2025 a 21/02/2027.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

PORTARIA Nº 243/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n°. 01 do Ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 1031771/2025,

RESOLVE:

Conceder a servidora **DANIELE DE OLIVEIRA SOUZA MORAIS**, matrícula n° **130591**, exercendo o cargo de PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H, lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal n° 1.164/1991, a vigorar, a partir de 21/02/2025 a 21/02/2027.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

PORTARIA Nº 239/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n°. 01 do Ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 1023188/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO DE SABOIA BICUDO**, matrícula n° **85131**, exercendo o cargo de MEDICO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art. N°. 101 da Lei Municipal n° 1.164/1991, a vigorar, a partir de 01/02/2025 a 31/01/2027.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

NOTIFICAÇÃO N° 01/2025

Várzea Grande - MT, 26 de fevereiro de 2025

À

VOLT ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ N° : 34.621.857/0001-40

End: Avenida Juscelino Kubitschek, s/n, Lote 04 salas 5-A, Plano Diretor Sul, Palmas – TO – CEP N° 77.0201-240.

a/c

Flávio Pinzon de Souza Junior

Assunto: Rescisão Unilateral. Contrato n° 66/2024. Processo Administrativo n°:937268/2024.

Prezado Senhor,

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO N° 66/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, através da Secretaria de Viação e Obras, vem informar sobre a rescisão contratual cujo objeto é o fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primaria, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para a equipe mantenedora da usina solar e limpeza.

O presente contrato foi celebrado entre o Município de Várzea Grande/MT, por meio desta pasta, e a empresa VOLT ENERGIA SOLAR LTDA. Por meio desta, notificamos a CONTRATADA, nos termos estabelecidos no referido contrato, sobre a **RESCISÃO UNILATERAL**.

É importante destacar que a rescisão está amparada no Parecer n° 021/2025 da Procuradoria Geral do Município, do qual extraímos os seguintes trechos:

Assunto: Análise Jurídica e parecer quanto a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato n° 66/2024, oriundo do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 01/20223., do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá, celebrado com a empresa Volt Energia Solar Ltda.

[...]

III-CONCLUSÃO

Dessarte, tendo em vista o exposto mercê parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da rescisão unilateral pretendida, com fundamento nos artigos 79, I, bem como nos termos da Cláusula 13° e **desde que seguidas as recomendações constantes neste opinativo**.

Diante do exposto, a **CONTRATADA** é formalmente **NOTIFICADA da RESCISÃO UNILATERAL** do contrato, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentar sua

manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei

Atenciosamente,

Celso Luiz Pereira

Secretário de Viação e Obras

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 06/2025

Nomeia a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 18/2025, que dispõe sobre o contingenciamento de despesas no Orçamento Anual para o Exercício de 2025 e cria Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento;

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, **composta por 03 (três) membros titulares:**

I - Nadir Martins Araújo - Secretaria Municipal de Administração;

II - Fabyane Akemi Nagazawa de França – Planejamento; e

III - José Francisco Mazzuco Júnior – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2025.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO

Prefeita Municipal

PORTARIA N. 049/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**”*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34762P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos, resolve:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0442716-5 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 468.387.591-87, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS- Perfil Agente de Serviços Gerais, Classe D Nível 10, 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 32123, contando, nesta data com **30 (trinta) Anos, 02 (dois) Meses e 11 (onze) Dias de contribuição**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO
PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIA N. 050/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. LEONI TOPOLNIAK OLIVEIRA”

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.02.34617P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 12, inciso III, alínea ‘b’, cumulado com art. 21 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. **LEONI TOPOLNIAK OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF Unificado n.º 451.628.409-04, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS - Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 06, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 27331, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva contando, nesta data com 16 (dezesseis) anos e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de fevereiro de 2025..

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO
PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIA N. 044/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. CATARINA MARILCE DE CAMPOS”

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34755P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c **Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024**, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **CATARINA MARILCE DE CAMPOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0745705-7 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 502.601.621-91, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS- Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C Nível 10, 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 7225, contando, nesta data com **30 (trinta) Anos, 05 (cinco) Meses e 02 (dois) Dias de contribuição**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO
PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIA N.035/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. VASTI DOS ANJOS VERA”

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34746P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 5.220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a Sra. **VASTI DOS ANJOS VERA**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral- CPF n.º 327.881.181-04, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS- Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Nível 10, 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 46482, contando, nesta data, com 30 anos, 07 meses e 12 dias de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 28 de janeiro de 2025.

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro
Presidente Previvag

PORTARIA Nº 055/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao servidor Anderson de Souza Carvalho, conforme determinação judicial.”

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º. 2023.04.33334P e;

Considerando a determinação judicial proferida na Ação n.º. 1020023-58.2023.8.11.0002, que determinou a imediata aposentadoria da servidora, na modalidade especial por exposição a agentes nocivos à saúde, nos moldes do art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com redação pela Emenda 47/2005, c/c Súmula Vinculante n.º 33, do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o plano de benefícios da Previdência Social c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:.

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, a Sr. **Anderson de Souza Carvalho**, portador do RG n.º 0571281-5 e inscrito no CPF n.º 621.029.741-20, matriculado sob o nº003274, efetiva no cargo de Profissional de Agente de Saúde Municipal, /30H, Nível 10, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais (última remuneração) e com paridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de fevereiro de 2025

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO

PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIA N.º 41/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. MARINES PEREIRA CARDOSO”.

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34698P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei art. 16 da Lei Complementar n.º 5220/2024, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, resolve;

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. Marines Pereira Cardoso**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 1343356-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 273.306.053-87, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “10”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculado sob o n.º 034350, contando, nesta data, com 25 anos, 02 meses e 14 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 31 de janeiro de 2025.

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO

PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIA N.º 40/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. BENEDITA ROSALIA SANT’ANA”.

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34738P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei art. 16 da Lei Complementar n.º 5220/2024, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, resolve;

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. BENEDITA ROSALIA SANT’ANA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade de RG n.º 0250017-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 162.011.161-68, servidora efetiva no cargo de Professora V a VIII, Classe “B”, Nível “08”,

25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculado sob o n.º 5627, contando, nesta data, com 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 30 de janeiro de 2025.

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO

PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIA N.º 028/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ELEZIL BENEDITA DA SILVA”.

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34765P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 1º Lei Complementar n.º 5220/2024, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. Elezil Benedita da Silva**, brasileira, divorciada, portadora do Registro Geral – CPF n.º 395.331.821-72, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculada sob o n.º 13084, contando, nesta data, com 30 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dia de tempo contribuição..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 22 de janeiro de 2025.

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro

Presidente Previvag

DECRETO Nº 20 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERESEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 4.095/2015 criou a Lei Municipal de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO que foi instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para concluir o mandato do atual Biênio 2024-2026, até a data de 06 de fevereiro de 2026:

I – Representantes do Governo Municipal

Nº	Governo	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
1	Nelma de Oliveira Neres	Titular
	Carlos Roberto de Oliveira	Suplente
2	Silmara Lopes da Costa Feitosa	Titular
	Laura Cecília de Toledo Barros	Suplente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Superintendência de Cultura		
3	Jefferson Ferreira	Titular
	Rachel Conceição Galessio	Suplente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Superintendência de Esporte		
4	Elaine Cristina de Arruda e Silva	Titular
	Gilson Cassemiro de Lima	Suplente
Secretaria Municipal de Assistência Social		
5	Audinéia Maria da Silva Oliveira	Titular
	Fabrcia de Campos e Silva	Suplente
6	Isis Kátia Novaes Hauer	Titular
	Ivanir Gusmão Alves de Oliveira	Suplente
Secretaria Municipal de Administração		
7	Neuzi Cruz Pereira	Titular
	Rosângela Aparecida Ferreira Benites Menegati	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde		
8	Steffany Lorranny Santos Carneiro	Titular
	Wérica Veriane Rosa de Souza Macagnan	Suplente
9	Suzane da Silva Gonçalves	Titular
	Rosana Moreira de Campos Silva	Suplente
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária		
10	Fabio Luís Brandão Campos	Titular
	Vidal de Araújo Basto Pereira	Suplente

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Nº Sociedade Civil Organizada

Nº	Sociedade Civil Organizada	
1	Instituto Luz do Amanhã Diane Maria de Almeida Mendes	Titular
	Associação Caminhando Para Mais um Sonho Mayhará Patrícia Silva Correa	Suplente
2	Instituto Desportivo da Criança Maria Selma Peaguda Lopes	Titular
	Associação Social Civil – Abaiuc José Dias de Souza	Suplente
3	Instituto Semente Brasil Rosivane Castanho	Titular
	Associação Várzea-grandense Pró-Atividades Esportivas Joana Darc Cardoso	Suplente
4	Associação Várzea-grandense Madre Tereza de Calcutá Ketty Sonaira Teixeira	Titular
	Associação Centro América de Karatê Shotokan Vilda Aparecida Lúcio	Suplente
5	Associação Nativo Sirlei Araújo de Faria Silva	Titular
	Instituto Futsal sem Drogas Wanderley Benedito de Souza	Suplente
6	Centro de Estudo e Assistência à Família – CEAF Mara Jaqueline de Almeida	Titular
	Associação Cáritas Ana Paula Elias Silva	Suplente
7	Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Várzea Grande Luiz Felipe Monteiro da Silva	Titular
	Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Várzea Grande Adrielle Crizole	Suplente
8	Rotary Clube de Várzea Grande Portal do Norte Donizete Franco Correa	Titular
	Rotary Clube de Várzea Grande Portal do Norte Barbara Perin	Suplente
9	Associação Mato-grossense de Pesquisa e Apoio à Adoção Ronaldo Chaves da Silva	Titular
	Associação Mato-grossense de Pesquisa e Apoio à Adoção Daisy Anne Marklew Guillem	Suplente
10	Associação Beneficente Vida Nova Aparecida Gomes Torres	Titular
	Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo Jumara Roberta da Silva	Suplente

Art. 2º Ficam revogados os Decretos Municipais ns. 08/2024 e 59/2024.

Art. 3º Entre Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 06 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERESEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 046/2025 .

*“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte à Sra. **TICIANA MARIA DA CRUZ**, em decorrência do falecimento da servidora **ELIETE MARIA DA CRUZ**. ”*

A **Presidente do PREVIVAG** - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2024.07.00628R1 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º. I, 24, II, § 1º da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Sra. **TICIANA MARIA DA CRUZ**, (portadora de doença mental), brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 0948011-0, inscrita no CPF nº 706.135.951-06, em decorrência do falecimento de sua genitora, Sra. **ELIETE MARIA DA CRUZ**, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, 30 horas, lotada na fundação de Saúde/Fusvag, nível elementar, matrícula nº0618.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos ao mês de julho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de fevereiro de 2025

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro

Presidente Previvag

PORTARIA N. 053/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARCIA MARIA JOSE DE CAMPOS**”*

A **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2025.04.34774P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARCIA MARIA JOSE DE CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0309071-0 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 453.737.791-72, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS- Perfil Agente de Serviços Gerais, Classe D Nível 10, 30ho-

ras, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 30935, contando, nesta data com **30 anos e 27 dias de contribuição**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 07 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO
PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIA N. 054/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA SANTANA NAZARIO NETA DA SILVA**”*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2025.04.34766P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. MARIA SANTANA NAZARIO NETA DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0778703-0 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 654.525.501-00, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS- Perfil Agente de Serviços Gerais, Classe D Nível 10, 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 033540, contando, nesta data com **30 Anos, 1 mês e 19 dias de contribuição**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 07 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO
PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIAN.º39/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Manoel Deschamps Cavalcanti Neto**.”*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º. 2024.04.34723P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumuladocom art.86 da Lei ComplementarMunicipal n.º 4.649/2020, que “Reestruturao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, Lei Complementar n.º 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Médicos e Odontólogos do Município, c/c art. 5º da Lei 5220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade ao **Sr. Manoel Deschamps Cavalcanti Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0006116-6 e inscrito no CPF n.º 207.321.711-72, matriculado sob o n.º 030278, efetivo no cargo de Médico Ortopedista, Classe C, Nível

10, 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando como total de 36 anos, 3 meses e 11 dias de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2025.

Maria Rasaine Toledo Rosa Ribeiro
Presidente Previvag

PORTARIA N.º 051/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. **CREUZA PEREIRA DE ARAUJO FORTES**.”*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.02.34697P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 12, inciso III, alínea b, cumulado com o artigo 21, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, c/c Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c o art. 4º da Lei Complementar n.º 5220/2024, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. CREUZA PEREIRA DE ARAUJO FORTES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0355288-8 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 329.584.391-00, matriculada sob o n.º 9125, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente de Telecomunicação, Classe C, Nível 05, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva, contando em 31/07/2024, com 24 (vinte e quatro) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO
PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIA N.º 052/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a Sra. **JOELMA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO**”.*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2023.03.33443P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 12, “I”, “a”, art. 13, art. 21 e art. 28 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, processo judicial n.º Processo n.º. 1035117-26.2023.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Esp. de família e sucessões, c/c Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c o art. 4º da Lei Complementar n.º 5220/2024, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a Sra. JOELMA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 1512611-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 735.147.801-53, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social - Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "07", 40 horas, lotada na Secretaria de Administração, devidamente matriculada sob o n.º 22908, neste ato representada pelo seu curador, nomeado via processo judicial, contando, nesta data, com 20 (vinte) anos 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, com proventos integrais calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 07 de fevereiro de 2025

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO

PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIA N.º 048/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ARILCE MARIA DE SOUZA.**"*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34719P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c o art. 4º da Lei Complementar n.º 5220/2024, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. ARILCE MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0603532-9 e inscrita no CPF n.º 432.542.841-00 matriculada sob o n.º 4851 efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social– Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, nível 10, Classe D - 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, contando, nesta data, com **30 anos, 4 meses e 9 dias de tempo de contribuição.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de fevereiro de 2025.

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro

Presidente Previvag

PORTARIA N.º 42/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. : **HENRIQUETA MARIA DE MORAES SILVA.**"*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34722P e ;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do

Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 1º Lei Complementar n.º 5220/2024, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. Henriqueta Maria de Moraes Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º01012460 e inscrita no CPF n.º207.745.831-34, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculada sob o n.º19202, contando, nesta data, com 30 anos, 04 meses e 22 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de fevereiro de 2025.

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro

Presidente Previvag

PORTARIA N.º 57/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **PEDRO DE GUSMAO FILHO.**"*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2023.04.33425P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, c/c Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c o art. 4º da Lei Complementar n.º 5220/2024, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao Sr.**PEDRO DE GUSMAO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 02436450 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 299.597.991-15, servidor efetivo no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social - Perfil Motorista, Classe "B", Nível "10", 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 38814, contando, nesta data, com 37 (trinta e sete) Anos, 11 (onze) Meses e 27 (vinte e sete) Dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 12 de fevereiro de 2025

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO

PRESIDENTE PREVIVAG

PORTARIA Nº 218/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **07 (sete)** dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2024/2025**, a vigorar no período de **05.02.2025 a 11.02.2025**, ao

Servidor **ANTONIO LEITE DE BARROS NETO**, matrícula n° 4290, exercendo o cargo de Técnico De Desenvolvimento Econômico E Social, lotado na **SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N° 219/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
98149	JOSE CARLOS CALEGARI FILHO	EFETIVO	2020/2021	03.02.2025 a 07.02.2025 (05 Dias)
151753	VINICIUS BOTTEGA ALVES	EFETIVO	2023/2024	24.02.2025 a 28.02.2025 (05 Dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N° 220/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3447	ANDREI DUARTE DESUITE ALVES	EFETIVO	2023/2024	01.02.2025 a 02.03.2025 (30 Dias)
100595	ERONALDO DA SILVA GUEDES	EFETIVO	2023/2024	01.02.2025 a 02.03.2025 (30 Dias)
132760	FABIO FERREIRA RODRIGUES	EFETIVO	2024/2025	05.02.2025 a 06.03.2025 (30 Dias)
100604	FLAVIA NILMA DA CUNHA	EFETIVO	2023/2024	18.02.2025 a 09.03.2025 (20 Dias)
100604	FLAVIA NILMA DA CUNHA	EFETIVO	2022/2023	03.02.2025 a 17.02.2025 (15 Dias)
21671	JEFFERSON VERGILIO DA SILVA	EFETIVO	2023/2024	01.02.2025 a 02.03.2025 (30 Dias)
22429	JOAO JOSE MEDANHA CARDOSO	EFETIVO	2018/2019	02.02.2025 a 03.03.2025 (30 Dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N° 221/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta)** dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2023/2024**, a vigorar no período de **24.02.2025 a 25.03.2025**, ao Servidor **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, matrícula n° 6828, exercendo o cargo de Auxiliar De Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTAVEL**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N° 222/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **12 (doze) dias de Férias** regulamentares, referente ao período aquisitivo **2023/2024**, a vigorar no período de **17.02.2025 a 28.02.2025**, ao Servidor **RODRIGO ROCHA SCHMITZ**, matrícula n° 137566, exercendo o cargo de Agente De Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULAZÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N° 223/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **12 (doze)** dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2020/2021**, a vigorar no período de **03.02.2025 a 14.02.2025**, a Servidora **MARCELUCY BUENO DE MORAES**, matrícula n° 111067, exercendo o cargo de Procurador Municipal, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N° 224/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4408	ANTONIO MOURA DE SOUZA	EFETIVO	2020/2021	17.02.2025 a 08.03.2025 (20 Dias)
139649	DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA	EFETIVO	2021/2022	04.02.2025 a 21.02.2025 (18 Dias)
132724	LEANDRO GONCALO DA SILVA	EFETIVO	2021/2022	11.02.2025 a 03.03.2025 (20 Dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N.º 036/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ALZIRA FRANCISCA RAMOS**".

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34727P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 1º Lei Complementar n.º 5220/2024, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. ALZIRA FRANCISCO RAMOS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º0455747-6 SESP/MT e inscrita no CPF n.º353.753.701-82, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculada sob o n.º2360, contando, nesta data, com 30 (trinta) anos e 07 (sete) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 28 de janeiro de 2025.

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro

Presidente Previvag

PORTARIA N.º 225/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **10 (Dez)** dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2023/2024**, a vigorar no período de **19.02.2025 a 28.02.2025**,

a Servidora **ANA CAROLINA SILVA DE FARIA ALVES**, matrícula n° 151716, exercendo o cargo de Medico, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cedida para o Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale de Rio Cuiabá – **CIDESVRC**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N.º 38/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **BENEDITA BULHÕES DE FIGUEIREDO**".

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34757Pe;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 1º Lei Complementar n.º 5220/2024, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. Benedita Bulhões de Figueiredo**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º2625441-7 e inscrita no CPF n.º759.450.291-49, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculada sob o n.º005462, contando, nesta data, com 30 anos, 04 meses e 22 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 30 de janeiro de 2025.

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro

Presidente Previvag

PORTARIA N.º 226/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
151831	DANIELA BEHREND S RODRIGUES	EFETIVO	2023/2024	24.02.2025 a 28.02.2025 (05 Dias)
10939	DIVAN FLORES DA SILVA	EFETIVO	2023/2024	03.02.2025 a 04.03.2025 (30 Dias)
13348	ELIANE SOARES DAVINO	EFETIVO	2023/2024	10.02.2025 a 24.02.2025 (15 Dias)
20152	ISIS KATIA NOVAES HAUER	EFETIVO	2024/2025	03.02.2025 a 04.03.2025

				(30 Dias)
29575	LUIZ CARLOS DE ARAUJO E SILVA	EFETIVO	2022/2023	03.02.2025 a 04.03.2025 (30 Dias)
132709	TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS	EFETIVO	2024/2025	15.02.2025 a 16.03.2025 (30 Dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N° 227/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta)** dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2021/2022**, a vigorar no período de **17.02.2025 a 18.03.2025**, ao Servidor **JOAO GLAUBER FERREIRA DE BARROS**, matrícula n° 133020, exercendo o cargo de Agente De Apoio Aos Serviços Externos, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCAL

Eu, **ROANNA APARECIDA DE QUEIROZ**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, sob matrícula n° 168614, declaro para os devidos fins que estou ciente de **designação de fiscal suplente**, e das atribuições que são inerentes em razão da função, em favor da empresa **AHARDS SISTEMAS S/A**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de solução para a gestão do ponto eletrônico dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande-Mt, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo de referência e seus respectivos anexos, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 25 de Fevereiro de 2025

ROANNA APARECIDA DE QUEIROZ

Matrícula N° 168614

PORTARIA N° 15/2025 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato n° 304/2020, com a empresa AHARDS SISTEMAS S/A.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESTITUIR os servidores, o Sr° **MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA** matrícula 32535 como fiscal titular, e a Sr° **ROSANA PEREIRA FERREIRA** matrícula 145416 como fiscal suplente, ambos do contrato n° 304/2020.

Art. 2° INCLUIR os servidores, o Sr° **VIVIANY INES LEMES PINHO** matrícula 168610 como fiscal, e a Sr° **ROANNA APARECIDA DE QUEIROZ** matrícula 168614, como fiscal suplente, ambos do contrato n° 304/2020.

Art. 3° As designações terão efeito imediato a partir do dia 02/01/2025.

Várzea Grande, 26 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Pereira

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA N.º 047/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. SAYONARA DE GUADALUPE CALDART ARRUDA".

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n°. 2025.04.34770P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar n.º 3453/2010, que dispõe sobre a criação do cargo de fiscal municipal, c/c **Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos**, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a Sra. **SAYONARA DE GUADALUPE CALDART ARRUDA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 31464633 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 345.994.601-68, matriculado sob o n.º 42633, efetiva no cargo de Fiscal Municipal – Perfil Fiscal Sanitário, Classe C, Nível 06, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, contando, nesta data com 30 (trinta) anos e 27 (vinte e sete) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO

PRESIDENTE PREVIVAG

TERMO DE CANCELAMENTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 122/2022

PROCESSO N° 14951/2022

ONEZIO MARQUES DE MORAES. CPF: 473.947.901-00

Considerando o PARECER TÉCNICO N. 060/SEMMADRS/CGMA/LC/2025, emitido por esta secretaria no dia 21 de fevereiro de 2025, que recomenda a emissão da licença de operação para empresa JCM MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 24.922.201/0001-04, tendo em vista a alteração da RAZÃO SOCIAL.

Considerando a Resolução CONAMA n° 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19, o qual dispõe que o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá CANCELAR uma licença expedida;

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, **CANCELA** a Licença de Operação n° 122/2022, emitida nos Autos do Processo n° 14951/2022, em nome da empresa ONEZIO MARQUES DE MORAES, inscrita no CNPJ sob n° 24.922.201/0001-04.

Várzea Grande, 24 de fevereiro de 2025.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do **EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 258/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- Empresa **2M ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 46.931.155/0001-42, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 24/02/2025, página 682 Retifica-se: **ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de **120(cento e vinte) dias**, o prazo de vigência do contrato, contado a partir de seu vencimento [26/02/2026]; **CELSO LUIZ PEREIRA**

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEIA-SE: Fica prorrogado pelo período de **120(cento e vinte) dias**, o prazo de vigência do contrato, contado a partir de seu vencimento [24/03/2026]; **CELSO LUIZ PEREIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCAL

Eu, **VIVIANY INES LEMES PINHO** lotado na Secretaria Municipal de Viagem e Obras, sob matrícula n° 168610, declaro para os devidos fins que estou ciente de **designação de fiscal**, e das atribuições que são inerentes em razão da função, em favor da empresa **AHARDS SISTEMAS S/A**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de solução para a gestão do ponto eletrônico dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande-Mt, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo de referência e seus respectivos anexos, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 25 de Fevereiro de 2025

VIVIANY INES LEMES PINHO

Matrícula N° 168610

PORTARIA/SG N° 11/2025

Dispõe o Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 081/2021**, firmado pelo Município de Várzea Grande, e a empresa **ATIVA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI-ME**.

Benedito Lucas de Miranda, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Senhora, **Marcelly Candiotti Toskan** lotado na Secretaria Municipal de Governo, exercendo o cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro, Matrícula n° **166615**, com o e-mail marcellycandiotti@gmail.com como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente** o Senhor **Jomar Jose Tavares**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, exercendo com o cargo de Superintendente, Matrícula n° **166607**, com o e-mail jomar.jose@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 081/2021**, firmado coma empresa: **ATIVA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI-ME**, cujo objeto é: “ **referente a contratação de empresa especializada no serviço de lavagem de veículos (lava jato) do tipo simples, completa tipo I e tipo II, bem como desin-**

fecção das ambulâncias e completa para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT”.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Várzea Grande, 27 de Fevereiro de 2025.

BENEDITO LUCAS DE MIRANDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA N° 002/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do 3º Termo Aditivo do **Contrato n° 039/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **DINAMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LDTA**.

ANA PAOLA CARLINI, Secretária Municipal de Secretaria de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Senhora **JANE CÁSSIA DUARTE VENTURA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, Matrícula n° **168044**, e-mail janeventura2@hotmail.com como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **LETICIA BALDINI DA COSTA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, Matrícula n° **86888**, e-mail tita.lbc@gmail.com, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO N° 039/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **DINAMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO 31.604.730/0001-25** e a **PREFEITURA MUNICI-**

PAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, decorrente da Ata de Registro de Preço n.º 48/2022 oriundo do Pregão Eletrônico 02/2022, que tem por objeto: "(...) cujo O objeto cujo objeto é a prestação de serviço de Monitoramento On-line (digital) e em tempo real do Clipping Eletrônico de todas as matérias de Rádio e Telejornalismo, exclusivo aos assuntos da Prefeitura e suas Secretarias. para a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do presente Contrato

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 27/02/2025.

ANA PAOLA CARLINI

Secretária Municipal de Comunicação Social.

ATO Nº 255/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Odiley Santiago de Souza, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 05 de março de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de março de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18/2025 – SMSPMU/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato nº 304/2020, cuja empresa é "AHARDS SISTEMAS S/A".

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR o servidor **Srº CIDOMAR DE ARRUDA VELO** matrícula nº 164988 como fiscal suplente, e o **Srº ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO**, matrícula nº 147724 como fiscal suplente, ambos da função de fiscais do contrato nº 304/2020.

Art. 2º **NOMEAR**, os servidores **Srª AMANDA CRISTINA DE ASSUNÇÃO SILVA**, matrícula nº 168580 como fiscal, e o **Srº MAYKON MIKHAEL HANNA JEREJE**, matrícula nº 168591 como fiscal suplente, ambos do contrato nº 304/2020.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Gerson Ronei Scarton Júnior

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCAL

Eu, **MAYKON MIKHAEL HANNA JEREJE**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, sob matrícula nº 168591, declaro para os devidos fins que **estou ciente de designação de fiscal suplente**, e das atribuições que são inerentes em razão da função, em favor da empresa **AHARDS SISTEMAS S/A**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de solução para a gestão do ponto eletrônico dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande-Mt, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo de referência e seus respectivos anexos, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 24 de Fevereiro de 2025

MAYKON MIKHAEL HANNA JEREIVE

Matrícula Nº 168591

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 181/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024** em 03 de junho de 2024, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de junho de 2024 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **nos dias compreendido de 06 a 17 de março do corrente ano, das 07h00m às 13h00m**, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de recebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Declaração Étnico-Racial

XX. Numero de telefone;

XXI. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal N° 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E SETE do mês de FEVEREIRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 181/2025

Secretária Municipal de Assistência Social

Assistente Social

3|53482|CÁTIA BATISTA MACHADO HURTADO|08/10/1981|15.000|0.000|8.000|28.000|51.000|51.000

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 27 de fevereiro de 2025.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**PREFEITO****PORTARIA N.º 178/2025****Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 162/2025, que autoriza conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor****ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:****Art. 1º** Retificar a Portaria nº 162/2025, que **concede licença-prêmio ao servidor**.**Onde se lê: Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, **JEFERSON XAVIER DA COSTA**, matrícula 3845, relativo ao período aquisitivo de **17/04/2018 à 16/04/2025**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.**Com pagamento para o mês de fevereiro****Leia-se:** Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, **JEFERSON XAVIER DA COSTA**, matrícula 3845, relativo ao período aquisitivo de **17/04/2018 à 16/04/2023**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de fevereiro**.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.****ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**

Prefeito Municipal

DECRETO N. 026/2025**DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.**CONSIDERANDO** que é de competência do Poder Executivo a estabelecer as datas de ponto facultativo;**CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 1.183, de 12 de dezembro de 2024.****DECRETA:****Art. 1º** Ficam divulgados os dias de feriado nacional, estadual e municipal, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025 em Vila Bela da Ss. Trindade –MT, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Pública direta e indireta vinculada ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II – 03 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III – 04 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV- 05 de março (quarta-feira) de Cinzas- ponto facultativo até as 14h;

V – 19 de março (quarta-feira) Aniversário da cidade de Vila Bela da SS. Trindade- feriado municipal;

VI - 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

VII - 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VIII - 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

IX- 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

X - 20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

XI – 21 de julho (segunda-feira) – Festa – Feriado Municipal;

XII – 22 de julho (terça-feira) – Festa – Feriado municipal até as 12 horas. Após as 12 horas ponto Facultativo;

XIII - 07 de setembro (domingo) Independência do Brasil - feriado nacional;

XIV- 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XV - 28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - Ponto facultativo;

XVI - 02 de novembro (domingo) dia de Finados - feriado nacional;

XVII - 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;

XVIII - 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra - feriado estadual;

XIX - 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional.

XX – 26 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo.

Art. 2º - As datas relacionadas no art.1º devem ser observadas para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na esfera Privada, no que couber, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.****ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA****PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.179/2025****AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.****ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Administração, **ROMANI CRISTINA FERREIRA COELHO**, matrícula 1510, relativo ao período aquisitivo de **31/10/2016 à 31/10/2021**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de abril, maio e junho.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 179/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1680/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1626/2023, que dispõe sobre a regulamentação da Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, e dá outras providências.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado do Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Ordinária nº 1.626/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos."

Parágrafo único - Revogado.

Art. 2º. O caput do artigo 14 da Lei Ordinária nº 1626/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:"

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 15 da Lei Ordinária nº 1626/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1679/2025, DE 27 FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DA BATERIA DO CAPÃO NESTE ANO DE 2025.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo ao Bloco Carnavalesco Unidos da Bateria do Capão, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para realização do Carnaval deste ano de 2025.

Parágrafo Único. A ajuda de custo visa apoiar a organização nos preparativos necessários para a apresentação, como instrumentos, acessórios, adereços, entre outros.

Art. 2º. A ajuda de custo que trata a presente lei será paga através de representante do grupo, previamente definido e indicado por seus idealizadores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Anual, em especial ATIVIDADE Nº 1348 – APOIO/REALIZAÇÃO DO CARNAVAL.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1681/2025, DE 27 FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À ASSOCIAÇÃO ÉTNICA CULTURAL CHIQUITANA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, NESTE ANO DE 2025.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo à ASSOCIAÇÃO ÉTNICA CULTURAL CHIQUITANA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, CNPJ 23.599.007/0001-77, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para realização do Projeto Carnavalito deste ano de 2025.

Parágrafo Único. A ajuda de custo visa apoiar a organização nos preparativos necessários para a apresentação, acessórios, adereços, entre outros.

Art. 2º. O valor da ajuda de custo prevista nesta Lei será depositado exclusivamente em conta bancária de titularidade da Associação Étnica Cultural Chiquitana de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, mantida em instituição financeira oficial, devendo ser utilizada exclusivamente para os fins estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Anual, em especial ATIVIDADE Nº 1348 – APOIO/REALIZAÇÃO DO CARNAVAL.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

N° 002/2025

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade representada pelo Prefeito, Sr°. JOÃO SALOMAO PIMENTA, nos termos da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve contratar no mês de FEVEREIRO/2025 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

Nome	CARGO
ADEMIR COSTA	MOTORISTA ESCOLAR
ADRIANA DE JESUS RAMOS	PROFESSOR V A VIII
ALESSANDRA ALVES REIS PACHECO	PROFESSOR I A IV
ALINE BEZERRA DE LIMA ALVES	PROFESSOR I A IV
ALINE GONCALVES ARANTES SOUZA	PROFESSOR I A IV
ANDRESSA MOTA ZANELLA	PROFESSOR I A IV
ANTONIA PEREIRA DIAS	PROFESSOR I A IV
ANTONIO PINTO CORREIA	MOTORISTA ESCOLAR
BEATRIZ JUVENAL BARBOSA ROCHA ARAGAO	PROFESSOR V A VIII
CAROLINE ROSSETTO BORDIN	PROFESSOR I A IV
CATIANE ANDRESSA RODRIGUES GUIMARAES	PROFESSOR I A IV
CLAUDEILMA JOSEFA DE MOURA	PROFESSOR I A IV
CLAUDIA BETANIA DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR I A IV
CRISTINA FRANCA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I A IV
DALVANA PERTUZATTI	PROFESSOR I A IV
DANIELA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA TOCHETTO	PROFESSOR I A IV
DEISIANE FERNANDES TRINDADE FERREIRA	PROFESSOR I A IV
DINALVA DE SOUZA MARINHO MOREIRA	PROFESSOR I A IV
DINALVA LOURENCO MARTINS BORGES	PROFESSOR I A IV
DIVANIR PEREIRA LEMES	PROFESSOR I A IV
DORCAS FARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I A IV
EDILEUZA DE JESUS NAZARIO	PROFESSOR I A IV
ELIANA CANDIDA DE SOUZA	PROFESSOR I A IV
ELMA FONSECA MELO	PROFESSOR I A IV
FABIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I A IV
FERNANDA ALVES DA SILVA	PROFESSOR I A IV
GERSON ABREU DOS SANTOS	MOTORISTA ESCOLAR
GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA	PROFESSOR I A IV
GLAUCIA LAIKOWSKI	PROFESSOR I A IV
HELIO ALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA ESCOLAR
JAQUELINE CARDOSO CAMPELO ORSO	PROFESSOR I A IV
JAYNE SILVA SANTOS DE JESUS	PROFESSOR I A IV
JEVERSON FERNANDES DE LIMA	MOTORISTA ESCOLAR
JOSE BATISTA CORREA	MOTORISTA ESCOLAR
JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA MAS	DIRETOR DE ESCOLA
JOSIANE MARIA CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR I A IV
KEILA COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR I A IV
KEILA DE CAMARGO	PROFESSOR V A VIII
KELLY MARIA CARDOSO VINHAL	PROFESSOR V A VIII
LAUCIMAR FERNANDES DIAS	PROFESSOR V A VIII
LAURA GOMES FONSECA FELICIANO RENGEL	PROFESSOR I A IV
LEANDRO CANDIDO DE SOUZA	PROFESSOR I A IV
LEANDRO CIRICO DE SOUSA FONSECA	MOTORISTA ESCOLAR
LUCAS MAFRA FREIRE	MOTORISTA ESCOLAR
LUCIANA ALVES PARRERA	PROFESSOR V A VIII
MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO	PROFESSOR V A VIII
MARCIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR I A IV
MARCILENE SCHWARZ	PROFESSOR I A IV
MARCOS PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA ESCOLAR
MARIA APARECIDA GONCALVES DE ARAUJO	PROFESSOR I A IV
MARIA DELVANI PINTO DA SILVA CASTRO	PROFESSOR I A IV
MARIA DO SOCORRO GOMES DE ASSIS	PROFESSOR I A IV
MARIA JOSE DE JESUS	PROFESSOR I A IV
MARIA SILVANIA TAVORA SOUZA LIMA	PROFESSOR I A IV
MEIRE APARECIDA MARQUES ARCANJO	PROFESSOR I A IV
MELQUISEDEQUE ML R. DE CARVALHO	MOTORISTA ESCOLAR

MICAELE ALVES DA SILVA PADILHA	PROFESSOR I A IV
MIDIAN RODRIGUES FERREIRA	PROFESSOR I A IV
NEURIVANE RODRIGUES ALVES TREVISAN	PROFESSOR I A IV
ODILENE HONORATO CAMPOS DE MATOS	PROFESSOR I A IV
PRISCILA NUNES GARCES RAUBER	PROFESSOR I A IV
PRISCYLA ALVES DE FREITAS LUCATELLI	PROFESSOR I A IV
RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO SOBRAL	PROFESSOR I A IV
RAQUEL DE FREITAS PALMEIRA	PROFESSOR I A IV
RONNYS PETERSON DE OLIVEIRA MACHADO	MOTORISTA
ROSALINE ARAUJO DE MORAIS PIASTRELLI	PROFESSOR V A VIII
ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT	PROFESSOR I A IV
SALMA REGINA RODRIGUES CARDOSO	PROFESSOR I A IV
SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO	PROFESSOR I A IV
TAIS OLIVEIRA MARTINS BERNARDI	PROFESSOR I A IV
TAMIRES VIEIRA DE FREITAS	PROFESSOR I A IV
VALERIA PATRICIA DE SOUZA GERALDINO	PROFESSOR I A IV
VANDERLEA NUNES RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA ESCOLAR
VANDERLEIA MARIANO BARBOZA CARDOSO	PROFESSOR I A IV
VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO	PROFESSOR I A IV
VANESSA FOLHA DA SILVA	PROFESSOR I A IV
VANIA CLERIA DE FARIA	PROFESSOR I A IV
VOILA ROBERTA PEREIRA GONCALVES	PROFESSOR V A VIII

P U B L I Q U E S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA *Prefeito Municipal*

Gestão 2025-2028

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO**

Nº 003/2025

DE 27 DE FEVEREIRO 2025

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Srº. João Salomão Pimenta, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de FEVEREIRO/2025

Nome	Cargo
BEATRIZ JUVENAL BARBOSA ROCHA ARAUJO	PROFESSOR V a VI-II
DORCAS FARIA DE OLIVEIRA	professor I a IV
VOILA ROBERTA PEREIRA GONCALVES	PROFESSOR V a VI-II
JAYNE SILVA SANTOS DE JESUS	professor I a IV

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2025**

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FRANCIELLE ROSA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob nº 014.267.502-42, em substituição a servidora PRISCILA DA SILVA MANZANO inscrita no CPF sob nº 059.148.541-99, para atuar como fiscal do contrato 038/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa T. L. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.900.434/0001-09, cujo objeto é a contratação de empresa para executar os serviços de construção do Centro de eventos com área de 1.524,13m² localizado na Avenida C quadra 18 no Bairro Setor leste desta urbe.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 13 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2025**

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Para efeito de avaliação de imóveis de interesse da Administração Municipal, destinados à doação, permuta recebimento em dação e outras transações, fica instituída uma Comissão Especial de Avaliação Administrativa, composta dos seguintes membros:

I. Representando a Câmara Municipal:

Titular: Vitor Leandro Oliveira Lima

Tel: (66) 98433-0600

Suplente: Maria Aparecida Ferreira dos Santos

Tel: (66) 98437-1112

II. Representando o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal:

Titular: Rafael Dos Santos Cordeiro

Tel: (66) 998412-9268

Suplente: Eleandro Kovalski

Tel: (66) 98424-6929

III. Representando a Entidade de Avaliação de Imóveis do Município:

Titular: Michael James Scheffler

Tel: (66) 98403-3403

Suplente: Darcioni da Silva Gaspareto

Tel: (66) 98459-1227

IV. Representando o Departamento de Arrecadação:

Titular: Davi Aparecido Oliveira Moreira

Tel: (66) 98423-3797

Suplente: Calebe Costa Figueiredo

Tel: (66) 98441-9083

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

TERCEIROS

DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD

A CEIBTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04, credenciada n° 62/2019 CEE D.O. n° 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizerem necessários, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei n° 9.394/96, torna-se público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA EAD dos referentes alunos(as):

ACAENE LUIZ GONÇALVES

ADEMIR FABIANO BONIFACIO

ADIELSON DE OLIVEIRA CRUZ

ADINALDO FRANCISCO DE CARVALHO

ADRIAN MARTINS SILVERIO

ADRIANA APARECIDA ALVES

ADRIANA RODRIGUES PINTO

ADRIENY SILVA NOGUEIRA

ALAN DIEGO RODRIGUES DE SOUZA

ALESSANDRA BARROS FERREIRA MACEDO

ALESSANDRA CAROLINE AMARO

ALESSANDRA ISABEL CORRÊA

ALESSANDRA RAIMUNDO

ALESSANDRO BATISTA DE LIMA

ALEX ALVES CAPRONI JUNIOR

ALEX APARECIDO DA SILVA

ALEX RODRIGUES FERNANDES

ALEX SANDRO SILVÉRIO DOS SANTOS

ALEXANDRA SOARES DO CARMO

ALINE DA SILVA ALMEIDA NERES

ALINE DA SILVA ELIZIARIO

ALYNE VENERANDO DE ALMEIDA

AMANDA MARTINS DA SILVA

ANA CAROLINA CANDIDA FERREIRA

ANA CLAUDIA MENDES DA SILVA

ANA GRAZIELY VIEIRA SOUZA

ANA LETICIA DE LIMA BATISTA

ANA MARIA DA SILVA

ANA PAOLA GOMES GAZZANEO

ANA PAULA DOS SANTOS NOVAIS

ANA PAULA VIEIRA RICARDO MORAES

ANDERSON RODRIGUES DUARTE

ANGELA MARIA NOGUEIRA COELHO

ANGELITA CLARA

ANTÔNIO ALVES DA SILVA SOBRINHO

ANTONIO DIEGO SILVA SOUSA

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ

ARLAN CUSTODIO DA SILVA

BEATRIZ FABIANA OLIVEIRA

BEATRIZ PAOLA DE GOES

BRUNO CORREA BONIFACIO

CAIQUE GABRIEL DE FARIA LEMOS

CAMILA ELIANE ALVES DA CUNHA

CARLOS ALVES DE MORAIS

CARLOS ANDRÉ GOMES DE BARROS

CAROLINE DA LUZ CARALHO TENPORINI

CÁTIA JULIANA RODRIGUES

CELIA MARIA MESSIAS

CIRLENE CRISTINA LOPES FERREIRA

CLAUDIO MESSIA DE BRITO

CLEONICE APARECIDA RIMOLDI SCHUINGEL

CRISLENNY ESTEVÃO DE OLIVEIRA NUNES

CRISTIANE PIAÇAROLI

CRISTOPHER WALKER MOREIRA FERREIRA

CRISTYANO DOS SANTOS

DAIANA CRISTINA FRANCO ZICK

DAIANE DE MORAIS

DAIANE MAIARA RODRIGUES
DAIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
DAILZA DA SILVA GONÇALVES
DAMARES RAYANE PACHECO DA SILVA
DANIEL ARAUJO DA SILVA
DANIEL DE ALMEIDA OLIVEIRA
DANIELA GRECO DOS SANTOS LUIZ
DANIELA TERESINHA MACHADO ALMEIDA
DANIELE APARECIDA PRUDENCIANO
DANIELE MARIS VIEIRA BENTO
DANIELE SANTOS DA SILVA
DANIELLA SOARES SIMPLÍCIO DA SILVA
DANIELLA SOARES SIMPLÍCIO DA SILVA
DANILO DO NASCIMENTO SILVA
DAVI ALVES DE GODOY
DAVID WILHAM CHAGAS DIVINO
DEBORA CRISTINA DA SILVA
DÉBORA LOUREIRO SFAIR
DEBORAH VASCONCELOS OLIVEIRA
DEIWID FIRMINO DINIZ
DELSA APARECIDA DE SOUZA
DIEGO DE SOUZA MARCIANO
DIEGO FELIPE DA ROSA
DIMAS LEANDRO DOS SANTOS
DIOCARLI RAFAEL KRUMENAUER
DIONISIO SOUSA SILVA
DJALMA BEZARRIA DOS SANTOS
DOMINIC PEREIRA DE BRITO SANTOS
DOREMA IRES CORDOVIL
DOUGLAS PINHEIRO FREITAS FERREIRA
EDILEIDE VIEIRA DOS REIS
EDSON FELIX DA SILVA
EDUARDO APARECIDO TOMAZ
EDUARDO AUGUSTO STRINGUE LEITE
EDUARDO DE LIRA SANTOS PARRA
ELAINE CRISTINA SILVA ANDRADE
ELANDIA DE CARVALHO LEMES
ELDER JOSÉ FELIZARDO
ELIANE ROVESTA
ELIAS SOUZA DOS PASSOS
ELIENAY MARQUES NAVES
ELISA CRISTINA TEODORO DE SOUSA SILVA
ELISABETE APARECIDA SANTANNA
ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA DIAS
ELIZA QUEIROZ DA SILVA
ELIZANDRA RAINE LACERDA LINS
ELIZANGELA DOS SANTOS
ELIZELDA FERNANDES TEXEIRA

ELIZEU MARQUES CASTRO
ELOISA DA SILVA MORALES
EMERSON LUIZ CORDEIRO
EMILY NATÁLIA DE OLIVEIRA BATISTA
ERICK LEONARDO SILVA ARINTES
ESTEFANI SCARPI CESAR
EUDES DA SILVA CARDOSO
EVANDRO SANTA LUCIA JUNIOR
EVERTON WILLIAM SILVA CLEMENTINO
FABIANA APARECIDA DA LUZ
FABIANA CHAVES BRAGA SANTOS
FERNANDA CIPRIANO MIRANDA
FERNANDA JAQUELINE DA SILVA
FERNANDA MENDES MOTA
FERNANDO APARECIDO DEL VECHIO
FERNANDO MENDES DA COSTA
FERNANDO PEREIRA DE PAULA
FLÁVIA APARECIDA JUSTINO
FLÁVIO DA SILVA LIMA
FRANCIELI PEREIRA DE ALMEIDA
FRANCILENE BENICIO LIMA
FRANCINE DE OLIVEIRA SOUZA
FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE OLIVEIRA
FRANCISCA DÉBORA RODRIGUES
FRANCISCO ALVES DA SILVA
FRANCISCO LISBOA DA SILVA
GABRIEL SANTOS BUENO
GEDERSON APARECIDO MIRANDA DIAS
GEOVANA DA SILVA SANTOS
GEOVANE OLIVEIRA DE SILVA
GEOVANI PROFIRO DA SILVA
GILSON ANTUNES SOARES
GIOVANA SILVA PEREIRA
GIOVANI HENRIQUE FERREIRA
GRASIELE FERREIRA DA SILVA
GUILHERME ANTÔNIO VIDOTO
GUSTAVO HENRIQUE LINHARES MENDES DE OLIVEIRA
HEDMAR BRAGA SANTOS
HENRIQUE BUENO DE ALMEIDA
HEVILA RIBEIRO BRAGA
IALY RODRIGUES FERREIRA
IARA DE OLIVEIRA ROSA
INES SANTOS BUSTOS
INGRID MARIA DE AZEVEDO MARQUES
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA FAZOLIN
ISABELA DO PRADO GABRIEL
ISABELA DO PRADO GABRIEL
ISABELE RAQUEL VICENTE DOMINGOS

ITALO FERNANDO MAZZOLA DE GODOY
IVANILDA LEITE
JACKSON WILLIAM DE OLIVEIRA
JADER FRANCIS BENTO
JANAINA FIGUEIREDO CAMILO DE OLIVEIRA
JANAINA MASSOLIM COELHO
JANDIRA ALVES GOMES
JAQUELINE APARECIDA GUIMARÃES
JAQUELINE DOS SANTOS BARRETO
JAQUELINE LOPES TOME MARQUES
JASMINE FREITAS DE OLIVEIRA
JEFERSON CONRADO DA SILVA
JENNIFER SANTOS DE GODOY
JESUMERE LADY DE SOUZA JARDIM
JHONATA VILELA
JHONATHAN EXPEDITO CORREIA FLORIANO
JOANA DARC DE SOUSA
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS PRAXEDES
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
JOÃO GERCINO BESERRA DA SILVA
JOÃO LUIZ DA COSTA
JOÃO PEDRO FERNANDES ROCHA
JOÃO VITOR PEREIRA DE OLIVEIRA
JOÃO VITTOR MORAIS SILVA
JOCEMAR RAPACHI PUHL
JOELICE DOS SANTOS LOPES
JOELMA FERREIRA HONORIO
JONATAS RODRIGUES DE SOUZA
JONATHAN ARAUJO JARDIM
JOSÉ ALBERTO PEREIRA ROCHA
JOSE ALEXANDRE SPONCHIADO
JOSÉ ANTÔNIO SILVA AMARAL
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
JOSÉ EDNALDO DA SILVA TAVARES
JOSÉ GUILHERME SOBRAL MONTES
JOSE HELIO GONÇALVES UCHOA
JOSÉ LUANO DA SILVA
JOSÉ MARCOS DA COSTA RIBEIRO
JOSE ROBERTO PRUDENCIO PEDRO
JOYCE DA SILVA NASCIMENTO MOURA
JUAN PABLO MOTA PAES
JUCÉLIA DOS SANTOS MARTINHO
JUCELIO FRANCISCO DA SILVA
JULIA LEMES BRAGA TEIXEIRA
JULIANA SANTIAGO LOPES VASCONCELOS
JULIANO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
JULIO CESAR FRANCO DA SILVA

JULIO CESAR GOMES DA SILVA
KAIQUE ALVES KAMAZAKI
KAREN VIANA RODRIGUES SILVEIRO
KAROL DEL VALLE RIVAS MUNHOZ
KAUANE AMANN DE SOUZA
KAYLANE KAREN DOS SANTOS PAULA
KEILA CHRISTINA CAMARGO DA SILVA
KELI APARECIDA PERES
KELLY CRISTIANI DOMINGUES
KELVEN DANIEL SILVEIRA SOUZA
KENNEDY DA CRUZ BATISTA
KEZIA KELLIANE ALVES SILVA
LAISSA SILVA VILAS BOAS
LARISSA LIMA MACEDO
LEANDRO ALVES DA SILVA
LEANDRO FONSECA RASPANTE
LEANDRO MARQUES DE NOVAES
LEONARDO CAMPAGNONI DOS SANTOS
LEONARDO MACIEL DE SOUZA
LEONE RAFAEL BERNARDO BATISTA
LEONE SAN DE SOUZA
LEONICE SEBASTIANA SOUSA CAIRES
LETICIA EMILY OLIVEIRA ARAUJO
LETÍCIA MAXIMIANO DE ALMEIDA
LETICIA MEIRELES MAIA SALES
LIGIA CRISTINA ANDRADE FELIX DE SOUZA
LIRIA ROBERTA DA SILVA
LORRANY LARISSA DE LIMA
LUAN DA SILVA RODRIGUES
LUCAS DA SILVA RODRIGUES
LUCAS HENRIQUE DA CUNHA
LUCAS NASCIMENTO DE ABREU
LUCAS PEDROSO ALVES
LUCIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
LUCIMARA DE CARVALHO
LUCINÉA DE BRITO
LUIS FERNANDO BERNARDES DA SILVA
LUIS GUSTAVO ALAYON BATISTA
LUIZ CARLOS FERRAZ DOS SANTOS
LUIZ CLAUDIO GONÇALVES
LUIZ FELIPE DOS SANTOS
LUIZ HENRIQUE MUNHOZ
LUIZ HENRIQUE VILAS BOAS LUQUIM
LUZIA ALVES DE CARVALHO
MARCELA FERREIRA DOS SANTOS
MARCELA MARIA DA ROSA NASCIMENTO
MARCELO ELIAS DE SOUZA
MARCELO LANDRO DA SILVA

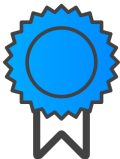
MARCI CLODIS
MARCIA DORETO GONÇALVES
MARCIA REGINA SALLES
MARCIO ALEX DINIZ
MARCIO RIBEIRO SANTOS
MARCOS VINICIUS DE CARVALHO MENDES
MARCOS VINICIUS FERNANDES
MARIA ALENNADIA DA SILVA ISIDÓRIO
MARIA APARECIDA CHANCHENCOU ROSSATO
MARIA APARECIDA DA COSTA
MARIA DAS GRAÇAS RAMALHO DE LIMA
MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA
MARIA DE NAZARÉ COSTA NASCIMENTO
MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA
MARIA EDITE RAMALHO DE LIMA
MARIA JARDILLYNA LUCENA DE MELO
MARIA JOSÉ ROQUE
MARIA LAURA DE PAIVA BUENO LIMES
MARIA NEUSA DA SILVA PAIVA
MARIA REGINA OLIVEIRA CARVALHO
MARIA TATIANA CIRINO SILVA
MARIANA SILVA RIBEIRO LOPES
MARILDA APARECIDA AMARAL DOS SANTOS
MARILENE MIGUEL DA SILVA COSTA
MARILHA DORVALINA DE SOUZA TELES
MARILIA FABREGA CARVALHO
MARINALVA APARECIDA JUNQUEIRO SOUZA
MARINALVA DE FRANCA SANTOS
MARISA MARIA DE ARAÚJO MARINHO
MARY INEZ DE SOUZA
MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS
MAURICIO DE LIMA PEREIRA
MAURO HENRIQUE DO PRADO GABRIEL
MAYARA CAVALCANTE DA SILVA
MAYARA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO
MAYARA GOMES DE LIMA
MELISSA INÁCIO
MESSIAS APARECIDO DE OLIVEIRA
MICHEL THYERRY ALVES SOUZA
MICHELE NUNES
MICHELE ZEFERINO DIAS AMPUDIA
MILTON DE PROPRIO
MIRIAM DE PROPRIO GAROZI
MONIQUE ELLEN BELTRÃO CORREA SOUZA
MONIQUE PEREIRA
MONIQUE ROBERTA VAZ DE MORAIS
NADIR DE SOUZA PEREIRA DE BRITO
NATALIA APARECIDA CAMPOS

NATALIA RODRIGUES DE SOUZA
NICOLE GABRIELE CORRÊA
NILCEIA DOS SANTOS TORRES
NILZETE CARDOZO DA SILVA MODESTO
OLINDA CLÁUDIA LUZ
ORLANDO DE FARIA NETO
PÂMELA CRISTINA LIMA VIEIRA RODRIGUES
PAMELA MARIA DE JESUS DA ROSA
PATRÍCIA BEZERRA BRAGION
PATRÍCIA CRISTINA SILVESTRE
PATRÍCIA DE LIMA SILVA
PATRICK DE OLIVEIRA CHAGAS
PAULO CESAR ALVES ACIOLI DA SILVA
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
PAULO ROBERTO MACHADO
PEDRO HENRIQUE GOES ROCHA
PEDRO HENRIQUE MARIANO
PRISCILA SANTANA CHIAPARINI
RADYJA VITÓRIA COUTINHO MORAIS
RAFAEL ANGELO MAIA
RAFAEL DA SILVA FERREIRA
RAFAEL HENRIQUE RUIZ
RAFAEL ROCHA ALVES FARIAS
RAFAEL SANTOS AQUINO
RAFAEL SILVA JUSTINO
RAFAEL VINICIUS TEBALDI CORREIA
RAPHAEL FERNANDES OLIVEIRA
RAYANE MARGARIDA DA SILVA
RAYSSA VITÓRIA SILVA DOS SANTOS
RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS
RENATA MARIA KAMEYA DINIZ
RENATA REBOUÇAS DOS SANTOS MAIA
RHUAN PINHEIRO
RITA OLIVEIRA LEÃO
ROBERTA JOSEFA DA SILVA
ROBERTO VIEIRA MENDES
RODNEY RYAN AZEVEDO DE LIMA
RODOLFO APARECIDO CAMPOS
RODRIGO DA SILVA JUNIOR
ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS
RONALDO ANTONIO FERREIRA
RONALDO DE ANDRADE
ROSANE FERREIRA SANTANA
ROSANGELA DO NASCIMENTO
ROSEMARA FERREIRA
ROSEMEIRE DA SILVA
ROSIANE BENTES DA COSTA
ROSILENE DE PAULA SILVA LEITE

ROSIMARA CRISTINA FLORIANO SOUZA
ROSIMARA EXPEDITA DE CASTRO
RUBEM DE OLIVEIRA COSTA
RUTE DE JESUS RIBEIRO
RYAN DE SOUZA ANDRADE
SAMIRA FILOMENA SOUZA DOS REIS
SANDRA CRISTINA GONÇALVES DIAS SANTIAGO
SANDRA LOPES DA SILVA
SANDRA MARA BARROZO PALODETTI
SEBASTIÃO FÁBIO DOS SANTOS
SELMA QUEIROZ DA SILVA
SEVERINA MARIA TRIBUTINO
SHIRLEI DE CASSIA SILVA
SIDNEIA OLIVEIRA PINTO PEREIRA
SILVANA DE OLIVEIRA
SILVIA DE SOUZA
SIMONE CASSEMIRO DO PRADO
SIRINEI MARIANO PADILHA
SIVAL SANTOS DE OLIVEIRA
SOLANGE FERNANDES SELINGER
SOLANGE FERREIRA
SONIA MOLETA
STIPHANI PAULA DA SILVA
SUELEM RODRIGUES DE AGUIAR
SUELI DONIZETE MARTINS PINHEIRO
TAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
TAINARA ORLANDA BENTO
THAIS CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
THAYNÁ NUNES BOMFIM
THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA
THIAGO SANTOS DE LIMA
TIAGO DE JESUS CAMARGO

UDIRLAN IVAN RODRIGUÊS DOS SANTOS
UÉLITON JANUÁRIO MARINHO
UESLEI SILVA FRAGA
ULISSES JUNIOR DE OLIVEIRA
VAGNER VIEIRA
VAGNER ZAVITORLI JUNIOR
VALDEMIR ANDRADE NOGUEIRA
VALDIRENE FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA
VALERIA FERREIRA BARBOSA
VANESSA CORREIA DA SILVA
VANIL PEREIRA DOS SANTOS
VICENTE FERREIRA DE SOUZA
VICTOR GABRIEL SANTOS COSTA
VICTOR HUGO CAMPIDELLI
VINICIUS NASCIMENTO FERREIRA DA COSTA
VIVIANA SIMÕES DIAS DOS SANTOS
VIVIANE DE FREITAS TENORIO
VIVIANE EVANGELISTA LOPES
WANDESON DOS SANTOS SILVA
WELINGTON AUGUSTO DA CONCEIÇÃO LOPES
WELINGTON LUIZ DOS SANTOS SILVA
WELINTON ANANIAS ALEXANDRE
WESLEY ABNER DE SOUZA
WEVYLA TAYLANA DA SILVA
WOLNEY FERREIRA MARTINS
WOSHIGTON LUIZ DOS SANTOS
YARA APARECIDA DOS SANTOS LIMA
YASMIN PEREIRA FERREIRA
YURI APARECIDO DE ANDRADE
YVANEY GOMES QUADROS
ZAQUEU RIBEIRO DE FRANÇA

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Feb 28 12:51:10 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)